

## REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE - 2015

08/01/2015

### 2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 29, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014

01 - Presente a ata n.º 29, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de dezembro de 2014, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### 3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 30, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014

02 - Presente a ata n.º 30, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de dezembro de 2014, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### 4 - REQ. N. 1937/14, DATADO DE 19/12/2014 – PC N.º 441/14, DATADO DE 19/12/2014 – CARLOS MANUEL VARGES PINTO e MARIA DE LURDES FERREIRA FERNANDES

03 - Presente requerimento n.º 1937/14, datado de 2014/12/19, constante do processo camarário n.º 441/14, subscrito por **CARLOS MANUEL VARGES PINTO**, com o NIF 216914531, e **MARIA DE LURDES FERREIRA FERNANDES**, com o NIF 216914523, residentes em Joanesburgo, África do Sul, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Flores de Picassinos, n.º 4, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16.307, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.867.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2014/12/29, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Flores de Picassinos, n.º 4, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16.307, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.867, com o número de processo 441/14, com data de entrada em 2014/12/19, apresentado por **CARLOS MANUEL VARGES PINTO**, com o NIF 216914531, e **MARIA DE LURDES FERREIRA FERNANDES**, com o NIF 216914523, residentes em Joanesburgo, África do Sul, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do já citado art. 20.º do RJUE.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - REQ. N. 1863/14, DATADO DE 04/12/2014 – PC N.º 307/14, DATADO DE 10/09/2014 – MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**

04 - Presente requerimento n.º 1863/14, datado de 2014/12/04, constante do processo camarário n.º 307/14, subscrito por **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**, com o NIF 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação”**, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1.750, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 11.747, da referida freguesia de Marinha Grande. Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2014/12/15, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação”, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1.750, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 11.747, com o número de processo 307/14, com data de entrada em 2014/09/10, apresentado por MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

1. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa do Valverde, com a largura mínima de 1,60m e alinhamento definido por forma a garantir o afastamento de 3,25m ao eixo da referida Travessa. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1866/14, DATADO DE 04/12/2014 – PC N.º 133/14, DATADO DE 29/04/2014 – MÁRIO RUI BARREIROS**

05 - Presentes requerimentos n.º 599/14 e n.º 1866/14, registados em 2014/04/29 e 2014/12/04, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 133/14, referente ao **licenciamento da obra construção de telheiro (legalização) e sua ampliação e licenciamento (legalização) de muros de vedação**, no prédio sito na Rua da Marinha Grande, n.º 27, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 3.638 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.112, apresentado por **MÁRIO RUI BARREIROS**, com o NIF 157637379, residente na Rua da Marinha Grande, n.º 27, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presentes projetos de estabilidade e de redes de drenagem de águas residuais e pluviais, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presentes aditamento ao projeto de arquitetura e Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – para a construção de muro e telheiro na rua da Marinha Grande, n.º 27, com o n.º A014206.2014.RH4, com início em 2014/11/07 e termo em 2016/11/07, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, apresentados em sede de audiência prévia.

Presente parecer técnico, datado de 2014/05/14, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente parecer técnico, datado de 2014/12/21, que atesta estar o projeto de arquitetura apto para aprovação.

A Câmara Municipal depois de analisar os elementos apresentados em sede de audiência prévia – aditamento ao projeto de arquitetura e autorização de utilização dos recursos hídricos - por MÁRIO RUI BARREIROS, com o NIF 157637379, residente na Rua da Marinha Grande, n.º 27, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como os pareceres técnicos, datados de 2014/05/14 e de 2014/12/21, e considerando que a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – para a construção de muro e telheiro na Rua da Marinha Grande, n.º 27, com o n.º A014206.2014.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, colmata as deficiências apontadas ao projeto de arquitetura, delibera nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação (RJUE), DEFERIR o pedido de licenciamento da obra construção de telheiro (legalização) e sua ampliação e licenciamento (legalização) de muros de vedação, no prédio sito na Rua da Marinha Grande, n.º 27, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 3.638 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3112, propriedade do interessado.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando, para o efeito, os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **7 - REQ. N. 1915/14, DATADO DE 26/12/2014 – PC N.º 19/14, DATADO DE 21/01/2014 – MÁRIO FELISMINO GASPAS**

06 - Presente pedido com o registo n.º 1915/14, datado de 16/12/2014 relativo a **pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal**, sobre o edifício sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.123, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 10.285, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 19/14, de 21/01/2014, cuja arquitectura foi aprovada em reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2014, apresentado por **MÁRIO FELISMINO GASPAS**, com o NIF 105 262 676, residente na Rua da Salgueira, n.º 23, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente parecer técnico datado de 05/01/2015 que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao regime de propriedade horizontal.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara delibera: Deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Código Civil.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **8 - REQ. N. 1687/14, DATADO DE 04/11/2014 – PC N.º 388/14, DATADO DE 04/11/2014 – ANABELA PEREIRA COELHO**

07 - Presente requerimento n.º 1687/14, datado de 2014/11/04, constante do processo camarário n.º 388/14, subscrito por **ANABELA PEREIRA COELHO**, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 1B, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, a solicitar informação prévia relativa à viabilidade de “*Alteração de uso de edifício comercial para edifício misto com acréscimo de área a legalizar*”, incidente sobre um prédio urbano sito

na Rua Pires de Campos, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Civil de Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5632-P.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2014/12/19.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser INVIÁVEL a pretensão requerida, visto que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por violar norma legal e regulamentar aplicável, nomeadamente o n.º 2 do art. 68.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao prever a constituição de tipologia T3 sem dispor de uma área para instalações sanitárias subdividida em dois espaços com acesso independente.**

**Nos termos do n.º 4 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, informar-se o requerente que a pretensão em causa poderá vir a reunir condições de viabilidade, caso venha a garantir o cumprimento do n.º 2 do art. 68.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, prevendo a constituição da habitação de tipologia T3, com uma área para instalações sanitárias subdividida em dois espaços com acessos independentes.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REQ. N. 1957/14, DATADO DE 26/12/2014 – PC N.º 444/14, DATADO DE 26/12/2014 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

08 - Presente pedido de ocupação da via pública, com a entrada n.º E/8954/2014, datada de 30/10/2014, a que corresponde o registo n.º 1957/14, datado de 26/12/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Álvaro Cunhal, n.º 47, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 02/04/2014, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Álvaro Cunhal, n.º 47, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10 - REQ. N. 1975/14, DATADO DE 31/12/2014 – PC N.º 448/14, DATADO DE 31/12/2014 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

09 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 1975/14, datado de 31/12/2014, a que corresponde a entrada n.º E/9679/2014, datada de 21/11/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 16,50 metros de betuminoso 4,00 metros de calçada e 3,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em diversas Ruas do concelho, designadamente Rua 13 de Maio, n.º 3 (Amieirinha), Bairro



Mariano, n.º 13, e Rua 1.º de Janeiro, n.ºs 1, 3, 7, 19, 21, 23 e 27 (Amieirinha), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/12/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 16,50 metros de betuminoso 4,00 metros de calçada e 3,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em diversas Ruas do concelho, designadamente Rua 13 de Maio, n.º 3 (Amieirinha), Bairro Mariano, n.º 13, e Rua 1.º de Janeiro, n.ºs 1, 3, 7, 19, 21, 23 e 27 (Amieirinha), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1976/14, DATADO DE 31/12/2014 – PC N.º 449/14, DATADO DE 31/12/2014 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

10 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 1976/14, datado de 31/12/2014, a que corresponde a entrada n.º E/9674/2014, datada de 21/11/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 3,50 metros de betuminoso 9,50 metros de calçada e 1,00 metro de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 42, n.º 1, n.º 3A, n.º 3B, n.º 5A, n.º 7, n.º 7B, n.º 11, n.º 17, n.º 19, n.º 25, n.º 33 e lote 3, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/12/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de em 3,50 metros de betuminoso 9,50 metros de calçada e 1,00 metro de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 42, n.º 1, n.º 3A, n.º 3B, n.º 5A, n.º 7, n.º 7B, n.º 11, n.º 17, n.º 19, n.º 25, n.º 33 e lote 3, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1977/14, DATADO DE 31/12/2014 – PC N.º 449/14, DATADO DE 31/12/2014 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

11 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 1977/14, datado de 31/12/2014, a que corresponde a entrada n.º E/9672/2014, datada de 21/11/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO

CENTRO, S.A., para abertura de vala em 15,50 metros de betuminoso e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 1.ª de Maio, n.ª 1, n.ª 2, n.ª 11 e n.ª 19, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/12/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 15,50 metros de betuminoso e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 1.ª de Maio, n.ª 1, n.ª 2, n.ª 11 e n.ª 19, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª e 89.ª do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - E/9401/2014 – ENVIO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPE SR. PEDRO ROSÁRIO SOBRE O RESTAURANTE MONTE GRANDE, SITO NA RUA DO FAGUNDO – MARINHA GRANDE**

12 - Presente informação da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, relativa à denúncia/reclamação contra o estabelecimento denominado restaurante Monte Grande, registado sob o número E/9401/2014, de 13/11/2014.

Presente parecer interno da Divisão Jurídica e de Contratação datado de 19/11/2014, decorrente da apreciação do conteúdo da referida reclamação.

Presente parecer interno com o registo de entrada n.º 1/5/2015, datado de 05/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria para verificação da conformidade do edifício sito na Rua do Fagundo, Albergaria, onde está instalado o estabelecimento de restauração e bebidas, denominado Restaurante Monte Grande, cuja entidade exploradora é Quinta do Monte Grande, Lda., com sede em Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, ao abrigo do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04. e nos artigos 94.º e 96.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

A Câmara Municipal analisou as referidas informações e, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Fagundo, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja entidade exploradora é Quinta do Monte Grande, Lda., com sede em Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

**INFORMAR** a entidade exploradora do estabelecimento que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

**NOTIFICAR** a entidade exploradora do estabelecimento que deverá apresentar à Comissão de Vistorias os certificados de adequação de todos os equipamentos em funcionamento no estabelecimento.

**SOLICITAR** a colaboração, para a realização de vistoria conjunta, das entidades ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ACES Pinhal Litoral II, no sentido de indicarem os peritos a integrar a Comissão de Vistorias, para verificação das matérias no âmbito das competências de cada uma das mencionadas entidades.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **14 - E/6498/2013, DE 23/08/2013 - JÚLIO LETRA TOMAZ - PROJETO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE PRÉDIO - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

13 - Presente requerimento n.º 6498, datado de 23-08-2013, apresentado por Júlio Letra Tomaz, residente na Travessa do Emigrante, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande em que solicita, na qualidade de cabeça de casal da herança de seus pais, Silvério Letra Tomaz e Idalina Letra Malaquias, a passagem de uma certidão comprovativa de que o prédio urbano sito na Rua das Gaivotas, n.º 13, na Praia da Vieira tem uma superfície total de 75 m2 e não de 57 m2, conforme escritura celebrada ente o Município da Marinha Grande e Silvério Letra Tomaz, em 25-01-1993.

Presente informação jurídica datada de 17-12-2014 que analisou o pedido e que propõe o seu indeferimento por não ter ficado comprovado que a área constante da escritura pública é incorreta.

A Câmara Municipal analisou o referido pedido, bem como a informação jurídica que se debruçou sobre o mesmo e,

- Considerando que a escritura de compra e venda, n.º 2/93 celebrada em 25-01-1993, entre o Município da Marinha Grande e Silvério Letra Tomaz, se destinou a regularizar a ocupação de uma parcela de terreno com 57 m2 na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande;
- Considerando que essa parcela de terreno integrava um prédio único, propriedade do Estado, que foi cedido ao Município da Marinha Grande através do Decreto-Lei n.º 36 887, de 28 de maio de 1948, a título gratuito e definitivo, de modo a que fossem regularizadas as diversas situações de ocupação de terrenos naquela praia que vinha crescendo de forma desorganizada;
- Considerando que os pedidos de regularização do terreno, apresentados por Silvério Letra Tomaz, pai do requerente e cabeça de casal, referiram sempre que o terreno em causa possuía 57m2, área confirmada, na altura pelos serviços municipais de topografia;
- Considerando que a invocação da existência de uma divergência na área constante do título, e a que na realidade o prédio possui, obriga à declaração, por parte dos confinantes, de que não ocorreu alteração na configuração do mesmo, comprovando-se assim que os limites daquele não se expandiram sobre o dos vizinhos;
- Considerando que um dos confinantes se negou a prestar esse tipo de declaração;
- Considerando que apesar de a medição ter sido novamente efetuada pelos serviços camarários e estes terem verificado que atualmente o prédio tem 76,6 m2, a falta de declaração dos confinantes, em como não houve alteração da configuração do prédio, não permite atender ao pedido apresentado pelo requerente,

**Delibera notificar o interessado, Júlio Letra Tomaz, residente na Travessa do Emigrante, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA – por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da presente deliberação, sobre a intenção de indeferir o seu pedido, em que solicita, na qualidade de cabeça de casal da herança de seus pais, Silvério Letra Tomaz e Idalina Letra Malaquias, a passagem de uma certidão comprovativa de que o prédio urbano inscrito na matriz sob o n.º 45, sito na Rua das Gaivotas, n.º 13, na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, tem uma superfície total de 75 m2 e não de 57 m2, como figura na respetiva escritura de compra e venda celebrada a 25-01-1993, por não ter ficado comprovado, face aos elementos instrutores do processo e aos constantes do maço de documentos da referida escritura, que essa área é incorreta.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **15 - DESPACHO N.º 10/2015 – DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.**

Para os devidos efeitos, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 10/2015, de 5 de janeiro, designei para exercer as funções de adjunto do meu gabinete de apoio, o licenciado Nélson José Nunes Araújo, por lhe reconhecer competência e confiança política para o desempenho do cargo.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **16 - APROVAÇÃO DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PLURIANUAIS**

**Durante a apreciação deste ponto da ordem do dia registaram-se algumas intervenções.**

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que ao ver agendado este ponto pensou tratar-se de um plano estratégico de longo prazo para o concelho, uma vez que aquilo que está aqui em apreciação já está expresso no Plano de Atividades, parecendo-lhe por isso que a lei foi cumprida, daí que tenha questionado se havia necessidade de o assunto vir novamente à reunião da Câmara.

O **Sr. Presidente** informou que o assunto tem que vir objetivamente à reunião da Câmara Municipal, para depois serem fixados os objetivos às Divisões e aos seus trabalhadores.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** entende a obrigatoriedade da lei para este documento, mas parece-lhe que os objetivos estratégicos plurianuais deviam ser definidos antes do PPI e do PPA. Não se revê neste plano estratégico plurianual porque aquilo que aqui está definido são ações.

O **Sr. Vereador António Santos** compreende que está em causa o processo de avaliação de desempenho, é legal, por isso não tem comentários a fazer.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** sugeriu que no futuro este documento seja melhorado, com a introdução da definição dos indicadores de medida e do sistema de medição.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** concorda com algumas apreciações, mas parece-lhe que há uma grande confusão com os conceitos de missão, visão e objetivos, porque nem todos estão a falar a mesma linguagem. O que está em apreciação é um trabalho que tem exclusivamente a ver com o SIADAP. Concorda com o Vereador Aurélio Ferreira, porque julga que se deveria fazer algo mais, que tivesse como pano de fundo a agenda 21, embora esta esteja desatualizada, e até deveria ser feito com uma empresa externa, porque têm experiência em termos de definição de estratégia.

**Terminadas as intervenções, foi posta a votação a seguinte proposta:**

14 - O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelas unidades orgânicas, no termos do artigo 4.º deste último diploma.

Os objetivos estratégicos plurianuais devem concretizar-se em objetivos de eficácia, eficiência e qualidade para possibilitarem a fixação de parâmetros de avaliação dos serviços, conforme estatui o artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar.

Considerando que é a partir da Missão e Visão, a primeira, enquanto propósito fundamental e identidade da organização, e a segunda, enquanto desejo para o futuro, que se deverá definir um conjunto de objetivos

estratégicos que concentrem a atenção nas questões críticas e fundamentais da organização, em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**A Câmara Municipal, delibera nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e aprovar a Missão, a Visão e os Objetivos Estratégicos Plurianuais infra.**

#### **Missão**

Promover a qualidade de vida no município, mediante a adoção de políticas públicas assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis e na aposta de um serviço público de excelência.

#### **Visão**

Marinha Grande, um território de inovação que aposta na melhoria evidente da qualidade de todos os serviços que presta.

#### **Objetivos Estratégicos Plurianuais**

- Consolidar o concelho enquanto centro económico empreendedor e dinâmico.
- Garantir a qualidade da água e aumentar a cobertura das redes de águas e saneamento.
- Aumentar a eficiência energética das infraestruturas públicas.
- Construir/remodelar infraestruturas viárias.
- Reforçar a rede de infraestruturas sociais.
- Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território.
- Promover a valorização do património cultural e natural, afirmando a região como destino turístico de excelência.
- Valorizar a oferta cultural, desportiva e recreativa.
- Incrementar medidas de apoio à dinamização da ação social, terceira idade, e fomentar a salutar convivência da juventude.
- Promover a implementação de medidas conducentes ao aumento da qualidade educativa concelhia e à melhoria do sucesso educativo.
- Elevar a qualidade do serviço público prestado.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Seria necessário um estudo aprofundado e abrangente sobre a realidade da nossa terra para que de uma forma séria e credível se definisse a missão, a visão e a estratégia para a Marinha Grande. O trabalho realizado há uns anos denominado Agenda XXI, apesar de necessitar de ser actualizado, é um exemplo interessante de um plano estratégico plurianual.*

*Não percebo como é possível apresentar neste momento, em meia dúzia de linhas avulsas, aquilo a que chamam “MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PLURIANUAIS” para o nosso concelho, quando recentemente se aprovou o orçamento e o PPI, sem que previamente tenha sido apresentado e discutido o plano estratégico. Além da falta de conteúdo e coerência, foi subvertida a lógica que poderia fundamentar a tomada deste tipo de decisões.*

*Para ilustrar a ausência de fio condutor estratégico, posso referir que a 20 de Março de 2014 o Sr. Presidente disse ao Jornal de Leiria “A minha visão para o futuro é a de um concelho mais solidário”. Estranhamente, no documento hoje apresentado a visão já é outra.*

*Também no ano passado o executivo permanente empenhou-se em demonstrar que a Marinha Grande é “o centro da engenharia e design”, sendo o conceito apresentado como a nova visão para o nosso concelho. No entanto, apresentam-nos hoje novos desígnios em que estes conceitos não são claramente expressos. Em que ficamos?*

*Por entender que esta proposta de deliberação não reflecte os objectivos estratégicos plurianuais para a Marinha Grande e ser um papel que apenas serve para dar a ideia que se está a cumprir a lei, voto contra esta proposta.”*

#### **17 - ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2015.**

15 - O n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- Encargos relativos a remunerações;

- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja o recrutamento;
- Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

O seu n.º 2 preceitua que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3.

Por seu turno, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, conforme se infere do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos, prescreve que os orçamentos das autarquias locais preveem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualmente, o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 5.º, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, e, ou;
- b) Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

Em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo fixa fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

Igual procedimento se aplica à atribuição dos prémios de desempenho, por força do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

Porém, e atendendo a que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), durante o ano de 2015, mantém-se em vigor a proibição das valorizações remuneratórias, não pode o órgão executivo fixar quaisquer verbas para o tipo de encargos identificado na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009.

No que respeita ao encargo previsto na alínea c) e atendendo ao regime em vigor no n.º 1 do artigo 39.º da LOE 2015, podem ser atribuídos, com caráter excecional, prémios de desempenho, com limite de 2% dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal. Considerando que a implementação do sistema de gestão e avaliação do desempenho dos trabalhadores ainda não atingiu o seu expoente máximo no que respeita às condições ótimas de aplicação e diferenciação de desempenhos, somos de opinião que, ainda que a lei permita abertura para a criação desta despesa, não estão reunidas na autarquia todas as condições para o efeito.

Do exposto resulta que, atualmente, cabe ao órgão executivo decidir apenas sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para 2015 e à atribuição excecional de prémios de desempenho. No que a este último encargo respeita, entendemos que não deverá ser afeta qualquer verba, pela fundamentação já apresentada.

**Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º da LOE 2015, delibere aprovar o seguinte:**

1. A afetação de 41.644,00€ (quarenta e um mil seiscientos e quarenta e quatro euros) para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado:

Modalidade de relação jurídica	U.O	Categoria	N.º de postos de trabalho	Despesa
--------------------------------	-----	-----------	---------------------------	---------

de emprego público				
Contrato de trabalho por tempo indeterminado	DAM (Divisão de Administração e Modernização)	Assistente operacional	1	5.761,00€
	DISU (Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos)	Assistente operacional	6	35.883,00€

2. A não afetação de qualquer verba para alteração do posicionamento remuneratório, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º da LOE 2015;
3. A não afetação de qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho, pelos motivos expressos em supra;
4. Tornar pública a presente deliberação, por afixação no Edifício dos Paços do Concelho e publicitação na página eletrónica do Município.

**Após análise, a Câmara delibera aprovar a proposta constante dos pontos 1 a 4.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 81.º ANIVERSÁRIO DO MOVIMENTO OPERÁRIO DO 18 DE JANEIRO DE 1934 E AINDA PELA EMISSÃO DE PARECER PARA A UTILIZAÇÃO DE FOGO DE ARTIFÍCIO OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**

16 - O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, solicita à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para realização das atividades a seguir elencadas:

- Licença especial de ruído para as comemorações do 18 de janeiro de 1934;
- Emissão de parecer para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, cujo lançamento, integrado nas referidas comemorações, ocorrerá no Parque Municipal de Exposições.

Presente informação n.º 01/AF de 07 de janeiro de 2015, fundamentada de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as entidades públicas ou privadas relativamente às atividades culturais, recreativas, sociais ou desportivas desenvolvidas em parceria com o Município da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal **delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de ruído e emissão de parecer para a utilização de fogo-de-artifício, por se tratar de uma atividade a realizar em parceria com o Município.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E DO ART.º 6.º N.º 2 DO DECRETO-LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO**

17 - Considerando que a alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA, preceitua que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos, outros montantes autorizados nos termos do art.º 4.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, LCPA, determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Considerando que o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o art.º 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

Considerando o mapa em anexo I e considerando que a despesa inerente se consubstancia na assunção de compromissos pelo seu valor integral, atento o disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 1.375.489,58 euros, por antecipação da receita proveniente da participação variável no IRS, do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação a arrecadar no decorrer do ano de 2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA N.º 560, DATADA DE 3/07/2014, RELATIVA À “ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012”.**

**Durante a apreciação deste ponto da ordem do dia registaram-se algumas intervenções.**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** lamentou o arrastar do processo ao longo do tempo e a falta de fiscalização e decisão da Câmara logo que a entidade entrou em incumprimento.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que o assunto lhe causa desconforto e que na sua opinião deveria ter sido resolvido no executivo anterior. Esta instituição tem uma ação meritória em termos de apoio social, especialmente na área da toxicodependência, e por isso merecedora do apoio da Câmara, no entanto não se lhe pode permitir o não cumprimento da lei ou a eventual utilização indevida dos apoios. Está desconfortável, porque se por um lado não se deve deixar de cumprir a lei, por outro lado deve-se apoiar a instituição, e teme que esta decisão de hoje possa contribuir para a extinção da associação.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que tal como disse na altura em que a instituição esteve presente na reunião, tem que haver colaboração da Câmara mas também da parte da instituição, porque o dinheiro é público, é de todos nós, e tem que haver o cumprimento do princípio da legalidade e da juridicidade.

**Terminadas as intervenções, foi posta a votação a seguinte proposta:**

18 - Considerando o teor da deliberação camarária de 13 de dezembro de 2012, que aqui se dá por reproduzida, através do qual foi deliberado atribuir à Associação Novo Olhar II, um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para fazer face às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sócio Sanitário Porta Azul;

Considerando que, nos termos da referida deliberação, a entidade em causa deveria, obrigatoriamente evidenciar a realização e concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar um relatório de receitas e despesas que incluísse esse mesmo objeto, até ao final do 1.º trimestre de 2013;

Considerando o teor da deliberação camarária n.º 560, datada de 3 de julho de 2014, relativa à “Alteração da deliberação de 13 de dezembro de 2012”, que se dá por reproduzida;

Considerando a informação n.º 16/2014 Divisão Financeira e Tecnologias da Informação, de 1 de outubro de 2014, para efeitos de submissão da referida deliberação n.º 560, de 3 de julho de 2014, a apreciação jurídica;



Considerando o teor do parecer jurídico, datado de 3 de novembro de 2014, da Divisão Jurídica e de Comunicação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e fica anexo (**Anexo 4**), no qual foram evidenciados os motivos que suportam a ilegalidade da deliberação de 3 de julho de 2014;

Considerando que a deliberação n.º 560, de 3 de julho de 2014 é inválida e anulável por estar inquinada do vício de violação de lei (dos artigos 8.º, 1, e 17.º, n.º 2, ambos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra) e do vício de forma (por falta de fundamentação da solução distinta de casos análogos e precedentes que a justificassem);

**A Câmara Municipal delibera notificar a Associação Novo Olhar II, NIPC 510 280 013, para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia escrita, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, sobre a sua intenção de:**

- a) **Revogar a deliberação n.º 560, relativa à “Alteração da deliberação de 13 de dezembro de 2012”, com fundamento na sua invalidade, decorrente da violação dos artigos 8.º, n.º 1 e 17, n.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, ao abrigo dos artigos 138.º, n.º 1. 1.ª parte, 141.º, 142.º, n.º 1, 143.º e 145.º, n.º 2, todos do Código do Procedimento Administrativo;**
- b) **Determinar a reposição do apoio financeiro atribuído no ano de 2012, de 15.000,00€ (quinze mil euros), por não ter sido efetiva e integralmente demonstrada a sua aplicação às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sócio Sanitário Porta Azul desse mesmo ano de 2012, em cumprimento do disposto no artigo 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Neste processo do subsídio atribuído à Associação Novo Olhar II, que remonta a 2012, no âmbito do trabalho desenvolvido no Centro Socio Sanitário Porta Azul, existem responsabilidades que têm de ser assumidas. Concordo, na generalidade, com a proposta de deliberação apresentada pelo executivo, considerando os fundamentos invocados no/s parecer/es jurídico/s que a sustenta e os documentos que me foram disponibilizados. Para além disso, a deliberação vai no sentido da instituição poder vir a uma audiência prévia apresentar os seus argumentos.*

*Registo o lamento pelo facto de o executivo ter deixado arrastar o processo ao limite a que chegou, designadamente:*

*a) pelo facto de o executivo permanente uma vez mais vir propor a este órgão a revogação de uma deliberação inválida e anulável, que apresenta dois vícios, o de violação de lei e de forma,*

*b) por determinar a reposição do apoio financeiro atribuído no ano de 2012, de 15.000,00€ (quinze mil euros), a uma instituição particular de solidariedade que faz um trabalho extraordinário no apoio à problemática da toxicodependência e prostituição.*

*É inconcebível que um processo de 2012, tenha chegado a 2015 sem a sua conclusão. Se, como é referido no parecer jurídico, a camara tem cumprido a sua missão de controle e fiscalização no dia 1 de Abril de 2013, este assunto teria ficado solucionado com os intervenientes que participaram neste processo. Não acontecendo a conclusão deste processo, por incompetência da camara, fez com que tenhamos arrastado o processo ate 3/7/2014, aquando o executivo permanente resolve apresentar uma solução inválida.*

*Esta situação revela uma desconsideração pela instituição, uma condução do processo pouco rigorosa, uma descoordenação dos serviços e dos pelouros, uma atribuição de apoios completamente desorganizada, que se sucede no último mês do ano a que respeita, o que é completamente anacrónico, enfim... é mais um processo que revela a forma de trabalhar deste executivo.*

*Por outro lado, a Associação Novo Olhar II, ao ver adiada a conclusão deste processo de 2012, viu-se impossibilitada de receber qualquer subsídio em 2013 e 2014.*

*Sem prejuízo da decisão deste órgão, referente ao processo em apreço e, tendo em conta que Associação Novo Olhar II é uma instituição reconhecida publicamente pelo trabalho que desenvolve na área social, considero que o Município deverá estar disponível para ajudar a estruturar uma proposta de apoio, enquadrável legalmente, para os projectos que esta instituição desenvolve, minimizando o impacto que todo este processo causou na Associação, e criar os mecanismos facilitadores para que a instituição cumpra a deliberação de acordo com a sua disponibilidade financeira. O apoio a uma instituição de solidariedade social tem que ter características diferentes daquele que é disponibilizado a uma associação que não tenha este estatuto e, nesta matéria, a administração tem a obrigação de criar os mecanismos legais que sustentem o apoio em matéria de acção social e não num enquadramento associativo.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente a proposta que esteve presente com base nos fundamentos expressos, nomeadamente no parecer jurídico que se anexou.*

*Durante muito tempo procurei encontrar uma solução diferente daquela que foi tomada, tal não foi possível e sou o primeiro a lamentar tal facto.*

*Não está em causa a atribuição ou não atribuição de qualquer subsídio, o que está em causa é o cumprimento rigoroso da legalidade e o uso dos dinheiros públicos.*

*Não faço desta questão mais uma jornada de pré-campanha eleitoral. Esta é uma situação que me dói ao ser tomada e que na minha opinião vai muito além de simples declarações com intuitos meramente demagógicos e eleitoralistas.*

*Neste sentido, e tendo em consideração a declaração de voto do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, nomeadamente no que concerne às propostas de solução, manifesto a minha incapacidade para resolver o assunto doutra forma e solicito ao Sr. Vereador Aurélio Ferreira o favor de nos transmitir a solução como propôs. Espero que desta vez a resposta não seja como uma dada anteriormente, em que, passo a citar, "não dá a solução porque não é membro do executivo permanente".*

*Em política efetivamente não vale tudo, e neste caso muito concreto, a demagogia poderia ter ficado guardada para outras ocasiões mais propícias."*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira e declarou o seguinte:**

*"Lamento profundamente o facto de o Sr. Vereador Aurélio Ferreira tentar fazer baixa política usando para o efeito uma associação de solidariedade social."*

**22/01/2015**

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 1, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2015**

20 - Presente a ata n.º 1, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de janeiro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**3 - REQ. N. 1860/14, DATADO DE 04/12/2014 – PC N.º 374/14, DATADO DE 28/10/2014 – JOAQUIM DA SILVA CARVALHO**

21 - Presente requerimento n.º 1860/14, datado de 2014/12/04, constante do processo camarário n.º 374/14, subscrito por JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, com o NIF 116972920, residente na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de "Ampliação de moradia unifamiliar", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.506, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.370.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/01/05, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de "Ampliação de moradia unifamiliar", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.506, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.370, com o número de processo 374/14, com data de entrada em 2014/10/28, apresentado por JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, com o NIF 116972920, residente na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo,**

com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do já citado art. 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**4 - REQ. N. 1842/14, DATADO DE 02/12/2014 – PC N.º 424/14, DATADO DE 02/12/2014 – FAUSTO ALMEIDA, LDA.**

22 - Presente pedido com o registo n.º 1842/14, datado de 02/12/2014 relativo a licenciamento de **obras de alteração para instalação de uma clínica dentária**, nas frações “D” e “G” do edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Rua das Portas Verdes, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8185 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19506, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 424/14, com data de entrada de 02/12/2014, apresentado por **FAUSTO ALMEIDA, LDA.**, com o NIPC 506757188, com sede no aldeamento Santa Clara II, rua da Quinta, lote 99, 3.º Dto, freguesia de Parceiros e Azóia e concelho de Leiria; Presente informação técnica, datada de 12/01/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de uma clínica dentária, nas frações “D” e “G” do edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Rua das Portas Verdes, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8185 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19506, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 424/14, com data de entrada de 02/12/2014, apresentado por FAUSTO ALMEIDA, LDA., com o NIPC 506757188, com sede no aldeamento Santa Clara II, rua da Quinta, lote 99, 3.º Dto, freguesia de Parceiros e Azóia e concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 1876/14, DATADO DE 05/12/2014 – PC N.º 361/12, DATADO DE 30/11/2012 – SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO**

23 - Presente pedido com o registo n.º 1876/14, datado de 05/12/2014 relativo a **legalização de alterações e ampliação de edifício destinado a sede da coletividade**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19043, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 361/12, com data de entrada de 30/11/2012, apresentado por **SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO**, com o NIPC 501623906, com sede na rua Principal, n.º 39, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica, datada de 08/01/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura elaborado em conformidade com as normas e regulamentos legais aplicáveis, estando o processo em condições de ser deferido, com o condicionalismo de apresentação dos projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto- Lei n.º 26/2010, de 30 de**

março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento relativo a legalização de alterações e ampliação de edifício destinado a sede da coletividade, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19043, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 361/12, com data de entrada de 30/11/2012, apresentado por SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO, com o NIPC 501623906, com sede na Rua Principal, n.º 39, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o seguinte condicionalismo:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Delibera igualmente informar que por se tratar da legalização de uma obra já executada, a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **6 - REQ. N. 10/15, DATADO DE 06/01/2015 – PC N.º 388/13, DATADO DE 18/10/2013 – VENCESLAU LOLA FERREIRA**

24 - Presente pedido com o registo n.º 10/15, datado de 06/01/2015 relativo a licenciamento (legalização) de alterações efetuadas e pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal no conjunto edificado situado no Largo Combatentes da Grande Guerra, n.º 14 a 20, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5.696 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.583, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 388/13, com data de entrada de 18/10/2013, apresentado por VENCESLAU LOLA FERREIRA com o NIF 154415839, residente na Rua dos Vidreiros, n.º 2-6, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 06/03/2014;

Presente informação técnica, datada de 08/01/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 09/01/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento e legalização de alterações efetuadas no conjunto edificado situado no Largo Combatentes da Grande Guerra, n.º 14 a 20, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5.696 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.583, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 388/13, com data de entrada de 18/10/2013, apresentado por VENCESLAU LOLA FERREIRA com o NIF 154415839, residente na Rua dos Vidreiros, n.º 2-6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.**

**EMITIR a certidão de constituição de propriedade horizontal requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Código Civil.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou**

coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º deste diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 1864/14, DATADO DE 04/12/2014 – PC N.º 120/14, DATADO DE 14/04/2014 – MARIA TERESA CARREIRA NICOLAU

25 - Presentes requerimentos, com registos de entrada n.º 1266/14 e n.º 1864/14, datados de 2014/08/25 e de 2014/12/04, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 120/14, referentes a pedido de licenciamento de obras de construção de anexo e licenciamento de obra de alteração e ampliação da moradia, sita na Rua de Angola, n.º 110, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, que incide sobre o prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.889 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.771, apresentado por MARIA TERESA CARREIRA NICOLAU, com o NIF 184055652, residente na Rua de Angola, n.º 110, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de Câmara Municipal de 2014/06/05.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Presente informação técnica, datada de 2014/12/15, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome decisão final sobre o pedido de licenciamento;

Presente parecer técnico datado de 2015/01/15, que atesta ter sido assegurado o cumprimento do condicionalismo de aprovação do projeto de arquitetura.

Após a análise do processo n.º 120/14, registado em 2014/04/14, referente a pedido de licenciamento de obras de construção de anexo e licenciamento de obra de alteração e ampliação da moradia, sita na Rua de Angola, n.º 110, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, que incide sobre o prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.889 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.771, apresentado por MARIA TERESA CARREIRA NICOLAU, com o NIF 184055652, residente na Rua de Angola, n.º 110, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de Câmara Municipal de 2014/06/05 e considerando os pareceres que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 8 - REQ. N. 19/15, DATADO DE 07/01/2015 – PC N.º 22/15, DATADO DE 22/01/2015 – RODRIGO ALVES LAVOS

26 - Presente requerimento n.º 19/15, datado de 2015/01/07, constante do processo camarário n.º 22/14, apresentado por **RODRIGO ALVES LAVOS**, com o NIF 125683120, com residência na Rua Principal, n.º 25, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Rua Principal, n.º 95, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, dispondo de projeto aprovado por deliberação tomada em reunião camarária datada de 2014/11/28, referente ao licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de habitação, comércio e anexo”* existentes, incidente sobre um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.870 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.774, da freguesia e concelho de Marinha Grande, reúne os requisitos em projeto, para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, previsto no Código Civil. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/01/09, propondo o deferimento da pretensão e a emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

**Após análise do pedido de emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Rua Principal, n.º 95, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, dispondo de projeto aprovado por deliberação tomada em reunião camarária datada de 2014/11/28, referente ao licenciamento da “Legalização da alteração e ampliação de habitação, comércio e anexo” existentes, incidente sobre um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.870 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.774, da freguesia e concelho de Marinha Grande, com o número de processo 22/14, com data de entrada em 2014/01/22, apresentado por RODRIGO ALVES LAVOS, com o NIF 125683120, com residência na Rua Principal, n.º 25, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera deferir e mandar emitir a certidão requerida, comprovativa de que o edifício reúne os requisitos, em projeto, para ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Código Civil.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1884/14, DATADO DE 09/12/2014 – PC N.º 238/11, DATADO DE 30/06/2011 – ANTÓNIO MIGUEL COELHO**

27 - Presentes requerimentos com registo n.º 1643/14 e n.º 1884/14, datados de 2014/10/29 e de 09/12/2014, respetivamente, referentes ao processo n.º 238/11, relativos ao pedido de **licenciamento da obra de construção de moradia e muro de vedação**, no prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, apresentado por **ANTÓNIO MIGUEL COELHO**, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos em reunião de câmara de 2014/02/20;

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, emitida em 31/07/2013 pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, com o n.º AUT-2013-0084, válida até 31/07/2015, referente à construção de moradia e muros de vedação no prédio sito na Rua Principal – Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 2015/01/06, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 2015/01/09, que atesta terem sido cumpridos os condicionalismos presentes na deliberação de aprovação do projeto de arquitetura.

**Após a análise do pedido de licenciamento da construção de uma moradia e muros de vedação, no prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com projeto de arquitetura aprovado com condicionalismos, já cumpridos, em reunião de câmara de 2014/02/20 e considerando a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, emitida pela Agência Portuguesa do**

Ambiente – APA, com o n.º AUT-2013-0084, em 31/07/2013, válida até 31/07/2015, referente à construção de moradia e muros de vedação no prédio sito na Rua Principal – Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como os pareceres técnicos datados de 2015/01/06 e de 2015/01/09, que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:

1- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo com os seguintes condicionalismos:

a) Instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro;

b) Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

c) Ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes no arruamento que serve o prédio, mediante apresentação de pedido solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento.

2- Informar o requerente do seguinte:

a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

b) A Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos deverá estar válida aquando da emissão do alvará de licenciamento, bem como durante o período de vigência do mesmo.

c) Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

d) Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1772/14, DATADO DE 20/11/2014 – PC N.º 184/14, DATADO DE 30/05/2014 – ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO**

28 - Presente requerimento n.º 1772/14, datado de 2014/11/20, constante do processo camarário n.º 184/14, subscrito por ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO, com o NIF 113638914, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração e ampliação de moradia*” existente, incidente sobre dois prédios, um rústico e outro urbano, sitos na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 115 e 19670, e inscritos, respetivamente, na matriz predial rústica sob o artigo número 8800 e na matriz predial urbana sob o artigo número 7157, ambos da freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/15, relativo aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração e ampliação de moradia*”, existente, incidente sobre dois prédios, um rústico e outro urbano, sitos na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 115 e 19670, inscritos, respetivamente, na matriz predial rústica sob o artigo número 8800 e na matriz predial urbana sob o artigo número 7157, ambos da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 184/14, com data de entrada em 2014/05/30, apresentado por ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO, com o NIF 113638914, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

Mais delibera informar o requerente que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1958/14, DATADO DE 29/12/2014 – PC N.º 445/14, DATADO DE 29/12/2014 – TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.**

29 - Presente pedido com o registo n.º 1958/14, datado de 29/12/2014 relativo a **legalização de alterações e ampliação de um edifício industrial**, sito na Rua Catarina Eufémia, n.º 39, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1891 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17767, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 445/14, com data de entrada de 29/12/2014, apresentado por **TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.**, com o NIPC 502 917 105, com sede na Rua Catarina Eufémia, n.º 39, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 16 de janeiro de 2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de alterações e ampliação de um edifício industrial, sito na Rua Catarina Eufémia, n.º 39, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1891 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17767, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 445/14, com data de entrada de 29/12/2014, apresentado por TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA., com o NIPC 502 917 105, com sede na Rua Catarina Eufémia, n.º 39, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 – Tratando-se de legalização de obras já efetuadas, a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 15/15, DATADO DE 07/01/2015 – PC N.º 234/00, DATADO DE 06/03/2000 – EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO**

30 - Presente pedido com o registo n.º 15/15, datado de 07/01/2015, apresentado por **EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO**, com o NIF 145 583 384, residente na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 102, freguesia e concelho da Marinha Grande, contendo as alegações formuladas em sede de **audiência prévia**, concedida por deliberação de Câmara datada de 11/12/2014, relativa à proposta de **declaração de caducidade** da deliberação tomada em reunião de Câmara de 21/02/2008, que aprovou o projeto de alterações apresentado com o requerimento n.º 1883/04, de 02/06/2004, relativo à **legalização de alterações num edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, habitação e casa de hóspedes (alojamento local)**, sito na rua D. Fernando I, n.º 19, S. Pedro de Moel, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70896 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4419, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 234/00;



Presente informação técnica, datada de 07/01/2015, que confirma encontrar-se satisfeito o condicionalismo expresso na deliberação de Câmara de 21/02/2008, relativo à apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), pelo facto de se verificar que tais alterações não implicaram qualquer modificação aos projetos de especialidade constantes no processo inicial, aprovado a 14/02/2002, cujo alvará de licença de obras de construção, com o n.º 696/2002, foi emitido a 28/10/2002, propondo a aceitação das alegações apresentadas e a aprovação do processo, nos termos do artigo 23.º do RJUE.

A Câmara Municipal analisou os elementos constantes do pedido, e considerando que:

- 1.- O interessado, **EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO**, com o NIF 145 583 384, residente na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 102, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitou a 06/03/2000, a **legalização de alterações num edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, habitação e casa de hóspedes (alojamento local)**, sito na rua D. Fernando I, n.º 19, S. Pedro de Moel, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70.896 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 4419;
- 2.- A Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em reunião de Câmara de 21/02/2008, ficando o deferimento do processo condicionado à apresentação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho;
- 3.- O interessado foi notificado, a 04/03/2008, pelo ofício n.º 470 de 03/03/2008, da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura;
- 4.- Os projetos das especialidades deveriam ter sido apresentados pelo interessado no prazo de seis meses a contar do dia seguinte ao da receção do ofício referido em 3, ou seja, até ao dia 05/09/2008, o que não ocorreu;
- 5.- A Câmara, na sua reunião de 11/12/2014 deliberou notificar, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o interessado, **EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO**, da intenção de declaração da caducidade da deliberação de Câmara que aprovou, a 21/02/2008, o projeto de alterações ao seu imóvel, sito na rua D. Fernando I, n.º 19, S. Pedro de Moel, por não ter sido dada, atempadamente, satisfação aos condicionalismos patentes nesta deliberação;
- 6.- O interessado foi notificado a 18/12/2014, pelo ofício n.º 1333/14, datado de 15/12/2014, do teor da deliberação de Câmara de 11/12/2014;
- 7.- Pelo requerimento n.º 15/15, cuja entrada na Câmara foi registada a 07/01/2015, dentro do prazo concedido no âmbito da audiência prévia, deliberada em reunião de Câmara de 11/12/2014, o interessado veio apresentar as suas alegações quanto às razões de não ter entregue projetos de especialidade relativos ao processo de alterações aprovado pela deliberação de Câmara de 21/02/2008;
- 8.- De acordo com informação técnica elaborada a 7/01/2015, as alegações apresentadas pelo interessado permitem esclarecer que as alterações a que se reporta o processo relativo à deliberação de 21/02/2008 não carecem de projetos de especialidade, estando por isso cumprido o condicionalismo estabelecido na reunião de Câmara de 21/02/2008;
- 9.- O processo reúne, assim, as condições para ser deferido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho.

#### **Delibera:**

**ACEITAR as alegações constantes no requerimento n.º 15/15, datado de 07/01/2015, apresentadas por EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO, com o NIF 145 583 384, residente na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 102, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentadas em sede de audiência prévia, concedida por deliberação de Câmara datada de 11/12/2014 ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do CPA, relativas à proposta de declaração de caducidade da deliberação tomada em reunião de Câmara de 21/02/2008, que aprovou o projeto de alterações apresentado com o requerimento n.º 1883/04, de 02/06/2004, referente à legalização de alterações num edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, habitação e casa de hóspedes (alojamento local), sito na rua D. Fernando I, n.º 19, S. Pedro de Moel, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70896 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4419, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 234/00, por se verificar não existir necessidade de apresentação dos projetos de especialidades requeridos;**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho, o pedido de licenciamento relativo a legalização de alterações num edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, habitação e casa de hóspedes (alojamento local), sito na rua D. Fernando I, n.º 19, S. Pedro de Moel, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70896 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4419, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 234/00, apresentado por EMÍLIO JOSÉ JESUS RATO, com o NIF 145 583 384, residente na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 102, freguesia e**

concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura, com o requerimento n.º 1883/04 de 02/06/2004, foi aprovado em reunião de câmara de 21/02/2008.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará de legalização, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, por se tratar de um processo de legalização.

3.- De acordo com o disposto no artigo 94.º do RMEUMG, as obras nas praias do concelho são suspensas do dia 1 de julho até 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1974/14, DATADO DE 31/12/2014 – PC N.º 352/14 , DATADO DE 15/10/2014 – ARMINDO NUNES MESQUITA**

31 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1974/14, datado de 31/12/2014, apresentado por **ARMINDO NUNES MESQUITA**, com o NIF 105307734, com morada em Avenida 1.º de Maio - Bairro Mesquita, lugar de Estação, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de alteração licenciadas (legalizadas) no âmbito do processo n.º 352/14 e tituladas pelo alvará de licença de Legalização n.º 102/14, emitido em 29/12/2014.

Presente parecer técnico datado de 05/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua da Estação, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **ARMINDO NUNES MESQUITA**, com o NIF 105307734, com morada em Avenida 1.º de Maio - Bairro Mesquita, lugar de Estação, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 35/15, DATADO DE 08/01/2015 – PC N.º 108/11 , DATADO DE 30/03/2011 – JOSÉ VIOLANTE MADEIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA**

32 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 35/15, datado de 08/01/2015, subscrito por **DORINDA FERNANDES MOREIRA**, com o NIF 127228500, com morada em Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança indivisa

aberta por óbito de JOSÉ VIOLANTE MADEIRA, com o NIF da Herança 709457316, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi legalizada no âmbito do processo n.º 108/11 e titulada pelo alvará de licença de Legalização n.º 24/13, emitido em 09/04/2013.

Presente parecer técnico datado de 12/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade da herança indivisa aberta por óbito de JOSÉ VIOLANTE MADEIRA, com o NIF da Herança 709457316, representada por DORINDA FERNANDES MOREIRA, com o NIF 127228500, com morada em Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 53/15, DATADO DE 15/01/2015 – PC N.º 88/11, DATADO DE 16/03/2011 – EDUARDO GABRIEL DUARTE ANTÓNIO**

33 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 53/15, datado de 15/01/2015, apresentado por EDUARDO GABRIEL DUARTE ANTÓNIO, com o NIF 161467440, com morada em Rua Moinho do Guerra, n.º 12, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada (legalizada) no âmbito do processo n.º 88/11 e titulada pelo alvará de licença de Legalização n.º 49/13, emitido em 18/04/2013.

Presente parecer técnico datado de 15/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Moinho do Guerra, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de EDUARDO GABRIEL DUARTE ANTÓNIO, com o NIF 161467440, com morada em Rua Moinho do Guerra, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva

**Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 62/15, DATADO DE 16/01/2015 – PC N.º 220/14 , DATADO DE 19/06/2014 – SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA.**

34 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 62/15, datado de 16/01/2015, apresentado por **SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA.**, com o NIPC 502320555, com sede em Rua Nova do Moinho de Cima, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de legalização de alteração e ampliação, tituladas pelo alvará de obras de legalização da alteração e ampliação n.º 75/14, emitido em 22/08/2014.

Presente parecer técnico datado de 16/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Nova do Moinho de Cima, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 502320555, com sede em Rua Nova do Moinho de Cima, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 64/15, DATADO DE 19/01/2015 – PC N.º 443/14 , DATADO DE 26/12/2014 E PC N.º 220/12, DATADO DE 24/07/2012 – NORMOLDE ESTRUTURAS PARA MOLDES E MOLDES LDA.**

35 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 64/15, datado de 19/01/2015, apresentado por **NORMOLDE ESTRUTURAS PARA MOLDES E MOLDES LDA.**, com o NIPC 501669140, com sede em da Rua Áustria, Lote 11, Zona Industrial do Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de legalização de ampliação e execução de obras de ampliação, tituladas pelo comprovativo de admissão de comunicação prévia de obras de legalização e ampliação emitido em 11/09/2012, no âmbito do processo n.º 210/12, e obras de alteração e ampliação, tituladas pelo comprovativo de admissão de comunicação prévia de obras de ampliação e alteração emitido em 14/01/2015, no âmbito do processo n.º 443/14.

Presente parecer técnico datado de 19/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua da Áustria, Lote 11, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade do Banco Comercial Português, S.A., sobre o qual incide contrato de locação financeira cujo locatário é NORMOLDE ESTRUTURAS PARA MOLDES E MOLDES LDA., com o NIPC 501669140, com sede em da Áustria, Lote 11, Zona Industrial do Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 1948/14, DATADO DE 23/12/2014 – PC N.º 152/11, DATADO DE 26/04/2011 – LUIS MANUEL PACHECO BRANQUINHO**

36 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1948/14, datado de 23/12/2014, apresentado por LUIS MANUEL PACHECO BRANQUINHO, com o NIF 190261927, com morada em da Quinta da Barroca Alta, freguesia de Videmonte e concelho de Guarda, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de alteração e ampliação, tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 2/13 emitido em 16/01/2013, no âmbito do processo n.º 152/11, com data de entrada 26/14/2011

Presente parecer técnico datado de 19/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Beco das Chedas, n.º 2, lugar de Boco, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade LUIS MANUEL PACHECO BRANQUINHO, com o NIF 190261927, com morada em da Quinta da Barroca Alta, freguesia de Videmonte e concelho de Guarda, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 48/15, DATADO DE 13/01/2015 – PC N.º 15/2015, DATADO DE 13/01/2015 – MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO**

37 - Presente requerimento registado sob o n.º 48/15, datado de 13/01/2015, apresentado por **MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO**, com o NIF 150703678, residente em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, é solicitada uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direito, de modo a que possam ser aferidas as condições de habitabilidade da sua fração e a eventual existência de situações reais de perigo eminente. Presente parecer dos serviços, datado de 13/01/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 13/01/2015, a Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C. Dt.º, propriedade de MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO, com o NIF 150703678, residente em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.**

**DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 02/02/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:**

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Engenheiro Vasco Fernandes**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Jorge Junqueira**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Dra. Eunice Marques**

**NOTIFICAR o proprietário da fração confinante, Silvino de Jesus Rosa, da realização da vistoria, convocando-o para estar presente na mesma, dado que, alegadamente, os problemas na fração da requerente resultam de infiltrações provenientes do seu imóvel.**

**INFORMAR a requerente, proprietária do imóvel, bem como o proprietário da fração confinante, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - E/7614/2014 - RECLAMAÇÃO SOBRE TERRENO EM TALHÕES – VIEIRA DE LEIRIA – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE**

38 - Presente requerimento registado sob o n.º E/7614/2014, datado de 25/09/2014, apresentado por **CARLOS MANUEL PIMENTA PEDROSA**, com o NIF 179747533, residente em Rua José Pereira Inácio, n.º 4, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a dar conta da existência de um terreno, confinante com a sua habitação, *que “está a servir de depósito de: ferro velho, materiais de construção, muita madeira, lixo das construções, para não falar de bicharada, como por exemplo ratos.”*

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 03/10/2014, sobre o assunto.

Presente parecer dos serviços de proteção civil, datado de 06/11/2014, sobre o assunto.

Presente parecer da Divisão Jurídica e de Contratação, sobre a pertinência da realização de vistoria prévia a qualquer tomada de decisão.

**Após análise pedido e da informação datada de 13/01/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua José Pereira Inácio, propriedade de ELPIDIO CARNIDE, residente em Rua da Ermida, n.º 32102425-078 Serra de Porto do Urso, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 02/02/2015, pelas 11h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheiro Jorge Junqueira

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR o reclamante, proprietário do imóvel confinante com o terreno, Carlos Manuel Pimenta Pedrosa, da realização da vistoria.

INFORMAR o requerente, bem como o proprietário do terreno, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - REQ. N. 1971/14, DATADO DE 30/12/2014 – PC N.º 623/2014, DATADO DE 30/12/2014 – ROSA DE JESUS DA CRUZ**

39 - Presente requerimento registado sob o n.º 1971/14, datado de 30/12/2014, em apreço, apresentado por ROSA DE JESUS DA CRUZ, com o NIF 105775550, residente em Rua das Portas verdes, n.º 31, 2.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, respeitante a um pedido de vistoria ao telhado e à chaminé do prédio onde habita, de forma a verificar as condições de higiene, segurança e salubridade, face à incomodidade sentida por fumos/gases oriundos das condutas de lareiras.

Presente parecer dos serviços, datado de 19/01/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 19/01/2014, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua das Portas Verdes, n.º 31, freguesia e concelho de Marinha Grande, designadamente às frações correspondentes ao rés-do-chão direito, cuja propriedade será a Sra. Venilde Ascenço, ao primeiro andar direito, cujo proprietário será o S. João Manuel da Costa, e aos segundo andar direito, propriedade de Rosa da Jesus da Cruz, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 05/02/2015, pelas 9h30, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Dra. Eunice Marques

**Membros suplentes:**

Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Vasco Fernandes

INFORMAR a requerente, os proprietários das frações correspondentes ao rés-do-chão direito e ao primeiro andar direito e a sociedade responsável pela administração de condomínio que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

COMUNICAR a realização da vistoria à Unidade de Saúde Pública da Marinha Grande, convidando a entidade a designar um técnico que compareça à mesma, tendo em conta as competências da entidade e a sua anterior intervenção em reclamações anteriores respeitantes à questão objeto da vistoria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**22 - REQ. N. 860/10, DATADO DE 16/04/2010 – PC N.º 219/07, DATADO DE 29/03/2007 – EUROMARINHA – COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LDA.**

40 - Presente pedido de licenciamento referente à "*Operação de loteamento urbano com obras de urbanização*", a que foi atribuído o número de processo 219/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua dos Bicos, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8838 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6009 da referida freguesia, apresentado por EUROMARINHA – COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LDA., com o NIPC 504324101, com sede na Rua do Lameiro, n.º 29 – Loja 5 – Ed. Palmeira, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2014/10/02, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/15, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações respeitantes à referida intenção.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/15, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1. Considerando que a interessada, EUROMARINHA – COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LDA., com o NIPC 504324101, com sede na Rua do Lameiro, n.º 29 – Loja 5 – Ed. Palmeira, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à "*Operação de loteamento urbano com obras de urbanização*", a que foi atribuído o número de processo 219/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua dos Bicos, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2010/06/09, comunicada através do ofício n.º 675/10, de 2010/06/15, rececionado em 2010/06/21;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2011/06/22 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – alínea *b*) n.º 1 do artigo 71.º do RJUE;
4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do art. 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação



camarária de 2010/06/09, referente ao processo n.º 219/07, para a realização da “Operação de loteamento urbano com obras de urbanização”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua dos Bicos, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8838 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6009, da referida freguesia, apresentado por EUROMARINHA – COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LDA., com o NIPC 504324101, com sede na Rua do Lameiro, n.º 29 – Loja 5 – Ed. Palmeira, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23 - REQ. N. 843/10, DATADO DE 04/04/2010 – PC N.º 799/05, DATADO DE 14/11/2005 – ADRIANO BARBEIRO NETO E FELICIANO LOPES DA SILVA FELICIANO**

41 - Presente processo n.º 799/05 registado em 2005/11/14, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por quatro fogos, no prédio rústico sito na Rua Amílcar Paulo Grilo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11953 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7759, apresentado por **ADRIANO BARBEIRO NETO**, com o NIF 145398498, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria, e **FELICIANO LOPES DA SILVA FELICIANO**, com o NIF 109841433, com morada na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria.

Presente deliberação camarária datada de 2014/12/11, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/16, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido aos requerentes, sem que estes tenham apresentado quaisquer alegações.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/16, e tendo verificado que depois de devidamente notificados em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e:**

1- Considerando que os interessados, **ADRIANO BARBEIRO NETO**, com o NIF 145398498, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria, e **FELICIANO LOPES DA SILVA FELICIANO**, com o NIF 109841433, com morada na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria, foram notificados da decisão final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de construção de edifício habitacional constituído por quatro fogos, no prédio rústico sito na Rua Amílcar Paulo Grilo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11953 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7759, tomada em 2009/04/06, por despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território, por subdelegação de competências do Sr. Presidente, datada de 21/11/2007, a qual foi comunicada ao interessado através do ofício n.º 558/09, de 2009/04/09, rececionado em 2009/04/21;

2- Considerando que sobre a data da notificação deste despacho os interessados tinham o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2010/04/21, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

3- Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março;

4- Considerando que o prazo foi ainda prorrogado, a pedido dos interessados, por mais um ano, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2010/06/02, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º, com decisão comunicada aos interessados pelo ofício n.º 617/10, de 2010/06/08 e rececionado em 2010/06/15;

5- Considerando que os interessados tinham até 2012/04/21 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fizeram;

6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE;

7- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

8- Considerando que os requerentes foram notificados da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante os nossos ofícios n.º 1317/14, datado de 2014/12/12, rececionado em 2014/12/18, e n.º 1318/14, datado de 12/12/2014 e rececionado em 16/12/2014, concedendo-lhes um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentarem as alegações que entendessem pertinentes, ou seja, até, 2015/01/06;

9- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DECLARAR A CADUCIDADE da licença concedida pela decisão tomada em 2009/04/06, por despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo, Planeamento e Ordenamento do Território, por subdelegação de competências do Sr. Presidente, datada de 21/11/2007, referente ao processo n.º 799/05 registado em 2005/11/14, respeitante a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por quatro fogos, para o prédio rústico sito na Rua Amílcar Paulo Grilo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11953 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7759, apresentado por ADRIANO BARBEIRO NETO, com o NIF 145398498, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria, e FELICIANO LOPES DA SILVA FELICIANO, com o NIF 109841433, com morada na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, Freguesia de Amor, concelho de Leiria por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**24 - REQ. N. 30/15, DATADO DE 08/01/2015— PC N.º 7/15, DATADO DE 08/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

42 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 30/15, datado de 08/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/5015/2014, datada de 20/06/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 6,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Circular, n.º 28 (Trutas), freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 10/09/2014, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 6,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Circular, n.º 28 (Trutas), freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25 - REQ. N. 31/15, DATADO DE 08/01/2015— PC N.º 7/15, DATADO DE 08/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

43 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 31/15, datado de 08/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/5015/2014, datada de 20/06/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo,

referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua de Leiria, n.º 39**, Urbanização do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 10/09/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua de Leiria, Urbanização do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**26 - REQ. N. 32/15, DATADO DE 08/01/2015 – PC N.º 8/15, DATADO DE 08/01/2015 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

44 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 32/15, datado de 08/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/6499/2014, datada de 13/08/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 11,00 metros de betuminoso, 3,00 metros de calçada e 2,00 metros de terra para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua das Fontainhas, n.º 66**, **Rua do Alecrim, n.º 31** (Comeira), **Rua de Óbidos, n.º 41** (Trutas) e na **Rua Central à Tojeira, n.º 29**, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 20/09/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

1) DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso, 3,00 metros de calçada e 1,00 metro de terra, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua do Alecrim, n.º 31** (Comeira), **Rua de Óbidos, n.º 41** (Trutas) e na **Rua Central à Tojeira, n.º 29**, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

2) NOTIFICAR, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a sociedade requerente para dizer, por escrito, no prazo de 15 dias, o que se lhe oferecer sobre a intenção de indeferir o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de terra, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua das Fontainhas, n.º 66** (Comeira), freguesia e concelho de Marinha Grande, devendo ser encontradas soluções alternativas, tendo por base informação técnica que propõe o indeferimento do pedido, concordando com os fundamentos de facto e de direito dela constantes que se passam a reproduzir:

*“pavimento em betuminoso em bom estado de conservação, aplicado em 2013 no âmbito da empreitada “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS NA FREGUESIA DE MARINHA GRANDE – CP 02/13” A Lusitaniagás foi informada previamente desta empreitada.”*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**27 - REQ. N. 33/15, DATADO DE 08/01/2015— PC N.º 9/15, DATADO DE 08/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

45 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 33/15, datado de 08/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/6884/2014, datada de 27/08/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 10,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Travessa do Brejo, n.º 11 (Figueiras) e na Rua 52, n.º 28 (Trutas), ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 20/09/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 10,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Travessa do Brejo, n.º 11 (Figueiras) e na Rua 52, n.º 28 (Trutas), ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**28 - REQ. N. 34/15, DATADO DE 08/01/2015— PC N.º 10/15, DATADO DE 08/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

46 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 34/15, datado de 08/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/5859/2014, datada de 17/07/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 3,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua José Moreira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/10/2014, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 3,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua José Moreira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**29 - REQ. N. 957/14, DATADO DE 25/06/2014 – PC N.º 227/14, DATADO DE 25/06/2014 – AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA**

47 - Presente Processo de Loteamento n.º 1589/98, referente à “Operação de Loteamento Urbano”, levada a efeito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA..

Presente requerimento n.º 957/14, datado de 2014/06/25, constante do processo camarário n.º 227/14, subscrito por **AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA**, com o NIF 166317810, com residência em Rua Professor Dr. José Custódio de Morais, n.º 695, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de **licenciamento para a “Alteração do Loteamento Urbano”**, a incidir sobre o lote designado por “Lote n.º 21”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., visando o aumento da área total de implantação e de construção, incluindo alteração ao polígono de implantação do lote, sem aumento da área destinada a habitação.

Presente deliberação camarária datada de 18 de setembro de 2014, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública, o pedido de “Alteração da Licença de Operação de Loteamento Urbano”, a incidir sobre o lote designado por “Lote n.º 21”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e n.º 2 do art. 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Presente Edital (extrato) n.º 1006/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214/2014, de 5 de novembro de 2014, bem como avisos afixados nos lugares de estilo e disponibilizados no sítio eletrónico da autarquia, pelos quais foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2015/01/12, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja submetida a deliberação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou DEFERIR a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano, requerida por AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA, com o NIF 166317810, com residência em Rua Professor Dr. José Custódio de Morais, n.º 695, freguesia e concelho de Marinha Grande, a incidir sobre o lote designado por “Lote n.º 21”, do loteamento urbano sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., visando o aumento da área total de implantação e de construção, incluindo alteração ao polígono de implantação do lote, sem aumento da área destinada a habitação.**

**Mais deliberou informar o requerente que deverá, no prazo máximo de 1 ano, requerer a emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001, datado de 14 de novembro de 2001, emitido em nome de ALCORMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., das alterações aprovadas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - REQ. N. 42/15, DATADO DE 13/01/2015 – PC N.º 11/15, DATADO DE 13/01/2015 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

48 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 42/15, datado de 13/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/9678/2014, datada de 21/11/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO

**CENTRO, S.A.**, para abertura de vala em 21,00 metros de betuminoso, 2,50 metros de calçada e 3,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua do Olho Ferrado, n.º 6, n.º 12, n.º 15, n.º 19, n.º 20, n.º 21, n.º 26 e n.º 33** (Trutas), freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 09/01/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 21,00 metros de betuminoso, 2,50 metros de calçada e 3,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua do Olho Ferrado, n.º 6, n.º 12, n.º 15, n.º 19, n.º 20, n.º 21, n.º 26 e n.º 33 (Trutas), freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - REQ. N. 43/15, DATADO DE 13/01/2015— PC N.º 12/15, DATADO DE 13/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

49 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 43/15, datado de 13/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/10066/2014, datada de 05/12/2014, apresentado por **LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**, para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Rua António Magalhães Júnior, n.º 18-20**, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 09/01/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua António Magalhães Júnior, n.º 18-20, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**32 - REQ. N. 44/15, DATADO DE 13/01/2015— PC N.º 13/15, DATADO DE 13/01/2015 — LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

50 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 44/15, datado de 13/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/10509/2014, datada de 30/12/2014, apresentado por **LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**, para abertura de vala em 3,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na **Travessa Valverde, n.º 10** (Ordem), freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 09/01/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 3,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Travessa Valverde, n.º 10 (Ordem), freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**33 - REQ. N. 71/15, DATADO DE 19/01/2015 – PC N.º 18/15, DATADO DE 19/01/2015 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

51 - Presente pedido de ocupação da via pública, o registo n.º 71/15, datado de 19/01/2015, a que corresponde a entrada n.º E/9672/2014, datada de 21/11/2014, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 15,50 metros de betuminoso e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 1.º de Maio, n.º 1, n.º 2, n.º 11 e n.º 19 (Amieirinha), freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/12/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR o pedido de ocupação da via pública apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 15,50 metros de betuminoso e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua 1.º de Maio, n.º 1, n.º 2, n.º 11 e n.º 19 (Amieirinha), freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**34 - REQ. N. 1780/14, DATADO DE 20/11/2014 – PC N.º 497/2014, DATADO DE 22/10/2014 – ANTÓNIO JOSÉ ROLDÃO ALVES VIEIRA**

52 - Presente requerimento n.º 1780/14, datado de 2014/11/20, constante do processo camarário n.º 497/2014, subscrito por ANTÓNIO JOSÉ ROLDÃO ALVES VIEIRA, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Albertina Font Roldão Alves Vieira, com o NIF 191381555, residente na Rua D. João IV, n.º 165, Golegã, 2150-171 Golegã, solicitando para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável para a constituição de compropriedade, do prédio rústico, sito no lugar de Fagundo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20000, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 3328.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2014/01/19, que refere não existir inconveniente na emissão da certidão requerida, visto que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

**Após a análise do pedido de certidão de compropriedade, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Fagundo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20000, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 3328, com o número de processo 497/2014, com data de entrada em 2014/10/22, apresentado por ANTÓNIO JOSÉ ROLDÃO ALVES VIEIRA, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Albertina Font Roldão Alves Vieira, com o NIF 191381555, residente na Rua D. João IV, n.º 165, Golegã, 2150-171 Golegã, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, que refere que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, a Câmara Municipal delibera nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **35 - SONAPLÁS – SOCIEDADE NACIONAL DE PLÁSTICOS, LDA – AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 10 DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE**

53 - Presente pedido, datado de 02-12-2014, apresentado por José Alves, sócio maioritário da sociedade **SONAPLÁS – SOCIEDADE NACIONAL DE PLÁSTICOS, LDA**, com o NIPC 502304618, em representação desta, em que é solicitada a autorização para efetuar a alienação do lote n.º 10 da Zona Industrial da Marinha Grande, por as instalações industriais existentes no local se encontrarem destruídas em virtude de incêndio ocorrido no ano de 2006, bem como a emissão de declaração em como as mesmas se encontram, nesta data, em ruínas. Presente cópia de escritura de compra e venda n.º 49/94, celebrada entre o Município e a sociedade já identificada.

Presente informação técnica, datada de 19-01-2015, que descreve o estado de degradação e de ruína em que se encontra o edifício industrial sito no lote em apreço.

**A Câmara Municipal analisou o referido pedido e considerando que:**

- A sociedade **Sonaplás – Sociedade Nacional de Plásticos, Lda**, com o NIPC 502304618, é proprietária do lote n.º 10 da Zona Industrial da Marinha Grande;
- No ano de 2006 o edifício industrial ali existente ficou destruído na sequência de um incêndio;
- O representante da dita sociedade refere no pedido que a sociedade em causa não tem quaisquer condições financeiras que lhe permitam relançar a atividade, dado que as seguradoras não assumiram qualquer responsabilidade pelo sinistro;
- Por esse motivo os sócios gerentes pretendem alienar o lote em causa, de modo a que se dê continuidade à atividade industrial e se criem postos de trabalho;

**Delibera, atendendo aos motivos invocados no referido pedido, bem como à necessidade de fomentar a atividade económica do concelho, autorizar a alienação do lote n.º 10 da Zona Industrial da Marinha Grande, sito na Rua da Áustria, da freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte de SONAPLÁS – SOCIEDADE NACIONAL DE PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 502304618, devendo o futuro adquirente cumprir as disposições constantes do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande.**

**Mais delibera emitir certidão comprovativa de que o edifício sito no lote n.º 10, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9061, inscrito na matriz sob o n.º 18804, se encontra, fruto do incêndio de que foi alvo, num estado de avançado estado de deterioração e de ruína.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **36 - PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO INDUSTRIAL NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: 2015.**

**Sobre o assunto em apreço registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** constatou que o programa é igual ao de 2014, razão pela qual mantém a mesma opinião que manifestou nessa altura, com os argumentos que constam da sua declaração de voto.



A **Sr. Vereadora Maria João Gomes** entende que seria mais coerente se houvesse um único programa que abrangesse tudo, uma vez que a Marinha Grande é um polo aglutinador de serviços industriais: indústria, engenharia, conceção, serviços, e estes têm tanta ou mais importância que as empresas industriais.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que conceder benefícios representa uma despesa, e por isso deve haver cuidado em alargar o programa, pois poderia atrair formas de comércio que não sejam coincidentes com a atividade do concelho, que é industrial. Concorda com a existência de um programa específico para uma determinada atividade, mas gostaria que se incluísse a hotelaria.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** concorda com este programa, com os mesmos argumentos do ano anterior: o concelho é industrial, este programa visa apoiar as indústrias, com uma contrapartida. O município concede um benefício, que representa uma despesa uma vez que não há receita, e será compensado com a criação de postos de trabalho. O RMEU não exige esta contrapartida. Este regulamento tem resultado em anos anteriores e por isso apoia-o.

O **Sr. Presidente** esclareceu, dizendo que este programa visa apoiar o investimento industrial, e o RMEU abrange todas as outras situações, nomeadamente a chamada indústria hoteleira. Com este programa a Câmara concede um benefício, recebe uma contrapartida e ao mesmo tempo fica vinculada a dar uma resposta célere e atempada.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que vota favoravelmente e pensa que aquilo que tem de mudar é o RMEU, porque não prevê a questão dos postos de trabalho, e em sua opinião é fundamental condicionar o apoio a este benefício, que de uma forma direta ou indireta é bom para as populações. A questão do desemprego, designadamente o desemprego jovem, preocupa-o altamente, daí que lhe pareça possível encontrar alternativas nestas propostas de criação de trabalho.

O **Sr. Presidente** informou que o RMEU irá ser alterado no âmbito da revisão do PDM, cujo processo se encontra em curso.

Seguiu-se uma troca de impressões entre todos, sobre se os benefícios concedidos são uma despesa ou um investimento, registando-se opiniões divergentes.

#### **Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

54 - Presente Programa de apoio ao investimento industrial no concelho da Marinha Grande: 2015, que se dá por reproduzido.

Considerando que o concelho da Marinha Grande é marcadamente industrial e que essa constitui a sua marca de referência.

Considerando que os municípios podem e devem assumir-se como parceiros e agentes estimuladores do investimento económico.

Considerando que, no âmbito das suas competências, esta autarquia pode criar condições que favoreçam o investimento industrial.

Considerando que a criação de emprego por parte dos investidores deve ser o critério determinante na definição de medidas que favoreçam o investimento industrial.

**Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar o Programa de apoio ao investimento industrial no concelho da Marinha Grande: 2015.**

**Mais delibera que aos processos pendentes se aplique o presente Programa.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.**

**A Sr.ª Vereadora Maria João Gomes proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Considero de extrema importância a existência deste programa de incentivos, e penso que é fundamental que o plano de comunicação para a sua divulgação seja eficaz para o dar a conhecer o mais largamente possível a nível local e nacional, atraindo novos investimentos.*”

*Dada a actual natureza do tecido económico do nosso concelho continuo a considerar que o mesmo deveria ser alargado também a outras empresas, nomeadamente empresas de serviços, como, por exemplo, as ligadas à logística, e empresas de engenharia, que têm vindo a crescer e a desenvolver-se."*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Este programa de apoio de 2015 é rigorosamente igual ao apresentado em 2014, não tendo em conta a proposta de alargar do investimento industrial ao desenvolvimento económico, abarcando todas as actividades.*

*No ano passado discutimos alargar este programa a outras actividades. Foi dito então pelo vice-presidente vereador Paulo Vicente que "entende que agora se deverá aprovar este programa e orientar a ação para a elaboração de um outro para outras áreas." Afinal foi apenas retórica, dado que o programa ora apresentado é igual, e de novo, apenas para o investimento industrial não tendo este executivo a visão de elaborar um outro para outras áreas. Em Abril apresentei uma proposta que abrangia todas as actividades económicas, e apesar do Sr. Presidente ter feito uma reunião para discutir este programa porque "se iria mexer no programa tendo em conta a realidade do concelho", o facto é que este executivo permanente recusou-a.*

*A Marinha vai muito além da indústria e cada vez será mais uma cidade de serviços, de engenharia e design, de turismo, não deixando morrer o comércio. Esta proposta cria discriminações, desigualdades e injustiças entre municípios e actividades económicas.*

*Dado que o RMEU (Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização), no seu art.º 119.º, concede "isenções e reduções de taxas" a empresas e pessoas singulares, desde que satisfaçam determinadas condições, como exemplo, o da obra ser de interesse social e económico, não se entende para que serve este programa de apoio ao investimento industrial quando já está abrangido pelo RMEU. Aliás, o programa ora apresentado é ainda mais restritivo, pois para além de ser discriminador, obriga a criação de postos de trabalho, aspecto que não é exigido no RMEU. Se o executivo permanente utilizar o instrumento que o art 119.º do RMEU lhe concede, não precisa de criar mais programas, a não ser que seja para propaganda política, ou como diziam os vereadores da CDU em 21 de Fevereiro de 2013 "uma medida manifestamente eleitoralista".*

*Aliás este facto foi já reconhecido por membros deste executivo permanente, como ficou registado na reunião de 3 de Abril de 2014, sobre a minha proposta referente ao alargamento da medida a todas as actividades económicas e em especial para a hotelaria, o vereador Vitor Pereira refere que "para a actividade hoteleira não é tão favorável como a do RMEU". Então, se assim é, porque apresentar e votar favoravelmente um novo programa?*

*Se o objectivo é combater o desemprego, incentivar o investimento, criar riqueza e postos de trabalho, faça-se com base no RMEU e deste modo abarca-se, para além da indústria, a hotelaria, a restauração, o comércio, os serviços, as empresas de engenharia e design, portanto qualquer que seja o sector desde que cumpra os objectivos e requisitos. Os apoios devem ser entendidos como investimentos, pois aquilo que a Câmara agora dá de benefício, vai buscar em impostos directos como sejam o IML, o IRS, a derrama.*

*Lamento ainda que não se tenha tido em conta neste programa a condicionante de que as empresas devam ter sede social no concelho e deste modo paguem cá os seus impostos.*

*Se se apresenta um programa para o investimento industrial, porque não se apresenta para outras actividades? Criar postos de trabalho na área da engenharia, não tem o mesmo significado que na indústria? Os motoristas desempregados não têm a mesma importância que os fresadores em situação de desemprego?*

*O ano passado este executivo apregoou a "Marinha Grande centro da engenharia & design", faria sentido que existissem um conjunto de medidas conducentes a este objectivo, podendo este ser um dos programas estimuladores da dinamização destas actividades locais. No entanto, se uma empresa deste sector quiser aqui instalar-se não tem apoio ao abrigo deste programa. É simplesmente ridículo.*

*Por tudo isto esta proposta não é justa, é discriminatória, não permite que todos os sectores de actividade beneficiem de igual modo de medidas estimuladoras da criação de emprego e de actividades produtivas, garantindo a equidade entre todos/as os/as que, nos dias de hoje, têm a coragem de investir e promover o desenvolvimento económico e social.*

*Só assim podemos afirmar que a igualdade se aproxima da justiça praticada pela administração pública local.*

*Deste modo:*

- 1. Apesar de concordar com o apoio ao investimento que crie riqueza e postos de trabalho;*
  - 2. Por não concordar com a discriminação de actividades económicas que cumpram tais requisitos;*
  - 3. Por ter proposto uma alteração ao programa de 2014, onde colocava todos os sectores na mesma base de igualdade, e este executivo permanente ter votado contra e continuar a não a considerar;*
- não posso concordar com este redutor programa de apoio ao desenvolvimento e como tal voto contra."*

**37 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

55 - O Sport Império Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

- Licença especial de ruído para realização de bailes nos dias 17, 24 e 31 de janeiro de 2015 e para comemoração do carnaval nos dias 7, 13, 14 e 16 de fevereiro de 2015;
- Publicidade alusiva aos eventos;

A Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para comemoração do carnaval nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015;

Presentes informações nºs 03/AF e 4/AF de 19 de janeiro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Sport Império Marinhense e a Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído e da licença de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **38 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ADJUDICADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, NO ÂMBITO DO PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART.º 73.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014.**

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 23/01/2014, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, foi deliberado emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços desde que se verificassem cumulativamente as seguintes condições:

- Se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, sendo que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só será passível de aplicação com a publicação da Portaria a que alude o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- a existência de cabimento orçamental;
- a adjudicação ocorra nos termos do disposto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos, Regime Simplificado, ou seja, para todas as aquisições de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA);
- o cumprimento da aplicação da redução remuneratória, atento o disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, sempre que aplicável;
- não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

Considerando que foi deliberado que a lista dos contratos celebrados deveria ser apresentada em reunião camarária para efeitos da sua apreciação e tomada de conhecimento.

Atento o exposto, remete-se em anexo a lista dos contratos de prestação de serviços celebrados no mês de dezembro de 2014 que foram objeto de parecer prévio genérico em reunião camarária de 23/01/2014, com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2014.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação dos serviços adjudicados no mês de dezembro de 2014 atenta deliberação camarária tomada na sua reunião de 23/01/2014, com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2014, pela qual se concedeu parecer prévio genérico à celebração de contratos de prestação de serviços cujo procedimento de contratação pública adotado seja o ajuste direto simplificado preceituado no n.º 1, do art. 128.º, do Código dos Contratos Públicos.

### **39 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DA RECEITA ARRECADADA POR CAIXA PELO SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

56 - Presente informação n.º 1/2015 de 19.01.2015 referente à proposta de abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos, na qual se refere a necessidade de abertura de uma conta bancária para depósito dos montantes arrecadados por caixa pelo serviço de águas e saneamento.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “AAS”, na qual serão efetuados os movimentos financeiros provenientes das caixas do serviço de água e saneamento, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **40 - ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA N.º 0035/00039217430 DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

57 - Presente informação n.º 03RD/2015 de 16.01.2015, referente à proposta de encerramento da conta bancária n.º 0035/00039217430 da Caixa Geral de Depósitos, na qual se refere que esta não apresenta qualquer movimentação, considerando que a candidatura que esteve na génese da sua abertura já se encontra encerrada.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, autorizar o encerramento da conta bancária identificada no parágrafo anterior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **41 - ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA - 0035/00021860330 DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

58 - Presente informação n.º 1/2015 de 19.01.2015 referente à proposta de encerramento da conta bancária n.º 0035/00021860330 da Caixa Geral de Depósitos, na qual se refere que esta deve ser utilizada apenas para se efetuarem os depósitos dos valores cobrados diariamente pelo serviço de águas e saneamento e não para a receção de transferências bancárias sem prévia comunicação à autarquia da natureza e/ou proveniência dos créditos.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, autorizar o encerramento da conta bancária identificada no parágrafo anterior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**42 - APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA DA GERÊNCIA ANTERIOR, ANO DE 2014, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PONTO 2.6 - ESPECIFICIDADES DO TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS DO POCAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO - LEI N.º 54-A/99 DE 22 DE FEVEREIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

59 - Nos termos do ponto 2.3.4.4. do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o mapa de fluxos de caixa apresenta os recebimentos e pagamentos associados à execução do orçamento e às demais operações que afetam a tesouraria, evidenciando ainda os saldos iniciais e finais.

Nos termos do disposto no ponto 2.6.1. do mesmo diploma, a utilização do saldo da gerência deve ser efetuada depois de aprovado o mapa de “Fluxos de Caixa” da gerência anterior.

Considerando que atento o preceituado na alínea a) do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor integram os fundos disponíveis.

Considerando que a FAQ n.º 5 da DGAL, no seu Manual de Apoio à aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, é referido que “ (...) o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas. (...)”.

Considerando parecer da ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses no qual é referido que “ (...) tendo em conta que na Administração Local a utilização do saldo de gerência é específica e distinta da Central, constituindo esta uma receita disponível a muito curto prazo, o que remete para o conceito de fundos disponíveis, poderá o mesmo ser considerado para efeitos do cálculo dos fundos disponíveis (...) ”.

Considerando que o mapa em ANEXO I consagra os “Fluxos de Caixa” do ano de 2014, que apresenta um saldo para a gerência seguinte de 5.611.110,83 euros, dos quais 4.882.509,52 euros no que respeita a Dotações Orçamentais e de 728.601,31 euros que respeita a Dotações não Orçamentais (saldo de operações de tesouraria).

Considerando que o nível de compromissos a assumir em 2015 tem de conformar os compromissos já assumidos e por pagar à data de 31.12.2014, devendo estes ser objeto de registo contabilístico em janeiro de 2015, importa proceder à utilização do saldo de gerência das Dotações Orçamentais do ano anterior, ano de 2014, no montante de 4.882.509,52 euros, para o cálculo dos fundos disponíveis, atento o disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**Atentos os motivos expostos e a documentação em anexo a Câmara Municipal delibera aprovar o mapa dos “Fluxos de Caixa” da gerência anterior, ano de 2014, atento o preceituado na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma, aquando da remessa a este órgão deliberativo dos Documentos de Prestação de Contas de 2014, por fazerem parte integrante do mesmo.**

Nos termos do preceituado no n.º 2 do art.º 33.º do Regulamento de Execução Orçamental do ano de 2015, aprovado em conjunto com os Documentos Previsionais de 2015 em sessão da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014, dá-se conhecimento que o saldo transitado da gerência de 2014 para 2015 ascende a 4.882.509,52€.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **43 - RECEPÇÃO DEFINITIVA**

60 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Execução de furo de pesquisa e eventual captação de água para rega na Escola Calazans Duarte – Concurso Limitado n.º 02/2004”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 27 de agosto de 2004, à empresa “Sondalis – Captações de Água, Lda”.

**A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227.º e 229.º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **44 – DESIGN CENTER – SEMANA DO DESIGN DA MARINHA GRANDE 2014 - APOIO FINANCEIRO DO BANCO BIC PORTUGUÊS SA.**

61 - Presente a informação nº 1/24/2015 de 9 de janeiro de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Área de Relações Externas e Cooperação, a propósito da regularização e enquadramento do apoio financeiro de 2.500 euros ao evento “Design Center – Semana do Design da Marinha Grande 2014”, atribuído pelo Banco BIC Português, S.A, que se mostrou disponível para associar o seu nome e imagem ao evento através deste mecanismo, por nele reconhecer um veículo importante, em particular junto das empresas, para divulgação dos seus produtos.

**A Câmara Municipal apreciou e agradece formalmente ao Banco BIC Português, S.A a concessão do apoio financeiro de 2500 euros ao “Design Center – Semana do Design da Marinha Grande 2014”, que permite minimizar os encargos assumidos pela Câmara Municipal e bem assim o financiamento público que a organização deste tipo de eventos sempre impõe, reconhecendo a importância determinante de que se revestem este tipo de ações, em benefício da comunidade local, pelo que delibera acolher esta receita, que se reveste de caráter excecional, ao abrigo do artº 33, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e que deverá ser registada contabilisticamente através da rubrica 06.02.01. que respeita à classificação de transferências correntes de sociedades financeiras, bancos e outras instituições financeiras.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **45 - ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES AO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA, COM ENTRADA EM VIGOR A 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

62 - Presente informação nº 1824 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento - DCD - datada de 31/12/2014, referente à atualização anual das rendas de habitação social, do Bairro do Camarnal Velho, Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio, as rendas atualizam-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

**Camarnal Velho**

MORADOR	FOGO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
Albertina Maria Soares	N.º 19	28/01/2005	85,75€	90,75€

**Praceta da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
3	Paulo Alexandre de Sousa	1.º Esq.	02/02/2009	4,85€	41,37€

**Rua Júlio Braga Barros**

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
4	Anabela Oliveira Santos	4.º Dto.	01/02/2010	7,99€	27,94€

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor no dia 01 de fevereiro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**46 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA REFERENTE À TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO FOGO N.º 30, SITA NA RUA ADRIANO MARQUES NOBRE – DORA DE JESUS DA SILVA MARQUES – POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO**

63 - Presente informação n.º 1810 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (D.C.D.), datada de 29 de dezembro do corrente ano, referente à necessidade de reapreciação do valor da renda da habitação social, mencionada em epígrafe.

Considerando que, o contrato de arrendamento em causa se rege pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio);

Considerando que, o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando que, ficou demonstrada a alteração de rendimentos do agregado familiar em causa;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, a renda pode ser reajustada a todo o tempo, em função da alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e, ainda com o n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, proceder à reapreciação da renda de habitação social, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

**Rua Adriano Marques Nobre:**

MORADOR	N.º	DATA CONTRATO	RENDA/14 (NOV.º)	RENDA/15 (FEV.º)
Dora de Jesus da Silva Marques	30	29/07/2014	124,63€	5,05€

Mais delibera que a renda a aplicar, no valor de 5,05€ (cinco euros e cinco cêntimos), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, entre em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## 05/02/2015

### 2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 2, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2015

65 - Presente a ata n.º 2 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de janeiro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 3 - REQ. N. 75/15, DATADO DE 20/01/2015 – PC N.º 161/14, DATADO DE 13/05/2014 – ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA

66 - Presentes requerimentos n.º 686/14, n.º 47/15 e n.º 75/15, registados em 2014/05/13, 2015/01/13 e 2015/01/20, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 161/14, referente a pedido de licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos (legalização), erigidos no prédio urbano sito na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, apresentado por ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/22, que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada decisão.

Após análise dos requerimentos n.º 686/14, n.º 47/15 e n.º 75/15 registados em 2014/05/13, 2015/01/13 e 2015/01/20, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 161/14, referente a pedido de licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos (legalização), erigidos no prédio urbano sito na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, apresentado por ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, e da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, bem como do parecer técnico datado de 2015/01/22, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro DEFERIR o projeto de arquitetura.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

2- Nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.



Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**4 - REQ. N. 1949/14, DATADO DE 23/12/2014 – PC N.º 275/14, DATADO DE 30/07/2014 – RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA**

67 - Presente requerimento n.º 1949/14, datado de 2014/12/23, constante do processo camarário n.º 275/14, subscrito por RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA, com o NIF 136112099, residente na Rua Verde Pinho, Lote 1, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA, com o NIF 111377463, residente na Rua se S. Tomé e Príncipe, n.º 27, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia e anexo*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13592, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15672.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/01/22, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia e anexo*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13592, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15672, com o número de processo 275/14, com data de entrada em 2014/07/30, apresentado por RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA, com o NIF 136112099, residente na Rua Verde Pinho, Lote 1, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA, com o NIF 111377463, residente na Rua se S. Tomé e Príncipe, n.º 27, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 99/15, DATADO DE 22/01/2015 – PC N.º 431/13, DATADO DE 14/11/2013 – MÁRIO SILVA**

68 - Presente pedido com o registo n.º 99/15, datado de 22/01/2015, relativo a **legalização de ampliação e licenciamento de alterações a edifício de habitação, comércio e serviços, com venda e fabrico de pão**, sito na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.354 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 367, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/13, com data de entrada de 14/11/2013, apresentado por MÁRIO SILVA, com o NIF 162 819 803, residente na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 17/07/2014;

Presente informação técnica, datada de 27/01/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 29/01/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de ampliação e licenciamento de alterações a edifício de habitação, comércio e serviços, com venda e fabrico de pão, sito na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.354 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 367, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/13, com data de entrada de 14/11/2013, apresentado por MÁRIO SILVA, com o NIF 162 819 803, residente na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, por se tratar de um processo que engloba legalização de edificações.

4.- Assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1955/14, DATADO DE 26/12/2014 – PC N.º 288/14, DATADO DE 18/08/2014 – PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.**

69 - Presente pedido com o registo de entrada numero 1955/14, datado de 26/12/2014, relativo ao licenciamento de ampliação de uma unidade industrial, sita na Estrada de Leiria, n.º 208, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 15293 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18273, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 288/14, com data de entrada de 18/08/2014, apresentado por PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras/Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara datada de 22/12/2014.

Presente informação técnica, datada de 28/01/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a ampliação de uma unidade industrial, sita na Estrada de Leiria, n.º 208, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 15293 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18273, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 288/14, com data de entrada de 18/08/2014, apresentado por PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras/Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mais delibera informar a sociedade requerente do seguinte:

1 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE , deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 18/15, DATADO DE 07/01/2015 – PC N.º 425/14, DATADO DE 04/12/2014 – VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO

70 - Presentes requerimentos n.º 1856/14 e n.º 18/15, registados em 2014/12/04 e 2015/01/07, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 425/14, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de um muro de vedação em toda a frente do prédio sito na Travessa do Cais, lugar de Lavegadas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 2830, apresentado por VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO, com o NIF 117426075, residente na Rua da Indústria n.º 61-A, lugar de Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria, Concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2014/12/18, de 2015/01/13 e de 2015/01/20 que atestam encontrar-se, o processo, em condições de ser deferido.

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território – DOT, datada de 2015/01/22, transcrevendo-se:

*“De acordo com o n.º 3 do art. 19.º do RMEU, entre outras situações, a execução dos passeios é encargo do requerente, exigível aquando do pedido de licenciamento ou comunicação prévia dos muros confinantes com a via pública e dentro dos perímetros urbanos.*

*O presente processo reúne as condições e critérios exigíveis nesta norma legal ora porque o prédio em causa se encontra inserido no perímetro urbano do aglomerado de Vieira de Leiria e o objeto alvo de pretensão confina com arruamento público – a Travessa do Cais.*

*A definição deste tipo de exigência permite ao nível do planeamento, garantir um correto ordenamento do território, antevendo e contemplando soluções que visam um correto crescimento dos aglomerados com as diversas funções urbanas.*

*Contudo nesta situação, à semelhança de outras, poderemos estar perante a violação do princípio normativo da proporcionalidade.*

*Este princípio comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins que visam atingir (neste caso o ordenamento do território), adequando as limitações impostas aos direitos e interesses legalmente protegidos ao necessário e razoável, ou seja, em termos “adequados e proporcionais a realizar”.*

*Nesta situação a obra a realizar – construção de um muro – tem uma estimativa orçamental de 1025€, sendo que a execução do passeio poderá e será mais dispendiosa do que a própria obra, parecendo nestes casos esta exigência exagerada para este tipo de situação. Tanto mais, que em última instância esta exigência poderia levar à própria desistência do pedido, e aí em termos de ordenamento nem o espaço público ficaria assegurado.*

*Assim, face ao exposto, proponho superiormente apenas a definição de alinhamento e cedência de parcela de terreno a integrar o domínio público para arruamento e espaço para futura execução de passeio, podendo e devendo este ser exigido aquando da entrega de pedido de obras de edificação.*

*Proponho superiormente que esta posição seja assumida em situação similares, e que esta seja ponderada e revista na própria revisão do RMEU.*

*À consideração superior.”*

Presente Despacho favorável, emitido a 2015/01/26, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à informação da Chefe da DOT, concordando com a tramitação proposta.

**Após a análise do pedido formulado pelos requerimentos n.º 1856/14 e n.º 18/15, registados em 2014/12/04 e 2015/01/07, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 425/14, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de um muro de vedação em toda a frente do prédio sito na Travessa do Cais, lugar de Lavegadas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo**

Predial da Marinha Grande sob o n.º 70 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 2830, apresentado por VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO, com o NIF 117426075, residente na Rua da Indústria n.º 61-A, lugar de Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria, Concelho de Marinha Grande e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:

1- DEFERIR o pedido, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, com o condicionalismo de apresentação de memória descritiva e justificativa revista, nomeadamente sob a descrições das áreas de cedências constante nos pontos 2, 4 e 5, da referida memória descritiva.

2- ACEITAR a cedência para o domínio público de parcela de terreno com 43,50 m<sup>2</sup>, destinada ao arruamento e cedência de 43,85 m<sup>2</sup>, destinado e à execução futura de berma e passeio, ficando o prédio com área final de 672,65 m<sup>2</sup>.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata do projeto e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **8 - REQ. N. 134/15, DATADO DE 30/01/2015 – PC N.º 426/14, DATADO DE 04/12/2014 – MÁRIO FELISMINO GASPAS**

71 - Presente pedido com o registo n.º 134/15, datado de 30/01/2015 relativo ao licenciamento de um edifício industrial a submeter ao regime de propriedade horizontal, a erigir num terreno sito na Estrada do Guilherme, n.º 27, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4757 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9993, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/14, com data de entrada de 04/12/2014 apresentado por MÁRIO FELISMINO GASPAS e JOAQUIM FELISMINO GASPAS, com os NIF 105262676 e 124333680, respetivamente, o primeiro residente na Rua da Salgueira, n.º 23, Garcia, Quinta da Salgueira, Marinha Grande, e o segundo na Rua da Base Aérea, n.º 64, Amor, Leiria;

Presente informação técnica, datada de 02/02/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 02/02/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento de um edifício industrial a submeter ao regime de propriedade horizontal, a erigir num terreno sito na estrada do Guilherme, n.º 27, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4757 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9993, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/14, com data de entrada de 04/12/2014 apresentado por MÁRIO FELISMINO GASPAS e JOAQUIM FELISMINO GASPAS, com os NIF 105262676 e 124333680, respetivamente, o primeiro residente na Rua da Salgueira, n.º 23, Garcia, Quinta da Salgueira, Marinha Grande, e o segundo na Rua da Base Aérea, n.º 64, Amor, Leiria.

Delibera igualmente DEFERIR o pedido de emissão da certidão comprovativa de que o projeto agora deferido reúne os requisitos necessários para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Código Civil.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1950/14, DATADO DE 23/12/2014 – PC N.º 39/14, DATADO DE 07/02/2014 – ÂNGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR**

72 - Presente requerimento n.º 1950/14, de 23/12/2014, apresentado por ÂNGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR, com o NIF 153 833 149, residente na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, n.º 1, Guarda Nova, Marinha Grande freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que o edifício sito na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, Guarda Nova, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7972 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10349, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 39/14, aprovado em reunião de Câmara de 6 de maio de 2014, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara delibera: DEFERIR e mandar emitir a certidão comprovativa de que o processo de licenciamento com o n.º 39/14, relativo ao edifício sito na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, Guarda Nova, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7972 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10349, da freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de Câmara de 6 de maio de 2014, apresentado por Ângelo Augusto Madeira Gaspar, com o NIF 153 833 149, residente na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, n.º 1, Guarda Nova, Marinha Grande freguesia e concelho da Marinha Grande, reúne as condições para se submeter ao regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 141.º e seguintes do Código Civil, nos termos descritos pelo requerimento agora apresentado com o registo n.º 1950/14, datado de 23/12/2014.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 100/15, DATADO DE 22/01/2015 – PC N.º 280/12 , DATADO DE 25/09/2012 – VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES**

73 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 100/15, datado de 22/01/2015, apresentado por VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES, com o NIF 111373972, com morada em Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 280/12.

Presente parecer técnico datado de 12/12/2014, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES, com o NIF 111373972, com morada em Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 85/15, DATADO DE 21/01/2015 – PC N.º 21/15 , DATADO DE 21/01/2015 – LUIS MANUEL DA MOTA BRANQUINHO E CRESPO**

74 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 85/15, datado de 21/01/2015, apresentado por LUIS MANUEL DA MOTA BRANQUINHO E CRESPO, na qualidade de procurador, com o NIF 105768375, com escritório em Avenida Marquês de Pombal, n.º 1, 1.ºA, Leiria, a solicitar a autorização de utilização para a fração “A” do edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 572 de 1985, em nome de Lopes & Caminho, Lda..

Presente parecer técnico datado de 30/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na aliena a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010 de 02/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “A” do edifício sito na Rua João Pereira Venâncio, n.º 455, lugar de Casal da Formiga, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de BANCO BPI, S.A., com o NIPC 501214534, com sede em Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 113/15, DATADO DE 26/01/2015 – PC N.º 1242/96 , DATADO DE 01/10/1996 – ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES**

75 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 113/15, datado de 26/01/2015, apresentado por **ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES**, com o NIF 128133007, com morada em Travessa dos Cardos, n.º 55, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 1242/96.

Presente parecer técnico datado de 30/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010 de 02/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua 49, n.º 48, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES, com o NIF 128133007, com morada em Travessa dos Cardos, n.º 55, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Baz

**Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 1369/12, DATADO DE 17/08/2012 – PC N.º 130/10, DATADO DE 31/05/2010 – CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA e CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA**

76 - Presente processo n.º 130/10, com registo de entrada em 2010/05/31, referente a pedido de **licenciamento de obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas**, para a fração D do edifício de habitação e comércio sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 - D e inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9463, apresentado por **CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA**, e por **CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, com NIF 204493447 e NIF 183462637 respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2014/11/28, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/19, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido aos requerente, sem que estes tenham apresentado quaisquer alegações.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/19, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e:

1- Considerando que os interessados, **CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA**, e **CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, com NIF 204493447 e NIF 183462637, respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, foram notificados da deliberação final do deferimento do pedido de **licenciamento de obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas**, para a fração D do edifício de habitação e comércio sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 - D e inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9463, tomada em reunião camarária de

2011/08/18, a qual foi comunicada ao interessado através do ofício 740/11, de 2011/08/23, rececionado em 2011/09/12;

2- Considerando que sobre a data da notificação da deliberação final de deferimento do pedido os interessados tinham o prazo de um ano para requererem o respetivo alvará de construção ou seja até 2012/09/13, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

3- Considerando que o prazo foi prorrogado, a pedido dos interessados, por mais um ano, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2012/08/29, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, comunicado ao interessado pelo ofício n.º 743/12, de 2012/09/04 e rececionado em 2012/09/07;

4- Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março;

5- Considerando que os interessados tinham até 2014/09/13 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fizeram;

6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE;

7- Considerando que os requerentes foram notificados da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante o nosso ofício n.º 1269/14, datado de 2014/11/28, rececionado em 2014/12/09, tendo-lhes sido concedido um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentarem as alegações que entendessem pertinentes, ou seja, até, 2014/12/23;

8- Considerando que, decorrido o prazo concedido, os interessados nada disseram;

9- Considerando que, por isso, na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação- RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, a CADUCIDADE DA LICENÇA concedida por deliberação camarária de 2011/08/08, referente ao processo n.º 130/10, para a realização da obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas, na fração D do prédio urbano sito na Rua Marques de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 - D e inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 9463, apresentado por Cecília Maria Dias Ferreira e por Carlos Manuel da Conceição Silva, com NIF 204493447 e NIF 183462637 respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que os requerentes solicitassem a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 1236/12, DATADO DE 26/07/2012 – PC N.º 413/05, DATADO DE 08/06/2005 – MANUEL CARVALHO JÚNIOR**

77 - Presente processo n.º 413/05, com registo de entrada em 2005/06/08, referente a pedido de **licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por três fogos**, para o prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, apresentado por **MANUEL CARVALHO JÚNIOR**, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2014/12/11, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/20, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/20, e tendo verificado que depois de devidamente notificado em sede de audiência prévia, o requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:



- 1- Considerando que o interessado, **MANUEL CARVALHO JÚNIOR**, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificado da decisão final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de construção de edifício habitacional constituído por três fogos, no prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, tomada na reunião camarária de 2010/06/09, a qual foi comunicada ao interessado através do ofício 679/10, de 2010/06/16, rececionado em 2010/08/05;
- 2- Considerando que sobre a data da notificação deste despacho o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2011/08/06, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 3- Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março;
- 4- Considerando que o prazo foi ainda prorrogado, a pedido do interessado, por mais um ano, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2012/08/01, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º, com decisão comunicada ao interessado pelo ofício n.º 671/12, de 2012/08/02, rececionado em 2012/08/06;
- 5- Considerando que o interessado tinha até 2013/08/06 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
- 6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE;
- 7- Considerando que o requerente foi notificado da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante o nosso ofício n.º 1314/14, datado de 2014/12/12, rececionado em 2014/12/18, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até, 2015/01/06;
- 8- Considerando que esse prazo decorreu sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer alegações;
- 9- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, declarar a CADUCIDADE DA LICENÇA concedida por deliberação camarária de 2009/06/09, referente ao processo n.º 413/05, registado em 2005/06/08, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por três fogos, para o prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, apresentado por MANUEL CARVALHO JÚNIOR, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que os requerentes solicitassem a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 1091/14, DATADO DE 21/07/2014 – PC N.º 318/2014, DATADO DE 21/07/2014 – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO**

78 - Presente requerimento n.º 1091/14, datado de 2014/07/21, constante do processo camarário n.º 318/2014, subscrito por **JÚLIA DOS SANTOS GOMES GRILO DA SILVA**, na qualidade de **CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO**, NIF 709681747, com morada fiscal na Rua do Valigoto, n.º 15, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, solicitando para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável para ao aumento do número de compartes, de um prédio rústico, sito no lugar de Matos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8471 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 10147.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/01/27, que refere não existir inconveniente na emissão da certidão requerida, visto que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Após a análise do pedido de certidão de compropriedade, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Matos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8471 e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo n.º 10147, com o número de processo 318/2014, com data de entrada em 2014/07/21, apresentado por JÚLIA DOS SANTOS GOMES GRILO DA SILVA, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Deolinda dos Santos Ribeiro, NIF n.º 709681747, com morada fiscal na Rua do Valigoto, n.º 15, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, que refere que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, a Câmara Municipal delibera nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - E/9401/2014 – ENVIO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPE SR. PEDRO ROSÁRIO SOBRE O RESTAURANTE MONTE GRANDE, SITO NA RUA DO FAGUNDO – MARINHA GRANDE – ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

79 - Presente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/01/2015, com o seguinte teor:

*“Considerando que:*

- *Está agendada para hoje, dia 21/01/2015, pelas 10h00, a realização de vistoria ao estabelecimento de restauração denominado “Restaurante Monte Grande”, de acordo com o determinado por meu despacho datado de 05/01/2015;*

- *A composição da respetiva Comissão de Vistorias foi determinada por deliberação camarária tomada na reunião de 08/01/2015;*

- *Verifica-se a impossibilidade de constituição da Comissão de Vistorias conforme determinado pela Câmara Municipal, por indisponibilidade dos técnicos com a categoria de engenheiro nomeados como membros efetivo e suplente na deliberação tomada na referida reunião de Câmara, designadamente por terem sido requisitados para serviço externo urgente;*

- *Verifica-se que a Engenheira Cristina Silva se encontra disponível para integrar a composição da Comissão de Vistorias, e que a mesma técnica possui os requisitos para poder integrar a respetiva Comissão, sendo habitual a sua nomeação;*

- *A indisponibilidade dos referidos membros da Comissão de Vistorias apenas foi verificada no próprio dia da vistoria, sendo urgente dar resposta à necessidade de constituição da comissão de vistorias, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para que delibere a alteração à Comissão de Vistorias.*

- *Não se mostra aconselhável adiar a realização da referida vistoria, de modo a não causar prejuízos, quer aos particulares, quer às entidades externas que integram a Comissão de Vistorias, nomeadamente por ter sido notificada a sociedade exploradora do estabelecimento para franquear a porta do mesmo, e por ter sido solicitada a colaboração de entidades externas, nomeadamente, a ACES Pinhal Litoral II e a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no sentido de nomearem um técnico para integrar a respetiva Comissão, tendo sido já dada resposta por parte da ACES;*

*Determino que a vistoria para verificação da conformidade do edifício sito na Rua do Fagundo, Albergaria, onde está instalado o estabelecimento de restauração e bebidas, denominado Restaurante Monte Grande, cuja entidade exploradora é Quinta do Monte Grande, Lda., com sede em Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, ao abrigo do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04, e nos artigos 94.º e 96.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, seja realizada pela Comissão de Vistorias com a seguinte composição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE:*

***Membros efetivos***  
***Engenheira Cristina Silva***  
***Arquiteto Alexandre Fava***  
***Fiscal Tomé Braz***

*Esta decisão, tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será presente na próxima reunião de Câmara para a respetiva ratificação.”*

Após análise da pretensão, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera ratificar o Despacho transcrito.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: VALTER RICARDO PINTO LEITE – AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – DECISÃO FINAL**

80 - Presente requerimento n.º E/3164/2014, de 15.04.2014, apresentado por Valter Ricardo Pinto Leite, no qual junta cópia de uma declaração por si subscrita junto da Guarda Nacional Republicana em 06.04.2014, descrevendo um acidente de viação na Rua Principal da Garcia, perto do n.º 137, e cópia de uma Fatura/Recibo emitida em 07.04.2014 no valor de 31,85 €, pela Sociedade Feu Vert Portugal – Peças e Acessórios Automóveis Unipessoal, Lda, respeitante a reparação num veículo automóvel, marca Skoda Fabia, em nome de Valter Leite, e requer indemnização no valor total de 31,85 € correspondente ao valor de reparação do dano alegadamente causado no referido veículo automóvel, em 06.04.2014, ao embater num buraco existente na Rua Central da Garcia, frente ao n.º 137, freguesia da Marinha Grande, sentido Marinha Grande/Monte Real;

Presente Informação jurídica n.º 1620/2014, de 17.11.2014, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande;

Presente projeto de indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 28.11.2014.

Presente ofício n.º S/4343/2014, de 02.12.2014 enviado ao requerente, devolvido pelos C.T.T;

Presente e-mail enviado ao requerente, em 09.12.2014, solicitando indicação de morada completa a fim de viabilizar a receção por parte deste de correspondência postal a enviar pela Câmara Municipal da Marinha Grande e ainda e-mail de resposta do requerente, datado de 09.12.2014;

Presente ofício n.º 4453/2014, de 09.12.2014 enviado ao requerente, e por este rececionado em 18.12.2014, através do qual foi notificado do teor do projeto de decisão de indeferimento e dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como da concessão do prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão de indeferimento.

Presente informação jurídica n.º 33/2015, de 12.01.2015, na qual se conclui que não tendo o requerente apresentado quaisquer alegações e não tendo sido carreados para o procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento do pedido, mantêm-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 1620/2014, de 17.11.2014.

**Nestes termos, concordando com as conclusões constantes na informação jurídica n.º 33/2015, de 12.01.2015 e mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes da informação jurídica n.º 1620/2014, de 17.11.2014, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a Câmara Municipal, concordando com estes, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Valter Ricardo Pinto Leite, por não se encontrarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o disposto no artigo 7º do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Presente proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo.

A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** propôs o adiamento da votação para a próxima reunião, para que todos possam dar o seu contributo, permitindo assim chegar a um documento que reúna consenso.

O **Sr. Vereador Antônio Santos** disse que embora esteja de acordo com o Regulamento proposto concorda com a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria João, até para haver alguma democraticidade na discussão do assunto, e por isso não vê qualquer problema em que seja votado na próxima reunião.

A **Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que se não houver inconveniente ou atrasos também concorda com a proposta de adiamento.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que o documento apresentado reflete a experiência e as dificuldades do primeiro Orçamento Participativo, e que foi enviado dentro do prazo previsto na lei, para que pudesse ser analisado. Como o Regulamento tem que ser aprovado na sessão da Assembleia Municipal a realizar no final do mês de fevereiro, pensa que se pode acolher a proposta e aprovar na próxima reunião da Câmara.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que também concorda com a proposta, pedindo que se marque desde já uma data para apresentação de contributos.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que também não vê inconveniente no adiamento deste assunto, e que nalguns casos até será desejável, embora possam ocorrer situações em que isso não seja possível. Tudo o que for decidido terá o seu apoio, mas não se revê neste projeto, e a questão do Orçamento Participativo veio provar a fraquíssima participação da população. Teve custos consideráveis para o Município que não se refletiram no resultado final e na eficácia. O processo correu bem mas os resultados não foram os que se pretendiam.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que tem uma perspetiva diferente do Sr. Vereador Vítor Pereira, porque ao ter participado nas Assembleias Participativas constatou que as pessoas que participaram fizeram-no com gosto e com vontade de colaborar no pensar da resolução dos problemas visando o interesse do concelho. Não concordará com a possibilidade de participação dos eleitos, quer seja para apresentar propostas ou para votar.

Considerando que a proposta mereceu a concordância de todos, e porque ainda é possível apresentar o assunto à Assembleia Municipal na sessão de fevereiro, o **Sr. Presidente, aceitou retirá-lo da ordem do dia, adiando a votação para a próxima reunião da Câmara, de modo a possibilitar a recolha de novos contributos, que deverão chegar à Câmara Municipal até à próxima quarta-feira, dia 11/02/2015, às 14:00 horas.**

#### **19 - RELATÓRIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2014**

Presente relatório do Orçamento Participativo 2014, elaborado pela coordenadora da iniciativa, datado de 28-01-2015.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou se as obras já foram realizadas, realçando a fraca votação que se registou, com propostas a obter apenas um voto, pelo que entende que se deve refletir sobre isso.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que as obras ainda não são exequíveis, uma vez que está na calendarização da Divisão de Ordenamento do Território a execução dos respetivos projetos. Os procedimentos estão em andamento com vista ao cumprimento dos prazos de execução para lançamento dos concursos. Deu o exemplo da Escola do Engenho, em que é necessário compatibilizar as obras do Orçamento Participativo com o que está previsto a Câmara fazer.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou ainda a razão de os valores das duas propostas vencedoras serem inferiores aos que foram inscritos no Orçamento da Câmara, que perfazem exatamente os 100.000 euros previstos para o Orçamento Participativo.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que não estava em condições de dar a razão exata para essa diferença, mas pensa que se deverá ao valor do IVA e ao facto de os orçamentos apresentados não corresponderem à avaliação técnica dos projetos.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora **María João Gomes** referiu que lhe apraz registar que o Relatório está bem feito, dá indícios das falhas e de como é que se pode melhorar. Trata-se de um processo em que a população participa e vai aprendendo e evoluindo na sua forma de participar.

**20 - RETIFICAÇÃO DO MONTANTE APROVADO NA DELIBERAÇÃO DE 08-01-2015 RELATIVO AO “AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS - AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E ART.º 6º DO DECRETO – LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO”**

81 - Através da deliberação camarária de 8 de janeiro de 2015 foi aprovado o aumento temporário de fundos disponíveis a título excecional.

Presente informação n.º 5RD/2015 referente à proposta de retificação do montante aprovado em reunião de câmara municipal de 08.01.2015 no âmbito do aumento temporário de fundos disponíveis.

Considerando que o montante aprovado foi de 1.375.489,58 euros quando o valor passível de introduzir no sistema informático era de 1.375.489,57 euros, importa proceder à retificação da deliberação tomada em 08.01.2015, sendo que:

Onde se lê:

*“(…) A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 1.375.489,58 euros, por antecipação da receita proveniente da participação variável no IRS, do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação a arrecadar no decorrer do ano de 2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. “*

Deve ler-se:

*“(…) A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 1.375.489,57 euros, por antecipação da receita proveniente da participação variável no IRS, do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação a arrecadar no decorrer do ano de 2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. “*

**Atento o exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar a referida retificação, com efeitos à data de 8 de Janeiro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

82 - Presente a requisição interna n.º 15706 e informação n.º 1/63/2015 da DCD, datadas de 19 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa

quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora a requerer à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que o serviço requisitante apresentou uma estimativa de valor para a prestação dos serviços em epígrafe de 500 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de

setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite a Fernando Ferreira de Faria NIF 116973277, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 281/2015, pela Área de Contabilidade.

Apesar do preço indicativo apresentado pelo serviço requisitante e efetuada a consulta informal a diversas entidades se verifica que a que apresenta disponibilidade para prestar o serviço apresenta o preço de 650 euros acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, informação que não pode na presente data ser desconsiderada.

O preço base a aplicar é de 650 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro por o preço a pagar não ser superior a 1.500 euros pelo que não se aplica a redução remuneratória preconizada no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015”*, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

83 - Presente a requisição interna n.º 15720 e informação n.º 1/92/2015 da DCD, datadas de 23 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015”*.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora a requerer à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 1.500,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:



- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 14787 foi submetido a 03/02/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa País Real – Produções de Espetáculos, Unipessoal, Lda NIPC 508 718 562, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 280/2015, pela Área de Contabilidade.

O preço base a aplicar é de 1.500 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro por o preço a pagar não ser superior a 1.500 euros pelo que não se aplica a redução remuneratória preconizada no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015”*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 14787 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**23 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO JORNAL DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

84 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 14296/2015 da Divisão Jurídica e de Comunicação e o despacho n.º 24/2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se manifesta a necessidade de contratação da *“Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa Jornal da Marinha Grande, Lda, NIPC 502 963 905, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 218/2015, pela área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 13.298 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o art.º 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, atento contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **24 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCECIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTE**

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** explicou que este assunto diz respeito aos transportes ocasionais, de apoio às coletividades que pedem transporte à Câmara, e às escolas, para visitas e passeios de estudo.

O valor da prestação de serviço importa em cerca de 32.000 €, embora os serviços ainda não tenham conseguido concluir o processo, pelo que pediu a todo o executivo que considere este ponto da ordem do dia, com o compromisso de ainda hoje serem enviados os documentos e depois cada um expressar, via e-mail, o seu sentido de voto.

Reconheceu que não é uma situação normal, mas se assim não for terá que ser convocada uma reunião extraordinária, uma vez que está em causa o transporte das crianças para o desfile de carnaval, na próxima semana.

**Este pedido mereceu a concordância de todos os presentes, na condição de que todos os elementos do processo sejam enviados para todos os membros do executivo, via e-mail, remetendo estes, pela mesma via, o seu sentido e voto.**

85 - Considerando que foi identificada a necessidade de se proceder à contratação de “*Serviços de transportes de interesse municipal excepcional e transportes de interesse municipal relevante*” para o período previsto de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, nos termos da requisição interna n.º 15856/2015 e informação I/146/2015, provenientes da DCD – Divisão de Cidadania e Desenvolvimento.

Considerando que é proposto convite à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A..

Considerando que a contratação do serviço à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A. não carece de procedimento para a formação de contratos por se tratar de contratação excluída, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, que preceitua que:

*“...a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:*

- a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.*
- b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior...”*

Considerando que, face ao exposto, pode efetuar-se a contratualização da aquisição de serviços diretamente junto da empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A. por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços e no caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da mesma.
- A empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A. realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 75.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 5 do artigo 75.º do mesmo diploma, isto é, não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo e redução remuneratória: “(...)A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 (...)” em conjugação com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.

Considerando que através do ofício, com o registo de saída n.º S/422/2015, datado de 05/02/2015, foi remetido convite para apresentação de proposta, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A.

Considerando que a empresa municipal apresentou a proposta 01/TUMG/2015, datada de 05/02/2015 e que os serviços da DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento emitiram no mesmo dia a informação de análise n.º I/171/2015 à proposta apresentada, propondo a aprovação superior da adjudicação à proposta apresentada pela TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A., pelo valor global 30.639,95€, o qual deverá ser acrescido de IVA à taxa de 6%.

Considerando o despacho de proposta de adjudicação exarado na referida informação.

**Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, delibera:**

- **Ratificar o despacho n.º 54/2015-AP/DFTI/2015, que se dá por integralmente reproduzido.**

- Adjudicar os “*Serviços de transportes de interesse municipal excecional e transportes de interesse municipal relevante*”, pelo valor de 30.639,95€, acrescidos de IVA à taxa de 6%, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A., NIPC 505 849 348.
- Aprovar a minuta do contrato a celebrar.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Maria João Gomes.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Não é concebível que se chegue a este limite na gestão pública. Neste processo não só não se cumpriu o prazo legal para facultar a informação aos eleitos, entenda-se “com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião” (5 de Fevereiro), como o processo não apareceu no decurso da reunião tal como foi dito no início da mesma, mais ainda, criou-se a expectativa de que seria enviado até ao final desse dia (quinta-feira) o que também não sucedera. Na sexta-feira ao final da tarde recebemos um mail informando da prorrogação do prazo para a segunda-feira seguinte (9 de fevereiro). Como se não bastasse, nem este último prazo foi cumprido porque só recebi a documentação na tarde do dia 10 fevereiro, acompanhada de um ultimato de envio de parecer até as 10h do dia seguinte, sem permitir o tempo razoável para apreciar o processo, para fazer uma análise comparativa dos custos, da racionalidade desta adjudicação...Tudo isto é lamentável. Era sempre preferível o ponto ter sido retirado e convocar-se uma reunião extraordinária para apreciação exclusiva deste processo, dado que por via do planeamento o executivo já demonstrou ter as suas fragilidades. Assim, torna-se mais visível a responsabilidade de quem gere o pelouro, ou melhor, a falta dela. Por este motivo voto contra.”*

**A Sr.ª Vereadora Maria João Gomes proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Apenas ontem, ao final da tarde, recebi a documentação referente à contratação de transportes de interesse municipal excecional e transportes de interesse municipal relevante, que era um ponto da Agenda da reunião do Executivo do dia 05 de Fevereiro de 2015. Juntamente com a mencionada documentação, vinha o pedido de envio de parecer até às dez horas de hoje. O sucessivo adiamento do envio da informação, a evidente escassez de tempo para analisar este processo e de efetuar uma análise comparativa de custos (pois trata-se de um montante superior a 30.000,00 euros, valor não negligenciável para os cofres da Autarquia), impede que todo este processo seja perfeitamente transparente. Na minha opinião, teria sido preferível a convocação de uma reunião extraordinária para análise, discussão e votação exclusiva deste ponto. Pelas razões acima expostas, voto contra.”*

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“O meu sentido de voto é favorável, em virtude da dignidade humana das crianças estarem acima de qualquer outro preceito.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto favoravelmente a presente proposta tendo em consideração que a apresentação posterior dos documentos de suporte da mesma, em consequência da verificação de algumas dificuldades em termos processuais, mereceu a concordância unânime de todos os presentes. Além do exposto, considero que o procedimento é absolutamente transparente, cumpre rigorosamente a legalidade e defende consistentemente os interesses dos municípios e do Município.*

*Quaisquer outras afirmações pretendem somente a politização duma decisão que é exclusivamente administrativa.*

*Porque o que está em causa são os legítimos interesses dos municípios, o meu voto favorável.”*

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente, não participando na discussão e votação, por se encontrar impedido, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG, E.M. Unipessoal S.A.

**25 - ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES À PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA, COM ENTRADA EM VIGOR A 01 DE MARÇO DE 2015**

86 - Presente informação nº 132 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento - DCD - datada de 30/01/2015, referente à atualização anual das rendas de habitação social da Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio, as rendas atualizam-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

**A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:**

#### Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
2	Olga Conceição J. Oliveira	3º Dto.	30/12/2009	4,85€	17,04€
7	Paula Cristina R. S. Correia	1º Esq.	01/10/2005	4,85€	5,05€
7	Emília Mª Corado Figueiredo	3º Esq.	01/12/2001	16,96€	5,05€

#### Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
3	Mª João Correia Sousa	2º B	28/02/2005	4,85€	5,05€
5	José Augusto C. Ornelas	3º D	28/01/2005	46,33€	44,50€

**Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor no dia 01 de março de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **26 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE**

87 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente datado de 19 de janeiro de 2015, com o registo de entrada E/771/2015 de 23 de janeiro de 2015. A visita será realizada por um grupo de professores estrangeiros e da Escola Básica Nery Capucho, no total de 25 pessoas, no âmbito do Programa Comenius, e encontra-se agendada para 27 de janeiro de 2015.

Considerando que:

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela os agrupamentos de escolas com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo ao pedido foi enviado comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente está inscrito segundo o CAE 8531 - ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) que *compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o*

*acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- O agrupamento tem sede no concelho.

- Com o documento remetido em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

- Considerando ainda que o Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande, autorizou o pedido nos termos propostos, uma vez que:

- Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal por impossibilidade temporal e logística;
- A isenção estava prevista na alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;
- O requerente formalizou o pedido com documento que comprova a sua natureza jurídica e finalidade, tal como definido na alínea a), do n.º 5, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente que isenta o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente do pagamento da taxa de ingresso no Museu do Vidro no dia 27 de janeiro de 2015, para um grupo de 25 professores do Programa Comenius, conforme previsto no citado artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19/02/2015**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 3, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

89 - Presente a ata n.º 3 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de fevereiro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **3 - REQ. N. 98/15, DATADO DE 22/01/2015 – PC N.º 23/15, DATADO DE 22/01/2015 – MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

90 - Presente pedido com o registo n.º 98/15, datado de 22/01/2015 relativo a licenciamento de **ampliação de edifício comercial (supermercado)**, sito na Avenida José Henriques Vareda, 122, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18576, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 23/15, com data de entrada de 22/01/2015, apresentado por **MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**, com o NIPC 502 011 475, com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

Presente informação técnica, datada de 10/02/2015 que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido, condicionado à apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da data da respetiva notificação.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de**

setembro, o pedido de licenciamento relativo a ampliação de edifício comercial (supermercado), sito na Avenida José Henriques Vareda, 122, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18576, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 23/15, com data de entrada de 22/01/2015, apresentado por MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A., com o NIPC 502011475, com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Assegurar a execução dos trabalhos necessários ao correto acabamento da obra.

Mais delibera informar a sociedade requerente que o edifício, por contemplar uma área total de construção superior a 500,00 m<sup>2</sup>, corresponde a uma unidade com impacte urbanístico relevante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, ficando, a operação urbanística, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 135/15, DATADO DE 30/01/2015 – PC N.º 183/14, DATADO DE 30/05/2014 – LIDL & COMPANHIA**

91 - Presente pedido com o registo n.º 98/15, datado de 22/01/2015, relativo a licenciamento de **alterações a realizar em obra de ampliação de edifício comercial (supermercado)**, existente na Avenida 1.º de Maio, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9945, da freguesia e concelho de Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento número 183/14, com registo de entrada de 30/05/2014, apresentado por LIDL & COMPANHIA, como o NIPC 503340855, com seda na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, freguesia de Santa Maria, São Miguel, São Martinho, e São Pedro Penaferrim, concelho de Sinta, cujos trabalhos se encontram titulados pelo alvará de obras de ampliação n.º 3/15, emitido em 09 de janeiro de 2015 e válido até 8 de julho de 2015.

Presente informação técnica, datada de 12/02/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado, referente às alterações a realizar em obra, em condições de ser deferido, condicionado à apresentação das respetivas alterações aos projetos de especialidade aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da data da respetiva notificação.

**Após análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra de ampliação de edifício comercial (supermercado), existente na Avenida 1.º de Maio, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9945, da freguesia e concelho de Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento número 183/14, com registo de entrada de 30/05/2014, apresentado por LIDL & COMPANHIA, como o NIPC 503340855, com seda na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, freguesia de Santa Maria, São Miguel, São Martinho, e São Pedro Penaferrim, concelho de Sinta, cujos trabalhos se encontram titulados pelo alvará de obras de ampliação n.º 3/15, emitido em 09 de janeiro de 2015 e válido até 8 de julho de 2015, com os seguintes condicionalismos:

- 1 – Apresentar, no prazo de seis meses, a contar da data da notificação, as alterações aos projetos de especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2 – Assegurar a execução dos trabalhos necessários ao correto acabamento da obra.

Mais delibera informar a sociedade requerente que o edifício, por contemplar uma área total de construção superior a 500,00 m<sup>2</sup>, corresponde a uma unidade com impacte urbanístico relevante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, ficando, a operação urbanística, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **5 - REQ. N. 147/15, DATADO DE 03/02/2015 – PC N.º 434/14, DATADO DE 15/12/2014 – HIDROMARINHA LDA**



92 - Presente pedido com o registo n.º 147/15, datado de 3/02/2015 relativo a **licenciamento da construção de edifício destinado a armazém, serviços e comércio**, num terreno sito na estrada de Leiria, ao Km 9,36, Zona Industrial da Marinha Pequena, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12233 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 10592, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 434/14, com data de entrada de 15/12/2014, apresentado por **Hidromarinha, Lda.**, com o NIPC 505791900, com sede na rua José Alves Júnior, s/n, Pedrulheira, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 13/02/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a construção de edifício destinado a armazém, serviços e comércio, num terreno sito na estrada de Leiria, ao Km 9,36, Zona Industrial da Marinha Pequena, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12233 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 10592, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 434/14, com data de entrada de 15/12/2014, apresentado por Hidromarinha, Lda., com o NIPC 505791900, com sede na rua José Alves Júnior, s/n, Pedrulheira, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

**1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:**

**a) Projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;**  
**b) Licenciamento a emitir pela EP, SA., Estradas de Portugal, relativo ao acesso e aos muros de vedação confinantes com a EN 242.**

**2.- Assegurar a execução da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários à correta execução da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **6 - REQ. N. 156/15, DATADO DE 04/02/2015 – PC N.º 19/15, DATADO DE 20/01/2015 – HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE**

93 - Presente requerimento n.º 156/15, datado de 2015/02/04, constante do processo camarário n.º 19/15, subscrito por **HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE**, com o NIF n.º 235200700, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande e **ANA MARGARIDA LAGE PINTO VIEIRA PINTO**, com o NIF n.º 244800464, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”**, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19822, e inscrito na respetiva matriz sob o número 7728.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/02/12, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19822, e inscrito na respetiva matriz sob o número 7728, com o número de processo 19/15, com data de entrada em 2015/01/20, apresentado por HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE, com o NIF n.º 235200700, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande e ANA MARGARIDA LAGE PINTO VIEIRA PINTO, com o NIF n.º 244800464, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o**

**Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com a largura de 1,50m e pavimentação da respetiva zona envolvente ao referido arruamento. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.
4. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1938/14, DATADO DE 19/12/2014 – PC N.º 442/14, DATADO DE 19/12/2014 – PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**

94 - Presente requerimento n.º 1938/14, registado em 2014/12/19, referente ao processo n.º 442/14, a solicitar o licenciamento da obra de construção de moradia, no prédio sito no lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11930 e inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1981, apresentado por Paulo Jorge Pereira Gonçalves, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 – 3.º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2014/01/28 e de 2014/02/11, que atestam encontrar-se, o processo, em condições de ser deferido.

Após análise do requerimento n.º 1938/14, registado em 2014/12/19, referente ao processo n.º 442/14, a solicitar o licenciamento da obra de construção de moradia, no prédio sito no lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11930 e inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1981, apresentado por Paulo Jorge Pereira Gonçalves, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 – 3.º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, bem como dos pareceres técnicos de 2014/01/28 e de 2014/02/11, a Câmara Municipal delibera APROVAR o projeto de arquitetura.

Mais DELIBERA INFORMAR que:

- 1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
- 2- O passeio deverá ser executado em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m após execução de uma camada de base em Tout-Venant de 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 106/15, DATADO DE 23/01/2015 – PC N.º 410/14, DATADO DE 18/11/2014 – PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS**

95 - Presentes requerimentos n.º 1765/14, n.º 1873/14, e n.º 106/15 registados em 2014/11/18, 2014/12/05 e 2015/01/23, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 410/14, referente a pedido de licenciamento de

**alterações da moradia**, sita na Rua do Fagundo, n.º 6, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19440 e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Marinha Grande sob o n.º 19479, cujo último licenciamento ocorreu através do processo camarário n.º 297/11, com alvará de licença n.º 104/12, apresentado por **PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS** com o NIF 215294491, residente na Rua do Fagundo, n.º 6, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2015/02/02 que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada decisão sobre o pedido.

**Após análise dos requerimentos n.º 1765/14, n.º 1873/14, e n.º 106/15 registados em 2014/11/18, 2014/12/05 e 2015/01/23, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 410/14, referente a pedido de licenciamento de alterações da moradia, sita na Rua do Fagundo, n.º 6, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19440 e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Marinha Grande sob o n.º 19479, cujo último licenciamento ocorreu através do processo camarário n.º 297/11, com alvará de licença n.º 104/12, apresentado por PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS com o NIF 215294491, residente na Rua do Fagundo, n.º 6, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico datado de 2015/02/02, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1- Mantêm-se os condicionalismos expressos nos n.ºs 2 ao n.º 4 da Deliberação de Câmara tomada na reunião de 2011/10/13, que aprovou o projeto de arquitetura no âmbito do processo camarário n.º 297/11, que se transcrevem e passam a fazer parte integrante da presente deliberação, designadamente:

- Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Fagundo, cujos alinhamento, dimensão e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respetivos serviços camarários.

- Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:

i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;

ii) O muro de vedação confinante com a Rua do Fagundo, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;

iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a conta da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.

- A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

2- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 79/15, DATADO DE 20/01/2015 – PC N.º 20/15, DATADO DE 20/01/2015 – MARIA CRISTINA ESTEVES DO VALE**

96 - Presente requerimento n.º 79/15, registado em 2015/01/20, relativo ao processo n.º 20/15, referente ao licenciamento de obra de construção de passeio e muro de vedação (legalização), no prédio sito na Estrada da Garcia, lugar de Cartaxo, freguesia de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1468 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19822-P, apresentado por **MARIA CRISTINA ESTEVES DO VALE**, com o NIF 184093392, residente em Estrada da Garcia, n.º 65, lugar do Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2015/02/05 e de 2015/02/10, que atestam estar o pedido apto a aprovação.

Após a análise do pedido formulado através do requerimento n.º 79/15, registado em 2015/01/20, relativo ao processo n.º 20/15, referente ao licenciamento de obra de construção de passeio e de muro de vedação (legalização), no prédio sito na Estrada da Garcia, lugar de Cartaxo, freguesia de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1468 e inscrito na matriz urbana sob o n.º 19822-P, apresentado por MARIA CRISTINA ESTEVES DO VALE, com o NIF 184093392, residente em Estrada da Garcia, n.º 65, lugar do Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera informar o requerente que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 126/15, DATADO DE 29/01/2015 – PC N.º 441/14, DATADO DE 19/12/2014 – CARLOS MANUEL VARGES PINTO**

97 - Presente requerimento n.º 126/15, datado de 2015/01/29, constante do processo camarário n.º 441/14, subscrito por CARLOS MANUEL VARGES PINTO, com o NIF 216914531, residente na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16307, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5867. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/02/02, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16307, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5867, com o número de processo 441/14, com registo de entrada de 2014/12/19, apresentado por CARLOS MANUEL VARGES PINTO, com o NIF 216914531, residente na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 23/15, DATADO DE 07/01/2015 – PC N.º 9/2015, DATADO DE 07/01/2015 – MARIA JÚLIA FERREIRA BARROS GUARDA RIBEIRO, ANTÓNIO JÚLIO FERREIRA RIBEIRO E ÂNGELA MARIA FERREIRO RIBEIRO**

98 - Presente requerimento n.º 23/15, datado de 2015/01/07, constante do processo camarário n.º 9/2015, apresentado por MARIA JÚLIA FERREIRA BARROS GUARDA RIBEIRO, com o NIF 162746237, com residência na Avenida Marquês de Pombal, n.º 21, 4.º Dt.º Leiria, ANTÓNIO JÚLIO FERREIRA RIBEIRO, com o NIF 197179320, com residência na Travessa da Rua Principal, Vivenda 1.º, Zambujo, Cortes, concelho de Leiria e ÂNGELA MARIA FERREIRO RIBEIRO, com o NIF n.º 207457735, com residência na Rua de Vinhas, n.º 152, Montedor, Carreço, concelho de Viana do Castelo, a solicitar a emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Rua

Pereira Crespo, n.º 25, freguesia e concelho de Marinha Grande, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção 57/81, datado de 1981/11/07, referente ao licenciamento da obra de “Construção de edifício de habitação e comércio”, sito no prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18945 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10147, da freguesia e concelho de Marinha Grande, reúne os requisitos em projeto, para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, previsto no Código Civil em vigor.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/02/13, propondo o deferimento da pretensão e a emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunido os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

**Após análise do pedido de emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Rua Pereira Crespo, n.º 25, freguesia e concelho de Marinha Grande, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção 57/81, datado de 1981/11/07, referente ao licenciamento da obra de “Construção de edifício de habitação e comércio”, sito no prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18945 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10147, da freguesia e concelho de Marinha Grande, com o número de processo 9/2015, com data de entrada em 2015/01/07, apresentado por MARIA JÚLIA FERREIRA BARROS GUARDA RIBEIRO, com o NIF 162746237, com residência na Avenida Marquês de Pombal, n.º 21, 4.ª Dt.ª, Leiria, ANTÓNIO JÚLIO FERREIRA RIBEIRO, com o NIF 197179320, com residência na Travessa da Rua Principal, Vivenda 1.ª, Zambujo, Cortes, concelho de Leiria e ÂNGELA MARIA FERREIRO RIBEIRO, com o NIF 207457735, com residência na Rua de Vinhas, n.º 152, Montedor, Carreço, concelho de Viana do Castelo, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera deferir e mandar emitir a certidão requerida, comprovativa de que o edifício, tal como consta em projeto aprovado no âmbito do processo de licenciamento número 1948 de 1980, possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.ª e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 155/15, DATADO DE 04/02/2015 – PC N.º 319/14, DATADO DE 23/09/2014 – JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**

99 - Presente requerimento n.º 155/15, datado de 2015/02/04, constante do processo camarário n.º 319/14, subscrito por JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA, com o NIF n.º 189356472, residente na Rua Forno da Cal, Bloco B – R/C G, lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, referente ao pedido de licenciamento da “Legalização de moradia unifamiliar” existente, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua do Jornal, n.º 6, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8941 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 5707 da referida freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/02/13, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da “Legalização de moradia unifamiliar”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua do Jornal, n.º 6, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8941 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 5707 da referida freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 319/14, com data de entrada em 2014/09/23, apresentado por JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA, com o NIF n.º 189356472, residente na Rua Forno da Cal, Bloco B – R/C G, lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais delibera informar o requerente:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 194/15, DATADO DE 12/02/2015 – PC N.º 158/14, DATADO DE 12/05/2014 – POÇO – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.**

100 - Presente pedido com o registo n.º 194/15, datado de 12/02/2015 relativo a **licenciamento de construção de muros de vedação e de ponte rolante exterior** numa instalação industrial existente na rua Central do Moinho de Cima, n.º 22, Albergaria, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19821-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 158/14, com data de entrada de 12/05/2014, apresentado por **Poço - Equipamentos Industriais, S.A.**, com o NIPC 502 669 012 com sede na rua de Marrazes, lote 32, Zicofa, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria.

Presente parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para a utilização de recursos hídricos, relativo à construção solicitada pelos requerentes.

Presente informação técnica, datada de 16/02/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a construção de muros de vedação e de ponte rolante exterior numa instalação industrial existente na rua Central do Moinho de Cima, n.º 22, Albergaria, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19821-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 158/14, com data de entrada de 12/05/2014, apresentado por Poço - Equipamentos Industriais, S.A., com o NIPC 502 669 012 com sede na rua de Marrazes, lote 32, Zicofa, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 162/15, DATADO DE 05/02/2015 – PC N.º 54/14, DATADO DE 21/02/2014 – FABIO SILVA DOS SANTOS**

101 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 162/15 de 05/02/2015, apresentado por **FABIO SILVA DOS SANTOS**, com o NIF 208584293, residente em Rua do Lavadouro, n.º 20A, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Lavadouro, n.º 20-A,

freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização e ampliação licenciadas no âmbito do processo n.º 54/14.

Presente parecer técnico datado 11/02/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Lavadouro, n.º 20-A, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, propriedade de FABIO SILVA DOS SANTOS, com o NIF 208584293, residente em Rua do Lavadouro, n.º 20A, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 199/15, DATADO DE 13/02/2015 – PC N.º 238/14, DATADO DE 02/07/2014 - SAGREC - CONSTRUÇÕES S.A.**

102 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 199/15 de 13/02/2015, apresentado por **SAGREC - CONSTRUÇÕES S.A.**, com o NIPC 506674908, com sede em Rua de Portugal, Lote 7, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o posto de abastecimento de combustíveis sito no mesmo local, cuja construção e instalação se encontram licenciadas no âmbito do processo n.º 238/14.

Presente parecer técnico datado 13/02/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista nos números 5 e 6 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e artigo 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua de Portugal, Lote 7, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de SAGREC - CONSTRUÇÕES S.A., com o NIPC 506674908, com sede em Rua de Portugal, Lote 7, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - E/6750/2014 - EXPOSIÇÃO REFERENTE A UMA CASA DEGRADADA, COM EVENTUAL PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.**

103 - Presente requerimento registado sob o n.º E/6750/2014, datado de 19/08/2014, apresentado por MARIA MANUELA JORGE GOMES JOÃO, com o NIF 109508629, residente em Rua Manuel Francisco, n.º 1, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, a dar conta da existência de um edifício degradado, confinante com a sua habitação, dentro do qual existe *“bicharada por tudo quanto é canto e muito mato.”*

Presente parecer da Divisão Jurídica e de Contratação, datado de 07/01/2015, sobre a pertinência da realização de vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade no local, face ao resultado da análise de risco efetuada pelos serviços de fiscalização, com classificação de risco alto.

Presente ficha de avaliação d risco do edificado, do serviço municipal de proteção civil, datada de 04/11/2014.

**Após análise pedido e da informação datada de 07/01/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua Escola Secundária da Boavista, n.º 11, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de HERDEIROS DE JOAQUIM GOMES JUNIOR, identificados como Joaquim Manuel Gomes Afonso, residente na Rua da fonte, n.º 30, R/C, Figueira da Foz, Rui Domingues Gomes, residente na Rua da Fonte, n.º 18, Picassinos, Marinha Grande E Idalina Domingues Gomes; MARIA MANUELA JORGE GOMES JOÃO, residente na Rua Manuel Francisco, n.º 1, Boavista, HERDEIROS DE LAURINDA PEREIRA JORGE, com morada na Rua Manuel Francisco, n.º 1, Boavista, Marinha Grande; GEORGINA JORGE GOMES NEVES residente em Mesquita Alta, São Brás de Alportel; FERREIRA & BICA, LDA., com sede na Rua de Cabo Verde, n.º 177, Camarnal, Marinha Grande; HERDEIROS DE LEONEL JORGE GOMES, com morada em Tv do Lameiro, casas Azuis, n.º 3, Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelos proprietários.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 04/03/2015, pelas 9h30, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Dra Eunice Marques

**Membros suplentes:**

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Engenheiro Vasco Fernandes

NOTIFICAR todos os proprietários do imóvel da realização da vistoria.

INFORMAR a requerente, bem como os demais proprietários do imóvel, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - E/7614/2014 - RECLAMAÇÃO SOBRE TERRENO EM TALHÕES – VIEIRA DE LEIRIA – RESULTADO DA VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE**



104 - Presente requerimento registado sob o n.º E/7614/2014, datado de 25/09/2014, apresentado por **CARLOS MANUEL PIMENTA PEDROSA**, com o NIF 179747533, residente em Rua José Pereira Inácio, n.º 4, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a dar conta da existência de um terreno, confinante com a sua habitação, *que “está a servir de depósito de: ferro velho, materiais de construção, muita madeira, lixo das construções, para não falar de bicharada, como por exemplo ratos.”*

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/01/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possa, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 02/02/2015, referente à vistoria realizada na mesma data, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a notificação da reposição da legalidade, designadamente com a execução das obras de demolição de todas as edificações, que se encontram ilegais, existentes no terreno sito em Rua José Pereira Inácio, propriedade de ELPIDIO JESUS CARNIDE, residente em Rua da Ermida, n.º 32102425-078 Serra de Porto do Urso, , face às más condições de edificabilidade que apresentam, as quais estão na base dos danos provocados no edifício contíguo, concedendo ao proprietário do terreno um prazo de 30 dias úteis para a apresentação do competente projeto de licenciamento da operação urbanística, considerando que as condições apresentadas pelas edificações não permitem o seu licenciamento (legalização).**

**INFORMAR o reclamante, proprietário do imóvel confinante com o terreno, Carlos Manuel Pimenta Pedrosa, do resultado da vistoria realizada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 1971/14, DATADO DE 30/12/2014 – PC N.º 623/2014, DATADO DE 30/12/2014 – ROSA DE JESUS DA CRUZ**

105 - Presente requerimento registado sob o n.º 1971/14, datado de 30/12/2014, em apreço, apresentado por **ROSA DE JESUS DA CRUZ**, com o NIF 105775550, residente em Rua das Portas verdes, n.º 31, 2.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, respeitante a um **pedido de vistoria** ao telhado e à chaminé do prédio onde habita, de forma a **verificar as condições de higiene, segurança e salubridade**, face à incomodidade sentida por fumos/gases oriundos das condutas de lareiras.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/01/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 05/02/2015, referente à vistoria realizada na mesma data, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a notificação da execução de obras de intervenção ao nível das saídas dos ductos das chaminés, alteando a cota de saída de cada um, dispondo-os em cotas diferenciadas, atendendo aos ventos dominantes de noroeste, de acordo com o constante no referido auto de vistoria, à empresa a quem cabe a administração do condomínio, MMC – Administração de Condomínios, com sede em Travessa Vieira de Leiria, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, por esta intervenção incidir sobre zonas comuns do**

edifício, considerando que as anomalias detetadas na fração correspondente ao segundo andar direito do prédio sito na Rua das Portas Verdes, número trinta e um, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de Rosa de Jesus da Cruz, designadamente, incomodidade sentida por fumos/gases oriundos das condutas de lareiras.

Delibera, ainda, conceder à referida empresa administradora do condomínio um prazo máximo de 30 dias úteis para a execução da referida intervenção.

Mais delibera informar a reclamante, proprietária da fração mencionada, Rosa de Jesus da Cruz, do resultado da vistoria realizada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 19 - REQ. N. 1927/13, DATADO DE 27/11/2013 – PC N.º 286/11, DATADO DE 27/07/2011 – SPORTING CLUBE MARINHENSE

106 - Presente pedido com o registo n.º 1927/13, datado de 27/11/2013, relativo à **instalação de um estabelecimento de bebidas** num edifício sito na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15407 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 3750 e 5880, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 286/11, com data de entrada de 27/07/2011, apresentado por **Sporting Clube Marinhense**, com o NIPC 501 150 544, com sede na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo processo de licenciamento obteve deferimento em reunião de câmara de 12/12/2013;

Presente informação técnica datada de 13 de fevereiro de 2015, a propor a notificação em sede de audiência prévia da intenção de declarar a caducidade da licença referente a este processo;

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 13 de fevereiro de 2015, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,**

**1- Considerando que a associação interessada foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento da obra de instalação de um estabelecimento de bebidas no edifício sito na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, tomada em reunião camarária de 12/12/2013, através do ofício n.º 1349/13, de 13/12/2013, rececionado em 19/12/2013.**

**2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação, os interessados tinham o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 20/12/2014, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.**

**3- Considerando que os interessados não pediram a prorrogação do prazo inicialmente conferido, pese embora o pudessem fazer, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º.**

**4- Considerando que os interessados tinham até ao dia 20/12/2014 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fizeram.**

**5- Considerando que o decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para realização dessa operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.**

**6- Considerando que se encontram reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença.**

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 286/11, para instalação de um estabelecimento de bebidas num edifício sito na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15407 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 3750 e 5880, da freguesia e concelho da-Marinha Grande DELIBERA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e no âmbito dos artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente, Sporting Clube Marinhense, com o NIPC 501 150 544, com sede na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - REQ. N. 1549/09, DATADO DE 16/06/2009 – PC N.º 218/07, DATADO DE 29/03/2007 – COMPOSTOS LIS – ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS, LDA**

107 - Presente processo n.º 218/07, apresentado por **COMPOSTOS LIS – ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS, LDA**, com sede na Rua Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, Amor, Leiria, respeitante ao licenciamento de um reservatório de gasóleo, de 20.000 litros e posto de abastecimento para consumo próprio, para o qual não foi solicitado o respetivo alvará de construção e que, não obstante esse facto, se encontra já instalado na Quinta do Fagundo, na Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação datada de 12-02-2015, sobre o limite do prazo concedido à sociedade requerente para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a intenção de declarar a caducidade da licença.

**A Câmara Municipal analisou o referido processo, bem como o parecer, datado de 12-02-2015, sobre o assunto e:**

- Considerando que a sociedade Compostos Lis – Alimentos Compostos Para Animais, Lda., com sede na Rua Maria Elisa, n.º 1500, Casalito Amor, Leiria, solicitou em 29-03-2007, através do requerimento n.º 1227, o licenciamento de um reservatório de gasóleo, de 20.000 litros, e posto de abastecimento para consumo próprio;
- Considerando que o pedido veio a ser deferido por deliberação camarária datada de 26-11-2009;
- Considerando que a interessada foi notificada do teor desta deliberação em 18-01-2010, através do ofício n.º 41/10, de 13-01-2010;
- Considerando que desde a sua notificação decorreu o prazo de um ano, previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, aplicável ao caso por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, sem que a interessada tivesse requerido o respetivo alvará para execução das ditas obras;
- Considerando que a requerente beneficiou da extensão de prazos prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março;
- Considerando que por o mesmo não ter solicitado atempadamente a emissão do respetivo alvará, a licença, concedida através da deliberação de 26-11-2009, caducou nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99;
- Considerando que a sociedade titular do processo, foi regularmente notificada pelo ofício n.º 1323/14, datado de 12-12-2014, rececionado em 17/12/2014, para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão de declaração de caducidade do respetivo pedido de licenciamento, por não ter sido requerida a emissão do alvará no prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;
- Para o efeito foram-lhe fixados 10 dias sobre a data da receção da notificação, ou seja, até 06/01/2015;
- Durante este prazo o titular do processo nada alegou;

Delibera, reunidos que estão os requisitos previstos no n.º 2 do já citado artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do do Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, declarar a caducidade da licença concedida por deliberação de 26-11-2009, para construção de um reservatório de gasóleo, de 20.000 litros e instalação de posto de abastecimento para consumo próprio, na Quinta do Fagundo, na Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo pedido de licenciamento foi apresentado pela sociedade **COMPOSTOS LIS –ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS, LDA**, com sede na Rua Maria Elisa, n.º 1500, Casalito Amor, Leiria, por a mesma ter ocorrido em 19-01-2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - REQ. N. 1384/12, DATADO DE 20/08/2012 – PC N.º 578/02, DATADO DE 26/06/2002 – MANUEL R. MARQUES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

108 - Presente processo de licenciamento relativo à obra de “*Construção de edifício habitacional*”, a que foi atribuído o número de processo 578/02, incidente sobre um prédio sito na Rua 1.º de Dezembro/Travessa dos Meninos, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.659 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.800, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **MANUEL R. MARQUES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, com o NIPC n.º 502465883, com sede na Avenida Victor Galo, n.º 107, 3.º esq., freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2014/12/11, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente informação técnica datada de 2015/02/10, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações referentes à mencionada intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como a informação técnica que sobre ela recaiu, datada de 2015/02/10, e tendo verificado que, depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a sociedade requerente nada alegou, em relação à referida intenção, e:**

**1. Considerando que a interessada, MANUEL R. MARQUES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA., com o NIPC 502465883, com sede na Avenida Victor Galo, n.º 107, 3.º eq., freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Construção de um edifício habitacional*”, a que foi atribuído o número de processo 578/02, incidente sobre um prédio sito na Rua 1.º de Dezembro/Travessa dos Meninos, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.659 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.800, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2012/09/06, comunicada através do ofício n.º 786/12, de 2012/09/11, rececionado em 2012/09/27;**

**2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/09/28 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;**

**3. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, tendo terminando em 2014/09/28 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará;**

**4. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;**

**5. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;**

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2012/09/06, referente ao processo n.º 578/02, para a realização da obra de “*Construção de edifício habitacional*”, incidente sobre um prédio sito na Rua 1.º de Dezembro/Travessa dos Meninos, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.659 e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo n.º 2.800, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por MANUEL R. MARQUES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA., com o NIPC 502465883, com sede na Avenida Victor Galo, n.º 107, 3.º eq., freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22 - E/177/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

109 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º e/177/2015, datado de 07/01/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 19,50 metros de betuminoso e 7,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua 42, n.º 10, n.º 24 e n.º 1, Rua do Olho Ferrado, n.º 41, Rua do Pinheiro Grande, n.º 2 e n.º 10 (Trutas) e Rua Álvaro Cunhal, n.º 32 (Ordem), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 21/01/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 19,50 metros de betuminoso e 7,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua 42, n.º 10, n.º 24 e n.º 1, Rua do Olho Ferrado, n.º 41, Rua do Pinheiro Grande, n.º 2 e n.º 10 (Trutas) e Rua Álvaro Cunhal, n.º 32 (Ordem), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **23 - E/414/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

110 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/414/2015, datado de 13/01/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 9,00 metros de betuminoso e 18,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua do Bico, n.º 39, Rua dos Fetos, n.º 15 (Garcia), Rua Fonte dos Ingleses, n.º 30 (Forno da Telha), Rua das Laranjeiras à Garcia, n.º 14 (Engenho), Rua 1 – Bairro João de Deus, n.º 14 (Ordem) e Travessa 1.º de Maio, n.º 21, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 03/02/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 9,00 metros de betuminoso e 18,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua do Bico, n.º 39, Rua dos Fetos, n.º 15 (Garcia), Rua Fonte dos Ingleses, n.º 30 (Forno da Telha), Rua das Laranjeiras à Garcia, n.º 14 (Engenho), Rua 1 – Bairro João de Deus, n.º 14 (Ordem) e Travessa 1.º de Maio, n.º 21, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **24 - E/416/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

111 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/416/2015, datado de 13/01/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 10,50 metros de betuminoso, 1,00 metro de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Lapidários, n.º 3, n.º

10, n.º 14, n.º 16 e n.º 18 (Embra), Estrada da Garcia, n.º 79 (Cartaxo) e rua Álvaro Cunhal, n.º 36 (Casal Galego), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 03/02/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 910,50 metros de betuminoso, 1,00 metro de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Lapidários, n.º 3, n.º 10, n.º 14, n.º 16 e n.º 18 (Embra), Estrada da Garcia, n.º 79 (Cartaxo) e rua Álvaro Cunhal, n.º 36 (Casal Galego), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos, bem como a sinalização eventualmente danificada, deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 25 - REQ. N. 178/15, DATADO DE 11/02/2015 – PC N.º 40/15, DATADO DE 11/02/2015 – SPORTING CLUBE MARINHENSE

112 - Presente pedido com registo de entrada n.º 178, datado de 11/02/2015, apresentado por **Sporting Clube Marinhense**, com o NIPC 501150544, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas devidas pelo pedido de licenciamento de alterações ao edifício da sua sede social, relativo ao processo n.º 40/15, com registo de entrada de 11/02/2015, incidente sobre o prédio sito na mencionada morada.

Presente cópia dos estatutos da entidade requerente, bem como cópia da Declaração n.º 328/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 31 de outubro de 2001, em que foi declarada a utilidade pública da requerente.

A Câmara Municipal analisou o referido requerimento, bem como a referida cópia dos estatutos e documento comprovativo da declaração de utilidade pública e,

- Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande permite que haja lugar à isenção ou à redução em 50% do pagamento de taxas, por parte de pessoas coletivas de utilidade pública, de associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas, referentes às pretensões que visem a prossecução dos estatutários;

- Considerando que o “Sporting Clube Marinhense” é uma entidade legalmente constituída e que foi declarada a sua utilidade pública – Cfr. Escritura pública de alteração dos estatutos da dita associação, datada de 19-09-2008, respetivo documento complementar e Declaração n.º 328/2001, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 253 de 31 de outubro de 2001;

- Considerando que a associação em causa tem como objeto “fomentar o desporto, a educação física, cultura e recreio” – artigo 4.º dos mencionados estatutos;

- Considerando que a associação vai proceder a obras de alteração para beneficiação das condições do edifício-sede, sito na Rua de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, pretendendo torna-lo acessível a pessoas com mobilidade condicionada;

- Considerando que o dito edifício é o local onde a interessada desenvolve as suas atividades – artigo 2.º dos referidos estatutos;

- Considerando a importância da dita associação na formação de jovens atletas em diversas modalidades desportivas e na promoção de programas culturais e desportivos para a terceira idade;

- Considerando que, por esse motivo, é fundamental manter as ditas instalações com condições condignas à utilização por todos os associados;

Delibera, ao abrigo da já citada alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, conceder a isenção à associação denominada “ Sporting Clube Marinhense”, com o NIPC 501150544, com sede em Rua de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas constantes do quadro anexo, devidas pela entrada e apreciação do processo, pela emissão do alvará de construção e pela emissão da autorização de utilização, no montante de 800,86€ (oitocentos euros e oitenta e cinco cêntimos), por as obras em causa se destinarem à manutenção do bom estado do edifício e à sua adaptação para utilização por pessoas com mobilidade condicionada, utilizado para os fins prosseguidos pela associação, nomeadamente a prática de atividades de cariz desportivo.

	Designação (conforme Anexo I ao RMEUMG)	Taxa
Ponto 2.3 do Quadro VI	Apreciação do pedido de licenciamento de obras de edificação	250,00 €
Pontos 5. e 5.1 do Quadro VI	Emissão do alvará de construção referentes às alterações	310,00€
Ponto 1. do Quadro IX	Pedido de autorização de utilização	56,50€
Ponto 4.3 do Quadro XI	Emissão do alvará de autorização de utilização	184,35 €
	TOTAL	800,85€

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **26 - SANTOS BAROSA, S.A. – PROPOSTA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**

O Sr. Vereador Paulo Vicente explicou a solução proposta e constante da documentação que foi remetida a todos os membros do executivo.

Foram colocadas algumas questões, que foram respondidas, tendo o Sr. Vereador alertado para os prós e contras apontados pelos técnicos relativamente à solução encontrada, pelo que sugeriu que o assunto seja retirado, para que os Srs. Vereadores possam analisar bem o assunto e para eventualmente se deslocarem ao local, voltando o processo à próxima reunião, para discussão e decisão.

Esta sugestão foi aceite por todos, pelo que o assunto será agendado para a próxima reunião.

#### **27 - PROJETO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

113 - Presente proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo.

A Câmara Municipal delibera, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às Autarquias Locais e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, as seguintes alterações ao “Regulamento do Orçamento Participativo de 2014”, para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei:

##### **“REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

##### **Alterações**

##### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Regulamento Participativo de 2014 foi criado para estabelecer o quadro normativo de um instrumento de participação cívica que o Município da Marinha Grande pôs à disposição de todos aqueles que partilham o seu território.

Volvido o primeiro ano desta experiência cabe, agora, proceder a ajustamentos que se coadunem com a aprendizagem que se retirou da sua implementação.

Pretende-se, com estas alterações, que o Regulamento do Orçamento Participativo discipline todas as futuras edições, e não apenas a que vier a ocorrer em cada ano, pelo que deixará de estar associado, na sua designação, o período a que respeita.

Por esse motivo deixará, igualmente, de constar o montante da verba a afetar fazendo-se, apenas, a remissão para o orçamento municipal de cada ano.

Para além do afinamento que algumas normas sofreram consagra-se, na perspetiva de uma maior aproximação dos cidadãos a este processo, a possibilidade de a votação poder efetuar-se nas Juntas de Freguesia de Vieira de Leiria e da Moita e institui-se a divulgação dos resultados da votação das propostas em assembleia participativa, convocada para o efeito, por se entender que este é o meio que permite um maior contacto entre participantes e poder público.

Finalmente, e com vista a fomentar uma participação ativa, todas as propostas apresentadas, nas mesas das assembleias participativas, serão aceites, deixando de existir a limitação de duas propostas por mesa, sem prejuízo de cada participante poder, apenas, submeter à apreciação da Comissão Técnica um único projeto.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às Autarquias Locais, a Câmara Municipal, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2015, deliberou, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, as alterações aos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do “Regulamento do Orçamento Participativo de 2014”, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento define as normas de participação e intervenção no Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande.

Artigo 4.º

[...]

O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele, que em cada ano, for definido no orçamento municipal.

Artigo 5.º

[...]

[...]

- a)[...];
- b)[...];
- c)[...];
- d)[...];
- e) [...];
- f) Cultura, juventude, desporto e ação social.

Artigo 7.º

[...]

1- [...].

2- [...]:

- a) Fase de conceção – até 15 de abril;
- b) Fase de operacionalização – de 16 de abril a 30 de junho;
- c) Fase de análise técnica das propostas – 01 a 31 de julho;
- d) Fase de reclamação – 03 a 14 de agosto;
- e) Fase de votação – 01 de setembro a 10 de outubro;
- f) Fase de publicitação dos resultados – a partir de 15 de outubro.
- g) *[revogado]*.

3- A fase de execução e monitorização corresponde ao segundo ano do ciclo e inicia-se com a implementação dos projetos aprovados.

4- O prazo que comece ou termine ao fim de semana ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 8.º

[...]

[...].

a) [...];

b) [...];



c) [Revogado]

2 – A divulgação e promoção pública do processo é feita no sítio da *Internet* do Município e microsítio do Orçamento Participativo, página de *facebook*, *outdoors*, *mupis*, agenda cultural, *newsletter* e noutros meios considerados adequados.

#### Artigo 10.º

[...]

1-[...].

2-[...].

3-As propostas devem:

- a) Identificar, através de planta ou outro documento, o local de implementação do projeto;
- b) Ser claras e concretas;
- c) Incidir sobre o domínio público ou privado do Município;
- d) Respeitar o valor máximo afeto ao Orçamento Participativo de cada ano;
- e) Ser tecnicamente exequíveis;

4-As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais, nem ultrapassar os 3 meses de execução.

5-É motivo de exclusão das propostas o incumprimento de qualquer dos critérios previstos nos anteriores números 3 e 4.

6-[Anterior n.º 4].

#### Artigo 11.º

[...]

Findo o período de análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória das propostas admitidas e excluídas, para, se for o caso, serem apresentadas reclamações.

#### Artigo 13.º

[...]

1-O resultado da votação é divulgado na assembleia participativa convocada para o efeito.

2-O resultado da votação é, ainda, publicitado no sítio da *Internet* do Orçamento Participativo e noutros meios considerados adequados, no dia útil seguinte ao da assembleia participativa prevista no número anterior.

#### Artigo 15.º

[...]

1-[...].

2-[...].

3-As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado para o efeito.

4-[Anterior n.º 3].

#### Artigo 16.º

[...]

1-As propostas são apresentadas eletronicamente no sítio da *Internet* do Orçamento Participativo, presencialmente no Balcão das Relações Públicas do edifício dos Paços do Concelho ou nas assembleias participativas convocadas para o efeito.

2-A votação efetua-se eletronicamente, diretamente pelo participante ou de forma mediada no Balcão das Relações Públicas do edifício dos Paços do Concelho;

3-Nas Juntas de Freguesia de Vieira de Leiria e da Moita a votação efetua-se através de boletim de voto depositado em urna.

4-O acesso mediado é efetuado por trabalhador da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesias referidas no número anterior, que procedem à identificação do participante e o auxiliam na votação.

5-A votação é sempre antecedida do respetivo registo.

6-O registo previsto na alínea anterior só pode efetuar-se até às 24 horas do dia imediatamente anterior ao do término da fase de votação.

#### Artigo 17.º

[...]

1-[...].

2-[...].

3-[...].

4-[...].

5- Cada mesa pode apresentar tantas propostas quanto o número de participantes.

6-[...].

7-[...].

8- As assembleias participativas destinam-se, ainda, a publicitar os resultados da votação, sendo convocadas para o efeito.

Artigo 18.º

[...]

1-As assembleias participativas decorrem no Auditório do “Edifício da Resinagem”, sito na Praça Guilherme Stephens, da freguesia da Marinha Grande, nas sedes das Juntas de Freguesia de Vieira de Leiria e da Moita ou noutros locais considerados adequados.

2-[revogado]

Artigo 19.º

[...]

1- As propostas não podem exceder o montante estipulado no orçamento municipal.

2-[revogado].

3-[...].

4-[...].

Artigo 20.º

[...]

1-São aprovadas as propostas mais votadas que no seu conjunto perfaçam o montante previsto em orçamento municipal.

2-A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementadas no ano seguinte ao da sua votação.

Artigo 21.º

[...]

[revogado].”

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Pretender envolver os cidadãos numa participação activa devia ser uma prática recorrente dos responsáveis políticos. Mobilizar os cidadãos para participar nas decisões que têm em vista a criação de respostas às necessidades reais da população e promover uma dinâmica de efectiva e permanente participação dos cidadãos, fomentando o debate entre o poder público e a comunidade, é sinónimo de uma democracia madura. Mas, para isso, temos de criar a confiança nos cidadãos, demonstrar transparência e no quotidiano, mostrar estas práticas. Tal não sucede quando as suas sugestões são entendidas como ofensas, sujeitas a um enfado nos decisores e a ausências de respostas.*

*É neste contexto de lógica participativa que, em tese, surge o Orçamento participativo (OP). As intenções do OP são as melhores e até se assume que permitiriam maior vigilância democrática de todo o processo, mas esta iniciativa tem de fazer parte da postura e ética diária e não apenas num projecto isolado.*

*A nossa autarquia não tinha experiência em OP e por isso falei em fazer benchmarking, mas é reconhecido agora no relatório que “o Município da Marinha Grande assumiu um carácter totalmente inovador” e “quando demos início a este processo não conhecíamos os meandros do mesmo”. Se têm seguido alguns contributos tinham evitado problemas que agora assumem ser necessário melhorar.*

*No ano passado, e após o estudo aprofundado sobre orçamentos participativos, fiz propostas de melhoria do regulamento, fundamentados na experiência de outros OP, mas também com base na realidade do nosso concelho. Apenas alguns exemplos:*

- Permitir que as propostas do OP fossem para além de “obras e equipamentos”, sobretudo em áreas sociais e cultura;
- Definir um valor máximo para cada proposta;
- Criar um formulário apropriado para a apresentação das propostas;
- Incluir o desporto como mais um tema;
- Incluir a fase da avaliação no final da execução;
- Permitir que as propostas escolhidas pelo OP ultrapassem 3 meses de execução;
- Permitir que os titulares de órgãos autárquicos possam votar as propostas do OP;
- Explicitar no regulamento do OP como se faz o controle da votação electrónica, evitando o que aconteceu em 2014, em que houve votos que não foram de pessoas habilitadas a votar;

- Fazer assembleias participativas nas freguesias da Moita e Vieira e nas colectividades mais distantes: S. Pedro, Amieira, Pilado, etc.

Estes contributos não foram aceites no ano passado, e este ano, após o envio das minhas contribuições, apenas alguns foram considerados, não incluindo outras alterações ao regulamento do OP, que considero fundamentais para a relevância na comunidade e a transparência nas votações.

Dois exemplos concretos:

a) continuar a querer que o OP seja para fazer "obra", num tempo onde a acção social é essencial para reduzir as desigualdades e a cultura poderia trazer jovens com projectos que engrandescessem a nossa terra;

b) Não explicitar como se faz o controle da votação electrónica, pode levar à mesma situação de 2014, onde tiveram votos que não tinham aptidão para votar e com isto pode criar um ambiente de falta de transparência, a todos os níveis evitável.

Deste modo, apesar de concordar com o orçamento participativo que devia permitir uma maior aproximação dos cidadãos às questões públicas, tornar-se transparente quanto à metodologia e avaliação das votações, não posso concordar com esta limitação de alteração ao orçamento participativo e como tal voto contra. O executivo já teve tempo suficiente para aperfeiçoar a medida."

#### **O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

"Lamento profundamente a posição de votação do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e sobretudo a sua declaração de voto, uma vez que foi retirada a proposta anteriormente apresentada e dada a possibilidade a todos os elementos do executivo de apresentarem contributos ou propostas de alteração.

Querer prevalecer as suas posições sobre as da maioria dos eleitos não abona em nada os conceitos democráticos que invoca na sua declaração de voto."

**O Sr. Presidente da Câmara subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Paulo Vicente.**

### **28 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2015.**

114 - O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, das áreas de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014, e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento estava provido em regime de comissão de serviço, pelo técnico superior desta Câmara Municipal, Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, licenciado em gestão de empresas, foi considerada essa habilitação literária como exigência daquele posto de trabalho.

Todavia, por despacho devidamente sustentado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1 alínea e), subalínea iii) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, foi feita cessar a comissão de serviço do referido dirigente.

Com a vacatura do lugar e face à importância que a unidade orgânica em causa assume na prossecução de algumas atribuições do município, as funções inerentes ao cargo passaram a ser asseguradas, por outro técnico superior, a Dr.ª Catarina Sofia de Sousa Carvalho, em regime de substituição.

O regime de substituição é uma situação temporária que visa permitir o exercício de funções dirigentes em caso de ausência do titular do cargo ou vacatura do lugar, estando apenas sujeito à observação dos requisitos legais constantes do Estatuto dos Dirigentes, pelo que o seu titular não terá forçosamente de deter a formação académica constante do mapa de pessoal. No entanto, em sede de processo de seleção destinado ao preenchimento do lugar em regime de comissão de serviço, é requisito de recrutamento a habilitação literária previamente definida no instrumento de gestão e devidamente publicitada em sede de procedimento.

Neste sentido, e considerando a necessidade de desencadear todos os meios necessários à abertura do competente processo de seleção, urge alterar a formação académica atualmente prevista no mapa de pessoal, por forma a dar à técnica nomeada em regime de substituição, a possibilidade de se candidatar ao lugar.

Considerando ainda, que para além dessa licenciatura (conservação e restauro), importa prever, face às diferentes áreas de atividade da divisão, formação mais abrangente e que vem sendo utilizada no âmbito dos demais processos de seleção para cargos dirigentes – gestão e administração pública.

**A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e os artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015, em anexo (Anexo 1).**

**Esta deliberação foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Relativamente a este ponto tenho uma dúvida. Qual o critério subjacente à seleção da área profissional definida para o cargo de direção intermédia de 2. Grau? A área foi definida em função das competências da unidade orgânica ou em função de possíveis pessoas que possam vir a concorrer? Parece-me que o que estamos a propor se aproxima da segunda opção, estamos a condicionar o concurso e direcioná-lo para pessoas em concreto.*

*Voto contra porque considero mais ajustado uma licenciatura na área das ciências sociais e humanas. Penso que licenciatura/formação como as ciências da educação, política social, sociologia, psicologia, serviço social, antropologia, desporto, etc., seriam enquadráveis neste âmbito e poderiam concorrer pessoas com o perfil ajustado.”*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente a proposta porque ela é clara e no decorrer da reunião foram esclarecidas todas as dúvidas suscitadas.*

*Rejeito veementemente a suspeição lançada na declaração de voto pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Citando a deliberação:*

*«(...)Neste sentido, e considerando a necessidade de desencadear todos os meios necessários à abertura do competente processo de seleção, urge alterar a formação académica atualmente prevista no mapa de pessoal, por forma a dar à técnica nomeada em regime de substituição, a possibilidade de se candidatar ao lugar.*

*Considerando ainda, que para além dessa licenciatura (conservação e restauro), importa prever, face às diferentes áreas de atividade da divisão, formação mais abrangente e que vem sendo utilizada no âmbito dos demais processos de seleção para cargos dirigentes – gestão e administração pública.(...)»*

*Estes dois parágrafos que constam da deliberação de Câmara são perfeitamente explícitos no que concerne aquilo que se pretende, isto é, prever a nomeação em regime de substituição e prever igualmente a inclusão de outras licenciaturas para que no futuro se possa preencher o lugar de uma forma mais duradoura, a nomeação em comissão de serviço.*

*A deliberação é clara e objetiva. Talvez pela leitura ou estudo menos atento se possam ter feito interpretações diferentes.*

*Porque a deliberação é clara, objetiva e cumpre escrupulosamente a legalidade, o meu voto favorável.”*

**O Sr. Presidente da Câmara deixou a seguinte pergunta:**

*“O mapa de pessoal para 2015 foi votado por unanimidade?”*

*É que se foi votado por unanimidade, o Sr. Vereador estava distraído quando votou para este cargo a área de formação só de “Gestão”.”*

**29 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUMINOTECNIA PARA ESPECTÁCULOS E EVENTOS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA – TEATRO STEPHENS", PARA O PERÍODO DE 1 DE MARÇO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

115 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16016/2015 e informação n.º 1A/2015, ambas da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratação da *“Prestação de serviços de som e luminotecnia para espectáculos e eventos a realizar na Casa da Cultura – Teatro Stephens”*, para o período de 1 de março de 2015 a 31 de março de 2017, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 10/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite António José Reis Pereira, NIF 197 082 599, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD podem consubstanciam um contrato de tarefa ou avença, sendo que se aguarda orientação clarificadora requerida à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2016 e 2017 para a contratação da *“Prestação de serviços de som e luminotecnia para espectáculos e eventos a realizar na Casa da Cultura – Teatro Stephens”*, para o período de 1 de março de 2015 a 31 de março de 2017, tendo sido emitido o cabimento n.º 400/2015, pela área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 36.800 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por existir contrato com idêntica contraparte vigente em 2014, conforme documentação em anexo.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de som e luminotecnia para espectáculos e eventos a realizar na Casa da Cultura – Teatro Stephens”*, para o período de 1 de março de 2015 a 31 de março de 2017.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei contra porque a contratação desta prestação de serviços deveria ter dado lugar a concurso público, por se tratar de um valor de 36.800 euros."*

**30 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE OUTDOORS, BANDEIRAS E FAIXAS PARA PUBLICITAÇÃO DAS ACTIVIDADES MUNICIPAIS NOS ANOS 2015 E 2016", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

116 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16609 da Divisão Jurídica e de Comunicação e o despacho n.º 46/2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se manifesta a necessidade de contratação da *“Prestação de serviços de impressão de outdoors, bandeiras e faixas para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 18/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Actividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da *“Prestação de serviços de impressão de outdoors, bandeiras e faixas para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 410/2015, pela área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 19.445 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, atento o contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de impressão de outdoors, bandeiras e faixas para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**



117 - Presente a requisição interna n.º 8984 e informação n.º 1/90/2015 da DAM, datadas de 22 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de som para acompanhamento técnico das sessões da Assembleia Municipal da Marinha Grande para o ano 2015”*.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*.

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido e de um contrato de avença quando estamos perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DAM podem consubstanciar um contrato de tarefa ou avença, sendo que se aguarda orientação clarificadora requerida à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 600,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa ou avença.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 10/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto Regime Simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite a Fernando Ferreira de Faria NIF 116973277, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito no Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Prestação de serviços de som para acompanhamento técnico das sessões da Assembleia Municipal da Marinha Grande para o ano 2015”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 255/2015, pela Área de Contabilidade.

O preço base a aplicar é de 600 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro por o preço a pagar não ser superior a 1.500 euros pelo que não se aplica a redução remuneratória preconizada no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Prestação de serviços de som para acompanhamento técnico das sessões da Assembleia Municipal da Marinha Grande para o ano 2015”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de som para acompanhamento técnico das sessões da Assembleia Municipal da Marinha Grande para o ano 2015”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - 4.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 – 1.ª REVISÃO**

118 - Presente proposta da 4ª Modificação – 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2015, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2015**, no valor de 454.986,92 euros nos reforços e 214.370,91 euros nas anulações;

**1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2015**, no valor de 240.616,01 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2015;

**1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2014**, no valor de 91.000,00 euros nos reforços e 7.000,00 euros nas anulações;

**1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2014**, no valor de 147.069,01 euros nos reforços e sem alterações nas anulações no ano de 2015.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, **delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 4ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **33 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014**

119 - Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao primeiro semestre do ano de 2014, constituídos por:

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Relatório de Gestão
- Relatório de Auditoria Semestral

os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e encontram-se devidamente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

**A Câmara Municipal, após análise dos documentos indicados, e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do primeiro semestre do ano de 2014 e submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **34 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO**

120 - Presente informação n.º 21SAB/2015 de 10.02.2015 da DFTI - Área de Finanças, relativa ao assunto identificado em epígrafe, a qual se transcreve:

*“Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

*a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*

*b) os seus encargos não excedam o limite de 99,759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

*De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*No âmbito dos trabalhos prévios à elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi efetuado um levantamento de todos os processos com plurianualidade anteriormente aprovada mas que, atenta a execução física e financeira que apresentavam, nessa data, era possível perspetivar que a mesma não aderiria ao inicialmente previsto aquando da adjudicação, sendo possível antever que o valor autorizado fosse excedido em sede de plurianualidade.*

*Atento exposto, foram preparadas diversas propostas de deliberação camarária, as quais foram presentes na reunião de câmara de 14.11.2014 e na sessão da Assembleia Municipal de 24.11.2014, tendo sido autorizada, nesta fase, a assunção de compromissos plurianuais para 2015.*

*Apresenta-se de seguida uma listagem dos processos presentes na sessão da Assembleia Municipal de 24.11.2014 com identificação do montante de plurianualidade autorizado por processo, organizados por prestações de serviços e por empreitadas de obras públicas, bem como cópia dos anexos (A e B) que instruíram as deliberações então tomadas:*

### Quadro 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	AÇÃO DO PLANO	PLURIANUALIDADE APROVADA (montante com IVA incluído)
P.A. 23/2014	Prestação de serviços de telecomunicações do Município (Internet, rede móvel e rede fixa) para o período de 24 meses, com início a 1 de julho de 2014	<b>2014/A/2, 2014/A/13 e 2014/A/14</b>	27.252,00 €
P.A. 29/2011	Prestação serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e produção digital de documentos	<b>2011/A/5</b>	17.950,00 €
P.A. 50/2014	Fornecimento de refeições a alunos do jardim-de-infância de Vieira de Leiria, EB1 da passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2014/2015	<b>2014/A/67</b>	36.060,00 €
CD 3902	Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo a frequentar aulas no pólo da EB 2/3 Guilherme Stephens para o ano letivo 2014/2015	<b>2014/A/67</b>	
P.A. 55/2014	Prestação de serviços de fornecimento de lanches a alunos dos jardins-de-infância inscritos nas atividades de Componente de Apoio à Família, para o ano letivo 2014/2015	<b>2014/A/61</b>	13.196,00 €
P.A. 57/2013	Fornecimento de energia elétrica em média e em baixa tensão especial pelo período de 12 meses	<b>2013/A/3</b>	97.135,00 €
P.A. 68/2014	Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifas	<b>2014/A/184</b>	35.670,00 €
C.P. N.º 16/2014	Correção e desobstrução dos leitos e margens das linhas de água	<b>2013/A/67</b>	11.603,82 €
CD 3641	Protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT - aquisição de EPI'S para combate a incêndios em espaços naturais celebrado entre a CIMRL, o MMG e a AHBVMG	<b>2014/A/177</b>	2.373,50 €
CD 3648	Protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT - aquisição de EPI'S para combate a incêndios em espaços naturais celebrado entre a CIMRL, o MMG e a AHBVVL	<b>2014/A/177</b>	1.047,12 €
CD 3414	Protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Biblioteca de Instrução Popular para a reativação e gestão do espaço e dos equipamentos da Fonoteca Municipal de Vieira de Leiria, no período de julho/2012 a junho/2014	<b>2010/A/138</b>	3.480,00 €
CD 3811	Protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e Clube Desportivo Moitense para a criação e gestão do espaço e dos equipamentos da Fonoteca Municipal da Moita, no período de julho/2014 a junho/2017	<b>2014/A/145</b>	8.913,00 €
P.A. 62/2011	Projecto de Requalificação da rua da Panificadora e as suas ligações com a rua das Raízes, rua dos Maçariqueiros e ligação da rua da Aventura	<b>2011/I/54</b>	2.999,97 €
NTE 35/2013	Prestação de serviços para elaboração do projecto de especialidades para Requalificação / adaptação da escola básica nº 3 do Pilado	<b>2013/I/16</b>	215,25 €
NTE 373/2014	Prestação de serviços de elaboração do projecto de "Alteração da rede eléctrica do Centro Empresarial da Marinha Grande"	<b>2014/I/149</b>	221,40 €
NTE 46/2014	Prestação de serviços para elaboração do projecto eléctrico na área da antiga instalação da Fábrica J. Ferreira Custódio	<b>2013/I/26</b>	184,50 €

## Quadro 2

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	AÇÃO DO PLANO	PLURIANUALIDADE APROVADA (montante com IVA incluído)
AD n.º 16/2014	Trabalhos de manutenção na escola de Casal de Malta – EB1 e JI	2014/I/40	6.744,27 €
AD n.º 21/2014	Requalificação do recreio coberto da escola Professor Francisco Veríssimo	2014/I/39	48.116,58 €
AD n.º 25/2014	Beneficiação do Jardim de Infância da Ordem	2014/I/33	17.428,84 €
AD n.º 26/2014	Centro de recolha oficial da Marinha Grande	2013/I/59	156.620,02 €
AD n.º 30/2014	Beneficiação das escolas e polidesportivo da Praia da Vieira	2014/I/34 e 2014/I/40	2.814,42 €
CP n.º 13/2013	Requalificação da rua das Laranjeiras	2012/I/60	34.087,25 €
CP n.º 15/2013	Requalificação do mercado do peixe da praia de Vieira de Leiria	2012/I/67	1.271,80 €
CP n.º 01/2014	Reabilitação urbana das instalações da antiga Fábrica J. Ferreira Custódio	2013/I/26	5.208,10 €
CP n.º 02/2014	Requalificação da rua da Panificadora (fase 1 e fase 3)	2011/I/54	326.480,00 €
CP n.º 08/2014	Ampliação da rede de abastecimento de água na Travessa do Bairro, Rua da Longa e ruas confinantes – Vieira de Leiria	2013/I/48	1.681,11 €
CP n.º 11/2014	Remodelação da rede de abastecimento de água na rua 9 de abril, rua António Magalhães Júnior, avenida Aníbal Guedes Coelho e troço da avenida Vitor Gallo	2014/I/89	6.555,33 €
CP n.º 16/2014	Correção e desobstrução dos leitos e margens das linhas de água	2013/A/67	11.603,82 €
CP n.º 18/2014	Requalificação do reservatório apoiado da Moita	2013/I/38	84.482,00 €
CP n.º 19/2014	Remodelação da rede de abastecimento de água na avenida Vitor Gallo – troço entre a rua Mãe D'água e a rua Diogo Stephens	2014/I/89	7.197,95 €
CP n.º 20/2014	Reparação de caixas de visita das redes públicas de drenagem de águas residuais no concelho da Marinha Grande	2014/I/74	89.000,40 €
CP n.º 21/2014	Conservação e reabilitação de pavimentos na rede viária do concelho	2014/I/155 e 2014/I/157	99.640,00 €

***Situação A – Plurianualidade aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 24.11.2014 que se verificou insuficiente para o ano de 2015 face aos compromissos por pagar***

*Após o encerramento da execução orçamental do ano de 2014 verificou-se que a execução física, e consequentemente financeira, de alguns contratos ficou aquém das estimativas efetuadas pelos diversos serviços da autarquia, pelo que o total dos compromissos por faturar, dos compromissos por pagar e dos compromissos para exercícios futuros ultrapassou os valores aprovados na sessão da Assembleia Municipal de 24.11.2014.*

*Atento o exposto, torna-se necessário efetuar o apuramento das diferenças entre o valor aprovado pela Assembleia Municipal e o valor que se verifica ser necessário para o ano de 2015.*

*Para dar cumprimento ao exposto foi elaborado o quadro em **Anexo I**, no qual consta a lista dos processos para os quais, no início do ano de 2015, se verificou que o valor aprovado pela Assembleia Municipal a 24.11.2014, para efeitos de plurianualidade, era insuficiente para proceder ao compromisso da dívida que transitou. Considerando as dotações iniciais do orçamento de 2015, e perante o exposto no parágrafo anterior, tal determinou a inexistência de dotação suficiente para efetuar esses mesmos compromissos no exercício de 2015.*

*Assim, e para ser possível comprometer todas as despesas até ao final do mês de janeiro de 2015, foi necessário efetuar uma Modificação Orçamental, sob a forma de alteração, a qual foi aprovada através de despacho do Sr. Presidente, n.º 35/2015 de 29.01.2015, considerando que por deliberação camarária de 25 de outubro de 2013, foi deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências da Câmara Municipal a que alude a alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações” da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), atento o preceituado no n.º 1 do art.º 34.º do mesmo diploma legal.*

**ANEXO I - SITUAÇÃO A - Plurianualidade aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014 que se verificou insuficiente para o ano de 2015**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	AÇÃO DO PLANO	PLURIANUALIDADE APROVADA AM 24/11/2014	APÓS FECHO ORÇAMENTAL A 31/12/2014			JUSTIFICAÇÃO DA DIFERENÇA
				COMPROMISSOS POR FATURAR	EXERCÍCIOS FUTUROS	TOTAL	
CD 3901	P.A. N.º 50/2014 - Fornecimento de refeições a alunos do jardim-de-infância de Vieira de Leiria, EB1 da passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2014/2015	2014/A/67		- €	15.418,93 €	15.418,93 €	Os serviços prestados, faturados e pagos em 2014 foram inferiores aos estimados pelo serviço requisitante. Foi reformulada a estimativa de execução aquando da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2015 e consequentemente aquando da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 24/11/2014, mas mesmo assim a execução física foi inferior ao previsto a 31.12.2014
			36.060,00 €				
CD 3902	Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo a frequentar aulas no pólo da EB 2/3 Guilherme Stephens para o ano letivo 2014/2015	2014/A/67		- €	22.291,30 €	22.291,30 €	Os autos de medição elaborados faturados e pagos em 2014 foram inferiores aos estimados aquando da adjudicação da empreitada. Foi reformulada a estimativa de execução aquando da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2015 e consequentemente aquando da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 24/11/2014, mas mesmo assim a execução física, e consequentemente financeira, foi inferior ao previsto a 31.12.2014. Foi elaborada informação relativa a Suspensão de Trabalhos pelo serviço de fiscalização da empreitada.
			36.060,00 €	- €	37.710,23 €	37.710,23 €	
C.P. N.º 13/2013	Requalificação da rua das Laranjeiras	2012/V/60	34.087,25 €	59.407,91 €	- €	59.407,91 €	
			34.087,25 €	59.407,91 €	- €	59.407,91 €	

***Situação B – Plurianualidade aprovada na sessão da Assembleia Municipal aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2014 suficiente à data do compromisso mas com dotação orçamental insuficiente nos Documentos Previsionais de 2015***

*Para além dos processos identificados na situação anterior, existem ainda outros para os quais se verificou, após o encerramento da execução orçamental do ano de 2014, que a execução física, e consequentemente financeira, ficou aquém das estimativas efetuadas pelos diversos serviços da autarquia, pelo que o total dos compromissos por faturar, dos compromissos por pagar e dos compromissos para exercícios futuros ultrapassou os valores aprovados pela Assembleia Municipal aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2014.*

*Atento o exposto, torna-se necessário efetuar o apuramento das diferenças entre o valor da autorização genérica concedida inicialmente pela Assembleia Municipal e o valor que se verifica ser necessário para o ano de 2015.*

*Para dar cumprimento ao exposto foi elaborado o quadro em **Anexo II** com a justificação das diferenças.*

*Assim, e para ser possível comprometer todas as despesas até ao final do mês de janeiro de 2015, foi necessário efetuar uma Modificação Orçamental, sob a forma de alteração, a qual foi aprovada através de despacho do Sr. Presidente, n.º 35/2015 de 29.01.2015, considerando que por deliberação camarária de 25 de outubro de 2013, foi deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências da Câmara Municipal a que alude a alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações” da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), atento o preceituado no n.º 1 do art.º 34.º do mesmo diploma legal.*

**ANEXO II - SITUAÇÃO B - Plurianualidade aprovada na sessão da Assembleia Municipal aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2014 suficiente à data do compromisso mas com dotação orçamental insuficiente nos Documentos Previsionais de 2015**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	AÇÃO DO PLANO	PLURIANUALIDADE APROVADA (*)	APÓS FECHO ORÇAMENTAL A 31/12/2014			JUSTIFICAÇÃO DA DIFERENÇA
				COMPROMISSOS POR FATURAR	EXERCÍCIOS FUTUROS	TOTAL	
CD 3907	Transportes de alunos nas linhas urbanas da TUMG para o ano letivo 2014/2015, conforme despacho n.º 426-AP/DFTI/2014 de 16.09.2014	2014/A/66	8.200,00 €	- €	9.181,65 €	9.181,65 €	Os serviços prestados, faturados e pagos em 2014 foram inferiores aos estimados pelo serviço requisitante. Não foi reformulada a estimativa de execução aquando da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2015 e consequentemente aquando da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 24/11/2014 por ser previsível, nessa data, que se conseguia atingir a execução proposta pelo serviço requisitante o que não se veio a verificar a 31.12.2014.
			8.200,00 €	59.407,91 €	9.181,65 €	68.589,56 €	
CD 3988	Renovação do contrato de comodato celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande para a instalação da cantina escolar de Picassinos para o período de 12.12.2014 a 11.12.2015.	2014/A/69	6.000,00 €	70,00 €	5.175,00 €	5.245,00 €	Aquando da elaboração dos Documentos Previsionais de 2015 houve um lapso de escrita no valor da dotação inicial de 2015. Em vez de 5.500 euros, foram considerados nos mapas auxiliares 500 euros, verba insuficiente face à estimativa de despesa efetivamente necessária por conta deste contrato.
			6.000,00 €	70,00 €	5.175,00 €	5.245,00 €	

(\*) A plurianualidade aprovada foi dada com a AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS propostas em REUNIÃO DE CÂMARA DE 26/12/2013 e aprovada em SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30/12/2013.

**Situação C – Compromissos por pagar a 31.12.2014 sem plurianualidade aprovada pela Assembleia Municipal para o ano de 2015**

*Concluída a execução orçamental do ano de 2014 foram detetados casos de prestação de serviços, empreitadas de obras públicas e outros para os quais não foi solicitada autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2015 à Assembleia Municipal por se considerar, em alguns casos e atenta a informação existente nessa data, que os serviços iriam ser executados até 31.12.2014 e por conseguinte o seu pagamento; noutros casos por os compromissos terem sido assumidos para 2015 nos últimos dias de 2014 e sem qualquer possibilidade de agendamento de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, considerando que os casos em apreço se identificaram apenas nessa data ou que os valores e/ou processos em causa não teriam um peso significativo em compromissos para 2015.*

*Para dar cumprimento ao exposto foi elaborado o quadro em **Anexo III**, do qual consta a lista dos processos para os quais não existia a 31.12.2014 autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2015 pela Assembleia Municipal.*

*Cumpre referir que em alguns destes casos não existia dotação suficiente nas Dotações Iniciais de 2015 para se efetuar o compromisso pelo que e para ser possível comprometer todas as despesas até ao final do mês de janeiro de 2015, foi necessário efetuar uma alteração orçamental, a qual foi aprovada através de despacho do Sr. Presidente, n.º 35/2015 de 29.01.2015, considerando que por deliberação camarária de 25 de outubro de 2013, foi deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências da Câmara Municipal a que alude a alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações” da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), atento o preceituado no n.º 1 do art.º 34.º do mesmo diploma legal.*



**ANEXO III - SITUAÇÃO C - Compromissos por pagar a 31.12.2014 sem plurianualidade aprovada pela Assembleia Municipal para o ano de 2015**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	AÇÃO DO PLANO	PLURIANUALIDADE APROVADA AM 24/11/2014	APÓS FECHO ORÇAMENTAL A 31/12/2014			JUSTIFICAÇÃO
				COMPROMISSOS POR FATURAR	EXERCÍCIOS FUTUROS	TOTAL	
AD n.º 35/2014	AD N.º 35/2014 - ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA E VÃOS DA ESCOLA DO CASAL DO MALTA - EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA	2014/I/40	- €	441,35 €	- €	<b>441,35 €</b>	
AD n.º 40/2014	REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS NA PRAIA DA VIEIRA	2014/I/95	- €	4.407,93 €	- €	<b>4.407,93 €</b>	
CP n.º 05/2010	REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA RELATIVA AO PERÍODO DE SET-OUT/2013 E FEV/2014 DA OBRA RELATIVA A "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA Mª GRANDE"	2010/I/44	- €	4,48 €	- €	<b>4,48 €</b>	Considerando que, de acordo com estimativa dos serviços, os autos de medição e as propostas de deliberação deveriam ter sido elaborados e faturados até 30-11-2014, de modo que IVA autoliquidada da empreitada tivesse sido todo pago ainda em 2014. Como tal não sucedeu os autos e faturas apenas foram emitidos em dezembro, pelo que o IVA apenas será entregue ao Estado em fevereiro/2015.
CP n.º 05/2010	REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DO CONTRATO ADICIONAL CELEBRADO EM 21/08/2013 DA OBRA DE "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE"	2010/I/44	- €	13,38 €	- €	<b>13,38 €</b>	
CP n.º 05/2010	REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DO CONTRATO ADICIONAL CELEBRADO EM 07/03/2013 DA OBRA DE "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE"	2010/I/44	- €	76,67 €	- €	<b>76,67 €</b>	
CP n.º 06/2010	REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DOS CONTRATOS ADICIONAIS DA OBRA DE "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA"	2009/I/54	- €	184,17 €	- €	<b>184,17 €</b>	
CP n.º 09/2014	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	07/020203	- €	8.132,60 €	- €	<b>8.132,60 €</b>	Os autos de medição elaborados, faturados e pagos em 2014 foram inferiores aos estimados aquando da adjudicação da empreitada. Não foi reformulada a estimativa de execução aquando da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2015 e consequentemente aquando da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 24/11/2014 por existir informação firme dos serviços que indicava que o processo seria totalmente executado em 2014. Tal não sucedeu, existindo compromissos por pagar a 31.12.2014 que assumem o caráter de compromissos para exercícios futuros nessa data, considerando que todos os valores medidos foram pagos e que tem de ser confirmada a autorização da plurianualidade pela Assembleia Municipal. Tem informação de justificação da DISU para a assunção de plurianualidade.
CP n.º 10/2014	PROJETO DE INTERVENÇÃO NA COSTA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE	2014/I/106	- €	22.502,30 €	- €	<b>22.502,30 €</b>	Idem, mas com informação da fiscalização da empreitada de suspensão de trabalhos.
CP n.º 17/2014	IMPLEMENTAÇÃO DE PERCURSO PEDESTRE NA PRAIA DA VIEIRA	2011/I/44	- €	22.472,43 €	- €	<b>22.472,43 €</b>	Idem, mas com informação da fiscalização da empreitada de suspensão de trabalhos.
CD 3544	Fornecimento de gás natural canalizado para o Edifício da Antiga Fábrica da Resinagem e para a cantina da Várzea para o período de 11.12.2013 a 31.05.2014	2011/A/115	- €	2.823,45 €	- €	<b>2.823,45 €</b>	Os serviços prestados, faturados e pagos em 2014 foram inferiores aos estimados pelo serviço requisitante. Não foi reformulada a estimativa de execução aquando da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2015 e consequentemente aquando da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 24/11/2014 por ser previsível, nessa data, que se conseguia atingir a execução proposta pelo serviço requisitante o que não se veio a verificar a 31.12.2014 nomeadamente por divergências de faturação devidamente reportadas aos fornecedores
CD 3594	Contratação da prestação de serviços de comunicações móveis terrestres	2011/A/6	- €	200,00 €	- €	<b>200,00 €</b>	
Diversos Processos	Franquias relativas a sinistros participados até 31/12/2014	2013/A/20	- €	6.374,00 €		<b>6.374,00 €</b>	No mês de dezembro de 2014 foram participados diversos sinistros à corretora, dado origem a uma estimativa de compromissos a pagar em 2015 considerando que os processos não foram concluídos até 31/12/2014.
CD 3965	Constituição de depósito a prazo no montante de 1.500.000 euros pelo período de 122 dias à taxa de 1,25% (data valor 24.10.2014 e data de vencimento 23.02.2015)	0103/06020399	- €	898,44 €	690,10 €	<b>1.588,54 €</b>	A retenção de IRC inerente à constituição de depósito a prazo apenas é efetuada pelo Banco na data de vencimento do mesmo, neste caso fevereiro/2015.
CD 4017	Constituição de depósito a prazo no montante de 3.000.000 euros pelo período de 60 dias à taxa de 1,00% (data valor 15.12.2014 e data de vencimento 12.02.2015)	0103/06020399	- €	354,17 €	895,83 €	<b>1.250,00 €</b>	A retenção de IRC inerente à constituição de depósito a prazo apenas é efetuada pelo Banco na data de vencimento do mesmo, neste caso fevereiro/2015.

(...)"

Considerando que os processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2015 por conta das dotações dos Documentos Previsionais de 2015, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

**Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2015 atentos os processos identificados nos quadros em anexo I, II e III da informação n.º 21SAB/2015 de 10/02/2015, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31-12-2014.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**35 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ATENTO O PRECEITUADO NO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E COMPROMISSOS INERENTES À ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS**

121 - Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 26-12-2013, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

- A. A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
  - 1. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pela Câmara Municipal, independentemente do valor;
  - 2. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, que tenham sido precedidos de procedimento de concurso público, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2014;
  - 3. Aos encargos decorrentes da adjudicação e/ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2014;
- B. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), determinar que deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D. Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal em todas as sessões ordinárias deste órgão.

Considerando que, na sessão ordinária de 30-12-2013, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos.

Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 20-02-2014, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal um aditamento à autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais referida nos parágrafos anteriores, nomeadamente:

- A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
  - 1) À aprovação de revisão ou atualização de preços de contratos já celebrados, desde que resultantes de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas nos clausulados contratuais;
- B) Nos casos previstos na alínea A), determinar que deve estar previamente assegurada a inclusão de verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C) Nos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

Considerando que, na sessão ordinária de 28-02-2014, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento à autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Considerando ainda que, na sessão ordinária de 24-11-2014, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, a ratificação de todos os processos de despesa assumidos no ano económico

relativos à atribuição de benefícios públicos assentes na aplicação de regulamentos municipais e que se repercutem no ano subsequente.

Assim, apresenta-se informação n.º CS/02/2015 de 12-02-2015 referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2014, que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal e os compromissos plurianuais relativos à atribuição de benefícios públicos, assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no ano de 2014 com repercussões em 2015, nos termos da deliberação de 24-11-2014 da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

**Atenta a informação prestada, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, remeter à Assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2014 e os compromissos plurianuais relativos à atribuição de benefícios públicos, assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no ano de 2014 com repercussões em 2015, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida para o ano de 2014 pelo órgão deliberativo na sua sessão de 30-12-2013, com as alterações introduzidas nas sessões de 28-02-2014 e de 24-11-2014 para efeitos de aplicação e cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**36 - AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2015 – RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSOS INCLUÍDOS NA AÇÃO 2014/A/183 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2014**

122 - Em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2014, foi deliberado, “(...) solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2015”, até ao valor de mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos, no ano de 2015, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.(...)”

A proposta foi presente na sessão da Assembleia Municipal de 24.11.2014, tendo sido autorizada a assunção de compromissos plurianuais “(...) nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2015, até ao valor de mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos.(...)”

No entanto, e por lapso de escrita, foi referido que a aquisição de jornais para a Biblioteca Municipal seria para o período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, quando o que se pretendia era o período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, tanto mais que a aferição do cabimento prévio e da plurianualidade que constam do processo referem expressamente como data limite setembro de 2015.

**Face ao exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do preceituado no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo propor à Assembleia Municipal a retificação da deliberação tomada na sua sessão de 24.11.2014 relativa à “AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2015 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro – Processos incluídos na ação 2014/A/183 do Plano de Atividades Municipais de 2014”, nos seguintes termos:**

**Onde se lê:**

*“A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014*

A NOVEMBRO DE 2015”, até ao valor de mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos, no ano de 2015, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.”

**Deve ler-se:**

“A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “AQUISIÇÃO DE JORNAIS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A SETEMBRO DE 2015”, até ao valor de mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos, no ano de 2015, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.”

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**37 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA DIA 11 DE MARÇO DE 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

123 - Presente a requisição interna n.º 15432 e informação n.º 1/118/2015 da DCD, datadas de 28 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “Prestação de serviços de animação para dia 11 de março de 2015”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”.

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia;

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 2.460,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 14836 foi submetido a 03/02/2015, tendo sido obtida resposta do INA em 10/02/2015, referente à inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa Sobe Sapo – Actividades de Ar Livre, Lda, NIPC 503 914 550, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da “*Prestação de serviços de animação para dia 11 de março de 2015*”, tendo sido emitido o cabimento n.º 353/2015, pela Área de Contabilidade.

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objecto do contrato é de 2.460 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, o qual cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, referente à verificação da aplicação da redução remuneratória.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a “*Prestação de serviços de animação para dia 11 de março de 2015*”, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “*Prestação de serviços de animação para dia 11 de março de 2015*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**38 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE ELÉTRICA E TELEGESTÃO DO FURO AC3 DA PEDRULHEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

124 - Presente a requisição interna n.º 14349 com a informação n.º MF-02-2015 da DOT, datadas de 19 de janeiro de 2015 nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “*Prestação de serviços de elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo AC3 da Pedrulheira*”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia;

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 650,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 14782 foi submetido a 03/02/2015, tendo sido obtida resposta do INA em 10/02/2015, referente à inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa By Layer Estudos de Engenharia, Lda, NIPC 508 852 242, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimento e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da “*Prestação de serviços de elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo AC3 da Pedrulheira*”, tendo sido emitido o cabimento n.º 327/2015, pela Área de Contabilidade, valor a ajustar quer com base na eventual aplicação de redução remuneratória nos termos da LOE 2015, quer atenta a proposta da entidade a convidar.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a “*Prestação de serviços de elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo AC3 da Pedrulheira*”, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “*Prestação de serviços de elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo AC3 da Pedrulheira*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**39 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES DA BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ENGENHO”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

125 - Presente a requisição interna n.º 15604 com a informação n.º MF-09-2015 da DOT, datadas de 3 de fevereiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “*Prestação de serviços de elaboração de projectos das especialidades da beneficiação da escola básica do Engenho*”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia;

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado pelos serviços proponentes de 1.750,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de



Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 15424 foi submetido a 16/02/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa By Layer Estudos de Engenharia, Lda, NIPC 508 852 242, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimento e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Prestação de serviços de elaboração de projectos das especialidades da beneficiação da escola básica do Engenho”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 416/2015, pela Área de Contabilidade, valor a ajustar quer com base na eventual aplicação de redução remuneratória nos termos da LOE 2015, quer atenta a proposta da entidade a convidar.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Prestação de serviços de elaboração de projectos das especialidades da beneficiação da escola básica do Engenho”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de elaboração de projectos das especialidades da beneficiação da escola básica do Engenho”*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 15424 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **40 - DESIGN CENTER – SEMANA DO DESIGN DA MARINHA GRANDE 2014 - APOIOS**

126 - Presente a informação n.º 1/148/2015 de 3 de fevereiro de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Área de Relações Externas e Cooperação, esclarecendo a natureza dos apoios atribuídos por diversas entidades ao “Design Center – Semana do Design da Marinha Grande 2014”.

**A Câmara Municipal apreciou a referida informação anexa (Anexo 2), que se dá por reproduzida, tendo tomado conhecimento do seu teor.**

**Deliberou agradecer, formalmente, a todas as entidades que apoiaram logística e financeiramente o “Design Center – Semana do Design da Marinha Grande 2014” e expressar-lhes o seu reconhecimento pela intervenção determinante que exerceram através de um envolvimento ativo, em toda a fase de preparação e organização do evento, afetando recursos técnicos e humanos próprios, com os custos daí decorrentes, que permitiram conferir-lhe grande rigor científico e técnico.**

**Com este apoio foi possível ainda, minimizar os encargos assumidos pela Câmara Municipal e bem assim o financiamento público a esta realização reconhecendo a importância determinante de que se revestem este tipo de ações, em benefício da comunidade local.**

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

05/03/2015

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 4, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2015

128 - Presente a ata n.º 4, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N. 163/15, DATADO DE 06/02/2015 – PC N.º 322/14, DATADO DE 26/09/2014 – JOAQUIM DA COSTA

129 - Presente requerimento n.º 163/15, datado de 2015/02/06, constante do processo camarário n.º 322/14, subscrito por JOAQUIM DA COSTA, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Sede, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5677.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/02/18, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Sede, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5677, com o número de processo 322/14, com data de entrada em 2014/09/26, apresentado por JOAQUIM DA COSTA, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionamentos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 1,60m, com afastamento de 3,40m relativamente ao eixo do referido arruamento. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser calçada miúda de calcário (0,05x0,05x0,05) assente em base de *tout-venant* com 0,15m de espessura e lancil de calcário com a espessura de 0,13m, devendo a área sobrance entre o limite do passeio e a berma da estrada, pavimentada em calçada grossa de calcário (0,10mx0,10mx0,10m) assente em base de *tout-venant* com 0,15m de espessura. O alinhamento do passeio deverá ser previamente solicitado aos respetivos serviços técnicos da Câmara.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 133/15, DATADO DE 30/01/2015 – PC N.º 312/12, DATADO DE 18/10/2012 – HORÁCIO URBANO FERREIRA

130 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 133/15, datado de 2015/01/30, referente a pedido de licenciamento de alterações ao projeto de construção de moradia e obras de construção de muros de vedação, respeitante ao processo n.º 312/12, para o prédio sito na Rua de Casal Galego, lugar de Casal Galego, freguesia de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6477 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12620, em nome de **HORÁCIO URBANO FERREIRA**, com o NIF 160297451, residente na Rua Mendonça, n.º 47, 1.º D.º, em Viseu, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos em reunião de Câmara Municipal de 2014/12/22; Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Presente informação técnica, datada de 2015/02/20, a propor o deferimento do pedido. Presente parecer técnico datado de 2015/02/25, que atesta terem sido assegurados os condicionalismos de aprovação do projeto de arquitetura.

**Após a análise do requerimento com registo de entrada n.º 133/15, datado de 2015/01/30, referente a pedido de licenciamento de alterações ao projeto de construção de moradia e obras de construção de muros de vedação, respeitante ao processo n.º 312/12, para o prédio sito na Rua de Casal Galego, lugar de Casal Galego, freguesia de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.477 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12620, em nome de HORÁCIO URBANO FERREIRA, com o NIF 160297451, residente na rua Mendonça, n.º 47, 1.º D.º, em Viseu, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos em reunião de Câmara Municipal de 2014/12/22 e considerando os pareceres que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

- 1- Deverá requerer o aditamento ao alvará de obras de construção.
- 2- Mantêm-se os condicionalismos expressos nos n.º 2 e n.º 3 da Deliberação de Câmara de 2013/04/22, que aprovou o projeto de arquitetura do processo camarário n.º 312/12, que se transcrevem e passam a fazer parte integrante da presente deliberação, designadamente:
  - A instalação de recetáculo postal domiciliário deverá se efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto.
  - Execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua das Hortinhas, cujos alinhamento, dimensões e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos serviços técnicos competentes desta câmara.
- 3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 235/15, DATADO DE 23/02/2015 – PC N.º 183/14, DATADO DE 30/05/2014 – LIDL & COMPANHIA**

131 - Presente pedido com o registo n.º 235/15, datado de 23/02/2015, relativo a licenciamento de alterações em obra, titulada pelo alvará de obras de ampliação n.º 03/15, emitido a 9/01/2015 e válido até 08/07/2015, apresentadas no âmbito do artigo 83.º do RJUE, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9945, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 183/14, com data de entrada de 30/05/2014, apresentado por **LIDL & COMPANHIA**, com o NIPC 503 340 855, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 19/02/2015; Presente informação técnica, datada de 02/03/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites, estando o presente processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra, titulada pelo alvará de obras de ampliação n.º 03/15, emitido a 9/01/2015 e válido até 08/07/2015, apresentadas no âmbito do artigo 83.º do RJUE, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9945, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 183/14, com data de entrada de 30/05/2014, apresentado por LIDL & COMPANHIA, com o NIPC 503 340 855, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhão, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim, concelho de Sintra.

Mais delibera informar o requerente que deverá solicitar, durante a vigência do atual alvará de obras n.º 3/15, o respetivo aditamento, para o que deverá apresentar o original deste alvará, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 6 - REQ. N. 204/15, DATADO DE 16/02/2015 – PC N.º 45/15, DATADO DE 16/02/2015 – CARLOS FIGUEIREDO DINIS

132 - Presente requerimento n.º 204/15, registado em 2015/02/16, respeitante ao processo n.º 45/15, referente a **pedido de licenciamento de alterações** ao projeto do edifício de habitação coletiva com 2 fogos, cujo último licenciamento ocorreu através da deliberação camarária datada de 19/01/2012 - processo camarário n.º 244/10, com alvará de licença n.º 44/12, emitido em 18/04/2012, para o prédio sito na Rua da Foz, n.º 44 e n.º 46, lugar da Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3114, apresentado por **CARLOS FIGUEIREDO DINIS**, com o NIF 101398530, residente na Rua da Sede, n.º 2 Viseu.

Presente parecer técnico datado de 2015/02/19 que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada decisão favorável sobre o pedido, com condicionalismos.

Após análise do requerimento n.º 204/15, registado em 2015/02/16, respeitante ao processo n.º 45/15, referente a pedido de licenciamento de alterações ao projeto do edifício de habitação coletiva com 2 fogos, cujo último licenciamento ocorreu através do processo camarário n.º 244/10, com alvará de licença n.º 44/12, para o prédio sito na Rua Foz, n.º 44 e n.º 46, lugar da Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3114 e omissos na matriz urbana, apresentado por **CARLOS FIGUEIREDO DINIS**, com o NIF 101398530, residente na Rua da Sede, n.º 2 Viseu, bem como dos parecer técnico datado de 2015/02/19, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo com o condicionalismo de apresentar memória descritiva e justificativa contendo a correta descrição das normas aplicáveis ao prédio, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Plano Direto Municipal da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1- Mantêm-se os condicionalismos expressos nos n.º 2 e n.º 3 da deliberação de Câmara de 2011/11/23, que aprovou o projeto de arquitetura do processo camarário n.º 244/10, que se transcrevem e passam a fazer parte integrante da presente deliberação, designadamente:

- *Instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.*

- *Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.*

2- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação da presente deliberação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 89/15, DATADO DE 21/01/2015 – PC N.º 22/15, DATADO DE 21/01/2015 – TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

133 - Presente pedido com o registo n.º 89/15, datado de 21/01/2015 relativo à **legalização e ampliação de uma unidade industrial**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1731 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1871, 1872 e 1874, da freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 22/15, com data de entrada de 21/01/2015, apresentado por **TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA**, com o NIPC 509 826 954, com sede Rua 10 de Junho, n.º 12, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 25/02/2015, referindo que o terreno em que se situa a unidade industrial em causa não possui infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, o que constitui motivo para indeferimento ao abrigo do n.º 5 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo esta posição, nos termos do artigo 25º do mesmo diploma legal, ser revista e deferido o pedido, caso o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

**A Câmara Municipal delibera:**

**Notificar a requerente, TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA, com o NIPC 509 826 954, com sede Rua 10 de Junho, n.º 12, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 30 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, do seu processo, referente a legalização e ampliação de uma unidade industrial, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1731 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1871, 1872 e 1874, da freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 22/15, com data de entrada de 21/01/2015, por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento.**

**Delibera, igualmente, informar que esta posição poderá ser revista se, nos termos do artigo 25º do RJUE, em sede de audiência prévia, a requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**8 - REQ. N. 184/15, DATADO DE 11/02/2015 – PC N.º 41/15, DATADO DE 11/02/2015 – MOLDES CATARINO, LDA**

134 - Presente pedido com o registo n.º 184/15, datado de 11/02/2015 relativo a **legalização de alterações e ampliações efetuadas numa unidade industrial**, instalada na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20014 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19893-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 41/15, com data de entrada de 11/02/2015, apresentado por **MOLDES CATARINO, LDA**, com o NIPC 501 193 820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, Apartado 151, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 02/03/2015 que atesta não se encontrar o processo em condições de merecer aprovação, por apresentar desconformidades face ao regulamento do PDM da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal delibera:**

**Notificar o requerente, Moldes Catarino, Lda., com o NIPC 501 193 820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, Apartado 151, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, do seu processo, referente a**

legalização de alterações e ampliações efetuadas numa unidade industrial, instalada na rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20014 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19893-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 41/15, com data de entrada de 11/02/2015, por violar o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, que estabelece que a cêrcea máxima admitida para o local é de 6,5m, ao propor uma cêrcea de 8,5 m, medida à linha superior da platibanda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 226/15, DATADO DE 20/02/2015 – PC N.º 160/09, DATADO DE 17/07/2009 – HUGO JOSÉ BATISTA ROSA**

135 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 226/15, datado de 20/02/2015, apresentado por HUGO JOSÉ BATISTA ROSA, com o NIF 210015292, com morada Rua dos Foscadores, n.º 10, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 160/09.

Presente parecer técnico datado de 26/02/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua dos Fundidores, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de HUGO JOSÉ BATISTA ROSA, com o NIF 210015292, com morada Rua dos Foscadores, n.º 10, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 3) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes
- 4) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 237/15, DATADO DE 24/02/2015 – PC N.º 199/13, DATADO DE 03/07/2013 – PEDRO MIGUEL MARTINS MALTA**

136 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 237/15, datado de 24/02/2015, apresentado por PEDRO MIGUEL MARTINS MALTA, com o NIF 182180433, com morada Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 19, R/C, Dt.º, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de legalização e ampliação, tuteladas pelo alvará de obras de ampliação e legalização n.º 55/14, emitido em 02/07/2014.

Presente parecer técnico datado de 02/03/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Fernando José Alvarez Baridó, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PEDRO MIGUEL MARTINS MALTA, com o NIF 182180433, com morada Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 19, R/C, Dt.º, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes
  
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - E/1739/2015 – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA À HABITAÇÃO SITA NA AVENIDA VITOR GALLO, N.º 90, 6.º DIREITO – MARINHA GRANDE**

137 - Presente pedido registado sob o n.º E/1739/2015, de 25/02/2015, apresentado por Virgílio Almeida, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 92, 6.º direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, é solicitada uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao sétimo andar direto, e do respetivo terraço, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade da sua fração, atendendo a que a sua fração é habitada por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente parecer dos serviços (I/271/2015), datado de 27/02/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 27/02/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 6.º Dt.º, propriedade de VIRGILIO ALMEIDA, residente na mesma morada, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 25/03/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Dra. Eunice Marques



**NOTIFICAR o proprietário da fração confinante, correspondente ao sétimo andar direito, Silvino de Jesus Rocha, da realização da vistoria, convocando-o para estar presente na mesma, dado que, alegadamente, os problemas na fração da requerente resultam de infiltrações provenientes do seu imóvel.**

**NOTIFICAR a sociedade Cempormil, Lda, a quem incumbe a administração do condomínio, a estar presente na vistoria, uma vez que a fração correspondente ao sétimo andar possui um terraço e este, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1421.º do Código Civil, constituir parte comum do edifício.**

**INFORMAR o requerente, proprietário do imóvel, bem como o proprietário da fração confinante, bem como a entidade a quem incumbe a administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 2003/13, DATADO DE 06/02/2013 – PC N.º 66/13, DATADO DE 13/03/2013 – ANA PAULA SANTOS NORTE**

138 - Presente processo de licenciamento referente à obra de “Ampliação de moradia existente”, a que foi atribuído o número de processo 66/13, a erigir em prédio urbano sito na Rua das Oliveiras, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5089 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1235 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por **ANA PAULA SANTOS NORTE**, com o NIF 188553770, residente em Rua das Oliveiras, n.º 25, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, dispo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2014/01/09.

Presente informação técnica datada de 2015/02/25, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/02/25, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e,

1. Considerando que a interessada, **ANA PAULA SANTOS NORTE**, com o NIF 188553770, residente em Rua das Oliveiras, n.º 25, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, solicitou, em 2013/03/13, a “*Ampliação de moradia existente*”, a que foi atribuído o número de processo 66/13, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Oliveiras, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5089 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1235 da freguesia e concelho de Marinha Grande;
2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2014/01/09, comunicado através do ofício n.º 40/14, de 2014/01/13, rececionado em 2014/01/16;
3. Considerando que a requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, ou seja até 2014/07/17, e que não o fez - n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;
4. Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no antecedente ponto 3, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2015/01/17 - n.º 6 do citado art. 20.º do RJUE;
5. Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;

**Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar, a requerente, ANA PAULA SANTOS NORTE, com o NIF 188553770, residente em Rua das Oliveiras, n.º 25, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de**

**declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 2014/01/09 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 66/13, para a “Ampliação de moradia existente”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 2716/10, DATADO DE 26/11/2010 – PC N.º 370/08, DATADO DE 27/11/2008 – CHRISTOPHE VINDEIRINHO**

139 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e remodelação de centro comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (fracções “A”; “AB”; “AC”; “AD”; “AE”; “AF”; “AG”; “AH”; “AI”; “AJ”; “AK”; “AL”; “AM”; “AN” e “AO”), apresentado por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 221177752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, deferido por deliberação camarária datada de 2010/12/09.  
Presente informação técnica datada de 2015/02/23.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/02/23, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 221177752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e remodelação de centro comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (fracções “A”; “AB”; “AC”; “AD”; “AE”; “AF”; “AG”; “AH”; “AI”; “AJ”; “AK”; “AL”; “AM”; “AN” e “AO”), tomada em reunião camarária de 2010/12/09, comunicada através do ofício n.º 1389/10, de 2010/12/13, rececionado em 2013/10/25;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/10/26 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2010/12/09, referente à obra de “*Alteração e remodelação de centro comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (fracções “A”; “AB”; “AC”; “AD”; “AE”; “AF”; “AG”; “AH”; “AI”; “AJ”; “AK”; “AL”; “AM”; “AN” e “AO”), delibera, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 221177752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 2013/13, DATADO DE 09/12/2013 – PC N.º 79/13, DATADO DE 22/03/2013 – DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO e ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA**

140 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de moradia unifamiliar*", a que foi atribuído o número de processo 79/13, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1842, da freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, apresentado por **DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO** e **ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA**, com o NIF 224887203 e NIF 230679536, respetivamente, residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, deferido por deliberação camarária datada de 2014/01/09. Presente informação técnica datada de 2015/02/25.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/02/25, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que os interessados, **DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO** e **ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA**, com o NIF 224887203 e NIF 230679536, respetivamente, residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, foram notificados da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de uma moradia unifamiliar*", a que foi atribuído o número de processo 79/13, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1842, da freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2014/01/09, comunicada através do ofício n.º 31/14, de 2014/01/13, rececionado em 2014/01/20;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação os interessados tinham o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2015/01/20 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2014/01/09, referente à obra de "*Construção de moradia unifamiliar*", a que foi atribuído o número de processo 79/13, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1842, da freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, os requerentes **DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO** e **ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA**, com o NIF 224887203 e NIF 230679536, respetivamente, residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciarem, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 440/13, DATADO DE 21/03/2013 – PC N.º 51/10, DATADO DE 23/03/2010 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**

141 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de moradia e muros de vedação*", a que foi atribuído o número de processo 51/10, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**, com o NIF 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande. Presente informação técnica datada de 2015/02/27.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/02/27, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, **ARSÊNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**, com o NIF n.º 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, a que foi atribuído o número de processo 51/10, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2012/02/02, comunicada através do ofício n.º 109/12, de 2012/02/06, rececionado em 2012/02/07;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/02/08 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido do interessado, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art. 76.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 368/13, de 2013/04/12, rececionado em 2013/04/15;
4. Considerando que o interessado tinha até ao dia 2014/02/08 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
5. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, tendo terminado em 2015/02/08 o prazo para o requerente solicitar o respetivo alvará;
6. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
7. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2012/02/02, referente à obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, a que foi atribuído o número de processo 51/10, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente **ARSÊNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**, com o NIF n.º 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - REQ. N. 1464/13, DATADO DE 13/09/2013 – PC N.º 168/11, DATADO DE 02/05/2011 – CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA**

142 - Presente processo de licenciamento relativo à obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, incluindo a demolição de edificação existente*”, a que foi atribuído o número de processo 168/11, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Laranjeiras, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17941 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 609, apresentado por **CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA**, com o NIF 212874829, com residência na Rua das Portas Verdes, n.º 5, 4.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2014/11/28, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/02/18, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/02/18, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1. Considerando que a interessada, **CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA**, com o NIF 212874829, com residência na Rua das Portas Verdes, n.º 5, 4.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, incluindo a demolição de edificação existente*”, a que foi atribuído o número de processo 168/11, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Laranjeiras, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17941 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 609, tomada em reunião camarária de 2011/09/29, comunicada através do ofício n.º 842/11, de 2011/09/30, rececionado em 2011/10/10;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2012/10/11 (n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE);
3. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido da interessada por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art. 76.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 663/12, de 2012/07/30, rececionado em 2012/08/06;
4. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, a pedido da interessada, por mais um ano, por despacho datado de 2013/09/16, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, comunicado à interessada pelo ofício n.º 966/13, de 2013/09/24 e rececionado em 2013/09/30.
5. Considerando que a interessada tinha até ao dia 2014/10/11 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
6. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
7. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2011/09/29, referente ao processo n.º 168/11, para a realização da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, incluindo a demolição de edificação existente*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Laranjeiras, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17941 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 609, apresentado por CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA, com o NIF 212874829, com residência na Rua das Portas Verdes, n.º 5, 4.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - REQ. N. 1931/14, DATADO DE 17/12/2014 – PC N.º 83/13, DATADO DE 03/04/2013 – ANA CATARINA BARROCA BATISTA**

143 - Presente requerimento n.º 11931/14, datado de 17 de dezembro de 2014, de ANA CATARINA BARROCA BATISTA, titular do processo de licenciamento de obras de urbanização destinadas à abertura de arruamento, com o n.º 83/13, para o qual foi emitido o alvará de obras de urbanização n.º 2/13, em 12/07, incidente sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 15.033 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8.036 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.083, da freguesia de Marinha Grande, localizado em Rua Vila Marinha, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a **recepção provisória das infraestruturas** ainda não rececionadas provisoriamente, respetivamente componentes das infraestruturas viárias e diversos, e a redução da caução prestada para o efeito.

Presente relatório de vistoria, elaborado pela comissão de vistorias nomeada para o efeito.

Após análise da pretensão da requerente, ANA CATARINA BARROCA BATISTA, titular do processo de licenciamento de obras de urbanização destinadas à abertura de arruamento, com o n.º 83/13, para o qual foi emitido o alvará de obras de urbanização n.º 2/13, em 12/07, incidente sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 15.033 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8.036 e na matriz predial predial rústica sob o artigo n.º 2.083, da freguesia de Marinha Grande, localizado em Rua Vila Marinha, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a receção provisória das infraestruturas ainda não rececionadas provisoriamente, respetivamente componentes das infraestruturas viárias e diversos, e a redução da caução prestada para o efeito e do relatório de vistoria que se pronunciou sobre o assunto, a Câmara deliberou:

- DEFERIR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/ 2010, de 30 de março, que o republica, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante RJUE, o pedido de receção provisória das infraestruturas ainda não rececionadas provisoriamente, respetivamente, as componentes as infraestruturas viárias relativas a corte de pavimento existente, remate adequado do novo pavimento e aplicação de camada de desgaste, e o capítulo diversos, relativo ao estaleiro da obra, por as mesmas se encontrarem executadas de acordo com o projeto aprovado em reunião de câmara de 11 de junho de 2013;
- LIBERTAR, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, o montante da caução relativa às componentes agora rececionadas, conforme descrito no quadro abaixo, identificado como Quadro I, no montante de 950, 35 € (novecentos e cinquenta euros e trinta e cinco cêntimos) da caução prestada através do depósito efetuado a favor da Câmara Municipal, a que respeita a guia de depósito n.º 9/2013 (NTL 1191), emitida em 01/07/2013, ficando retidos 1.612,76€ (mil, seiscentos e doze euros e setenta e seis cêntimos) correspondentes ao valor remanescente - 10% - da caução inicialmente prestada para garantir a boa execução das infraestruturas.

QUADRO I

Infraestrutura	Estimativa Orçamental	% já libertada	Montantes já libertados	% máxima a libertar	Montante máximo a libertar	Valor remanescente, relativo às componentes a receber provisoriamente
Infraestruturas viárias – componentes concluídas para a presente vistoria	967,05 €	0%	0,00 €	90%	870,35 €	96,71 €
Diversos	400,00 €	70%	280,00 €	20%	80,00 €	40,00 €
	1.367,05 €				950,35 €	136,71 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 1717/14, DATADO DE 10/11/2014 – PL N.º 60/04, DATADO DE 20/01/2004 – ILIDIO PEDRO RODRIGUES, LDA.**

144 - Presente requerimento n.º 1717/14, datado de 10/11/2014, apresentado ILIDIO PEDRO RODRIGUES, LDA., com o número de identificação de pessoa colectiva 502054506, com sede em Travessa da Cruz, Casal dos Claros, freguesia de Amor e concelho de Leiria, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização executadas no âmbito de uma operação urbanística de alteração a loteamento urbano, incidente sobre o prédio sito no lugar de Bico da Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 3.870, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento n.º 60/04, com o Alvará de Loteamento n.º 01/10, emitido em 29/01/2010, com vista à sua receção provisória, cuja caução, destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de

16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização foi prestada mediante garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos – Operação n.º 0657.007002.393, datada de 25 de setembro de 2009, no montante de 58.551,62€ (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos).

Presente relatório elaborado pela Comissão de Vistorias, datado de 25 de fevereiro de 2015, referindo que, após realização de vistorias às obras de urbanização da competência da Câmara Municipal, é possível proceder à receção provisória das obras de urbanização relativas às componentes rede viária, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de drenagem de águas pluviais, por estas se encontrarem executadas de acordo com o projeto aprovado em reunião de Câmara de 22 de abril de 2008, e mencionando que a rede de abastecimento de águas não se encontra em condições de ser rececionada, em virtude das válvulas do ramal não possuírem as astes devidamente aplicadas, pondo em causa o seu correto funcionamento;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 26 de fevereiro de 2015, propondo a receção provisória parcial das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pela sociedade requerente, ILIDIO PEDRO RODRIGUES, LDA., com o número de identificação de pessoa colectiva 502054506, com sede em Travessa da Cruz, Casal dos Claros, freguesia de Amor e concelho de Leiria, incidente sobre o prédio sito no lugar de Bico da Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 3.870, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento n.60/04, com o Alvará de Loteamento n.º 01/10, emitido em 29/01/2010, em reunião de Câmara de 22 de abril de 2008, a Câmara delibera, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º e no artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE:**

- 1) DEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas referentes às componentes rede viária, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de drenagem de águas pluviais por estas se encontrarem executadas de acordo com o projeto aprovado no âmbito de uma operação urbanística de alteração a loteamento urbano, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto datados de, respetivamente, 25 de fevereiro de 2015 e 26 de fevereiro de 2015;
- 2) INDEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas referentes à componente rede de abastecimento de água, em virtude de se ter verificado que as astes não se encontram devidamente aplicadas, pondo em causa a correto funcionamento da infra-estrutura;
- 3) INFORMAR a sociedade requerente que a receção da componente infraestruturas elétricas não é da competência da Câmara Municipal, pelo que deverá ser solicitada a vistoria do cumprimento do projeto entregue e aprovado pela EDP Distribuição – Energia S.A., junto da respetiva entidade, comunicando, posteriormente, o seu resultado à Câmara Municipal, para efeitos de redução da caução;
- 4) MANDAR LIBERTAR o montante de 37.456,59 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) da garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos – Operação n.º 0657.007002.393, datada de 25 de setembro de 2009, no montante inicial de 58.551,62€ (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 90% do montante da garantia prestada como garante da boa e regular execução das infraestruturas, referente às componentes rede viária, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de drenagem de águas pluviais, ficando retido o montante de 21.095,03 € (vinte e um mil e noventa e cinco euros e três cêntimos), conforme descrito no quadro abaixo.

Componente	Estimativa Orçamental	% A libertar	Montante a libertar	Valor Remanescente
Rede viária	31.354,90 €	90%	28.219,41 €	3.135,49 €
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	4.168,65 €	90%	3.751,79 €	416,87 €
Rede de drenagem das águas pluviais	6.094,88 €	90%	5.485,39 €	609,49 €
Rede de abastecimento de água	4.149,07 €	0%	- €	4.149,07 €
Infraestruturas elétricas *	12.784,12 €	-		12.784,12 €
<b>TOTAL</b>	<b>58.551,62 €</b>		<b>37.456,59 €</b>	<b>21.095,03 €</b>

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - E/178/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

145 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/178/2015, datado de 07/01/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 4,50 metros de betuminoso e 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua do Pinheiro Grande, n.º 3, Travessa do Pinheiro Grande n.º 4 e n.º 7, Travessa à Rua 52, n.º 73 e n.º 73B, Rua do Olho Ferrado, n.º 25 (Trutas) e Rua do Corgo Sul, n.º 54 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 16/02/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 4,50 metros de betuminoso e 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua do Pinheiro Grande, n.º 3, Travessa do Pinheiro Grande n.º 4 e n.º 7, Travessa à Rua 52, n.º 73 e n.º 73B, Rua do Olho Ferrado, n.º 25 (Trutas) e Rua do Corgo Sul, n.º 54 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - E/1257/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

146 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/1257/2015, datado de 05/02/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 15,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Quinta da Lagoínha, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 13/02/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 15,00 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Quinta da Lagoínha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.



**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **21 - SANTOS BAROSA, S.A. – PROPOSTA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** explicou as diligências e contactos que levaram à apresentação da proposta presente nesta reunião, em que o parecer técnico aponta, de forma muito honesta, os prós e os contra da solução. A empresa Santos Barosa é abastecida e escoada através dos percursos existentes e o aceitar ou não esta solução será uma situação transitória, no sentido de aliviar os moradores das outras ruas, até porque o técnico já está a trabalhar naquela que será a solução definitiva. Referiu que não avançará com a proposta e retirá-la-á se não houver unanimidade, tanto mais que não houve qualquer compromisso da sua parte para com a empresa para a aceitar.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que haverá sempre penalizados, pois ao retirar o trânsito de um lado e desviá-lo para o outro lado há sempre população prejudicada. Entende que o alterar é como fazer remendos em fato velho, e que a Câmara deverá sentar-se com a Santos Barosa para encontrar uma solução consensual, sem penalizar ninguém, lembrando a existência de um terreno.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** interrompeu e esclareceu que enquanto a solução não estiver gizada definitivamente não irá acrescentar mais nada, lembrando que a solução aqui presente se destina a minimizar os prejuízos dos moradores das outras ruas, mas obviamente que penalizará estes moradores.

O **Sr. Vereador António Santos** disse temer que o regime transitório seja longo.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que a Câmara está perante um problema: o bem-estar das populações e a laboração de uma empresa. A Santos Barosa quer resolver a situação, mas a proposta apresentada, se por um lado alivia uns, por outro lado vai prejudicar outros. A Câmara deverá ter a coragem suficiente para dizer que a solução apresentada não resolve o problema e o que resolve é uma terceira via, cuja solução deve ser negociada com a empresa, devendo ser informados todos os intervenientes que tem custos elevados, não só para a Câmara mas também para a empresa, que para além de ser muito importante para o concelho não se pode permitir a fazer tudo. Perante uma proposta que considera muito duvidosa, propôs que a Câmara tenha a coragem de a retirar e encetar negociações com a Santos Barosa e também como os moradores, no sentido de encontrar a solução definitiva. Louvou a atitude da Câmara ao trazer esta proposta, que é uma tentativa de encontrar uma solução, mas entende que se a proposta for retirada não belisca em nada a dignidade da Câmara.

A **Sr. <sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que a Câmara fez bem em apresentar as vantagens e desvantagens da proposta. Parecendo haver uma terceira via, deverá ser agarrada, sem pôr nas costas da população este problema, uma vez que ninguém gostaria de estar no seu lugar. Compreende a questão da Santos Barosa, mas a solução tem que ser encontrada sem colocar o ónus na população. É de opinião que se retire a proposta e se encetem desde já as negociações necessárias para encontrar a solução.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que desde o início que se vem batendo pela solução consensual, nunca tendo expressado a sua opinião para não influenciar, parecendo-lhe, pelo que já foi dito e mesmo sem votação, que não haverá consenso.

A **Sr. <sup>a</sup> Vereadora Maria João Gomes** disse que concorda com a retirada da proposta, o que não significa que se negligencie a relação com a empresa, antes significa que se vai tentar encontrar uma solução que sirva todas as partes.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que analisou o processo, que aponta os prós e contras da proposta, e que visa partilhar os problemas com os moradores. A empresa Santos Barosa fez 125 anos, felizmente cresceu e é uma inevitabilidade a quantidade de camiões existentes. As populações que sentem os 400 camiões diários responsabilizam a Santos Barosa. A Câmara, ao longo dos anos, foi fazendo alterações viárias sem ter em conta este problema. Recordou que os estudos elaborados em 2004 já apontavam soluções e a informação RV/03/2012 de 17 de fevereiro de 2012, dizia que *“A ligação da Rua dos Cortiços à Estrada do Guilherme é de vital importância se for conciliada com uma reorganização da circulação viária interna da Fábrica dos Santos Barosa, com o objetivo de retirar o atual tráfego pesado da Rua 10 de Junho e da Rua Santos Barosa, que atravessa a zona urbana de Picassinós, sendo este mesmo tráfego canalizado para a Estrada do Guilherme.”* Passados três anos a Câmara não apresentou uma proposta de solução para benefício dos munícipes que vivem na zona envolvente à empresa Santos Barosa. Entende que era sua obrigação reduzir as desigualdades entre os

munícipes, evitando que apenas uma parte da população sofresse todas as consequências, quando se poderia dividir a passagem dos camiões pelas diferentes estradas. É de opinião que deverá haver duas fases de resolução. Uma decisão imediata, para tentar minimizar os problemas da população afetada, e outra, a definitiva, num prazo muito curto, cerca de seis meses.

Nesta altura gerou-se uma troca de palavras entre todos, tendo o **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclarecido que o parecer que foi lido pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que fez dele uma interpretação errada, foi dado para o processo de obras entregue na Câmara pela Santos Barosa, e que, conforme se devem lembrar, a retirada desse processo inviabilizaria a resolução do problema do trânsito. O processo não avançou, conforme é sabido, e assim inviabilizou essa proposta, que foi avançada exclusivamente para o referido processo.

Voltou a registar-se uma troca de palavras entre os Srs. Vereadores, tendo o **Sr. Presidente** posto ordem na mesa, perguntando de seguida a cada um dos membros do executivo qual a sua posição relativamente à proposta em apreço.

**Constatando que não há consenso, o Sr. Presidente anunciou a retirada da proposta, e informou que a Câmara envidará todos os esforços para a solução final, não se comprometendo com o prazo, uma vez que não é dona dos terrenos.**

## **22 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

147 - Presente o requerimento com o registo de entrada 1323/2015 em nome de Maria Helena de Sá Rogado dos Santos, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 2202 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presentes informações n.º 1/AF de 2 de março de 2015, onde se confirma o que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria Helena de Sá Rogado dos Santos, o pagamento da taxa de concessão de sepultura perpétua n.º 2202 do Cemitério de Casal Galego, em oito prestações mensais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **23 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

148 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização noite de fados no dia 28 de março de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para comemoração do dia Internacional da Mulher, com jantar a realizar no dia 7 Março 2015.
- Publicidade alusiva ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

- Licença especial de ruído para para realização da tasquinhas de Verão 2015 no período de 21 a 23 de agosto de 2015;

- Recintos improvisados para realização da tasquinhas de Verão 2015 no período de 21 a 23 de agosto de 2015;
- Utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização da prova de resistência BTT no dia 22-03-2015 ;
- Publicidade alusiva aos eventos.

O Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização de caminhada solidária no dia 20 de março de 2015.

O Clube Desportivo Moitense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para comemoração do dia da Mulher no dia 7 de março de 2015.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Calazans Duarte, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização de caminhada solidária no dia 7 de março de 2015.

A Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para Comemoração do aniversário da associação com jantar e baile.

Presentes informações nºs 04/AF, 05/AF, 06/AF, 07/AF, 08/AF, 9/AF e 10/AF de 01 de março de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.ª de Dezembro, a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, o Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, o Clube Desportivo Moitense, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Calazans Duarte e a Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, das licenças para instalação e funcionamento de recintos improvisados e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**24 - PRÉDIO HABITADO SITO NO LARGO ILÍDIO DE CARVALHO, N.º 18, MARINHA GRANDE – AUTO DE VISTORIA – INCUMPRIMENTO DA ORDEM DE REPOSIÇÃO DE MATERIAIS E DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS – REALIZAÇÃO DE NOVA VISTORIA – PROPRIETÁRIO: ADÉRITO AUGUSTO CARLOS NUNES.**

149 - Presente auto de vistoria datado de 6 de Outubro de 2009, resultante da vistoria realizada em 30-09-2009, no qual foram identificadas as patologias e anomalias existentes na moradia sita no Largo Ilídio de Carvalho, n.º 18, desta cidade, a qual se encontra arrendada a João Narciso Pinto Monteiro pelo proprietário, Adérito Augusto Carlos Nunes, residente na Rua Aníbal Guedes Coelho, n.º 7, Marinha Grande, bem como os trabalhos de

construção civil necessários à resolução dessas mesmas anomalias, de modo a suprir os riscos e perigosidades para a segurança e saúde dos moradores e o arranjo estético da edificação.

Presente despacho com ordem de reposição de materiais e de realização de obras de conservação na edificação datado de 13-11-2011, emitido após audiência prévia do interessado, concedendo ao proprietário do prédio o prazo de 30 dias úteis para a realização dos trabalhos nele identificados.

Presente ofício n.º S/1750/2011, de 13-04-2011, recebido pelo destinatário em 27-04-2011, pelo qual foi o proprietário notificado daquela ordem definitiva de execução de trabalhos na edificação em causa.

Presente informação de 15-06-2011, emitida via correio interno, informando que decorrido aquele prazo fixado de 30 dias úteis, o proprietário não deu cumprimento à mesma e não realizou aqueles trabalhos.

Presente informação da DJC- Divisão Jurídica e de Comunicação datada de 16-02-2015, na qual foi efectuado o resumo da marcha do processo até à actualidade e se propõe, em face do lapso de tempo já decorrido e da realização recente de alguns trabalhos na edificação, se promova a realização de nova vistoria ao prédio, tendo em vista a resolução definitiva das patologias e perigosidades existentes na edificação.

**A Câmara Municipal apreciou e delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, n.º 2 e 90.º, n.º 1, ambos do RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, determinar a realização, com carácter de urgência, de uma nova vistoria à edificação sita no Largo Ilídio de Carvalho, n.º 18, desta cidade, tendo em vista determinar os riscos e as perigosidades para a segurança de pessoas e bens, identificar as adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devem ser definitivamente implementadas.**

**A vistoria será realizada pelos técnicos desta Câmara Municipal, Arqt.º Ricardo Santos, Eng.º Cristina Silva e Eng.º Vasco Fernandes, sendo os dois primeiros substituídos, em caso de necessidade, pelo Arqt.º Alexandre Fava e Eng.º Jorge Junqueira, todos da DOT-Divisão de Ordenamento do Território.**

**Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs. 2 e 3 do citado artigo 90.º, deve notificar-se a presente deliberação ao proprietário do prédio objecto da vistoria, com a antecedência mínima de 7 dias relativamente à data da realização da mesma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O LARGO DA REPÚBLICA, EM VIEIRA DE LEIRIA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

150 - Presente a requisição interna n.º 15601 e informação I.A. 02/2015, ambas da DOT, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “*Elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria*”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora requerida à CCDRC através do ofício com o registo n.º S/500/2015, de 11/02/2015.

Considerando que o serviço requisitante apresentou uma estimativa de valor para a prestação dos serviços em epígrafe de 950 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a

celebrar não está excepcionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de

horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

Considerando que o procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público, os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”*, na classificação orgânica/económica 07/07030301, ação do PAM 2014/1/109, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 950 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por não ser conhecida a contraparte com a qual irá ser celebrado o contrato, conforme se atesta em documentação anexa, considerando que estamos perante um procedimento por Concurso Público.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**26 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES PARA A REABILITAÇÃO DA CANTINA DA ORDEM”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

151 - Presente a requisição interna n.º 15605 e informação n.º MO/01/15002 da DOT, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a *“Elaboração de projectos de especialidades para a reabilitação da Cantina da Ordem”*.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa

quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora requerida à CCDRC através do ofício com o registo n.º S/500/2015, de 11/02/2015.

Considerando que o serviço requisitante apresentou uma estimativa de valor para a prestação dos serviços em epígrafe de 4.330 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

Considerando que o procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público, os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Elaboração de projectos de especialidades para a reabilitação da Cantina da Ordem”*, na classificação orgânica/económica 07/07010305, ação do PPI 2015/1/46, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 4.330 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por não ser conhecida a contraparte com a qual irá ser celebrado o contrato, conforme se atesta em documentação anexa, considerando que estamos perante um procedimento por Concurso Público.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Elaboração de projectos de especialidades para a reabilitação da Cantina da Ordem”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Elaboração de projectos de especialidades para a reabilitação da Cantina da Ordem”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**



152 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 15609 e informação CMJ-01.2015, ambas da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede*

*viária da saída norte da ZIMG*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

Considerando que o procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público, os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG”*, na classificação orgânica/económica 07/ 07030301, ação do PPI 2015/1/145, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 40.500 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por não ser conhecida a contraparte com a qual irá ser celebrado o contrato, conforme se atesta em documentação anexa, considerando que estamos perante um procedimento por Concurso Público.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de *“Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG”*, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Os utentes da ZI (trabalhadores e visitantes), cada vez que têm de sair da ZI e deslocarem-se para a Marinha continuam a ter de virar à direita, ir à rotunda sul e voltar na direcção do centro da Marinha, percorrendo 1.300 metros a mais do que fariam se virassem de imediato à esquerda. Em média, cada trabalhador faz mais 550 Km por ano, ou seja, só em combustível são mais de € 60,00. Trabalham mais de 1.500 pessoas na ZI, e tendo em conta os camiões e autocarros da TUMG, o gasto anual é superior a € 100.000,00.*

*Este executivo é o único responsável por estes custos e podia resolver este assunto e ajudar os munícipes fazendo uma saída da ZI pela ligação à rotunda norte. Se não for possível esta saída como repetidamente este executivo permanente tem afirmado, devia ser considerada a construção da rotunda na saída principal da ZI que*

*tenho defendido desde a campanha eleitoral e já foi alvo duma proposta para o orçamento participativo, e foi rejeitada.”*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente esta proposta que é única e simplesmente o pedido de autorização prévia do projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, há muitos anos ambicionada pela população da Marinha Grande e pelos diversos executivos municipais.*

*Os projetos ora autorizados irão definir a estrutura viária definitiva de entrada e saída na Zona Industrial.*

*Como responsável no anterior mandato pela obra de requalificação da Estrada do Guilherme, quero declarar o meu descanso de consciência por ter contribuído para a minimização dos acidentes graves e mortais na saída então existente na Zona Industrial, e como me referiu na época o saudoso industrial Jorge Martins, mais vale perder um minuto na vida que a vida num minuto.”*

**O Sr. Presidente da Câmara subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Paulo Vicente.**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente porque estamos em presença de um projeto que visa dois aspetos:*

*- a ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande*

*- e um projeto da rede viária de saída da zona norte.*

*Repudio as considerações que visam misturar os problemas de forma a que nunca se possam decidir as questões em causa. Por este andar nunca decidiremos nada favoravelmente.*

*A questão da entrada e saída da Zona Industrial da Marinha Grande é outro problema.*

*No entanto, este projeto de saída da zona norte da Zona Industrial, que neste momento se configura como uma saída de emergência/serviço, poderá eventualmente, em termos futuros, ter outra utilização que terá de ser alvo dos necessários estudos técnicos e do devido enquadramento legal.”*

**28 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DOMÉSTICO DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

153 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo,

bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 15607 e informação CMJ-02.2015, ambas da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

Considerando que o procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público, os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira”*, na classificação orgânica/económica 07/07030302, ação do PPI 2014/I/65, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 25.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-

B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por não ser conhecida a contraparte com a qual irá ser celebrado o contrato, conforme se atesta em documentação anexa, considerando que estamos perante um procedimento por Concurso Público.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de “*Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira*”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de “*Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Registo favoravelmente a proposta de elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira e da Charneca da Amieira, dado que é um dos pontos do programa do Mpm, e que propusemos para o orçamento de 2014 e 2015, só peca por tardia. Mas seria fundamental que para além do projecto fosse definido o prazo da execução da obra. Tendo em conta que o projecto é para executar em 90 dias, esta obra podia ser iniciada ainda este ano.”*

**29 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DOMÉSTICO DE PICASSINOS, PEDRULHEIRA E TOJEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

154 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo,

bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 15608 e informação CMJ-03.2015, ambas da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

Considerando que o procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público, os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”*, na classificação orgânica/económica 07/07030302, ação do PPI 2014/I/66, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 25.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-

B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por não ser conhecida a contraparte com a qual irá ser celebrado o contrato, conforme se atesta em documentação anexa, considerando que estamos perante um procedimento por Concurso Público.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de “*Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira*”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de “*Elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Registo favoravelmente a proposta de elaboração de projecto de execução da rede de saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, dado que é um dos pontos do programa do Mpm, e que propusemos para o orçamento de 2014 e 2015, só peca por tardia. Mas seria fundamental que para além do projecto fosse definido o prazo da execução da obra. Tendo em conta que o projecto é para executar em 90 dias, esta obra podia ser iniciada ainda este ano.”*

**30 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “TRÊS ESPETÁCULOS DE MÚSICA A REALIZAR NA CASA DA CULTURA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

155 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim,

para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16026/2015 e informação 1/21/2015, ambas da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade de contratação de *“Três Espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa AFIRMAÇÃO - MANAGEMENT E PRODUÇÃO DE ESPECTACULOS UNIPessoal LDA, NIPC 510 494 218, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação de *“Três Espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura”*, na classificação orgânica/económica 06/020220 ação do PAM 2014/A/113, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 7.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por em 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar, conforme se atesta em documentação anexa.



Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para *“Três Espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Três Espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA AGENDA CULTURAL, FLYERS EM DIVERSOS FORMATOS E CATÁLOGOS PARA PUBLICITAÇÃO DAS ACTIVIDADES MUNICIPAIS NOS ANOS 2015 E 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

156 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16608 da Divisão Jurídica e de Comunicação e o despacho n.º 47/2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se manifesta a necessidade de contratação da *“Prestação de serviços de impressão da agenda cultural, flyers em diversos formatos e catálogos para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 24/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da *“Prestação de serviços de impressão da agenda cultural, flyers em diversos formatos e catálogos para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 10.036 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, atento o contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de impressão da agenda cultural, flyers em diversos formatos e catálogos para publicitação das actividades municipais nos anos 2015 e 2016”*.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE ELÉTRICA E TELEGESTÃO DO FURO AC3 DA PEDRULHEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.- REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 19-02-2015**

157 - Em reunião de Câmara Municipal de 19/02/2015, foi deliberada a emissão de parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo AC3 da Pedrulheira”*.

Considerando que a Divisão de Ordenamento do Território através da sua informação n.º IM/06/2015 de 27/02/2015 esclarece que o furo objeto do procedimento supra referido se encontra desativado e que o procedimento a desencadear respeita ao Furo SL6 da Pedrulheira.

**Face ao exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do preceituado no art.º 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo proceder à revogação da deliberação camarária tomada na sua reunião de 19-02-2015 relativa ao assunto em epígrafe.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE ELÉTRICA E TELEGESTÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

158 - Presente a requisição interna n.º 15610 e as informações da DOT n.ºs MF-02-2015 datada de 19 de janeiro e IM/06/2015 datada de 27 de fevereiro, ambas de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo SL6 da Pedrulheira”*.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*.

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia;

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 650,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se entender que poderá consubstanciar um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 16035 foi submetido a 02/03/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa By Layer Estudos de Engenharia, Lda, NIPC 508 852 242, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimento e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo SL6 da Pedrulheira”*, tendo sido emitido o cabimento n.º 514/2015, pela Área de Contabilidade, valor a ajustar quer com base na eventual aplicação de redução remuneratória nos termos da LOE 2015, quer atenta a proposta da entidade a convidar.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo SL6 da Pedrulheira”* por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de rede elétrica e telegestão do furo SL6 da Pedrulheira”*.**

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 16035 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

159 - Considerando a relação de serviços a contratar, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em anexo consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia;

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€ (sem IVA) e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto dos contratos a celebrar parecem carecer de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

Os contratos a celebrar parecem carecer de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste que estas se encontram regularizadas.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes da listagem em anexo, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretende celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos na listagem em anexo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **35 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS 10 DE JUNHO E CHARNEQUINHA – CEDÊNCIA 48,60M2 DE TERRENO DO SR. FERNANDO CUSTÓDIO VITORINO**

160 - Para a requalificação das ruas 10 de Junho e Charnequinha, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Fernando Custódio Vitorino, NIF 147867738, que confronta a Norte com caminho público (rua da Charnequinha), a Sul com herdeiros de Alexandre Coelho, a Nascente com vala mestra e a Poente com regueira (rua 10 de Junho), com artigo matricial n.º 679. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (48,60m2) solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro e remoção de silveira a nascente, junto à vala mestra.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 48,60m2, do prédio de que é proprietário Fernando Custódio Vitorino, com artigo matricial nº. 679, que confronta a Norte com caminho público (rua da Charnequinha), a Sul com Fernando Custódio Vitorino, a Nascente com Fernando Custódio Vitorino e a Poente com regueira (rua 10 de Junho), para requalificação das ruas 10 de Junho e Charnequinha, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro e remoção de silveira a nascente, junto à vala mestra, conforme consta da ficha anexa (Anexo 1) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**36 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE ABRIL DE 2015.**

Assunto retirado da ordem do dia.

**37 - TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO A FAVOR DE ERMELINDA OLIVEIRA FREITAS CARVALHO, RESIDENTE NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 5, 1ª ESQ., CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE - PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO**

161 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 1466/2015, datado de 10 de fevereiro de 2015, do cônjuge sobrevivente, a solicitar a transmissão do direito ao arrendamento;

Presente informação n.º 260 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 26 de fevereiro de 2015, referente ao pedido de transmissão do direito ao arrendamento, efetuado por Ermelinda Oliveira Freitas Carvalho, por morte do seu cônjuge;

Considerando que, José Henriques Silva Carvalho era arrendatário do Município da Marinha Grande;

Considerando que, o falecido arrendatário era casado com Ermelinda Oliveira Freitas Carvalho;

Considerando que, o mesmo faleceu no dia 17 de janeiro de 2015, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: “ O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano”;

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: “ A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado...”;

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, concordar com a transmissão do direito ao arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivente – Ermelinda Oliveira Freitas Carvalho.**

**Mais delibera, que os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Ermelinda Oliveira Freitas Carvalho, com o número de identificação fiscal 182931633.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**38 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA DO GUIA TURÍSTICO DO CONCELHO EM INGLÊS E PORTUGUÊS**

162 - Presente informação, com referência I/42/2015 da área do Turismo, com uma proposta de fixação de preço para o Guia Turístico do Concelho, para venda nos Museus Municipais.

A aplicação de percentuais da margem de ganho apresentada na informação, calculada sobre o valor do custo da produção, baseia-se no valor de venda final praticado em outros locais, nomeadamente no Turismo do Centro, para publicações de natureza semelhante.



Atendendo a que:

- É da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete ainda à Câmara Municipal “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, de acordo com a alínea zz) do n.º 1 do artigo e Lei atrás citados;

Propõe-se a fixação do preço de venda do Guia Turístico do Concelho em Inglês e Português por 4,00€ (quatro euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e zz) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para fixar os preços da prestação de serviços ao público, aprovar o preço de venda do Guia Turístico em 4,00 euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **39 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE ABRIL NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS**

163 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarque um vasto leque de opções artísticas.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

A Inf. 20/2015 de 23 de fevereiro que apresenta proposta de programação para abril de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 24 de fevereiro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: “...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.”;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de abril na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

ABRIL	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	PREÇO DO BILHETE PROPOSTO C/ IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR
18	Música	EMMY CURL	2000€+IVA	8€
19	Teatro infantil	TEATRESCO	300€	5€
25	Música	SIMONE DE OLIVEIRA e NUNO FEIST	3500€+IVA	12,50€

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de abril que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **40 - CEDÊNCIA DA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE A 11 DE ABRIL - REALIZAÇÃO DA 1.ª GALA DOS BOMBEIROS DA MARINHA GRANDE**

164 - Presente pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande com o n.º de registo E/347 de 12 de janeiro, em que é solicitado à Câmara Municipal a cedência da Casa da Cultura Teatro Stephens de 8 a 12 de abril, para realização da I GALA DOS BOMBEIROS DA MARINHA GRANDE (cfr. anexo).

Presente igualmente a Informação Técnica com o n.º 228/2015 na qual é feito o enquadramento do pedido face à legislação aplicável (cfr. anexo) e à programação prevista.

Considerando que de acordo com n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens a programação de atividades desta sala de espetáculos pode incluir eventos propostos e organizados por entidades exteriores desde que aprovados pela autarquia.

Considerando que a referida aprovação depende da verificação dos pressupostos referidos no n.º 4 do artigo 7.º ou seja "A realização dos eventos propostos por entidades exteriores está dependente das características e objetivos das ações propostas, do seu interesse cultural, cívico ou outro, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço".

No caso em apreço verifica-se o interesse cultural e cívico na medida em que através da atividade proposta, são prosseguidos fins cívicos e de cidadania: por um lado a GALA tem como objetivo reconhecer a atividade prosseguida pelos bombeiros voluntários da corporação, por outro com o valor de bilheteira visa a recolha de fundos que serão canalizados para a aquisição de equipamentos de suporte vital a instalar nas viaturas de emergência da corporação dos BVMG.

Para concretizar o evento a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande pretende a cedência da sala a partir do dia 10 de abril no intuito de fazer montagem de cenários e ensaios com os artistas envolvidos em horário pós laboral (das 20h às 23h), dia 11 (a partir das 10h e até ao final do espetáculo) e dia 12, para proceder às desmontagens.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e considerando que:

- 1) A cedência da utilização da Casa da Cultura está prevista no Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 12.º a 14.º;
- 2) Ao abrigo do artigo 14.º n.º 3 alínea b) do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande as associações de bombeiros estão isentas do pagamento de taxas desde que o pedido de isenção seja fundamentado e acompanhado de "fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária" (situação que se verifica no caso em apreço);

**Delibera ceder a utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens de 10 a 12 de abril à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, para realização da I GALA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE no dia 11 de abril, nas seguintes condições:**

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande fica responsável pelo eventual pagamento de direitos de autor devidos à respetiva Sociedade Portuguesa de Autores e pela licença de representação a emitir pelo IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande deve garantir o cumprimento das obrigações de utilizador previstas no artigo 17.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande fica responsável pelo pagamento dos técnicos de som e luz caso se verifique a necessidade destes serviços.

**Mais delibera isentar a referida Associação do pagamento de taxas municipais, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3 alínea b) e n.º 6, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19/03/2015**

#### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 5, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MARÇO DE 2015**

166 - Presente a ata n.º 5, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de março de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **3 - REQ. N. 304/15, DATADO DE 09/03/2015 – PC N.º 33/15, DATADO DE 02/02/2015 – TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A**

167 - Presente pedido com o registo n.º 304/15, datado de 09/03/2015 relativo a **pedido de informação prévia de ampliação de unidade industrial**, localizada na estrada do Guilherme, Casal da Lebre, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19562, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo n.º 33/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por **Tecnifreza-Ind. de Moldes, S.A.**, com o NIPC 502 151 200, com sede na estrada do Guilherme, n.º 119, Casal da Lebre, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 16/03/2015, que refere ser viável a ampliação pretendida, por se verificarem estarem cumpridas as normas legais e regulamentares para tal operação.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**INFORMAR, nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 30 de março, ser viável a ampliação da unidade industrial, localizada na estrada do Guilherme, Casal da Lebre, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19562, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo n.º 33/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por Tecnifreza-Ind. de Moldes, S.A., com o NIPC 502 151 200, com sede na estrada do Guilherme, n.º 119, Casal da Lebre, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

Mais delibera informar o requerente que a proposta contempla características que a enquadram no âmbito das operações urbanísticas de dimensão relevante, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), por apresentar uma área de construção superior a 1.000 m<sup>2</sup>, estando neste contexto sujeita às cedências e compensações previstas no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 234/15, DATADO DE 23/02/2015 – PC N.º 258/14, DATADO DE 18/07/2014 – ETELVINA PELARIGA MARQUES**

168 - Presente requerimento n.º 234/15, datado de 2015/03/23, constante do processo camarário n.º 258/14, subscrito por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Alteração e ampliação de moradia unifamiliar*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.460, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.241. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/03/05, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da “*Alteração e ampliação de moradia unifamiliar*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.460, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.241, com o número de processo 258/14, com data de entrada em 2014/07/18, apresentado por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionamentos:

1. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

Mais delibera informar a requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **5 - REQ. N. 222/15, DATADO DE 20/02/2015 – PC N.º 375/14, DATADO DE 28/10/2014 – JOSÉ AUGUSTO PIEDADE CARREIRA**

169 - Presente pedido de licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação realizadas na moradia e obras de alteração e ampliação realizadas no anexo, sitos na Rua dos Outeirinhos, n.º 18, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3130 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 539, apresentado por JOSÉ AUGUSTO PIEDADE CARREIRA, com o NIF 111377420, residente na Rua dos Outeirinhos n.º 18, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/11/14;

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, formulados nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -

RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;  
Presente informação técnica, datada de 2015/02/03, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites;

**Após a análise do pedido de licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação realizadas na moradia e obras de alteração e ampliação realizadas no anexo, sítos na Rua dos Outeirinhos, n.º 18, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3130 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 539, apresentado por JOSÉ AUGUSTO PIEDADE CARREIRA, com o NIF 111377420, residente na Rua dos Outeirinhos n.º 18, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/11/14 e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do , DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.
- 3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 4 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 213/15, DATADO DE 18/02/2015 – PC N.º 298/11, DATADO DE 01/08/2011 – EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPessoal LDA.**

170 - Presente pedido com o registo n.º 213/15, datado de 18/02/2015 relativo a licenciamento de alterações ocorridas em obra, titulada pelo alvará de licença de construção n.º 25/13, ao abrigo do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, localizada na Rua da Indústria Metalúrgica, Pedrulheira, Marinha Grande no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6576. e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19546-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 298/11, com data de entrada de 01/08/2011, apresentado por EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPessoal LDA., com o NIPC 506 978 850, com sede na Rua 43, n.º 2 B, Trutas, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 10/03/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento de alterações ocorridas em obra, titulada pelo alvará de licença de construção n.º 25/13, ao abrigo do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), localizada na Rua da Indústria Metalúrgica, Pedrulheira, Marinha Grande no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6576. e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19546-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 298/11, com data de entrada de 01/08/2011, apresentado por EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPessoal LDA., com o NIPC 506 978 850, com sede na Rua 43, n.º 2 B, Trutas, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1364/14, DATADO DE 15/09/2014 – PC N.º 254/11, DATADO DE 12/07/2011 – ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA**

171 - Presente pedido com o registo n.º 1364/14, datado de 15/09/2014 relativo a licenciamento de obras de alteração para instalação de uma lavandaria, no edifício sito na rua António Lopes de Almeida, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10212 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8128, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 254/11, com data de entrada de 12/07/2011, apresentado por **ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA**, com o NIF 118 690 833, residente na rua António Lopes de Almeida, n.º 11, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 12/03/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de uma lavandaria, no edifício sito na rua António Lopes de Almeida, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10212 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8128, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 254/11, com data de entrada de 12/07/2011, apresentado por **ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA**, com o NIF 118 690 833, residente na rua António Lopes de Almeida, n.º 11, freguesia e concelho da Marinha Grande

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.
- 4.- A instalação da atividade pretendida (lavandaria) carece de mera comunicação prévia, a apresentar na Câmara Municipal da Marinha Grande, através do «Balcão do Empreendedor», nos termos do disposto artigo 7º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 5.- De acordo com a entidade responsável pelo saneamento integrado dos Municípios do Lis, em que se inclui o concelho da Marinha Grande, as águas residuais descarregadas no sistema de esgotos não poderão conter concentrações superiores, por substância, às indicadas na seguinte tabela:

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais		
Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5 – 9,5
Temperatura	ºC	30
CBO <sub>5</sub> (20 ºC)	mg O <sub>2</sub> /l	500
CQO	mg O <sub>2</sub> /l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10 <sup>8</sup>

Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1000

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 124/15, DATADO DE 28/01/2015 – PC N.º 267/09, DATADO DE 04/12/2009 – LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA**

172 - Presente requerimento n.º 124/15, datado de 2015/01/28, constante do processo camarário n.º 124/15, subscrito por LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA, com o NIF n.º 119200163, com residência na Rua Gente da Vieira, n.º 20, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, a solicitar a emissão do Alvará de Obras de Construção, relativo ao licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de habitação unifamiliar e barracão”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Gente da Vieira, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2136, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4312, contendo em anexo peça gráfica relativa ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/02/19, referente à substituição do material anteriormente proposto para a cobertura do barracão a legalizar (telha cerâmica do tipo Lusa de aba e canudo), expresso no condicionalismo referido no ponto 1 da deliberação camarária datada 2014/02/20, por painel do tipo “Sandwich”.

Após análise dos elementos entregues relativos ao licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de habitação unifamiliar e barracão”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Gente da Vieira, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2136, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4312, com o número de processo 267/09, com data de entrada em 2009/12/04, apresentado por LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA, com o NIF n.º 119200163, com residência na Rua Gente da Vieira, n.º 20, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre eles recaiu, a Câmara Municipal delibera aceitar a solução construtiva apresentada para o material proposto para a cobertura (painel do tipo “Sandwich”) em substituição do anteriormente expresso no condicionalismo referido no ponto 1 da deliberação camarária datada 2014/02/20 (telha cerâmica do tipo Lusa de aba e canudo).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 273/15, DATADO DE 04/03/2015 – PC N.º 336/14, DATADO DE 03/10/2014 – CIDÁLIA LIBERATO DOS SANTOS E JOEL ANTÓNIO GOMES RIBEIRO**

173 - Presente requerimento n.º 273/15, datado de 2015/03/04, constante do processo camarário n.º 336/14, subscrito por CIDÁLIA LIBERATO DOS SANTOS, com o NIF n.º 210093463, residente na Rua da Várzea, n.º 18-C, freguesia e concelho de Marinha Grande, e JOEL ANTÓNIO GOMES RIBEIRO, com o NIF n.º 221400532, residente em Travessa da Sede, n.º 14, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Laranjeiras, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.581, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 13.530, da referida freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/03/10, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua das Laranjeiras, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.581, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 13.530, da referida freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 336/14, com data de entrada em 2014/10/03, apresentado por CIDÁLIA LIBERATO DOS SANTOS, com o NIF n.º 210093463, residente na Rua da Várzea, n.º 18-C, freguesia e concelho de Marinha Grande, e JOEL

ANTÓNIO GOMES RIBEIRO, com o NIF n.º 221400532, residente em Travessa da Sede, n.º 14, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 142/15, DATADO DE 02/02/2014 – PC N.º 32/15, DATADO DE 02/02/2015 – VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

174 - Presente pedido com o registo n.º 142/15, datado de 02/02/2015 relativo ao licenciamento de **instalação de uma unidade industrial**, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.º 3084 e 19806, respetivamente inscritos na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1094 e 11353, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por **VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**, com o NIPC 503 536 725, com sede rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 16/03/2015, referindo que o terreno em que se situa a unidade industrial em causa não possui infraestruturas de abastecimento de água e de acesso viário, o que constitui motivo para indeferimento ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo esta posição, nos termos do artigo 25.º do mesmo diploma legal, ser revista e deferido o pedido, caso o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

**A Câmara Municipal delibera:**

Notificar a requerente, **VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**, com o NIPC 503 536 725, com sede rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 30 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, do seu processo, referente a instalação de uma unidade industrial, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.º 3084 e 19806, respetivamente inscritos na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1094 e 11353, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e de acesso viário.

Delibera, igualmente, informar que esta posição poderá ser revista se, nos termos do artigo 25.º do RJUE, em sede de audiência prévia, a requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 323/15, DATADO DE 12/03/2015 – PC N.º 70/15, DATADO DE 12/03/2015 – JOSÉ MANUEL VAZ CINTRA DE CALAZANS DUARTE**

175 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 323/15, datado de 12/03/2015, apresentado por **JOSÉ MANUEL VAZ CINTRA DE CALAZANS DUARTE**, com o NIF 121567923, com morada em Praça Eng.º Calazans



Duarte, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada ao abrigo dos processos de construção n.º 1326 de 1965, n.º1659 de 1977 e 466 de 1982 e titulados pelo alvarás de licença de Obras n.º 204, emitido em 04/05/1965, n.º 234, emitido em 09/03/1978 e n.º940, emitido em 22/10/1982, respetivamente .

Presente parecer técnico datado de 13/03/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria nos termos do previsto na aliena a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Praça Engenheiro Calazans Duarte, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOSÉ MANUEL VAZ CINTRA DE CALAZANS DUARTE, com o NIF 121567923, com morada em Praça Engº Calazans Duarte, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 5) **Membros efetivos**
  - Engenheiro Rui Vicente
  - Arquiteto Ricardo Santos
  - Fiscal Carlos Duarte
- 6) **Membros suplentes**
  - Engenheira Cristina Silva
  - Arquiteto Alexandre Fava
  - Fiscal Álvaro Letra

**Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **12 - E/6750/2014 - EXPOSIÇÃO REFERENTE A UMA CASA DEGRADADA, COM EVENTUAL PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.**

176 - Presente requerimento registado sob o n.º E/6750/2014, datado de 19/08/2014, apresentado por **MARIA MANUELA JORGE GOMES JOÃO**, com o NIF 109508629, residente em Rua Manuel Francisco, n.º 1, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, a dar conta da existência de um edifício degradado, confinante com a sua habitação, dentro do qual existe *“bicharada por tudo quanto é canto e muito mato.”*

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/02/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 10/03/2015, referente à vistoria realizada em 04/03/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel, no qual é também mencionado que apenas estiveram presentes o Sr. Rui Domingues Gomes, o Sr. Joaquim Manuel Gomes Afonso e a D. Maria Manuela Jorge Gomes João, encontrando-se ausentes os restantes proprietários do imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que a Comissão de Vistorias verificou que o edifício vistoriado se encontra em ruínas e más condições de segurança e salubridade, acarretando sérios riscos para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09 a Câmara delibera:**

Determinar a notificação da execução de medidas imediatas, designadamente:

1 – Vedação da frente do prédio ao longo do seu limite confinante com a Rua da Escola Secundária da Boavista, sendo a altura da vedação estabelecida pela altura da cêrcea da edificação existente, por forma a evitar que o mesmo seja devassado, salvaguardando ainda a eventual queda de elementos das fachadas e cobertura para a via pública;

2 - Limpeza de lixos e remoção de materiais, entulhos e combustível florestal acumulado no interior e exterior do edifício, criadores de insalubridade e potenciadores de incêndios, para local devidamente adequado:

Notificar os proprietários do imóvel para, no prazo de 15 dias, apresentarem o competente processo de licenciamento tendo em vista a demolição integral do edifício que se encontra em risco de ruir, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09

Mais delibera, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo - CP notificar os proprietários do imóvel sito em Rua Escola Secundária da Boavista, n.º 11, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de HERDEIROS DE JOAQUIM GOMES JUNIOR, identificados como Joaquim Manuel Gomes Afonso, residente na Rua da fonte, n.º 30, R/C, Figueira da Foz, Rui Domingues Gomes, residente na Rua da Fonte, n.º 18, Picassinos, Marinha Grande E Idalina Domingues Gomes; MARIA MANUELA JORGE GOMES JOÃO, residente na Rua Manuel Francisco, n.º 1, Boavista, HERDEIROS DE LAURINDA PEREIRA JORGE, com morada na Rua Manuel Francisco, n.º 1, Boavista, Marinha Grande; GEORGINA JORGE GOMES NEVES residente em Mesquita Alta, São Brás de Alportel; FERREIRA & BICA, LDA., com sede na Rua de Cabo Verde, n.º 177, Camarnal, Marinha Grande; HERDEIROS DE LEONEL JORGE GOMES, com morada em Tv do Lameiro, casas Azuis, n.º 3, Marinha Grande, para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, por escrito, sobre o conteúdo do auto de vistoria elaborado e as determinações emanadas pela Câmara Municipal em consequência do resultado da vistoria

Delibera, ainda, conceder um prazo de 15 dias para o que sejam executadas as medidas anteriormente mencionadas, o qual se inicia após o término do prazo de 10 dias concedido para audiência prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 13 - REQ. N. 62/13, DATADO DE 14/01/2013 – PC N.º 24/12, DATADO DE 25/01/2012 – ALTURA REAL, LDA.

177 - Presente processo de licenciamento de obra de construção de moradia, muros de vedação, incluindo a demolição de construção no prédio existente, a que corresponde o processo número 24/12, registado em 2012/01/25, para o prédio sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.141 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.929, apresentado por ALTURA REAL, LDA, com o NIPC 509177514, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 1 casa X, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, aprovado por deliberação final tomada na reunião de 2013/01/24.

Presente informação técnica datada de 2015/03/05, sobre o limite do prazo fixado no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, automaticamente elevado ao dobro, pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, para o interessado requerer a emissão do alvará.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/03/05, e:

1- Considerando que a empresa interessada, ALTURA REAL, LDA, com o NIPC 509177514, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 1 casa X, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final do pedido de licenciamento de obra de construção de moradia, muros de vedação, incluindo a demolição de construção no prédio existente, a que foi atribuído o número de processo 24/12, registado em 2012/01/25, tomada em reunião de camarária de 2013/01/24, através do ofício n.º 97/13, de 2013/01/25, rececionado em 2013/01/31;

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2014/02/03, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

3- Considerando que o prazo de um ano inicialmente conferido foi automaticamente elevado para o dobro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, com término a 2015/01/31,

situação que foi comunicada à empresa titular do processo pelo ofício n.º 143/14, de 2014/02/05, com receção ocorrida 2014/02/19.

4- Considerando que pelo identificado no antecedente n.º3, a empresa requerente foi ainda informada de que poderia requerer a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE e que não o fez;

5- Considerando que a interessada tinha até ao dia 2015/02/03 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;

6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

7- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida através da deliberação camarária tomada na reunião de 24/01/2013, referente ao processo n.º 24/12, registado em 2012/01/25, para construção de moradia, muros de vedação, incluindo a demolição de construção existente, no prédio sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.141 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.929, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, notificar a empresa requerente, ALTURA REAL, LDA, com o NIPC 509177514, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 1 casa X, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de declaração de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 619/13, DATADO DE 24/04/2013 – PC N.º 680/07, DATADO DE 23/11/2007 – OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**

178 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Legalização de alterações*" ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, inicialmente aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 29/07/2011, com alvará de construção n.º 351/07, emitido em 21/12/007, a que foi atribuído o número de processo 680/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, s/n, Lote 23, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.181 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.891, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/03/10.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/03/10, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que a interessada, OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Legalização de alterações*" ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, inicialmente aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 29/07/2011, com alvará de construção n.º 351/07, emitido em 21/12/007, a que foi atribuído o número de processo 680/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, s/n, Lote 23, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14181 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16891, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/06/11, comunicada através do ofício n.º 747/13, de 2013/08/01, rececionado em 2013/08/27;

2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção relativo às alterações aprovadas, ou seja, até 2014/08/28 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;

3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/08/27, referente à obra de *"Legalização de alterações"* ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, inicialmente aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 29/07/2011, com alvará de construção n.º 351/07, emitido em 21/12/007, a que foi atribuído o número de processo 680/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, s/n, Lote 23, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 141.81 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.891, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, a requerente OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 620/13, DATADO DE 24/04/2013 – PC N.º 729/07, DATADO DE 27/12/2007 – OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**

179 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de *"Legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro"*, a que foi atribuído o número de processo 729/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, n.º 671, Lote 24, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.182 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.681, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC n.º 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/03/10.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/03/10, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que a interessada, OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC n.º 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de *"Legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro"*, a que foi atribuído o número de processo 729/07, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, n.º 671, Lote 24, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14182 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 18681, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/06/11, comunicada através do ofício n.º 748/13, de 2013/08/01, rececionado em 2013/08/27;

2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/08/28 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);

3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/08/27, referente à obra de *"Legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro"*, a que foi atribuído o número de processo 729/07, incidente sobre um prédio urbano sito

na Rua Prof. Dr. José Custódio de Morais, n.º 671, Lote 24, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.182 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.681, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, a requerente OLIVUCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA., com o NIPC n.º 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de declaração da caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N.º 258/15, DATADO DE 02/03/2015 – PC N.º 174/08, DATADO DE 07/05/2008 – MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**

180 - Presente processo relativo ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a que foi atribuído o número de processo 174/08, incidente sobre um prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.350 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.011, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA, com o NIF 219677670, com morada na Rua das Saudades, n.º 12, 1.º, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, aprovado por despacho do então vereador do pelouro do Urbanismo, Paisagismo e Ordenamento do Território, datado de 21/11/2008.

Presente informação técnica datada de 12/03/2015, sobre os condicionalismos que enquadram a intenção de declarar a caducidade da licença.

Considerando que:

- Por despacho do então vereador do pelouro do Urbanismo, Paisagismo e Ordenamento do Território, datado de 21/11/2008, foi deferido o pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, incidente sobre um prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.350 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.011, da referida freguesia de Marinha Grande.
- Em 29/12/2008 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 262/08, válido até 19/12/2011.
- O titular do processo, **MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**, com o NIF 219677670, com morada na Rua das Saudades, n.º 12, 1.º, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, vem requerer uma licença especial para conclusão da obra, a qual apenas pode ser solicitada quando as obras já tenham atingido um elevado estado de execução, mas a licença haja caducado;
- Pressupôs o requerente que a caducidade da licença já se operou automaticamente, pelo que considera-se estarem reunidas condições para a dispensa da sua audiência prévia pela Câmara, conforme o disposto no artigo 103.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, que refere que a audiência dos interessados pode ser dispensada quando *“os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas”*.

A Câmara Municipal, verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de construção n.º 262/08, emitido em 29/12/2008, cuja validade terminou em 19/12/2011, sem que a obra se encontre concluída, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do referido artigo 71.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, delibera declarar a caducidade do licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, apresentado por MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA, com o NIF 219677670, com morada na Rua das Saudades, n.º 12, 1.º, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, incidente sobre um prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.350 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.011, da referida freguesia de Marinha Grande, em virtude das obras não terem sido concluídas no prazo fixado na licença, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do mencionado artigo 71.º.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N.º 258/15, DATADO DE 02/03/2015 – PC N.º 174/08, DATADO DE 07/05/2008 – MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**

181 - Presente processo relativo ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a que foi atribuído o número de processo 174/08, incidente sobre um prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.350 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.011, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA, com o NIF 219677670, com morada na Rua das Saudades, n.º 12, 1.º, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, aprovado por despacho do então vereador do pelouro do Urbanismo, Paisagismo e Ordenamento do Território, datado de 21/11/2008.

Presente pedido de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, registado sob o requerimento n.º 258/15, datado de 02/03/2015.

Presente deliberação camarária a declarar a caducidade da licença por se encontrar ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de obras de construção n.º 262/08, emitido em 29/12/2008, cuja validade terminou em 19/12/2011, sem que a obra se encontre concluída, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Presente parecer dos serviços sobre o assunto, datado de 12/03/2015.

**Após análise da pretensão a Câmara Municipal delibera:**

**Conceder a licença especial para conclusão da obra ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE-Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, apresentado por MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA, com o NIF 219677670, com morada na Rua das Saudades, n.º 12, 1.º, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, em virtude das obras de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a que foi atribuído o número de processo 174/08, incidente sobre um prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.350 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.011, da referida freguesia de Marinha Grande, terem já atingido um elevado grau de execução, encontrando-se em fase de acabamentos, e da licença respetiva ter caducado.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 1319/13, DATADO DE 26/08/2013 – PC N.º 112/12, DATADO DE 16/04/2012 – MARIA JOÃO MOLEIRINHO MENDES BATISTA**

182 - Presente processo de licenciamento de uma moradia, sita na Rua Fonte dos Ingleses, Lugar de Pedreanes, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o n.º 112/12, em nome de Maria João Moleirinho Mendes Batista, com o NIF 214624099, residente na Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 22, 1.º-A, lugar de Casal da Formiga, da mesma freguesia e concelho.

Presente informação técnica datada de 09-02-2015, referente ao montante a pagar pela interessada, pela comparticipação devida pela pavimentação da Rua dos Lenhadores, Lugar de Pedreanes, Freguesia e concelho da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal apreciou a referida informação técnica, bem como a deliberação camarária de 30-05-2013, respeitante ao processo n.º 112/12, que impôs como condicionalismo do licenciamento o pagamento de uma comparticipação pela pavimentação da Rua dos Lenhadores, no lugar de Pedreanes, freguesia e concelho da Marinha Grande, que remete para a deliberação n.º 889 de 07-10-2004 (ata n.º 24) e atendendo ao facto de a interessada proceder, por sua conta, à execução dos passeios, delibera fixar em 3.903,00 € (três mil novecentos e três euros) a referida comparticipação devida pela titular do citado processo, Maria João Moleirinho Mendes Batista, com o NIF 214624099, residente na Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 22, 1.º-A, lugar de Casal da Formiga, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 337/15, DATADO DE 16/03/2013— PC N.º 112/12, DATADO DE 16/04/2012 — MARIA JOÃO MOLEIRINHO MENDES BATISTA**

183 - Presente processo de licenciamento de construção de moradia, anexo e muros de vedação, com o número de processo 112/12, datado de 16/04/2012, apresentado por **MARIA JOÃO MOLEIRINHO MENDES BATISTA**, com o NIF 214624099, com morada em Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 22, 1.º A, aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 30/05/2013, bem como alvará de construção n.º 93/13, emitido em 26/08/2013.

Presente requerimento n.º 242/15, datado de 26/02/2015, a solicitar a prorrogação do prazo para execução das obras tituladas pelo alvará n.º 93/\*13, emitido em 26/08/2013.

Presente requerimento n.º 337/15, datado de 16/03/2015, a solicitar o pagamento em prestações do valor respeitante ao alvará de construção (legalização), referente às alterações efetuadas em obra.

Presente parecer dos serviços datado de 16/03/2015, a enquadrar a pretensão.

**Após análise da pretensão, a Câmara delibera:**

**DEFERIR o pagamento das taxas devidas em cinco prestações, de 780,60 € (setecentos e oitenta euros e sessenta cêntimos) cada uma, sendo que a primeira será paga no momento do levantamento da prorrogação do alvará e as restantes até o final do prazo de cinco meses contados da data de levantamento, ao ritmo de uma por mês;**

**INFORMAR a requerente que, com o pagamento da segunda prestação, deverá, ainda, ser prestada a garantia bancária prevista no n.º 4 do artigo 117.º do R.M.E.U.M.G. - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no montante de 3.278.52€ (três mil duzentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente ao valor das quatro prestações em falta acrescidas de 5% para despesas administrativas. Esta garantia bancária será libertada após o pagamento da totalidade do valor do valor da comparticipação**

**INFORMAR a requerente que, nos termos do n.º 3 do do artigo 117.º do R.M.E.U.M.G., a falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - E/6498/2013 - JÚLIO LETRA TOMAZ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE PRÉDIO - DELIBERAÇÃO FINAL**

184 - Presente requerimento n.º 6498, datado de 23-08-2013, apresentado por Júlio Letra Tomaz, residente na Travessa do Emigrante, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande em que solicita, na qualidade de cabeça de casal da herança de seus pais, Silvério Letra Tomaz e Idalina Letra Malaquias, a passagem de uma certidão comprovativa de que o prédio urbano sito na Rua das Gaivotas, n.º 13, Praia da Vieira tem uma superfície total de 75 m<sup>2</sup> e não de 57 m<sup>2</sup>, conforme escritura celebrada em 25-01-1993 entre o Município da Marinha Grande e Silvério Letra Tomaz.

Presente deliberação datada de 08-01-2015 respeitante ao projeto de indeferimento do pedido de retificação.

Presentes alegações apresentadas em sede de audiência prévia, com registo de entrada n.º 1186, de 03-02-2015.

A Câmara analisou as alegações apresentadas pelo requerente em 03-02-2015, com o registo de entrada n.º 1186, e considerando que:

- O mesmo refere que sobrepondo as plantas topográficas, adquiridas nesta Câmara Municipal, respeitantes aos anos de 1979, 1996 e 2008, se verifica que não existem alterações nos limites do prédio sito na Praia da Vieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, adquirido ao Município da Marinha Grande em 1993, pelo seu pai, mantendo, por isso, a mesma configuração;

- Nessa sequência os serviços técnicos desta Câmara realizaram as diligências necessárias para averiguar a veracidade dos factos alegados, através da sobreposição da cartografia à escala 1:2000, datada de 2009, à cartografia referente aos anos acima mencionados, tendo sido produzida a informação técnica PC/02/2015, datada de 12-03-2015, sobre o assunto;

- A informação dos serviços de topografia, datada de 06-02-1992, constante do maço de documentos, respeitante à escritura de compra e venda n.º 2/93 do prédio em causa, celebrada no dia 25-01-1993, embora referindo-se à área do mesmo como sendo de 57 m<sup>2</sup>, representou o polígono com medidas que totalizam 75,6 m<sup>2</sup>.

**Delibera DEFERIR, de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica PC/02/2015 de 12-03-2015, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa (Anexo 6), o pedido apresentado por Júlio**

Letra Tomaz, através do requerimento n.º 6498, datado de 23-08-2013, residente na Travessa do Emigrante, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais, Silvério Letra Tomaz e Idalina Letra Malaquias, para emissão de certidão comprovativa de que o prédio urbano, com o artigo matricial n.º 5612, sito na Rua das Gaivotas, n.º 13, na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, e concelho da Marinha Grande, tem uma área de 75 m<sup>2</sup> e não de 57 m<sup>2</sup>, como figura na escritura pública n.º 2/93, celebrada em 25-01-1993, entre o Município da Marinha Grande e Silvério Letra Tomaz.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 - REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

185 - Presente processo de licenciamento municipal n.º 1711/59 – Titular: Joaquim Infante;  
Presente processo de licenciamento municipal n.º 254/10 – Titulares: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI;  
Presente Informação emitida pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, de 23.02.2015 – Informação n.º IM/04/2015 – Assunto: PC 254/10 Timothy Alexander Tacchi, na qual se encontram integrados 10 documentos anexos.

Tendo em consideração que,

- a) No âmbito da Informação MF – 122015, de 23.02.2015, elaborada pelo Sr. Arquitecto Miguel Figueiredo - Técnico Superior da Divisão de Ordenamento do Território, (a qual integra o anexo 8 da Informação n.º IM/04/2015, de 23.02.2015, referente ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10), é por este referido “(...) Em conclusão, se se tratasse de uma obra de reconstrução ou de alteração de um edifício legalmente construído (...) a operação urbanística teria caído na alçada do artigo 60º do RJUE, que consagra a garantia do existente, não sendo violado qualquer parâmetro urbanístico da PDM, por não agravar desconformidade com o regulamento do PDM. No presente caso, estando previsto em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção originária, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas e da cêrcea, não vemos porque não cumprir com as regras do PDM, entradas em vigor em data posterior à construção originária, já que o regime especial parte do pressuposto que a impossibilidade de cumprimento normativa resida na manutenção “de facto” do edifício existente.
- b) No âmbito da Informação IM/04/2015, de 23.02.2015, elaborada pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, respeitante ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10, é referido:  
“(…) IV. Conclusão  
A presente operação urbanística constitui de acordo com a análise efectuada, uma obra de construção, ou seja, estamos perante uma nova edificação, em tudo distinta da existente.  
Assim sendo, a construção existente e sobre a qual poderia existir um “direito adquirido” – edificação construída ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes – para não cumprimento das regras do PDMMG, deveria após a presente obra, subsistir na sua forma alterada, o que não acontece, pois como já foi possível demonstrar anteriormente a operação urbanística não se conforma com obras de alteração ou de reconstrução.  
Deste modo só o manter (com as alterações previstas legalmente) do edifício existente pressuporia o não cumprimento das regras constantes do PDM.  
Estando prevista em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção existente, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas, estamos perante uma edificação nova, a qual deveria, cumprir as disposições do PDM.  
Uma vez que isto não acontece, e de acordo com o disposto no artigo 68º do RJUE estaremos perante uma nulidade do ato praticado. (...)”
- c) O disposto na 1ª parte do n.º 4 do artigo 69º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, na redacção dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30.03, segundo o qual, “ A possibilidade de o órgão que emitiu o acto ou deliberação declarar a nulidade caduca no prazo de 10 anos (...)”

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º IM/04/2015, de 23.02.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo 1) e que aqui se dá por**



integralmente reproduzida, delibera nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 69º conjugado com a alínea a) do artigo 68º, ambos do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30.03. e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15.11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 6/96, de 31.01, notificar os titulares do processo de licenciamento municipal n.º 254/10, Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, através de notificação a efetuar à representante destes, Dra. Magdalena Ivanova Ilieva, Advogada com procuração emitida em 28.05.2014, constante no processo de licenciamento municipal n.º 254/10, da intenção de declarar a nulidade das deliberações camarárias que integram o processo de licenciamento municipal n.º 254/10, mais concretamente da deliberação camarária de 23.12.2010, que aprova o projecto de arquitectura referente a obras de alteração de moradia unifamiliar, da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 21.04.2011, bem como da deliberação camarária que aprova a alteração do projecto de arquitectura aprovado em 23.12.2010 e da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 16.02.2012, por violação do disposto no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21.04, e alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 30.12., concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Voto favoravelmente por se tratar, apenas e só, de uma audiência prévia, e qualquer resolução subsequente terá que ter em conta os reais interesses e direitos do município, sugerindo que se faça uma reunião para discussão pessoal com os interlocutores.”*

Esta declaração de voto foi subscrita pelos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e António Santos.

#### **22 - PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 1/DJ/2014.**

186 - Presente processo de inquérito n.º 1/DJ/2014, composto por 31 folhas.

Presente relatório do inquiridor, datado de 27 de fevereiro passado, no qual se conclui “que, das diligências realizadas, não resultou a identificação concreta e objetiva de factos que consubstanciem a violação do dever de isenção e/ou do dever de zelo”.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 41.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, delibera, tendo em conta o relatório do inquiridor, arquivar o processo de inquérito n.º 1/DJ/2014.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **23 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE.**

187 - Considerando que o Protocolo de Cooperação e apoio financeiro celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande cessou em 31 de dezembro de 2014.

Considerando que se justifica manter os apoios financeiros concedidos, na medida em que se trata do desenvolvimento de atividades que assumem um carácter imprescindível na salvaguarda de pessoas e bens.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Protocolo de Cooperação e apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, que se dá por reproduzido e fica anexo (Anexo 2).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **24 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA.**

188 - Considerando que o Protocolo de Cooperação e apoio financeiro celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria cessou em 31 de dezembro de 2014.

Considerando que se justifica manter os apoios financeiros concedidos, na medida em que se trata do desenvolvimento de atividades que assumem um carácter imprescindível na salvaguarda de pessoas e bens.

**Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Protocolo de Cooperação e apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, que se dá por reproduzido e fica anexo (Anexo 3).**

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **25 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – TRAVESSA DOS PIMENTAS NORTE, PEDREANES – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADOS NA FAIXA DE RODAGEM - REQUERENTE: NUNO PAULO FRUTUOSO LOPES – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

189 - Presente requerimento apresentado via e-mail em 17-09-2014, nesta Câmara Municipal, assinado por Nuno Paulo Frutuoso Lopes, titular do NIF 209837306, residente na Rua do Rego, n.º 58, Garcia, Marinha Grande, no qual relata um incidente que sofreu com a sua viatura automóvel de matrícula 05-06-QG, no passado dia 02-09-2014, cerca das 22.00 horas, na Travessa dos Pimentas Norte, em Pedreanes, e que teve por origem a existência de “cacos” de mosaicos depositados nos buracos da faixa de rodagem, os quais lhe cortaram um pneu da viatura, resultando danos no valor de 237,28€, cujo ressarcimento requer à Câmara Municipal.

Presente Informação jurídica n.º 1/247/2015-FO, de 24-02-2015, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao município e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância e sinalização dos perigos existentes na via de circulação onde ocorreu o sinistro, os quais resultaram da intervenção de uma terceira pessoa e eram do total desconhecimento desta Câmara Municipal.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º 1/247/2015 - FO, que fica anexa à presente ata (Anexo 4) e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente Nuno Paulo Frutuoso Lopes, residente na Rua do Rego, n.º 58, Garcia, Marinha Grande, do presente projecto de decisão final de indeferimento do pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **26 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

190 - Ao Sport Império Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para jantar e noite de variedades no dia 14 de março de 2015;
- Licença especial de ruído para realização do Festival de poesia no dia 21 de março de 2015;

- Licença especial de ruído para estreia da peça de teatro “O canalizador encenador” no dia 28 de março de 2015;
- Licença especial de ruído para Noite de fados no dia 4 de abril de 2015
- Publicidade alusiva ao evento.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da E.B.1 do Engenho, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para festa da Primavera no dia 21 de Março de 2015

A Associação Amigos do Comboio de Lata, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para inauguração da sede da associação no dia 21 de março de 2015

Ao Clube Automóvel da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização do encontro de clássicos e desportivos – Passeio no dia 21 de março de 2015

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização da Via Sacra da Sexta Feira Santa
- Publicidade alusiva aos eventos.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para Instalação de Parque de Diversões de 3 de abril a 3 de maio de 2015;
- Recintos improvisados para realização do Parque de Diversões de 3 de abril a 3 de maio de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

Presentes informações nºs 11/CP, 12/CP, 13/CP, 14/CP, 15/CP e 16/AF de 13 de março de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Sport Império Marinhense, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da E.B.1 do Engenho, a Associação Amigos do Comboio de Lata, o Clube Automóvel da Marinha Grande, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, das licenças para instalação e funcionamento de recintos improvisados e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **27 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DENOMINADO “OCEANO BAR”**

Assunto retirado da ordem do dia.

**28 - P.A. N.º 1/2015- AP/DISU - "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 04/05/2015 A 03/05/2016". NÃO ADJUDICAÇÃO**

191 - Presente o processo de aquisição n.º 1/2015 – AP/DISU, realizado de acordo com deliberação camarária de 11 de dezembro de 2014, acompanhado de relatório final do Júri, no qual é proposta a não adjudicação do “*Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016*”, atento o facto de a única proposta apresentada pelo concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia S.A., no valor de 833.413,50 euros, ter sido excluída nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º e alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, por ter ultrapassado o preço base estabelecido no procedimento em 788.349,77 euros.

**Depois de examinado o referido processo, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório final, datado de 13/03/2015, delibera, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não adjudicar o P.A. N.º 1/2015 – AP/DISU – “*Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016*”, pelo facto de a única proposta apresentada ter ultrapassado o preço base estabelecido no procedimento.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “SETE ESPETÁCULOS DE MÚSICA A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ABRIL DE 2015 E ABRIL DE 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

192 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim,

para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16031/2015 e informação da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação de *“Sete espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no período compreendido entre abril de 2015 e abril de 2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 16/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à entidade Idade das Ideias – Produtores Associados de Espectáculos e Eventos, Lda, NIPC 513 445 137, e que esta aguarda a emissão das declarações comprovativas de que possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação de *“Sete espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no período compreendido entre abril de 2015 e abril de 2016”*, na classificação orgânica/económica 06/020220 ações do PAM 2014/A/113 e 2015/A/163, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 31.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação e também por em 2014 e 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação de “Sete espetáculos de música a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens, no período compreendido entre abril de 2015 e abril de 2016”.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção das declarações comprovativas de que a entidade a convidar tem a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE GARRAFAS DE CLORO PARA DIVERSAS ESTAÇÕES DE CLORAGEM PARA O ANO 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

193 - Presente a requisição interna n.º 16929 e informação n.º EM/05/2015 da DISU, nas quais se manifesta a necessidade de contratar os serviços de “*Inspeção e manutenção de garrafas de cloro para diversas estações de cloragem para o ano 2015*”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)*”.

Considerando que o art.º 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece que os serviços podem revestir as modalidades de tarefa ou avença e que na presente data persistem as dúvidas na classificação dos serviços a contratar, sendo que se aguarda orientação clarificadora requerida à CCDRC através do ofício com o registo n.º S/500/2015, de 11/02/2015.

Considerando que atento o preceituado supra o contrato a celebrar parece não estar excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 16573 foi submetido a 16/03/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado.

O procedimento de formação do contrato a adotar será o Concurso Público pelo que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do mesmo.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 e Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação de serviços de “*Inspeção e manutenção de garrafas de cloro para diversas estações de cloração para o ano 2015*”, na classificação orgânica/económica 07/07010 e 07/020220, ação do PPI 2015/1/79 e ação do PAM 2015/A/128, tendo sido emitidos os respetivos cabimentos, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 2.517 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, atento o contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para contratação de serviços de “*Inspeção e manutenção de garrafas de cloro para diversas estações de cloração para o ano 2015*” por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de “*Inspeção e manutenção de garrafas de cloro para diversas estações de cloração para o ano 2015*”.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 16573 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

194 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,



A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,

Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no

site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - PROPOSTA ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE BENS MÓVEIS PARA VENDA NOS MUSEUS MUNICIPAIS**

195 - Presente a informação interna I/1001/2014 do Museu do Vidro com proposta alteração dos preços de venda ao público de postais e catálogos para venda nos museus municipais.

Nesse sentido, e atendendo a que:

- Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Câmara Municipal *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*;

- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *“fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”*;

- Os museus municipais são geridos pela Câmara Municipal e disponibilizam para venda ao público artesanato em vidro e publicações alusivas às suas exposições ou ao património local/regional, como forma de dinamização cultural e económica de interesse municipal;

Nesse sentido propõe-se a alteração dos preços de venda ao público dos postais e catálogos para venda nos museus municipais, de acordo com a seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	PREÇO CUSTO	P.V.P. S/IVA	IVA	P.V.P. C/IVA
Postais individuais do Museu do Vidro	0,33 €	0,366 €	0,084 €	<b>0,45 €</b>
Coleção de postais	2,57 €	2,845 €	0,654 €	<b>3,50 €</b>
Catálogo Maria Helena Matos	2,50 €	3,00 €	-	<b>3,00 €</b>
Catálogo Vidro Artístico Contemporâneo Português I	3,74 €	4,00 €	-	<b>4,00 €</b>
Catálogo Vidro Artístico Contemporâneo Português II	1,50 €	2,00 €	-	<b>2,00 €</b>
Catálogo Vidro Artístico Contemporâneo Português III	3,35 €	3,50 €	-	<b>3,50 €</b>
Catálogo Vidro Artístico Contemporâneo Português IV	4,40 €	5,00 €	-	<b>5,00 €</b>

Catálogo Vidro Artístico Contemporâneo Português V	3,50 €	4,00 €	-	4,00 €
Catálogo “Novas Mestrias – Colégio dos Mestres Vidreiros”	3,20 €	3,50 €	-	3,50 €
Catálogo “Olhares sobre o vidro”, de Virgílio Guerra Marques	3,70 €	4,50 €	-	4,50 €
Catálogo “Mestres da Marinha Grande, artesanato de maçarico”	2,90 €	3,50 €	-	3,50 €
Catálogo “Vilma Libana – arte da gravura em vidro”	3,26 €	4,00 €	-	4,00 €
Catálogo “Impressões do Olhar” - CMALV	1,86 €	2,50 €	-	2,50 €
Catálogo Galeria Municipal	4,48 €	5,00 €	-	5,00 €
Catálogo “Pinhal do Rei, 700 anos de floresta”	2,16 €	2,50 €	-	2,50 €
Catálogo “O lado feminino do vidro”	3,64 €	4,50 €	-	4,50 €

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da sua competência para a gestão de instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os preços dos bens móveis para venda nos museus municipais nela apresentados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **33 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BENS MÓVEIS PARA VENDA NOS MUSEUS MUNICIPAIS**

196 - Presente a informação interna I/1002/2014 do Museu do Vidro com proposta de fixação de preços dos novos artigos de artesanato para venda nos museus municipais, cujo preço de venda ao público não se encontra estabelecido.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

- Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;
- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “*fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)*”;
- Os museus municipais são geridos pela Câmara Municipal e disponibilizam para venda ao público artesanato em vidro e publicações alusivas às suas exposições ou ao património local/regional, como forma de dinamização cultural e económica de interesse municipal;

Nesse sentido propõe-se a fixação dos preços para os novos artigos adquiridos, de acordo com a seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	PREÇO CUSTO	P.V.P. S/IVA	IVA	P.V.P. C/IVA
Mini gatinho com clip ref.ª 2425 (T.)	6,50 €	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Colar quadrado (T)	6,50 €	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Brincos de pendurar (T.)	3,50 €	5,69 €	1,31 €	7,00 €
Anel (Lampicentro)	2,50 €	5,00 €	1,15 €	6,15 €
Rebuçado (Lampicentro)	1,75 €	2,85 €	0,65 €	3,50 €
Catálogo Travessias	1,88 €	2,00 €	-	2,00 €
Catálogo Octávio Botas	2,04 €	2,50 €	-	2,50 €

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da sua competência para a gestão de instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os preços dos bens móveis para venda nos museus municipais nela apresentados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **34 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE**

197 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro e Museu Joaquim Correia remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, datado de 12 de março de 2015. A visita será realizada por um grupo de alunos do 1.º ano do curso vocacional básico da Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte, no total de 20 alunos e professores acompanhantes, e encontra-se agendada para 24 de março de 2015.

Considerando que:

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela os agrupamentos de escolas com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se o comprovativo de atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente está inscrito segundo o CAE 8531 - ENSINOS BÁSICO (3.º CICLO) que *compreende as atividades do ensino básico do 3.º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- O agrupamento tem sede no concelho.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente do pagamento da taxas de ingresso no Museu do Vidro e no Museu Joaquim Correia, no dia 24 de março de 2015, para um total de cerca de vinte alunos e professores acompanhantes, da Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte.**

A deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **35 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA Nº 86, DATADA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, RELATIVA A “ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES À PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA, COM ENTRADA EM VIGOR A 01 DE MARÇO DE 2015”**

198 - Presente informação n.º 344/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D. - datada de 13 de março, referente à necessidade de revogar a deliberação camarária nº 86, datada de 05 de fevereiro de 2015, relativa à “atualização de rendas referentes à Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros, as quais se encontram sob o regime de renda apoiada, com entrada em vigor a 01 de março de 2015”.

Considerando que, na respetiva minuta de deliberação consta que os contratos de arrendamento se regem pelo regime de renda apoiada;

Considerando que, a partir de 01 de março de 2015, o Decreto-lei nº 166/93 de 7 de maio que regia os contratos de arrendamento, sob o regime de renda apoiada é revogado, entrando em vigor a Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o regime do arrendamento apoiado e regula a atribuição de habitações neste regime;

Considerando que, por lapso, foi entendido que a Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, entraria em vigor em abril, e não em março de 2015;

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

**A Câmara Municipal delibera revogar a deliberação nº 86, datada de 05 de fevereiro de 2015, relativa à “atualização de rendas referentes à Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros, as quais se encontram sob o regime de renda apoiada, com entrada em vigor a 01 de março de 2015”, com fundamento na sua invalidade, considerando que o cálculo dos valores das rendas não foram efetuados de acordo com o diploma legal com entrada em vigor a 1 de março de 2015 (Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro), ao abrigo dos artigos 138.º, n.º1, 1.ª parte, 141.º, 142.º, n.º1, 143.º e 145.º, n.º2, todos do Código do Procedimento Administrativo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **36 - CORREÇÃO DO VALOR DAS RENDAS QUE SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, CUJA ENTRADA EM VIGOR REPORTA A MARÇO DE 2015**

199 - Presente informação n.º 348/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D. - datada de 16 de março, referente à necessidade de corrigir os valores das rendas que se encontram sob o regime de arrendamento apoiado, cuja entrada em vigor reporta a março de 2015.

Considerando que, a partir de 01 de março de 2015, o Decreto-lei nº 166/93 de 7 de maio que regia os contratos de arrendamento, sob o regime de renda apoiada é revogado, entrando em vigor a Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o regime do arrendamento apoiado e regula a atribuição de habitações neste regime;

Considerando que, por lapso, foi entendido que a Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, entraria em vigor em abril, e não em março de 2015, pelo que os valores das rendas para entrarem em vigor a partir de março, foram calculados ao abrigo do Decreto-lei nº 166/93 de 7 de Maio e não da legislação em vigor;

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”*

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, aprovar os valores de renda devidamente corrigidos, com efeitos retroativos a março de 2015, constantes nos quadros seguintes, cujos cálculos se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda em regime de arrendamento apoiado, baseados nos respetivos documentos em anexo.**

#### **Praceta da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FRAÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
7	Paula Cristina R. S. Correia	1º Esq.	01/10/2005	4,85€	4,19€
7	Emília Mª Corado Figueiredo	3º Esq.	01/12/2001	16,96€	4,19€

#### **Rua Júlio Braga Barros**

BLOCO	MORADOR	FRAÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
3	Mª João Correia Sousa	2º B	28/02/2005	4,85€	4,19€
5	José Augusto C. Ornelas	3º D	28/01/2005	46,33€	44,89€

#### **ATUALIZAÇÃO FASEADA**

BLOCO	MORADOR	FRAÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
2	Olga Conceição J. Oliveira	3º Dto.	30/12/2009	13,97€	21,24€	28,50€	35,77€

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **37 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE ABRIL DE 2015.**

200 - Presente informação n.º 193/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 9 de março, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Praceta da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Rua Adriano M. Nobre, Rua Bairro do Camarnal e Rua da Charnequinha.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”*

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder em conformidade, sendo os valores de renda a aplicar, a partir de abril de 2015, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE ABRIL:**

**Rua da Charnequinha**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
44	Carla Sofia P. Jesus	1.º Dto	31/01/2007	28,90€	35,51€

**Praceta da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
4	Laurinda P. Rodrigues	1.º Esq.º	22/03/2012	20,09€	32,29€

**Rua Adriano M. Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Maria Adelina A. Veiga	85	04/11/2004	4,85€	4,19€

**Rua Professor Melo Vieira**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
9	Margarida Cardoso	R/C Dto	28/03/2006	9,75€	16,69€

**Rua Bairro do Camarnal**

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Sandra Catarina Galo	43	19/03/2014	20,73€	30,15€	39,58€	49,00€

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **38 - RESUMO DE TESOURARIA**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **39 - REQ. N. 48/15, DATADO DE 13/01/2015 – PC N.º 15/2015, DATADO DE 13/01/2015 – MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO.**

201 - Presente requerimento registado sob o n.º 48/15, datado de 13/01/2015, apresentado por **MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO**, com o NIF 150703678, residente em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, é solicitada uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direito, de modo a que possam ser aferidas as condições de habitabilidade da sua fração e a eventual existência de situações reais de perigo eminente.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/01/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

Presente Auto de Vistoria datado de 10/03/2015, referente à vistoria realizada em 02/02/2015, e 26/02/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Considerando que:

1 – Apesar de ambos os proprietários das frações objeto da vistoria terem sido notificados da data da respetiva realização, 02/02/2015, neste dia apenas esteve presente a proprietária da fração correspondente ao rés-do-chão direito, por impossibilidade de presença do proprietário da fração correspondente ao primeiro andar direito do prédio sito na Rua do Lameiro, n.º 3, na data inicialmente agendada;

2 - A comissão de vistorias apenas teve conhecimento da impossibilidade da presença do proprietário da fração correspondente ao primeiro andar direito do prédio sito na Rua do Lameiro, n.º 3, no dia da realização da vistoria;

3 – Na comunicação da impossibilidade da presença do proprietário da fração correspondente ao primeiro andar direito do prédio sito na Rua do Lameiro, n.º 3, no dia da realização da vistoria, efetuado pelo seu advogado, era mencionado o facto do mesmo não prescindir de estar presente no local;

4 – A data da segunda vistoria não foi definida por deliberação de câmara, nem foi objeto de notificação a ambos os proprietários das frações alvo daquela, pelo que estes estiveram presentes em momentos distintos;

5 – A vistoria incide sobre duas frações confinantes, sendo que o estado de uma poderá depender de problemas na outra;

6 – A lei determina que o proprietário da fração objeto da vistoria tem a possibilidade de indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular os quesitos que entenda pertinentes, aos quais os técnicos nomeados pela Câmara devem responder – n.º 3 do artigo 90.º do RJUE;

7 – A ambos os proprietários terá de ser dada a possibilidade de apresentação de quesitos técnicos no âmbito da vistoria às frações em causa;

8 - O resultado da vistoria terá implicações na esfera jurídica dos particulares, pelo que é necessário que os proprietários das frações confinantes estejam presentes em ambos os locais em que a vistoria se realiza, de modo a que não seja violado o princípio da confiança dos particulares;

**Por forma a sanar incumprimentos dos requisitos que prejudicassem a validade do ato administrativo, a Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVA VISTORIA ao imóvel sito em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C. Dt.º, propriedade de MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO, com o NIF 150703678, residente em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, e à fração confinante, correspondente ao primeiro andar direito do mencionado prédio, propriedade de SILVINO DE**



JESUS ROSA, alegadamente causadora das infiltrações na fração objeto da reclamação, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelos proprietários.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 15/04/2015, pelas 10h00, mantendo-se a composição da mesma definida na reunião de 22/01/2015.

INFORMAR a requerente, proprietária do imóvel, bem como o proprietário da fração confinante, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

NOTIFICAR ambos os municípios para se munirem de relatório técnicos relativos ao estado de funcionamento das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, contemplando as eventuais intervenções necessárias a realizar para resolução de problemas identificados, os quais devem ser apresentados à comissão de vistorias.

NOTIFICAR a empresa responsável pela administração de condomínio a estar presente na vistoria, uma vez que poderá ser necessária a intervenção em zonas comuns do edifício.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **40 - PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO INDUSTRIAL NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: 2015** **REQUERENTE: PLASTIMAGO-TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA**

202 - Presente pedido, datado de 09-03-2015, apresentado pela sociedade PLASTIMAGO-TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA, titular do processo de licenciamento nº 288/14, referente à sujeição da operação urbanística (ampliação de edifício destinado a indústria), ao quadro de benefícios previstos no Programa de Apoio ao Investimento Industrial no Concelho da Marinha Grande: 2015, que se dá por reproduzido.

Presente documento do Instituto da Segurança Social, datado de 09-03-2015.

Presente minuta de contrato de apoio ao investimento industrial.

Num momento em que se registam inúmeras dificuldades económicas e sociais e em que, cada vez mais, é importante incentivar a criação de postos de trabalho, não pode a Câmara Municipal da Marinha Grande ficar indiferente à realidade, cabendo-lhe (nas vertentes em que pode intervir) adotar medidas que facilitem e promovam o investimento privado.

O programa de apoio ao investimento industrial visa, no âmbito das atribuições municipais, incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e, simultaneamente, a criarem emprego.

Nestes termos, e apesar do que isso significa em termos de redução de cobertura de outras atividades, é prioritária a implementação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial no concelho da Marinha Grande, que concede aos beneficiários a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. A redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se aos investimentos de natureza industrial e é graduada em função do número de postos de trabalho a criar.

O artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, concede à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a isenção das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas a indústrias que sejam reconhecidas como de especial interesse social e económico.

A gravidade da situação económica nacional é relatada diariamente em todos os meios de comunicação, sucedendo-se os anos de recessão uns atrás dos outros e agravando-se a cada dia a situação das empresas que ainda resistem e consequentemente dos cidadãos, sejam trabalhadores, reformados ou desempregados.

O desemprego assume já um valor de tal modo significativo e atinge um grupo tão elevado de pessoas que não podem deixar de assumir relevo especial todos os investimentos geradores de emprego.

A situação social reflete necessariamente o estado da economia. As dificuldades sentidas pelas famílias são crescentes. O regresso ao mercado de trabalho daqueles que hoje estão no desemprego e o ingresso nesse mercado dos jovens, qualificados ou não, são fundamentais para a paz social.

Adequa-se claramente aos conceitos previstos naquela norma regulamentar a concessão de benefícios, que visam fomentar, na medida do possível, a criação de emprego e o desenvolvimento das atuais indústrias, assim como a instalação de novas unidades.

O especial interesse social e económico das unidades industriais é mensurado diretamente através da criação de postos de trabalho e indiretamente em função do valor global do investimento.

No caso em apreço, a entidade requerente assumiu o compromisso de criar 16 postos de trabalho na unidade industrial objeto de licenciamento. Encontra-se, assim, preenchido o pressuposto de aplicação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial. Nestes termos, o pedido está enquadrado no patamar que confere isenção das taxas urbanísticas identificadas no anexo que integra a minuta do contrato a celebrar.

**A Câmara Municipal delibera, em conformidade com as regras constantes do Programa de Apoio ao Investimento Industrial de 2015 e com o artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, aprovar a inclusão da operação urbanística (licenciamento da ampliação de edifício destinado a indústria, sito na Estrada de Leiria n.º 208, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião camarária de 22-12-2014), em nome de PLASTIMAGO – TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA com o NIPC 501293779, com sede na Rua Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, o âmbito do citado Programa de Apoio e consequentemente conceder-lhe a isenção das taxas urbanísticas, nos exatos termos constantes da minuta de contrato que igualmente aprova, se dá por integralmente reproduzida e fica anexa (Anexo 5).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**02/04/2015**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 6, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015**

204 - Presente a ata n.º 6, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de março de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, por não ter estado presente na reunião.**

## **3 - REQ. N. 335/15, DATADO DE 16/03/2015 – PC N.º 437/14, DATADO DE 17/12/2014 – GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA**

205 - Presente requerimento n.º 335/15, datado de 2015/03/16, constante do processo camarário n.º 437/14, subscrito por GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA, com o NIF n.º 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na respetiva matriz sob o n.º 64.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/03/18, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na respetiva matriz sob o n.º 64, com o número de processo 437/14, com data de entrada em 2014/12/17, apresentado por GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA, com**

o NIF n.º 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
2. Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação à escala 1/200, contendo a delimitação atual do prédio, área do mesmo, área de implantação, área de logradouro e área de cedência para o domínio público, resultante do alinhamento definido para a edificação e muros de vedação proposto.
3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
4. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, incluindo o remate do pavimento correspondente à faixa de terreno a ceder para o domínio público, na extensão total do prédio, em cubos de granito, face ao alinhamento definido para a edificação e muro de vedação a construir.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 288/15, DATADO DE 06/03/2015 – PC N.º 411/14, DATADO DE 19/11/2014 – ALBÉRICO BAPTISTA DE SOUSA**

206 - Presente pedido com o registo n.º 288/15, datado de 06/03/2015 relativo a licenciamento de um pavilhão destinado a armazém, a erigir num terreno localizado na rua António Batista, n.º 15 e 17, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7196 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8621, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 411/14, com data de entrada de 19/11/2014, apresentado por **ALBÉRICO BAPTISTA DE SOUSA**, com o NIF 160 365 449, residente na rua da Vitória, n.º 38, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 16/03/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido, por cumprir as normas e regulamentos legais aplicáveis, propondo o seu deferimento com o condicionalismo de retificar a configuração e os materiais propostos para os passeios e gares a ceder para espaço público.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a construção de um pavilhão destinado a armazém, a erigir num terreno localizado na rua António Batista, n.º 15 e 17, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7196 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8621, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 411/14, com data de entrada de 19/11/2014, apresentado por **ALBÉRICO BAPTISTA DE SOUSA**, com o NIF 160 365 449, residente na rua da Vitória, n.º 38, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente decisão, de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, dos seguintes elementos:
  - 1.1.- Peças desenhadas e escritas retificativas que estabeleçam a criação, ao longo da frente do terreno confinante com a rua António Batista, de passeio em calçada à portuguesa com uma largura de 1,60 m, lancil em calcário, gare de estacionamento com largura de 2,50 m em calçada grossa de calcário e guia igualmente em calcário, devendo os remates de topo do estacionamento público ser efetuados a 45º face ao seu desenvolvimento longitudinal;
  - 1.2.- Projetos de especialidade aplicáveis, devidamente elaborados e instruídos.
- 2.- Assegurar a execução dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 400/15, DATADO DE 25/03/2015 – PC N.º 44/15, DATADO DE 16/02/2015 – MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO E ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**

207 - Presente requerimento n.º 400/15, datado de 2015/03/25, constante do processo camarário n.º 44/15, subscrito por **MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**, NIF n.º 244501440, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria e por **ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**, NIF n.º 244501882, com residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões/Rua do Casal dos Claros, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/03/30, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões/Rua do Casal dos Claros, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14005, e inscrito na respetiva matriz sob o número 10838, com o número de processo 44/15, com data de entrada em 2015/02/16, apresentado por **MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**, NIF n.º 244501440, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria e por **ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**, NIF n.º 244501882, com residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – deferir o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com a largura de 1,60m e com a Rua do Casal dos Claros, com a largura de 2,25m, devendo a curva de concordância entre os dois arruamentos dispor de um raio mínimo de 10m. Os passeios deverão ser executados em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m, após execução da camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura. Na zona das entradas poderá ser rebaixado o passeio. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma espessura mínima de 0,12m. Devido à inexistência de um sistema de drenagem da plataforma da Rua do Casal dos Claros, deverá ser considerada uma berma/valeta com 1m de largura, em calçada de calcário ou granito com dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, após execução de uma base em tout-venant com uma espessura mínima de 0,20m. A berma deverá ser executada de modo a fazer uma valeta suave com um fio de água ao meio da berma em calçada.
3. Apresentação de Planta de Implantação, contendo a representação dos passeios, berma/valeta e curva de concordância entre a Rua dos Agriões e a Rua do Casal dos Claros, de acordo com as especificações constantes da alínea anterior.
4. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11. alínea anterior, contendo ainda as áreas inicial e final do prédio, bem como a área de cedência para o domínio público.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 421/15, DATADO DE 30/03/2015 – PC N.º 37/15, DATADO DE 05/02/2015 – EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**

208 - Presente requerimento n.º 421/15, datado de 2015/03/30, constante do processo camarário n.º 37/15, subscrito por **EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**, NIF n.º 230052738, com residência na Rua das Rosas

Silvestres, n.º 44, r/c, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar*”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/03/30, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar*”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19978, e inscrito na respetiva matriz sob o número 13253, com o número de processo 37/15, com data de entrada em 2015/02/05, apresentado por EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA, NIF n.º 230052738, com residência na Rua das Rosas Silvestres, n.º 44, r/c, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – deferir o mesmo, com os seguintes condicionamentos:

1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Mariana Barosa, com a largura de 2,25m, afastado 3,25m do eixo da via, sendo que, a área sobrance entre o limite do passeio e o arruamento em calçada deverá ser pavimentado em calçada com as dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, em calcário idêntico ao existente na rua.
3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11. alínea anterior, contendo ainda as áreas inicial e final do prédio, bem como a área de cedência para o domínio público.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **7 - REQ. N. 429/15, DATADO DE 30/03/2015 – PC N.º 384/14, DATADO DE 31/10/2014 – PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO**

209 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1663/14, n.º 326/15 e n.º 429/15 datados de 2014/10/31, 2015/03/12 e 2015/03/30, respetivamente, processo n.º 384/14, a solicitar o licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia e construção (legalização) de anexo, sitos na Rua Pires de Campos n.º 88, na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1842 e inscrito na matriz predial urbana sob n.º 1787, apresentado por PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO, com o NIF 205730655, residente na Rua Professor Egas Moniz, n.º 12 - 6.º d.to, na localidade de Quinta do Marques, freguesia e município de Oeiras.

Presente parecer técnico datado de 2015/03/30, que atesta encontrar-se a componente arquitetura em condições de ser deferida.

Após análise dos requerimentos, com registo de entrada n.º 1663/14, n.º 326/15 e n.º 429/15 datados de 2014/10/31, 2015/03/12 e 2015/03/30, respetivamente, processo n.º 384/14, a solicitar o licenciamento (legalização) de obra de alteração e ampliação da moradia e construção (legalização) de anexo, sitos na Rua Pires de Campos n.º 88, na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1842 e inscrito na matriz predial urbana sob n.º 1787, apresentado por PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO, com o NIF 205730655, residente na Rua Professor Egas Moniz, n.º 12 - 6.º d.to, na localidade de Quinta do Marques, freguesia e município de Oeiras, bem como do parecer técnico de 2015/03/30, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 20.º n.º 3 alínea a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, APROVAR o projeto de arquitetura.

**Mais delibera INFORMAR que:**

1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

2- Nos termos do n.º 6 do artigo 57.º, do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 205/15, DATADO DE 16/02/2015 – PC N.º 438/11, DATADO DE 28/11/2011 – FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.**

210 - Presente pedido com o registo n.º 205/15, datado de 16/02/2015 relativo a licenciamento de alterações a uma unidade industrial, sita na rua da Estação, n.º 20, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19197 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19369, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 438/11, com data de entrada de 28/11/2011, apresentado por FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 500 109 079, com sede rua da Benta, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente pedido com o registo n.º 345/15, datado de 16/03/2015 com os projetos das especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 30/03/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 30/03/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a uma unidade industrial, sita na rua da Estação, n.º 20, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19197 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19369, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 438/11, com data de entrada de 28/11/2011, apresentado por FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 500 109 079, com sede rua da Benta, freguesia e concelho da Marinha Grande;**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos/do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Delibera igualmente informar que o edifício poderá ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, devendo o requerente solicitar a emissão da respetiva certidão com o pedido de autorização de utilização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 66 do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 286/15, DATADO DE 05/03/2015 – PC N.º 376/14, DATADO DE 29/10/2014 – FLÁVIO JOEL DA SILVA AZENHA**

211 - Presente requerimento n.º 286/15, datado de 2015/03/05, constante do processo camarário n.º 376/14, subscrito por **FLÁVIO JOEL DA SILVA AZENHA**, com o NIF n.º 221249460, residente na Avenida José Gregório, n.º 170, 3.º Esq., freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agostinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 12147, e inscrito na respetiva matriz sob o número 10569, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2014/11/28.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/03/19, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agostinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 12147, e inscrito na respetiva matriz sob o número 10569, com o número de processo 376/14, com data de entrada em 2014/10/29, apresentado por FLÁVIO JOEL DA SILVA AZENHA, com o NIF n.º 221249460, residente na Avenida José Gregório, n.º 170, 3.º Esq., freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:**

1. Deverá solicitar aos Serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas existentes na Rua dos Agostinhos.
2. Executar de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agostinhos, com largura mínima de 2,50m e alinhamento definido por forma a garantir o afastamento de 2,95m ao eixo da referida rua. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor.
3. Deverá instalar o recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/90, de 04/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 344/15, DATADO DE 16/03/2015 – PC N.º 424/14, DATADO DE 02/12/2014 – FAUSTO ALMEIDA, LDA**

212 - Presente pedido com o registo n.º 344/15, datado de 16/03/2015, relativo a licenciamento de **obras de alteração para instalação de uma clínica dentária**, nas frações “D” e “G” do edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Rua das Portas Verdes, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8185 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19506, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 424/14, com data de entrada de 02/12/2014, apresentado por **FAUSTO ALMEIDA, LDA**, com o NIPC 506757188, com sede no aldeamento Santa Clara II, rua da Quinta, lote 99, 3.º Dto, freguesia de Parceiros e Azóia e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 22/01/2015;

Presente informação técnica, datada de 30/03/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições de ser aceites.

Presente informação técnica, datada de 30/03/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de uma clínica dentária, nas frações “D” e “G” do edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Rua das Portas Verdes, n.º 11, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8185 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19506, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 424/14, com data de entrada de 02/12/2014, apresentado por FAUSTO ALMEIDA, LDA., com o NIPC 506757188, com sede no aldeamento Santa Clara II, rua da Quinta, lote 99, 3.º Dto, freguesia de Parceiros e Azóia e concelho de Leiria.

**Mais delibera INFORMAR** o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 202/15, DATADO DE 16/02/2015 – PC N.º 431/14, DATADO DE 10/12/2014 – JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**

213 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1893/14 e n.º 202/15, datados de 2014/12/10 e de 2015/02/16, respetivamente, processo n.º 431/14, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de moradia no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/03/03 e de 2015/03/16.

**Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos com registo de entrada n.º 1893/14 e n.º 202/15, datados de 2014/12/10 e de 2015/02/16, respetivamente, processo n.º 431/14, referentes ao pedido de licenciamento da obra de construção de moradia no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/03/03 e de 2015/03/16, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR** o requerente, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 24.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, por o projeto de arquitetura violar PMOT em vigor, designadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do



Regulamento do Plano Diretor Municipal - PDMMG, por não assegurar a servidão do domínio hídrico com afastamento de 10 m à linha de água existente no limite tardoz do terreno, conforme previsto naquela norma.

Delibera ainda INFORMAR que:

1- Continuam em falta os seguintes documentos instrutórios, apesar do interessado ter sido notificado para a sua apresentação, através do nosso ofício n.º 31/15, de 2015/01/13:

- a) Ficha estatística devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
- b) Esquema de ventilação de fumos e gases de combustão.

2- O muro projetado deverá ser reformulado de modo a garantir a redução da sua altura até um metro ou as condições no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande, que se passam a transcrever:

*“Artigo 18.º*

*Muros, vedações e respetivos alinhamentos*

*1 – A construção de muros de vedação ou muros de suporte, junto das vias públicas, deve observar as seguintes características:*

- a) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;*
- b) Não exceder a altura de 0,80m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território;*
- c) Ao valor referido na alínea anterior, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;*
- d) [Revogada];*
- e) No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura é contada a partir da cota natural mais elevada;*
- f) Pode aplicar-se para os muros entre extremas, na parte confinante com a via pública, o disposto nas alíneas b) e c), numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público;*
- g) Em casos de colocação de contadores/quadros, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,50m acima da cota do passeio;*
- h) As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não devem possuir uma altura superior a 2,00m.*

*2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, conduzam à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados, de forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.*

*3 – Os alinhamentos dos muros de vedação confinantes com as vias públicas previamente definidos pelos serviços municipais devem, por norma, ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.*

*4 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de outro enquadramento mais adequado e integrado.”*

3- O muro de vedação deverá ter um alinhamento paralelo ao lancil contíguo ao arruamento, garantindo uma largura livre de 1,5m para passeio.

4- O passeio deverá assegurar uma largura de 1,5m, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 816/14, DATADO DE 03/06/2014 – PC N.º 189/14, DATADO DE 03/06/2014 – CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA**

214 - Presente requerimento n.º 816/14, datado de 2014/06/03, constante do processo camarário n.º 189/14, subscrito por CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA, com o NIF n.º 133934802, residente na Rua do Mirante, n.º 21, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Construção de um muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida José Gregório, freguesia e concelho

de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2719 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 555.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/03/30, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da “*Construção de um muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2719 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 555, com o número de processo 189/14, com data de entrada em 2014/06/03, apresentado por CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA, com o NIF n.º 133934802, residente na Rua do Mirante, n.º 21, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico datado de 2015/03/30, a Câmara Municipal delibera notificar o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, por o projeto de arquitetura violar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o Alvará de Loteamento n.º 11/1980, de 13 de outubro de 1980, emitido em nome de Manuel de Oliveira e outro, ao propor a edificação de um muro de vedação em prédio urbano sobreposto parcialmente à área pertencente ao Lote n.º 2 constituído pelo referido alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 422/15, DATADO DE 30/03/2015 – PC N.º 91/15, DATADO DE 30/03/2015 – SOCINVEST – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA**

215 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 422/15, datado de 30/03/2015, apresentado por SOCINVEST – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA, com o NIPC 501225560, com morada em Casal da Quinta, Batalha, freguesia e concelho de Batalha, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada ao abrigo do processo de construção n.º 581 de 1983 e titulado pelo alvará de licença de Obras n.º 944/83, emitido em 05/12/1983.

Presente parecer técnico datado de 30/03/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Avenida José Nobre Marques, n.º 1 – 1.º - fração “AH”, São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de SOCINVEST – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA, com o NIPC 501225560, com morada em Casal da Quinta, Batalha, freguesia e concelho de Batalha, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1735/14, DATADO DE 12/11/2014 – PC N.º 552/2014, DATADO DE 12/11/2014 – BRIGITTE DE JESUS FERNANDES**

216 - Presente requerimento, registado sob o n.º 1735, datado de 12/11/2014, apresentado por **BRIGITTE DE JESUS FERNANDES**, com o NIF 209 967 790, residente na rua da Fonte Velha, n.º 23, 1º Esq., freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar uma vistoria esta fração, de que é titular.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada a 28/11/2014, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no artigo 90º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das medidas adequadas de correção ou eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria, datado de 17/03/2015, referente à vistoria realizada a 17/12/2014, reportando o estado em que se encontrava o imóvel, referindo que se solicitou e obteve a colaboração do sr. Carlos Carvalho, habitante da fração correspondente ao R/C Esq., de onde alegadamente proviriam fumos e odores a fumo, estando igualmente presente um representante da empresa gestora do condomínio (CEMPORMIL, Lda.).

**A Câmara Municipal analisou o pedido e o Auto de Vistoria elaborado pela Comissão respetiva e, considerando que a fração correspondente ao 1º andar Esquerdo do edifício sito na rua da Fonte Velha, n.º 23, freguesia e concelho da Marinha Grande reúne as condições necessárias de segurança e salubridade, não se tendo detetado quaisquer anomalias, cheiros ou fumos provenientes de fontes exteriores à mesma, delibera ARQUIVAR o processo, dando disso conhecimento às partes intervenientes, nomeadamente à requerente, Brigitte de Jesus Fernandes, a Carlos Manuel de Oliveira Carvalho e à empresa Cempormil, Lda.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 1417/12, DATADO DE 27/08/2012 – PC N.º 286/08, DATADO DE 28/08/2008 – ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**

217 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", a que foi atribuído o número de processo 286/08, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua das Flores, n.º 3, Brejo de Água, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 2015/03/23.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/03/23, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,**

- 1. Considerando que a interessada, ADRIANA PAULA CALADO ROQUE, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua das Flores, n.º 3, Brejo de Água, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", a que foi atribuído o número de processo 286/08, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2011/08/18, comunicada através do ofício n.º 739/11, de 2011/08/22, rececionado em 2011/09/01;**
- 2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2012/09/02 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;**

3. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido da interessada, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art. 76.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 757/12, de 2012/08/30, rececionado em 2012/09/11;
4. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, terminando em 2014/09/02 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará;
5. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
6. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2011/08/18, referente à obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", a que foi atribuído o número de processo 286/08, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, NOTIFICAR, a requerente ADRIANA PAULA CALADO ROQUE, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua das Flores, n.º 3, Brejo de Água, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 220/11, DATADO DE 31/01/2011 – PC N.º 33/11, DATADO DE 31/01/2011 – FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA E MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE**

218 - Presente processo de licenciamento referente à obra de alteração de edifício de habitação existente, com alteração de uso de habitação para habitação e comércio, localizado na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14027, apresentado por FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA, com o NIF 194089967, e por MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE, com o NIF 187698163, ambos com residência no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, tendo o projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação camarária datada de 2011/03/10.

Presente informação técnica datada de 2015/03/17, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

A Câmara Municipal analisou a referida informação e considerando que:

- Por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal, datada de 2011/03/10, foi deferido o projeto de arquitetura, do processo camarário n.º 33/11, registado em 2011/01/31, referente ao pedido de licenciamento de obra de alteração de edifício de habitação existente, sito na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14027;

- Os titulares do processo de licenciamento FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA, com o NIF 194089967, e por MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE, com o NIF 187698163, ambos com residência no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, foram regularmente notificados pelo ofício n.º 167/11, datado de 2011/03/11, com receção ocorrida em 2011/03/22, sobre o deferimento do projeto de arquitetura do pedido de licenciamento formulado;

- O prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura previsto no n.º 4 do artigo 20.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para que sejam apresentados os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra terminou em 2011/09/22;

- O prazo de suspensão previsto no n.º 6 do mesmo artigo e diploma legal terminou em 2012/03/22.

Delibera, NOTIFICAR os requerentes, FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA, com o NIF 194089967, e por MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE, com o NIF 187698163, ambos com residência no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, para, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA no prazo de 10 dias, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projeto de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura do processo camarário n.º 33/11, registado em 2011/01/31, referente ao pedido de licenciamento de obra de alteração de edifício de habitação existente, localizado na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14027, por não terem sido apresentados os projetos das especialidades dentro do prazo de 6 meses previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, tendo sido ultrapassado o prazo de suspensão do processo, previsto no n.º 6 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 2004/13, DATADO DE 06/12/2013 – PC N.º 278/12, DATADO DE 05/09/2012 – MANUEL ALVES DUARTE**

219 - Presente processo relativo a **alterações a um estabelecimento de bebidas**, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 6291 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 6988 e na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º 7963, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 278/12, aprovado em reunião camarária de 09/01/2014;

Presente informação técnica datada de 26/03/2015, reportando que foi ultrapassado o prazo concedido para solicitar a emissão do respetivo alvará de licença de construção, propondo a declaração de caducidade do processo;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 26/03/2015, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1- Considerando que o interessado, **MANUEL ALVES DUARTE**, com o NIF 122 515 013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificado da **deliberação final** de deferimento do pedido de licenciamento relativo a **alterações a um estabelecimento de bebidas**, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 6291 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 6988 e na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º 7963, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 278/12, tomada em reunião camarária de 09/01/2014, através do ofício n.º 28/14, de 13/01/2014, rececionado a 16/01/2014;

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 17/01/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro ;

3- Considerando que o interessado não solicitou a prorrogação do prazo inicialmente conferido, tendo sido esgotado o prazo conferido por lei para solicitar a emissão do alvará ou a prorrogação do prazo para a sua emissão;

4- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará tem, como consequência, a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

5- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

6- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 278/12, relativo a alterações a um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 6291 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 6988 e na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º 7963, da freguesia e concelho da Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, NOTIFICAR o requerente, MANUEL ALVES DUARTE, com o NIF 122 515 013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 397/15, DATADO DE 25/03/2015 – PC N.º 85/15, DATADO DE 25/03/2015 – LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

220 - Presente requerimento n.º 397/15, datado de 25/03/2015, de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/2127/2015, datado de 09/03/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso e 8,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua D. João Pereira Venâncio, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 18/03/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, EMITIR parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso e 8,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua D. João Pereira Venâncio, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 244/15, DATADO DE 26/02/2015 – PC N.º 76/2015, DATADO DE 26/02/2015 – SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**

Sobre este processo foram solicitados alguns esclarecimentos pelos Srs. Vereadores.

A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro questionou o Sr. Presidente sobre este processo, designadamente sobre o que estava em causa, se a demolição do edifício na totalidade ou apenas em parte.

O **Sr. Presidente** esclareceu que não há condições para licenciar parte do edifício, pelo que aquilo que foi construído antes de 1951 se mantém, daí para a frente tem que ser demolido.

Como se encontravam presentes elementos ligados à Sociedade União de Albergaria, o **Sr. Vereador António Santos** solicitou ao Sr. Presidente uma interrupção nos trabalhos, por breves minutos, para poder esclarecer algumas dúvidas com os membros da colectividade.

O **Sr. Presidente** concedeu esta interrupção, pelo que os Srs. Vereadores, à exceção da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Alves Monteiro, se ausentaram da sala, para os referidos esclarecimentos.

#### **Retomada a reunião, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

221 - Presente requerimento com o registo n.º 244/15, datado de 26/02/2015 relativo à apresentação de relatório pericial efetuado ao edifício da Sociedade União de Albergaria, localizado na rua de Albergaria (E.N. 242), n.º 48, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo n.º 76/2015, com data de entrada de 26/02/2015, apresentado por **SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**, com o NIPC 501 640 029, com sede na Estrada Nacional n.º 242, Albergaria, freguesia e concelho da-Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 23/03/2015, que refere, face ao relatório técnico apresentado, não reunir o edifício, no seu corpo Sul, as condições de idoneidade e integridade estrutural necessárias a assegurar a segurança de pessoas e bens que o utilizem ou que se lhe situem na proximidade, não sendo igualmente viável, tendo em conta as normas urbanísticas impostas pelo PDM da Marinha Grande, proceder ao licenciamento de qualquer edificação que se viesse a prever, em substituição da existente.

Após a análise do pedido, considerando que:

- 1.- O edifício que alberga a sede da Sociedade União de Albergaria é composto por dois corpos distintos, sendo o inicial, construído antes de 1951, localizado junto à EN 242, e o mais recente, executado após 1970, sem o respetivo licenciamento municipal;
- 2.- As informações técnicas que recaíram sobre o estado de conservação do edifício referem que o corpo mais recente se encontra em mau estado, carecendo de uma intervenção profunda, sob pena de, a curto prazo, ou no caso de ocorrência de um sismo, colapsar;
- 3.- A manutenção de uma edificação no lugar do corpo existente a sul, seja decorrente de obras de requalificação e reabilitação estrutural daquele, seja decorrente de obras de raiz, carece de licenciamento municipal, a efetuar nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- 4.- O licenciamento dessa edificação não é viável, sendo passível de indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por violação de plano municipal de ordenamento do território, ao contrariar o disposto no n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM da Marinha Grande, ao estabelecer um índice de construção superior ao máximo admitido para o local, de 0,25, assim como por não assegurar a criação de lugares de estacionamento na proporção de 1/100 m2 de construção para comércio ou serviços;
- 5.- A permanência da edificação, na sua condição atual, resulta em perigo para a segurança de pessoas e bens.

#### **A Câmara Municipal delibera:**

**ORDENAR**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 89º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a **SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**, com o NIPC 501 640 029, com sede na Estrada Nacional n.º 242, Albergaria, freguesia e concelho da-Marinha Grande, proceda à demolição parcial do edifício onde se situa a sua sede, sito na rua de Albergaria (EN 242), n.º 48, Albergaria, designadamente a área respeitante ao corpo sul, confinante com a rua Sociedade União de Albergaria, por oferecer perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

#### **Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:**

- 1 – A operação de demolição encontra-se sujeita a procedimento de licenciamento, só se podendo efetuar após emissão do respetivo alvará, para o que deverá ser apresentado o respetivo processo de licenciamento, nos termos da legislação em vigor;
- 2 – Deverá apresentar-se, no âmbito do processo de licenciamento da operação urbanística em causa, peças escritas e desenhadas que representem a totalidade da construção, antes e após intervenção, explicitando os métodos e sistemas previstos de modo a garantir a integridade física da área construída a manter, correspondente ao núcleo inicial da edificação, que se situa ao longo da frente norte do prédio, devendo o

respetivo processo ser instruído nos termos e com os elementos constantes no n.º 13 da Portaria n.º 232/2008, de 11/03.

3.- Deverá assegurar-se a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto favorável tendo por base o parecer técnico, designadamente o facto de o mesmo indicar a ilegalidade do edificado e o facto de violar o PDM. Lamento que esta situação suceda dado que se trata de uma associação que constrói o seu percurso associativo com esforço e empenho de cidadãos voluntários."*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente porque, em função dos elementos apresentados pela Sociedade União de Albergaria, e considerando ainda o relatório que a própria Sociedade apresenta, não me restou qualquer outra hipótese. Coloco em ponderação que se possa ainda reunir com todas as entidades intervenientes para se equacionar uma solução.*

*Também me coloco à disposição para participar na reunião proposta.*

*O movimento associativo merece-nos todo o respeito e consideração, mas devemos ter em conta os condicionamentos legais e o cumprimento da legalidade a que todos estamos sujeitos."*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.**

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Lamento ter votado favoravelmente a parte da demolição do edifício da Sociedade União de Albergaria mas fui tão só e apenas ao encontro do solicitado pela Instituição.*

*Gostava sobremaneira de ver este assunto resolvido para bem da Sociedade União de Albergaria, prontificando-me desde já a apoiar em tudo o que for possível e dentro do que são os princípios formais para que esta Instituição vá por diante."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Tendo em conta os elementos que a Associação entregou na Câmara Municipal não me resta outra alternativa legal que não o voto favorável do proposto, no entanto considero injusta esta decisão e que pode comprometer gravemente a existência e continuidade da Instituição.*

*Neste sentido deve a Câmara Municipal, em colaboração com a Instituição, encontrar meios para minorar os prejuízos que advêm da mesma.*

*Esta solução terá obviamente o meu apoio e a minha participação entusiástica."*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente porque estão em causa as condições de segurança de um edifício de acesso ao público, certificado por um documento entregue pela própria Associação.*

*Por outro lado, as edificações existentes que não reúnem as condições de segurança, violam claramente o PDM, pelo que não é possível a sua legalização.*

*Obviamente que a Câmara estará disponível para colaborar com a Associação no encontro das melhores soluções para a continuidade da actividade desta Associação."*

**O Sr. Presidente subscreveu esta declaração de voto, sublinhando que é a própria S.U.A. que confirma que o edificado não é anterior a 1950.**

**20 - REQ. N. 215/15, DATADO DE 19/02/2015 – PC N.º 68/2015, DATADO DE 19/02/2015 – JOSÉ MANUEL GOMES PARRACHO**

222 - Presente requerimento n.º 215/15, datado de 19-02-2015, apresentado por **JOSÉ MANUEL GOMES PARRACHO**, com o NIF 161466907, residente na Rua Adriano Marques, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que solicita a isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de certidão respeitante à certificação da morada de uma construção licenciada por esta Câmara Municipal, cujo alvará, com o n.º 863 de 25-10-1973, foi emitido em nome de Albina da Luz Gomes, por possuir recursos económicos baixos.



Presente informação jurídica datada de 20-03-2015, que se pronunciou desfavoravelmente sobre o assunto, por o pedido não ter enquadramento legal.

A Câmara Municipal apreciou o pedido, bem como a citada informação jurídica e atendendo a que:

- A alínea b) do n.º 3 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, com a epígrafe “Isenções e reduções de taxas” estabelece que as pessoas singulares, residentes no Município da Marinha Grande, a quem seja reconhecida insuficiência económica, “podem beneficiar da redução das taxas, devidas pela apresentação de processos de licenciamento, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, até ao limite máximo de 50%, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação, ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar”,

**Delibera INDEFERIR a pretensão apresentada, através do requerimento n.º 215/15, datado de 19-02-2015, por José Manuel Gomes Parracho, com o NIF 161466907, residente na Rua Adriano Marques, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, para isenção das taxas devidas pela emissão de certidão, respeitante à certificação da morada de uma construção licenciada por esta Câmara Municipal, cujo alvará, com o n.º 863 de 25-10-1973, foi emitido em nome de Albina da Luz Gomes, por a mesma não se enquadrar em nenhuma das situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, com a epígrafe “Isenções e reduções de taxas”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **21 - BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE, SA – ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS**

Em relação ao processo em apreço, foram efetuados os seguintes comentários:

**O Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que apoia a isenção total do valor das taxas municipais, pelo interesse público de que se reveste a construção e porque esta vai contribuir para o desenvolvimento económico e social do concelho.

**O Sr. Vereador António Santos** referiu que juridicamente é um ato discricionário dizer que a construção é de interesse público, mas entende que se enquadra.

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** questionou sobre o que está em causa nesta proposta de deliberação, se é a isenção ou a redução de 50% das taxas. Acrescentou que depreende que a proposta apenas se centra nas taxas devidas pela emissão de alvará e as devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, ficando de fora as de compensação devida ao município.

Questionou ainda sobre os fundamentos que justificaram a classificação do interesse público em 2005 e se esses pressupostos ainda permanecem? Se a isenção é concedida ao abrigo do desenvolvimento económico ou social e do interesse público? Quantas entidades já beneficiaram da isenção/redução de taxas ao abrigo destas circunstâncias ou do interesse público? Se isto significa que a partir desta data todas as empresas que colocarem postos de trabalho ou tiverem serviços na área da saúde estarão isentas do pagamento das taxas? Se no entendimento do executivo permanente estas isenções têm que ir à Assembleia Municipal?

**O Sr. Presidente** disse que se trata de uma isenção e não redução, que o interesse público foi definido em 2005, e que estas isenções não têm que ir à Assembleia Municipal porque o Regulamento já foi.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que havendo enquadramento legal, e parece-lhe que o há, irá votar favoravelmente porque é bom para o futuro, e esta decisão será seguida futuramente e é bem-vinda para o concelho. Por outro lado, face à natureza do investimento, entende que é de todo previsível que os 35 postos de trabalho terão um carácter de continuidade, para além de 1 ano. Julga que deverá ser acautelada a transferência de postos de trabalho de uma empresa para outra, pertencentes aos mesmos accionistas, embora lhe pareça que neste caso o risco será muito pouco.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

223 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 348/15, datado de 17-03-2015, apresentado por Bona Vita, Alojamento e Prestação de Cuidados de Saúde, SA, NIPC 506983960, com sede no edifício Pinus Park,

estrada de Leiria, n.º 212, 2.º, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de obras n.º 892/05, em que é solicitada a isenção de taxas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização da Marinha Grande – RMEUMMG.

A Câmara Municipal apreciou o pedido apresentado por Bona Vita, Alojamento e Prestação de Cuidados de Saúde, SA, com registo de entrada n.º 348/15, datado de 17-03-2015, e:

- Considerando que por deliberação camarária de 14-07-2005, o empreendimento a construir no lugar da Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, que se destina à prestação de serviços na área dos cuidados de saúde continuados e paliativos, propriedade da interessada, foi considerado como equipamento de interesse concelhio e público;

- Considerando, ainda, que para esta qualificação contribuiu a circunstância de a interessada se ter comprometido a criar 35 novos postos de trabalho;

- Considerando que, na sua reunião de 14-11-2014, entendeu como relevante a construção em causa, na medida em que vinha responder “às crescentes necessidades da população, decorrentes de doença prolongada, incurável e progressiva que afeta os doentes, mas também as suas famílias” e possibilitava a criação de postos de trabalho;

- Considerando que o envelhecimento da população e os problemas de saúde daí advenientes são uma realidade incontornável;

**Delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização da Marinha Grande - RMEUMMG – isentar o pagamento do valor de 39.316,48 € (trinta e nove mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos), conforme anexo I que se anexa (Anexo 1) e que passa a fazer parte integrante da presente deliberação, respeitante às taxas municipais, devidas pela construção de uma unidade médica de cuidados paliativos e continuados, no lugar de Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, pela sociedade Bona Vita, Alojamento e Prestação de Cuidados de Saúde, SA, com o NIPC 506983960, com sede no edifício Pinus Park, Estrada de Leiria, n.º 212, 2.º, 2430-527, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de obras n.º 892/05, licenciada através da deliberação camarária de 15-04-2010, por considerar que a construção daquela unidade se reveste de inegável interesse público e social para o concelho, não só porque preenche uma lacuna nesta área tão importante de suporte a doentes em fim de vida, como também propiciará a criação de postos de trabalho, numa época em que o desemprego constitui um grave problema social.**

**A isenção/redução do valor das referidas taxas fica condicionada:**

- À criação de 35 novos postos de trabalho, comprovada pela apresentação dos respetivos contratos de trabalho, no prazo de 6 meses a contar da emissão da autorização de utilização para o referido empreendimento;

- À manutenção desses mesmos postos por um período de 1 ano;

- À apresentação mensal, durante esse ano, de extrato emitido pelo Instituto de Segurança Social, dos dados relativos a esses trabalhadores;

**A não comprovação ou redução do número de postos de trabalho contratualizados implica o pagamento do montante correspondente à isenção/redução concedidas, acrescido de juros de mora.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Tendo o Sr. Presidente referido que a justificação da proposta de isenção das taxas se justifica no desenvolvimento económico ou social e interesse público ou social da operação urbanística em apreço, entendo que o processo não está devidamente fundamentado, designadamente quanto ao interesse público. Reconheço a inequívoca importância da construção de equipamentos sociais e de saúde, a mais valia da criação de emprego que este tipo de estrutura promove, mas entendo que o objecto desta operação urbanística não é enquadrável na classificação de interesse público. Por definição, o “interesse público” é o interesse colectivo, é o interesse geral de uma determinada comunidade, é o bem-comum devendo garantir-se a igualdade de tratamento na administração (cf. n.º1 art. 266.º CRP e o art. 5.º CPA). No caso em apreço e nas considerações apresentadas não se vislumbra que se trate de um bem comum quando o promotor é uma entidade com fins lucrativos, uma*

*sociedade anónima, que tem por objecto “alojamento, a prestação de cuidados de saúde e a prestação de serviços de âmbito recreativo, social e cultural para idosos, crianças e deficientes” e poderá ainda associar-se em “agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras associações de pessoas coletivas”. No entanto, em termos de impacto no desenvolvimento económico e social reconheço a importância deste investimento. Se o programa de Apoio ao Desenvolvimento tivesse acolhido a proposta do Mpm-Movimento pela Marinha, agora estaríamos em condições inequívocas de isentar estas taxas apoiando o desenvolvimento económico e social que este projecto pode significar. Entendo que a isenção deve ser aprovada pelo órgão deliberativo, assembleia municipal.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente, não tanto pela valoração jurídica do termo “interesse público”, mas pela concepção de que este interesse público significa importância para a economia do concelho da Marinha Grande.*

*Votei favoravelmente porque também nos termos da informação técnica a isenção em causa se encontra consubstanciada e devidamente fundamentada na alínea b) do n.º 2 do art.º 119.º do RMEUMMG.”*

**22 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO RESPEITANTE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO – RMEUMMG**

224 - Em 30 de abril de 2013, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a primeira alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG. No período que mediou entre a data da publicação (30-05-2013) daquela alteração e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (10-01-2015), que procedeu a alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE - decorreu, apenas, um ano, sete meses e 10 dias.

Apesar do curto prazo decorrido impõe-se, uma vez mais, proceder a alterações àquele Regulamento, resultantes das várias novidades trazidas por aquele diploma legal, desde logo da introdução da figura da (mera) comunicação prévia (artigos 34.º e 35.º do RJUE).

Com esta nova realidade a Câmara Municipal deixa de proceder ao controlo prévio de determinadas operações urbanísticas, passando as mesmas a estarem, apenas, dependentes de uma comunicação do interessado.

Deixa, assim, de existir um ato permissivo por parte do órgão competente, bastando a declaração do interessado para se produzirem determinados efeitos jurídicos de forma imediata, desde que preenchidos determinados pressupostos regulamentares.

Urge, por isso, proceder à criação desses pressupostos ou regras de modo a incluí-los no regulamento municipal atualmente em vigor. Esta premência faz-se, sobretudo, sentir no que diz respeito à instalação de redes de comunicações eletrónicas que passaram a seguir aquele regime simplificado e desburocratizado, impondo-se, igualmente, adequar as taxas a esta nova realidade procedimental.

Ao longo do período que decorreu desde a publicação da primeira alteração ao RMEUMMG, foram sendo detetadas outras situações que carecem de regulamentação. Entre elas, apontamos a necessidade de criação de uma norma que sancione a execução de obras para além do prazo previsto no respetivo alvará.

Verificou-se, ainda, a necessidade de rever algumas normas cuja redação dificulta a sua aplicação, como é o caso das respeitantes às isenções ou reduções de taxas consagradas no artigo 119.º do RMEUMMG.

Estas e outras situações, que melhor se identificarão na nota justificativa do projeto de alteração do RMEUMMG, determinam que se dê início ao respetivo procedimento.

**Face aos motivos invocados a Câmara Municipal delibera DAR INÍCIO à segunda alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e a Urbanização da Marinha Grande – RMEUMMG - cabendo à Divisão do Ordenamento e do Território constituir uma equipa multidisciplinar para o efeito.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**23 - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE - OBRA SITA NA RUA D. FERNANDO I – S. PEDRO DE MOEL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.**

225 - Presente despacho n.º 129/2015, de 30 de março, com o seguinte teor integral:

*Na presença de requerimento, rececionado na presente data, apresentado por Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, através de mandatários com poderes para o efeito, pelo qual se requer o agendamento de reunião presencial e a prorrogação do prazo para o exercício do direito de audiência prévia por período não inferior a 15 dias úteis, cujo teor se dá por integralmente reproduzido e considerando que:*

*- No despacho n.º 84/2015, de 26 de fevereiro, é claramente afirmado estar-se perante a violação do artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, pelo que não pode colher o desconhecimento da alegada dimensão do objeto do despacho devidamente identificado no processo;*

*- A Câmara Municipal disponibilizou, de imediato, todos os documentos requeridos pelos interessados, fazendo chegar essa informação pelas vias mais expeditas conforme solicitado;*

*- Perante a intenção de embargo e, em seguida, perante a intenção de declaração de nulidade das deliberações tomadas no âmbito do processo n.º 254/10, a opção dos requerentes consistiu na continuação de execução da obra, como se tais propósitos não existissem e não estivessem devidamente comunicados;*

*- O pedido de prorrogação do prazo de audiência prévia é manifestamente desproporcionado em função dos elementos disponibilizados aquando das respetivas notificações e não se encontra, em qualquer caso, fundamentado de forma consistente, não é fornecido qualquer elemento que permita aferir da efetiva insuficiência do prazo fixado, a necessidade de realização de qualquer diligência de especial complexidade ou sequer a existência de um motivo de força maior. Ora, o período pascal não é, evidentemente, uma razão sólida e pertinente que justifique o prolongamento do prazo de audiência prévia;*

*- Não se ignora que qualquer cuidado maior por parte dos interessados teria consistido na suspensão temporária dos trabalhos, por sua iniciativa, até ao pleno esclarecimento das circunstâncias inerentes à sua execução, o que não se verificou, bem pelo contrário;*

*- A prorrogação do prazo de audiência prévia no cômputo requerido agrava de forma manifesta a situação da obra sem que para tanto se apresente a devida assunção de responsabilidade por parte dos requerentes, que aliás se estende por toda a sua execução;*

*- A Câmara Municipal está disponível para atender os requerentes, os seus mandatários ou técnicos, reservando-se data para esse efeito no momento pertinente, sem que esse seja, no entanto, o local próprio para o exercício do direito de audiência prévia;*

*- Apesar do exposto e em função da próxima tomada de decisão em relação à intenção de embargo da obra e ao facto de a competência de declaração de nulidade caber ao órgão Câmara Municipal que reúne com periodicidade quinzenal, é viável prorrogar o prazo de audiência prévia, sem prejuízos adicionais para o interesse público, até ao dia 9 de abril de 2015, inclusive.*

*- A presente decisão de prorrogação do prazo é urgente, tendo em conta a necessidade de garantir a conformidade das operações urbanísticas com o plano municipal de ordenamento do território vigente e aplicável, o que impede a manutenção na ordem jurídica de deliberações que violam de forma direta e manifesta o n.º 6, do artigo 5.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, facto de que se deu conhecimento aos requerentes no passado dia 27 de fevereiro, de forma clara e transparente.*

*Assim, determino a prorrogação do prazo fixado para audiência prévia, concedido através do nosso ofício S/922/2015, de 19 de março, até ao dia 9 de abril de 2015, inclusive, atendendo a que adoção da medida cautelar de embargo impede a continuidade de execução da obra, sem prejuízo de o prazo inicialmente fixado observar escrupulosamente as normas legais aplicáveis e ser proporcional em relação à matéria (extensão e complexidade) que constitui o seu objeto, neste sentido concorre a clareza e detalhe das informações técnicas municipais.*

*O presente despacho deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, por ser o órgão competente, tendo em conta a urgência manifesta em comunicar a presente decisão aos interessados e a coincidência de datas que ocorreria entre a sua reunião ordinária e uma eventual reunião extraordinária, de acordo com o artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho n.º 129/2015, de 30 de março.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto favorável à ratificação do despacho porque o Sr. Presidente considera não haver prejuízos adicionais para o interesse público."*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho declarou-se impedida de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.**

#### **24 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

Assunto retirado da ordem do dia, por se tratar de uma atividade organizada pela Câmara Municipal, no âmbito das comemorações do 25 de abril.

#### **25 - EMPREITADA DE: BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO.**

226 - O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, veio estabelecer um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, com vista a diminuir os custos e os sacrifícios acrescidos para as estruturas financeiras das empresas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto, a extinção parcial das cauções prestadas no âmbito de um contrato de empreitada de obras públicas depende da realização de vistoria, da qual se lavra auto que deve declarar, se for o caso, que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e tendo em conta o teor do respetivo auto de vistoria, delibera autorizar a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Rua da Indústria - Concurso público n.º 04/2009”, em 60 % do seu valor.**

**A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.**

#### **26 - EMPREITADA DE: BENEFICIAÇÃO DA RUA DOS OUTEIRINHOS- CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2007. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO.**

227 - O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, veio estabelecer um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, com vista a diminuir os custos e os sacrifícios acrescidos para as estruturas financeiras das empresas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto, a extinção parcial das cauções prestadas no âmbito de um contrato de empreitada de obras públicas depende da realização de vistoria, da qual se lavra auto que deve declarar, se for o caso, que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e tendo em conta o teor do respetivo auto de vistoria, delibera autorizar a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Rua dos Outeirinhos - Concurso público n.º 05/2007”, em 90 % do seu valor.**

**A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.**

#### **27 - RECEPÇÃO DEFINITIVA**

228 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande - 2ª fase – Concurso Limitado n.º 01/2006”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 08 de fevereiro de 2007, à empresa “Telhabel Construções, S.A.”.

**A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227.º e 229.º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **28 - RECEPÇÃO DEFINITIVA**

229 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Execução de infraestruturas eléctricas e de AVAC no Centro Empresarial da Marinha Grande – Concurso Limitado n.º 11/2007”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 03 de abril de 2008, à empresa “Telhabel Construções, S.A.”.

**A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227.º e 229.º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA 10 DE JUNHO – RECONSTRUÇÃO DE MURO PROPRIEDADE DE MARIA CELESTE SOUSA CARDEIRA**

230 - Na sequência da elaboração do projeto para a "Requalificação da rua 10 de Junho - Moita" que a Câmara Municipal pretende levar a efeito, é necessário proceder à demolição e reconstrução do muro da proprietária em referência por este não apresentar condições de estabilidade para a execução dos trabalhos previstos em projeto, tendo sido realizados os contactos necessários à efetivação do acordo e tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para a demolição e reconstrução do muro sito em prédio urbano propriedade de Maria Celeste Sousa Cardeira, NIF 127211659, com artigo matricial n.º 468.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação para demolição e reconstrução do muro sito no prédio propriedade de Maria Celeste Sousa Cardeira, com artigo matricial n.º. 468, conforme consta da ficha anexa (Anexo 2) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pela proprietária e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **30 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE. RELATÓRIO E CONTAS DE 2014. MANDATO DISCRIMINADO.**

Sobre os documentos em apreço foram colocadas algumas questões que foram esclarecidas pela **Dr.ª Fátima Cardoso, Administradora da TUMG**, que se encontrava presente na reunião.

**Depois de prestados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

231 - Na sequência da aprovação do regime jurídico da atividade empresarial local, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os órgãos estatutários da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande são a assembleia geral e o conselho de administração.

Nos termos do artigo 9.º dos estatutos da empresa, cabe à Câmara Municipal designar o seu representante na assembleia geral, conferindo-lhe simultaneamente mandato discriminado quanto ao conteúdo das deliberações a adotar e ao respetivo sentido de voto.

Considerando que a assembleia geral da empresa vai ter como assuntos da ordem do dia: deliberar sobre o relatório e contas relativos ao exercício de dois mil e catorze, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa, de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, dos estatutos da empresa.

Presente Relatório e contas de 2014, acompanhados do parecer e certificação legal das contas, emitidos pelo fiscal único.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos estatutos da empresa, emitir o seguinte mandato a executar pelo seu representante: aprovar o relatório e contas relativos ao exercício de 2014, aprovar a proposta de aplicação de resultados e apreciar positivamente a atuação da administração e fiscalização da empresa.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Sobre este processo recomenda-se/sugere-se que a TUMG defina estratégias/medidas conducentes à criação de condições de auto sustentação financeira, que não exija uma tão grande dependência do Município para que o seu saldo seja positivo, que melhore a prestação do serviço de transportes públicos e escolares. Não faz sentido a CM estar a subsidiar uma entidade empresarial municipal quando não se verifica aumento de actividade e há um tão elevado nível de disponibilidade. Deve ser realizado um estudo económico para que perceba quais os ganhos da administração com a gestão dos transportes entregue a uma entidade empresarial municipal."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Analisamos as contas em 3 diferentes vetores:*

- o do rigor das contas;
- o da variação das receitas e n.º de passageiros transportados;
- o da geração de receitas em serviços complementares, nomeadamente o da publicidade e serviços complementares.

*Se no primeiro não temos críticas a apresentar, no segundo e terceiro constatamos que se mantêm válidos os argumentos anteriormente utilizados que demonstram falta de eficácia da profissionalização destes serviços através de uma empresa municipal."*

**O Sr. Vereador António Santos** disse que votou favoravelmente, tendo em conta o parecer do Fiscal Único e o Relatório e Contas.

**O Sr. Vereador Paulo Vicente** esteve ausente da discussão e votação, por se ter declarado impedido, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal, S.A. .

### **31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

232 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,

Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.



A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** tinha perguntado qual é o processo que justifica o parecer jurídico no valor de 4.995,00€, da Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, tendo sido referido que é o de S. Pedro de Moel.

**32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

233 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi publicada no Diário da República a Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio

vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 16975 e informação CR.14/2015 da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, onde se manifesta a necessidade de contratação da prestação de serviços de *“Manutenção dos espaços verdes na freguesia da Marinha Grande para o período de 24 meses”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 17130 foi submetido a 30/03/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Concurso Público previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2016 e 2017, para a contratação da prestação de serviços de *“Manutenção dos espaços verdes na freguesia da Marinha Grande para o período de 24 meses”* na classificação orgânica/económica 07/020203, na ação do PAM 2014/A/102, tendo sido emitido o cabimento, pelos serviços da área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 99.600 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, atento o contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de *“Manutenção dos espaços verdes na freguesia da Marinha Grande para o período de 24 meses”*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 17130 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE GEOMÉDIA”, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM INÍCIO PREVISTO A 1 DE MAIO DE 2015, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

234 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação

regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 15612/2015 e informação SS.01.2015, ambas da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da prestação de serviços de “*Assistência técnica ao software Geomédia*”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de maio de 2015, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 23/03/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à entidade INTERGRAPH (PORTUGAL) - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA, S.A., NIPC 502 679 468, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da prestação de serviços de “*Assistência técnica ao software Geomédia*”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de maio de 2015, na classificação orgânica/económica 05/020219 ação do PAM 2014/A/82, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 8.232,39 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de

serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória preceituada no n.º 1 e n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a prestação de serviços de “Assistência técnica ao software Geomédia”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de maio de 2015, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de “Assistência técnica ao software Geomédia”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de maio de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **34 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES E BALDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – 4.ª REVISÃO DE PREÇOS**

235 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de 02 de setembro de 2010 foi adjudicada a “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no Concelho da Marinha Grande”, com a duração de 5 anos, à empresa ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA pelo valor total de 2.368.290 euros (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que atento o preceituado no artigo 13.º do caderno de encargos e na cláusula 6.ª do contrato, este está sujeito a revisão de preços anual, a partir do segundo ano de vigência do contrato, indexada ao índice de preços do consumidor verificado no período anual antecedente disponível.

Considerando que, na data da 2.ª revisão de preços, em março de 2013, e na sequência da divergência de entendimento entre a empresa e a autarquia de qual o índice de preços do consumidor a aplicar a este contrato foi requerido parecer jurídico.

Na sequência do despacho do Sr. Presidente foi elaborada informação pela Divisão Jurídica e de Comunicação, datada de 15 de abril de 2013, da qual se pode extrair a seguinte informação:

*“...Parece, assim, evidente que o índice de preços no consumidor a ter em conta não corresponde ao ocorrido em dezembro de cada ano, mas sim ao mesmo indicador, num período de 12 meses, disponível à data em que a revisão de preços é susceptível de produzir os seus efeitos...”*

*“...Nestes termos, não parece de aceitar a interpretação do cocontratante que assenta na aplicação do indicador previsto contratualmente em função do ano civil anterior. Pelo contrário, o indicador a ter em conta é o que estiver disponível na data em que a revisão deva ocorrer, abrangendo o período de tempo contado desde a data de aniversário do contrato...”*

*“...O índice de preços no consumidor a ter em conta deve respeitar o índice geral, nos exatos termos da sua disponibilização, sem desconsiderar componentes que não foram contratualmente excluídas. Para este efeito deve ter-se como referência a informação mensalmente disponibilizada pelo INE.*

*“...O período anual antecedente disponível, medeia entre fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013 (tendo como referência a data da deliberação camarária de 21/03/2013), pelo que a actualização do preço unitário se cifra em 2,2% (IPC, em fevereiro de 2013).”*

Considerando que em reunião camarária de 11 de junho de 2013 foi deliberado aprovar a 2.ª revisão de preços do contrato relativa à “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no Concelho da Marinha Grande”, de acordo com o índice de preços do consumidor de 2,2%, passando o preço unitário por tonelada de 27,58€ para 28,19€.

Considerando que em reunião camarária de 20 de março de 2014 foi deliberado aprovar a 3ª revisão de preços do contrato relativa à “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no Concelho da Marinha Grande”, de acordo com o índice de preços do consumidor de -0,1%, passando o preço unitário por tonelada de 28,19€ para 28,16€.

Considerando que na informação da Divisão Jurídica e Contratação, datada de 30 de março de 2015, foi mantido o entendimento jurídico emanado a 15 de abril de 2013 e que tem vindo a ser adotado pela DFTI nas revisões de preços do presente contrato.

**Considerando o exposto e atendendo a que o IPC que se verifica em fevereiro de 2015, publicado pelo INE a 11 de março de 2015 é de -0,2%, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, nos termos do art.º 33, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e da cláusula 6.ª do contrato celebrado, aprovar a revisão de preços do contrato relativa à “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no concelho da Marinha Grande”, de acordo com o índice de preços do consumidor de -0,2%, devendo a mesma produzir efeitos a partir do dia 28 de março de 2015, passando o preço unitário por tonelada de 28,16€ para 28,10 €, que corresponde um decréscimo de 0,06€ por tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6%.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**35 - TRANSFERÊNCIA HABITACIONAL DA INQUILINA MARGARIDA ALEXANDRA CARDOSO SILVA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 RÉS DO CHÃO DIREITO PARA A HABITAÇÃO N.º 44, SITA NA RUA BAIRRO DO CAMARNAL, POR MOTIVOS DE SAÚDE E OUTROS.**

236 - Presente informação n.º 380 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 23 de março de 2015, referente ao pedido de transferência habitacional efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que, em 5 de fevereiro do ano transato, através de ofício com o registo de entrada 1166/2014, a referida inquilina solicitou transferência habitacional;

Considerando que, à data não foi possível atender o seu pedido, uma vez que não existiam habitações disponíveis em condições de habitabilidade;

Considerando que, desde o ano transato o pedido de transferência habitacional é reiterado constantemente;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande: *“A transferência de fogos de habitação social, far-se-á, de entre outros, por motivo de idade, doença, aumento e/ou redução do agregado familiar.”*

Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do referido documento: *“a possibilidade de transferência está condicionada não só à existência de fogos disponíveis para atribuir, mas também de outras pessoas mais carenciadas e, ainda à inexistência de rendas.”*

Considerando que, a inquilina preenche os requisitos exigidos, em caso de transferência habitacional, nomeadamente doença, como comprova a declaração do CSMG em anexo;

Considerando que, desde o final do ano transato, se encontra vaga uma habitação sita na Rua Bairro do Camarnal, designadamente a n.º 44, também ela de tipologia T2, ou seja, adequada à dimensão deste agregado familiar;

Considerando, por fim, o despacho favorável do Sr. Vereador Vítor Pereira, datado de 18 de fevereiro do corrente ano, face ao pedido de transferência da arrendatária em causa.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, autorizar a transferência da inquilina Margarida Alexandra**

Cardoso Silva, atualmente residente no rés-do-chão direito do Bloco 9 da Rua Professor Melo Vieira, para a habitação n.º 44 sita na Rua Bairro do Camarnal, lugar do Camarnal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**36 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO RÉ-DO-CHÃO ESQUERDO DO BLOCO 5 SITA NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA, CASAL DE MALTA, A FAVOR DE ELIZABETE DO COUTO ALVES, POR MOTIVO DE DIVÓRCIO.**

237 - Presente requerimento da interessada com o registo de entrada n.º 2502, datado de 16 de março de 2015, a solicitar a transmissão do direito do arrendamento da habitação mencionada em epígrafe.

Presente ata da Comarca de Leiria, datada de 7 de janeiro do corrente ano, a dar conta da dissolução do casamento entre o titular do contrato de arrendamento e Elizabete do Couto Alves, bem como da atribuição do direito à casa de morada de família, por mútuo acordo, a esta última.

Presente informação n.º 390 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D., datada de 23 de março de 2015, a propor a transmissão do direito de arrendamento para o nome de Elizabete do Couto Alves.

Considerando que, José Manuel Ribeiro Vasconcelos, anteriormente casado com Elizabete do Couto Alves é, ainda, o titular do contrato de arrendamento;

Considerando que, na ata de divórcio por mútuo consentimento, nos é comunicada a dissolução do matrimónio entre ambos;

Considerando que, o referido documento atesta ainda que, através de acordo homologado entre ambos, a casa de morada de família, foi atribuída a Elizabete do Couto Alves;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 1105 do Código Civil: “*Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles*”.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, Elizabete do Couto Alves, tem direito ao arrendamento, na medida em que: “*A transmissão da posição do arrendatário transmite-se ainda por divórcio.*”

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, concordar com a transmissão do direito de arrendamento para o nome de Elizabete do Couto Alves – contribuinte fiscal número 174300891.**

**Mais delibera que, os recibos de renda mensal, passem a ser emitidos em nome de Elizabete do Couto Alves.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**37 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO REFERENTE À FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO RÉ-DO-CHÃO ESQUERDO DO BLOCO 5, SITA NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA, TRANSMITIDA A FAVOR DE ELIZABETE DO COUTO ALVES, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR.**

238 - Presente informação n.º 395 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 23 de março de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Elizabete do Couto Alves, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**Rua Professor Melo Vieira:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
5	Elizabete C. Alves	R/C Esq.º	25/07/2013	9,21€	5,07€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de junho do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**38 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA RUA ANTÓNIO LOPES N.º 4, ATRIBUÍDA A DIAMANTINA PINTO HENRIQUES, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR.**

239 - Presente informação n.º 379 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 23 de março de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.



Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Diamantina Pinto Henriques, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**Rua António Lopes:**

#### **ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Diamantina Henriques	4	04/11/2004	7,12€	24,11€	41,09€	58,08€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de junho do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **39 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE MAIO DE 2015.**

240 - Presente informação n.º 392/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 23 de março, referente à atualização anual de duas rendas de habitação social, localizadas na Rua Professor Melo Vieira.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder em conformidade, sendo os valores de renda a aplicar, a partir de maio de 2015, os constantes nos quadros seguintes:**

#### **A PARTIR DE MAIO:**

##### **Rua Professor Melo Vieira**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Virgílio Gil João	2.º Dto	29/04/2013	107,20€	121,53€
1	Zélia Maria Oliveira	3.º Esq.º	22/03/2012	4,85€	4,23€

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **40 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE JUNHO DE 2015.**

241 - Presente informação n.º 400/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 24 de março, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Adriano M. Nobre, Rua Bairro do Camarnal, Rua António Lopes, Praceta da Liberdade e Rua Professor Melo Vieira.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:

***A PARTIR DE JUNHO:***

**Avenida da Liberdade:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
L	Leonor M. Duro	1.º Esq.º	15/05/2013	22,84€	20,00€
L	M.ª Manuela S. Bento	4.º Esq.º	11/05/2013	28,97€	17,98€

**R.ª Adriano M. Nobre:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Sandra M.ª C. Pereira	91	11/05/2013	56,54€	50,50€
Marina A. Fernandes	18	11/05/2013	4,85€	9,37€

**R.ª Bairro do Camarnal:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Daniela G. Veloso	46	13/05/2013	46,12€	59,79€
António Dias Pereira	49	11/05/2013	5,05€	4,19€
Alfredo Mota Almeida	51	11/05/2013	5,02€	4,19€
Vera Filipa G. Bispo	52	11/05/2013	60,27€	73,97€

**R.º António Lopes:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Francisco H. M. Cardoso	15	11/05/2013	76,03€	55,50€
Cristina Alexandra Lérias	44	11/05/2013	4,85€	4,19€
Leonel Rosário Martins	47	11/05/2013	4,85€	4,19€
Ruben Filipe B. Moreno	64	11/05/2013	26,33€	4,19€
Dulce Helena M. Borges	70	11/05/2013	4,85€	4,19€
Fernanda do Rosário	87	11/05/2013	44,38€	58,25€
M.ª Graça P. dos Santos	93	22/05/2013	11,10€	7,74€

**Praceta da Liberdade:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
7	Jorge Franco Vieira	R/C Esq.º	27/03/2007	4,85€	4,19€

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
M.ª do Rosário Reis	2.º Dto	23/05/2005	15,51€	20,75€	26,00€	31,24€

**R.º Professor Melo Vieira:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
5	M.ª Ismênia C. Pereira	2.º Esq.º	03/04/2000	39,86€	38,88€
5	M.ª Cristina Miranda	3.º Esq.º	11/05/2013	44,60€	50,72€

Mais delibera que os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de junho do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**41 - APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4º TRIMESTRE DO ANO 2014, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

242 - Presente informação n.º 323 datada de 10 de Março de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação das candidaturas às crianças nascidas no 4º trimestre de 2014, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em reunião da Assembleia Municipal datada a 30 de abril de 2014.

1. Considerando que foram apresentadas 16 (**dezasseis**) candidaturas a este incentivo, relativas a crianças registadas como naturais do concelho da Marinha Grande conforme comprovam os documentos em anexo, nomeadamente:

Nº	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF
1	Renato Ramos Soares	218443986	Sílvia Joana Ribeiro Vitorino	204912008
2	Carina Alexandra da Silva Pato	214427838	-----	-----
3	Telmo Filipe da Cunha Lemos	247898694	-----	-----

4	Dulce Helena Mendes Borges	228944694	-----	-----
5	Lara Silvana Grácio Carreira	222993464	Nuno Filipe Soares Pereira	220993513
6	Vânia Patrícia Sousa Pereira	221087737	-----	-----
7	Rosa Neto Duarte	236746790	Tiago João Esteves Correia	230566014
8	Natália Stoica	248687174	Nicolae Blaja	242018483
9	Iolanda Cristina Dinis da Silva	224458566	Ricardo José Jorge Pereira	233975225
10	Nuno Hélder Capela Figueiredo	217105130	Márcia Sofia Lopes Santos	214623980
11	Luís Fernando Lopes da Silva Rocha	190180854	Isabel Maria Ramos da Veiga	214440397
12	Lara Marques Lino	243190646	Nuno Miguel Lopes Aquino	248948784
13	Luís António de Jesus Monteiro	216842050	Joana Filipa Afonso Gonçalves	227253868
14	Gabriela Maria Costa Gonçalves	211672645	João Ricardo Saraiva Vala	22136111
15	António Jorge Mendes Comenda	221500570	Carla Manuela Lopes Ribeiro	222771470
16	Ana Sofia Pires Salceda	205257984	Paulo Jorge da Cruz Calvo	241722276

2. Considerando que os requerentes vivem no concelho da Marinha Grande há pelo menos 3 anos contínuos, contados da data do nascimento da criança, estão recenseados no concelho desde há, pelo menos, 6 meses anteriores à data da candidatura, não possuem dívidas para com o Município da Marinha Grande, e se enquadram nas condições definidas na alínea a), b) e c) no n.º 3, do artigo 2.º do regulamento, conforme documentos em anexo.

Foram apresentados todos os documentos obrigatórios, no prazo definido de até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do regulamento.

4. Considerando os rendimentos globais mensais descritos na informação em anexo.

4. Considerando que destas dezasseis candidaturas, duas não cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas na alínea f) do artigo 3.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, uma vez que os rendimentos globais mensais do agregado familiar excedem o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF
1	António Jorge Mendes Comenda	221500570	Carla Manuela Lopes Ribeiro	222771470
2	Ana Sofia Pires Salceda	205257984	Paulo Jorge da Cruz Calvo	241722276

Propõe-se o indeferimento das mesmas, nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do regulamento, nomeadamente, por não cumprirem os requisitos previstos na alínea f), do artigo 3.º do regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande.

5. Considerando que as restantes 14 (catorze candidaturas) cumprem as condições de atribuição do incentivo, consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no

concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) e b) do artigo 4.º do regulamento mencionado, propõe-se a atribuição do subsídio nos termos abaixo descritos:

N.º	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Estimativa Pagamento 2015	Estimativa Pagamento 2015
1	Renato Ramos Soares	218443986	Silvia Joana Ribeiro Vitorino	204912008	125,00	125,00
2	Carina Alexandra da Silva Pato	214427838	-----	-----	125,00	125,00
3	Telmo Filipe da Cunha Lemos	247898694	-----	-----	125,00	125,00
4	Dulce Helena Mendes Borges	228944694	-----	-----	500,00	500,00
5	Lara Silvana Grácio Carreira	222993464	Nuno Filipe Soares Pereira	220993513	125,00	125,00
6	Vânia Patrícia Sousa Pereira	221087737	-----	-----	500,00	500,00
7	Rosa Neto Duarte	236746790	Tiago João Esteves Correia	230566014	125,00	125,00
8	Natália Stoica	248687174	Nicolae Blaja	242018483	125,00	125,00
9	Iolanda Cristina Dinis da Silva	224458566	Ricardo José Jorge Pereira	233975225	125,00	125,00
10	Nuno Helder Capela Figueiredo	217105130	Márcia Sofia Lopes Santos	214623980	125,00	125,00
11	Luís Fernando Lopes da Silva Rocha	190180854	Isabel Maria Ramos da Veiga	214440397	125,00	125,00
12	Lara Marques Lino	243190646	Nuno Miguel Lopes Aquino	248948784	125,00	125,00
13	Luís António de Jesus Monteiro	216842050	Joana Filipa Afonso Gonçalves	227253868	125,00	125,00
14	Gabriela Maria Costa Gonçalves	211672645	João Ricardo Saraiva Vala	22136111	125,00	125,00

TOTAL 2.500,00€ 2.500,00€

6. Considerando que as candidaturas deverão ser apreciadas no final de cada trimestre e ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do referido regulamento;

7. Considerando que os anexos constantes na informação condensam a informação constante nos processos originais que se encontram arquivados na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento.

8. Considerando que existe dotação disponível na ação 2014/A/75 do Plano de Atividades Municipal.

**A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 14 (catorze) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo aos requerentes, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande.**

**Delibera ainda propor o indeferimento de 2 (duas) candidaturas, pelos motivos acima referidos, concedendo aos requerentes, constantes no quadro infra, o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.**

**Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:**

Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche	<b>Até</b> 29/04/2015
Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche	<b>Até</b> 26/06/2015

**Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática do direito da atribuição constante na presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”*

#### **42 - PEDIDO DE APOIO À EXPOSIÇÃO DE VIDRO CONTEMPORÂNEO EM VENEZA ORGANIZADA PELO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO VICARTE**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** colocou as seguintes questões:

- Porque se está agora a propor um apoio a uma exposição que já está a decorrer desde Fevereiro e termina em Abril?;
- Neste âmbito, como se assegura que é cumprido o contrato, designadamente a cláusula 2?;
- Qual o retorno para o Município?;
- Esta exposição tem a participação de artistas marinhenses, quais as obras em questão?;
- Quais os custos totais do projecto de modo a que se perceba se a comparticipação de 5.000,00€ é muito ou pouco, no contexto global das comparticipações?

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que o compromisso foi assumido antes e que agora o processo vem a reunião para regularizar. A Marinha Grande faz parte dos materiais promocionais, e em termos de retorno espera que sejam realizadas mais iniciativas. A exposição não contempla a participação de artistas marinhenses. Desconhece quais os custos do projecto, e os 5.000,00€ foi o compromisso assumido.

**Prestados os esclarecimentos, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

243 - Presente a informação nº I/300/2015 de 4 de fevereiro de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conhecimento de que foi remetida à Câmara Municipal da Marinha Grande uma proposta para concessão de apoio financeiro ao Centro de Investigação VICARTE da NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, NIF 513010661, com sede no Campus de Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Noval de Lisboa, 2829-516 Caparica, para a realização de uma exposição de vidro contemporâneo em Veneza denominada **“Within Light / Inside Glass, an intersection between art and science”**.

Esta exposição está a ser organizada pelo Centro de Investigação VICARTE da NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, em colaboração com o Instituto Veneto, di Scienzi, Lettere ed Arti, cujos objetivos são a apresentação de uma seleção de obras de arte em vidro, produzidas utilizando várias técnicas e em diferentes contextos culturais, relacionando o efeito da luz com o vidro através de diversas abordagens, em Veneza - um dos mais importantes e reconhecidos centros vidreiros do mundo - para um vasto público internacional. A exposição estará patente ao público até ao fim do mês de abril de 2015, no Palácio Loredan, e conta com uma representação muito expressiva de vários artistas portugueses.

Nos últimos dez anos a comunidade internacional artística tem mostrado um interesse cada vez maior na utilização do vidro como material de expressão e os resultados são sempre surpreendentes e fascinantes.

A realização de uma exposição desta natureza em Veneza, enquanto local de grande importância ao nível da cultura do vidro (Murano) e visitado por milhares de turistas de todo o mundo, é de extraordinária pertinência na medida em que, além da projeção dos artistas portugueses, permitirá projetar as instituições que a ela se associam, contribuindo desta forma, também, para a valorização e divulgação do centro vidreiro da Marinha Grande, bem como do Museu do Vidro/Núcleo de Arte Contemporânea da Marinha Grande.

Para conseguir concretizar este objetivo, Centro de Investigação VICARTE da NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, solicitou junto de diversas entidades públicas e privadas portuguesas – tal como indicado no documento em anexo enviado por e-mail - entre as quais a Câmara Municipal da Marinha Grande - um conjunto de apoios, essencialmente financeiros, que lhe permitissem assegurar a realização da exposição, e por esta via a representação digna e prestigiosa do vidro artístico português de expressão contemporânea em Veneza, assim como das entidades que se associaram ao projeto e do País.

A exemplo de outras unidades de investigação no universo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, o Centro de Investigação VICARTE, não possui autonomia financeira estando subordinado, em matéria de gestão dos recursos e apoios obtidos, a uma entidade específica, criada pela universidade, denominada de NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT.

O VICARTE visa, sobretudo, estabelecer pontes entre o passado e o presente através do desenvolvimento de novos materiais, aprofundando o estudo das práticas tradicionais de produção assim como a exploração de diferentes conceitos estéticos na área do vidro.

O apoio financeiro de cinco mil euros destina-se, segundo o orçamento em anexo remetido por e-mail, ao pagamento de despesas relacionadas com a conceção e impressão de materiais gráficos e de divulgação; de um catálogo, no qual seria divulgado o Museu do Vidro/Núcleo de Arte Contemporânea da Câmara Municipal da Marinha Grande; despesas de deslocação, estadia e alimentação de técnicos para montar a exposição; construção de caixas para transporte da exposição; pagamento de licenças, seguros, e transportes de ida e retorno da exposição, bem como diversos tipos de materiais e serviços para construção e montagem da exposição.

Deste modo, considerando:

A importância da promoção de parcerias entre o Município da Marinha Grande e outras instituições culturais nacionais e internacionais que permitam a valorização do nosso território, da nossa cultura e do nosso património, bem como a circulação de obras de arte e a apresentação de artistas nacionais que representem o vidro português de expressão contemporânea;

Que o Museu do Vidro da Câmara Municipal da Marinha Grande é o único museu dedicado ao vidro em Portugal e que pretende ser um museu de referência na área do vidro, quer para os artistas, quer para o público em geral, sendo muito importante a sua divulgação na Europa, assim como a promoção do vidro artístico contemporâneo português;

Que as exposições temporárias internacionais são um dos principais veículos para a apresentação do trabalho, das várias sensibilidades estéticas e dos artistas nacionais no mundo, assumindo-se também como plataformas de reconhecimento dos artistas e do seu trabalho, e que a exposição para cujo apoio é solicitado apresenta também as obras de artistas portugueses que representam o vidro português para um vasto público mundial.

Que cabe ao Município da Marinha Grande identificar traços diferenciadores que confirmem singularidade à comunidade, procurando potenciá-los na promoção externa do Município associando-se, sempre que possível, a outros agentes de desenvolvimento, procurando alcançar, desta forma, uma maior visibilidade face a outros territórios que, em inúmeros casos, são extremamente competitivos.

Que, pela sua natureza, esta exposição se assume como uma atividade cultural de grande relevância internacional e a associação da Marinha Grande a este evento e aos seus promotores é, sem dúvida, potenciadora de grande notoriedade, junto de um vasto público exigente e seletivo.

Que a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, segundo a alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Que a exposição de vidro contemporâneo em Veneza constitui uma atividade de natureza cultural suscetível de potenciar a dinâmica de procura do destino Marinha Grande, constituindo uma mais-valia no que respeita à sua notoriedade interna e externa.

Que a exposição em Veneza também constitui uma atividade de natureza cultural e artística suscetível de divulgar e valorizar a arte do vidro de expressão contemporânea portuguesa e os seus artistas, associada pela via da exposição e do respetivo catálogo ao centro vidreiro da Marinha Grande – Museu do Vidro/Núcleo de Arte Contemporânea da Câmara;

Considerando também que estará associada uma referência clara à Marinha Grande e ao Museu do Vidro nos documentos oficiais de promoção da exposição.

Que está em vigor um Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, no qual se estabelece que as entidades beneficiárias devem ter a sua sede social no concelho da Marinha Grande - alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que é líquido que o Regulamento Municipal apenas é aplicável a entidades e ações que se localizem no concelho da Marinha Grande e que, portanto, não é aplicável às situações em que a entidade beneficiária e/ou atividade não têm ligação direta com este concelho.

Que deste modo podem ser atribuídos apoios a entidades não sedeadas na Marinha Grande para atividades que não se realizem, pelo menos numa primeira fase, neste concelho, contanto que o apoio realize um interesse municipal a cargo da autarquia.

Que pelos motivos acima exposto se considera que esta exposição se reveste de interesse municipal para o município e que traduz em expectáveis benefícios evidentes em matéria de promoção internacional do Concelho e de aumento da atratividade turística, associado aos demais recursos de excelência de que a Marinha Grande dispõe.

Que a norma legal, nomeadamente a alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, é mais abrangente do que o objeto do Regulamento Municipal, pelo que aquela prevalece sobre este.

Propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 5000€ (cinco mil euros) destinado a suportar parcialmente os custos inerentes à realização da exposição, em suporte legal na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL.

**A Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, um apoio financeiro de 5000€ (cinco mil euros) à NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, NIF 513010661, com sede no Campus de Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 2829-516 Caparica, que gere o Centro de Investigação VICARTE, para a suportar parcialmente os custos inerentes à realização da exposição *“Within Light / Inside Glass, an intersection between art and science”*, por reconhecer, nos argumentos aduzidos, o interesse de que exposição tem para a projeção Marinha Grande, tendo em conta a visibilidade estimada, do ponto de vista internacional, proporcionada pela referência expressa ao Concelho e ao Museu do Vidro no catálogo oficial e da exposição, que se espera, seja visitada, em grande número, por um público exigente e informado.**

**A Câmara Municipal delibera ainda, aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 3), a celebrar com a entidade beneficiária, que regula as obrigações da mesma.**

**Este apoio deverá ser enquadrado na ação 2015/A/176 do Plano de Atividades Municipal.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Recomenda-se que este tipo de aprovações aconteça antes da iniciativa decorrer e não no fim, que se aproveite para incluir os artistas marinhenses neste processo. Deve ser uma ação integrada na política cultural e de internacionalização do município e não numa iniciativa pontual.”*

**16/04/2015**

245 – A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera aprovar por unanimidade a posição conjunta das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em perigo reunidas no dia 09/04/2015, na Marinha Grande, face à retirada de meios humanos, pelo Instituto de Segurança Social, I.P., das CPCJ, que se transcreve:

***\*POSIÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO REUNIDAS NO DIA 09/04/2015, NA MARINHA GRANDE, FACE À RETIRADA DE MEIOS HUMANOS, PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P., DAS CPCJ.***

*Considerando:*

- a) Que Portugal é pioneiro na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos jovens, tendo ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança;*
- b) Que, nos termos da Constituição, compete ao Estado a promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens;*
- c) Que, nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de um de setembro, o Estado está representado nas CPCJ por diversas Entidades, entre as quais, a Segurança Social;*
- d) Que se encontra ainda a decorrer o processo de revisão da LPCJP;*
- e) Que o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), reconhecendo a necessidade de apoio técnico permanente ao trabalho das Comissões, promoveu concursos públicos, entre 2006 e 2010, de modo a recrutar os meios humanos necessários ao bom funcionamento das mesmas, fazendo constar expressamente do Aviso de abertura de concurso público n.º 1267-A/2009, que os 153 técnicos a recrutar seriam acometidos às CPCJ;*
- f) Que a atual conjuntura potencia e confere maior complexidade ao contexto sociofamiliar onde as crianças e jovens estão inseridas, o que exige uma ação preventiva e reparadora mais efetiva, com aumento de meios, maior e melhor envolvimento de todas as entidades com competência em matéria de infância e juventude e ainda de toda a comunidade;*
- g) Que as CPCJ foram recentemente confrontadas com a execução da deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I.P., de 10-02-2015- que aprovou novos critérios para a disponibilização dos Representantes e dos Técnicos de Apoio nas CPCJ – e, em consequência, muitas delas sofreram redução dos técnicos de apoio e alteração do tempo de afetação dos representantes da Segurança Social;*
- h) Que as CPCJ não foram ouvidas no âmbito da referida alteração;*
- i) Que os novos critérios aprovados pelo ISS, I.P., representam um retrocesso de 10 anos no esforço para dotar as CPCJ de recursos humanos que lhes permitam responder, com a urgência e eficácia devida, às múltiplas situações de perigo a que as crianças e jovens se encontram expostas;*
- j) Que o atual critério usado pelo ISS, I.P., para definição de técnicos de apoio a tempo inteiro na Comissão Restrita, na prática, apenas tem em conta o número de processos instaurados no último ano e não o volume processual existente em cada ano (apesar de se fazer referência a "Volume processual das CPCJ, Processos Instaurados");*
- k) Que o volume processual global das CPCJ passou de 50947 crianças em acompanhamento em 2006 para 71567 em finais de 2013, independentemente de se tratarem de processos instaurados, reabertos ou transitados, pois, todos eles dizem respeito a crianças e jovens acompanhadas pelas CPCJ;*
- l) Que a cabal missão das CPCJ, para além da reparação (na sua modalidade de funcionamento restrita), se cumpre igualmente no desenvolvimento de actividades para a prevenção do abuso infantil, da negligência parental e de outras situações de perigo (na sua*

*modalidade de funcionamento alargada);*

- m) *Que as CPCJ assumem, numa lógica de subsidiariedade, um patamar essencial para que não se verifique um entupimento de sinalizações nos Tribunais, contribuindo claramente para a resolução atempada dos problemas da criança e, a longo prazo, para a prevenção da criminalidade, da doença mental e da exclusão social.*

*Vem as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, abaixo indicadas:*

- 1) *Manifestar a sua profunda preocupação com a RETIRADA DE TÉCNICOS DE REFORÇO das Comissões por parte do ISS, I.P., precisamente os técnicos que com a sua experiência e dedicação garantiram a estabilidade organizacional necessária ao bom desempenho das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nos últimos anos, e que, com a sua falta, muitas Comissões veem comprometida a sua capacidade de resposta às múltiplas situações com que são diariamente confrontadas para defesa das crianças e jovens que estão em perigo;*
- 2) *Mostrar a sua total discordância perante a incompreensível deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP., sem que tenha havido qualquer alteração legislativa que a possa fundamentar;*
- 3) *Acreditar que os decisores políticos querem manter e incrementar a proteção das crianças e jovens em perigo, reforçando os meios das CPCJ e não diminuindo-os;*
- 4) *Exigir que sejam repostos os reforços técnicos existentes antes da deliberação de 10-02-2015 e que sejam considerados, para efeitos de afetação dos técnicos de apoio, por parte do ISS, não apenas os processos novos instaurados num determinado ano, mas sim o volume total de crianças e jovens acompanhados nesse ano.*

*Atendendo a que muitas CPCJ se mostraram solidárias com a presente iniciativa e que, por motivos vários, não puderam estar presentes, foi acordado levar ao conhecimento de todas as CPCJ a presente POSIÇÃO CONJUNTA, de modo a que a mesma possa vir a ser subscrita por todas aquelas que o queiram fazer.*

*Mais ficou acordado remeter o presente documento ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, ao Exmo. Sr. Presidente da República, à Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República, ao Exmo. Sr. Primeiro Ministro, aos Exmos. Líderes Parlamentares, ao Exmo. Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, à Exma. Sra. Procuradora Geral da República, ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional de Municípios, a todos os Municípios com CPCJ, ao Exmo. Sr. Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e aos órgãos de Comunicação Social.”*

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 7, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE ABRIL DE 2015**

246 - Presente a ata n.º 7, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de abril de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **3 - REQ. N. 169/15, DATADO DE 09/02/2015 – PC N.º 38/15, DATADO DE 09/02/2015 – TENDÊNCIAS DE SUCESSO LDA**

247 - Presente pedido com o registo n.º 169/15, datado de 09/02/2015 relativo a **licenciamento de obras de alteração para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas** nas frações “C” e “H” do edifício sito na avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 14, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da

Marinha Grande sob o n.º 290 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10 929, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/15, com data de entrada de 09/02/2015, apresentado por **TENDÊNCIAS DE SUCESSO LDA.**, com o NIPC 510 645 313, com sede na rua do Arieiro 2 r/c Esq., Loja B Marrazes, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria;

Presente informação técnica, datada de 09/04/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido, devendo ser entregues os respetivos projetos de especialidade.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas nas frações “C” e “H” do edifício sito na avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 14, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 290 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10 929, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/15, com data de entrada de 09/02/2015, apresentado por Tendência de Sucesso Lda., com o NIPC 510 645 313, com sede na rua do Arieiro 2 r/c Esq., Loja B Marrazes, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 145/15, DATADO DE 03/02/2015 – PC N.º 386/14, DATADO DE 31/10/2014 – TEÓFILO BATISTA DE OLIVEIRA**

248 - Presentes requerimentos n.º 1666/14 e n.º 145/15 datados de 2014/10/31 e de 2015/02/03, respetivamente, processo n.º 386/14, referente ao licenciamento da obra de construção de uma moradia com muros de vedação, no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, lugar de Tojeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 921 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11072, apresentado por Teófilo Batista De Oliveira, com o NIF 221025073, residentes na Rua Francisco Pereira Silva, n.º 43 - 3º Esq.-D, freguesia e concelho de Leiria.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/10, que atesta encontrar-se a componente arquitetura em condições de ser aprovada com condicionalismos.

**Após análise dos requerimentos, com registo de entrada n.º 1666/14 e n.º 145/15 datados de 2014/10/31 e de 2015/02/03, respetivamente, processo n.º 386/14, referente ao licenciamento da obra de construção de uma moradia com muros de vedação, no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, lugar de Tojeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 921 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11072, apresentado por Teófilo Batista De Oliveira, com o NIF 221025073, residente na Rua Francisco Pereira Silva, n.º 43 - 3º Esq.-D, freguesia e concelho de Leiria, bem como do parecer técnico de 2015/04/10, a Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 20º n.º 3 alínea a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, APROVAR o projeto de arquitetura com os seguintes condicionalismos:**

1- Indicar:

- a) O comprimento do muro de vedação confinante com o arruamento;
- b) Face à existência de poço no prédio, caso o meio de extração dos recursos hídricos seja superior a 5 cv, deverá o requerente fazer prova de posse de título de utilização para captação de água subterrânea, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e Despacho n.º 14872/2009, de 02 de julho.

2- Apresentar os elementos em falta ou adequadamente instruídos, conforme indicado no ofício n.º 1231/14, datado de 2014/11/18, com receção ocorrida em 2014/12/15, nomeadamente:

- a) Memória descritiva (última página, item – Disposições) referenciando a tipologia da moradia em conformidade com o conteúdo das plantas do projeto e ficha de estatística;
- b) Esquema de Chaminés de Ventilação e Exaustão de fumos ou gases de combustão/esquema de apanha fumos das cozinhas.

Mais delibera INFORMAR que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 349/15, DATADO DE 17/03/2015 – PC N.º 19/15, DATADO DE 20/01/2015 – HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE E ANA MARGARIDA LAGE PINTO VIEIRA PINTO**

249 - Presente requerimento n.º 349/15, datado de 2015/03/17, constante do processo camarário n.º 19/15, subscrito por HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE, com o NIF n.º 235200700, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande e ANA MARGARIDA LAGE PINTO VIEIRA PINTO, com o NIF n.º 244800464, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.822, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 7.728, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/02/19.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/02, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.822, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 7.728, com o número de processo 19/15, com data de entrada em 2015/01/20, apresentado por HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE, com o NIF n.º 235200700, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande e ANA MARGARIDA LAGE PINTO VIEIRA PINTO, com o NIF n.º 244800464, residente na Rua das Figueiras, n.º 73, fração “G”, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

5. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

6. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com a largura de 1,50m e pavimentação da respetiva zona envolvente ao referido arruamento. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.

7. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de utilização.

Mais delibera INFORMAR o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 373/15, DATADO DE 20/03/2015 – PC N.º 438/07, DATADO DE 03/07/2007 – VITOR MANUEL MARQUES**

250 - Presente requerimento n.º 373/15, datado de 2015/03/20, constante do processo camarário n.º 438/07, subscrito por VITOR MANUEL MARQUES, NIF n.º 206637599, com residência na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, moradia 10, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento das alterações à obra de “Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”**, incidente sobre um prédio rústico sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, lugar de Gaeiras, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 148 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9209, à qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 68/11, de 2011/07/29, com termo em 2015/05/27.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/09, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento das alterações à obra de “Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, lugar de Gaeiras, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 148 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 9209, à qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 68/11, de 2011/07/29, com termo em 2015/05/27, com o número de processo 438/07, com data de entrada em 2007/07/03, apresentado por VITOR MANUEL MARQUES, com o NIF n.º 206637599, residente na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, moradia 10, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 - REQ. N. 378/15, DATADO DE 20/03/2015 – PC N.º 259/14, DATADO DE 18/07/2014 – MARIA FERNANDA PEDROSA MARTINS DE JESUS**

251 - Presente requerimento n.º 378/15, datado de 2015/03/20, constante do processo camarário n.º 259/14, subscrito por MARIA FERNANDA PEDROSA MARTINS DE JESUS, com o NIF n.º 178569666, residente na Rua da Cerca, n.º 47, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da “Legalização da alteração e ampliação de moradia unifamiliar”** existente, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Cerca, n.º 47, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4583 e inscrito na matriz predial sob o n.º 3271, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião camarária datada de 2014/08/14.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/02, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da “Legalização da alteração e ampliação de moradia unifamiliar” existente, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Cerca, n.º 47, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4583 e inscrito na matriz predial sob o n.º 3271, com o número de processo 259/14, com data de entrada em 2014/07/18, apresentado por MARIA FERNANDA PEDROSA MARTINS DE JESUS, com o NIF n.º 178569666, residente na Rua da Cerca, n.º 47, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**
- 2. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.**

Mais delibera INFORMAR o requerente:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 363/15, DATADO DE 18/03/2015 – PC N.º 374/14, DATADO DE 28/10/2014 – JOAQUIM DA SILVA CARVALHO**

252 - Presente requerimento n.º 363/15, datado de 2015/03/18, constante do processo camarário n.º 374/14, subscrito por JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, com o NIF n.º 116972920, residente na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Ampliação de moradia unifamiliar*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.506, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.370, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/01/22.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/02, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Ampliação de moradia unifamiliar*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.506, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.370, com o número de processo 374/14, com data de entrada em 2014/10/28, apresentado por JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, com o NIF n.º 116972920, residente na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 456/15, DATADO DE 06/04/2015 – PC N.º 32/15, DATADO DE 02/02/2015 – VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

253 - Presente requerimento com o registo n.º 456/15, datado de 06/04/2015, relativo a apresentação de alegações em sede de audiência prévia, realizada ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sequência de notificação da deliberação de Câmara havida a 19/03/2015, relativa à proposta de indeferimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e de acesso viário, do processo de licenciamento de uma unidade industrial, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.º 3084 e 19806, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1094 e 11353, respetivamente, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por, com o NIPC 503 536 725, com sede na rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 10/04/2015, que refere comprometer-se a empresa requerente, no âmbito das alegações apresentadas, a realizar os trabalhos necessários à execução das infraestruturas de abastecimento de água e de acesso viário, podendo a posição de indeferimento ser revista, nos termos do artigo 25º do RJUE, propondo o deferimento do processo, ficando a emissão do respetivo alvará condicionada à aprovação do processo de obras de urbanização e da celebração com a Câmara Municipal, de contrato relativo ao cumprimento das obrigações aí assumidas e da prestação da caução adequada para a sua realização.

**Após a análise das alegações apresentadas pela interessada em sede de audiência prévia, a Câmara Municipal delibera:**

1.- ACEITAR, nos termos do disposto no artigo 25º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o compromisso para realização das obras necessárias à execução de infraestruturas de abastecimento de água e de acesso viário, apresentado por Vangest - Engenharia Financeira e Gestão, S.A., com o NIPC 503 536 725, com sede na rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, no âmbito das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, realizada ao abrigo dos artigos 100º e 101º do CPA;

2.- DEFERIR, nos termos do artigo 23º do RJUE, o pedido relativo a licenciamento de uma unidade industrial, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 3084 e 19806, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1094 e 11353, respetivamente, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado pela empresa requerente, com os seguintes condicionalismos:

2.1.- Apresentação de documento comprovativo da unificação matricial e na conservatória dos dois prédios que compõem a totalidade do terreno sobre o qual se processa a presente operação urbanística;

2.2.- Celebração com a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RJUE, de contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da declaração apresentada em sede de audiência prévia para a execução das infraestruturas necessárias à operação urbanística pretendida, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período de 10 anos, após aprovação do respetivo projeto e prestação da caução adequada à sua realização;

2.3.- Pagamento de compensação relativa à execução de rede de esgotos pluviais, necessária ao correto saneamento da área envolvente ao prédio, num total de 1.830,50 € (mil, oitocentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), nos termos estabelecidos na deliberação de Câmara datada de 11/12/2014, exarada no âmbito do pedido de informação prévia apresentado pela empresa requerente relativa à viabilidade de construção da unidade industrial em causa.

3.- DELIBERA, igualmente, aceitar a a cedência para domínio público de uma área de 73,16 m2 para execução de passeio e arruamento ao longo da frente SO do terreno.

4.- MAIS DELIBERA informar o requerente do seguinte:

4.1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

4.2 - Nos termos do artigo 80º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

4.3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

4.4 - Tratando-se de um edifício destinado a indústria com uma área de construção superior a 1.000,00 m2, o mesmo integra-se no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, pelo que se encontra abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 473/15, DATADO DE 09/04/2015 – PC N.º 189/11, DATADO DE 16/05/2011 – MANUEL DOMINGUES SANTOS CRAVO



254 - Presente requerimentos n.º 1022/11, n.º 2112/13, n.º 395/14, n.º 1367/14, n.º 259/15 e n.º 473/15, registado em 2011/05/16, 2013/12/30, 2014/03/18, 2014/09/16, 2015/03/02 e em 2015/04/09, respetivamente, respeitantes ao processo camarário n.º 189/11, referente ao pedido de licenciamento da obra construção de um edifício habitacional com três fogos, nos prédios com 72,00 m2, 45,00 m2, 40,30 m2 e 65,70 m2, registados na conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.ºs 3449, 3450, 3451 e 3452 e inscritos na matriz sob os n.ºs 3794, 1721, 1830 e 1831, respetivamente, sítos na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, com a prévia demolição das construções atualmente existentes nos prédios, apresentado por **MANUEL DOMINGUES SANTOS CRAVO**, com o NIF 129110957, residente na Rua do Silêncio, n.º 3, lugar de Covão dos Mendes, freguesia e concelho de Pombal, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos por deliberação da reunião de Câmara Municipal de 2014/04/03.

Do conjunto de prédios objetos do pedido cujo somatório das áreas corresponde a 223,00 m2, serão cedidos ao domínio público 44 m2 para acessos públicos. Após a cedência o conjunto dos prédios ficará com 179 m2.

Presentes projetos das especialidades acompanhados dos termos de responsabilidade a que se refere o artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2015/03/16, que atesta encontrar-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2014/12/23 e de 2015/04/13, que atestam a satisfação dos condicionalismos da aprovação do projeto de arquitetura.

**Após a análise dos requerimentos n.º 1022/11, n.º 2112/13, n.º 395/14, n.º 1367/14, n.º 1946/14, n.º 259/15 e n.º 473/15, registado em 2011/05/16, 2013/12/30, 2014/03/18, 2014/09/16, 2014/12/23, 2015/03/02 e em 2015/04/09, respetivamente, respeitantes ao processo camarário n.º 189/11, referente ao pedido de licenciamento da obra construção de um edifício habitacional com três fogos, nos prédios com 72,00 m2, 45,00 m2, 40,30 m2 e 65,70 m2, registados na conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.ºs 3449, 3450, 3451 e 3452 e inscritos na matriz sob os n.ºs 3794, 1721, 1830 e 1831, respetivamente, sítos na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, e respetiva demolição das edificações atualmente existentes nos prédios, apresentado por **MANUEL DOMINGUES SANTOS CRAVO**, com o NIF 129110957, residente na Rua do Silêncio, n.º 3, lugar de Covão dos Mendes, freguesia e concelho de Pombal, com projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismos por deliberação da reunião de Câmara Municipal de 2014/04/03, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/03/16, de 2014/12/13 e de 2015/04/13 que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

**1- A cedência ao domínio público de 44 m2 da área do conjunto de prédios objetos do pedido. Após a cedência o conjunto dos prédios ficará com 179 m2.**

**2- A execução dos trabalhos necessários à obra de pavimentação dos arruamentos nas zonas sobranes dos prédios que resultem da implantação do edifício com material idêntico ao existente.**

**Mais delibera INFORMAR o requerente do seguinte:**

**1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2- Nos termos do artigo 80º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro**

de obra, o registo de dados de resíduos de construção, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

4- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

5- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

6- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

O registo da deslocação no respetivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respetiva autorização de utilização;

7- Deverá assegurar o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 94.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do município da Marinha Grande, designadamente:

- As obras de construção civil na Praia da Vieira são suspensas do dia 1 de julho a 31 de agosto.

– À data do início do prazo de suspensão previsto no número anterior, todas as ações de desobstrução da via pública nos termos do artigo 90.º n.º 1 devem estar concluídas.

- Deve o dono da obra tomar todas as medidas necessárias de forma a acautelar o perfeito isolamento da obra, nomeadamente através da colocação de tapumes.

8- Caso seja necessário a ocupação da via pública em consequência da execução da obra, a mesma deve ser requerida e devidamente autorizada.

9- A concessão da autorização de utilização fica condicionada à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada sob a área do conjunto de prédios abrangidos no presente pedido, sendo que o registo deverá referenciar a cedência ao domínio público de 44 m2.

10- O requerente deverá ser notificado de imediato que, antes de 1 de Julho de 2015, deve proceder à demolição das construções existentes no terreno, conforme proposto, ou então proceder, antes daquela data, à limpeza do imóvel degradado e fecho dos vãos das janelas e portas atentos às condições de segurança e salubridade do local.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **11 - REQ. N. 435/15, DATADO DE 31/03/2015 – PC N.º 95/15, DATADO DE 31/03/2015 – MARIA LUÍSA**

255 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 435/15, datado de 31/03/2015, apresentado por **MARIA LUISA**, com o NIF 105399230, com morada em Rua dos Naturais, N.º 15, São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para as frações “A” e “B” do edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 800 de 1989 e titulado pelo Alvará de Construção n.º 59, emitido em 20/01/1989.

Presente parecer técnico datado de 07/04/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria às frações “A” e “B” do edifício sito na Rua dos naturais, N.º 15, São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **MARIA LUÍSA**, com o NIF 105399230, com morada em Rua dos Naturais, N.º 15, São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 416/15, DATADO DE 27/03/2015 – PC N.º 98/14, DATADO DE 28/03/2014 – MANUEL DE SIMAS MELO JÚNIOR**

256 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 416/15, datado de 27/03/2015, apresentado por **MANUEL DE SIMAS MELO JÚNIOR**, com o NIF 129143162, com morada em Rua das Laranjeiras à Garcia, N.º 49-A, Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi legalizada no âmbito do processo n.º 98/15.

Presente parecer técnico datado de 27/03/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua das Laranjeiras à Garcia, N.º 49-A, Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **MANUEL DE SIMAS MELO JÚNIOR**, com o NIF 129143162, com morada em Rua das Laranjeiras à Garcia, N.º 49-A, Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 74/15, DATADO DE 17/03/2015 – PC N.º 74/15, DATADO DE 17/03/2015 – MARIA ALINE DUARTE FORTUNA**

257 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 350/15, datado de 17/03/2015, apresentado por **MARIA ALINE DUARTE FORTUNA**, com o NIF 119092107, com morada em Rua do Matadouro, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada ao abrigo

dos processos de construção n.º 1104 de 1967, e 1751 de 1981 e titulados pelos alvarás de licença de Obras n.º 269, emitido em 28/04/1967 e n.º1244, emitido em 29/12/1981, respetivamente.

Presente parecer técnico datado de 25/03/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria nos termos do previsto na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Matadouro, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MARIA ALINE DUARTE FORTUNA, com o NIF 119092107, com morada em Rua do Matadouro, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
**Engenheiro Rui Vicente**  
**Arquiteto Ricardo Santos**  
**Fiscal Álvaro Letra**
  
- 2) **Membros suplentes**  
**Engenheira Cristina Silva**  
**Arquiteto Alexandre Fava**  
**Fiscal Nuno Fernandes**

**Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 270/15, DATADO DE 03/03/2015 – PC N.º 486/2013, DATADO DE 12/12/2013 – PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA**

258 - Presente requerimento n.º 270/2015 datado de 03/03/2015, apresentado por sociedade **PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA**, número de identificação fiscal 508 381 703, com sede na Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a **solicitar a realização de vistoria de verificação ao espaço de jogo e recreio**, existente nas instalações do estabelecimento “Os kanitos”, sito na mesma morada, com vista a verificar o cumprimento das medidas aprovadas em reunião de câmara de 28 de novembro, na sequência de vistoria realizada em 18 de novembro, conforme disposto no n.º 2 do artigo 38.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio, que o republica.

Presente relatório da vistoria inicial, de 18 de novembro de 2014, da comissão de técnica nomeada para o efeito, propondo, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do já citado diploma, a aplicação da medida cautelar de suspensão imediata da utilização do espaço de jogo e recreio por o mesmo, à data, oferecer riscos de segurança para os seus utilizadores e a retirada dos equipamentos de jogo e recreio existentes no espaço (torre com plataforma de escorrega e equipamento de baloiço) por oferecerem riscos para a segurança dos seus utilizadores, não serem adequados à faixa etária a que se destinavam e não se encontrarem homologados.

Presente relatório da vistoria de verificação, realizada em 8 de abril de 2015, da comissão de técnica nomeada para o efeito, que confirma a aplicação da medida cautelar de suspensão da utilização do espaço de jogo e recreio e a retirada dos equipamentos de jogo e recreio existentes no espaço (torre com plataforma de escorrega e equipamento de baloiço) conforme proposto no relatório de vistoria inicial, de 18 de novembro. O relatório confirma que, à data atual, o espaço exterior do estabelecimento “Os kanitos”, não constitui um espaço de jogo e recreio, conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio, que o republica.

Após análise da pretensão apresentada pela requerente e do relatório da comissão de vistoria de 8 de abril de 2015, a Câmara delibera:

**RETIRAR** a medida cautelar de suspensão imediata imposta à utilização do espaço de jogo e recreio, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que o republica, sito nas instalações do estabelecimento “Os Kanitos”, Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, da responsabilidade de PALCO DE BRINCADEIRAS, L.DA, número de identificação fiscal 508 381 703, com sede na mesma morada por – de acordo com o relatório de verificação datado de 8 de abril de 2015, cujos fundamentos de facto e de direito se dão aqui por integralmente reproduzidos e se anexa à presente deliberação – ter deixado de constituir um espaço de jogo e recreio, conforme definido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do já citado diploma, cujos fundamentos de facto e de direito se dão aqui por integralmente reproduzidos, e se anexam à presente deliberação (Anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 15 - E/1467/2015 – DATADO DE 12/02/2015 - LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

259 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/1257/2015, datado de 12/02/2015, apresentado por **LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**, para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em **Rua 42, Trutas**, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 25/03/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, EMITIR parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em **Rua 42, Trutas**, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 16 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

260 - A Associação de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização da Festa dos Santos Populares;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Estrela do Mar Futebol Clube, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização do evento “Futebol de 7 veteranos”;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído realização de convívio de patinagem;

Presentes informações nºs 18/AF, 19/AF e 20/AF de 13 de abril de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Associação de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, o Estrela do Mar Futebol Clube, a Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **17 - SUPRESSÃO DA AFETAÇÃO DA TRABALHADORA ALMERINDA VIDAL FERREIRA AO POSTO DE COBRANÇA 1 DO GABINETE DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE**

261 - A alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal da Marinha Grande, atribui à Divisão de Administração e Modernização (DAM) a competência para gerir e assegurar o relacionamento administrativo com o município.

Por sua vez, estatui o artigo 17.º do Regulamento, que compete ao Gabinete de Atendimento ao Município, abreviadamente designado de GAM, subunidade orgânica integrada na DAM, promover a gestão comercial dos serviços de águas de consumo e de saneamento, assegurar a gestão dos procedimentos administrativos e financeiros de fornecimento de água para consumo humano, de recolha de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assegurar o atendimento ao município e tramitar os processos das áreas de taxas e licenças, rendas, espetáculos, entre outras, assim como garantir a realização das tarefas inerentes ao licenciamento e/ou registo em matéria de publicidade, de ocupação da via pública exceto para operações urbanísticas, elevadores, táxis, ruído e outros não especificados nem particularmente afetos a outros serviços.

Em 4 de abril de 2013, na sequência da entrada em vigor da nova estrutura orgânica e conseqüente aglutinação da área de águas e saneamento no GAM, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 81.º da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal da Marinha Grande, publicada no n.º 185, da II série do Diário da República, doravante designada de Norma, a Câmara Municipal deliberou criar 8 postos de cobrança no GAM, atribuir-lhe um fundo de caixa no valor e sob a responsabilidade dos trabalhadores, da forma que se enumera:

Posto de Cobrança 1 - Almerinda Vidal Ferreira ..... 50,00€;  
Posto de Cobrança 2 - Maria João Filipe Coelho Rodrigues ..... 80,00€;  
Posto de Cobrança 3 - Sandra Marisa Ferreira Neto ..... 80,00€;  
Posto de Cobrança 4 - Dulce Manuela Paiva Bonita ..... 80,00€;  
Posto de Cobrança 5 - Regina Maria Joaquim Lameiras ..... 80,00€;  
Posto de Cobrança 6 - Florbela Gomes de Sousa ..... 50,00€;  
Posto de Cobrança 7 - Arminda Laura Macedo Martins Silvério Granja ... 50,00€;  
Posto de Cobrança 8 - Elizabete Campos Silva ..... 80,00€.

Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2013 e 22 de maio de 2014, encetaram-se mais duas alterações na equipa do GAM, materializadas pela alteração da afetação do posto de cobrança 7, associado à trabalhadora Arminda Laura Macedo Martins Silvério Granja, para a trabalhadora Dina Maria Ferreira Morgado Duarte, que passou a integrar a equipa do front office do GAM e outra pela concretizada pela substituição da trabalhadora Dulce Manuela Paiva Bonita, pela trabalhadora Cirna Cristina Balinha Paiva.

Presentemente, verifica-se a necessidade de promover uma nova alteração concretizada pela supressão da afetação do posto de cobrança 1, associado à trabalhadora Almerinda Vidal Ferreira uma vez que, por despacho

do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado de 2 de janeiro de 2015, foi determinada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras da trabalhadora, pelo prazo de dezoito meses, a fim de exercer funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior na Divisão de Administração e Modernização.

Em consequência, a descrição do posto de trabalho prevista em mapa de pessoal, atendendo ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior, não prevê o manuseamento de valores, condição essencial para a atribuição do abono para falhas.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera suprimir a afetação da trabalhadora Almerinda Vidal Ferreira, ao posto de cobrança 1 do GAM, devendo a trabalhadora promover a restituição do saldo à sua responsabilidade no valor de 50,00€.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **18 - PARCELA DE TERRENO DESTINADA AO ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DA MOITA.**

262 - Considerando que, por escritura pública outorgada em 29 de março de 2011, foi doada à freguesia da Moita um prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 785 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobça sob o n.º 1121.

Considerando que a doação do mencionado prédio foi sujeita às seguintes condições:

“Um – Que o prédio destina-se única e exclusivamente ao alargamento do Cemitério da Moita, pelo que a Junta de Freguesia da Moita deve apresentar comprovativo de que a parcela de terreno integrou o domínio público da freguesia, uma vez que o cemitério se classifica como domínio público.

“Dois – O não cumprimento da cláusula anterior implica a reversão da parcela de terreno para o domínio privado do Município.”

Considerando que a doação foi objeto de deliberação camarária, em 28 de outubro de 2010.

Considerando que a Junta de Freguesia da Moita solicitou, por ofício rececionado em 2 de março de 2015 (E/2170/2015), que a Câmara Municipal autorize o cancelamento das duas condições acima transcritas, com vista à reconfiguração da área destinada ao alargamento do cemitério, que se traduz num acréscimo de área a integrar o património da Freguesia de 275 metros quadrados.

Considerando que a parcela de terreno doada à freguesia da Moita se destina ao alargamento do cemitério da Moita e que se mantém essa finalidade para a área correspondente à reconfiguração em apreço.

Considerando que, mantendo-se o compromisso de afetação exclusiva da área de terreno doada de 1.920 metros quadrados, a que acrescem 275 metros quadrados, ao alargamento do cemitério da Moita, estão devidamente salvaguardados os interesses públicos em presença.

**Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera autorizar o cancelamento das condições apostas na escritura pública, outorgada em 29 de março de 2011.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

O **Sr. Presidente** ausentou-se da reunião nesta altura, quando eram 12:00 horas, devido a compromisso em que tinha que representar o Município, pelo que foi substituído na direção dos trabalhos, até final da reunião, pelo **Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente**.

#### **19 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

263 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;



- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:

*"Votei favoravelmente todas as propostas de contratações de Serviços, excepto a que se refere a RI 15488 – DCD – ao Teatresco – Grupo de Teatro, por me considerar impedido de tomar parte nesta deliberação."*

## **20 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

264 - Presentes relatórios da comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza Social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através dos Despachos do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 61/2015, datado de dez de fevereiro de 2015, e n.º 94/2015, datado de 5 de março de 2015, que procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado RMAAB), identificação de documentos em falta e atribuição de classificação, com

base nos critérios previamente definidos, segundo o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 14.º do regulamento (Anexo I).

Nos termos do RMAAB, aprovado em reunião de câmara de 13 de dezembro de 2012, com as alterações introduzidas e aprovadas em reunião de câmara de 11 de junho de 2013 e de 14 de agosto de 2014, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, as entidades que tenham a sua sede e ou desenvolvam atividades no concelho/instalações na Marinha Grande, com carácter regular ou pontual, estejam legalmente constituídas e revistam a forma jurídica a que seja inerente a não prossecução de fins lucrativos, podem beneficiar de apoios ou benefícios financeiros;

Para o efeito, as entidades apresentam as candidaturas no âmbito dos três tipos de programas de apoio consagrados no artigo 7.º do regulamento, cujo prazo de entrega está fixado, nos termos do artigo 11.º do RMAAB, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do programa para os casos dos apoios anuais, e em qualquer momento, para os apoios pontuais e a infraestruturas.

O regulamento prevê ainda, nos termos do artigo 12.º a forma de instrução das candidaturas bem como os documentos que a devem acompanhar;

Foram assim rececionadas até abril de 2015 as seguintes candidaturas:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/7349/2014	10/09/2014	CULTURA	TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ATUAÇÕES DE 2015	ANUAL
E/7712/2014	24/09/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	ANUAL
E/7717/2014	25/09/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	ANUAL
E/7782/2014	MAIL 01/10/2014	CULTURA	ACAMG.	MARCHAS POPULARES	PONTUAL
E/7783/2014	MAIL DE 02/2014	CULTURA	ACAMG	DESFILE DE CARNAVAL	PONTUAL
E/7824/2014	MAIL 30/09/2014	CULTURA	ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	ANUAL
E/7909/2014	MAIL 06/10/2014	CULTURA	STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	PONTUAL
E/8039/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	ANUAL
E/8040/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	TEATRO	ANUAL
E/8041/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	PONTUAL
E/8043/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	PONTUAL
E/8131/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	CARNAVAL 2015	ANUAL
E/8133/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	ANUAL
E/8045/2014	30/09/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	PONTUAL
E/8050/2014	30/09/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	ANUAL
E/8067/2014	30/09/2014	CULTURA	C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	ANUAL
E/8127/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS	ANUAL
E/8134/2014	30/09/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	HOMENAGENS A DIVERSOS MÚSICOS	ANUAL
E/8138/2014	30/09/2014	CULTURA	IGREJA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	ANUAL
E/8139/2014	30/09/2014	CULTURA	PROTUR SPM	ATIVIDADES 2015	ANUAL
E/1702/2015	18/02/2015	CULTURA	SIR 1 MAIO - RANCHO FOLCLORE	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	PONTUAL
E/2532/2015	19/03/2015	CULTURA	SDR PILADO E ESCOURA	ATIVIDADES COMEM, DO 25 DE ABRIL	PONTUAL
E/1718/2015	18/02/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - IGREJA DE PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO	PONTUAL
E/8128/2014	30/09/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	INFRAESTRUTURAS
E/8038/2014	30/09/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (COZINHA, SALÃO DE FESTAS E RECINTO EXTERIOR)	INFRAESTRUTURAS
E/8051/2014	30/09/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	INFRAESTRUTURAS
E/8069/2014	30/09/2014	CULTURA	ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES	INFRAESTRUTURAS
E/8112/2014	30/09/2014	CULTURA	SIR 1º DEZEMBRO – PÊRO NETO	A – EQUIPAM. COZINHA   B – EQUIPA SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	INFRAESTRUTURAS
E/10530/2014	30/12/2014	CULTURA	SDR PILADO E ESCOURA	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DA SEDE	INFRAESTRUTURAS
E/6319/2014	01/08/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	ANUAL
E/7032/2014	03/09/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUA COMPETIÇÃO	8º MASTER / 25º CONCURSO DE PESCA	PONTUAL
E/7691/2014	23/09/2014	DESPORTO	APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA - BASQUETEBOL E ANDEBOL EM CADEIRA DE RODAS	ANUAL
E/7714/2014	24/09/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	ANUAL
E/7715/2014	24/09/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	6º PROVA DE BTT	ANUAL
E/7720/2014	24/09/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	ANUAL
E/7810/2014	29/09/2014	DESPORTO	C D MOITENSE	64º CIRCUITO DE CICLISMO	ANUAL
E/7855/2014	29/09/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	ANUAL
E/7857/2014	29/09/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	ANUAL

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/7858/2014	29/09/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	ANUAL
E/8044/2014	30/09/2014	DESPORTO	ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	INFRAESTRUTURAS
E/8052/2014	30/09/2014	DESPORTO	S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS - 26.º TORNEIO DE XADREZ / 27.º TORNEIO DE VOLEIBOL DE S. PEDRO DE MOEL / 2.º TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA " SUPER JOVEM" / 2.º TOENEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA " SUPER SÉNIOR" / TORNEIOS CONVÍVIO DE VOLEIBOL DE FORMAÇÃO JOVEM	ANUAL
E/8060/2014	30/09/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	ANUAL
E/8062/2014	30/09/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	ANUAL
E/8063/2014	30/09/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	ANUAL
E/8064/2014	30/09/2014	DESPORTO	AGRUP. ESCOLAS M G POENTE	ATIVIDADES PATINAGEM DE VELOCIDADE	PONTUAL
E/8068/2014	30/09/2014	DESPORTO	C R AMIEIRINHENSE	5º PRÉMIO DE ATLETISMO.	ANUAL
E/8070/2014	30/09/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	ANUAL
E/8073/2014	30/09/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	ANUAL
E/8111/2014	30/09/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	ANUAL
E/8129/2014	30/09/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	2º ENCONTRO DE MINI BASQUETE	PONTUAL
E/8130/2014	30/09/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	FESTIVAL DE PATINAGEM	PONTUAL
E/8136/2014	30/09/2014	DESPORTO	CLUBE DE ATLETISMO M G	ORGANIZAÇÃO DE 3 PROVAS - 9.º CORTA MATO JOVEM ROTA DO VIDRO / 3.º MEETING FERNANDO ALVES / 27.ª MILHA DE CRISTAL	ANUAL
E/9475/2014	13/11/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	ANUAL
E/9477/2014	13/11/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	II TORNEIO DE FUTSAL INTERCOLETIVIDADES	ANUAL
E/9478/2014	13/11/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	III CORTA MATO	ANUAL
E/1754/2015	19/02/2015	DESPORTO	SBR1 JANEIRO ORDEM	AQUISIÇÃO DE ROBOT PARA TREINOS DE TÊNIS DE MESA	INFRAESTRUTURAS
E/2467/2015	19/03/2015	DESPORTO	CD GARCIA	APOIO PONTUAL TORNEIO INFANTIL 25 DE ABRIL	PONTUAL
E/1714/2015	18/02/2015	DESPORTO	EAS ACADEMIA DE FUTEBOL DA M. GRANDE	XII TORNEIO DE FUTEBOL "HOTEL MAR & SOL - LAGOINHA PARK"	PONTUAL
E/7680/2014	22-09.2014	DESPORTO	SDR GARCIESE	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DO BAR, SALÃO PRINCIPAL E GINÁSIO	INFRAESTRUTURAS
E/8054/2014	30/09/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA SEDE	INFRAESTRUTURAS
E/8055/2014	30/09/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE REMODELAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO	INFRAESTRUTURAS
E/8110/2014	30/09/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	INFRAESTRUTURAS
E/7690/2014	23/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA SOCIAL E RECREATIVA	ANUAL
E/7696/2014	23/09/2014	SOCIAL	ADESERII - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, IPSS	FUNCIONAMENTO DO OTL "O NOSSO MUNDO" E "GABINETE MÃO ABERTA" E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	ANUAL
E/7713/2014	24/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO/CENTRO DE CONVÍVIO	ANUAL
E/7892/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II	FUNCIONAMENTO DE CENTRO SÓCIO SANITÁRIO PORTA AZUL E LOJA SOCIAL	ANUAL
E/8032/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	PONTUAL
E/8036/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DA PISCINA PELAS CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR	ANUAL
E/8037/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	ANUAL
E/8056/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOENTES DE PARKINSON	PLANO DE ATIVIDADES 2015	ANUAL
E/8065/2014	30/09/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA -COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	ANUAL
E/8081/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II	FUNCIONAMENTO DE CENTRO SÓCIO SANITÁRIO PORTA AZUL E LOJA SOCIAL - DUPLICADO DA E/7892/2014	ANUAL
E/8113/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	PONTUAL
E/8117/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	PONTUAL
E/8120/2014	30/09/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A ALDEIA TÍPICA DE PORTUGAL	PONTUAL
E/8122/2014	30/09/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	PONTUAL

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/8123/2014	30/09/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	FESTA DE NATAL	ANUAL
E/8125/2014	30/09/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	DIA DA MULHER E DIA DO PAI	PONTUAL
E/8126/2014	30/09/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	PONTUAL
E/7718/2014	24/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NA SEDE	INFRAESTRUTURAS
E/7721/2014	24/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	INFRAESTRUTURAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS	INFRAESTRUTURAS
E/7767/2014	25/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL	OBRAS REPAVIMENTAÇÃO DE 4 SALAS DE ATIVIDADES	INFRAESTRUTURAS
E/7806/2014	26/09/2014	SOCIAL	SÃO SILVESTRE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES	INFRAESTRUTURAS
E/7825/2014	26/09/2014	SOCIAL	ADESERII - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, IPSS	REQUALIFICAÇÃO DO TELHADO DOS PAVILHÕES DA SEDE DA INSTITUIÇÃO	INFRAESTRUTURAS
E/8033/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA JARDIM DOS PEQUENINOS	PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA CRECHE	INFRAESTRUTURAS
E/8118/2014	30/09/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	INFRAESTRUTURAS
E/8066/2014	30/09/2014	OUTROS	BOMBEIROS VIEIRA DE LEIRIA	DIVERSOS (AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS)	ANUAL
E/8076/2014	30/09/2014	OUTROS	A CASA DA ÁRVORE	UMA ESCOLA NA FLORESTA (REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES)	ANUAL
E/8066/2014	30/09/2014	OUTROS	BOMBEIROS VIEIRA DE LEIRIA	DIVERSOS (AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS)	INFRAESTRUTURAS

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RMAAB foi designada pelos despachos N.º61/2015 de 05 de fevereiro e n.º 94/2015 datado de 5 de março de 2015 a comissão de apreciação das candidaturas Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, constituída por três elementos e um suplente por cada área, com a seguinte composição:

1 - Entidades de Cultura e Recreio: Vereador, Vítor Pereira; Chefe de Divisão, Catarina de Sousa Carvalho; Técnica Superior, Fátima Bentes; Suplente: Técnica Superior, Helena Godinho.

2 - Entidades Desportivas: Vereador, Vítor Pereira; Chefe de Divisão, Catarina de Sousa Carvalho; Encarregado Operacional, Raimundo Santos; Suplente: Técnico superior Dr. Nuno Silva.

3 - Entidades de intervenção social: Vereador, Vítor Pereira, Chefe de Divisão, Catarina de Sousa Carvalho, Técnica superior, Paula Sardinha; Suplente: Técnica superior, Alexandra Gonçalves.

4 - Outras Entidades: Vereador, Vítor Pereira; Chefe de Divisão, Catarina de Sousa Carvalho; Técnico superior, Luís Barreiros; Suplente: Técnica superior, Cristina Simões.

Atendendo ao definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei 442/91 de 15 de novembro de 1991, a Técnica Superior Fátima Bentes solicitou dispensa de intervir na avaliação da candidatura do Sport Operário Marinhense, na medida em que faz parte da Assembleia Geral desta entidade, pelo que a mesma foi avaliada pelo suplente, a Técnica Superior Helena Godinho.

As candidaturas foram verificadas, analisadas e avaliadas nos termos dos critérios definidos no artigo 13.º do RMAAB, pontuadas de 1 a 10 valores, sendo que a classificação final resulta da ponderação da pontuação atribuída em todos os critérios pelos três membros da comissão.

Na primeira análise realizada às candidaturas, a comissão verificou que algumas foram instruídas com documentos em falta, nomeadamente, os orçamentos discriminados das ações, tendo determinado que fosse

solicitado às entidades a respetiva entrega num prazo de 5 dias úteis, sob pena da candidatura não cumprir os requisitos previstos no artigo 12.º do RMAAB.

O Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras não apresentou os documentos solicitados para as candidaturas com o registo de entrada n.º E/9475/2014, datado de 13 de novembro de 2014 - para a promoção de Concurso Anual de Pesca Desportiva de Mar - e candidatura com o registo de entrada n.º E/9477/2014, datado de 13 de novembro de 2014 - para a promoção do 2.º Torneio de Futsal - pelo que as mesmas não cumprem o disposto no artigo 12.º do RMAAB. Deste modo, propõe-se a sua exclusão, uma vez que os mesmos são necessários à instrução da candidatura, e seriam posteriormente necessários para a verificação do cumprimento do contrato-programa e aplicação dos apoios financeiros para os fins solicitados.

Algumas das entidades que apresentaram candidaturas para apoio a infraestruturas na área social comunicaram a desistência das mesmas, a saber:

- E/7721/2014: Infraestruturas para construção de um lar de idosos - Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, cuja desistência foi reportada através de ofício com o registo E/2475/2015.

- E/7767/2014: Repavimentação de 4 salas de atividades - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, cuja desistência foi reportada através de ofício com o registo E/2742/2015.

- E/7825/2014: Requalificação do telhado dos pavilhões da sede da instituição - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social para o Desenvolvimento da Região da Marinha Grande, IPSS (ADESERII), cuja desistência foi reportada através de ofício com o registo E/24/97/2015.

Deste modo, os processos relativos às candidaturas acima indicadas foram retirados.

Os elementos da comissão concluíram ainda na primeira análise efetuada em 25 de fevereiro de 2015 que, face aos critérios definidos para análise das candidaturas determinados no artigo 13.º do RMAAB, os documentos em falta não continham elementos necessários à classificação/atribuição da pontuação, pelo que procedeu à realização da mesma, tendo-se obtido os seguintes resultados:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA				
REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/7349/2014	CULTURA	TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ACTUAÇÕES	43,3
E/7712/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	43
E/7717/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	26
E/7782/2014	CULTURA	ACAMG.	MARCHAS POPULARES	42,7
E/7783/2014	CULTURA	ACAMG	DESFILE DE CARNAVAL	34
E/7824/2014	CULTURA	ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	35,7
E/7909/2014	CULTURA	STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	36,3
E/8039/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	23
E/8040/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	TEATRO	31,3
E/8041/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	23
E/8043/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	23
E/8045/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	20,3
E/8050/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	22,3
E/8067/2014	CULTURA	C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	40
E/8127/2014	CULTURA	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS - TEATRO	38
			ESCOLA DE MÚSICA	
			EXPOSIÇÕES	
E/8131/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	CARNAVAL 2015	28,3
E/8133/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	19
E/8134/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	HOMENAGENS A DIVERSOS MUSICOS	27
E/8138/2014	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	20,3
E/8139/2014	CULTURA	PROTUR SPM	ATIVIDADES 2015	30,7
E/1702/2015	CULTURA	SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO - RANCHO FOLCLÓRICO	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	32,7
E/2532/2015	CULTURA	SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	21
E/1718/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO NA IGREJA DE PICASSINOS	19,7
INFRAESTRUTURAS				
E/8038/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (COZINHA, SALÃO DE FESTAS E RECINTO EXTERIOR)	27,3
E/8051/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	26,3
E/8069/2014	CULTURA	ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES	28,3
E/8112/2014	CULTURA	SIR 1º DEZEMBRO – PÊRO NETO	A – EQUIPAM. COZINHA   B – EQUIPA SEGURANÇA CONTRA	29

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/10530/2014	CULTURA	SDR PILADO E ESCOURA	INCENDIO	
E/8128/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DA SEDE	29
			PALCO, SOM E LUZ, INSTRUMENTOS	21,3

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/6319/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	19,3
E/7032/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	8º MASTER / 25º CONCURSO DE PESCA	30,7
E/7691/2014	DESPORTO	APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA	35
E/7714/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	20,3
E/7715/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	6ª PROVA DE BTT	32,7
E/7720/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	21,7
E/7810/2014	DESPORTO	C D MOITENSE	64º CIRCUITO DE CICLISMO	42,3
E/7855/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	19,3
E/7857/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	18
E/7858/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	32
E/8052/2014	DESPORTO	S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS	37,7
E/8060/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	23,3
E/8062/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	44
E/8063/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	22,7
E/8064/2014	DESPORTO	AGRUP. ESCOLAS M G POENTE	ATIVIDADES PATINAGEM DE VELOCIDADE	37,7
E/8068/2014	DESPORTO	C R AMIEIRINHENSE	5º PRÉMIO DE ATLETISMO	36
E/8070/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	24
E/8073/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	35,7
E/8111/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	35,3
E/8129/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	2º ENCONTRO DE MINI BASQUETE	25,3
E/8130/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	FESTIVAL DE PATINAGEM	31,3
E/8136/2014	DESPORTO	CLUBE DE ATLETISMO M G	ORGANIZAÇÃO DE 3 PROVAS	36,3
E/9478/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	III CORTA MATO	30
E/1714/2015	DESPORTO	EAS ACADEMIA DE FUTEBOL MG	XII TORNEIO DE FUTEBOL HOTEL MAR E SOL - LAGOINHA PARK	27
E/2467/2015	DESPORTO	CD GARCIA	XII TORNEIO DE FUTEBOL INFANTIL 25 DE ABRIL	23,7
INFRAESTRUTURAS				
E/7680/2014	DESPORTO	SDR GARIENSE	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DO BAR, SALÃO PRINCIPAL E GINÁSIO	30
E/8054/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA SEDE	30,3
E/8055/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE REMODELAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO	39,3
E/8110/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	25,7
E/8044/2014	DESPORTO	ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	31,3
E/1754/2015	DESPORTO	SOCIEDADE BENEFICÊNCIA 1.º JANEIRO	AQUISIÇÃO DE UM ROBOT E 3 MESAS DE TÊNIS DE MESA	35,3

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/7690/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	APOIO ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS	29,7
E/7696/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, II, IPSS	FUNCIONAMENTO DO OTL, GAB. MÃO ABERTA E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	33,7
E/7713/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	APOIO P/ FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CENTRO DE CONVÍVIO	34
E/8032/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	17
E/8036/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DE PISCINA DE CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR	16,3
E/8037/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	32
E/8056/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	28,3
E/8065/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA - COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	23,3
E/8081/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II	FUNCIONAM. DO CENTRO SÓCIO-SANITÁRIO PORTA AZUL E LOJA SOCIAL	33
E/8113/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMOR. DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	21,3
E/8117/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	27,7
E/8120/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VISITA A UMA ALDEIA TÍPICA	15,7
E/8122/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	21,3
E/8123/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA	FESTA E CABAZ DE NATAL	27,3

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
		GRANDE		
E/8125/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	COMEMORAÇÕES DIA DA MULHER E DIA DO PAI	19
E/8126/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	17,3
INFRAESTRUTURAS				
E/7718/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NA SEDE	28,3
E/7806/2014	SOCIAL	SÃO SILVESTRE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES	35
E/8033/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA CRECHE	24,3
E/8118/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	24,3

#### OUTRAS ENTIDADES

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/8076/2014	OUTROS	ASSOCIAÇÃO CASA D' ARVORE	ATIVIDADES ÁREA RECREATIVA - UMA ESCOLA NA FLORESTA	35,7
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7
INFRAESTRUTURAS				
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7

O RMAAB determina no n.º 4 e 5 do artigo 13.º que a classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder.

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do RMAAB as candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Atendendo a que nos termos do n.º 4, do artigo 14.º do RMAAB a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
ATIVIDADES					
E/7349/2014	CULTURA	TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ACTUAÇÕES	43,3	ADMITIR
E/7712/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	43	ADMITIR
E/7717/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	26	ADMITIR
E/7782/2014	CULTURA	ACAMG.	MARCHAS POPULARES	42,7	ADMITIR
E/7783/2014	CULTURA	ACAMG	DESFILE DE CARNAVAL	34	ADMITIR
E/7824/2014	CULTURA	ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	35,7	ADMITIR
E/7909/2014	CULTURA	STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	36,3	ADMITIR
E/8040/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	TEATRO	31,3	ADMITIR
E/8067/2014	CULTURA	C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	40	ADMITIR
E/8127/2014	CULTURA	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS - TEATRO ESCOLA DE MÚSICA EXPOSIÇÕES	38	ADMITIR
E/8131/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	CARNAVAL 2015	28,3	ADMITIR
E/8134/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	HOMENAGENS A DIVERSOS MUSICOS	27	ADMITIR
E/8139/2014	CULTURA	PROTUR SPM	ATIVIDADES 2015	30,7	ADMITIR
E/1702/2015	CULTURA	SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO - RANCHO FOLCLÓRICO	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	32,7	ADMITIR
INFRAESTRUTURAS					
E/8038/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (COZINHA, SALÃO DE FESTAS E RECINTO EXTERIOR)	27,3	ADMITIR
E/8051/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	26,3	ADMITIR
E/8069/2014	CULTURA	ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES	28,3	ADMITIR
E/8112/2014	CULTURA	SIR 1º DEZEMBRO – PÊRO NETO	A – EQUIPAM. COZINHA   B – EQUIPA SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	29	ADMITIR
E/10530/2014	CULTURA	SDR PILADO E ESCOURA	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DA SEDE	29	ADMITIR
E/8128/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	PALCO, SOM E LUZ, INSTRUMENTOS	21,3	ADMITIR

**ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/7032/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	8º MASTER / 25º CONCURSO DE PESCA	30,7	ADMITIR
E/7691/2014	DESPORTO	APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA	35	ADMITIR
E/7715/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	6ª PROVA DE BTT	32,7	ADMITIR
E/7810/2014	DESPORTO	C D MOITENSE	64º CIRCUITO DE CICLISMO	42,3	ADMITIR
E/7858/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	32	ADMITIR
E/8052/2014	DESPORTO	S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS	37,7	ADMITIR
E/8062/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	44	ADMITIR
E/8064/2014	DESPORTO	AGRUP. ESCOLAS M G POENTE	ATIVIDADES PATINAGEM DE VELOCIDADE	37,7	ADMITIR
E/8068/2014	DESPORTO	C R AMIEIRINHENSE	5º PRÉMIO DE ATLETISMO	36	ADMITIR
E/8073/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	35,7	ADMITIR
E/8111/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	35,3	ADMITIR
E/8129/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	2º ENCONTRO DE MINI BASQUETE	25,3	ADMITIR
E/8130/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	FESTIVAL DE PATINAGEM	31,3	ADMITIR
E/8136/2014	DESPORTO	CLUBE DE ATLETISMO M G	ORGANIZAÇÃO DE 3 PROVAS	36,3	ADMITIR
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3	ADMITIR
E/9478/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	III CORTA MATO	30	ADMITIR
E/1714/2015	DESPORTO	EAS ACADEMIA DE FUTEBOL MG	XII TORNEIO DE FUTEBOL HOTEL MAR E SOL - LAGOINHA PARK	27	ADMITIR
<b>INFRAESTRUTURAS</b>					
E/7680/2014	DESPORTO	SDR GARCIESE	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DO BAR, SALÃO PRINCIPAL E GINÁSIO	30	ADMITIR
E/8054/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA SEDE	30,3	ADMITIR
E/8055/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE REMODELAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO	39,3	ADMITIR
E/8110/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	25,7	ADMITIR
E/8044/2014	DESPORTO	ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	31,3	ADMITIR
E/1754/2015	DESPORTO	SOCIEDADE BENEFICÊNCIA 1.º JANEIRO	AQUISIÇÃO DE UM ROBOT E 3 MESAS DE TÊNIS DE MESA	35,3	ADMITIR

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/7690/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	APOIO ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS	29,7	ADMITIR
E/7696/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, II, IPSS	FUNIONAMENTO DO OTL, GAB. MÃO ABERTA E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	33,7	ADMITIR
E/7713/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	APOIO P/ FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CENTRO DE CONVÍVIO	34	ADMITIR
E/8037/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	32	ADMITIR
E/8056/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	28,3	ADMITIR
E/8081/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II	FUNIONAM. DO CENTRO SÓCIO-SANITÁRIO PORTA AZUL E LOJA SOCIAL	33	ADMITIR
E/8117/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	27,7	ADMITIR
E/8123/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTA E CABAZ DE NATAL	27,3	ADMITIR
<b>INFRAESTRUTURAS</b>					
E/7718/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NA SEDE	28,3	ADMITIR
E/7806/2014	SOCIAL	SÃO SILVESTRE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES	35	ADMITIR

**OUTRAS ENTIDADES**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/8076/2014	OUTROS	ASSOCIAÇÃO CASA D' ARVORE	ATIVIDADES ÁREA RECREATIVA - UMA ESCOLA NA FLORESTA	35,7	ADMITIR
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7	ADMITIR
<b>INFRAESTRUTURAS</b>					
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7	ADMITIR

Propõe-se ainda a exclusão das seguintes candidaturas, pelos motivos invocados:

a) PONTUAÇÃO ABAIXO DOS 25 PONTOS:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA



REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBSV.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/8039/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	23	EXCLUIR
E/8041/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	23	EXCLUIR
E/8043/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	23	EXCLUIR
E/8045/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	20,3	EXCLUIR
E/8050/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	22,3	EXCLUIR
E/8133/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	19	EXCLUIR
E/8138/2014	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	20,3	EXCLUIR
E/2532/2015	CULTURA	SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	21	EXCLUIR
E/1718/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO NA IGREJA DE PICASSINOS	19,7	EXCLUIR

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBSV.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/6319/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	19,3	EXCLUIR
E/7714/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	20,3	EXCLUIR
E/7720/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	21,7	EXCLUIR
E/7855/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	19,3	EXCLUIR
E/7857/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	18	EXCLUIR
E/8060/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	23,3	EXCLUIR
E/8063/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	22,7	EXCLUIR
E/8070/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	24	EXCLUIR
E/2467/2015	DESPORTO	CD GARCIA	XII TORNEIO DE FUTEBOL INFANTIL 25 DE ABRIL	23,7	EXCLUIR

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBSV.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/8032/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	17	EXCLUIR
E/8036/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DE PISCINA DE CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR	16,3	EXCLUIR
E/8065/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA - COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	23,3	EXCLUIR
E/8113/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMOR. DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	21,3	EXCLUIR
E/8120/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VISITA A UMA ALDEIA TÍPICA	15,7	EXCLUIR
E/8122/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	21,3	EXCLUIR
E/8125/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	COMEMORAÇÕES DIA DA MULHER E DIA DO PAI	19	EXCLUIR
E/8126/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	17,3	EXCLUIR
<b>INFRAESTRUTURAS</b>					
E/8118/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	24,3	EXCLUIR

#### b) NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA:

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3
E/9477/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	II TORNEIO DE FUTSAL INTERCOLETIVIDADES	19,3

Em anexo são apresentados os relatórios da comissão de apreciação das candidaturas Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, bem como as respetivas grelhas de avaliação com a pontuação parcial e classificação final.

**A Câmara Municipal, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/7349/2014	CULTURA	TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ACTUAÇÕES	43,3
E/7712/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	43
E/7717/2014	CULTURA	ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	26
E/7782/2014	CULTURA	ACAMG.	MARCHAS POPULARES	42,7

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/7783/2014	CULTURA	ACAMG	DESFILE DE CARNAVAL	34
E/7824/2014	CULTURA	ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	35,7
E/7909/2014	CULTURA	STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	36,3
E/8040/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	TEATRO	31,3
E/8067/2014	CULTURA	C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	40
E/8127/2014	CULTURA	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS - TEATRO	38
			ESCOLA DE MÚSICA	
			EXPOSIÇÕES	
E/8131/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	CARNAVAL 2015	28,3
E/8134/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	HOMENAGENS A DIVERSOS MUSICOS	27
E/8139/2014	CULTURA	PROTUR SPM	ATIVIDADES 2015	30,7
E/1702/2015	CULTURA	SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO - RANCHO FOLCLÓRICO	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	32,7
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/8038/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (COZINHA, SALÃO DE FESTAS E RECINTO EXTERIOR)	27,3
E/8051/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	26,3
E/8069/2014	CULTURA	ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES	28,3
E/8112/2014	CULTURA	SIR 1º DEZEMBRO – PÊRO NETO	A – EQUIPAM. COZINHA   B – EQUIPA SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	29
E/10530/2014	CULTURA	SDR PILADO E ESCOURA	SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DA SEDE	29
E/8128/2014	CULTURA	CLUBE DOS MÚSICOS	PALCO, SOM E LUZ, INSTRUMENTOS	21,3

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/7032/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUA COMPETIÇÃO	8º MASTER / 25º CONCURSO DE PESCA	30,7
E/7691/2014	DESPORTO	APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA	35
E/7715/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	6ª PROVA DE BTT	32,7
E/7810/2014	DESPORTO	C D MOITENSE	64º CIRCUITO DE CICLISMO	42,3
E/7858/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	32
E/8052/2014	DESPORTO	S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS	37,7
E/8062/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	44
E/8064/2014	DESPORTO	AGRUP. ESCOLAS M G POENTE	ATIVIDADES PATINAGEM DE VELOCIDADE	37,7
E/8068/2014	DESPORTO	C R AMIEIRINHENSE	5º PRÉMIO DE ATLETISMO	36
E/8073/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	35,7
E/8111/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	35,3
E/8129/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	2º ENCONTRO DE MINI BASQUETE	25,3
E/8130/2014	DESPORTO	SPORTING C MARINHENSE	FESTIVAL DE PATINAGEM	31,3
E/8136/2014	DESPORTO	CLUBE DE ATLETISMO M G	ORGANIZAÇÃO DE 3 PROVAS	36,3
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3
E/9478/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	III CORTA MATO	30
E/1714/2015	DESPORTO	EAS ACADEMIA DE FUTEBOL MG	XII TORNEIO DE FUTEBOL HOTEL MAR E SOL - LAGOINHA PARK	27
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/7680/2014	DESPORTO	SDR GARCIESE	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DO BAR, SALÃO PRINCIPAL E GINÁSIO	30
E/8054/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA SEDE	30,3
E/8055/2014	DESPORTO	SC MARINHENSE	OBRAS DE REMODELAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO	39,3
E/8110/2014	DESPORTO	SIR 1º MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	25,7
E/8044/2014	DESPORTO	ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	31,3
E/1754/2015	DESPORTO	SOCIEDADE BENEFICÊNCIA 1.º JANEIRO	AQUISIÇÃO DE UM ROBOT E 3 MESAS DE TÊNIS DE MESA	35,3

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/7690/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	APOIO ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS	29,7
E/7696/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, II, IPSS	FUNCIONAMENTO DO OTL, GAB. MÃO ABERTA E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	33,7
E/7713/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	APOIO P/ FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CENTRO DE CONVÍVIO	34
E/8037/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	32
E/8056/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	28,3
E/8081/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II	FUNCIONAM. DO CENTRO SÓCIO-SANITÁRIO PORTA AZUL E LOJA SOCIAL	33
E/8117/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	27,7
E/8123/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTA E CABAZ DE NATAL	27,3
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/7718/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NA SEDE	28,3
E/7806/2014	SOCIAL	SÃO SILVESTRE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES	35

**OUTRAS ENTIDADES**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8076/2014	OUTROS	ASSOCIAÇÃO CASA D' ARVORE	ATIVIDADES ÁREA RECREATIVA - UMA ESCOLA NA FLORESTA	35,7
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/8066/2014	OUTROS	A.H. BOMBEIROS VOL. VIEIRA LEIRIA	ATIVIDADES DIVERSAS	34,7

**Delibera ainda ao abrigo e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, notificar os interessados da intenção de exclusão das candidaturas baixo indicadas, pelos motivos apresentados, concedendo um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem:**

**a) PONTUAÇÃO ABAIXO DOS 25 PONTOS**

**ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8039/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	23
E/8041/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	23
E/8043/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	23
E/8045/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	20,3
E/8050/2014	CULTURA	CDR AMIEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	22,3
E/8133/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	19
E/8138/2014	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	20,3
E/2532/2015	CULTURA	SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	21
E/1718/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO NA IGREJA DE PICASSINOS	19,7

**ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E RECREATIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/6319/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	19,3
E/7714/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	20,3
E/7720/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	21,7
E/7855/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	19,3
E/7857/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	18
E/8060/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	23,3
E/8063/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	22,7
E/8070/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	24
E/2467/2015	DESPORTO	CD GARCIA	XII TORNEIO DE FUTEBOL INFANTIL 25 DE ABRIL	23,7

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8032/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	17
E/8036/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DE PISCINA DE CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR	16,3
E/8065/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA - COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	23,3
E/8113/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMOR. DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	21,3
E/8120/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VISITA A UMA ALDEIA TÍPICA	15,7
E/8122/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	21,3
E/8125/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	COMEMORAÇÕES DIA DA MULHER E DIA DO PAI	19
E/8126/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	17,3
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/8118/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	24,3

**b) NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3
E/9477/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	II TORNEIO DE FUTSAL INTERCOLETIVIDADES	19,3

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.**

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho chegou à reunião pelas 12:25 horas, durante a discussão deste ponto, pelo que já participou na votação do mesmo.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** solicitou dispensa de intervir na avaliação da candidatura da ADESER e do SOM, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte da Assembleia Geral destas entidades.

**O Sr. Vice-Presidente** declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Temos praticamente 1/3 do ano decorrido e há alguns destes eventos que já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

**O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente a proposta de classificação e proposta de admissão e exclusão de candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, apesar de lamentar que, disponibilizando a Câmara Municipal meios financeiros para apoio às actividades culturais, recreativas, desportivas e sociais das diversas associações e coletividades do concelho, haja, ainda, algumas que não apresentam candidaturas a esses benefícios financeiros, apesar das inúmeras e difundidas dificuldades que dizem atravessar. Neste contexto, lamento, particularmente, que a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria, Instituição de Utilidade Pública, com 82 anos ao serviço da instrução e cultura da freguesia de Vieira de Leiria, com actividades culturais, recreativas e desportivas, ininterruptas e regulares, donde se destaca a atividade do Rancho Folclórico “Peixeiras da Vieira”, integrado nesta associação, que muito tem contribuído para divulgação da freguesia e do concelho através da etnografia e do folclore, não tenha candidatado nenhuma das suas atividades à atribuição de apoios e benefícios, disponibilizados pelo município.”*

**21 - APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA XIII SEMANA DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – AGRUPAMENTO MARINHA GRANDE NASCENTE**

265 - O Município da Marinha Grande pretende realizar a 13.<sup>a</sup> edição da Semana da Educação e Juventude de 05 a 10 de maio de 2015 em parceria com os agrupamentos de escolas do concelho, com o objetivo de: divulgar os projetos e atividades desenvolvidas nas escolas; contribuir para o envolvimento e participação de toda a comunidade; estimular o gosto dos jovens pelas áreas da leitura, expressões artísticas e cultura científica; desenvolver atitudes que possam contribuir para a efetiva cidadania e consciência ecológica; fomentar a comunicação e as boas práticas entre as escolas dos diversos graus de ensino do concelho da Marinha Grande; valorizar a capacidade empreendedora e concretizadora dos diversos elementos da comunidade educativa; propor respostas educativas e formativas de acordo com as necessidades dos alunos e Assinalar o Ano Internacional da Luz;

Ao contrário das iniciativas anteriores, pretende-se que a Semana da Educação e Juventude seja desenvolvida diretamente nas escolas assim como em espaços e equipamentos municipais no centro tradicional, para que as crianças e jovens e as suas famílias possam usufruir das atividades em espaço escolar bem como nos equipamentos municipais existentes, alguns recentemente renovados.

Pretende-se ainda que as crianças, jovens e suas famílias possam, direta ou indiretamente, participar na realização de algumas indicativas no espaço escolar bem como nos espaços municipais;

A programação de atividades contempla assim várias iniciativas que terão de ser forçosamente realizadas pelos agrupamentos de escolas, conjuntamente com as crianças, jovens e família, não só nos equipamentos escolares, como nos equipamentos municipais adequados.

A realização destas atividades pressupõe o envolvimento de professores e alunos na sua concretização em contexto letivo bem como a assunção de custos por parte dos agrupamentos de escolas;

Deste modo, tratando-se de uma indicativa organizada pelo Município da Marinha Grande para a qual este pretende o envolvimento dos agrupamentos em regime de parceria e sem o qual o evento não pode realizar-se;

Considerando que algumas das iniciativas que o Município da Marinha Grande pretende que sejam realizadas pelos agrupamentos de escolas no âmbito da Semana de Educação e Juventude implicam a assunção de custos por parte dos agrupamentos, nomeadamente:

**Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Prof.<sup>a</sup> Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761.**

Mostra de atividades artísticas desenvolvidas pelos alunos do agrupamento (teatro, música e dança), palestras e workshops para pais, professores e educadores dedicados à temática da hiperatividade, autismo, sono, bem como à divulgação da ciência em geral, exposições, competições, disponibilização de espaços lúdicos e pedagógicos para experimentação.

A dinamização destas atividades implica a assunção de custos por parte do agrupamento, estimados em 900€ (novecentos euros), destinados a custear vários tipos de despesas, entre elas: a contratação de serviços, pagamento de despesas de deslocação e alimentação de palestrantes/formadores, honorários, transportes, prémios, aquisição de vários tipos de bens, materiais orgânicos e inorgânicos, consumíveis, equipamento e material de desgaste com vista à realização das atividades previstas.

Considerando que, sem o devido suporte orçamental não é possível concretizar o plano/programa de atividades previsto para a 13.<sup>a</sup> edição Semana da Educação e Juventude;

Considerando que todas as atividades programadas estão devidamente orçamentadas em Plano de Atividades Municipal na ação 2015/A/84;

Considerando que se encontra em vigor um Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, no qual se estabelece, no artigo 9.º, que o programa de apoio a atividades com caráter pontual tem como finalidade o apoio financeiro ou logístico à organização de atividades esporádicas constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária;

Considerando que estas atividades não estão programadas no âmbito do plano de atividades dos agrupamentos de escolas mas no Programa de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande, sendo o município a entidade que pretende que os agrupamentos desenvolvam, em regime de parceria, uma componente do programa da Semana da Educação e Juventude da organização do município;

Considerando que o Regulamento Municipal apenas é aplicável, no que diz respeito a ações pontuais, às constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária e que, portanto, não é aplicável às situações em que se pretende que as entidades sejam desenvolvidas em regime de parceria, nomeadamente iniciativas que constam do programa de atividades do município;

Que deste modo se considera que não faz sentido serem os agrupamentos de escolas a apresentarem candidaturas para a realização de atividades constantes do plano de atividades municipal.

Considerando que podem ser atribuídos apoios para o desenvolvimento de atividades, contanto que o apoio realize um interesse municipal a cargo da autarquia.

Que pelos motivos acima exposto as atividades a desenvolver pelos agrupamentos constam do plano de atividades da Semana da Educação e da Juventude do Município da Marinha Grande e revestem de interesse municipal;

Que a norma legal, nomeadamente a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, é mais abrangente do que o objeto do Regulamento Municipal, pelo que aquela prevalece sobre este.

Propõe-se a parceria com os agrupamentos de escolas e, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro nos seguintes termos:

900€ (novecentos euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Prof.ª Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semana da Educação e Juventude.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro de 900€ (novecentos euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Prof.ª Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semana da Educação e Juventude.**

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 2), a celebrar com a entidade beneficiária, que regula as obrigações da mesma.**

**Este apoio deverá ser enquadrado na ação 2015/A/84 do Plano de Atividades Municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22 - APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA XIII SEMANA DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – AGRUPAMENTO VIEIRA DE LEIRIA**

266 - O Município da Marinha Grande pretende realizar a 13.ª edição da Semana da Educação e Juventude de 05 a 10 de maio de 2015 em parceria com os agrupamentos de escolas do concelho, com o objetivo de: divulgar os projetos e atividades desenvolvidas nas escolas; contribuir para o envolvimento e participação de toda a comunidade; estimular o gosto dos jovens pelas áreas da leitura, expressões artísticas e cultura científica; desenvolver atitudes que possam contribuir para a efetiva cidadania e consciência ecológica; fomentar a comunicação e as boas práticas entre as escolas dos diversos graus de ensino do concelho da Marinha Grande; valorizar a capacidade empreendedora e concretizadora dos diversos elementos da comunidade educativa; propor respostas educativas e formativas de acordo com as necessidades dos alunos e Assinalar o Ano Internacional da Luz;

Ao contrário das iniciativas anteriores, pretende-se que a Semana da Educação e Juventude seja desenvolvida diretamente nas escolas assim como em espaços e equipamentos municipais no centro tradicional, para que as crianças e jovens e as suas famílias possam usufruir das atividades em espaço escolar bem como nos equipamentos municipais existentes, alguns recentemente renovados.

Pretende-se ainda que as crianças, jovens e suas famílias possam, direta ou indiretamente, participar na realização de algumas indicativas no espaço escolar bem como nos espaços municipais;

A programação de atividades contempla assim várias iniciativas que terão de ser forçosamente realizadas pelos agrupamentos de escolas, conjuntamente com as crianças, jovens e família, não só nos equipamentos escolares, como nos equipamentos municipais adequados.

A realização destas atividades pressupõe o envolvimento de professores e alunos na sua concretização em contexto letivo bem como a assunção de custos por parte dos agrupamentos de escolas;

Deste modo, tratando-se de uma indicativa organizada pelo Município da Marinha Grande para a qual este pretende o envolvimento dos agrupamentos em regime de parceria e sem o qual o evento não pode realizar-se;

Considerando que algumas das iniciativas que o Município da Marinha Grande pretende que sejam realizadas pelos agrupamentos de escolas no âmbito da Semana de Educação e Juventude implicam a assunção de custos por parte dos agrupamentos, nomeadamente:

**Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270.**

Mostra de atividades artísticas desenvolvidas pelos alunos do agrupamento (música, poesia, dança, dramatizações da comunidade escolar e envolvente), espetáculos de teatro a apresentar por companhias externas, ateliers e workshops, exposições de trabalhos de alunos e outras dedicadas a várias temáticas, torneios, atividades desportivas, disponibilização de espaços lúdicos e pedagógicos para experimentação.

A dinamização destas atividades implica a assunção de custos por parte do agrupamento, estimados em 2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) destinados a custear vários tipos de despesas, entre elas: a contratação de serviços e de espetáculos, pagamento de despesas de deslocação e alimentação de palestrantes/formadores, aquisição de fatos, aquisição de vários tipos de bens, materiais orgânicos e inorgânicos, consumíveis, equipamento e material de desgaste, com vista à realização das atividades previstas.

Considerando que, sem o devido suporte orçamental não é possível concretizar o plano/programa de atividades previsto para a 13.ª edição Semana da Educação e Juventude;

Considerando que todas as atividades programadas estão devidamente orçamentadas em Plano de Atividades Municipal na ação 2015/A/84;

Considerando que se encontra em vigor um Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, no qual se estabelece, no artigo 9.º, que o programa de apoio a atividades com caráter pontual tem como finalidade o apoio financeiro ou logístico à organização de atividades esporádicas constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária;

Considerando que estas atividades não estão programadas no âmbito do plano de atividades dos agrupamentos de escolas mas no Programa de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande, sendo o município a entidade que pretende que os agrupamentos desenvolvam, em regime de parceria, uma componente do programa da Semana da Educação e Juventude da organização do município;

Considerando que o Regulamento Municipal apenas é aplicável, no que diz respeito a ações pontuais, às constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária e que, portanto, não é aplicável às situações em que se pretende que as entidades sejam desenvolvidas em regime de parceria, nomeadamente iniciativas que constam do programa de atividades do município;

Que deste modo se considera que não faz sentido serem os agrupamentos de escolas a apresentarem candidaturas para a realização de atividades constantes do plano de atividades municipal.

Considerando que podem ser atribuídos apoios para o desenvolvimento de atividades, contanto que o apoio realize um interesse municipal a cargo da autarquia.

Que pelos motivos acima exposto as atividades a desenvolver pelos agrupamentos constam do plano de atividades da Semana da Educação e da Juventude do Município da Marinha Grande e revestem de interesse municipal;

Que a norma legal, nomeadamente a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, é mais abrangente do que o objeto do Regulamento Municipal, pelo que aquela prevalece sobre este.

Propõe-se a parceria com os agrupamentos de escolas e, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro nos seguintes termos:

2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semanas da Educação e Juventude.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro de 2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semanas da Educação e Juventude.**

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 3), a celebrar com a entidade beneficiária, que regula as obrigações da mesma.**

**Este apoio deverá ser enquadrado na ação 2015/A/84 do Plano de Atividades Municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **23 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE MAIO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.**

267 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarcar um vasto leque de opções artísticas. Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

A Inf. 20/2015 de 23 de fevereiro que apresenta proposta de programação para maio de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 24 de fevereiro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: *"...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€."*;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *"fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)";*

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal *"criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";*



Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de maio na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

MAIO	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	PREÇO DO BILHETE PROPOSTO C/ IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR
2	Música	ARY O POETA DAS CANÇÕES	2000€	8€
9	Música	KEEP RAZORS SHARP	1500€ +IVA	8€
13	Música	NOITE DE FADOS c/ Silvina Pereira e Patrick Mendes	750€ + IVA	5€
23	Música	SALTO	2000€ +IVA	8€
29	Stand Up Comedy	STAND UP COMEDY com Aldo Lima, Jorge Mourato e Serafim	1904€	10€

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de maio que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 21/04/2015 (EXTRAORDINÁRIA)

#### 1 - ALTERAÇÃO À CONTA 51 – PATRIMÓNIO, NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2014

269 - Presente informação da Área de Património nº 1/929/2014, atualizada em 31/12/2014, propondo a alteração à conta 51- Património no âmbito da prestação de contas do ano 2014.

A Câmara Municipal após a análise da presente proposta e concordando com os fundamentos expostos na mesma, em cumprimento do disposto na alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar a proposta de alteração à conta 51 – Património, com efeitos reportados a 31/12/2014, no âmbito da prestação de contas do ano 2014, bem como submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea l), do nº 2, do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 2 - INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2014

270 - Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2014.

A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2014, constituído por 1673 páginas, e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 3 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M., UNIPessoal, S.A.

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Paulo Vicente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o

**Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..**

**Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, que se ausentou da sala.**

271 - Presente Relatório de Gestão e Contas de 2014 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., referente à sua atividade económica e financeira no exercício de 2014, bem como documento de Certificação Legal das Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único, acompanhadas da Ata da Assembleia Geral do dia 9 de abril 2015.

**A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **4 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: LUSITÂNIAGÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN, VALORLIS, S.A., SIMLIS, S.A. E COOPOVO CRL**

272 - Presentes as contas do exercício de 2014 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:

- Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2014 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único;

- Relatório e Contas do exercício económico de 2014 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização;

- Relatório e Contas do exercício económico de 2014 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização;

- Relatório e Contas do exercício económico de 2014 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único;

- Relatório e Contas do exercício económico de 2014 da entidade SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único;

- Relatório e Contas do exercício económico de 2014 da entidade COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

**A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25, do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2014**

273 - Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2014, constituídos por:

- Balanço
- Demonstração de Resultados

- Mapas de Execução Orçamental
- Anexos às Demonstrações Financeiras
- Relatório de Gestão
- Certificação Legal das Contas
- Relatório de Auditoria

e restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no diário da República n.º 191 – 2.ª Série de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013 de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série de 21 de novembro de 2013, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

**Antes da votação, o Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração:**

*“O regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013) refere claramente que “a ordem do dia é entregue, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação”.*

*Pelo facto de o processo agendado com o número 5 da ordem de trabalhos, apenas ter sido enviado parcialmente no prazo previsto na lei, mesmo depois de o ter solicitado através de comunicação enviada na passada sexta-feira, entendo que não estão reunidas as condições para que o documento seja apreciado.*

*É inconcebível que documentos com esta importância não sejam facultados atempadamente e que o parecer do ROC apenas tenha vindo ontem às 16h13. Conduta institucional recorrente e inaceitável num organismo público num tempo democrático.*

*Pelo motivo que não tenho condições para votar este ponto.”*

**A Câmara Municipal, após análise dos documentos indicados, e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2014 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma.**

**Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2014, no montante de 2.924.984,58 euros da seguinte forma:**

- 5% sobre a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma;
- o restante seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes.**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Afirmo que os documentos de prestação de contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2014 foram totalmente entregues nos prazos legais estabelecidos.*

*O envio posterior da auditoria externa não invalida de forma alguma o afirmado.*

*Nestes termos considero que se tentou criar um facto político onde ele na realidade não existe.*

*A decisão assumida pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira de não votar o ponto em apreço constitui, na realidade, na minha opinião, uma real demissão das funções para que foi eleito.”*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.**

**O Sr. Vereador Paulo Vicente e o Sr. Presidente proferiram a seguinte declaração de voto:**

*“No que respeita à execução orçamental de 2014, cumpre salientar a execução de 98.4% ao nível da receita e a execução de 79.1% ao nível da despesa, o que comparativamente com outros municípios demonstra o rigor na gestão dos dinheiros públicos e pela boa capacidade de execução face ao previsto. Cumpre salientar que uma das novas normas da lei das finanças locais atende à boa execução orçamental dos municípios, penalizando os que registam níveis de execução muito baixos.*

*O total das despesas de capital por habitante no ano de 2014 ascendem a 112 euros e no que respeita a despesas de investimento este valor é de 91 euros, considerando uma população total de 38.681 habitantes.*

*No ano de 2014 regista-se a poupança corrente mais elevada no período de 2010 a 2014, sendo esta de 5.039.344 euros, o que permitiu a afetação deste montante à realização de diversos investimentos no concelho, apesar da diminuição das transferências de capital para as autarquias, considerando nomeadamente o fim do QREN.*

No ano de 2014, o saldo da gerência que transita para o ano de 2015, que ascende a 4.882.510 euros, irá permitir a continuação dos investimentos já previstos e adjudicados em 2014 assim como a definição dos investimentos a apresentar ao novo quadro comunitário, Portugal 2020, que apesar da indefinição na concretização das ações objeto de financiamento comunitário, permite desde já, a preparação de novos projetos de investimento.

É de salientar, do total do investimento realizado em 2014, o qual veio contribuir de forma significativa para a melhoria das condições de vida das populações, **o investimento de 540.959 euros em escolas e jardins de infância; 357.793 euros em infraestruturas de abastecimento de água**, nomeadamente nas redes de abastecimento em baixa o que permitiu diminuir significativamente as roturas nas condutas, tendo sido adjudicadas as obras de requalificação dos depósitos de abastecimento da freguesia da Moita; **520.076 euros em equipamento básico**, nomeadamente equipamentos para escolas, cantinas escolares, parques e jardins, mobiliário urbano, luminárias de tecnologia LED, viaturas para os serviços operacionais, equipamento técnico específico para a Casa da Cultura – Teatro Stephens, equipamento para abastecimento de água e para a rede de drenagem de águas residuais, equipamento para infraestruturas desportivas e mercados municipais entre outros.

No que respeita às **infraestruturas viárias foi executado um investimento de 705.187 euros**, parte do qual foi afeto à requalificação urbana do centro da cidade, proporcionando melhores condições de acessibilidade aos cidadãos com mobilidade reduzida. No ano de 2014 foi concluída a construção da estrada Atlântica no troço da Praia de Vieira na sua ligação ao concelho de Leiria, o que em conjunto com a obra da APA, permitiu a construção da nova ponte das Terceiras, há muito reclamada pela população dos dois concelhos. No ano de 2014 efetuou-se a adjudicação da requalificação da Rua da Panificadora, investimento requerido pelos moradores há mais de 20 anos e no que respeita à Rua das Laranjeiras no Engenho, cumpre salientar que grande parte da sua execução decorreu neste ano. Cumpre destacar que as intervenções viárias realizadas no ano de 2014 não se cingiram apenas à componente viária mas contemplaram também a construção/remodelação das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais.

No ano de 2014 decorreram as obras de requalificação do estuário do Lis em Vieira de Leiria, com um investimento executado de 236.000 euros em infraestruturas, sendo que a obra apenas será concluída em 2015. Com este investimento proporciona-se, para além de uma zona de lazer sita no Parque de Merendas na Mata Nacional, a criação de novos percursos pedestres no concelho em paisagem natural, junto às margens do Lis e na Praia da Vieira.

Na sequência das negociações efetuadas com o Estado Português, concluídas em 2013, foi possível a aquisição dos terrenos da antiga Fábrica J. F. Custódio e a sua integração no Património Municipal, permitindo que no ano de 2014 se investisse na construção de um parque de estacionamento no centro da cidade da Marinha Grande, com acesso gratuito, cuja obra possibilitou, igualmente, a requalificação urbana desta zona que se apresentava bastante degradada.

Também neste ano de 2014, foi possível iniciar os trabalhos de construção do Canil Municipal cuja conclusão se prevê no decurso do ano de 2015.

No ano de 2014 e considerando as novas disposições legais, foram assinados Acordos de Execução com as 3 Juntas de Freguesia do concelho, após um período de negociação, tendo sido transferidas para as mesmas as competências inerentes à limpeza urbana, pequenas reparações em edifícios e equipamentos escolares e manutenção de parques e jardins o que permite uma resposta mais célere e eficaz às necessidades e solicitações da população, por conta da correspondente transferência financeira da autarquia.

Foram mantidos os preços da água, do saneamento e dos RSU's, bem como a tabela de taxas e tarifas. No ano de 2014, o total da despesa paga à SIMLIS ascendeu a 2.055.505 euros, e o total da despesa com o tratamento e valorização de resíduos sólidos ascendeu a 685.211 euros, correspondendo este ao montante pago à Valorlis a que acresce a despesa com a recolha e transporte dos resíduos a aterro num total de 501.813 euros.

Mantivemos os impostos municipais nos mínimos legais havendo um extremo cuidado em não onerar o débil orçamento das famílias.

A mesma determinação se manteve na criação de condições para o desenvolvimento económico e industrial do concelho com a manutenção do Regulamento de Apoio ao Investimento Industrial e à discriminação positiva na derrama isentando e/ou diminuindo as taxas às pequenas e médias empresas.

Houve uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de modo a não onerar as gerações futuras em cumprimento do princípio do equilíbrio intergeracional.

*Por tudo isto, pelo rigor e clareza que os documentos apresentam, e que foram enviados a todos os membros do executivo municipal a 16 de Abril de 2015, atestados pela Certificação da Auditora externa, presente nesta reunião e antecipadamente enviado a todos os membros do executivo municipal, as contas do ano de 2014 merecem o nosso voto favorável.”*

### **30/04/2015**

#### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 8, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015**

276 - Presente a ata n.º 8, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de abril de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 9, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE ABRIL DE 2015**

277 - Presente a ata n.º 9, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de abril de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Estive presente na reunião, conforme é referido no início da acta. No ponto 5 da ordem de trabalho sobre os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2014, os documentos “Certificação Legal de Contas” e Relatório de auditoria” não me foram enviados nos trâmites da lei, e embora na deliberação tal seja referido foram enviados apenas na véspera da reunião, quando o DL 75/2013, refere claramente que “a ordem do dia é entregue, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação” com “dois dias úteis de antecedência”. As contas do Município são por demais importantes para que possam ver votadas sem a devida análise.*

*Embora presente na reunião, entendi que não estavam reunidas as condições para que o documento fosse apreciado e por esse motivo não tinha condições para votar esse ponto.*

*Assim, não concordo que se mencione na acta que “Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes”, pois eu estava presente e não votei, logo não houve unanimidade dos presentes.*

*Por este motivo voto contra a acta.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Solicito que seja apensa a esta deliberação a declaração de voto que proferi na reunião extraordinária do dia 21/04/2015:*

*“Afirmo que os documentos de prestação de contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2014 foram totalmente entregues nos prazos legais estabelecidos.*

*O envio posterior da auditoria externa não invalida de forma alguma o afirmado.*

*Nestes termos considero que se tentou criar um facto político onde ele na realidade não existe.*

*A decisão assumida pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira de não votar o ponto em apreço constitui, na realidade, na minha opinião, uma real demissão das funções para que foi eleito.”*

*Tendo em consideração a declaração de voto do Sr. Vereador Aurélio Ferreira torno a mencionar que a obrigatoriedade que o mesmo invoca nos termos da legislação legal aplicável foi cumprida, isto é, o Sr.*

*Vereador recebeu nos prazos legais as contas do Município. O documento enviado á posteriori, o relatório da auditoria, não é um elemento fundamental das contas.*

*Nestes termos considero que o Sr. Vereador Aurélio Ferreira tinha todas as condições para votar, o que aliás constitui um seu dever enquanto eleito. Permaneceu na sala, opinou e inclusivamente assinou as contas. Assinar as contas não é um mero exercício de tomar conhecimento. Considero que violou claramente os seus deveres de eleito.”*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.**

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente a ata porque a mesma reflecte exactamente o que se passou na reunião.*

*O que o Sr. Vereador Aurélio Ferreira deveria ter feito na reunião era, depois da entrega da declaração que consta da ata, e porque se recusava a tomar qualquer deliberação, ter-se retirado da reunião.*

*Penso que o Sr. Presidente só não o fez por cortesia e boa educação.”*

**O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Paulo Vicente.**

#### **4 - REQ. N. 503/15, DATADO DE 16/04/2015 – PC N.º 380/13 DATADO DE 15/10/2013 – ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**

278 - Presente pedido com o registo n.º 503/15, datado de 16/04/2015 relativo ao **licenciamento de alterações em obra**, nos termos do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), da unidade industrial sita na Rua das Andorinhas, 23, Lameira de Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.596-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 380/13, com data de entrada de 15/10/2013, apresentado por **ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**, com o NIF 153 403 217, residente na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujos trabalhos se encontram titulados pelo alvará de licença de construção n.º 31/14, emitido a 29 de abril de 2014 e válido até 28 de abril de 2016;

Presente informação técnica, datada de 20/04/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra, nos termos do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), da unidade industrial sita na Rua das Andorinhas, 23, Lameira de Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.596-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 380/13, com data de entrada de 15/10/2013, apresentado por **ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**, com o NIF 153 403 217, residente na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujos trabalhos se encontram titulados pelo alvará de licença de construção n.º 31/14, emitido a 29 de abril de 2014 e válido até 28 de abril de 2016, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de alteração das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que a alteração agora proposta deverá, ao nível do respetivo licenciamento industrial, ser efetuada na respetiva plataforma eletrónica, nos termos do artigo 42º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, após obtenção da autorização de utilização do edifício.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **5 - REQ. N. 374/15, DATADO DE 20/03/2015 – PC N.º 273/14, DATADO DE 28/07/2014 – PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**

279 - Presente pedido com o registo n.º 374/15, datado de 20/03/2015 relativo a **legalização de ampliações efetuadas num edifício destinado a creche e ATL**, sito na Estrada do Guilherme, n.º 59, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 14124 e 16495, inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob os artigos n.º 8852 e n.º 18945-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 273/14, com data de entrada de 28/07/2014, apresentado por **PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**, com o NIPC 508 381 703, com sede na Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 21/04/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura, devidamente acompanhado dos pareceres externos favoráveis, da Administração Regional de Saúde, Instituto de Segurança Social e Autoridade Nacional de Proteção Civil, em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de ampliações efetuadas num edifício destinado a creche e ATL, sito na estrada do Guilherme, n.º 59, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.º 14124 e 16495, inscrito respetivamente na matriz predial urbana sob os artigos n.º 8852 e 18945-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 273/14, com data de entrada de 28/07/2014, apresentado por PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA., com o NIPC 508 381 703, com sede na Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 2.- Assegurar a realização da totalidade dos trabalhos cuja execução seja necessária a boa conclusão da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **6 - REQ. N. 485/15, DATADO DE 10/04/2015 – PC N.º 106/15, DATADO DE 10/04/2015 – LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO**

280 - Presente pedido com o registo n.º 485/15, datado de 10/04/2015 relativo a **licenciamento de alterações a uma unidade industrial existente**, localizada na Rua do Algarve, n.º 2, Trutas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.056 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.417, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 106/15, com data de entrada de 10/04/2015, apresentado por **LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO**, com o NIF 182 179 729, residente na Rua dos Oleiros, n.º 11, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento de alterações a uma unidade industrial existente, localizada na Rua do Algarve, n.º 2, Trutas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.056 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.417, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 106/15, com data de entrada de 10/04/2015, apresentado por LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO, com o NIF 182 179 729, residente na rua dos Oleiros, n.º 11, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar que sendo a atividade industrial existente do tipo 3, o processo de alteração apresentado encontra-se sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, nos termos do artigo 42º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, sendo a entidade coordenadora do respectivo licenciamento industrial a Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 535/15, DATADO DE—21/04/2014 - PC N.º 88/15, DATADO DE 26/03/2015 – SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**

281 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 408/15 e n.º 535/15, datados de 2015/03/26 e 2015/04/21, respetivamente, processo n.º 88/15, a solicitar o licenciamento de obra de construção de moradia, no Lote n.º 1, com 1570 m2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 14488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2893, apresentado por **SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/22, que atesta encontrar-se po projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após análise dos requerimentos, com registo de entrada n.º 408/15 e n.º 535/15, datados de 2015/03/26 e 2015/04/21, respetivamente, processo n.º 88/15, a solicitar o licenciamento de obra de construção de moradia, no Lote n.º 1, com 1570 m2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 14.488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.893, apresentado por SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2015/04/22, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser aprovado Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 20º n.º 3 alínea a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, que o republica, DEFERIR o projeto de arquitetura.**

Mais delibera informar que:

- 1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE.
- 2- Face à existência de poço no prédio, caso o meio de extração dos recursos hídricos seja superior a 5 cv, deverá o requerente fazer prova de posse de título de utilização para captação de água subterrânea, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226- A/2007, de 31 de maio, na redação da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, e Despacho n.º 14872/2009, de 02 de julho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 457/15, DATADO DE 07/04/2015 – PC N.º 23/15, DATADO DE 22/01/2015 – MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

282 - Presente pedido com o registo n.º 457/15, datado de 07/04/2015, com a apresentação dos projetos de especialidade relativos a licenciamento de ampliação de edifício comercial (Supermercado), sito na Avenida José Henriques Vareda, n.º 122, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18576, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 23/15, com data de entrada de 22/01/2015, apresentado por **MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**, com o NIPC 502 011 475, com sede



na rua João Mendonça, n.º 529, 7.º, Senhora da Hora, freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 19/02/2015; Presente informação técnica, datada de 17/04/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites. Presente informação técnica, datada de 20/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a licenciamento de ampliação de edifício comercial (Supermercado), sito na Avenida José Henriques Vareda, n.º 122, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18576, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 23/15, com data de entrada de 22/01/2015, apresentado por MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A., com o NIPC 502 011 475, com sede na rua João Mendonça, n.º 529, 7.º, Senhora da Hora, freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 413/15, DATADO DE 23/06/2015 – PC N.º 334/14, DATADO DE 03/10/2014 – AUTO EMBRA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LDA**

283 - Presente pedido com o registo n.º 413/15, datado de 26/03/2015, com a apresentação dos projetos de especialidade relativos a licenciamento da construção de um edifício destinado a oficina auto, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 11.327, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 334/14, com data de entrada de 03/10/2014, apresentado por AUTO EMBRA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LDA., com o NIPC 505 484 420, com sede na Rua de Leiria n.º 122, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 22/12/2014;

Presente informação técnica, datada de 17/04/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 20/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a licenciamento da construção de um edifício destinado a oficina auto, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.488 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 11.327, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 334/14, com data de entrada de 03/10/2014, apresentado por AUTO EMBRA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LDA., com o NIPC 505 484 420, com sede na Rua de Leiria n.º 122, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 137/15, DATADO DE 30/01/2015 – PC N.º 382/14, DATADO DE 30/10/2014 – SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA.**

284 - Presente pedido com o registo n.º 137/15, datado de 30/01/2015 relativo a apresentação de projetos de especialidade referentes a processo de licenciamento de construção de um edifício industrial, na Rua Zeca Afonso, Comeiras/Pedrulheira, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 610 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1.143, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 382/14, com data de entrada de 30/10/2014, apresentado por SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., com o NIPC 504 583 875, com sede na Rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinós, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 11/12/2014;

Presente informação técnica, datada de 11/02/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a licenciamento de construção de um edifício industrial, na Rua Zeca Afonso, Comeiras/Pedrulheira, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 610 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1.143, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 382/14, com data de entrada de 30/10/2014, apresentado por SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., com o NIPC 504 583 875, com sede na Rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinós, freguesia e concelho da Marinha Grande, ficando a emissão do respetivo alvará de licença de construção condicionada à prévia prestação da caução relativa à realização das obras de urbanização constantes do processo n.º 383/14, nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RJUE.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 475/15, DATADO DE 09/04/2015 – PC N.º 383/14, DATADO DE 30/10/2014 – SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

285 - Presente pedido com o registo n.º 475/15, datado de 09/04/2015 relativo a **obras de urbanização**, a realizar no âmbito do processo de licenciamento n.º 382/14, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 383/14, com data de entrada de 30/10/2014, apresentado por **SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA.**, com o NIPC 504 583 875, com sede na rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 24/04/2015, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização pretendidas devidamente elaborados e em condições de merecer deferimento.

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, a realizar no âmbito do processo de licenciamento n.º 382/14, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 383/14, com data de entrada de 30/10/2014, apresentado por SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., com o NIPC 504 583 875, com sede na Rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 44.597,43 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e três cêntimos);**

**4.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 384/15, DATADO DE 23/03/2015 – PC N.º 80/15, DATADO DE 23/03/2015 – WOK ASIA - RESTAURANTE UNIPESSOAL LDA.**

286 - Presente pedido com o registo n.º 384/15, datado de 23/03/2015 relativo a **licenciamento de obras de alteração para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas**, na fração “I” do edifício “C”, sito na Estrada de Leiria, n.º 227, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.880 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.173, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 80/15, com data de entrada de 23/03/2015, apresentado por **WOK ASIA - RESTAURANTE UNIPESSOAL LDA**, com o NIPC 513 288 538, com sede na Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 16-A, R/C Esq.º, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 23/04/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura elaborado em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, encontrando-se igualmente os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites, propondo o seu deferimento.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, na fração “I” do edifício “C”, sito na estrada de Leiria, n.º 227, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.880 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.173, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 80/15, com data de entrada de 23/03/2015, apresentado por WOK ASIA - RESTAURANTE UNIPESSOAL**

LDA, com o NIPC 513 288 538, com sede na Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 16-A, R/C Esq.º, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 277/15, DATADO DE 04/03/2015 – PC N.º 60/15, DATADO DE 04/03/2015 – VANDO JOSÉ SILVA ROSA**

287 - Presente requerimento n.º 277/15, datado de 2015/03/04, constante do processo camarário n.º 60/15, subscrito por VANDO JOSÉ SILVA ROSA, com o NIF 247902926, com domicílio fiscal em Rua dos Francos, n.º 136, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da obra de *“Demolição do existente e construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua dos Francos, n.º 59, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.375 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 5.920, correspondente ao lote n.º 3 do loteamento urbano levado a efeito através do alvará de loteamento n.º 2/81, datado de 1981/02/04, emitido em nome de Carlos Francisco Franco e outros.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, datados de 2015/04/27 referentes aos projetos de arquitetura e das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Demolição do existente e construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua dos Francos, n.º 59, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.375 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 5.920, correspondente ao lote n.º 3 do loteamento urbano levado a efeito através do alvará de loteamento n.º 2/81, datado de 1981/02/04, emitido em nome de Carlos Francisco Franco e outros, com o número de processo 60/15, com data de entrada em 2015/03/04, apresentado VANDO JOSÉ SILVA ROSA, com o NIF 247902926, com domicílio fiscal em Rua dos Francos, n.º 136, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionamentos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Francos, com largura de 2,25 m e pavimentação da respetiva zona envolvente ao referido arruamento. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 564/15, DATADO DE 24/04/2015 – PC N.º 367/12, DATADO DE 18/12/2012 – AUGUSTO PEREIRA PINTO**

288 - Presente processo n.º 367/12, registado em 2012/12/18, referente ao pedido de **licenciamento de obras de alteração** (legalização) realizadas no edifício de habitação com dois fogos, sito na Rua dos Outeirinhos, n.º 102 e n.º 104, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.448 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.868, apresentado por **AUGUSTO PEREIRA PINTO**, com o NIF 113979193, residente na Rua dos Outeirinhos, n.º 104, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/05/08;

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, formulados nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Presente informação técnica, datada de 2015/04/24, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento;

**Após a análise do processo n.º 367/12, registado em 2012/12/18, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração (legalização) realizadas no edifício de habitação com dois fogos, sito na Rua dos Outeirinhos, n.º 102 e n.º 104, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio com 1474 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.448 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.868, apresentado por AUGUSTO PEREIRA PINTO, com o NIF 113979193, residente na Rua dos Outeirinhos, n.º 104, lugar de Engenho, Freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/05/08, e do parecer técnico datado de 2015/04/24 que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá assegurar a instalação de bateria de recetáculos postais domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 346/15, DATADO DE 17/03/2015 – PC N.º 161/14, DATADO DE 13/05/2014 – ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**

289 - Presente pedido de **licenciamento de alterações da moradia** (legalização) e **construção de anexos** (legalização), sitos na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, com processo n.º 161/14, registado em 2014/05/13, apresentado por **ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/02/05;

Presentes termos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, formulados nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -

RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;  
Presente informação técnica, datada de 2015/04/24, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento;  
Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

**Após a análise do pedido de licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos (legalização), erigidos no prédio urbano sito na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embrã, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz sob o n.º 5887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, com processo n.º 161/14, registado em 2014/05/13, apresentado por ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embrã, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/02/15, da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, bem como do parecer técnico datado de 2015/04/24 que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 – Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.**

**3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**

**4 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - REQ. N. 573/15, DATADO DE 27/04/2015 – PC N.º 32/15, DATADO DE 02/02/2015 – VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

290 - Presente pedido com o registo n.º 573/15, datado de 27/04/2015 relativo a **obras de urbanização**, a realizar no âmbito do processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por **VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**, com o NIPC 503 536 725, com sede na rua de Leiria, n.º 210, Embrã, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização pretendidas devidamente elaborados e em condições de merecer deferimento.

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, a realizar no âmbito do processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., com o NIPC 503 536 725, com sede na Rua de Leiria, n.º 210, Embrã, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento, devendo igualmente comunicar aos serviços técnicos da Câmara, solicitando autorização e acompanhamento dos trabalhos de ligação à conduta de abastecimento público de água.

3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 21.429,40 € (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos);

4.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 507/15, DATADO DE 16/04/2015 – PC N.º 384/14, DATADO DE 31/10/2014 – PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO**

291 - Presente processo n.º 384/14, registado em 2014/10/31, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de uma obra de alteração e ampliação da moradia e de construção de anexo, sítos na Rua Pires de Campos n.º 88, na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.842 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1787, apresentado por PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO, com o NIF 205730655, residente na Rua Professor Egas Moniz, n.º 12 - 6.º d.to, na localidade de Quinta do Marques, freguesia e concelho de Oeiras, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 2015/04/02;

Presentes termos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, formulados nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Presente informação técnica, datada de 2015/04/24, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento;

Após a análise do processo n.º 384/14, registado em 2014/10/31, referente a pedido de licenciamento (legalização) de uma obra de alteração e ampliação da moradia e de construção de anexo, sítos na Rua Pires de Campos n.º 88, na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.842 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1.787, apresentado por PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO, com o NIF 205730655, residente na Rua Professor Egas Moniz, n.º 12 - 6.º d.to, na localidade de Quinta do Marques, freguesia e concelho de Oeiras, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/04/02, e do parecer técnico datado de 2015/04/24 que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2— Deverá assegurar a instalação de recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 497/15, DATADO DE 15/04/2015 – PC N.º 426/13, DATADO DE 11/11/2013 – ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA**

292 - Presente pedido com o registo n.º 497/15, datado de 15/04/2015, apresentando os projetos de especialidades relativos a licenciamento de **alterações em obra** ao abrigo do artigo 83º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, numa unidade industrial sita na Rua 1ª de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.152 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.298, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/13, com data de entrada de 11/11/2013, apresentado por **ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.**, com o NIPC 501 735 283, com sede na Rua 1ª de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 31/07/2014;

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 27/04/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra ao abrigo do artigo 83º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, numa unidade industrial sita na Rua 1ª de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.152 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.298, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/13, com data de entrada de 11/11/2013, apresentado por ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501 735 283, com sede na rua 1ª de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 31/07/2014.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer o averbamento do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários, assim como o original do alvará de licença de construção inicialmente emitido.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 440/15, DATADO DE 01/04/2015 – PC N.º 41/15, DATADO DE 11/02/2015 – MOLDES CATARINO, LDA.**

293 - Presente requerimento com o registo n.º 440/15, datado de 01/04/2015, contendo as **alegações** apresentadas em sede de **audiência prévia**, relativas à proposta de indeferimento do pedido de **legalização de alterações e ampliações** efetuadas numa **unidade industrial**, instalada na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20014 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19893-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 41/15, com data de entrada de 11/02/2015, apresentado por **MOLDES CATARINO, LDA.**, com o NIPC 501 193 820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 08/04/2015, que refere que as alegações apresentadas em sede de audiência prévia, **não** permitem sanar as questões relativas à violação da cêrcea máxima admitida para o local, estabelecida no n.º 10 do artigo 5º do PDM da Marinha Grande, que se encontram na base do projeto de



indeferimento do seu pedido, de que se notificou, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 05/03/2015, a interessada.

A Câmara analisou os elementos constantes do processo, e considerando que:

- 1.- Por deliberação tomada em reunião de Câmara datada de 5 de março de 2015, procedeu – se à notificação da interessada, pelo ofício n.º 202/15, datado de 09 de março de 2015, do respetivo projeto de indeferimento, referindo as razões de facto e de direito para o mesmo, concedendo 15 dias para a apresentação, em sede de audiência prévia das alegações que se lhe oferecesse sobre tal decisão;
- 2.- O ofício foi rececionado a 13/03/2015;
- 3.- A 1 de abril de 2015, dentro do prazo concedido, foram apresentadas as alegações que a interessada entendeu pertinentes face ao projeto de indeferimento do seu processo;
- 4.- A empresa requerente procedeu a obras de construção, que agora pretende legalizar, sem apresentar atempadamente o necessário processo de licenciamento nem obter previamente o respetivo alvará de licença de construção;
- 5.- Na análise técnica ao projeto apresentado no âmbito do presente processo de legalização, verificou-se que a dimensão vertical da quase totalidade das fachadas do edifício em causa foi aumentada em cerca de 2,0m com a colocação de platibandas;
- 6.- Nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 4º do regulamento do PDM da Marinha Grande, considera-se cêrcea, ou altura dos edifícios *(...)a dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média de implantação até à linha superior da platibanda, varanda ou beirado da cobertura (...)*;
- 7.- O edifício em causa apresentava, antes da realização das obras não licenciadas e de acordo com o processo de licenciamento anterior, uma cêrcea medida ao beirado de 6,5m;
- 8.- A cêrcea máxima admitida no aglomerado urbano de Albergaria, onde se situa a unidade industrial em causa, é de 6,5 m, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM da Marinha Grande;
- 9.- Este valor é contrariado pela elevação da cêrcea do edifício para uma altura de 8,5 m, razão de facto que se encontra na base do projeto de indeferimento do presente processo;
- 10.- As alegações apresentadas pela interessada referem que foi por esta indicado, junto do Ministério da Economia (ME), em sede de licenciamento industrial, e da Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC), para obtenção da respetiva certidão de localização, que o edifício pretendido apresentava cêrceas distintas e mais elevadas do que os 6,5m previstos pelo PDM, invocando que a aceitação por parte dessas entidades de tais valores, respetivamente de 7,5 m e entre 3,7 e 7,5 m, indiciaria um entendimento diverso por parte das mesmas face ao do da Câmara relativamente à aplicabilidade de tal parâmetro;
- 11.- Os pareceres emitidos no âmbito do licenciamento industrial por parte das entidades mencionadas no número anterior são proferidos no contexto específico das suas competências e não se sobrepõem ou substituem o necessário licenciamento municipal das obras, cuja competência é da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor;
- 12.- Mantêm-se os pressupostos legais e regulamentares que se encontram na base do projeto de indeferimento cuja notificação foi comunicada por deliberação de Câmara datada de 5 de março de 2015;

DELIBERA, por se ter demonstrado que as alegações não apresentaram factos novos que possam alterar o sentido da decisão, INDEFERIR, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de alterações e ampliações efetuadas numa unidade industrial, instalada na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20014 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19893-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 41/15, com data de entrada de 11/02/2015, apresentado por MOLDES CATARINO, LDA., com o NIPC 501 193 820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, por propor uma cêrcea de 8,5 m de altura, violando a cêrcea máxima admitida para o local por força do disposto no n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Voto favoravelmente pois o parecer técnico refere que existe uma violação ao PDM”.*

O Sr. Vereador Paulo Vicente subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

20 - REQ. N. 536/15, DATADO DE 21/04/2015 – PC N.º 122/15, DATADO DE 21/04/2015 – INVESTMENTS 2234 PTC-SOCIEDADE IMOBILIARIA COMPRA IMOVEIS REVENDA UNIPessoal LDA.

294 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 536/15 de 21/04/2015, apresentado por INVESTMENTS 2234 PTC-SOCIEDADE IMOBILIARIA COMPRA IMOVEIS REVENDA UNIPessoal LDA, com o NIPC 509105300, com sede em Campo Grande, 137, 1.º Dt.º, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua António Batista, n.º 14, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 672/1997, em nome de Manuel Vieira Frazão.

Presente parecer técnico datado 24/04/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “B” do edifício sito na Rua António Batista, n.º 14, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de INVESTMENTS 2234 PTC-SOCIEDADE IMOBILIARIA COMPRA IMOVEIS REVENDA UNIPessoal LDA, com o NIPC 509105300, com sede em Campo Grande, 137, 1.º Dt.º, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com a seguinte composição:**

- 3) **Membros efetivos**
  - Engenheiro Rui Vicente
  - Arquiteto Ricardo Santos
  - Fiscal Tomé Braz
- 4) **Membros suplentes**
  - Engenheira Cristina Silva
  - Arquiteto Alexandre Fava
  - Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - REQ. N. 529/15, DATADO DE 21/04/2015 – PC N.º 119/15, DATADO DE 21/04/2015 – REDOLFINA MARTINS RINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA**

295 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 529/15 de 21/04/2015, apresentado por REDOLFINA MARTINS RINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, com o NIPC 707837839, representado por Virgílio Martins Índio, com morada em Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 25, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 25, freguesia e concelho da Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 59/1994, titulada pelo alvará de construção n.º 935, emitido em 21/12/1995, em nome de Manuel Vieira Frazão.

Presente parecer técnico datado 24/04/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará ao edifício sito na Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 25, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de REDOLFINA MARTINS RINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, com o NIPC 707837839, representado por Virgílio Martins Índio, com morada em Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 25, freguesia e concelho da Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**22 - REQ. N. 459/15, DATADO DE 07/04/2015 – PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 – ÁLVARO MONTEIRO**

296 - Presente requerimento registado sob o n.º 459/15, datado de 07/04/2015, apresentado por **ÁLVARO MONTEIRO**, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao imóvel de que é arrendatário, face à alegada degradação do mesmo, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade do imóvel, atendendo a que este é habitado por pessoas com problemas de saúde e crianças.  
Presente parecer dos serviços, datado de 13/04/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 13/04/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, **DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA** ao imóvel sito em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, propriedade de **MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS**, residente em Rua do Crespo, n.º 15, lugar de Casal do Arqueiro, freguesia e concelho de Batalha, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

**DETERMINAR** que a vistoria seja realizada no dia 20/05/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheira Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Dra. Eunice Marques

**NOTIFICAR** a proprietária do imóvel, da realização da vistoria, convocando-a para estar presente na mesma.

**INFORMAR** o requerente e a proprietária do imóvel, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23 - REQ. N. 533/15, DATADO DE 21/04/2015 – PC N.º 144/2015, DATADO DE 21/04/2015 – CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO**

297 - Presente requerimento registado sob o n.º 533/15, datado de 21/04/2015, apresentado por **CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO**, com o NIF 168282054, residente em Rua Prof. José Custódio Morais, n.º 5, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, através do qual é solicitada uma vistoria ao imóvel de que é proprietário, sito na Quinta das Nespereiras, Lote G-5, rés-do-chão esquerdo, arrendado a **JOÃO MANUEL INÁCIO NEVES**, face à alegada existência de infiltrações no teto da casa de banho, provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direto, fração “E”, propriedade de **DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ**, com o NIF 219267146, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade Presente parecer dos serviços, datado de 27/04/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 24/04/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito Quinta das Nespereiras, Lote G-5, rés-do-chão esquerdo, propriedade de **CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO**, com o NIF 168282054, residente em Rua Prof. José Custódio Morais, n.º 5, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como ao imóvel correspondente à fração “E”, primeiro andar direto, do mesmo prédio, propriedade de **DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ**, com o NIF 219267146, da qual, alegadamente, provêm as infiltrações na casa de banho do apartamento objeto do presente pedido, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 20/04/2015, pelas 11h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Engenheiro Vasco Fernandes**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Rui Vicente**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Dra. Eunice Marques**

NOTIFICAR a proprietário da fração confinante, **DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ**, com o NIF 219267146, da realização da vistoria, convocando-a para estar presente na mesma, dado que, alegadamente, os problemas na fração da requerente resultam de infiltrações provenientes do seu imóvel.

NOTIFICAR o inquilino, **JOÃO MANUEL INÁCIO NEVES**, residente na Quinta das Nespereiras, Lote G-5, rés-do-chão esquerdo, para franquear a porta de modo a permitir a realização da vistoria agendada.

INFORMAR o requerente, proprietário do imóvel, o inquilino, bem como a proprietária da fração confinante, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **24 - E/1291/2015 – COMUNICAÇÃO DA GNR SOBRE DENÚNCIA RELATIVA A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E EXISTÊNCIA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO PARA O EXTERIOR DO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O ESTABELECIMENTO DENOMINADO “CAFÉ PIRRAÇA” – DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS**

298 - Presente informação da Guarda Nacional Republicana relativa à denúncia contra o estabelecimento denominado “Café Pirraça”, sito em Rua do Bairro, Casal D’Anja, Vieira de Leiria, registado sob o número E/1291/2015, de 04/02/2015, referente a eventual ocupação indevida do espaço público.

Presentes pareceres internos de técnicos da DOT – Divisão de Ordenamento do Território, datados de 02/03/2015 e 23/03/2015, nos quais se manifestam dúvidas, quer quanto à existência de execução de obras no

edifício sem o necessário licenciamento municipal, quer quanto às condições de funcionamento do próprio estabelecimento.

Presente parecer interno com o registo de entrada n.º 1/546/2015, datado de 27/04/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria para verificação da conformidade do edifício sito na Rua do Bairro, Casal D'Anja, Vieira de Leiria, onde está instalado o estabelecimento de bebidas, "Café Pirraça", cuja entidade exploradora é João Covas Pirraça, com morada na Rua do Bairro, n.º 38, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, ao abrigo do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04. e nos artigos 94.º e 96.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou as referidas informações e, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Bairro, Casal D'Anja, Vieira de Leiria, onde está instalado o estabelecimento de bebidas, "Café Pirraça", cuja entidade exploradora é João Covas Pirraça, com morada na Rua do Bairro, n.º 38, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

**INFORMAR** a entidade exploradora do estabelecimento que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

**SOLICITAR** a colaboração, para a realização de vistoria conjunta, da ACES Pinhal Litoral II, no sentido de indicarem os peritos a integrar a Comissão de Vistorias, para verificação das matérias no âmbito das suas competências.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**25 - REQ. N. 884/11, DATADO DE 28/04/2011 – PC N.º 69/09, DATADO DE 14/04/2009 – IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**

299 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Legalização da alteração/ampliação*" de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levadas a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14312 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o n.º 8612, a que foi atribuído o número de processo 69/09, apresentado por **IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**, com o NIF 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – r/c, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.  
Presente informação técnica datada de 2015/04/20.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/04/20, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,**

**1. Considerando que a interessada, IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO, com o NIF 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – r/c, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de**

Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Legalização da alteração/ampliação*" de edificação existente, a que foi atribuído o número de processo 69/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2012/10/04, comunicada através do ofício n.º 880/12, de 2012/10/08, rececionado em 2012/10/11;

2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/10/12 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);

3. Considerando que a interessada apresentou a coberto do requerimento n.º 2083/12, de 2012/12/20, o pedido de emissão do alvará de obras de construção, tendo sido notificada a completar devidamente o mesmo, através dos ofícios números 85/13, datado de 2013/01/24 e 272/13, datado de 2013/03/19, tendo sido indeferido por Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2015/03/25, comunicado através do ofício n.º 297/15, de 2015/04/06, rececionado em 2015/04/08, por falta de apresentação de todos os elementos instrutórios previstos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março;

4. Considerando decorrido o prazo referido no ponto 2 para a interessada solicitar a emissão do alvará de construção, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

5. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente à obra de "*Legalização da alteração/ampliação*" de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levadas a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.312 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o n.º 8.612, a que foi atribuído o número de processo 69/09, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, a requerente IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO, com o NIF n.º 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – r/c, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**26 - REQ. N. 506/15, DATADO DE 16/04/2015 – PC N.º 729/07, DATADO DE 27/12/2007 – OLIVOCHEN - REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LDA**

300 - Presente processo de licenciamento n.º 729/07, em nome de Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, com o NIF 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 2, 1.º andar, sala E, freguesia e concelho da Marinha Grande, referente à obra de legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro, executada no prédio sito na Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 671, lote 24, Lugar de Gaeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presentes alegações escritas, apresentadas em sede de audiência prévia, com o registo de entrada n.º 506/15, datadas de 16-04-2015.

A Câmara Municipal analisou as alegações escritas apresentadas, em sede de audiência prévia, por Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, titular do processo de licenciamento n.º 729/07 referente à obra de legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro, e considerando que:

- A interessada foi notificada em 06-04-2015, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar, ao abrigo dos ns.º 2 e 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro – RJUE - a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 11-06-2013, para legalização das obras já mencionadas, em virtude de não ter requerido o alvará de licença de construção dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE;

- Nas suas alegações a interessada afirmou estar interessada na conclusão do processo de licenciamento, cujas obras foram já objeto de um processo de contraordenação e se encontram concluídas;

- Invocou, ainda, a circunstância da conjuntura económica mundial ter obrigado a gerência a desenvolver a sua atividade no estrangeiro, levando a que alguns assuntos fossem descurados, como é o caso do licenciamento em causa, em que deixou correr o prazo legal para requerer o respetivo alvará;

Delibera atender aos motivos invocados por Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, com o NIF 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 2, 1.º andar, sala E, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de licenciamento n.º 729/07, referente à legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro, executada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14182 e inscrito na matriz predial sob o artigo 18681, sito na Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 671, lote 24, Lugar de Gaeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, e não declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária tomada em 11-06-2013 por, desta forma, melhor se acautelar o interesse público de um correto ordenamento do território, não deixando que situações ilegais perdurem no tempo, mantendo-se, assim, os efeitos da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**27 - REQ. N. 505/15, DATADO DE 16/04/2015 – PC N.º 680/07, DATADO DE 23/11/2007 – OLIVOCHEN - REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LDA**

301 - Presente processo de licenciamento n.º 680/07, em nome de Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, com o NIF 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 2, 1.º andar, sala E, freguesia e concelho da Marinha Grande, referente à obra de legalização de alterações ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação, executada no prédio sito na Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 671, lote 23, Lugar de Gaeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presentes alegações escritas, apresentadas em sede de audiência prévia, com o registo de entrada n.º 505/15, datadas de 16-04-2015.

A Câmara Municipal analisou as alegações escritas apresentadas, em sede de audiência prévia, por Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, titular do processo de licenciamento n.º 680/07 referente à obra de legalização de alterações ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação e considerando que:

- A interessada foi notificada em 06-04-2015, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar, ao abrigo dos ns.º 2 e 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro – RJUE - a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 11-06-2013, para legalização das obras já mencionadas, em virtude de não ter requerido o alvará de licença de construção dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE;

- Nas suas alegações a interessada afirmou estar interessada na conclusão do processo de licenciamento, cujas obras foram já objeto de um processo de contraordenação e se encontram concluídas desde 2008;

- Invocou, ainda, a circunstância da conjuntura económica mundial ter obrigado a gerência a desenvolver a sua atividade no estrangeiro, levando a que alguns assuntos fossem descurados, como é o caso do licenciamento em causa, em que deixou correr o prazo legal para requerer o respetivo alvará;

Delibera atender aos motivos invocados por Olivochen – Representação e Fabricação de Equipamentos, Lda, com o NIF 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 2, 1.º andar, sala E, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de licenciamento n.º 680/07, referente à legalização de alterações ao projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação (inicialmente aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 29-07-2011, com alvará de construção n.º 351/07, emitido em 21-12-2007) executadas no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14181 e inscrito na matriz predial sob o artigo 16891, sito na Rua Professor Dr. José Custódio de Moraes, n.º 671, lote 23, Lugar de Gaeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, e não declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária tomada em 11-06-2013 por, desta forma, melhor se acautelar o interesse público de um correto ordenamento do território, não deixando que situações ilegais perdurem no tempo, mantendo-se, assim, os efeitos da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**28 - REQ. N. 1856/10, DATADO DE 25/06/2010 – PC N.º 143/07, DATADO DE 27/02/2007 – NOVA CARVALHEIRO E CRUZ, CONSTRUÇÕES, LDA.**

302 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de construção de uma moradia, anexo e muro de vedação, respeitante ao processo n.º 143/07, registado em 2007/02/27, para o prédio sito na Rua da Escola, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 9.533 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.861, apresentado por **NOVA CARVALHEIRO E CRUZ, CONSTRUÇÕES, LDA.** com o NIPC 507585089, com sede na Rua do Comércio n.º 25, lugar e freguesia de Carvide, município de Leiria.

Presente deliberação camarária datada de 2014/12/11, pela qual foi concedido à Sociedade requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/14, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/04/14, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a Sociedade requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1- Considerando que a interessada, **NOVA CARVALHEIRO E CRUZ, CONSTRUÇÕES, LDA.** com o NIPC 507585089, com sede na Rua do Comércio n.º 25, lugar e freguesia de Carvide, município de Leiria, foi notificada da deliberação final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de construção de moradia, anexo e muro de vedação, para o prédio sito na Rua da Escola, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09533 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.861, tomada na reunião de Câmara Municipal de 2010/11/25, a qual foi comunicada à sociedade interessada através do ofício n.º 1364/10, de 2010/11/30, rececionado em 2010/12/09;

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a sociedade interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2011/12/10, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

3- Considerando que o prazo foi ainda prorrogado, a pedido da sociedade interessada, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º;

4- Considerando que a sociedade interessada tinha até 2012/12/10 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;

5- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

6- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

7- Considerando que a sociedade requerente foi notificada da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante o nosso ofício n.º 1316/14, datado de 2014/12/12, rececionado em 2015/03/20, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até, 2015/04/06, e que não o fez;

8. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DECLARAR A CADUCIDADE da licença concedida pela decisão tomada na reunião de Câmara Municipal de 2010/11/25, referente ao processo n.º 143/07, registado em 2007/02/27, para obra de construção de moradia, anexo e muro de vedação, no prédio sito na Rua da Escola, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 9.533 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 6.861, apresentado por NOVA CARVALHEIRO E CRUZ, CONSTRUÇÕES, LDA, com o NIPC 507585089, com sede na Rua do Comércio n.º 25, lugar e freguesia de Carvide, município de Leiria, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**



**29 - REQ. N. 557/15, DATADO DE 23/04/2015 – PC N.º 892/05, DATADO DE 29/12/2005 – BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE S.A. - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO PARA ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS**

303 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 557/15 de 23-04-2015, apresentado por Bona Vita, Alojamento e Prestação de Cuidados de Saúde S.A, com sede no Edifício Pinus Park, Estrada de Leiria 212, 2.º, freguesia e concelho da Marinha Grande, NIF 506983960, a solicitar a revisão de uma das condições impostas na deliberação camarária de 02-04-2015, que isentou a referida sociedade do pagamento de taxas municipais, devidas pela realização da operação urbanística de construção de um empreendimento, sito no Lugar da Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à prestação de cuidados de saúde continuados e paliativos.

**A Câmara Municipal analisou o requerimento acima identificado, a solicitar a revisão de uma das condições impostas na deliberação camarária de 02-04-2015, que isentou a referida sociedade do pagamento de taxas municipais e, considerando as alternativas apresentadas pela interessada, nomeadamente:**

**- Que a criação dos 35 postos de trabalho ocorra, não no prazo de 6 meses, como imposto naquela deliberação, mas sim no prazo de 24 meses, período de tempo previsível para que a lotação máxima do empreendimento seja atingida,**

**ou**

**- Que seja autorizada “a apresentação gradual do aumento de número de colaboradores, sendo que o prazo de um ano de obrigatoriedade de manutenção dos postos de trabalho conte a partir do momento” em que se atinja o número de trabalhadores imposto na dita deliberação,**

**Delibera - face aos argumentos apresentados, por Bona Vita, Alojamento e Prestação de Cuidados de Saúde S.A, com sede no Edifício Pinus Park, Estrada de Leiria 212, 2.º, freguesia e concelho da Marinha Grande, NIF 506983960, para alterar os termos da deliberação proferida em 02-04-2015, respeitante a uma das condições impostas para isenção de taxas devidas pela realização da operação urbanística de construção de uma unidade médica, destinada à prestação de cuidados de saúde continuados e paliativos, designadamente a necessidade de preencher os postos de trabalho gradualmente e em sintonia com a ocupação da mesma – aceitar, de modo a garantir a viabilidade económica do empreendimento, o prazo de 24 meses (contado a partir da data da emissão da autorização de utilização, para a criação de 35 postos de trabalho devidamente comprovados mediante declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social) por, de entre as duas alternativas apresentadas, ser a que melhor acautela o interesse público, na medida em que o prazo se encontra claramente delimitado no tempo.**

**A isenção concedida através da dita deliberação e as suas condições ficam exaradas em contrato cuja minuta, que igualmente se aprova, se dá por integralmente reproduzida e se anexa (Anexo 1).**

**A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereadora Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“O facto de o processo vir novamente a reunião, depois do requerente ter vindo ao processo reconhecer que não tem condições para cumprir a deliberação e requerer a alteração das condições impostas, no sentido em que mais lhe convém, reitera os fundamentos que a Ana Alves Monteiro, em minha substituição, na reunião de 2 de abril, invocou no processo. A administração está a moldar-se à vontade do requerente e não à prossecução do interesse público.*

*Estranhamento o processo não é acompanhado por parecer técnico e apenas de uma minuta de deliberação que desconhecemos quem a estudou e quem atesta a responsabilidade sobre ela, bem como os termos de um contrato que se pretende celebrar no âmbito desta isenção.*

*Tendo o Sr. Presidente referido que a justificação da proposta de isenção das taxas se justifica no desenvolvimento económico ou social e interesse público ou social da operação urbanística em apreço (cf. Ata da reunião de 2.04.2015), continuo a considerar que o processo não está devidamente fundamentado, designadamente quanto ao interesse público. Reconheço a inequívoca importância da construção de equipamentos sociais e de saúde, a mais valia da criação de emprego que este tipo de estrutura promove, mas entendo que o objecto desta operação urbanística não é enquadrável na classificação de interesse público. Por definição, o “interesse público” é o interesse colectivo, é o interesse geral de uma determinada comunidade, é o bem-comum devendo garantir-se a igualdade de tratamento na administração (cf. n.º1 art. 266º CRP e o art. 5.º CPA). No caso em apreço e nas considerações apresentadas não se vislumbra que se trate de um bem comum quando o promotor é uma entidade com fins lucrativos, uma sociedade anónima, que tem por objecto “alojamento, a prestação de cuidados de saúde e a prestação de serviços de âmbito recreativo, social e cultural para idosos, crianças e deficientes” e poderá ainda associar-se em “agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras associações de pessoas coletivas”. No entanto, em*

*termos de impacto no desenvolvimento económico e social reconheço a importância deste investimento. Se o programa de Apoio ao Desenvolvimento tivesse acolhido a proposta do Mpm-Movimento pela Marinha, agora estaríamos em condições inequívocas de isentar estas taxas apoiando o desenvolvimento económico e social que este projecto pode significar. Entendo que a isenção deve ser aprovada pelo órgão deliberativo, assembleia municipal.”*

**30 - REQ. N. 303/14, DATADO DE 03/03/2014 – PC N.º 38/10, DATADO DE 09/03/2010 – MOLDOESTE - INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.**

304 - Presente processo de licenciamento relativo a **alteração e ampliação de edifício industrial existente**, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, apresentado por **MOLDOESTE – INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA**, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 – Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de câmara de 20/03/2014; Presente informação técnica datada de 23/04/2015, informando ter decorrido o prazo de um ano sem que a interessada viesse solicitar a emissão do respetivo alvará de licença de construção, propondo a declaração de caducidade da licença relativa ao presente processo;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 23/04/2015, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:

- 1.- A interessada, **MOLDOESTE – INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA**, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 – Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de uma obra de **alteração e ampliação de edifício industrial existente**, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, tomada em reunião camarária de 20/03/2014, através do ofício n.º 332/14, de 24/03/2014, rececionado em 26/03/2014;
- 2- Sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 27/03/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;
- 3- A interessada tinha a possibilidade, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º, de solicitar a prorrogação do prazo inicialmente conferido por mais um ano, o que não fez;
- 4- A interessada tinha até ao dia 27/03/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
- 5- O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
- 6- Na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da referida licença, DELIBERA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar a requerente, Moldoeste – Indústria de Moldes, Lda, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 – Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o projeto de caducidade da licença referente ao processo n.º 38/10 relativo a alteração e ampliação de edifício industrial existente, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.285, da freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - REQ. N. 215/15, DATADO DE 19/02/2015 – PC N.º 68/2015, DATADO DE 19/02/2015 – JOSÉ MANUEL GOMES PARRACHO**

305 - Presente informação da chefe da Divisão de Ordenamento do Território datada de 22 de abril de 2015, que refere que na sequência de contacto estabelecido com **JOSÉ MANUEL GOMES PARRACHO**, com o NIF 161466907, residente na Rua Adriano Marques, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, tomou conhecimento que a certidão, por ele solicitada, se destina a corrigir um erro constante de uma certidão passada em 22-01-2007.

- Considerando que no dia 2 de abril de 2015, esta Câmara Municipal deliberou indeferir o pedido de isenção do pagamento das taxas devidas por José Manuel Gomes Parracho, pelo pagamento de uma certidão respeitante à certificação da morada de uma construção licenciada em 1973, em virtude de o mesmo não ter enquadramento legal;

- Considerando que esta Câmara Municipal tomou agora conhecimento, através da informação da chefe da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 22-04-2015, que, em 22-01-2007, foi emitida uma certidão, a pedido do interessado acima identificado, em que se declara que foi emitido o alvará de licença de construção n.º 863 de 25-10-1973, para construção de uma alpendrada destinada a arrecadação de alfaías agrícolas, com a área de 15 m<sup>2</sup>, em nome de Albina da Luz Gomes, para um prédio sito no Lugar de Embra, da freguesia e concelho da Marinha Grande, quando na verdade o mencionado prédio se situa no Lugar de Comeira;

- Considerando que essa circunstância - incorreta identificação do lugar onde se localiza o prédio - não pode ser imputada ao interessado;

- Considerando que a certidão agora pretendida destina-se a corrigir o erro então cometido;

- Considerando que detetado qualquer erro material nos documentos por si emitidos, a Câmara Municipal tem o dever de o corrigir;

**A Câmara Municipal delibera emitir uma nova certidão com a localização exata do prédio, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 863 de 25-10-1973, deferindo assim o pedido registado sob o n.º 215/15, datado de 19-02-2015, apresentado por José Manuel Gomes Parracho, residente na Rua Adriano Marques, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande por ter tomado conhecimento desse facto, já depois de tomada a deliberação de 02-04-2015, que inicialmente o tinha indeferido com base em pressupostos de facto (situação económica do interessado) que não têm qualquer suporte legal.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS A ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

Assunto retirado da ordem do dia.

### **33 - PROCESSO N.º 254/10. PARECERES JURÍDICOS.**

**Sobre este assunto foram apresentadas algumas considerações.**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** insurgiu-se pelo facto de não lhe ter sido dada cópia dos pareceres jurídicos.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que há informação que deve ser reservada, mas esta não lhe parece que o deva ser, porque será do domínio público rapidamente, ao ser enviada aos advogados. Também gostaria de ter estes documentos consigo, e entende que esta informação não deve ser recusada, pelo que concorda com o protesto do Sr. Vereador Aurélio.

Sobre o tema, e depois de ter visto melhor os documentos, tem a dizer que em sua opinião a Câmara esteve muito mal neste processo, pelo que têm que ser apuradas responsabilidades e tomadas medidas. A seu tempo, e quando for oportuno, quer fazer ouvir os técnicos envolvidos nos pareceres e também quer pedir à Sr.ª Vereadora Alexandra para lhe dar algumas informações sobre a sua participação profissional neste processo.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que esteve envolvido na primeira votação, há quatro anos, mas agora não leu nada sobre o processo, porque trabalha em Leiria e não teve oportunidade de vir consultar o processo, pelo que não se pode pronunciar e vai-se abster.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que aquilo que se vai deliberar hoje é somente o envio dos pareceres aos advogados, que os solicitaram por saberem que a Câmara os tinha. Irá votar a favor.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que os pareceres não são vinculativos, são opiniões jurídicas de especialistas na área do urbanismo. Também esteve envolvido na primeira votação, votou a favor em função de pareceres técnicos, todos eles favoráveis. Depois houve desenvolvimentos e têm que se apurar as

responsabilidades. Todas as decisões que se queiram tomar nesta fase são precipitadas. Deve-se esperar também pelo entendimento do dono da obra, pois nada nos diz que não possa haver acordo.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que lhe parece que este tema até justificaria uma reunião extraordinária. Está muito pessimista sobre este processo, e pensa até que vai chegar à litigância. Entende que não se deveriam tornar públicos estes pareceres, mas como já se falou da sua existência vai votar a favor e não contra. Em sua opinião o executivo permanente não está a tratar bem este tema, e deve ser convocada uma reunião extraordinária para tratar do mesmo. É também para si muito importante conhecer os contornos da intervenção da cidadã Alexandra Dengucho.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

306 - Presente parecer jurídico, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira;

Presente parecer jurídico, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Considerando que está em curso o procedimento com vista à declaração de nulidade do licenciamento da operação urbanística objeto do processo n.º 254/10;

**A Câmara Municipal delibera remeter ambos os pareceres jurídicos aos interessados Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, através dos respetivos mandatários constituídos.**

**A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor, 1 abstenção do Sr. Vereador António Santos e a ausência da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, por ter sido declarado o seu impedimento de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.**

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Como não foram enviados por mail os pareceres jurídicos constantes do ponto 33 e porque trabalho fora do concelho, não tive oportunidade de os ler na edilidade. Esta é a razão, tão só e apenas, da minha abstenção.”*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto favoravelmente porque os interessados têm direito a toda a informação que consta no processo. No entanto, acho lamentável, porque tenho direito, que não me tenha sido disponibilizada uma cópia destes pareceres que ontem vim à câmara pedir. Remetemos, e bem, os pareceres aos interessados, e aos vereadores eleitos, que deliberam sobre o envio, não podem ter uma cópia dos mesmos pareceres.”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado prescindiu da declaração de voto, em função do que disse na apreciação deste assunto, antes da votação.**

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente porque o que está em causa é o envio dos pareceres aos interessados. Numa administração aberta é legítimo esse envio.*

*Os pareceres não foram enviados juntamente com a agenda da reunião porque, como foi acordado por todos os membros do executivo, só seriam enviados os documentos até 15 folhas.*

*De qualquer modo todos os documentos estiveram para consulta desde segunda-feira.”*

**34 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL - REQUERENTE: NUNO PAULO FRUTUOSO LOPES - AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES – INDEFERIMENTO FINAL.**

307 - Presente requerimento apresentado em 17-09-2014, por Nuno Paulo Frutuoso Lopes, titular do NIF 209837306, residente na Rua do Rego, n.º 58, Garcia, Marinha Grande, no qual relata um incidente que sofreu com a sua viatura automóvel de matrícula 05-06-QG, no passado dia 02-09-2014, cerca das 22,00 horas, na Travessa dos Pimentas Norte, em Pedreanes, e que teve por origem a existência de “cacos” de mosaicos depositados nos buracos da faixa de rodagem, os quais lhe cortaram um pneu da viatura, resultando danos no valor de 237,28€, cujo ressarcimento requer à Câmara Municipal.

Presente Informação jurídica n.º I/247/2015-FO, de 24-02-2015, na qual se apreciaram os factos invocados e as provas produzidas, e se concluiu pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao município e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância e sinalização dos perigos existentes na via de circulação onde ocorreu o sinistro, os quais resultaram da intervenção de uma terceira pessoa e eram do total desconhecimento desta Câmara Municipal.

Em reunião realizada no dia 19-03-2014, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia do requerente, tendo este sido notificado do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício n.º S/953/2015, de 23-03-2015, que foi recebido em 27-03-2015.

Findo em 13-04-2015, o prazo de audiência prévia concedido ao requerente, verificou-se que o mesmo não apresentou alegações.

**Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes daquela informação n.º I/247/2015-FO, a qual se dá aqui e para os devidos efeitos, como integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Nuno Paulo Frutuoso Lopes, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao Município e o pressuposto da culpa, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância e sinalização dos perigos decorrentes do mau estado do pavimento na via de circulação onde ocorreu o sinistro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **35 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

308 - O Sport Império Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização de Karaoke no dia 22 de maio de 2015;
- Licença especial de ruído realização de noite de Rock nos dias 02, 09 e 16 de maio de 2015;

O Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização dos festejos anuais nos dias 8,9 e 10 de maio de 2015;

A Associação Cultural Os Vizinhos, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização do Concerto – Hard Sessions no dia 2 maio de 2015
- Licença especial de ruído realização do Concerto – Hard Fest nos dias 3 e 4 julho de 2015

A Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização de Marinha Grande Dance Festival;

Presentes informações nºs 21/AF, 22/AF, 23/AF e 24/AF de 24 de abril de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Sport Império Marinhense, o Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, a Associação**

**Cultural Os Vizinhos, a Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**36 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

309 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**37 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRODUÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DAS FESTAS DA CIDADE", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015;**

**Sobre este assunto foram pedidos alguns esclarecimentos.**

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que concorda com as festas mas não com o modelo, tendo colocado as seguintes questões:

- houve contactos com outras empresas?
- qual o porquê de ser esta empresa e não outra?
- se não houve contactos porque é que não houve?
- conhecem-se as receitas das associações que participaram no ano passado?

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** informou que houve contactos, com 4 ou 5 entidades, e esta foi a empresa que deu as garantias, em termos dos artistas que nos interessavam, porque tem o exclusivo. Estes contactos constam do processo. Não sabe o valor das receitas, sabe que todos gostaram de participar, que foi proveitoso, tanto mais que este ano têm que se aumentar os stands, de 20 para 30. O modelo é este, é o do executivo, e o Sr. Vereador Carlos Logrado com certeza que escolheria outro, mas parece-lhe que o aceita e respeita esta opinião. Os artistas a contratar dão garantias de grande adesão da população e de boa receita para o comércio.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou, e uma vez que foram consultadas outras empresas, porque é que isso não consta no processo.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** informou que aquilo que está no processo diz respeito à adjudicação e à exclusividade destes artistas.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se há registo escrito dessas consultas, porque se o houver ainda é mais grave, pois deveriam ser peças do processo, o que o leva a concluir que há dois processos constituídos.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que não há dois processos, só que os contactos, alguns deles meramente informais, e segundo os serviços, não têm que constar do processo administrativo.

Os **dois Vereadores** envolveram-se em troca de palavras, tendo o **Sr. Vereador Carlos Logrado** referido que não lhe parece suficiente o argumento da exclusividade, até porque não tem a certeza se estes artistas não poderiam ser contratados nestes dias por outra empresa. Por falta de elementos, e com base nos dados de que dispõe, parece-lhe que o ajuste directo está a ser feito à medida desta empresa.

Pediu ao Sr. Vereador Vítor Pereira que lhe sejam facultados todos os elementos desse segundo dossier, que não esteve presente e do qual não foi dado conhecimento a todos os Vereadores.

Disse que fica feliz com as festas da cidade, mas tem pena que o Sr. Vereador Vítor ainda não saiba qual foi o factor de multiplicação do investimento da Câmara para as associações.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que estas intervenções não conduzem a lado nenhum, e que tal como o seu partido não colaborou na censura prévia da comunicação social também ele não participa na vida das colectividades e das pessoas. Isto é uma prática sua desde o início do mandato. Só se preocupou em saber se foi proveitoso, não lhes perguntou quanto. No fim da festa visitou todas as colectividades para saber a sua opinião, e mais tarde fez uma reunião com todos para saber quais as suas sugestões. Esta atitude do Sr. Vereador Carlos Logrado não lhe fica bem.

Referiu ainda que não existe nenhum segundo caderno, e não se preocupa com algumas insinuações que aqui fez, não há preferência por esta ou aquela empresa, apenas a preocupação de defesa dos interesses da Câmara. Voltou a afirmar que não há segundo dossier, apenas uma situação igual à do ano passado, com contactos com quem interessava que aqui viesse.

O **Sr. Presidente** disse que enquanto for Presidente da Câmara não perguntará a nenhuma associação qual foi a receita das festas da cidade, os sócios das associações saberão ao verem esta receita contabilizada nas respectivas contas. Prova de que correu bem é o facto de este ano todos quererem novamente estar presentes.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

310 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do



Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 15495/2015 e informação I/486/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação da *“Produção da 2.ª Edição das Festas da Cidade”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 17943 foi submetido a

21/04/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa QUANDO MENOS SE ESPERA, UNIPESSOAL, LDA. NIPC 509 575 773 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da “Produção da 2ª Edição das Festas da Cidade”, na classificação orgânica/económica 06/020220 ação do PAM 2015/A/161, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 63.150 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para contratação da “Produção da 2ª Edição das Festas da Cidade”, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “Produção da 2ª Edição das Festas da Cidade”.

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 17943 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra, embora sendo um defensor acérrimo das festas do concelho. O modelo é um modelo antiquado, próprio de locais de menor desenvolvimento do que é o do nosso concelho porque se baseia apenas em comprar a festa a entidades externas ao concelho sem ter a preocupação de desenvolver as mesmas capacidades com entidades concelhias.*

*Por outro lado, a quantia de 63.000€ é uma quantia suficientemente expressiva para que este assunto pudesse ser tratado com uma figura diferente do que é o ajuste direto.*

*A justificação de exclusividade dos artistas convidados é, em nossa opinião, duvidosa, porque conforme as peças do processo, essa exclusividade só existe para a empresa contratada nos dias da realização das festas, sendo que qualquer um dos três artistas cabeças de cartaz são representados, entenda-se (no mínimo em todos os dias do ano) por empresas diferentes e diferente da empresa contratada para a montagem das festas.”*

**38 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “ELABORAÇÃO DE PROJECTO DA REDE DE BAIXA TENSÃO E REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA VIEIRA/PRAIA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015;**

311 - Presente a requisição interna n.º 15619 e informação n.º CS/10/2015 da DOT, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a “Elaboração de projecto da rede de baixa tensão e rede de iluminação pública da requalificação da estrada Vieira/Praia”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DOT consubstanciam um contrato de tarefa.

Considerando que o serviço requisitante apresentou uma estimativa de valor para a prestação dos serviços em epígrafe de 2.800 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 20/04/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e o procedimento a adotar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000 euros.

O serviço requisitante propõe, face à urgência do procedimento, o convite à empresa EDIENG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA, NIPC 507 908 090, e que esta aguarda a emissão das declarações comprovativas de que possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Elaboração de projecto da rede de baixa tensão e rede de iluminação pública da requalificação da estrada Vieira/Praia”*, na classificação orgânica/económica 07/07030301, ação do PPI 2015/1/98, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela Área de Contabilidade, atento o preço base a aplicar de 2.800 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir contrato com idêntico objecto, nem contraparte, em vigor no ano de 2014, não havendo, por este facto, termo de comparação, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *“Elaboração de projecto da rede de baixa tensão e rede de iluminação pública da requalificação da estrada Vieira/Praia”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Elaboração de projecto da rede de baixa tensão e rede de iluminação pública da requalificação da estrada Vieira/Praia”*.**

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção das declarações comprovativas de que a entidade a convidar tem a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

### **39 - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 4 DE MAIO DE 2015 ATÉ AO INÍCIO DE AGOSTO DE 2015**

312 - Presente a informação SS.19.2015 e as requisições internas n.ºs 17034 e 17035 do serviço da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, nas quais se manifesta a necessidade de as instalações municipais abastecidas de eletricidade em baixa tensão normal e iluminação pública, serem mantidas no mercado regulado até estarem concluídos os procedimentos de contratação pública para a sua passagem para o mercado livre, que se prevê estarem concluídos até ao início do mês de agosto de 2015.

Considerando que por deliberação camarária de 14/12/2014 foi determinada a abertura de procedimento para a contratação do *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016”*, por concurso público com publicidade internacional, tendo sido lançado o P.A. N.º 1/2015-AP/DISU, cuja única proposta apresentada foi excluída por ultrapassar o preço base do procedimento, pelo que a 19/03/2015 foi tomada deliberação camarária de não adjudicação do mesmo.

Considerando que a não adjudicação do P.A. N.º 1/2015-AP/DISU implica a manutenção das instalações no mercado regulado até à passagem para o mercado livre mediante a realização de novo procedimento por concurso público com publicidade internacional com vista à celebração de contrato de fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal, incluindo iluminação pública.

Considerando que a Portaria n.º 97/2015 de 30 de março estabelece no seu art.º 5.º que a obrigatoriedade de fornecimento de eletricidade, pelos comercializadores de último recurso, a clientes finais com consumos em BTN, que não exerçam o direito de mudança para um comercializador de mercado livre, pode ser efetivada até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Actividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa, no ano de 2015 para o fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, nas classificações orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ações do PAM 2014/A/9, 2014/A/10 e 2014/A/156, tendo sido emitido pelos serviços de contabilidade os cabimentos n.ºs 994 e 995 de 2015.

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, delibera autorizar a realização da despesa e a adjudicação do fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 4 de maio de 2015 até ao início de agosto de 2015, data em que se prevê estar concluída a passagem da globalidade das instalações para o mercado livre, até ao montante máximo de 187.689,86 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, à empresa EDP - SERVIÇO UNIVERSAL, S.A, contribuinte n.º 507 846 044, em cumprimento do preceituado nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **40 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA O “FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INÍCIO PREVISTO EM AGOSTO DE 2015 E ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2016”**

313 - Presente informação TF.04.2015 e requisição interna n.º 17036, ambas do serviço da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, nas quais se manifesta a necessidade da contratualização do fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 6 meses, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016.

Considerando que por deliberação camarária de 14/12/2014 foi determinada a abertura de procedimento para a contratação do *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016”*, por concurso público com publicidade internacional, tendo sido lançado o P.A. N.º 1/2015-AP/DISU, cuja única proposta apresentada foi excluída por ultrapassar o preço base do procedimento, pelo que a 19/03/2015 foi tomada deliberação camarária de não adjudicação do mesmo.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao valor de novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e oito cêntimos, para o procedimento de contratação de *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016”* dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e que a abertura do P.A. N.º 1/2015-AP/2015 foi fundamentada com base nessa autorização prévia.

Considerando que está a ser executado o contrato n.º 01/2015 relativo ao fornecimento de energia elétrica em média tensão e em baixa tensão especial para o período de 12 meses, que termina a 31 de janeiro de 2016.

Considerando que, nos termos da informação dos serviços da DISU, importa proceder à abertura de procedimento de fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, que termine na data do contrato vigente do fornecimento de energia elétrica em média tensão e em baixa tensão especial, de modo a ser realizado um único procedimento de contratação pública para o efeito, cujo início previsto será 1 de fevereiro de 2016.

Considerando que o preço base a aplicar para o procedimento de *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016”* é de 436.819,98€, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar e que atento o preço base apurado tem de ser adotado o procedimento de concurso público com publicidade internacional, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e artigo 20.º, n.º1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2014 a dotação para a assunção de despesa, nos anos de 2015 e 2016 para o *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016”*, nas classificações orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ações do PAM 2014/A/9, 2014/A/10 e 2014/A/156.

Considerando que o preço base do procedimento, com IVA incluído, perfaz o valor de 536.364,15 euros e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014 deliberou favoravelmente pela autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais para o *“Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, para o período de 04/05/2015 a 03/05/2016”* até ao valor de 967.810,58 euros, pelo que, o procedimento que se pretende agora iniciar cumpre com o montante e o período do procedimento então autorizado pelo que se dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

Presente igualmente Programa de Procedimento e de Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas.

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta dos serviços técnicos da autarquia e de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, n.º1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e de acordo com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adoptar o procedimento de concurso público com publicidade internacional, em função do valor estimado do contrato de acordo com o mapa previsional de encargos que integra o processo;

- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
  - Miguel Crespo, Presidente;
  - Susana Silva, Vogal;
  - Telmo Faria Vogal;
  - Luciana Esteves, Vogal Suplente;
  - Sara Coelho, Vogal Suplente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **41 - REVISÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO, POR FORÇA DA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO**

314 - Presente informação n.º 512/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 20 de abril, referente à necessidade de proceder à atualização da minuta de contrato de arrendamento em vigor.

Considerando que, a Câmara Municipal da Marinha Grande aprovou, na sua reunião de câmara, datada de 22 de abril de 2013, a revisão da minuta de contrato de arrendamento aplicada às habitações sociais do Município, uma vez que a anterior já se encontrava desajustada face à realidade.

Considerando que, à data, os imóveis sujeitos ao arrendamento social se encontravam sujeitos ao regime de renda apoiada, aplicável através do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, por imposição da nova lei existem alterações significativas em termos não só do cálculo dos valores das rendas, como também da forma e do conteúdo dos próprios contratos de arrendamento, a ter em conta;

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Capítulo III da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e ainda com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que fica anexa e que se dá por transcrita (Anexo 2).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **42 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE JULHO DE 2015.**

315 - Presente informação n.º 514/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 20 de abril, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Rua da Charnequinha, Casal de Anja, Rua Adriano M. Nobre, Rua António Lopes e Bairro do Camarnal.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- c) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- d) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE JULHO:**

**Avenida da Liberdade:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
L	M.ª Helena M. Cantante	4.ºFte Esq.º	31/12/1996	24,15€	23,40€
M	M.ª Amélia Henriques	3.º Dto	17/12/1996	28,41€	25,33€

**R.ª Professor Melo Vieira:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
9	Maria Joaquina Gil	2.º Esq.º	28/12/1999	40,35€	36,24€

**R.ª da Charnequinha**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
46	Maria Lurdes Rodrigues	1.º Dto	04/11/1997	23,13€	42,74€

**Casal de Anja**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Manuel Peres Carnide	13	15/04/1999	90,26€	64,92€

**R.ª Adriano M. Nobre:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Maria Alice de Jesus	105	18/07/2012	47,80€	42,78€
M.ª Capitolina Lourenço	96	18/07/2012	71,02€	84,15€
M.ª Antonieta Santos	88	11/05/2012	37,82€	33,88€
M.ª Ascensão Carmo	76	04/11/2004	55,11€	42,41€
Ema Maria Triães	70	29/06/2005	4,85€	5,13€
José de Sousa Santos	59	21/06/2013	108,77€	89,70€
José Manuel G. Parracho	6	01/03/2006	11,66€	10,97€



**R.º António Lopes:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Raúl Fernandes	81	21/06/2013	92,66€	75,35€

**Bairro do Camarnal:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Maria Alice Silva Pereira	27	31/01/2005	12,46€	10,30€

**ATUALIZAÇÃO FASEADA****Rua da Charnequinha – Bloco 44**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Natacha Dias Carmo	R/C Dto	01/07/2002	12,61€	18,85€	25,10€	31,34€

Mais delibera que os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**43 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO N.º 10, SITA NO BAIRRO DE CASAL DE ANJA, VIEIRA DE LEIRIA, A FAVOR DE ALBERTINA LUÍSA DOS REIS, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DO CONTRATO.**

316 - Presente informação n.º 520 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 22 de abril de 2015, a propor a transmissão do direito de arrendamento da habitação mencionada em epígrafe, para o cônjuge sobrevivivo.

Considerando que, Joaquim Lopes Moreira, arrendatário do Município da Marinha Grande, desde 2004, era casado com Albertina Luísa dos Reis;

Considerando que, o mesmo faleceu a 28 de maio de 2008, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: “ **O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado** ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano”.

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: “ *A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado...*”

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, transmitir o direito de arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivivo, Albertina Luísa dos Reis.**

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Albertina Luísa dos Reis, contribuinte fiscal número 150 358 814.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**44 - APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA XIII SEMANA DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – AGRUPAMENTO MARINHA GRANDE POENTE**

317 - O Município da Marinha Grande pretende realizar a 13.ª edição da Semana da Educação e Juventude de 05 a 10 de maio de 2015 em parceria com os agrupamentos de escolas do concelho, com o objetivo de: divulgar os projetos e atividades desenvolvidas nas escolas; contribuir para o envolvimento e participação de toda a comunidade; estimular o gosto dos jovens pelas áreas da leitura, expressões artísticas e cultura científica; desenvolver atitudes que possam contribuir para a efetiva cidadania e consciência ecológica; fomentar a comunicação e as boas práticas entre as escolas dos diversos graus de ensino do concelho da Marinha Grande; valorizar a capacidade empreendedora e concretizadora dos diversos elementos da comunidade educativa; propor respostas educativas e formativas de acordo com as necessidades dos alunos e Assinalar o Ano Internacional da Luz;

Ao contrário das iniciativas anteriores, pretende-se que a Semana da Educação e Juventude seja desenvolvida diretamente nas escolas assim como em espaços e equipamentos municipais no centro tradicional, para que as crianças e jovens e as suas famílias possam usufruir das atividades em espaço escolar bem como nos equipamentos municipais existentes, alguns recentemente renovados.

Pretende-se ainda que as crianças, jovens e suas famílias possam, direta ou indiretamente, participar na realização de algumas indicativas no espaço escolar bem como nos espaços municipais;

A programação de atividades contempla assim várias iniciativas que terão de ser forçosamente realizadas pelos agrupamentos de escolas, conjuntamente com as crianças, jovens e família, não só nos equipamentos escolares, como nos equipamentos municipais adequados.

A realização destas atividades pressupõe o envolvimento de professores e alunos na sua concretização em contexto letivo bem como a assunção de custos por parte dos agrupamentos de escolas;

Deste modo, tratando-se de uma indicativa organizada pelo Município da Marinha Grande para a qual este pretende o envolvimento dos agrupamentos em regime de parceria e sem o qual o evento não pode realizar-se;

Considerando que algumas das iniciativas que o Município da Marinha Grande pretende que sejam realizadas pelos agrupamentos de escolas no âmbito da Semana de Educação e Juventude implicam a assunção de custos por parte dos agrupamentos, nomeadamente:

**Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, Apartado 385, 2430-231, n.º fiscal 600 076 768.**

Mostra de atividades artísticas desenvolvidas pelos alunos do agrupamento (Interpretação, vocal e instrumental com diversos instrumentos musicais, dança, apresentação coreográfica com balões Led), workshops, palestras, exposições, aula aberta, demonstrações científicas, disponibilização de espaços lúdicos e pedagógicos para experimentação, mostras de trabalhos, atividades de caráter social, espetáculo de teatro a apresentar por companhia nacional e jogos.

A dinamização destas atividades implica a assunção de custos por parte do agrupamento, estimados em 1445€ (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) destinados a custear vários tipos de despesas, entre elas: a contratação de serviços, transportes, pagamento de despesas de deslocação e alimentação de palestrantes/formadores, honorários, transportes, prémios, aquisição de vários tipos de bens, materiais orgânicos e inorgânicos, consumíveis, equipamento e material de desgaste, com vista à realização das atividades previstas.

Considerando que, sem o devido suporte orçamental não é possível concretizar o plano/programa de atividades previsto para a 13.ª edição Semana da Educação e Juventude;

Considerando que todas as atividades programadas estão devidamente orçamentadas em Plano de Atividades Municipal na ação 2015/A/84;

Considerando que se encontra em vigor um Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, no qual se estabelece, no artigo 9.º, que o programa de apoio a atividades com caráter pontual tem como finalidade o apoio financeiro ou logístico à organização de atividades esporádicas constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária;

Considerando que estas atividades não estão programadas no âmbito do plano de atividades dos agrupamentos de escolas mas no Programa de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande, sendo o município a

entidade que pretende que os agrupamentos desenvolvam, em regime de parceria, uma componente do programa da Semana da Educação e Juventude da organização do município;

Considerando que o Regulamento Municipal apenas é aplicável, no que diz respeito a ações pontuais, às constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária e que, portanto, não é aplicável às situações em que se pretende que as entidades sejam desenvolvidas em regime de parceria, nomeadamente iniciativas que constam do programa de atividades do município;

Que deste modo se considera que não faz sentido serem os agrupamentos de escolas a apresentarem candidaturas para a realização de atividades constantes do plano de atividades municipal.

Considerando que podem ser atribuídos apoios para o desenvolvimento de atividades, contanto que o apoio realize um interesse municipal a cargo da autarquia.

Que pelos motivos acima exposto as atividades a desenvolver pelos agrupamentos constam do plano de atividades da Semana da Educação e da Juventude do Município da Marinha Grande e revestem de interesse municipal;

Que a norma legal, nomeadamente a alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, é mais abrangente do que o objeto do Regulamento Municipal, pelo que aquela prevalece sobre este.

Propõe-se a parceria com os agrupamentos de escolas e, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro nos seguintes termos:

1445€ (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, Apartado 385, 2430-231, n.º fiscal 600 076 768, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semana da Educação e Juventude.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro de 1445€ (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, Apartado 385, 2430-231, n.º fiscal 600 076 768, para custear as despesas de organização e dinamização das atividades previstas no programa de atividades das Semana da Educação e Juventude.**

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 3), a celebrar com a entidade beneficiária, que regula as obrigações da mesma.**

**Este apoio deverá ser enquadrado na ação 2015/A/84 do Plano de Atividades Municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **45 - RETIFICAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

318 - Considerando que, na reunião de câmara datada de 16 de abril de 2015 foram apresentadas as candidaturas de todas as entidades que se candidataram à atribuição de apoios ou benefícios quer na área da cultura, desporto, recreativa, social e outros;

Considerando que, na referida reunião, e nos termos do previsto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra adiante designado RMAAB, foram aprovadas algumas das candidaturas apresentadas e excluídas outras;

Considerando que, no que toca às candidaturas da área social, quer no quadro de identificação, quer no quadro da respetiva pontuação, constam todas as candidaturas apresentadas pelas entidades da área em causa;

Considerando que, a Associação de Promoção Social de Vieira de Leiria “Jardim dos Pequenininos”, apresentou três candidaturas, designadamente a:

- E/8032/2014: Aluguer de autocarro
- E/8033/2014: Pintura de instalações da creche
- E/8036/2014: Frequência de piscina de crianças de crianças do pré-escolar

Considerando que, por lapso, no quadro das candidaturas da área social relativas às candidaturas com pontuação abaixo dos 25 pontos constam apenas duas dessas, designadamente a E/8032 e E/8036 de 2014, estando em falta a E/8033/2014;

Considerando que, a candidatura com o registo de entrada E/8033/2014, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RMAAB, obteve uma pontuação de 24,3;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

**A Câmara Municipal delibera ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, retificar a deliberação n.º 264, designadamente no ponto 20 com a epígrafe: “ Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra – Análise, Classificação e Proposta de Admissão e Exclusão de Candidaturas”, notificar a Associação de Promoção Social de Vieira de Leiria “Jardim dos Pequenininos” da intenção de exclusão da candidatura com o registo de entrada E/8033/2014, por a mesma não ter atingido uma pontuação igual ou superior a 25 pontos, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos).*

*Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Temos praticamente 1/3 do ano decorrido e há alguns destes eventos que já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

13/05/2015

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 10, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015**

320 - Presente a ata n.º 10, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de abril de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.**

**3 - REQ. N. 595/15, DATADO DE 29/04/2015 – PC N.º 78/15, DATADO DE 19/03/2015 – MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**

321 - Presente requerimento n.º 595/15, datado de 2015/04/29, constante do processo camarário n.º 78/15, subscrito por **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**, com o NIF n.º 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação”**, incidente sobre um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1.750, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19.891-P.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/05/05, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação”, incidente sobre prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 1.750, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19891-P, com o número de processo 78/15, com data de entrada em 2015/03/19, apresentado por MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o projeto de arquitetura, com os seguintes condicionalismos:**

**1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.**

**2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa do Valverde, com a largura mínima de 1,60m e alinhamento definido por forma a garantir o afastamento de 3,25m ao eixo da referida Travessa.**

**Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**

**3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - REQ. N. 427/15, DATADO DE 30/03/2015 – PC N.º 93/15, DATADO DE 30/03/2015 – FOZMOLDES, LDA.**

322 - Presente pedido com o registo n.º 427/15, datado de 30/03/2015 relativo a **licenciamento de edifício industrial**, a construir no terreno sito na Rua das Cavadinhas, Lameira da Embra, Marinha Grande, no prédio

registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 802 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 825, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 93/15, com data de entrada de 30/03/2015, apresentado por **FOZMOLDES, LDA.**, com o NIPC 503 833 703, com sede na Rua das Cavadinhas, n.º 3, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica, datada de 29/04/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura e os projetos de especialidade devidamente elaborados e instruídos, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis, estando o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de edifício industrial, a construir no terreno sito na rua das Cavadinhas, Lameira da Embra, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 802 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 825, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 93/15, com data de entrada de 30/03/2015, apresentado por **FOZMOLDES, LDA.**, com o NIPC 503 833 703, com sede na Rua das Cavadinhas, n.º 3, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Delibera, igualmente, informar que:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Sistema de Indústria Responsável, (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo, para efeitos de licenciamento industrial, após a emissão pela câmara municipal do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.**

**5 - A emissão do alvará de licença de construção ficará condicionada à prestação da compensação por não cedência de espaços verdes e de equipamento, com a área total de 355,97 m<sup>2</sup>, por se verificar que o edifício proposto se integra no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do RMEUMMG, ao apresentar uma área bruta de construção superior a 1.000 m<sup>2</sup>, encontrando-se abrangido pela obrigatoriedade de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - REQ. N. 1665/14, DATADO DE 31/10/2014 – PC N.º 277/14, DATADO DE 31/07/2014 – CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**

323 - Presentes requerimentos com registo de entrada n.º 1159/14 e n.º 1665/14, datados de 2014/07/31 e de 2014/10/31, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 277/14, a solicitar o **licenciamento de obra de construção de um anexo destinado a garagem e arrumos**, no prédio sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.442, apresentado por **CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico datado de 2015/03/30, que preconiza um afastamento de 8,00m da edificação ao eixo da via de modo a possibilitar a requalificação futura da rua e dar cumprimento ao disposto no artigo 58.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

Após análise dos requerimentos com registo de entrada n.º 1159/14 e n.º 1665/14, datados de 2014/07/31 e de 2014/10/31, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 277/14, a solicitar o licenciamento de obra de construção de um anexo com garagem e arrumos, no prédio sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.442, apresentado por CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2015/03/30, a Câmara Municipal delibera notificar a requerente, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por a construção projetada não assegurar o afastamento de 8 m ao eixo do arruamento, nos termos do disposto no disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 558/15, DATADO DE 23/04/2015 – PC N.º 239/11, DATADO DE 01/07/2011 – FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS**

324 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 558/15 de 23/04/2015, apresentado por FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS, com o NIF 182179540, com morada em Rua de Leiria, 65, lugar de Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração licenciadas no âmbito do processo n.º 239/11, em nome do requerente, tituladas pelo alvará de obras de alteração n.º 83/13, emitido em 28/08/2013.

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 06/05/2015, onde se dá conta do incumprimento ao nível da execução dos arranjos exteriores face à planta de implantação constante do projeto aprovado

Presente parecer técnico datado 08/05/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS, com o NIF 182179540, com morada em Rua de Leiria, 65, lugar de Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1504/14, DATADO DE 09/10/2014 – PC N.º 859/04, DATADO DE 07/12/2004 – RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**

325 - Presente processo de licenciamento referente à obra de “*Construção de edifício habitacional e comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 859/04, a erigir em prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.769 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2014/01/19.

Presente informação técnica datada de 2015/04/21, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/04/21, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e,**

1. Considerando que o interessado, **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, solicitou, em 2004/12/07, o licenciamento da obra de “*Construção de edifício habitacional e comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 859/04, incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.769 da freguesia e concelho de Marinha Grande;
2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em reunião de 2014/01/19, comunicado através do ofício n.º 22/14, de 2014/01/10, rececionado em 2014/01/14;
3. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação, o interessado tinha o prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades, ou seja, até 2014/07/15 (n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE);
4. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido do interessado, por mais três meses, por despacho do Sr. Presidente datado de 2014/06/16, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 660/14, de 2014/06/18, rececionado em 2014/06/23, ou seja, até 2014/10/15;
5. Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no antecedente ponto 4, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2015/04/15 - n.º 6 do citado art. 20.º do RJUE;
6. Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;

Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar, o requerente, **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 2014/01/19 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 859/04, para a “*Construção de edifício habitacional e comercial*”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 428/13, DATADO DE 21/02/2013 – PC N.º 370/05, DATADO DE 25/05/2005 – PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**

326 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*”, a que foi atribuído o número de processo 370/05, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14749 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3099, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**, com o NIF 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 2015/04/28.



A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/04/28, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF n.º 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*”, a que foi atribuído o número de processo 370/05, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embrã, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14749 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3099, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/03/07, comunicada através do ofício n.º 242/13, de 2013/03/11, rececionado em 2013/03/12;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/03/13 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, terminando em 2015/03/13 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará;
4. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
5. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/03/07, referente à obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*”, a que foi atribuído o número de processo 370/05, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embrã, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14749 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3099, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 565/15, DATADO DE 24/04/2015 – PC N.º 438/07, DATADO DE 03/07/2007 – VITOR MANUEL MARQUES**

327 - Presente requerimento n.º 565/15, datado de 2015/04/24, constante do processo camarário n.º 438/07, subscrito por VITOR MANUEL MARQUES, com o NIF 206637594, com residência na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, moradia 10, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, lugar de Gaeiras, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 148 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.209, titulado pelo alvará de obras de construção n.º 68/11, de 2011/07/29, com termo em 2015/05/27, a solicitar o cancelamento de caução prestada mediante depósito na Tesouraria desta Câmara Municipal (Guia n.º 1/438/8826, de 2011/06/30), no valor de € 5.739,95 (cinco mil setecentos e trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), como garante da boa e regular execução, por parte do particular, dos trabalhos de “*execução da extensão de infraestrutura da rede de abastecimento de água*”, aprovados por deliberação camarária datada de 10 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pela ausência de infraestruturas de rede de abastecimento de água.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/05/05, a propor o deferimento da pretensão e a restituição da respetiva caução, pelo facto daquela zona já se encontrar servida pela respetiva rede, desde agosto de 2012, conforme se encontra referido na informação da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 2015/02/17.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara delibera DEFERIR e MANDAR LIBERTAR A CAUÇÃO prestada mediante depósito efetuado na Tesouraria desta Câmara Municipal (Guia n.º 1/438/8826, de 2011/06/30), no valor de € 5.739,95 (cinco mil setecentos e trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), para garante da boa e regular execução dos trabalhos de “*execução da extensão de infraestrutura da rede de abastecimento de água*”, aprovados por deliberação camarária datada de 10 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, em virtude da zona em causa, onde se levou a efeito a edificação licenciada, já se encontrar servida pela respetiva rede, desde agosto de 2012.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **10 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

328 - O Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização do evento Set by Step no dia 16 de maio de 2015;

A Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização da Festa anual 2015;  
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;  
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;  
-Publicidade alusiva ao evento

A Associação Amigos do Comboio de Lata, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização do evento “Marinha a tempo e horas”;  
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;  
-Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;  
-Publicidade alusiva ao evento.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para comemoração da quinta-feira da Ascensão.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Praia, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído realização de convívio popular com os paroquianos nos dias 15 e 17 de maio de 2015;

Presentes informações nºs 25/AF, 26/AF, 27/AF, 28/AF e 29/AF de 06 de maio de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, a Associação Social e Cultural e Desportiva de Casal Galego, a Associação Amigos do Comboio de Lata, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Praia, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **11 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

329 - Presente o requerimento com o registo de entrada 2651/2015 em nome de Maria Odete Clemente Fortes, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 2177 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presentes informações n.º 2/AF de 7 de abril de 2015, onde se confirma o que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Assim, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria Odete Clemente Fortes, o pagamento da taxa de concessão de sepultura perpétua n.º 2177 do Cemitério de Casal Galego, em oito prestações mensais.

Mais delibera anular a guia de receita n.º 11389/2 de 6 de maio de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de Maria Odete Clemente Fortes, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura n.º 2177, para que sejam emitidas as guias de receita referentes às prestações.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **12 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA 10 DE JUNHO – RECONSTRUÇÃO DE MURO PROPRIEDADE DE MARIA CELESTE SOUSA CARDEIRA DUARTE**

330 - Através de deliberação de dois de abril de dois mil e quinze foi aprovada a autorização para reconstrução do muro, na propriedade de Maria Celeste Sousa Cardeira, contribuinte n.º. 127 211 659, para “Requalificação da rua 10 de Junho”.

Porém, na identificação da proprietária, por lapso dos serviços foi referido tratar-se de Maria Celeste Sousa Cardeira, omitindo-se o sobrenome “Duarte” no apelido.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 174.º, do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação camarária, de 02 de abril de 2015, nos seguintes termos:

onde se lê:

*“... Maria Celeste Sousa Cardeira ...”*

deve ler-se:

*“... Maria Celeste Sousa Cardeira Duarte ...”.*

Mais delibera emitir certidão retificativa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: RUI JORGE MONTEIRO FIDALGO GERMANO – BURACO NO PAVIMENTO DA RUA DA PANIFICADORA, FRENTE AO N.º 13 – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIÇÃO E DEFERIMENTO.**

331 - Presente requerimento recebido em 21-01-2015 nesta Câmara Municipal, de Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano, titular do NIF 207948372, residente na Rua Granja de San Ildefonso, n.º 71 – 1.º Esq.º. Trás, Embra, Marinha Grande, solicitando o ressarcimento do valor dos prejuízos causados num pneu da viatura automóvel que conduzia no passado dia 19 de janeiro, na Rua da Panificadora, sentido Oeste/Este, causados por um buraco no pavimento, no valor total de 249,08€, com IVA incluído, danos que imputa aos serviços municipais.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 24-02-2015.

Presente Informação n.º I/544/2015-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar o lesado, Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano, pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/544/2015 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 1), delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 249,08€ (duzentos e quarenta e nove euros e oito cêntimos), com IVA incluído, apresentado por Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

332 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do

Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ATENTO PRECEITUADO NO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2015**

333 - Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 30-10-2014, deliberou, de acordo com o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

- A. A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
  - a. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pela Câmara Municipal, independentemente do valor;
  - b. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, que tenham sido precedidos de procedimento de concurso público, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2015;
  - c. Aos encargos decorrentes da adjudicação e/ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2015;
  - d. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
  - e. À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação de regulamentos municipais e contanto que o valor não exceda o montante de cinco mil euros;
- B. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), determinar que deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D. Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.
- E. O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2015.

Considerando que, na sessão ordinária de 24-11-2014, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do RJAL, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2015.

Assim, apresenta-se informação n.º CS/15/2015 de 06-05-2015 referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de janeiro a 30 de abril de 2015, que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, nos termos da deliberação de 24-11-2014 da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

**Atenta a informação prestada, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, remeter à Assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos no período de 1 de janeiro a 30 de abril de 2015, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida para o ano de 2015 pelo órgão deliberativo na sua sessão de 24-11-2014, para efeitos de aplicação e cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **16 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE JUNHO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.**

334 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarque um vasto leque de opções artísticas. Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

A Inf. 20/2015 de 23 de fevereiro que apresenta proposta de programação para junho de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 24 de fevereiro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: “...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.”;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de junho na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

JUNHO	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	PREÇO DO BILHETE PROPOSTO C/ IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR
14	Dança e Música (infantil)	ORFEÃO DE LEIRIA	750€ + IVA	5€
20	Música	BEST YOUTH	2200€ + IVA	8€
27	Música	CATRAIA	770€ + IVA	8€

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de junho que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO COMBOIO DE LATA**

335 - Presente informação interna l/601/2015, datada de 07/05/2015, e pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pela Associação Amigos do Comboio de Lata, datado de 22 de abril de 2015. As visitas serão realizadas no âmbito do evento “Marinha a tempo e horas”, e encontram-se agendadas para os dias 23 e 24 de maio de 2015.

Considerando que:

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela “(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.”

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se o comprovativo de constituição da associação no Cartório Notarial da Marinha Grande, publicado no Portal da Justiça a 21 de março de 2014, no qual se pode ler no artigo 1.º “A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Comboio de Lata (...)” e ainda no artigo 2.º “A associação tem como fim a promoção e fruição cultural, bem como, o desporto, o lazer e a intervenção cívica e social”.

- A associação tem sede no concelho.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da Associação Amigos do Comboio de Lata.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea b) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, conceder entradas gratuitas a todos os visitantes do Museu do Vidro nos dias 23 e 24 de maio de 2015, conforme solicitado pela Associação Amigos do Comboio de Lata no âmbito do evento “Marinha a tempo e horas”.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **18 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, R/C DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É ROSA MANUELA FERREIRA MARTINS, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, BEM COMO DOS SEUS RENDIMENTOS**

336 - Presente informação n.º 543 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 27 de abril de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.



Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração na composição do agregado familiar, bem como nos seus rendimentos;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- e) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- f) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Rosa Manuela Ferreira Martins, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

#### ATUALIZAÇÃO FASEADA

##### **Praceta da Liberdade**

MORADOR	BLOCO	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Rosa Martins	Bloco 3	R/C Dto.	18/08/2004	4,85€	14,27€	23,70€	33,12€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de julho do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 244/15, DATADO DE 26/02/2015 – PC N.º 76/2015, DATADO DE 26/02/2015 – SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**

337 - Presente informação jurídica datada de 12-05-2014, em que é referido que a Câmara Municipal devia ter procedido, antes de ter ordenado, em 02-04-2015, a demolição do edifício sito na Rua da Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da Sociedade União de Albergaria (SUA), à realização da vistoria, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Presente “Relatório pericial de análise às condições do edifício da sede da Sociedade União de Albergaria - Marinha Grande”, apresentado pela dita sociedade em 09-02-2015, com registos de entrada n.ºs 1421/2015 e 244/15.

**A Câmara Municipal, depois de analisar a referida informação, e concordando com a mesma, delibera, atendendo às diversas patologias construtivas e estruturais, descritas no relatório pericial, efetuado ao edifício propriedade da Sociedade União de Albergaria (SUA), sito na Rua de Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado, pela dita associação, em 9-02-2015, registado sob os n.ºs 1421/2015 e 244/15, o seguinte:**

- Determinar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, a realização de vistoria ao edifício acima identificado, no dia 03-06-2015, pelas 10h00, que permita identificar as suas condições de segurança e salubridade;
- Nomear, ao abrigo da norma citada, como membros efetivos da comissão de vistoria o Engenheiro Rui Vicente, Arquiteto Alexandre Fava e Fiscal Tomé Braz, como membros suplentes Engenheira Cristina Silva, Arquiteto Ricardo Santos e Fiscal Carlos Duarte;
- Notificar, nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 90.º, a dita associação, da presente deliberação e informá-la, que até à véspera da vistoria pode, de acordo com o n.º 3, do mesmo artigo, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados;
- Determinar que, em conformidade com a lei, o auto de vistoria identifique o estado de conservação do imóvel - apurado através da determinação do nível de conservação do mesmo, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e na respetiva regulamentação - as obras preconizadas, bem como as respostas aos quesitos formulados pela referida associação.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REFORMULAÇÃO DOS PONTOS 2.3 E 2.4 DA DELIBERAÇÃO N.º 253 DE 16-04-2015 - VANGEST – ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

338 - Presente processo de licenciamento de construção de uma unidade industrial e muros de vedação, com o n.º 32/15, sitos na Área Industrial da Marinha Pequena, cuja titular é a sociedade Vangest – Engenharia Financeira e Gestão, S.A., com sede na Rua de Leiria, n.º 210, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

- Considerando que na sua deliberação n.º 253, de 16-04-2015, que aprovou o projeto de arquitetura referente a uma unidade industrial e muros de vedação, sitos na Área Industrial da Marinha Pequena, da freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Vangest – Engenharia Financeira e Gestão, S.A., a Câmara Municipal exigiu, no ponto 2.3. da mesma, o pagamento de compensação relativa à execução de rede de esgotos pluviais, necessária ao correto saneamento da área envolvente ao prédio, num total de 1.830,50 euros (mil oitocentos e trinta euros e cinquenta cêntimos);
- Considerando que o valor em causa resulta de cálculos efetuados de acordo com o artigo 123.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande;
- Considerando que a deliberação em causa carece, no que diz respeito a esse ponto, de fundamentação legal;

Considerando que no ponto 4.4 dessa mesma deliberação não ficou estipulado o montante da compensação a pagar pela interessada, ao Município, nem a sua fundamentação legal;

**A Câmara Municipal delibera reformular o conteúdo dos mencionados pontos introduzindo-lhes a necessária fundamentação legal, passando os mesmos a terem o seguinte teor:**

**“2.3. - Pagamento, nos termos dos artigos 122.º n.º 1 e 123.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), da taxa de urbanização correspondente à execução da rede de esgotos pluviais, necessária ao correto saneamento da área envolvente ao prédio, num total de 1.830,49 euros (mil oitocentos e trinta euros e quarenta e nove centimos), nos termos estabelecidos na deliberação de Câmara datada de 11/12/2014, exarada no âmbito do pedido de informação prévia, apresentado pela empresa requerente, relativa à viabilidade de construção da unidade industrial, cujo cálculo e respetiva fundamentação, constante de documento que se anexa (Anexo 2), passam a fazer parte integrante da presente deliberação. “**

**“4.4. - Tratando-se de um edifício destinado a indústria com uma área de construção superior a 1.000,00 m2, o mesmo integra-se no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do RMEUMMG, pelo que se encontra abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, de garantir a cedência de 1.548,27 m2 de terreno para equipamento e espaços verdes sendo que, no presente caso, não se justificando a existência de cedências para esse fim, por se situar numa área predominantemente vocacionada à instalação de unidades industriais, é devida a compensação, nos termos do artigo 127.º do RMEUMMG, pela não cedência desse terreno, no valor de 22.189,14 € (vinte e dois mil cento e oitenta e nove euros e catorze centimos) cujo cálculo e fundamentação constam de documento que se anexa (Anexo 2) e passam a fazer parte integrante da presente deliberação.”**

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

**28/05/2015**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 11, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2015**

340 - Presente a ata n.º 11, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de maio de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **3 - REQ. N. 693/15, DATADO DE 20/05/2015 – PC N.º 6/13, DATADO DE 04/01/2013 – VÍTOR MANUEL DE MATOS FRANCO**

341 - Presentes requerimentos n.º 631/15 e n.º 693/15, registados em 2015/05/07 e 2015/05/20, respetivamente, referente a pedido de **licenciamento de alterações ao projeto da moradia**, apresentado na vigência do alvará de licença de legalização e ampliação n.º 53/14, respeitante ao processo n.º 6/13, para o prédio misto sito na Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.994, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6.274 e na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.102, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **VÍTOR MANUEL DE MATOS FRANCO**, com o NIF 167052578, residente na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 46, 2.º D.to/Frente, lugar de Barreira e Cortes, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

Presente parecer técnico datado de 2015/05/21, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto para que a Câmara Municipal tome decisão.

**Após análise dos requerimentos n.º 631/15 e n.º 693/15, registados em 2015/05/07 e 2015/05/20, respetivamente, referente a pedido de licenciamento de alterações ao projeto da moradia, apresentado na**

vigência do alvará de licença de legalização e ampliação n.º 53/14, respeitante ao processo n.º 6/13, para o prédio misto sito na Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.994, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 62.74 e na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.102, freguesia de Marinha Grande, apresentado por VÍTOR MANUEL DE MATOS FRANCO, com o NIF 167052578, residente na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 46, 2.º D.to/Frente, lugar de Barreira e Cortes, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, bem como do parecer técnico de 2015/05/21, a Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 20.º n.º 3 alínea a) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, APROVAR o projeto de arquitetura.

Delibera ainda informar a requerente que deve apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**4 - REQ. N. 537/15, DATADO DE 21/04/2015 – PC N.º 339/14, DATADO DE 07/10/2014 – CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA**

342 - Presentes requerimentos n.º 1476/14, n.º 181/15 e n.º 537/15, registados em 2014/10/07, 2015/02/11 e 2015/04/21, respetivamente, referentes a pedido de licenciamento de obra de alteração, de ampliação e legalização de edifício de habitação existente, com alteração de uso de habitação com um fogo para edifício de habitação com três fogos, sito na Av. Marginal, n.º 8, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o n.º 2.976 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.692, apresentado por CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1.º andar direito, no concelho de Lisboa, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1.º, no lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, no lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1.º F no lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12.º andar direito, Portela, no concelho de Loures.

Presente autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., concretizada pela Licença de Utilização n.º L.008818.2014.RH4, com início em 2014/07/06, válida até 2015/07/06.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/24, que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada uma decisão.

Após análise dos requerimentos n.º 1476/14, n.º 181/15 e n.º 537/15, registados em 2014/10/07, 2015/02/11 e 2015/04/21, respetivamente, referentes a pedido de licenciamento de obra de alteração, de ampliação e legalização de edifício de habitação existente, com alteração de uso de habitação com um fogo para edifício de habitação com três fogos, sito na Av. Marginal, n.º 8, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz sob o n.º 2976 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3692, apresentado por CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1.º andar direito, no concelho de Lisboa, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1.º, no lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, no lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1.º F no lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12.º andar direito, Portela, no concelho de Loures, da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Ocupação temporária para a construção, alteração e implantação de instalações, fixas ou desmontáveis, n.º L.008818.2014.RH4, com início em 2014/07/06, válida até 2015/07/06, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, bem como do parecer técnico datado de 2015/04/24, a Câmara Municipal delibera DEFERIR, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o projeto de arquitetura.

Mais delibera informar o requerente que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 1846/14, DATADO DE 02/12/2014 – PC N.º 285/14, DATADO DE 08/08/2014 – CHRISTOPHE VINDEIRINHO**

343 - Presente pedido com o registo n.º 1846/14, datado de 02/12/2014 relativo a **alteração de frações destinadas a comércio para garagens e arrumos**, no prédio sito na rua Diogo Stephens, n.º 40, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.660 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.251, da freguesia e concelho da Marinha Grande, relativo às frações A, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM AN e AO, todas no piso cave do edifício, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 285/14, com data de entrada de 08/08/2014, apresentado por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 221177752, residente na avenida Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dto, Leiria;

Presente informação técnica, datada de 22/05/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alteração de frações destinadas a comércio para garagens e arrumos, no prédio sito na rua Diogo Stephens, n.º 40, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.660 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.251, da freguesia e concelho da Marinha Grande, relativo às frações A, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM AN e AO, todas no piso cave do edifício, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 285/14, com data de entrada de 08/08/2014, apresentado por CHRISTOPHE VINDEIRINHO, com o NIF 221177752, residente na avenida Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dto, Leiria.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 611/15, DATADO DE 04/05/2015 – PC N.º 56/15, DATADO DE 02/03/2015 – ANA MARGARIDA RIBEIRETE FERNANDES**

344 - Presente requerimento n.º 611/15, datado de 2015/05/04, constante do processo camarário n.º 56/15, subscrito por **ANA MARGARIDA RIBEIRETE FERNANDES**, com o NIF 233573305, residente na Travessa da Fonte Helena, n.º 21, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao **pedido de licenciamento da obra de “Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”**, incidente sobre três prédios sitos na Rua das Samouqueiras, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, registados na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 1.942, 7.841 e 7.842, inscritos na matriz

predial rústica sob o artigo número 2648, e nas matriz predial urbana sob os artigos número 923 e número 1.942, respetivamente, todos da freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/05/11, propondo a aprovação do projeto de arquitetura apresentado.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/17, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre três prédios sitos na Rua das Samouqueiras, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, registados na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 1.942, 7.841 e 7.842, inscritos na matriz predial rústica sob o artigo número 2648, e nas matriz predial urbana sob os artigos número 923 e número 1.942, respetivamente, todos da freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com o número de processo 56/15, com data de entrada em 2015/03/02, apresentado por ANA MARGARIDA RIBEIRETE FERNANDES, com o NIF 233573305, residente na Travessa da Fonte Helena, n.º 21, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total dos prédios confinantes com a Rua das Samouqueiras, com a dimensão de 2,25m, afastado 3,25m do seu eixo, em calçada de calcário com as dimensões de 0,05x0,05x0,05m, após a execução de uma base em *“tout-venant”* com 0,15m de espessura, sendo o lancil em betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15m (largura da base).
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 372/15, DATADO DE 20/03/2015 – PC N.º 19/11, DATADO DE 20/01/2011 – CELSO DA SILVA MACHADO

345 - Presente requerimento n.º 372/15, datado de 2015/03/20, constante do processo camarário n.º 19/11, subscrito por CELSO DA SILVA MACHADO, com o NIF 210408227, residente na Estrada da Nazaré, n.º 206, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua 1.º de Janeiro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.888 e omissos na matriz.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/04/29, propondo a aprovação do projeto de arquitetura apresentado.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/05/12, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento das alterações à obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua 1.º de Janeiro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.888 e omissos na matriz, com o número de processo 19/11, com data de entrada em 2011/01/20, apresentado por CELSO DA SILVA MACHADO, com o NIF 210408227, residente na Estrada da Nazaré, n.º 206, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 651/15, DATADO DE 12/05/2015 – PC N.º 431/11, DATADO DE 21/11/2011 – PAULO JORGE ALVES PIRES**

346 - Presente pedido com o registo n.º 651/15, datado de 12/05/2015 relativo a **legalização de alterações efetuadas em edifício misto a sujeitar ao regime de propriedade horizontal**, sito na Rua dos Fundadores, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9.795 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.804-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/11, com data de entrada de 21/11/2011, apresentado por **PAULO JORGE ALVES PIRES**, com o NIF 114069247, residente na Rua dos Fundadores, n.º 8, R/C, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 30/10/2014, tendo sido igualmente deferida nessa mesma reunião de Câmara a emissão da certidão de propriedade horizontal;

Presente informação técnica, datada de 05/05/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 25/05/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de alterações efetuadas em edifício misto a sujeitar ao regime de propriedade horizontal, sito na Rua dos Fundadores, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9.795 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.804-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/11, com data de entrada de 21/11/2011, apresentado por PAULO JORGE ALVES PIRES, com o NIF 114069247, residente na Rua dos Fundadores, n.º 8, R/C, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, dado tratar-se de um processo de legalização de obras já executadas**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 510/15, DATADO DE 16/04/2015 – PC N.º 119/13, DATADO DE 24/04/2013 – ANTÓNIO JOSÉ DUARTE SOUSA**

347 - Presente pedido com o registo n.º 510/15, datado de 16/04/2015, relativo a **alterações a estabelecimento de venda de refeições para fora e churrasqueira - “O Frangote”**, sito na Rua da Embra, n.º 54, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 838 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.225, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 119/13, com data de entrada de 24/04/2013, apresentado por **ANTÓNIO JOSÉ DUARTE SOUSA**, com o NIF 160 339 936, residente na Rua da Embra n.º 54, R/C Dto, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 06/09/2013;

Presente informação técnica, datada de 11/05/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 25/05/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a estabelecimento de venda de refeições para fora e churrasqueira - "O Frangote", sito na Rua da Embra, n.º 54, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 838 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.225, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 119/13, com data de entrada de 24/04/2013, apresentado por ANTÓNIO JOSÉ DUARTE SOUSA, com o NIF 160 339 936, residente na Rua da Embra n.º 54, R/C Dto, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 386/15, DATADO DE 23/03/2015 – PC N.º 81/15, DATADO DE 23/03/2015 – IBEROALPLA PORTUGAL-EMB.PLASTICAS UNIPessoal,LDA.

348 - Presente pedido com o registo n.º 386/15, datado de 23/03/2015, a que corresponde o processo camarário número 81/15, datado de 23/03/2015 relativo ao pedido de licenciamento de obras de urbanização – rede de drenagem de águas pluviais, apresentado por IBEROALPLA PORTUGAL-EMB.PLASTICAS UNIPessoal,LDA., com o NIPC 503297208, com sede em Estrada da Nazaré, n.º 224, freguesia e concelho da Marinha Grande, a levar a efeito na Rua do Tecelão, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 11/05/2015, que atesta encontrar-se o projeto relativo às obras de urbanização pretendidas, devidamente elaborado e em condições de merecer deferimento.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização – rede de drenagem de águas pluviais, apresentado por IBEROALPLA PORTUGAL-EMB.PLASTICAS UNIPessoal,LDA., com o NIPC 503297208, com sede em Estrada da Nazaré, n.º 224, freguesia e concelho da Marinha Grande, a levar a efeito na Rua do Tecelão, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 18.517,00 € (dezoito mil, quinhentos e dezassete euros);
- 4.- Deverão comunicar o início dos trabalhos aos serviços camarários competentes, para o devido acompanhamento dos trabalhos de ligação à conduta de drenagem de águas pluviais;
- 5 - Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.



Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 516/15, DATADO DE 17/04/2015 – PC N.º 37/14, DATADO DE 07/02/2014 – FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE**

349 - Presente pedido com o registo n.º 516/15, datado de 17/04/2015 relativo a **licenciamento de alterações e legalização de alterações em edifício misto**, sito na Rua Náufragos do Salsinha, n.º5, Praia da Vieira, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 916 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.624, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/14, com data de entrada de 07/02/2014, apresentado por **FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE**, com o NIF 134 713 753, residente na Rua José Loureiro Botas, n.º 1, Praia da Vieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 20/03/2014;

Presente informação técnica, datada de 05/05/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 25/05/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a **alterações e legalização de alterações em edifício misto**, sito na Rua Náufragos do Salsinha, n.º5, Praia da Vieira, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 916 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.624, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/14, com data de entrada de 07/02/2014, apresentado por **FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE**, com o NIF 134 713 753, residente na Rua José Loureiro Botas, n.º 1, Praia da Vieira, freguesia e concelho da Marinha Grande.

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, por se verificar a existência de legalização de obras já realizadas.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

5 – Nos termos do artigo 94.º do RMEUMG, as obras nas praias do concelho são suspensas do dia 1 de julho até 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 411/15, DATADO DE 26/03/2015 – PC N.º 34/15, DATADO DE 03/02/2015 – BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO e MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA**

350 - Presentes requerimentos n.º 146/15 e n.º 411/15, registados em 2015/02/03 e 2015/03/26, respetivamente, a que corresponde o processo camarário n.º 34/15, datado de 03/02/2015, referentes a um pedido de **licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação da moradia**, sita na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio misto com 1.641,6 m2, inscrito na matriz

predial sob os artigos n.º 4686 e n.º 9256 (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 18. 862, apresentado por BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO, com o NIF 121324109, residente na Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6 – 4.º B, freguesia de Lumiar-Telheiras, e por MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA, com o NIF 128504447, residente na Rua Avelar Brotero, n.º 42/42 A, Loures, na Associação Luís Pereira da Mota.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/02, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do pedido formulado pelos requerimentos n.º 146/15 e n.º 411/15, registado em 2015/02/03 e 2015/03/26, respetivamente, com processo n.º 34/15, para o licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação da moradia, sita na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio misto com 1.641,6 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 4.686 e n.º 9.256 (parte) e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 18862, apresentado por BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO, com o NIF 121324109, residente na Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6 – 4.º B, freguesia de Lumiar-Telheiras, e por MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA, com o NIF 128504447, residente na Rua Avelar Brotero, n.º 42/42 A, Loures, na Associação Luís Pereira da Mota, bem como o parecer técnico datado de 2015/04/02, a Câmara Municipal delibera notificar as requerentes, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciarem em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, por o projeto violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

1- Os compartimentos habitáveis constantes da ampliação (sala e quarto) apresentam vãos de iluminação e ventilação cuja área total é inferior a um décimo da área do compartimento, em desconformidade com o disposto no artigo 71.º n.º 1 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual;

2- O projeto de arquitetura prever uma cobertura com telha em chapa de fibrocimento sendo que a “telha de fibrocimento” contém fibras de amianto, substância proibida pelo n.º 16.1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho.

Delibera ainda informar as requerentes que os elementos apresentados pelo requerimento n.º 411/15, registado em 2015/03/26, na sequência da notificação às interessadas, em sede de saneamento e apreciação liminar, pelo ofício n.º 172/15, datado de 2015/02/26, com receção ocorrida em 2015/02/27, não vieram sanar as deficiências dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto que ateste a compatibilidade entre os projetos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro;

b) Planta cotada;

c) Adequação do conteúdo dos diversos elementos que integram o projeto de arquitetura – ficha estatística, memória descritiva, elementos gráficos.

d) Não é feita a menção do número do processo camarário referente à construção do anexo (garagem), bem como o número do processo camarário referente à alteração da moradia licenciada pelo processo camarário n.º PC n.º 1069/1960 - moradia T2, com 57 m<sup>2</sup>, em nome de António da Silva Cardoso, e o PC n.º 545/81 - ampliação do quarto da moradia sobre a varanda, em nome de José da Silva Faria, bem como outros elementos que possibilitem a sua referência por parte dos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 64.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. Nos termos da alínea b) do mesmo artigo, quando estiverem em causa construções ilegais, deverão ser apresentados desenhos do existente, de sobreposição e da situação atual, devendo em simultâneo ser legalizado o edifício na sua totalidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1828/12, DATADO DE 09/11/2012 – PC N.º 205/12, DATADO DE 19/07/2012 – MANUEL DOMINGUES DAS NEVES**

351 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 1828/12, datado de 2012/11/09, constante do processo camarário n.º 205/12, inerente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da ampliação de moradia*” existente, localizada num prédio urbano sito no n.º 9 da Rua do Pontão, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de

Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.402 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6.572 da freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, apresentado por MANUEL DOMINGUES DAS NEVES, com o NIF 122815149, com residência na Rua da Manilharte, n.º 16, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/05/07, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da “*Legalização da ampliação de moradia*” existente, localizada num prédio urbano sito na Rua do Pontão, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.402 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6.572 da freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, com o número de processo 205/12, com data de entrada em 2012/07/19, apresentado por MANUEL DOMINGUES DAS NEVES, com o NIF 122815149, com residência na Rua da Manilharte, n.º 16, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico datado de 2015/05/07, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) N.º 1 do art. 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quanto ao equipamento mínimo para instalação sanitária, ao não dispor de banheira;

b) O n.º 18 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23/07, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/77/CE, de 26/07, da Comissão Europeia, relativa à limitação da colocação e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, sendo as “telhas de fibrocimento”, um material que contém fibras de amianto, substância proibida pelo referido diploma legal;

c) Não assegurar a previsão de passeio nos termos do disposto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG, com a promoção do recuo do muro e a construção de um passeio com uma largura média de 1,20m ao longo da propriedade contígua à Rua do Pontão;

d) Alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 3 do do N.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, quanto aos elementos instrutórios em falta, comunicados pelos ofícios n.º 676/2012, de 02/08 e n.º 866/2012, de 02/10, designadamente:

- Apresentação de plano de acessibilidade contendo a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como a solução de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada nos termos do disposto no art. 56.º do RMEUMMG e Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, que define as “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada”, nomeadamente para os compartimentos objeto de alterações, especificados na secção 3.3.7. do referido diploma legal.

- Fotografia do imóvel, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 63.º do RMEUMMG, incidindo sobre a obra objeto de legalização;

- Planta de Implantação à escala de 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balanceados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculos postais, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, nomeadamente linhas de água e infraestruturas.

- Planta à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do N.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 816/14, DATADO DE 03/06/2014 – PC N.º 189/14, DATADO DE 03/06/2014 – CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA

352 - Presente requerimento n.º 816/14, datado de 2014/06/03, constante do processo camarário n.º 189/14, subscrito por **CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA**, com o NIF 133934802, residente na Rua do Mirante, n.º 21, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao **pedido de licenciamento da “Construção de um muro de vedação”**, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.719 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 555.

Presente deliberação camarária datada de 2015/04/02, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre o motivo subjacente à proposta de indeferimento da pretensão.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/05/22, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado, até à data, quaisquer alegações relativas à referida proposta de indeferimento.

**Analisada a pretensão, bem como o referido parecer técnico que propõe o indeferimento do pedido, a Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito dele constante, delibera INDEFERIR o pedido de licenciamento da “Construção de um muro de vedação”, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.719 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 555, apresentado por CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA, com o NIF 133934802, residente na Rua do Mirante, n.º 21, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, designadamente por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Alvará de Loteamento n.º 11/1980, de 13 de outubro de 1980, emitido em nome de Manuel de Oliveira e outro, ao propor a edificação de um muro de vedação em prédio urbano sobreposto parcialmente à área pertencente ao Lote n.º 2 constituído pelo referido alvará.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **15 - E/2677/2015 . PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

353 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/2677/2015, datado de 25/03/2015, apresentado por **CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, para abertura de vala em numa extensão e 18,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em **Rua da Boavista, n.º 19, Praia da Vieira**, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 27/04/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 18,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., a levar a cabo em Rua da Boavista, n.º 19, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.**
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.**
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.**

d) Deverão promover a suspensão dos trabalhos entre os dias 1 de julho e 31 de agosto, promovendo a desobstrução da via pública, em cumprimento ao disposto no artigo 94.º do RMEUMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - E/1707/2015 . PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GAS NATURAL**

354 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/1707/2015, datado de 25/03/2015, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Augusto Costa, n.º 26 de Rua Machado Santos, n.º 43-45, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 13/03/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Augusto Costa, n.º 26 de Rua Machado Santos, n.º 43-45, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.

b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.

c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 352/15, DATADO DE 17/03/2015 – PC N.º 104/06, DATADO DE 15/02/2006 – CARLOS ALBERTO SANTOS RUIVO**

355 - Presente requerimento n.º 352/15, datado de 17/03/2015, apresentado por CARLOS ALBERTO SANTOS RUIVO, com o NIF 132136325, com morada na Rua Carlos Jesus Vareda, n.º 41, freguesia e concelho de Marinha Grande, titular do processo de licenciamento com o n.º 104/06, respeitante a alteração e ampliação de edifício destinado a armazém para endurecedores de pavimentos e revestimentos, aprovado com o condicionalismo de execução de obras de urbanização respeitantes à execução de passeios e quatro gares de estacionamento público, incidente sobre o prédio urbano localizado em Travessa dos Poços, n.º 5, lugar de Lamarão da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 4.306 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11.447, da freguesia de Vieira de Leiria, a solicitar a receção provisória das infraestruturas realizadas e a libertação da caução prestada para garantir a sua boa e regular execução.

Presentes relatório técnico e auto de receção provisória, datados de 13/05/2015, que recaíram sobre o presente requerimento.

Após análise da pretensão do requerente, CARLOS ALBERTO SANTOS RUIVO, com o NIF 132136325, com morada na Rua Carlos Jesus Vareda, n.º 41, freguesia e concelho de Marinha Grande titular do processo de licenciamento com o n.º 104/06, respeitante a alteração e ampliação de edifício destinado a armazém para endurecedores de pavimentos e revestimentos, aprovado com o condicionalismo de execução de obras de urbanização respeitantes à execução de passeios e quatro gares de estacionamento público, incidente sobre o prédio urbano localizado em Travessa dos Poços, n.º 5, lugar de Lamarão da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 4.306 e

inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11.447, da freguesia de Vieira de Leiria, a solicitar a receção provisória das infraestruturas realizadas e a libertação da caução prestada para garantir a sua boa e regular execução e do relatório técnico e do auto de vistoria, datados de 13 de maio de 2015, que se pronunciaram sobre o assunto, a Câmara delibera:

1. DEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas realizadas, designadamente execução e passeio e quatro gares de estacionamento público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, em virtude de se ter verificado que as mesmas se encontram executadas de acordo com as telas finais entregues e em consonância com as obras executadas no âmbito da empreitada de obras públicas denominada "Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços – Concurso Público n.º 06/07";

2. LIBERTAR, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, o valor de 3.393,90 € (três mil trezentos e noventa e três euros e noventa cêntimos), correspondente a 90% da caução prestada para garantir a boa e regular execução das infraestruturas referentes à execução de passeios e quatro gares de estacionamento público, mediante garantia bancária n.º 343 796, do Banco Espírito Santo, S.A., datada de 28 de agosto de 2008, no montante inicial de 3.771,00€ (três mil setecentos e setenta e um euros), ficando retidos 10% do valor inicial até à receção definitiva das obras de urbanização, ou seja, 377,10€ (trezentos e setenta e sete euros e dez cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 315/15, DATADO DE 11/03/2015 – PC N.º 286/11, DATADO DE 27/07/2011 – SPORTING CLUBE MARINHENSE**

356 - Presentes alegações escritas, datadas de 11-03-2015, com o número de registo de entrada n.º 315/15, apresentadas, em sede de audiência prévia, por Sporting Clube Marinhense, NIPC 501150544, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, na sequência da notificação da deliberação que aprovou o projeto de declaração de caducidade da licença respeitante ao processo de construção n.º 286/11, tomado em reunião camarária de 19-02-2015.

Considerando que:

- Sporting Clube Marinhense, NIPC 501150544, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, na sequência da notificação da deliberação que aprovou o projeto de declaração de caducidade da licença respeitante ao processo de construção n.º 286/11, tomado em reunião camarária de 19-02-2015, apresentou em 11-03-2015 as suas alegações escritas, em sede de audiência prévia;
- Nas citadas alegações a interessada refere que é uma associação que depende financeiramente das quotizações e da boa vontade dos seus associados, das verbas providas de diversas atividades realizadas ao longo do tempo, bem como de donativos de instituições do concelho;
- A dita associação tem atravessado sérias dificuldades financeiras ao longo dos últimos anos;
- O pedido de licenciamento da obra para instalação de um estabelecimento de bebidas no seu edifício, sito na morada acima identificada, correspondente ao processo de licenciamento n.º 286/11, assentou no pressuposto de o espaço poder vir a ser explorado por terceiros, trazendo, dessa forma, receitas adicionais para a associação;
- O decurso do tempo demonstrou que essa situação só se concretizaria se houvesse um investimento adicional, o que não ocorreu por falta de recursos financeiros;
- Todos os factos relatados constituíram um obstáculo à apresentação do pedido de emissão do respetivo alvará, por parte da interessada;
- Apesar de todas essas vicissitudes a alegante mantém o interesse na licença em causa, tendo solicitado a concessão do prazo de 15 dias para requerer a emissão do respetivo alvará de licença de construção;

A Câmara Municipal, sensível às dificuldades que este tipo de associações enfrenta, no contexto de recessão económica do país, mas consciente da importância das mesmas no fomento da atividade desportiva no concelho, delibera, face às razões apresentadas em sede de audiência prévia, nomeadamente as dificuldades financeiras que a interessada tem atravessado, não declarar a caducidade da licença concedida em reunião camarária de 12-12-2013, a Sporting Clube Marinhense, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo n.º 286/11, para instalação de um estabelecimento de bebidas no edifício, sito na mesma morada, por considerar que a construção do dito estabelecimento contribuirá para o reforço financeiro da associação, permitindo, deste modo, que a mesma prossiga os fins para que foi constituída.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 316/15, DATADO DE 11/03/2015 – PC N.º 286/11, DATADO DE 27/07/2011 – SPORTING CLUBE MARINHENSE**

357 - Presente pedido com registo de entrada n.º 316/15, datado de 11-03-2015, apresentado por Sporting Clube Marinhense, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização da operação urbanística respeitante ao processo de licenciamento n.º 286/11.

Presente escritura pública, datada de 19-09-2008, e respetivo documento complementar, que procedeu à alteração dos estatutos da requerente.

Considerando que :

- Pelo requerimento n.º 316/15, datado de 11-03-2015, Sporting Clube Marinhense”, com sede na Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização da operação urbanística respeitante ao processo de licenciamento n.º 286/11;
- A dita obra se destina à instalação de um estabelecimento de bebidas na sua sede;
- A exploração do referido estabelecimento tem em vista a angariação de receitas adicionais para fazer face às dificuldades económicas que atravessa;
- A interessada é uma entidade legalmente constituída – Cfr. escritura pública, datada de 19-09-2008, e respetivo documento complementar, referentes à alteração dos estatutos da dita associação
- A requerente tem como objeto “o desporto, a educação física, cultura e recreio; promoção e desenvolvimento de programas culturais e desportivos para a terceira idade, desenvolvimento de formação desportiva e profissional para ativos e não ativos.” – artigo 4.º dos mencionados estatutos;
- A importância da dita associação na formação de jovens atletas em diversas modalidades desportivas;
- A alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande permite que haja lugar à isenção ou a redução em 50% do pagamento de taxas, por parte de associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas, referentes às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

**Delibera, ao abrigo da já citada alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, isentar, a associação denominada “Sporting Clube Marinhense”, com o NIPC 501150544, com sede em Rua de Leiria, n.º 111, lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no ponto 6.2, alíneas i) e ii) do Quadro VI e no ponto 4.3 do Quadro IX, ambos do Anexo I do mesmo Regulamento, no valor de 211,15€ (duzentos e onze euros e quinze cêntimos), devidas pelo licenciamento das obras de construção de um estabelecimento de bebidas, sito na mesma morada, destinado a angariar, no contexto de grandes dificuldades económicas que a mesma atravessa, receitas adicionais necessárias ao prosseguimento dos fins para os quais foi constituída.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REQ. N. 649/15, DATADO DE 12/05/2015 – PC N.º 410/14 , DATADO DE 18/11/2014 – PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS**

358 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 649/15, datado de 12/05/2015, apresentado por PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS, com o NIF 215294491, com morada em Rua do Fagundo, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de obras de ampliação, licenciadas no âmbito do processo camarário número 297/11, e de obras de alteração licenciadas (legalizadas) no âmbito do processo camarário número 410/14, tituladas pelo alvará de obras de ampliação n.º 104/12, emitido em 30/10/2012, e pelo Alvará de Obras de Alteração n.º 23/15, emitido em 17/04/2015, respetivamente.

Presentes pareceres técnico datados de 04/05/2015 e de 18/05/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e as referidas informações e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e**

Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Fagundo, n.º 6, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS, com o NIF 215294491, com morada em Rua do Fagundo, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 7) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 8) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **21 - EMISSÃO DE PARECER – OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM INSTALAÇÃO DE APOIO DE PRAIA MÍNIMO NA PRAIA DA VIEIRA, PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2015.**

359 - Presente solicitação da Administração da Região Hidrográfica do Centro, adiante ARHC, recebida via electrónica, relativa à emissão de parecer, por parte da Câmara Municipal da Marinha Grande, respeitante à ocupação temporária do domínio público marítimo com a instalação de um apoio de praia mínimo, durante a época balnear 2015, na Praia da Vieira, por Sérgio Carqueijeiro.

Presente cópia da licença de utilização dos recursos hídricos – ocupação do DPH por apoio de praia, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ao interessado, Sérgio José Estevães Carqueijeiro, para a época balnear de 2014, a autorizar a instalação de um APM, na Praia da Vieira, de 15 de junho a 15 de setembro.

Presente informação técnica com a referência I.A. 09/2015, registo na gestão documental I/691/2015, de 22 de maio, que avalia a pretensão do interessado face ao Regulamento do POOC OMG e época balnear definida para o concelho da Marinha Grande para 2015.

**Analisados os elementos presentes, nomeadamente solicitação da ARHC e informação técnica elaborada, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que se anexa (Anexo 1), a Câmara Municipal delibera emitir parecer favorável condicionado à instalação do apoio de praia mínimo, adiante APM, numa localização definida no plano de praia da Praia da Vieira, elemento que integra o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande, adiante POOC OMG, e que se encontra vago, na época balnear 2015, devendo:**

- **Na atribuição da concessão serem devidamente salvaguardadas as questões relativas ao licenciamento da pretensão, de acordo com o Regulamento do POOC O-MG em vigor;**
- **Ser garantida, numa fase inicial do licenciamento do APM, a avaliação da viabilidade deste pedido, junto da entidade competente pelo fornecimento de energia elétrica, se o requerente pretender garantir a instalação desta rede;**
- **A instalação do apoio de praia respeitar as condições existentes no plano de praia com vista à salvaguarda da integridade de pessoas e bens;**
- **A instalação do apoio de praia respeitar a época balnear definida para o concelho da Marinha Grande, que decorre de 15 de junho a 15 de setembro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **22 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

360 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pataias-Capela da Moita, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:



- Licença especial de ruído para realização da festa em honra de S. Silvestre nos dias 26,27,28 e 29 de junho de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande-Capela da Albergaria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da festa em honra de Nossa Senhora de Fátima nos dias 4 e 5 de julho de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande – Igreja de Picassinos, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da festa em honra de Santo António nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Sport Império Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

- Licença especial de ruído para realização da Caravana da amizade no dia 10 de junho de 2015;
- Licença especial de ruído para realização de noites dançantes nos dias 12 de junho, 3 e 10 de julho de 2015;
- Licença especial de ruído para realização de noite de Karaoke no dia 20 de junho de 2015;
- Licença especial de ruído para realização de festa de arraial nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2015.

A Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização do festival de música no dia 4 de julho de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

A ACAMG-Associação Concelhia de Associações da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização das marchas populares nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

A SPM-Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização do 3º Sunset Trail, a realizar dia 11 de julho de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Publicidade alusiva ao evento.

Presentes informações nºs 30/AF, 31/AF, 32/AF, 33/AF, 34/AF, 35/AF e 36/AF de 25 de maio de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pataias-Capela da Moita, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande-Capela da Albergaria, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande – Igreja de Picassinos, o Sport Império Marinhense, a Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, a ACAMG-Associação Concelhia de Associações da Marinha Grande, a SPM-Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **23 - 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2015.**

361 - O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:

- e) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- f) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- g) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, das áreas de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- h) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Na sua sessão de 27 de fevereiro do corrente, o órgão deliberativo aprovou a 1.ª alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015, de forma a prever a habilitação adequada ao dirigente nomeado em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na sequência da cessação da comissão de serviço do Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, então dirigente desta unidade orgânica.

Aquando da 1.ª alteração ao mapa de pessoal, apenas foi considerada esta adequação e não foi formalizada a constituição de posto de trabalho para o dirigente cessante, na medida em que não estavam ainda reunidas todas as condições para definir a afetação do trabalhador, concretamente se ficaria afeto à Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, ou se por ventura, seria uma mais-valia no desenvolvimento de outras atividades foram do âmbito da divisão que havia liderado. Volvidos dois meses, e estando já consolidado que o trabalhador permanecerá na divisão, importa criar o posto de trabalho e definir a sua descrição, para que posteriormente o mesmo seja afeto a essas funções mediante despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e artigo 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal da Marinha Grande.

#### **Posto de trabalho n.º 69-A**

Preparar, desenvolver e acompanhar os procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços da área da atuação da divisão e realizar o respetivo controlo e monitorização da execução; desencadear, desenvolver e acompanhar/monitorizar os procedimentos relacionados com os contratos de inserção nas áreas da educação, desporto, juventude e tempos livres (Colónias de Férias); preparar, coordenar e acompanhar a realização das Colónias de Férias em São Pedro de Moel, desencadeando todos os processos necessários à sua concretização e controlar a sua execução; preparar, coordenar, acompanhar e monitorizar os processos de fornecimento da alimentação nas cantinas escolares da responsabilidade da autarquia, e respetivas prestações de serviços; preparar, coordenar, acompanhar e monitorizar o programa de desenvolvimento da componente de apoio à família bem como outras ações/atividades de âmbito escolar e respetivas prestações de serviço; colaborar no âmbito da ação social escolar; coordenar, acompanhar e monitorizar os processos de aquisição e fornecimento

de gás natural e de garrafa no âmbito da educação; preparar, programar e realizar iniciativas direcionadas para a comunidade escolar e desportiva; instruir processos relacionados com pedidos de apoio logístico e financeiro nas diversas áreas de atuação da divisão e controlar a execução dos mesmos nos termos em que forem acordados.

A par desta realidade e considerando que as necessidades de recursos humanos são cada vez mais mutáveis, importa também prever a criação de mais um posto de trabalho na Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de forma a reforçar a qualidade do serviço prestado e a garantir uma resposta mais célere. Com a criação deste posto de trabalho ficarão reunidas as condições formais necessárias à afetação, mediante despacho, do trabalhador Antero José Soares Faria a esta unidade orgânica sendo, consequentemente, suprimido o posto de trabalho n.º 61, na Divisão de Ordenamento do Território, ao qual está adstrito.

#### **Posto de trabalho n.º 105-A**

Fiscalizar e acompanhar obras municipais, quer por empreitada, quer por administração direta; efetuar medições e determinar as quantidades de materiais para orçamentação de ramais domiciliários de distribuição de água, de acordo com o regulamento e normas técnicas aplicáveis; colaborar e participar na realização de verificações extraordinárias, por solicitação da DAM; recolher, validar e remeter as telas finais das obras municipais realizadas, quer por empreitada, quer por administração direta, para a DOT/ GIS; realizar ainda outros trabalhos enquadrados na missão da DISU.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e os artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015, em anexo (Anexo 4).**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

#### **24 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO TENDENTE À ESCOLHA DE NOVO TITULAR PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO.**

362 - O lugar de dirigente intermédio de 2.º grau – Chefe de Divisão, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, encontra-se atualmente provido em regime de substituição, na sequência da cessação da comissão de serviço do então dirigente Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

Em cumprimento da lei, urge por isso reunir todos os pressupostos atinentes à abertura do processo de seleção destinado à escolha de novo titular para o cargo, e consequente nomeação em comissão de serviço, onde se enquadra a designação do júri de recrutamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais.

Nos termos da lei, o presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal. Os vogais, são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica (n.ºs 2 e 3 do citado artigo 13.º).

De forma a encetar todos os procedimentos inerentes à nomeação do júri pela Assembleia Municipal, solicitamos a colaboração do Instituto Politécnico de Leiria e da Câmara Municipal de Leiria, na designação de personalidades que cumpram com os requisitos legalmente impostos, para que façam parte do júri dos procedimentos de recrutamento destinados à escolha de titular de cargo dirigente.

Reunidos que estão todos os pressupostos essenciais à composição do júri propõe-se, nos termos do disposto na k) do n.º 2 do artigo 25.º, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que **a Câmara Municipal delibere no sentido de apresentar à Assembleia Municipal, para designação, do júri de recrutamento do Processo de seleção destinado à escolha de titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento:**

**Presidente** – Sr. Doutor Eugénio Pereira Lucas, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria;

**Vogais** – Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício, Chefe da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, e Sr.ª Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira e Paiva Cunha da Cruz, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação desta Câmara Municipal.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.**

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Muito embora a constituição do júri não se nos ofereça nenhuma dúvida ou crítica, por se tratar da sequência de um outro ato em que se definiu o perfil das pessoas admitidas a concurso na forma limitadora, ajustada a perfil da pessoa que ocupa o lugar em regime de substituição, não pondo em causa as qualificações e competência da pessoa, votamos contra.”*

**O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente a proposta de designação do júri precisamente porque é esse o facto, a constituição do júri, que obedece à lei e não ao perfil de possíveis concorrentes, não sendo isso que está em causa.”*

## **25 - PROCESSO DISCIPLINAR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.**

363 - Presente requerimento apresentado pelo instrutor do processo disciplinar instaurado à trabalhadora Dulce Bonita, no qual é solicitada a prorrogação do prazo para a elaboração do relatório final por um período de dez dias úteis.

Considerando que a entidade competente para a decisão pode, quando a complexidade do processo o exija, prorrogar o prazo fixado para a elaboração do relatório final até ao limite total de 20 dias, de acordo com o artigo 54.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Considerando que o processo disciplinar em causa revela uma elevada complexidade, aferida em função da sua extensão e da natureza dos factos nele em apreciação.

**A Câmara Municipal delibera prorrogar o prazo para a elaboração do relatório final no âmbito do processo disciplinar instaurado à trabalhadora Dulce Bonita por um período adicional de dez dias úteis, de acordo com o artigo 54.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **26 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Antes da votação, o **Sr. Vereador Carlos Logrado** colocou algumas questões relativas à iniciativa da celebração deste contrato e das eventuais necessidades das outras duas Juntas de Freguesia do concelho.

O **Sr. Vice-Presidente** esclareceu que o contrato em apreciação resultou das conversações entre as duas partes, e que a si, enquanto Vereador, não lhe chegou qualquer solicitação das outras duas Juntas de Freguesia.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

364 - Presente minuta de contrato interadministrativo, a celebrar com a Freguesia da Marinha Grande, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo (**Anexo 2**).

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, admite a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas (artigo 131.º);
- b) A delegação de competências em matéria de transportes e comunicações visa a promoção da coesão territorial, em conformidade com o estabelecido no artigo 118.º, do RJAL;
- c) A presente delegação não desrespeita a intangibilidade das atribuições autárquicas, pelo que é admissível à luz do artigo 119.º, do RJAL;
- d) Se justifica a delegação de competência em matéria de conservação de arruamentos integrados na rede viária de âmbito municipal e que estão preenchidos todos os requisitos enunciados no n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) A proposta de delegação de competência foi previamente discutida e negociada com a Freguesia da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) **Aprovar a proposta de Contrato Interadministrativo que tem por objeto a delegação de competência em matéria de conservação de arruamentos integrados na rede viária de âmbito municipal na Freguesia da Marinha Grande, que se dá por reproduzida;**
- b) **Solicitar autorização da Assembleia Municipal para a celebração do contrato a que se refere a alínea anterior.**

**Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação e da deliberação a tomar pela Assembleia Municipal a que se refere a alínea b) antecedente ao segundo dia útil subsequente à aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2015.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA - CP N.º 01/2009" – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.**

365 - Presente informação da DISU com a ref.ª SMV/03/15, através da qual se propõe a aprovação da correção introduzida à revisão de preços da empreitada designada por "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA", adjudicada à firma *CIVILVIAS, LDA*, no valor de 35.787,30€ (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovada por deliberação de Câmara datada de 6 de junho de 2012.

Considerando a retificação devida, o valor da revisão de preços definitiva da empreitada designada por "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA" é 35.812,91€ (trinta e cinco mil, oitocentos e doze euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Assim, apreciada a informação com a ref.ª SMV/03/15, que fica anexa (**Anexo 3**) e aqui se dá por reproduzida, a Câmara delibera aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de 35.812,91€ (trinta e cinco mil, oitocentos e doze euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada designada por "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA", adjudicada à firma "CIVILVIAS - Construção e Vias, L.da, LDA", ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 382º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto – Lei N.º 6/04, de 6 de janeiro, havendo lugar ao pagamento de 25,61€ (vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde à diferença entre o valor da revisão de preços ora calculado e o valor da revisão de preços aprovado por deliberação de Câmara datada de 6 de junho de 2012.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **28 - RECEPÇÃO DEFINITIVA – RETIFICAÇÃO**

366 - Através de deliberação de dois de abril de dois mil e quinze foram recebidas definitivamente a obras de:  
- Construção do Centro Empresarial da Marinha Grande - 2ª fase – Concurso Público n.º 01/2006,  
- Execução de infraestruturas eléctricas e de AVAC no Centro Empresarial da Marinha Grande – Concurso Público n.º 11/2007;  
adjudicadas à empresa Telhabel Construções, SA.

Porém, na designação do tipo de procedimento, por lapso dos serviços foi referido tratar-se de concursos limitados.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 174.º, do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação camarária, de 02 de abril de 2015, nos seguintes termos:**

**onde se lê:**

***“... Concurso Limitado...”***

**deve ler-se:**

***“... Concurso Público...”***

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO ART.º 22 DO DECRETO-LEI N.º 197/99 DE 8 DE JUNHO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2015/A/135 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015.**

367 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, no que respeita às entidades da administração local.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DISU para a realização de procedimento de concurso público para a *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 5 anos, atenta requisição interna 17352 e informação SS.22.2015, cujo valor base do procedimento é de 2.303,528 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista dotação na ação 2015/A/135 do Plano de Atividades Municipais designada por *“Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos”* para a assunção desta despesa no ano de 2016 com o montante de 371.094,50 euros, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 com o montante anual de 535.000,00 euros e no ano de 2021 com o montante de 133.750,00 euros.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que *“(…)Para efeitos de aplicação da*

*alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...).”*

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e/ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei do Orçamento de Estado de 2015 em 350.000 euros, nos termos do n.º 1 do art.º 145 do referido diploma legal.

Considerando que o procedimento de prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande” pelo período de 5 anos, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014 não é aplicável a este procedimento.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito da prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”, para o período de 5 anos, até ao valor de 2.441.739,68 euros (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e nove euros e sessenta e oito centimos) para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e autorização para a abertura de procedimento considerando que o mesmo determina a assunção de encargos em mais de um ano económico e em ano que não o da sua realização, em cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES DE GRUPO, MONITORES DE ATIVIDADES PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS NO CAMPO DE FÉRIAS E SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENE DA COLÓNIA AFONSO LOPES VIEIRA EM 2015”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Antes da votação, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** solicitou alguns esclarecimentos. Questionou quais os critérios que levaram à escolha destas três entidades. No entanto, e porque só duas participam, perguntou qual a razão de não ter sido incluída a terceira. Referiu ainda que na proposta é mencionado que a verba é para monitorização e limpeza, no entanto só se referem monitores, por esse motivo questiona quem fará a limpeza. Perguntou ainda quanto é o preço/hora de cada monitor.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu, relativamente à última questão, que não é de fácil resposta, uma vez que o horário não é estanque, embora possa pedir aos serviços esta informação e tentar responder mais tarde. Relativamente á limpeza informou que é feita pela entidade a quem for adjudicada a prestação de serviços. No que respeita ao critério, disse que não houve, tal como noutros anos, pois são as entidades que mostram o seu interesse.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

368 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 17180/2015 e informação I/620/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação da *“Aquisição de serviços de monitores de grupo, monitores de actividades para acompanhamento de crianças e jovens no campo de férias e serviço de limpeza e higiene da colónia Afonso Lopes Vieira em 2015”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 19324 foi submetido a 25/05/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.



Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1 MAIO, NIPC 501 056 467 e SPORT OPERARIO MARINHENSE, NIPC 501 417 702 e que estas possuem a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *“Aquisição de serviços de monitores de grupo, monitores de actividades para acompanhamento de crianças e jovens no campo de férias e serviço de limpeza e higiene da colónia Afonso Lopes Vieira em 2015”*, nas classificações orgânica/económica 06/020220 e 06/020202, ação do PAM 2015/A/192, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 12.454 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para contratação da *“Aquisição de serviços de monitores de grupo, monitores de actividades para acompanhamento de crianças e jovens no campo de férias e serviço de limpeza e higiene da colónia Afonso Lopes Vieira em 2015”*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Aquisição de serviços de monitores de grupo, monitores de actividades para acompanhamento de crianças e jovens no campo de férias e serviço de limpeza e higiene da colónia Afonso Lopes Vieira em 2015”*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 19324 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** solicitou dispensa de intervir na apreciação e votação deste processo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos órgãos sociais da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio.

**O Sr. Vice-Presidente** declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

**31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ALUGUER DE RETROESCAVADORA (INCLUINDO MOTORISTA) E CAMIÃO PARA REPARAÇÃO DE ROTURAS NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

369 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do

Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2.º e 7.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 17374/2015 e informação EM.08.2015, da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, onde se manifesta a necessidade da contratação da prestação de serviços de *“Aluquer de retroescavadora (incluindo motorista) e camião para reparação de roturas nas redes de abastecimento de água do concelho da Marinha Grande”*, para o período de 12 meses, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de

formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 19331 foi submetido a 25/05/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa ECOFORTUNATO, LDA, NIPC 508 032 229 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da prestação de serviços de *“Aluguer de retroescavadora (incluindo motorista) e camião para reparação de roturas nas redes de abastecimento de água do concelho da Marinha Grande”*, para o período de 12 meses, na classificação orgânica/económica 07/020203, ação do PAM 2015/A/122, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 13.410,25 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de *“Aluguer de retroescavadora (incluindo motorista) e camião para reparação de roturas nas redes de abastecimento de água do concelho da Marinha Grande”*, para o período de 12 meses.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 19331 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

**32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “REGULARIZAÇÃO DOS AREAIS DA PRAIA DE SÃO PEDRO DE MOEL E DA PRAIA DA VIEIRA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

370 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei

n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAE, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 17375/2015 e informação SS.23.2015, da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, onde se manifesta a necessidade da contratação da prestação de serviços de *“Regularização dos areais da praia de São Pedro de Moel e da praia da Vieira”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 19344 foi submetido a 25/05/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, SA., NIPC 502 874 074 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da prestação de serviços de “Regularização dos areais da praia de São Pedro de Moel e da praia da Vieira”, na classificação orgânica/económica 07/020220, ação do PAM 2014/A/101, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 7.657,20 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para contratação da prestação de serviços de “Regularização dos areais da praia de São Pedro de Moel e da praia da Vieira”, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de “Regularização dos areais da praia de São Pedro de Moel e da praia da Vieira”.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 19344 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

**33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

371 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa

quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do n.º 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de

setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

E atendendo a que,

A globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esses pedidos de verificação já foram submetidos, conforme números de pedidos de verificação e datas indicados na lista anexa.

O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular.

Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos prévios da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **34 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO BIENAL DAS RENDAS DOS BAIRROS SOCIAIS.**

372 - Presente informação n.º 649 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 18 de maio de 2015, referente à necessidade de se atualizar bienalmente as rendas dos fogos de habitação social.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, a fórmula de cálculo do valor da renda aplicada nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, (Regime de Renda Apoiada) já revogado, era diferente daquela que é determinada pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, ao contrário desta última, deixava ao critério da entidade locadora, a implementação da uniformização dos regimes de renda vigentes para o regime de renda apoiada;

Considerando que a uniformização dos regimes de renda nunca chegou a ser aplicada pela entidade locadora;

Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro nova lei, existe uma imposição implícita, no que toca à uniformização destes regimes de renda para o regime de arrendamento apoiado, como se pode constatar na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º: “ Ao disposto na presente lei aplica-se, ainda, com as alterações e especificidades aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.”;

Considerando que, ao abrigo do artigo mencionado anteriormente, todas as rendas que não estavam abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado até à data de entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro terão que ser, obrigatoriamente, revistas à luz da nova Lei;

Considerando que, para além da necessidade de se ter que atualizar todas as rendas, anteriormente designadas por “rendas apoiadas”, uma vez que a fórmula de cálculo foi alterada existe, ainda, a necessidade de atualizar todas as outras que, com a aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, passaram também a ser abrangidas pelo referido diploma legal;

Considerando que, a atualização das rendas anteriormente designadas por rendas apoiadas, atualmente rendas sob o regime do arrendamento apoiado, tem vindo a ser efetuada anualmente;

Considerando que, com a revogação do Decreto-lei n.º 166/93, de 7 de maio, há que atualizar todas as rendas de habitação social do parque habitacional municipal;

Considerando que o número total de fogos pertença do Município, perfaz um total de 264 fogos;

Considerando que desses 264 fogos atualmente existem 20 que estão vagos, a necessitar de obras;

Considerando que, dos 244 fogos ocupados, 99 deles terão que ser atualizadas nos termos da nova Lei;

Considerando que, para além desses 99 fogos, cujas rendas terão agora que ser atualizadas há ainda que atualizar anualmente mais 145 rendas, cujo regime aplicado era o então designado regime de renda apoiada;

Considerando, o acréscimo substancial de trabalho que isso irá implicar;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, revogado pela atual Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mais concretamente no n.º 1 do artigo 6.º já referia que: *“Para a determinação do valor da renda, os arrendatários devem declarar os respetivos rendimentos à entidade locadora, anual, bienal ou trienalmente conforme opção desta.”*

Considerando, por último que, com a entrada em vigor da nova Lei (81/2014, de 19 de dezembro), esta possibilidade mantém-se, uma vez que nos termos do n.º 3 do n.º 1 do artigo 23.º: *“ A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda, realiza-se no mínimo, a cada três anos.”*

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e, em conformidade com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, concordar com a atualização bienal das rendas dos bairros sociais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **35 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE AGOSTO DE 2015.**

373 - Presente informação n.º 680/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 21 de maio, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Rua da Charnequinha, Rua António Lopes, Rua do Bairro do Camarnal, Rua Júlio Braga Barros e Praceta da Liberdade.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:



T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- g) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- h) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE AGOSTO:**

**Avenida da Liberdade (Bloco L/M)**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
L	Maria Orange Moiteiro	2.º Esq.	28/07/2008	11,10€	10,97€
M	Maria Júlia R. Calado	2.º Fte Dto	01/08/2007	21,33€	14,47€

**Rua da Charnequinha**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
44	Fernanda Maria Frederico	1.º Esq.	30/07/2007	26,07€	26,49€

**Rua Professor Melo Vieira:**

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

**BLOCO 7**

MORADOR	FRAÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Maria Armanda Norte	3.º Dto	31/07/2013	15,50€	40,56€	65,63€	90,69€

**BLOCO 9**

MORADOR	FRAÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Vera Patrícia N. Ferreira	3.º Esq.º	29/07/2014	4,85€	21,25€	37,66€	54,06€

**Rua António Lopes**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Horácio Freitas Marques	12	01/08/2004	27,39€	19,57€
Maria Alice F. Mendes	23	10/08/2004	52,66€	60,68€
Vitorino Carlos H. Saraiva	41	01/08/2004	59,40€	53,89€

Rua António Lopes (cont.)

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Rui Paulo D. Fragata	58	29/07/2014	4,85€	13,11€	21,36€	29,62€

Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
José António Carreira Santos	53	01/08/2004	123,40€	106,33€
Maria de Jesus Santos	48	01/08/2004	21,77€	10,30€

Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Carlos Manuel de Jesus	R/C B	28/01/2005	52,29€	83,07€
3	Marco Paulo F. Salvado	2.º C	29/07/2014	11,34€	15,78€

Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
5	M.ª de Fátima F. Oliveira	2.º Esq.º	01/11/2002	4,85€	4,19€

Mais delibera que os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**36 - ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 560, DATADA DE 3 DE JULHO DE 2014, COM A EPÍGRAFE: “ ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012” E DE DEVOLUÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ATRIBUÍDO EM 2012, PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, NO VALOR DE QUINZE MIL EUROS.**

Antes da votação foram colocadas algumas questões.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que o pedido da Associação Novo Olhar (ANO) é de março de 2012 e é mencionado no parecer jurídico que *“ficou parado com a vereadora até Novembro de 2012”*. A Câmara apenas decide em Dezembro de 2012 sobre o apoio desse ano à Associação Novo Olhar II (ANO II), quando quem tinha pedido era a ANO. A ANO II tinha iniciado a atividade em setembro, ora deliberando o apoio em dezembro seria impossível apresentar documentação das despesas de todo o ano. A responsabilidade da Câmara não termina em 2012 nem no mandato anterior, quando não fiscalizou em tempo, pois este mandato começou há mais de ano e meio e o problema não foi ainda resolvido. Deste modo questionou qual a resposta ao apoio pedido pela ANO II em 2013. Com a responsabilidade atribuída à ANO II, esta vai ter de devolver os € 15.000,00, quando a instituição, que não teve apoio da Câmara em 2013 e 2014, está em dificuldades financeiras. Questionou então se a Câmara tem alguma instituição a trabalhar na área dos toxicodependentes e prostituição. Propôs que a Câmara faça um acordo de pagamento, para que possa ser atribuído em 2015 um apoio à ANO II.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que não é a primeira vez que o actual executivo é confrontado com problemas de outro executivo. Não tem alternativa senão votar favoravelmente, face aos pareceres, mas custa-lhe muito. Primeiro porque entende que há aqui dois culpados, sendo que o principal responsável é a Câmara, que fez coisas que não devia ter feito. Mas a Câmara tem rosto, e aqui tinha rosto, e há claramente um responsável, que é o Vereador da altura. O segundo culpado é a instituição, que aligeirou os procedimentos e que fez com que se cometessem erros. Havendo dois culpados, há culpa das duas instituições, mas só se vai castigar uma instituição. Resta agora pensar como é que se vai minimizar os prejuízos que esta situação possa trazer à instituição. Não lhe parece que a instituição tenha meios para fazer esta reposição. A Câmara tem responsabilidade e deve encontrar uma solução. Não é apologista de penalizar, mas entende que devem ser

apuradas e pedidas responsabilidades, abrindo um inquérito, porque a culpa não pode nem deve “morrer solteira”.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que se trata de um assunto complicado, onde se verifica uma conflitualidade entre a formalidade e a materialidade. Formalmente o parecer jurídico evidencia uma certeza, a materialidade é que se trata de uma instituição que é importante para a sociedade. Pediu que futuramente a Câmara e a ANO II tenham procedimentos condignos, para que a instituição não acabe, porque é importante para a parte “mais escura” da sociedade, pela qual todos nós acabamos por ser também responsáveis. Deseja que se alcance uma simbiose de vontades entre as duas instituições para mudar a atitude futura.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que concorda com todos e exprime um sentimento de dor e angústia pela situação. Relembrou a todos que são Vereadores da CMMG não só para um mandato mas para o futuro, e as culpas dos colaboradores serão sempre as culpas do dirigente. Isto são situações da CMMG, que ele próprio ao ser Vereador teve que assumir, dando a carapela resolução do problema. É claro que houve erros processuais da Câmara e da própria instituição, que o reconhece. Pessoalmente está de acordo com tudo o que foi dito. A Câmara tem consideração e continua a contar com a preciosa colaboração da ANO II, que faz parte do CLAS. A bem da justiça e da legalidade, esta decisão, embora dolorosa, tem que ser tomada. Vai-se ver como é que poderão continuar a ter condições para prosseguirem o seu trabalho, numa área tão frágil da sociedade. Pediu que esta questão não seja agarrada politicamente, assim como tantas outras questões sociais, porque ele não o fez nem fará. Continua a disponibilizar-se, e pensa que o executivo permanente também, no sentido de prosseguir o diálogo com a instituição.

O **Sr. Vice-Presidente** disse que fez parte do anterior executivo, refletiu sobre este assunto e chegou à conclusão que não se pode ser voluntarioso.

Acha que a anterior Vereadora pecou pelo seu voluntarismo, mas há que regularizar a situação, dispensando-se de tecer mais considerações.

Custa-lhe a crucificação da Vereadora, sabe a sua angústia por esse voluntarismo, mas assumiu para si que nunca será voluntarista.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que agora se deve olhar para o futuro, deixar o passado e dar oportunidade à instituição de caminhar em frente, dando-lhe a possibilidade de poder pagar em prestações.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que não se tratou de voluntarismo, e que aquilo que aconteceu foram erros grosseiros, porque se sabiam quem eram as pessoas e as instituições. Não pretende pôr em causa a honorabilidade da Dr.<sup>a</sup> Cidália, mas assumir responsabilidades é arcar com as consequências. Está-se a penalizar uma instituição e a deixar impune outra instituição, que é a Câmara. Entende que é injusto penalizar uma instituição e deixar a outra, na pessoa da Vereadora, impune. Deverá ser encontrada uma solução.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que será com todo o gosto que receberá uma proposta de resolução que qualquer Vereador queira apresentar, dentro do quadro legal. Está receptivo a receber todas as propostas que sejam apresentadas.

#### **Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

374 - Considerando o teor da deliberação camarária de 13 de dezembro de 2012, através do qual do qual foi deliberado atribuir à Associação Novo Olhar II, um subsídio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) *para fazer face às despesas inerentes às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sanitário Porta Azul, que se anexa;*

Considerando que, nos termos dessa mesma deliberação, *a A.N.O.II, deveria, obrigatoriamente evidenciar a realização e concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar um relatório de receitas e despesas que incluísse esse mesmo objeto, até ao final do 1.º trimestre de 2013;*

Considerando o teor da deliberação camarária n.º 560, datada de 3 de julho de 2014, relativa à *“Alteração da deliberação de 13 de dezembro de 2012”*, em anexo;

Considerando a informação n.º 16/2014 da Divisão Financeira e Tecnologias da Informação, datada de 1 de outubro de 2014, para efeitos de submissão da referida deliberação, a apreciação jurídica, em anexo;

Considerando o teor do parecer jurídico, datado de 3 de novembro de 2014, da Divisão Jurídica e de Comunicação, em anexo e, no qual se encontram evidenciados os motivos que suportam a ilegalidade da deliberação de 3 de julho de 2014;

Considerando a deliberação n.º 18, datada de 8 de janeiro de 2015, com a epígrafe: “ *Revogação da Deliberação Camarária n.º 560, datada de 3/07/2014, relativa à “ Alteração da Deliberação de 13 de dezembro de 2012”, em anexo;*

Considerando que, a deliberação n.º 560 de 3 de julho de 2014, é inválida e anulável por estar inquinada do vício de violação (do número 1 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra) e do vício de forma (por falta de fundamentação da solução distinta de casos análogos e precedentes que o justificassem);

Considerando que, a Câmara Municipal deliberou notificar a A.N.O. II, NIPC 510 280 013 para querendo se pronunciar o fazer, relativamente quer à sua intenção de revogar a deliberação acima referida, quer à determinação da reposição do apoio financeiro, no valor de 15.000€ (quinze mil euros), por não ter sido efetiva e integralmente demonstrada a sua aplicação às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sócio Sanitário em 2012, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando as alegações proferidas pela ANO II, em sede de audiência prévia, através do ofício com registo de entrada n.º E/1431/2015, em anexo;

Considerando que, nos termos da informação n.º 314/2015 da D.J.C., datada de 6/03/2015 e atualizada a 5/05/2015, que se anexa, as referidas alegações não sustentam factos que possam, de alguma forma, levar a uma alteração na decisão da Câmara Municipal constante da deliberação tomada em reunião de câmara de 08/01/2015,

**A Câmara Municipal delibera manter a revogação da deliberação n.º 560, datada de 3 de julho de 2014, com a epígrafe: “ Alteração da deliberação de 13 de dezembro de 2012”, com fundamento na sua invalidade, decorrente da violação do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 17 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra; revogação essa que à luz do atual Código do Procedimento Administrativo reveste a forma de anulação, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, n.º 3 do artigo 168.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 170.º e n.º 1 do art.º 172.º do referido código.**

**Mais delibera manter a determinação de reposição, por parte da ANO II, do apoio financeiro atribuído em 2012, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) pelo facto de não ter sido efetiva e integralmente demonstrada a sua aplicação às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sócio Sanitário em 2012, nos termos do disposto no art.º 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra e n.º 1 do art.º 172.º do C.P.A.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto a favor, tendo em consideração o conteúdo do parecer jurídico.  
Lamento que isto aconteça, é um péssimo exemplo do funcionamento da administração.  
Sabendo-se que a instituição se encontra com dificuldades financeiras, que cumpre serviços importantíssimos na área do apoio a pessoais em situação de toxicodependência e prostituição, como pensa a Câmara Municipal resolver estes problemas sociais sem que esteja em funcionamento a instituição que tem respostas sociais nesta área?”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Face aos pareceres jurídicos não me resta outra alternativa que não seja votar favoravelmente a proposta.  
No entanto esta proposta penaliza apenas uma das partes com responsabilidade nos erros cometidos e deixa de fora a principal responsável que é a Câmara Municipal. Nesse sentido, é de elementar justiça que se levante um procedimento interno de avaliação de responsabilidades da Câmara e simultaneamente que se encontrem mecanismos legais de compensar a instituição com relevo no serviço comunitário, no sentido de atenuar a injustiça cometida.”*

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente porque sempre defendi e defendo a formalidade sobre a materialidade do assunto expresso neste ponto. Está patente que os documentos padeciam de formalidade.*

*Peço assim às instituições em causa que doravante procedam diferentemente daquilo que o fizeram neste momento, de modo que este assunto nunca mais se repita."*

**O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente esta proposta porque independentemente do mérito e do trabalho social desta associação, e no conhecimento concreto das diversas diligências que a responsável do pelouro à data efectuou junto dos responsáveis, sem qualquer êxito, o que está em causa nesta deliberação é a reposição da legalidade."*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente no cumprimento escrupuloso da reposição da legalidade."*

**37 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULO DE 26 DE JUNHO E JULHO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.**

375 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarque um vasto leque de opções artísticas. Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

A Inf. 20/2015 de 23 de fevereiro que apresenta proposta de programação para julho de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 24 de fevereiro; Em data posterior foi decidido contratualizar ao Grupo Cénico do Sport Império Marinhense uma apresentação da sua última encenação "O Canalizador Encenador" no dia 26 de junho, e um concerto com o pianista marinhense André Barros no dia 18 de julho na Casa da Cultura Teatro Stephens;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: *"...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€."*; De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *"fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)";*

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal *"criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";*

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de 26 de junho e julho na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

JUNHO	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	PREÇO DO BILHETE PROPOSTO C/ IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR
26	Teatro	Grupo Cénico do SIM "O Encenador Canalizador"		5€
JULHO				
4	Música	The Gould Trio Cister Música 2015	3000€ s/ IVA	8€
11	Teatro	Rita Ribeiro e Sandra José	1300€ s/ IVA	8€
18	Música	André Barros	1000€ + IVA	8€

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de 26 de junho e julho que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **38 - FESTAS DA CIDADE – APOIOS E PATROCÍNIOS**

Antes da votação foram colocadas algumas questões.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não se encontra no processo a tabela de preços, pelo que não poderá saber quais são as vantagens do negócio se não sabe os preços, e assim não dispõe dos meios para votar em consciência. Anunciou que irá apresentar, por escrito, uma série de perguntas sobre as festas da cidade. Quer ser esclarecido sobre todos os contactos que foram estabelecidos com o grupo cervejeiro, fazendo o mesmo pedido para os contactos com a LPM, pois considera que as contrapartidas são muito baixas.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou onde está o regulamento das Festas da Cidade e quais os critérios para a seleção, atribuição de preços, apoio logístico e financeiro. Questionou se não haveria outras entidades interessadas também em participar. Quis saber que espaço vai ocupar o patrocinador que paga € 1.250,00 quando o valor de mercado é bastante inferior, como exemplificou com as festas dos municípios limítrofes de S. Bernardo, em Alcobaça, S. Pedro, em Porto de Mós, do Bodo, em Pombal e a Feira de Maio, em Leiria. Para além das Festas na Batalha, que é gratuito.

Afirmou que é um processo discriminatório, que permite escolher quem se quer, restringindo a liberdade de qualquer empresa, instituição ou particular poderem participar.

O **Sr. Vereador António Santos** disse que confia plenamente na organização e honorabilidade da realização das festas, por isso só deseja que sejam um grande evento para a Marinha Grande e que para o ano estejam a ser lembradas.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** esclareceu as questões colocadas e informou que ainda não há regulamento, uma vez que é o segundo ano que as festas se realizam, mas que será uma necessidade para o futuro. Esclareceu os preços e descontos do barril de cerveja e disse que a opção SAGRES resulta do facto de as festas ainda não terem prestígio a nível nacional e daí não se ter conseguido nada junto das várias entidades, e só se conseguiu chegar ao departamento de marketing da SAGRES, com o apoio que consta da informação, e assim foi este o patrocínio que foi possível obter. Poderá acontecer que as festas sejam um êxito e que para o ano se possa negociar de outra forma. A única empresa contactada directamente foi o Intermarché, porque o acesso é mais fácil. A LPM não foi contactada pela Câmara, foi ela que contactou a Câmara. Para o próximo ano esta situação também terá que ser regulamentada, porque não há aqui tradição desta exposição de produtos. O que foi feito foi tudo aquilo que foi definido na reunião havida com as colectividades quando se definiram as festas deste ano.

#### **Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

376 - Presente a informação n.º 1/626/2015 de 12 de maio de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Área de Relações Externas e Cooperação, a propósito dos patrocínios e apoios obtidos para as “Festas da Cidade” e que a seguir se reproduz:

*Tal como tem sido amplamente divulgado, vão realizar-se, no Parque da Cerca, durante os dias 5, 6 e 7 de junho próximo, as “Festas da Cidade”.*

*Este evento, cuja primeira edição conheceu uma enorme adesão e participação popular, visa conferir também, no contexto regional, uma maior notoriedade da Cidade enquanto espaço de cultura e de diversão.*

*Com um programa diversificado, dirigido a um público heterogéneo, marcado pela presença de grupos musicais de topo no panorama artístico português espera-se, naturalmente, uma afluência substancialmente elevada ao longo dos três dias do evento, com evidente impacto na economia local, decorrente do aumento da frequência de estabelecimentos comerciais e de restauração, em particular os que se situam nas imediações ou no centro da Cidade.*

Tratando-se um evento de massas, com grande visibilidade a uma escala geográfica alargada, a associação de marcas comerciais a uma realização deste tipo é, normalmente, considerada vantajosa por parte de empresas que vêm aqui um importante veículo de promoção dos seus produtos ou marcas.

Foi com base nestes pressupostos que foram estabelecidos contactos com algumas entidades da região visando obter apoios de carácter logístico ou financeiro, por forma a minimizar os custos e o seu impacto no orçamento municipal.

Entre as entidades contactadas, concederam o seu apoio, a título de "patrocínio":

**Grupo Heineken do qual a Sociedade Central de Cervejas e Bebidas SA. é parte integrante** e representante da marca "Sagres", nos termos a seguir descritos:

#### **Financeiro**

- Contrapartida financeira no valor de € 2.000 + IVA para consumos superiores a 4.000 lt.
- Contrapartida financeira no valor de € 3.000 + IVA para consumos superiores a 5.800 lt
- Contrapartida financeira no valor de €4.000 + IVA para consumos superiores a 7.500 lt

#### **Comercial**

- Desconto de 32,5% na cerveja
- Desconto de 50% nas águas
- Desconto de 50% nos refrigerantes de garrafa
- Desconto 25% nos refrigerantes de pressão

#### **Logístico**

- Colocação de 1 máquina de extração de cerveja e 1 arca por ponto de venda
- Colocação de 80 mesas de madeira + bancos + chapéus

#### **Proposta de Contrapartidas**

- Venda exclusiva de cerveja, águas e refrigerantes (Luso de Fruta e Luso Tea)
- Todos os produtos terão que ser adquiridos ao nosso Distribuidor local
- Colocação do logotipo Sagres em todo o material de comunicação do evento
- Colocação de material de visibilidade no local do evento (lonas, bandeiras insuflável)

Nota: A Câmara Municipal da Marinha Grande comprometer-se-á, ainda, a fornecer e a assegurar um conjunto de informações que deverão caracterizar e enquadrar a relação comercial agora estabelecida, com a referida Sociedade, através do preenchimento de formulário específico (Seleção Comercial de Fornecedores), que se anexa a esta informação assim como do fornecimento, através de declaração, de alguns dados de carácter geral e fiscal.

Compromete-se, também, a respeitar o estabelecido pela Circular – em anexo - com a Ref<sup>a</sup> AC/CB/007/11 de 30 de janeiro de 2011, emitida pela Sociedade Central de Cervejas e Bebidas SA.

Intermarché Marinha Grande, que assumirá diretamente, perante terceiros, os compromissos financeiros decorrentes do fornecimento de bens ou serviços necessários à organização do evento, até ao valor de 1200€;

#### **Contrapartida**

- Presença institucional e promocional no espaço do evento com possibilidade de distribuição de ofertas de carácter alimentar ou de "merchandising";

**LPM – Comércio Automóvel SA., representante em Leiria das marcas Peugeot e Ford, com um valor de 1250€;**

#### **Contrapartida**

- Presença institucional e promocional no espaço do evento com exposição de automóveis das marcas representadas;

Entre as entidades contactadas, concederam o seu apoio, com carácter logístico e institucional:

Valorlis - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos SA que se dispõe a:

- Reforçar a recolha de recicláveis na zona do Parque da Cerca durante o período do evento;
- Conceder formação aos responsáveis pelas tascas e cedência de sacos amarelos para separação dos recicláveis com possibilidade de apoio às instituições em troca do material recolhido devidamente separado para reciclagem.
- Realizar atelier de reutilização de materiais direcionado às crianças durante as tardes dos dias 6 e/ou 7 junho.

As receitas extraordinárias decorrentes dos apoios descritos deverão ser registadas, de acordo com informação da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, pela classificação económica da receita 060102 – Transferências Correntes de Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras Privadas.

A Câmara Municipal apreciou a informação supra reproduzida e agradece formalmente às empresas Grupo Heineken - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas SA., Intermarché Marinha Grande, LPM – Comércio Automóvel, SA. e Valorlis, SA., a concessão dos apoios financeiros e logísticos descritos, às "Festas da Cidade 2015", expressando ainda a sua concordância com as contrapartidas solicitadas, que permitirão

minimizar o financiamento público que decorre da organização deste tipo de eventos por uma Câmara Municipal, reconhecendo a importância determinante de que se revestem este tipo de parcerias, em benefício da comunidade local, pelo que delibera acolher esta receita, que se reveste de caráter excepcional, ao abrigo do artº 33, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e que deverá ser registada contabilisticamente através da rubrica 06.01.02. que respeita à classificação de transferências correntes Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras Privadas.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*"A presente deliberação agradece às empresas que participam neste evento, e neste agradecimento solidarizamos-nos, mas ao mesmo tempo a deliberação expressa a concordância com as contrapartidas solicitadas às mesmas.*

*Esta concordância não pode ser estendida à minha pessoa, por serem insignificantes face ao valor comercial do evento, que, embora com histórico curto, foram um caso de sucesso no domínio da participação de pessoas do evento do ano anterior.*

*O executivo podia ter feito melhor e poderia não ter feito a proposta de patrocínio apenas a uma empresa de cada sector, escolhida com o único critério "foi a única que conseguimos contactar". É um critério discricionário e não garante a melhor contrapartida ao Município.*

*Por outro lado, face à falta dos preços contratados para os produtos fornecidos pela empresa, que foram apresentados apenas a meu pedido e no momento da reunião, não são dados elementos suficientes para fazer a análise devida."*

### **39 - 9.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 – 2.ª REVISÃO**

Assunto retirado da ordem do dia.

### **40 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014**

Assunto retirado da ordem do dia.

## **04/06/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

### **1 - PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSO HIERÁRQUICO.**

378 - Presente requerimento, de 28/05/2015, pelo qual é apresentado recurso hierárquico pela arguida Dulce Bonita, cujo conteúdo se dá por reproduzido e fica anexo (**Anexo 1**).

Presente Despacho, de 21/05/2015, do instrutor do processo disciplinar, cujo conteúdo se dá por reproduzido e fica anexo (**Anexo 2**).

Atendendo a que:

- não é verdadeira a afirmação de que a acusação não identifica os clientes e os valores individualizados relativos a cada um;
- a arguida confessou a infração disciplinar;
- a não realização de inquirições relativas a factos ocorridos no período de novembro e dezembro de 2013, se deveu exclusivamente ao facto de tais clientes terem sido inquiridos na fase de instrução nos dias 18, 19 e 23/02/2015;
- a não realização de inquirições relativas ao n.º 14 da resposta à acusação resultou de tais evidências se obterem mediante prova documental;
- foram realizadas todas as diligências probatórias necessárias ao apuramento da verdade e garantidos totalmente os direitos de defesa da arguida Dulce Bonita.

Apesar do exposto, a arguida considera essencial para a sua defesa a inquirição de testemunhas para comprovar factos para os quais existe prova documental e testemunhal amplamente suficientes.



Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 37.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro e com o artigo 203.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não obstante considerar que foram realizadas todas as diligências probatórias legalmente devidas, delibera, por mera cautela, revogar o despacho, de 21 de maio de 2015, do instrutor do processo e determina que sejam notificados os clientes identificados na acusação para se apurar se já lhes foi devolvida pela autarquia a caução prestada em tempo e que sejam, de novo, inquiridos os clientes identificados na acusação, por factos ocorridos no período de novembro e dezembro de 2013, para se apurar se o valor da caução prestada lhes foi restituído na data que consta no mapa de fecho de caixa da arguida.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*"Voto contra.*

*Primeiro: Considerando os fundamentos invocados pelo instrutor e o facto de a proposta de deliberação registar que "foram realizadas todas as diligências probatórias legalmente devidas", entendo que não há razão para determinar que sejam notificados os clientes identificados na acusação para se apurar se já lhes foi devolvida pela autarquia a caução prestada em tempo. Considero, como o instrutor refere no despacho de 21 de Maio de 2015, que "se revela desnecessário repetir a sua inquirição, na medida em que prestaram declarações de forma clara, isenta e credível (...) pelo que não pode deixar de se concluir como manifestamente desnecessária a repetição de tais diligências".*

*Segundo: é estranho que a Câmara Municipal tenha que repetir inquirições a clientes, já feitas pelo instrutor, para "se apurar se já lhes foi devolvida pela autarquia a caução prestada em tempo". Ora, a Câmara Municipal não tem mecanismos de controlo que permitam verificar a execução da despesa?*

*Terceiro: Estando concluído, pelo instrutor (cf. invocado no despacho do instrutor de 21 de maio), que "os factos constantes da acusação assentam em prova documental e testemunhal, na qual se conclui a confissão livre, voluntária e consciente da trabalhadora Dulce Bonita (fls. 5,41,43 a 46, 857 a 864) que diligências complementares entende ainda o executivo permanente que devem ser realizadas para determinar a aplicação da sanção disciplinar e o conseqüente envio do processo para o Ministério Público?".*

## **2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

379 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos

elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.

- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **3 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – EXECUÇÕES FISCAIS E CONTRAORDENAÇÕES**

380 - Na sequência de solicitação dos serviços jurídicos da autarquia foi requerida a identificação de uma conta bancária na qual se proceda ao depósito de montantes cobrados pela autarquia por transferência bancária no âmbito de processos de execução fiscal e ou contraordenações.

Considerando que importa indicar uma conta bancária passível de uma boa gestão atentas as ordens de transferência que serão dadas e que poderão não ser oportunamente transmitidas à Tesouraria.

Considerando a necessidade específica devidamente identificada importa proceder à abertura de uma conta destinada especificamente para este fim.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “*Execuções Fiscais e Contraordenações*”, na qual serão efetuados todos os depósitos inerentes às verbas transferidas para a Câmara Municipal da Marinha Grande no âmbito de processos de *Execuções Fiscais e Contraordenações* tramitados pelos serviços jurídicos da autarquia, sendo intervenientes na movimentação da mesma:**

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **4 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2014**

381 - Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2014, constituídos por:

- Balanço Consolidado
- Demonstração de Resultados Consolidada
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais
- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas
- Certificação Legal das Contas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

Antes da votação, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** declarou que não iria votar este ponto, à semelhança do que já havia feito na reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2015, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas de 2014, por não ter recebido toda a documentação.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que foi enviada a Certificação do Auditor Externo e tal como foi informado no e-mail que remetia a documentação para a presente reunião, as contas estariam à disposição na DFTI, para consulta, pois como ficou acordado e por sugestão do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, para documentos volumosos só seriam digitalizadas até 15 páginas. Quando os documentos ultrapassassem as 15 folhas só seriam remetidos quando solicitados. Como não o foram estavam disponíveis para consulta.

**A Câmara Municipal, após análise dos documentos, e no cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2014 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos seis membros presentes.**

#### **5 - 9.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 - 2.ª REVISÃO**

Antes da votação esteve presente na reunião a Chefe da DFTI, Dr.ª Sandra Paiva, que respondeu às questões técnicas colocadas relativamente à elaboração dos documentos.

382 - Presente proposta da 9ª Modificação – 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2015, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2015**, no valor de 4.882.509,52 euros nos reforços e 178.183,51 euros nas anulações;

**2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2015**, no valor de 4.711.573,33 euros nos reforços e 7.247,32 euros nas anulações;

**2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2015**, no valor de 3.557.739,00 euros nos reforços;

**2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2015**, no valor de 799.575,01 euros nos reforços e 46.535,32 euros nas anulações.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, **delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 9ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS TRÊS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO 2015/2016.**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2015/A/218, DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

383 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DCD para a realização de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia para a *“Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016”*, atenta informação I/01AQ/2015 e requisição interna 17053;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

*“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

*2 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”*

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista dotação para a assunção da despesa nos anos de 2015 e 2016 referente ao procedimento que se pretende iniciar e cuja despesa está prevista na ação 2015/A/218 do Plano de Atividades Municipais de 2015, por a forma de prestação dos serviços a contratar ter sido alterada face aos contratos celebrados e vigentes para os anos letivos anteriores e em curso o que determinou a introdução de nova ação na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais 2015;

Considerando que o preço base do procedimento a iniciar origina um de acréscimo da despesa em anos seguintes e conseqüentemente uma reprogramação dos compromissos plurianuais com aumento da despesa;

Considerando que na 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 2.ª Revisão, foi inscrito nas Grandes Opções do Plano a ação 2015/A/218 com a designação *“PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA, BIBLIOTECAS ESCOLARES E MONITORIZAÇÃO E APOIO NAS REFEIÇÕES NO ENSINO PRÉ-*

ESCOLAR E 1.º CEB NO ANO LETIVO 2015/2016”, com uma dotação global de 430.600 euros, dos quais 130.600 euros para o ano de 2015 e 300.000 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de contratação da “Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016” até ao montante de 130.600 (cento e trinta mil e seiscentos euros) no ano de 2015 e de 300.000 euros (trezentos mil euros) no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 2.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de junho de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Embora considerando que todas as melhorias no sector da Educação são importantes, particularmente a medida que diz respeito à criação de soluções para os filhos de trabalhadores do concelho que iniciam as suas actividades mais cedo do que os horários das escolas, a verba prevista para esta melhoria, grosso modo de 400.000 €, é excessiva e inoportuna pelo orçamento do Município nos próximos anos. Desta forma, as melhorias propostas no sector da Educação devem ser conseguidas com modelos menos assentes no dinheiro.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente porque as alterações agora votadas irão contribuir para a melhoria das condições prestadas às nossas crianças bem como aos seus agregados familiares.*

*A verba em causa não é de todo inoportuna em termos de orçamento municipal. Não o é agora nem o será no futuro, estamos certos. Neste tipo de votações o que está em causa é a priorização das necessidades das populações. O nosso objetivo não é amealhar mas é gastar bem os dinheiros públicos. Alguns pontos de vista aqui evidenciados demonstram tão somente uma perspectiva de não despesa, o que por si só não constitui qualquer problema, mas quando se recusa uma qualquer proposta dever-se-á indicar onde é que prioritariamente esse dinheiro deveria ser gasto. Este princípio é um princípio básico de boa gestão municipal e estamos convictos que votámos bem porque votámos nas nossas crianças, nas nossas famílias, no desenvolvimento das nossas empresas pelas facilidades criadas aos respectivos agregados, e votámos também numa medida prática e incentivadora em termos de aumento de natalidade. Certamente, se tivesse surgido alguma alternativa, poderíamos considerar uma qualquer revisão da proposta. Tal não aconteceu e por isso o mau voto favorável naquilo que consideramos uma medida de extraordinário impacto em termos sociais.”*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Subscrevo integralmente a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira, acrescentando que a verba se destina não só a criar a possibilidade de abertura mais cedo das escolas e encerramento mais tarde das mesmas, mas também para o apoio, o acompanhamento e a dinamização das actividades de animação socio-educativa e socio-cultural nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo dos três agrupamentos do concelho, destina-se também ao apoio e à monitorização das cantinas escolares e das refeições no ano letivo 2015/2016, pelo que abrange mais iniciativas que aquelas vertidas na declaração de voto do Sr. Vereador Carlos Logrado, do + Concelho.*

*Por fim referir que a proposta do Sr. Vereador Logrado, no sentido de que deverão ser os pais a assegurar esse serviço é por nós absolutamente refutada, atento o conhecimento que temos no terreno das situações vividas por estes mesmos pais e que justificam que a autarquia reestruture todo este tipo de serviços em nome do bem-estar e da estabilidade das crianças e dos agregados, e em nome da Educação.”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado pediu para intervir em defesa da honra, tendo declarado o seguinte:**

*“Não é verdade o afirmado pela Vereadora na sua declaração de voto: “Por fim referir que a proposta do Sr. Vereador Logrado, no sentido de que deverão ser os pais a assegurar esse serviço é por nós absolutamente refutada...”*

*O que disse e defendo é que os pais devem colaborar nessas melhorias.”*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho pediu também para intervir em defesa da honra, tendo declarado o seguinte:**

*“Das palavras do Sr. Vereador a interpretação que fiz foi exactamente aquela que verti na minha declaração de voto, e que mantenho. Que queira dar o dito por não dito é outra questão...”*

**Na sequência da declaração da Sr.ª Vereadora, o Sr. Vereador Carlos Logrado declarou o seguinte:**

*“Se a interpretação da Vereadora Alexandra foi essa foi uma interpretação abusiva, porque em nenhum momento me referi à exclusividade da responsabilidade dos pais nas tarefas.”*

**7 - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, PARA O ANO LETIVO 2015/2016.**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NAS AÇÕES 2015/A/94, 2014/A/74 E 2015/A/101, TODAS DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

384 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DCD para a realização de procedimento nos termos do Acordo quadro n.º 027 denominado de Refeições Confeccionadas (AQ-RC-2014), realizado pela Agência Nacional de Compras Públicas para a “*Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o ano lectivo 2015/2016*”, atenta informação I/669A/2015 e requisição interna 17185;

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foram previstas as seguintes dotações para a assunção de despesa no ano de 2016 nas seguintes ações:

- a) 271.351 euros na ação 2015/A/94 - ALIMENTAÇÃO NAS CANTINAS ESCOLARES - ANO LETIVO 2015/2016
- b) 12.316 euros na ação 2015/A/74 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO ANO LETIVO 2015/2016-ALIMENTAÇÃO
- c) 10.800 euros na ação 2015/A/101 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” ;

Considerando que na 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 2.ª Revisão, foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano na ação 2015/A/74 com a designação “PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO ANO LETIVO 2015/2016-ALIMENTAÇÃO”, com uma dotação inicial de 12.316 e uma dotação corrigida proposta de 17.816 euros para o ano de 2016, pelo que não é possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o ano lectivo 2015/2016” até ao valor de 256.122,85 euros (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) para o ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 2.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de junho de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Contrariamente ao ponto anterior, as alterações propostas neste ponto implicam uma verba razoável e perfeitamente ao alcance das contas do Município: 11.700 €.”*

## **8 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CINCO ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA A DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS**

385 - Presente proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, cujo teor de transcreve:

*“(…)Considerando que:*

*- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2015 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;*

*- É significativa a redução de trabalhadores que se vem verificando nos últimos anos, registando-se uma redução de 13,7% a 31 de dezembro de 2014, relativamente a 31 de dezembro de 2010;*

*- Só no serviço de infraestruturas de águas e saneamento, foram desde 2007, aposentados 4 trabalhadores – Eduardo Albuquerque Fernandes (2007), António Moreira (2007), Armando Oliveira Natário (2009), Fernando Gregório Carqueijeiro (2010), Bernardino Pereira Senra Torres (2014);*

*- Nos serviços urbanos deixaram de exercer funções 4 trabalhadores – Marco Paulo Teixeira da Silva (2009), Daniel Mendes da Veiga (2012), Vítor Manuel Botas Faustino (2014) e Florentino Pereira Loureiro (2014);*



- Por despacho datado de 23 de julho de 2008, o concurso externo de ingresso para 5 lugares de operário qualificado canalizador, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 183, de 21 de setembro de 2007, foi considerado deserto e conseqüentemente arquivado por todos os candidatos terem sido excluídos do mesmo;

- Desde 2010, e como medida de estabilidade orçamental, foram vários os diplomas a fixar regras mais exigentes quanto ao recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, o que impediu a renovação dos recursos humanos;

- A par do exposto, e no que respeita ao pessoal operário, as equipas de trabalho encontram-se extremamente debilitadas face à idade e problemas de saúde dos titulares de cada posto de trabalho;

- O serviço de infraestruturas de águas e de saneamento, se encontra a laborar em regime de turnos desde maio de 2013, de forma a permitir a existência de uma equipa de trabalhadores permanentemente entre as 06h30 e as 18h30, de segunda-feira a sexta-feira, isto é, num período mais alargado que o horário normal praticado (08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00);

- Se tem revelado de extrema dificuldade a gestão das equipas de trabalho, atendendo à estrutura etária dos trabalhadores em causa (entre os 47 e os 61 anos) e às ausências originadas por problemas de saúde;

- A operacionalização dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;

- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- É notória a urgência de proceder à contratação de assistentes operacionais que permita colmatar as carências existentes e cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano, concretamente, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de águas, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de saneamento e 1 trabalhador para os serviços urbanos;

- O Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantém normas de controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, dispondo o n.º 2 do artigo 64.º que o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado destinados a candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Os previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º:

1. O município não se encontre em situação de saneamento ou rutura;

2. No ano 2014, tenha sido cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, isto é, a redução mínima de 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013;

3. No ano de 2014, o município tenha registado despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios;

- Nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º:

4. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;

5. Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

- Nas alíneas a) e b) do n.º 2 do citado artigo 64.º:

6. Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

7. Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

- Quanto ao requisito 1, e da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município não se encontra em qualquer das

situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou seja, não estamos em situação de saneamento ou rutura;

- No que diz respeito ao 2.º requisito este Município perdeu 7 trabalhadores, o que equivale a 2,64%, dando por isso cumprimento à redução mínima do número de trabalhadores (anexo 2);

- No ano de 2014, as despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços a pessoas singulares totalizaram o valor de 5.403.826,48€, montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, conforme exigência elencada no requisito 3 e demonstrada no anexo 3;

- Relativamente ao requisito 4, e conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime de requalificação, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no seu artigo 3.º, nos quais se inclui os serviços da administração autárquica, pode iniciar procedimento para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa;

O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação se encontra regulamentado, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas;

- A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014;

- A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, porquanto o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê, na alínea c) do seu artigo 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual determina, no seu artigo 16.º, que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;

- A administração local não é obrigada a consultar o INA e que ainda não se encontram constituídas as EGRA, entende-se que o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, na parte em que exige a demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, não é exigível;

- A abertura de procedimento concursal, independentemente do tipo de relação jurídica a constituir, será sempre submetida ao estrito cumprimento da legislação em vigor, concretamente, n.º 3 e seguintes do artigo 30.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, alínea d) do artigo 37.º da LTFP e artigo 48.º da LOE 2015, que hierarquiza a prioridade no recrutamento estabelecendo como preferência base os candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de entre os quais, em primeiro lugar os que estiverem em regime de requalificação, e em última análise e esgotadas todas as possibilidades, candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;

- No tocante aos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (requisito elencado no ponto 5), o Município deu pleno cumprimento à submissão através do SIIAL, conforme é possível atestar pelos documentos que fazem parte integrante do anexo 4;

- Do factos elencados em supra, e como consta de exigência legal vertida no requisito 6, é por demais evidente que os postos de trabalho em causa são fundamentais cumprimento regular e de qualidade da prestação do

serviço público, atenta a redução significativa de recursos humanos nas áreas de atividade em causa, e a estrutura etária elevada dos trabalhadores;

- Por fim e quanto ao requisito 7, os encargos com o recrutamento dos cinco postos de trabalho para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 07/01010404: 10.100,00€
- 07/0101130202: 1.878,80€
- 07/0101140204: 1.683,33€
- 07/010211: 1.212,00€
- 07/0103050202: 3.086,40€

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Nos termos expostos e ao abrigo da competência prevista no n.º 2 alínea a) do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o seguinte:

- Submeter à Assembleia Municipal proposta de abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para cinco assistentes operacionais para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de águas, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de saneamento e 1 trabalhador para os serviços urbanos, destinados também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo das prioridades de recrutamento, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis. (...)"

**A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeter a autorização da Assembleia Municipal proposta de abertura de procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para cinco assistentes operacionais para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de águas, 2 trabalhadores para a área de infraestruturas de saneamento e 1 trabalhador para os serviços urbanos, destinados também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo das prioridades de recrutamento, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.**

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

#### **9 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.**

386 - Presente proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, cujo teor de transcreve:

*"(...)Considerando que:*

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2015 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;

- É significativa a redução de trabalhadores que se vem verificando nos últimos anos, registando-se uma redução de 13,7% a 31 de dezembro de 2014, relativamente a 31 de dezembro de 2010;

- O serviço de telefonista sempre foi assegurado por dois postos de trabalho de forma a garantir a qualidade do atendimento telefónico e a resposta célere por essa mesma via;

- Desde julho de 2013, e com o falecimento da trabalhadora Cândida Pedrosa, a atividade em causa tem sido garantida apenas por um trabalhador do mapa de pessoal, recurso humano manifestamente insuficiente para garantir o atendimento de todas as chamadas provenientes do exterior, o que influencia negativamente a qualidade da imagem do serviço prestado pela autarquia

- Ainda que o Município tenha implementado um sistema de redirecionamento eletrônico de chamadas para os diversos serviços, mediante a digitação de um número identificativo, e no que respeita à central telefônica (posto de trabalho aqui em causa), as chamadas perdidas diariamente, rondam em média as 238, situação que vem sendo minimizada através do recurso a Programas do Instituto de Emprego e Formação Profissional, mas que não pode alongar-se no tempo na medida em que o posto de trabalho em causa representa uma necessidade permanente de pessoal;

- Desde 2010, e como medida de estabilidade orçamental, foram vários os diplomas a fixar regras mais exigentes quanto ao recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, o que impediu a renovação dos recursos humanos;

- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;

- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- É notória a urgência de proceder à contratação de um assistente operacional que permita colmatar a carência evidenciada e cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano, isto é, um assistente operacional para a atividade de telefonista;

- O Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantém normas de controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, dispondo o n.º 2 do artigo 64.º que o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado destinados a candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Os previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º:

1. O município não se encontre em situação de saneamento ou rutura;

2. No ano 2014, tenha sido cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, isto é, a redução mínima de 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013;

3. No ano de 2014, o município tenha registado despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios;

- Nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º:

4. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;

5. Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

- Nas alíneas a) e b) do n.º 2 do citado artigo 64.º:

6. Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

7. Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

- Quanto ao requisito 1, e da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou seja, não estamos em situação de saneamento ou rutura;

- No que diz respeito ao 2.º requisito este Município perdeu 7 trabalhadores, o que equivale a 2,64%, dando por isso cumprimento à redução mínima do número de trabalhadores (anexo 2);

- No ano de 2014, as despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços a pessoas singulares totalizaram o valor de 5.403.826,48€, montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, conforme exigência elencada no requisito 3 e demonstrada no anexo 3;

- Relativamente ao requisito 4, e conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime de requalificação, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no seu artigo 3.º, nos quais se inclui os serviços da administração autárquica, pode iniciar procedimento para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa;

O procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação se encontra regulamentado, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas;

- A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014;

- A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, porquanto o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê, na alínea c) do seu artigo 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual determina, no seu artigo 16.º, que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;

- A administração local não é obrigada a consultar o INA e que ainda não se encontram constituídas as EGRA, entende-se que o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, na parte em que exige a demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, não é exigível;

- A abertura de procedimento concursal, independentemente do tipo de relação jurídica a constituir, será sempre submetida ao estrito cumprimento da legislação em vigor, concretamente, n.º 3 e seguintes do artigo 30.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, alínea d) do artigo 37.º da LTFP e artigo 48.º da LOE 2015, que hierarquiza a prioridade no recrutamento estabelecendo como preferência base os candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de entre os quais, em primeiro lugar os que estiverem em regime de requalificação, e em última análise e esgotadas todas as possibilidades, candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;

- No tocante aos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (requisito elencado no ponto 5), o Município deu pleno cumprimento à submissão através do SIAL, conforme é possível atestar pelos documentos que fazem parte integrante do anexo 4;

- Do factos elencados em supra, e como consta de exigência legal vertida no requisito 6, é por demais evidente que o posto de trabalho em causa é fundamental para o cumprimento regular e de qualidade da prestação do serviço público, sob pena de não se conseguir dar uma resposta célere e eficiente a todos os que entram em contacto telefónico com o Município, com os eventuais constrangimentos que isso traz para cada utente;

- Por fim e quanto ao requisito 7, os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão de Administração e Modernização, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 03/01010404: 2.525,00€
- 03/0101130202: 469,70€
- 03/0101140204: 420,83€
- 03/0103050202: 699,65€

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Nos termos expostos e ao abrigo da competência prevista no n.º 2 alínea a) do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o seguinte:

- Submeter à Assembleia Municipal proposta de abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional para a Divisão de Administração e Modernização, atividade de telefonista, destinado também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo das prioridades de recrutamento, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis. (...)"

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeter a autorização da Assembleia Municipal proposta de abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional para a Divisão de Administração e Modernização, atividade de telefonista, destinado também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo das prioridades de recrutamento, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

#### **10 - FAMOLDE, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL – PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que não concorda com a proposta, porque no seu entender a lei aplica-se ao existente e não aquilo que se vai fazer. Parece-lhe também que a definição de “interesse público” não está devidamente fundamentada.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que ficou feliz com a publicação deste diploma de 2014, pois o mesmo ajuda a melhorar a potencialidade empregadora do concelho. Acha saudável e interessante, e não se lhe coloca qualquer dificuldade em aceitar o facto de violar o PDM. É bom para as empresas, que por limitação de espaço não podem aumentar o número de postos de trabalho. Considera que na lei há uma lacuna, que é a definição do que é o interesse público, mas isso cabe aos decisores, apesar de, em alguns casos, poder constituir um risco. É favorável e será favorável a todos os outros casos que tenham um mínimo de historial de investimento no concelho.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que também vai votar a favor.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** pediu que lhe seja dado mais tempo para reflectir e analisar no que se refere ao que é o interesse público, e porque resulta claramente que se está a violar o PDM. Gostaria de ver melhor fundamentado juridicamente o que é o interesse público.

No sentido de esclarecer as dúvidas suscitadas pelos Srs. Vereadores, e para que a proposta seja votada hoje e presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, o **Sr. Presidente** pediu a presença na reunião da Chefe da DOT, Dr.ª Inês Marrazes, e da jurista, Dr.ª Madalena Oliveira, que responderam às questões técnicas colocadas.

#### **Seguidamente pôs a votação a seguinte proposta:**

387 - Presente requerimento, com o registo de entrada n.º 4287, de 12-05-2015, apresentado por Famolde, Fabricação e Comercialização de Moldes S.A., com o NIPC 501454837, com sede na rua Central de Moinhos de Cima freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação da sua unidade industrial, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente correio eletrónico da referida sociedade, datado de 29-05-2015, em que a mesma fornece elementos sobre a sua situação, que complementam a fundamentação apresentada no mencionado requerimento.

Presente informação técnica 1-4287/2015 – AF, sobre o assunto, datada de 28-05-2015, bem como peças desenhadas representativas da ampliação da unidade industrial.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime de Regularização Extraordinário de Estabelecimentos Industriais, veio possibilitar a regularização de estabelecimentos e explorações existentes, que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas, que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pela interessada, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite, as entidades competentes, a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença, e conseqüentemente tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

O requerimento apresentado pela interessada visa dar resposta a uma das obrigações impostas pelo diploma em apreço, que se traduz na obtenção de uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, na ampliação da sua unidade industrial, sita na rua Central moinhos de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, sob proposta desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que:

- Famolde, Fabricação e Comercialização de Moldes S.A. foi constituída em 1984 com 25 trabalhadores e começou por fabricar moldes para a indústria dos brinquedos, eletrodomésticos, cosmética e eletrónica;
- Se especializou na área da eletrónica a partir de 1987, sendo o seu volume de negócios, nesta área, superior a 70%;
- Em 1994, já com cerca de 50 trabalhadores, e para fazer face ao crescimento da empresa, construiu o segundo pavilhão da sua unidade industrial;
- Elevou para 70 o número de trabalhadores, no ano de 2000, graças ao aumento de produção, o que a levou a construir o terceiro pavilhão;
- Em 2010 a empresa contava, em face do aumento da procura, com 86 colaboradores;
- A partir de 2010 as suas infraestruturas começaram a ser escassas, quer a nível dos serviços administrativos, quer a nível das áreas sociais, pelo que teve de tomar uma de duas opções: estagnar ou crescer, tendo optado pela segunda;
- Hoje garante emprego a 117 colaboradores e contribui para o desenvolvimento económico do concelho;
- A atividade principal da empresa é o fabrico e comercialização de moldes técnicos, de elevado valor acrescentado, para a indústria elétrica e eletrónica e eletrónica automóvel.
- Também produz peças plásticas, louça inquebrável da sua marca RBDrink, e possui um núcleo de Investigação e Desenvolvimento que fornece serviços de I&D na área dos moldes, energias renováveis e dispositivos médicos para cirurgia;
- O seu nível de faturação, nos anos de 2013 e 2014, ascendeu a 5.250.067 € e 7.624.526 €, respetivamente;

- Até 1-06-2015 possuía 114 trabalhadores e que, a partir dessa data, passou a ter 117;
- Pretende ampliar, em cerca de 560 m2, dois dos edifícios que constituem a sua unidade industrial, destinados a albergar equipamento de serralharia manual, escritórios, salas de trabalho e reunião;
- A ampliação em causa visa criar melhores condições de trabalho e é imprescindível para o crescimento económico;
- Apesar de o índice de construção bruto resultante da referida ampliação, ser de 0,55 - quando para o local o Regulamento do Plano Diretor Municipal apenas prevê um índice de 0,25 - a deslocalização da unidade industrial traria elevados custos sociais e económicos, nomeadamente perda de clientes, provocada pela suspensão da laboração da empresa e acarretaria o despedimento de trabalhadores;
- A sociedade em causa gera emprego no concelho e por isso contribui, inequivocamente, para o seu desenvolvimento económico;
- A interessada tem demonstrado pelo seu historial, que, para além de fabricar produtos de relevante interesse público, como são, por exemplo, os respeitantes a dispositivos médicos para cirurgia, emprega um número elevado de trabalhadores;
- O seu crescimento, nas atuais circunstâncias, é demonstrativo da estabilidade da empresa e da sua importância para o desenvolvimento social e económico do concelho;
- Por todos esses factos é inequívoco reconhecer o interesse público municipal na ampliação das ditas instalações;

**A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º deste último diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação das instalações da unidade industrial, sita na rua Central de moinhos de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Famolde, Fabricação e Comercialização de Moldes S.A., com o NIPC 501454837, com sede na estrada de Picassinos, lugar de Moinhos de Cima, Freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto favoravelmente tendo em consideração a informação prestada pelos serviços que transmite a legalidade da mesma.*

*Considerando ainda que esta é uma situação que poderá favorecer a legalização de muitas empresas no nosso concelho, apesar do conhecimento da lei dever ser do conhecimento geral, proponho que os serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande façam a divulgação do diploma por todos os possíveis interessados."*

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto favoravelmente porque se trata de uma empresa que se tem dedicado à inovação e ao desenvolvimento, com bastante sucesso, e interesse para o concelho, sendo em termos de empresa, uma das melhores a nível nacional e até internacional dada a tecnologia aplicada.*

*O investimento vai promover, sem margem para dúvida, mais modernidade, mais emprego e maior competitividade. Para além disso, o que a empresa pretende é tão só e apenas o enquadramento plasmado no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com duração limitada."*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto a favor.*

*a) estranhamento o processo não é acompanhado por parecer técnico e apenas de uma minuta de deliberação (único documento que serviu para a presente análise), desconhecendo-se quem a estudou e quem atesta a responsabilidade sobre ela.*

*c) essa ampliação implica a violação do Plano Diretor Municipal dado que o índice de construção bruto resultante da ampliação é, como refere a proposta de deliberação, de 0,55 quando o PDM apenas prevê para o local 0,25.*

*d) os argumentos que sustentam o interesse público, designadamente a referência à "geração de emprego no concelho", a empresa fabricar "produtos de relevante interesse público, como são, por exemplo, os respeitantes a dispositivos médicos para cirurgia", são, na minha perspectiva, frágeis e sem sustentação.*

*e) face aos elementos que me foram disponibilizados, recordo que se trata apenas da proposta de deliberação, considero que o processo não está devidamente fundamentado, designadamente quanto ao interesse público. Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua atividade na Marinha Grande, mas entendo que o objecto desta operação não é enquadrável na classificação de interesse público. Por definição, o "interesse público" é o interesse colectivo, é o interesse geral de uma determinada comunidade, é o bem-comum devendo garantir-se a igualdade de*



*tratamento na administração (cf. n.º art. 266º CRP e o art. 5.º CPA). No caso em apreço e nas considerações apresentadas não se vislumbra que se trate de um bem comum quando o propósito fundamental é uma entidade com fins lucrativos, uma empresa especializada na fabricação de moldes de alta tecnologia de pequenas dimensões para injeção de termoplásticos.*

*Assim, a lei 165/2014 permite legalizar ilegalidades que existiam. Não contrariando a lei entendo que devia ser claro o que é “interesse público municipal”, doutro modo todas as empresas vão poder usufruir.”.*

**11/06/2015**

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 12, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2015**

389 - Presente a ata n.º 12 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de maio de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Presidente, por não ter estado presente na referida reunião.**

**3 - REQ. N. 682/15, DATADO DE 19/05/2015 – PC N.º 164/15, DATADO DE 19/05/2015 – MANUEL CASEIRO & FILHOS, LDA.**

390 - Presente requerimento n.º 682/15, datado de 2015/05/19, constante do processo camarário n.º 164/15, subscrito por **MANUEL CASEIRO & FILHOS, LDA.**, com o NIPC 504250663, com sede na Rua António Augusto Costa, n.º 12, Sismaria, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Alteração de habitação unifamiliar e muros”**, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Avenida Arala Pinto, Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.276, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19.363-P.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/06/01, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Alteração de habitação unifamiliar e muros”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Avenida Arala Pinto, Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.276, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19363-P, com o número de processo 164/15, com data de entrada em 2015/05/19, apresentado por MANUEL CASEIRO & FILHOS, LDA., com o NIPC 504250663, com sede na Rua António Augusto Costa, n.º 12, Sismaria, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - REQ. N. 624/15, DATADO DE 06/05/2015 – PC N.º 93/15, DATADO DE 30/03/2015 – FOZMOLDES, LDA.**

391 - Presente pedido com o registo n.º 624/15, datado de 06/05/2015 relativo a **alteração de projeto referente ao licenciamento de construção de um edifício industrial**, aprovado em reunião de Câmara de 13/05/2015, a construir no terreno sito na Rua das Cavadinhas, Lameira da Embra, no prédio registado na Conservatória do

Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 802 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 825, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 93/15, com data de entrada de 30/03/2015, apresentado por **FOZMOLDES, LDA.**, com o NIPC 503 833 703, com sede na Rua das Cavadinhas, n.º 3, Lameira da Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 04/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em conformidade com as normas e regulamentos legais aplicáveis estando igualmente os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites, propondo o deferimento do processo, sendo que a reconfiguração e dimensões do edifício decorrentes da alteração proposta resultam na exclusão do mesmo da categoria de operação urbanística relevante e de impacto semelhante a loteamento, deixando de ser devido o pagamento da TU e de compensações pela não cedência de terreno destinado a espaços verdes e equipamento.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alteração de projeto referente ao licenciamento de construção de um edifício industrial, aprovado em reunião de Câmara de 13/05/2015, a construir no terreno sito na Rua das Cavadinhas, Lameira da Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 802 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 825, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 93/15, com data de entrada de 30/03/2015, apresentado por **FOZMOLDES, LDA.**, com o NIPC 503 833 703, com sede na Rua das Cavadinhas, n.º 3, Lameira da Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 17º do Sistema de Indústria Responsável, (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo, para efeitos de licenciamento industrial, após a emissão pela câmara municipal do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.

5.- A prestação de compensação por não cedência de espaços verdes e de equipamento, com a área total de 355,97 m2, referida no n.º 5 da deliberação de Câmara havida a 13/05/2015, deixa de estar em vigor, por se verificar que o edifício proposto não se integra no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, por apresentar uma área bruta de construção inferior a 1.000 m2, deixando por isso de se encontrar abrangido pela obrigatoriedade de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 44º do RJUE.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - REQ. N. 740/15, DATADO DE 26/05/2015 – PC N.º 173/15, DATADO DE 26/05/2015 – ALDI PORTUGAL - SUPERMERCADOS, LDA.**

392 - Presente pedido com o registo n.º 740/15, datado de 26/05/2015 relativo a **licenciamento de instalação de painéis fotovoltaicos sobre cobertura de edifício comercial**, sito na Avenida Vitor Gallo, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.389 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.769-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 173/15, com data de entrada de 26/05/2015, apresentado por **ALDI PORTUGAL - SUPERMERCADOS, LDA.**, com o NIPC 506 498 980, com sede na Rua Ponte dos Cavalos, n.º 155, Pinhal dos Santos Fernandes, freguesia de Alto-Estanqueiro-Jardã e concelho do Montijo;

Presente parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Centro, datado de 08/04/2015, reportando despacho favorável da Sra Diretora de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro de 31/03/2015, emitido no âmbito do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por se situar o imóvel em causa dentro da Zona Especial de Proteção da Fábrica Lusitana de Vidros Angolana, constituída nos termos do Anúncio n.º 18/2013, de 17 de janeiro.

Presente informação técnica, datada de 26/05/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a instalação de painéis fotovoltaicos sobre cobertura de edifício comercial, sito na Avenida Vitor Gallo, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.389 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.769-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 173/15, com data de entrada de 26/05/2015, apresentado por ALDI PORTUGAL - SUPERMERCADOS, LDA., com o NIPC 506 498 980, com sede na rua Ponte dos Cavalos, n.º 155, Pinhal dos Santos Fernandes, freguesia de Alto-Estanqueiro-Jardia e concelho do Montijo.

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **6 - REQ. N. 218/15, DATADO DE 19/02/2015 – PC N.º 28/15, DATADO DE 27/01/2015 – ANDRÉ MANUEL FERREIRA AFONSO**

393 - Presente requerimento n.º 218/15, datado de 2015/02/19, constante do processo camarário n.º 28/15, subscrito por ANDRÉ MANUEL FERREIRA AFONSO, com o NIF 176357211, residente na Rua do Loural, n.º 3, lugar de Loural, freguesia de Bajouca, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento de “*trabalhos de remodelação de terrenos*”, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Charneca de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.045, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 11.039.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/02, propondo o deferimento da pretensão.

**Após a análise do pedido de licenciamento de “*trabalhos de remodelação de terrenos*”, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Charneca de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.045, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 11.039, com o número de processo 28/15, com data de entrada em 2015/01/27, apresentado por ANDRÉ MANUEL FERREIRA AFONSO, com o NIF n.º 176357211, residente na Rua do Loural, n.º 3, lugar de Loural, freguesia de Bajouca, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 799/15, DATADO DE 05/06/2015 – PC N.º 280/13, DATADO DE 19/08/2013 – S. SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA**

394 - Presente pedido com o registo n.º 799/15, datado de 05/06/2015 relativo a **licenciamento de construção de Lar, Centro de Dia e Unidade de Apoio Domiciliário**, a instalar no terreno sito na Rua 1.º de Dezembro, Moita, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.º 1694 e 1695 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1808 e 1809, respetivamente, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 280/13, com data de entrada de 19/08/2013, apresentado por **S. SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA**, com o NIPC 506 617 939, com sede na Rua Figueira do Gomes, n.º 4, CV, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 06/03/2014.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 16/02/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 05/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a licenciamento de construção de Lar, Centro de Dia e Unidade de Apoio Domiciliário, a instalar no terreno sito na rua 1.º de Dezembro, Moita, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.º 1694 e 1695 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos n.º 1808 e 1809, respetivamente, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 280/13, com data de entrada de 19/08/2013, apresentado por S SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA, com o NIPC 506 617 939, com sede na rua Figueira do Gomes, n.º 4, CV, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 – Assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 747/15, DATADO DE 27/05/2015 – PC N.º 151/15, DATADO DE 06/05/2015 – SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA.**

395 - Presente pedido com o registo n.º 747/15, datado de 27/05/2015 relativo a **licenciamento da ampliação de uma unidade industrial**, a instalar na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, no prédio registado na

Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.913 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.837-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 151/15, com data de entrada de 06/05/2015, apresentado por SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 502320222, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande. Presente informação técnica, datada de 05/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo da ampliação de uma unidade industrial, a instalar na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19913 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19837-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 151/15, com data de entrada de 06/05/2015, apresentado por SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 502320222, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande.

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

4 - Deverá prestar a compensação pela não cedência de espaços verdes e de equipamento, com a área total de 549,22 m<sup>2</sup>, por se verificar que o edifício proposto se integra no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do RMEUMMG, por apresentar uma área bruta de construção superior a 1.000,00 m<sup>2</sup>, encontrando-se abrangido pela obrigatoriedade de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1835/14, DATADO DE 01/12/2014 – PC N.º 157/14, DATADO DE 09/05/2014 – ANGELA RODNITCHI**

396 - Presente requerimento n.º 1835/14, datado de 2014/12/01, constante do processo camarário n.º 157/14, subscrito por ANGELA RODNITCHI, com o NIF 256003661, residente na Rua dos Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração e ampliação de edificação existente*”, incidente sobre dois prédios urbanos sitos na Rua dos Outeirinhos, n.º 100 e 100-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.ºs 725 e 11.037, e inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob os artigos n.º 6.412 e n.º 8.720, respetivamente, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/08/14.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/03, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração e ampliação de edificação existente*”, incidente sobre dois prédios urbanos sitos na Rua dos Outeirinhos, n.º 100 e 100-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.ºs 725 e 11.037, e inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob os artigos n.º 6.412 e n.º 8.720, respetivamente, com o número de processo 157/14, com data de entrada em 2014/05/09, apresentado por ANGELA RODNITCHI, com o NIF 256003661, residente na Rua dos Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos**

termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar a requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 781/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 211/2015, DATADO DE 03/06/2015 – FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**

397 - Presente requerimento registado sob o n.º 781/15, datado de 03/06/2015, apresentado por FLÁVIO COELHO TEIXEIRA, com o NIF 205068529, residente em Rua do Valverde n.º 83, R/C C, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, na qualidade de administrador de condomínio, do imóvel sito na Rua da Granja de San Ildefonso, n.º 71, freguesia e concelho de Marinha Grande, através do qual é solicitada uma vistoria, face à alegada existência várias anomalias nas partes comuns do edifício, cuja correção quais considera o requerente serem da responsabilidade do construtor do imóvel, atendendo ao disposto no artigo 1225.º do Código Civil. Presente parecer dos serviços, datado de 04/06/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 13/01/2015, a Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua da Granja de San Ildefonso, n.º 71, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo responsável pela administração de condomínio é FLÁVIO COELHO TEIXEIRA, com o NIF 205068529, com morada em Rua do Valverde n.º 83, R/C C, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.**

**DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 25/06/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:**

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Engenheiro Vasco Fernandes**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Jorge Junqueira**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Dra. Eunice Marques**

**NOTIFICAR o promotor imobiliário a quem coube a construção do imóvel, LEIRINEVES – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., da realização da vistoria, convocando-o para estar presente na mesma, dado que, alegadamente, a responsabilidade pela correção das anomalias invocadas serão da sua responsabilidade.**

**INFORMAR o requerente, com funções de administração de condomínio do imóvel, bem como o promotor imobiliário, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 767/15, DATADO DE 29/05/2015 – PC N.º 157/10, DATADO DE 26/07/2010 – ROSALINA SANTOS CARVALHO FRANCO**

398 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 767/15 de 29/05/2015, apresentado por ROSALINA SANTOS CARVALHO FRANCO, com o NIF 181576511, residente em Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 75, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício

sito no mesmo local objeto de obras de legalização de alteração e ampliação e de construção de garagem, licenciadas no âmbito do processo n.º 157/10.

Presente parecer técnico datado 04/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 75, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ROSALINA SANTOS CARVALHO FRANCO, com o NIF 181576511, residente no mesmo local, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 706/15, DATADO DE 21/05/2015 – PC N.º 116/11, DATADO DE 05/04/2011 – ANTÓNIO MANUEL BOIÇA DOS SANTOS**

399 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 706/15 de 21/05/2015, apresentado por **ANTÓNIO MANUEL BOIÇA DOS SANTOS**, com o NIF 140481729, residente em Rua do Brejo do Pilado, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Pinhal Manso, lugar de Pilado, freguesia de Marinha Grande, objeto de obras de construção, licenciadas no âmbito do processo n.º 116/11.

Presente parecer técnico datado 03/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Pinhal Manso, lugar de Pilado, freguesia de Marinha Grande, propriedade de ANTÓNIO MANUEL BOIÇA DOS SANTOS, com o NIF 140481729, residente em Rua do Brejo do Pilado, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 758/15, DATADO DE 28/05/2015 – PC N.º 178/15, DATADO DE 28/05/2015 – MARIA GRACIETE DA SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA**

400 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 758/15 de 28/05/2015, apresentado por **MARIA GRACIETE DA SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA**, com o NIF 11918359, residente em Rua Dr. Adolfo Leitão, n.º 8, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 55, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração licenciadas no âmbito do processo n.º 895 de 1982.

Presente parecer dos serviços, datado de 04/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 55, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MARIA GRACIETE DA SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA, com o NIF 11918359, residente em Rua Dr. Adolfo Leitão, n.º 8, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 678/15, DATADO DE 19/05/2015 – PC N.º 484/2014, DATADO DE 17/10/2014 – MANUEL LEAL DUARTE**

401 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 678/15 de 19/05/2015, apresentado por **MANUEL LEAL DUARTE**, com o NIF 108935019, residente em Rua das Feteiras, n.º 6, freguesia de Vila Verde e concelho de Figueira da Foz, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Palmeira, n.º 35, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção terá sido licenciada no âmbito do processo n.º 850 de 1971.

Presente parecer dos serviços, datado de 05/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e**



Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Palmeira, n.º 35, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MANUEL LEAL DUARTE, com o NIF 108935019, residente em Rua das Feteiras, n.º 6, freguesia de Vila Verde e concelho de Figueira da Foz, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - E/3937/2015 – DENÚNCIA SOBRE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS NAS TRASEIRAS DO PRÉDIO SITO NA RUA ANTÓNIO MATOS BONITA, N.º 8, ORDEM, MARINHA GRANDE – DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

402 - Presente requerimento registado sob o número E/3937/2015, datada de 12/05/2015, apresentado por SANDRA CATARINA ALVES MARTINS, com o NIF 2265201253, com morada na Rua Lobos do Mar, n.º 5, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a apresentar reclamação sobre construção existente sobre uma parcela de terreno objeto de operação de destaque, que definiu que a parcela em causa ficaria sem características urbanas, não sendo permitida qualquer edificação no local.

Presente informação do Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação datado de 29/05/2015, a propor a realização de vistoria ao local.

Presente despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria ao prédio sito nas traseiras do edifício sito na Rua António Matos Bonita, n.º 8, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, ao abrigo do previsto no artigo 96.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,d e 9 de setembro.

A Câmara Municipal analisou os referidos documentos e, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º e n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao prédio sito nas traseiras do edifício sito na Rua António Matos Bonita, n.º 8, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4414, cujo proprietário é José Manuel Costa Sousa, com morada na Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 86-C, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

**INFORMAR** a reclamante e o proprietário do imóvel que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 1417/12, DATADO DE 27/08/2012 – PC N.º 286/08, DATADO DE 28/08/2008 – ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**

403 - Presente processo de licenciamento referente à obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", a que foi atribuído o número de processo 286/08, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua Fonte 25 de Abril, n.º 41, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2015/04/02, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/05/29, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações referentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/04/29, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:**

1. Considerando que a interessada, **ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua Fonte 25 de Abril, n.º 41, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", a que foi atribuído o número de processo 286/08, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2011/08/18, comunicada através do ofício n.º 739/11, de 2011/08/22, rececionado em 2011/09/01;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2012/09/02 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido da interessada, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art. 76.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 757/12, de 2012/08/30, rececionado em 2012/09/11;
4. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, terminando em 2014/09/02 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará;
5. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
6. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2011/08/18, referente ao processo n.º 286/08, para a realização da obra de "*Construção de um bloco habitacional e garagens*", incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6465**

e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2373, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por ADRIANA PAULA CALADO ROQUE, com o NIF n.º 200121170, com residência na Rua Fonte 25 de Abril, n.º 41, lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 331/15, DATADO DE 11/03/2015 – PC N.º 558/01, DATADO DE 12/03/2015 – PEREIRA COSTA E GAMEIROS,LDA.**

404 - Presente requerimento n.º 331/15, datado de 11/03/2015, apresentado por PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 500846090, com sede na Avenida Vitor Gallo, n.º 83-C, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização, executadas no âmbito de uma operação urbanística de construção de bloco habitacional, designadamente, infraestruturas viárias e rede de abastecimento de água, incidente sobre o prédio sito na Rua José Carlos Ary dos Santos, n.º 53, Cumeiras - Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 13.537, aprovadas no âmbito do processo de Licenciamento n.º 558/01, com o Alvará de Autorização de Utilização n.º 109/09, emitido em 07/08/2009, com vista à sua receção definitiva e à libertação do montante de 1.531,45€ (mil quinhentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente à parte remanescente da caução, destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, prestada mediante garantia bancária do Millennium BCP, com o n.º 125-02-0993766, datada de 12 de maio de 2006;

Presente informação da Comissão de Vistorias, datada de 28 de maio de 2015, referindo que é possível proceder à receção definitiva das obras de urbanização uma vez que as mesmas se encontram em boas condições de conservação e manutenção;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 28 de maio de 2015, propondo a receção definitiva das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º e no artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE:**

1) DEFERIR o pedido de receção definitiva das infraestruturas executadas, no âmbito de uma operação urbanística de construção de bloco habitacional, com o número de processo 558/01, com o Alvará de Autorização de Utilização n.º 109/09, emitido em 07/08/2009, em nome de PEREIRA COSTA E GAMEIROS,LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 500846090, com sede na Avenida Vitor Gallo, n.º 83-C, freguesia e concelho de Marinha Grande, incidente sobre o prédio sito na Rua José Carlos Ary dos Santos, n.º 53, Cumeiras - Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 13.537, nomeadamente, infraestruturas viárias e rede de abastecimento de água, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto datados de 28 de maio de 2015, uma vez que as mesmas se encontravam em bom estado de conservação e manutenção.

2) MANDAR LIBERTAR o montante de 1.531,45€ (mil quinhentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente à parte remanescente da caução, prestada mediante garantia bancária do Millennium BCP, com o n.º 125-02-0993766, datada de 12 de maio de 2006, destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 465/15, DATADO DE 07/04/2015 – PC N.º 791/05, DATADO DE 09/11/2005 – MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVAS ALVES**

405 - Presente requerimento n.º 465/15, datado de 7 de de abril de 2015, de MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVAS ALVES, titular do processo de construção com obras de urbanização, com o n.º 791/05, para o qual foi emitido o alvará de construção n.º 110/08, em 7 de maio, incidente sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo

Predial de Marinha Grande sob o número 15.306 e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 884, localizado em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a receção definitiva das infraestruturas realizadas, nomeadamente, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e infraestruturas viárias e a extinção da caução prestada para o efeito.

Presente relatório de vistoria, elaborado pela comissão de vistorias nomeada para o efeito.

**Após análise da pretensão da requerente, MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO SILVAS ALVES, titular do processo de construção com obras de urbanização, com o n.º 791/05, para o qual foi emitido o alvará de construção n.º 110/08, em 7 de maio, incidente sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 15.306 e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 884, localizado em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a receção definitiva das infraestruturas realizadas, nomeadamente, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e infraestruturas viárias, e a extinção da caução prestada para o efeito e do relatório de vistoria que se pronunciou sobre o assunto, a Câmara delibera:**

· **DEFERIR**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante RJUE, o pedido de receção definitiva das infraestruturas, respetivamente, rede de abastecimento de água, rede de drenagem residual doméstica e infraestruturas viárias, por as mesmas se encontrarem executadas de acordo com o projeto aprovado em reunião de câmara de 3 de abril de 2008, e em bom estado de conservação;

· **LIBERTAR**, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, o montante da caução prestada a favor do Município da Marinha Grande, efetuado pelo requerente nos cofres da Tesouraria da Câmara Municipal da Marinha Grande, através da guia com o número 1/1079/12589, de 13 de outubro de 2009, no montante de 1.255,50€ (mil duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), como garante da boa e regular execução das obras de urbanização referentes ao PC n.º 791/05.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **19 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS A ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

Antes de se proceder à votação da proposta em apreço, a **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** sugeriu a atribuição do topónimo “Rua Oliveira de Azeméis”, dado que é uma cidade geminada com a Marinha Grande.

O **Sr. Presidente** disse que está considerada esta atribuição mas ainda não foi efetuada, porque não surgiu uma rua adequada.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** informou que há uma rua que não tem nome e que seria adequada, pois fica na zona das ruas das cidades geminadas.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** lembrou que há decisões da Câmara Municipal e até da Assembleia Municipal, com mais de dez anos, e que ainda não foram concretizadas.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

406 - Presente informação da DOT – DG/14/2015 a qual refere a necessidade de atribuição de topónimos aos arruamentos constantes nas plantas de localização, assim como ofício da Junta de Freguesia da Marinha Grande, datado de 18/05/2015 (ref. 254) indicando que não vê inconvenientes na atribuição dos referidos topónimos, documentos que se dão por reproduzidos e se anexam à presente deliberação (**Anexo 1**):

- 1- **Beco Fonte dos Ingleses** (Forno da Telha) – confronta com a Rua Fonte dos Ingleses;
- 2- **Rua da Soprem** (Estação) – confronta a norte com a Avenida da Liberdade e a sul com o Largo da Estação.

**A Câmara, no uso da competência prevista na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera concordando com a proposta apresentada pela DOT, atribuir os seguintes topónimos aos arruamentos constantes das plantas de localização anexas à informação técnica:**

- 1- **Beco Fonte dos Ingleses** (Forno da Telha) – confronta com a Rua Fonte dos Ingleses;
- 2- **Rua da Soprem** (Estação) – confronta a norte com a Avenida da Liberdade e a sul com o Largo da Estação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **20 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

Antes de se proceder à votação o **Sr. Presidente** referiu que propunha que se isentasse também a ACIMG, porque apesar de ser uma associação com fins lucrativos a iniciativa a levar a cabo não tem fins lucrativos.

### **Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

407 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de evento nos dias 27 e 28 de junho de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

A Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização do evento “Movimento Um Dia pela Vida” no dia 27 de junho de 2015;

O Clube Recreativo Amieirinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

- Licença especial de ruído para realização da Festa Anual nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da festa anual nos dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto de 2015;

A Estrela do Mar Futebol Clube, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de torneio de futebol no dia 27 de junho de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela do Pilado , solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização de espetáculo de Freestyle e Drift e Passeio de BTT no dia 22 de agosto de 2015;

O Clube Automóvel da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização do Rally do Vidreiro Centro de Portugal nos dias 26 e 27 de junho de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

Presentes informações nºs 38/AF, 39/AF, 40/AF, 41/AF, 42/AF, 43/AF e 44/AF de 5 de junho de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, o Clube Recreativo Amieirinhense, o Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, o Estrela do Mar Futebol Clube, a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela do Pilado, o Clube Automóvel da Marinha Grande, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

408 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**22 - APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 1º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

409 - Presente informação n.º I/640/2015 datada de 13 de maio de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação das candidaturas às crianças nascidas no 1º trimestre de 2015, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em reunião da Assembleia Municipal datada a 30 de abril de 2014.

1. Considerando que, foram apresentadas 25 (**vinte e cinco**) candidaturas a este incentivo, relativas a crianças registadas como naturais do concelho da Marinha Grande conforme comprovam os documentos em anexo, nomeadamente:

Nº	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF
1	Rute Cristina Gomes Pedrosa	237145146	-----	237145146
2	Sofia Araújo Batista Sousa	216102219	Bruno Miguel Gomes Sousa	218680260
3	Vitor Manuel Inácia Neves Miguel	210757833	Ana Sofia Fonseca Miguel Neves	212835718
4	Neuza Sofia Rosa Arsénio	233160400	Rui Miguel Carvalho Bacharel	220833982
5	Núria Sofia da Silva Barracho	245430067	-----	-----
6	Vera Luisa Silva Domingues	221532293	Nuno José Silva Jesus Farias	207047693
7	Tânia Cristina Curado Batista	227758188	Carlos Roberto Martinho Lopes	214339670
8	Diamantino Jesus Sequeira	196236363	Glauca Gaide Jeniffer Ramalho Sequeira	-----
9	João Pedro Rolo de Oliveira	228313120	-----	-----
10	Carla Sofia Ramos	228952638	-----	-----
11	Ana Sofia Constantino Mota Assis	218142269	Helder Ricardo Mendes Gatoeiro	226520137
12	Hugo Emanuel Domingues de Sousa	237191202	Andreia Patricia Ferreira das Neves	247405299
13	Sandra Isabel Rosa Alves	206573138	-----	-----
14	Telma da Silva Marques	223647160	Ivan Emanuel Pedrosa de Sousa	222100290
15	Bruna Alexandra Coutinho Costa	259532070	Angelo de Jesus Silva Alves	246047399
16	Vânia Micaela de Sousa Domingues	262605511	-----	-----
17	Susana Isabel Sousa Gabriel	206092148	-----	-----
18	Pedro Miguel Domingues Gomes	190126540	-----	-----
19	Catarina João Rosa Matias	215998367	Filipe Miguel de Matos Ferreira	212609181



20	Diana Criulean Lourenço	243879113	-----	-----
21	Ana Filipa Cordeiro de Oliveira	223906867	Paulo Jorge Inácia da Silva Paulo	203868676
22	Eleonora Fabiana Mendes Mendonça	225954714	Ricardo Jorge Sousa	212721186
23	Sofia Denis Nunes	232524629	Luis Filipe Pereira Simões	204364108
24	Sónia Cristina Mendes Carroso Perpetua	200380567	Camilo Alexandre da Silva Matos	210469935
25	João Filipe dos Santos Martins	182180409	-----	-----

2. Considerando que, foram apresentados todos os documentos obrigatórios, no prazo definido de até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, conforme disposto no número 1 do artigo 5.º e no número 1 do artigo 6.º do regulamento;

3. Considerando que, destas vinte e cinco candidaturas, cinco delas não cumprem as condições de atribuição do incentivo, consagrado na alínea f) do artigo 3.º bem como a do número 1 do artigo 6.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande;

4. Considerando que, nas candidaturas no quadro abaixo identificado, os rendimentos globais mensais dos agregados familiares excedem o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF
1	Ana Filipa Cordeiro de Oliveira	223906867	Paulo Jorge Inácia da Silva Paulo	203868676
2	Eleonora Fabiana Mendes Mendonça	225954714	Ricardo Jorge Sousa	212721186
2	Sofia Denis Nunes	232524629	Luís Filipe Pereira Simões	204364108
4	Sonia Cristina Mendes Carroso Perpetua	200380567	Camilo Alexandre da Silva Matos	210469935

Propõe-se o indeferimento das mesmas, nos termos do número 2, do artigo 10.º do regulamento, nomeadamente, por não cumprirem os requisitos previstos na alínea f), do artigo 3.º do regulamento do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande.

5. Considerando que, a candidatura no quadro abaixo identificada, não cumpre uma das outras condições de atribuição do incentivo, designadamente a consagrada no número 1 do artigo 6.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, que determina que a candidatura deve dar entrada nos serviços municipais até 6 (seis) meses no máximo, após o nascimento da criança, nomeadamente:

	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF
1	João Filipe dos Santos Martins	182180409	-----	-----

Propõe-se também o indeferimento da mesma, nos termos do número 1, do artigo 6.º do regulamento, por não cumprir os requisitos previstos no regulamento do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande.

6. Considerando que, as restantes 20 (vinte) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no

concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) e b) do artigo 4.º do regulamento mencionado, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

N.º	1.º Progenitor	NIF	2.º Progenitor (se aplicável)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Estimativa Pagamento 2015	Estimativa Pagamento 2015
1	Rute Cristina Gomes Pedrosa	237145146	-----	-----	500,00 €	500,00 €
2	Sofia Araújo Batista Sousa	216102219	Bruno Miguel Gomes Sousa	218680260	125,00 €	125,00 €
3	Ana Sofia Fonseca Miguel Neves	212835718	Vitor Manuel Inácia Neves Miguel	210757833	125,00 €	125,00 €
4	Neuza Sofia Rosa Arsénio	233160400	Rui Miguel Carvalho Bacharel	220833982	125,00 €	125,00 €
5	Núria Sofia da Silva Barracho	245430067	-----	-----	125,00 €	125,00 €
6	Vera Luisa Silva Domingues	221532293	Nuno José Silva Jesus Farias	207047693	125,00 €	125,00 €
7	Tânia Cristina Curado Batista	227758188	Carlos Roberto Martinho Lopes	214339670	125,00 €	125,00 €
8	Diamantino Jesus Sequeira	196236363	Glauca Gaide Jeniffer Ramalho Sequeira	-----	500,00 €	500,00 €
9	João Pedro Rolo de Oliveira	228313120	-----	-----	125,00 €	125,00 €
10	Carla Sofia Ramos	228952638	-----	-----	500,00 €	500,00 €
11	Ana Sofia Constantino Assis	218142269	Helder Ricardo Mendes Gatoeiro	226520137	125,00 €	125,00 €
12	Andreia Patrícia Ferreira das Neves	247405299	Hugo Emanuel Domingues de Sousa	237191202	125,00 €	125,00 €
13	Sandra Isabel Rosa Alves	206573138	-----	-----	500,00 €	500,00 €
14	Telma da Silva Marques	223647160	Ivan Emanuel Pedrosa de Sousa	222100290	500,00 €	500,00 €
15	Bruna Alexandra Coutinho Costa	259532070	Angelo de Jesus Silva Alves	246047399	500,00 €	500,00 €
16	Vânia Micaela de Sousa Domingues	262605511	-----	-----	500,00 €	500,00 €
17	Susana Isabel de Sousa Gabriel	206092148	Nelson Manuel Silva Pedrosa	219369739	125,00 €	125,00 €
18	Pedro Miguel Domingues Gomes	190126540	-----	-----	125,00 €	125,00 €
19	Catarina João Rosa Matias	215998367	Filipe Miguel de Matos Ferreira	212609181	125,00 €	125,00 €
20	Diana Criulean Lourenço	243879113	-----	-----	500,00 €	500,00 €

TOTAL 5,500,00€ 5,500,00€

7. Considerando que, as candidaturas deverão ser apreciadas no final de cada trimestre e ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 9.º do referido regulamento.

8. Considerando que, os anexos constantes na informação condensam a informação constante nos processos originais que se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento.

9. Considerando que, existe dotação disponível na ação 2014/A/75 do Plano de Atividades Municipal.

**A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 20 (vinte) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo aos requerentes, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande.**

**Delibera ainda propor o indeferimento de 5 (cinco) candidaturas, pelos motivos acima referidos, concedendo aos requerentes, constantes no quadro infra, o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.**

**Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:**

Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche	<u>Até</u> 13/07/2015
Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche	<u>Até</u> 16/09/2015

**Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação na componente dos pagamentos a efetuar em 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **18/06/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

#### **1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

411 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*"

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos

elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.

- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS TRÊS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO 2015/2016", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

Antes de se proceder à votação foram colocadas algumas questões.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu esclarecimentos sobre o valor/hora da prestação do serviço.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** explicou o aumento desse valor e disse que fará chegar ao Sr. Vereador o estudo que foi feito sobre este cálculo.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se o caderno de encargos está feito.

A **Sr.ª Vereadora** respondeu que está praticamente pronto.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se há algum inconveniente ou ilegalidade para que o caderno de encargos lhe seja enviado antes de ser posto a concurso. Pretende ter acesso a este e a todos os cadernos de encargos de concursos públicos e ajustes diretos.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que se se chegar à conclusão que todos os documentos de todos os atos administrativos têm que ser remetidos aos Vereadores, paralisam os serviços e a administração passa a ser feita pelos Srs. Vereadores da oposição, que pretendem apropriar-se daquilo que em termos eleitorais não correspondeu à vontade dos eleitores.

Os documentos estão nos serviços, os procedimentos são transparentes, e quando se precisa de qualquer documento vai-se à procura, ele próprio é assim que procede, porque não se pode ter um batalhão de funcionários a trabalhar para todos os Vereadores. É isto que pensa: os cadernos de encargos estão cá para quem os quiser consultar, os Vereadores têm direito a consultar tudo, como eleitos, o que não pode é haver uma máquina a trabalhar para isso.

O **Sr. Presidente** disse que reserva a sua opinião para quando tiver a informação jurídica sobre este pedido.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não fica surpreendido porque conhece a posição e forma de pensar do Vereador Vítor, que aceita mas não compreende como é que acrescentar mais 3 ou 4 endereços de e-mail dos Vereadores pode paralisar os serviços. Parece-lhe que não haverá acréscimo de trabalho, o que pode haver

serão outros inconvenientes, má vontade ou o pensar que quem não teve tantos votos não tem direito a receber os documentos.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que os cadernos de encargos são disponibilizados na plataforma. Se é ou não legal enviá-los aos Vereadores tem as suas dúvidas, mas o Sr. Presidente dará a informação na próxima reunião. Entretanto o procedimento prosseguirá.

O **Sr. Presidente** disse que considera esta dúvida como uma pergunta feita ao Presidente da Câmara, embora não tenha sido por escrito, e comprometeu-se a dar a sua resposta na reunião da próxima quinta-feira.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

412 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/01AQ/2015 e requisição interna 17053, da DCD, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três*

*agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/06/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da *“Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016”*, na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/218, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 349.104 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/06/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais para a contratação da *“Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016”*, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos termos constantes da deliberação do órgão deliberativo que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS E REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

413 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de

Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 15627/2015 e informação MF-31\_2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/06/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.



Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa EME- ENSAIO, MATÉRIA, ESPAÇO - ARQUITECTURA, LDA, NIPC 505 963 531 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de “Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música”, nas classificações orgânica/económica 07/07010302 e 07/ 07010301, ações do PPI 2013/1/2 e 2015/1/5, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 22.300,00 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que estes serviços não estão sujeitos a redução remuneratória preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir termo de comparação com contrato vigente em 2014 e nesse ano não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte proposta a convite e por em 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de “Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de “Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música”.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Independentemente das especificidades do ajuste direto, e por não haver nenhuma razão excecional que o justifique, votaria sempre contra.*

*No caso particular é incompreensível que tenha sido consultada e/ou contactada apenas uma entidade.*

*Recordo que os edifícios sobre os quais se pedem os projetos têm respetivamente aproximadamente 400 m2 e 200 m2 de construção.*

*Se fosse consultado o mercado, face à disponibilidade de empresas da área, por manifesta baixa quantidade de trabalho do mercado, teríamos respostas céleres e melhores preços com consequente ganho para a Câmara Municipal.”*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Apresentámos e votámos favoravelmente esta proposta porque o tipo de procedimento – ajuste direto, enquadra-se e obedece à legislação em vigor.*

*O recurso ao ajuste direto justifica-se pela necessidade urgente de utilização destes dois imóveis municipais. Um, no centro tradicional, tão reclamado da sua recuperação e utilização, outro, no Parque Mártires do Colonialismo, também tão reclamado para uma melhor frequência dos espaços.”*

**Esta declaração foi subscrita pelo Sr. Presidente.**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente porque a deliberação em causa obedece ao escrupuloso cumprimento da legalidade. A teoria do “se” nada mais é do que perfeitamente especulativo.”*

**4 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - POVT - PROGRAMA OPERACIONAL VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - EIXO PRIORITÁRIO II - SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS,**

## **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO – CICLO URBANO DA ÁGUA-CANDIDATURAS APRESENTADAS EM REGIME DE OVERBOOKING**

414 - Considerando que o Município da Marinha Grande submeteu candidaturas em regime de *overbooking* no âmbito do POVT - Programa Operacional Valorização do Território –Eixo Prioritário II - Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, domínio de intervenção – Ciclo Urbano da Água.

Considerando que no dia 15 de junho de 2015 foi recebida comunicação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território, E/5097/2015, na qual a Câmara Municipal da Marinha Grande foi notificada para proceder ao envio dos documentos necessários à celebração de contrato de financiamento atenta decisão favorável de financiamento, em regime de *overbooking*, da candidatura apresentada relativa ao "Reservatório apoiado de abastecimento da Estação", entre os quais a apresentação de NIB de conta bancária específica.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro " (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*".

**A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação "POVT-Overbooking", na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros das candidaturas apresentadas ao referido programa em regime de overbooking, sendo intervenientes na movimentação da mesma:**

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25/06/2015**

### **2 - PROCESSO DISCIPLINAR. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL PARA EMISSÃO DE PARECER FUNDAMENTADO.**

Antes da votação deste ponto da ordem do dia, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** explicou o motivo da presente deliberação, esclarecendo que ainda não se está a tomar uma decisão sobre o processo.

Informou também que o processo completo, composto por 11 pastas, se encontra hoje presente na sala de reuniões, ficando, depois da reunião, à guarda da Divisão Jurídica e de Comunicação, onde poderá desde já ser consultado por qualquer um dos Senhores Vereadores, de modo a que se possam inteirar de todo o seu conteúdo para ficarem habilitados para a posterior tomada de decisão em próxima reunião da Câmara Municipal.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

416 - Presente processo disciplinar, incluindo relatório final, instaurado contra a trabalhadora Dulce Manuela Paiva Bonita, entregue pelo instrutor em 22 de junho de 2015.

Considerando que quando seja proposta a aplicação da pena de demissão a entidade competente para a decisão apresenta o processo, por cópia integral, quando o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respetiva, que pode, no prazo de cinco dias, juntar o seu parecer fundamentado, de acordo com o artigo 54.º,

n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, a Câmara Municipal delibera remeter o processo por cópia integral ao STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, do qual a trabalhadora Dulce Bonita é dirigente regional, para que, querendo, junte o seu parecer fundamentado, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o artigo 54.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

### **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 13, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2015**

417 - Presente a ata n.º 13, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 04 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

### **4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 14, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2015**

418 - Presente a ata n.º 14, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

### **5 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 15, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2015**

419 - Presente a ata n.º 15, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

### **6 - REQ. N. 827/15, DATADO DE 11/06/2015 – PC N.º 68/12, DATADO DE 09/03/2012 – MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

420 - Presente pedido com o registo n.º 827/15, datado de 11/06/2015 relativo ao licenciamento de **alterações a efetuar em obra a uma unidade industrial**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de 09/03/2012, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo processo de licenciamento inicial foi

aprovado em reunião de câmara de 07/02/2013, encontrando-se as obras respetivas tituladas pelo alvará n.º 32/14;

Presente informação técnica, datada de 12/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a efetuar em obra a uma unidade industrial, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobça sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de 09/03/2012, apresentado por MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo processo de licenciamento inicial foi aprovado em reunião de câmara de 07/02/2013, encontrando-se as obras respetivas tituladas pelo alvará n.º 32/14, com os seguintes condicionalismos:**

**1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;**

Mais delibera informar o requerente que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, dado que a operação urbanística inclui a legalização de edificação existente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **7 - REQ. N. 552/15, DATADO DE 22/04/2015 – PC N.º 116/09, DATADO DE 02/06/2009 – SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**

421 - Presente pedido com o registo n.º 552/15, datado de 22/04/2015 relativo a licenciamento de **alterações em obra da construção de um edifício destinado a clínica dentária**, no prédio sito na Estrada do Guilherme, Comeira, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.012 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.641, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 116/09, com data de entrada de 02/06/2009, apresentado por **SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**, com o NIPC 503 867 837, com sede na Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Construção n.º 28/12, válido até 20/03/2016;

Presente informação técnica, datada de 15/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura das alterações em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra da construção de um edifício destinado a clínica dentária, no prédio sito na Estrada do Guilherme, Comeira, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.012 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.641, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 116/09, com data de entrada de 02/06/2009, apresentado por **SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**, com o NIPC 503 867 837, com sede na Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Construção n.º 28/12, válido até 20/03/2016, com o seguinte condicionalismo:**

**1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **8 - REQ. N. 756/15, DATADO DE 28/05/2015 – PC N.º 177/15, DATADO DE 28/05/2015 – V L MOLDES LDA., MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA, e RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA.**

422 - Presente pedido com o registo n.º 756/15, datado de 28/05/2015 relativo a licenciamento de **alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial**, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por **V L MOLDES LDA**, com o NIPC 503 914 584, com sede na Rua do Guilherme, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, **MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA.**, com o NIPC 506565947, com sede em Estrada do Guilherme, Armazém 135/C, Zona Industrial e Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande e **RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA.**, com o NIPC 502163640, com sede em Estrada do Guilherme, n.º 135 A, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 19/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por V L MOLDES LDA, com o NIPC 503 914 584, com sede na Rua do Guilherme, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA., com o NIPC 506565947, com sede em Estrada do Guilherme, Armazém 135/C, Zona Industrial e Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande e RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA., com o NIPC 502163640, com sede em Estrada do Guilherme, n.º 135 A, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- 2.- Execução da totalidade dos trabalhos necessários à boa conclusão da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **9 - REQ. N. 691/15, DATADO DE 20/05/2015 – PC N.º 75/15, DATADO DE 18/03/2015 – PORTUMOLDE – MOLDES PORTUGUESES, LDA.**

423 - Presente pedido com o registo n.º 691/15, datado de 20/05/2015 relativo a **licenciamento de alteração e legalização de alterações em edifício industrial existente** no prédio sito na Estrada da Nazaré, n.º 222, Amieirinha, na freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015, apresentado por **PORTUMOLDE – MOLDES PORTUGUESES, LDA.**, com o NIPC 500 727 236, com sede na Rua Augusto Costa - Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 18/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao licenciamento de alteração e legalização de alterações em edifício industrial existente no prédio sito na Estrada da Nazaré, n.º 222, Amieirinha, na freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015,**

apresentado por PORTUMOLDE – MOLDES PORTUGUESES, LDA., com o NIPC 500 727 236, com sede na rua Augusto Costa - Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Deverá igualmente dar satisfação aos condicionalismos expressos no parecer com a referência 15.03.16/11/06/01 3294LRA15, da EP, Estradas de Portugal, comunicado por aquela entidade pelo ofício n.º 48252 de 20/05/2015.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 635/15, DATADO DE 07/05/2015 – PC N.º 153/15, DATADO DE 07/05/2015 – ANABELA PEREIRA COELHO**

424 - Presente pedido com o registo n.º 635/15, datado de 07/05/2015 relativo a licenciamento e legalização de alterações interiores e exteriores, legalização de garagem existente, mudança de utilização e constituição de propriedade horizontal de edifício existente na Rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5632-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por ANABELA PEREIRA COELHO, com o NIF 186 471 122, residente na rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 22/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura, a par do pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do pedido de licenciamento relativo a alterações interiores e exteriores, legalização de garagem existente e mudança de utilização de edifício existente na rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5632-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por ANABELA PEREIRA COELHO, com o NIF 186 471 122, residente na rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;

**Delibera, igualmente, DEFERIR a emissão da certidão referente à constituição da propriedade horizontal sobre o prédio a que se reporta o presente processo, nos termos requeridos, por se verificar que se encontram reunidas as condições estabelecidas no artigo 136º e seguintes do Código Civil.**

**Mais delibera informar o requerente que a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 618/15, DATADO DE 05/05/2015 – PC N.º 88/15, DATADO DE 26/03/2015 – SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**

425 - Presente processo n.º 88/15, registado em 2015/03/26, a solicitar o licenciamento de obra de construção de moradia e muros de vedação, no Lote n.º 1, com 1.570,00 m2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento

n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 14.488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.893, apresentado por **SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/04/30.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro.

Presentes informações técnicas, datadas de 2015/04/17 e de 2015/06/09, que atestam encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome uma decisão final sobre o pedido de licenciamento;

**Após análise do processo n.º 88/15, registado em 2015/03/26, a solicitar o licenciamento de obra de construção de moradia e muros de vedação, no Lote n.º 1, com 1.570,00 m2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 14.488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.893, apresentado por SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2015/04/22, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.**

**4- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos retangulares de betão (0,20mX0,10mX0,06m) assente em base em tout-venant com 0,15 m de espessura e lancil de betão com dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15 m (largura de base).**

**5- Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**

**6- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 849/15, DATADO DE 16/06/2015 – PC N.º 277/14, DATADO DE 31/07/2014 – CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**

426 - Presentes requerimentos registados sob o n.º 1159/14, n.º 1665/14, n.º 772/15 e n.º 849/15, em 2014/07/31, 2014/10/31, 2015/06/01 e 2015/06/16, respetivamente, referentes ao processo n.º 277/14, relativo ao pedido de licenciamento de obra de construção de um anexo destinado a garagem e arrumos e construção de muro de vedação, com demolição do anexo e muro existentes no prédio, sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.442, apresentado por **CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Do prédio objeto do pedido, com a área inicial de 1.191,00 m2, será cedida uma parcela de terreno com a área de 40,00 m2, para execução de passeio a integrar o domínio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.151,00 m2.

Presente projeto de estabilidade, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente aditamento ao projeto, componente arquitetura, apresentado em sede de audiência prévia, através do requerimento registado sob n.º 772/15, em 2015/06/01.

Presente parecer técnico datado de 2015/06/09, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Presente aditamento ao projeto, componente arquitetura, apresentado através do requerimento registado sob o n.º 849/15, em 2015/06/16, a juntar elementos corrigidos.

Presente parecer técnico datado de 2015/06/16, que atesta estarem sanadas as condicionantes ao projeto de arquitetura.

**A Câmara Municipal depois de analisar as alterações ao processo n.º 277/14, apresentadas em sede de audiência prévia, por CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como os pareceres técnicos, datados de 2015/06/09 e de 2015/06/16, que se debruçaram sobre as mesmas e considerando que as alterações apresentadas colmatam as deficiências apontadas ao projeto, delibera nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, DEFERIR o pedido de licenciamento da construção de um anexo destinado a garagem e arrumos e construção de muro de vedação, com demolição do anexo e muro existentes no prédio, sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19442, propriedade da interessada.**

**Aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área de 40,00 m2, do prédio objeto do pedido, com a área inicial de 1.191,00 m2, para execução de passeio a integrar o domínio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.151,00 m2.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**4 - Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.**

**5- As variações decorrentes da topografia do terreno não devem resultar na alteração da altura final do muro e gradeamento para além de 1,50m.**

**6- Deverá assegurar a execução do passeio na frente do prédio confinante com a Rua Principal à Pedrulheira, conforme desenho 2B, a ser pavimentado em calçada de calcário de 0,05mx0,05mx0,05m e lancil de calcário com espessura de 0,13 m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15 m de espessura.**

**7- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**

**8- Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**

**9- A concessão da autorização da moradia fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 40,00 m2 do prédio objeto do pedido.**



Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 656/15, DATADO DE 12/05/2015 – PC N.º 442/14, DATADO DE 19/02/014 – PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**

427 - Presente processo n.º 442/14, registado em 2014/12/19, referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de moradia e muros de vedação, no prédio sito no lugar de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.930 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.981, apresentado por PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 – 3.º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 2015/02/19.

Em consequência do licenciamento, do prédio com a área inicial de 1.330,00 m<sup>2</sup>, serão cedidos ao domínio público 52,30 m<sup>2</sup> para passeio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.277,70 m<sup>2</sup>.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, estando a Câmara Municipal, de acordo com o parecer técnico datado de 2015/06/11, em condições de tomar uma decisão final sobre o pedido.

Após análise do processo n.º 442/14, registado em 2014/12/19, referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de moradia e muros de vedação, no prédio sito no lugar de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.930 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.981, apresentado por PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 – 3.º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 2015/02/19, bem como do parecer técnico de 2015/06/11, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Em consequência do licenciamento, aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área 52,30 m<sup>2</sup> para passeio público, do prédio com a área inicial de 1330,00 m<sup>2</sup>. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1277,70 m<sup>2</sup>.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:

- Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
- O muro de vedação confinante com o arruamento, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m.

Considerando a configuração do terreno na sua área mais próxima do arruamento que o serve, as características anteriormente descritas devem ser prolongadas nas extremas seguindo o alinhamento frontal da moradia a sul e o alinhamento lateral nascente da moradia localizada a poente do prédio.

5- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m após execução de uma camada de base em Tout-Venant de 0,15m de espessura e lâncil de betão com 0,12m de espessura.

6- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

7- Quando da execução do passeio e do muro, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

8- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 28,00 m2 do prédio objeto do pedido.

9- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 753/15, DATADO DE 27/05/2015 – PC N.º 313/14, DATADO DE 17/09/2014 – ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**

428 - Presente requerimento n.º 753/15, datado de 2015/05/27, constante do processo camarário n.º 313/14, subscrito por **ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**, com o NIF 129856943, residente na Rua da Serraria, n.º 66, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da *“Legalização da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas”*, existente, incidente sobre a fração “A” de um prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.976 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 4.200 da referida freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/10/30.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/15, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da *“Legalização da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas”*, incidente sobre a fração “A” de um prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.976 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 4.200 da referida freguesia de Vieira de Leiria, com o número de processo 313/14, com data de entrada em 2014/09/17, apresentado por ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA, com o NIF 129856943, residente na Rua da Serraria, n.º 66, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 766/15, DATADO DE 29/05/2015 – PC N.º 322/14, DATADO DE 26/09/2014 – JOAQUIM DA COSTA**

429 - Presente requerimento n.º 766/15, datado de 2015/05/29, constante do processo camarário n.º 322/14, subscrito por **JOAQUIM DA COSTA**, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense (antiga Rua da Sede), lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.677, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/03/05.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/16, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense (antiga Rua da Sede), lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.677, com o número de processo 322/14, com data de entrada em 2014/09/26, apresentado por JOAQUIM DA COSTA, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 782/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 437/14, DATADO DE 17/12/2014 – GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA**

430 - Presente requerimento n.º 782/15, datado de 2015/06/03, constante do processo camarário n.º 437/14, subscrito por GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA, com o NIF 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 64, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/04/02.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/16, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Construção de uma moradia e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 64, com o número de processo 437/14, com data de entrada em 2014/12/17, apresentado por GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA, com o NIF n.º 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 695/15, DATADO DE 20/05/2015 – PC N.º 167/15, DATADO DE 20/05/2015 – RIBERMOLD, LDA.**

431 - Presente pedido com o registo n.º 167/15, datado de 20/05/2015 relativo à **legalização da construção de uma estrutura de proteção a um equipamento de apoio de uma unidade industrial**, sita na Rua da Marinha Pequena, na Zona Industrial da Marinha Pequena, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.624 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.268, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 167/15, com data de entrada de

20/05/2015, apresentado por **RIBERMOLD, LDA.**, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 19/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de legalização relativo à construção de uma estrutura de proteção a um equipamento de apoio de uma unidade industrial, sita na Rua da Marinha Pequena, na Zona Industrial da Marinha Pequena, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.624 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.268, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 167/15, com data de entrada de 20/05/2015, apresentado por RIBERMOLD, LDA., com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 667/15, DATADO DE 15/05/2015 – PC N.º 159/15, DATADO DE 15/05/2015 – TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

432 - Presente pedido com o registo n.º 667/15, datado de 15/05/2015 relativo a **demolição e remoção de módulo pré-fabricado**, localizado na Avenida José Gregório, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7940 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19385-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 159/15, com data de entrada de 15/05/2015, apresentado por **TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**, com o NIPC 502 796 251, com sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 22 C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa;

Presente informação técnica, datada de 22/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a demolição e remoção de módulo pré-fabricado, localizado na Avenida José Gregório, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.940 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.385-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 159/15, com data de entrada de 15/05/2015, apresentado por TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., com o NIPC 502 796 251, com sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 22 C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 – Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro**

de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 1060/14, DATADO DE 25/07/2014 – PC N.º 118/12, DATADO DE 19/04/2012 – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.**

433 - Presente Processo de Loteamento n.º 17/84, referente à “Operação de Loteamento Urbano”, levada a efeito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, emitido em nome de SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.

Presente requerimento n.º 1060/14, datado de 2014/07/15, constante do processo camarário n.º 118/12, subscrito por **SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.**, com o NIPC N.º 500268355, com sede na Estrada de Leiria, n.º 277, Apartado 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de licenciamento para a “Alteração do Loteamento Urbano”, a incidir sobre os lotes designados por “Lote n.º 5” e “Lote n.º 8”, do loteamento urbano sito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, visando o aumento das áreas de implantação, de construção, do número de fogos e respetivos lugares de estacionamento.

Presente deliberação camarária datada de 31 de julho de 2014, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública, o pedido de “Alteração da Licença de Operação de Loteamento Urbano”, a incidir sobre os lotes designados por “Lote n.º 5” e “Lote n.º 8”, do loteamento urbano sito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, emitido em nome de **SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.**, com o NIPC N.º 500268355, com sede na Estrada de Leiria, n.º 277, Apartado 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Presente Edital (extrato) n.º 783/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162/2014, de 25 de agosto, pelo qual foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2014/10/13, sobre o pedido.

Presente deliberação camarária datada de 16 de outubro de 2014, pela qual a Câmara deliberou aprovar o pedido de “Alteração da Licença de Operação de Loteamento em resultado da discussão pública promovida

Presentes comprovativos das notificações para pronúncia aos proprietários dos lotes, em cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, efetuada mediante afixação do Edital n.º 29/DAM/2014, relativo à alteração em causa, nos termos do previsto do n.º 1, alínea d) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, face ao número elevado de interessados a notificar, atendendo à existência de duzentos e sessenta contadores de água ativos na totalidade dos lotes erigidos.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2015/05/29, sobre o término do prazo para pronúncia, sem que tivesse ocorrido oposição de qualquer proprietário, pelo que se encontra o processo em condições de ser tomada uma deliberação final sobre o pedido.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou DEFERIR a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/1984, referente ao prédio sito na Avenida Vitor Galo, freguesia e concelho de Marinha Grande, requerida por SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA., incidindo nos lotes constituídos com os números 5 e 8, visando o aumento das áreas de implantação, de construção, do número de fogos e respetivos lugares de estacionamento, devendo a sociedade requerente solicitar a emissão do respetivo aditamento ao alvará, no prazo de 1 ano, a contar da notificação.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - REQ. N. 809/15, DATADO DE 08/06/2015 – PC N.º 189/15, DATADO DE 08/06/2015 – FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**

434 - Presente pedido com o registo n.º 809/15, datado de 08/06/2015 relativo a licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a comércio e serviços, no prédio sito na Rua da Boavista, n.º 9-A, Praia da

Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.784 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.520, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 189/15, com data de entrada de 08/06/2015, apresentado por **FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**, com o NIF 187 144 133, residente na Rua Helder Luciano Roldão, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande. Presente informação técnica desfavorável, datada de 16/06/2015, propondo o indeferimento do pedido por se verificar que o mesmo viola normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**Notificar o requerente, FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO, com o NIF 187 144 133, residente na Rua Helder Luciano Roldão, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, do seu processo, referente a licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a comércio e serviços, no prédio sito na Rua da Boavista, n.º 9-A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.784 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.520, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 189/15, com data de entrada de 08/06/2015, por violar o disposto no § único do artigo 46.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), ao representar uma escada de acesso a instalações sanitárias e de vestiário de apoio situadas no 1.º andar do edifício cujos degraus e patins não apresentam as dimensões mínimas aplicáveis de 23 cm de cobertor e de 14 a 18 cm de espelho para os primeiros e de 1,0 m de comprimento nos segundos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - REQ. N. 859/15, DATADO DE 17/06/2015 – PC N.º 207/15, DATADO DE 17/06/2015 – MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA**

435 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 859/15 de 17/06/2015, de **MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA**, com o NIF 127211020, residente na Rua dos Marisadores, n.º 67, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 847 de 1963, titulada pelo alvará de construção n.º 403, emitido em 16/05/1963. Presente parecer técnico datado 18/06/2015, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Avenida Marginal, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA**, com o NIF 127211020, residente na Rua dos Marisadores, n.º 67, freguesia e concelho de Marinha Grande, **MARIA LUIZA MONTEIRO DE SOUSA**, com o NIF 232107700, com morada em 55 Rue Francisco Ferrer, Aunay sous Bois, 93600 França, **JOAQUIM MANUEL MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA**, com o NIF 234710756, com morada em Ketelstraat, 66, 3680 Maasieik, Bélgica, e **HOMERO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA**, com o NIF 256911380, com morada na Avenida Marginal, n.º 3, 1.º andar, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
**Engenheira Cristina Silva**  
**Arquiteto Alexandre Fava**  
**Fiscal Álvaro Letra**
- 2) **Membros suplentes**  
**Engenheiro Jorge Junqueira**  
**Arquiteto Ricardo Santos**  
**Fiscal Nuno Fernandes**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**22 - REQ. N. 787/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 292/12, DATADO DE 01/10/2012 – PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.**

436 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 787/15, datado de 03/06/2015, apresentado por **PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.**, com o NIPC 500697370, com morada em Rua Tomas da Fonseca, Torre A, 6.º andar, Lisboa, a solicitar a autorização de utilização para a edificação objeto de obras de construção, objeto de comunicação prévia, no âmbito do processo n.º 272/12, de 01/10/2012. Presente parecer técnico datado de 18/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no artigo 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro e artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Rua de Portugal, Lote 2, Zona Industrial do Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.**, com o NIPC 500697370, com morada em Rua Tomas da Fonseca, Torre A, 6.º andar, Lisboa, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23 - REQ. N. 548/15, DATADO DE 22/04/2015 – PC N.º 30/13, DATADO DE 25/01/2013 – PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO**

437 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 548/15, datado de 22/04/2015, apresentado por **PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO**, com o NIF 218805624, com morada em Rua dos Pintores de Vidro, n.º 131, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 30/13, e titulada pelo alvará de obras de construção n.º 125/13, emitido em 19/11/2013.

Presente parecer técnico datado de 19/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Rua do Outeiro, n.º 42, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO, com o NIF 218805624, com morada em Rua dos Pintores de Vidro, n.º 131, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) Membros efetivos  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) Membros suplentes  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**24 - REQ. N. 768/15, DATADO DE 01/06/2015 – PC N.º 249/14, DATADO DE 10/07/2014 – VASCO MANUEL GOMES SILVA**

438 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 768/15, datado de 01/06/2015, apresentado por VASCO MANUEL GOMES SILVA, com o NIF 190323060, e FÁTIMA MARIA DA SILVA BRITO, com o NIF 158468821 com morada em Rua da Charnequinha, n.º 44, 1.º esq.º, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 249/14, e titulada pelo alvará de licença d legalização n.º 83/14, emitido em 04/12/2014.

Presente parecer técnico datado de 22/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Estrada da Nazaré, n.º 48, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, propriedade de VASCO MANUEL GOMES SILVA, com o NIF 190323060, FÁTIMA MARIA DA SILVA BRITO, com o NIF 158468821, com morada em Rua da Charnequinha, n.º 44, 1.º esq.º, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) Membros efetivos  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) Membros suplentes  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



**25 - REQ. N. 788/15, DATADO DE 19/06/2015 – PC N.º 440/13, DATADO DE 26/11/2013 – ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO**

439 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 768/15, datado de 01/06/2015, apresentado por ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Engenheiro André Navarro, n.º6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 440/13, e titulada pelo alvará de licença de legalização n.º 40/15, emitido em 15/05/2015.

Presente parecer técnico datado de 19/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita no Largo Ilídio de Carvalho, n.º 23, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Engenheiro André Navarro, n.º6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

**1) Membros efetivos**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Fiscal Álvaro Letra**

**2) Membros suplentes**

**Engenheiro Jorge Junqueira**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Fiscal Nuno Fernandes**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**26 - REQ. N. 670/15, DATADO DE 18/05/2015 – PC N.º 196/08, DATADO DE 16/05/2008 – ROGÉRIO JESUS HENRIQUES**

440 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 670/15, datado de 18/05/2015, apresentado por ROGÉRIO JESUS HENRIQUES, com o NIF 115225420, com morada em Rua de Bissau, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação objeto de obras de alteração licenciadas no âmbito do processo n.º 196/08, e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 52/11, emitido em 20/06/2011.

Presente parecer técnico datado de 26/05/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Travessa da Rotunda, Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ROGÉRIO JESUS HENRIQUES, com o NIF 115225420, com morada em Rua de Bissau, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

**1) Membros efetivos**

**Engenheira Cristina Silva**

Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra  
2) Membros suplentes  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**27 - E/2845/2015 – FUGA DE FUMOS DENTRO DE HABITAÇÃO – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.**

441 - Pelo requerimento em apreço, apresentado por FRANCISCO PEREIRA VICENTE, com o NIF 183485858, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, é solicitada uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de fuga de fumos provenientes de uma das chaminés do prédio, que invade a sua habitação, a qual causará deterioração no imóvel.  
Presente parecer dos serviços, datado de 19/06/2015, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 19/06/2015, a Câmara Municipal delibera:  
Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de FRANCISCO PEREIRA VICENTE, com o NIF 183485858, residente na mesma morada, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 14/07/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheiro Vasco Fernandes

Membros suplentes:  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR a empresa a quem incumbe a administração do condomínio, Cempormil, Lda com sede em Avenida Vitor Gallo, n.º 126, freguesia e concelho de Marinha Grande, para estar presente na vistoria em causa, face à eventual necessidade de acesso, pela comissão, às zonas comuns do edifício, para verificação dos factos alegados pelo requerente.

INFORMAR o requerente, bem como a empresa incumbida da administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**28 - E/1739/2015 – SOLICITA VISTORIA À SUA HABITAÇÃO SITA NA AVENIDA VITOR GALLO, N.º 90, 6.º DIREITO – MARINHA GRANDE – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DE VISTORIA**

442 - Presente pedido registado sob o n.º E/1739/2015, de 25/02/2015, apresentado por VIRGILIO ALMEIDA, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 92, 6.º direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma

vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao sétimo andar direto, e do respetivo terraço, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade da sua fração, atendendo a que a sua fração é habitada por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 05/03/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 02/04/2015, referente à vistoria realizada em 25/03/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que a Comissão de Vistorias verificou que a fração correspondente ao sexto andar direto do edifício vistoriado se encontra, na generalidade, em más condições de higiene e salubridade, causadas por infiltrações que terão origem na deficiente impermeabilização dos terraços das frações confinantes, designadamente da fração correspondente ao sétimo andar direto, constituindo estes terraços áreas comuns do edifício, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 a Câmara delibera NOTIFICAR a empresa responsável pela administração do condomínio, CEMPORMIL – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA., para, no prazo de 90 (noventa dias), promover os trabalhos necessários a sanar as deficiências detetadas, e descritas no auto de vistoria mencionado, designadamente, deficiente impermeabilização dos terraços que envolvem as frações dos pisos superiores, e deficiente sistema de escoamentos de águas pluviais, quer ao nível da cobertura, quer ao nível dos referidos terraços.**

**Mais delibera, dar conhecimento desta diligência aos proprietários das frações presentes na vistoria, o Sr. Virgílio Alfredo da Costa Almeida e o Sr. Silvino de Jesus Rocha, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29 - REQ. N. 533/15, DATADO DE 21/04/2015 – PC N.º 144/2015, DATADO DE 21/04/2015 – CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO**

443 - Presente requerimento registado sob o n.º 533/15, datado de 21/04/2015, apresentado por **CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO**, com o NIF 168282054, residente em Rua Prof. José Custódio Morais, n.º 5, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, através do qual é solicitada uma vistoria ao imóvel de que é proprietário, sito na Quinta das Nespereiras, Lote G-5, rés-do-chão esquerdo, arrendado a **JOÃO MANUEL INÁCIO NEVES**, face à alegada existência de infiltrações no teto da casa de banho, provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direto, fração “E”, propriedade de **DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ**, com o NIF 219267146, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/04/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 09/06/2015, referente à vistoria realizada na em 20/05/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da proprietária da fração correspondente ao primeiro andar esquerdo, DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ, para, no prazo de 30 dias, promover a execução das obras necessárias a eliminar as anomalias existentes em ambas as frações vistoriadas, e identificadas no auto de vistoria datado de 09/06/2015, referente à vistoria realizada na em 20/05/2015, designadamente ao nível da rede de drenagem de águas residuais domésticas.**

Mais delibera dar conhecimento desta diligência ao reclamante, CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO, remetendo-lhe cópia do Auto de Vistoria mencionado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**30 - REQ. N. 581/13, DATADO DE 19/04/2013 – PC N.º 153/12, DATADO DE 31/05/2012 – TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.**

444 - Presente processo de licenciamento, em nome de TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., detentora do NIPC 502 467 363, com sede na Rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, para a construção de um edifício destinado a apoio de praia com restauração e bebidas, numa parcela de domínio público sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi deferido em reunião de Câmara de 13/01/2014. Presente informação técnica datada de 18/06/2015.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 18/06/2015, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e considerando que:

- 1.- A empresa interessada, TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., detentora do NIPC 502 467 363, com sede na rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, solicitou, em 31/05/2012, o licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas, numa parcela de domínio público, com 300 m2, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande;
- 2- A Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 23/01/2014, tendo essa decisão sido comunicada à requerente pelo ofício n.º 114/14, datado de 27/01/2014 e rececionado a 13/02/2014;
- 3- O requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, ou seja até ao dia 14/08/2014, o que não fez;
- 4.- A empresa requerente não solicitou a prorrogação desse prazo;
- 5- A falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo referido no número 3 da presente informação implica, nos termos do n.º 6 do citado artigo 20.º do RJUE, a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 14/02/2015;
- 6- À presente data já decorreram os seis meses de suspensão, estando por esse facto reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura, após audiência prévia da empresa interessada;

DELIBERA, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, notificar a requerente, TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., detentora do NIPC 502 467 363, com sede na Rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 13/01/2014 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 153/12, para licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas, numa parcela de domínio público, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por não ter apresentado os projetos de especialidade no prazo concedido ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 20.º do RJUE, tendo decorrido o prazo de suspensão previsto no n.º 6 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**31 - REQ. N. 559/15, DATADO DE 23/04/2015 – PC N.º 278/12, DATADO DE 29/05/2012 – MANUEL ALVES DUARTE**

445 - Presente processo de licenciamento n.º 278/12, em nome de MANUEL ALVES DUARTE, com o NIF 122515013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante a

alterações de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, cuja deliberação final foi tomada em 09-01-2014.

Presentes alegações escritas - com registo de entrada n.º 559/15, datadas de 23-04-2015 - apresentadas em sede de audiência prévia, pelo interessado, na sequência da notificação da intenção, por parte da Câmara Municipal, de declarar a caducidade da licença de construção, respeitante ao processo acima referido, datada de 02-04-2015.

Considerando que:

- Manuel Alves Duarte, residente na rua Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de licenciamento n.º 278/12, respeitante à alteração de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou em sede de audiência prévia, alegações escritas, na sequência da notificação da deliberação de 02-04-2015, em que esta Câmara Municipal manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença de construção para o dito estabelecimento, concedida por deliberação de 09-01-2014, em virtude de o mesmo não ter apresentado, dentro dos prazos legais, o requerimento a solicitar o respetivo alvará de construção;
- Nas suas alegações o interessado refere que um problema grave de saúde - que o impede de assinar documentos, conforme declaração médica, datada de 17-04-2015, que juntou às suas alegações - o impossibilitou de tratar dos assuntos relacionados com o dito processo de licenciamento;
- O interessado anexou o contrato de arrendamento do referido estabelecimento, que celebrou com a sociedade Conjugasabor, Lda;
- A renda resultante desse contrato é a sua principal fonte de rendimento;
- Laboram no estabelecimento seis trabalhadores;
- Todas as atividades económicas no concelho são importantes para o crescimento deste último;
- A manutenção de postos de trabalho é vital numa época em que a oferta de emprego é escassa;
- Os custos de um novo processo, que a declaração de caducidade da licença de construção ditaria, não se justificam, numa época em que os agentes económicos atravessam dificuldades várias, nomeadamente a nível financeiro;

**Delibera - à semelhança do que tem decidido em situações idênticas, em que os interessados não requereram o título que os habilita a proceder à construção devidamente licenciada - não declarar a caducidade da licença concedida por deliberação de 09-01-2014, para alterações de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 278/12, em nome de Manuel Alves Duarte, com o NIF 122515013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, mantendo-se, assim, os efeitos da dita licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - E/1707/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

446 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/1707/2015, datado de 24/02/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Augusto Costa, n.º 26, e Rua Machado Santos, 43-45, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 06/03/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Augusto Costa, n.º 26, e Rua Machado Santos, 43-45, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionamentos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **33 - E/3759/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

447 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/3759/2015, datado de 07/05/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 28/05/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) O pavimento deverá ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **34 - E/4631/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

448 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/4631/2015, datado de 01/06/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,50 metros de betuminoso, 4,00 metros de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, n.º 104, (Pilado), Avenida da Liberdade, n.º 147, Rua Joaquim Domingues, n.º 2 (Boavista) e Travessa do Jasmim, n.º 11 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 06/03/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado**

pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 7,50 metros de betuminoso, 4,00 metros de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, n.º 104, (Pilado), Avenida da Liberdade, n.º 147, Rua Joaquim Domingues, n.º 2 (Boavista) e Travessa do Jasmim, n.º 11 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - REQ. N. 686/15, DATADO DE 19/05/2015 – PC N.º 180/2015, DATADO DE 19/05/2015 – JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO

449 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 686/15, datado de 19-05-2015, em nome de JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO, com o NIF 110193458, residente na Rua Santa Isabel, Cruzes, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitado parecer favorável, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, à celebração de um negócio jurídico de doação a Vanessa Isabel V. Pedroso Santos (sua neta) e a Luís Carlos Ferreira Mendes. Presente parecer jurídico, datado de 22-06-2015, sobre o assunto.

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado por JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO, com o NIF 110193458, residente na Rua Santa Isabel, Cruzes, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar parecer favorável à doação, de um prédio, de que é proprietária, a Vanessa Isabel V. Pedroso Santos (sua neta) e a Luís Carlos Ferreira Mendes, com 645 m2, sito na Rua Álvaro Domingues, freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10362 e inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 9079, bem como parecer jurídico, datado de 22-06-2015, sobre o assunto, e concordando com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, cujo teor passa a fazer parte integrante da presente deliberação e que se anexa (Anexo 1), delibera emitir parecer favorável ao dito negócio jurídico, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, por ser conhecida a vontade da interessada, que subjaz à realização do referido negócio e não se vislumbrar, com a constituição da compropriedade dele resultante, qualquer fuga ao regime jurídico dos loteamentos urbanos, consagrado no Decreto-lei n.º 555/91 de 15 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - REQ. N. 861/15, DATADO DE 18/06/2015 – PC N.º 151/15, DATADO DE 06/05/2015 – SEVLAIRES – PLÁSTICOS, LDA

450 - Presente pedido, datado de 18-06-2015, apresentado pela sociedade SEVLAIRES – PLÁSTICOS, LDA, referente à sujeição da operação urbanística aprovada (licenciamento da ampliação de uma unidade industrial), a instalar na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao quadro de benefícios previstos no Programa de Apoio ao Investimento Industrial no Concelho da Marinha Grande: 2015, que se dá por reproduzido.

Presente documento do Instituto da Segurança Social, datado de 16-06-2015.

Presente minuta de contrato de apoio ao investimento industrial.

Num momento em que se registam inúmeras dificuldades económicas e sociais e em que, cada vez mais, é importante incentivar a criação de postos de trabalho, não pode a Câmara Municipal da Marinha Grande ficar indiferente à realidade, cabendo-lhe (nas vertentes em que pode intervir) adotar medidas que facilitem e promovam o investimento privado.

O programa de apoio ao investimento industrial visa, no âmbito das atribuições municipais, incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e, simultaneamente, a criarem emprego.

Nestes termos, e apesar do que isso significa em termos de redução de cobertura de outras atividades, é prioritária a implementação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial no concelho da Marinha Grande, que concede aos beneficiários a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

A redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se aos investimentos de natureza industrial e é graduada em função do número de postos de trabalho a criar.

O artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, concede à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a redução em 50% das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas a indústrias que sejam reconhecidas como de especial interesse social e económico.

A gravidade da situação económica nacional é relatada diariamente em todos os meios de comunicação, sucedendo-se os anos de recessão uns atrás dos outros e agravando-se a cada dia a situação das empresas que ainda resistem e consequentemente dos cidadãos, sejam trabalhadores, reformados ou desempregados.

O desemprego assume já um valor de tal modo significativo e atinge um grupo tão elevado de pessoas que não podem deixar de assumir relevo especial todos os investimentos geradores de emprego.

A situação social reflete necessariamente o estado da economia. As dificuldades sentidas pelas famílias são crescentes. O regresso ao mercado de trabalho daqueles que hoje estão no desemprego e o ingresso nesse mercado dos jovens, qualificados ou não, são fundamentais para a paz social.

Adequa-se claramente aos conceitos previstos naquela norma regulamentar a concessão de benefícios, que visam fomentar, na medida do possível, a criação de emprego e o desenvolvimento das atuais indústrias, assim como a instalação de novas unidades.

O especial interesse social e económico das unidades industriais é mensurado diretamente através da criação de postos de trabalho e indiretamente em função do valor global do investimento.

No caso em apreço, a entidade requerente assumiu o compromisso de criar 3 postos de trabalho no concelho da Marinha Grande. Encontra-se, assim, preenchido o pressuposto de aplicação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial. Nestes termos, o pedido está enquadrado no patamar que confere 50% de redução das taxas urbanísticas identificadas no anexo que integra a minuta do contrato a celebrar.

**A Câmara Municipal delibera, em conformidade com as regras constantes do Programa de Apoio ao Investimento Industrial de 2015 e com o artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, aprovar a inclusão da operação urbanística licenciada através da deliberação camarária de 11-06-2015, respeitante ao licenciamento da ampliação de uma unidade industrial, processo de licenciamento n.º 151/15, em nome de SEVLAIRES – PLÁSTICOS, LDA, NIPC 502320222, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 34, freguesia e concelho da Marinha Grande - no âmbito do citado Programa de Apoio e consequentemente conceder-lhe 50% de redução das taxas urbanísticas, nos exatos termos constantes da minuta de contrato que igualmente aprova, se dá por integralmente reproduzida e fica anexa (Anexo 2).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Na sequência da deliberação agora aprovada, o **Sr. Presidente** informou sobre a divulgação que tem feito junto das empresas para que se legalizem no período extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

### **37 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

451 - A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da Festa anual em honra da N.Srª dos Milagres nos dias 31 de julho de 2015, 01 e 02 de agosto de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.



O Futebol Clube “Os Belenenses”, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização dos Festejos anuais no dia 11 de julho 2015;

A Associação Cultural e Recreativa da Comeira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

-Licença especial de ruído para realização da Festa Anual nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2015;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela de S. Pedro Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização da Festa em honra de N.ª Sr.ª da Piedade nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015;

-Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;

-Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

Presentes informações n.ºs 45/AF, 46/AF, 47/AF e 48/AF de 19 de junho de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, o Futebol Clube “Os Belenenses”, a Associação Cultural e Recreativa da Comeira e a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela de S. Pedro Moel, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **38 - PROCESSO DE SELEÇÃO, DESTINADO À ESCOLHA DE TITULAR DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

452 - O lugar de dirigente intermédio de 2.º grau – Chefe de Divisão, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, encontra-se desde o passado dia 5 de fevereiro provido em regime de substituição, na sequência da cessação da comissão de serviço do então dirigente Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

A verba inerente à ocupação do lugar em comissão de serviço na sequência de competente processo de seleção, está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal – ano económico de 2015, sob as classificações orgânica e económicas que identificamos:

#### **06 – Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (DCD)**

- 01010902 – Vencimento: 4.930,80€;

- 010111 – Despesas de representação: 367,48€;

- 0101130402 – Subsídio de refeição: 179,34€;

- 0101140402 – Subsídio de Natal: 413,22 €;

- 0103050201 – Caixa Geral de Aposentações: 1.356,48€;

Total: 7.247,32 €

Nestes termos, e tendo em vista a ocupação do lugar em regime de comissão de serviço, **a Câmara Municipal delibera ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de**

setembro, na sua redação atual, aprovar a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, tendo em atenção os requisitos formais de provimento e o perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal.

Mais delibera, que se iniciem os procedimentos de seleção tendentes à nomeação de titular para o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, a efetuar nos termos que a seguir se indicam:

\*\*\*\*

## 1. Recrutamento

### 1.1. Área de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau é efetuado por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

### 1.2. Requisitos legais de provimento:

Os candidatos a titular do cargo dirigente a prover têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos formais de recrutamento:

- a) Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
- b) Licenciatura;
- c) Mínimo de quatro anos de experiência profissional em áreas relevantes do cargo a prover.

A conformidade com os requisitos formais de recrutamento será aferida na primeira fase procedimental de seleção dos candidatos.

## 2. Perfil exigido

Tendo por base o mapa de pessoal aprovado e o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal da Marinha Grande, e por forma a alcançar a melhor prossecução das funções e objetivos cometidos à Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, e responder de forma rápida e eficiente às crescentes exigências, os candidatos a titular do cargo dirigente a prover têm de reunir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

A conformidade com o perfil exigido será aferida na segunda fase procedimental de seleção dos candidatos, com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) Formação académica: Licenciatura na área de Conservação e Restauro ou Gestão e Administração Pública;
- b) Conhecimentos do conteúdo funcional do cargo: o candidato tem de possuir adequados conhecimentos do conteúdo funcional do lugar a prover, demonstrando, de forma clara, objetiva e inequívoca, uma perceção ampla e cabal das tarefas a desenvolver e das responsabilidades que lhe cabe assumir;
- c) Experiência profissional: o candidato tem de possuir experiência profissional nas áreas de áreas de educação, intervenção social, cultura, turismo e todos os restantes procedimentos técnico-administrativos afetos à Divisão, com especial relevância no efetivo desempenho de funções de gestão e coordenação;
- d) Formação profissional: o candidato tem de possuir formação profissional relevante na área, demonstrar conhecimentos especializados e experiência, demonstrar o interesse na atualização sobre as áreas de conhecimento relevantes para a missão e objetivos do serviço, e a utilização das tecnologias de informação e comunicação com vista à realização de um trabalho de melhor qualidade;
- e) Orientação para os resultados: o candidato tem de demonstrar aptidão para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e o compromisso com os resultados a alcançar, demonstrar ter

noção das prioridades e capacidade para responder de forma ágil às situações de pressão e urgência, sendo igualmente importante neste âmbito a capacidade de assumir a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso dos resultados atingidos;

f) Liderança e gestão das pessoas: o candidato tem de demonstrar aptidão para suscitar e manter a disciplina, o respeito e o sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, assim como, para os orientar e influenciar positivamente na prossecução dos objetivos traçados, zelando e acompanhando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, fomentando a iniciativa individual e a criatividade, numa atitude de reconhecimento e compreensão. Deve ainda demonstrar capacidade para promover o espírito de grupo e um clima organizacional propício à participação e cooperação, dentro da própria unidade orgânica e entre as restantes;

g) Visão estratégica: o candidato tem de demonstrar capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço, revelando uma perspetiva de gestão alargada e direcionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objetivos de acordo com essa visão;

h) Poder de decisão: o candidato tem de demonstrar capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas, tendo sempre presente as prioridades do serviço e a urgência das situações, tomando medidas e/ou opções em tempo útil e de modo eficaz e profícuo. Valoriza-se ainda, a capacidade de autoconfiança e decisão, mesmo quando se trata de opções difíceis;

i) Orientação para a missão do serviço público: ainda que não conste do perfil definido no mapa de pessoal aprovado, mas não estando alheios a todas as exigências legais e formais a que atualmente a administração pública está sujeita, será ainda avaliada a capacidade de orientação para a missão do serviço público respeitando, no desempenho das funções, os valores e princípios fundamentais que regem toda a atividade administrativa.

### **3. Formalização das candidaturas**

3.1 Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas em requerimento próprio, disponível no sítio da internet em [www.cm-mgrande.pt](http://www.cm-mgrande.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, podendo ser entregue pessoalmente (ou por correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado) na Câmara Municipal, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, no prazo de 10 dias (úteis) contados da publicitação na bolsa de emprego público, e no qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão e validade e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou equivalente, Número de Identificação Fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico se tiver);
- b) Habilitações académicas;
- c) Identificação do cargo dirigido a que se candidata;
- d) Código de oferta e data de publicitação do aviso na bolsa de emprego público;
- e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o ponto 1.2.

3.2. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Curriculum vitae detalhado, documentado, datado e assinado, bem como devidamente esclarecedor e pormenorizado quanto ao percurso profissional do candidato;
- b) Fotocópias simples do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s);
- c) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo;
- d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, no caso de trabalhadores de outros serviços, da qual resulte inequivocamente a natureza do vínculo e o tempo de serviço em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento tenha sido exigida a licenciatura indicada como requisito formal de recrutamento, bem como o respetivo conteúdo funcional, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) mesmo(s);

- e) Deverão ainda ser apresentados documentos comprovativos da formação e da experiência profissionais (onde constem inequivocamente as funções/atividades/cargos exercidos, bem como a duração dos mesmos), detidos pelo candidato.

3.3. Os candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande, ou que na mesma exerçam funções em regime de mobilidade ou em comissão de serviço, ficam dispensados da apresentação de documentos que constem dos respetivos processos individuais.

3.4. A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a d) do ponto 3.2. até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão do candidato.

3.5. Só serão considerados, para efeitos de aplicação dos métodos de seleção, os documentos descritos na alínea e) do ponto 3.2., desde que os mesmos sejam entregues até ao fim do prazo para apresentação de candidatura.

3.6. A conformidade com os requisitos formais de candidatura considerados essenciais será aferida na primeira fase procedimental de seleção dos candidatos.

#### **4. Seleção**

##### **4.1. Júri de recrutamento:**

O júri de recrutamento foi designado pela Assembleia Municipal, em 15 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e é composto pelos seguintes elementos:

- Sr. Doutor Eugénio Pereira Lucas, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria – Presidente;
- Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício, Chefe da Divisão de Juventude e Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, e Sr.ª Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira e Paiva Cunha da Cruz, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação desta Câmara Municipal.

A este júri, cabe assegurar as seguintes funções:

- a) Exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as declarações prestadas, a apresentação de documentos comprovativos das mesmas;
- b) Estabelecer os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e Entrevista Pública;
- c) Proceder à apreciação liminar das candidaturas, atribuindo a cada candidato a menção de “admitido” ou “excluído” em função do cumprimento ou não dos requisitos legais de provimento;
- d) Proceder à Avaliação Curricular e à Entrevista Pública, por forma a apreciar o preenchimento dos diversos itens do perfil pretendido para o desempenho do cargo, atribuindo a cada candidato a menção final classificativa de “perfil adequado” ou de “perfil não adequado” ao desempenho do cargo a prover;
- e) Elaborar a proposta de designação, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

##### **4.2. Fases procedimentais:**

4.2.1. Apreciação liminar de candidaturas – A apreciação liminar das candidaturas destina-se à verificação do preenchimento dos requisitos legais de provimento do lugar, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Da referida análise resultará a atribuição a cada candidato das menções de “admitido” ou “excluído”, em função, respetivamente, do cumprimento ou não dos requisitos formais de candidatura e de recrutamento.

4.2.2. Aplicação dos métodos de seleção e classificação dos candidatos – A aplicação dos métodos de seleção destina-se a verificar se os candidatos detêm a competência técnica e a aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com base nos critérios objetivos destinados a aferir a conformidade com o perfil exigido para o desempenho do respetivo cargo dirigente e acima enunciados e mediante o recurso à Avaliação Curricular (AC) e à Entrevista Pública (EP), nos moldes que venham a ser fixados pelo júri e consignados em ata de reunião a realizar após conhecimento da presente deliberação.

4.2.3. Elaboração da proposta de designação – Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, escolhendo de entre os candidatos com perfil adequado, aquele que reúne melhores condições para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes.

#### **5. Publicitação:**

O aviso do procedimento de seleção e provimento do cargo de direção intermédia é publicitado na bolsa de emprego público, em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do Diário da República, em obediência ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

#### **6. Provimento:**

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento será provido mediante despacho do Presidente da Câmara, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo da competência conferida pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

#### **7. Despacho de designação:**

O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado no Diário da República juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, nos termos do n.º 11 do já citado artigo 21.º.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto a favor.*

*Concordo com a abertura do procedimento concursal para o lugar de chefe de Divisão.*

*Declaro que continuo a considerar que o perfil definido para este dirigente, designadamente em matéria de formação académica, entenda-se licenciatura na área de Conservação e Restauro ou Gestão e Administração Pública, é altamente restritivo face às competências que a unidade orgânica tem, como aliás se depreende do requisito agora previsto para a componente da experiência profissional. Repare-se na exigência descrita no ponto 2. Alinea c) no Perfil exigido quanto à experiência profissional: "o candidato tem de possuir experiência profissional nas áreas de áreas de educação, intervenção social, cultura, turismo e todos os restantes procedimentos técnico-administrativos afetos à Divisão, com especial relevância no efetivo desempenho de funções de gestão e coordenação". Logo, daqui se depreende que havia outras licenciaturas que, eventualmente, até poderiam ser mais ajustadas ao exercício das funções. Aqui relembro a licenciatura em ciências da educação, política social, sociologia, psicologia, serviço social, antropologia, desporto, turismo, etc., certamente enquadráveis neste âmbito, podendo concorrer outros candidatos com o perfil até mais ajustado."*

#### **O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Proponho que efetivamente numa das próximas reuniões de Câmara se reveja o Regimento das reuniões.*

*Começa a não fazer sentido que nas deliberações em que se vota a favor se possa fazer declarações de voto.*

*Neste caso concreto, e já sucedeu em anteriores ocasiões, vota-se favoravelmente e fazem-se declarações de voto de sentido contrário, isto é, decide-se uma coisa e exprime-se outra diametralmente oposta. Esta situação de forma alguma dignifica os intervenientes e também não dignifica o órgão Câmara Municipal da Marinha Grande, razão pela qual sugiro e proponho a discussão e a possível alteração do Regimento."*

#### **O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"No complemento daquilo que o Sr. Vereador Vítor Pereira acabou de afirmar, tudo farei para que na próxima reunião de Câmara o Regimento seja discutido.*

*Sobre o caso em apreço estou a defender os interesses dos munícipes em geral e nunca de ninguém em particular."*

### **39 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: MARCO FILIPE DOMINGUES GOMES – APRECIACÃO - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

453 - Presente Informação jurídica n.º 755/2015, de 05.06.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Presentes informações da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de 05.01.2015 e de 10.04.2015 e anexos desta: duas folhas do serviço do sector de redes viárias e trânsito da Divisão de Infraestruturas e Redes Municipais, bem como imagens fotográficas da sinalização existente na Rua da Indústria Metalúrgica – Embra, referida nas mencionadas informações da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos (anexos III e IV)

Presente Participação de Acidente de Viação, elaborada pela Esquadra da Marinha Grande da Polícia de Segurança Pública, à qual corresponde o registo de entrada n.º 10130/2014, de 03.12.2014 (Anexo II)

Presente requerimento n.º E/9680/2014, de 20.11.2014, apresentado por Marco Filipe Domingues Gomes, no qual requer indemnização no valor de 138,19 €, acrescido de I.V.A, à taxa legal em vigor, correspondente ao valor de reparação do dano causado no veículo automóvel ligeiro de passageiros, com a matrícula 82-43-XL, em 19 de novembro de 2014, pelas 17h30m, ao embater num buraco existente na Rua da Indústria Metalúrgica - Embra, frente à Cartonarte, freguesia da Marinha Grande. (anexo I).

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 755/2015, de 05.06.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo 3), e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente Marco Filipe Domingues Gomes do presente projeto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **40 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: CÉLIA MARGARIDA DOMINGUES CASEIRO - DEFERIMENTO.**

454 - Presente Informação Jurídica n.º 336/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo VI);

Presente ofício n.º 627/2015, enviado à requerente, solicitando esclarecimentos quanto ao sujeito que suportou a reparação dos danos ocorridos no veículo automóvel com a matrícula 88 – MB – 79 e esclarecimento prestado pela requerente Célia Margarida Domingues Caseiro, ao qual correspondeu o registo de entrada n.º 1961/2015 (anexos IV e V);

Presente Informação da DISU – Área de conservação e renovação das infraestruturas viárias - (anexo III);

Presente Informação da DOT – Serviço de Informação Geográfica – n.º DG/01/2015 (anexo II);

Presente requerimento n.º E/9765/2014, de 24.11.2014, apresentado pela lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, na qual junta orçamento de reparação do veículo Ford C- Max, com a matrícula 88-MB-79 e imagens fotográficas dos danos ocorridos no veículo automóvel e do buraco existente na faixa de rodagem da Estrada da Charneca da Amieira, requerendo indemnização no valor de 653,60 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 31 de outubro de 2014, quando circulava na via de circulação rodoviária mencionada e o veículo embateu num buraco nesta existente (anexo I).

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 336/2015, de 27.05.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, contribuinte n.º 191 139 718, no montante de seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome da requerente, Célia Margarida Domingues Caseiro, pela Sociedade Car Check, Comércio e Reparação Automóvel, Lda e à entrega, pela requerente, de uma declaração emitida pela Companhia Axa Seguros, na qual o veículo portador da matrícula 88 – MB – 79 se encontra segurado – apólice n.º 0045.10.013570 – mencionando que não foi àquela participado o sinistro ocorrido em 31.10.2014.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **41 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: CÉLIA MARIA ROQUE RODRIGUES - DEFERIMENTO.**

455 - Presente Informação Jurídica n.º 714/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo III);

Presente Informação da DISU, de 20.03.2015, enviada via Webdoc à DJC em 25.03.2015 (anexo II);  
Presente requerimento n.º E/1750/2015, de 19.02.2015, registado em 25.02.2015, apresentado pela lesada Célia Maria Roque Rodrigues, na qual junta orçamento de reparação do veículo Seat Ibiza, com a matrícula 01-NJ-54 bem como fotografias dos danos ocorridos no veículo automóvel e requer indemnização no valor de 254.45 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 09 de fevereiro de 2015, quando se encontravam a decorrer trabalhos de marcações rodoviárias numa via de circulação rodoviária cuja gestão compete à Câmara Municipal - Rua Cabeços da Garcia - (anexo I);

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 714/2015, de 27.05.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a lesada Célia Maria Roque Rodrigues, contribuinte n.º 214 116 859, no montante de duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome da requerente, Célia Maria Roque Rodrigues, pela Sociedade Leiribéria, Comércio de Automóveis S.A.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **42 - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – MURO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE E PLUVIAIS – CEDÊNCIA DE TERRENO**

456 - Na sequência da elaboração do projeto para a "Requalificação do espaço público" que a Câmara Municipal pretende levar a efeito, é necessário proceder à demolição e reconstrução do muro dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, situado na rua Infante D. Henrique, tendo sido realizados os contactos necessários à efetivação do acordo e tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, NIPC 501 137 106, que confronta a Norte com domínio público municipal (espaço verde e estacionamento), a Sul com rua Infante D. Henrique, a Nascente com rua Bernardino José Gomes e rua dos Bombeiros Voluntários e a Poente com domínio público municipal, com artigo matricial n.º 2579 e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19404/20110107.

O representante legal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande concordou com a cedência do terreno (124 m2) solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida reposição do muro de suporte encimado com murete e painéis metálicos de vedação; ampliação da oficina, da parte demolida a sul com cerca de 22 m2 e resolução dos problemas de drenagem pluvial a escoar da via pública.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 124 m2, do prédio propriedade dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, com artigo matricial n.º 2579 e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19404/20110107, que confronta a Norte com domínio público municipal (espaço verde e estacionamento), a Sul com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, a Nascente com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e a Poente com domínio público municipal, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reposição do muro de suporte encimado com murete e painéis metálicos de vedação; ampliação da oficina, da parte demolida a sul com cerca de 22 m2 e resolução dos problemas de drenagem pluvial a escoar da via pública, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo representante legal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **43 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE", PARA O PERÍODO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

457 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17352 e informação SS.22.2015, da DISU - Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 5 anos cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 25/05/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.



Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista dotação na ação 2015/A/135 do Plano de Atividades Municipais designada por “*Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos*” para a assunção desta despesa no ano de 2016 com o montante de 371.094,50 euros, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 com o montante anual de 535.000,00 euros e no ano de 2021 com o montante de 133.750,00 euros, atento o preço base a aplicar de 2.303,528 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/06/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais para a contratação da “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 5 anos, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos termos constantes da deliberação do órgão deliberativo que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 5 anos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **44 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

458 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos

elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.

- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**45 - P.A. N.º 24/2015-AP/DISU - "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INÍCIO PREVISTO EM AGOSTO DE 2015 E ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2016". DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

459 - Considerando que por deliberação camarária de 30/04/2015 foi determinada a abertura de procedimento para a contratação do "Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016", por concurso público com publicidade internacional, tendo sido lançado o P.A. N.º 24/2015-AP/DISU.

Considerando que o júri do procedimento procedeu à abertura da única proposta apresentada pelo concorrente EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., a 15/06/2015 e está a aguardar esclarecimentos requeridos à mesma.

Considerando que o preço base a aplicar para o procedimento de "Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016" é de 436.819,98€, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar.

Considerando que o carácter quinzenal das reuniões de câmara não se compadece com a urgência no andamento do procedimento e que o mesmo deve ser tramitado de modo a garantir o início da sua execução no decorrer do mês de agosto de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é possível delegar a competência para autorizar a realização da despesa no Presidente da Câmara Municipal até ao montante de 748.196,85 euros.

**Considerando o exposto, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 34.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, alínea f), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar a realização da despesa até ao montante de 436.819,98 € (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezanove euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, no âmbito do procedimento de formação de contrato cujo objeto consiste no "Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016".**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**46 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO DE 2015.**

460 - Presente informação n.º 811/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 17 de junho, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua António Lopes, Rua do Bairro do Camarnal, Rua Júlio Braga Barros e Praceta da Liberdade.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE SETEMBRO:**

**Avenida da Liberdade - Bloco M**

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Maria Lurdes A. Matos	2.º Esq.º	03/09/2007	15,50€	20,94€	26,39€	31,83€

**Rua Bairro do Camarnal**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Dorindo Edgar Glória Santos	45	28/08/2013	32,85€	54,01€

**Rua António Lopes**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Orlando Jesus Gomes Norte	18	09/09/2004	19,18€	24,62€
Rosa Maria Ferreira Dias	24	11/05/2013	107,13€	64,05€

**Praceta da Liberdade:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Celeste Botas Pereira	R/C Esq. <sup>o</sup>	01/01/2010	5,65€	8,94€

**Rua Júlio Braga Barros:**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Vítor Manuel R. Sousa	R/c D	27/12/1993	39,20€	60,67€
1	Maria de Fátima G. Almeida	3. <sup>o</sup> C	17/01/1996	4,85€	4,19€
1	Catarina Solange Soares	2. <sup>o</sup> C	18/08/2014	4,85€	4,55€
3	Ricardo Miguel S. Casaca	1. <sup>o</sup> C	01/01/1999	24,47€	19,99€
5	M. <sup>a</sup> de Fátima Silva Ferreira	R/c B	22/12/1997	54,89€	51,41€
5	José Pereira	R/c C	01/10/2000	69,72€	49,75€

**Mais delibera que, os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**47 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 1.<sup>a</sup> DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA ARLETE COSTA DA CRUZ, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

461 - Presente informação n.º 820 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 17 de junho de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração na composição do agregado familiar, bem como nos seus rendimentos;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- i) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- j) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”*

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Maria Arlete Costa da Cruz, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

#### **ATUALIZAÇÃO FASEADA**

##### **Praceta da Liberdade**

MORADOR	BLOCO	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Mª Arlete Cruz	Bloco 3	1º Dto.	23/11/1993	15,88€	21,24€	26,60€	31,96€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de agosto do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **48 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS – PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL**

462 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso nos museus municipais remetido pela PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL, datado de 01 de junho de 2015. A visita será realizada no âmbito de um intercâmbio de teatro entre universidades séniores, e encontra-se agendada para o dia 19 de junho de 2015.

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;
- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela “(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.”;
- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que “nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos.”;
- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto “*promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade*”;

- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG – Projectos de vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL.

- A associação tem sede no concelho.

- Considerando ainda que o Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande, autorizou o pedido nos termos propostos, uma vez que:

- Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal por impossibilidade temporal e logística;
- A isenção estava prevista na alínea b), do n.º 3 e na alínea e) do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;
- O requerente formalizou o pedido com documento que comprova a sua natureza jurídica e finalidade, tal como definido na alínea a), do n.º 5, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ratificar o despacho n.º 264/2015 do Sr. Presidente que isenta a PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL do pagamento da taxa de ingresso nos museus municipais para um grupo de cerca de 55 pessoas cuja visita se realiza no dia 19 de junho, conforme previsto no citado artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

**09/07/2015**

#### **VOTO DE PESAR**

464 - Após o atendimento ao público, o **Sr. Presidente** anunciou que irá apresentar um voto de pesar pelo falecimento da Sr.ª Dr.ª Maria Barroso Soares, a que se seguirá a intervenção dos Srs. Vereadores, no período de antes da ordem do dia.

#### **“VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE Maria de Jesus Simões Barroso Soares**

Maria Barroso Soares nasceu na Fuzeta, Olhão, em 1925, tendo concluído em 1943 o Curso de arte Dramática do Conservatório Nacional, tendo-se licenciado posteriormente em Ciências Histórico- Filosóficas, na Faculdade de Letras de Lisboa.

Durante o Estado Novo, e ao lado do seu marido, Dr. Mário Soares, lutou contra o regime ditatorial, na defesa da Liberdade e da Democracia, tendo mesmo sido proibida de ensinar durante os regimes de Salazar e de Marcelo Caetano.

Foi candidata a Deputada pela Oposição Democrática em 1969 e participou no III Congresso da Oposição Democrática em Aveiro de 1973.

Foi eleita para o Parlamento Nacional e enquanto deputada defendeu a abertura da Escola à comunidade e à família, mediante a colaboração em ações diversas.

De 1986 a 1996 foi a Primeira-dama do país, ao lado do marido, Dr. Mário Soares, como Presidente da República Portuguesa.

Durante este período e até ao terminus da sua vida, desenvolveu particularmente actividades de apoio às áreas da cultura, educação e família, infância, solidariedade social, dimensão feminina, saúde, integração de deficientes e prevenção da violência.

Depois de 1996 foi ainda Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa e da Fundação Aristides Sousa Mendes, além de sócia fundadora da *Pro Dignitate*, Fundação que tem por objectivo prevenir contra a violência e promover os Direitos Humanos.

Pelo seu papel na Sociedade, enquanto Cidadã e enquanto Mulher, como presença viva e ativa de uma cultura humana global em que o conhecimento e o sentimento se aliavam e comunicavam ideias do progresso humano e social, a Câmara Municipal da Marinha Grande decide aprovar este Voto de Pesar a apresentar à sua Família.”

## **VOTO DE LOUVOR**

465 - O **Sr. Presidente** anunciou que irá pôr a votação o seguinte voto de louvor pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Local da Marinha Grande do projeto “Um Dia Pela Vida”, da Liga Portuguesa Contra o Cancro:

### **“VOTO DE LOUVOR À Comissão Local do «Um Dia Pela Vida»**

A Liga Portuguesa contra o Cancro promoveu entre os dias 29 de Março e 04 de Julho de 2015 o projecto «Um Dia Pela Vida» que na «esperança de que aqueles que foram levados pelo cancro não serão esquecidos, que aqueles que o estão a combater serão apoiados e que um dia o cancro será vencido».

Para coordenar e desenvolver este projecto no Município foi constituída uma Comissão Local com Marinhenses que abraçaram generosamente esta Missão.

Nos 3 meses de duração do projecto foram mobilizados mais de seis centenas de voluntários e angariados aproximadamente setenta e seis mil euros que servirão para apoiar a LPCC na sua missão de acompanhamento dos doentes oncológicos e suas famílias e apoio à investigação científica na luta contra a doença oncológica.

A Comissão Local do «Um Dia Pela Vida» na Marinha Grande despertou nos Marinhenses o mais nobre dos sentimentos que unem as pessoas: a solidariedade.

A Comissão Local do «Um Dia Pela Vida» provou que também a Marinha Grande é uma terra de gente nobre, com inúmeras pessoas atentas e disponíveis para se unir – muito para além das diferenças – em torno de causas comuns, de causas que revelam o quanto somos iguais quando confrontados com realidades como a da doença, particularmente a doença do cancro.

Assim decide esta Câmara Municipal aprovar um voto de Louvor à **Comissão Local do «Um Dia Pela Vida»**, extensível a todos os Voluntários, pelo seu trabalho, empenho e dedicação nesta causa e ainda pela forma elevada com que foi dignificado o Município.”

**Aprovado por unanimidade.**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 16, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2015**

466 - Presente a ata n.º 16, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **3 - REQ. N. 793/15, DATADO DE 04/06/2015 – PC N.º 187/15, DATADO DE 04/06/2015 – TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A.**



467 - Presente requerimento n.º 793/15, datado de 2015/06/04, constante do processo camarário n.º 187/15, subscrito por TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A., com o NIPC n.º 507185625, com sede em Rua Latino Coelho, 1, 6.º – Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, referente ao pedido de licenciamento da “Legalização de alteração de edifício de habitação existente”, da “Alteração de edifício de habitação existente”, da “Demolição de anexo existente” e da “Construção de anexo destinado a garagens e arrumos”, bem como o pedido de emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal, composto por dois fogos destinados ao uso habitacional, sito num prédio urbano localizado na Rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.028, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.981.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/07/01, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação, propondo o deferimento da pretensão e a emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

**Após a análise do pedido de licenciamento da “Legalização de alteração de edifício de habitação existente”, da “Alteração de edifício de habitação existente”, da “Demolição de anexo existente” e da “Construção de anexo destinado a garagens e arrumos”, bem como o pedido de emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal, composto por dois fogos destinados ao uso habitacional, sito num prédio urbano localizado na Rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.028, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.981, com o número de processo 187/15, com data de entrada em 2015/06/04, apresentado por TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A., com o NIPC 507185625, com sede em Rua Latino Coelho, 1, 6.º – Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – deferir o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

Mais delibera mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **4 - REQ. N. 841/15, DATADO DE 15/06/2015 – PC N.º 37/15, DATADO DE 05/02/2015 – EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**

468 - Presente requerimento n.º 841/15, datado de 2015/06/15, constante do processo camarário n.º 37/15, subscrito por EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA, com o NIF 230052738, com residência na Rua das Rosas Silvestres, n.º 44, r/c, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de moradia unifamiliar”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.978, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 13.253, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/04/02.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/29, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de moradia unifamiliar”, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.978, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 13.253, com o número de processo 37/15, com data de entrada em 2015/02/05, apresentado por**

EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA, com o NIF 230052738, com residência na Rua das Rosas Silvestres, n.º 44, r/c, lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Mariana Barosa, com a largura de 2,25m, afastado 3,25m do eixo da via, sendo que, a área sobrando entre o limite do passeio e o arruamento em calçada deverá ser pavimentado em calçada com as dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, em calcário idêntico ao existente na rua.
2. Cedência para o domínio público da faixa de terreno com a área de 63,40m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Mariana Barosa, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à peça gráfica (Planta de Implantação – desenho 01.1), entregue a coberto do requerimento número 37/15, datado de 2015/03/30, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **5 - REQ. N. 857/15, DATADO DE 17/06/2015 – PC N.º 44/15, DATADO DE 16/02/2015 – MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO E ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**

469 - Presente requerimento n.º 857/15, datado de 2015/06/17, constante do processo camarário n.º 44/15, subscrito por MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO, com o NIF 244501440, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria e por ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES, com o NIF 244501882, com residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões/Rua do Casal dos Claros, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de Câmara datada de 2015/04/02.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/29, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões/Rua do Casal dos Claros, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838, com o número de processo 44/15, com data de entrada em 2015/02/16, apresentado por MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO, com o NIF 244501440, com residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria e por ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES, com o NIF 244501882, com residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com a largura de 1,60m e com a Rua do Casal dos Claros, com a largura de 2,25m, devendo a curva de concordância entre os

dois arruamentos dispor de um raio mínimo de 10m. Os passeios deverão ser executados em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m, após execução da camada de base em “*tout-venant*” com 0,15m de espessura. Na zona das entradas poderá ser rebaixado o passeio. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma espessura mínima de 0,12m. Devido à inexistência de um sistema de drenagem da plataforma da Rua do Casal dos Claros, deverá ser considerada uma berma/valeta com 1,00m de largura, em calçada de calcário ou granito com dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, após execução de uma base em “*tout-venant*” com uma espessura mínima de 0,20m. A berma deverá ser executada de modo a fazer uma valeta suave com um fio de água ao meio da berma em calçada.

2. Cedência para o domínio público da faixa de terreno com a área de 150,10m<sup>2</sup>, ao longo das frentes do prédio confinantes com a Rua do Casal dos Claros e a Rua dos Agriões, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à Planta de Implantação, entregue a coberto do requerimento número 857/15, de 2015/06/17, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

4. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 839/15, DATADO DE 15/06/2015 – PC N.º 78/15, DATADO DE 19/03/2015 – MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**

470 - Presente requerimento n.º 839/15, datado de 2015/06/15, constante do processo camarário n.º 78/15, subscrito por MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF n.º 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Relá, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.750, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19.891-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/05/13.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/25, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.750, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19.891-P, com o número de processo 78/15, com data de entrada em 2015/03/19, apresentado por MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, com o NIF n.º 196197244, residente na Rua da Base Aérea, n.º 5, Segodim, freguesia de Monte Relá, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – deferir o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa do Valverde, com a largura mínima de 1,60m e alinhamento definido por forma a garantir o afastamento de 3,25m ao eixo da referida Travessa. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

3. Cedência para o domínio público da faixa de terreno com a área de 38,80m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Travessa do Valverde, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente Planta de Implantação, entregue a coberto do requerimento número 369/15, datado de 2015/03/19, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 583/15, DATADO DE 29/04/2015 – PC N.º 97/14, DATADO DE 28/03/2014 – RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ

471 - Presente requerimento n.º 583/15, datado de 2015/04/29, constante do processo camarário n.º 97/14, subscrito por RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 196149789, residente na Rua Formosa, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alteração aos projetos das redes de drenagem de águas residuais e pluviais que integram o licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Formosa, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.000 e omissa na matriz, para a qual foi emitido o alvará de obras de construção n.º 82/14, datado de 2014/09/26, válido até 2015/09/25. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/09, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de alteração aos projetos das redes de drenagem de águas residuais e pluviais que integram o licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Formosa, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.000 e omissa na matriz, para a qual foi emitido o alvará de obras de construção n.º 82/14, datado de 2014/09/26, válido até 2015/09/25, com o número de processo 97/14, com data de entrada em 2014/03/28, apresentado por RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 196149789, residente na Rua Formosa, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR as alterações aos projetos das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, com os seguintes condicionamentos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
2. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 17,00m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Formosa, para passeio, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à Planta de Implantação datada de 2014/03/21, entregue a coberto do requerimento n.º 449/14, de 2014/03/29, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 8 - REQ. N. 453/15, DATADO DE 06/04/2015 – PC N.º 22/15, DATADO DE 21/01/2015 – TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

472 - Presente requerimento n.º 89/15, datado de 21/01/2015, e pedido com o registo n.º 453/15, datado de 06/04/2015, apresentando em sede de audiência prévia, conferida por deliberação tomada em reunião de Câmara de 5/03/2015, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, as **alegações** face ao projeto de decisão de indeferimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, do processo relativo a **legalização e ampliação de uma unidade industrial**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.731 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 1.871, n.º 1.872 e n.º 1.874, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 22/15, com data de entrada de

21/01/2015, apresentado por **TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA**, com o NIPC 509 826 954, com sede na Rua 10 de Junho, n.º 12, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 26/05/2015, que refere quais os projetos a apresentar no âmbito de um processo de obras de urbanização e respetivos condicionalismos.

Presente informação técnica, datada de 06/07/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido no âmbito do n.º 1 do artigo 25º do RJUE.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização e ampliação de uma unidade industrial, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.731 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 1871, n.º 1872 e n.º 1874, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 22/15, com data de entrada de 21/01/2015, apresentado por **TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA**, com o NIPC 509 826 954, com sede na Rua 10 de Junho, n.º 12, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dos seguintes elementos:

a) Projetos de especialidade aplicáveis, devidamente elaborados e instruídos nos termos do disposto no n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

b) Processo de obras de urbanização, nos termos do n.º 14 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2.- Celebração, com a Câmara Municipal, de contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestação de caução adequada relativa à execução da totalidade das infraestruturas constantes do processo de obras de urbanização;

3.- A elaboração do processo de obras de urbanização referido na alínea b) do n.º 1 deve respeitar as seguintes premissas:

3.1.- Rede viária e acessibilidades

a) Verifica-se a existência de condicionantes relativas ao alinhamento da rua, no troço da rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a rua da Machinha, pelo que será relevante a requerente efectuar uma consulta à DOT (Divisão de Ordenamento do Território) quanto ao enquadramento da presente proposta com o estudo de alinhamento da Rua do Rio Velho desenvolvido por estes serviços e que se junta em anexo à presente informação.

b) Para o alinhamento e alargamento do troço de estrada em referência é necessária a anuência dos proprietários confinantes para cedência de terrenos.

c) As áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva devem cumprir os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, sendo que os passeios deverão ter uma largura livre desimpedida de quaisquer obstáculos, superior a 1,50 m, nos termos do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

d) Deverá ser considerada a execução do troço de estrada da Rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a Rua da Machinha, com um perfil transversal tipo de 3,25m +3,25m para a faixa de rodagem e bermas pavimentadas de 1,50m, sinalização horizontal e vertical.

3.2.- Rede de Abastecimento de Água:

Deverá ser prevista a execução de uma conduta abastecedora de água e respetivos ramais (ramal domiciliário e ramal para marco de incêndio) com um diâmetro mínimo de gomm, com ligação à conduta existente na rua da Machinha ou à Rua do Olheirão.

3.3.- Redes de Drenagem das Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Pluviais:

a) A drenagem de águas residuais domésticas deve prever uma solução de drenagem gravítica ou uma solução por sistemas elevatórios, para o colector público mais próximo.

b) O local não é servido por infra-estruturas públicas de drenagem de águas residuais pluviais. Deste modo, deverá o requerente proceder à apresentação da respectiva especialidade prevendo uma solução que possibilite a drenagem gravítica das águas para a linha de água mais próxima ou para as áreas permeáveis envolventes.

3.4.- Redes de iluminação pública e rede elétrica:

O requerente deverá apresentar projetos da especialidade que contemplem a rede elétrica e iluminação pública da zona em estudo.

**Mais delibera informar que o deferimento do presente processo ficará condicionado ao deferimento e levantamento do alvará de obras do processo de obras de urbanização**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REQ. N. 822/15, DATADO DE 09/06/2015 – PC N.º 197/15, DATADO DE 09/06/2015 – NELSON RIBEIRO SIMÕES**

473 - Presente requerimento registado em 2015/06/09, sob o n.º 882/15, referente ao processo n.º 197/15 a solicitar o licenciamento de obra de alteração e ampliação de muro existente no prédio sito na Rua Esquerda n.º 45, freguesia da Moita, concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano com 798,00 m2 descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.535, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 518, da freguesia de Moita, e no prédio misto com 24.094,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob n.º 292 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 288 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 162, ambos da freguesia de Moita, e cuja construção foi licenciada pela Câmara Municipal de Alcobaça, ao abrigo do processo camarário n.º 607/91, tendo sido emitido o alvará de licença de obras com o n.º 926/1993, datado de 1993/05/31, apresentado por NELSON RIBEIRO SIMÕES, com o NIF 134713605, residente na Rua da Portela n.º 6, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Do prédio misto com 24.094,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob n.º n.º 292, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 288 e na matriz rústica sob o artigo n.º 162, serão cedidos ao domínio público 15,00 m2 para execução no futuro de uma berma, passando o prédio a ter a área de 24.079,00 m2.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/06/30 e de 2015/07/06, que atestam encontrar-se o pedido em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final.

**Após análise do processo n.º 197/15, registado em 2015/06/09, referente a pedido de licenciamento de obra de alteração e ampliação de muro existente no prédio sito na Rua Esquerda n.º 45, freguesia da Moita, concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano prédio urbano com 798,00 m2 descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.535, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 518, da freguesia de Moita, e no prédio misto com 24.094,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob n.º 292 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 288 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 162, ambos da freguesia de Moita, cuja construção foi licenciada pela Câmara Municipal de Alcobaça, ao abrigo do processo camarário n.º 604/91, tendo sido emitido o alvará de licença de obras n.º 926/1993, datado de 1993/05/13, apresentado por NELSON RIBEIRO SIMÕES, com o NIF 134713605, residente na Rua da Portela n.º 6, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/06/30 e de 2015/07/06, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo.**

**Em consequência do licenciamento, do prédio misto com 24.094,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob n.º 292 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 288 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 162, ambos da freguesia de Moita, serão cedidos ao domínio público 15,00 m2 para execução no futuro de uma berma ou passeio, passando o prédio a ter a área de 24.079,00 m2.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.**

**4- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10 - REQ. N. 340/15, DATADO DE 16/03/2015 – PC N.º 27/15, DATADO DE 27/01/2015 – MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES E SUFRESA – GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA**

474 - Presentes requerimentos n.º 116/15 e n.º 340/15, registados em 2015/01/27 e 2015/03/16, respetivamente, constante do processo camarário n.º 27/15, referente ao **procedimento especial de legalização** previsto no artigo 102.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE respeitante ao licenciamento de uma obra de construção de um edifício de habitação com três fogos e de obras de construção de edifícios anexos, sitos na Rua da Serraria n.º 25, lugar e freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.655 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.675, e ao pedido de certificação de que o edifício reúne os requisitos para ser sujeito ao regime de propriedade horizontal, apresentado por **MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES**, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 Edif. A 3.º D.to, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, por **MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES**, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, freguesia de Azoia, concelho de Leiria, e por **SUFRESA – GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA**, com o NIPC 503752371 e sede na Rua da Serraria, n.º 27 freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2015/05/07, que indica não serem os pedidos passíveis de decisão favorável por violarem normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise dos pedidos formulados pelos requerimentos registados sob o n.º 116/15 e n.º 340/15, em 2015/01/16 e 2015/03/16, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 27/15, referente ao procedimento especial de legalização, previsto no artigo 102.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE a solicitar licenciamento de construção de um edifício de habitação com três fogos e de construção de edifícios anexos, sitos na Rua da Serraria n.º 25, lugar e freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigidos no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.655 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.675, e ao pedido de certificação de que o edifício reúne os requisitos para ser sujeito ao regime de propriedade horizontal, apresentado por **MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES**, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 Edif. A 3.º D.to, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, por **MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES**, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, freguesia de Azoia, concelho de Leiria, e por **SUFRESA – GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA**, com o NIPC 503752371, com sede na Rua da Serraria, n.º 27 freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2015/05/07, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR a requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro por:

1- A habitação no projeto designada pela letra “A”, situada no topo norte do prédio, correspondendo em termos de localização à habitação licenciada pelo processo camarário n.º 198/1945, alterada e ampliada pelo processo camarário n.º 110/1965, que agora é apresentada com um conjunto alargado de alterações que não observam as disposições constantes no n.º 1 do artigo 66.º e artigo 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e posteriores alterações, nomeadamente por os quartos - compartimentos A.03 e A.04 - não assegurarem área mínima conforme descrito no n.º 1 do artigo 66.º do RGEU e por a instalação sanitária equipada com lavatório, base de duche, bacia de retrete e bidé, não assegura o equipamento mínimo para *instalação sanitária fixado no artigo 84.º do RGEU que refere que em cada habitação, as instalações saltarias serão quantitativamente proporcionais ao número de compartimentos e terão como mínimo, uma instalação com lavatório, banheira, bacia de retrete e um bidé.*

2- O anexo atribuído à habitação “A” configura uma habitação, que, por sua vez, não assegura o disposto nos artigos 84.º n.º 2, 109.º e 86.º do RGEU por a cozinha não dispor de equipamento fixo - um lava louça, bem como de dispositivo eficiente para a evacuação de fumos e gases e eliminação de maus cheiros, e por comunicar diretamente com instalação sanitária.

3- A habitação no projeto designada pela letra “B” situada no centro do edifício, integrante da ampliação licenciada pelo PC n.º 110/1965, apresenta um conjunto alargado de alterações comparativamente ao projeto

aprovado e não assegura o disposto n.º 1 alínea d) e n.º 2 do artigo 69.º do artigo RGEU por o quarto B.03 apresentar área maior que 15 m2 e nele não se poder inscrever um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m e, ainda, por ambos os quartos apresentarem-se articulados em dois espaços não autônomos sendo a dimensão horizontal que define o seu contacto inferior a dois terços da dimensão menor do espaço maior, com o mínimo de 2,10 m.

4- A habitação com a letra “C”, situada no lado sul do edifício, apresenta compartimentos habitáveis – sala C.05, quartos C.02 e C.04 – com obstáculo à iluminação de um dos lados do eixo vertical da janela a distância inferior a 2 m, contrariando o disposto no artigo 73.º do RGEU.

Por não ser assegurado o disposto do artigo 73.º do RGEU para a sala – C.05, cumulativamente está prejudicada a observância do disposto no artigo 69.º n.º 1 alínea d) e artigo 71.º n.º 1 do RGEU, respetivamente:

*Artigo 69.º (Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro)*

1. As dimensões dos compartimentos das habitações referidas no n.º 1 do artigo 66.º obedecerão as exigências seguintes:

a) ....

b) ...

c) ....

d) Quando a respetiva área for maior ou igual a 15m2, o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se pratiquem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70m.

(...)

*Artigo 71.º (Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro)*

1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m2 medidos no tosco.

(...)

5- Não apresentar plano de acessibilidade demonstrativo da adequação do edifício às normas técnicas aplicáveis Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

6- Por não apresentar desenhos de sobreposição tomando por base o último projeto licenciado – PC n.º 1100/1965, nos termos do artigo 64.º alínea a) do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG.

Mais delibera:

1- O projeto não assegura o artigo 1360.º do Código Civil por o anexo da habitação “A” apresentar cobertura acessível limitada com prédio vizinho por murete com parapeito de altura inferior a metro e meio.

2- O pedido de certificação de que o edifício reúne as condições para ser sujeito ao Regime de Propriedade Horizontal não se apresenta apto para a realização da vistoria e conseqüente não se apresenta apto para a certificação pretendida por contrariar o disposto no n.º 3 do artigo 1418.º do Código Civil, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro – Regime Jurídico da Propriedade Horizontal – RJPH, por:

- A discriminação das partes do edifício correspondente às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em per milagem, do valor total do prédio, não corresponde ao edifício licenciado (PC 1100/1965);

- O edifício tal como consta da descrição no pedido de certificação da propriedade horizontal não se encontra licenciado e, conseqüentemente, não reunir os requisitos necessários para se realizar a vistoria, que se destina, entre outros, à verificação da conformidade do edifício com o projeto licenciado e adequação do pedido ao Regime Jurídico da Propriedade Horizontal.

Conseqüentemente, a formulação dos dois pedidos em simultâneo prejudica a tramitação e é impeditivo à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento.

3- Embora seja feita a menção da anexação ao projeto do levantamento cartográfico de 1996, como elemento comprovativo da existência naquela data das construções que agora se propõe legalizar, o qual constituiria meio técnico de prova, para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, o mencionado levantamento cartográfico de 1996 não consta no processo.

Assim sendo, não ficou demonstrado o ano em que o edifício licenciado foi alterado, para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro – dispensa do cumprimento de normas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável



exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.

4- Por efeito de prova da existência das construções, conforme descrito no n.º 5 do artigo 102º-A do RJUE, foi considerado o ano de 2007, assente a planta de localização à escala 1:2000, referente ao levantamento cartográfico produzido sob a informação de base da cartografia vetorial à escala 1:10000, produzida no ano de 2007, na qual consta um conjunto de edificações semelhante aos polígonos representados na planta de implantação do projeto.

5- Não é apresentado levantamento cartográfico demonstrativo da existência das construções há mais de 10 anos, para efeito de dispensa de apresentação dos elementos nos pedidos de legalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 831/15, DATADO DE 12/06/2015 – PC N.º 199/15, DATADO DE 12/06/2015 – JOSÉ DUARTE BAPTISTA VALENTE**

475 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 831/15 de 12/06/2015, apresentado por **JOSÉ DUARTE BAPTISTA VALENTE**, com o NIF 158770439, residente em Estrada da Nazaré, n.º 45, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para os edifícios sítos em Estrada da Nazaré, n.º 45, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, licenciados no âmbito dos processos 685/97, 1385/97 e 454/98, todos do município de Alcobaça.

Presente parecer dos serviços, datado de 11/06/2014, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Estrada da Nazaré, n.º 45, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, propriedade **JOSÉ DUARTE BAPTISTA VALENTE**, com o NIF 158770439, residente em Estrada da Nazaré, n.º 45, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Silva Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 783/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 162/12, DATADO DE 06/06/2012 – CARLOS MANUEL GAMEIRO**

476 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 783/15 de 03/06/2015, apresentado por **CARLOS MANUEL GAMEIRO**, com o NIF 155724533, com morada em Travessa do Jornal, n.º 6, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização o edifício sito na Rua da Embra, n.º 65, lugar

de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alterações a edifício de habitação e de construção de anexo, licenciadas no âmbito do processo n.º 162/12.

Presente parecer técnico datado 24/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Embra, n.º 65, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade CARLOS MANUEL GAMEIRO, com o NIPC 155724533, com morada em Travessa do Jornal, n.º 6, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Silva Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 757/15, DATADO DE 28/05/2015 – PC N.º 284/12, DATADO DE 26/09/2012 – HELGA MARGARIDA BERNARDO ROSA**

477 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 757/15 de 28/05/2015, apresentado por HELGA MARGARIDA BERNARDO ROSA, com o NIF 198015763, com morada em Rua das Sorraipas, n.º 7, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização o edifício sito na Rua das Sorraipas, n.º 7, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras alteração e ampliação (legalização), licenciadas no âmbito do processo n.º 284/12.

Presente parecer técnico datado 26/06/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua das Sorraipas, n.º 7, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade HELGA MARGARIDA BERNARDO ROSA, com o NIF 198015763, com morada em Rua das Sorraipas, n.º 7, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Silva Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 781/15, DATADO DE 03/06/2015 – PC N.º 211/2015, DATADO DE 03/06/2015 – FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**

478 - Presente requerimento registado sob o n.º 781/15, datado de 03/06/2015, em apreço, apresentado por **FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**, com o NIF 205068529, residente em Rua do Valverde, n.º 83 R/C C, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, na qualidade de administrador de condomínio do edifício sito na Rua Granja de San Ildefonso, n.º 71, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar vistoria, face à alegada existência de várias anomalias nas partes comuns do edifício, cujas correções considera o requerente serem da responsabilidade da empresa responsável pela construção do edifício, atendendo ao disposto no artigo 1.225.º do Código Civil.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/06/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 25/06/2015, referente à vistoria realizada na mesma data, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a notificação ao administrador de condomínio e à empresa construtora do edifício, a sociedade Leirineves – Investimentos Imobiliários, Lda., para, no prazo de 90 dias, promoverem a execução das obras necessárias a sanar as anomalias detetadas e descritas no referido auto de vistoria, designadamente:**

- 1 – Verificação e reparação da rede de drenagem de águas residuais domésticas do edifício, por forma a eliminar infiltrações detetadas ao nível da parede da garagem da fração correspondente ao rés-do-chão “A”;**
- 2 – Verificação e eventual reparação da junta de dilatação existente na fachada lateral esquerda do edifício, confinante com o prédio adjacente, por forma a eliminar as infiltrações detetadas no compartimento do quarto da fração mencionada no ponto 1;**
- 3 – Colocação de sistema adequado de proteção das entradas dos tubos de queda de escoamento das águas pluviais das zonas adjacentes aos terraços localizados no último piso do edifício, por forma a prevenir eventuais entupimentos dos mesmos.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1422/14, DATADO DE 25/09/2014 – PC N.º 53/12, DATADO DE 27/02/2012 – ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**

479 - Presente processo de licenciamento n.º 53/12, datado de 27/02/2012, relativo a **legalização de alterações e ampliação de edifício** para a **instalação de serviços de creche e ATL**, a levar a efeito num edifício existente na estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande aprovado em reunião de Câmara de 31/10/2012, para o qual foi emitido o alvará de obras n.º 60/13, datado de 26 de setembro 2013.

Presente informação técnica datada de 3 de julho de 2015;

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:**

- 1- O interessado, ADELINO RIBEIRO MARGARIDO, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do**

pedido de licenciamento de **legalização de alterações e ampliação de edifício** para a **instalação de serviços de creche e ATL**, a levar a efeito num edifício existente na Estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 31/10/2012, através do ofício n.º 958, de 05/11/2012, rececionado em 12/11/2012;

2- A 02/04/2013 foi solicitada a emissão do alvará de licença de obras, o qual foi emitido, com o n.º 60/13, a 26/09/2013;

3- O prazo para conclusão das obras apresenta o seu termo a 25 de setembro de 2014;

4- A 25 de setembro de 2014, o requerente solicitou a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, por mais seis meses, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 58 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o que lhe foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 30/09/2014;

5- Até à presente data não foi levantado o alvará com o averbamento da prorrogação nem pagas as guias respetivas;

6- Com a prorrogação aprovada, as obras tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 60/13, poder-se-iam ter executado até 25 de março de 2015;

7- De acordo com a informação técnica datada de 3 de junho de 2015, as obras não se encontram concluídas;

8- A não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

**DELIBERA NOTIFICAR o requerente, ADELINO RIBEIRO MARGARIDO, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA e n.º 5 do artigo 71º do RJUE, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 53/12, para legalização de alterações e ampliação de edifício para a instalação de serviços de creche e ATL, a levar a efeito num edifício existente na Estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de Câmara de 31/10/2012 a que corresponde o alvará de obras de construção n.º 60/13, emitido em 26 de setembro de 2013, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não ter concluído as obras no prazo fixado na licença e constante no respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - REQ. N. 220/11, DATADO DE 31/01/2011 – PC N.º 33/11, DATADO DE 31/01/2011 – FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA E MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE**

480 - Presente processo n.º 33/11, datado de 2011/01/31, referente ao pedido de **licenciamento de obra de alteração de edifício de habitação existente**, com alteração de uso de habitação para habitação e comércio, sito na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 18.317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.027, apresentado por **FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA**, com o NIF 194089967, e por **MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE**, com o NIF 187698163, ambos com domicílio profissional no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação camarária datada de 2011/03/10.

Presente deliberação camarária datada de 2015/04/02, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da referida operação urbanística.

Presente parecer técnico datado de 2015/06/25, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerentes, sem que estes tenham apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/06/25, e tendo verificado que depois de regularmente notificados em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e considerando que:**

- Os interessados, **FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA**, com o NIF 194089967, e **MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE**, com o NIF 187698163, ambos com domicílio profissional no Largo do Albuquerque, n.º 17, freguesia e concelho de Marinha Grande, foram notificados da deliberação de aprovação do projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento de **obra de alteração de edifício de habitação existente**, com alteração de uso de habitação para habitação e comércio, localizado na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 18.317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.027, tomada na reunião de 2011/03/10, através do ofício n.º 167/11, de 2011/03/11, rececionado em 2011/03/22;
- Sobre a data da notificação desta deliberação os interessados tinham o prazo de seis meses para apresentarem projetos das especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, ou seja, até 2011/09/23, e que não o fizeram;
- A falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, implicou suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo, ou seja, até 2012/03/23;
- Os requerentes foram regularmente notificados da intenção de ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, através dos nossos ofícios n.º 305/15 e n.º 306/15, datados de 2015/04/07, rececionados em 2015/04/10, tendo-lhes sido concedido um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentarem as alegações que entendessem pertinentes, ou seja, até, 2015/04/24, e que não o fizeram;
- Na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para declaração da caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura;

**Delibera, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DECLARAR A CADUCIDADE do ato que aprovou o projeto de arquitetura, ocorrido por deliberação camarária tomada na reunião de 2011/03/10, relativo ao pedido de licenciamento de obra de alteração de edifício de habitação existente, com alteração de uso de habitação para habitação e comércio, incidente sobre o edifício sito na Rua Machado Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 18.317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.027, apresentado por FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA, com o NIF 194089967, e por MARCO ANTÓNIO REZOLA Y PALÁCIOS CLEMENTE, com o NIF 187698163, ambos com domicílio profissional no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorrido os prazos previstos nos n.º 4 e n.º 6 do artigo 20.º do mencionado regime jurídico, sem que os requerentes apresentassem os respetivos projetos das especialidades.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - REQ. N. 1504/14, DATADO DE 09/10/2014 – PC N.º 859/04, DATADO DE 07/02/2004 – RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**

481 - Presente processo de licenciamento referente à obra de “*Construção de edifício habitacional e comercial*”, a que foi atribuído o número de processo 859/04, a erigir em prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.769 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, dispendo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2014/01/19.

Presente deliberação camarária datada de 2015/05/13, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da referida operação urbanística.

Presente parecer técnico datado de 2015/07/02, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/07/02, e tendo verificado que depois de devidamente notificado em sede de audiência prévia, o requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:**

1. Considerando que o interessado **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, solicitou, em 2004/12/07, o licenciamento da obra de **“Construção de edifício habitacional e comercial”**, a que foi atribuído o número de processo 859/04, incidente sobre um prédio urbano sito na Avenida José Gregório, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4040 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 7153, da referida freguesia de Marinha Grande;
2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2014/01/19, comunicado através do ofício n.º 22/14, de 2014/01/10, rececionado em 2014/01/14;
3. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação, o interessado tinha o prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades, ou seja, até 2014/07/15 (n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação – RJUE);
4. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido do interessado, por mais três meses, por despacho do Sr. Presidente datado de 2014/06/16, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 660/14, de 2014/06/18, rececionado em 2014/06/23, ou seja, até 2014/10/15;
5. Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no antecedente ponto 4, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2015/04/15 - n.º 6 do citado art. 20.º do RJUE;
6. Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;
7. Considerando que o requerente foi regularmente notificado da intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou a arquitetura através do nosso ofício n.º 444/15, datado de 19/05/2015, rececionado em 21/05/2015, tendo-lhe sido concedido um prazo de 15 dias para, em sede de saneamento liminar, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até 12/06/2015;
8. Considerando que esse prazo decorreu sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer alegações;

**Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de edifício habitacional e comercial”, a que foi atribuído o número de processo 859/04, a erigir em prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11.466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.769 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA, com o NIF 105948160, residente na Urbanização Quinta do Promotor, n.º 7, Cozelhas, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente apresentasse os respetivos projetos das especialidades.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 884/11, DATADO DE 28/04/2011 – PC N.º 69/09, DATADO DE 14/04/2009 – IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**

482 - Presente processo de licenciamento referente à obra de “Legalização da alteração/ampliação” de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levadas a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.312 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.612, a que foi atribuído o número de processo 69/09, registado em 2009/04/14, apresentado por **IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**, com o NIF 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – R/C, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2015/04/30, pela qual foi concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15

dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/06/23, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/06/23, e tendo verificado que depois de regularmente notificada em sede de audiência prévia, a requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:**

1. Considerando que a interessada, IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO, com o NIF 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – R/C, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Legalização da alteração/ampliação*" de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levadas a efeito num prédio urbano sito no Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.312 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8.612, a que foi atribuído o número de processo 69/09, tomada em reunião camarária de 2012/10/04, comunicada através do ofício n.º 880/12, de 2012/10/08, rececionado em 2012/10/11;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/10/12 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que a interessada apresentou a coberto do requerimento n.º 2083/12, de 2012/12/20, o pedido de emissão do alvará de obras de construção, tendo sido notificada a completar devidamente o mesmo, através dos ofícios números 85/13, datado de 2013/01/24 e 272/13, datado de 2013/03/19, tendo o referido pedido de emissão do alvará sido indeferido por Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2015/03/25, comunicado através do ofício n.º 297/15, de 2015/04/06, rececionado em 2015/04/08, por falta de apresentação de todos os elementos instrutórios previstos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março;
4. Considerando decorrido o prazo referido no ponto 2 para a interessada solicitar a emissão do alvará de construção, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
5. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2012/10/04, referente ao processo n.º 69/09, para a realização da obra de "*Legalização da alteração/ampliação*" de edificação existente, nomeadamente a legalização de alterações interiores e exteriores da edificação principal, a legalização da construção de anexos de apoio a esta e a legalização da construção de muros de vedação, levadas a efeito num prédio urbano sito no Rua do Cartaxo, lugar de Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.312 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8612, apresentado por IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO, com o NIF 119197480, com residência no Largo do Mercado Velho, n.º 4 – R/C, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, notificada através do ofício n.º 880/12, de 2012/10/08, rececionado em 2012/10/11, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 2716/10, DATADO DE 26/11/2010 – PC N.º 370/08, DATADO DE 27/11/2008 – CHRISTOPHE VINDEIRINHO**

483 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e remodelação de centro comercial*", a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (frações "A", "AB", "AC", "AD", "AE", "AF", "AG", "AH", "AI", "AJ", "AK", "AL", "AM", "AN" e "AO"), apresentado por CHRISTOPHE VINDEIRINHO, com o NIF

22117752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, deferido por deliberação camarária datada de 2010/12/09.

Presente deliberação camarária datada de 2015/03/05, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/07/03, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/07/03, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,**

1. Considerando que o interessado, **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 22117752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e remodelação de centro comercial*", a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (fracções "A"; "AB", "AC", "AD", "AE", "AF", "AG", "AH", "AI", "AJ", "AK", "AL", "AM", "AN" e "AO"), tomada em reunião camarária de 2010/12/09, comunicada através do ofício n.º 1389/10, de 2010/12/13, rececionado em 2013/10/25;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/10/26 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
4. Considerando que o requerente foi regularmente notificado da intenção de declarar a caducidade da licença através do ofício n.º 214/15, datado de 11/03/2015, rececionado em 20/05/2015, tendo-lhe sido concedido um prazo de 15 dias para, em sede de audiência prévia, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até 11/06/2015;
5. Considerando que esse prazo decorreu sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer alegações;
6. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2010/12/09, referente ao processo n.º 370/08, para a realização da obra de "*Alteração e remodelação de centro comercial*", a que foi atribuído o número de processo 370/08, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (fracções "A", "AB", "AC", "AD", "AE", "AF", "AG", "AH", "AI", "AJ", "AK", "AL", "AM", "AN" e "AO"), apresentado por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF 22117752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria, deferido por deliberação camarária datada de 2010/12/09, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REQ. N. 248/13, DATADO DE 21/02/2013 – PC N.º 370/05, DATADO DE 25/05/2005 – PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**

484 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*", a que foi atribuído o número de processo 370/05, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.749 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.099, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**, com o NIF 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande.



Presente deliberação camarária datada de 2015/05/13, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/07/03, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/07/03, e tendo verificado que depois de devidamente notificado em sede de audiência prévia, o requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1. Considerando que o interessado, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*”, a que foi atribuído o número de processo 370/05, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.749 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.099, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/03/07, comunicada através do ofício n.º 242/13, de 2013/03/11, rececionado em 2013/03/12;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/03/13 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, terminando em 2015/03/13 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará;
4. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
5. Considerando que o requerente foi regularmente notificado da intenção de declarar a caducidade da licença através do ofício n.º 435/15, datado de 15/05/2015, rececionado em 19/05/2015, tendo-lhe sido concedido um prazo de 15 dias para, em sede de audiência prévia, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até 10/06/2015;
6. Considerando que esse prazo decorreu sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer alegações;
7. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a caducidade da licença concedida por deliberação camarária de 2013/03/07, referente ao processo n.º 370/05, para a realização da obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*”, incidente sobre um prédio incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.749 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.099, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 21 - E/4494/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

485 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/4494/2015, datado de 27/05/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,00 metros de betuminoso e 8,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, de Leiria, n.º 48, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 18/06/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 7,50 metros de betuminoso, 4,00 metros de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo 7,00 metros de betuminoso e 8,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, de Leiria, n.º 48, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **22 - E/4925/2015 . PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

486 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/4925/2015, datado de 09/06/2015, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., para abertura de vala numa extensão de 19,00 metros de calçada e travessia da faixa de rodagem, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em Travessa das Fontes, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 16/06/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 19,00 metros de calçada e travessia da faixa de rodagem, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., a levar a cabo em Travessa das Fontes, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.
- d) Deverão promover a suspensão dos trabalhos entre os dias 1 de julho e 31 de agosto, promovendo a desobstrução da via pública, em cumprimento ao disposto no artigo 94.º do RMEUMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **23 - E/5033/2015 . PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

487 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/5033/2015, datado de 12/06/2015, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, para abertura de vala numa extensão de 40,00 metros de calçada para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica, a levar a cabo em **Rua Jornal da Marinha Grande**, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 18/06/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 40,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, a levar a cabo em Rua Jornal da Marinha Grande, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **24 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

488 - A Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização dos festejos anuais nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2015.

O Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença de publicidade no âmbito da festa anual nos dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto de 2015.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença para a utilização de espaço público para realização de feira de artesanato no âmbito da festa anual em honra da N.Srª dos Milagres a realizar nos dias 31 de julho de 2015, 01 e 02 de agosto de 2015.

A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de Dezembro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização da Festejos anuais a realizar nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015;

-Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

-Publicidade alusiva ao evento.

A Associação Amigos do Comboio de Lata, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização do Concerto de lançamento do novo CD dos Country Playground a realizar no 10 de julho de 2015.

Presentes informações nºs 49/AF, 50/AF, 51/AF, 52/AF e 53/AF de 06 de julho de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Sociedade de Beneficência e Recreio 1ª de Janeiro, o Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1ª de Dezembro, a Associação Amigos do Comboio de Lata, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, ocupação de espaço público e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

489 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

**Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.**

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**26 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LEITURA DE CONTADORES PARA O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

490 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17277/2015 e informação 1/837/2015, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Leitura de contadores para o período de agosto a dezembro de 2015”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 06/07/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da aquisição de serviços de *“Leitura de contadores para o período de agosto a dezembro de 2015”*, na classificação orgânica/económica 06/02022508, na ação do PAM 2015/A/125, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 4.960,18 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de *“Leitura de contadores para o período de agosto a dezembro de 2015”*, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de *“Leitura de contadores para o período de agosto a dezembro de 2015”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ALUGUER DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

491 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 15988/2015 e informação CS/016/2015, da Área de Aprovisionamento, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Aluguer de Plataforma Eletrónica de Compras Públicas, pelo período de 36 meses”*, com início a 28 de julho de 2015, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 21256 foi submetido a 06/07/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A., NIPC 505 091 577 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, 2016 e 2017 para a contratação da aquisição de serviços de *“Aluguer de Plataforma*



*Eletrónica de Compras Públicas, pelo período de 36 meses*”, com início a 28 de julho de 2015, na classificação orgânica/económica 0103/02022502, na ação do PAM 2015/A/32, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 20.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de *“Aluguer de Plataforma Eletrónica de Compras Públicas, pelo período de 36 meses”*, com início a 28 de julho de 2015.

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 21256 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **28 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

492 - Presentes deliberações de Câmara n.º 264 de 16 de abril de 2015 e n.º 318 de 30 de abril de 2015, nas quais a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, notificar as entidades abaixo identificadas da intenção de exclusão das suas candidaturas, por as mesmas terem uma pontuação abaixo dos 25 pontos ou por não apresentarem os documentos necessários à instrução das mesmas, concedendo-lhes uma prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem:

### **a) PONTUAÇÃO ABAIXO DOS 25 PONTOS**

#### **ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8039/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	23
E/8041/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	23
E/8043/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	23
E/8045/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	20,3
E/8050/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	22,3
E/8133/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	19
E/8138/2014	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	20,3
E/2532/2015	CULTURA	SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	21
E/1718/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO NA IGREJA DE PICASSINOS	19,7

#### **ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E RECREATIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/6319/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	19,3
E/7714/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	20,3
E/7720/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	21,7
E/7855/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	19,3
E/7857/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	18
E/8060/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	23,3
E/8063/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	22,7
E/8070/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	24
E/2467/2015	DESPORTO	CD GARCIA	XII TORNEIO DE FUTEBOL INFANTIL 25 DE ABRIL	23,7

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8032/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	17
E/8036/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DE PISCINA DE CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR	16,3
E/8033/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA CRECHE	24,3
E/8065/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA - COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	23,3
E/8113/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMOR. DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	21,3
E/8120/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VISITA A UMA ALDEIA TÍPICA	15,7
E/8122/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	21,3
E/8125/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	COMEMORAÇÕES DIA DA MULHER E DIA DO PAI	19
E/8126/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	17,3
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/8118/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	24,3

#### b) NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3
E/9477/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	II TORNEIO DE FUTSAL INTERCOLETIVIDADES	19,3

As entidades abaixo identificadas recorreram da intenção de exclusão:

- Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos;
- Projetos de Vida – Cooperativa Social, Cultural, Lúdica Sénior da Marinha Grande;
- G. D. Casa Águia Competição

As reclamações foram analisadas pela comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através dos Despachos do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 61/2015, datado de dez de fevereiro de 2015, e n.º 94/2015, datado de 5 de março de 2015, tendo concluído, tal como está expresso nos relatórios em anexo, que não foi apresentada matéria que justifique, sustente ou fundamente a alteração da pontuação inicialmente atribuída a cada uma delas, propondo manter a intenção de exclusão das candidaturas.

Não foram recebidas reclamações das restantes entidades.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou os relatórios e delibera, ao abrigo e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, excluir as candidaturas baixo indicadas, pelos motivos apresentados:**

#### a) PONTUAÇÃO ABAIXO DOS 25 PONTOS

##### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8039/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO SIM	23
E/8041/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE S. MARTINHO	23

E/8043/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	FESTA DE ARRAIAL	23
E/8045/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES PONTUAIS 2015	20,3
E/8050/2014	CULTURA	CDR AMEIRA	PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS 2015	22,3
E/8133/2014	CULTURA	SPORT IMPERIO MARINHENSE	COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	19
E/8138/2014	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PATAIAS	FESTA EM HONRA DE S. SILVESTRE NA MOITA	20,3
E/2532/2015	CULTURA	SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL	21
E/1718/2015	CULTURA	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE - PICASSINOS	FESTEJOS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO NA IGREJA DE PICASSINOS	19,7

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/6319/2014	DESPORTO	GD CASA ÁGUA COMPETIÇÃO	APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS NACIONAIS	19,3
E/7714/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	2º PASSEIO TODO-O-TERRENO	20,3
E/7720/2014	DESPORTO	ASCD CASAL GALEGO	MOTOCROSS	21,7
E/7855/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	ATIVIDADE DA EQUIPA DE PESCA DESPORTIVA	19,3
E/7857/2014	DESPORTO	CASA DO BENFICA	CONCENTRAÇÃO DE MOTOS ANTIGAS	18
E/8060/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	2º RALLYE VIDREIRO HISTÓRICO	23,3
E/8063/2014	DESPORTO	CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	15º ENCONTRO DE CLÁSSICOS E DESPORTIVOS	22,7
E/8070/2014	DESPORTO	C M MOTABOUT	MOTO RALLY TURISTICO	24
E/2467/2015	DESPORTO	CD GARCIA	XII TORNEIO DE FUTEBOL INFANTIL 25 DE ABRIL	23,7

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/8032/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	ALUGUER DE AUTOCARRO	17
E/8036/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	FREQUÊNCIA DE PISCINA DE CRIANÇAS DO PRE-ESCOLAR	16,3
E/8033/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE VIEIRA DE LEIRIA - JARDIM DOS PEQUENINOS	PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA CRECHE	24,3
E/8065/2014	SOCIAL	PROJETOS DE VIDA - COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL, LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE	PLANO DE ATIVIDADES 2015	23,3
E/8113/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	COMEMOR. DO ANIVERSÁRIO DA ASURPI	21,3
E/8120/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VISITA A UMA ALDEIA TÍPICA	15,7
E/8122/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	VIAGEM A CIDADE GEMINADA	21,3
E/8125/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	COMEMORAÇÕES DIA DA MULHER E DIA DO PAI	19
E/8126/2014	SOCIAL	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTEJOS DO S. MARTINHO	17,3
<b>INFRAESTRUTURAS</b>				
E/8118/2014	SOCIAL	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	24,3

#### b) NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/9475/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	CONCURSO PESCA DESPORTIVA DE MAR	25,3
E/9477/2014	DESPORTO	GDR FIGUEIRAS	II TORNEIO DE FUTSAL INTERCOLETIVIDADES	19,3

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **29 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

Assunto retirado da ordem do dia, por proposta do Sr. Vereador Vítor Pereira, para que os apoios sejam votados na sua globalidade logo que todas as coletividades tenham entregue todos os documentos.

#### **30 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE SETEMBRO E OUTUBRO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.**

493 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarque um vasto leque de opções artísticas. Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que: A Inf. 48/2015 de 2 de junho que apresenta proposta de programação para setembro e outubro de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do Sr. Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 4 de junho;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: “...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.”;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de setembro e outubro de 2015 na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

SETEMBRO	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	VALOR BILHETE C/ IVA INCLUIDO À TAXA LEGAL EM VIGOR
12	MÚSICA	X-WIFE	3500€+IVA	8€
19	MÚSICA	THE BLACK MAMBA	3800€+IVA	8€
26	TEATRO	“VIEMOS TODOS DE OUTRO LADO” O NARIZ	1000€ s/IVA	8€
<b>OUTUBRO</b>				
10	TEATRO	“ONE MAN ALONE” TEATRO DIDASCÁLIA	1000€ s/IVA	8€
17	MÚSICA	DEAD COMBO	4750€+IVA	12,50€
24	TEATRO	“A HISTÓRIA DO TIGRE” FILIPE CRAWFORD	1000€ s/IVA	8€

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de setembro e outubro de 2015 que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **31 - CEDÊNCIA DA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DA MARINHA GRANDE A 11 DE DEZEMBRO - REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL**

494 - Presente pedido da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Marinha Grande com o n.º de registo E/3040 de 8 de abril, em que é solicitada à Câmara Municipal a cedência da Casa da Cultura Teatro Stephens em data a definir em dezembro, para realização da Festa de Natal daquela instituição (em anexo).

Presente igualmente a Informação Técnica com o n.º 55/2015 na qual é feito o enquadramento do pedido face à legislação aplicável (cfr. anexo) e à programação prevista.

Considerando que de acordo com n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens a programação de atividades desta sala de espetáculos pode incluir eventos propostos e organizados por entidades exteriores desde que aprovados pela autarquia.

Considerando que a referida aprovação depende da verificação dos pressupostos referidos no n.º 4 do artigo 7.º ou seja “A realização dos eventos propostos por entidades exteriores está dependente das características e objetivos das ações propostas, do seu interesse cultural, cívico ou outro, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço”.

No caso em apreço verifica-se o interesse cultural e cívico na medida em que através da atividade proposta, são prosseguidos fins cívicos e de cidadania com os quais a autarquia se identifica: a participação dos utentes da APPACDM na Festa de Natal com momentos de interpretação teatral, dança e música mostra a preocupação da instituição com a inclusão destes cidadãos especiais e é naturalmente relevante que estes sejam também conhecidos e valorizados pela sociedade marinhense.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, prevê a possibilidade de apoios ou benefícios pontuais desde que a entidade beneficiária preencha os requisitos previstos no seu artigo 5.º n.º 2, o que acontece.

#### **A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e considerando que:**

- 1) A cedência da utilização da Casa da Cultura está prevista no Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 12.º a 14.º não havendo motivos que justifiquem o seu indeferimento;
- 2) Ao abrigo do artigo 14.º n.º 3 alínea c) e n.º 5 alínea b) do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande as pessoas coletivas de solidariedade social estão isentas do pagamento de taxas desde que apresentem documento comprovativo da isenção de IRC (situação que se verifica no caso em apreço);
- 3) O apoio pontual de atividades está previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, estimando-se este apoio pontual em cerca de 465€.

**Delibera ceder a utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Marinha Grande no dia 11 de dezembro de 2015, para realização da FESTA DE NATAL, nas seguintes condições:**

- A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Marinha Grande fica responsável pelo eventual pagamento de direitos de autor devidos à respetiva Sociedade Portuguesa de Autores e pela licença de representação a emitir pelo IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Marinha Grande deve garantir o cumprimento das obrigações de utilizador previstas no artigo 17.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens;

**Mais delibera isentar a referida Associação do pagamento de taxas municipais, de acordo com o artigo 14.º n.º 3 alínea c) e n.º 5 alínea b), do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **32 - OFERTA DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

495 - Presente e-mail com registo de entrada E/550, de 19.01.2015, apresentado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., através do qual informa que “(...) *tem neste momento disponível para oferta um lote com cerca de 100 títulos.*” e “(...) *Tal como aconteceu em anos anteriores, esta oferta será ao abrigo da Lei do Mecenato, sendo posteriormente necessário o envio de declaração.*”

Presente despacho favorável à aceitação da oferta emitido pelo Sr. Vereador Vítor Pereira, datado de 21.01.2015;

Presente Guia de Oferta n.º 84037397 com os títulos dos livros oferecidos e respetivo valor, tendo vindo a verificar-se que a oferta era constituída por um total de 102 títulos, e não de 100 como é referido pela entidade, com um total de 847,19 euros.

Presente Informação Interna n.º 1/860/2015, de 25.06.2015, apresentada por Rosa Vaz, Técnica Superior da Área das Bibliotecas, onde é referido que os livros estão em bom estado de conservação (novos), sendo alguns com interesse para a Biblioteca Municipal, outros, porém, sem grande relevância para o perfil dos nossos leitores, como, por exemplo, números avulso de revistas, agendas ou atas de colóquios. Contudo, considera que a oferta, no seu conjunto, vai contribuir para o enriquecimento do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal.

Ainda na mesma Informação é proposto que o assunto seja colocado à consideração da Câmara Municipal e que esta delibere aceitar a oferta, no uso da competência prevista no art.º 33.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por reconhecer que irá contribuir para o enriquecimento do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal. Por consequência, é proposto, ainda, que a Câmara Municipal delibere aceitar a oferta a título de donativo, nos termos do art.º 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, enquadrado no Estatuto do Mecenato e emitir documento comprovativo, de acordo com o art.º 66.º do mesmo documento legal, na qualidade de entidade beneficiária, cuja minuta se anexa, e que deverá ser assinada pelo Sr. Presidente.

**A Câmara Municipal analisou a documentação e concordando com os fundamentos nela contidos, delibera, no uso da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aceitar a oferta, devendo os livros passar a integrar o acervo documental da Biblioteca Municipal.**

**Delibera, ainda, aceitar a oferta a título de donativo, nos termos do art.º 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, enquadrado no Estatuto do Mecenato e emitir documento comprovativo, de acordo com o art.º 66.º do mesmo documento legal, na qualidade de entidade beneficiária, cuja minuta se anexa, e que deverá ser assinada pelo Sr. Presidente.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **33 - FONOTECA VIEIRA DE LEIRIA – CESSAÇÃO DE PROTOCOLO.**

496 - Considerando o Protocolo celebrado a 02 de setembro de 2010 entre o Município da Marinha Grande, na qualidade de primeiro outorgante, e a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria (BIP), na qualidade de 2º outorgante (cf. deliberação n.º 690, de 12.08.2010, ata n.º 21), em vigor até 01 de setembro de 2015, e que “(...) define as regras de entendimento estabelecidas entre o Município e a Biblioteca para a reactivação e gestão do espaço e dos equipamentos da Fonoteca Municipal da Vieira de Leiria.” (cf. cláusula n.º 1);

Considerando que, nos termos do Protocolo, e de acordo com o fixado na alínea d), da cláusula 6.ª, “A Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria beneficiará de um apoio financeiro do Município da Marinha Grande, para apoio nas despesas mencionadas nas alíneas c), f) e g) da cláusula 5.ª.”;

Considerando que da cláusula 8.ª fazem parte um conjunto de alíneas que constituem “Obrigações da Biblioteca”, (entenda-se, Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria), das quais salientamos a alínea q), através da qual fica a BIP obrigada a “Aplicar todo e qualquer apoio financeiro destinado à Fonoteca Municipal de Vieira de Leiria exclusivamente neste projeto, dando conta à Autarquia da aplicação de tais verbas através da entrega de relatórios de atividades e demais documentação de suporte, bem como comprovativos de todas as despesas efetuadas.”;

Considerando que, através da cláusula 10.ª, fica a BIP ainda obrigada a “(...) apresentar, 10 dias após o final de cada semestre de funcionamento:

1. Relatório de atividades realizadas no semestre, onde conste:

- a) Acções de manutenção dos equipamentos e respetivo custo;
- b) N.º de títulos renovados e respetivo custo;
- c) Descrição de recursos humanos afetos e respetivo custo;
- d) Descrição das atividades promovidas pela Fonoteca Municipal, data, n.º de participantes; fotografias/recortes de Imprensa;
- e) N.º de utilizadores da fonoteca, por idades e tipo de acções/tipo de utilização efetuadas

2. Plano de atividades do semestre seguinte, onde conste o plano de atividades a desenvolver e respetivo orçamento.”;

Considerando o incumprimento do Protocolo por parte da Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria, verificado desde o 2º semestre de 2013 até à presente data, e em face da ausência de documentação que fundamentasse a atribuição do apoio financeiro devido pelo Município da Marinha Grande, foi a entidade notificada, pelo ofício com registo de saída S/1102, de 07.04.2015, a apresentar no prazo de dez dias úteis, “(...) os documentos válidos de despesa comprovativos da aplicação de 674,00 euros, sob pena de terem de vir a ser devolvidos.”, bem como “(...) a informação necessária sobre a aplicação de verbas para o funcionamento da fonoteca nos termos do protocolo, nomeadamente relatórios de atividades e de mais documentação de suporte, bem como comprovativos de todas as despesas efetuadas.”;

Considerando que na sequência da notificação a entidade apenas procedeu à regularização das suas obrigações até ao final de 2013, através da restituição do montante recebido e não documentado no valor de 674,00 euros (cf. Guia de Receita n.º 12.458, de 25.05.2015);

Considerando a ausência de qualquer outra resposta escrita por parte da BIP e em face do reiterado incumprimento do fixado no Protocolo em vigor, relativamente ao ano de 2014 até à presente data, foi remetido à entidade novo ofício, com registo de saída S/1848, de 03.06.2015, através do qual ficou a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria notificada a pronunciar-se, num prazo de dez dias úteis, sobre a intenção do Município da Marinha Grande vir a invocar a cláusula 11.ª do Protocolo, que prevê “O Município reserva-se o direito de, em caso de incumprimento ou violação do presente protocolo, proceder ao encerramento do espaço e à recolha dos equipamentos apoiados no âmbito deste protocolo, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.” e, conseqüentemente, estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar a cessação do Protocolo em vigor, fazendo cessar todas as condições nele fixadas, sem quaisquer contrapartidas para ambos os outorgantes.”;

Considerando o registo de entrada E/5153, de 16.06.2015, através do qual vem a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria, em resposta à notificação, informar que “(...) à Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria não é viável, infelizmente, prosseguir com a utilização do espaço da Fonoteca para os fins previstos, dentro dos termos do protocolo anteriormente celebrado com a Câmara Municipal da Marinha Grande.”;

Considerando os despachos do Sr. Vereador Vítor Pereira e da Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento que, em face dos pressupostos aqui enunciados, determinam, respetivamente, o fim deste projeto e a elaboração da presente proposta de deliberação para a cessação do Protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou toda a documentação e reconhecendo os fundamentos nela contidos, delibera invocar a cláusula 11.ª do Protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e a Biblioteca de Instrução Popular de Vieira de Leiria, fazendo cessar de imediato todas as condições nele fixadas, sem quaisquer contrapartidas para ambos os outorgantes, passando toda a gestão do espaço, bens e equipamentos para o Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **34 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO – CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA “ANTÓNIO ESTEVES, A ARTE DE TRABALHAR O VIDRO”**

497 - Presente a informação interna I/856/2015 do Museu do Vidro com proposta de fixação de preço do catálogo da exposição temporária “António Esteves, a arte de trabalhar o vidro”, para venda nos museus municipais, cujo preço de venda ao público não se encontra estabelecido.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

- Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

- Os museus municipais são geridos pela Câmara Municipal e disponibilizam para venda ao público publicações alusivas às suas exposições ou ao património local/regional, como forma de dinamização cultural e económica de interesse municipal;

Nesse sentido propõe-se a fixação do preço para o novo catálogo adquirido, de acordo com a seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	PREÇO CUSTO	P.V.P. S/IVA	IVA	P.V.P. C/IVA
Catálogo António Esteves	1,43 €	2,50 €	-	2,50 €

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da sua competência para a gestão de instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os preços dos bens móveis para venda nos museus municipais nela apresentados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### 35 - PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO.

498 - Presente processo disciplinar, instaurado a trabalhadora desta Câmara Municipal, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2014, composto por 11 pastas, cujas folhas estão devidamente numeradas e rubricadas.

Presente relatório final do instrutor, de 22 de junho de 2015 (fls. 3983 a 4122, do processo disciplinar).

Presente parecer fundamentado e tempestivo, apresentado pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, em 2 de julho de 2015.

Considerando que:

- I. A trabalhadora, no período de 4 de novembro de 2013 a 5 de maio de 2014, se apropriou de dinheiros públicos, para seu uso pessoal, no montante de 5.672,65 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), procurando ocultar essa ação ilícita através da simulação de pagamentos de cauções a diversos clientes, que de facto não ocorreram;
- II. A ação descrita no número anterior foi realizada sob a forma de dolo direto, na medida em que a referida trabalhadora revelou consciência de que o facto é ilícito e de que a sua prática é censurável, tendo dirigido a sua vontade na realização do facto ilícito com a intenção de o realizar;
- III. Este comportamento da trabalhadora violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, nos termos concretamente enunciados no relatório final;
- IV. Foi demonstrada a verificação de duas circunstâncias agravantes especiais (a vontade determinada de produzir resultados prejudiciais ao serviço e a premeditação) e uma circunstância atenuante especial (confissão parcial), não ocorrendo circunstâncias que sustentem uma atenuação extraordinária da pena;
- V. A pena aplicável a trabalhadores que se tenham apropriado de dinheiros públicos, para seu uso pessoal, é a de demissão (alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º, do Estatuto Disciplinar (mantida alínea l), do n.º 3, do artigo 297.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- VI. A pena de demissão é proporcional e justa em função da gravidade da infração e das suas repercussões;
- VII. A infração disciplinar continuada praticada pela trabalhadora, no período de 4 de novembro de 2013 a 5 de maio de 2014, inviabiliza a manutenção da relação funcional, na esteira de abundante jurisprudência dos tribunais administrativos superiores, citada no relatório final;
- VIII. A competência para a aplicação da pena é da Câmara Municipal (artigo 14.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, mantido no artigo 197.º, n.º 4, da LTFP);



Assim, a **Câmara Municipal**, concordando com o relatório final (fls. 3983 a 4122, do processo disciplinar), que se dá por integralmente reproduzido, compulsado o processo instrutor, ponderadas as circunstâncias em que ocorreu a infração disciplinar e os demais elementos legalmente devidos, assim como a resposta apresentada à acusação e os resultados das diligências requeridas, **delibera** aplicar à trabalhadora – titular de relação jurídica de emprego público – a pena de demissão pela prática de uma infração disciplinar continuada de apropriação de dinheiros públicos, para seu uso pessoal, no montante apurado de 5.672,65 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), no período de 4 de novembro de 2013 a 5 de maio de 2014, que se traduziu na violação, sob a forma de dolo direto, dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de lealdade, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 18.º, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantida alínea l), do n.º 3, do artigo 297.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), por violação das alíneas a), e) e g), do n.º 2 e n.ºs 3, 7 e 9, do artigo 3.º, do Estatuto Disciplinar (mantidas nas alíneas a), e) e g), do n.º 2 e n.ºs 3, 7 e 9, do artigo 73.º, da LGTFP), por ser inviável a manutenção da relação funcional.

Mais delibera determinar que a trabalhadora proceda à reposição do montante de 5.672,65 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), por corresponder ao valor apurado de que se apropriou indevidamente, descontando-se eventualmente quaisquer montantes que entretanto tenha reposto ou venha a repor.

A Câmara Municipal delibera ainda remeter o processo para efeitos de notificação e trâmites subsequentes ao serviço de recursos humanos.

A presente deliberação foi tomada por escrutínio secreto, nos termos do artigo 55.º n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal delibera, por último, que para efeitos de publicitação da ata seja omitido o nome da trabalhadora visada, na medida em que o acesso ao processo e a esta deliberação apenas pode ser efetuado nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **36 - PROCESSO DISCIPLINAR COMUM N.º 1/JA/2015 – APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA INSTRUTORA – DECISÃO FINAL**

499 - Presente Processo Disciplinar Comum n.º 1/JA/2015, mandado instaurar por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, emitido em 18.05.2015, a trabalhador, composto por 223 folhas.

Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, emitido em 18.05.2015, foi elaborada a Acusação - fls. 128 a 146 -, da qual o trabalhador foi notificado pessoalmente em 22 de maio de 2015.

Concluída a fase de defesa do trabalhador, foi elaborado pela Instrutora, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 219º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06., o respetivo Relatório Final, composto por 65 folhas - fls. 159 a 223 -, e que aqui se dá para todos os legais efeitos como integralmente reproduzido.

**A Câmara Municipal apreciou e no exercício da sua competência conferida pelo n.º 4 do art.º 197º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06. delibera, fazendo uso do escrutínio secreto previsto no n.º 3 artigo 55º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

**1. Concordar com a Proposta da Instrutora de aplicação da sanção disciplinar de suspensão, por 20 dias, ao trabalhador, com os fundamentos de facto e de direito constantes no Relatório Final da Instrutora, provada a prática pelo trabalhador de comportamento omissivo - a não inumação do cadáver de Amador Sinésio Guerra Pereira na sepultura perpétua n.º 1360 do cemitério da Marinha Grande, em 26.10.2014, com condições regulamentares para o efeito -, ilícito - decorrente da violação de dois deveres gerais inerentes à função que o trabalhador exerce, mais concretamente o dever de obediência previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 73º da LGTFP e o dever de zelo, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 73º da LGTFP -, culposo - agiu dolosamente, com consciência, de livre vontade e com intenção de não proceder à inumação do cadáver de Amador Sinésio Guerra Pereira na sepultura perpétua 1360 do cemitério da Marinha Grande no dia 26.10.2014 – denotando com o comportamento adotado um grave desinteresse pelo cumprimento dos referidos deveres funcionais, incompatível com uma mera negligência ou má compreensão dos deveres funcionais.**

2. E ainda,

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e tendo em consideração quer a doutrina quer a jurisprudência mencionadas no Relatório Final da Instrutora quanto à aplicabilidade da suspensão de uma sanção disciplinar, suspender, pelo período de um ano, a sanção disciplinar de suspensão, concluindo-se, nomeadamente perante a apreciação dos elementos constantes no Relatório Final da Instrutora no âmbito do qual se constata que ao trabalhador, que exerce funções nesta Câmara Municipal há mais de 20 anos, nunca foi aplicada qualquer sanção disciplinar e perante o contacto pessoal com o trabalhador, que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar de suspensão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição quanto à prevenção da reincidência e manutenção da confiança dos trabalhadores na validade e vigência das normas jurídicas violadas.

3. **Notificar pessoalmente o trabalhador da presente deliberação, no prazo de 48 horas, bem como, na mesma data, a Instrutora, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

A presente deliberação a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da sua notificação ao trabalhador, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 192.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23/07/2015**

**2 - REQ. N. 875/15, DATADO DE 19/06/2015 – PC N.º 213/15, DATADO DE 19/06/2015 – NUNO RICARDO TOMÉ PEREIRA**

501 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 875//15, datado de 2015/06/19, respeitante ao processo camarário n.º 213/15, referente a pedido de *licenciamento da obra de construção de uma moradia, anexo e muro de vedação*, a erigir no prédio com 1.370,00 m2, sito na Rua do Casal D'Anja, lugar de Casal D'Anja, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 6.263 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5.589, apresentado por **NUNO RICARDO TOMÉ PEREIRA**, com o NIF 221501240, residente na Rua Joaquim Tomé Feteira, n.º 46-A 1.º D.to, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Em consequência do licenciamento do pedido, do prédio com 1.370,00 m2, serão cedidos ao domínio público 51,00 m2 para passeio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.319,00 m2.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/07/09 e de 2015/07/13, que atestam encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser aprovado com condicionalismos.

**Após análise do requerimento com registo de entrada n.º 875//15, datado de 2015/06/19, respeitante ao processo n.º 213/15, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia, anexo e muro de vedação, a erigir no prédio com 1370,00 m2, sito na Rua do Casal D'Anja, lugar de Casal D'Anja, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 6.263 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5.589, apresentado por NUNO RICARDO TOMÉ PEREIRA, com o NIF 221501240, residente na Rua Joaquim Tomé Feteira, n.º 46-A 1.º Dto, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como dos pareceres técnicos de 2015/07/09 e de 2015/07/13, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, APROVAR o projeto de arquitetura com os seguintes condicionalismos:**

- a) Apresentação da primeira página da memória descritiva e justificativa do projeto retificada quanto à descrição da obra e tipologia da moradia;
- b) Apresentação da ficha de elementos estatísticos retificada quanto à tipologia da moradia.

**Delibera, igualmente, aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área de 51,00 m2 para passeio a integrar o domínio público municipal, proveniente do prédio com 1.370,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5.589 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 6.263. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.319,00 m2.**

Mais delibera informar que:

1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

2- O passeio deverá ser executado em blocos com as dimensões 0,20mx0,10mx0,06m assentes em base regular de material britado com 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 3 - REQ. N. 930/15, DATADO DE 07/07/2015 – PC N.º 380/13, DATADO DE 15/10/2013 – ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA

502 - Presente pedido com o registo n.º 930/15, datado de 07/07/2015 relativo a *apresentação dos projetos de especialidades*, referente ao processo de licenciamento de *alterações em obra*, apresentado nos termos do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, *da unidade industrial* sita na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinós, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.263 e inscrito na matriz

predial urbana sob o artigo n.º 19.596-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 380/13, com data de entrada de 15/10/2013, apresentado por **ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**, com o NIF 153 403 217, residente na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinós, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura de alterações foi aprovado em reunião de câmara de 30/04/2015.

É igualmente proposta a cedência de uma faixa de terreno ao longo da frente do prédio referido, com uma área 11,50 m2, para domínio público.

Presente informação técnica, datada de 13/07/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 16/07/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido, propondo a aceitação da área a ceder para domínio público.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra, apresentado nos termos do artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, da unidade industrial sita na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinós, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.596-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 380/13, com data de entrada de 15/10/2013, apresentado por **ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**, com o NIF 153 403 217, residente na Rua das Andorinhas, n.º 23, Lameira de Picassinós, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Delibera, igualmente, aceitar a cedência para domínio público de uma faixa de terreno com uma área 11,50 m2, proveniente do prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.596-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande.**

Mais delibera informar o requerente de que, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará de licença de construção n.º 31/14, válido até 28 de abril de 2016, apresentando para o efeito o respetivo original.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 4 - REQ. N. 452/15, DATADO DE 06/04/2015 – PC N.º 379/13, DATADO DE 15/10/2013 – RUI MANUEL PIRES DE BRITO ELVAS

503 - Presentes requerimentos. n.º 1932/14 e n.º 452/15 datados de 2014/12/18 e de 2015/04/06, respetivamente, constantes no processo camarário n.º 379/13, registado em 2013/10/15, *a solicitar o licenciamento de obras de*

*alteração e ampliação de anexo* de apoio da moradia sito na Rua das Oliveira, n.º 51, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.856 e inscrito na matriz predial urbana sob artigo n.º 19770-P, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **RUI MANUEL PIRES DE BRITO ELVAS**, com o NIF 181117673, residente na Rua das Oliveira, n.º 51, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de câmara de 2014/07/17.

Presentes projetos das especialidades acompanhados dos termos de responsabilidade a que se refere o artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2015/04/20, que atesta encontrar-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Presente parecer técnico, datado de 2015/04/07, que atesta a satisfação do condicionalismo da aprovação do projeto de arquitetura.

**Após a análise dos requerimentos n.º 1932/14 e n.º 452/15, datados de 2014/12/18 e de 2015/04/06, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 379/13, registado em 2013/10/15 a solicitar o licenciamento de obras de alteração e ampliação de anexo de apoio da moradia sito na Rua das Oliveira, n.º 51, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.856 e inscrito na matriz predial urbana sob n.º 19.770-P, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por RUI MANUEL PIRES DE BRITO ELVAS, com o NIF 181117673, residente na Rua das Oliveira, n.º 51, lugar de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, com projeto de arquitetura aprovado com condicionalismos por deliberação tomada na reunião de Câmara de 2014/07/17, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/04/07 e de 2015/04/20, que sobre eles recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- Por se tratar de ocupação de habitação, cujo edifício de habitação e anexos apresenta profundidade superior a 30,00 metros, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de uma parcela com área de 63,00 m2 para implantação de espaços verdes públicos e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro. O cálculo deste valor decorre do disposto no artigo 124.º e seguintes do RMEUMMG.

5- Sem prejuízo de outros requisitos aplicáveis, face à omissão em projeto de qualquer tipo de contrato sobre enchimento e vazamento da piscina, deverá promover o cumprimento do disposto no artigo 19.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do Concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 985/15, DATADO DE 17/07/2015 – PC N.º 200/15, DATADO DE 15/06/2015 – VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

504 - Presente pedido com o registo n.º 985/15, datado de 17/07/2015 relativo a licenciamento de obra de *ampliação de unidade industrial*, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha

Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 200/15, com data de entrada de 15/06/2015, apresentado por VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 17/07/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obra de ampliação de unidade industrial, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19954-P, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 200/15, com data de entrada de 15/06/2015, apresentado por VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art.º 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQ. N. 912/15, DATADO DE 30/06/2015 – PC N.º 25/15, DATADO DE 23/01/2015 – ADELINO MANUEL PAQUIM RODRIGUES**

505 - Presentes requerimentos n.º 216/15, n.º 687/15 e n.º 912/15, registados em 2015/01/23, 2018/05/19 e 2018/06/203, respetivamente, referentes ao processo camarário n.º 25/15, registado em 2018/01/23, relativo ao pedido de *licenciamento de obra de construção de um anexo, obra de alteração e de ampliação de moradia (legalização) e de obra de construção (legalização) de muro* confinante com espaço público, incidentes sobre o prédio sito na Ria Fonte da Elvira, n.º 25, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.645 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 112, apresentado por **ADELINO MANUEL PAQUIM RODRIGUES**, com o NIF 210237702, residente na Rua Fonte da Elvira, n.º 25, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A005326.2015.RH4, com início em 2015/05/04, válida por 24 meses, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para construção de anexo e garagem.

Presentes projetos de especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, formulados nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2018/05/26, que atesta estar o projeto de arquitetura em condições de ser aprovado.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/06/08 e de 2015/07/17, que atestam encontrarem-se os projetos de especialidades em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

**Após análise dos requerimentos n.º 216/15, n.º 687/15 e n.º 912/15, registados em 2015/01/23, 2018/05/19 e 2018/06/203, respetivamente, referentes ao processo camarário n.º 25/15, registado em 2018/01/23, relativo ao pedido de licenciamento de obra de construção de um anexo, obra de alteração e de ampliação de moradia (legalização) e de obra de construção (legalização) de muro confinante com espaço público, incidentes sobre o prédio sito na Ria Fonte da Elvira, n.º 25, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de**

Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5.645 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 112, apresentado por ADELINO MANUEL PAQUIM RODRIGUES, com o NIF 210237702, residente na Rua Fonte da Elvira, n.º 25, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, e da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A005326.2015.RH4, com início em 2015/05/04, válida por 24 meses, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para construção de anexo e garagem, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/05/26, 2015/06/08 e de 2018/07/17, que sobre eles recaíram, a Câmara delibera, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o pedido, com os seguintes condicionalismos:

1. Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra
2. Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

Mais delibera informar:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 928/15, DATADO DE 07/07/2015 – PC N.º 193/15, DATADO DE 09/06/2015 – VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

506 - Presente pedido com o registo de entrada n.º 928/15, datado de 07/07/2015, relativo *a legalização de muros de vedação de instalações industriais existentes*, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 193/15, com data de entrada de 09/06/2015, apresentado por VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 17/07/2015, que apresenta um projeto de indeferimento do pedido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, designadamente o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, por se verificar que o autor do projeto de arquitetura não apresenta inscrição válida na Ordem dos Arquitetos, e por ser a mesma suscetível de afetar negativamente a estética da povoação em que se insere, pela sua inadequada inserção no ambiente urbano, dada a diferença de materiais e de dimensões face às vedações situadas na envolvente.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

Notificar a empresa requerente, VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que esta refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, designadamente o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, do seu pedido com o registo n.º 928/15, datado de 07/07/2015 relativo a legalização de muros de vedação de instalações industriais, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 193/15, por se verificar que o autor do projeto de arquitetura não apresenta inscrição válida na Ordem dos Arquitetos, e por ser a obra objeto do pedido suscetível de afetar negativamente a estética da povoação em que se insere, pela sua inadequada inserção no ambiente urbano, dada a diferença de materiais e de dimensões face às vedações situadas na envolvente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 935/15, DATADO DE 07/07/2015 – PC N.º 226/15, DATADO DE 07/07/2015 – ALCIDE LEAL BOTAS DE SOUSA, PAULA MARIA BOTAS DE SOUSA PRATAS e JOSÉ ANTÓNIO BOTAS DE SOUSA**

507 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 935/15 de 07/07/2015, apresentado por **ALCIDE LEAL BOTAS DE SOUSA**, com o NIF 114966710, **PAULA MARIA BOTAS DE SOUSA PRATAS**, com o NIF 193036045 e **JOSÉ ANTÓNIO BOTAS DE SOUSA**, com o NIF 208908510, todos residentes em Rua dos Vidreiros, n.º 32, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar *a autorização de utilização para o edifício* sito em Travessa da Liberdade, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, licenciado no âmbito dos processos n.º 506/1974, e n.º 74/80, em nome de Serafim Pereira de Sousa. Presente parecer dos serviços, datado de 17/07/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Travessa da Liberdade, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade **ALCIDE LEAL BOTAS DE SOUSA**, com o NIF 114966710, **PAULA MARIA BOTAS DE SOUSA PRATAS**, com o NIF 193036045 e **JOSÉ ANTÓNIO BOTAS DE SOUSA**, com o NIF 208908510, todos residentes em Rua dos Vidreiros, n.º 32, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 3) **Membros efetivos**  
Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 4) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 639/15, DATADO DE 08/05/2015 – PC N.º 165/2015, DATADO DE 08/05/2015 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

508 - Presente requerimento n.º 639/15, datado de 08/05/2015, apresentado por Associação de Promoção Social, com o NIPC 501103287, com sede em Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, pelo qual é *solicitada “a realização de vistoria ao espaço exterior do estabelecimento de apoio social denominado “Jardim dos Pequenos”, “no qual se encontra instalado um pequeno parque de recreio para utilização das crianças que frequentem o mencionado estabelecimento, ao abrigo no previsto no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, para cumprimento do solicitado pela Segurança Social”*. Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 14/07/2015.

Após análise do pedido de realização de vistoria ao espaço exterior do estabelecimento denominado “Jardim dos Pequenos”, “no qual se encontra instalado um pequeno parque de recreio para utilização das crianças que frequentem o mencionado estabelecimento de apoio social, ao abrigo no previsto no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, para cumprimento do solicitado pela Segurança Social, apresentado por Associação de Promoção Social, com o NIPC 501103287, com sede em Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara delibera:

- 1) Determinar a realização da vistoria ao parque de recreio do estabelecimento “Jardim dos Pequeninos”, sito na Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, explorado por Associação de Promoção Social, com o NIPC 501103287, com sede em Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições de segurança a observar nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19/05;
- 2) Determinar que a referida vistoria seja realizada no dia 18/08/2015, pelas 10h00.
- 3) Determinar a constituição de uma comissão técnica para realização desta vistoria, com a seguinte composição, por parte da autarquia:  
Membros efetivos:  
Arquiteta Isabel Alves  
Engenheira Ludmila Berardo  
Membros suplentes:  
Arquiteto Miguel Figueiredo  
Engenheira Carla Lucas
- 4) Oficiar a autoridade de saúde, no sentido de nomear um seu representante para integrar a comissão técnica que realizará a vistoria ao espaço exterior do estabelecimento denominado “Jardim dos Pequeninos”, por forma a viabilizar a realização da vistoria solicitada pela sociedade Associação de Promoção Social, em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19/05.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 48/15, DATADO DE 13/01/2015 – PC N.º 15/2015, DATADO DE 13/01/2015 – MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO**

509 - Presente requerimento registado sob o n.º 48/15, datado de 13/01/2015, apresentado por **MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO**, com o NIF 150703678, residente em Rua do Lameiro, n.º 3, R/C Dto, freguesia e concelho de Marinha Grande, é *solicitado uma vistoria ao seu imóvel*, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direito, de modo a que possam ser aferidas as condições de habitabilidade da sua fração e a eventual existência de situações reais de perigo eminente.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/03/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art.º90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelos proprietários.

Presente Auto de Vistoria datado de 09/06/2015, referente à vistoria realizada em 15/04/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a NOTIFICAÇÃO ao proprietário da fração correspondente ao primeiro andar direito, **SILVINO DE JESUS ROSA** para execução das obras necessárias a sanar as anomalias detetadas e descritas no referido auto de vistoria, designadamente:

- 1 – No prazo de 30 dias úteis, promover a execução das obras necessárias a reparar a fuga detetada na rede de águas, remetendo, posteriormente, novo relatório técnico comprovativo da reparação efetuada;
- 2 – No prazo de 90 dias úteis, promover a execução de todas as obras necessárias a repor as condições de higiene, segurança e salubridade na fração correspondente ao rés-do-chão direito, nomeadamente a reparação dos danos comprovadamente provocados pela anomalia do sistema de abastecimento de águas da fração correspondente ao primeiro andar direito.



INFORMAR o reclamante, proprietário da fração correspondente ao rés-do-chão direito, MARIA DO CASTELO TOSCANO RAMALHO, do resultado da vistoria realizada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1410/14, DATADO DE 24/09/2014 – PC N.º 146/14, DATADO DE 06/05/2014 – MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA**

510 - Presente processo de licenciamento referente à “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, a que foi atribuído o número de processo 146/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissa na matriz, apresentado por MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119900831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2014/06/19.

Presente informação técnica datada de 2015/07/08, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/07/08, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e,

1. Considerando que a interessada, MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119900831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, solicitou, em 2014/05/06, a “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, a que foi atribuído o número de processo 146/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.404 e omissa na matriz;
2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2014/06/19, comunicado através do ofício n.º 696/14, de 2014/06/24, rececionado em 2014/06/26;
3. Considerando que a requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, ou seja em 2014/12/27, e que não o fez - n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;
4. Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no antecedente ponto 3, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2015/06/27 - n.º 6 do citado art. 20.º do RJUE;
5. Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;

Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar, a requerente, MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119900831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato de aprovação da arquitetura referente ao processo n.º 146/14, para a “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, ocorrido por deliberação camarária datada de 2014/06/19.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nesta altura o Sr. Presidente solicitou a todos os presentes a discussão e votação do ponto 20 da ordem do dia, o que foi por todos aceite.

**20 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE. ALTERAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2015. MANDATO DISCRIMINADO.**

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Paulo Vicente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, que se ausentou da sala.

Esteve presente a Dra. Fátima Malesso, administradora da TUMG, SA, para prestar os esclarecimentos necessários sobre este ponto.

Sobre este assunto foi referido o seguinte:

*A Sra. Vereadora Maria João Gomes, pretendeu que este ponto fosse adiado, em virtude da informação disponibilizada não ser suficiente para uma tomada de decisão devidamente fundamentada. Perguntou à Dr.ª Fátima Malesso se podia disponibilizar uma projeção de quanto vão ser, em 2016, os custos operacionais, os custos com pessoal, com seguros e de amortização para os 2 novos autocarros, para os poder comparar com os custos para 2 autocarros em regime de subcontratação.*

*O Sr. Vereador Aurélio Ferreira, referiu que devia ficar em ata o estudo comparativo entre os custos existentes e a nova proposta.*

**Terminadas as intervenções foi posta à votação a seguinte proposta:**

511 - Na sequência da aprovação do regime jurídico da atividade empresarial local, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os órgãos estatutários da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande são a assembleia geral e o conselho de administração.

Nos termos do artigo 9.º dos estatutos da empresa, cabe à Câmara Municipal designar o seu representante na assembleia geral, conferindo-lhe simultaneamente mandato discriminado quanto ao conteúdo das deliberações a adotar e ao respetivo sentido de voto.

Considerando que a assembleia geral da empresa vai ter como assunto da ordem do dia: deliberar sobre a alteração aos instrumentos de gestão previsional para 2015, de acordo com o artigo 12.º, n.ºs 1 e 3, dos estatutos da empresa.

Presente proposta de alteração aos Instrumentos de gestão previsional para 2015, acompanhados do parecer emitido pelo fiscal único.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos estatutos da empresa, emitir o seguinte mandato a executar pelo seu representante: aprovar a alteração proposta aos instrumentos de gestão previsional para 2015.**

**A presente deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e 1 voto contra da Sra. Vereadora Maria João Gomes que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra pelo facto de tratando-se de dinheiros públicos de elevado montante para uma tomada de decisão consciente e fundamentada implicaria ter elementos financeiros e contabilísticos que não foram disponibilizados.”*

**12 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Paulo Vicente comunicou o seu impedimento, na discussão e votação do assunto que diz respeito à requisição interna nº 17200 identificada no anexo 1 da presente deliberação, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador.

512 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **13 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE" PARA O PERÍODO DE 5 ANOS.**

513 - Presente informação SS.22.2015 e requisição interna n.º 17352 do serviço da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, nas quais se manifesta a necessidade da contratualização da prestação de serviços de "Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande", para o período de 5 anos.

Presente igualmente Programa de Procedimento e de Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas.

Considerando que o preço base a aplicar é de 2.303.528 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar e determina a adoção do procedimento de concurso público com publicidade internacional, nos termos

dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e artigo 20.º, n.º 1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista dotação na ação 2015/A/135 do Plano de Atividades Municipais designada por “*Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos*” para a assunção desta despesa no ano de 2016 com o montante de 371.094,50 euros, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 com o montante anual de 535.000,00 euros e no ano de 2021 com o montante de 133.750,00 euros.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/06/2015, deliberou, conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para a contratação da prestação de serviços de “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 5 anos, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e em cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Considerando o parecer prévio favorável emitido pela Câmara Municipal, na sua reunião de 25/06/2015, relativo à contratação da prestação de serviços de “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 5 anos, nos termos do preceituado no n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, conforme deliberação em anexo ao processo.

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e de acordo com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adotar o procedimento de concurso público com publicidade internacional, com vista à contratação da prestação de serviços de “*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*”, para o período de 5 anos, conforme proposta dos serviços;
- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
  - Miguel Crespo, Presidente;
  - Susana Silva, Vogal;
  - Carla Lucas, Vogal;
  - Luciana Esteves, Vogal Suplente;
  - Alexandre Silva, Vogal Suplente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO PEDU – PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA MARINHA GRANDE E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO PARA O CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

**Sobre este assunto foram pedidos esclarecimentos:**

**A Sra. Vereadora Maria João Gomes** pretendeu saber quantas empresas foram contactadas para apresentarem propostas para elaboração do “PEDU” e da “Estratégia de Desenvolvimento para o Concelho”.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que apesar da urgência “obrigar” a um ajuste direto, entendendo que deveriam ter sido consultadas pelo menos três empresas, e não apenas uma empresa como foi confirmado pelo Sr. Presidente.

### **Terminadas as intervenções foi posta à votação a seguinte proposta:**

514 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 15638/2015 e informação I.M.60/2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Marinha Grande e Elaboração de Proposta de Estratégia de Desenvolvimento para o Concelho da Marinha Grande”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 21894 foi submetido a

17/07/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa AUGUSTO MATEUS & ASSOCIADOS, SOC DE CONSULTORES LDA, NIPC 504 245 910 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Marinha Grande e Elaboração de Proposta de Estratégia de Desenvolvimento para o Concelho da Marinha Grande”*, na classificação orgânica/económica 05/070113, ação do PPI 2014/1/53, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 74.750,00 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que estes serviços não estão sujeitos a redução remuneratório preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir termo de comparação com contrato vigente em 2014 e nesse ano não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte proposta a convite e por em 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de *“Elaboração do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Marinha Grande e Elaboração de Proposta de Estratégia de Desenvolvimento para o Concelho da Marinha Grande”*, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de *“Elaboração do PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Marinha Grande e Elaboração de Proposta de Estratégia de Desenvolvimento para o Concelho da Marinha Grande”*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 21894 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Maria João Gomes.**

**A Sra. Vereadora Maria João Gomes proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra pelos seguintes motivos:*

*1 . Face ao elevado montante em causa, e dado tratar-se de dinheiros públicos, não considero correta a adjudicação direta, sem concurso nem consulta, quando deveriam ter sido consultadas outras entidades para que entregassem propostas que pudessem ser objeto de comparação discussão e decisão.*

*2 . Relativamente à “Elaboração da proposta de estratégia de desenvolvimento para o concelho da Marinha Grande”, não pondo em causa a competência técnica da “Augusto Mateus e Associados”, não compreendo que esse mesmo estudo seja entregue a uma empresa externa, quando poderiam ter sido consultadas as forças vivas do concelho, como por exemplo empresas, estabelecimentos de ensino, associações profissionais e sindicais,*

associações e clubes culturais e desportivos, elementos da proteção civil, inclusivamente o ICNF, para com todos esses contributos poder ser elaborada pela Autarquia uma estratégia de desenvolvimento.”

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto favoravelmente.*

*Tenho desde sempre defendido a necessidade de elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento para o concelho. Em 2008 foi feita a Agenda XXI, que infelizmente foi colocada na gaveta. Alertei muitas vezes que podíamos usar esse documento, com as devidas actualizações, e suportarmo-nos nas decisões que tomamos.*

*Nunca o quiseram fazer e agora vamos pagar quase 75.000,00€ por um novo plano estratégico. Mas ainda bem que finalmente vamos ter um guia orientador para as próximas décadas no nosso concelho.*

*Temos andado a tomar decisões avulsas, sem rumo definido, incluindo a discussão que tivemos para o futuro PDM.*

*Fazem tudo ao contrário, então não devíamos ter primeiro o plano estratégico e só depois tomar medidas em relação ao PDM? Vamos admitir que o plano estratégico vai trazer indicações contrárias às que nós assumimos no PDM, o que irão fazer? Se a avaliação SWOT para a estratégia territorial que fizemos no âmbito do PDM não coincidir com o plano estratégico que iremos receber lá para o final do ano, ainda vamos a tempo de alterar na revisão do PDM? Ou será que com esta decisão de elaborar um plano estratégico vamos colocar a revisão do PDM em standby?”*

#### **15 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - POVT - PROGRAMA OPERACIONAL VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - EIXO PRIORITÁRIO II - SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS, DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO – PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS-CANDIDATURA APRESENTADA EM REGIME DE OVERBOOKING**

515 - Considerando que o Município da Marinha Grande submeteu uma candidatura em regime de *overbooking* no âmbito do POVT - Programa Operacional Valorização do Território - Eixo Prioritário II - Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, domínio de intervenção – Prevenção e Gestão de Riscos.

Considerando que no dia 20 de julho de 2015 foi recebida comunicação do Ministério da Administração Interna, pela qual a Câmara Municipal da Marinha Grande foi notificada para proceder ao envio dos documentos necessários à celebração de contrato de financiamento atenta decisão favorável de financiamento, em regime de *overbooking*, da candidatura apresentada relativa ao “*Equipamento Terminal de Comunicação Tetra*”, entre os quais a apresentação de NIB de conta bancária específica.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “POVT-Overbooking-Riscos”, na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros das candidaturas apresentadas ao referido programa em regime de *overbooking*, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **16 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**



516 - A Freguesia de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Publicidade alusiva ao evento de Surf, Bodybord e Swimming – VIEIRA PRO 2015 a realizar nos dias 1 e 2 de agosto de 2015.

A Biblioteca de Instrução Popular, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da festa do rancho Peixeiras da Vieira a realizar nos dias 12 e 13 de Setembro 2015.

O Centro Recreativo e Cultural da Juventude do Casal D'Anja, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para os Festejos anuais a realizar nos dias 21, 22 e 23 de Agosto de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Sociedade de Instrução e Recreio 1º Maio, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização das festas anuais da coletividade a realizar nos dias 11, 12 e 13 de Setembro 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o festival do caracol a realizar nos dias 25 e 26 de julho de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

O Clube Desportivo Moitense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para os festejos anuais dos 75 anos do clube a realizar nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Passagem, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para os Festejos anuais em honra de Nossa Senhora da Ajuda a realizar nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Lançamento de artefactos pirotécnicos;
- Publicidade alusiva ao evento.

A PVMG-Projetos de Vida Sénior da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para Arraial a realizar no dia 26 de julho de 2015;

A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Praia, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para os festejos anuais em honra de Nossa Senhora dos Milagres a realizar nos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para concentração motard a realizar nos dias 30 e 31 de julho e 1 e 2 de agosto de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Publicidade alusiva ao evento.

Presentes informações nºs 54/AF, 55/AF, 56/AF, 57/AF, 58/AF, 59/AF, 60/AF, 61/AF, 62/AF e 63/AF de 17 de julho de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Freguesia de Vieira de Leiria, a Biblioteca de Instrução Popular, o Centro Recreativo e Cultural da Juventude do Casal D'Anja, a Sociedade de Instrução e Recreio 1º Maio, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, o Clube Desportivo Moitense, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Passagem, a PVMG-Projetos de Vida Sénior da Marinha Grande, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria – Capela da Praia e o Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, lançamento de artefactos pirotécnicos, autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES**

517 - Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário fica sujeito às disposições do capítulo II do diploma, onde, no artigo 79.º n.º 1 conjugado com o artigo 81.º n.º 1, se estabelece que no regulamento deve constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação.

Em consonância com o estabelecido legalmente, o artigo 17.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, prevê que o exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do município com caráter essencialmente itinerante ou nos locais fixos, para o comércio das categorias de produtos e para o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo I do Regulamento;

O artigo 20.º n.º 1 do citado Regulamento estabelece que a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante em local fixo, é feita por sorteio.

Paralelamente, o n.º 2 do mesmo artigo prevê um regime excecional para os locais aos quais, à data da entrada em vigor do Regulamento, já tenha sido atribuído o direito de uso do espaço público, desde que os detentores

possuam título de exercício de vendedor ambulante emitido pela Direção Geral das Actividades Económicas;

Em sequência, através do Edital n.º 7/2015, de 11 de março de 2015, foi concedido o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do mesmo, aos vendedores ambulantes que se encontrassem na situação prevista no n.º 2 do artigo 20.º do citado regulamento, para apresentarem requerimento, juntamente com o comprovativo do título do exercício da venda ambulante emitido pela Direção Geral das Actividades Económicas e do seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

Findo o respetivo prazo e de acordo com os lugares previstos no Anexo I do Regulamento, importa trazer à colação os requerimentos instruídos pelos vendedores ambulantes, a saber:

#### I - MARINHA GRANDE

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Rua da Juventude (junto à Capela de Picassinos)	2	Frutos secos e similares	Vagos

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição do lugar será efetuada através de sorteio.

Freguesia	Localização	N.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Av. Dr. José Henriques Vareda (junto ao Estádio Municipal)	4	Unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário	<b>1 – Ocupado a)</b> 2 - Vago 3 - Vago 4 - Vago

a) E/2819/2015, de 27 de março de 2015, onde João Joaquim Batista Arcanjo, requer a atividade de venda ambulante em local fixo para venda de restauração e bebidas de carácter não sedentário prestação de serviços, informando que procede à venda ambulante em local fixo junto ao Estádio Municipal, na Marinha Grande, e junto ao Turismo, na Praia de Vieira de Leiria, desde 26/01/2007.

Apresentou:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedores ambulantes;
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	N.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Rua Bernardino José Gomes (junto à Caixa Geral de Depósitos)	1	Frutos secos e similares	Vago

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, atribuição do lugar será efetuada através de sorteio.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Praça Afonso Lopes Vieira São Pedro de Moel	5	Bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares	<b>1 – Ocupado a)</b> <b>2 – Ocupado b)</b> <b>3 – Ocupado c)</b> <b>4 – Ocupado d)</b> <b>5 – Ocupado e)</b>

a) E/2830/2015, de 27 de março de 2015 – Malick Gueye, atividade de venda ambulante em local fixo de têxteis, vestuário, calçado, malas, artesanato e bijutaria.

Apresentou:

- Declaração onde atesta que desde 05 de agosto de 1994 exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, com venda de têxteis, vestuário, calçado, malas, artesanato e bijutaria.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**b) E/3334/2015**, de 16 de abril de 2015 – Maria Helena Cunca Soares, atividade de venda ambulante em local fixo de doces conventuais.

Anexou:

- Declaração onde atesta que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, há cerca de 40 anos, com a venda de doces conventuais.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**b) E/3381/2015**, de 17 de abril de 2015 - Susana Luísa de Oliveira Fernandes, atividade de venda ambulante em local fixo de artigos de artesanato local.

Anexou:

- Requerimento e declaração em anexo, onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, desde 2001, com a venda de artigos de artesanato.
  - Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
  - Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.
- Importa salientar que a ocupação da banca tem sido partilhada pelas vendedoras Maria Helena Cunca Soares e Susana Luísa de Oliveira Fernandes, uma vez que a primeira só procede ao exercício da venda ambulante aos domingos.*

**c) E/2964/2015**, de 1 de abril de 2015 – Rosa Maria Marques Duarte, atividade de venda ambulante em local fixo de artigos têxteis para o lar, bonecos de pano, acessórios de moda e artesanato ao vivo.

Anexou:

- Declaração onde atesta que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, desde 2008, com a venda de confeção de artigos têxteis para o lar, bonecos de pano, acessórios de moda e trabalho ao vivo.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**d) E/2965/2015**, datado de 1 de abril de 2015 – Maria Transito Tixicuro Maldonado, onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, desde 2006, com a venda de atividade de roupa e bijutaria.

Apresentou:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**e) E/2828/2015**, datado de 27 de março de 2015 – Maria de Lurdes Joaquina de Sousa Santana, atividade de venda ambulante em local fixo de tremoços, pevides, bolos, frutos secos e mel.

Apresentou:

- Declaração onde atesta que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, desde 1978, com a venda de tremoços, pevides, bolos, frutos secos e mel.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Praça Afonso Lopes Vieira São Pedro de Moel	2	Pipocas	1 – Ocupado a) 2 – Ocupado b)

a) E/3025/2015, datado de 6 de abril de 2015, apresentado por Sabino de Jesus Carvalho.

Anexou:

- Declaração onde atesta que desde 1984 exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, com venda de pipocas.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

b) E/2827/2015, datado de 27 de março de 2015, apresentado por Ricardo Miguel Barata Simões, em que requer a atribuição de um lugar para a venda ambulante em local fixo de pipocas, faturas, algodão doce e castanhas.

Anexou:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade restauração e bebida;
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Marinha Grande	Estrada Atlântica (junto ao Inatel) São Pedro de Moel	2	Frutos secos e similares	Vagos

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição do lugar será efetuada através de sorteio.

## II - MOITA

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Moita	Largo da Capela	2	Frutos secos e similares	Vagos
Moita	Largo da Capela	3	Artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas, designadamente, pintores e artesãos	Vagos
Moita	Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol) Moita	2	Hortofrutículas	Vagos
Moita	Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol) Moita	1	Aves vivas	Vago
Moita	Estrada da Nazaré (junto ao cemitério)	1	Unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário	Vago

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição dos lugares será efetuada através de sorteio.

## III- VIEIRA DE LEIRIA:

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Largo Nossa Sra. da Ajuda - Passagem	2	Frutos secos e similares	Vagos

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição dos lugares será efetuada através de sorteio.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Av. dos Pescadores Praia de Vieira de Leiria	10	Frutos secos e similares	1- Ocupado a) 2- Ocupado b) 3- Ocupado c) 4 -Ocupado d) 5- Ocupado e) 6- Ocupado f) 7- Ocupado g) 8- Ocupado h) 9 – Ocupado i) 10- Vago

**a) Banca 1 – E/3234/2015**, datado de 14 de abril de 2015, apresentado por Élia Maria Ferreira Alexandre.

Anexa:

- Requerimento onde declara que exerce, há mais de 6 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares.
- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**b) Banca 2 – E/3073/2015**, 08 de abril de 2015, apresentado por Angelina Maria Gaspar Assunção Simões, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**c) Banca 3 – E/3155/2015**, datado de 9 de abril de 2015, veio Carina Sofia Rodrigues Coelho da Silva, declarar que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares e que a mesma era ocupada por sua mãe há mais de 40 anos, conforme licença n.º 220/97, emitida pela Capitania do Porto da Nazaré.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**d) Banca 4 – E/3170/2015**, apresentado em 10 de abril de 2015, veio Lurdes Maria Rodrigues Margarido Fé, declarar que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares, há mais de 15 anos, conforme licença n.º 304/91, emitida pela Capitania do Porto da Nazaré.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**e) Banca 5 – E/3029/2015**, de 06 de abril de 2015, instruído por Ivone Carla Franquinho Tomáz, onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares, desde 2006, conforme licença n.º 143/2003, emitida pela Capitania do Porto da Nazaré e ofício referência 2006/2897, datado de 28/03/2006 da Câmara Municipal da Marinha Grande, que anexa cópias.

Junta ainda:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**f) Banca 6 – E/2786/2015**, datado de 26 de março de 2015, apresentado por Joaquim Murtinheira Guerra, onde declara que, desde 1984, exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

g) **Banca 7 - E/2861/2015**, apresentado em 31 de março de 2015, por Américo Lourenço da Silva, onde declara que, desde 1991, exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

h) **Banca 8 – E/3069/2015**, de 8 de abril de 2015, apresentado por Irene da Silva Simões, onde declara que, há mais de 20 anos, exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

i) **Banca 9 - E/2869/2015**, apresentado em 31 de março de 2015, por Beatriz dos Foitos Mesquita, onde declara que, há mais de 20 anos, exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, com a venda de frutos secos e similares.

Junta:

- Declaração onde atesta que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria e desde 1990, com a venda de frutos secos e similares.

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Av. dos Pescadores Praia de Vieira de Leiria	1	Frituras e outros comestíveis	1- Ocupado a)

a) **E/3331/2015**, de 16 de abril de 2015, apresentado por Filipe Monteiro Cardinali, onde onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, com a venda de frutos secos e similares, há mais de 25 anos.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante e relativa à restauração e bebidas de caráter não sedentário;

- Cópia da mera comunicação de restauração e bebidas de carácter não sedentário de prestação de serviços;

- Ficha de Segurança Contra Incêndios em Unidade Móvel ou Amovível;

- Termo de Responsabilidade do Autor de Ficha de Segurança Contra Incêndios.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Av. dos Pescadores Praia de Vieira de Leiria	8	Peixe	1- Ocupado a) 2- Ocupado b) 3- Ocupado c) 4 -Ocupado d) 5- Ocupado e) 6- Ocupado f) 7- Ocupado g) 8- Vago

a) **Banca 1 – E/2894/2015**, de 31 de março de 2015, apresentado por Maria Celeste Paiva Letra;

Anexou:

- Requerimento onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**b) Banca 2 - E/3125/2015**, apresentado em 9 de abril de 2015, por Maria Júlia Lopes Tomáz, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**c) Banca 3 - E/3379/2015**, de 17 de abril de 2015, apresentado por Emília Lopes Tomáz, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Juntando para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**d) Banca 4 - E/3123/2015**, de 9 de abril de 2015, instruído por Hermínia Sequeira Gabriel Lavos, onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco, há mais de 20 anos.

Junta:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**e) Banca 5 - E/3176/2015**, de 10 de abril de 2015, apresentado por Ermesenda Tomé Pedrosa, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leira, com a venda de peixe seco.

Anexou:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**f) Banca 6 - E/3183/2015**, de 10 de abril de 2015, apresentado por Natália Vitorino Tomáz, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco, juntando para o efeito a licença n.º 165/2003, emitida pela Capitania do Porto de Nazaré.

Anexou ainda:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**g) Banca 7 - E/3418/2015**, apresentado em 21 de abril de 2015, por Argentina da Piedade Correia, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Juntando para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Rua José Loureiro Botas Praia de Vieira de Leiria	4	Peixe	1- Ocupado a) 2- Ocupado b) 3- Ocupado c) 4 - Ocupado d)

**a) Banca 1 e 2 - E/3124/2015**, apresentado em 9 de abril de 2015, por Maria Avenilde Branco Pedrosa, onde declara que exerce, há mais de 15 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Anexando para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por



feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**b) Banca 3 - E/3417/2015**, apresentado em 21 de abril de 2015, por Saúl Feteira Fragata, onde declara que exerce, há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Anexando para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**c) Banca 4 - E/3380/2015**, 17 de abril de 2015, onde Júlia Piedade Correia declara que exerce, há mais de 15 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de peixe seco.

Anexa para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Rua José Loureiro Botas Praia de Vieira de Leiria	5	Marisco	1 - Ocupado/vago a) 2 - Ocupado b) 3 - Ocupado c) 4 - Ocupado d) 5 - Ocupado e)

**a) Lugar 1** – Na sequência de requerimento apresentado através do registo de entrada **E/3014/2015**, de 6 de abril de 2015, Maria Júlia Alvaro Abreu veio solicitar a ocupação temporária da banca, até que seja atribuído o direito de uso do lugar, uma vez que não pretende reivindicar o lugar pois tenciona cessar a atividade de venda de marisco. Assim, ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição do lugar será efetuada através de sorteio.

**b) Lugar 2 - E/ 3237/2015**, de 14 de abril de 2015, apresentado por Anabela Ramusga Lobo Rosa, onde declara que exerce, há mais de 15 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de marisco.

Junta para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**c) Lugar 3 - E/2971/2015**, apresentado em 1 de abril de 2015, por Maria Manuela Moreira Pedrosa, onde declara que exerce, há mais de 15 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de marisco, anexando para o efeito, as licenças emitidas pela Capitania do Porto de Nazaré, nos anos de 2001 a 2003.

Junta para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**d) Lugar 4 - E/3236/2015**, 14 de abril de 2015, apresentado por Maria Virgínia de Oliveira Crespo, onde declara que exerce desde 1991, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, com a venda de marisco e peixe.

Junta para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

**e) Lugar 5 - E/2968/2015**, apresentado em 1 de abril de 2015, por Maria Odete dos Santos Lourenço, onde declara que exerce há mais de 20 anos, a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de marisco.

Junta para o efeito:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Rua da Boavista Praia de Vieira de Leiria	5	Artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas, designadamente, pintores e artesãos	Vagos

Ao abrigo do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição dos lugares será efetuada através de sorteio.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Av. Marginal Praia de Vieira de Leiria	2	Artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas, designadamente, pintores e artesãos	1 - Ocupado a) 2 - Ocupado b)

a) E/3023/2015, datado de 6 de abril de 2015, apresentado por Mamadou N'Diaye, onde declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Avenida Marginal, na Praia de Vieira de Leiria, desde 1994, com a venda de artigos com caráter cultural produzidos por artistas.

Anexa:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

b) E/3476/2015, apresentado em 23 de abril de 2015, por Abdelaziz Belkaid, onde solicita a concessão de um lugar fixo para a venda ambulante com artigos de caráter cultural e artesanal, na Avenida Marginal, na Praia de Vieira de Leiria. No requerimento informa que exerce a atividade há cerca de 10 anos.

Anexa:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante.
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

Freguesia	Localização	n.º lugares	Produtos	Ocupação
Vieira de Leiria	Av. dos Pescadores (junto ao Turismo) Praia de Vieira de Leiria	2	Unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário	1 - Ocupado a) 2 - Ocupado b)

a) E/2819/2015, de 27 de março de 2015, onde João Joaquim Batista Arcanjo, requer a atividade de venda ambulante em local fixo para venda de restauração e bebidas de carácter não sedentário prestação de serviços, informando que procede à venda ambulante em local fixo junto ao Estádio Municipal, na Marinha Grande, e junto ao Turismo, na Praia de Vieira de Leiria, desde 26/01/2007.

Apresentou:

- Cópia da mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante;
- Cópia da mera comunicação prévia de restauração e bebidas de carácter não sedentário;
- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

b) E/2862/2015, de 31 de março de 2015, onde Daniel Gomes Batista, requer autorização para o exercício da atividade de venda ambulante em local fixo para o exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário, atendendo que procede à venda ambulante em local fixo desde 1999.

Apresentou:

- Mera comunicação prévia de restauração e bebidas de carácter não sedentário;
- Mera comunicação prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedor ambulante;

- Comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

#### **IV - OUTROS REQUERIMENTOS NÃO ASSOCIADOS A LUGARES FIXADOS NO ANEXO I DO REGULAMENTO:**

##### **Freguesia da Marinha Grande – Praia de São Pedro:**

- 1 - **E/3172/2015**, datado de 10 de abril de 2015, apresentado por Hicham Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino” na zona da Marinha Grande, em São Pedro de Moel;
- 2 - **E/3382/2015**, datado de 17 de abril de 2015, apresentado por Abdenbi Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino”, na Praia de São Pedro de Moel;
- 3 - **E/3028/2015**, de 06 de abril de 2015, Silvina Maria Francisco, solicita autorização para venda ambulante em local fixo no muro junto ao Bar da Praia de S.Pedro Moel, para venda de bolos;
- 4 - **E/3076/2015**, datado de 08 de abril de 2015, Sandrina Silva, solicita autorização para a venda de crepes em São Pedro de Moel, não especificando o local exato em que a pretende exercer de forma fixa.
- 5 - **E/3186/2015**, de 10 de abril de 2015, apresentado por Isabel Rosa Ferreira Lima Forte, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos de artesanato, na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel.
- 6 - **E/3027/2015**, datado de 06 de abril de 2015, instruído por Silvina de Jesus Barros Monteiro, onde requer a venda de crochet e artesanato na Praça Afonso Lopes Vieira, na Praia de São Pedro de Moel.
- 7 - **E/3026/2015**, apresentado em 6 de abril de 2015, por José Eduardo Barbosa Serra, onde solicita autorização para a venda ambulante de artesanato na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel.
- 8 – **E/2970/2015**, apresentado em 1 de abril de 2015, em que Carla Sofia Brito Nogueira Lírio, requer autorização para permanecer na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, para a venda de acessórios de moda.
- 9 – **E/3128/2015**, datado de 09 de abril de 2015, onde César Jaime Tabango Maldonado, vem requerer autorização para a venda ambulante de artesanato, na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel.

##### **Freguesia de Vieira de Leiria – Praia de Vieira de Leiria:**

- 1 – **E/3126/2015**, apresentado em 9 de abril de 2015, por Ricardo Fernando Ruiz Quinchuqui. No requerimento declara que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em local fixo na Rua da Boavista, Praia de Vieira de Leiria, com a venda de artesanato, bijuteria e roupa do equador;
- 2 - **E/3131/2015**, de 9 de abril de 2015, apresentado por Slimane Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino”, na Rua da Boavista, na Praia de Vieira de Leiria;
- 3–**E/3132/2015**, apresentado em 9 de abril de 2015, por Mouloud Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino”, na Rua da Boavista, na Praia de Vieira de Leiria;
- 4 – **E/3174/2015**, apresentado em 10 de abril de 2015, por Salah Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino”, na Rua da Boavista, na Praia de Vieira de Leiria;
- 5-**E/3383/2015**, de 17 de abril de 2015, apresentado por Mustapha Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante de artigos tipo “marroquino”, na Rua da Boavista, na Praia de Vieira de Leiria;
- 6–**E/3068/2015**, apresentado em 8 de abril de 2015, por Paulo Rui de Sousa Pires, em que solicita autorização para a venda ambulante em local fixo na Avenida Marginal, Praia de Vieira de Leiria, para a comercialização de crepes;
- 7-**E/4134/2015**, de 8 de maio de 2015, apresentado por German Flores Morales, onde solicita autorização para a venda de artesanato do Nepal e Equador em Praças localizadas nas Praias de São Pedro Moel e Vieira de Leiria;
- 8–**E/4348/2015** – apresentado em 12 de maio de 2015, onde Maide Zenaide da Silva solicita autorização, fora do prazo, para apresentar candidatura para um lugar na Praia da Vieira de Leiria;
- 9–**E/4393/2015**, apresentado em 13 de maio de 2015, fora de prazo, por Allal Kalda, em que solicita autorização para a venda ambulante, na Praia de Vieira de Leiria;
- 10–**E/3329/2015** - apresentado em 16 de abril de 2015, onde Fernando Gomes Freire, solicita autorização para a venda ambulante de pipocas e balões, na Avenida dos Pescadores, Praia da Vieira de Leiria;
- 11–**E/2833/2015** - apresentado em 27 de março de 2015, onde José Gomes da Silva, solicita autorização para a venda ambulante de pipocas, na Avenida dos Pescadores, Praia da Vieira de Leiria;
- 12–**E/3130/2015**, de 9 de abril de 2015, em que Sandra Luísa Faustino Ferreira, vem requerer a atribuição de um lugar fixo para venda de peixe na Avenida dos Pescadores, na Praia da Vieira de Leiria;
- 13–**E/3235/2015**, de 14 de abril de 2015, Maria Helena Rodrigues Vitorino Serralha, vem solicitar a atribuição de um lugar fixo identificado como lugar 1, para venda de marisco, da Rua José Loureiro Botas, Praia da Vieira;
- 14–**E/3119/2015**, de 9 de abril de 2015 e **E/3182/2015**, de 10 de abril de 2015, Maria Helena Rodrigues Vitorino Serralha, vem solicitar a atribuição da banca n.º 10 da Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria;
- 15–**E/3184/2015**, de 10 de abril de 2015, Cecília Maria Jesus Silva, veio solicitar a atribuição de um lugar na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, para venda de produtos secos e similares.

**Após a análise dos pedidos, a Câmara Municipal delibera:**

**- Deferir, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, os pedidos identificados nos pontos I, II e III, relativos à ocupação dos lugares fixos, para comércio das categorias de produtos previstos no Anexo I do citado Regulamento, atendendo que a venda ambulante nos locais fixos a seguir elencados respeita a tipologia de produtos fixada e tem sido exercida pelos interessados, de forma permanente, em alguns casos em equipamento municipal e de acordo com a organização do espaço estabelecida pela Câmara Municipal e atribuir o direito de uso do espaço público dos lugares, para a tipologia de produtos e aos vendedores ambulantes a seguir identificados:**

- **Um lugar** para a venda ambulante de restauração e bebidas na Av. Dr. José Henriques Vareda, junto ao Estádio Municipal, na Marinha Grande, a **João Joaquim Batista Arcanjo**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares a **Malick Gueye**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares a **Maria Helena Cunha Soares** e a **Susana Luísa de Oliveira Fernandes**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares a **Rosa Maria Marques Duarte**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares a **Maria Transito Tixicuro Maldonado**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de bijutaria, artesanato, frutos secos e produtos similares a **Maria de Lurdes Joaquina de Sousa Santana**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de pipocas a **Sabino de Jesus Carvalho**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia da Marinha Grande, para a venda de pipocas a **Ricardo Miguel Barata Simões**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Élia Maria Ferreira Alexandre**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Angelina Maria Gaspar Assunção Simões**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Carina Sofia Rodrigues Coelho da Silva**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Lurdes Maria Rodrigues Margarido Fé**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Ivone Carla Franquinho Tomáz**.

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Joaquim Murtinheira Guerra**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Américo Lourenço da Silva**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de

Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Irene da Silva Simões**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frutos secos e similares, a **Beatriz dos Foitos Mesquita**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de frituras e outros comestíveis, a **Filipe Monteiro Cardinali**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Celeste Paiva Letra**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Maria Júlia Lopes Tomáz**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Emília Lopes Tomáz**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Hermínia Sequeira Gabriel Lavos**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Ermesenda Tomé Pedrosa**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Natália Vitorino Tomáz**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Argentina da Piedade Correia**;

- **Dois lugares** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Maria Avenilde Branco Pedrosa**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Saúl Feteira Fragata**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de peixe, a **Júlia Piedade Correia**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de marisco, a **Anabela Ramusga Lobo Rosa**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de marisco, a **Maria Manuela Moreira Pedrosa**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de marisco, a **Maria Virginia de Oliveira Crespo**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Rua José Loureiro Botas, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de marisco, a **Maria Odete dos Santos Lourenço**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida Marginal, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas, designadamente, pintores e artesãos, a **Mamadou N'Diaye**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida Marginal, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para a venda de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas, designadamente, pintores e artesãos, a **Abdelaziz Belkaid**;

- **Um lugar** para venda ambulante na Avenida dos Pescadores (junto ao Turismo), na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário, a **João Joaquim Batista Arcaño**;

- Um lugar para venda ambulante na Avenida dos Pescadores (junto ao Turismo), na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, para unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário, a **Daniel Gomes Batista**.

**Mais delibera, com base nos fundamentos a seguir elencados, NOTIFICAR os requerentes identificados em infra, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre o presente projeto de indeferimento das pretensões:**

1 - **Hicham Kalda, Abdenbi Kalda, Isabel Rosa Ferreira Lima Forte, Silvina de Jesus Barros Monteiro, José Eduardo Barbosa Serra, Carla Sofia Brito Nogueira Lírio e César Jaime Tabango Maldonado** em que requerem a venda de acessórios de moda, artesanato e produtos similares, na Praça Afonso Lopes Vieira, na Praia de São Pedro de Moel, na medida em que não ocupam quaisquer dos lugares fixos previstos. Assim, trata-se de ocupação de espaço de venda não autorizada, excluída do regime excecional do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, publicitado através do Edital n.º 7/2015 de 10 de março de 2015, aplicável somente aos lugares fixos previstos no Anexo I do Regulamento.

2 - **Sandrina Silva**, em que requer a venda de crepes em São Pedro de Moel, e **Silvina Maria Francisco**, em que requer autorização para venda ambulante em local fixo no muro junto ao Bar da Praia, em São Pedro de Moel, na medida em que consubstanciam a ocupação de espaço de venda e tipologias de produtos não previstas no regime excecional do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, publicitado através do Edital n.º 7/2015 de 10 de março de 2015, aplicável somente aos lugares fixos e para a categoria de produtos previstos no Anexo I do Regulamento e ainda por violarem a proibição estabelecida no artigo 22.º do regulamento, por pretenderem a venda a menos de 200 metros de estabelecimento fixo com o mesmo ramo de comércio.

3 - **Slimane Kalda, Mouloud Kalda, Salah Kalda, Mustapha Kalda**, em que solicitam a venda de artigos tipo “marroquino” na Rua da Boavista, na Praia de Vieira de Leiria, **German Flores Morales e Ricardo Fernando Ruiz Quinchuqui**, que requerem a venda de artesanato do Nepal e Equador, uma vez que não ocupam quaisquer dos lugares fixos previstos e procedem à venda de produtos cuja tipologia não está autorizada, ou seja, o regime excecional previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, publicitado através do Edital n.º 7/2015 de 10 de março de 2015, não lhes é aplicável na medida que só é aos lugares fixos previstos no Anexo I do Regulamento.

4 - **Paulo Rui de Sousa Pires**, em que solicita a venda ambulante em local fixo na Avenida Marginal, Praia de Vieira de Leiria, para a comercialização de crepes, uma vez que consubstancia a ocupação de espaço de venda e tipologia de produtos a comercializar não autorizada, excluída do regime excecional previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, publicitado através do Edital n.º 7/2015 de 10 de março de 2015, aplicável aos lugares fixos e para a categoria de produtos previstos no Anexo I do Regulamento.

5 - **Maide Zenaide da Silva** veio solicitar autorização para apresentar candidatura para um lugar na Praia de Vieira de Leiria e **Allal Kalda** solicita autorização para a venda ambulante, na Praia de Vieira de Leiria, pelo facto de terem sido instruídos fora de prazo e não identificarem qualquer lugar a ocupar ou a tipologia de produtos a comercializar. Além disso, a eventual atribuição do direito de uso de espaço público está, por força do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, sujeita a sorteio.

6 - **Fernando Gomes Freire e José Gomes da Silva**, solicitam autorização para a venda ambulante de pipocas, na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, na medida em que não ocupam quaisquer dos lugares fixos previstos. Assim, trata-se de ocupação de espaço de venda não autorizada, excluída do regime excecional do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, publicitado através do Edital n.º 7/2015 de 10 de março de 2015, aplicável somente aos lugares fixos previstos no Anexo I do Regulamento.

7 - **Sandra Luísa Faustino Ferreira**, vem requerer a atribuição de um lugar fixo para venda de peixe na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, **Maria Helena Rodrigues Vitorino Serralha**, vem solicitar a atribuição de dois lugares fixos identificados, como lugar 1, para venda de marisco, da Rua José Loureiro Botas, e outro como banca n.º 10 da Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, e **Cecília Maria Jesus Silva**, solicita a atribuição de um lugar na Avenida dos Pescadores, na Praia de Vieira de Leiria, para venda de produtos secos e similares, atendendo que não estão abrangida pelo regime excecional e, por isso, a atribuição do direito de uso do espaço público está, por força do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, sujeita a sorteio.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **18 - PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS**

### **Sobre este assunto foram pedidos esclarecimentos:**

A Sra. Vereadora Maria João Gomes *perguntou se atualmente estavam asseguradas as medidas para que a situação de não cobrança das dívidas não se voltasse a repetir.*

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira *perguntou sobre a que se reportam estas dívidas, porque não foram cobradas e porque prescrevem. Andámos 18 meses sem notificar os clientes, por negligência da câmara, e agora vemos prescrever € 13.087,17, dinheiro público.*

### **Terminadas as intervenções foi posta à votação a seguinte proposta:**

518 - De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios estão incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, cabendo à Câmara Municipal fixar as tarifas e os preços da prestação destes serviços ao público, conforme determina o artigo 33.º, n.º 1, alínea e) da citada Lei.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, elenca nas receitas a obter pelos municípios, o resultado da cobrança de taxas e preços, nomeadamente, quanto ao abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, conforme artigo 21.º, n.º 3, alíneas a), b) e c) da referida Lei.

As tarifas devidas pelos utentes dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, são tributos de periodicidade mensal, cujo facto tributário consiste na prestação de um serviço continuado, no âmbito da vigência de um contrato entre o consumidor e a entidade gestora, cuja liquidação se considera efetuada com a notificação para pagamento voluntário, consubstanciada no envio da respectiva fatura, (cfr. artigo 9.º da Lei n.º 23/96, de 27 de julho, na sua redação atual e n.º 1 do artigo 67.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto).

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a entidade gestora tem direito a proceder à interrupção dos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais, por motivo de atraso no pagamento da fatura, desde que respeitado o aviso prévio previsto nas disposições legais referidas, e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 27 de julho, na sua redação atual.

Neste sentido, os serviços da subunidade orgânica do Gabinete de Atendimento ao Município, no caso de mora no pagamento dos consumos realizados, têm vindo a remeter avisos prévios de suspensão do serviço através de correio registado, com a antecedência de 20 dias relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão do fornecimento de água.

Atendendo que, em consequência do processo de integração e implementação da aplicação informática Aquamatrix, não foram remetidas as referidas notificação durante cerca de 18 meses, que, no ano de 2014, por incumprimento do contrato de prestação de serviço de instalação, retirada de contadores e corte de abastecimento de água, não foram regularmente executadas as suspensões de abastecimento de água e que, só atualmente, com o reforço da remessa dos avisos de débito e com a nova prestação de serviços, estamos a diligenciar pela atempada suspensão do abastecimento de água, existem clientes com faturas em dívida que agora estão a ser devidamente notificados para procederem à sua regularização, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Pela factualidade apresentada e perante o mencionado aviso prévio de suspensão do serviço, os titulares dos contratos de abastecimento de água identificados em anexo, vieram junto do Município da Marinha Grande invocar a prescrição das dívidas relativas ao fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos.

A Lei 23/96, de 26 de julho, na redação atual, pretendeu criar no ordenamento jurídico algumas regras relativas à prestação de serviços públicos essenciais com o objetivo de proteção do utente.

O artigo 1.º, n.º 2 do referido diploma, estipula quais os serviços abrangidos no seu âmbito e inclui aqui os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, conforme alíneas a), f) e g) deste artigo.

Por força do 10.º da citada Lei, o direito ao recebimento do preço do serviço de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos prescreve no prazo de seis meses após a prestação do serviço a que respeitam, ou seja, o direito de receber o preço de um serviço público essencial prescreve, independentemente da apresentação de faturas, no prazo de seis meses após a sua prestação.

A prescrição só produz o efeito de extinguir o crédito da entidade gestora se for invocada pelo devedor. Enquanto o não for, a entidade gestora pode recorrer aos mecanismos previstos na lei para exigir ou obter o pagamento (os quais ficam prejudicados a partir do momento em que se verificar tal invocação).

Nestas situações, trata-se, conforme se sublinha no Acórdão do STA de 7/11/2007, de uma prescrição extintiva, que permite ao devedor recusar o pagamento, quando decorridos mais de seis meses contados do momento em que a dívida se tornou exigível.

A prescrição só produz o efeito de extinguir o crédito da entidade gestora se for invocada pelo devedor, ou seja, sobre o beneficiário da prescrição impede o onus de invocação. No entanto, caso esta seja invocada por aquele a quem aproveita, a mesma torna-se eficaz e confere ao beneficiário a faculdade do aproveitamento dos seus efeitos.

Relativamente aos efeitos, importa salientar que a prescrição é o instituto pelo qual se extingue a obrigação tributária.

Presentes informações I/862/2015 e I/937/2015, do Gabinete de Atendimento ao Município, datadas, respetivamente de 25 de Junho de 2015 e 11 de julho de 2015, e respectivos anexos onde se extrai informação relativa ao titular do contrato de fornecimento de água, local de consumo, identificação das faturas em mora e montantes.

Considerando que a prescrição é o instituto pelo qual se extingue a obrigação tributária.

Considerando que não se verificam quaisquer causas de interrupção e suspensão da prescrição.

**A Câmara Municipal delibera, no âmbito da sua competência para promover a cobrança coerciva das dívidas e por terem decorrido os prazos legais de prescrição previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua redação atual, declarar prescritas as dívidas constantes da lista anexa à presente deliberação, que se dá por integralmente reproduzida, no valor total de 13.087,17€.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **19 - VENDA AMBULANTE EM LOCAIS FIXOS**

519 - Através do requerimento E/3635/2015, de 28 de abril de 2015, Samuel Assunção Simões veio requerer autorização para o exercício da venda ambulante de waffles, numa banca amovível com 2 m2, em local privado junto ao estabelecimento de restauração denominado "Flor do Lis", na Praia de Vieira de Leiria, durante os meses de julho e agosto;

Luís António Jorge Varalunga veio, através de requerimento com registo de entrada E/3071/2015, de 8 de abril de 2015, requerer autorização para exercício da venda ambulante de flores, em local fixo, no prédio sito em Barqueiro, Vieira de Leiria.

Por requerimento com registo de entrada n.º 2099/20015, de 2 de março, António Monteiro Nunes, veio solicitar autorização para o exercício da venda ambulante de fruta, em local fixo em prédio, do qual é proprietário, localizado junto à primeira rotunda da Praia de Vieira de Leiria.

O artigo 17.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes prevê que, desde que respeitadas as proibições previstas no artigo 22.º, a Câmara Municipal, ouvida a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, pode autorizar o exercício da



atividade de venda ambulante em novos locais fixos, públicos ou privados, devendo estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local.

Relativamente às restrições para a venda ambulante, o artigo 22.º do citado Regulamento, estabelece que não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) Fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- b) Em locais que impeçam ou dificultem o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- c) A menos de 200 m de estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, com exceção dos locais de venda fixos com mobiliário instalado pela Câmara Municipal;
- d) Nos locais situados a menos de 200 m de periferia do mercado municipal;
- e) Nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões;
- g) Quando impeça o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos.

Pelo exposto, a fim de dar cumprimento à norma regulamentar, os processos foram remetidos à apreciação da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, que emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

*“Relativamente ao pedido de parecer de venda ambulante em locais fixos dos requerentes Samuel Assunção Simões, Luís António Jorge Varalonga e António Monteiro Nunes, vem esta Associação pronunciar-se nos termos do Regulamento Camarário em vigor:*

*A Direcção da ACIMG entende que, tendo em conta a oferta já existente de produtos iguais, semelhantes ou complementares, assim como a dimensão do mercado em causa, não se verifica qualquer necessidade de conceder uma autorização para o exercício das actividades em causa sob a forma de venda ambulante, na freguesia de Vieira de Leiria.”*

Paralelamente, foi solicitado aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal que se deslocassem aos locais a fim de averiguarem se o exercício da venda ambulante nos termos requeridos, é suscetível de violar as proibições estabelecidas no artigo 22.º do Regulamento, tendo estes serviços, através de informação datada de 09 de julho de 2015, informado o seguinte:

*“Feita a deslocação aos locais verificou-se que:*

*- Relativamente ao requerido por Samuel Assunção Simões ainda que não apresente planta de localização com a marcação do pretendido, informa-se que nas imediações do estabelecimento “Flor do Lis” (a menos de 200 mts) existem vários estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de bebidas (cafés, restaurantes, pizaria, pastelaria, creperia, etc), sugere-se a verificação de eventual localização em área de DPM.*

*- Relativamente ao requerido por António Monteiro Nunes e ao requerido por António Jorge Varalonga, estas não violam as proibições enumeradas acima.”*

Face ao suscitado pelo Serviço de Fiscalização, foi solicitado ao serviço de Planeamento e Projetos – área de informação geográfica da Divisão de Ordenamento do Território, informação sobre a localização do pretendido por Samuel Assunção Simões, tendo esse serviço confirmado que a esplanada anexa ao estabelecimento de restauração “Flor do Lis” se situa em Domínio Público Marítimo, de acordo com o Auto de Delimitação aprovado na II Série do Diário da República n.º 127, de 5 de junho de 1951.

Os pedidos foram ainda remetidos à Junta de Freguesia de Vieira de Leiria para se pronunciarem, querendo, sobre eventuais condicionalismos ao exercício daquela venda ambulante. Em 10 de julho de 2015, rececinámos dessa Junta de Freguesia, o seguinte parecer:

*“Relativamente aos pedidos apresentados para apreciação do exercício da venda ambulante, cumpre-nos informar:*

*1) Samuel Assunção Simões: O local solicitado pertence ao perímetro marítimo que não é da nossa competência e colide com os estabelecimentos comerciais (restaurantes e cafés) instalados no local.*

*2) Luís António Jorge Varalonga: Vieira de Leiria já possui comércio instalado deste tipo (venda de flores) que se considera suficiente para as necessidades da população.*

*3) António Monteiro Nunes: Uma vez que o local é um terreno privado e onde há já vários anos o requerente exerce este tipo de atividade (venda de fruta), que não colide com o comércio instalado, não vemos inconveniência na sua continuidade.”*

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Seditária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, compete à Câmara Municipal, ouvida a Associação

Comercial e Industrial da Marinha Grande, autorizar o exercício da atividade de venda ambulante em novos locais fixos, públicos ou privados, devendo para ao efeito estabelecer as categorias de produtos.

**Após a análise dos pedidos, compulsados os pareceres emitidos pela ACIMG e Junta de Freguesia de Vieira de Leiria e a informação dos Serviços de Fiscalização, a Câmara Municipal apreciou e:**

1) Relativamente ao exercício da venda ambulante, numa banca amovível com 2 m2, em local privado junto ao estabelecimento de restauração denominado “Flor do Lis”, na Praia de Vieira de Leiria, durante os meses de julho e agosto, **deliberou notificar o requerente Samuel Assunção Simões do projeto de decisão de indeferimento do seu pedido**, uma vez que a autorização pretendida consubstancia o exercício da venda ambulante a menos de 200 m de estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio e o local situa-se em Domínio Público Marítimo, de acordo com o Auto de Delimitação aprovado na II Série do Diário da República n.º 127, de 5 de junho de 1951, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2) No que respeita ao pedido de autorização para exercício da venda ambulante de flores, em local fixo, no prédio sito em Barqueiro, Vieira de Leiria, apresentado por Luís António Jorge Varalonga, **deliberou notificar o requerente nos mesmos termos da alínea 1) anterior.**

3) Por último, sobre o pedido autorização para o exercício da venda ambulante de fruta, em local fixo em prédio, do qual é proprietário, localizado junto à primeira rotunda da Praia de Vieira de Leiria, apresentado por António Monteiro Nunes, **deliberou autorizar o pedido por unanimidade, porque o requerente é proprietário do terreno onde está localizada a venda e por não haver qualquer registo de contestação de outros vendedores.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **21 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BENS MÓVEIS PARA VENDA NOS MUSEUS MUNICIPAIS**

520 - Presente a informação interna I/948/2015 do Museu do Vidro com proposta de fixação de preço para novos artigos de artesanato em vidro, para venda nos museus municipais, cujo preço de venda ao público não se encontra estabelecido.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

- Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “*fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)*”;

- Os museus municipais são geridos pela Câmara Municipal e disponibilizam para venda ao público artesanato em vidro, como forma de dinamização cultural e económica de interesse municipal;

Nesse sentido propõe-se a fixação dos preços para os novos artigos adquiridos, de acordo com a seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	PREÇO CUSTO	P.V.P. S/IVA	IVA	P.V.P. C/IVA
Presépio família 20cm (T.)	13,00 €	17,07 €	3,93 €	<b>21,00 €</b>
Presépio noite de paz 15cm (T.)	11,00 €	14,23 €	3,27 €	<b>17,50 €</b>
Presépio sono feliz 15cm (T.)	11,00 €	14,23 €	3,27 €	<b>17,50 €</b>
Íman (Lampicentro)	3,00 €	4,06 €	0,94 €	<b>5,00 €</b>

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da sua competência para a gestão de instalações, equipamentos, serviços e**

recursos físicos integrados no património do município, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os preços dos bens móveis para venda nos museus municipais nela apresentados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **22- RESCISÃO DO CONTRATO PROGRAMA ESTABELECIDO COM O SPORT IMPÉRIO MARINHENSE EM 27 DE SETEMBRO DE 2013 E DEVOLUÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS**

521 - Presente informação n.º 327, de 10 de março de 2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, referente ao contrato programa celebrado, em 27 de setembro de 2013, com o SIM – Sport Império Marinhense, cujo objeto consistia no apoio financeiro para a execução da obra de reconstrução do salão de festas.

Presente despacho do Sr.º Vereador Dr.º Vítor Pereira, de 25 de maio de 2015, com o seguinte teor *“Determino a cessação do contrato programa estabelecido com o Sport Império Marinhense, bem como a devolução de todas as verbas recebidas. Preparar proposta de deliberação de Câmara Municipal da Marinha Grande”*.

Considerando que:

- Em reunião de câmara municipal, de 17 de setembro de 2013, foi deliberado a atribuição de um apoio financeiro ao SIM – Sport Império Marinhense, no valor de 10.000,00€ para a *“Reconstrução de salão de festas”* (anexo I).

- Em 27 de setembro de 2013, foi celebrado um contrato programa com o SIM – Sport Império Marinhense, cujo objeto consistia no apoio financeiro para a execução da obra de reconstrução do salão de festas. A participação financeira de 10.000,00€, seria liquidada em duas prestações. A primeira prestação de 5.000,00€ no dia da celebração do contrato, e a segunda de 5.000,00€ até ao dia 14 de dezembro de 2013. O pagamento da segunda prestação dependeria da apresentação, até 14 de dezembro de 2013, de diversos comprovativos de despesas efetuadas, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou de outra forma de pagamento utilizada (anexo II).

- Em 17 de outubro de 2013, através de carta com registo de entrada n.º E/8369/2013, a entidade enviou a documentação relativo ao cumprimento do contrato programa (anexo III).

- Da análise aos documentos recebidos e após diversas apreciações foi emitida a seguinte informação, constante nos movimentos, de 31 de dezembro de 2013, no registo n.º E/8369/2013 (anexo IV):

*“(…) Face aos diversos movimentos anteriores conclui-se o seguinte:*

*A entidade apresentou uma candidatura em 26/03/2013 para o apoio financeiro para “fazer face às despesas com a reconstrução do salão de festas”;*

*Em 27 de setembro de 2013 foi elaborado o contrato programa do qual consta um apoio financeiro de 10.000,00€. O contrato programa assinado e que se anexa, refere que o contrato produz efeitos à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas, ou seja 31 de março de 2013.*

*Nos termos da cláusula 4.ª a entidade procedeu à entrega de documentos relativos ao apoio financeiro através do registo E/8369/2013. A entidade apresentou documentos comprovativos de despesa emitidos em 14/11/2012, no valor de 29.999,70€ e em 20/11/2012, no valor de 20.000,00€, ou seja anterior à data de início do contrato programa, pelo que se comprova agora que os trabalhos de reconstrução foram executados e faturados exclusivamente no ano de 2012.*

*A entidade apresenta ainda diversos pagamentos parcelares durante o ano de 2013, relativos às faturas acima referidas.*

*Nesse sentido entendemos que não podem ser aceites os documentos comprovativos de despesa agora apresentados, devendo, antes de ser tomada a decisão sobre a cessação do contrato, solicitar informações justificativas à entidade beneficiária do apoio. (...)”*

- No dia 29 de janeiro de 2014, recebemos, através de email, uma fatura no valor de 64.896,00€ com data de emissão de 30 de janeiro de 2013 (anexo V).

- Em 26 de fevereiro de 2014 foi elaborada uma informação jurídica sobre o exposto, extraindo-se daí o seguinte (anexo VI):

*“(…) Na presente situação, a entidade apresentou documentos comprovativos da realização de despesas reportadas a datas anteriores ao período de vigência do contrato programa (facto atestado pelos serviços da DCD, em 31/12/2013, E/8369/2013).*

*O artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento municipal que presidiu à atribuição deste apoio, determina que com exceção de apoios pontuais, todos os restantes benefícios são concedidos para o ano civil subsequente ao da apresentação da candidatura. Ficam assim, automaticamente excluídos quaisquer custos respeitantes a anos civis anteriores.*

*A constatação de uma situação de incumprimento do contrato constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos (cláusula 9.ª, n.º 1, do contrato programa).*

*O n.º 6 da cláusula 4.ª, estabelece que a não apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 5 determina a devolução do valor já recebido.*

*O facto de não ter sido apresentado, em tempo, qualquer comprovativo da realização das despesas objeto do contrato programa no ano de 2013 conjugado com as cláusulas 4.ª, n.ºs 6 e 8 e 9.ª, n.º 1 impedem a manutenção em vigor do contrato celebrado.*

*Assim, deve ser promovida a audiência prévia da entidade beneficiária, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo. (...)”*

- Nos termos da conclusão da informação jurídica acima referida, foi determinado, por despacho do Sr.º Presidente, datado de 27 de fevereiro de 2014 o seguinte *“Para diligenciar a audiência prévia aqui proposta”*.

- Em 24 de março de 2014, foi elaborado o ofício n.º S/991/2014, sendo posteriormente reenviado e recebido pela entidade em 08 de maio de 2014, conforme registo de aviso de receção, a notificar a entidade dos motivos da intenção da cessação do contrato programa (anexo VII).

- A entidade, remeteu em 3 de junho de 2014, através de carta com registo de entrada n.º E/4560/2015, resposta à notificação, não acrescentando factos que relevem para a reapreciação do processo. (anexo VIII).

**Apreciada a presente informação, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato programa assinado em 27 de setembro com o Sport Império Marinhense, e do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, rescindir o contrato programa assinado em 27 de setembro de 2013 com o Sport Império Marinhense, para a execução da obra de reconstrução de salão de festas da entidade beneficiária, a realizar na Marinha Grande.**

**Delibera ainda ao abrigo do n.º 6 da cláusula 4.ª do contrato programa acima identificado, e nos termos do n.º 2 e n.º 5 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, notificar ao Sport Império Marinhense para proceder à devolução da 1.ª prestação no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) liquidada em 14 de outubro de 2013.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **23 - APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 2º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

522 - Presente informação n.º I/949/2015 datada de 14 de julho de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 29 processos de candidatura ao Incentivo à Natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande, que deram entrada no 2º trimestre de 2015, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em reunião da Assembleia Municipal datada a 30 de abril de 2014.

1. Considerando que das 29 candidaturas apresentadas no 2º trimestre de 2015, e de acordo com a informação

1/949/2015 existem 17 (dezassete) processos abaixo identificados, que suscitam dúvidas, havendo a necessidade de esclarecê-las e efetuar diligências complementares, tendo em conta o previsto no n.4 do artigo 9º do citado regulamento, e o preceituado no n. 1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015;

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/3454/2015	Ana Patrícia da Silva Rosa	243610858	Ricardo Daniel Fernandes	221379606
E/3609/2015	Tânia Marta Vieira do Vale Calçada	215241045	Carlos Alberto Cardoso	227235886
E/4417/2015	Carina Alexandra Pereira Barracho	217625720	Hugo André da Costa Coelho	242297501
E/5147/2015	Maria Ivone Bento Alves Pereira	179506820	Não identificado	Não identificado
E/5362/2015	Liliana Andreia Raposeiro Martinho	212767062	Não identificado	Não identificado
E/4746/2015	Ángela Filipa Campaniço Ferreira	227694490	Eurico Gonçalo Moura Carlos	227694490
E/4796/2015	Gonçalo Miguel Frutuoso Ferreira	209366559	Sara Raquel Nunes Castro Santos	231190530
E/4820/2015	Catarina Alexandra Dias Prates	212762508	Fernando Gomes Serrano	203916123
E/5016/2015	Ricardo José Alexandre Franco	223541222	Núria Carina Cardeira Martins	233736212
E/3363/2015	Susana Cristina Gaspar Morganiça	216644143	Não identificado	Não identificado
E/5476/2015	Ricardo Jorge Pinto Fernandes	219849897	Liliana Gomes Martins dos Santos	246108673
E/5595/2015	Belina Maria Dinis Ferreira Arroiteia	213820820	Não identifica	Não identificado
E/5596/2015	Ricardo João Conde Búzio Mendes Duarte	216670853	Maria Olívia Santos Caeiro Gomes	209541792
E/3053/2015	Clara Sofia da Silva Matos	241938147	Tiago Matildes Silva	245867651
E/4523/2015	Daniela Gaspar de Sousa	221670769	Miguel José Ramos Freire	218158505
E/4981/2015	Andreia Augusta Correia da Fonseca	234975938	Nuno Ricardo Fernandes Oliveira	222828536
E/5280/2015	Paulo Eduardo Ascenso Marrazes	201710730	Sónia Maria Ribeirinho da Silva	220306605

2. Considerando que dos processos que deram entrada ao abrigo da alínea a) ou b) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, 12 (doze) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado;

**Propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos processos dos requerentes abaixo identificados:**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Pagamento de 1ª tranche	Pagamento de 2ª tranche
E/2900/2015	Vânia Margarida Lopes Duarte	223589128	Luís Laureano Duarte Gomes	251258815	125,00€	125,00€
E/3017/2015	Anabela Coelho Pereira	210630027	Sandro Emanuel de Sousa	239306708	125,00€	125,00€
E/3018/2015	Flávia Cristiana Fonseca Gomes Duarte	227464443	Ricardo Miguel Fonseca	209967820	500,00€	500,00€
E/3401/2015	Ana Filipa Gomes da Silva	211938521	Carlos Jorge Alfredo de Sousa	226119840	500,00€	500,00€
E/3778/2015	Valter Joel Gonçalves Ferreira	234150718	Iolanda Gomes Duarte	240957431	125,00€	125,00€
E/3781/2015	Mária Lúcia Dionísio Figueiredo de Gonçalves	193798190	José António Ribeiro Gonçalves	205821545	125,00€	125,00€
E/3777/2015	Vasco Emanuel Magalhães Craveiro	220562776	Vera Lúcia Lopes Santos	230269532	125,00€	125,00€

E/3945/2015	Heloísa Raquel Ferreira Duarte Vassalo	241635624	João Carlos Nunes Vassalo	197669581	125,00€	125,00€
E/4387/2015	Sandro Gonçalves Guerra	222854901	Lara Antunes Fernandes Santo	224833847	125,00€	125,00€
E/5078/2015	Rute Maria Sousa Luís	221640894	Tiago Alexandre Gomes Pereira	232529655	125,00€	125,00€
E/5475/2015	Mónica Alexandra Dias Pereira	227327853	Leandro Sotana Faustino Ferreira	234891424	125,00€	125,00€

Processo c/ o registo de entrada	Progenitor (Requerente)	NIF	Subsídio a atribuir	
E/3780/2015	Hélène Fabienne da Silva	213788420	125,00€	125,00€

3. Considerando que, as candidaturas deverão ser apreciadas no final de cada trimestre e ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 9.º do referido regulamento.

4. Considerando que, os processos originais a que se refere a informação se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com a respetiva documentação.

5. Considerando que, existe dotação disponível na ação 2014/A/75 do Plano de Atividades Municipal.

A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 12 (doze) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo aos requerentes, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande.

Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:

Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche	Até 30/09/2015
Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche	Até 30/10/2015

Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação na componente dos pagamentos a efetuar em 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

*“ VOTO a favor por concordar com a medida na generalidade. Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas, mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”*

## **24 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Aurélio Ferreira comunicou o seu impedimento, na discussão e votação do assunto do assunto que diz respeito às entidades ADESER e Sport Operário Marinhense nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, por fazer parte dos Órgãos Sociais das mesmas.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador.

**Foi apresentado um pedido de esclarecimento:**

*O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou porque para duas situações aparentemente semelhantes, numa temos uma proposta de deliberação de suspensão e outra de exclusão. Referiu que havendo três instituições a atuar na área dos idosos, denominadas universidades seniores, não entende porque a Asurpi foi contemplada e a Projetos de Vida - Cooperativa Social Cultural Lúdica Sênior da Marinha Grande, que apresentou um plano de atividades 2015, foi excluída.*

**Terminada a intervenção foi posta à votação a seguinte proposta:**

523 - Presente deliberação n.º 264 de 16 de abril de 2015, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente.

Nos termos do artigo 6.º do regulamento, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende da demonstração pela entidade beneficiária do cumprimento de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente.

Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do regulamento, o incumprimento ou cumprimento defeituoso de um contrato-programa ou protocolo, determina a devolução das quantias ou bens recebidos e constitui causa de exclusão de candidaturas até que essa devolução esteja efetivada.

O Sport Império Marinhense celebrou um contrato programa com o Município da Marinha Grande em 27 de setembro de 2013 que, atenta a informação I/327/2015 que se anexa, não foi cumprido.

Tendo já decorrido a audiência prévia relativa à eventual rescisão deste contrato, e não tendo sido apresentados, em sede de audiência prévia, dados ou argumentos que comprovem ou permitam admitir que o mesmo foi cumprido, foi despachada no dia 25 de maio de 2015 a apresentação à Câmara Municipal de uma proposta de rescisão do mesmo, bem como de devolução das verbas recebidas.

As candidaturas do Sport Império Marinhense haviam sido apreciadas e pontuadas uma vez que o processo acima indicado ainda se encontrava a decorrer, não havendo, à época, qualquer previsão de decisão.

Porém, atendendo a que nesta data já há uma intenção de decisão, que aponta para o incumprimento do contrato programa de 27 de setembro de 2013, e face às implicações previstas em regulamento, entende-se que não devem ser deliberados quaisquer apoios para o Sport Império Marinhense até que seja proferida a decisão da Câmara Municipal, pelo que as candidaturas do Sport Império Marinhense ficarão suspensas até que a Câmara Municipal possa apreciar e deliberar sobre este assunto.

Relativamente à candidatura da Associação Novo Olhar II, e atendendo à deliberação de câmara datada de 28 de maio de 2015, para a reposição do apoio financeiro atribuído em 2012, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), pelo facto de não ter sido efetiva e integralmente demonstrada a sua aplicação às despesas inerentes e decorrentes do trabalho desenvolvido no âmbito do Centro Sócio Sanitário em 2012, nos termos do disposto no art.º 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra e n.º 1 do art.º 172.º do C.P.A.

Atendendo ainda a que, até à data, não foi realizada a reposição da verba em questão, a entidade vai ser notificada, em sede de audiência prévia, no sentido da exclusão da candidatura aparentada, ao abrigo do artigo 6.º e da alínea n.º 5, do artigo 23.º do regulamento.

Atendendo a que o desfile de carnaval, objeto de candidatura com o registo E/7783/2014, apresentada pela ACAMG não se realizou, entende-se que não deve ser atribuído qualquer apoio financeiro, atendendo ao previsto no n.º 1 do artigo 17.º do regulamento, que estabelece que a não realização da atividade ou do projeto objeto de comparticipação municipal implica a perda automática do apoio ou dos benefícios concedidos.

As candidaturas apresentadas pela PROTUR (E/8139/2014) e pelo Sporting Clube Marinense (E/8055/2014) foram retiradas a pedido das respetivas entidades, conforme comunicações por e-mail que se anexam.

As entidades abaixo identificadas, admitidas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente, não procederam à entrega de documentos necessários à candidatura e/ou não foi ainda possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo:

- Clube dos Músicos – Relatório de contas de 2014 e respetiva ata de aprovação.
- SIR 1.º de Dezembro – Ata da aprovação das contas de 2014.
- Clube de Atletismo da Marinha Grande – Relatório de execução do II Meeting Fernando Alves + 8º Corta Mato Jovem + Milha de Cristal.
- GDR Figueiras – Relatório da execução das atividades BTT, 2º Corta Mato, Concurso de Pesca Jovem e Concurso de Pesca de Mar.
- Sporting Clube Marinense – Relatório da execução do Festival de Patinagem Artística.
- SDR Garcense – Relatório da execução do Programa para Atividade Física para a 3ª Idade e Relatórios de Contas de 2013 e 2014.
- SDR Pilado e Escoura – Plantas de localização, memória descritiva e estudos prévios ou descrições técnicas / peças desenhadas do que pretendem realizar no âmbito do pedido de apoio a infraestruturas.
  
- SDR Garcense - Plantas de localização, memória descritiva e estudos prévios ou descrições técnicas / peças desenhadas do que pretendem realizar no âmbito do pedido de apoio a infraestruturas.

Deste modo, uma vez que sem estes documentos entregues e validados não é possível apreciar a execução de algumas candidaturas, assim como avaliar e/ou determinar se estão em risco de obrigação pecuniária para com a Câmara Municipal da Marinha Grande, não poderá ser atribuído qualquer apoio financeiro enquanto tal não se verificar.

Atendendo a que é necessário criar a classificação económica para enquadramento do apoio ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente para apoio às Atividades de Patinagem de Velocidade, o mesmo será atribuído logo que a situação esteja regularizada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, as transferências a efetuar pelas autarquias para as instituições constituídas por trabalhadores municipais, não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária, sendo que o valor do apoio financeiro a atribuir cumpre os limites legais estabelecidos, dado o limite apurado é de 91 683,22€.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como



deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais acima indicadas, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/7349/2014	TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ACTUAÇÕES	504934562	43,3	6 000,00 €
E/7712/2014	ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	501540563	43	12 500,00 €
E/7717/2014	ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	501540563	26	250,00 €
E/7824/2014	ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	513040960	35,7	500,00 €
E/8067/2014	C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	501163980	40	6 000,00 €
E/8127/2014	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS - TEATRO	501417702	38	2 000,00 €
		ESCOLA DE MÚSICA			
		EXPOSIÇÕES			
E/7782/2014	ACAMG	MARCHAS POPULARES	509688063	42,7	15 000,00 €
E/7909/2014	STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	501082832	36,3	500,00 €
E/1702/2015	SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO - RANCHO FOLCLÓRICO	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	501056467	32,7	1 500,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>43 750,00 €</b>
E/8051/2014	CDR AMEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	501611410	26,3	2 000,00 €
E/8069/2014	ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES – 3.ª FASE	500787654	28,3	10 000,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>12 500,00 €</b>

No que diz respeito às candidaturas apresentadas aos programas de apoio a atividades com caráter anual e pontual, tratam-se de projetos e objetivos com uma grande e comprovada abrangência de tipos de público, que envolvem várias entidades na sua concretização, congregam um grande número de recursos e participantes e têm também custos elevados de realização.

Considera-se assim que se tratam de objetivos e projetos de desenvolvimento cultural de elevado interesse municipal, pela forma como envolvem a comunidade e os agentes culturais do concelho, uns orientados maioritariamente para a formação artística, outros com uma forte componente formativa, e daí com enorme potencial de sustentabilidade e de grande contributo para o desenvolvimento da atividade cultural do concelho, razões pelas quais se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

Por outro lado, tratam-se de projetos que promovem o concelho do nível local ao nacional bem como o desenvolvimento económico do concelho.

Relativamente às candidaturas apresentadas ao programa de apoio a infraestruturas, tratam-se de projetos importantes para a conservação e requalificação de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias, razão pela qual devem ser apoiadas nos montantes propostos.

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/7691/2014	APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA	501129430	35	500,00 €
E/7715/2014	ASCD CASAL GALEGO	6ª PROVA DE BTT	501540563	32,7	250,00 €
E/7810/2014	C D MOITENSE	64ª CIRCUITO DE CICLISMO	501216049	42,3	3 000,00 €
E/7858/2014	CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	508144329	32	500,00 €
E/8052/2014	S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS	501417702	37,7	1 750,00 €

E/8062/2014	CLUBE AUTOMÓVEL M <sup>a</sup> GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	501104305	44	14 000,00 €
E/8068/2014	C R AMIEIRINHENSE	5 <sup>o</sup> PRÉMIO DE ATLETISMO	501163980	36	250,00 €
E/8073/2014	C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	504945980	35,7	1 000,00 €
E/7032/2014	GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	8 <sup>o</sup> MASTER / 25 <sup>o</sup> CONCURSO DE PESCA	505233959	30,7	1 000,00 €
E/1714/2015	EAS ACADEMIA DE FUTEBOL MG	XII TORNEIO DE FUTEBOL HOTEL MAR E SOL - LAGOINHA PARK	509495281	27	250,00 €
E/8111/2014	SIR 1 <sup>o</sup> MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	501056467	35,3	1 750,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>24 250,00 €</b>
E/8110/2014	SIR 1 <sup>o</sup> MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	501056467	25,7	1 000,00 €
E/8044/2014	ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	501224254	31,3	8 000,00 €
E/1754/2015	SOCIEDADE BENEFICÊNCIA 1. <sup>o</sup> JANEIRO	AQUISIÇÃO DE UM ROBOT E 3 MESAS DE TÊNIS DE MESA	501623051	35,3	1 500,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>10 500,00 €</b>

No que diz respeito às candidaturas apresentadas aos programas de apoio a atividades com caráter anual e pontual, tratam-se de projetos e objetivos com uma grande e comprovada abrangência de tipos de público, que congregam um grande número de recursos e participantes.

O Rally Centro Vidreiro é um projeto com uma elevada envolvimento de necessidades logísticas e custos, que trás ao Município da Marinha Grande uma grande projeção nacional, com impactos significativos ao nível económico no concelho.

Os objetivos e projetos desportivos apresentados são considerados de elevado interesse municipal, pela diversidade de áreas e pelo elevado nível de envolvimento de participantes do concelho e fora dele. Contribuem significativamente para o desenvolvimento desportivo e valorização dos agentes desportivos do concelho que, através da sua atividade regular, garantem a sustentabilidade de projetos que trazem ao município benefícios ao nível desportivo, económico, social e turístico, razões pelas quais se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

Relativamente às candidaturas apresentadas ao programa de apoio a infraestruturas, tratam-se de projetos importantes para a conservação e requalificação de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias, razão pela qual devem ser apoiadas nos montantes propostos.

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/7690/2014	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	APOIO ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS	501129430	29,7	1 000,00 €
E/7696/2014	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, II, IPSS	FUNCIONAMENTO DO OTL, GAB. MÃO ABERTA E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	505933870	33,7	42 000,00 €
E/7713/2014	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	APOIO P/ FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CENTRO DE CONVÍVIO	501540563	34	20 000,00 €
E/8037/2014	ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	501061029	32	1 000,00 €
E/8056/2014	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	504058550	28,3	1 000,00 €
E/8123/2014	CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTA E CABAZ DE NATAL	504190466	27,3	16 500,00 €
E/8117/2014	ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	502870419	27,7	2 500,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>84 000,00 €</b>

No que diz respeito às candidaturas apresentadas aos programas de apoio a atividades com caráter anual e pontual, tratam-se de projetos e atividades de comprovada relevância e reconhecido mérito a nível social, que há vários anos vêm dignificando o concelho da Marinha Grande. Destinam-se a públicos-alvo diversos, procurando dar a cada um deles a resposta adequada às suas reais necessidades, tendo sempre em vista a promoção do bem-estar das populações mais vulneráveis e mais desfavorecidas.

Considera-se assim que se tratam de atividades e projetos de considerável interesse municipal, pela forma como promovem, protegem e apoiam a integração social e comunitária dos seus beneficiários, razão pela qual se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

No que diz respeito às candidaturas apresentadas ao programa de apoio a infraestruturas pela Associação Social, Cultural, e Desportiva de Casal Galego para as obras de Requalificação na sede, e para a São Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita para projetos de arquitetura e especialidades, atendendo à presente inexistência de dotação financeira em Plano de Atividades Municipal, não é possível, nesta fase, atribuir apoio financeiro, enquanto não for avaliada a possibilidade de reforço da respetiva ação, devendo as entidades ser informadas.

No que diz respeito à candidatura apresentada pela Associação Casa D'Árvore e uma vez que se trata de projeto no âmbito educativo e à inexistência de enquadramento financeiro em Plano de Atividades Municipal, considera-se não haver possibilidade de atribuição de apoios financeiros.

No que diz respeito à candidatura apresentada pelos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria no âmbito do programa de apoio a atividades com caráter anual e infraestruturas, e atendendo a que as suas atividades já são apoiadas no âmbito do Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro, não poderá ser realizada a atribuição de outros apoios financeiros.

**Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou as propostas, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder:**

**1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
CDR AMIEIRA	OBRAS NAS INSTALAÇÕES (TELHADO E CASAS DE BANHO)	501611410	26,3	2015/A/177	2 000,00 €	E
ACR COMEIRA	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES – 3.ª FASE	500787654	28,3	2015/A/177	10 000,00 €	E
TOCANDAR	ATIVIDADES / OFICINAS E ACTUAÇÕES	504934562	43,3	2015/A/176	6 000,00 €	B
ASSOC. AMIGOS COMBOIO DE LATA	PLANO ATIVIDADES 2015	513040960	35,7	2015/A/176	500,00 €	B
<b>TOTAL</b>					<b>18 500,00 €</b>	

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
SIR 1.º MAIO - PICASSINOS	OBRAS SUBSTITUIÇÃO DE JANELÕES E REFRIGERAÇÃO DO PAVILHÃO	501056467	25,7	2015/A/197	1 000,00 €	F
ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	SISTEMA DE REGA PARA O RELVADO SINTÉTICO	501224254	31,3	2015/A/197	8 000,00 €	F
<b>TOTAL</b>					<b>9 000,00 €</b>	

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO
----------	----------	-----	--------	------	----------	------

						CONTRATO
ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	501061029	32	2015/A/111	1 000,00 €	B
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2015	504058550	28,3	2015/A/111	1 000,00 €	B
<b>TOTAL</b>					<b>2 000,00 €</b>	

**2. Ao abrigo da alínea p) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE	FESTA E CABAZ DE NATAL	504190466	27,3	2015/A/199	16500,00 €	A
<b>TOTAL</b>					<b>16 500,00 €</b>	

**3. Ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
ASCD CASAL GALEGO	FAG 2015	501540563	43	2015/A/176	12 500,00 €	A
ASCD CASAL GALEGO	ARRAIAL POPULAR	501540563	26	2015/A/176	250,00 €	A
C R AMIEIRINHENSE	ESCOLA DE MÚSICA	501163980	40	2015/A/176	6 000,00 €	B
SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES CULTURAIS - TEATRO ESCOLA DE MÚSICA EXPOSIÇÕES	501417702	38	2015/A/176	2 000,00 €	B
ACAMG	MARCHAS POPULARES	509688063	42,7	2015/A/176	15 000,00 €	A
STIV	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	501082832	36,3	2015/A/176	500,00 €	A
SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO - RANCHO FOLCLÓRICO	34º ENCONTRO DE FOLCLORE	501056467	32,7	2015/A/176	1 500,00 €	A
<b>TOTAL</b>					<b>38 250,00 €</b>	

#### ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
APDEFICIENTES	ATIVIDADES ÁREA DESPORTIVA	501129430	35	2015/A/198	500,00 €	D
ASCD CASAL GALEGO	6ª PROVA DE BTT	501540563	32,7	2015/A/198	250,00 €	C
C D MOITENSE	64º CIRCUITO DE CICLISMO	501216049	42,3	2015/A/198	3 000,00 €	C
CASA DO BENFICA	FESTIVAL HIPICO	508144329	32	2015/A/198	500,00 €	C
S OPERÁRIO MARINHENSE	ATIVIDADES DESPORTIVAS	501417702	37,7	2015/A/198	1 750,00 €	D
CLUBE AUTOMÓVEL Mª GRANDE	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	501104305	44	2015/A/198	14 000,00 €	C
C R AMIEIRINHENSE	5º PRÉMIO DE ATLETISMO	501163980	36	2015/A/198	250,00 €	C
C M MOTABOUT	CONCENTRAÇÃO MOTARD	504945980	35,7	2015/A/198	1 000,00 €	C
GD CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO	8º MASTER / 25º CONCURSO DE PESCA	505233959	30,7	2015/A/198	1 000,00 €	C
EAS ACADEMIA DE FUTEBOL MG	XII TORNEIO DE FUTEBOL HOTEL MAR E SOL - LAGOINHA PARK	509495281	27	2015/A/198	250,00 €	C

SIR 1.º MAIO - PICASSINOS	FESTAND E ANDEBOL DE PRAIA	501056467	35,3	2015/A/198	1 750,00 €	C
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA 1.º JANEIRO	AQUISIÇÃO DE UM ROBOT E 3 MESAS DE TÊNIS DE MESA	501623051	35,3	2015/A/197	1 500,00 €	D
<b>TOTAL</b>					<b>25 750,00 €</b>	

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	TIPO CONTRATO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES	APOIO ATIVIDADES SOCIAIS E RECREATIVAS	501129430	29,7	2015/A/111	1 000,00 €	B
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, II, IPSS	FUNCIONAMENTO DO OTL, GAB. MÃO ABERTA E APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	505933870	33,7	2015/A/111	42 000,00 €	B
ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	APOIO P/ FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE DIA/SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CENTRO DE CONVÍVIO	501540563	34	2015/A/111	20 000,00 €	B
ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS	ALMOÇO DE NATAL	502870419	27,7	2015/A/111	2 500,00 €	A
<b>TOTAL</b>					<b>65 500,00 €</b>	

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas gerais se anexam, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar as minutas de contrato-programa em anexo (Anexo 2) a celebrar com as entidades beneficiárias, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, no caso das entidades cujas atividades ou projetos se iniciaram entre 01 de janeiro e 15 de abril de 2015, e o dia 16 de abril de 2015, no caso das entidades que iniciaram atividades ou projetos a partir de 16 de abril de 2015.**

**A Câmara Municipal delibera ainda, ao abrigo do artigo 6.º, do artigo 17.º, e do n.º 5 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra:**

**Suspender as candidaturas do Sport Império Marinhense até que a Câmara Municipal possa apreciar e deliberar sobre a devolução do apoio concedido em 2013, devido ao incumprimento do contrato-programa datado de 27 de setembro de 2013.**

**Suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não procederam à entrega de documentos necessários e/ou ainda não foi ainda possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.**

**Não atribuir apoio financeiro à candidatura apresentada pela ACAMG para o desfile de carnaval, por o mesmo não ter sido realizado;**

**Informar a Associação Social, Cultural, e Desportiva de Casal Galego e a São Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita que, atendendo à presente inexistência de dotação financeira em Plano de Atividades Municipal, não é possível, nesta fase, atribuir apoio financeiro, enquanto não for avaliada a possibilidade de reforço da respetiva ação, devendo as entidades serem informadas.**

**Informar a Associação Casa D'Árvore sobre a inexistência de enquadramento financeiro em Plano de Atividades Municipal e a impossibilidade de atribuição do mesmo.**

**Informar os Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria sobre decisão de não conceder apoio financeiro às candidaturas apresentadas uma vez que a entidade já é apoiada no âmbito do Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“ A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas. Temos mais de meio ano decorrido e há alguns destes eventos já se realizaram.*

*Também desconhecemos os mecanismos adoptados pela camara municipal para que não haja duplicação de apoios públicos para o mesmo fim, veja-se o exemplo da ASCD Casal Galego, que está aqui com apoio previsto para o funcionamento de centro de dia, serviço de apoio domiciliário e centro de convívio, respostas reguladas/apoiadas pela segurança social e simultaneamente já receberam apoio também da junta de freguesia.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira prestou o seguinte esclarecimento:**

*Relativamente à notícia divulgada em órgãos da Comunicação Social sobre o apoio à ACAMG, solicito que fique registado em ata a resposta dada:*

*“Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende da demonstração pela entidade beneficiária do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente.*

*Atendendo a que a entidade ainda não entregou o relatório final de execução do contrato programa relativo à realização das Marchas Populares e Desfile de Carnaval de 2014, o processo de candidatura para as Marchas Populares de 2015 não está em condições de ser submetido à Câmara Municipal para aprovação do subsídio, sendo que só após a deliberação da atribuição do apoio financeiro, é que o Município da Marinha Grande pode efetuar o respetivo pagamento.*

*A ACAMG, assinou contrato programa para apoio financeiro às Marchas Populares e Desfile de Carnaval em 30 de dezembro de 2014.*

*O apoio financeiro foi de 14.500€ e obrigava o beneficiário a entregar relatório final de execução do objeto do protocolo até 31 de janeiro de 2015.*

*Em 02/10/2014, entregou processo de candidatura para apoio para as marchas populares para 2015.*

*A candidatura foi analisada, tendo sido classificada com pontuação acima dos 25 pontos, passíveis de apoios financeiros.*

*Em fase de preparação do processo para atribuição do apoio por deliberação de câmara, verificou-se que a associação não tinha entregue o relatório final de execução decorrente da assinatura do contrato programa relativo a 2014.*

*Foram feitas várias tentativas de contacto telefónico, tendo sido, por fim, enviado um e-mail em 19/06/2015 a solicitar a entrega do relatório.*

*Em 23/06/2015 feito contacto telefónico com o presidente da ACAMG, a solicitar o relatório.*

*Em 24/06/2014, na reunião das Associações para balanço das Festas da Cidade foi novamente reforçado o pedido do relatório ao presidente da ACAMG.*

*No Desfile das Marchas Populares no Estádio Municipal, foi contactado de novo o Presidente da ACAMG para a entrega do relatório em falta.*

*Foi enviado no dia 09 de julho de 2015 um novo e-mail à ACAMG a solicitar o envio do respetivo relatório num prazo de 4 dias, sob pena de a candidatura não poder ser apreciada na próxima reunião de Câmara, o que ainda não aconteceu.*

*Caso não seja entregue, a candidatura só será tramitada para apreciação pela Câmara Municipal depois do relatório ser entregue e validado pelos serviços.”*

### **13/08/2015**

#### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 17, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE JULHO DE 2015**

525 - Presente a ata n.º 17, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 9 de julho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

O Sr. Vereador **Aurélio Ferreira** sugeriu que os anexos das atas sejam também publicados no site da Câmara, uma vez que fazem parte integrante das mesmas.

#### **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 18, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2015**

526 - Presente a ata n.º 18, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de julho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **4 - REQ. N. 986/15, DATADO DE 17/07/2015 – PC N.º 243/15, DATADO DE 17/07/2015 – CASEIRO - SOCIEDADE GESTORA DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS, LDA.**

527 - Presente requerimento número 986/15, datado de 2015/07/17, constante no processo camarário número 243/15, registado em 2015/07/17, referente ao pedido de **informação prévia** incidente sobre o prédio com 92,00 m2, sito na Rua Helena Lopes Vieira, n.º 6, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8.149, apresentado por **CASEIRO - SOCIEDADE GESTORA DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS, LDA**, com o NIPC 502879629, com sede na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, n.º 6, na freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de promitente-comprador, cujos proprietários são **ODETE DA CONCEIÇÃO VICÊNCIA RIBEIRO BARROCA**, residente em Largo Ilídio de Carvalho, n.º 12 r/c, freguesia e concelho de Marinha Grande, **MARIA SUZEL RIBEIRO BARROCA**, residente na Rua do Lameiro, n.º 33, freguesia e

concelho de Marinha Grande, e **JOÃO MANUEL RIBEIRO BARROCA**, residente em Rua do Lameiro, n.º 31, freguesia e concelho de Marinha Grande, com vista à “reconstrução/ampliação” da edificação de modo a concretizar a construção de um edifício de habitação com um fogo T3, 3 pisos, sendo o piso inferior destinado a garagem com cerca de 81,00 m2 de área útil e os dois restantes pisos, com cerca de 70,00 m2 área útil por piso. Presente parecer técnico datado de 2015/07/29, que refere que o pedido de informação prévia não se apresenta em moldes de merecer parecer favorável por o mesmo se apresentar deficientemente instruído e por exceder parâmetros máximos para as edificações fixados no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG para o local.

A Câmara Municipal depois de analisar o pedido de informação prévia incidente sobre o prédio com 92,00 m2, sito na Rua Helena Lopes Vieira, n.º 6, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8149, apresentado por **CASEIRO - SOCIEDADE GESTORA DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS, LDA**, com o NIPC 502879629, com sede na Rua D. Júlia Soares Vieira Matias, n.º 6, na freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de promitente-comprador, cujos proprietários são **ODETE DA CONCEIÇÃO VICÊNCIA RIBEIRO BARROCA**, residente em Largo Ilídio de Carvalho, n.º 12 r/c, freguesia e concelho de Marinha Grande, **MARIA SUZEL RIBEIRO BARROCA**, residente na Rua do Lameiro, n.º 33, freguesia e concelho de Marinha Grande, e **JOÃO MANUEL RIBEIRO BARROCA**, residente em Rua do Lameiro, n.º 31, freguesia e concelho de Marinha Grande, com vista à “reconstrução/ampliação” da edificação de modo a concretizar a construção de um edifício de habitação com um fogo T3, com 3 pisos, sendo o piso inferior destinado a garagem cerca de 81,00 m2 de área útil e os dois restantes pisos, com cerca de 70,00 m2 área útil por piso, bem como o parecer técnico, datado de 2015/07/29, delibera informar o requerente, bem como os proprietários do prédio, não ser viável a construção nos moldes propostos por apresentar 3 pisos e percentagem de ocupação superior a 88%, excedendo o número máximo de dois pisos e a percentagem de ocupação de *25 % da área total para a moradia e 5% para anexos* fixada no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG - ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95, de 9 de março, publicada no Diário da República, n.º 94 – 1.ª Série-B, de 21 de abril de 1995, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300 – 1.ª Série-B, de 30 de dezembro de 1998, transcrevendo-se:

*“ Artigo 5º  
Aglomerados Urbanos*

(...)

*6 - Até à realização do Plano de Urbanização de São Pedro de Moel, a edificação respeitará os seguintes indicadores urbanísticos:*

- *Percentagem de ocupação - 25 % da área total para a moradia e 5% para anexos;*
- *Número máximo de pisos - dois (podendo o piso térreo ser ocupado por comércio);*
- *As caves não poderão ter o pé-direito superior a 2,20 m;*
- *Afastamentos mínimos - frontal: 5 m;*
  - *lateral: 3m,*
  - *tardoz: 6m.*

*Constitui exceção a estas regras a faixa a sul da estrada nacional n.º 242-2, numa profundidade de 30 m, no espaço compreendido entre a Praceta do Rei e o limite aglomerado, onde será permitida a edificação em banda com percentagem de ocupação de 40% da área total do lote e em número máximo de três pisos.”*

Delibera ainda:

- 1- A eventual apresentação de pedido de licenciamento de edificação, formulado nos moldes descritos no presente pedido de informação prévia, seria indeferido nos termos do disposto na alínea a) do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, por violar o n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG.
- 2- O presente pedido de informação prévia apresenta-se deficientemente instruído por não conter os elementos específicos instrutórios para pedido de informação prévia de obras de edificação descritos nas alíneas b), g) e h) do n.º 9 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, nomeadamente:
  - Projeto de arquitetura;
  - Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
  - Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto - Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º.



3- De acordo com a alínea c) do n.º 5 do artigo 4º do Regulamento do PDMMG e de acordo com as alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, entende-se por:

- *Percentagem de ocupação - o quociente entre a área de implantação da construção e a área total da parcela ou lote de terreno;*

- *Área de implantação é a área do solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo acrescido, quando aplicável, da área do solo delimitada pelo exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, excluindo varadas balançadas não cobertas e beirados;*

- *Cave - espaço enterrado ou semi-enterrado coberto por laje, em que a diferença entre a cota do plano superior dessa laje e a cota do espaço público, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, seja igual ou inferiores a 0,50m.*

4- O presente parecer poderá ser revisto mediante apresentação de um pedido instruído e elaborado de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 5 - REQ. N. 962/15, DATADO DE 14/07/2015 – PC N.º 238/15, DATADO DE 14/07/2015 – CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES E OUTROS

528 - Presente requerimento n.º 962/15, datado de 2015/07/14, constante do processo camarário n.º 238/15, subscrito por **CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES E OUTROS**, com o NIF 191709751, com residência na Rua da Esperança, n.º 8, rés-do-chão frente, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da *“Legalização e alteração de edifício destinado a arrumos”*, localizado num prédio urbano sito na Travessa Actor Álvaro, n.º 11-B, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7867, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 2.785.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/08/03, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da *“Legalização e alteração de edifício destinado a arrumos”*, localizado num prédio urbano sito na Travessa Acor Álvaro, n.º 11-B, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.867, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 2.785, com o número de processo 238/15, com data de entrada em 2015/07/14, apresentado por **CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES E OUTROS**, com o NIF 191709751, com residência na Rua da Esperança, n.º 8, rés-do-chão frente, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 6 - REQ. N. 871/15, DATADO DE 19/06/2015 – PC N.º 212/15, DATADO DE 19/06/2015 – JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA.

529 - Presente pedido com o registo n.º 871/15 datado de 19/06/2015, relativo a **legalização de garagem e anexo**, destinados a instalação de empresa de transporte ocasional de passageiros, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 617 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.606, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 212/15, com data de entrada de 19/06/2015, apresentado por **JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA**, com o NIPC 500 556 660, com sede na Rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 10/08/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a legalização de garagem e anexo, destinados a instalação de empresa de transporte ocasional de passageiros, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 617 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5606, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 212/15, com data de entrada de 19/06/2015, apresentado por JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA, com o NIPC 500 556 660, com sede na rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os seguintes elementos:

- a) Projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- b) Projeto de arranjos exteriores que indique os limites físicos do terreno, as áreas pavimentadas, as áreas construídas e as áreas permeáveis, assim como as áreas a ceder ao domínio público, para alargamento da via de acesso (rua das Flores), nomeadamente ao longo da frente da garagem a legalizar.

Mais delibera informar o requerente que a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, por se tratar de um processo de legalização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 7 - REQ. N. 1009/15, DATADO DE 23/07/2015 – PC N.º 198/10, DATADO DE 28/09/2010 – REGINA MARIA TOJEIRA DE SOUSA

530 - Presente requerimento n.º 1009/15, datado de 2015/07/23, constante do processo camarário n.º 198/10, subscrito por REGINA MARIA TOJEIRA DE SOUSA, com o NIF 157744949, residente na Rua 5 de Outubro, n.º 10, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da “Legalização de remodelação e ampliação de habitação”** existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 10, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18.735, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19345-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/11/28.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/07/27, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da **“Legalização de remodelação e ampliação de habitação”**, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 10, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18.735, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 19.345-P, com o número de processo 198/10, com data de entrada em 2010/09/28, apresentado por REGINA MARIA TOJEIRA DE SOUSA, com o NIF 157744949, residente na Rua 5 DE Outubro, n.º 10, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar a requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 25/15, DATADO DE 08/01/2015 – PC N.º 463/13, DATADO DE 20/12/2013 – MANUEL BARBEIRO COSTA**

531 - Presente requerimento registado sob o n.º 25/15, em 08/01/2015, pelo qual é apresentado termo de responsabilidade relativo à estrutura do edifício, referente ao pedido de **licenciamento de legalização de alterações a moradia e de legalização da obra de construção de anexo** destinado a arrumos, situados na Rua António Nobre Marques, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.344 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.307, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 463/13, com data de entrada de 20/12/2013, apresentado por **MANUEL BARBEIRO COSTA**, com o NIF 123548934 residente na Estrada das Moitas Altas, lugar de Pinheiros, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/08/14;

Presente informação técnica datada de 2015/07/30, favorável à aceitação do termo de responsabilidade e que atesta encontrar-se o processo em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento;

**Após a análise do requerimento registado sob o n.º 25/15, em 08/01/2015, pelo qual é apresentado termo de responsabilidade relativo à estrutura do edifício, referente ao pedido de licenciamento de legalização de alterações a moradia e de legalização da obra de construção de anexo destinado a arrumos, situados na Rua António Nobre Marques, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.344 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9.307, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 463/13, com data de entrada de 20/12/2013, apresentado por MANUEL BARBEIRO COSTA, com o NIF 123548934 residente na Estrada das Moitas Altas, lugar de Pinheiros, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/08/14, bem como do parecer técnico datado de 2015/07/30, que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do RMEU, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REQ. N. 1078/15, DATADO DE 05/08/2015 – PC N.º 177/15, DATADO DE 28/05/2015 – V L MOLDES LDA., RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA e MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA**

532 - Presente pedido com o registo n.º 1078/15, datado de 05/08/2015 relativo ao **licenciamento de alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial**, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por **V L MOLDES LDA**, com o NIPC 503914584, com sede na Rua dos Guilhermes, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, **RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA**, com o NIPC 502163640, com sede na Estrada dos Guilhermes, n.º 135-A, Zona Industrial Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande e **MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA**, com o NIPC 506 565 947, com sede na Estrada dos Guilhermes, n.º 135-C, Zona Industrial Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 25/06/2015;

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 07/08/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites, estando o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por V L MOLDES LDA, com o NIPC 503914584, com sede na Rua dos Guilhermes, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA, com o NIPC 502 163 640, com sede na Estrada dos Guilhermes, n.º 135-A, Zona Industrial Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande e MARILAMP – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA, com o NIPC 506 565 947, com sede na Estrada dos Guilhermes, n.º 135-C, Zona Industrial Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 – Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **10 - REQ. N. 582/15, DATADO DE 28/04/2015 – PC N.º177/14, DATADO DE 23/05/2014 – CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES E ANA PAULA CALVÁRIO DOS SANTOS**

533 - Presente requerimento n.º 208/15 datado 2015/02/18, constante do processo camarário n.º 177/14, referente ao licenciamento da construção de uma moradia e muro, no prédio com 1390,00m2, sito no lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.627 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 17, da freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por **CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES**, com o NIF 205571018 e por **ANA PAULA CALVÁRIO DOS SANTOS**, com o NIF 211169315, residentes na Rua de Leiria, n.º 5, lugar de Monte Real, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 2014/11/28, com condicionalismo assente no compromisso dos requerentes de execução dos trabalhos necessários à obra de pavimentação do arruamento em toda a frente do terreno objeto do pedido.

Do prédio objeto do pedido com 1.390,00 m2, será cedida uma parcela de terreno com a área de 188,00 m2, para integrar o domínio público, destinada a passeio público e alargamento do arruamento. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.202,00 m2.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A013171.2014.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – Administração Regional da ARH do Centro, com início em 2014/10/24 e válida até 2016/10/24, para a construção de moradia unifamiliar distanciada no seu ponto mais próximo 6,50 m em relação à crista do talude da margem da linha de água e descarga das águas pluviais provenientes da mesma.

Presente os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar, instruídos com os termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/06/09, e 2015/07/20, a atestarem encontrem-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

**Após a análise do pedido, a Câmara delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.<sup>o</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o pedido de licenciamento da construção de uma moradia e muro, no prédio com 1.390,00 m<sup>2</sup>, sito no lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.627 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 17, da freguesia de Vieira de Leiria, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/14, com data de entrada de 2014/05/23, apresentado por CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES, com o NIF 205571018 e por ANA PAULA CALVÁRIO DOS SANTOS, com o NIF 21169315, residentes na Rua de Leiria, n.º 5, lugar de Monte Real, concelho de Leiria, considerando a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A013171.2014.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – Administração Regional da ARH do Centro, com início em 2014/10/24 e válida até 2016/10/24, para a construção de moradia unifamiliar distanciada no seu ponto mais próximo 6.50 m em relação à crista do talude da margem da linha de água e descarga das água pluviais provenientes da mesma, bem como os pareceres técnicos datados de 2015/06/09 e 2015/07/20, que sobre ele recaíram, com o condicionalismo de execução de obras de urbanização e de obra de pavimentação do arruamento em toda a frente do terreno objeto do pedido e prestar caução adequada às mesmas.

Delibera, igualmente, aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área de 188,00 m<sup>2</sup>, para integrar o domínio público, designadamente, para passeio público e alargamento do arruamento, proveniente do prédio objeto do pedido com 1.390, m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.627 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 17, da freguesia de Vieira de Leiria. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.202,00 m<sup>2</sup>.

**Mais delibera:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.<sup>o</sup> do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.<sup>o</sup>-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

5- Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.<sup>o</sup> do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 188,00 m<sup>2</sup> do prédio objeto do pedido.

7- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

534 - Presente, ainda, o requerimento n.º 582/15, registado em 2015/04/28, relativo aos projetos de obras de urbanização, a realizar no âmbito do processo n.º 177/14, com data de entrada de 2014/05/23, apresentado por CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES, com o NIF 205571018 e por ANA PAULA CALVÁRIO DOS SANTOS, com o NIF 21169315, residentes na Rua de Leiria, n.º 5, lugar de Monte Real, concelho de Leiria.

Presente informação técnica, datada de 2015/07/09, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização a realizar devidamente elaborados e em condições de merecerem deferimento.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.<sup>o</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de

março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização referentes às infraestruturas viária e de rede de drenagem de águas domésticas a pluviais, requerido por CÉSAR JORGE DO COUTO FERNANDES, com o NIF 205571018 e por ANA PAULA CALVÁRIO DOS SANTOS, com o NIF 211169315, residentes na Rua de Leiria, n.º 5, lugar de Monte Real, concelho de Leiria, que no âmbito do pedido de licenciamento de obras de construção de moradia e muro, referente ao processo camarário n.º 177/14, com data de entrada de 2014/05/23, se propuseram realizar.

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 6 499,14 € (Seis mil e quatrocentos e noventa e nove euros e catorze cêntimos), dos quais 4 922,64 € (Quatro mil novecentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) respeitam às infra-estruturas viárias e 1 576,50 € (mil e quinhentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos) respeitam à drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas residuais pluviais.

3 – Deverá celebrar com a Câmara Municipal contrato relativo ao cumprimento da obrigação de assunção dos encargos de funcionamento das infraestruturas mencionadas por um período mínimo de 10 anos, ao abrigo do n.º 1 e n.º 4 do artigo 25.º do RJUE.

4 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento, devendo igualmente comunicar aos serviços técnicos da Câmara, solicitando autorização e acompanhamento dos trabalhos de ligação à conduta de abastecimento público de água.

5- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1106/15, DATADO DE 10/08/2015 – PC N.º 34/15, DATADO DE 03/02/2015 – BELMIRA GÂNDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO E MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA**

535 - Presente processo n.º 34/15, registado em 2015/02/03, referente ao pedido de **legalização**, ao abrigo do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e **licenciamento de obras de alteração e ampliação da moradia e de construção de anexo**, existentes no prédio misto sito na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 18.862 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 4.686 e n.º 9.256 (parte), apresentado por **BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO**, com o NIF 121 324 109, residente na Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6 – 4º B, freguesia de Lumiar-Telheiras, e por **MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA**, com o NIF 128 504 447, residente na Rua Avelar Brotero, n.º 42/42 A, Loures, na Associação Luís Pereira da Mota, **cujá notificação do projeto de indeferimento**, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121º e 122º do CPA, foi deliberada em reunião de Câmara datada de 28/05/2015 e comunicada pelos ofícios n.º 491/15 e 492/15, de 1 de junho, rececionados a 2/06/2015;

Presentes alegações escritas, apresentadas em sede de audiência prévia, relativas ao projeto de arquitetura, apresentados pelos requerimentos registados sob o n.º 914/15, n.º 1075/15 e n.º 1106/15, datados de 2015/07/01, 2015/08/05 e 2106/08/10, respetivamente.

Presentes pareceres técnicos datados de 2015/08/10, que atestam que o projeto de arquitetura se encontra apto a ser aprovado.

Presentes projetos das especialidades que acompanham os requerimentos n.º 146/15 e n.º 411/15, registados em 2015/02/03 e 2015/03/26, respetivamente, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, e com as dispensas aplicáveis, de acordo com o previsto no artigo 102.º-A do RJUE.

Presentes informações técnicas, datadas de 2015/02/23 e de 2015/04/20, que atestam encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de ser tomada uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo camarário n.º 34/15, referente ao pedido de legalização, ao abrigo do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e licenciamento de obras de alteração e ampliação da moradia e de construção de anexo, existentes no prédio misto sito na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 18.862 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 4.686 e n.º 9.256 (parte), apresentado por BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO, com o NIF 121 324 109, residente na Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6 – 4º B, freguesia de Lumiar-Telheiras, e por MARIA ADELINA FERREIRA GANDARA, com o NIF 128 504 447, residente na Rua Avelar Brotero, n.º 42/42 A, Loures, na Associação Luís Pereira da Mota, bem como os pareceres técnicos que sobre a pretensão recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo.

**Mais delibera:**

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2- Deverá assegurar a instalação de recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.
- 3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57º do RMEUMMG, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 950/15, DATADO DE 10/07/2015 – PC N.º 234/15, DATADO DE 10/07/2015 – IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A.**

536 - Presente pedido n.º 950/15, datado de 10/07/2015, apresentado por IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A., com o NIPC 503 216 011, com sede na Rua Virgílio Correia, n.º 41, 2º E, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Lisboa, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 234/15, com data de entrada de 10/07/2015, para a construção de um anexo ao Centro de Inspeção Automóvel, destinado à instalação de uma área de inspeção de veículos de categoria L, a erigir na Rua da Indústria Metalúrgica, n.º 514, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.110 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.620, da freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica datada de 03/08/2015 que atesta não se encontrar o processo em condições de merecer aprovação, por violar normas regulamentares aplicáveis, designadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 7º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, ao não respeitar as distâncias mínimas de construção às extremas;

**Após análise da pretensão, a Câmara Municipal delibera:**

Notificar a sociedade requerente, IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A., com o NIPC 503 216 011, com sede na Rua Virgílio Correia, n.º 41, 2º E, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Lisboa, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias úteis, antes de ser tomada a decisão final, para que esta refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, referente ao pedido de licenciamento de construção de um anexo ao Centro de Inspeção Automóvel, destinado à instalação de uma área de inspeção de veículos de categoria L, a erigir na Rua da Indústria Metalúrgica, n.º 514, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.110 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16620, da freguesia e concelho da Marinha Grande, por violar o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), que refere deverem observar-se na área industrial da Marinha Grande os afastamentos laterais, frontais e posteriores respetivamente de 3, 5 e 10 metros e a construção proposta apresentar uma implantação encostada às extremas lateral e posterior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1081/15, DATADO DE 05/08/2015 – PC N.º 384/14, DATADO DE 31/10/2014 – PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEJEIRO**

537 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1081/15 de 05/08/2015, apresentado por **PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEJEIRO**, com o NIF 205730655, com morada em Rua Prof Egas Moniz, n.º 12, 6.º Dt.º, freguesia de Oeiras e São Julião Barra, concelho de Oeiras, a solicitar a autorização de utilização o edifício sito na Rua Pires de Campos, n.º 88, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, destinado a habitação, objeto de obras de legalização de alteração e ampliação e de construção de anexo, licenciadas no âmbito do processo n.º 384/14.

Presente parecer técnico datado 06/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Pires de Campos, n.º 88, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, destinado a habitação, propriedade de PAULO SÉRGIO PORTUGAL CARQUEJEIRO, com o NIF 205730655, com morada em Rua Prof Egas Moniz, n.º 12, 6.º Dt.º, freguesia de Oeiras e São Julião Barra, concelho de Oeiras, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1071/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 161/14, DATADO DE 13/05/2014 – ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**

538 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1071/15 de 04/08/2015, apresentado por **ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**, com o NIF 113608829, com morada em Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização o edifício sito na Estrada de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, destinado a habitação, objeto de obras de legalização de alteração a moradia e construção de anexo, licenciadas no âmbito do processo n.º 161/14.

Presente parecer técnico datado 06/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Estrada de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, destinado a habitação, propriedade de ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA, com o NIF 113608829, com morada em Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**



- 1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - 1/999/2015 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE DO IMÓVEL ONDE RESIDE ATUALMENTE.**

539 - Presente pedido de marcação de atendimento em reunião de Câmara, apresentado por **MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ**, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, no sentido de ser permitida a sua inscrição para atribuição de habitação social.

Presente parecer dos serviços de ação social, datado de 04/08/2015, a propor a realização de vistoria ao imóvel em que a requerente reside, de modo a verificar se a habitação em causa apresenta perigo físico para os respetivos ocupantes, por forma a poderem aferir o enquadramento do pedido na legislação que regulamenta a habitação social – Lei n.º 81/2014, de 19/12, uma vez que o artigo 14.º do mencionado diploma legal prevê que *“têm acesso à habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais ou de calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico e moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica...”*

Presente despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 07/08/2015, com o seguinte teor: *“Com a máxima urgência a comissão de vistorias deve verificar se a habitação dispõe nesta data de condições de habitabilidade e em caso afirmativo identificar os trabalhos mínimos indispensáveis à solução de patologias identificadas na habitação, quantificando com o máximo rigor os valores em causa.”*

Após análise do pedido, da informação datada de 04/08/2015 e do despacho do Sr. Presidente, datado de 07/08/2015, e considerando que:

- A habitação onde reside a requerente e o seu agregado familiar é arrendada, sendo que a mesma informou que o proprietário do imóvel é Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua das Oliveiras, n.º 34, 2405-017 Maceira, Leiria;

- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a Câmara Municipal pode a requerimento de qualquer interessado determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das má condições de segurança ou de salubridade existentes, sendo para tal determinação precedida da realização de vistoria, a determinar pela Câmara Municipal (art.º 90.º do RJUE)

**A Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua João Fresco, n.º 28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, para verificação das condições de habitabilidade e de patologias que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, quantificando com o máximo de rigor os valores em causa, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.**

**DETERMINAR** que a vistoria seja realizada no dia 01/09/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheiro Jorge Junqueira  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Dra. Eunice Marques

**NOTIFICAR** a requerente, MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como o proprietário do imóvel, Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, da data e dos fundamentos da realização da vistoria.

**INFORMAR** a requerente, bem como o proprietário do imóvel, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 523/15, DATADO DE 20/04/2015 – PC N.º 59/14, DATADO DE 26/02/2014 – TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**

540 - Presente processo de licenciamento relativo a **obras de demolição de instalações fabris**, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por **TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, aprovado em reunião de Câmara de 19/06/2014, para o qual foi emitido o alvará de obras de demolição n.º 86/14. Presente informação técnica datada de 4 de agosto de 2015;

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:**

- 1- A empresa interessada, **TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de **obras de demolição de instalações fabris**, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, em Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 19/06/2014, através do ofício n.º 690/14, de 24/06/2014, rececionado em 25/06/2014.
- 2- A 26/09/2014 foi solicitada a emissão do alvará de licença de obras, o qual foi emitido, com o n.º 86/14, a 22/10/2014.
- 3- O prazo para conclusão das obras apresenta o seu termo a 21 de abril de 2015.
- 4- A 20 de abril de 2015 a requerente solicitou a prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do RJUE, por mais dois meses, o que lhe foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 30/04/2015.
- 5- Esta prorrogação estendeu o prazo de execução das obras até 21 de junho de 2015.
- 6- Em deslocação ao local verificou-se não terem as obras sido concluídas.
- 7- A não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

**DELIBERA** notificar a requerente, **TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA e n.º 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 59/14, para obras de demolição de instalações fabris, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, em Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que corresponde o alvará de obras de demolição n.º 86/14, por não ter concluído as obras no prazo fixado na licença e constante no respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 393/15, DATADO DE 24/03/2015 – PC N.º 79/13, DATADO DE 22/03/2013 – DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO E ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA

541 - Presente processo de licenciamento n.º 79/13, de uma moradia unifamiliar e de um muro de vedação, no lugar da Machinha, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, em nome de **David João Alexandre Carpinteiro**, NIF 224887203, e **Alexandra Cecília Antunes Rosa**, NIF 230679536, ambos residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9, 2.º esq., freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presentes alegações escritas - com registo de entrada n.º 393/15, datadas de 24-03-2015 - apresentadas em sede de audiência prévia, pelos interessados, na sequência da notificação da intenção, por parte da Câmara Municipal, de declarar a caducidade da licença de construção, respeitante ao processo acima referido, datada de 09-01-2014.

**Considerando que:**

- **David João Alexandre Carpinteiro entregou a 24-03-2015, sob o n.º 393/15, alegações escritas, em sede de audiência prévia - devidamente ratificadas, a 20 de maio de 2015, através de declaração, com o registo de entrada n.º 699/15, apresentada por Alexandra Cecília Antunes Rosa - na sequência da notificação da deliberação de 05-03-2015, em que esta Câmara Municipal manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença para construção de uma moradia e de um muro de vedação, a edificar sobre o prédio rústico sito no lugar da Machinha, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, em virtude de não ter sido apresentado, dentro dos prazos legais, o requerimento a solicitar o respetivo alvará;**
- **Os interessados alegam manter a intenção de construir a moradia e os muros de vedação licenciados através da deliberação camarária de 09-01-2014;**
- **Afirmam não se terem apercebido do prazo que lhes foi comunicado para requerer o alvará, por se encontrarem absorvidos, quer nos esforços que tiveram de desenvolver para negociação de um crédito financeiro, quer, no caso do interessado, na sua vida profissional que é desgastante;**
- **Esta Câmara Municipal tem vindo a deliberar não declarar a caducidade das respetivas licenças, nos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, em que se encontra, apenas, em falta o pedido para emissão do alvará de construção;**
- **Que este tipo de decisão suporta-se no facto de, nos casos em que os interessados mantêm a vontade de construir, não se pretender onerá-los, com despesas acrescidas que a instrução de um novo procedimento de licenciamento implica, numa época de crise que afeta as famílias, que têm sofrido cortes drásticos nos seus orçamentos;**
- **Que a Câmara Municipal não pretende criar obstáculos à dinamização da economia, que este tipo de operações fomenta;**

Delibera, pelas razões antecedentes, não declarar a caducidade da licença concedida em 09-01-2014, a **David João Alexandre Carpinteiro e Alexandra Cecília Antunes Rosa**, ambos residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9, 2.º esq., freguesia e concelho da Marinha Grande, no âmbito do processo de licenciamento n.º 79/13, de que são titulares, para construção de uma moradia unifamiliar e de um muro de vedação no prédio rústico sito no lugar da Machinha, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1842 da freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, mantendo-se, assim, os efeitos da dita licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 1422/14, DATADO DE 25/09/2015 – PC N.º 53/12, DATADO DE 27/02/2012 – ADELINO RIBEIRO MARGARIDO

542 - Presente processo de licenciamento relativo a **legalização de alterações e ampliação de edifício** para a **instalação de serviços de creche e ATL**, a levar a efeito num edifício existente na Estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande aprovado em reunião de Câmara de 31/10/2012, para o qual foi emitido o alvará de obras n.º 60/13. Presente informação técnica datada de 10 de agosto de 2015;

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:**

- 1- O interessado, **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de legalização de alterações e ampliação de edifício para a instalação de serviços de creche e ATL, a levar a efeito num edifício existente na Estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 31/10/2012, através do ofício n.º 958, de 05/11/2012, rececionado em 12/11/2012;
- 2- A 02/04/2013 foi solicitada a emissão do alvará de licença de obras, o qual foi emitido, com o n.º 60/13, a 26/09/2013;
- 3- O prazo para conclusão das obras apresenta o seu termo a 25 de setembro de 2014;
- 4- A 25 de setembro de 2014, o requerente solicitou a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, por mais seis meses, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 58 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação -RJUE, o que lhe foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 30/09/2014;
- 5- Até à presente data não foi levantado o alvará com o averbamento da prorrogação nem pagas as guias respetivas;
- 6- Com a prorrogação aprovada, as obras poder-se-iam ter executado até 25 de março de 2015;
- 7- De acordo com a informação técnica datada de 3 de junho de 2015, as obras não se encontram concluídas;
- 8- A não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 9- Foi deliberado, em reunião de Câmara de 9 de julho de 2015, conceder o prazo de 10 dias para que o interessado pudesse apresentar, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA as alegações que entendesse oportunas face à proposta de declaração de caducidade da licença respetiva;
- 10- Esta deliberação foi notificada pelo ofício n.º 646/15, rececionado a 22/07/2015, tendo o prazo concedido de 10 dias expirado a 6/08/2015 sem que fossem apresentadas quaisquer alegações;
- 11- Estando reunidas as condições para declarar a caducidade do presente processo;

**DELIBERA** declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 53/12, apresentado por **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, portador do NIF 112782884, residente na Rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, para legalização de alterações e ampliação de edifício para a instalação de serviços de creche e ATL, a levar a efeito num edifício existente na estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de Câmara de 31/10/2012, a que corresponde o alvará de obras de construção n.º 60/13, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não ter concluído as obras no prazo fixado na licença e constante no respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N.º 1101/15, DATADO DE 10/08/2015 — PC N.º 659/00, DATADO DE 19/06/2000 DANIEL ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA**

543 - O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia, a que foi atribuído o número de processo 659/00, incidente sobre um prédio sito em Quinta dos Valdreanes, lote

41, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.983 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.004, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por **Celsino Silva Freire**, cujo licenciamento foi aprovado por despacho da vereadora do pelouro do urbanismo, datado de 17/04/2001.

Presente informação técnica datada de 10/08/2015, sobre os condicionalismos que enquadram a intenção de declarar a caducidade da licença.

Considerando que:

- Por despacho da vereadora do pelouro do urbanismo, datado de 17/04/2001, foi deferido o pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia, incidente sobre um prédio sito Quinta dos Valdreanes, lote 41, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.983 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.004, da referida freguesia de Marinha Grande e concelho de Marinha Grande.

- Em 19/06/2001 foi emitido o alvará de licença construção n.º 402/2001, cuja validade terminou em 11/12/2002, primeira prorrogação solicitada em 11/11/2002, deferida e na sequência da qual foi emitida a licença n.º 59/2003, datada de 26/05/2003, e segunda prorrogação solicitada em 17/11/2003, na sequência da qual foi emitida a licença n.º 761, de 20/12/2003, válida até 01/12/2004.

- Em 27/12/2004 foi solicitada nova prorrogação do prazo para execução das obras, sendo que, em virtude de já não ser possível conceder nova prorrogação, foi concedida licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do artigo 88.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, com o condicionalismo de *“conclusão da obra em causa no prazo máximo de 180 dias, que a não serem cumpridos implica a caducidade de todo o processo de licenciamento, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Dec.-Lei n.º 445/91, de 20/11, na redação dada pelo Dec.-Lei n.º 290/94, de 15/10, ao abrigo do qual foi licenciada a referida construção.”*

- Esta licença especial não foi levantada, apesar de ter sido concedido um prazo de 10 dias para o efeito, sendo que, por si só, esta situação conduzia à declaração da caducidade da licença, tal como descrito no ponto anterior.

- Em 10/08/2015, foi requerido o averbamento do requerente do processo, uma vez que o imóvel em causa foi adquirido por compra em processo de execução, conforme certidão da conservatória do registo predial entregue com o referido pedido de averbamento, registado sob o n.º 1100/15, de 10/08/2015.

- O novo titular do processo, **DANIEL ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA**, com o NIF 193681838, com morada no Largo da Fonte Ninho de Água, n.º 3, freguesia de Cercal, concelho de Ourém, vem requerer uma licença especial para conclusão da obra, a qual apenas pode ser solicitada quando as obras já tenham atingido um elevado estado de execução, mas a licença haja caducado;

-Pressupôs, portanto, o requerente que a caducidade da licença já se operou automaticamente, pelo que considera-se estarem reunidas condições para a dispensa da sua audiência prévia pela Câmara, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, que refere que a audiência dos interessados pode ser dispensada quando *“os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas”*.

**A Câmara Municipal, verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de licença construção n.º 402/2001, emitido em 19/06/2001, cuja validade terminou em 11/12/2002, objeto de uma primeira prorrogação solicitada em 11/11/2002, na sequência da qual foi emitida a licença n.º 59/2003, datada de 26/05/2003, e de uma segunda prorrogação solicitada em 17/11/2003, na sequência da qual foi emitida a licença n.º 761, de 20/12/2003, válida até 01/12/2004, sem que a obra se encontre concluída, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do referido artigo 71.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, delibera declarar a caducidade do licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia, incidente sobre um prédio sito em Quinta dos Valdreanes, lote 41, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.983 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.004, da referida freguesia e concelho de Marinha Grande, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do mencionado artigo 71.º.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REQ. N.º 1101/15, DATADO DE 10/08/2015 – PC N.º 659/00, DATADO DE 19/06/2000 DANIEL ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA**

544 - Presente processo referente ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia, a que foi atribuído o número de processo 659/00, datado de 19/06/2000, incidente sobre um prédio sito em Quinta dos Valdreanes, lote 41, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.983 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.004, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por Celsino Silva Freire, aprovado por despacho da vereadora do pelouro do urbanismo datado de 17/04/2001.

Presente pedido de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RJUE Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, registado sob o requerimento n.º 1975/13, datado de 02/12/2013, apresentado por DANIEL ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA, com o NIF 193681838, com morada no Largo da Fonte Ninho de Água, n.º 3, freguesia de Cercal, concelho de Ourém, na qualidade de atual proprietário do imóvel.

Presente deliberação camarária a declarar a caducidade da licença por se encontrar ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de construção n.º 04/07, emitido em 12/01/2007, cuja validade terminou em 02/01/2009, sem que a obra se encontre concluída, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Presente parecer dos serviços sobre o assunto, datado de 10/08/2015.

**Após análise da pretensão a Câmara Municipal delibera:**

**Conceder a licença especial para conclusão da obra ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE-Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, requerida por DANIEL ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA, com o NIF 193681838, com morada no Largo da Fonte Ninho de Água, n.º 3, freguesia de Cercal, concelho de Ourém, em virtude das obras de construção de uma moradia, a que foi atribuído o número de processo 659/00, datado de 19/06/2000 incidente sobre um prédio sito em Quinta dos Valdreanes, lote 41, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.983 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.004, da referida freguesia de Marinha Grande e concelho de Marinha Grande, terem já atingido um elevado grau de execução, encontrando-se em fase de acabamentos, e da licença respetiva ter caducado.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **21 - REQ. N. 719/15, DATADO DE 21/05/2015 – PC N.º 570/06, DATADO DE 19/09/2006 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE**

545 - Presente requerimento n.º 719/15, datado de 21/05/2015, apresentado por SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE, com o número de identificação de pessoa coletiva 500892113, com sede na Rua Fonte dos Ingleses, n.º 69, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização, executadas no âmbito de uma operação urbanística de construção de Centro de Dia, Sede de Apoio Domiciliário, Lar de Idosos e Casa Abrigo, designadamente, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas residuais pluviais, incidente sobre o prédio sito em Vergieiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 16.532, aprovadas no âmbito do processo de Licenciamento n.º 570/16, com o Alvará de Autorização de Utilização n.º 118/09, emitido em 31/08/2009, com vista à sua receção definitiva e à libertação do montante de 528,02€ (quinhentos e vinte e oito euros e dois cêntimos), correspondente à parte remanescente da caução, destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, prestada mediante depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 19/10/2007, conta n.º 0441039513850, no valor inicial de 5.280,17€ (cinco mil duzentos e oitenta euros e dezassete cêntimos), conforme carta n.º 480/2007, de 22/10/2007;

Presente relatório da Comissão de Vistorias, datado de 17 de julho de 2015, referindo que é possível proceder à receção definitiva das obras de urbanização uma vez que as mesmas se encontram em boas condições;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 17 de julho de 2015, propondo a receção definitiva das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º e no artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE:**

1) DEFERIR o pedido de receção definitiva das infraestruturas executadas, no âmbito de uma operação urbanística de construção de Centro de Dia, Sede de Apoio Domiciliário, Lar de Idosos e Casa Abrigo, com o número de processo 570/16, com o Alvará de Autorização de Utilização n.º 118/09, emitido em 31/08/2009, em nome de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE, com o número de identificação de pessoa coletiva 500892113, com sede na Rua Fonte dos Ingleses, n.º 69, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, incidente sobre o prédio sito em Vergieiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 16.532, nomeadamente, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas residuais pluviais, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto datados de 17 de julho de 2015, uma vez que as mesmas se encontravam em bom estado de conservação e manutenção.

2) MANDAR LIBERTAR o montante de 528,02€ (quinhentos e vinte e oito euros e dois cêntimos), correspondente à parte remanescente da caução prestada mediante depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 19/10/2007, conta n.º 0441039513850, no valor inicial de 5.280,17€ (cinco mil duzentos e oitenta euros e dezassete cêntimos), conforme carta n.º 480/2007, de 22/10/2007, destinada, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a garantir a boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **22 - E/3715/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

546 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/3715/2015, datado de 15/04/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 21/07/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metro de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo 7,00 metros de betuminoso e 8,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **23 - E/5676/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

547 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/5676/2015, datado de 02/07/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em

5,00 metros de betuminoso, 10,00 metros de calçada e 1,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em **Rua das Laranjeiras à Garcia, n.º 16 e Rua do Rego, n.º 30** (Garcia), ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 21/07/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso, 10,00 metros de calçada e 1,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua das Laranjeiras à Garcia, n.º 16 e Rua do Rego, n.º 30 (Garcia), ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, devendo promover a execução das marcações rodoviárias.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**24 - REQ. N. 1019/15, DATADO DE 24/07/2015 – PC N.º 270/2015, DATADO DE 24/07/2015 – AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA**

Como este processo e os três seguintes suscitaram alguns pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente solicitou a presença na reunião da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes, e da Jurista da mesma Divisão, Dr.ª Madalena Oliveira.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se os trabalhadores das duas empresas referentes aos pontos 24 e 25 da ordem do dia estão legalizados no concelho da Marinha Grande, uma vez que aquelas têm a sua sede noutra concelho.

As duas **técnicas da DOT** responderam que não dispõem desses elementos, uma vez que a lei não prevê essa confirmação.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** solicitou então ao Sr. Presidente que as propostas relativas aos pontos 24 e 25 sejam retiradas, para pedir aos interessados mais elementos instrutórios.

O **Sr. Presidente** pôs a votação a proposta, que foi rejeitada, com 4 votos contra, 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e 1 voto a favor do Sr. Vereador Carlos Logrado.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

548 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1019/15, datado de 24-07-2015, em nome de **AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA**, com o NIPC 500784558, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações pecuárias destinadas à produção de ovos incubáveis, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.



O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização **AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA**, com o NIPC 500784558, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização das instalações destinadas à produção de ovos incubáveis, da sua unidade produtiva denominada **“UP 15 - Quinta do Fagundo”**, sita na Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Considerando que:

- A sociedade **AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA**, com o NIPC 500784558, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, sociedade, produtora de pintos do dia, possui instalações na Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, denominadas **“UP15 - Quinta do Fagundo”**, destinadas à produção de ovos incubáveis, que se encontram em desconformidade com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- As edificações que compõem essas instalações violam a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do referido Plano, aplicável por força da alínea c) do mesmo número e artigo, por não respeitarem a área máxima aí prevista;
- Estas instalações são constituídas por 4 pavilhões de produção, sendo que dois foram objeto de ampliação, e algumas pequenas unidades de apoio, destinadas a arrumos, com uma área total de construção de 5.807,00m<sup>2</sup>;
- Nenhuma das construções possui autorização de utilização;
- A unidade produtiva, cujas edificações a interessada pretende regularizar, insere-se numa estrutura dinâmica de relacionamento, tanto a montante como a jusante, com outras unidades produtivas do grupo **Aviliz – Aviários do Liz**, nomeadamente uma de “cria-recria” e três outras, para além dela, dedicadas à produção de ovos incubáveis;
- A unidade de produção em causa estabelece relações externas com outro tipo de atividades e prestadores de serviços, tais como fornecedores de cereais, veterinários, contabilistas, empresas de higiene e segurança no trabalho e empresas de controlo de pragas;
- Esta dependência e interligação, com diversos setores, potencia o desenvolvimento económico do concelho e da região, fomenta a criação de postos de trabalho e a manutenção dos existentes, factos que assumem especial importância numa época caracterizada por um forte desemprego;
- De acordo com dados disponibilizados pela requerente, a produção anual é de 3.763.000 ovos incubáveis, com um valor de cerca de 752.600 euros de faturação (montante estimado em valores de mercado, na medida em que a unidade produtiva em causa, por pertencer ao centro de incubação da interessada, não tem faturação própria);
- Aquela unidade tem ao seu serviço 4 trabalhadores;
- Dada a interdependência entre as diversas unidades produtivas, a montante e a jusante, o eventual encerramento da “UP Quinta do Fagundo” teria, segundo a requerente, reflexos em todas as outras unidades;
- Esses impactos traduzir-se-iam, de acordo com elementos apresentados pela interessada, em despedimento de trabalhadores, desativação dos pavilhões, afetos àquela unidade, com custos que ascenderiam a 911.000 euros, valor em que se incluem silos, máquinas e edifícios e, ainda, em custos indiretos, não calculados, mas que obrigariam ao abate de cerca de 26.400 galinhas reprodutoras;
- A deslocalização do estabelecimento, implantado naquele lugar há mais de 30 anos e a construção de um novo edifício implicariam custos incomportáveis para a requerente;
- De acordo com a requerente, durante todos aqueles anos de atividade não houve notícia de qualquer ocorrência que afetasse a segurança de pessoas e bens ou do ambiente;
- Tal facto se deve, segundo informações da interessada, ao processo produtivo que não implica a utilização de produtos químicos em quantidades significativas, resumindo-se, tão só, ao uso de desinfetantes para limpeza das instalações, que não resulta desse processo a emissão de odores para os espaços circundantes, nem a contaminação do solo ou da água;
- As empresas existentes no concelho são um motor de desenvolvimento económico, contribuem para a criação de uma imagem dinâmica do mesmo e, ao assegurar ou criar emprego, potenciam a fixação da

população no território do Município, sendo disso exemplo a unidade que a interessada pretende regularizar;

- O estabelecimento em causa assume, por isso, um relevante interesse municipal;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da unidade produtiva designada por “UP Quinta do Fagundo”, sita em Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de AVILIZ – AVIÁRIOS DO LIZ, LDA, com o NIPC 500784558, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade, com 6 votos a favor.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, os edifícios existentes neste processo “violam o PDM, sendo esta violação o obstáculo ao licenciamento de exploração”, essencialmente por esta empresa possuir quatro pavilhões (5.807 m2) e nenhuma das construções possuir autorização de utilização;*
- b) *Perante o facto deste executivo permanente não ter proposto a criação de critérios de reconhecimento de interesse público municipal, nem ter aceite a minha sugestão, obviamente que esta empresa, como qualquer outra, tem sempre de ser reconhecido o interesse público municipal, mesmo que, como é referido na proposta de deliberação:*
  1. *tenha apenas 4 trabalhadores;*
  2. *não tenha facturação própria;*
  3. *que estabeleça relações externas com outras actividades, como exemplo os fornecedores de cereais, veterinários, contabilistas e empresas de controlo de pragas;*
  4. *consequentemente esta dependência potencia o desenvolvimento económico do concelho e fomenta a criação de postos de trabalho.*
- c) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outra situação aqui analisada (que tem 114 trabalhadores e factura 7,6 M€, essencialmente para empresas de elevado potencial tecnológico estrangeiras), que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- d) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho, da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente a proposta de reconhecimento da utilidade pública da empresa, no entanto julgo que deveria existir a comprovação de que a empresa cumpre as obrigações fiscais legais que tem para com o concelho da Marinha Grande, nomeadamente pelo facto de a unidade em questão ter 4 colaboradores que trabalham no concelho da Marinha Grande, e que paga a derrama ao Município.”*

**25 - REQ. N. 1017/15, DATADO DE 24/07/2015 – PC N.º 268/2015, DATADO DE 24/07/2015 – COMPOSTOS DO LIZ - ALIMENTOS PARA COMPOSTOS ANIMAIS, LDA**

549 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1017/15, datado de 24-07-2015, em nome de **COMPOSTOS DO LIZ - ALIMENTOS PARA COMPOSTOS ANIMAIS, LDA**, com o NIPC 502409380, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de instalações

pecuárias, destinadas à engorda de bovinos em regime intensivo, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **COMPOSTOS DO LIZ – ALIMENTOS PARA COMPOSTOS ANIMAIS, LDA**, com o NIPC 502409380, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização das instalações, denominadas **“UP Nova Abrantes”** destinadas à produção intensiva de bovinos, localizadas na Quinta do Fagundo, rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Considerando que:

- A sociedade **COMPOSTOS DO LIZ -ALIMENTOS PARA COMPOSTOS ANIMAIS, LDA**, com o NIPC 502409380, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, possui instalações na Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, denominadas **“UP Nova Abrantes”**, destinadas à produção intensiva de bovinos, que pretende regularizar por as mesmas violarem a alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, aplicável por força da alínea c) do mesmo número e artigo, por não respeitarem as dimensões das áreas de construção aí previstas;
- As construções daquela unidade produtiva violam, ainda, a alínea a) do n.º 2 do referido artigo 11.º, por não respeitarem o afastamento mínimo de 15 m das edificações à estrema;
- As edificações que constituem a referida unidade produtiva não foram sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio por parte desta Câmara Municipal, pelo que não se encontram licenciadas;
- A **“UP Nova Abrantes”** é constituída por dois pavilhões de produção e uma pequena unidade de apoio, destinada a instalações sanitárias e sociais, com uma área total de construção de 2.349,00 m<sup>2</sup>;
- A produção anual daquela unidade é de 700 bovinos para abate, estando associada a uma faturação de cerca de 700 000 euros;
- A unidade de produção em causa estabelece relações externas com outro tipo de atividades e prestadores de serviços tais como, fornecedores de ração, de produtos veterinários e de material diverso;
- Esta dependência e interligação, com diversos setores, potencia o desenvolvimento económico do concelho e fomenta a criação de postos de trabalho e a manutenção dos existentes, factos que assumem especial importância numa época caracterizada por um forte desemprego;
- A unidade produtiva encontra-se relacionada, a montante, com outras duas unidades, uma de produção de vitelos desmamados e a outra de rações, sendo que o desmantelamento da primeira traria, segundo afirmações da interessada, graves problemas às segundas, nomeadamente despedimento de trabalhadores das mesmas;
- Aquela unidade tem, ao seu serviço, 2 trabalhadores;
- De acordo com dados fornecidos pela interessada, os custos da desativação da **“UP Nova Abrantes”** ascenderiam a 180 000 euros e o despedimento dos dois trabalhadores, e respetivas indemnizações, totalizariam o valor de cerca de 15 000 euros;
- A deslocalização de uma unidade existente no local há cerca de 20 anos, para um outro lugar, implicaria a construção de novos edifícios, o que, de acordo com a requerente, traria prejuízos e custos incomportáveis;
- Durante todos aqueles anos de atividade não houve, segundo a requerente, notícia de qualquer ocorrência que afetasse a segurança de pessoas e bens ou do ambiente;
- Tal facto deve-se, de acordo com a interessada, ao processo produtivo que não implica a utilização de produtos químicos em quantidades significativas, resumindo-se, tão só, ao uso de desinfetantes para limpeza das instalações, e que não resulta daquele processo a emissão de odores para os espaços circundantes, nem a contaminação do solo ou da água;

- As empresas existentes no concelho são um motor de desenvolvimento económico, contribuem para a criação de uma imagem dinâmica do mesmo e, ao assegurar ou criar emprego, potenciam a fixação da população no território do Município, sendo disso exemplo a unidade que a interessada pretende regularizar;
- O estabelecimento em causa assume, por isso, um relevante interesse para o Município;

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da unidade produtiva designada por “UP Nova Abrantes”, sita em Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de COMPOSTOS DO LIZ - ALIMENTOS PARA COMPOSTOS ANIMAIS, LDA, com o NIPC 502409380, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, com 6 votos a favor.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, os edifícios existentes neste processo “violam o PDM, sendo esta violação o obstáculo ao licenciamento de exploração”, essencialmente por esta empresa possuir dois pavilhões (2.349 m2) e nenhuma das construções possuir autorização de utilização;*
- b) Perante o facto deste executivo permanente não ter proposto a criação de critérios de reconhecimento de interesse público municipal, nem ter aceite a minha sugestão, obviamente que esta empresa, como qualquer outra, tem sempre de ser reconhecido o interesse público municipal, mesmo que, como é referido na proposta de deliberação:*
  - 1. tenha apenas 2 trabalhadores;*
  - 2. que estabeleça relações externas com outras actividades, como exemplo os fornecedores de ração, de produtos veterinários e de material diverso;*
  - 3. consequentemente esta dependência potencia o desenvolvimento económico do concelho e fomenta a criação de postos de trabalho.*
- c) Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outra situação aqui analisada (que tem 114 trabalhadores e factura 7,6 M€, essencialmente para empresas de elevado potencial tecnológico estrangeiras), que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- d) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Votei favoravelmente a proposta de reconhecimento da utilidade pública da empresa, no entanto julgo que deveria existir a comprovação de que a empresa cumpre as obrigações fiscais legais que tem para com o concelho da Marinha Grande, nomeadamente pelo facto de a unidade em questão ter 2 colaboradores que trabalham no concelho da Marinha Grande, e que paga a derrama ao Município.”*

**26 - REQ. N. 1018/15, DATADO DE 24/07/2015 – PC N.º 269/2015, DATADO DE 24/07/2015 – AGRO-PECUÁRIA DE SANTO ANDRÉ, LDA**

550 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1018/15, datado de 24-07-2015, em nome de AGRO-PECUÁRIA DE SANTO ANDRÉ, LDA, com sede na rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, com o NIPC 500586233, em que é solicitada a emissão, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, de deliberação fundamentada de reconhecimento do

interesse público municipal na regularização das suas instalações destinadas à produção de suínos, sitas na Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a regularização de estabelecimentos e explorações existentes, que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas, que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite, as entidades competentes, a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, Agro-Pecuária de Santo André, Lda, com sede na rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, Freguesia de Amor, concelho de Leiria, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização das suas instalações destinadas à produção de suínos, sita na rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Considerando que:

- A sociedade **AGRO-PECUÁRIA DE SANTO ANDRÉ, LDA**, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, Freguesia de Amor, concelho de Leiria possui instalações, denominadas **“UP Quinta do Fagundo”**, sitas na rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinadas à produção de leitões, que se encontram em desconformidade com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- As áreas de construção não licenciadas perfazem 4 145 m<sup>2</sup>, para uma área total de construção de 6 180 m<sup>2</sup>;
- Essas instalações violam a alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, aplicável por força da alínea c) do mesmo número e artigo, por não respeitarem as dimensões das áreas de construção aí previstas;
- As instalações em causa, destinadas a quarentena, maternidade, baterias, gestação, inseminação, enfermaria, veterinário e apoios diversos, possuem uma capacidade para 550 porcas reprodutoras;
- As referidas instalações interligam-se, a montante, com a fábrica de rações Compostos do Liz - Alimentos para Compostos Animais Lda e, a jusante, com 4 outras unidades de produção, propriedade da requerente, dirigidas à engorda de leitões;
- Aquela unidade estabelece, também, relações externas com outro tipo de serviços, cuja atividade fomenta, tais como serviços veterinários, de contabilidade, de higiene e segurança e de controlo de pragas;
- A dependência e interligação com diversos setores potenciam o desenvolvimento económico do concelho e da região, fomentam a criação de postos de trabalho e a manutenção dos existentes, factos que assumem especial importância numa época caracterizada por um forte desemprego.
- De acordo com dados disponibilizados pela requerente, são produzidos anualmente 12 523 leitões, com um valor de cerca de 651.196 euros de faturação (montante estimado em valores de mercado na medida em que a unidade produtiva em causa não tem faturação própria).
- A unidade, que se pretende regularizar, tem ao seu serviço 5 trabalhadores;
- A requerente chamou a atenção para o facto de a interdependência entre as diversas unidades produtivas, a montante e a jusante e o eventual encerramento da **“UP Quinta do Fagundo”** ter impacto direto em todas as outras, pondo em risco os postos de trabalho das unidades a montante e a jusante;
- De acordo com dados fornecidos pela sociedade requerente, os custos diretos com a desativação da unidade produtiva, que pretende regularizar, ascenderiam, no caso das infraestruturas e equipamento, a 500.000,00 euros, relativamente aos animais 600.000,00 euros e, no que diz respeito aos custos dos despedimentos dos 5 trabalhadores e respetivas indemnizações, cerca de 6.409,00 euros;
- A referida desativação teria repercussões na própria empresa agropecuária, que poderia, de acordo com a interessada, levar ao seu encerramento;
- A unidade produtiva labora há cerca de 20 anos naquele local;
- A sua deslocalização traria, face à dinâmica e interdependência do processo produtivo, graves consequências para a empresa no seu conjunto;
- As empresas existentes no concelho são um motor de desenvolvimento económico, contribuem para a criação de uma imagem dinâmica do mesmo e, ao assegurar ou criar emprego, potenciam a fixação da população no território do Município, sendo disso exemplo a unidade que a interessada pretende regularizar;
- A exploração em causa assume, por isso, um relevante interesse municipal;

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º deste último diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações da unidade produtiva, destinadas à produção de suínos, sitas na Rua da Charneca, Fagundo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de AGRO- PECUÁRIA DE SANTO ANDRÉ, LDA, com sede na Rua D. Maria Elisa, n.º 1500, Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Vítor Pereira.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Estamos a votar uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal da empresa referenciada.*

*O meu voto contra significa que tenho sérias dúvidas deste interesse público considerando: a existência de 550 porcas parideiras e uma população estimada de filhotes de mais de 12.500, o que somará a existência de mais de 13.000 animais.*

*A deliberação proposta não faz qualquer referência à existência de quaisquer meios de tratamento dos dejectos. Tal situação colide com o meu critério pessoal de interesse público municipal, tendo em conta que os interesses meramente económicos e os benefícios para o concelho poderão não ser suficientes por uma eventual contaminação de solos e águas.*

*A minha decisão não belisca em nada a defesa intransigente do desenvolvimento económico. Só que uma posição favorável a esta proposta de reconhecimento de interesse público municipal pode colidir frontalmente com os interesses das populações."*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente a proposta de interesse municipal desta unidade na certeza de que a legalização da mesma obedecerá a todos os requisitos de funcionamento previstos na lei, sobretudo ambientais, que são da competência das entidades licenciadoras e fiscalizadoras."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Reitera as duas anteriores declarações de voto, acrescentando às declarações de voto das propostas dos pontos 24 e 25 o pedido do estudo do impacto ambiental."*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

a) *Como é referido no parecer técnico, os edifícios existentes neste processo "violam o PDM, sendo esta violação o obstáculo ao licenciamento de exploração", essencialmente por esta empresa possuir uma área edificada de 6.180 m2, em que apenas 2.035 m2 se encontra licenciada, os restantes 4.145 m2 foram executados sem a respectiva licença de construção.*

b) *Perante o facto deste executivo permanente não ter proposto a criação de critérios de reconhecimento de interesse público municipal, nem ter aceite a minha sugestão, obviamente que esta empresa, como qualquer outra, tem sempre de ser reconhecido o interesse público municipal, mesmo que, como é referido na proposta de deliberação:*

- 1. tenha apenas 5 trabalhadores;*
- 2. não tenha facturação própria;*
- 3. que estabeleça relações externas com outras actividades, como exemplo o serviço de veterinários, de contabilidade e empresas de controlo de pragas;*
- 4. consequentemente esta dependência potencia o desenvolvimento económico do concelho e fomenta a criação de postos de trabalho.*

c) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o "interesse público municipal" desta empresa e outra situação aqui analisada (que tem 114 trabalhadores e factura 7,6 M€, essencialmente para empresas de elevado potencial tecnológico estrangeiras), que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*

d) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.*

**27 - REQ. N. 1052/15, DATADO DE 17/07/2015 – PC N.º 260/2015, DATADO DE 17/07/2015 – MOLDES CATARINO, LDA.**

551 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 988/15, datado de 17-07-2015, em nome de **MOLDES CATARINO, LDA**, com o NIPC 501193820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima – Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das suas instalações industriais destinadas à conceção e produção de moldes metálicos de precisão, para injeção de matérias plásticas ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização Moldes Catarino, Lda, com o NIPC 501193820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima – Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização e ampliação das suas instalações destinadas à indústria de conceção e produção de moldes metálicos de precisão, para injeção de matérias plásticas, sitas na mesma morada.

Considerando que:

- A sociedade Moldes Catarino, Lda, com o NIPC 501193820, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima – Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande possui instalações destinadas à indústria de conceção e produção de moldes metálicos de precisão, para injeção de matérias plásticas, sitas na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, que pretende regularizar e ampliar;
- Aquelas instalações apresentam uma cêrcea superior ao estabelecido no n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDM);
- A ampliação das instalações industriais, que a interessada pretende executar, em mais 2.150,00 m2, perfazendo um total de área de 4.663,40 m2, constituirá mais uma violação da citada norma do PDM;
- Estas ampliações destinam-se à instalação de máquinas de injeção para ensaios técnicos e máquinas para fabricação de moldes de aço;
- As máquinas de injeção destinam-se à realização de testes em moldes de dimensão superior aos efetuados atualmente;
- Em consequência da aquisição dessas máquinas será necessário, segundo a própria interessada, contratar mais 5 colaboradores;
- A criação de espaço para instalação de novas máquinas para fabricação de moldes em aço, corresponde a um nova estratégia da sociedade em causa para aumentar a sua capacidade de produção de moldes de dimensões superiores;
- A sua produção dirige-se ao mercado da indústria automóvel, eletrodomésticos, materiais elétricos, entre outros;
- De acordo com dados fornecidos pela requerente o valor da produção de bens e serviços, nos exercícios de 2013 e 2014, foi de 2.445.860,03 euros e 2.305.927,11 euros, respetivamente;
- As vendas de produtos acabados, bem como a prestação de serviços, daquela empresa, dirigem-se a mercados nacionais, intracomunitários e internacionais, e levam consigo a imagem de um concelho que é, dada a qualidade dos seus produtos, uma referência na indústria de moldes a nível internacional;

- Segundo a interessada, a empresa exportou cerca de 7 milhões de euros em moldes, para variados mercados, destacando-se a Alemanha, França, Estados Unidos, Bélgica, República Checa e Polónia;
- A sociedade em causa tem ao seu serviço 32 trabalhadores e que, de acordo com elementos que apresentou, admitiu mais cinco, contribuiu de forma positiva para o decréscimo do desemprego;
- As suas parcerias com escolas do concelho e organismos como o Centro Tecnológico da Indústria de Moldes e Ferramentas Especiais e Plásticos – CENTIMFE, bem como escola superior do concelho vizinho, e conseqüente integração de estagiários na empresa, são demonstrativas da sua aposta na sua modernização e progresso contribuem para integrar jovens no mercado de trabalho;
- A interessada apresentou argumentos válidos para a não deslocalização das suas instalações, nomeadamente encontrar-se inserida numa Zona Industrial – Zona Industrial da Marinha Pequena – local privilegiado para instalação de unidades industriais;
- Uma deslocalização implicaria avultados prejuízos e perda do investimento efetuado para aquisição dos novos equipamentos, avaliados pela requerente em 1.000.000 euros, e traria constrangimentos vários aos trabalhadores;
- As obras não licenciadas e a ampliação necessária ao aumento da produtividade da empresa constituem, indiscutivelmente, uma mais-valia para o concelho, não só porque garantem a continuidade dos postos de trabalho existentes, como também fomentam a criação de novos;
- A empresa em causa, ao apostar no incremento da sua produção e na sua modernização, garante emprego, potencia a criação de novos postos de trabalho e contribui, decisivamente para o desenvolvimento da economia local;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento industrial especializado na conceção e produção de moldes metálicos de precisão para injeção de matérias plásticas, sito na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 12, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da sociedade Moldes Catarino, Lda, com o NIPC 501193820, com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade, com 6 votos a favor.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à cêrcea e a pretensão de ampliação irá violar o índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa que factura 7 M€ com 32 trabalhadores, exportando os seus produtos para países tecnologicamente evoluídos, com as outras que hoje analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras hoje analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*



## **28 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

552 - O Futebol Clube “Os Belenenses”, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a realização dos festejos anuais a realizar nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2015;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Sporting Clube Marinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a realização dos festejos anuais a realizar nos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2015;
- Publicidade alusiva ao evento.

O Industrial Desportivo Vieiraense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal alusiva ao 13º Grande Prémio de Atletismo a realizar no dia 29 de agosto de 2015.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o evento “Porco no Espeto” a realizar nos dias 21, 22 e 23 de agosto;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Publicidade alusiva ao evento.

Presentes informações nºs 64/AF, 65/AF, 66/AF, 67/SN, de 7 de agosto e 10 de agosto de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Futebol Clube “Os Belenenses”, o Sporting Clube Marinhense, o Industrial Desportivo Vieiraense e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL DE INDEFERIMENTO – SANDRINA SILVA**

553 - Na sequência do pedido de atribuição de um lugar para exercício da atividade de vendedor ambulante para a comercialização de crepes em São Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por Sandrina Silva, em 8 de abril de 2015, e no seguimento da informação da Divisão de Administração e Modernização n.º 1072/2015, de 10 de agosto de 2015, que se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, onde consta a análise à oposição apresentada pela mandatária da requerente em sede de audiência

de interessados e conclui com a proposta de prolação de decisão final pela Câmara Municipal da Marinha Grande no sentido da intenção por si manifestada em 23 de julho de 2015.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 1072/2015, de 10/08/2015, deliberou indeferir o pedido de autorização para o exercício da venda de crepes na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL DE INDEFERIMENTO – PAULO RUI DE SOUSA PIRES**

554 - Na sequência do pedido de atribuição de um lugar para exercício da atividade de vendedor ambulante para a comercialização de crepes na Avenida Marginal, na Praia de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por Paulo Rui de Sousa Pires, em 8 de abril de 2015, e no seguimento da informação da Divisão de Administração e Modernização n.º 1073/2015, de 10 de agosto de 2015, que se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, onde consta a análise à oposição apresentada pela mandatária da requerente em sede de audiência de interessados e conclui com a proposta de prolação de decisão final pela Câmara Municipal da Marinha Grande no sentido da intenção por si manifestada em 23 de julho de 2015.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 1073/2015, de 10/08/2015, deliberou indeferir o pedido de autorização para o exercício da venda de crepes na Avenida Marginal, na Praia de Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: HENRIQUE CARVALHO MOTA – DESNÍVEL NO LIMITE DA FAIXA DE RODAGEM/BERMA - RUA DAS FONTAINHAS, FRENTE AO N.º 81 – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIACÃO E DEFERIMENTO.**

555 - Presente requerimento recebido em 12-12-2014 do lesado, Henrique Carvalho Mota, titular do NIF 119201178, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, no qual descreve os danos que sofreu na sua viatura automóvel, quando no dia 07-11-2014, pelas 14H00, circulava da Rua onde reside.

Junto ao n.º 81 desta artéria, o lesado refere que foi forçado a encostar-se mais à direita da estrada para se cruzar com um camião que seguia em sentido contrário e bateu com as duas rodas do lado direito nos buracos de entrada e saída da manilha existente em frente à casa com o n.º 81.

Refere ainda que partiu a jante e furou o pneu, originando uma reparação de 250€, da qual tem fatura e que dos factos houve uma testemunha que ia consigo mas que não identificou.

Presente carta do lesado recebida em 02-06-2015, acompanhada do documento comprovativo da reparação dos danos – fatura/recibo n.º 1/1490, de 13-11-2014, da empresa Gandypneus, Lda. – danos esses que imputa aos serviços municipais.

Presentes informações da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datadas de 29-01-2015 e 10-04-2015.

Presente auto de inquirição da testemunha do incidente, Horácio das Neves Silva, que corroborou as afirmações do lesado.

Presente Informação n.º 1/902/2015-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha

Grande indemnizar o lesado, Henrique Carvalho Mota, pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/902/2015 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 1), delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 50,00€ (cinquenta euros), com IVA incluído, apresentado por Henrique Carvalho Mota, titular do NIF 119201178, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**32 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS EM ANIMAIS DE CRIAÇÃO DOMÉSTICA POR CÃES VADIOS – RUA DAS FONTAINHAS, COMEIRA – REQUERENTE: HENRIQUE CARVALHO MOTA – APRECIACÃO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

556 - Presente requerimento apresentado em 12-12-2014, nesta Câmara Municipal, subscrito por Henrique Carvalho Mota, titular do NIF 119201178, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, no qual descreve os vários factos ocorridos com os seus animais de criação doméstica (patos e frangos), alegadamente causados em mais do que uma ocasião, por canídeos vadios que por ali pernoitam, na cave de um prédio inacabado.

Refere ainda que participou estes factos à Polícia de Segurança Pública e pretende saber quem lhe paga estes prejuízos com os seus animais.

Presente Informação jurídica n.º I/1003/2015-FO, de 21-07-2015, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao município e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na vigilância, controlo e captura dos canídeos que causaram os danos ao requerente.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/1003/2015 - FO, que fica anexa à presente ata (Anexo 2), e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o lesado Henrique Carvalho Mota, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, do presente projecto de decisão final de indeferimento do pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**33 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ALEGADOS DANOS MATERIAIS - REQUERENTE: NATALINA ALVES SILVA – APRECIACÃO - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

557 - Presente Informação jurídica n.º 943/2015, de 14.07.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (Anexo IV);

Presente movimentos Webdoc respeitante à E/2512/2015, de 17.03.2015 (Anexo III)

Presente Informação da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de 07.05.2015 (Anexo II)

Presente requerimento n.º E/2512/2015, de 17.03.2015, apresentado por Natalina Alves Silva, no qual requer indemnização no valor de 230,00 €, correspondente ao valor de reparação do alegado dano causado nos seus óculos, em 08 de março de 2015, pelas 11h15m, ao embater num buraco, não sinalizado, existente na Estrada da Travessa da Ponte - Picassinos, freguesia da Marinha Grande, quando circulava com a sua bicicleta pelo referido arruamento (Anexo I).

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 943/2015, de 14.07.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo 3), e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar a requerente Natalina Alves Silva do presente projeto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **34 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS – REQUERENTE: MARCO FILIPE DOMINGUES GOMES – AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – DECISÃO FINAL**

558 - Presente requerimento n.º E/9680/2014, de 20.11.2014, apresentado por Marco Filipe Domingues Gomes, no qual requer indemnização no valor de 138,19 €, acrescido de I.V.A, à taxa legal em vigor, correspondente ao valor de reparação do dano causado no veículo automóvel ligeiro de passageiros, com a matrícula 82-43-XL, em 19 de novembro de 2014, pelas 17h30m, ao embater num buraco existente na Rua da Indústria Metalúrgica - Embra, frente à Cartonarte, freguesia da Marinha Grande.

Presente Informação jurídica n.º 755/2015, de 05.06.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande.

Presente projeto de indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 25.06.2015.

Presente ofício n.º S/2279/2015, de 30.06.2015 enviado ao requerente, através do qual foi notificado do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como da concessão do prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão de indeferimento.

Presente informação jurídica n.º 1022/2015, de 24.07.2015, na qual se conclui que não tendo o requerente apresentado quaisquer alegações e não tendo sido carreados para o procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento do pedido, mantêm-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 755/2015, de 05.06.2015.

**Nestes termos, concordando com as conclusões constantes na informação jurídica n.º 1022/2015, de 24.07.2015 e mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes da informação jurídica n.º 755/2015, de 05.06.2015, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a Câmara Municipal, concordando com estes, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Marco Filipe Domingues Gomes, por não se encontrarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o disposto no artigo 7º do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **35 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTES: MARIA DE FÁTIMA PARRACHO VENÂNCIO GOUVEIA E JOSÉ JACINTO DA SILVA GOUVEIA - DEFERIMENTO.**

559 - Presente Informação Jurídica n.º 727/2015, de 29.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (Anexo V);

Presente Participação de Acidente, elaborada pela P.S.P. – Esquadra da Marinha Grande, à qual corresponde o registo de entrada n.º 5138/2015, de 12.06.2015 (Anexo IV);

Presente ofício da DJC n.º 1851/2015, de 03.06.2015, enviado ao Sr. Comandante da Esquadra da Marinha Grande da Polícia de Segurança Pública (Anexo III)

Presente Informação Técnica da DISU, de 20.02.2015 e dois anexos desta, bem como movimentos Webdoc. (Anexo II)

Presente requerimento n.º E/10515/2014, de 18.12.2014, registado em 30.12.2014, apresentado por Maria de Fátima Parracho Venâncio Gouveia e José Jacinto da Silva Gouveia, no qual juntam orçamento de reparação do veículo automóvel com a matrícula 38-32-QO e requerem indemnização no valor de 328,35 € correspondente ao valor

da reparação dos danos causados no referido veículo, em 16 de dezembro de 2014, quando circulavam numa via de circulação rodoviária – Rua Manuel Pereira Roldão – e o veículo automóvel embateu numa tampa de saneamento que se encontrava no eixo da via, deslocada. (Anexo I).

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 727/2015, de 29.05.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o requerente e proprietário do veículo automóvel com a matrícula 38-32-QO, José Jacinto da Silva Gouveia, contribuinte n.º 108 371 042, no montante de trezentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome do requerente, José Jacinto da Silva Gouveia, por Luís Manuel B. Castela – Oficina de Reparação de Automóveis.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **36 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: VIRGÍLIO MANUEL FERREIRA MARQUES - DEFERIMENTO.**

560 - Presente Informação Jurídica n.º 1035/2015, de 31.07.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Presente Informação da DISU – Área de conservação e renovação das infraestruturas viárias, de 27.04.2015 e tramitação ocorrida, via webdoc, associada à E/9669/2014 (anexo IV);

Presente informação adicional do acidente, apresentada pelo requerente nesta Câmara Municipal, em 25.03.2015 – registo de entrada n.º 2732/2015 (anexo III);

Presente Participação de Acidente, elaborada pela P.S.P. da Esquadra da Marinha Grande, de 03.12.2014, à qual correspondeu o registo de entrada n.º 10131/2014 (anexo II)

Presente requerimento n.º E/9669/2014, de 20.11.2014, apresentado pelo lesado Virgílio Manuel Ferreira Marques, na qual junta orçamento de reparação do veículo Mercedes C 220, com a matrícula 89-FJ-24, requerendo indemnização no valor de 156,71 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 17 de novembro de 2014, quando circulava na faixa de rodagem da Rua do Corgo e o veículo embateu num buraco nesta existente (anexo I).

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 1035/2015, de 31.07.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado Virgílio Manuel Ferreira Marques, contribuinte n.º 177 774 703, até no montante de 156,71€ (cento e cinquenta e seis euros e setenta e um cêntimos), na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome do requerente, Virgílio Manuel Ferreira Marques, pela Sociedade Oliveira e Canhoto – Pneus e Manutenção Auto, Lda.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **37 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

561 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-

B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **38 - CÓDIGO DE BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA**

Antes da votação da presente proposta, foram colocadas algumas questões, tendo o **Sr. Vereador Carlos Logrado** proposto que no art.º 13.º, onde se refere *“respeitando os prazos máximos”* se passe a referir *“sem nunca atingir os prazos máximos”*.

Esta proposta não foi aceite porque contraria a lei geral.

#### **De seguida foi posta a votação a seguinte proposta:**

562 - A adoção de códigos de conduta administrativa tem sido preconizada no quadro de diversas instâncias internacionais, de que são exemplo, o Conselho da Europa, a OCDE e a União Europeia, com o propósito de garantir que a Administração Pública atua de forma transparente e ao serviço dos cidadãos, sem descurar no entanto a prossecução obrigatória do interesse público que é a sua linha motriz fundamental.

Neste sentido, o Provedor de Justiça tomou a iniciativa de recomendar à Assembleia da República que “tendo em vista o aprofundamento de uma Administração Pública de qualidade, transparente e ao serviço dos cidadãos, seja adotado um código de conduta na esfera de atuação dos respetivos agentes”, fazendo acompanhar esta recomendação de uma proposta de Código de Boa Conduta Administrativa.

No âmbito da avaliação da transparência municipal é igualmente considerada a pertinência de um código de conduta como um fator positivo de diferenciação no que respeita à organização e funcionamento do Município.

A proposta de Código apresentada pelo Provedor de Justiça revela-se bastante completa e atual e congrega um conjunto de disposições que se traduzem na afirmação dos propósitos visados de uma Administração Pública de qualidade e transparente, pelo que - correspondendo a um elevado nível de exigência - se justifica seguir essa referência adaptando-a à concreta realidade do Município da Marinha Grande.

As soluções preconizadas no presente Código de Boa Conduta Administrativa não têm caráter inovador, no sentido de introduzirem novos direitos ou obrigações para os agentes públicos ou para os cidadãos. A perspetiva em que assenta a formulação deste tipo de documento consiste, antes, numa condensação e esquematização de um conjunto de princípios, regras e orientações que encontram suporte direto na Constituição e nas leis vigentes.

Nesta medida, visando reforçar os níveis de qualidade e de transparência no funcionamento do Município da Marinha Grande justifica-se a aprovação de um Código de Boa Conduta Administrativa, que segue de perto a proposta formulada pelo Provedor de Justiça.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k), parte final, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Código de Boa Conduta Administrativa do Município da Marinha Grande, que se dá por reproduzido e fica anexo (Anexo 4).**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**39 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO N.º 45, SITA NA RUA BAIRRO DO CAMARNAL N.º 45, A FAVOR DE MARIA GRACIETE JESUS SANTOS ALMEIDA GLÓRIA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DO CONTRATO.**

563 - Presente informação n.º 1032 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 29 de julho de 2015, a propor a transmissão do direito de arrendamento da habitação mencionada em epígrafe, para o cônjuge sobrevivente.

Considerando que, Dorindo Edgar Almeida Gloria Santos, arrendatário do Município da Marinha Grande, desde 2013, era casado com Maria Graciete Jesus Santos Almeida Glória;

Considerando que, o mesmo faleceu a 09 de julho, conforme documento comprovativo apresentado; Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: “ **O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado** ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano”.

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: “ *A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado...*”

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, transmitir o direito de arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivente, Maria Graciete Jesus Santos Almeida Glória.**

**Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Maria Graciete Jesus Santos Almeida Glória, contribuinte fiscal número 101220693.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**40 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO REFERENTE À HABITAÇÃO TRANSMITIDA, POR MORTE DO TITULAR, A FAVOR DE MARIA GRACIETE SANTOS ALMEIDA GLÓRIA, SITA NA RUA BAIRRO DO CAMARNAL N.º 45.**



564 - Presente informação n.º 1033 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 29 de julho 2015, a dar conta da necessidade de proceder à revisão do valor da renda da habitação em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- k) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- l) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Maria Graciete Santos Almeida Glória, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**R.º Bairro do Camarnal:**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15 (Outubro)
Maria Graciete Glória	45	28/08/2013	32,85€	10,92€

**Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de outubro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**41 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE OUTUBRO DE 2015**

565 - Presente informação n.º 1021/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 24 de julho de 2015, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Rua Adriano M. Nobre, Praceta da Liberdade, Rua António Lopes e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE OUTUBRO:**

**Avenida da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
M	Adriano Jorge Ferreira Carriço	2.º Dto.	04/10/2007	4,85€	4,19€
M	Ermesinda M.ª Cardoso Gomes	3.º Esq.	01/10/2013	26,24€	28,86€

**Rua Professor Melo Vieira**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
5	Genoveva Rosa Glória	R/C Dto.	16/10/2012	39,81€	29,69€

**Rua Adriano M. Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Norberto Silva Ferreira	36	26/09/2013	20,85€	16,45€

**Praceta da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
6	Maria Alice Alves Nunes	3.º Dto.	12/09/2008	26,99€	21,27€

**ATUALIZAÇÃO FASEADA.**

**Rua Antônio Lopes**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Letícia Fernandes Correia	55	04/11/2004	11,10	23,40€	35,69€	47,99€

**Rua Júlio Braga Barros**

MORADOR	BLOCO	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Célia M <sup>a</sup> R. Ferreira	5	2 <sup>o</sup> D	28/09/2005	17,28€	36,80€	56,33€	75,85€

**Mais delibera, que os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de outubro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**42 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (CAF) DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE 2015-2016 - DEFINIÇÃO DE TABELAS COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

Antes da votação foram pedidos alguns esclarecimentos. Dado que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho já não se encontrava presente na reunião, o **Sr. Vereador Carlos Logrado deixou as seguintes questões, para futuro esclarecimento:**

1. Estão definidos 3 estabelecimentos do 1.º ciclo onde vai funcionar a AAAF. Pergunta:
  - a) Quais são os estabelecimentos?
  - b) Quais os critérios e porquê esses e não outros?
  - c) Os alunos de outras escolas também podem usufruir dele?
  - d) Como se processa esse pedido?
  
2. CAF: quais são os horários previstos?

**De seguida foi posta a votação a seguinte proposta:**

566 - Presente a informação n.º 1045, de 31 de julho de 2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento dando conta da necessidade de aprovação da Tabela das Comparticipações Familiares relativas à valência de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar designada por AAAF e nos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo designada por CAF, da Rede Pública do concelho da Marinha Grande, para o próximo ano letivo 2015/2016.

Considerando que cabe aos serviços da Câmara Municipal a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias, pela utilização dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família, em cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, em harmonia com o Anexo ao Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, do Ministério da Educação e Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Considerando que a a tabela de comparticipação familiar da CAF, agora AAAF, encontra-se regulada pelo Despacho Conjunto n.º 300/1997, tendo como base escalões de rendimentos fiscais que se consideram desajustados da realidade e exagerados os montantes, pelo que foi entendimento do Município desde o ano letivo 2013/2014 adaptar a tabela da comparticipação familiar para apenas 3 escalões tendo como base o posicionamento nos respetivos Escalões de Abono Familiar.

Considerando que no Ano letivo 2014/2015 teve início pela primeira vez o serviço de CAF no 1º CEB, tendo sido igualmente adotado este sistema de comparticipação com base nos respetivos escalões de abono de família, existindo desta forma igualmente três escalões de comparticipação, no entanto com valores diferentes e mais elevados dos adotados nas AAAF's do pré-escolar.

Considerando que estas tabelas têm sido atualizadas anualmente tendo por referência o valor da Remuneração Mínima Mensal que no presente ano de 2015 se situa no valor 505€.

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

**A Câmara apreciou a informação e delibera, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aplicar no ano letivo 2015/2016, os mesmos valores já aprovados para o ano letivo 2014/2015 através das deliberações n.º 565 de 03/07/2015 e n.º 754 de 18/09/2014 referentes às tabelas de Comparticipação Familiar pela utilização do serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, e pelo serviço de Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico, conforme tabelas que constam como anexo I à presente deliberação (Anexo 5 da presente ata).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **03/09/2015**

#### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 19, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2015**

568 - Presente a ata n.º 19, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de agosto de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **3 - REQ. N. 982/15, DATADO DE 16/07/2015 – PC N.º 98/15, DATADO DE 01/04/2015 – ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**

569 - Presente requerimento n.º 982/15, datado de 2015/07/16, constante do processo camarário n.º 98/15, subscrito por **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**, com o NIF 120235250, com residência no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação”* existentes, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6453, e inscrito na respetiva matriz sob o número 5415.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/08/11, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação”* existentes, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.453, e inscrito na respetiva matriz sob o número 5.415, com o número de processo 98/15, com data de entrada em 2015/04/01, apresentado por **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**, com o NIF 120235250, com residência no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - REQ. N. 1173/15, DATADO DE 20/08/2015 – PC N.º 136/15, DATADO DE 29/04/2015 – PEDRO NUNO FERREIRA DINIS**

570 - Presente requerimento n.º 1173/15, datado de 2015/08/20, constante do processo camarário n.º 136/15, subscrito por PEDRO NUNO FERREIRA DINIS, com o NIF n.º 213500086, com residência em Rua Vila Real de Santo António, n.º 40, r/c esq., lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio sito no lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4.355, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 888, da freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2015/08/14, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2015/08/31, relativo aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio sito no lugar de Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4.355, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 888, com o número de processo 136/15, com data de entrada em 2015/04/29, apresentado por PEDRO NUNO FERREIRA DINIS, com o NIF n.º 213500086, com residência na Rua Vila Real de Santo António, n.º 40, r/c esq., freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
2. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com as vias públicas (Rua Cidade da Praia e Rua Cidade de São Tomé), com a largura de 1.60m, devendo a curvatura (concordância) entre os dois o passeios/muros de vedação contíguos aos dois arruamentos, apresentar um raio igual ou superior a 5.00m. Os materiais a aplicar nos passeios deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, calçada em calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma base em “*Tout-Venant*” com 0,15m de espessura. O lancil deverá se em calcário, com as dimensões de 0,13m (largura à vista)x0,25m/0,20m (altura)x0,13m (largura da base), garantindo-se o remate entre o passeio e o pavimento existente.
3. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 89,00m<sup>2</sup>, ao longo das frentes do prédio confinantes com as Ruas Cidade da Praia e Cidade de São Tomé, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à planta de “*Implantação - Desenho n.º 1A*”, entregue a coberto do requerimento n.º 136//15, de 2015/07/14, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
5. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 910/15, DATADO DE 30/06/2015 – PC N.º 184/15, DATADO DE 04/06/2015 – LUÍS ADRIANO VASCONCELOS MARQUES TOSCANO e CATARINA DOMINGUES CONTENTE**

571 - Presente requerimento n.º 910/15, datado de 2015/06/30, constante do processo camarário n.º 184/15, subscrito por LUÍS ADRIANO VASCONCELOS MARQUES TOSCANO E OUTRA, com o NIF 187144419 e CATARINA DOMINGUES CONTENTE, com o NIF 209464909, residentes na Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense, n.º 224, letra “E”, 2.º Dt.º, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Remodelação de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua

Joaquim Marques Nobre (antiga Rua 3), n.º 10, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.857, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 8.994, da freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/08/17, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Remodelação de muro de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Joaquim Marques Nobre (antiga Rua 3), n.º 10, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.857, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.994, com o número de processo 184/15, com data de entrada em 2015/06/04, apresentado por LUÍS ADRIANO VASCONCELOS MARQUES com o NIF 187144419 e CATARINA DOMINGUES CONTENTE, com o NIF 209464909, residentes na Rua Filarmónica Amieirinhense, n.º 224, letra “E”, 2.º Dt.º, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 978/15, DATADO DE 16/07/2015 – PC N.º 184/14, DATADO DE 30/05/2014 – ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO, MARIA GRACIETE DA SILVA CALADO e MARIA ISABEL DA SILVA CALADO**

572 - Presente requerimento n.º 978/15, datado de 2015/07/16, constante do processo camarário n.º 184/14, subscrito por ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO, com o NIF 216914531, residente na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, MARIA GRACIETE DA SILVA CALADO, com o NIF 116963514, residente na Rua dos Pimentas, n.º 5-A, Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande e MARIA ISABEL DA SILVA CALADO, com o NIF 114148759, residente na Rua João Pereira Venâncio, n.º 249, 2.º Dt.º, freguesia e concelho de de Marinha Grande, referente ao pedido de *alterações ao licenciamento da “Legalização da alteração e ampliação de moradia”*, incidente sobre dois prédios, um rústico e outro urbano, sitos na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 115 e 19670, e inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8800, e na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 7157, respetivamente, para o qual foi atribuído o alvará de obras de legalização e alteração n.º 24/15, datado de 2015/04/21.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/08/18, que refere que o projeto de alterações ao projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de alterações ao licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de moradia”* existente, incidente sobre dois prédios, um rústico e outro urbano, sitos na Rua das Laranjeiras, n.º 12, lugar de Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 115 e 19670, e inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 8800, e na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 7157, respetivamente, com o número de processo 184/14, com data de entrada em 2014/05/30, apresentado por ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO, com o NIF 216914531, residente na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, MARIA GRACIETE DA SILVA CALADO, com o NIF 116963514, residente na Rua dos Pimentas, n.º 5-A, Engenho, freguesia e concelho de Marinha Grande e MARIA ISABEL DA SILVA CALADO, com o NIF 114148759, residente na Rua João Pereira Venâncio, n.º 249, 2.º Dt.º, freguesia e concelho de de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1067/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 72/15, DATADO DE 16/03/2015 – LICÍNIO DA GRAÇA CATARRO**

573 - Presente pedido formulado pelos requerimentos com os registos de entrada n.º338/15, n.º 896/15 e n.º 1067/15, datados de 2015/03/16, de 2015/06/25 e de 2015/08/04, respetivamente, relativo ao pedido de licenciamento de obra de construção de muro de vedação, no prédio sito na Rua do Olho Ferrado, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.274 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4.642, com processo n.º 72/15, apresentado por LICÍNIO DA GRAÇA CATARRO, com o NIF 177195282, residente na Rua do Olho Ferrado, n.º 15, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2015/07/13 e de 2015/08/28, que atestam estar o projeto apto para aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento de obra de construção de muro de vedação, no prédio sito na Rua do Olho Ferrado, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.274 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4.642, a que corresponde o processo camarário n.º 72/15, apresentado por LICÍNIO DA GRAÇA CATARRO, com o NIF 177195282, residente na Rua do Olho Ferrado, n.º 15, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, considerando os pareceres técnicos datados de 2015/07/13 e de 2015/08/28, que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata do projeto e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **8 - REQ. N. 948/15, DATADO DE 09/07/2015 – PC N.º 232/15, DATADO DE 09/07/2015 – DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES**

574 - Presente requerimento n.º 948/15, datado de 2015/07/09, subscrito por DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com morada em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, constante do processo camarário n.º 232/15, referente ao “*Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela*”, a incidir sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 14.942, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5254, com a área total de 935,00m2, localizado no gaveto da Rua da Fonte Velha, n.º 13 com a Rua Jornal da Marinha Grande, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2015/08/18, que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 466,00 m2, bem como à emissão da respetiva certidão comprovativa.

**Após análise da pretensão, bem como o referido parecer técnico datado de 2015/08/18, a Câmara delibera mandar emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se ter verificado que a operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 466,00 m2, reúne as condições expressas no n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, dado o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 14.942, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5254, com a área total de 935,00m2, localizado no gaveto da Rua da Fonte Velha, n.º 13 com a Rua Jornal da Marinha Grande, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, se situar em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque, confrontarem com arruamento público.**

Mais delibera que na certidão a emitir deve constar a obrigatoriedade de inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do mesmo, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do citado artigo 6.º, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1005/15, DATADO DE 22/07/2015 – PC N.º 94/07, DATADO DE 26/02/2007 – MORGADO RUIVO & FILHOS-CONST.CIVIS, LDA**

575 - Presente requerimento n.º 1005/15, datado de 22/07/2015, apresentado por MORGADO RUIVO & FILHOS-CONST.CIVIS, LDA., com o NIPC 501514546, como sede na Rua da Relvinha, n.º 11, Boa Vista, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, concelho de Leiria, relativo a **pedido de ocupação da via pública** com grua, numa área de 25,00 m<sup>2</sup>, para apoio na execução dos trabalhos referentes à obra de construção de edifício de habitação, a executar na Rua Gervásio José Birne, lote 5, freguesia e concelho da Marinha Grande, licenciada no âmbito do processo n.º 94/07, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 61/10, emitido em 06/05/2010, válido até 15/04/2018, dispondo de parecer técnico dos Serviços de Fiscalização a enquadrar devidamente a pretensão.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer dos serviços de fiscalização que sobre ela recaíram, a Câmara delibera DEFERIR o pedido de ocupação de via pública com grua, numa área de 25,00 m<sup>2</sup>, para apoio na execução dos trabalhos referentes à obra de construção de edifício de habitação, a executar na Rua Gervásio José Birne, lote 5, freguesia e concelho da Marinha Grande, licenciada no âmbito do processo n.º 94/07, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 61/10, emitido em 06/05/2010, válido até 15/04/2018, por um período de 1 ano, apresentado por MORGADO RUIVO & FILHOS-CONST.CIVIS, LDA., com o NIPC 501514546, como sede na Rua da Relvinha, n.º 11, Boa Vista, União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, concelho de Leiria, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1203/15, DATADO DE 26/08/2015 – PC N.º 283/15, DATADO DE 17/08/2015 – GALLOVIDRO, SA**

576 - Presente pedido com o registo n.º 1203/15, datado de 26/08/2015 relativo a emissão de licença de atividade ruidosa, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7064 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2933, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por GALLOVIDRO, SA, com o NIPC 501 665 706, com sede na rua Vieira de Leiria, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 28/08/2015.

Após a análise do pedido, considerando que:

- 1.- A unidade industrial em causa situa-se em área urbana, com habitações a cerca de 50,0 m de distância da área de intervenção;
- 2.- Prevê-se que o início da operação se efetue a 15 de setembro e que se prolongue até 30 desse mês, durante um período de 15 dias;
- 3.- O início do ano escolar encontra-se previsto para 21 de setembro;
- 4.- A empresa é uma das três unidades industriais de referência na produção de vidro de embalagem no concelho da Marinha Grande, instalada no presente local desde a sua fundação em 1899;
- 5.- Emprega diretamente cerca de 300 pessoas, que dela dependem financeira e economicamente;
- 6.- Apresenta uma faturação anual de cerca de 60.000.000,00 €, dos quais entre 75 e 80 % se destinam ao mercado externo;
- 7.- A operação em causa visa melhorar a eficiência energética e ambiental da unidade de produção, reduzindo os efluentes produzidos e os custos ambientais da unidade industrial, com a melhoria das condições ambientais da sua envolvente, nomeadamente ao nível do ruído e das emissões gasosas;



8.- O estado de conservação do forno atual implica a sua reparação ou substituição, por razões de segurança, a curto prazo, devendo tal operação ser devidamente programada, acautelando as questões inerentes à boa execução dos trabalhos a executar.

**A Câmara Municipal delibera:**

**Aprovar a emissão de licença de atividade ruidosa, para a execução dos trabalhos relativos a obras de "reparação e reconstrução de forno industrial", a levar a efeito na unidade industrial da Gallovidro, SA, sita na Rua de Vieira de Leiria, n.1, Marinha Grande no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7064 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2933, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por GALLOVIDRO, SA, com o NIPC 501 665 706, com sede na Rua Vieira de Leiria, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, a abrigo da alínea b) do art. 3.º, da alínea a) do art. 14.º e do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, com os seguintes condicionamentos:**

- 1.- Deve respeitar-se nos recetores sensíveis o valor limite do indicador *LAeq* do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno;
- 2.- A operação deve acautelar, sempre que possível, a concentração das atividades de maior ruído durante o período diurno.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 997/15, DATADO DE 20/07/2015 – PC N.º 45/15, DATADO DE 16/02/2015 – CARLOS FIGUEIREDO DINIS**

577 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 997/15 de 20/07/2015, apresentado por **CARLOS FIGUEIREDO DINIS**, com o NIF 101398530, residente em Rua da Sede, n.º 2, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Foz, n.º 44 a 46, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 244/10 e objeto de obras de legalização de demolição licenciadas no âmbito do processo n.º 45/15.

Presente parecer técnico datado 14/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor e alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Rua da Foz, n.º 44 a 46, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, propriedade de CARLOS FIGUEIREDO DINIS, com o NIF 101398530, residente em Rua da Sede, n.º 2, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1117/15, DATADO DE 12/08/2015 – PC N.º 375/14, DATADO DE 28/10/2014 – JOSE AUGUSTO PIEDADE CARREIRA**

578 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1117/15/15 de 12/08/2015, apresentado por **JOSE AUGUSTO PIEDADE CARREIRA**, com o NIF 111377420, residente em Rua dos Outeirinhos, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua dos Outeirinhos, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração e ampliação (legalização) licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 375/14.

Presente parecer técnico datado 14/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Rua dos Outeirinhos, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOSE AUGUSTO PIEDADE CARREIRA, com o NIF 111377420, residente em Rua dos Outeirinhos, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1156/15, DATADO DE 18/08/2015 – PC N.º 275/14, DATADO DE 30/07/2014 – RAUL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA**

579 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1156/15 de 18/08/2015, apresentado por **RAUL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA**, com o NIF 136112099, residente em Estrada de Leiria, n.º 39, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração (legalização) licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 275/14.

Presente parecer técnico datado 20/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de RAUL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA, com o NIF 136112099, residente em Estrada de Leiria, n.º 39, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1138/15, DATADO DE 14/08/2015 – PC N.º 238/12, DATADO DE 13/08/2012 – TERESA CAETANO TOJEIRA FERREIRA**

580 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1138/15 de 14/08/2015, apresentado por TERESA CAETANO TOJEIRA FERREIRA, com o NIF 132565196, residente em Rua da Mata, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Mata, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, legalizado no âmbito do processo camarário n.º 238/12. Presente parecer técnico datado 20/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Mata, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de TERESA CAETANO TOJEIRA FERREIRA, com o NIF 132565196, residente em Rua da Mata, n.º 18, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1074/15, DATADO DE 05/08/2015 – PC N.º 314/12, DATADO DE 23/10/2012 – MARIA HELENA MENDES VINAGRE DE SOUSA ARTILHEIRO**

581 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1074/15 de 05/08/2015, apresentado por MARIA HELENA MENDES VINAGRE DE SOUSA ARTILHEIRO, com o NIF 121103714, residente em Rua 10 de junho, n.º 8, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Figueira do Gomes, n.º 18, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 314/12. Presente pareceres técnicos datados de 27/08/2015 e de 28/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em virtude de se ter verificado o registo de alterações em obra à cota de soleira da edificação, sem apresentação do competente processo de licenciamento das alterações.

A Câmara Municipal analisou o pedido e as referidas informações e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e

Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Figueira do Gomes, n.º 18, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, propriedade de MARIA HELENA MENDES VINAGRE DE SOUSA ARTILHEIRO, com o NIF 121103714, residente em Rua 10 de junho, n.º 8, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1220/15, DATADO DE 28/08/2015 – PC N.º 305/15, DATADO DE 28/08/2015 – JOSE JESUS VIEIRA

582 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1220/15 de 28/08/2015, apresentado por JOSE JESUS VIEIRA, com o NIF 174623097, com morada em 6 Villa Margueritte, 9400 S.T. Maur – France, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Panificadora, n.º 25, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 1273 de 1958, titulada pelo alvará de construção n.º 300, emitido em 18/08/1958.

Presente parecer técnico datado de 28/08/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e as referidas informações e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Panificadora, n.º 25, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOSE JESUS VIEIRA, com o NIF 174623097, com morada em 6 Villa Margueritte, 9400 S.T. Maur – France, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes

2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - E/5776/2015 : REQUER VISTORIA A OBRAS NA MORADIA CONTÍGUA À SUA, QUE LHE ESTÃO A PROVOCAR INFILTRAÇÕES NAS SUAS PAREDES. – ESMERALDINA INÊS DA SILVA**

583 - Presente requerimento registado sob o n.º E/5776/2014, datado de 01/07/2015, apresentado ESMERALDINA INÊS DA SILVA, com o NIF 103876685, residente em Rua dos Francos, n.º 127-A, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a verificação da existência de infiltrações e danos nas paredes na sua habitação, alegadamente com origem nas obras da casa ao lado, ou seja, na Rua dos Francos, n.º 127.

Presente parecer dos serviços, datado de 06/08/2015, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 06/08/2015, a Câmara Municipal delibera:

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua dos Francos, n.º 127-A, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade apresentado ESMERALDINA INÊS DA SILVA, com o NIF 103876685 residente na mesma morada, bem como ao imóvel adjacente, sito na Rua dos Francos, n.º 127, propriedade de Cátia Raquel Martinho Beja dos Santos, residente nesta mesma morada., para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.**

**DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 17/09/2015, pelas 14h30, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:**

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Dra. Eunice Marques**

**Membros suplentes:**

**Engenheiro Rui Vicente**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Engenheiro Vasco Fernandes**

**NOTIFICAR a proprietária da habitação adjacente à moradia objeto da reclamação, para estar presente na vistoria em causa, face à eventual necessidade de acesso, pela comissão à sua moradia, para verificação dos factos alegados pelo requerente.**

**INFORMAR a requerente, bem como a proprietária do imóvel adjacente, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 244/15, DATADO DE 26/02/2015 – PC N.º 76/2015, DATADO DE 26/02/2015 – SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**

O Sr. Presidente retirou o processo da ordem do dia, a pedido dos Srs. Vereadores, para que seja pedido parecer à CCDRC no sentido de saber, tendo em conta que se trata de uma coletividade com interesse público municipal, se é possível regularizar a sua situação no âmbito do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

**19 - REQ. N. 1229/15, DATADO DE 28/08/2015 – PC N.º 59/14, DATADO DE 26/02/2014 – TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**

584 - Presente processo de licenciamento relativo a **obras de demolição de instalações fabris**, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA, portadora do NIPC 504

086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, aprovado em reunião de Câmara de 19/06/2014, para o qual foi emitido o alvará de obras de demolição n.º 86/14. Presente informação datada de 28/08/2014, sobre a resposta dada pela sociedade requerente, em sede de audiência prévia, alegando que nada tem a opor sobre a intenção de declarar a caducidade da licença.

**A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:**

- 1- A empresa interessada, TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de obras de demolição de instalações fabris, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, em Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 19/06/2014, através do ofício n.º 690/14, de 24/06/2014, rececionado em 25/06/2014.
- 2- A 26/09/2014 foi solicitada a emissão do alvará de licença de obras, o qual foi emitido, com o n.º 86/14, a 22/10/2014.
- 3- O prazo para conclusão das obras apresenta o seu termo a 21 de abril de 2015.
- 4- A 20 de abril de 2015 a requerente solicitou a prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por mais dois meses, o que lhe foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 30/04/2015.
- 5- Esta prorrogação estendeu o prazo de execução das obras até 21 de junho de 2015.
- 6- Em deslocação ao local verificou-se não terem as obras sido concluídas.
- 7- A não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
- 8 – Por deliberação camarária tomada na reunião de 13/08/2015, foi determinado notificar a sociedade requerente para, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal datada de 19/06/2014, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do mencionado RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, por não terem sido concluídos os trabalhos dentro do prazo fixado na licença, constante no alvará de obras de demolição n.º 86/14, emitido em 22/10/2014, cuja validade terminou em 21/04/2015, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis para o efeito;
- 9 – A sociedade requerente em resposta à audiência prévia, comunicada através do nosso ofício n.º 737/15, datado de 17/08/2015, veio em 28/08/2015 comunicar que nada tem a opor à declaração de caducidade da licença (e-mail registado sob o requerimento n.º 1229/15);

Verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de obras de demolição n.º 86/14, emitido em 22/10/2014, cuja validade terminou em 21/04/2015, sem que a obra se encontre concluída, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do referido artigo 71.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, delibera **DECLARAR A CADUCIDADE** do licenciamento referente ao processo n.º 59/14, apresentado por TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, relativo à obra de demolição de instalações fabris, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, em Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do mencionado artigo 71.º, por não ter concluído as obras no prazo fixado na licença e constante no respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - REQ. N. 1094/15, DATADO DE 07/08/2015 – PC N.º 59/14, DATADO DE 26/02/2014 – TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**

585 - Presente processo de licenciamento relativo a **obras de demolição de instalações fabris**, a levar a efeito na Rua Pires de Campos, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de

Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por **TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA**, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, aprovado em reunião de Câmara de 19/06/2014, para o qual foi emitido o alvará de obras de demolição n.º 86/14.

Presente pedido de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, registado sob o requerimento n.º 1094/15, datado de 07/08/2015.

Presente deliberação camarária a declarar a caducidade da licença por se encontrar ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de obras de demolição n.º 86/14, emitido em 22/10/2014, cuja validade terminou em 21/04/2015, sem que a obra se encontre concluída, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Presente parecer dos serviços sobre o assunto, datado de 28/08/2015.

**Após análise da pretensão a Câmara Municipal delibera:**

**CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE-Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em virtude das obras de demolição de edifício – instalações fabris desativadas, a que foi atribuído o número de processo 59/14, incidente sobre um prédio sito Rua Pires de Campos, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 3.057 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.325, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por TUBOFURO - TUBOS EM PVC SA, portadora do NIPC 504 086 685, com sede na Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, terem já atingido um elevado grau de execução, atendendo ao interesse manifestado na conclusão da obra, através da apresentação do presente pedido de licença especial para obras inacabadas, e considerando que se trata de uma obra de demolição de um imóvel em estado de ruína.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - E/6942/2015, DATADA DE 21/08/2015 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA NA RUA DOS COELHOS - PERO NETO - CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**

586 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6942/2015, datado de 21/08/2015, apresentado por **CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, com o NIPC 501145923, para abertura de vala numa extensão de 20,00 metros de passeio, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em **Rua dos Coelhoos, lugar de Pero Neto**, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 25/08/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 20,00 metros de passeio, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 501145923 a levar a cabo em Rua dos Coelhoos, lugar e Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

**a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra.**

**b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.**

**c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

587 - Presentes requerimentos com registo de entrada n.º 1092/15 e 1175/15 datados de 06-08-2015 e 20-08-2015, respetivamente, em nome de **Vidromecânica-Metalomecânica Vidreira, Lda**, com o NIPC 501630341, com sede na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Vidromecânica-Metalomecânica Vidreira, Lda, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Vidromecânica – Metalomecânica Vidreira, Lda, se dedica ao desenvolvimento, construção e montagem de equipamentos eletromecânicos e mecânicos, destinados à indústria vidreira, no seu estabelecimento industrial, sito na rua Central n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande;
- Esse estabelecimento possui uma área total de construção de 4.578,00 m<sup>2</sup> e encontra-se implantado num prédio com 18.320,00 m<sup>2</sup>;
- A requerente pretende ampliar a área daquelas instalações, em mais 1.510,00 m<sup>2</sup>, passando a mesma a perfazer um total de 6.088,00 m<sup>2</sup>;
- Face à área do terreno, de 18.320,00 m<sup>2</sup>, o índice de construção bruto será, após a ampliação pretendida, de 0,33, pelo que violará o n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A empresa iniciou a sua atividade em 1984 com 4 trabalhadores e possui na atualidade 39;
- A ampliação em causa destina-se a instalar uma máquina de corte a laser, com dimensões superiores a 20 m de comprimento e 5 m de largura não tendo sido, ainda, adquirida por as instalações atuais não possuírem espaço suficiente para a sua colocação;
- Essa máquina permitirá à empresa acompanhar a evolução técnica, aumentar a sua produtividade, a qualidade dos seus produtos e conseqüentemente, ganhos de produtividade;
- Segundo a interessada o espaço das suas instalações é insuficiente, não só para colocar a máquina em apreço, como também para colocar novos trabalhadores;
- A requerente necessita de aumentar, de imediato, o seu número de trabalhadores em 20%;
- As circunstâncias, acabadas de referir, impedem que sejam aceites mais encomendas e obrigam a que a empresa recorra à subcontratação;
- Este tipo de contratação, para além de trazer custos acrescidos, não oferece as mesmas garantias de qualidade que o produto por si fabricado, podendo, em última instância, pôr em causa a imagem da empresa;
- A aposta na qualidade tem sido uma constante, manifestada, por exemplo na sua certificação de acordo com a norma ISO 9001, referente a sistemas de gestão de qualidade;
- O seu mercado é constituído por mais de 50 países, localizando-se os principais na Europa, América Central e do Sul, Médio Oriente e Ásia;
- Esta diversidade de mercados permite-lhe uma menor exposição às crises económicas;
- De acordo com a interessada a sua empresa é líder mundial no desenvolvimento e fornecimento de linha de têmpera para vidro de mesa, sendo que a primeira linha de têmpera metálica fabricada no mundo, que utilizou aquecimento por radiação e convecção, foi desenvolvida e fornecida por ela;



- A inovação e o progresso tecnológico são lemas desta empresa, que aposta no capital humano qualificado, sendo disso exemplo os 12 trabalhadores licenciados que estão ao seu serviço;
- Esse progresso depende também do crescimento físico das instalações industriais;
- Exporta, em média, cerca de 70% da sua produção;
- A deslocalização da empresa e a criação, noutra lugar, de idênticas condições às atuais, trar-lhe-ia avultados custos financeiros;
- A empresa, ao ampliar as suas instalações, está a permitir a criação de novos postos de trabalho, a possibilitar o aumento da produtividade e da qualidade dos seus produtos e, conseqüentemente, a permitir que a Marinha Grande seja associada, quer no mercado interno, quer nos mercados internacionais, a um concelho empreendedor e dinâmico, todas circunstâncias de inegável interesse público municipal;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de VIDROMECAÂNICA-METALOMECAÂNICA VIDREIRA, LDA, com o NIPC 501630341 e com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 30 anos e 39 trabalhadores, exportando produtos inovadores e tecnologicamente evoluídos para mais de 50 países, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**No âmbito da discussão destes processos, o Sr. Vereador António Santos referiu o seguinte:**

*“Perante uma lei aprovada pela AR, criar critérios de índole meramente administrativos para o reconhecimento de interesse público municipal, é o mesmo que estar a criar constrangimentos ao desenvolvimento, em sentido lato, das empresas.*

*Enquanto outros concelhos, cativam o aparecimento de empresas, nós aqui, no nosso concelho, queremos criar critérios que mais não são entraves para que se mantenham no nosso tecido empresarial.*

*Se uma empresa solicitasse que lhe fosse aplicado o princípio plasmado na lei 165/2014, e se esse mesmo pedido fosse indeferido, não com base nos pressupostos da lei suprarreferenciada, mas em simples critérios administrativos, despidos de essencialidade formal, esse indeferimento não tinha qualquer valor para o direito. Era um indeferimento anulável.*

*Ainda, depois deste tempo todo, não consegui perceber (ou talvez sim) o alcance da criação de tais critérios.*

*Para além de tudo isto, considerar uma pessoa e a sua dignidade humana diferente conforme trabalhar numa empresa com 2 empregados ou com 100, é ferir os princípios plasmados na CRP.*

*É por estas razões que sou contrário ao que se tem escrito, a este propósito, em relação a esta matéria, inserta na lei nº 165/2014, que apenas e tão só, vem permitir, num curto espaço de tempo (até final do ano) para aquelas unidades orgânicas produtivas e com empregos, se expandam, sejam competitivas e criem mais postos de trabalho, contribuindo sobremaneira, para o engrandecimento do PIB.*

*Este foi o objecto e o espírito criado por esta Lei.*

*Tudo o que se disser para além deste espírito é estar a criar entraves para o desenvolvimento empresarial das empresas no nosso concelho.”*

### **23 - REQ. N. 1066/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 242/15, DATADO DE 16/07/ 2015 – SEVLAIRES PLÁSTICOS, LDA**

588 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 980/15 e n.º 1066/15, datados de 16-07-2015 e 04-08-2015 respetivamente, em nome de **Sevlares Plásticos, Lda**, com o NIPC 502320222, com sede na rua Nova Moinho de Cima, n.º 34, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Sevlares Plásticos, Lda, com o NIPC 502320222, com sede na rua Nova Moinho de Cima, n.º 34, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- Sevlares, Plásticos Lda, com sede e instalações na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 34, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, tem por objeto a fabricação de artigos de matérias plásticas;
- Essas instalações se desenvolvem em dois edifícios ligados por um telheiro de cargas, com uma área de construção de 4.722, 80 m<sup>2</sup>, e se encontram implantadas num prédio com a área total de 18.356,00 m<sup>2</sup>;
- A sociedade em causa pretende ampliar a área dessas instalações em 404,00 m<sup>2</sup> – sendo que a ampliação em causa diz respeito a dois telheiros de carga, um com 45 m<sup>2</sup> e um outro com 241 m<sup>2</sup> e ainda a um terceiro, com 118 m<sup>2</sup>, destinado a um gerador de energia, a uma central de bombagem da rede de incêndio e a um sistema de ar e refrigeração, todos a construir - perfazendo na totalidade uma área de construção de 5.126,80 m<sup>2</sup>;
- Essa ampliação implicará que o índice de construção bruto passe a ser de 0,29;
- O Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande dispõe no n.º 10 do seu artigo 5.º que, para o local, aquele índice é de 0,25, pelo que as ampliações em causa infringem esta norma;
- Aquela empresa teve a sua gênese, no ano de 1974, num pequeno barracão com apenas 120 m<sup>2</sup>, e utilizava processos de fabrico rudimentares, quase artesanais;
- Nas décadas seguintes foi crescendo e modernizando o seu processo produtivo, tendo sido necessário, para o efeito, a ampliação das suas instalações;

- A partir de 1993, fruto do seu crescente desenvolvimento, mudou as suas instalações para o atual edifício;
- Com o decurso do tempo a sua produção diversificou-se, passando a fabricar, peças técnicas, dispositivos médicos para diagnóstico “in vitro”, produtos promocionais e produtos destinados à indústria alimentar;
- Atualmente o seu negócio centra-se no mercado francês, belga, inglês, holandês e espanhol;
- Fornece grandes grupos de referência mundial no setor dos produtos médicos e de diagnóstico, assim como no dos pequenos eletrodomésticos;
- Segundo a interessada a sua empresa encontra-se certificada pela Norma ISO 9001/2008 (sistemas de gestão de qualidade) e pela Norma NP EN 14001 (sistemas de gestão ambiental), mantém a certificação de PME Líder desde 2008 e obteve a certificação de PME Excelência em 2010, 2011 e 2014;
- O crescente volume de negócios e as exigências dos clientes, nomeadamente a criação de uma “sala limpa” com ambiente controlado, obrigou à construção de um novo edifício, devidamente licenciado por esta Câmara Municipal, que ainda não se encontra concluído;
- Um adequado funcionamento deste edifício obriga às ampliações acima descritas;
- A construção dos referidos telheiros se destina à proteção das operações de carga e descarga, à construção de um tanque de abastecimento à rede armada de combate a incêndio, com 150 m<sup>3</sup> e ainda à instalação de um gerador de energia autónomo de emergência, central de bombagem da rede de incêndio e novo sistema de abastecimento de ar de refrigeração de moldes e máquinas;
- A localização daqueles equipamentos visa permitir a aproximação dos mesmos ao novo edifício que se encontra em construção;
- Aquelas ampliações destinam-se a melhorar o desempenho do estabelecimento industrial no seu conjunto;
- No ano de 2013, o valor de faturação foi de 2.185.000,00 euros, sendo que 47,5% deste valor resultou de exportações e no ano de 2014 ascendeu aos 2.445.000,00 euros, sendo que 53,5% desse valor diz, também, respeito a exportações;
- A empresa possui 19 postos de trabalho, 6 dos quais foram criados, segundo a requerente, no primeiro semestre de 2015, e tem ao seu serviço 6 trabalhadores recrutados através de uma empresa de trabalho temporário;
- A interessada prevê, ainda, criar 3 postos de trabalho no novo edifício que se encontra em construção;
- O avultado investimento efetuado pela dita empresa nas suas instalações, ao longo dos tempos - muito concretamente com o edifício que se encontra, ainda, em construção - não se compadece com a deslocalização das mesmas, tanto mais, que a sua excelente localização, junto das autoestradas (A8 e A17) facilita as ligações a montante com os fornecedores de moldes e matéria-prima e permite o escoamento do produto final, nomeadamente pelo fácil acesso a Lisboa e ao Porto;
- O historial de crescimento da empresa, a sua aposta em novos produtos e na sua qualidade, são demonstrativos do seu carácter dinâmico e empreendedor;
- As empresas com este tipo de características constituem uma mais-valia para a economia do concelho e para a sua imagem;
- A ampliação das suas instalações assume importância não só porque cria melhores condições de trabalho (telheiro para proteção da operação de cargas e descargas), mas também condições de segurança e desenvolvimento da produção (telheiro para instalação de uma central de bombagem da rede de incêndio e sistema de refrigeração de moldes e máquinas);

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal das ampliações acima descritas, das instalações do estabelecimento industrial sito na rua Nova do Moinho de Cima, n.º 34, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de SEVLAIRES – PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 502320222 e sede naquela morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*

- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 40 anos e 19 trabalhadores, que factura praticamente 2,5 M€, exportando mais de metade da sua produção, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**24 - REQ. N. 1065/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 254/2015, DATADO DE 15/07/2015 – ARMANDO FERNANDES – SERRALHARIA CIVIL, LDA**

589 - Presentes requerimentos, com registos de entrada n.º 966/215 e n.º 1065/15, datados de 15-07-2015 e 04-08-2015, respetivamente, em nome de **Armando Fernandes – Serralharia Civil, Lda**, com o NIPC 504134523, com sede na rua do Bico, n.º 36, lugar de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial destinado à fabricação de estruturas e equipamentos metálicos e à atividade de serralharia civil, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização da sociedade Armando Fernandes – Serralharia Civil, Lda, com sede na rua do Bico, n.º 36, lugar de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização do seu estabelecimento industrial destinado à fabricação de estruturas e equipamentos metálico e à atividade de serralharia, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- Armando Fernandes – Serralharia Civil, Lda possui um estabelecimento industrial, com sede na rua do Bico, n.º 36, lugar de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à fabricação de estruturas e equipamentos metálicos e à atividade de serralharia, na mesma morada;
- O referido estabelecimento é constituído por um edifício com uma área total de construção de 1 027,90 m2, implantado num prédio com a área total de 1 710,00 m2;
- Grande parte do edifício situa-se no aglomerado urbano da Garcia e a outra parte em espaço agro-florestal;

- O estabelecimento viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, na parte em que se encontra em agro-florestal, por se situar junto às extremas do terreno, quando deveria respeitar a distância mínima de 15 m, medida a partir do edifício até aos limites do prédio;
- O índice de construção bruto da referida unidade industrial é 0,60, ultrapassando o valor de 0,25 previsto no n.º 10 do artigo 5.º daquele Regulamento;
- Desde a sua constituição, em 1998, o estabelecimento tem vindo a crescer, ainda que de forma contida, tendo em conta as restrições espaciais de que padece, no entanto sempre com a preocupação de requalificar;
- A interessada procurou, ao longo do tempo, requalificar e melhorar as instalações existentes;
- Para além destas requalificações procedeu à construção na área posterior das suas instalações iniciais, de áreas técnicas de pintura e de tratamento das peças que, por razões de higiene e segurança dos seus trabalhadores, a par do respeito por normas ambientais, não poderiam ser incluídas naquelas;
- Laboram no estabelecimento industrial 11 trabalhadores;
- A interessada presta, essencialmente, serviços de metalomecânica diversa a empresas sediadas no concelho da Marinha Grande e no concelho de Leiria;
- A sua posição a montante de muitas empresas vidreiras e fabricantes de moldes, entre outras, que dedicam grande parte da sua produção a mercados externos, confere-lhe um importante papel na economia local;
- A empresa faturou, no ano de 2013, 457.000,00 euros e, em 2014, 601.000,00 euros, o que representou um aumento da faturação superior a 30%;
- A deslocalização das suas instalações traria custos avultados, na ordem, segundo a interessada, dos 568.100 euros, valor que se aproxima ao valor de faturação do ano de 2014;
- A empresa contribui para o desenvolvimento da economia local, não só porque se encontra a montante de muitas empresas localizadas no concelho, que de igual forma fomentam o crescimento do concelho a nível económico, mas também porque assegura emprego, circunstâncias de manifesto interesse público municipal que devem ser reconhecidas;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial destinado à fabricação de estruturas e equipamento metálicos e atividades de serralharia civil, sito na rua do Bico, n.º 36, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de ARMANDO FERNANDES – SERRALHARIA CIVIL, LDA, com NIPC 504134523 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 17 anos e 11 trabalhadores, que factura mais de 600.000€, que trabalha em regime de subcontratação com algumas das melhores empresas do concelho, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria*

*fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**25 - REQ. N. 1091/15, DATADO DE 06/08/2015 – PC N.º 286/2015, DATADO DE 06/08/2015 – YUDO EU, S.A.**

590 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1091/15, datado de 06-08-2015, em nome de **YUDO EU, S.A.** com o NIPC 508102650, com sede na Travessa 13 de Março, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial destinado à conceção, desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas de gestão de canais quentes e equipamentos auxiliares para a indústria de moldes, incluindo serviço de assistência, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, Yudo Eu, S.A com o NIPC 508102650, com sede na Travessa 13 de Março, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, da ampliação do seu estabelecimento industrial destinado à conceção, desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas de gestão de canais quentes e equipamentos auxiliares para a indústria de moldes, incluindo serviço de assistência, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- A sociedade Yudo Eu, S.A., de capital 100% estrangeiro, com sede na Travessa 13 de Março, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial destinado à conceção, desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas de gestão de canais quentes e equipamentos auxiliares para a indústria de moldes, incluindo serviço de assistência, na mesma morada;
- Pretende ampliar essas instalações, cuja área atual é de 1.960,80 m2, e passará a ser de 5.109,00 m2;
- Essa ampliação colidirá com os critérios de edificabilidade consagrados na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, por distar das extremas apenas 6,00 m ao longo do limite sul e 12,00 m ao longo do limite norte do terreno, quando o afastamento mínimo dos edifícios aos limites da parcela, previsto naquela norma, é de 15,00 m;
- A ampliação em causa resulta da sua necessidade em aumentar o seu parque de máquinas, bem como a sua produção, de modo a fornecer o mercado europeu e de se tornar, dentro do grupo Yudo, Marinha Grande, a abastecedora desse mercado;
- O incremento na produção originará, segundo a interessada, no aumento do quadro de pessoal em cerca de 50%;
- De acordo com a requerente a execução dessas obras, em violação daquele instrumento de gestão territorial, é imprescindível ao seu desenvolvimento;
- A sua inexecução determinará a perda de clientes a favor de outras fábricas do grupo, localizadas noutros países e, conseqüentemente, uma perda abrupta e indesejável de vendas;
- Segundo a requerente a deslocalização das atuais instalações implicaria a construção de uma nova unidade fabril, num prazo nunca inferior a dois anos, período de tempo que não se compadeceria com a concorrência, dentro do próprio grupo, e que poderia implicar o encerramento da unidade fabril localizada na Marinha Grande;

- A par desses constrangimentos o desmantelamento da empresa provocaria, de acordo com a requerente, custos avultados, que ascenderiam aos 4.450.000,00 euros;
- A atual localização da empresa, junto à autoestrada (A8) e à EN242, constitui uma mais-valia, pois facilita a entrega de matérias-primas e o escoamento do produto final;
- De acordo com elementos fornecidos pela interessada, o número de trabalhadores foi sempre aumentando, passando de 11 em 2007, ano de início do processo produtivo, para 65 em 2013, tendo apenas sofrido um decréscimo de 9 no ano de 2014;
- Esses números são indicativos de que a aposta no incremento da produção e na modernização garante emprego e contribui, decisivamente, para o desenvolvimento da economia local;
- O volume de exportações cifrou-se, no ano de 2013, em 4.780.997,57 euros e no ano de 2014 em 3.936.045,91 euros;
- A unidade industrial veicula, nos mercados internacionais, nomeadamente mercado europeu, sul-americano, sul-africano e Médio Oriente, a imagem de um concelho dinâmico, com indústrias que apostam na qualidade dos seus produtos;
- De acordo com elementos, fornecidos pela interessada, a faturação dos dois últimos anos ascendeu, no de 2013 a 7.527.336,93 euros e no de 2014 a 6.072.730,21 euros;
- O Município reconhece, não só pelos postos de trabalho, que já criou e virá a criar com a ampliação da sua unidade industrial, mas também pela aposta numa produção de qualidade, o contributo inegável desta empresa para o progresso do concelho;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação a executar no estabelecimento, sito na Travessa 13 de Março, n.º 6, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à conceção, desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas de gestão de canais quentes e equipamentos auxiliares para a indústria de moldes, incluindo serviço de assistência, propriedade de YUDO EU, S.A. com o NIPC 508102650, com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à distância às extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa multinacional, com quase 60 trabalhadores, que factura mais de 6M€, fornecendo canais quentes às empresas de moldes da nossa região e de toda a Europa, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**26 - REQ. N. 1189/15, DATADO DE 24/08/2015 – PC N.º 259/2015, DATADO DE 17/07/2015 – BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A**

591 - Presente requerimentos, com registo de entrada n.º 987/15, de 17-07-2015 e n.º 1189/15, de 24-08-2015, de **Bourbon Automotive Plastics Marinha Grande, S.A.**, com o NIPC 502680733, com sede na, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito Zona Industrial - Casal da Lebre, lotes 34 e 17, freguesia e concelho de Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Presente informação técnica datada de 26-08-2015 sobre o assunto.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Bourbon Automotive Plastics Marinha Grande, S.A.**, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Bourbon Automotive Plastics Marinha Grande, S.A.**, com o NIPC 502680733, com sede na Zona Industrial, – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, sito na Zona Industrial, lotes 34 e 17 – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado ao fabrico de peças plásticas, através da tecnologia de moldação por injeção, dirigidas à indústria automóvel;

- Esse estabelecimento possui uma área de implantação total de 6.438,60 m<sup>2</sup> e uma área total de construção de 6.745,20 m<sup>2</sup>;

- A sociedade em causa pretende ampliar as suas instalações através da união de dois pavilhões fabris, de modo a aumentar a sua capacidade de armazenagem do produto acabado;

- Com a ampliação pretendida as instalações passarão a apresentar uma área de implantação de 7.098,60 m<sup>2</sup>, o que representa um índice de ocupação de 61,7%, ultrapassando em 11,7 pontos percentuais o valor máximo de 50% previsto na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande – RPPZIMG;

- O volume das instalações será de 67.436,700 m<sup>3</sup>, sendo o índice volumétrico de 5,86 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, acima de 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, limite possível para o local, previsto na alínea b) do artigo 2.º do RPPZIMG;

- A área permeável será de 807, 60 m<sup>2</sup>, o que equivale a 7% da totalidade dos lotes em que se situa a unidade industrial, o que significa que a área impermeabilizada corresponderá a cerca de 93% da área dos lotes, bastante acima dos 65% previstos pela alínea g) do referido artigo 2.º do ZIMG;

- A ampliação pretendida traduzir-se-á na violação das alínea a) b) e g) do artigo 2.º do RPPZIMG, por ultrapassar o índice máximo de ocupação, a volumetria máxima de construção permitida para o local e a área máxima impermeabilizada dentro de cada lote, respetivamente;

- A ampliação destina-se, ainda, a transferir da área de produção, algumas linhas de montagem, de modo a poder colocar mais 4 máquinas de injeção, que por sua vez darão origem a 24 novos postos de trabalho;

- A empresa iniciou a sua produção em 1993, com 40 trabalhadores, 12 máquinas de injeção e uma faturação de cerca de 875.000,00 euros, sendo que, 20% da produção, se destinava à exportação;

- A empresa integra o grupo Plastivoire, que tem a sua sede em França e é constituído por 26 empresas, espalhadas por 9 países;



- Catorze dessas empresas, e de entre delas a da Marinha Grande, fornecem exclusivamente a indústria automóvel;
- A interessada, e uma outra empresa da Eslováquia, acabaram de ser distinguidas como melhores fornecedores do grupo PSA (Peugeot-Citroen);
- A 1 de janeiro de 2015 a empresa tinha ao seu serviço 226 trabalhadores e a faturação do último ano fiscal, que terminou a 30 de setembro de 2014, era de 19.428.137,00 euros;
- A 1 de agosto de 2015, a faturação do presente ano fiscal ascendia já aos 17.900.000 euros e o número de trabalhadores tinha aumentado para 243;
- De acordo com previsões da interessada o número de trabalhadores continuará a aumentar nos próximos dois anos, estimando-se que, em janeiro de 2016, esse número perfaça os 298 e, no mesmo mês do ano de 2017, atinja os 313;
- A empresa tem vindo a investir em equipamento, sendo que em 2013 possuía 22 máquinas de injeção e na atualidade possui mais 6, num total de 28;
- Nos últimos meses foi realizado investimento em equipamento dotado de novas tecnologias que permite efetuar decorações através de laser e injeção por sistema IMF;
- A ampliação do estabelecimento é, não só, imprescindível para dar resposta a um novo projeto denominado “Global C”, que se destina a fornecer, a partir de setembro de 2015, componentes à fábrica da Renault, localizada em Palencia, Espanha, como também para dar resposta a solicitações das fábricas de Douai, em França e Oyak, na Turquia no próximo ano;
- O incremento na produção obriga à realização daquela obra de ampliação, sob pena de grandes projetos, assumidos pela interessada, puderem vir a ser transferidos para outras fábricas do grupo;
- Segundo a interessada já foram identificados 48 moldes, que por falta de espaço, para colocação de máquinas de injeção, não podem ser utilizados;
- Essa incapacidade poderá causar graves prejuízos, nomeadamente o reencaminhamento daqueles moldes para França;
- A capacidade da empresa para criar emprego e para atrair projetos relevantes, são demonstrativos da sua solidez financeira;
- O Município tem todo o interesse em apoiar o desenvolvimento das empresas do concelho, não só porque são o motor do seu crescimento económico, mas também porque divulgam os produtos de excelência fabricados na Marinha Grande, e transportam a imagem de um concelho dinâmico e moderno que aposta em novas tecnologias, como é o caso da Bourbon Automotive Plastics Marinha Grande, S.A.;
- O Município pretende, ainda, criar todas as condições para que seja possível que a interessada dê resposta às mais diversas solicitações do mercado e evite a perda de oportunidades, em benefício de empresas estrangeiras, como é o caso do exemplo acima referido do eventual reencaminhamento de 48 moldes para uma fábrica localizada em França;
- A interessada demonstra uma grande capacidade para criar emprego e para atrair projetos relevantes;

**A Câmara Municipal delibera, por todo o circunstancialismo descrito, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, sito na Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A, com o NIPC 502680733 e sede nessa mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de ocupação”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no*

*mesmo patamar esta empresa multinacional, a maior empregadora do concelho exceptuando as três vidreiras e a Camara Municipal (com 243 trabalhadores), que factura quase 20M€, exportando 100% da sua produção para a exigente industria automóvel, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Camara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**27 - REQ. N. 1082/15, DATADO DE 06/08/2015 – PC N.º 285/2015, DATADO DE 06/08/2015 – NOVA PLASTESTE, S.A.**

592 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1082/15, datado de 06-08-2015, de **Nova Plasteste, S.A.**, com NIPC 508503310 e sede na Rua de França, Lote 29, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das suas instalações industriais destinadas à experiência de moldes e transformação de matérias plásticas, comércio importação e exportação de matérias e materiais plásticos e equipamentos industriais e representação de marcas, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica datada de 21 de agosto sobre o assunto.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade Nova Plasteste, S.A., com NIPC 508503310 e sede na Rua de França, Lote 29, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização e ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na mesma morada.

Considerando que:

- Nova Plasteste, S.A., se dedica à experiência de moldes e transformação de matérias plásticas, comércio, importação e exportação de matérias e materiais plásticos e equipamentos industriais e representação de marcas, no seu estabelecimento sito na Rua de França, Lote 29, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha;
- O lote apresenta uma área de 5.050,00 m<sup>2</sup>;
- A referida unidade industrial apresenta uma área de implantação de 2.042,00 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 2.147,00 m<sup>2</sup>;
- O lote onde se encontra implantada a unidade encontra-se impermeabilizado em cerca de 92%, quando não poderia ultrapassar os 65%;

- Por esse facto viola a alínea g) do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande;
- Com a ampliação passará a não existir qualquer distância entre o edifício, as extremas posterior e topos laterais do lote, violando, assim as alíneas d) e e) daquele regulamento;
- A atividade da interessada centra-se nos testes experimentais de moldes, em geral destinados à produção de peças para a indústria automóvel, que as empresas produtoras fabricam para exportação;
- Para o efeito possui máquinas de grande dimensão, cujo peso bruto chega a atingir as 30 toneladas, bem como equipamento de elevação adequado;
- Os elevados custos desses equipamentos e a necessidade de os rentabilizar obrigou a interessada a produzir artigos diversos em plástico, destinados, nomeadamente, à utilização doméstica, à decoração, à eletrónica, ao uso médico e à indústria automóvel;
- Devido ao aumento de solicitações nos testes dos moldes, os resíduos plásticos resultantes dessa atividade têm sofrido um aumento exponencial, impossibilitando a sua armazenagem na secção de moagem, onde são reciclados;
- O aumento da produtividade e a criação de boas condições de trabalho obrigam à ampliação das atuais instalações em 498 m2 para armazenagem dos referidos resíduos plásticos e subsequente moagem para a sua reutilização;
- O seu volume de faturação que foi, no ano de 2013, de 1.258.836,00 euros e ascendeu em 2014 a 1.306.484,00 euros, o que representou um aumento da faturação superior a 3%;
- Atualmente possui ao seu serviço 19 trabalhadores;
- Uma eventual deslocalização da unidade industrial traria custos estimados na ordem do 1.665.000,00 euros, superior à faturação anual nos anos mais recentes;
- A regularização e a ampliação são a garantia de manutenção dos postos de trabalho existentes, do incremento da produção e da criação de melhores condições de trabalho;
- A empresa, ao apostar no crescimento da sua produção garante emprego, e contribui, decisivamente, para o desenvolvimento da economia local, pelo que a regularização e ampliação da mesma constituem circunstâncias de inegável interesse público municipal que deve ser reconhecido;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento industrial, sito na Rua de França, Lote 29, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da NOVA PLASTESTE, S.A., com o NIPC 508503310, com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente e a ampliação pretendida neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de impermeabilização”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 19 trabalhadores, que factura quase 1,3M€, efectuando experiências de moldes para a generalidade das empresas de moldes, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de*

*todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."*

**28 - REQ. N. 1096/15, DATADO DE 07/08/2015 – PC N.º 288/2015, DATADO DE 07/08/2015 – INJECT FORM EMPRESA DE PLASTICOS LDA**

Processo retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

**29 - REQ. N. 1190/15, DATADO DE 24/08/2015 – PC N.º 266/2015, DATADO DE 23/07/2015 – PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA**

Processo retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

**30 - REQ. N. 1191/15, DATADO DE 24/08/2015 – PC N.º 267/2015, DATADO DE 23/07/2015 – PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA**

Processo retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

**31 - REQ. N. 1083/15, DATADO DE 06/08/2015 – PC N.º 285/2015, DATADO DE 06/08/2015 – TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLASTICOS UNIPessoal LDA**

Processo retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

**32 - REQ. N. 1070/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 253/2015, DATADO DE 13/07/2015 – KLC-INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO DE MATERIAS PLASTICAS,LDA.**

Processo retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

**33 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

593 - O Clube Recreativa Amieirinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, relacionada com o 5º Grande Prémio de Atletismo da Amieirinha no dia 26 de Setembro de 2015.

Presente informação nº 68/AF, de 31 de agosto de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente à actividade identificada, isentar o Clube Recreativa Amieirinhense do pagamento da taxa devida pela emissão da autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **34 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

594 - Presentes os requerimentos:

- registo de entrada 2714/2015 em nome de Elsa Marina Gomes Couto Cruz, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa pela comunicação prévia com prazo para ocupação de espaço público na Avenida Dr. José Henriques Vareda nº 22 loja 3, no valor de 990,00€, em 14 prestações mensais;
- registo de entrada 5544/2015 em nome de Maria Luízete Andrade dos Santos Martins, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 950 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;
- registo de entrada 5762/2015 em nome de Maria Helena Vieira da Silva Rodrigues, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 708 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;
- registo de entrada 4761/2015 em nome de Regina de Fátima Ribeiro de Matos, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1361 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;
- registo de entrada 6601/2015 em nome de Márcio Moleirinho Felício, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1731 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 10 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presentes informações nº 3/AF, 4/AF, 5/AF, 6/AF de 24 de agosto de 2015 e 7/AF de 31 de agosto de 2015, onde se confirma que os pedidos estão instruídos e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Elsa Marina Gomes Couto Cruz o pagamento da taxa pela comunicação prévia com prazo para ocupação de espaço público na Avenida Dr. José Henriques Vareda nº 22 loja 3, no valor de 990,00€, em 8 prestações mensais; a Maria Luízete Andrade dos Santos Martins, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 950 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais; a Maria Helena Vieira da Silva Rodrigues o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 708 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais; a Regina de Fátima Ribeiro de Matos o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1361 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais e a Márcio Moleirinho Felício o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1731 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais**

**Mais delibera anular a guia de receita nº 6501/2 de 6 de março de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de Regina de Fátima Ribeiro de Matos, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 1361 e a guia de receita nº 17585/2 de 20 de agosto de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de Márcio Moleirinho Felício, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 1731, para que sejam emitidas as guias de receita referentes às prestações.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **35 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

595 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-

B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**36 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "DINAMIZAÇÃO E ENSINO DE NATACÃO PARA OS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE INTEGRADOS NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE E MARINHA GRANDE POENTE, PARA O ANO LETIVO 2015/2016", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

596 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17679/2015 e informação I/1014/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados nos agrupamentos de escolas Marinha Grande Nascente e Marinha Grande Poente, para o ano letivo 2015/2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 24/08/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL DESPORTIVO NAUTICO MARINHA GRANDE, NIPC 501 089 721 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016, para a contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados nos agrupamentos de escolas Marinha Grande Nascente e Marinha Grande Poente, para o ano letivo 2015/2016”* na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/72, tendo sido emitido o cabimento, pelos serviços da



área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 24.841,08 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados nos agrupamentos de escolas Marinha Grande Nascente e Marinha Grande Poente, para o ano letivo 2015/2016”*.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

**37 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “DINAMIZAÇÃO E ENSINO DE NATACÃO PARA OS ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE INTEGRADOS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE LEIRIA, PARA O ANO LETIVO 2015/2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

597 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os

termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17680/2015 e informação 1/1015/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos dos jardins-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados no agrupamento de escolas Vieira de Leiria, para o ano letivo 2015/2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 24/08/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite ao INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE, NIPC 501 254 242 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016, para a contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos dos jardins-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados no agrupamento de escolas Vieira de Leiria, para o ano letivo 2015/2016”* na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/72, tendo sido emitido o cabimento, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 14.231,04 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *“Dinamização e ensino de natação para os alunos dos jardins-de-infância e do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Marinha Grande integrados no agrupamento de escolas Vieira de Leiria, para o ano letivo 2015/2016”*.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

**38 - P.A. N.º 48/2015-AP/DISU - “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” PARA O PERÍODO DE 5 ANOS. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO N.º 394-AP/DFTI/2015**

598 - Presente o despacho n.º 394-AP/DFTI/2015, datado de 31/08/2015, do Presidente da Câmara, que se transcreve na íntegra:

*“Presente processo de aquisição n.º 48/2015 – AP/DISU, iniciado por deliberação camarária de 23 de julho de 2015.*

*Considerando que foram apresentados três pedidos de esclarecimentos, por parte de interessados no procedimento pré-contratual identificado em epígrafe.*

*Considerando o elevado número de questões e a necessidade de assegurar uma resposta tão completa e esclarecedora quanto possível.*

*Considerando que deve ser assegurado aos interessados um período de tempo adequado à elaboração das suas propostas.*

*Considerando que a ata de resposta aos esclarecimentos foi disponibilizada aos interessados em 27 de agosto corrente, pelo que importa promover a prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas.*

*Considerando que não foi possível assegurar a publicação dos anúncios devidos no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, o que também determina a prorrogação do referido prazo.*

*Considerando que a prorrogação do prazo de apresentação das propostas não é suscetível de causar quaisquer prejuízos à entidade adjudicante ou aos interessados.*

*Considerando que a prorrogação do prazo permite as adequadas condições ao funcionamento da concorrência de mercado.*

*Considerando que, no entanto, esta prorrogação se deve restringir ao estritamente indispensável, salvaguardando os direitos dos interessados no adequado e devido cumprimento da lei.*

*Considerando que a tramitação dos procedimentos de formação de contratos públicos é urgente e que a Câmara Municipal reúne no próximo dia 3 de setembro, não sendo por isso viável a marcação de uma reunião extraordinária em data anterior.*

*Considerando que ante a urgência e a impossibilidade referenciada no parágrafo anterior é legalmente admissível a emissão do presente despacho, que deve ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Ante o exposto, prorrogo o prazo fixado para a apresentação das propostas no âmbito do procedimento identificado em epígrafe até às 23:00 horas do dia 14 de setembro de 2015, de acordo com os artigos 36.º, n.º 1*

*e 64.º, n.ºs 1 e 4, do Código dos Contratos Públicos, com os artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*”

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35.º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho n.º 394-AP/DFTI/2015 de 31 de agosto de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **39 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE**

599 - Considerando que se mantém em funcionamento a Escola Básica do 1.º ciclo Guilherme Stephens, nas instalações do Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, a funcionar na Escola Básica 2/3 Guilherme Stephens e a que se pretende continuar a aproximar a cantina escolar aos locais onde são desenvolvidas as aulas;

Considerando que os alunos da Escola Básica do 1.º ciclo Guilherme Stephens, para se deslocarem ao refeitório não necessitam de sair para o exterior da escola, garantindo a segurança dos alunos, evitando-se o recurso a transportes escolares e conseqüente acréscimo de custos;

Considerando ainda que se pretende melhorar o serviço de alimentação escolar prestado na Cantina de Casal de Malta, com um índice de fornecimento de refeições elevado, passando a utilizar a Cantina do Agrupamento Marinha Grande Poente para as refeições dos alunos do jardim-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico da escola da Amieirinha, cujas escolas também não possuem cantinas de gestão municipal.

Considerando que o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente possui refeitórios escolares com capacidade para fornecer a totalidade das refeições escolares a estes alunos;

Considerando que o fornecimento de refeições nos refeitórios do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente é realizado através de uma empresa externa contratada pela DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), e que por esse motivo o Município da Marinha Grande pretende estabelecer um protocolo com o Agrupamento para fornecimento das refeições aos alunos acima referidos.

Considerando que é competência do Município nos termos da alínea hh), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar o fornecimento de refeições escolares;

Considerando que a administração central e as autarquias locais podem estabelecer entre si formas adequadas de parceria para melhor prossecução do interesse público, de acordo com a alínea r) artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**A Câmara Municipal delibera de acordo com a competência prevista na alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Marinha Grande e o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, que se anexa (Anexo 1).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **40 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015.**

600 - Presente informação n.º 1139/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 27 de agosto, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Rua Adriano M. Nobre, Rua António Lopes, Rua Bairro do Camarnal, Praceta da Liberdade, Rua General Humberto Delgado, Rua Júlio Braga Barros e Bairro do Camarnal.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- m) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- n) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando o n.º 3 do artigo 1 da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro que determina que: “ a renda mensal não pode exceder o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo.”

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “ A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE NOVEMBRO:**

**Avenida da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
L	Lucinda de Jesus Rosa	R/C Esq.º	03/10/2014	21,77€	15,89€
L	Nanci Duarte	R/C Fte Dto	03/10/2014	61,53€	104,30€
M	Ana Margarida Boiça	1.º Fte Dto	03/10/2014	132,87€	127,75€

**Rua António Lopes**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Pedro Manuel Santos Carmo	29	04/11/2004	17,00€	18,42€
Licinia Gomes C. Marques	52	04/11/2004	12,46€	10,30€
Maria da Conceição Alvadia	78	04/11/2004	5,05€	9,99€
Amílcar Saraiva	99	12/01/2007	23,70€	22,96€

**Rua Adriano M. Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Graça Maria Guarda Nascimento	12	04/11/2004	5,06€	8,92€
Rui Martins da Silva	45	04/11/2004	144,28€	92,14€
Arminda Jesus C. Dinis	51	04/11/2004	59,45€	49,84€

Lina Alexandra Bessa Pereira	97	04/11/2004	230,84€	92,70€
------------------------------	----	------------	---------	--------

### ATUALIZAÇÕES FASEADAS

#### Avenida da Liberdade – Bloco M

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Maricel Temciuc	2.º Fte Esq.º	03/10/2014	5,06€	9,52€	13,97€	18,43€

#### Rua Adriano Marques Nobre

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
M.ª Adelaide Bernardes	24	04/11/2004	19,17€	50,55€	81,93€	113,31€

#### Rua António Lopes

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Avelino Sousa Santos	35	04/11/2004	4,85€	10,99€	17,12€	23,26€

#### Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Cláudia Margarida Lopes	47	11/05/2013	14,07€	42,16€	70,24€	98,33€

#### Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
João Lucas Henriques	50	04/11/2004	59,96€	91,20€

#### Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Vitor Manuel L. Raimundo	R/C Dto	01/10/2000	100,97€	167,68€
4	M.ª Conceição R. Carvalho	R/C Dto	23/04/1999	20,91€	18,73€
4	M.ª Helena M. Cunha	R/C Esq.º	01/10/1999	17,40€	14,75€
5	M.ª Lurdes M. Delgado	R/C Esq.º	22/12/1997	35,99€	40,05€
8	M.ª Celeste Pedroso Marques	2.º Esq.º	21/05/1998	22,25€	20,01€
8	Hortênsia Batista Ascenso	3.º Esq.º	23/03/2000	5,05€	4,19€

#### Rua General Humberto Delgado

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
32	Lavinia M.ª Nobre Elói Martins	1.º B	23/03/2000	85,56€	96,77€

#### Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Idalina Lourenço Escada	2.º B	04/11/2004	5,05€	6,63€

#### Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Carlos Manuel Loureiro dos Santos	3	01/05/2000	48,53€	38,64€

### A PARTIR DE DEZEMBRO:

#### Avenida da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
L	Alexandru Pricop	3.º Esq.º	13/10/2014	5,05€	4,23€
L	M.ª Filomena Santos	2.º Fte Dto	30/11/2006	5,05€	4,23€

#### Rua Professor Melo Vieira

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
3	M.ª Teresa Emídio Simões	2.º Esq.º	25/10/2004	5,05€	5,46€

Mais delibera que os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de novembro e dezembro do corrente ano.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**42 - P.A. N.º 48/2015-AP/DISU - "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE" PARA O PERÍODO DE 5 ANOS. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO N.º 396-AP/DFTI/2015**

601 - Presente despacho n.º 396-AP/DFTI/2015, do Presidente da Câmara, que se transcreve na íntegra:

*Presente exposição apresentada por um agrupamento de interessados na qual se identifica uma omissão do caderno de encargos e se requer a "inclusão da tabela indicada no considerando h) e a indicação de que a entidade adjudicatária terá a obrigação legal de integrar os trabalhadores atualmente adstritos ao serviço com a antiguidade que detêm e iguais condições remuneratórias". (A tabela indicada no considerando h) corresponde ao "quadro de pessoal, com a antiguidade e as atuais condições remuneratórias" dos trabalhadores atualmente afetos à prestação do serviço).*

*Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a: i) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou iii) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.*

*A redação da norma parcialmente transcrita inculca com elevado grau de certeza que se trata de um quadro taxativo de causas que impõem a apresentação de listas de erros e omissões por parte dos interessados.*

*Ora, a ser assim, é evidente que a alegada omissão não se enquadra em qualquer das hipóteses legalmente tipificadas, pelo que não sendo configurável como uma omissão do caderno de encargos – que de todo não ocorre – não pode ser aceite.*

*Em qualquer caso, não cabe à entidade adjudicante definir a legislação e/ou a regulamentação, de qualquer natureza, aplicável a relações jurídicas privadas estabelecidas e/ou a estabelecer entre o futuro cocontratante e terceiros. Tanto assim é que a cláusula 9.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, estabelece com clareza que "constituem responsabilidade exclusiva do cocontratante todas as obrigações relativas aos meios humanos afetos à prestação do serviço, assegurando o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis".*

*Considerando que a tramitação dos procedimentos de formação de contratos públicos é urgente e que a Câmara Municipal reúne no próximo dia 3 de setembro, não sendo por isso viável a marcação de uma reunião extraordinária em data anterior.*

*Atendendo a que ante a urgência e a impossibilidade referenciada no parágrafo anterior é legalmente admissível a emissão do presente despacho, que deve ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Nestes termos e com os fundamentos acima enunciados, rejeito a omissão apresentada, de acordo com o artigo 61.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos e com os artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*O presente despacho deve ser ratificado pela Câmara Municipal na sua próxima reunião.*

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35.º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho n.º 396-AP/DFTI/2015 de 1 de setembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

18/09/2015

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 20, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2015**

603 - Presente a ata n.º 20, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 3 de setembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**3 - REQ. N. 1001/15, DATADO DE 22/07/2015 – PC N.º 246/15, DATADO DE 22/07/2015 – ARTUR SOARES ALVES**

604 - Presente pedido de informação prévia relativo à viabilidade de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incluindo a demolição de edificação existente, a que foi atribuído o número de processo 246/15, incidente sobre um prédio sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.196 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ARTUR SOARES ALVES**, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28 – R/C, freguesia de concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

**Após análise do pedido de informação prévia relativo à viabilidade de *“Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incluindo a demolição de edificação existente, a que foi atribuído o número de processo 246/15, incidente sobre um prédio sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.196 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28 – R/C, freguesia de concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser viável a pretensão requerida, sendo que, em eventual pedido de licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo ficará condicionado ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como das demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - REQ. N. 921/15, DATADO DE 06/07/2015 – PC N.º 431/14, DATADO DE 10/12/2014 – JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**

605 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1893/14, n.º 202/15 e n.º 921/15, datados de 2014/12/10, 2015/02/16 e 2015/07/06, respetivamente, processo n.º 431/14, referente a pedido de **licenciamento da obra de construção de moradia** no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, apresentado por **JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, município de Leiria.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para a construção de moradia.

Presentes elementos apresentados em 2015/07/06, em sede de audiência prévia.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/08, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições para ser tomada decisão sobre o mesmo.



A Câmara Municipal depois de analisar o aditamento, bem como a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, com o n.º A005814.2015.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para a construção de moradia, apresentado em sede de audiência prévia, por JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ, com o NIF 189409398, residente na Rua de Leiria, n.º 35 – r/c, Várzeas, Souto da Carpalhosa, município de Leiria, assim como o parecer técnico datado de 2015/09/08, delibera DEFERIR o projeto de arquitetura referente a pedido de licenciamento da construção de uma moradia, formulado pelo processo n.º 431/14, para o prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540 e inscrito na matriz predial rústica sob n.º 5996, propriedade do interessado.

Mais delibera:

1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

2- O passeio deverá assegurar uma largura de 1,5m, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em *toutvenant* com 0,15m de espessura.

3- Por se tratar de edificação destinada a habitação com cerca de 35,80 m de profundidade, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de área para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, sendo que as áreas de cedência relativas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva são fixadas pela adequação funcional da construção sob o tipo de ocupação, face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, respetivamente de 28 m2 e 35 m2 para habitação em moradia.

O cálculo do valor da compensação devida decorre do disposto no artigo 12.º e seguintes do RMEUMMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 5 - REQ. N. 1113/15, DATADO DE 11/08/2015 – PC N.º 258/14, DATADO DE 18/07/2014 – ETELVINA PELARIGA MARQUES

606 - Presente requerimento n.º 1113/15, datado de 2015/08/11, constante do processo camarário n.º 258/14, subscrito por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da “*Alteração e ampliação de moradia unifamiliar*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6.460, e inscrito na respetiva matriz sob o número 2.241, para o qual foi atribuído o alvará de obras de alteração e ampliação n.º 39/15, datado de 2015/05/15.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/03, que refere que o projeto de alterações ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado, se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de alterações ao licenciamento da “*Alteração e ampliação de moradia unifamiliar*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 6460, e inscrito na respetiva matriz sob o número 2.241, com o número de processo 258/14, com data de entrada em 2014/07/18, apresentado por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – deferir o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1236/15, DATADO DE 31/08/2015 – PC N.º 215/15, DATADO DE 24/06/2015 – PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA.**

607 - Presente requerimento n.º 1236/15, datado de 2015/08/31, constante do processo camarário n.º 215/15, subscrito por PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA., com o NIPC 500846090, com sede em Av.ª Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de conjunto habitacional*”, composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.725 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.627. Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/10, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de conjunto habitacional*”, composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13725 e inscrito na respetiva matriz sob o número 2627, com o número de processo 215/15, com data de entrada em 2015/06/24, apresentado por PEREIRA COSTA E GAMEIROS, LDA., com o NIPC 500846090, com sede em Av.ª Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismos da apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1023/15, DATADO DE 27/07/2015 – PC N.º 249/15, DATADO DE 27/07/2015 – FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS**

608 - Presente requerimento registado sob n.º 1023/15, em 2015/07/27, constante do processo camarário n.º 249/15, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de muro de vedação (legalização), erigido no prédio sito na Rua de Leiria, n.º 63 (E.R. 349), lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5667-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3628, apresentado por FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS, com o NIF 182179540, residente na Rua de Leiria, n.º 65, lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente Alvará de Licença n.º 9719LRA150709 para a construção de muro de vedação – regularização, emitido pelas Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria e Santarém.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/01, que refere estar o projeto apto para aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento de obra de construção de muro de vedação (legalização), erigido no prédio sito na Rua de Leiria, n.º 63 (E.R.349), lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5667-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3628, a que corresponde o processo camarário com o número 249/15, registado em 2015/07/27, apresentado por FERNANDO PEDROSA MARTINS JESUS, com o NIF 182179540, residente na Rua de Leiria, n.º 65, lugar do Boco, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, considerando o Alvará de Licença n.º 9719LRA150709 para a construção de muro de vedação – regularização, emitido pelas Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Leiria e Santarém, bem como o teor do parecer técnico que sobre ele recaiu, delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **8 - REQ. N. 953/15, DATADO DE 10/07/2015 – PC N.º 173/09, DATADO DE 31/07/2009 – VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO**

609 - Presente requerimento n.º 953/15, datado de 2015/07/10, constante do processo camarário n.º 173/09, subscrito por **VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO**, com o NIF 146590139, residente no Beco dos Passagens, n.º 6, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da obra “Legalização da alteração e ampliação de moradia e da construção de anexo”**, incidente sobre um prédio urbano, sito no Beco dos Passagens, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.952, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 19.860-P, da referida freguesia de Marinha Grande, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/12/11, com os condicionalismos que a seguir se transcrevem:

“(…)

1. *Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.*

2. *Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação, à escala 1/200, contendo a delimitação do prédio por forma a que fique assegurada a continuidade do Beco dos Passagens, de acordo com a delimitação constante da planta de implantação que integra o processo de licenciamento inicial (Processo Camarário n.º 1060/77), bem como indicação da respetiva área de cedência a reverter ao domínio público.*

3. *Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.*

4. *Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.”*

Presente em anexo ao requerimento referido, declaração subscrita por todos os confinantes do prédio objeto da operação urbanística pretendida, referindo que “(...) não existiu nem existe, qualquer arruamento, nem intenção de arruamento ou via pública, na confrontação Sul do prédio do primeiro declarante; confrontação essa que se encontra devidamente assinalada em amarelo na planta de localização em anexo a este documento e que por todos os declarantes vai assinada.(...)”.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/08/21, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/08/26, propondo a revogação do condicionalismo referido no ponto 2 da deliberação camarária tomada na reunião de 2012/12/11, face aos elementos apresentados constantes da declaração subscrita por todos os confinantes do prédio objeto da operação urbanística pretendida, referindo nunca ter existido, nem existir atualmente “(...) qualquer arruamento, nem intenção de arruamento ou via pública, na confrontação Sul do prédio do primeiro declarante; confrontação essa que se encontra devidamente assinalada em amarelo na planta de localização em anexo a este documento e que por todos os declarantes vai assinada.(...)”.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Legalização da alteração e ampliação de moradia e da construção de anexo”, incidente sobre um prédio urbano, sito no Beco dos Passagens, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.952, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 19.860-P, da referida freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 173/09, com data de entrada em 2009/07/31, apresentado VIRGÍLIO DE JESUS LOURENÇO, com o NIF 146590139, residente no Beco dos Passagens, n.º 6, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:**

1. **Revogar o condicionalismo referido no ponto 2 da deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2014/12/11;**

2. DEFERIR o pedido de licenciamento apresentado, nos termos do disposto artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1049/15, DATADO DE 30/07/2015 – PC N.º 92/15, DATADO DE 30/03/2015 – ADELINO BENTO DA FONSECA**

610 - Presentes requerimentos n.º 426/15 e n.º 1049/15, datados de 30/03/2015 e de 30/07/2015, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 92/15, com registo de entrada em 30/03/2015, relativos ao **pedido de licenciamento de obras de urbanização**, apresentado por **ADELINO BENTO DA FONSECA**, com o NIF 140949372, residente em Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria, em cumprimento do condicionalismo constante da alínea a) do ponto 1. da deliberação camarária tomada em reunião de Câmara de 14/11/2014, no âmbito do processo camarário com o número 165/14, respeitante ao pedido de licenciamento da instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e de construção de um pavilhão destinado a comércio/serviços, incidente sobre o prédio registado na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande, sob o número 3.831 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grane sob o artigo n.º 16.736. Presente informação técnica, datada de 07/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização pretendidas, designadamente, rede viária e rede de drenagem de águas residuais domésticas pluviais, devidamente elaborados e em condições de merecer deferimento.

Após a análise do pedido e do parecer que sobre o mesmo recaiu, a Câmara Municipal delibera: **DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, designadamente, rede viária e rede de drenagem de águas residuais domésticas pluviais, a realizar em cumprimento do condicionalismo constante da alínea a) do ponto 1. da deliberação camarária tomada em reunião de Câmara de 14/11/2014, no âmbito do processo camarário com o número 165/14, respeitante ao pedido de licenciamento da instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e de construção de um pavilhão destinado a comércio/serviços, incidente sobre o prédio registado na Conservatória do registo Predial da Marinha Grande, sob o número 3.831 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grane sob o artigo n.º 16.736, apresentado por ADELINO BENTO DA FONSECA, com o NIF 140949372, residente em Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria.**

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento, devendo igualmente comunicar aos serviços técnicos da Câmara, solicitando autorização e acompanhamento dos trabalhos de ligação às condutas de drenagem das redes de saneamento doméstico e pluvial.

3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54.º do RJUE, no valor total de 29.351,18 € (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), conforme quadro abaixo:

Componente	Valor do Orçamento	Valor do IVA	Valor Total
Rede de Drenagem de Aguas Residuais Domésticas e Pluviais	4.728,00 €	1.087,44 €	5.815,44 €
Rede Viária - pavimentação	17.907,50 €	4.118,73 €	22.026,23 €

Rede Viária – sinalização	1.227,25 €	282,27 €	1.509,52 €
TOTAL	23.862,75 €		29.351,18€

4.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais, em cumprimento do estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1051/15, DATADO DE 31/07/2015 – PC N.º 261/15, DATADO DE 31/07/2015 – ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS**

611 - Presente requerimento n.º 1051/15, datado de 2015/07/31, constante do processo camarário n.º 261/15, subscrito por ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS, com o NIF 119892596, residente em Rua Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 12, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de edificação*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na rua 1.º de Dezembro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.338 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo numero 14.091.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/09/14, que refere que o projeto apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após análise do pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de edificação*” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na rua 1.º de Dezembro, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.338 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo numero 14.091, com o número de processo 261/15, com data de entrada de 2015/07/31, apresentado por ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS, com o NIF 119892596, residente em Rua Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, n.º 12, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo de execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários à conclusão da obra.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 954/15, DATADO DE 10/07/2015 – PC N.º 254/11, DATADO DE 12/07/2011 – ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA**

612 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 954/15 de 10/07/2015, apresentado por ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA, com o NIF 118690833, com morada em Rua António Lopes Almeida, n.º 11, rés-do-chão, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a unidade suscetível de utilização independente correspondente ao rés-do-chão do edifício sito em Rua António Lopes Almeida, n.º 13, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 254/11.

Presente parecer técnico datado 04/09/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à unidade suscetível de

utilização independente correspondente ao rés-do-chão do edifício sito em Rua António Lopes Almeida, n.º 13, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ROGÉRIO RAMOS ALMEIDA, com o NIF 118690833, com morada em Rua António Lopes Almeida, n.º 11, rés-do-chão, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) Membros suplentes  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) Membros efetivos  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1302/15, DATADO DE 11/09/2015 – PC N.º 349/12, DATADO DE 21/11/2012 – CESÁRIO FELICIO DA SILVA**

613 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1302/15 de 11/09/2015, apresentado por CESÁRIO FELICIO DA SILVA, com o NIF 166362980, com morada em Rua 1.º de Janeiro, n.º 21, Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Fonte Santa, n.º 30, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização e ampliação, licenciadas no âmbito do processo n.º 349/12.

Presente parecer técnico datado 14/09/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Fonte Santa, n.º 30, lugar de Fonte Santa, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de CESÁRIO FELICIO DA SILVA, com o NIF 166362980, com morada em Rua 1.º de Janeiro, n.º 21, Lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) Membros suplentes  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) Membros efetivos  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - 1/999/2015 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA REALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE**

614 - Presente pedido de marcação de atendimento em reunião de Câmara, apresentado por **MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ**, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, no sentido de ser permitida a sua inscrição para atribuição de habitação social. Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/08/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel onde a requerente reside, sito em Rua João Fresco, n.º 28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, para verificação das condições de habitabilidade e de patologias que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. Presente Auto de Vistoria datado de 04/09/2015, referente à vistoria realizada em 01/09/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

**Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que foi verificado que a edificação vistoriada apresenta, na sua generalidade, boas condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível das paredes, pavimentos, equipamentos de cozinha e de instalação sanitária, vãos interiores e exteriores e pinturas interiores e exteriores, existindo pequenas deformações apenas ao nível da cobertura, causando a existência de infiltrações de água que se acumulam ao nível do revestimento do teto ed das paredes interiores, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 a Câmara delibera NOTIFICAR o proprietário do imóvel, Paulo Jorge Coutinho, residente em Rua dos Olivais, n.º 34, 2405-017 Maceira Leiria, para, no prazo de 30 (trinta dias), promover a execução das medidas adequadas, visando a correção das anomalias detetadas ao nível da cobertura do edifício, de acordo com o teor do mencionado auto de vistoria, devendo previamente, comunicar à autarquia, a execução dos trabalhos, nos termos do previsto no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**

**Mais delibera, dar conhecimento desta diligência à arrendatária do imóvel, MARIA JOÃO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 185400981, residente em Rua João Fresco, n.º28, lugar de Pedra de Baixo, freguesia e concelho de Marinha Grande, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.**

**Delibera, ainda, dar conhecimento do resultado da vistoria e das diligências promovidas aos serviços camarários de ação social.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 459/15, DATADO DE 07/04/2015 – PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 – ÁLVARO MONTEIRO**

615 - Presente requerimento registado sob o n.º 459/15, datado de 07/04/2015, apresentado por **ÁLVARO MONTEIRO**, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao imóvel de que é arrendatário, face à alegada degradação do mesmo, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade do imóvel, atendendo a que este é habitado por pessoas com problemas de saúde e crianças. Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/04/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel sito em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, propriedade de **MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS**, residente em Rua do Crespo, n.º 15, lugar de Casal do Arqueiro, freguesia e concelho de Batalha, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro. Presente Auto de Vistoria datado de 06/08/2015, referente à vistoria realizada em 20/05/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, considerando que foi verificado que o edifício vistoriado encontra-se em más condições de segurança, higiene e salubridade, acarretando sérios riscos para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º nas alíneas a) e e) do n.º 1, na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar notificação à proprietária, MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO DOS SANTOS, residente em Rua do Crespo, n.º 15, lugar de Casal do Arqueiro, freguesia e concelho de Batalha, para, num prazo de 45 dias, promover as obras necessárias a sanar as deficiências detetadas pela Comissão de Vistorias e patentes no referido Auto de Vistoria, designadamente:

1. Execução de obras de reparação e beneficiação em todo o imóvel, sendo prioritário a intervenção nos compartimentos da instalação sanitária e cozinha, prevendo nomeadamente, a colocação de novas peças sanitárias, armários e equipamento de cozinha, pavimentos, paredes, tetos e todas as infraestruturas necessárias (instalação elétrica, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
2. Colocação de pavimentos, vãos (interiores e exteriores) em todos os compartimentos da habitação
3. Pintura interior e exterior da habitação
4. Demolição das edificações (anexos) existentes ao nível do logradouro da edificação principal, que se encontrem em mau estado de conservação ou já em ruínas, incluindo a remoção e limpeza de todos os materiais resultantes dessas demolições;
5. Reparação e tamponamento do poço existente no logradouro do prédio;
6. Limpeza de lixos e remoção de materiais, entulhos e combustível florestal acumulado no exterior do edifício, causadores de insalubridade e potenciadores de incêndios, para local devidamente adequado

Mais delibera, dar conhecimento desta diligência ao arrendatário do imóvel, por ÁLVARO MONTEIRO, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 415/13, DATADO DE 19/03/2013 – PC N.º 69/12, DATADO DE 12/03/2012 – ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**

616 - Presente pedido de licenciamento referente à "*Legalização de obras efetuadas numa edificação*", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães. Presente informação técnica datada de 2015/09/08.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/09/08, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, **ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES**, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à "*Legalização de obras efetuadas numa edificação*", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/03/21, comunicada através do ofício n.º 286/13, de 2013/03/22, rececionado em 2013/03/27;
2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/03/27 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;



4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/03/21, referente à "*Legalização de obras efetuadas numa edificação*", a que foi atribuído o número de processo 69/12, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Saudades, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.647 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15.912, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar, o requerente ANTÓNIO LOURENÇO SIMÕES, com o NIF 177192712, residente na Rua dos Tojais, n.º 868, lote n.º 11, freguesia de Ponte concelho de Guimarães, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 1761/13, DATADO DE 30/10/2013 – PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 – JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**

617 - Presente pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*" existente, que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, residente na Rua José Oliveira Zuquete, Lote 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/08/13.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/08/13, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, foi notificado da deliberação de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*", a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/11/14, comunicada através do ofício n.º 1252/13, de 2013/11/20, rececionado em 2013/12/01;

2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/12/01 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);

3. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

4. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/11/14, referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*" existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA, notificar, a requerente **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF n.º 109336160, com residência em

Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 1371/12, DATADO DE 17/08/2012 – PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 – JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**

618 - Presente processo de licenciamento referente à obra de "*Alteração e ampliação de edifício de habitação*" existente, que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, residente na Rua José Oliveira Zuquete, Lote 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, à qual foi atribuído alvará de licença de alteração n.º 88/11, datado de 19 de agosto de 2011. Presente informação técnica dos serviços datada de 2015/09/03.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/09/03, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e,

1. Considerando que o interessado, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, foi notificado da deliberação de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de "*Alteração do interior, fachada e cobertura de edifício de habitação*", a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2010/07/15, comunicada através do ofício n.º 1252/13, de 2013/11/20, rececionado em 2013/12/01;
2. Considerando que em 2011/07/25, através do requerimento n.º 1527, o interessado solicitou o respetivo alvará de construção, o qual foi emitido com o n.º 88/11, com data de início em 2011/08/19 e termo em 2012/08/18;
3. Considerando que em 2012/08/17, através do requerimento n.º 1371, o interessado solicitou a prorrogação do prazo do respetivo alvará de construção, o qual foi deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2012/10/02, tendo esta prorrogação estabelecido o prazo de execução das obras até 2012/11/18, não tendo no entanto o requerente pago a respetiva taxa;
4. Considerando a não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
5. Considerando que nesta data se encontra terminado o prazo de validade do referido alvará de construção e se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2010/07/15, referente à obra de "*Alteração do interior, fachada e cobertura de moradia*" existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, delibera, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA, notificar, a requerente **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF n.º 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, para se pronunciar, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - E/6624/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GAS NATURAL**

619 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6624/2015, datado de 07/08/2015, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 15,00 metros de betuminoso e 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Loureiros da Mata, n.º 7, n.º 12, Rua das Cavadas, n.º 23B, Rua Álvaro Domingues, n.º 25 e Rua Vila Real de Santo António, n.º 45B, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 27/08/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 15,00 metros de betuminoso e 6,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, a levar a cabo em Rua dos Loureiros da Mata, n.º 7, n.º 12, Rua das Cavadas, n.º 23B, Rua Álvaro Domingues, n.º 25 e Rua Vila Real de Santo António, n.º 45B, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **19 - E/6459/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL**

620 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/6459/2015, datado de 31/07/2015, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso e 0,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua das Figueiras, n.º 143, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 11/09/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 1,00 metro de betuminoso e 0,50 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, a levar a cabo em Rua das Figueiras, n.º 143, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - REQ. N. 770/15, DATADO DE 01/06/2015 – PC N.º 206/2015, DATADO DE 01/06/2015 – VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS**

621 - Presente requerimento n.º 770/15, datado de 2015/06/01, constante do processo camarário n.º 206/2015, subscrito por **VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS**, com o NIF 128081341, com morada na Rua Joaquim Augusto de Oliveira, Bloco 5, 11.º Piso, Edifício Sol Jardim, freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, na qualidade de proprietário, solicitando para efeitos de celebração de escritura pública de compra e venda, ao abrigo do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável para o aumento do número de compartes, de um prédio rústico, sito no lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.515 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.305, da referida freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/02, que refere não existir inconveniente na emissão da certidão requerida, visto que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

**Após a análise do pedido de certidão de compropriedade, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.515 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.305, com o número de processo camarário 206/2015, com data de entrada em 2015/06/01, apresentado por VÍTOR ALBERTO HENRIQUES NEVES DOS SANTOS, com o NIF 128081341, com morada morada na Rua Joaquim Augusto de Oliveira, Bloco 5, 11.º Piso, Edifício Sol Jardim, freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, na qualidade de proprietário, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, que refere que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, a Câmara Municipal delibera nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - REQ. N. 1070/15, DATADO DE 04/08/2015 – PC N.º 253/2015, DATADO DE 13/07/2015 – KLC-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS,LDA.**

622 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 959/15, datado de 13-07-2015 e 1070/15 de 04-08-2015, em nome de KLC – Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com o NIPC 503069990 e sede na Estrada dos Guilhermes, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica datada de 25-08-2015, sobre o assunto.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade KLC – Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na Estrada

do Guilherme, freguesia e concelho da Marinha Grande, morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade KLC-Indústria de Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com o NIPC 503069990, com sede na Estrada dos Guilhermes, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, destinado ao fabrico, transformação e comercialização de produtos em plástico;
- O estabelecimento apresenta uma área de implantação total de 1.245,90 m<sup>2</sup> e uma área total de construção de 1.639,20 m<sup>2</sup>;
- Nas referidas instalações foi construído um telheiro de cobertura, com uma área de 125 m<sup>2</sup>, que é utilizado como parque de resíduos temporários;
- Esse telheiro encontra-se edificado junto à estrema posterior e às estremas laterais do terreno, violando a distância de 10 m e 3 m, respetivamente, previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 7º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- Esse telheiro foi construído com o propósito de armazenar, de forma transitória, os resíduos resultantes do processo produtivo;
- A produção da empresa destina-se à industrial automóvel, de telecomunicações, electrónica e médica;
- O valor da sua faturação foi, no ano de 2013, de 10.400.000,00 euros e, em 2014, de 10.600.000,00 euros;
- A empresa possui, a laborar no seu estabelecimento, 130 trabalhadores;
- A deslocalização das suas instalações traria custos avultados que, de acordo com a requerente, ascenderiam a um valor estimado de 4.081.500 euros;
- A localização da empresa constitui, para a mesma, uma mais-valia, dada a sua proximidade à A8, permitindo-lhe um rápido acesso a fornecedores e garantindo-lhe um rápido escoamento do produto acabado;
- A sua regularização é fundamental para que a mesma continue a produzir sem constrangimentos, e a garantir, numa época em que os números do desemprego continuam a assumir valores preocupantes, os postos de trabalho existentes;
- Estas circunstâncias são de inequívoco interesse público municipal que deve ser reconhecido;

**A Câmara Municipal, por todo o circunstancialismo descrito, delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na Estrada do Guilherme, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado ao fabrico, transformação e comercialização de produtos em plástico, propriedade de KLC – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA, com o NIPC 503069990 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à distância às extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 130 trabalhadores, que factura mais de 10M€, exportando 100% da sua produção para a exigente indústria automóvel, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria*

*fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**22 - REQ. N. 1083/13, DATADO DE 06/08/2015 – PC N.º 285/2015, DATADO DE 06/08/2015 – TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS UNIPESSOAL, LDA**

623 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1083/15, datado de 06-08-2015, em nome de **TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS UNIPESSOAL, LDA**, com o NIPC 507561724, com sede na Rua Sociedade de Recreio e Beneficência 1.º de Janeiro, n.º 76, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua do Tojal, n.º 34, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **Tecnijusta Ajustamentos e Moldes para Plásticos, Unipessoal, Lda.**, com o NIPC 507561724, com sede na Rua Sociedade de Recreio e Beneficência 1.º de Janeiro, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na Rua do Tojal, n.º 34, Ordem, Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- **Tecnijusta Ajustamentos e Moldes para Plásticos, Unipessoal, Lda**, dedica-se, no seu estabelecimento industrial, sito na Rua do Tojal, n.º 34.º, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao ajustamento, construção, adaptação de moldes para plásticos e fabricação de artigos de matérias plásticas e moldes;
- A unidade industrial onde se desenvolve essa atividade, apresenta, atualmente, uma área de implantação de 563,00 m<sup>2</sup> e uma área total de construção de 644,00 m<sup>2</sup> e situa-se num prédio abrangido, na sua totalidade, por uma servidão rodoviária, uma vez que é atravessado, no sentido norte-sul, pelo traçado da variante poente da Marinha Grande, prevista na carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A ampliação pretendida colide com uma faixa de proteção *non aedificandi*, que deve ser respeitada até à execução dos projetos das variantes na área urbana da Marinha Grande, com largura de 50 m, para cada lado do eixo da via, prevista no n.º 5 do artigo 20.º daquele Regulamento;
- Inicialmente aquela empresa produziu utensílios domésticos e de decoração tendo, posteriormente, passado a produzir para a indústria automóvel, eletrónica, médica, de eletrodomésticos e de embalagens;
- O estabelecimento que a empresa pretende ampliar foi adquirido em 2011, na seqüência do seu desenvolvimento e crescimento económico;
- No ano em que iniciou a sua atividade (dezembro de 2005), a empresa possuía apenas 1 trabalhador, o seu sócio-gerente, tendo, atualmente 32 trabalhadores ao seu serviço;
- A dimensão das instalações industriais inviabiliza a contratação de mais trabalhadores;
- Essa ampliação visa albergar uma máquina de injeção, destinada a testes dos moldes e produção de “pré-séries de peças” dando cumprimento, neste último caso, a exigências manifestadas por clientes;

- A experimentação final dos moldes é, na atualidade, encaminhada pela interessada, para outras empresas, pretendendo, a mesma, passar a integrá-la no seu sistema de produção, de modo a reduzir o prazo de entrega do produto final, aos respetivos clientes;
- A ampliação da empresa permitirá a contratação de 8 a 10 trabalhadores;
- No ano de 2013 o volume de faturação da empresa foi de 1.766.040,14 euros e, no ano de 2014, ascendeu a 1.969.407,50 euros;
- A deslocalização traria custos avultados, tendo a interessada estimado o valor de 1.013.000,00 euros, para o efeito;
- É manifesto que a empresa tem evoluído exponencialmente nos últimos anos;
- A falta de espaço impede que inclua, no seu processo produtivo, a experimentação final dos moldes;
- Devem ser criadas todas as condições para o crescimento contínuo da mesma;
- As empresas são um motor da economia local;
- São elas que inovam, conquistam novos mercados e geram postos de trabalho contribuindo, no caso das que possuem as suas unidades fabris no concelho, como é o da interessada, para o desenvolvimento e fixação da população na Marinha Grande;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento, sito na Rua do Tojal, n.º 34, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de TECNIJUSTA AJUSTAMENTOS E MOLDES PARA PLÁSTICOS, UNIPESSOAL, LDA, com o NIPC 507561724 e sede na Rua da Sociedade de Recreio e de Beneficência 1.º Janeiro, n.º 76, Ordem, daquela freguesia e concelho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à servidão rodoviária”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 32 trabalhadores, que factura quase 2M€, exportando directa ou indirectamente 100% da sua produção para a exigente indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**23 - REQ. N. 1190/15, DATADO DE 24/08/2015 – PC N.º 266/2015, DATADO DE 23/07/2015 – PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA**

624 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1007/15, de 23-07-2015 e n.º 1190/15, de 24-08-2015, apresentados por Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda, com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento (unidade 1), sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial (unidade 1), sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda, se dedica à injeção e montagem de produtos plásticos;
- Possui um estabelecimento industrial sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com uma área de implantação total de 1.546,00 m<sup>2</sup> e uma área total de construção de 1.691,11 m<sup>2</sup>;
- O edifício inicial, licenciado por esta Câmara Municipal, possuía uma área de construção de 906,09 m<sup>2</sup> e uma implantação de 837,97 m<sup>2</sup>, foi posteriormente ampliado, em 708,03 m<sup>2</sup>;
- Esta ampliação destinou-se a armazenamento e embalagem de produto acabado e a cargas e descargas, por ter sido ocupada a área total do edifício licenciado com máquinas de injeção;
- Esta ampliação passou a ocupar a quase totalidade dos logradouros laterais e posterior da unidade, de modo que a distância da construção às extremas respetivas reduziu-se a cerca de 1 m;
- A unidade industrial situa-se na Zona Industrial da Marinha Pequena;
- A percentagem de ocupação da unidade industrial é de 73% quando, para o local, deveria ser de 50%, os afastamentos são de 1 m, 15 m e 1 m (respetivamente laterais, frontais e posteriores) quando deveriam ser de 3 m, 5 m e 10 m e, finalmente, o estacionamento dentro do lote é de 1 lugar/338 m<sup>2</sup> de construção, quando o mínimo é de 1 lugar/ 50 m<sup>2</sup>, pelo que violam os indicadores urbanísticos previstos nas alíneas a), c), e d) todos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A interessada fabrica produtos para a indústria automóvel, eletrónica e para uso doméstico;
- Possui, ao seu serviço, 20 trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa e 3 trabalhadores temporários;
- A sua faturação ascendeu a 1.900.081,50 euros, em 2013, e a 4.442.271,68 euros, no ano de 2014;
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, acarretaria custos elevados, na ordem dos 5 milhões de euros, e inviabilizaria a organização técnica da empresa, na medida em que existem recursos humanos, nomeadamente os que estão afetos à qualidade e gestão da produção, que prestam apoio às 3 unidades industriais propriedade da interessada, situadas no mesmo local, e de que faz parte o estabelecimento objeto desta deliberação;
- A empresa situa-se numa zona industrial devidamente infraestruturada, junto à estrada principal que liga a Marinha Grande a Leiria, de fácil acesso à A8 e A17;
- A criação de melhores condições de trabalho, o incremento na produção e o aumento de produtividade, proporcionados pela ampliação da empresa, contribuem para a tornar mais competitiva, circunstâncias, que a par dos postos de trabalhos que gerou e mantém, se repercutem de forma positiva na economia local, pelo que a referida ampliação é de incontestável interesse municipal;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do**



mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial (unidade 1), destinado à injeção e montagem de produtos plásticos, sito em Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLASTIMAGO – TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 501293779, e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, nos parâmetros respeitantes à percentagem de ocupação, proximidade às extremas e estacionamento”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de trinta anos e 20 trabalhadores, que factura 4,4M€ para a indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**24 - REQ. N. 1014/15, DATADO DE 23/07/2015 – PC N.º 267/2015, DATADO DE 23/07/2015 – PLASTIMAGO – TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA**

625 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1014/15 e 1191/15, datados, respetivamente, em 23-07-2015 e 24-08-2015, apresentado por **Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda**, com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, nos quais é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento (unidade 2), sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda, com sede na rua da Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial (unidade 2), sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- **Plastimago – Transformadora de Plásticos Lda**, dedica-se à injeção e montagem de produtos plásticos;
- Os produtos fabricados destinam-se à indústria automóvel, eletrónica e ao uso doméstico;
- Possui um estabelecimento industrial (unidade 2), sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com uma área de implantação total de 1.560,88 m<sup>2</sup> e uma área total de construção de 1.947,39 m<sup>2</sup>;
- O edifício inicial, licenciado por esta Câmara Municipal, possuía uma área de construção de 1.846,51 m<sup>2</sup> e uma implantação de 1.433,09m<sup>2</sup>;
- Não está licenciada uma área de construção e de implantação de 127,88 m<sup>2</sup>, construída nos anos 80, que cobriu o logradouro então existente;
- Atualmente o edifício encontra-se encostado às extremas frontal, laterais e posterior, tendo, por isso, sido eliminado o referido logradouro;
- A percentagem de ocupação da unidade industrial é de 100% quando, para o local, deveria ser de 50%; o índice volumétrico é de 6 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, quando o máximo é de 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>; não existe qualquer afastamento entre a referida unidade e as extremas do terreno, quando deveria ser de 3 m, 5 m e 10 m (respetivamente laterais, frontais e posteriores) e não possui qualquer estacionamento, quando o estacionamento mínimo dentro do lote deveria ser de 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de construção, pelo que são violados os indicadores urbanísticos previstos nas alíneas a), b) c), e d), respetivamente, todos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- Prestam serviço, naquela unidade, 8 trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa e 20 trabalhadores temporários;
- A aquisição, por parte da interessada, das instalações que constituem a unidade 2, visou colmatar a falta de espaço, até então por ela sentida, sendo as mesmas usadas para produção e armazenamento, para posterior montagem, de peças, que serão incorporadas nos automóveis da Autoeuropa;
- A faturação da empresa ascendeu a 1.900.081,50 euros, em 2013, e a 4.442.271,68 euros, no ano de 2014;
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, acarretaria custos elevados, na ordem dos 5 milhões de euros, e inviabilizaria a organização técnica da empresa, na medida em que existem recursos humanos, nomeadamente os que estão afetos à qualidade e gestão da produção, que prestam apoio às 3 unidades industriais propriedade da interessada, situadas no mesmo local, e de que faz parte a unidade industrial, objeto desta deliberação;
- A unidade industrial em causa insere-se numa área com vocação específica para o fim industrial - Zona Industrial da Marinha Pequena - justificando-se a sua manutenção no local, tanto mais que faz parte de um conjunto de unidades complementares pertencentes à mesma empresa e situa-se numa zona industrial devidamente infraestruturada, junto à estrada principal que liga a Marinha Grande a Leiria, de fácil acesso à A8 e A17;
- À semelhança de outras empresas do concelho, a requerente, cria riqueza, potencia e mantém empregos, fatores essenciais para o bem-estar social, pelo que a regularização da sua unidade, aqui identificada com o n.º 2, é de manifesto interesse público municipal;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial (unidade 2), destinado à produção e armazenamento, para posterior montagem, de peças em plástico, sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLASTIMAGO – TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA, com o NIPC 501293779, e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, nos parâmetros respeitantes à percentagem de ocupação, proximidade às extremas e estacionamento”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de trinta anos e 28 trabalhadores, que factura 4,4M€ para a indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**25 - REQ. N. 1311/15, DATADO DE 15/09/2015 – PC N.º 370/2015, DATADO DE 15/09/2015 – MENESES & MOTA – CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.**

626 - Presente requerimento n.º 1311/15, datado de 2015/09/15, com processo camarário n.º 370/2015, relativo a **pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal**, sobre o edifício sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 11, lugar de Casal de Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido do prédio com 7100,00 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.087 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.405, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 195/14, com alvará de obras de alteração n.º 70/14, e alvará de autorização de utilização do edifício para indústria n.º 59/15, apresentado por **MENESES & MOTA – CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.**, com o NIPC 502643951, com sede em Rua Augusto Costa – Edifício Iberomoldes, lugar de Picassinos, freguesia e Concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico, datado de 2015/09/17, que atesta estarem reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise do pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal, do edifício, sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 11, lugar de Casal de Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido do prédio com 7100,00 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13.087 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.405, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 195/14, com alvará de obras de alteração n.º 70/14, e alvará de autorização de utilização do edifício para indústria n.º 59/15, apresentado por **MENESES & MOTA – CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.**, com o NIPC 502643951, com sede em Rua Augusto Costa – Edifício Iberomoldes, lugar de Picassinos, freguesia e Concelho de Marinha Grande, considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara delibera:

**DEFERIR e MANDAR EMITIR a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1414º e seguintes do Código Civil.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

627 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1137/15, datado de 14-08-2015, de **AES MANUFACTURING, LDA**, com NIPC 505668831 e sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das suas instalações industriais destinadas à indústria de moldes, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade AES Manufacturing, Lda, com o NIPC 5025668831, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada.

Considerando que:

- **AES Manufacturing, Lda**, com o NIPC 505668831 e sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento sito na rua das Rosas, n.º 108-A, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado à indústria de moldes;
- Esse estabelecimento apresenta uma área de construção licenciada para armazém com 519,00 m2 e uma área não licenciada, com 105,00 m2, situada entre a edificação inicial e o limite tardoz do terreno em que se encontra implantado;
- Por se situar em área “não urbanizável”, classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, como “espaço florestal de proteção”, viola o n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do artigo 15.º, ambos do regulamento daquele Plano, na medida em que nesse espaço só podem ser construídas edificações destinadas a habitação, desde que vinculadas à atividade agrícola ou florestal ou de apoio às infraestruturas, nas condições previstas naquela norma;
- Em 2001 a empresa em apreço começou, à semelhança de muitas outras situadas no concelho, a laborar com poucas condições logísticas e apenas com dois trabalhadores;
- Com o tempo alargou a sua área de atuação e passou, para além da fabricação de moldes de pequenas dimensões, destinados à indústria de utensílios domésticos e de decoração, a fabricar moldes para áreas mais especializadas, tais como para a indústria automóvel, médica, de eletrodomésticos, de embalagens e eletrónica;
- A empresa ocupou, no ano de 2011, o edifício que agora pretende regularizar, em virtude de o espaço das suas anteriores instalações não se adequar às suas necessidades e ao seu ritmo de crescimento;
- No ano de 2013 a sua faturação ascendeu a 608.192,00 euros, sendo que, de acordo com a interessada, 9% da mesma se destinou à exportação direta e a restante à exportação através de intermediários;
- Em 2014, o montante da sua faturação foi de 892.271,00 euros, sendo que 11% da mesma se destinou à exportação direta e a restante à exportação através de intermediários;
- O crescimento da empresa, ao longo dos anos, traduziu-se no aumento dos postos de trabalho, de modo que hoje tem, ao seu serviço, 15 trabalhadores;
- A deslocalização das suas instalações é, para a interessada, insustentável, face ao valor estimado para o efeito, que ascenderia, de acordo com os seus cálculos, a um valor de 943.600,00 euros e implicaria uma paragem obrigatória na sua laboração, que não se compadeceria com os exigentes prazos impostos pelos clientes, sobretudo os respeitantes à indústria automóvel;
- A empresa em causa investiu, consolidou-se, criou emprego, tem vindo a crescer no local onde se encontra implantada e contribui para o desenvolvimento da economia local, pelo que a sua regularização é fundamental para preservar o estado que alcançou;
- Todo esse circunstancialismo, de criação de riqueza e de emprego, é de relevante interesse público municipal;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal das ampliações acima descritas, referentes às instalações do estabelecimento industrial sito na rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 505668821, com sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à localização, pois situa-se no espaço florestal de protecção, logo em área não urbanizável”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com quase quinze anos e 15 trabalhadores, que factura quase 1M€, na produção de moldes para exportação por via directa ou indirecta, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**27 - REQ. N. 1181/15, DATADO DE 21/08/2015 – PC N.º 317/2015, DATADO DE 21/08/2015 – FARMÍ – REPARAÇÕES, LDA**

628 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1181/15 de 21-08-2015, apresentado por **FARMÍ – REPARAÇÕES, LDA**, com o NIPC 502311460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma. O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os

instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Farmi-Reparações, Lda**, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Farmi – Reparções, Lda**, com o NIPC 502311460, com sede no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, destinado ao fabrico de acessórios para reparação de máquinas industriais e assistência técnica;
- Esse estabelecimento possui uma área de implantação de 650 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 730,00 m<sup>2</sup>;
- A necessidade de instalar equipamento cujas dimensões e constituição não são compatíveis com o espaço inicial, obrigou a interessada a ampliar as suas instalações;
- Para o efeito celebrou um contrato promessa de compra e venda de um prédio, contíguo às suas instalações, com edificações, cuja área de implantação totaliza 1.872,00 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 2.196,00 m<sup>2</sup>;
- Estas instalações encontram-se em desconformidade com a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, por se encontrarem executadas às estrema posterior e laterais do terreno, quando deveriam encontra-se afastadas das mesmas em 10 m e 3 m, respetivamente;
- Num contínuo esforço de adaptação às novas tecnologias e demandas do mercado a interessada prevê, no futuro, voltar a ampliar as suas instalações em mais 1.306,00 m<sup>2</sup> de construção, passando a volumetria total a ser de 25.478,00 m<sup>3</sup>;
- A interessada executa todo o tipo de furações, maquinações, torneamentos e retificações, em variados tipos de material, para a indústria de moldes e plásticos;
- Produz moldes completos para injeção de plástico, termoformação, compressão e sopro, assim como a produção de máquinas e ferramentas diversas;
- À semelhança de outras empresas do setor, existentes no concelho, iniciou a sua atividade com pouca maquinaria, alargando, com o passar dos anos, a sua área de atuação;
- Na atualidade possui diversas e variadas máquinas de precisão para a indústria dos moldes;
- As ampliações em causa permitirão a instalação de máquinas novas, capazes de responder aos desafios colocados pelo mercado, aumentar a produtividade, criar novos postos de trabalho e melhores condições de trabalho;
- Tem ao seu serviço 31 trabalhadores, distribuídos por diversas áreas, tais como produção, desenho, programação e administração;
- Ao longo dos últimos anos o número de trabalhadores tem vindo a aumentar, de tal modo que passou de 20, em 2009, para 31, no corrente ano, prevendo a interessada, com as referidas ampliações e conseqüente aumento da produtividade, criar mais 6 postos de trabalho;
- A faturação nos anos de 2013 e 2014 ascendeu a 1.641.519,62 euros e 1.784.732,82 euros, respetivamente;
- A deslocalização das suas instalações é, para a empresa, insustentável, face ao valor estimado para o efeito, que ascende, de acordo com cálculos da interessada, em 1.684.250 euros e por obrigar a paragens de produção e, conseqüentemente, perda de clientes, mas também por existir, no local onde se encontra implantada – zona industrial da Marinha Pequena – diversas indústrias do mesmo tipo de negócios do seu, com as quais tem relações comerciais;
- O seu volume de exportações foi, em 2013, de 137.887,65 euros e em 2014 totalizou 127.965,34 euros;
- Em 2014 as exportações indiretas ascenderam, de acordo com a interessada, a 74,93% do seu volume de negócios;
- É fundamental para o desenvolvimento da economia nacional e local, permitir que as empresas, que laboram no concelho, criem as condições adequadas para aumentar os seus níveis de competitividade, tanto a nível nacional, como internacional, sendo, no caso em apreço, indispensável, para esse efeito, a ampliação que a interessada pretende regularizar, bem como a que pretende executar no futuro;
- Todos os fatores acabados de enunciar criam riqueza no concelho, fomentam o bem-estar social e fixam a população no território, circunstâncias que devem ser, indubitavelmente, consideradas como de relevante interesse público municipal;

**A Câmara Municipal delibera, por todo o circunstancialismo descrito, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse**

público municipal na ampliação do estabelecimento, sito no Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de FARMI – REPARAÇÕES, LDA, com o NIPC 502311460 e sede nessa mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao afastamento às extremas”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com vinte e cinco anos e 31 trabalhadores, que factura quase 2M€, na produção de moldes para exportação por via directa ou indirecta, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

## **28 - ACEITAÇÃO DA FASE 1 (ESTUDO PRÉVIO) DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

Sobre este ponto da ordem do dia foram colocadas algumas questões.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu que a Câmara já aceitou as 5 fases, quando o assunto veio à reunião para contratualizar a esta empresa. Esta proposta de deliberação agora apresentada é o auto de receção, ou seja, para considerar que se está a aprovar a Fase 1. Só se considera a Fase 1 concluída quando este documento vier a reunião de Câmara e for aprovado o Estudo Prévio, na sua versão final. É dito que a empresa entregou o Estudo Prévio – versão final, na sexta-feira passada. Para além de não lhe ter sido entregue, questionou onde está o parecer da Chefe de Divisão a aprovar o Estudo. Não a recebeu, logo não a analisou, por isso como é que a pode aprovar? Se for para aprovar tem primeiro que lhe ser disponibilizada. Como confirmam os outros Vereadores, nenhum recebeu este Estudo Prévio na sua versão final, então como é possível que se esteja a aceitar a Fase 1, sem estar aprovada pelo órgão? Para além disso, não vê um dos documentos que é a Carta Educativa.

O Sr. Vereador António Santos também tem dúvidas e não sabe se os seus contributos foram aceites.

O Sr. Presidente solicitou a presença da Chefe da DOT para esclarecer as dúvidas colocadas.

A Chefe da DOT, Dr.ª Inês Marrazes, informou que a entidade tem que aceitar a obra para pagar à empresa. Tem que haver uma aceitação oficial, de acordo com o caderno de encargos, o que não invalida que se possa voltar atrás para alterar alguma situação que tenha necessidade de ser alterada.

**O Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que já foi dado a conhecer os constrangimentos do Agrupamento Nascente, daí que a Carta Educativa tenha passado para a 2.ª Fase, pois não se pode penalizar a empresa por uma falta que não é dela.

**A Chefe da DOT** informou que os contributos enviados pelos Srs. Vereadores para esta fase vão servir para a seguinte, dado que esta primeira fase é um estudo de caracterização. Após a entrega da 1.ª Fase, em abril de 2015, foram sanadas as situações erradas, daí que a empresa esteja a trabalhar há 8 meses sem receber. Não colocou o seu parecer por escrito na informação técnica porque estava de férias, mas validou-a verbalmente e afirma que os documentos estão em condições de serem aceites pela Câmara.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que este assunto já deveria ter sido votado há muito tempo e que a empresa não tem culpa da falta de eficácia da Câmara. Recomendou que toda a documentação seja enviada atempadamente, uma vez que o documento deve existir em formato digital.

**O Sr. Presidente** informou que vai ser enviada toda a documentação.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que os documentos que já tinham sido enviados anteriormente sofreram alterações meramente pontuais e que esse facto não pode ser razão para não se votar e pagar à empresa. Pediu que não se faça um aproveitamento político de uma situação que impediu que um agrupamento escolar não entregasse documentos, uma vez que a Carta Educativa não coloca qualquer entrave à aceitação deste Estudo Prévio, pois pode ser integrada na 2.ª Fase.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** e **o Sr. Vereador Vítor Pereira** envolveram-se em troca de argumentos relativamente à Carta Educativa.

Face às dúvidas suscitadas pelos Srs. Vereadores, **o Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que a Câmara só está a aceitar a 1.ª Fase.

**A Chefe da DOT** esclareceu que o caderno de encargos não prevê condições para a aceitação. Informou também que nos documentos escritos houve correções pontuais e que estes documentos já tinham sido enviados. A grande alteração é nas plantas, que de facto não foram enviadas, mas irão ser.

#### **Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

629 - Presente informação interna SS/04/2015 da Divisão de Ordenamento do Território, relativa à Aceitação da Fase 1 (Estudo Prévio) da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), que se dá por transcrita.

Considerando que no âmbito do processo de aquisição nº 81/2014 – AP/DOT, foi adjudicada à empresa Ruralmark - Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda, a Revisão do PDMMG.

De acordo com a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, os trabalhos de Revisão do PDMMG incluem as seguintes fases:

- Fase 1: Estudo Prévio;
- Fase 2: Proposta Preliminar;
- Fase 3: Proposta Final do Plano;
- Fase 4: Discussão Pública;
- Fase 5: Versão Final do Plano.

Considerando que os elementos entregues no dia 23 de abril pela empresa Ruralmark - Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda, conforme calendarização estabelecida, relativos à Fase 1 (Estudo Prévio) da Revisão do PDMMG, foram verificados conforme disposto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos (Receção dos elementos produzidos no âmbito do presente contrato), sendo que após realização das alterações e complementos necessários aos elementos entregues pela empresa (tendo sido na totalidade entregues no dia 11 de setembro, conforme anexo), foi agora verificada a sua conformidade de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, encontrando-se os mesmos em condições de serem aceites.



De forma a dar cumprimento ao disposto na cláusula 7ª do Caderno de Encargos da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, deve ser emitido um documento de aceitação da fase pelo Município da Marinha Grande.

**A Câmara, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a cláusula 7ª do Caderno de Encargos, delibera aceitar a Fase 1 – Estudo Prévio, da Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Não considero a Fase 1 concluída, isto é, não foi presente a este órgão o estudo prévio na versão final, com todos os requisitos que estavam previstos no processo. Deste modo também não podemos fazer a aceitação da Fase 1".*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Embora não tenha sido entregue a versão final do Estudo Prévio, tomei conhecimento que esta mesma versão somente tem alterações a nível das peças desenhadas e algumas alterações de escrita. perante esta situação recomendo, no futuro, que nos sejam enviados os documentos em tempo útil. Qualquer possível alteração a este Estudo Prévio poderá ser efetuada até à conclusão do Plano Diretor Municipal. Tendo em consideração a possibilidade de alterações futuras, não encontrei qualquer razão lógica para votar contrariamente ao proposto."*

**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente a aceitação da 1.ª Fase do PDM – Estudo Prévio, porque houve um acompanhamento permanente por parte dos nossos serviços técnicos e foi atestada a sua conformidade com o caderno de encargos pelos mesmos. O Estudo Prévio foi-nos apresentado pelos técnicos em reunião de abril de 2015 e dele tivemos conhecimento."*

**O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Paulo Vicente.**

## **29 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

630 - A Associação Protetora dos Animais da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização da VI caminhada a realizar no dia 27 de setembro de 2015.

O Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para o Passeio turístico pela região a realizar no dia 27 de setembro de 2015.

Presentes informações nºs 69/AF e 70/AF, de 11 de setembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a Associação Protetora dos Animais da Marinha Grande e o Motabout Clube Motard de Vieira de Leiria do pagamento da taxa devida pela emissão da autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCEPCIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTES, APOIADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2015. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.**

No início da discussão deste ponto o **Sr. Vereador Paulo Vicente** comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, que se ausentou da sala.

631 - Presente contrato n.º 02/2015, celebrado em 12 de fevereiro de 2015, com a empresa TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal, SA.

Presente informação da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na qual se propõe a modificação do contrato n.º 02/2015, que tem o objeto identificado em epígrafe, através da supressão de quantidades de serviços inicialmente previstos e o subsequente reforço de quantidades noutros serviços, sem alteração do preço contratual global.

Considerando que a proposta da DCD se cinge a alterar quantidades nos diversos tipos de serviços previstos em função da execução real do contrato e das necessidades que com ele se visam satisfazer, não implicando custos adicionais.

Considerando que o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas (artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos).

Considerando que a modificação do contrato em presença decorre de uma procura imprevista dos serviços objeto do contrato, tendo em conta novas necessidades que importa satisfazer por se inserirem no âmbito das atribuições municipais.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com os artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovar a modificação do contrato n.º 02/2015, já identificado, nos termos constantes da informação da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, que se dá por reproduzida e fica anexa (Anexo 1).**

**Mais delibera aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, que se dá por reproduzida.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS EM ANIMAIS DE CRIAÇÃO DOMÉSTICA POR CÃES VADIOS – RUA DAS FONTAINHAS, COMEIRA – REQUERENTE: HENRIQUE CARVALHO MOTA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – FALTA DE ALEGAÇÕES – INDEFERIMENTO FINAL.**

632 - Presente requerimento apresentado em 12-12-2014, nesta Câmara Municipal, subscrito por Henrique Carvalho Mota, titular do NIF 119201178, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, no qual descreve os vários factos ocorridos com os seus animais de criação doméstica (patos e frangos), alegadamente causados em mais do que uma ocasião, por cães vadios que por ali pernoitam, na cave de um prédio inacabado.

Refere ainda que participou estes factos à Polícia de Segurança Pública e pretende saber quem lhe paga estes prejuízos com os seus animais.

Presente Informação jurídica n.º I/1003/2015-FO, de 21-07-2015, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui pela não verificação cumulativa de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao município e o pressuposto da culpa, porquanto não foram

violados os seus deveres de cuidado na vigilância, controlo e captura dos canídeos que causaram os danos ao requerente.

Em reunião realizada no dia 13-08-2015, a Câmara Municipal deliberou determinar a realização de audiência prévia do requerente, tendo este sido notificado do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respectivos fundamentos de facto e de direito, por ofício n.º S/3071/2015, de 19-08-2015, que foi recebido em 21-08-2015.

O prazo de audiência prévia de 10 dias úteis concedido ao requerente expirou no dia 4 de setembro de 2015, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações.

**Nestes termos, a Câmara Municipal concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/1003/2015 - FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Henrique Carvalho Mota, residente na Rua das Fontainhas, n.º 21-A, Comeira, Marinha Grande, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito imputável ao Município e o pressuposto da culpa, previstos nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 17 de Julho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: NATALINA ALVES DA SILVA – AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – DECISÃO FINAL**

633 - Presente requerimento n.º E/2512/2015, de 17.03.2015, apresentado por Natalina Alves da Silva, no qual requer indemnização no valor de 230,00 €, correspondente ao valor de reparação do alegado dano causado nos seus óculos, em 08 de março de 2015, pelas 11h15m, ao embater num buraco, não sinalizado, existente na Estrada da Travessa da Ponte - Picassin, freguesia da Marinha Grande, quando circulava com a sua bicicleta pelo referido arruamento.

Presente Informação jurídica n.º 943/2015, de 14.07.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande.

Presente projeto de indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 13.08.2015.

Presente ofício n.º S/3168/2015, de 21.08.2015 enviado à requerente, através do qual foi notificada do teor do projecto de decisão de indeferimento e dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como da concessão do prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão de indeferimento.

Presente informação jurídica n.º 1200/2015, de 11.09.2015, na qual se conclui que não tendo a requerente apresentado quaisquer alegações e não tendo sido carreados para o procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento do pedido, mantêm-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 943/2015, de 14.07.2015.

**Nestes termos, concordando com as conclusões constantes na informação jurídica n.º 1200/2015, de 11.09.2015 e mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes da informação jurídica n.º 943/2015, de 14.07.2015, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a Câmara Municipal, concordando com estes, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Natalina Alves da Silva, por não se encontrarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o disposto no artigo 7º do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **33 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

634 - Atendendo a que as funções da Dr.ª Alexandra Dengucho como vereadora a meio-tempo cessaram em 18 de agosto de 2015, tendo as áreas que lhe competiam ficado sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, que delegou a área da educação no Vereador Paulo Jorge Campos Vicente (à exceção dos Transportes Escolares).

Atendendo ainda a que o anterior Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento cessou funções em 04 de fevereiro de 2015, verifica-se a necessidade de proceder a uma nova designação dos representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do Município da Marinha Grande.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, na composição dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, tem de estar salvaguardada a participação, entre outros, de representantes do município.

Segundo o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho prevê ainda que o número de elementos que compõem cada um dos Conselhos Gerais é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno.

Os regulamentos internos dos Agrupamentos de Escolas da Marinha Grande Nascente e Vieira de Leiria preveem para a constituição do conselho geral, dois representantes do município e o do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente prevê três representantes do município.

**Deste modo, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, a Câmara Municipal delibera designar como representantes do Município da Marinha Grande nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, os seguintes elementos:**

**Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**

- Paulo Jorge Campos Vicente – Vereador da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas – Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande

**Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente**

- Paulo Jorge Campos Vicente – Vereador da Educação
- Catarina Sofia de Sousa Carvalho – Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento
- Álvaro Vicente Martins – Presidente da Junta de Freguesia da Moita

**Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria**

- Paulo Jorge Campos Vicente – Vereador da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Joaquim Vidal Tomé - Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

635 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de

*avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).”*

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os

elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** recomendou que se consultem e contratem as empresas marinhenses, uma vez que não aparecem no mapa das contratações.

**35 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE CONTADORES PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A MARÇO DE 2017", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

636 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1179/2015 e requisição interna 18262, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 24679 foi submetido a 14/09/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2016 e 2017 para a contratação da aquisição de serviços de *“Leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017”*, na classificação orgânica/económica 06/02022508, na ação do PAM 2015/A/125, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 26.236,40 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-

B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *"Prestação de serviços de leitura de contadores para o período de novembro de 2015 a março de 2017"*.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 24679 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **37 - PROCESSO N.º 254/10.**

Já na presença dos interessados, o **Sr. Presidente** explicou que se trata de um pedido de atendimento feito à Câmara Municipal, referente ao processo de licenciamento mencionado em epígrafe.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que não concorda com esta situação, colocada agora neste momento, e que não está devidamente documentada. Do ponto de vista formal não lhe parece que a situação tenha sido bem tratada.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** esclareceu que os interessados pediram para ser recebidos pela Câmara e que esta audição é importante para a tomada de decisão futura.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que se sente extremamente incomodado por ter que discutir o assunto, e se se vai ou não ouvir os interessados, na presença dos mesmos.

O **Sr. Vereador António Santos** disse que na sua opinião o assunto deveria ter sido colocado no início da reunião.

Nesta altura, o **Sr. Presidente** pediu aos interessados para saírem por alguns minutos, para se esclarecer juridicamente as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** sugeriu que se retire o ponto da agenda, que se termine a reunião, e depois se ouçam os interessados, embora o tempo do atendimento tenha sido no início da reunião.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** lembrou que deve haver um registo escrito, que é uma ata.

Chamado à reunião, o **Chefe da DJC – Divisão Jurídica e de Comunicação, Dr. Miguel Crespo**, explicou que os interessados solicitaram ser ouvidos pela Câmara Municipal, para transmitirem verbalmente a sua opinião. Foi marcado esse atendimento para esta reunião, e caso não sejam ouvidos a Câmara corre um risco na tomada da decisão e será uma fragilidade do processo.

Depois de prestados os esclarecimentos, foi por todos acordado retirar o ponto da reunião ordinária, dando-se a mesma por terminada, e convocar de seguida uma reunião extraordinária para análise do ponto em causa.



Assim, o Sr. Presidente convocou, por protocolo, todos os membros do executivo, para uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a realizar a partir das 13:00 horas de hoje, dia 18/09/2015, destinada a ouvir os interessados no Processo n.º 254/10.

### **18/09/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

#### **PROCESSO N.º 254/10**

Estiveram presentes quatro representantes legais dos titulares do Processo de licenciamento municipal n.º 254/10, TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI.

Usou da palavra em primeiro lugar o Sr. Arqt.º Tomás Leal, que apresentou um historial dos atos administrativos praticados ao longo do processo, e que resultou da pesquisa que efetuou junto dos serviços municipais.

Usou também da palavra o Sr. Dr. Nuno Romão, Advogado, que referiu a proposta apresentada à Câmara, por parte dos seus clientes, de aquisição do terreno que é propriedade do Município, a preço de mercado, e que permitiria aumentar a área de construção deixando assim de haver qualquer constrangimento.

Disse que esta proposta não significa que entendam que o projeto está errado, mas apenas o querer ultrapassar a situação e seguir em frente, beneficiando os seus clientes, a Câmara Municipal e o aglomerado populacional de S. Pedro de Moel.

**Terminada a exposição, a Câmara Municipal deu-se por esclarecida, tendo o Sr. Presidente encerrado a presente reunião.**

### **23/09/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

#### **1 - APRECIACÃO DA COMUNICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE**

O Sr. Vice-Presidente deu a conhecer a todos os membros do executivo a comunicação apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Manuel Marques Pereira, em que refere, ao abrigo do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estará ausente entre 23 de setembro e 21 de outubro de 2015, por motivos de saúde, retomando funções no dia 22 de outubro de 2015.

#### **A Câmara tomou conhecimento.**

Tendo em conta que a composição da Câmara Municipal se alterou, em virtude desta ausência, a vaga ocorrida será preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, conforme previsto no art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção atual.

Consultadas as listas definitivas dos partidos/coligações à eleição da Câmara Municipal para o quadriénio 2013/2017 verificou-se que, na ordem da lista do PS – Partido Socialista, o cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga é a **Sr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira.**

Dado que o referido membro substituto se encontra presente e aceitou a substituição, esta operou-se de imediato, depois de verificada a sua identidade e legitimidade, nos termos do previsto no art.º 79.º do diploma atrás citado.

O **Sr. Vice-Presidente** informou que às suas funções irá acrescentar as funções do Sr. Presidente, durante a sua ausência, e que a Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira o coadjuvará, em regime de meio tempo, distribuindo-lhe as funções atribuídas anteriormente aos Srs. Vereadores da CDU, com exceção da Educação.

01/10/2015

**5 - REQ. N. 993/15, DATADO DE 20/07/2015 – PC N.º 355/15, DATADO DE 17/10/2014 – HENRIQUE MARTINS PRIMO**

640 - Presente pedido com o registo n.º 993/15, datado de 20/07/2015 relativo a **legalização de alterações num edifício destinado a armazém**, existente na Rua da Indústria Metalúrgica, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 686 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.862, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 355/14, com data de entrada de 17/10/2014, apresentado por **HENRIQUE MARTINS PRIMO**, com o NIF 190 963 166, residente na Rua da Juventude, moradia A, n.º 55, Marinha Grande, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura.

Presente informação técnica, datada de 15/09/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de alterações num edifício destinado a armazém, existente na rua da Indústria Metalúrgica, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 686 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19862, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 355/14, com data de entrada de 17/10/2014, apresentado por HENRIQUE MARTINS PRIMO, com o NIF 190 963 166, residente na Rua da Juventude, moradia A, n.º 55, Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a verificar como necessários ao bom acabamento da obra.

**Delibera igualmente informar que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQ. N. 964/15, DATADO DE 15/07/2015 – PC N.º 153/15, DATADO DE 07/05/2015 – ANABELA PEREIRA COELHO**

641 - Presente pedido com o registo n.º 964/15, datado de 15/07/2015 relativo à apresentação dos projetos de especialidades referentes ao processo de licenciamento e legalização de alterações a um edifício existente na Rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.632-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por **ANABELA PEREIRA COELHO**, com o NIF 186 471 122, residente na Rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 25/06/2015;

Presente informação técnica, datada de 11/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 22/09/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento e legalização de alterações a um edifício existente na Rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, Vieira de Leiria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha**

Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.632-P, da freguesia de Viera de Leiria e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por ANABELA PEREIRA COELHO, com o NIF 186 471 122, residente na Rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1186/15, DATADO DE 24/08/2215 – PC N.º 434/14, DATADO DE 15/12/2014 – HIDROMARINHA, LDA.

642 - Presente pedido com o registo n.º 1186/15, datado de 24/08/2015, relativo a apresentação de **projetos de especialidade**, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 434/14, referente ao licenciamento da construção de um **edifício destinado a armazém, serviços e comércio e respetivos muros de vedação**, no prédio sito na Estrada de Leiria, Km 9,36, na Zona Industrial da Marinha Pequena, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.111 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.602, da freguesia e concelho da Marinha Grande, com data de entrada de 15/12/2014, apresentado por **HIDROMARINHA, LDA.**, com o NIPC 505791900, com sede na Rua José Alves Júnior, Pedrulheira, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 19/02/2015.

Presente informação técnica, datada de 11/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 24/09/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a construção de um **edifício destinado a armazém, serviços e comércio e respetivos muros de vedação**, no prédio sito na Estrada de Leiria, Km 9,36, na Zona Industrial da Marinha Pequena, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.111 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3.602, da freguesia e concelho da Marinha Grande, com data de entrada de 15/12/2014, apresentado por **HIDROMARINHA, LDA.**, com o NIPC 505791900, com sede na Rua José Alves Júnior, Pedrulheira, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro

de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 1428/15, DATADO DE 02/09/2015 – PC N.º 361/12, DATADO DE 30/11/2012 – SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO**

643 - Presente pedido com o registo n.º 1248/15, datado de 02/09/2015 relativo a apresentação de projetos de especialidade, referentes à legalização de alterações e ampliação de um edifício destinado a sede da coletividade, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.043, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 361/12, com data de entrada de 30/11/2012, apresentado por **SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO**, com o NIPC 501 623 906, com sede na Rua Principal, n.º 39, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 22/01/2015;

Presente informação técnica, datada de 17/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 25/09/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo à legalização de alterações e ampliação de um edifício destinado a sede da coletividade, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.043, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 361/12, com data de entrada de 30/11/2012, apresentado por **SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO**, com o NIPC 501 623 906, com sede na Rua Principal, n.º 39, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1243/15, DATADO DE 01/09/2015 – PC N.º 273/14, DATADO DE 28/07/2014 – PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**

644 - Presente pedido com o registo n.º 1243/15, datado de 01/09/2015 relativo a projetos de especialidades referentes à **legalização de ampliações efetuadas num edifício destinado a Creche e ATL**, sito na Estrada do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, Marinha Grande, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 14.124 e 16.495, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.º 8.852 e n.º 18.945-P, respetivamente, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de

licenciamento n.º 273/14, com data de entrada de 28/07/2014, apresentado por **PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**, com o NIPC 508 381 703, com sede na Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 30/04/2015;

Presente informação técnica, datada de 22/09/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 25/09/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de ampliações efetuadas num edifício destinado a creche e ATL, sito na Estrada do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, Marinha Grande, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 14.124 e 16.495 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.º 8.852 e n.º 18.945-P, respetivamente, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 273/14, com data de entrada de 28/07/2014, apresentado por **PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**, com o NIPC 508381703, com sede na Rua do Guilherme, n.º 59, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 30/04/2015.**

**Mais delibera:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10 - REQ. N. 1299/15, DATADO DE 11/09/2015 – PC N.º 187/15, DATADO DE 04/06/2015 – TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A.**

645 - Presente requerimento n.º 1299/15, datado de 2015/09/11, constante do processo camarário n.º 187/15, subscrito por **TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A.**, com o NIPC n.º 507185625, com sede em Rua Latino Coelho, 1, 6.º – Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, referente ao pedido de licenciamento da *“Legalização de alteração de edifício de habitação existente”*, da *“Alteração de edifício de habitação existente”*, da *“Demolição de anexo existente”* e da *“Construção de anexo destinado a garagens e arrumos”*, bem como o pedido de emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal, composto por dois fogos destinados ao uso habitacional, sito num prédio urbano localizado na Rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.028, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.981, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 09/07/2015.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/23, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – o pedido de licenciamento da “*Legalização de alteração de edifício de habitação existente*”, da “*Alteração de edifício de habitação existente*”, da “*Demolição de anexo existente*” e da “*Construção de anexo destinado a garagens e arrumos*”, bem como o pedido de emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de propriedade Horizontal, composto por dois fogos destinados ao uso habitacional, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8028, e inscrito na respetiva matriz sob o número 6981, com o número de processo 187/15, com data de entrada em 2015/06/04, apresentado por TOBEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A., com o NIPC n.º 507185625, com sede em Rua Latino Coelho, 1, 6.º – Edifício Hi Fly, Sala 5, Avenidas Novas, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, cujo projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 09/07/2015, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 329/14, DATADO DE 07/03/2014 – PC N.º 235/12, DATADO DE 09/08/2012 – MARIA JESUS SIMÕES

646 - Presentes requerimentos n.º 1327/12, n.º 1543/12, n.º 649/13, e n.º 329/14, registados em 2012/08/09, 2012/09/19, 2013/04/30 e 2014/02/07, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 235/12, referente a pedido de licenciamento de obra de alteração (legalização) de uma moradia, sita na Travessa da Lota n.º 7 - Praia Da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigida no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.180 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1.854, apresentado por MARIA JESUS SIMÕES, com o NIF 167178342, residente na Rua do Barrolo, n.º 275, Zambujo, freguesia de Cortes, município de Leiria.

Presente parecer técnico datado de 2015/09/16, que indica não estar o projeto de arquitetura apto para aprovação por o mesmo violar normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise dos pedidos formulados pelos requerimentos registados sob os n.º 1327/12, n.º 1543/12, n.º 649/13, e n.º 329/14, registados em 2012/08/09, 2012/09/19, 2013/04/30 e 2014/02/07, respetivamente, constante no processo camarário n.º 235/12, referente a pedido de licenciamento de obra de alteração (legalização) de uma moradia, sita na Travessa da Lota n.º 7 - Praia Da Vieira, freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, erigida no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.180 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 1.854, apresentado por MARIA JESUS SIMÕES, com o NIF 167178342, residente na Rua do Barrolo, n.º 275, Zambujo, freguesia de Cortes, município de Leiria, bem como do parecer técnico de 2015/09/16, a Câmara Municipal delibera notificar a requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro por:

1- O pedido não se encontra instruído com título de utilização dos Recursos Hídricos emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica – Centro (ARH), vinculativa na operação requerida em virtude do prédio se situar em Domínio Público Marítimo.

2) O projeto não assegurar as orientações contidas na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, n.º 11º n.º 3- alíneas a) e b), n.º 4 alíneas a) a c) e h), nomeadamente:

- Planta de implantação, à escala 1/200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20 metros a contar dos limites do prédio, incluindo os arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balanceados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculos postais, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, designadamente as infraestruturas.

- Plantas à escala 1/50 ou 1/00, contendo a representação gráfica dos compartimentos propostos devidamente cotados.

- A memória descritiva e justificativa do projeto não contempla o enquadramento da pretensão nos planos de ordenamento do território vigentes para o local – Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande e Plano Diretor Municipal da Marinha, a inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente, a indicação de valores finais de área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos, tipologia do fogo.

3- Não é apresentado plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto, e artigo 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG.

**Delibera ainda informar:**

1- A transcrição do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, tal como foi apresentado, não formaliza um Plano de Acessibilidade.

2- O conteúdo da memória descritiva deve ter em conta as orientações do RMEUMMG, tais como as definições constantes do artigo 3º daquele Regulamento, quanto a:

- «Área bruta de construção» valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público, cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

- «Área de implantação» é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, excluindo varandas balanceadas não cobertas e beirados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **12 - E/7472/2015 : SOLICITA ANÁLISE À FRAÇÃO SITA NA RUA ANÍBAL H. ABRANTES Nº 15 - CASAL DE MALTA POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E DE HABITABILIDADE E SALUBRIDADE – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

647 - Presente requerimento registado sob o n.º E/7472/2015, datado de 18/09/2015, apresentado por CARLOS ALBERTO BARROS, residente em Rua da Embra, n.º 2, Casa 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria à fração correspondente ao segundo andar direito do prédio sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 15, lugar de Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, face à existência de infiltrações nas paredes da dita fração, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade.

Presente parecer dos serviços, datado de 27/04/2015, sobre o assunto.

**Após análise pedido e da informação datada de 24/04/2015, a Câmara Municipal delibera:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 15, segundo andar direito, lugar de Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande propriedade de CARLOS ALBERTO BARROS, residente em Rua da Embra, n.º 2, Casa 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 14/10/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR a Administração do Condomínio, a sociedade MMC – Administração de Condomínios, Lda., da realização da vistoria.

INFORMAR a requerente, bem como a empresa a quem incumbe a administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 3273/06, DATADO DE 22/09/2006 – PC N.º 385/03, DATADO DE 15/05/2003 – NOGUEIRA MATOS, LDA.**

648 - Presente processo de licenciamento referente à “*Operação de loteamento urbano com obras de urbanização*”, a que foi atribuído o número de processo 385/03, a levar a efeito num conjunto de prédios sitos no lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 13.404, 13.197, 13.196, 13.195 e 1.088, da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por NOGUEIRA MATOS, LDA., com o NIPC 502571411, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, r/c, Pombal, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2006/12/14.

Presente informação técnica datada de 2015/09/28, sobre o limite do prazo concedido à requerente para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, 4 de junho, adiante RJUE.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/02/25, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e,

1. Considerando que a interessada, NOGUEIRA MATOS, LDA., com o NIPC n.º 502571411, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, r/c, Pombal, solicitou, em 2003/05/15, o pedido de licenciamento referente à “*Operação de loteamento urbano com obras de urbanização*”, a que foi atribuído o número de processo 385/03, a levar a efeito num conjunto de prédios sitos no lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 13.404, 13.197, 13.196, 13.195 e 1.088, da freguesia e concelho de Marinha Grande;

2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2006/12/14, comunicado através do ofício n.º 66/2007, de 2007/01/17, rececionado em 2007/01/18, sendo que, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE, a requerente dispunha do prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis.

3. Considerando que a requerente apresentou, a coberto do requerimento n.º 1291, datado de 2007/04/03, os projetos das especialidades referentes à operação urbanística;



4. Considerando que após a verificação dos projetos das especialidades apresentados, a requerente foi notificada a completar/corrigir os mesmos, através do ofício n.º 320/11, datado de 2011/04/19, não tendo até à data sido apresentadas os referidos elementos;

5. Considerando que a requerente devia ter apresentado/completado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, e que não o fez - n.º 4 do art. 20.º do RJUE;

6. Considerando que nesta data estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;

Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar, a requerente, NOGUEIRA MATOS, LDA., com o NIPC n.º 502571411, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, r/c, Pombal, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 2006/12/14 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 385/03, para a realização da “Operação de loteamento urbano com obras de urbanização”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1410/14, DATADO DE 24/09/2014 – PC N.º 146/14, DATADO DE 06/05/2014 – MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA**

649 - Presente processo de licenciamento referente à “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, a que foi atribuído o número de processo 146/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissa na matriz, apresentado por MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119 900 831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2014/06/19.

Presente deliberação camarária datada de 2015/07/23, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da referida operação urbanística.

Presente informação técnica datada de 2015/09/22, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido à requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/09/22, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística, e tendo verificado que, depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, a requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1. Considerando que a interessada, MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119 900 831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, solicitou, em 2014/05/06, a “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, a que foi atribuído o número de processo 146/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissa na matriz;

2. Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2014/06/19, comunicado através do ofício n.º 696/14, de 2014/06/24, rececionado em 2014/06/26;

3. Considerando que a requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, ou seja em 2014/12/26, e que não o fez - n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;

4. Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no antecedente ponto 3, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2015/06/26 - n.º 6 do citado art. 20.º do RJUE;

5. Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura - n.º 6 art. 20.º do RJUE;

Delibera, ao abrigo do n.º 6 do art. 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, DECLARAR A CADUCIDADE do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento para a “*Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro*”, a que foi atribuído o número de processo 146/14, a erigir em prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissis na matriz, apresentado por MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA, com o NIF 119 900 831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, sem que a requerente apresentasse os respetivos projetos das especialidades.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **15 - E/7508/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

650 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7508/2015, datado de 15/09/2015, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 501145923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11, freguesia de Paião e concelho de Figueira da Foz, para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em **Praceta Afonso Lopes Vieira**, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 15/09/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 501145923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11, freguesia de Paião e concelho de Figueira da Foz, a levar a cabo em **Praceta Afonso Lopes Vieira**, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.
- d) Deverão promover a suspensão dos trabalhos entre os dias 1 de julho e 31 de agosto, promovendo a desobstrução da via pública, em cumprimento ao disposto no artigo 94.º do RMEUMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **16 - E/7419/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

651 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7419/2015, datado de 11/09/2015, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 501145923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11,

freguesia de Paião e concelho de Figueira da Foz, para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica (ramal da EDP), a levar a cabo em **Travessa da Fonte Velha** lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente documento emitido pela EDP, concessionária do serviço público de energia elétrica, a atribuir qualificação à sociedade requerente para realização de obras na rede de distribuição de energia elétrica da EDP Distribuição.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 15/09/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 15,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 501145923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11, freguesia de Paião e concelho de Figueira da Foz, a levar a cabo em Travessa da Fonte Velha lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - E/7313/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL**

652 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/7313/2015, datado de 08/09/2015, de ocupação da via pública, apresentado por **LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**, com o NIPC 502761024, para abertura de vala numa extensão de 60,00 metros de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em **Rua Santos Barosa**, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 15/09/2015, sobre o assunto.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 60,00 metros de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, a levar a cabo em Rua Santos Barosa, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previa e atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **18 - REQ. N. 1140/15, DATADO DE 14/08/2015 — PC N.º 306/2015, DATADO DE 14/08/2015 — RIBERMOLD LDA.**

653 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1140/15, datado de 14-08-2015, de **RIBERMOLD LDA.**, com NIPC 502256087 e sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial destinado à fabricação, reparação, comércio, importação e exportação de moldes para a indústria de plásticos, prestação de serviços na verificação e testes de moldes e injeção de matérias plásticas e embalagens, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Ribermold, Lda**, com o NIPC 502256087, com sede na rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada.

Considerando que:

- Ribermold, Lda, com sede na rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 502256087, possui um estabelecimento industrial, sito nessa morada, destinado à fabricação, reparação, comércio, importação e exportação de moldes para a indústria de plásticos, prestação de serviços na verificação e testes de moldes e injeção de matérias plásticas e embalagens;

- Esse estabelecimento industrial possui uma área de construção licenciada para indústria com 3.898,50 m<sup>2</sup>, e a interessada pretende ampliá-lo em 4.656,00 m<sup>2</sup>;

- A ampliação pretendida situa-se em “área não urbanizável”, classificada pela Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande como “espaço agroflorestal”, pelo que viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento daquele Plano, por apresentar um afastamento, à extrema lateral nascente, inferior à distância mínima de 15 m, prevista naquela norma;

- A empresa em apreço começou, à semelhança de muitas outras situadas no concelho, a sua atividade com poucas condições logísticas e com apenas dois trabalhadores;

- Com o tempo essas condições melhoraram, tendo a interessada apostado no investimento em equipamento de alta tecnologia, de modo a rentabilizar os custos de produção e a substituição gradual do equipamento antigo;

- Em 2013 as suas instalações foram ampliadas com o objetivo de aí instalar 3 máquinas de injeção para testes de moldes – evitando o recurso a outras empresas para esse efeito - e para produção de séries de peças;

- Na atualidade tem ao seu serviço 82 trabalhadores;

- A interessada pretende produzir moldes de grande dimensão, destinando-se a ampliação em causa à instalação do sistema de produção dos mesmos e à armazenagem de peças plásticas produzidas;

- Segundo a interessada, no ano de 2013 o montante da sua faturação ascendeu a 3.982.729,00 euros, sendo que 90% diz respeito a exportação direta e a restante percentagem ao mercado interno e, no ano de 2014 foi de 4.081.32,00 euros, da qual 92% diz respeito a exportação direta e a restante percentagem ao mercado interno;

- A ampliação permitirá criar 10 a 15 postos de trabalho no setor da maquinaria e 3 no setor dos plásticos;

- A deslocalização da empresa implicaria - para além dos custos envolvidos para o efeito, que de acordo com cálculos estimados pela interessada ascenderiam aos 3.325.950 euros – a suspensão temporária da sua atividade, com penalizações pelo atraso nos prazos de entrega ou até mesmo perda de clientes, nomeadamente no exigente setor automóvel, para o qual trabalha;

- O historial da empresa é demonstrativo da sua preocupação em apostar em novas condições de trabalho, em investir em novas tecnologias e em criar emprego, de modo a poder acompanhar as exigências do mercado;

- É uma empresa exportadora, que pretende diminuir custos e crescer, mas que se vê confinada aos limites físicos impostos pelas suas atuais instalações;

- A exportação é, sem dúvida, um motor da nossa economia;

- Esta empresa, tais como outras existentes no concelho, cria riqueza, emprego, contribui para o bem-estar e para a fixação da população no território da Marinha Grande, pelo que a ampliação, que a interessada pretende

executar, contribui para essas finalidades, sendo inquestionável que a mesma assume, por isso, um relevante interesse público municipal;

**Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Ribermold, Lda, com o NIPC 502256087 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à distância às extremas e por se encontrar no espaço agro-florestal”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 82 trabalhadores, com equipamento de alta tecnologia, que factura 4M€ praticamente tudo para exportação para a exigente indústria automóvel e electrónica, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Camara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**19 - REQ. N. 1153/15, DATADO DE 17/08/2015 – PC N.º 310/2015, DATADO DE 17/08/2015 – 3DJR, UNIPESSOAL, LDA.**

654 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1153/15, datado de 17-08-2015, apresentado por **3DJR, UNIPESSOAL, LDA.**, com o NIPC 507920708, com sede na Rua Central, n.º 35, Moinho de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito no n.º 44 daquela rua, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **3DJR, Unipessoal, Lda.**, com sede na rua Central, n.º 35, Moinho de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito no n.º 44 daquela rua, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **3DJR, Unipessoal, Lda.**, com o NIPC 507920708, com sede na rua Central, n.º 35, Moinho de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, no n.º 44 da mesma rua e freguesia, onde são fabricados elétrodos de grafite, utilizados pelos fabricantes de moldes na formação de cavidades moldantes, através do processo de eletroerosão;
- O estabelecimento em causa possui 294,00 m2 de construção, sendo que, apenas 158,00 m2 se encontram licenciados por esta Câmara Municipal e os restantes 136,00 m2 foram executados sem qualquer licenciamento;
- Com a ampliação efetuada ao estabelecimento o índice de construção bruto passou a ser de 0,42, pelo que viola o n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, que prevê para o local um índice de construção bruto apenas de 0,25;
- A especialização atingida neste setor, resultante da robotização que entretanto implementou, permite-lhe fornecer não só empresas do concelho, como também nacionais e estrangeiras;
- A interessada começou a laborar, em 2006, num espaço com poucas condições e com um único trabalhador (sócio único da empresa);
- Nos anos seguintes fez vários investimentos em centros de maquinaria e num robot de carga, melhorando, desta forma, a sua capacidade produtiva;
- De acordo com a interessada, a ampliação que efetuou, sem prévio licenciamento, destinou-se a criar outros espaços de trabalho - nomeadamente um escritório, uma sala de projeto e uma cobertura de logradouro - de modo a preservá-los, nos dois primeiros casos, das poeiras abundantes que resultam da produção de elétrodos de grafite, mas também de modo a libertar espaço no pavilhão fabril para instalar uma máquina de controlo dimensional, integrada na célula robotizada;
- No ano de 2013 a sua faturação foi de 271.478,92 euros, sendo que 40% da mesma proveio do mercado nacional e a restante das exportações e no ano de 2014 ascendeu aos 284.957,45 euros (20% resultou de exportações e a restante percentagem do mercado interno);
- A empresa tem ao seu serviço 3 trabalhadores e pretende recrutar mais 2;
- A sua deslocalização implicaria custos elevados - num montante estimado pela interessada de 426.600 euros - e provocaria a suspensão temporária da sua atividade, facto que não se compadece com os prazos de entrega aos clientes a que se encontra vinculada;
- A ampliação destinou-se a criar melhores condições de trabalho, preservar a saúde dos seus colaboradores e instalar equipamento de ponta;
- A empresa em causa desenvolve a sua atividade num setor especializado, que assume uma importância vital na cadeia produtiva de outras empresas, permitindo que se fabrique moldes de alta qualidade;
- A ampliação descrita garante a modernização da empresa, o acompanhamento, pela mesma, da evolução tecnológica, simultaneamente, cria melhores condições de higiene e segurança dos seus trabalhadores, circunstâncias que devem ser reconhecidas como de relevante interesse público municipal;
- Cabe, ao Município, criar as condições para que as empresas do concelho, enquanto motores da economia local, se desenvolvam;

**Face a todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua Central, n.º 44, Moinho de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de 3DJR, UNIPESSOAL, LDA, com o NIPC 507920708 e sede no n.º 35 daquela rua.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Camara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 3 trabalhadores, produzindo eléctrodos de grafite, que factura 280.000 €, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Camara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**20 - REQ. N. 1217/15, DATADO DE 27/08/2015 – PC N.º 329/2015, DATADO DE 27/08/2015 – PLIMAT – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS MATOS, S.A.**

655 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1217/15, datado de 27-08-2015, em nome de **PLIMAT – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS MATOS, S.A.**, com o NIPC 500777446, com sede na Rua da Alemanha, lote n.º 35, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial destinado ao fabrico de artigos de plástico (acessórios para canalização), sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, PLIMAT – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS MATOS, S.A., com o NIPC 500777446, com sede na Rua da Alemanha, lote n.º 35, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal, na ampliação do seu estabelecimento industrial destinado ao fabrico de artigos plásticos, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- A sociedade **Plimat – Plásticos Industriais Matos, S.A.**, NIPC 500777446, com sede na Rua da Alemanha, lote n.º 35, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento, na mesma morada, destinado ao fabrico de plásticos (acessórios para canalização);
- O referido estabelecimento possui uma área de implantação de 13.505,00 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 14.255,00 m<sup>2</sup>, sendo que 5.260,00 m<sup>2</sup> dessa área, utilizados como armazém, não foram licenciados por esta Câmara Municipal;
- Para além da ampliação que a interessada já executou, sem prévio licenciamento, pretende, a mesma, proceder a uma nova ampliação com a área de 832,00 m<sup>2</sup>;
- A área construída sem licenciamento apresenta, em conjunto com a edificação licenciada, um índice de ocupação de 0,545, quando o índice máximo é de 0,5; possui uma volumetria de construção de 5,45 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> da área do lote, quando a máxima é de 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>; situa-se à extrema lateral do lote, quando deveria distar, no mínimo, 7,50 m da mesma; encontra-se afastada 12 m do limite frontal confinante com a Rua da Alemanha, quando o mínimo é de 15 m; a área impermeabilizada do lote é de 71% da sua área total, quando não deveria ultrapassar os 65%, pelo que viola as alíneas a), b), d), f) e g), respetivamente, todas do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande;
- A ampliação pretendida irá agravar o incumprimento das normas referidas anteriormente, no que respeita ao índice de ocupação e à volumetria de construção, previstos, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do referido Regulamento, que apresentarão, no caso do índice de construção, o valor de 0,578 e no caso da volumetria 5,78 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> da área do lote;
- A ampliação que a interessada pretende efetuar tem em vista albergar um misturador e um moinho com capacidade para reciclar todo o material rejeitado pela produção;
- De acordo com a interessada essa ampliação será dotada de boas condições de insonorização e renovação de ar, o que permitirá melhorar, substancialmente, as condições ambientais e favorecerá as condições de trabalho;
- A sua faturação ascendeu, em 2013, a 12.759.898,00 euros, sendo que 76,81% dessa produção se destinou a exportação e em 2014, foi de 13.442.632,00 euros, sendo que 75,23% dessa faturação corresponde ao volume de exportação;
- Os seus produtos são exportados para os continentes europeu, asiático, africano, americano e australiano;
- Uma deslocalização da empresa ascenderia, de acordo com custos estimados estimados pela interessada, a um montante de 10 milhões de euros, valor incomportável para a empresa, tendo em conta o investimento já efetuado no local onde a mesma se encontra implantada;
- A unidade industrial, ao situar-se numa Zona Industrial, encontra-se num local apropriado e privilegiado para o desenvolvimento da sua atividade;
- A empresa tem ao seu serviço 88 trabalhadores;
- Tanto a ampliação já efetuada, como a que a requerente pretende efetuar, destinam-se a criar melhor condições de produção, de trabalho e ambientais, fatores decisivos para manter ou, mesmo, melhorar o nível de qualidade que caracterizam os produtos da empresa e, ainda, garantir a manutenção dos seus postos de trabalho;
- Todos esses fatores contribuem para a criação de riqueza, beneficiando, desta forma, a economia local, pelo que as ampliações em causa são de manifesto interesse municipal;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal nas referidas ampliações, efetuada e a efetuar, no estabelecimento industrial, sito na rua da Alemanha, lote n.º 35, Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLIMAT – PLÁSTICOS INDUSTRIAIS MATOS, S.A., com o NIPC 500777446, com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de ocupação e volumetria, e nas extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita*



*avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*

- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 88 trabalhadores, que factura mais de 13M€ praticamente tudo para exportação para os cinco continentes, com as outras que aqui analisámos.*
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**21 - REQ. N. 1151/15, DATADO DE 17/08/2015 – PC N.º 309/2015, DATADO DE 17/08/2015 – PLAFAM - PLANEAMENTO E FABRICAÇÃO DE MOLDES, LDA**

656 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1151/15, datado de 2015/08/17, apresentado por **PLAFAM - PLANEAMENTO E FABRICAÇÃO DE MOLDES, LDA**, com o NIPC 501456228, com sede em Vale de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **PLAFAM - PLANEAMENTO E FABRICAÇÃO DE MOLDES, LDA**, com sede em Vale de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Plafam - Planeamento e Fabricação de Moldes, Lda**, com sede em Vale de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 501456228, possui um estabelecimento industrial, sito nessa morada, destinado à fabricação e comercialização de moldes para plásticos;
- Esse estabelecimento possui uma área de construção licenciada de 1.326,00m<sup>2</sup>, a que acresce uma área não licenciada com 110,00m<sup>2</sup>, num total de 1.436,00m<sup>2</sup>;

- A interessada pretende, ainda, para além da ampliação de 110,00m<sup>2</sup>, destinada ao estacionamento de veículos, que já executou, proceder a uma outra ampliação, com a área de 559,00m<sup>2</sup>;
- A empresa fabrica moldes de diversas espécies que vão desde os mais simples, para utilidades domésticas, até aos mais complexos e exigentes que se destinam à indústria automóvel ou eletrónica;
- A ampliação que a interessada pretende executar visa a instalação de equipamento pesado para dar resposta a diversos projetos que pretende desenvolver, ligados à indústria automóvel;
- A unidade industrial situa-se numa área abrangida por uma restrição de utilidade pública - Reserva Ecológica Nacional (REN) – que interdita, salvo nos casos expressamente previstos na lei, as ações que se traduzam em construções ou ampliações – alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- De acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (RPDMMG), só são admitidas ampliações, por uma única vez, de construções existentes e anteriores à data da sua publicação, erigidas em áreas abrangidas pela REN, desde que não excedam 25% da área construída e não ultrapassem os 50,00 m<sup>2</sup>;
- A ampliação que a interessada pretende efetuar não é a primeira, uma vez que já se encontra executada uma outra, com 110,00m<sup>2</sup>;
- Com essa ampliação é excedida a referida percentagem de 25% da área construída;
- No seu conjunto as ampliações em causa - a futura e a já executada - ultrapassam a dimensão de 50,00m<sup>2</sup>, pelo que é violado o citado n.º 4 do artigo 10.º do RPDMMG;
- A interessada iniciou a sua atividade em 1984, com 9 trabalhadores;
- Nos anos que se seguiram esse número foi aumentando sendo que, na atualidade, encontram-se ao seu serviço 32 trabalhadores;
- A criação de novas condições de trabalho possibilitará, segundo a interessada, a contratação de novos trabalhadores, num número que poderá variar entre os 6 e os 8;
- O volume da faturação foi de 1.533.030,11 euros no ano de 2013 e de 1.270.066,28 euros, no ano de 2014;
- A interessada não pondera deslocalizar a empresa, face aos elevados custos dessa operação, que ascenderiam, de acordo com a mesma, a um montante estimado de 1.249.600 euros e obrigaria à suspensão da sua atividade, o que implicaria atrasos na entrega das encomendas aos clientes;
- A ampliação futura, com 559,00 m<sup>2</sup>, destina-se a criar condições para que a empresa possa dar um impulso à sua atividade e dedicar-se à produção de moldes de grandes dimensões;
- As empresas deste concelho, da qual faz parte a interessada, são o motor da economia local;
- O incremento na produção e a criação de emprego, que a ampliação em causa possibilita, repercutem-se na economia local e no bem-estar social e constituem circunstâncias que devem ser consideradas de interesse público municipal;

**Nessa medida, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal, tanto da ampliação de 110,00 m<sup>2</sup>, já executada, como daquela que pretende executar com 559,00 m<sup>2</sup>, do estabelecimento industrial, destinado à fabricação de moldes para plásticos, sito em Vale de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLAFAM - PLANEAMENTO E FABRICAÇÃO DE MOLDES, LDA, com o NIPC 501456228, e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante à localização em REN”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no*

*mesmo patamar esta empresa com 30 anos e 32 trabalhadores, que factura praticamente 1,5M€ praticamente tudo para exportação e para a indústria automóvel, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**22 - REQ. N. 1096/15, DATADO DE 07/08/2015 – PC N.º 288/2015, DATADO DE 07/08/2015 – INJECT FORM – EMPRESA DE PLÁSTICOS, LDA.**

657 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1096/15, datado de 2015-08-07, apresentado por **INJECT FORM – EMPRESA DE PLÁSTICOS, LDA.**, com o NIPC 506490890, e sede na Rua do Repouso, Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do seu estabelecimento industrial destinado a importação, exportação, representação, fabricação e comercialização de plásticos e moldes, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização **Inject Form – Empresa de Plásticos, Lda.**, com o NIPC 506490890, com sede na Rua do Repouso, Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização e ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- **Inject Form – Empresa de Plásticos, Lda.**, com sede na Rua do Repouso, Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, sito na mesma morada que se dedica à importação, exportação, representação, fabricação e comercialização de plásticos e moldes;

- O edifício onde se encontra instalada a unidade industrial foi licenciado por esta Câmara Municipal para armazém;

- O referido edifício apresenta uma área de implantação de 1.441,00 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 1.559,00 m<sup>2</sup> e situa-se numa área, designada pelo Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), como “agro-florestal”;

- O estabelecimento em causa não possui as infraestruturas básicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, violando, desta forma a alínea c) do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (RPDMMG);

- Para além de regularizar a sua unidade industrial, a interessada pretende proceder a uma ampliação da mesma em 956,00 m<sup>2</sup>; - A ampliação pretendida, por sua vez, não respeita a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RPDMMG, dado que a distância do edifício à extrema poente do terreno é de 2,58m e à extrema nascente de 4,00m medidas que, violam a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do PDM, por não respeitarem a distância mínima aí prevista de 15,00m, contados a partir do edifício, até aos limites do terreno;
- Uma das principais atividades da empresa diz respeito à experimentação de moldes metálicos (verificação de funcionamento e qualidade dos mesmos), fabricados em unidades do concelho da Marinha Grande e de Leiria;
- Para desenvolver este tipo de trabalho a interessada possui diversas máquinas de injeção com diferentes capacidades;
- Com vista a rentabilizar este tipo de equipamento a empresa passou a dedicar-se, também, à produção de artigos em plástico, destinados, nomeadamente, à utilização doméstica, à decoração, à eletrónica, ao uso médico e à indústria automóvel;
- A produção em série de peças em plástico adquiriu, de acordo com a interessada, um peso importante na faturação sendo os mercados suíço, francês e alemão os principais destinatários;
- Com o incremento da sua produção, a interessada tem sido confrontada com a falta de espaço para armazenar o produto final que é exportado para países como a Suíça, França e Alemanha;
- Gradualmente e à medida que se foi desenvolvendo, aumentou o seu parque de equipamentos e o número de trabalhadores;
- Atualmente possui 12 máquinas de injeção e 5 trabalhadores ao seu serviço, em contraposição aos 2 trabalhadores que empregava em 2003, data do início da sua atividade;
- O volume de faturação no ano de 2013 ascendeu aos 259.213,76 euros e no ano de 2014 aos 263.505,97 euros;
- Segundo a interessada, essa ampliação permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho e possibilitará o incremento da produtividade e a capacidade para responder a eventuais oportunidades de novos negócios;
- A deslocalização da empresa implicaria, de acordo com a interessada, custos elevados e incomportáveis, na ordem de 1.075.900,00 euros;
- A ampliação das instalações permitirá, não só, a criação de novos postos de trabalho, numa época em que a taxa de desemprego continua elevada, mas também o aumento da produtividade e proporcionará a aposta em novos investimentos, circunstâncias que devem ser reconhecidas de inegável interesse público municipal, por contribuírem para o desenvolvimento económico do concelho;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento industrial destinado à importação, exportação, fabricação e comercialização de plásticos e moldes, sito na Rua do Repouso, Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de INJECT FORM – EMPRESA DE PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 506490890 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante às extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa de experiência de moldes, com 5 trabalhadores, que factura 260.000€, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*

- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**23 - REQ. N. 1287/15, DATADO DE 10/09/2015 – PC N.º 360/2015, DATADO DE 10/09/2015 – MOLIPOREX – MOLDES PORTUGUESES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.**

658 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1287/15, datado de 2015-09-10, apresentado por **MOLIPOREX – MOLDES PORTUGUESES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.**, com o NIPC 501654984, e sede na Estrada de Leiria, n.º 212, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, que se destina à fabricação e comércio de moldes para injeção de termoplásticos, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização **Moliporex – Moldes Portugueses, Importação e Exportação S.A.**, com o NIPC 501654984, e sede Estrada de Leiria, n.º 212, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- **Moliporex – Moldes Portugueses, Importação e Exportação S.A.**, com o NIPC 501654984, com sede na Estrada de Leiria, n.º 212, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento, na mesma morada, que se destina à fabricação e comércio de moldes para injeção de termoplásticos;
- O referido estabelecimento, situa-se na zona industrial da Marinha Pequena e tem uma área de implantação de 1.788,00 m<sup>2</sup> e de construção de 2.388,00 m<sup>2</sup>, sendo que 40,00 m<sup>2</sup> dessa construção foram executados sem prévio licenciamento por parte desta Câmara Municipal.
- Essa ampliação destinou-se a criar um anexo técnico de apoio à nave industrial;
- Em decorrência dessa ampliação a unidade industrial passou a distar apenas 1,85 m da estrema lateral nascente do prédio, quando deveria estar afastada em 3,00 m, tal como impõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (RPDMMG);
- O afastamento à estrema lateral poente do prédio encontra-se apenas a 2,75 m, pelo que viola, igualmente, a referida alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDMMG.
- A interessada especializou-se na produção de moldes e componentes injetados de alta qualidade para a indústria automóvel, eletrónica, embalagem e médica;
- Exporta, quase na totalidade, a sua produção para países como a Alemanha, Inglaterra, Espanha, Suécia, Finlândia, Áustria, Brasil, Rússia e Estados Unidos da América;
- No ano de 2013 a sua faturação ascendeu aos 12.623.707,64 euros e, no ano de 2014, aos 13.100.584,35 euros;
- A empresa tem ao seu serviço 28 trabalhadores;

- A deslocalização implicaria custos avultados e desproporcionados face à dimensão da área que se pretende regularizar;
- A ampliação em causa (anexo técnico), enquanto construção que integra a referida unidade industrial, contribui para o crescimento da empresa e para o importante papel que a mesma assume no contexto económico do concelho, não apenas por integrar o grupo Vangest, conhecido por concentrar empresas inovadoras, multidisciplinares e que utilizam tecnologia de ponta, mas também porque cria emprego e riqueza, fatores que assumem um relevante interesse público municipal, que deve ser reconhecido;

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial destinado à fabricação e comércio de moldes para injeção de termoplásticos sito na Estrada de Leiria, n.º 212, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de MOLIPOREX – MOLDES PORTUGUESES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A., com o NIPC 501654984, e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante às extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 28 trabalhadores, que factura mais de 13M€, em moldes para a indústria automóvel para exportação, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

## **24 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

659 - O Clube Desportivo da Moita, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização de concerto com banda cover's nos dias 3 e 4 de outubro de 2015.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização da Festa da Padroeira nos dias 9, 10 e 11 de outubro de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados.

A Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído realização da actividade Viver com M Grande 2015 no dia 10 outubro de 2015;
- Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

Presentes informações nºs 71/SN, 72/SN e 73/SN de 28 de setembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar O Clube Desportivo Moitense, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande e a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL DE INDEFERIMENTO – SAMUEL ASSUNÇÃO SIMÕES**

660 - Através do requerimento E/3635/2015, 28 de abril de 2015, Samuel Assunção Simões solicitou a atribuição de um lugar para o exercício da venda ambulante de waffles, numa banca amovível com 2 m2, em local privado junto ao estabelecimento de restauração denominado “Flor do Lis”, na Praia de Vieira de Leiria. No seguimento da informação do Gabinete de Atendimento ao Múncipe n.º 1/890/2015, de 01 de julho de 2015, a Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 23 de julho de 2015, deliberou notificar o requerente do projeto de decisão de indeferimento.

Através do ofício S/2575/2015, datado de 27/07/2015, o requerente foi notificado da decisão camarária e que dispunha do prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o projeto de indeferimento.

No prazo da audiência prévia não foram apresentadas quaisquer alegações.

**Pelo exposto, a Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos constantes na informação n.º 1/1229/2015, que se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata (Anexo 1), deliberou indeferir o pedido de autorização para o exercício da venda ambulante em local fixo junto ao estabelecimento de restauração denominado “Flor do Lis”, na Praia de Vieira de Leiria.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**26 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL DE INDEFERIMENTO – LUÍS ANTÓNIO JORGE VARALONGA**

661 - Luís António Jorge Varalunga veio, através de requerimento com registo de entrada E/3071/2015, de 8 de abril de 2015, requerer autorização para o exercício da venda ambulante de flores, em local fixo, no prédio sito em Barqueiro, Vieira de Leiria. No seguimento da informação do Gabinete de Atendimento ao Município n.º 1/890/2015, de 01 de julho de 2015, a Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 23 de julho de 2015, deliberou notificar o requerente do projeto de decisão de indeferimento.

Através do ofício S/2576/2015, datado de 27/07/2015, o requerente foi notificado da decisão camarária e que dispunha do prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o projeto de indeferimento.

No prazo da audiência prévia não foram apresentadas quaisquer alegações.

**Pelo exposto, a Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos constantes na informação n.º 1/1229/2015, que se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata (Anexo 1), deliberou indeferir o pedido de autorização para exercício da venda ambulante de flores, em local fixo, no prédio sito em Barqueiro, Vieira de Leiria.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

662 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **28 - ALIENAÇÃO DO LOTE DE TERRENO EM VIEIRA DE LEIRIA - PERDA DO EFEITO DA ARREMATAÇÃO E DO DIREITO AO SINAL PAGO**

663 - Presente informação n.º I/2409/2013, de 05/12/2013 do Serviço de Património.

Por deliberação camarária de 15/03/2012, foi determinado a abertura de procedimento de hasta pública para alienação do lote de terreno com a área de 470 m<sup>2</sup>, sito em Vieira de Leiria, cujas condições da hasta pública, devidamente aprovadas pela mesma deliberação camarária, constam do edital nº 12/DGF/2012, que se anexa, sendo que em 18/04/2012, foi pago pelo adjudicatário, a título de sinal, 20% do valor da venda.

Por deliberação camarária de 24/05/2012, foi determinada a adjudicação definitiva da alienação ao Clube Motard Motabout de Vieira de Leiria, com o contribuinte n.º 504945980.

Depois de várias notificações a entidade logrou pela entrega dos documentos que permitiam a celebração da escritura de compra e venda, mas não diligenciou pelo agendamento da escritura apesar da insistência da autarquia.

Efetivamente foram pedidos esclarecimentos pela entidade adjudicatária, relativos à inscrição do terreno na matriz predial, sendo que todas as dúvidas colocadas foram devidamente esclarecidas pelos serviços do Município, tendo sido, inclusivamente, efetuados contactos junto do serviço de Finanças da Marinha Grande de modo a esclarecer de forma cabal todas as questões colocadas.

Apesar de todos os esclarecimentos prestados, nunca a entidade aceitou a marcação da escritura de compra e venda e vem informar, depois de nova notificação da autarquia em 09/10/2013, que não pretende a concretização da alienação mas solicita a devolução do valor do sinal.

Considerando que de acordo com o ponto 17 do edital nº 12/DGF/2012, a realização da escritura de compra e venda deve efetuar-se no prazo de sessenta dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva e que esgotado este prazo a arrematação ficará sem efeito perdendo o adjudicatário o valor do sinal pago.

Considerando que nos termos do ponto 19 do mesmo edital, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações nele previsto, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues.

Apesar do exposto e sendo inequívoco o efeito previsto nas condições da hasta pública aceites pela associação, mas considerando que:

- o Clube Motard Motabout de Vieira de Leiria é uma associação privada sem fins lucrativos;
- o Clube está sedado na freguesia de Vieira de Leiria onde desenvolve um conjunto de ações que contribuem para o desenvolvimento turístico da freguesia e do concelho;
- o Clube é um agente ativo e dinâmico na realização das suas missões que contribuem para o progresso económico da freguesia e do concelho;
- não há registo de qualquer incumprimento anterior por parte do Clube com o Município;
- é imperioso manter e reforçar os laços de colaboração entre os clubes e associações com a Câmara Municipal;
- não existem prejuízos diretamente provocados pela não realização da escritura pública, na medida em que não foi até ao momento intenção da autarquia promover nova hasta pública para alienação daquele prédio;

- a restituição do sinal pago pelo clube não impede a normal prossecução das atribuições municipais, não sendo por isso lesiva do interesse municipal;

- os efeitos decorrentes dos procedimentos pré-contratuais podem ser reavaliados pelo órgão que os fixou, em função da ponderação concreta do interesse público que lhe cabe prosseguir, salvaguardando a proteção dos agentes locais cuja atividade não prossegue fins lucrativos;

**A Câmara Municipal, a título excecional e ante os considerandos antecedentes, delibera, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar sem efeito, por desistência do arrematante, a adjudicação objeto da deliberação camarária n.º 315, de 24 de maio de 2012, e consequentemente delibera que se proceda à restituição do sinal pago pelo Clube Motard Motabout de Vieira de Leiria, NIPC 504945980.**

**Mais delibera que a segunda parte da presente deliberação apenas produza efeitos jurídicos no dia útil seguinte à competente tramitação financeira, de acordo com o artigo 157.º, alínea c), do Código do Procedimento Administrativo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15/10/2015**

#### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 21, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2015**

665 - Presente a ata n.º 21, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de setembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, por não ter estado presente na reunião.**

#### **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 22, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2015**

666 - Presente a ata n.º 22, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de setembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, por não ter estado presente na reunião.**

#### **4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 23, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015**

667 - Presente a ata n.º 23, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de setembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## 5 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 24, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2015

668 - Presente a ata n.º 24, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 1 de outubro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## 6 - REQ. N.º 1374/15, DATADO DE 2015/09/25 – PC N.º 271/15, DATADO DE 2015/08/06 – ELPIDIO JESUS CARNIDE

669 - Presente requerimento n.º 1374/15, datado de 2015/09/25, constante do processo camarário n.º 271/15, subscrito por ELPIDIO JESUS CARNIDE, com o NIF n.º 149133383, residente em Rua da Ermida, n.º 210, Serra do Porto do Urso, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, referente ao **pedido de licenciamento da obra de “Legalização e alteração de barracão e construção de muro de vedação”**, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua José Pereira Inácio, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7774, e inscrito na respetiva matriz sob o número 5597.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/10/08, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Legalização e alteração de barracão e construção de muro de vedação”, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua José Pereira Inácio, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7774, e inscrito na respetiva matriz sob o número 5597, com o número de processo 271/15, com data de entrada em 2015/08/06, apresentado por ELPIDIO JESUS CARNIDE, com o NIF n.º 149133383, residente em Rua da Ermida, n.º 210, Serra do Porto do Urso, freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua José Pereira Inácio, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Nascente. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,12x0,22m e calçada em pedra calcária de 0,05x0,05x0,05m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada do prédio numa distância mínima de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento das ervas. Deverá ainda prever o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso.
3. Os muros de vedação deverão entre extremas, deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, não podendo exceder a altura de 1,80m contados a partir da cota natural do terreno. A parte do muro de vedação confinante com a via pública, deverá garantir, numa extensão de 1,50m a contar do limite do espaço público, uma altura de 0,80m, podendo ser encimado com elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70m.

**Mais delibera INFORMAR o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N.º 956/15, DATADO DE 2015/07/13 – PC N.º 166/12, DATADO DE 2012/06/14 – ELISABETE DOS SANTOS BRANCO FIGUEIRA RAMA E MARIA ISABEL DOS SANTOS BRANCO ÓRFÃO**

670 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1009/12, n.º 1538/13, n.º 719/14, n.º 1373/14 e n.º 956/15, registados a 2012/06/14, 2013/09/25, 2014/05/19, 2014/09/17 e a 2015/07/13, respetivamente, constantes do processo n.º 166/12, registado em 2012/06/14, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração a realizar na moradia e muro de vedação, licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação da moradia e a legalização da construção de anexos e de muros e, referente ao pedido emissão de certidão de destaque de parcela com 410,20 m2, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, incidentes no prédio com 903,31 m2, sito na Rua dos Cravos n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3942, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4013, apresentados por ELISABETE DOS SANTOS BRANCO FIGUEIRA RAMA, com os NIF 11607264 e por MARIA ISABEL DOS SANTOS BRANCO ÓRFÃO, com o NIF 115252842, residentes na Rua dos Cravos, n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Do prédio objeto do pedido com 903,31 m2, serão cedidos ao domínio público 82,91 m2 para alargamento do arruamento. Após a cedência o prédio ficará com a área de 820,40 m2.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2015/09/25 e de 2015/10/02, que referem que os pedidos de licenciamento formulados encontram-se aptos a serem aprovados, assim como, atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 410,20m2, bem como à emissão da respetiva certidão comprovativa.

Após análise do processo camarário n.º 166/12, registado em 2012/06/14, relativo aos pedidos apresentados por ELISABETE DOS SANTOS BRANCO FIGUEIRA RAMA, com os NIF 11607264 e por MARIA ISABEL DOS SANTOS BRANCO ÓRFÃO, com o NIF 115252842, residentes na Rua dos Cravos, n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, incidentes no prédio com 903,31 m2, sito na Rua dos Cravos n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3942, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4013, sito na Travessa dos Cravos n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, designadamente, pedido de licenciamento de obras de alteração a realizar na moradia e muro de vedação, licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação da moradia e a legalização da construção de anexos e de muros e pedido certificação do cumprimento dos requisitos para destaque de parcela de terreno do referido prédio, bem como dos pareceres técnicos datados de 2015/09/25 e de 2015/10/02, Câmara Municipal delibera:

- 1- APROVAR o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
- 2- MANDAR EMITIR certidão de cedência ao domínio público de 82,91 m2 da área do prédio com 903,31 m2 descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 4013 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3942, para alargamento do arruamento confinante com o prédio - Travessa dos Cravos. Após a cedência o prédio ficará com a área de 820,40 m2.
- 3- MANDAR EMITIR a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por se ter verificado que a operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 410,20m2, reúne as condições expressas no n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, dado o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 4013 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3942, com a área total de 903,31 m2, localizado na Travessa dos Cravos, n.º 6, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, se situar em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque, confrontarem com arruamento público.

Mais delibera que na certidão a emitir DEVE CONSTAR a obrigatoriedade de inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do mesmo,

nos termos do n.º 6 e n.º 7 do citado artigo 6.º, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Relativamente ao pedido de licenciamento, delibera ainda INFORMAR as requerentes que deverão apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE e artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N.º 1282/15, DATADO DE 2015/09/09 – PC N.º 320/15, DATADO DE 2015/09/09 – FERNANDO DA SILVA FILIPE DOS SANTOS**

671 - Presente requerimento n.º 1282/15, registado em 2015/09/09, referente ao processo camarário n.º 320/15, relativo ao **pedido de licenciamento de obra de alteração do muro de vedação** do prédio sito na Rua Firmino Domingues, n.º 1, lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11783 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8388, apresentado por **FERNANDO DA SILVA FILIPE DOS SANTOS**, com o NIF 116107561, residente na Rua Firmino Domingues, n.º 1, lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2015/10/06 e de 2015/10/07, que atestam estar o projeto apto para aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento de obra de alteração de muro de vedação do prédio sito na Rua Firmino Domingues, n.º 1, lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11783 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8388, com processo camarário n.º 320/15, com data de entrada de 2015/09/09, apresentado por FERNANDO DA SILVA FILIPE DOS SANTOS, com o NIF 116107561, residente na Rua Firmino Domingues, n.º 1, lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.**

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata do projeto e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.
- 4- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N.º 1396/15, DATADO DE 2015/09/29 – PC N.º 359/14, DATADO DE 2014/10/20 – GESTAVARES – ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.**

672 - Presente **pedido de informação prévia** relativo à viabilidade de “*Construção de uma moradia*”, a que foi atribuído o número de processo 359/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Vasco da Gama, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 699 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7328, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por

GESTAVARES – ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., com o NIPC n.º 503288985, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 17, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2015/10/09, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise do pedido de informação prévia relativo à viabilidade de “*Construção de uma moradia*”, a que foi atribuído o número de processo 359/14, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Vasco da Gama, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 699 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7328, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por GESTAVARES – ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., com o NIPC n.º 503288985, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 17, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser viável a pretensão requerida, sendo que, em eventual pedido de licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo ficará sujeito:

1. À verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, bem como das demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
2. À previsão da execução de passeio na extensão total do prédio confinante com rua Vasco da Gama, com uma dimensão mínima de 2,25m e uma gare de estacionamento, com a largura de 2,50m, ficando a eventual construção de muro de vedação, à distância de 4,75m em relação à berma daquele arruamento;
3. À salvaguarda da distância de 4,75m relativamente à berma da rua de Damão e Goa, por forma a permitir de futuro, a execução de passeio com 2,25m de largura e gare de estacionamento com 2,50m;
4. À cedência da área de terreno necessária para o domínio público, decorrente dos alinhamentos a estabelecer junto das ruas Vasco da Gama e Damão e Goa, conforme condições referidas nos anteriores pontos 2 e 3.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N.º 1000/15, DATADO DE 2015/07/21 – PC N.º 6/13, DATADO DE 2013/01/04 – VITOR MANUEL DE MATOS FRANCO.**

673 - Presente requerimento n.º 1000/15, registado em 2015/07/04, referente ao pedido de licenciamento de alterações ao projeto da moradia, formulado na vigência do alvará de licença de legalização e ampliação n.º 53/14, respeitante ao processo n.º 6/13, para o prédio misto sito na Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6274 e na matriz predial urbana sob o n.º 3102 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17994, em nome de VÍTOR MANUEL DE MATOS FRANCO, com o NIF 167052578, residente na Rua Joaquim Domingues, n.º 46 – 2º D.to Frente, lugar de Barreira e Cortes, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/05/28.

Presentes projetos das especialidades, designadamente, projeto da rede predial de abastecimento de água, projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas, projeto de estabilidade, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro.

Presente parecer técnico, datada de 2015/08/17, que refere que os projetos se encontram aptos para que a Câmara municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Após a análise dos projetos das especialidades, apresentados pelo requerimento n.º 1000/15, registado em 2015/07/04, apresentados no âmbito do pedido formulado de licenciamento de alterações ao projeto da moradia, formulado na vigência do alvará de licença de legalização e ampliação n.º 53/14, respeitante ao processo n.º 6/13, para o prédio misto sito na Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6274 e na matriz predial urbana sob o n.º 3102 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17994, em nome de

VÍTOR MANUEL DE MATOS FRANCO, com o NIF 167052578, residente na Rua Joaquim Domingues, n.º 46 – 2.º D.to Frente, lugar de Barreira e Cortes, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/05/28, e considerando o parecer que sobre eles recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo.

**MAIS DELIBERA** informar o requerente do seguinte:

1- Deverá requerer o aditamento do alvará de obras de construção.  
2- Mantém-se o condicionalismo expresso no n.º 2 da Deliberação de Câmara de 2013/06/21, que aprovou o projeto de arquitetura, bem como o condicionalismo expresso no n.º 1 da Deliberação de Câmara de 2013/05/30, que aprovou o pedido referente à legalização de alteração e ampliação da habitação e anexos, registado em 2013/01/04, que se transcrevem e passam a fazer parte integrante da presente deliberação, designadamente:

- A instalação de recetáculo postal domiciliário que seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto.

- Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

3- Nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N.º 1093/15, DATADO DE 2015/08/07 – PC N.º 112/08, DATADO DE 2008/03/18 – JOANA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES**

674 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1093/15 de 07/08/2015, apresentado por JOANA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES, com o NIF 205902090, residente em Rua Luciano Migueis, n.º 29, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Luciano Migueis, n.º 29, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de construção e de obras de alteração licenciadas e legalizadas no âmbito do processo camarário n.º 112/08.

Presente parecer técnico datado 28/019/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor e alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito Rua Luciano Migueis, n.º 29, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOANA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES, com o NIF 205902090, residente em Rua Luciano Migueis, n.º 29, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes

2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Carlos Duarte



Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N.º 646/15, DATADO DE 2015/05/11 – PC N.º 157/15, DATADO DE 2015/05/11 – URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA**

675 - Presente processo camarário n.º 157/15, referente ao licenciamento da *“Operação de loteamento urbano com obras de urbanização”*, levada a efeito no lugar de Comeira, freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009, emitido em nome de URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., com o NIPC n.º 504239112, com sede na Rua Eng. André Navarro, n.º 32, loja A, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2015/08/04, referindo a existência de um erro material no texto do Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009, e propondo a sua retificação.

Após a análise da pretensão, considerando que:

1. Tendo vindo a suscitarem-se dúvidas quanto ao número de pisos admitidos nas construções a erigir nos lotes resultantes do loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009;
2. Essas dúvidas resultaram do facto de nas peças gráficas relativas à *“Planta Síntese – 2A”*, *“Lotes – 3A”* e *“Cotagem – 4A”*, datadas de setembro de 2007, bem como às peças gráficas relativas à *“Planta Síntese – 2B”*, *“Lotes – 3B”* e *“Cotagem – 4B”*, datadas de dezembro de 2008, constar a referência ao número de pisos como *“Número máximo de pisos acima da cota da soleira”*, e o alvará apenas *“(…) dois pisos (…)”*;
3. A deliberação camarária datada de 4 de outubro de 2007, que esteve na base da aprovação do projeto de arquitetura da operação de loteamento, bem como a deliberação camarária datada de 26 de fevereiro de 2009, que esteve na base da aprovação das alterações ao projeto de arquitetura e aprovação dos projetos das obras de urbanização da operação de loteamento, onde se integram as referidas peças, nada referem em contrário;
4. O referido Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009, destina-se tão só a dar eficácia à referida deliberação, nada acrescentar à definição da situação jurídica do particular – n.º 1 do art. 74.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
5. O parâmetro associado a cada lote, no que diz respeito ao número de pisos, é um parâmetro máximo e não um parâmetro obrigatório, podendo assim as edificações a levar a efeito nos respetivos lotes, disporem de um número de pisos inferior ao máximo permitido;

A Câmara Municipal delibera RETIFICAR o referido Alvará de Loteamento n.º 01/09, de 17 de junho de 2009, emitido em nome de URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., com o NIPC n.º 504239112, com sede na Rua Eng. André Navarro, n.º 32, loja A, freguesia e concelho de Marinha Grande, ao abrigo do n.º 1 do art. 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por o erro ser manifesto, e poder ser retificado a todo o tempo. Assim, na descrição de cada um dos lotes, (do lote n.º 1 ao lote n.º 33), onde se lê: *“(…) dois pisos (…)”*, deverá ler-se: *“(…) número máximo de pisos acima da cota de soleira dois (…)”*.

A presente retificação tem, nos termos do n.º 2 do citado art. 174.º, efeitos retroativos à data da emissão do Alvará de Loteamento n.º 01/09, ou seja, a 17 de junho de 2009.

Mais delibera MANDAR PUBLICITAR a retificação referida ao Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009, emitido em nome de URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., conforme prevê o n.º 2 do art. 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N.º 646/15, DATADO DE 2015/05/11 – PC N.º 157/15, DATADO DE 2015/05/11 – URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA; AUDITERPRISE – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A.; TRADILUSA – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS, LDA E BRIGADA RELAMPAGO – CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA**

676 - Presente requerimento n.º 646/15, datado de 2015/05/11, constante do processo camarário n.º 157/15, subscrito por URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., com o NIPC n.º 504239112, com sede na Rua Eng. André Navarro, n.º 32, loja A, freguesia e concelho de Marinha Grande, AUDITERPRISE – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A., com o NIPC n.º 504880829, com sede em Alqueve, freguesia de Folques, concelho de Arganil, TRADILUSA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com o NIPC n.º 507186508, com sede na Av. do Vidreiro, n.º 156, freguesia e concelho de Marinha Grande, BRIGADA RELÂMPAGO – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC n.º 504279726, com sede no Loteamento da Buzina, Prédio Chuva de Prata, Lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, inerente ao pedido de licenciamento para a “*Alteração do loteamento urbano*”, sito no lugar de Comeira, freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de 17 de junho de 2009, emitido em nome de URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA. a incidir sobre os lotes designados pelos números 16, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, do referido loteamento, visando o aumento do polígono de implantação definido para cada um dos lotes, com o conseqüente aumento da área de construção para habitação ao nível do rés-do-chão de todos eles, com diminuição das áreas definidas para os primeiros andares das respetivas habitações, mantendo-se assim as áreas de construção máximas definidas para todos os lotes, bem como os demais parâmetros urbanísticos constantes no alvará de loteamento em vigor.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2015/08/04, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja submetida a deliberação.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou, nos termos do n.º 8 do art. 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR, com dispensa de quaisquer outras formalidades, A ALTERAÇÃO À LICENÇA da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/1984, referente ao prédio sito na Avenida Vitor Galo, freguesia e concelho de Marinha Grande, requerida por URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., com o NIPC n.º 504239112, com sede na Rua Eng. André Navarro, n.º 32, loja A, freguesia e concelho de Marinha Grande, AUDITERPRISE – CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A., com o NIPC n.º 504880829, com sede em Alqueve, freguesia de Folques, concelho de Arganil, TRADILUSA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com o NIPC n.º 507186508, com sede na Av. do Vidreiro, n.º 156, freguesia e concelho de Marinha Grande, BRIGADA RELÂMPAGO – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC n.º 504279726, com sede no Loteamento da Buzina, Prédio Chuva de Prata, Lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, incidindo sobre os lotes designados pelos números 16, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, do referido loteamento, visando o aumento do polígono de implantação definido para cada um dos lotes, com o conseqüente aumento da área de construção para habitação ao nível do rés-do-chão de todos eles, com diminuição das áreas definidas para os primeiros andares das respetivas habitações, mantendo-se assim as áreas de construção máximas definidas para todos os lotes, bem como os demais parâmetros urbanísticos constantes no alvará de loteamento em vigor, sendo que o aumento de 113,00m<sup>2</sup> no total da área máxima de implantação permitida, é inferior à percentagem máxima de 3% prevista no referido n.º 8 do art. 27.º.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N.º 439/13, DATADO DE 2013/03/21 – PC N.º 51/10, DATADO DE 2010/03/23 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**

677 - Presente processo de licenciamento relativo à obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, a que foi atribuído o número de processo 51/10, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA, com o NIF n.º 185401244, com

residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente deliberação camarária datada de 2015/03/05, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/09/29, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/09/29, e tendo verificado que depois de devidamente notificado em sede de audiência prévia, o requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:**

- 1. Considerando que o interessado, ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA, com o NIF n.º 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, a que foi atribuído o número de processo 51/10, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2015/03/05, comunicada através do ofício n.º 109/12, de 2012/02/06, rececionado em 2012/02/07;**
- 2. Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/02/07 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);**
- 3. Considerando que o prazo inicialmente conferido foi prorrogado, a pedido do interessado, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do art. 76.º do RJUE, comunicado através do ofício n.º 368/13, de 2013/04/12, rececionado em 2013/04/15;**
- 4. Considerando que o interessado tinha até ao dia 2014/02/07 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;**
- 5. Considerando que o prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, tendo terminado em 2015/02/07 o prazo para o requerente solicitar o respetivo alvará;**
- 6. Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;**
- 7. Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;**

**Delibera TOMAR UMA DECISÃO FINAL sobre o assunto, DECLARANDO, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, A CADUCIDADE DA LICENÇA CONCEDIDA por deliberação camarária de 2012/02/07, referente ao processo n.º 51/10, para a realização da obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA, com o NIF n.º 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de Passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N.º 1111/15, DATADO DE 2015/08/11 – PC N.º 294/2015, DATADO DE 2015/08/11 – TJ AÇOS, LDA**

678 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1111/15, datado de 11-08-2015, apresentado por TJ AÇOS, LDA, com o NIPC 502355808, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é

solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito na rua da Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade **TJ AÇOS, LDA**, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### **Considerando que:**

- A sociedade **TJ AÇOS, LDA**, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 502355808, possui um estabelecimento industrial na rua da Indústria, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, que se destina ao fabrico, comércio, importação e exportação de aços e seus derivados;
- O estabelecimento em causa possui uma área de construção de 2.616,00 m<sup>2</sup>, da qual não foram licenciados 118,00 m<sup>2</sup>, respeitantes a um telheiro e a uma ampliação da unidade fabril;
- Para além desta área, que foi construída sem prévio licenciamento, a interessada pretende executar uma ampliação com 313,00 m<sup>2</sup> num primeiro andar, ao longo da fachada lateral norte da unidade industrial, até à extrema norte do terreno, o que resultará num aumento efetivo da área coberta de 626,00 m<sup>2</sup>;
- O estabelecimento situa-se na Zona Industrial da Marinha Pequena;
- O telheiro e a ampliação da unidade fabril, já executados, violam a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (RPDMMG), por não existir qualquer afastamento entre eles e as extremas do terreno, quando deveriam respeitar os 3 m (posteriores) e os 10 m (laterais) previstos naquela norma;
- De igual modo a ampliação futura, com 313,00 m<sup>2</sup> de implantação e 626,00 m<sup>2</sup> de área de construção, que a interessada pretende executar, junto à extrema, violará, por não respeitar os afastamentos aí previstos, a norma constante da referida alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDMMG;
- A percentagem de ocupação, em resultado dessa ampliação, será de 53%, quando deveria ser, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDMMG, apenas de 50%;
- O estacionamento mínimo dentro do lote será de 1 lugar por 70 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, quando deveria ser de 1 lugar por 50 m<sup>2</sup> – alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDMMG;
- A construção do telheiro e a execução da ampliação resultaram da necessidade de criar, em obediência a normas ambientais, um local para armazenar resíduos e de alargar o espaço de laboração da secção de eletroerosão;
- A ampliação futura destina-se a aumentar a área afeta ao setor de projeto, instalado no 2.º piso da unidade industrial;
- No ano de 2013 a sua faturação ascendeu aos 3.065.297,22 euros e no ano de 2014 a 4.250.699,50 euros;
- A empresa começou a laborar com 10 trabalhadores, tendo, atualmente, ocupados 48 postos de trabalho;
- Com a ampliação, que a interessada pretende executar, prevê-se criar entre 6 a 8 postos de trabalho;
- O investimento em equipamentos, tecnologia e recursos humanos, sejam eles ou não qualificados, também depende do espaço físico que as empresas possuem para crescer;

- A falta de espaço constitui, por isso, um entrave ao seu desenvolvimento;
- Tanto as ampliações já efetuadas, como as que a interessada pretende efetuar servem essa finalidade, pois permitem a criação de novos postos de trabalho, melhores condições de laboração e a produção de riqueza no concelho, pelo que devem ser reconhecidas como de relevante interesse público municipal;

A Câmara Municipal DELIBERA, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, SUBMETER à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de TJ AÇOS, LDA, com o NIPC 502355808 e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção e o limite às extremas”.*
- b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 48 trabalhadores, que factura mais de 4M€, em moldes para a indústria automóvel para exportação, com as outras que aqui analisámos.*
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**16 - REQ. N.º 1376/15, DATADO DE 2015/09/25 – PC N.º 338/2015, DATADO DE 2015/08/28 – ILIMOLDES – FABRICO DE MOLDES METÁLICOS, UNIPESSOAL, LDA**

679 - Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1230/15 e 1376/15, datados de 28-08-2015 e 25-09-2015, respetivamente, apresentado por **ILIMOLDES – FABRICO DE MOLDES METÁLICOS, UNIPESSOAL, LDA**, com o NIPC 505646013, com sede na rua Direita, n.º 14, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a **emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do seu estabelecimento** sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de

desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, Ilimoldes – Fabrico de Moldes Metálicos, Unipessoal Lda, com sede na rua Direita, n.º 14, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

**Considerando que:**

- **ILIMOLDES – FABRICO DE MOLDES METÁLICOS, UNIPESSOAL, LDA, com o NIPC 505646013, com sede na rua Direita, n.º 14, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à produção de moldes metálicos para a indústria de moldes;**
- **O edifício onde a interessada desenvolve a sua atividade possui uma área de implantação e de construção de 243,00 m2, tendo sido licenciado, por esta Câmara Municipal, para armazém de alfaías agrícolas, com uma área de 176 m2;**
- **Essa construção foi ampliada em 67,00 m2, sem qualquer licenciamento;**
- **A interessada pretende proceder a uma nova ampliação com 203,00 m2;**
- **A unidade industrial situa-se numa área abrangida por duas restrições de utilidade pública, Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), que interditam, salvo nos casos expressamente previstos na lei, as ações que se traduzam em construções ou ampliações – Cfr. alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, nas suas redações atuais;**
- **A empresa começou a laborar com apenas 1 trabalhador;**
- **Com o decorrer do tempo, e a intensificação da sua atividade, foi criando novos postos de trabalho, tendo, na atualidade, 7 trabalhadores ao seu serviço;**
- **A ampliação que pretende efetuar destina-se a criar espaço para construção de duas salas, uma para a área comercial e a outra para a área de projeto e para instalar mais duas máquinas;**
- **Com esta ampliação a interessada prevê criar mais um posto de trabalho;**
- **O volume da sua faturação ascendeu, no ano de 2013, a 186 885,89 euros e no ano de 2014 a 463 992,63 euros;**
- **Uma deslocalização da empresa seria, de acordo com a interessada, incomportável financeiramente, nomeadamente por os custos ascenderem, com a mesma, aos 284 723,03 euros;**
- **A indústria tem uma função dinamizadora na evolução económica do concelho, pelo que a regularização do estabelecimento em causa e a ampliação do mesmo, que a interessada pretende efetuar, apresentam um relevante interesse público municipal, na medida em que criam riqueza e emprego, que se repercutem no bem-estar social da população que vive no concelho da Marinha Grande;**

Face ao circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, SUBMETER à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do estabelecimento industrial sito na rua Direita, n.º 14, Freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, propriedade de ILIMOLDES – FABRICO DE MOLDES METÁLICOS, UNIPESSOAL, LDA, com o NIPC 505646013 e sede na mesma morada.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “encontra-se dentro de duas restrições de utilidade pública: REN e RAN”.*

- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 7 trabalhadores, produzindo moldes, que factura 463.000 €, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

#### **17 - DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – ARTIGO 20.º, N.º 2 DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES – DECISÃO FINAL**

680 - Na sequência dos pedidos de atribuição de lugares para o exercício da atividade de vendedor ambulante e reportando aos fundamentos da I/965/2015, a Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 23 de junho de 2015, deliberou notificar os requerentes, em sede de audiência de interessados, do projeto de indeferimento.

Os requerentes foram notificados da decisão camarária e que dispunham do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o projeto de indeferimento.

Nestes termos, não tendo sido carreados para o procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento dos pedidos, mantendo-se, por isso, inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação I/965/2015, a Câmara Municipal, concordando com os fundamentos constantes da I/1344/2015, de 05 de outubro de 2015, (e que, a fim de fazer parte integrante da presente ata, se dá aqui por reproduzida – **Anexo 1**), **delibera indeferir os pedidos aí identificados atendendo que pretendem a venda ambulante para locais fixos ou para a categoria de produtos não previstos no Anexo I do Regulamento ou a atribuição do direito ao uso de espaço público, sujeita a sorteio nos termos do artigo 20, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **18 - ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 23 LUGARES EM ESPAÇO PÚBLICO AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE**

681 - O artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes estabelece que o exercício da venda ambulante é autorizada em toda a área do município com caráter essencialmente itinerante ou nos locais fixos, para comércio das categorias de produtos e para o número de vendedores ambulantes previstos no Anexo I.

O artigo 20.º, n.º 2, prevê um regime de exceção relativo aos locais que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já tinha sido atribuído o direito de uso do espaço público.

Através da integração no regime excecional previsto na aludida norma regulamentar, a Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 23 de julho de 2015, deliberou atribuir o direito de uso para os locais que comprovadamente eram ocupados à data da entrada em vigor do regulamento.

Concluído este processo, reunimos condições para proceder à atribuição do direito de uso de espaço público dos lugares autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante e ainda não atribuídos.

De acordo o artigo 21.º do Regulamento, o procedimento de seleção relativo à atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante deve ser efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, em sítio da Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e, ainda, no balcão eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas, sendo os selecionados anunciados em sítio na internet da Câmara Municipal e no balcão eletrónico dos serviços.

De acordo com o Anexo I do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, foram estabelecidos 57 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante.

Através a aplicação do regime excecional previsto no artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento, foram atribuídos 34 lugares previstos para venda ambulante.

**Nestes termos e ao abrigo do previsto no artigo 20.º n.º 1, conjugado com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a Câmara Municipal delibera:**

**a) Dar início ao procedimento de atribuição do direito de uso dos 23 lugares autorizados e ainda não atribuídos, referentes ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares e identificados no Anexo I do Regulamento, para o exercício da atividade de venda ambulante, através de sorteio, por ato público, e a sua publicitação em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1 do Regulamento, que a seguir se identificam:**

**- 2 lugares, com 2m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público na Rua da Juventude, junto à Capela de Picassinos, Marinha Grande, para a comercialização de frutos secos e similares;**

**- 1 lugar, com 2m<sup>2</sup>, estabelecido em espaço público na Rua Bernardino José Gomes (junto à Caixa Geral de Depósitos) na Marinha Grande, para a comercialização de frutos secos e similares;**

**- 2 lugares, com 2m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público na Estrada Atlântica (junto ao Inatel) em São Pedro de Moel, para a comercialização de frutos secos e similares;**

**- 2 lugares, com 2m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público no Largo da Capela, na Moita, para a comercialização de frutos secos e similares;**

**- 3 lugares, com 4m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público no Largo da Capela, na Moita, para a comercialização de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas;**

**- 2 lugares, com 2m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público na Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol), na Moita, para a comercialização de produtos hortofrutícolas;**

**- 1 lugar, com 4m<sup>2</sup> cada, estabelecido em espaço público na Rua da Charnequinha (junto ao campo de futebol), na Moita, para a comercialização de aves vivas;**

**- 2 lugares, com 2m<sup>2</sup> cada, estabelecidos em espaço público no Largo Nossa Sra. Da Ajuda, Passagem, Vieira de Leiria, para a comercialização de frutos secos e similares;**

**- 1 lugar, com 2m<sup>2</sup>, com banca, estabelecido em espaço público na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de frutos secos e similares;**



- 1 lugar, com 2m<sup>2</sup>, com banca, estabelecido em espaço público na Avenida dos Pescadores, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de peixe;

- 1 lugar, com 4,5m<sup>2</sup>, estabelecido em espaço público na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de marisco;

- 5 lugares, com 4m<sup>2</sup>, estabelecidos em espaço público na Rua da Boavista, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de artigos com caráter eminentemente cultural produzido por artistas.

b) Aprovar as condições constantes do edital do sorteio e programa de procedimento, que se dão aqui por reproduzidos e que anexam à presente ata (Anexo 2).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **19 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA A PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.**

O Sr. Vice-Presidente e a Chefe da DAM, Dr.<sup>a</sup> Lina Frazão, explicaram as diversas fases do procedimento.

**De seguida foi posta a votação a seguinte proposta:**

682 - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos para a elaboração de um Regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, in caso, o Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda a Público e de Prestação de Serviços no Município da Marinha Grande

Nesta conformidade, o artigo 98.º, n.º 1 do CPA, consagra que o início do procedimento é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

**Nestes termos e ao abrigo do previsto o n.º 1, do artigo 98.º do CPA, esta Câmara Municipal delibera:**

a) **Dar início ao procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda a Público e de Prestação de Serviços no Município da Marinha Grande, o qual terá por objeto a definição e fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Concelho da Marinha Grande.**

b) **Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município da Marinha Grande, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação de edital na internet, no site deste Município, com vista à apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.**

c) **Que a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento, seja formalizada por escrito, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, identificando devidamente o requerente.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **20 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES NO MUSEU JOAQUIM CORREIA – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2007. RECEÇÃO DEFINITIVA. RATIFICAÇÃO.**

683 - Presente despacho n.º 324/2015, de 24 de julho, do Vice-Presidente da Câmara, pelo qual foi recebida definitivamente a obra de Construção do pavilhão de exposições no Museu Joaquim Correia, em conformidade com o respetivo auto de receção.

Presente auto de receção definitiva, da empreitada identificada, em que se conclui que a obra está em condições de ser recebida definitivamente.

Considerando que a obra foi adjudicada por deliberação camarária, de 29 de janeiro de 2009, o que determinaria que a receção definitiva teria de ser submetida a apreciação e deliberação do órgão Câmara Municipal.

Considerando que é admissível proceder à ratificação do despacho n.º 324/2015, na parte em que aprova a receção definitiva da obra, com efeitos reportados à data daquele despacho, de acordo com o artigo 164.º, n.ºs 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo.

**A Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 164.º, n.ºs 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho n.º 324/2015, de 24 de julho, na parte em que procedeu à receção definitiva da obra de Construção do pavilhão de exposições no Museu Joaquim Correia, com efeitos reportados à data dele constante.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - REQ. N.º 1356/15, DATADO DE 2015/09/23 – PC N.º 87/15, DATADO DE 2015/03/26 – ARMANDO FERREIRA MACHADO**

684 - Presente requerimento n.º 1356/15, datado de 2015/09/23, constante do processo camarário n.º 87/15, subscrito por **ARMANDO FERREIRA MACHADO**, com o NIF n.º 114588686, residente em Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da *“Legalização da alteração de moradia, anexo e muros de vedação”*, bem como da obra de *“Ampliação de moradia existente”*, localizada num prédio urbano sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2617, e inscrito na respetiva matriz sob o número 3235.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/09/30, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da *“Legalização da alteração de moradia, anexo e muros de vedação”*, bem como da obra de *“Ampliação de moradia existente”*, localizada num prédio urbano sito na Rua 1.º de Dezembro, lugar Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2617, e inscrito na respetiva matriz sob o número 3235, com o número de processo 87/15, com data de entrada em 2015/03/26, apresentado por **ARMANDO FERREIRA MACHADO**, com o NIF n.º 114588686, residente em Rua 1.º de Dezembro, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

Mais delibera INFORMAR o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

685 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **23 - PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2016 A LIQUIDAR EM 2017**

686 - De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Considerando que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2016 e anos seguintes;

**A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2016 a liquidar em 2017.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **24 - LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2015 A COBRAR NO ANO DE 2016**

687 - De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2016 e seguintes.

**A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2015 a cobrar em 2016, fixando-a em:**

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**
- **0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**

**Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2015, a cobrar em 2016, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR NO ANO DE 2016 E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO**

##### **25-A - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR NO ANO DE 2016**

688 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2015, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,5 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2016.

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

**Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2015 a liquidar no ano de 2016, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**25-B - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI, RESPEITANTE AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR NO ANO DE 2016, PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO**

689 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, foi aditado o n.º 13 ao artigo 112º do Código do IMI, com a seguinte redação:

*"(...) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:*

<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Redução de taxa até</i>
<i>1</i>	<i>10 %</i>
<i>2</i>	<i>15 %</i>
<i>3</i>	<i>20 %</i>

(...)"

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, "(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)".

Considerando o preceituado no n.º 13 do art.º 112 do CIMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira emitiu o ofício circulado, n.º 40110 de 21 de julho de 2015 e a Circular n.º 9/2015 de 28 de agosto, que revogou o referido ofício circulado, esclarecendo que até 15 de setembro de 2015 esta entidade teria de fornecer aos municípios a informação necessária para a deliberação da redução da taxa de IMI.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 17.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 15 de setembro de 2015, veio a prestar a informação necessária para a autarquia proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução da taxa IMI, nos termos do n.º 13 do art.º 112.º do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa do IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2015, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

**Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, respeitante ao ano de 2015 a liquidar no ano de 2016, atento o disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 13 do art.º 112 do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 80.655,16 euros, no ano de 2016.**

Nº dependentes do agregado familiar	Redução de taxa em
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo até ao dia 30 de novembro de 2015, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 13 do art.º 112 do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho.

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A justificação que é apresentada para esta medida, é o "incentivo à natalidade".*

*Não vislumbramos como pode a adopção desta medida contribuir para o incremento da natalidade. A medida sugerida pelo Governo Central às Autarquias, é de uma hipocrisia atroz! Na verdade, há uma total ausência de políticas públicas que incentivem a natalidade. Pior: há a adopção de políticas que desincentivam a natalidade: encerramento de serviços públicos (Escolas, Centros de Saúde, etc), baixos salários, cortes nos salários e nas pensões, não protecção efectiva dos direitos de paternidade e maternidade, etc.*

*Neste caso concreto, o Governo vai ao “bolso” das autarquias para colocar (alegadamente) no “bolso” dos municípios e depois vai ao “bolso” dos municípios buscar este e muito mais. Dá com uma mão o que não é dele, e tira com as duas mãos ao aplicar às famílias brutais impostos.*

*Votaria favoravelmente se a medida fosse aplicada a agregados familiares com mais baixos rendimentos. Não o sendo, não pode merecer a minha concordância.”*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira subscreveu a declaração de voto proferida pela Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho.**

**O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Apresentámos e votámos favoravelmente esta proposta porque no cômputo geral a despesa fiscal não é muito significativa no orçamento municipal.*

*Por outro lado os mais beneficiados com esta medida serão os trabalhadores que compõem a classe média, tão martirizada nos últimos anos.*

*Lamento que tendo enviado antecipadamente a proposta a todos os Srs. Vereadores, não tenhamos antecipadamente chegado a um consenso por não oposição antecipada.”*

**A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto proferida pelo Sr. Vice-Presidente.**

**26 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE ZÉLIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, INQUILINA RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 1 3.º ESQUERDO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**

690 - Presente informação n.º 1320 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 30 de setembro de 2015, referente à necessidade de revisão do valor da renda em causa, por alteração do rendimento familiar.

Considerando que, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- o) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- p) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*



Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Zélia Maria Pereira Oliveira, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**R.º Professor Melo Vieira – Bloco 1**

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Zélia Maria Oliveira	3.º Esq.º	22/03/2012	4,23€	10,48€	16,74€	22,99€

Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil do mês de dezembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**27 - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 1º E 2º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE SUJEITAS A AUDIÊNCIA PRÉVIA, ESCLARECIMENTOS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

691 - Presente informação n.º 1/1264/2015 datada de 24 de setembro de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 19 processos de candidatura no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, que deram entrada no 1º e 2º trimestre de 2015, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em reunião da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2014, relativamente aos quais foi necessário esclarecer dúvidas e efetuar diligências complementares, tendo em conta o previsto no n.º 4 do artigo 9º do regulamento, e tendo em conta o preceituado no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015.

1. Considerando que dos 17 (dezassete) processos que deram entrada no 2º trimestre de 2015, ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 3 do artigo 2º do citado regulamento, e tendo sido efetuados os devidos esclarecimentos, 9 (nove) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado;

Propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos processos dos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Pagamento de tranche em 1º em 2015	Pagamento de tranche em 2º em 2015
E/3454/2015	Ana Patrícia da Silva Rosa	243610858	Ricardo Daniel Fernandes Lucas	221379606	125€	125€
E/3609/2015	Tânia Marta Vieira do Vale Calçada	215241045	Carlos Alberto Cardoso Pinto	227235886	125€	125€
E/4417/2015	Carina Alexandra Pereira Barracho	217625720	Hugo André da Costa Coelho	242297501	500€	500€
E/4746/2015	Ângela Filipa Campaniço	227694490	Eurico Gonçalo Moura	220252653	500€	500€

	Ferreira		Carlos			
E/4820/2015	Catarina Alexandra Dias Prates	212762508	Fernando Gomes Serrano	203916123	500€	500€
E/5016/2015	Ricardo José Alexandre Franco	223541222	Núria Carina Cardeira Martins	233736212	125€	125€
E/5476/2015	Ricardo Jorge Pinto Fernandes	219849897	Liliana Gomes Martins dos Santos	246108673	125€	125€
E/5595/2015	Betina Maria Dinis Ferreira Arroiteia	213820820	José Carlos Pereira Brás Arroiteia	191593672	500€	500€
E/5362/2015	Liliana Andreia Raposoiro Martinho	212767062	-----	-----	500€	500€

2. Considerando que dos processos que deram entrada no 2º trimestre ao abrigo da alínea a) e b) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, e relativamente aos quais foi feita audiência prévia tendo em conta o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, não tendo sido apresentada pronúncia por parte dos requerentes, 8 (oito) candidaturas não cumprem as condições de atribuição do incentivo consagrado na alínea a) e f) do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande, pelo que se propõe o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

2.1 No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, a candidatura não cumpre com a condição prevista na alínea a) do número 1 do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, designadamente que a criança se encontre registada como natural do concelho da Marinha Grande. Acresce o facto de que à data, a candidatura não cumpria com as condições previstas na alínea e) do n. 1 do artigo 3º, existindo dívidas ao município;

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/3053/2015	Clara Sofia da Silva Matos	241938147	Tiago Matildes Silva	245867651

2.2 No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, a candidatura não cumpre com a condição prevista na alínea a) do número 1 do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, designadamente que a criança se encontre registada como natural do concelho da Marinha Grande.

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/5596/2015	Ricardo João Conde Búzio Mendes Duarte	216670853	Maria Olívia Santos Caeiro Gomes	209541792

2.3. Nos 4 (quatro) processos de candidatura abaixo identificados e que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/4523/2015	Daniela Gaspar de Sousa	221670769	Miguel José Ramos Freire	218158505
E/4981/2015	Andreia Augusta Correia da Fonseca	234975938	Nuno Ricardo Fernandes Oliveira	222828536
E/5280/2015	Paulo Eduardo Ascenso Marrazes	201710730	Sónia Maria Ribeirinho da Silva	220306605
E/4796/2015	Gonçalo Miguel Frutuoso Ferreira	209366559	Sara Raquel Nunes Castro Santos	231190590

2.4. No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais (SMN's). Acresce o facto de a requerente não ter entregue a declaração obrigatória de acordo com a alínea g) do artigo 5º:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF
E/5147/2015	Maria Ivone Bento Alves Pereira	179506820

2.5. No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor

equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais (SMN's). Acresce o facto de a requerente não ter entregue a declaração obrigatória de acordo com a alínea g) do artigo 5º bem como a cópia do IRS de 2014 e Nota de liquidação que lhe foram solicitados em sede de audiência prévia.

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF
E/3363/2015	Susana Cristina Gaspar Morganiça	216644143

3. Relativamente a 2 (dois) processos abaixo identificados que deram entrada no 1º trimestre ao abrigo da alínea a) e b) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, presentes em reunião de câmara de 11 de junho e relativamente aos quais foi feita audiência nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes se pronunciaram, e foi efetuada a análise das alegações dos requerentes, propõe-se;

3.1. No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o processo de candidatura deu entrada 3 dias após o prazo limite, violando o preceituado no n.1, do artigo 6º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à família, no concelho da Marinha Grande, não tendo o requerente na sua pronúncia apresentado prova em contrário, pelo que se mantém proposta de indeferimento:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/1360/2015	João Filipe Dos Santos Moita	182180509	Mouna Fatimi	Não identificado

3.2. No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, os requerentes alegam que o processo foi analisado com base no IRS de 2013, juntando ao processo o IRS de 2014 e respetiva nota de liquidação. Reanalisado o processo e tendo em conta o preceituado na alínea g) do artigo 5º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, e designadamente os rendimentos auferidos pelo agregado no ano civil imediatamente anterior à data da candidatura, propõe-se o deferimento do processo:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Pagamento de 1ª tranche em 2015	Pagamento de 2ª tranche em 2015
E/1748/2015	Sofia Denis Nunes	232524629	Luís Filipe Pereira Simões	204364108	125€	125€

4. Deste modo e atendendo a que:

As candidaturas deverão ser apreciadas no final de cada trimestre e ser alvo de deliberação da autarquia no mês seguinte, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 9º do referido regulamento;

Os processos originais a que se refere a informação se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com a respetiva documentação;

Existe dotação disponível na ação 2014/A/75 do Plano de Atividades Municipal;

**A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 10 (dez) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo aos requerentes, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Subsídio a atribuir	
					Pagamento de 1ª tranche em 2015	Pagamento de 2ª tranche em 2015
E/3454/2015	Ana Patrícia da Silva Rosa	243610858	Ricardo Daniel Fernandes Lucas	221379606	125€	125€
E/3609/2015	Tânia Marta Vieira do Vale Calçada	215241045	Carlos Alberto Cardoso Pinto	227235886	125€	125€
E/4417/2015	Carina Alexandra Pereira Barracho	217625720	Hugo André da Costa Coelho	242297501	500€	500€
E/4746/2015	Ángela Filipa Campaniço	227694490	Eurico Gonçalo Moura	220252653	500€	500€

	Ferreira		Carlos			
E/4820/2015	Catarina Alexandra Dias Prates	212762508	Fernando Gomes Serrano	203916123	500€	500€
E/5016/2015	Ricardo José Alexandre Franco	223541222	Núria Carina Cardeira Martins	233736212	125€	125€
E/5476/2015	Ricardo Jorge Pinto Fernandes	219849897	Liliana Gomes Martins dos Santos	246108673	125€	125€
E/5595/2015	Betina Maria Dinis Ferreira Arroiteia	213820820	José Carlos Pereira Brás Arroiteia	191593672	500€	500€
E/5362/2015	Liliana Andreia Raposeiro Martinho	212767062	----- --	----- --	500€	500€
E/1748/2015	Sofia Denis Nunes	232524629	Luis Filipe Pereira Simões	204364108	125€	125€

**Delibera ainda o indeferimento de 9 (nove) candidaturas, relativamente às quais foi feita audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, pelos motivos acima mencionados, nomeadamente:**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/3053/2015	Clara Sofia da Silva Matos	241938147	Tiago Matildes Silva	245867651
E/5596/2015	Ricardo João Conde Búzio Mendes Duarte	216670853	Maria Olívia Santos Caeiro Gomes	209541792
E/4523/2015	Daniela Gaspar de Sousa	221670769	Miguel José Ramos Freire	218158505
E/4981/2015	Andreia Augusta Correia da Fonseca	234975938	Nuno Ricardo Fernandes Oliveira	222828536
E/5280/2015	Paulo Eduardo Ascenso Marrazes	201710730	Sónia Maria Ribeirinho da Silva	220306605
E/4796/2015	Gonçalo Miguel Frutuoso Ferreira	209366559	Sara Raquel Nunes Castro Santos	231190590
E/5147/2015	Maria Ivone Bento Alves Pereira	179506820	-----	---
E/3363/2015	Susana Cristina Gaspar Morganiça	216644143	----	-----
E/1360/2015	João Filipe Dos Santos Moita	182180509	Mouna Fatimi	Não identificado

**Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:**

<b>Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche</b>	<b>Até 13/11/2015</b>
<b>Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche</b>	<b>Até 04/12/2015</b>

**Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento."*

## **28 - PROPOSTA PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

692 - Presente Informação nº 229/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Arquivo Municipal – sobre proposta para eliminação de documentação existente à sua guarda, tendo como base a legislação em vigor.

Presente relação de séries documentais a eliminar que, com base na Informação supra citada, obteve aprovação dos serviços produtores.

Presente pareceres consultivos do Arquivo Distrital de Leiria e Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

**A Câmara Municipal após apreciação do referido documento e considerando que,**

A relação das séries documentais foi objeto de apreciação e posterior aprovação dos serviços produtores. A relação acima mencionada foi posteriormente submetida ao Arquivo Distrital de Leiria e à Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, tendo obtido pareceres favoráveis de ambas as entidades.

**Delibera, no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com a Portaria n.º 412/2001 de 17 de Abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 1253/2009 de 14 de Outubro, e com o parecer da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, aprovar a eliminação da documentação constante na relação que faz parte integrante desta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS**

693 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarque um vasto leque de opções artísticas.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que: a Inf. 48/2015 de 2 de junho que apresenta proposta de programação para novembro e dezembro de 2015 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho do então Vereador da Cultura, Dr. Vítor Pereira datado de 4 de junho e a Inf. 81/2015 de 6 de outubro complementar à 1.ª, teve correspondente despacho favorável pela Sr.ª Vereadora da Cultura Dr.ª Cidália Ferreira datado de 8 de outubro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: *“...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.”*;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal *“fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”*;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de novembro e dezembro de 2015 na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

NOVEMBRO	EVENTO/ÁREA ARTÍSTICA	ARTISTA/COMPANHIA	CUSTOS	VALOR BILHETE C/ IVA INCLUIDO À TAXA LEGAL EM VIGOR
7	MÚSICA	SALTO	2000€+IVA	8€
14	TEATRO	“NOVECENTOS O PIANISTA DO OCEANO” PERIPÉCIA	2500€+IVA	8€
21	MÚSICA	ORQUESTRA DA AMIEIRINHA a cf.	S/custos	Gratuito
27	MÚSICA	QUINTETO NUNO COSTA - FESTIVAL DE JAZZ	1750€	8€
28	MÚSICA	SEPTETO TOMÁS PIMENTEL- FESTIVAL DE JAZZ	2100€	8€
<b>DEZEMBRO</b>				
4	MÚSICA	JEFFERY, MARCOS e ANDERS CHRISTENSEN - FESTIVAL DE JAZZ	1050€	8€

5	MÚSICA	QUINTETO PEDRO NOBRE- FESTIVAL DE JAZZ	1750€	8€
11	FESTA NATAL	CEDÊNCIA APPACDM	-	-
19	MÚSICA	PEDRO CALDEIRA CABRAL	3000€+IVA	12,50€

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de novembro e dezembro de 2015 que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **30 - IGUALDADE DE GÉNERO: ASSINATURA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A COMISSÃO PARA IGUALDADE DE GÉNERO E ADESÃO À REDE NACIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira explicou este ponto da ordem do dia e a sua razão de ser.

Os Srs. Vereadores Carlos Logrado e Aurélio Ferreira manifestaram alguma preocupação relativamente à possibilidade de futuramente haver encargos financeiros para a Câmara, questionando também qual a natureza jurídica desta rede social.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que também o preocupa o facto de não vir nada quantificado, mas que vai votar a favor porque a questão da igualdade de géneros ainda se põe.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho referiu que este assunto já tinha sido estudado e tinha sido pedido aos serviços um levantamento dos instrumentos existentes nesta área, com vista à elaboração de um plano.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira esclareceu as questões colocadas, referindo que estão no Protocolo as responsabilidades da CMMG e que não há participações financeiras.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

### **30-A - ADESÃO À CARTA DE PRINCÍPIOS E À REDE RSOPT**

694 - Presente proposta de adesão à rede RSOPT que tem como missão promover o desenvolvimento, operacionalização e incorporação de conceitos e ferramentas de responsabilidade social nas organizações, promover a convergência e disseminação de conhecimento nesta área e contribuir de forma significativa e real para a implementação de políticas e práticas sustentadas na gestão das organizações, independentemente do ramo de atividade que estas exerçam, dimensão ou localização que tenham.

A rede RSOPT é composta por organizações e pessoas interessadas em promover a Responsabilidade Social, assumindo-se estas como parte integrante da solução para os problemas, numa ótica de conjunto e de coresponsabilização, cujos seus membros se pautam a atuação de acordo com os princípios definidos na Carta de Princípios em anexo (anexo 1). A participação na rede RSOPT implica a adesão à respetiva Carta de Princípios que se anexa (**Anexo 4 da ata**).

Deste modo, considerando que constituem atribuições do município a promoção do desenvolvimento, bem como a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

As autarquias locais têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente nos domínios previstos do n.º 2, do Art.º 7.º e no n.º 2, do Art.º 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Município de Marinha Grande, promotor da Rede Social do Concelho, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias.

**A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea m), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a adesão à Carta de Princípios da rede RSOPT e respetiva adesão e participação na rede RSOPT.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **30-B - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**

695 - Presente ainda proposta de assinatura de protocolo de colaboração com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com os seguintes objetivos:

- Promoção de intervenções pró-ativas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- Promoção de intervenções pró-ativas em benefício dos homens, para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;
- Promoção de intervenções pró-ativas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;
- Promoção de intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

O Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

A realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

A implementação da estratégia de integração da perspetiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;

A eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

Constitui competência da Câmara Municipal assegurar a integração da perspetiva de Género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do Art.º 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais;

O Município de Marinha Grande, promotor da Rede Social do Concelho, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10.º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho);

Por outro lado, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

**A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea q) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar o protocolo a celebrar com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cuja minuta fica em anexo (Anexo 5 da ata).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## 22/10/2015 (EXTRAORDINÁRIA)

### 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO APRESENTADO PELO SR. PRESIDENTE DE CÂMARA

697 - O Sr. Vice-Presidente leu a carta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, datada de 19/10/2015, em que pede a suspensão de mandato pelo período máximo de 365 dias, por motivo de doença.

De seguida os Srs. Vereadores usaram da palavra para discutirem o pedido, tanto do ponto de vista legal como do ponto de vista da necessidade de assegurar a governabilidade do concelho, sendo de realçar as recomendações do Sr. Vereador António Santos e do Sr. Vereador Carlos Logrado, para que os dois Vereadores do PS procurem criar consensos, evitando assim uma situação de instabilidade governativa.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira levantou a questão relativa à necessidade da doença invocada ser comprovada por atestado médico, no que foi acompanhado pelos restantes Vereadores da oposição.

Entretanto o atestado médico chegou à reunião e o Sr. Vice-Presidente deu-o a conhecer a todos os membros do executivo presentes, colocando de imediato à votação o pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira.

**A Câmara apreciou o pedido, e tendo em conta que o motivo apresentado se enquadra no previsto no art.º 77º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera aceitar a suspensão do mandato do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, pelo período máximo de 365 dias.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente por entender que estão reunidas todas as condições legais, no entanto, chamo a atenção para o facto do pedido de suspensão ser de 365 dias e a justificação devidamente comprovada por atestado médico é somente de 30 dias."*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Tendo em atenção que o pedido de suspensão é feito pelo período de 365 dias, e que a justificação apresentada apenas justifica tal período de suspensão por 30 dias, solicito que seja requerido à entidade competente parecer fundamentado sobre o presente pedido de suspensão."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Uma vez que o período de suspensão é muito superior ao período do comprovativo da doença, entendo que a justificação de doença deve ser renovada todos os meses, e que a eventual não renovação tem que ser tomada como obrigatoriedade de o Presidente retomar funções."*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Dado que o n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro refere que a suspensão pode ser feita por uma só vez ou cumulativamente, entendo que a suspensão deveria ser com o mesmo número de dias da baixa, sendo que se a baixa fosse prorrogada, atendendo ao artigo citado, poderia voltar a prorrogar-se a suspensão."*

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente por entender terem sido preenchidos os pressupostos do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Perante esta situação de suspensão por parte do Sr. Presidente eleito democraticamente nas últimas eleições de 2013, criou-se um novo paradigma para a governação do concelho. Espero, assim, que esta situação em nada afete a estabilidade e governabilidade do concelho. Sempre entendi que quem ganhou as eleições deve governar em toda a sua linha, devendo a todo o momento criar laços de entendimento com as outras forças que têm assento na Câmara. Aproveito esta oportunidade para desejar as melhoras rápidas ao Sr. Presidente Álvaro Pereira."*



**O Sr. Vice-Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente o pedido de suspensão pelo período máximo e a respetiva comprovação legal, que de acordo com a lei das "baixas" não pode ir além dos 30 dias."*

### **2 - SUBSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART.º 76.º DA LEI N.º 169/99, REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002**

Tendo em conta que a composição da Câmara Municipal se alterou, em virtude do pedido de suspensão de mandato apresentado pelo membro eleito Sr. Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, a vaga ocorrida será preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, conforme previsto nos art.ºs 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Consultadas as listas definitivas dos partidos/coligações à eleição da Câmara Municipal para o quadriénio 2013/2017 verificou-se que, na ordem da lista do PS – Partido Socialista, o cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga é a **Sr.ª Dr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira**.

Dado que o referido membro substituto se encontra presente e aceitou a substituição, esta operou-se de imediato, depois de verificada a sua identidade e legitimidade, nos termos do previsto nos art.ºs 77º, n.º 7 e 76º, n.º 4 dos diplomas atrás citados.

Nos termos do art.º 57º, n.º 1 dos diplomas já mencionados, é Presidente da Câmara o primeiro candidato da lista mais votada.

O membro que deu origem à vaga, Sr. Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, era o primeiro candidato da lista mais votada para a eleição da Câmara Municipal, sendo por isso Presidente da Câmara.

Com o seu pedido de suspensão de mandato dá-se a vacatura do cargo, pelo que, nos termos dos já citados artigos 57º, n.º 1 e 79º, e tendo em conta que o candidato que se lhe segue na lista da respetiva coligação é o candidato imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, o **Presidente da Câmara** passa a ser o **Sr. Paulo Jorge Campos Vicente**.

### **3 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DE MARINHA GRANDE. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO.**

698 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, preceitua no ponto A), n.º 3), que a mesma se aplica à assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e/ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o qual é fixado pela Lei do Orçamento de Estado de 2015, conforme deliberação anexa a este processo.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DISU para a realização de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia para o *"Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande"*, atenta informação SS.31.2015 e requisição interna 14610, para o período previsto de 12 meses.

Considerando que, o preço base do procedimento ascende a 1.294.443,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo que não é possível a aplicação da autorização genérica prévia tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014 a este procedimento de contratação pública.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a dotação de 520.000,00 euros, reduzida para 490.000 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais, e 80.000,00 euros, para a assunção desta despesa nos anos de 2016 e 2017, respetivamente, no que respeita à ação 2014/A/3 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EDIFÍCIOS CAMARÁRIOS EM MÉDIA TENSÃO E EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL - COMPONENTE DE ENERGIA.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a dotação de 8.450,00 euros e 1.300,00 euros, para a assunção desta despesa nos anos de 2016 e 2017, respetivamente, no que respeita à ação 2014/A/4 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EDIFÍCIOS CAMARÁRIOS EM MÉDIA TENSÃO E EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL - COMPONENTE DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a dotação de 305.500,00 euros e 282.000,00 euros, para a assunção desta despesa nos anos de 2016 e 2017, respetivamente, no que respeita à ação 2014/A/9 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EDIFÍCIOS CAMARÁRIOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL - MERCADO LIVRE - COMPONENTE ENERGIA.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a dotação de 6.500,00 euros e 6.000,00 euros para a assunção desta despesa nos anos de 2016 e 2017, respetivamente, no que respeita à ação 2014/A/10 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EDIFÍCIOS CAMARÁRIOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL - MERCADO LIVRE - COMPONENTE DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a dotação de 704.776,00 euros para a assunção desta despesa nos anos de 2016 e 2017, no que respeita à ação 2014/A/156 - FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais nos anos de 2016 e 2017 relativos ao *"Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande"*, para o período previsto de 12 meses, até ao valor de um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro euros e dez cêntimos, IVA incluído à taxa legal em vigor, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22/10/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

### **1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO**

700 - Atendendo a que:

- As deliberações de delegação de competências, objeto das deliberações camarárias, de 25 de outubro de 2013 e de 20 de março de 2014, caducaram por mudança do titular do órgão delegado (alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo);

- A gestão eficiente dos assuntos municipais e a proteção dos direitos dos particulares determinam que as decisões administrativas sejam tomadas com a maior celeridade possível, temperada pela procura permanente de decisões justas e adequadas;
- O instrumento legal de delegação de competências se revela apto a conferir qualidade e rapidez ao procedimento decisório nas matérias que se inserem no raio das atribuições municipais;
- O integral respeito do princípio da desburocratização impõe a estruturação de uma cadeia de decisão que permita o normal fluir da tramitação administrativa, sem que se intrometam condicionantes relativas a regras de funcionamento orgânico;
- As competências a delegar visam assegurar a concretização das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal e por esta Câmara;
- A delegação das competências em presença visa garantir uma plena prossecução das atribuições municipais;

Assim, a Câmara Municipal delibera delegar no seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:

- A) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:**
- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, prevista na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, prevista na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - f) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, prevista na alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - g) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, prevista na alínea x), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - h) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - i) Alienar bens móveis, prevista na alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, prevista na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - k) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou

- colocados, por lei, sob administração municipal, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, prevista na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - m) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, prevista na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, prevista na alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - o) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, prevista na alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - p) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, prevista na alínea kk), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - q) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, prevista na alínea ll), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - r) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, prevista na alínea nn), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - s) Administrar o domínio público municipal, prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - t) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, prevista na alínea uu), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - u) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, prevista na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - v) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, prevista na alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - w) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, prevista na alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - x) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, prevista na alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
  - y) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, prevista na alínea b), do artigo 39.º, do RJAL;
  - z) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, prevista na alínea c), do artigo 39.º, do RJAL.
- B) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, alínea f), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a sua competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de trezentos e cinquenta mil euros.**
- C) ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 1 e 117.º, n.º 2, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a sua competência para:**

- a) Conceder licenças administrativas para a edificação de muros de vedação, confinem ou não com a via pública, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- b) Conceder licenças administrativas para a realização de obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, autónomas, com área superior a 30 metros quadrados e ou altura que exceda 2,60 metros, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- c) Conceder licenças administrativas para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- d) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4, do artigo 116.º.

**C) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:**

- a) Autorizar a ligação dos sistemas prediais de abastecimento de água ao sistema público de distribuição, nos termos do artigo 11.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- b) Autorizar o aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de distribuição predial existentes, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- c) Determinar a suspensão e interrupção do fornecimento de água, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande e em conformidade com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- d) Autorizar o fornecimento de água quando existam débitos de consumo por regularizar da responsabilidade do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- e) Dispensar a colocação de contador nas instalações destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, nos termos do n.º 5, do artigo 45.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- f) Proceder à verificação e reafirmação de contadores por iniciativa própria ou a requerimento do consumidor, nos termos dos artigos 49.º e 51.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- g) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 64.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- h) Apreçar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 76.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- i) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de Tarifas de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande:
  - i) Aplicação do escalão de rotura da rede predial comprovada pelos serviços, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
  - ii) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
  - iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;

- iv) Celebração de contratos de fornecimento de água, nos termos do artigo 56.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- v) Autorização para a aplicação da tarifa social, nos termos do artigo 5.º–A do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
- vi) Autorização para a aplicação da tarifa de famílias numerosas, nos termos do artigo 5.º–B, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande.

**D) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:**

- a) Determinar a interrupção ou suspensão do serviço de drenagem de águas residuais, nos termos dos artigos 16.º e 17.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- b) Determinar as condições técnicas em que serão efetuadas as ligações de águas residuais pluviais ao sistema público de águas residuais pluviais, nos termos do artigo 21.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- c) Determinar a inspeção de sistemas prediais, nos termos do artigo 33.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- d) Determinar os ensaios dos sistemas público e predial de drenagem, nos termos do artigo 34.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- e) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 46.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- f) Apreciar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 58.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- g) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande:
  - i) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
  - ii) Celebração de contratos, nos termos do artigo 38.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
  - iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 9.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
  - iv) Autorização para a isenção e redução de tarifas nos termos do artigo 8.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
  - v) Fixação das tarifas de recolha de águas residuais no caso de inexistência de rede pública, nos

termos do artigo 6.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;

- vi) Fixação da tarifa aplicável à limpeza de fossas e coletores particulares, nos termos do artigo 10.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- vii) Fixação das tarifas aplicáveis nos casos de rotura da rede predial, nos termos do artigo 14.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande.

**E) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:**

- a) Autorizar a inumação nos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e dos n.ºs 1 e 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- b) Autorizar a transladação de cadáveres ou ossadas nos ou para os Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- c) Promover a inumação de fetos mortos abandonados na área do Concelho da Marinha Grande, bem como dos cadáveres que não sejam sujeitos a autópsia médico-legal e por qualquer motivo não for possível assegurar a sua entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande a fim de se proceder à sua inumação no prazo legal, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- d) Conceder licenças de revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande.

**F) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:**

- a) Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 31.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;
- b) Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do artigo 67.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;
- c) Licenciar a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
- d) Autorizar a realização de provas e manifestações desportivas na via pública, nos termos do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- e) Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento Geral de Ruído;
- f) Licenciar a ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1 do artigo 9.º e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não isentas nos termos do artigo 7.º, ambos do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário

Urbano;

- g) Autorizar a instalação de recintos itinerantes e aprovar a instalação de recintos improvisados, nos termos dos artigos 6.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;
- h) Autorizar a ocupação de espaço público, nos termos do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redacção atual.

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29/10/2015**

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 25, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015**

702 - Presente a ata n.º 25, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 15 de outubro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redacção final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, por não ter tido oportunidade de a ler, atendendo à hora a que foi distribuída.**

**3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 26, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2015**

703 - Presente a ata n.º 26, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de outubro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redacção final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 27, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2015**

704 - Presente a ata n.º 27, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de outubro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redacção final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - DESPACHO N.º 477/2015 – VEREADORA A MEIO TEMPO E DESIGNAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE**

Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o N.º 477/2015, de 22 de outubro, em que fixa apenas em um, o número de vereadores em regime de meio tempo, não se verificando a existência de vereadores em regime de inteiro.

A escolha do Senhor Presidente recaiu sobre a Senhora Dr.ª Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira, a qual designou como Vice-Presidente, e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**A Câmara tomou conhecimento.**



#### **6 - DESPACHO N.º 478/2015 – DESIGNAÇÃO DA CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o N.º 478/2015, de 22 de outubro, em que designa para exercer as funções de chefe do seu gabinete de apoio, a licenciada Maria Tereza Lages Coelho dos Santos Marques.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **7 - DESPACHO N.º 479/2015 – DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o N.º 479/2015, de 22 de outubro, em que designa para exercer as funções de adjunto do seu gabinete de apoio pessoal, o licenciado Néilson José Nunes Araújo, e ao qual fixa as suas áreas de intervenção, delegando-lhe, ainda, a competência para a prática de atos de administração ordinária no âmbito das suas funções.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **8 - DESPACHO N.º 480/2015 – DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o N.º 480/2015, de 22 de outubro, em que designa para exercer as funções de secretária do gabinete de apoio à verificação, a trabalhadora Ana Teresa Abreu Domingues.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **9 - DESPACHO N.º 485/2015 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR, NA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o N.º 485/2015, de 22 de outubro, em que delega competências na Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes, no âmbito das suas funções.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **10 - REQ. N. 874/15, DATADO DE 19/06/2015 – PC N.º 97/15, DATADO DE 31/03/2015 – ULTRAPOLYMERS PORTUGAL, S.A.**

705 - Presente pedido com o registo n.º 874/15, datado de 19/06/2015 relativo a **licenciamento de ampliação e legalização de alterações efetuadas num edifício industrial**, sito no lote 13 da Zona Industrial da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9.277 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14.895, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 97/15, com data de entrada de 31/03/2015, apresentado por **ULTRAPOLYMERS PORTUGAL, S.A.**, com o NIPC 500 653 046, com sede na Zona Industrial – R de Áustria, Lt 13, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 21/10/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento relativo a ampliação e legalização de**

alterações efetuadas num edifício industrial, sito no lote 13 da Zona Industrial da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 9.277 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14.895, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo camarário n.º 97/15, com data de entrada de 31/03/2015, apresentado por ULTRAPOLYMERS PORTUGAL SA, com o NIPC 500 653 046, com sede na Zona Industrial – R de Áustria, Lt 13, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2.- Assegurar a execução da totalidade dos trabalhos necessários ao bom acabamento da obra;

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 11 - REQ. N. 1494/15, DATADO DE 15/10/2015 – PC N.º 338/15, DATADO DE 21/09/2015 – MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA

706 - Presente requerimento n.º 1494/15, datado de 2015/10/15, constante do processo camarário n.º 338/15, subscrito por MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 504 391 810, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 27, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um edifício de habitação com 3 fogos*”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua das Rosas da Pedra de Cima, lugar de Pedra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.793, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.720.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/10/22, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um edifício de habitação com 3 fogos*”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua das Rosas da Pedra de Cima, lugar de Pedra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 15.793, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.720, com o número de processo 338/15, com data de entrada em 2015/09/21, apresentado por MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., com o NIPC n.º 504 391 810, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 27, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o projeto de arquitetura, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua das Rosas da Pedra de Cima, sendo o alinhamento do lancil determinado pelo alinhamento do lancil existente no prédio confinante a Sul. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão com 0,12m de largura e blocos de betão com 0,10x0,20x0,06m de espessura, após execução de uma base em tout-venant com 0,15m de espessura e na zona de estacionamento uma base em tout-venant com 0,20m de espessura e blocos de betão com 0,10mx0,20m com 0,08m de espessura e lancil de betão com 0,08m de largura.

3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, não podendo entre extremas, exceder a altura de 1,80m contados a partir da cota natural do terreno. O muro de vedação confinante com a via pública, poderá dispor de uma altura máxima de 0,80m, acrescido de elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70m, perfazendo assim uma altura máxima de 1,50m.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1395/15, DATADO DE 29/09/2015 – PC N.º 38/15, DATADO DE 09/02/2015 – TENDÊNCIA DE SUCESSO LDA.**

707 - Presente pedido com o registo n.º 1395/15, datado de 29/09/2015, solicitando a **aceitação dos projetos de especialidade** relativos ao processo de **licenciamento de alterações para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas**, a efetuar nas frações “C” e “H” do edifício sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 14, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 290 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10.929, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/15, com data de entrada de 09/02/2015, apresentado por **TENDÊNCIA DE SUCESSO LDA.**, com o NIPC 510 645 313, com sede na Rua do Arieiro, n.º 2, R/C Esq.º, Loja B, Marrazes, Leiria, freguesia de Marrazes e Barosa e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 16/04/2015;

Presente informação técnica, datada de 14/10/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de ser aceites.

Presente informação técnica, datada de 16/10/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de alteração para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, a efetuar nas frações “C” e “H” do edifício sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, n.º 14, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 290 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10.929, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/15, com data de entrada de 09/02/2015, apresentado por TENDÊNCIA DE SUCESSO LDA., com o NIPC 510 645 313, com sede na Rua do Arieiro, n.º 2, R/C Esq.º, Loja B, Marrazes, Leiria, freguesia de Marrazes e Barosa e concelho de Leiria.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 1004/15, DATADO DE 22/07/2015 – PC N.º 75/15, DATADO DE 18/03/2015 – PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA.**

708 - Presente pedido com o registo n.º 1004/15, datado de 22/07/2015, relativo a apresentação dos projetos de especialidade referentes ao pedido de licenciamento da **alteração e legalização de alterações de um edifício industrial**, sito na Estrada da Nazaré, n.º 222, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015, apresentado por **PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA.**, com o NIPC 500 727 236, com sede na Rua Augusto Costa - Picassinós, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 25/06/2015;

Presente informação técnica, datada de 17/08/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 19/10/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alteração e legalização de alterações de um edifício industrial, sita na estrada da Nazaré, n.º 222, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015, apresentado por PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA., com o NIPC 500 727 236, com sede na Rua Augusto Costa - Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1470/15, DATADO DE 12/10/2015 – PC N.º 43/07, DATADO DE 18/01/2007 – GUILHERMINO SILVA OLIVEIRA**

709 - Presente processo referente ao pedido de licenciamento relativo à obra de alteração e ampliação de moradia e construção muro, a que foi atribuído o número de processo 806/05, incidente sobre um prédio sito no Lote 15, Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo da Marinha Grande sob o n.º 15.865 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.222, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por GUILHERMINO DA SILVA OLIVEIRA, com o NIF 169 852 644, com morada na Rua Álvaro Cunhal, n.º. 54, freguesia e concelho de Marinha Grande, aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 26/07/2007, titulado pelo alvará de licença de construção n.º 168/09, emitido em 08/01/2010, cuja validade terminou em 28/12/2012.

Presente informação técnica datada de 23/10/2015, sobre os condicionalismos que enquadram a intenção de declarar a caducidade da licença.

Considerando que:

- Por deliberação camarária tomada na reunião de 26/07/2007, foi deferido o pedido de licenciamento relativo à obra de construção de moradia unifamiliar e muros, a que foi atribuído o número de processo 43/07, incidente sobre um prédio sito no Lote 15, Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo da Marinha Grande sob o n.º 15.865 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.222, da referida freguesia de Marinha Grande;

- O atual titular do processo, Guilherme da Silva Oliveira, com o NIF 169852644, com morada na Rua Álvaro Cunhal, n.º. 54, freguesia e concelho de Marinha Grande, vem requerer uma licença especial para conclusão da obra, a qual apenas pode ser solicitada quando as obras já tenham atingido um elevado estado de execução, mas a licença haja caducado;

- Pressupõe o requerente que a caducidade da licença já se operou automaticamente, pelo que considera-se estarem reunidas condições para a dispensa da sua audiência prévia pela Câmara, conforme o disposto no artigo 124.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, que refere que a audiência dos interessados pode ser dispensada quando *“os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas”*;

A Câmara Municipal, verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de construção n.º 168/09, emitido em 08/01/2010, cuja validade terminou em 28/12/2012, sem que a obra se encontre concluída, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do referido artigo 71.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, delibera DECLARAR A CADUCIDADE do licenciamento relativo à obra de construção de moradia unifamiliar e muros, a que foi atribuído o número de processo 43/07, incidente sobre um prédio sito no Lote 15, Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo da Marinha Grande sob o n.º 15.865 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.222, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por GUILHERMINO DA SILVA OLIVEIRA, com o NIF 169 852 644, com morada na Rua Álvaro Cunhal, n.º. 54, freguesia e concelho de Marinha Grande, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do mencionado artigo 71.º.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1470/15, DATADO DE 12/10/2015 – PC N.º 43/07, DATADO DE 18/01/2007 – GUILHERMINO SILVA OLIVEIRA**

710 - Presente processo referente ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de moradia unifamiliar e muros, a que foi atribuído o número de processo 806/05, incidente sobre um prédio sito no Lote 15, Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo da Marinha Grande sob o n.º 15.865 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.222, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por GUILHERMINO DA SILVA OLIVEIRA, com o NIF 169852644, com morada na Rua Álvaro Cunhal, n.º. 54, freguesia e concelho de Marinha Grande, aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 26/07/2007.

Presente pedido de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, registado sob o requerimento n.º 1470/15, datado de 12/10/2015.

Presente deliberação camarária a declarar a caducidade da licença por se encontrar ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra titulada pelo alvará de licença de construção n.º 168/09, emitido em 08/01/2010, cuja validade terminou em 28/12/2012, sem que a obra se encontre concluída, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

Presente parecer dos serviços sobre o assunto, datado de 23/10/2015.

**Após análise da pretensão a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR o pedido de licença especial para conclusão da obra ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE-Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, em virtude das obras de construção de moradia unifamiliar e muros, a que foi atribuído o número de processo 43/07, incidente sobre um prédio sito no Lote 15, Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo da Marinha Grande sob o n.º 15.865 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18.222, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por Guilherme da Silva Oliveira, com o NIF 169852644, com morada na Rua Álvaro Cunhal, n.º. 54, freguesia e concelho de Marinha Grande, terem já atingido um elevado grau de execução, encontrando-se em fase de acabamentos, atendendo à atual conjuntura económica, ao interesse manifestado pelo requerente na conclusão da obra e posterior utilização do edifício, e ao impacte urbanístico negativo que um prédio inacabado/desocupado apresenta.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - E/7472/2015 : SOLICITA ANÁLISE À FRAÇÃO SITA NA RUA ANÍBAL H. ABRANTES Nº 15 - CASAL DE MALTA POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E DE HABITABILIDADE E SALUBRIDADE – COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DA VISTORIA**

711 - Presente requerimento registado sob o n.º E/7472/2015, datado de 18/09/2015, apresentado por CARLOS ALBERTO BARROS, residente em Rua da Embra, n.º 2, Casa 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria à fração correspondente ao segundo andar direito do prédio sito na Rua Aníbal H.

Abrantes, n.º 15, lugar de Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, face à existência de infiltrações nas paredes da dita fração, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 01/10/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 15/10/2015, referente à vistoria realizada em 14/10/2015, a enquadrar o estado em que se encontra a fração correspondente ao segundo andar direito do prédio sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 15, lugar de Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Após análise do processo e do auto de vistoria e,

- Considerando que a Comissão de Vistorias verificou a existência de sinais evidentes de infiltrações de água ao nível dos tetos e das paredes nos compartimentos dos dois quartos da fração vistoriada, localizados junto à empena sul do prédio, situação que se reflete na deterioração dos seus revestimentos, com como o aparecimento de salitre que contribui para a degradação dos rebocos das paredes e tetos;
- Considerando que a Comissão de Vistorias entende que os problemas de infiltrações verificadas nos compartimentos da fração vistoriada poderão ter origem em eventuais anomalias que possam ter existido ao nível da cobertura e empena sul do prédio;
- Considerando que a Comissão de Vistorias constatou que foram realizadas recentemente obras ao nível da cobertura e da empena sul do prédio, através da substituição de telhas degradadas, da aplicação de telas de impermeabilização junto das platibandas/algerozes, bem como a decapagem e pintura da empena sul do prédio, que poderão contribuir para atenuar ou mesmo eliminar parte das infiltrações existentes;
- Considerando que a Comissão de Vistorias entende que as anomalias detetadas poderão, também, ter origem uma eventual rotura que possa existir ao nível da rede de água da fração do piso superior, não sendo esta situação passível de ser detetada, em virtude da fração se encontrar desabitada há cerca de dois anos, só sendo possível verificar a existência de uma anomalia logo que a fração seja dotada do respetivo contador de água;
- Considerando que a Comissão de Vistoria entende que a fração vistoriada encontra-se, na sua generalidade, em más condições de higiene e salubridade, face à presença de humidades no seu interior, que dão origem a más condições de habitabilidade, e que a situação é suscetível de violação do disposto no artigo 89.º do RJUE;

**A Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 NOTIFICAR o sr. CARLOS ALBERTO BARROS, residente em Rua da Embra, n.º 2, Casa 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, proprietário da fração correspondente ao segundo andar direito do imóvel sito na Rua Aníbal H. Abrantes, n.º 15, lugar de Casal do Malta, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prazo de 30 dias, promover a execução das obras necessárias à reparação dos tetos, paredes e pavimentos dos compartimentos que se apresentam deteriorados.**

**Após a realização dessas obras, o proprietário da fração deverá proceder à monitorização da situação, sendo que, caso verifique a recorrência das infiltrações, poderá solicitar a realização de nova vistoria.**

**Mais delibera informar a Administração do Condomínio, a sociedade MMC – Administração de Condomínios, Lda., do teor do Auto de Vistoria e da notificação promovida ao proprietário da mencionada fração.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - REQ. N. 1324/15, DATADO DE 17/09/2015 – PC N.º 305/2015, DATADO DE 14/08/2015 – AES MANUFACTURING, LDA**

712 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1324/15, datado de 17-09-2015, de AES MANUFACTURING, LDA, com NIPC 505668831 e sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar, em aditamento à deliberação tomada em 18-09-2015, a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na futura ampliação das suas instalações industriais destinadas à indústria de moldes, em mais 58 m2, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se

realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **AES Manufacturing, Lda**, com o NIPC 5025668831, com sede na rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou, em aditamento à deliberação tomada em 18-09-2015, um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal na ampliação, em mais 58 m2, do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada.

Considerando que:

- Na sua reunião de 18-09-2015, a Câmara Municipal deliberou submeter à Assembleia Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações do estabelecimento industrial sito na rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da **AES Manufacturing, Lda**, com o NIPC 505668821 e sede na mesma morada;

- Esse estabelecimento apresenta uma área de construção licenciada para armazém com 519,00 m2 e uma área não licenciada, com 105,00 m2, situada entre a edificação inicial e o limite tardoz do terreno em que se encontra implantado, e viola o n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do artigo 15.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;

- Por requerimento, com registo de entrada n.º 1324/15 de 17-09-2015, a interessada veio solicitar, em aditamento à deliberação de 18-09-2015, a emissão de uma nova deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, na ampliação em mais 58 m2, do dito estabelecimento, para instalação de duas máquinas novas, de modo a fazer face a exigências tecnológicas;

- A ampliação em causa, para além de violar, como já referido, o disposto no n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do artigo 15.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, viola, também, a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo 11.º, por a interessada pretender que a ampliação venha a situar-se junto às extremas lateral esquerda e posterior, quando a norma em apreço refere que o afastamento mínimo dos edifícios aos limites da parcela é de 15 m;

- As razões que levaram esta Câmara Municipal a reconhecer, em 18-09-2015, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial, são igualmente válidas para a ampliação que a interessada pretende executar, na medida em que, no seu conjunto, as instalações contribuem para o desenvolvimento da economia local;

**Face ao circunstancialismo descrito a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação acima descrita, referente às instalações do estabelecimento industrial sito na rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade da AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 505668821, com sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*a) É um aditamento ao processo anterior para ampliar as instalações em mais 58 m2. Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante às extremas”.*

*b) O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita*

*avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*

- c) Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com quase quinze anos e 15 trabalhadores, que factura quase 1M€, na produção de moldes para exportação por via directa ou indirecta, com as outras que aqui analisámos.*
- d) Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**18 - REQ. N. 1320/15, DATADO DE 16/09/2015 – PC N.º 295/2015, DATADO DE 11/08/2015 – RTJ PLÁSTICOS, S.A.**

713 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1112/15 de 11-08-2015 e n.º 1320/15, de 16-09-2015, da sociedade **RTJ PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 502626704, e sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, RTJ Plásticos, S.A., apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na Rua da Indústria Metalúrgica, em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **RTJ Plásticos S.A.** com o NIPC 502626704, com sede em Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, da mesma freguesia e concelho, destinado à fabricação de artigos em plástico e experimentação de moldes;



- Esse estabelecimento apresenta uma área de implantação e uma área total de construção de 1.664,00 m<sup>2</sup>, sendo que 302,00 m<sup>2</sup> correspondem a uma ampliação efetuada sem qualquer licenciamento por parte desta Câmara Municipal;
- Esta ampliação destinou-se ao armazenamento e tratamento de resíduos de plástico, estacionamento automóvel e armazenamento de resíduos de óleo, na estrema posterior do logradouro;
- A interessada pretende, também, proceder à criação de um novo espaço com 226,00m<sup>2</sup>, ao longo da estrema sul do terreno onde se situa a unidade industrial, destinado a armazenagem;
- A ampliação já executada viola a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), por não existir qualquer afastamento entre ela e as extremas posterior e lateral da parcela de terreno, quando deveria ter respeitado as distâncias, às mencionadas extremas, respetivamente de 10 m e 3 m;
- O mesmo acontece com a futura ampliação, que ao não acautelar a referida distância de 3 m, infringe a já citada alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDM;
- A construção do edifício onde, atualmente, a interessada desenvolve a sua atividade, é o resultado do seu desenvolvimento, e da necessidade, que começou a sentir, de instalar máquinas de injeção de matérias plásticas, com vista à experimentação de moldes, evitando, desta forma, o recurso a outras empresas que se dedicam a essa atividade;
- Nos dois últimos anos, 2013 e 2014, o volume de faturação ascendeu a 767.663,45 euros e 675.645,39 euros, respetivamente;
- De acordo com a interessada o investimento no equipamento e a criação de postos de trabalho traduziu-se num aumento da faturação;
- A empresa tem ao seu serviço 10 trabalhadores;
- A interessada alega, em desfavor da deslocalização da empresa, o facto de a mesma estar próxima de outras empresas do grupo que fabricam os moldes, o que evita custos acrescidos com a logística e favorece o encurtamento de prazos de entrega, circunstância relevante no setor automóvel para o qual trabalha;
- Foram contabilizados, pela interessada, custos de uma eventual deslocalização no montante de 918.350,00 euros;
- A ampliação destinou-se a criar condições adequadas de trabalho, nomeadamente evitar que a moagem dos resíduos de plásticos ocorresse no mesmo espaço da fabricação;
- A empresa é geradora de postos de trabalho;
- O crescimento das empresas e a sua adaptação a novos métodos e condições de trabalho não se compadece com os limites impostos por espaços que não foram projetados para o efeito;
- As empresas que laboram no concelho constituem o motor do seu desenvolvimento, não só porque são uma referência, no caso da indústria dos moldes, a nível nacional, como também, ao criarem e ao manterem postos de trabalho, propiciam a fixação da população no território;

**A Câmara Municipal delibera, por todo o circunstancialismo descrito, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, sito na rua da Indústria Metalúrgica, em Cumeiras, Embrá, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de RTJ PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 502626704 e sede no mesmo lugar, freguesia e concelho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao limite das extremas”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 10 trabalhadores, que factura 670.000,00 €, em experimentação de moldes, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**19 - REQ. N. 1366/15, DATADO DE 24/09/2015 – PC N.º 395/2015, DATADO DE 24/09/2015 – PROMOPLÁS – PROMOÇÕES E TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA.**

714 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1366/15, datado de 24-09-2015, apresentado por **PROMOPLÁS – PROMOÇÕES E TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA.**, com o NIPC 501228691 e sede na Zona Industrial da Marinha Grande, lote n.º 20, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade Promoplás–Promoções e Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com sede no lote n.º 20 da Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na mesma morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Promoplás, Promoções e Transformação de Matérias Plásticas, Lda, com o NIPC 501228691 e sede no lote n.º 20 da Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande possui um estabelecimento industrial na mesma morada, que se destina à fabricação de artigos de plástico;
- Para o local encontra-se em vigor o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande (PPZIMG);
- A interessada pretende regularizar diversos telheiros e um armazém que já se encontram construídos, cujas áreas totalizam 542,0 m<sup>2</sup>;
- As instalações, do referido estabelecimento industrial, possuem um índice de ocupação de 0,63, superior ao 0,5 permitido; não existe qualquer afastamento entre elas e os limites lateral e posterior do lote, quando deveriam distar desses limites 7,50 m; a área impermeabilizada é de 94% da superfície do pavimento, quando não deveria ultrapassar os 65%; não existem faixas de proteção ajardinadas entre as edificações e entre elas e os limites do lote, pelo que são violadas, respetivamente, as alíneas a), d), e), g) e j), todas do artigo 2.º do Regulamento do PPZIM;
- A sociedade em causa iniciou a sua atividade em 1981, num pequeno barracão, com apenas uma máquina de injeção de plásticos;

- Com o decorrer dos anos, para além da atividade de experimentação de moldes, passou a produzir produtos plásticos, essencialmente para o mercado interno;
- Na atualidade a sua produção centra-se na fabricação de artigos de promoção publicitária e embalagens;
- A instalação da empresa na Zona Industrial da Marinha Grande correspondeu a um aumento exponencial na produção, fruto da exportação dos seus produtos para mercados estrangeiros;
- Atualmente esses mercados são constituídos por diversos países, tais como, a Espanha, França, Bélgica, Hungria, República Checa e Noruega (exportação direta) e Suécia e Canadá (exportação indireta);
- Possui em atividade 13 máquinas;
- A faturação foi, no ano de 2013, de 2.934.721 euros e, no ano de 2014, ascendeu aos 2.936.698 euros;
- De acordo com a interessada a deslocalização da empresa traria custos elevados, na ordem de 1.901.450 euros;
- A unidade situa-se na Zona Industrial da Marinha Grande, local privilegiado, devidamente infraestruturado e apropriado para o desenvolvimento da sua atividade;
- No início da sua atividade a interessada tinha ao seu serviço apenas 2 trabalhadores, número que foi crescendo à medida que a empresa se foi desenvolvendo, sendo que, neste momento, laboram na referida unidade 20 trabalhadores;
- À semelhança de muitas outras empresas do concelho, que começaram a laborar com poucos meios técnicos e humanos, a interessada foi crescendo, procurando mercados estrangeiros para exportar, empregando mais trabalhadores, dando, assim, o seu contributo para o desenvolvimento e o enriquecimento da Marinha Grande.
- Estes fatores assumem especial relevância numa conjuntura nacional economicamente débil, pelo que a regularização das ditas instalações assume um relevante interesse público municipal;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações do estabelecimento industrial sito na Zona Industrial da Marinha Grande, lote n.º 20, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PROMOPLÁS – PROMOÇÕES E TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, LDA, com o NIPC 501228691 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, em vários parâmetros entre os quais o índice de construção e as extremas”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 30 anos, com 20 trabalhadores, que factura quase 3M€, na fabricação de produtos plásticos, muitos deles para exportação, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**20 - REQ. N. 1365/15, DATADO DE 24/09/2015 – PC N.º 394/2015, DATADO DE 24/09/2015 – VIDRIMOLDE – INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA.**

715 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1365/15, datado de 24-09-2015, em nome de **VIDRIMOLDE – INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA.**, com o NIPC 501 625 224, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, lote n.º 23, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, destinado ao fabrico e comercialização de moldes em aço e ferro fundido para a indústria vidreira, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Vidrimolde – Indústria Internacional de Moldes Lda**, com o NIPC 501 625 224, com sede Zona Industrial da Marinha Grande, lote n.º 23, Casal da Lebre freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na ampliação do seu estabelecimento industrial destinado ao fabrico e comercialização de moldes em aço e ferro fundido para a indústria vidreira, sito naquela mesma morada.

Considerando que:

- A sociedade **Vidrimolde – Indústria Internacional de Moldes, Lda**, com sede na Zona Industrial, Lote n.º 23, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial na mesma morada, que se destina ao fabrico de moldes em aço e ferro fundido para a indústria vidreira;
- A interessada construiu, naquele local, um telheiro com 85,00 m2, destinado a abrigar veículos, que quer regularizar, e pretende ampliar as suas instalações industriais em mais 563,00 m2;
- Para o local encontra-se em vigor o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande (PPZIMG);
- O estabelecimento industrial e respetivas alterações violam o disposto nas alíneas a), d), e), g) e j) do artigo 2.º do PPZIMG, por, respetivamente possuírem um índice de ocupação de 0,53, quando o mesmo deveria ser de 0,5; não existir qualquer afastamento entre as construções e os limites laterais e posterior do lote, quando deveria existir, uma distância entre umas e outros, no mínimo, de 7,50 m; a área impermeabilizada ser de 75% da área total do lote, quando não deveria ultrapassar os 65%; não estar contemplada a existência de faixas de proteção ajardinadas entre as edificações e entre estas e os limites do lote, como exige o regulamento em apreço;
- Iniciou a sua atividade em 1985, com 8 trabalhadores e tem hoje, ao seu serviço 47 trabalhadores, sendo, na sua maioria, altamente especializados;
- Ao longo dos anos a empresa procedeu a diversas alterações de ordem técnica e tecnológica;
- A ampliação destina-se a albergar matéria-prima (blocos em ferro fundido) de modo a evitar o seu furto, por se encontrar armazenada no logradouro posterior, em parque vedado por rede;
- Em 2013 a sua faturação ascendeu aos 3.382.121,00 euros e no ano de 2014 atingiu os 3.486.874,00 euros;
- A deslocação da empresa, para além de trazer constrangimentos vários, nomeadamente o distanciamento da unidade industrial do centro de gestão de resíduos que se encontra implantado no lote n.º 12, da Zona Industrial da Marinha Grande, e perda de clientes resultante da suspensão de laboração durante o tempo necessário para o efeito, implicaria custos elevados, estimados, segundo a interessada, em 1.918.200 euros;
- Tal como acontece com a maior parte das empresas que, à medida que vão crescendo, o seu espaço começa a escassear e a não responder às suas necessidades, a interessada precisa de criar condições para albergar veículos e abrigar matéria-prima;
- O crescimento da empresa é visível através do aumento do número de trabalhadores;

- Num período em que se aposta na indústria para recuperar a economia nacional, a criação de condições logísticas por parte das empresas deve ser tida em conta, pois são elas, como é o caso da interessada, que movimentam a economia, garantem emprego e consequentemente o bem-estar social;

**Todas essas circunstâncias são manifestamente de interesse público municipal, pelo que a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal nas referidas ampliações do estabelecimento industrial, sito na Zona Industrial da Marinha Grande, lote n.º 23, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Vidrimolde – Indústria Internacional de Moldes, Lda, com o NIPC 501625224 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, em vários parâmetros entre os quais o índice de construção e as extremas”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 30 anos, com 47 trabalhadores, que factura quase 3,5M€, na fabricação de moldes para a indústria vidreira, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

#### **21 - BOLLINGAUS STEEL, S.A. - PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO INDUSTRIAL NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONTRATO**

716 - Presente comunicação, com registo de entrada n.º 1392/15, datado de 29-09-2015, apresentado por Bollingaus Steel, S.A., com sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, a informar do cumprimento da cláusula vertida no contrato celebrado com a Câmara Municipal, ao abrigo do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, que a obrigava a criar 20 postos de trabalho nas suas novas instalações industriais.

Considerando que:

- Em 01-08-2014, foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, SA, com o NIPC 503752533, e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, o contrato de apoio ao investimento industrial com o n.º 65/2014;

- De acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do mencionado contrato, a sociedade em causa ficou obrigada a criar 20 postos de trabalho, nas instalações objeto do processo de licenciamento com o n.º 235/14 de que é titular, e a apresentar, no prazo de um mês, a contar da data do início efetivo da laboração da unidade industrial, uma declaração emitida pelos serviços da Segurança Social a atestar o cumprimento dessa obrigação;

- De acordo com documento, datado de 21-09-2015, do Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Leiria), no mês de setembro do corrente ano encontravam-se inscritos, na Segurança Social, 218 trabalhadores daquela empresa;

- No documento emitido por aquela entidade em maio de 2014, que a interessada juntou aquando do seu pedido de apoio ao investimento industrial, estavam apenas inscritos 168 trabalhadores;

- Confrontados esses dois documentos verifica-se que foram criados 50 postos de trabalho, mais do que os 20 a que a sociedade em causa estava contratualmente obrigada;

- O alvará de autorização com o n.º 50/15, em nome da interessada, para o edifício industrial sito na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, foi emitido em 01-09-2015 data que se presume, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª do referido contrato, como de início de laboração da referida unidade industrial;

- Tanto o início da laboração, como a apresentação do documento emitido pela Segurança Social ocorreram no mesmo mês (setembro de 2015), cumprindo-se assim a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 da cláusula terceira;

**A Câmara Municipal delibera considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato n.º 65/2014 celebrado, em 01-08-2014, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, S.A., com o NIPC 503752533, e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que, no mês de setembro do corrente ano, a sociedade tinha ao seu serviço 218 trabalhadores, ou seja, mais 50 do que aqueles que constavam da declaração da Segurança Social, datada de maio de 2014, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, concedido ao abrigo do mencionado Programa.**

**Mais delibera notificar a interessada para que apresente, no mês de abril de 2016, nova declaração da Segurança Social a comprovar que, nessa data, os 20 postos de trabalho a que estava obrigada a criar se mantêm, dando assim cumprimento ao n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato em apreço.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22 - REQ. N. 821/15, DATADO DE 09/06/2015 – PC N.º 157/14, DATADO DE 09/05/2014 – ÂNGELA RODNITCHI**

717 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 721/15, de 22-05-2015, em nome de ÂNGELA RODNITCHI, com o NIF 256003661, residente na Rua dos Outeirinhos, n.º 100, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas urbanísticas, devidas no âmbito do processo de legalização e ampliação de edifícios, com o n.º 157/2014, em virtude de não possuir meios económicos para o efeito.

Presente requerimento com o registo de entrada n.º 821/15, datado de 09-06-2015, através do qual entregou elementos probatórios da sua situação.

Presente parecer jurídico sobre o assunto, datado de 06-10-2015.

**A Câmara Municipal, após análise dos requerimentos acima identificados, bem como do referido parecer jurídico, datado de 06-10-2015, delibera NOTIFICAR Ângela Rodnitchi, com o NIF 256003661, residente na Rua dos Outeirinhos, n.º 100, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, para se pronunciar, nos termos do artigo 121.º e 122.º do CPA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da presente deliberação, sobre a intenção de indeferir o seu pedido de isenção do pagamento das taxas devidas, com registo de entrada n.º 821/15, datado de 09-06-2015, respeitante ao processo de “legalização da alteração e ampliação de edifícios existentes”, com o n.º 157/2014, de que é titular, com os seguintes fundamentos:**

- Dos motivos apresentados pela interessada, para justificação da sua situação de dificuldades económicas, apenas ficou provado que auferiu um salário de 202,70 euros no mês de maio do corrente ano, claramente abaixo do salário mínimo nacional que é de 505,00 euros;
- Não ficou provado, por não ter sido apresentada documentação para o efeito, que a empresa, onde o seu marido trabalha, vai encerrar ou que o mesmo se encontra desempregado, como também não ficou comprovado que o seu agregado familiar aumentou ou vai aumentar;
- O atestado da Junta de Freguesia da Marinha Grande, assinado pela sua Presidente, que qualificou a situação da interessada como sendo de carência económica, não identifica a deliberação tomada por essa Junta, órgão competente para passar esse tipo de documento, como também nada refere quanto à delegação dessa competência na respetiva Presidente, caso tenha efetivamente existido – Cfr. alínea rr) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A emissão do atestado nessas condições ou seja, por quem não estava legalmente habilitado para o fazer, retira força probatória ao mesmo, pelo que não pode ser considerado para avaliar o estado económico da requerente;
- A interessada e o seu marido adquiriram, no dia 15-01-2015, os prédios urbanos, onde serão executadas as obras ao abrigo do alvará de construção, cuja emissão está dependente do pagamento das taxas de que a mesma pretende ser isentada;
- De acordo com escritura pública de compra e venda a aquisição dos referidos imóveis ascendeu a 37.000,00 euros, por seu turno a estimativa do custo da obra é, de acordo com declaração do autor do projeto de arquitetura, de 8.030,00 euros – Cfr. documentação respetiva no processo de legalização das construções existentes naqueles prédios, com o n.º 157/2014;
- Os montantes em apreço não permitem qualificar a situação da interessada como sendo de carência ou insuficiência económica;
- A despesa correspondente ao valor das taxas – 1.052,42 euros (mil e cinquenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) - não constitui uma circunstância imprevisível que a interessada desconhecêsse, pois ao tomar conhecimento da necessidade de licenciar as obras a realizar, deveria ter-se informado dos seus custos e consequentemente tomar as providências adequadas para se munir do valor em causa, de modo a fazer face a essa despesa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 23 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 299 DE 01/04/2004, NOMEADAMENTE NO QUE REFERE AO TRAÇADO DO ARRUAMENTO RUA FILARMÓNICA RECREATIVA AMIEIRINHENSE

718 - Presente pedido de atribuição de número de polícia, apresentado a coberto do requerimento n.º 1474/15, datado de 13/10/2015, para o prédio cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário a que foi atribuído o número 116/09.

Presente parecer dos serviços, datado de 13/10/2015, sobre o assunto.

Considerando que:

- Na deliberação nº 299 de 01/04/2004, foram aprovados vários nomes de ruas em Casal de Malta, incluindo o topónimo RUA FILARMÓNICA RECREATIVA AMIEIRINHENSE.
- Na ata da reunião supracitada, é feita referência à localização e traçado do arruamento em questão como sendo a rua que *“liga com a Rua do Corgo Sul”*.
- Na configuração do traçado deste arruamento não foi considerada a rotunda existente a poente;
- O prédio para o qual é solicitado o número de polícia situa-se num pequeno troço entre a rotunda existente a poente da Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense e a Estrada do Guilherme, que não tem denominação;
- De acordo com o teor do parecer técnico que sobre o pedido recaiu, conforme planta de localização anexa ao mesmo, é proposto que o referido arruamento inclua a referida rotunda, iniciando-se na Rua do Corgo Sul e terminando na Estrada do Guilherme;

Assim, para que a Câmara possa futuramente certificar o que se encontra no local, a Divisão de Ordenamento do Território propõe a seguinte alteração do traçado do arruamento constante na planta de localização que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata:

1. **Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense (Comeira)** – tem início na Rua do Corgo sul e termina na Estrada do Guilherme.

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea ss) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, delibera, concordando com a proposta apresentada pela Divisão de Ordenamento do Território, alterar o traçado do seguinte arruamento constante da planta de localização que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata (**Anexo 3**):

1. **Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense (Comeira) – tem início na Rua do Corgo sul e termina na Estrada do Guilherme.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Na sequência desta deliberação, o **Sr. Presidente** informou que a legislação sobre a criação da Comissão de Toponímia foi alterada, pelo que já pediu à DOT informação de modo a agilizar as situações pendentes.

#### **24 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

719 - A Sociedade Instrução e Recreio 1º Maio, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização da Noite da Castanha – S. Martinho a realizar no dia 14 de novembro de 2015;
- Licença de publicidade alusiva ao evento.

A Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para Prova de BTT a realizar no dia 6 de dezembro de 2015.

O Clube Desportivo Moitense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização das Tasquinhas 2015 nos dias 29, 30, 31 de outubro de 2015;
- Licença especial de ruído para realização da Gala do grupo de carnaval M8Tix a realizar no dia 14 de novembro de 2015.

Presentes informações nºs 74/AF, 75/AF e 76/AF, de 26 de outubro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a Sociedade Instrução e Recreio 1º Maio, a Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro e o Clube Desportivo Moitense do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de actividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

720 - Considerando que em 22 de outubro de 2015, o Exmo. Sr. Vereador Aurélio Ferreira apresentou uma proposta de deliberação de reposição do horário do mercado municipal, que a seguir se transcreve:



*“Ex.mo Sr. Presidente,*

*Na última reunião de Câmara de 15 de Outubro abordei a problemática do actual horário de funcionamento do mercado.*

*Esta alteração, cujos fundamentos administrativos, legais e políticos se desconhecem, trouxe transtornos à vida dos cidadãos.*

*O actual horário constitui uma limitação para os vendedores que, para além de não terem tanto tempo disponível para a preparação e arrumação do espaço para venda, se vêem limitados no tempo útil disponível para o negócio.*

*Os cidadãos estão limitados no acesso ao Mercado, tanto no número de horas disponível, como no horário desajustado ao seu quotidiano.*

*Considerando o impacto negativo desta alteração do horário, a importância do Mercado na dinâmica da cidade, o impacto que tem na economia local, o valor cultural e social que lhe está associado, propomos que o horário anterior seja reposto.*

*Pensamos que esta proposta não implicará grandes transtornos à Câmara Municipal, dado que os trabalhadores destacados para acompanhamento da dinâmica do mercado cumprem o horário estabelecido anteriormente e não aquele que se encontra em vigor.*

*Mais proponho que o novo horário seja publicitado através de edital, nos meios de comunicação locais e demais modos de comunicação.*

*Na nossa perspectiva esta proposta é a que melhor correspondente às necessidades dos vendedores e dos cidadãos que usufruem deste equipamento.”*

Considerando os factos e fundamentos da informação constante da I/1456/2015, de 26 de outubro de 2015, apresentada pela Chefe da DAM, que se anexa (**Anexo 1**).

Considerando que o Acordo de Execução celebrado entre o Município e a Freguesia da Marinha Grande, não prevê na concretização das competências delegadas pela lei, qualquer matéria referente à gestão e manutenção corrente de mercados e feiras, nos termos do estatuído no artigo 132.º, n.º 1 alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecendo a execução destas competências da inteira responsabilidade do Município.

**Pelo exposto, a Câmara Municipal delibera que o horário do mercado municipal da Marinha Grande passe a ser o seguinte:**

- aos sábados, das 06:00 horas às 14:30 horas;
- nos restantes dias, das 07:00 horas às 13:00 horas.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **26 - TARIFA DE LIGAÇÃO DA REDE PREDIAL À REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO.**

Sobre este assunto registaram-se algumas intervenções.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu o seguinte:**

*“O Grupo Vangest executou a rede viária, rede de abastecimento de água e os ramais de saneamento, substituindo-se à Câmara, para as empresas do grupo pudessem ter estas infraestruturas, mas também quaisquer outras empresas podem usufruir. Pagaram 156.755,40€ para executar os ramais e tiveram de fazer garantias bancárias. O Grupo Vangest acordou com a Câmara que assumia todos os custos da execução da obra e em contrapartida ficaria isenta de todos os custos de taxas de ligação. Depois dos ramais prontos, a empresa pede a referida ligação e a Câmara em resposta notifica o município a pagar € 14.522,51 para efetuar as ligações da rede predial à rede pública. Obviamente que houve uma reclamação da notificação para este pagamento, dizendo a empresa que de certeza que se trata de um erro. Queremos as empresas no nosso concelho, mas são*

*elas que têm de fazer os seus ramais de saneamento, para que a Câmara possa posteriormente usufruir desses trabalhos feitos por um particular. E depois do particular fazer os ramais embora tenhamos acordado fazer as ligações sem custos, ainda pretendemos que este pague as ligações à rede pública. É a falta de diplomacia deste executivo permanente.”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu, relativamente à demora na resposta aos requerentes, que faz uma avaliação satisfatória do trabalho dos técnicos, mas o escrutínio público é cada vez maior. O relacionamento com os municípios tem que ser uma preocupação, e isso faz-se com uma definição clara por parte do executivo sobre aquilo que espera dos funcionários, e também com formação adequada.

**O Sr. Presidente** disse que entende esta observação como uma recomendação.

#### **Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

721 - 1 - Em 10 de abril de 2015, Vangest – Engenharia Financeira e Gestão, Lda., veio requerer a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, através do requerimento com registo de entrada E/3163/2015, para sete frações respeitantes a três unidades industriais e quatro escritórios, no prédio situado na Rua de Leiria, n.º 210, Marinha Grande, titulado pelo alvará de utilização n.º 174/2001, emitida em 05 de julho de 2001, respeitante ao processo n.º 113/97;

2 - Em 10 de abril de 2015, MP TOOL – Engenharia e Produção de Moldes, Lda. veio requerer a ligação à rede pública de saneamento de água residuais do prédio sito em Estrada de Leiria, n.º 210, Marinha Grande, licenciado no âmbito do processo n.º 106/2008, tendo sido emitido o alvará de construção n.º 223/2008, em 22 de outubro de 2008, para o edifício destinado a indústria e escritórios.

3 - Através do requerimento com registo de entrada E/3158/2015, de 20 de abril de 2015, Moliporex – Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A. veio requerer a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, do edifício destinado a escritórios e armazém, no prédio localizado na Rua de Leiria, n.º 212, Embra, Marinha Grande.

4 - A requerente 3 DTECH - Produção, Optimização e Reengenharia, Lda., veio requerer a ligação do ramal domiciliário à rede predial de esgotos das duas frações do prédio localizado na Rua de Leiria, n.º 210, Embra, Marinha Grande.

Compulsados os antecedentes do licenciamento das operações urbanísticas é possível apurar o seguinte:

- Através do processo de obras n.º 106/08, com alvará de construção n.º 223/08, de 22/10/2008, MP Tool – Engenharia e Produção de Moldes, Lda. solicitou o licenciamento da construção de edifício de escritórios e naves industriais, no prédio sito em Cumeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande.
- No âmbito da operação urbanística, a requerente assumiu os encargos com a realização das obras de urbanização a seguir identificadas, no valor estimado de:
  - Rede viária (Cruzamento com a Rua da Indústria Metalúrgica, sem designação toponímica): 84.684,00€;
  - Rede de abastecimento de água: 7.521,00€;
  - Rede de drenagem de águas residuais: 64.550,00€.
- Ou seja, as obras de urbanização realizadas perfizeram um valor total de 156.755,40€, tendo a requerente prestado a garantia bancária no valor indicado.

Relativamente à ligação do sistema público ao predial, importa informar que nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho da Marinha Grande, a execução do ramal, incluindo a ligação do sistema público ao predial está sujeita às seguintes tarifas:

- a) A tarifa de ligação da rede predial à rede pública, por fração:
  - a. Fixa: 243,48€;
  - b. Variável: 2,04€/m<sup>2</sup> para áreas superiores a 120m<sup>2</sup>
- b) A tarifa de ligação do ramal:
  - a. Fixa: 649,29€;
  - b. Variável: 135,26€/metro.

Nos termos do n.º 5 do citado artigo, a realização das obras de urbanização que incluam a execução do ramal de ligação implicam a não sujeição à tarifa correspondente ao ramal de ligação, aplicando-se somente as tarifas respeitantes à ligação da rede predial à rede pública.

Para efeitos de apuramento das tarifas respeitantes aos ramais de ligação, os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos elaboraram os respetivos orçamentos, tendo sido apuradas as seguintes tarifas:

- Moliporex – Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A.: 1.460,90€
- Vangest – Engenharia Financeira e Gestão, Lda.: 6.059,76€
- MP TOOL – Engenharia e Produção de Moldes, Lda.: 1.587,73€
- 3 DTECH - Produção, Optimização e Reengenharia, Lda.: 5.414,12€

Na sequência da notificação para liquidação dos valores, as requerentes apresentaram uma reclamação do valor das tarifas, alegando que a construção foi totalmente suportada pelo Grupo, e que, em contrapartida, estes beneficiariam da isenção da totalidade das taxas e custos associados à ligação dos ramais.

**Assim, considerando que:**

- a) As obras de urbanização respeitantes à edificação da rede viária, da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais foram suportadas pelos requerentes;
- b) Pela execução das mesmas, as requerentes suportaram um custo aproximado de 156.755,40€;
- c) As infraestruturas são passíveis de serem utilizadas por terceiros.

**A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do Concelho da Marinha Grande, isentar as requerentes Moliporex – Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A., Vangest – Engenharia Financeira e Gestão, Lda., MP TOOL – Engenharia e Produção de Moldes, Lda. e 3 DTECH - Produção, Optimização e Reengenharia, Lda., das tarifas de ligação do ramal previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

722 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer

adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.

- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**28 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CENTRALIZADA DAS COBRANÇAS INERENTES AO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESPECTIVAS TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE GESTORA” PARA OS ANOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

723 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1431/2015 e requisição interna 18279, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de Serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora”* para os anos 2016 e 2017, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 26/10/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016 e 2017 para a contratação da *“Prestação de Serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora”*, na classificação orgânica/económica 03/020224, nas ações do PAM 2014/A/30 e 2015/A/31, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 86.160 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de Serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema***

*de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora” para os anos 2016 e 2017.*

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “CINCO SESSÕES DUPLAS DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA PARA BEBÉS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS” NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2016, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Sobre este assunto registaram-se algumas intervenções.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que vai votar contra porque, em primeiro lugar, é um ajuste direto. Em segundo lugar, e não obstante tratar-se de uma pessoa de reconhecidos méritos e a sua interação com a Câmara, acha excessivo o valor por espetáculo. Trata-se de um espetáculo que se repete e que já está montado, e é talvez o mais caro da Casa da Cultura. Há uma desproporção incrível entre ao valor do que se dá a todas as nossas coletividades, que representa 0,5% do orçamento municipal, e que prestam um valor imenso à comunidade. É ofensivo.

Em terceiro lugar, serviços desta natureza, planeados a tempo, permitiriam lançar o repto às nossas coletividades, para que desenvolvessem um espetáculo digno, mais barato, e que seria um fator reprodutivo, uma vez que aquilo que se lhe dá fica no concelho.

Trata-se de um valor lesa concelho, por isso vota contra.

**A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** informou que o planeamento de espectáculos estava feito até ao final do ano, uma vez que é feito a 3 meses, e este já estava contratado. Também se questionou sobre o valor, mas foi-lhe explicado que são 10 espetáculos, 2 por dia, o que baixa o valor mencionado por espetáculo. Informou que se vai adotar uma política de colaboração com as coletividades, designadamente com o grupo de teatro do SOM. Terá em atenção esta recomendação do Sr. Vereador Carlos Logrado, porque é também esta a sua ideia.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que também lhe parece que cada espetáculo destes, por 1.000€ cada, é muito caro. Entende que os artistas têm que ser pagos e não pretende pôr em causa a empresa, mas é muito caro.

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que reconhece que o maestro tem muita competência e que o espetáculo é muito interessante. Sabe que também têm replicado o espetáculo de bebés para crianças, e que são muito bons, mas a verdade é que a qualidade se paga.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

724 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do

órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17958/2015 e informação I/72/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação de *“Cinco sessões duplas de espetáculos de música para bebés a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens”* no período de janeiro a junho de 2016, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 05/10/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa Musicalmente, Unipessoal, LDA, NIPC 507 921 135 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016, para a contratação de *“Cinco sessões duplas de espetáculos de música para bebés a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens”*, na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/163, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 10.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que estes serviços não estão sujeitos a redução remuneratória preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir termo de comparação com contrato vigente em 2014 e nesse ano não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte proposta a convite e por em 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar.



Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação de “Cinco sessões duplas de espetáculos de música para bebés a realizar na Casa da Cultura Teatro Stephens “ no período de janeiro a junho de 2016.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.**

### **30 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA O “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DE MARINHA GRANDE”**

725 - Presente a informação SS.31.2015 e requisição interna 14610, ambas da DISU – Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, nas quais se manifesta a necessidade da contratualização do fornecimento de energia eléctrica, para o período previsto de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2016.

Presente igualmente o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas.

Considerando que o preço base a aplicar ao procedimento de “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”, é de 1.294.443,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objecto do contrato a celebrar e que atento o preço base apurado o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, nos termos dos artigos 16.º, n.º1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Actividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa, nos anos de 2016 e 2017 para o “Fornecimento de energia eléctrica para o concelho de Marinha Grande”, nas classificações orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ações do PAM 2014/A/3, 2014/A/4, 2014/A/9, 2014/A/10 e 2014/A/156.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 26/10/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para o “Fornecimento de energia eléctrica para o concelho de Marinha Grande” dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, n.º1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e de acordo com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adotar o procedimento de concurso público com publicidade internacional, com vista à aquisição do fornecimento de energia eléctrica para o concelho de Marinha Grande, conforme proposta dos serviços;
- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
  - Miguel Crespo, Presidente;
  - Susana Silva, Vogal;
  - Telmo Faria Vogal;

- **Luciana Esteves, Vogal Suplente;**
- **Sara Coelho, Vogal Suplente.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - MOÇÃO CONTRA O ENCERRAMENTO DE ESCOLAS - apresentada pela CDU em reunião ordinária de Câmara Municipal de 29 de Outubro de 2015**

726 – A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Alexandra Dengucho apresentou a seguinte Moção:

“- Considerando que a decisão de construir um Centro Escolar foi tomada sem que fossem ouvidas as Associações de Pais, o Conselho Geral e a Direcção do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente;

- Considerando que, nomeadamente, o Conselho Geral do Agrupamento Marinha Grande Nascente, manifestou, e passamos a citar “a sua total e veemente discordância perante a decisão anunciada pela Câmara Municipal da Marinha Grande de avançar para a construção de um Centro Escolar com Jardim de Infância e 1º Ciclo (...) numa medida que implicará o encerramento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico de Picassinos, Albergaria, Amieirinha, Pilado e Garcia e Pré-Escolar da Pedrulheira (...); Este Conselho Geral, sendo órgão máximo de gestão deste Agrupamento de Escolas, entende ter sido afastado de forma lamentável de uma decisão deveras importante para o futuro do mesmo” – fim de citação (Cf. JMG, 30.07.2015, p. 3);

- Considerando que as Associações de Pais lamentaram, publicamente, e citamos “ que todo este processo esteja a ser feito à revelia da comunidade educativa” – fim de citação (Cf. JMG, 30.07.2015, p. 5).

- Considerando que as entidades supra referidas manifestaram-se, assim, de forma unânime, contra o encerramento de escolas no nosso Concelho;

- Considerando que as diversas associações de pais e encarregados de educação entregaram à Câmara Municipal, na pessoa do Sr. Vice Presidente, uma petição contra o encerramento de escolas, que conta com 2614 assinaturas recolhidas, e onde os subscritores afirmam, entre outros factos que, e citamos, “consideram inaceitável a pretensão do Senhor Presidente da Câmara de encerrar algumas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância, para construção de um Centro Escolar (...) a decisão de encerramento (...) sem auscultação dos envolvidos e sem ter em conta as dinâmicas e necessidades específicas de cada caso, só poderá ser tomada ao arpejo da lei (...) é uma opção política, de clara discriminação das crianças e das famílias que vivem e trabalham nas zonas em questão, violando claramente a Constituição da República Portuguesa, contribuindo para o isolamento das povoações” – fim de citação;

- Considerando, ainda, que nenhuma escola do 1º Ciclo do Ensino Básico ou Jardim de Infância se encontra em risco de encerrar por falta de alunos no nosso Concelho;

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, reunida em sessão ordinária de 29 de Outubro de 2015, decide:**

**- manifestar a sua solidariedade para com os alunos, pais, encarregados de educação, professores e restante população que poderão ser afectados com o encerramento de escolas;**

**- suspender o processo de construção do Centro Escolar, assim impedindo que as escolas das zonas limítrofes sejam encerradas em consequência da transferência das crianças para o Centro Escolar.**

**- iniciar, de imediato, um amplo debate sobre este assunto, quer com as forças políticas com assento na Assembleia Municipal, quer com toda a comunidade escolar, com sessões públicas, a realizar nos diversos lugares pela Câmara Municipal da Marinha Grande.”**

Após a leitura da Moção, o **Sr. Presidente** deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram vontade de intervir.

**Todos os Srs. Vereadores intervieram**, e o sentido dessas intervenções é o que consta das declarações de voto proferidas após a votação da Moção.

**Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente pôs à votação a Moção, que foi rejeitada por maioria, com 5 votos contra e 2 votos a favor dos Srs. Vereadores da CDU.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“O MPM vota contra a Moção.*

*Relativamente a este processo dos “Centros escolares vs possível encerramentos de escolas” profiro as seguintes considerações.*

- 1. o ordenamento da rede escolar, a educação do concelho, a vida das famílias e o futuro educativo das crianças e jovens não pode, a qualquer título, ser utilizado como um processo ao cuidado de um qualquer partido que, de uma forma oblíqua, instrumentaliza as estruturas educativas e a comunidade educativa, sem que aborde efectivamente o papel que estava ao seu alcance naquilo que é o essencial e que não concretizou, a Carta Educativa.*
- 2. não é possível falar-se de Centros Escolares e de decisões sobre este tipo de equipamentos educativos sem ter por base um instrumento fundamental, a Carta Educativa, isto é aquele que: a) orienta o sistema educativo num determinado território, em função do seu desenvolvimento socioeconómico e cultural; b) define prioridades em matéria educativa e formativa; c) integra o planeamento, o modelo de rentabilização de equipamentos e recursos, reordena a rede escolar; no fundo, o instrumento fundamental para um decisor com responsabilidade em matéria de educação num determinado território.*
- 3. Falar-se de encerramento de escolas como apetrecho de uma correlação criada para tornar público que CE significa encerramento de escolas, escamoteando todo um processo que antecede à opção por este tipo de equipamentos é no mínimo redutor, sinónimo de uma visão limitada do problema. Os equipamentos educativos significam muito mais do que isso, a reorganização das famílias em função da vida dos seus filhos e a seriedade com que se exerce a cidadania política activa também é completamente distinta.*

*Por esta reflexão que hoje partilho nos termos desta declaração de voto quero claramente expressar o seguinte: esta moção é extemporânea, surge antes do tempo, e aqui o tempo é a sequência de um trabalho lógico. Primeiro faz-se a Carta Educativa, integrando-a no trabalho do mais alargado que é o Plano Director Municipal, depois discutem-se as prioridades, avaliam-se os recursos, e decide-se colectivamente com a comunidade educativa. Depois sim, verificamos se fecham ou não escolas, se se faz ou não centros escolares, se isso é ou não o caminho para o nosso território educativo. Esta moção é, na minha perspectiva, só mais uma forma de manter um assunto em discussão pública, desfocalizando a atenção dos cidadãos daquilo que é o essencial – o que a CDU não fez tendo tido essa oportunidade e o que os restantes partidos com funções executivos nos últimos anos também não conseguiram fazer.*

*Por tudo isto lamento. Lamento que toda a inércia não passe deste tipo de comportamentos.*

*O MPM emitirá o seu parecer sobre esta matéria quando apreciar uma proposta de Carta Educativa.”*

**O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Sistema Misto*

*Declaração de Voto*

- Peca por extemporaneidade*
- Está a ser um assunto eminentemente político/partidário*
- Não poderá haver qq projecto de Centro Escolar sem haver primeiro discussão e aprovação da Carta Educativa.*
- A riqueza de um país é aquele que tem cultura.*
- A sociedade está em constante mutação- tudo muda*
- Na Finlândia já se discute **que o melhor ensino não é por disciplinas mas por temas.***
- **Os Centros Educativos** são os que dispõem de maiores valências para uma educação do futuro*
- As escolas de proximidade **só encerram se tiverem menos de 20 alunos***
- A Câmara de Peniche- CDU- optou por Centros Escolares. Aliás, penso que a **CMPeniche** está em tudo, nestas matérias, mais à frente- por isso ganha eleições...*
- Na Marinha Grande- **Temos um Centro Escolar- Privado- Com Sucesso***
- Estar a perder esta oportunidade é estar a perder uma educação e cultura de futuro.*
- Apoiar um ensino de futuro (Centros Escolares- com maiores valências de ensino) não é estar a aprovar o encerramento de escolas- É falso que se diga isso-É uma falsa questão*

*Por tudo isto votámos contra. Nesta matéria só me vou pronunciar após a discussão pública da Carta Educativa.”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto contra porque o processo de reflexão que tem de ser feito sobre este tema terá o seu momento certo e tem a ver com a aprovação da Carta Educativa.*

*No entanto, quero mais uma vez que fique claro qual é a posição do + Concelho e de mim mesmo relativamente a este tema.*

*1 – Deve o Sr. Presidente e a Vereação com pelouros publicamente deixar claro o que existe candidatado relativamente ao Centro Escolar no Programa 2020.*

*2 – Não concordamos, nem aprovaremos a construção de nenhum Centro Escolar como estrutura nova, de grande dimensão e que não tenha por base as infraestruturas já existentes, isto é, mesmo em caso de aprovação da candidatura aos incentivos 2020 o processo de adjudicação de construção do edifício que daí resultaria será sempre objecto da votação nesta Câmara e por consequência estaremos nessa altura em posição de o aprovar ou de o recusar.*

*3 – Não estamos de acordo, e não terá nunca o nosso voto favorável, a deslocação de alunos, sobretudo dos de idade inferior a 6 anos, da sua área de residência para zonas distantes, ou seja, que não sejam escolas de proximidade.*

*Mais uma vez a posição intransigente do PS e do PCP fizeram com que este tema tivesse que ter um tratamento pouco aconselhável quando se pretende soluções de consenso e envolvendo a comunidade."*

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente a moção porque se pretendia com a mesma, tão só, fosse iniciado um amplo debate para discussão desta temática tão importante para as populações.*

*Não entendemos como pode a aprovação desta moção condicionar a Carta Educativa (cuja discussão, diga-se em abono da verdade, foi iniciada pela mão da CDU neste mandato, depois de nada ter sido feito no anterior mandato). Antes pelo contrário!*

*A discussão desta temática enriqueceria a Carta Educativa. Se nos apresentamos à população já com a construção do Centro Escolar decidida de que adiantará ir discutir com a população se requalificamos escolas ou se construímos Centros Escolares que já estão construídos? E se a população decidir não escolher o Centro Escolar para lá colocar as crianças? Investimos um milhão de euros para quê? Sendo certo que com o investimento que a Câmara tem que fazer de cerca de 1 milhão de euros no novo Centro Escolar, daria para requalificar todo o Parque Escolar do concelho e ainda sobrava dinheiro!*

*Lamento que se tente fazer deste tema uma querela partidária, precisamente com o objetivo de o diminuir e evitar a sua discussão!*

*Quem defende escolas de proximidade (e como é público, nós fizemo-lo publicamente já em 2013 em entrevista no Jornal da Marinha), nunca poderia votar contra esta moção."*

**Esta declaração de voto foi subscrita pelo Sr. Vereador Vítor Pereira.**

**A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Presente a «Moção contra o encerramento de escolas» subscrita pelos Senhores Vereadores Alexandra Dengucho e Vítor Pereira, eleitos pela CDU, profiro a seguinte Declaração de Voto, para que fique em Acta:*

- 1. Por decisão da Câmara Municipal ratificada em Reunião Ordinária de 10.01.2013 foi dado início ao processo de Revisão do Plano Director Municipal, sendo que no Caderno de Encargos aprovado pela mesma Câmara foi incluída, entre outros elementos, a Revisão da Carta Educativa do Município da Marinha Grande.*
- 2. Os objectivos da Carta Educativa nos termos do Artº11 do DL nº7/2003 de 15 de Janeiro são os seguintes, entre outros:*
  - a. Assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino básico e secundário, por forma que, em cada momento as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efectiva do município.*
  - b. A Carta Educativa deve promover o desenvolvimento do processo de agrupamento de escolas com vista à criação das condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis.*
  - c. A Carta Educativa deve incluir uma análise prospectiva, fixando objectivos de ordenamento progressivo a médio e longo prazo.*
  - d. A Carta Educativa deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município.*

3. *A Carta Educativa, integrando o Plano Director Municipal, está sujeita a ratificação governamental, mediante parecer prévio vinculativo do Ministério da Educação, entidade com a qual as câmaras municipais devem articular estreitamente as suas intervenções, por forma a garantir o cumprimento dos princípios, objectivos e parâmetros técnicos estabelecidos quanto ao reordenamento da rede educativa, bem como a eficácia dos programas e projectos supra municipais ou de interesse supra municipal. (Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro).*
4. *A Lei de Bases do Sistema de Ensino determina no artigo 42º que:*
  - 1 - *Os edifícios escolares devem ser planeados na óptica de um equipamento integrado e ter suficiente flexibilidade para permitir, sempre que possível, a sua utilização em diferentes actividades da comunidade e a sua adaptação em função das alterações dos diferentes níveis de ensino, dos currículos e dos métodos educativos.*
  - 2 - *A estrutura dos edifícios escolares deve ter em conta, para além das actividades escolares, o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres e o envolvimento da escola em actividades extra-escolares.*
  - 3 - *A densidade da rede e as dimensões dos edifícios escolares devem ser ajustadas às características e necessidades regionais e à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, de forma a garantir as condições de uma boa prática pedagógica e a realização de uma verdadeira comunidade escolar.*
  - 4 - *Na concepção dos edifícios e na escolha do equipamento devem ser tidas em conta as necessidades especiais dos deficientes.*
  - 5 - *A gestão dos espaços deve obedecer ao imperativo de, também por esta via, se contribuir para o sucesso educativo e escolar dos alunos.*
5. *Entre outras, compete à DGEstE:*
  - a) *Participar no planeamento da rede escolar;*
  - b) *Assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e equipamentos escolares;*
  - c) *Definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas;*
  - d) *Prestar apoio técnico aos municípios nas intervenções que estes realizem no parque escolar;*
6. *O novo quadro de apoio comunitário – Portugal 2020 – negociado pelo Governo português apenas prevê financiamento para investimentos na ampliação e construção de raiz de equipamentos escolares que venham a configurar-se segundo o modelo de Centros Escolares, definido pela Lei nacional;*
7. *Antevendo a necessidade de o Município a curto prazo investir na requalificação da sua rede escolar decidiu o Executivo Municipal apresentar em sede de candidatura intermunicipal ao novo quadro de Fundos Comunitários – Portugal 2020 o projecto de construção três Centros Escolares no Município, a saber, dois na Freguesia da Marinha Grande e um na Freguesia de Vieira de Leiria. Destes, apenas foi aprovado o financiamento para a construção de um Centro Escolar na Freguesia da Marinha Grande;*
8. *Considerando o exposto nos números 1 a 3 sobre a Revisão da Carta Educativa e os números 5 e 6 sobre a candidatura intermunicipal a fundos comunitários, o Executivo Municipal reuniu em 06.02.2015 na presença do Senhor Presidente Álvaro Manuel Marques Pereira e Vereadores Paulo Vicente (PS), Alexandra Dengucho e Vítor Pereira (PCP) para discutir e definir a orientação política sobre a redefinição da rede escolar municipal a ser vertida para a Carta Educativa. Dessa reunião resultou claro que todos os presentes concordavam com a inclusão na rede escolar municipal do modelo de Centro Escolar, respeitando-se o princípio de que estes apenas considerariam a inclusão de J+EB1.*
9. *A discussão da orientação política sobre a Educação e particularmente a Rede Escolar Municipal junto das Entidades Municipais (Agrupamentos Escolares, Conselho Municipal de Educação, e outros) e supra-municipais (DGEstE) era da competência da Vereadora para a Educação, Alexandra Dengucho, o que não fez durante os dois anos em que exerceu o seu mandato;*
10. *A 14 de Julho o Senhor Presidente Álvaro Pereira convocou a Vereadora Alexandra Dengucho para solicitar que a mesma, nos termos da sua competência, discutisse com o Agrupamento Nascente a tipologia de Centro Escolar a ser construído, face às necessidades expectáveis para o horizonte 2015-2023 (período de abrangência do Quadro Comunitário) para que se avançasse com o Concurso Público para adjudicação da elaboração do projecto de construção;*

11. *Foi no seguimento desta reunião que a Senhora Vereadora Alexandra Dengucho, anunciou à Senhora Directora do Agrupamento Nascente e, sucessivamente, às Associações de Pais, que era intenção do Presidente de Câmara encerrar, já no ano lectivo de 2015/2016, 6 Escolas de Ensino Pré-Escolar e de Ensino Básico do 1º Ciclo. Claramente, a Senhora Vereadora Alexandra Dengucho mentiu e enganou deliberadamente tanto a Directora do Agrupamento Escolar Nascente como as Associações de Pais e a População em geral, com o conhecimento e consentimento da CDU;*
12. *A Câmara Municipal da Marinha Grande, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo e da regulação da Rede Educativa, não tem competência para decidir o encerramento de Escolas, sendo esta uma competência da DGEstE, como ficou claro no nº 5 do ora exposto;*
13. *A Câmara Municipal da Marinha Grande não tem em procedimento qualquer projecto de construção de Centros Escolares no território Municipal, mantendo apenas como válida a sua candidatura a fundos comunitários para a construção de um Centro Escolar quando e se a Carta Educativa o vier a definir como prioritário no horizonte até 2023.*
14. *Prescindir hoje deste valor de financiamento a fundo perdido para a construção de um Centro Escolar na Marinha Grande significa hipotecar não apenas a política de investimento público na Educação do presente Executivo como dos Executivos futuros (2017-2021 e 2021-2025) pois estaríamos a onerar o orçamento municipal dos sucessivos Executivos quando confrontados com a necessidade de avançar, por imposição da realidade, com a construção de qualquer Centro Escolar, sem o apoio financeiro agora salvaguardado;*
15. *De igual modo seria uma irresponsabilidade inqualificável se este Executivo Municipal aprovasse a suspensão dos trabalhos de Revisão da Carta Educativa que é o único procedimento a decorrer presentemente. Recorde-se que a Revisão da Carta Educativa prevê a discussão pública quer com os Agentes Educativos, quer com as Associações de Pais, quer com as Entidades Municipais e supra municipais, nos termos próprios da Lei, sobre todos os aspectos inerentes à mesma, nomeadamente, a redefinição da rede escolar no Município;*
16. *A CDU, na sua campanha para as últimas eleições legislativas usou esta questão como «arma eleitoral» sufragando assim a sua opção de contestação aos Centros Escolares. O resultado desse sufrágio é de todos conhecido: a CDU foi a 3ª força política no resultado eleitoral na Marinha Grande, o que quer dizer que uma larga maioria dos eleitores Marinhenses não se revê nesta forma de fazer política da CDU;*
17. *A CDU na Marinha Grande, numa visão autista e ortodoxa, contraria de resto a orientação política seguida por outras Concelhias do mesmo Partido, note-se, onde a CDU lidera os respectivos Executivos. Veja-se o caso do Município de Peniche onde o Executivo Municipal liderado pela CDU aprovou já este ano a construção de um Centro Escolar com 12 salas, para aproximadamente 300 alunos, agregando alunos de diversas freguesias. O que a CDU em Peniche diz ser uma necessidade e uma prioridade para a Educação, na Marinha Grande a CDU diz ser um ataque contra as Famílias e a População;*
18. *A posição assumida pelo Conselho Geral do Agrupamento Nascente, claramente influenciado pela manipulação da informação prosseguida pela Senhora Vereadora Alexandra Dengucho, é contrária à própria realidade do Agrupamento uma vez que, se no seu Comunicado se manifesta contra a construção de quaisquer Centros Escolares, na verdade a Escola John Beare, na Embra, e integrada neste Agrupamento, é ela mesma e na prática, um Centro Escolar onde convivem crianças do Pré-Escolar com Crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico;*
19. *Assumo claramente, em meu nome e em nome do Partido Socialista, que não defendemos por princípio o encerramento de qualquer Escola que esteja presentemente em funcionamento e sempre defenderemos a continuidade em funcionamento de qualquer Escola enquanto estas respeitarem os padrões legais de qualidade na oferta formativa para as Crianças do Município e em conformidade com as orientações das Entidades competentes;*
20. *Não deixarei no entanto, enquanto eleita pelo Partido Socialista, de pugnar pela defesa de uma rede escolar que corresponda aos mais elevados padrões de qualidade na oferta formativa para todas as Crianças do Município, em particular do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, desde logo,*

*pela disponibilização de equipamentos escolares, em conformidade com o que vier a ser definido na Carta Educativa, concretizando o reordenamento da rede e proporcionando ao Município em geral e aos respectivos alunos em particular, um conjunto de equipamentos educativos integrados que se possam assumir como equipamentos aglutinadores ou geradores de desenvolvimento local e que contribuam para o sucesso educativo e formação pessoal de todas as crianças e jovens.*

21. *Por considerar a presente moção extemporânea e atentatória contra os interesses do Município em geral e das Crianças e Jovens em idade escolar em particular, voto **CONTRA.***”

**Esta declaração de voto foi subscrita pelo Sr. Presidente.**

### **32 - DEVOLUÇÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II. REPOSIÇÃO EM PRESTAÇÕES. AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA.**

727 - Na sequência da deliberação camarária, de 28 de maio passado, em que foi determinada a reposição de um apoio financeiro no montante de 15.000,00 euros, pela Associação Novo Olhar II, foi esta entidade notificada para o efeito.

Presente proposta de reposição do valor referido em 750 prestações mensais, de 20,00 euros cada (E/7926/2015).

Considerando que:

- A reposição de dinheiros públicos obedece ao disposto nos artigos 36.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

- A reposição pode ser efetuada em prestações mensais, desde que o prazo de entrega não exceda o ano económico seguinte àquele em que foi deferido o pagamento em prestações (artigo 38.º, n.º 1, do citado diploma legal). Ou seja, se for deferido o pagamento em prestações no ano de 2015, o plano de pagamentos pode estender-se até ao final do ano de 2016.

- Em casos especiais, pode ser autorizado um plano de pagamentos que inclua um número de prestações superior ao referido na alínea anterior, não podendo cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor (artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei citado).

- A obrigatoriedade de reposição prescreve no prazo de cinco anos a contar da data em que foi efetuado o pagamento pela Câmara Municipal (artigo 40.º).

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, notificar a Associação Novo Olhar II para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia escrita, no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, sobre a intenção de indeferir o pedido de reposição do apoio financeiro no montante de 15.000,00 euros, em 750 prestações mensais de 20,00 euros.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **33 - REVISÃO DO VALOR DA RENDA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DE LUÍS FILIPE SILVA FERREIRA, INQUILINO RESIDENTE NA RUA ADRIANO MARQUES NOBRE N.º 82, CAMARNAL, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**

728 - Presente informação n.º 1438 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 21 de outubro de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado presencialmente pelo arrendatário mencionado em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;



Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração dos rendimentos e da composição do agregado familiar;

Considerando os cálculos que se encontram demonstrados na ficha do inquilino e que têm por base os documentos facultados.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Luís Filipe Silva Ferreira, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**Rua Adriano Marques Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Luís Filipe Silva Ferreira	82	11-05-2013	109,92€	28,07€

**Mais delibera que a aplicação da referida renda entre em vigor, a partir do 1.º dia útil de novembro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**34 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS, BLOCO 4, 4.º DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É ANABELA OLIVEIRA SANTOS, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

729 - Presente informação n.º 1353 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 07 de outubro de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:



T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que:  
T= taxa de esforço  
RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar  
I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração nos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- q) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- r) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Anabela Oliveira Santos, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**Rua Júlio Braga Barros:**

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2015 (desde fevereiro/2015)	RENDA 2015 (a partir novembro/2015)
4	Anabela Oliveira Santos	4º Dto.	01/02/2010	27,94€	5,07€

**Mais delibera, que a referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de novembro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**35 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRACÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 2º DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA DO ROSÁRIO SANTOS DOS REIS, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

730 - Presente informação n.º 1351 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 07 de outubro de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração nos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Maria do Rosário dos Santos Reis, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:**

**Praceta da Liberdade:**

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2015 (desde junho/2015)	RENDA 2015 (a partir novembro/2015)
3	Maria do Rosário dos Santos Reis	2ª Dto.	23/05/2005	20,75€	4,19€

**Mais delibera, que a referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de novembro do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade**

**36 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

731 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento),

suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.

Entretanto foram entregues e validados os documentos em falta das seguintes entidades:

- Clube dos Músicos – Relatório de contas de 2014 e respetiva ata de aprovação.
- SDR Pilado e Escoura – Plantas de localização, memória descritiva e estudos prévios ou descrições técnicas / peças desenhadas do que pretendem realizar no âmbito do pedido de apoio a infraestruturas

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais acima indicadas, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8128/2014	Clube dos Músicos da Marinha Grande	Plano de Atividades 2015- Homenagem a diversos músicos	510522173	27	1.000,00 €
E/10530/2014	Sociedade Desportiva e Recreativa de Pilado e Escoura	Substituição das telhas de cobertura da sede da coletividade	501804218	29	10.000,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>11.000,00 €</b>

As candidaturas apresentadas visam a prossecução de projetos e objetivos com uma grande abrangência de públicos, congregam um grande número de recursos e destinatários, com custos significativos de realização.

No que diz respeito à candidatura ao programa de apoio a atividades culturais, considera-se que se trata de projeto de interesse municipal, que contribui para o desenvolvimento cultural do concelho, envolvendo comunidade local e agentes culturais, que promove o concelho a nível local e nacional e contribui para o desenvolvimento económico do concelho.

Relativamente à candidatura apresentada ao programa de apoio às infraestruturas, trata-se de projeto importante para a conservação e requalificação de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades beneficiárias, razão pela qual devem ser apoiados nos montantes propostos.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou as propostas, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder:**

**1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
----------	----------	-----	--------	------	----------

Clube dos Músicos da Marinha Grande	Plano de Atividades 2015- Homenagem a diversos músicos	510522173	27	2015/A/176	1.000,00€
Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura	Substituição das telhas de cobertura da sede da coletividade	501804218	29	2015/A/177	10. 000,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>11.000,00 €</b>

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas gerais se anexam, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar as minutas de contrato-programa em anexo (Anexo 2) a celebrar com as entidades beneficiárias, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, uma vez que as atividades /projetos se iniciaram a partir de 1 janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas. Temos dez meses decorridos e há alguns destes eventos já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

### **37 - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Vítor Pereira comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que uma das candidaturas é da sua filha.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador.

732 - Presente informação n.º 1/1439/2015 datada de 21 de outubro de 2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 23 (vinte e três) processos de candidatura no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, que deram entrada no 3º trimestre de 2015, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em reunião da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2014;

1. Considerando que dos 23 (vinte e três) processos que deram entrada no 3º trimestre de 2015, ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, 21 (vinte e uma) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado;

Propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2015	Pagamento de 2ª tranche em 2015
E/7010/2015	Liliana Cristina da Luz Oliveira Duarte	221428127	Luís Manuel dos Santos Jesus Lopes	186904797	500€	500€
E/8336/2015	Patrícia Daniela Almeida Marrazes	251650685	Ricardo André Martinho Silva Couxão	226174689	125€	125€
E/7991/2015	Helga Sofia Duarte Costa	239578074	Pedro Miguel Gaspar Nunes	246727756	125€	125€
E/7911/2015	Sheila Alustiza Matos	217673740	Nuno Miguel Alves Duarte	213563053	500€	500€
E/7827/2015	Hugo Alexandre Monteiro Capela	224213784	Lara Catarina do Carmo Pereira	237808226	125€	125€
E/7252/2015	Márcia Alexandra Costa Coelho Teixeira	233343750	Noé Luís Pousos Teixeira	205108806	125€	125€
E/7010/2015	Liliana Cristina da Luz Oliveira Duarte	221428127	Luís Manuel dos Santos Jesus Lopes	186904797	500€	500€
E/8336/2015	Patrícia Daniela Almeida Marrazes	251650685	Ricardo André Martinho Silva Couxão	226174689	125€	125€
E/7991/2015	Helga Sofia Duarte Costa	239578074	Pedro Miguel Gaspar Nunes	246727756	125€	125€
E/7911/2015	Sheila Alustiza Matos	217673740	Nuno Miguel Alves Duarte	213563053	500€	500€
E/7827/2015	Hugo Alexandre Monteiro Capela	224213784	Lara Catarina do Carmo Pereira	237808226	125€	125€
E/7252/2015	Márcia Alexandra Costa Coelho Teixeira	233343750	Noé Luís Pousos Teixeira	205108806	125€	125€
E/7011/2015	Gustavo Manuel Nunes de Oliveira	217079628	Mónica Sofia da Silva Vitorino de Oliveira	213640368	125€	125€
E/6676/2015	Cátia Sofia da Silva Carriço Domingues	227560795	Ricardo Jorge Ferreira Domingues	197905811	500€	500€
E/6753/2015 (*) Candidatura de gémeos	Fabiana Margarida Gomes Russo	211938769	Pedro Bruno Soares Inácio Constâncio dos Santos	202864626	1000€	1000€
E/6885/2015	Vitor Manuel Duarte da Silva	244740658	Carla Sofia Lopes Costa	217220355	125€	125€
E/6468/2015	Patrícia Alexandra Balbino Grilo	183488547	Bruno José da Graça Freitas	169386058	125€	125€
E/6261/2015	Daniel Francisco Lourenço	209039213	Vânia Lúcia Gomes Ferreira	224999133	125€	125€
E/6172/2015	Susana Isabel Jordão Duarte	223541184	Samuel António Pereira Monteiro	219907307	500€	500€
E/6127/2015	Pedro Miguel Ferreira Alves	207019088	Paula Cristina Galante da Cunha	228369932	125€	125€
E/6011/2015	Sofia Cordeiro Graça Silva	219712395	Jaime Manuel Marques da Silva	206293720	500€	500€
E/8284/2015	Nelson Manuel de Oliveira Matos	200049291	Teresa Francisca Menezes da Silva Santos dos Reis	216010748	500€	500€
E/7519/2015 (*) Candidatura de gémeos	Pedro Miguel Rodrigues Garcia	230574904	Betina da Luz Marques Garcia	229277896	250€	250€
E/6010/2015	Daniela Patrícia Jordão de Sousa	227464133	Jorge Filipe Diogo Soares Miguel	217823360	125€	125€

E/5821/2015	Ana Maria de Jesus Silva	208253483	-----	-----	125€	125€
E/7236/2015	Carla Sofia Amorim Rosa	200811088	-----	-----	125€	125€
E/6674/2015	Oleksandr Chornyy	265521173	-----	-----	125€	125€

3. Relativamente a 2 (dois) processos abaixo identificados que deram entrada no 3º trimestre ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, decorre audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que serão objeto de apreciação futura.

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/6612/2015	Flávia Catarina Amorim Costa	228978076	Joaquim Alexandre Borges Pais	220919224
E/7362/2015	Mónica Sofia Ribeiro Marcelino	223746800	Fábio Alexandre Coutinho Matias	215976525

A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 21 (vinte e uma) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade aos requerentes abaixo identificados, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2015	Pagamento de 2ª tranche em 2015
E/7010/2015	Liliana Cristina da Luz Oliveira Duarte	221428127	Luís Manuel dos Santos Jesus Lopes	186904797	500€	500€
E/8336/2015	Patrícia Daniela Almeida Marrazes	251650685	Ricardo André Martinho Silva Couxão	226174689	125€	125€
E/7991/2015	Helga Sofia Duarte Costa	239578074	Pedro Miguel Gaspar Nunes	246727756	125€	125€
E/7911/2015	Sheila Alustiza Matos	217673740	Nuno Miguel Alves Duarte	213563053	500€	500€
E/7827/2015	Hugo Alexandre Monteiro Capela	224213784	Lara Catarina do Carmo Pereira	237808226	125€	125€
E/7252/2015	Márcia Alexandra Costa Coelho Teixeira	233343750	Noé Luís Pousos Teixeira	205108806	125€	125€
E/7011/2015	Gustavo Manuel Nunes de Oliveira	217079628	Mónica Sofia da Silva Vitorino de Oliveira	213640368	125€	125€
E/6676/2015	Cátia Sofia da Silva Carrigo Domingues	227560795	Ricardo Jorge Ferreira Domingues	197905811	500€	500€
E/6753/2015 (*) Candidatura de gémeos	Fabiana Margarida Gomes Russo	211938769	Pedro Bruno Soares Inácio Constâncio dos Santos	202864626	1000€	1000€
E/6885/2015	Vitor Manuel Duarte da Silva	244740658	Carla Sofia Lopes Costa	217220355	125€	125€
E/6468/2015	Patrícia Alexandra Balbino Grilo	183488547	Bruno José da Graça Freitas	169386058	125€	125€
E/6261/2015	Daniel Francisco Lourenço	209039213	Vânia Lúcia Gomes Ferreira	224999133	125€	125€
E/6172/2015	Susana Isabel Jordão Duarte	223541184	Samuel António Pereira Monteiro	219907307	500€	500€
E/6127/2015	Pedro Miguel Ferreira Alves	207019088	Paula Cristina Galante da Cunha	228369932	125€	125€
E/6011/2015	Sofia Cordeiro Graça Silva	219712395	Jaime Manuel Marques da Silva	206293720	500€	500€
E/8284/2015	Nelson Manuel de Oliveira Matos	200049291	Teresa Francisca Menezes da Silva Santos dos Reis	216010748	500€	500€
E/6010/2015	Daniela Patrícia Jordão de Sousa	227464133	Jorge Filipe Diogo Soares Miguel	217823360	125€	125€
E/7519/2015 (*) Candidatura de gémeos	Pedro Miguel Rodrigues Garcia	230574904	Betina da Luz Marques Garcia	229277896	250€	250€
E/5821/2015	Ana Maria de Jesus Silva	208253483	-----	-----	125€	125€
E/7236/2015	Carla Sofia Amorim Rosa	200811088	-----	-----	125€	125€
E/6674/2015	Oleksandr Chornyy	265521173	-----	-----	125€	125€

A dotação financeira necessária está prevista na Ação 2014/A/75.

Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:

Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche	Até 13/11/2015
Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche	Até 04/12/2015

Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”*

### **38 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO – CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA “JAVIER GÓMEZ, RETROSPETIVA”**

733 - Presente a informação interna I/1446/2015 do Museu do Vidro com proposta de fixação de preço do catálogo da exposição temporária “Javier Gómez, Retrospectiva”, para venda nos museus municipais, cujo preço de venda ao público não se encontra estabelecido.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que:

- Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

- Os museus municipais são geridos pela Câmara Municipal e disponibilizam para venda ao público publicações alusivas às suas exposições ou ao património local/regional, como forma de dinamização cultural e económica de interesse municipal;

Nesse sentido propõe-se a fixação do preço para o novo catálogo adquirido, de acordo com a seguinte tabela:

DESIGNAÇÃO	PREÇO CUSTO	P.V.P. S/IVA	IVA	P.V.P. C/IVA
Catálogo Javier Gómez	1,43 €	2,50 €	-	2,50 €

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da sua competência para a gestão de instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os preços dos bens móveis para venda nos museus municipais nela apresentados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **39 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS – INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

734 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pelo Instituto Politécnico de Leiria, datado de 07 de outubro de 2015. A visita será realizada por um grupo de alunos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no âmbito de um programa de intercâmbio de alunos e docentes com a Universidade de Faveale, num total de 30 alunos e professores acompanhantes, e encontra-se agendada para 29 de outubro de 2015.

Considerando que:

- A alínea e), do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas nos museus municipais as visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público, com a finalidade de estimular o gosto e a apetência pelas áreas históricas e artísticas do concelho, e ainda a apreensão de novos conceitos culturais e artísticos.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se cópia dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria publicados no em Despacho Normativo n.º 39/2008, de 21 de julho, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, onde se pode comprovar, no n.º 1 do art.º 1.º dos referidos estatutos, a natureza jurídica da entidade requerente como sendo uma instituição de ensino superior de direito público. De acordo com o mesmo número e artigo fica também comprovado que o Instituto Politécnico de Leiria tem como finalidade estatutária *“a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental”*.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Instituto Politécnico de Leiria.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 4, alínea e) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, o Instituto Politécnico de Leiria do pagamento das taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 29 de outubro de 2015, para um total de cerca de trinta alunos e professores acompanhantes, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **40 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE**

735 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, datado de 19 de agosto de 2015. A visita será realizada por um grupo de bombeiros e seus familiares, no âmbito de um encontro de confraternização dos Bombeiros do Distrito de Leiria, num total de 300 pessoas, e encontra-se agendada para 07 de novembro de 2015.

Considerando que:

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela *“As associações de bombeiros, as fundações e as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.”*

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se cópia dos estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, alterados e publicados no Portal da Justiça a 25 de janeiro de 2010, onde se pode comprovar, no n.º 1



do art.º 1.º dos referidos estatutos, a natureza jurídica da entidade requerente como sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública. De acordo com a alínea a) do n.º 2 o artigo 3.º dos referidos estatutos fica também comprovado que Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande tem como finalidade estatutária a “prestação de (...) atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação (...) intelectual dos seus associados”.

- A associação tem sede no concelho.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea b) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande do pagamento da taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 07 de novembro de 2015, para um total de cerca de trezentas pessoas.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **41 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2016. MANDATO DISCRIMINADO.**

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

**Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.**

Para apresentação e esclarecimento dos instrumentos de gestão previsional da **TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.**, esteve presente na reunião a **Dr.ª Fátima Cardoso**, Administradora da empresa, que explicou os projectos e os investimentos que a empresa pretende realizar em 2016, respondendo também a algumas dúvidas colocadas pelos Srs. Vereadores.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

736 - Na sequência da aprovação do regime jurídico da atividade empresarial local, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os órgãos estatutários da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande são a assembleia geral e o conselho de administração.

Nos termos do artigo 9.º dos estatutos da empresa, cabe à Câmara Municipal designar o seu representante na assembleia geral, conferindo-lhe simultaneamente mandato discriminado quanto ao conteúdo das deliberações a adotar e ao respetivo sentido de voto.

Considerando que a assembleia geral da empresa vai ter como assuntos da ordem do dia: deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional para 2016, de acordo com o artigo 12.º, n.º 3, dos estatutos da empresa.

Presente Instrumentos de gestão previsional para 2016, acompanhados do parecer emitido pelo fiscal único.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos estatutos da empresa, emitir o seguinte mandato a executar pelo seu representante: aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2016.**

**Mais delibera, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do artigo 9.º, n.º 1, dos Estatutos da empresa, designar sua representante na assembleia geral da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, a Vice-Presidente da Câmara Municipal Cidália Ferreira.**

**A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Mais uma vez verificamos que os subsídios atribuídos pela Câmara à TUMG aumentaram e que do ponto de vista das despesas nada foi feito no sentido de as reduzir e tornar mais eficaz a empresa. É importante verificar que a Câmara atribui à TUMG de uma forma direta e indirecta um valor situado entre os 550.000 e 600.000 euros e que tem como receita dos transportes urbanos de passageiros 136.000 euros. Esta subsídioção é uma subsídioção cega, porque coloca no mesmo grupo os que precisam e os que não requerem nem precisam de apoios camarários, ou seja, não há discriminação positiva que justifique boa parte desta subsídioção. Relevante também realçar que há uma redução significativa de utilizadores do transporte urbano, quer sob a forma de bilhetes vendidos, uma redução de 78.000 para 59.000, quer de passes vendidos, de 93.000 para 76.000. Importante também realçar que mais uma vez o plano de investimento previsto não contempla a alteração ou substituição de veículos com combustíveis fósseis para veículos amigos do ambiente. Em conclusão, julgo estar demonstrado das vantagens da integração deste serviço na Câmara e consequente extinção da empresa TUMG.”*

**12/11/2015**

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

738 - **O Sr. Presidente** apresentou o seguinte voto de louvor:

#### **VOTO DE LOUVOR – 30.º ANIVERSÁRIO CENFIM**

1. *Considerando a importância para o desenvolvimento económico e social do Município da rede empresarial implantada no território;*
2. *Considerando o papel determinante do CENFIM – Centro de Formação Metalúrgica e Metalomecânica – para o crescimento e consolidação das Empresas;*
3. *Considerando o papel relevante do CENFIM na formação e qualificação profissional de jovens e outros trabalhadores em situação de requalificação;*
4. *Considerando que o CENFIM é hoje uma Instituição de ensino e formação profissional, de interesse público, e presente em diversos pontos do território nacional;*
5. *Considerando que o CENFIM comemorou no passado dia 11 de Novembro 30 anos desde a data da criação do seu primeiro núcleo, na Marinha Grande;*

*A Câmara Municipal da Marinha Grande, reunida em sessão ordinária nesta data, decide aprovar um VOTO DE LOUVOR extensível à Direcção Nacional e Local do CENFIM, Órgãos Sociais, Professores/Formadores, Colaboradores e Alunos.*

*Este VOTO DE LOUVOR será enviado à Direcção Nacional do CENFIM e à Direcção do Núcleo da Marinha Grande.*

*Marinha Grande, 12 de Novembro de 2015.”*

Sobre o voto de louvor registaram-se as seguintes intervenções:

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que vai votar favoravelmente por entender que este voto de louvor é mais do que justo, pelo trabalho desenvolvido na formação dos jovens e na empregabilidade. E vai votar porque não vai adotar a postura do Presidente da Câmara, com uma política de dois pesos e duas medidas, ou seja, o que a CDU apresenta causa embaraço e não se pode votar, como foi o caso da Moção contra o encerramento de escolas, aquilo que o Presidente apresenta já se pode votar. Dá o seu sincero apoio e continua a ser coerente com a sua anterior posição, de que se pode votar no período de antes da ordem do dia.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que se revê nas palavras do Sr. Vereador Vítor Pereira, de se poder ou não votar, porque na altura da apresentação da Moção da CDU também queria votar a sua proposta de alteração dos horários do mercado. Esta é que é a postura correta.

Sobre o CENFIM, traçou um breve historial, desde a sua origem até aos dias de hoje, salientando a formação que ali é ministrada, direcionada em duas vias: o mercado de trabalho ou a continuação da vida académica. Hoje, o maior desafio é o investimento nestes centros, porque têm uma grande taxa de empregabilidade, cerca de 95%. É formador do CENFIM e recomenda, pois a formação tem uma vertente teórica e prática, nas próprias empresas. A formação profissional é um importante veículo para formar jovens, pelo que deixou o desafio ao Conselho Municipal de Educação para que convidem os Diretores do centro.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** disse que já tem estado presente um representante do CENFIM, no entanto vai tomar nota desta sugestão.

O **Sr. Vereador António Santos** abordou a oportunidade ou não deste voto, referindo que não concorda com o Sr. Vereador Vítor Pereira. Na altura da apresentação da Moção da CDU também concordou que devia ser adiada a votação porque necessitava de estudo aprofundado, enquanto o voto de louvor é apenas para reconhecer o mérito. Este deve ser votado agora, outros assuntos devem passar para depois, porque necessitam de estudo prévio e aprofundado, para não falar de improvisado mas com estudo.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que também vai votar porque reconhece que é de inteira justiça que se faça. Enquanto Vereadora da Educação, reuniu com o CENFIM, que participou na Semana da Educação, e na altura visitou as instalações, tendo constatado que havia um casal do norte do País que trouxe a família para a Marinha Grande atraídos pela possibilidade de terem emprego garantido após a formação. O CENFIM é um parceiro da autarquia, pelo que lançou o repto para que na próxima Semana da Educação se incluía a formação, passando a designar-se Semana da Formação e da Educação.

Terminou dizendo que vai votar favoravelmente e que assina por baixo o reparo feito pelo Sr. Vereador Vítor Pereira.

O **Sr. Presidente** disse que se revê nas palavras do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e subscreve-as, porque reconhece a instituição e a sua importância na nossa comunidade. Uma das propostas para o Orçamento apresentada pelo Sr. Vereador Aurélio referia a chamada do CENFIM para a Semana da Educação.

Também concorda e subscreve as palavras do Sr. Vereador António Santos, uma vez que a Moção da CDU tinha influência futura na actividade da Câmara e precisava de ser analisada, assim como a proposta dos horários do mercado.

**Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente pôs a votação o VOTO de LOUVOR, que foi aprovado por unanimidade.**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 28, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015**

739 - Presente a ata n.º 28, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 29 de outubro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.**

## **3 - REQ. N. 1338/15, DATADO DE 21/09/2015 – PC N.º 180/15, DATADO DE 02/06/2015 – PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA e SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA**

740 - Presente requerimento n.º 1338/15, datado de 2015/09/21, constante do processo camarário n.º 180/15, subscrito por **PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA**, com o NIF 209329769 e **SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA**, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairro, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação”**, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, n.º 5, lugar de

Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.863, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 5670-P. Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/10/28, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7863, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo número 5670-P, com o número de processo 180/15, com data de entrada em 2015/06/02, apresentado por PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA, com o NIF 209329769 e SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairrinho, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Instalação da plataforma elevatória junto da escada de ligação ao piso dos quartos e instalação sanitária, seja efetuada de acordo com o previsto na Secção 2.7 – Plataformas elevatórias, constante das Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, anexas ao Decreto-lei n.º 163/2006, de 08/08.
4. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 4 - REQ. N. 1586/15, DATADO DE 30/10/2015 – PC N.º 402/15, DATADO DE 30/10/2015 – ARTUR SOARES ALVES

741 - Presente requerimento n.º 1586/15, datado de 2015/10/30, constante do processo camarário n.º 402/15, subscrito por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, R/C, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, n.º 19, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/03, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6266 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 20.011-P e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9.680, da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 402/15, com data de entrada em 2015/10/30, apresentado por ARTUR SOARES ALVES, com o NIF 142993158, residente na Rua de Leiria, n.º 28, R/C, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Apresentação, em igual período, de peça gráfica relativa ao esquema de chaminé de ventilação e exaustão de fumos ou gases de combustão/esquema de apanha fumos da cozinha.

3. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea *a)* do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
5. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 1422/15, DATADO DE 02/10/2015 – PC N.º 357/15, DATADO DE 02/10/2015 – LÍDIA MARIA GRILO DIONÍSIO MARTINS**

742 - Presente requerimento n.º 1422/15, datado de 2015/10/02, constante do processo camarário n.º 357/15, subscrito por **LÍDIA MARIA GRILO DIONÍSIO MARTINS**, com o NIF 183011368, residente na Rua dos Agriões, n.º 46, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua dos Agriões, n.º 46, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.931, e inscrito na respetiva matriz sob o número 19924-P.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/02, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um anexo*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua dos Agriões, n.º 46, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13931, e inscrito na respetiva matriz sob o número 19924-P, com o número de processo 357/15, com data de entrada em 2015/10/02, apresentado por LÍDIA MARIA GRILO DIONÍSIO MARTINS, com o NIF 183011368, residente na Rua dos Agriões, n.º 46, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1473/15, DATADO DE 13/10/2015 – PC N.º 373/15, DATADO DE 13/10/2015 – MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO E ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**

743 - Presente requerimento n.º 1473/15, datado de 2015/10/13, constante do processo camarário n.º 373/15, subscrito por **MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**, com o NIF 244501440 e residência na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria e **ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES**, com o NIF 244501882 e residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um Anexo*”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/10/29, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma anexo*”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838, com o número de processo 373/15, com data de entrada em 2015/10/13, apresentado por MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO, com o NIF 244501440 e residência na Rua dos Poços, n.º 47, lugar de Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de**

Leiria e ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIES, com o NIF 244501882 e residência em 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1028/15, DATADO DE 28/07/2015 – PC N.º 252/15, DATADO DE 28/07/2015 – TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**

744 - Presente pedido com o registo n.º 1028/15, datado de 28/07/2015 relativo a licenciamento de ampliação em unidade industrial, localizada na Estrada do Guilherme, n.º 119, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.284 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.057, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 252/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A., com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica, datada de 07/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a licenciamento de ampliação em unidade industrial, localizada na estrada do Guilherme, n.º 119, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.284 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.057, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 252/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A., com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos que se vierem a considerar como necessários à conclusão da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 1029/15, DATADO DE 28/07/2015 – PC N.º 253/15, DATADO DE 28/07/2015 – TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**

745 - Presente pedido com o registo n.º 1029/15, datado de 28/07/2015 relativo a licenciamento de ampliação em unidade industrial, localizada na Estrada do Guilherme, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.562, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 253/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A., com o NIPC 502 151 200, com sede na Estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presente informação técnica, datada de 09/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a ampliação em unidade industrial, localizada na

estrada do Guilherme, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.562, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 253/15, com data de entrada de 28/07/2015, apresentado por TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A., com o NIPC 502 151 200, com sede na estrada dos Guilhermes, Casal da Lebre, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos que se vierem a considerar como necessários à conclusão da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1277/15, DATADO DE 09/08/2015 e REQ. N. 1319/15, DATADO DE 16/09/2015 – PC N.º 319/15, DATADO DE 09/08/2015 – VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

746 - Presente pedido com o registo n.º 1277/15, datado de 08/09/2015 relativo a licenciamento de **obras de ampliação a realizar por fases numa unidade industrial**, sita na Rua das Rosas, Pedra de Cima, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 319/15, com data de entrada de 08/09/2015, apresentado por **VIPEX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande; Presentes projetos das especialidades, apresentados a coberto do requerimento n.º 1319/15, de 16/09/2015, relativos à 1.ª fase dos trabalhos, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 09/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido e os projetos de especialidade relativos à 1.ª fase, em condições de serem aceites.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao licenciamento de obras de ampliação a realizar por fases numa unidade industrial, sita na Rua das Rosas, Pedra de Cima, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 319/15, com data de entrada de 08/09/2015, apresentado por **VIPEX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande; **Admitir**, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º do RJUE, o faseamento da execução das obras nos termos requeridos, de acordo com o respetivo projeto de arquitetura;

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do RJUE, o licenciamento das obras referentes à 1.ª fase do processo licenciamento de obras de ampliação a realizar por fases numa unidade industrial, sita na rua das Rosas, Pedra de Cima, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.080 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.954-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 319/15, com data de entrada de 08/09/2015, apresentado por **VIPEX – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 503 087 599, com sede na Pedra, freguesia e concelho da Marinha Grande;

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 – Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1506/15, DATADO DE 16/10/2015 – PC N.º 238/15, DATADO DE 14/07/2015 – CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES, CARLOS ALBERTO MURTINHEIRA ROQUE E JEREMY FREDERIC ROQUE**

747 - Presente requerimento n.º 1506/15, datado de 2015/10/16, constante do processo camarário n.º 238/15, subscrito por **CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES**, com o NIF 191709751, com residência na Rua da Esperança, n.º 8, R/C frente, freguesia e concelho de Marinha Grande, **CARLOS ALBERTO MURTINHEIRA ROQUE**, com o NIF 196236401, e morada em 16 Place Albert Thomas, 71100 Chaloni Sur Saono, França, e **JEREMY FREDERIC ROQUE**, com o NIF 278987800 e morada em 5 Rua de la Filature, Vireu Sous Bar, 10, França, referente ao pedido de licenciamento da obra “*Legalização e alteração de edifício destinado a arrumos*”, localizado num prédio urbano sito na Travessa Actor Álvaro, n.º 11-B, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.867, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 2.785, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de Câmara datada de 2015/08/13.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/11/03, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra “Legalização e alteração de edifício destinado a arrumos”, localizado num prédio urbano sito na Travessa Actor Álvaro, n.º 11-B, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.867, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 2.785, com o número de processo 238/15, com data de entrada em 2015/07/14, apresentado por CRISTINA MARIA MURTINHEIRA ROQUE MARQUES E OUTROS, com o NIF n.º 191709751, com residência na Rua da Esperança, n.º 8, R/C frente, freguesia e concelho de Marinha Grande, CARLOS ALBERTO MURTINHEIRA ROQUE, com o NIF 196236401, e morada em 16 Place Albert Thomas, 71100 Chaloni Sur Saono, França, e JEREMY FREDERIC ROQUE, com o NIF 278987800 e morada em 5 Rua de la Filature, Vireu Sous Bar, 10, França, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais delibera informar os requerentes que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação da aprovação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1405/15, DATADO DE 30/09/2015 – PC N.º 319/14, DATADO DE 23/09/2014 – JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**

748 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1405/15 de 30/09/2015, apresentado por **JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**, com o NIF 189356472e morada em Rua do Forno da Cal, Edifício Forno da Cal, Bloco B, R/C G, n.º 20A, Lugar de Sitio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Jornal “O Correio”, n.º 6, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras e alteração e ampliação licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 319/14, e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 60/15, emitido em 17/08/2015.

Presente parecer técnico datado 30/10/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.



A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Jornal “O Correio”, n.º 6, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA, com o NIF 189356472e morada em Rua do Forno da Cal, Edifício Forno da Cal, Bloco B, R/C G, n.º 20A, Lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheira Cristina Silva  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1406/15, DATADO DE 30/09/2015 – PC N.º 116/14, DATADO DE 11/04/2014 – JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**

749 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1406/15 de 30/09/2015, apresentado por JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA, com o NIF 189356472e morada em Rua do Forno da Cal, Edifício Forno da Cal, Bloco B, R/C G, n.º 20A, Lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Embra, n.º 36, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras e alteração e ampliação licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 116/14, e tituladas pelo alvará de alteração e legalização n.º 27/15, emitido em 21/05/2015.

Presente parecer técnico datado 02/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua da Embra, n.º 36, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA, com o NIF 189356472e morada em Rua do Forno da Cal, Edifício Forno da Cal, Bloco B, R/C G, n.º 20A, Lugar de Sítio da Nazaré, freguesia e concelho de Nazaré, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheira Cristina Silva  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1522/15, DATADO DE 19/10/2015 – PC N.º 449/13, DATADO DE 04/12/2013 – IMOBILIÁRIA PONTO NOVO S.A.**

750 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1522/15 de 19/10/2015, apresentado por **IMOBILIÁRIA PONTO NOVO S.A.**, com o NIPC 503537292 e sede em Rua da Índia, n.º 15, Lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Carlos da Silva Couceiro, n.º 24, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração e ampliação licenciada no âmbito do processo camarário n.º 449/13, e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 11/15, emitido em 05/03/2015.

Presente parecer técnico datado 29/10/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua Carlos da Silva Couceiro, n.º 24, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de IMOBILIÁRIA PONTO NOVO S.A., com o NIPC 503537292 e sede em Rua da Índia, n.º 15, Lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) Membros efetivos**  
**Arquiteto Ricardo Santos**  
**Engenheiro Rui Vicente**  
**Fiscal Álvaro Letra**
- 2) Membros suplentes**  
**Arquiteto Alexandre Fava**  
**Engenheira Cristina Silva**  
**Fiscal Nuno Fernandes**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1298/15, DATADO DE 11/09/2015 – PC N.º 168/10, DATADO DE 17/08/2010 – ACÁCIO DE SOUSA FILIPE**

751 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1298/15 de 11/09/2015, apresentado por **ACÁCIO DE SOUSA FILIPE**, com o NIF 169888924 e morada em Rua FA Fonte Velha, n.º 25, 1.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro, Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 168/10.

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 30/09/2015, sobre a apreciação dos aspetos suscetíveis de verificação da via pública.

Presente parecer técnico datado 03/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE-Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro, Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ACÁCIO DE SOUSA FILIPE, com o NIF 169888924 e morada em Rua FA Fonte Velha, n.º 25, 1.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheira Cristina Silva  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1546/15, DATADO DE 22/10/2015 – PC N.º 1351/00, DATADO DE 15/12/2000 – ARMÉNIO GANDAREZ COUTINHO**

752 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1546/15 de 22/10/2015, apresentado por **ARMÉNIO GANDAREZ COUTINHO**, com o NIF 138932581 e morada em Rua do Lavadouro, n.º 20A, Lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Lavadouro, Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 1351/00.

Presente parecer técnico datado 03/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização de vistoria, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE- Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Lavadouro, Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ARMÉNIO GANDAREZ COUTINHO, com o NIF 138932581 e morada em Rua do Lavadouro, n.º 20A, Lugar de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheira Cristina Silva  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 1595/15, DATADO DE 02/11/2015 – PC N.º 251/15, DATADO DE 28/07/2015 – CONQUEIOBRA-SOC.CONST.CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,LDA.**

753 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1595/15 de 02/11/2015, apresentado por **CONQUEIOBRA-SOC.CONST.CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,LDA.**, com o NIPC 505919532 e sede em Rua do Cemitério, n.º 40, Lugar

de Conqueiros, freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Ilha da Madeira, Lote 4, Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização licenciadas no âmbito do processo n.º 251/15.

Presente parecer técnico datado 03/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua do Ilha da Madeira, Lote 4, Casal Galego, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade CONQUEIOBRASOC.CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS,LDA., com o NIPC 505919532 e sede em Rua do Cemitério, n.º 40, Lugar de Conqueiros, freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**  
Arquiteto Alexandre Fava  
Engenheira Cristina Silva  
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - REQ. N. 1423/15, DATADO DE 02/10/2015 – PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 – ÁLVARO MONTEIRO**

754 - Presente requerimento registado sob o n.º 459/15, datado de 07/04/2015, apresentado por **ÁLVARO MONTEIRO**, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao imóvel de que é arrendatário, face à alegada degradação do mesmo, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade do imóvel, atendendo a que este é habitado por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente parecer dos serviços, datado de 13/04/2015, sobre o assunto.

Presente requerimento n.º 1423/15, datado de 02/10/2015, através do qual é comunicado que o imóvel objeto da pretensão pertence à massa da herança aberta por óbito de António da Conceição Santos e de Maria do Rosário Pedroso e é fornecida a identificação do herdeiro que exerce as funções de cabeça de casal.

Presente informação datada de 28/10/2015, à margem do mencionado requerimento, sobre a necessidade de se determinar a realização de nova vistoria ao imóvel, promovendo-se a notificação ao herdeiro que exerce as funções de cabeça de casal da herança aberta por óbito de António da Conceição dos Santos e de Maria do Rosário Pedroso.

**Após análise pedido e das informações datadas de 13/04/2015 e de 28/10/2015, a Câmara Municipal delibera: Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, propriedade da herança aberta por óbito de António da Conceição Santos e de Maria do Rosário Pedroso, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.**

**DETERMINAR** que a vistoria seja realizada no dia 25/11/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

**Engenheira Cristina Silva**

**Arquiteto Ricardo Santos**

**Engenheiro Vasco Fernandes**

**Membros suplentes:**

**Engenheira Rui Vicente**

**Arquiteto Alexandre Fava**

**Dra. Eunice Marques**

**NOTIFICAR** o cabeça de casal da herança aberta por óbito de António da Conceição Santos e de Maria do Rosário Pedroso, **ANTÓNIO JOSÉ PEDROSO DOS SANTOS**, residente em Rua Devesa Escura, n.º 861, S. Tomé Abação, 4810-677 Guimarães, da realização da vistoria, convocando-a para estar presente na mesma.

**INFORMAR** o requerente e o representante dos proprietários do imóvel, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 796/15, DATADO DE 05/06/2015 – PC N.º 503/2014, DATADO DE 23/10/2014 – FERNANDO AMARAL TAVARES**

755 - Presente requerimento registado sob o n.º 1602/14, datado de 23/10/2014, apresentado por **FERNANDO AMARAL TAVARES**, com o NIF 159859263, residente em Rua de S. Pedro, n.º 78, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande respeitante a um pedido de vistoria ao imóvel do qual é arrendatário, de forma a verificar as condições de segurança e salubridade, elencando um conjunto de deficiências que entende existirem. Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/10/2014, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possa, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 11/12/2014, referente à vistoria realizada em 13/11/2014, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Presente deliberação tomada em reunião de Câmara de 22/12/2014, pela qual foi determinada a execução das obras de reparação necessárias a sanar as patologias detetadas no edifício sito na Rua de S. Pedro, n.º 78, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, constantes do teor do Auto de Vistoria datado 11/12/2014, concedendo ao proprietário do edifício, **JORGE GALO VITAL**, residente em Estrada de S. Pedro, n.º 55, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, um prazo de 30 dias úteis para a apresentação do projeto de licenciamento das obras de requalificação do edifício, e um prazo de 90 dias para a respetiva realização, após a obtenção da licença, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, face às condições físicas do imóvel, verificadas à data pela Comissão de Vistorias e descritas no mencionado Auto.

Presente requerimentos n.º 601/15, datado de 30/04/2015 e n.º 795/15, datado de 05/06/2015, através dos quais o proprietário do imóvel informa que não tem possibilidades económicas para promover a execução das obras descritas no auto de vistoria e apresenta documentação comprovativa da sua situação económica.

Presente parecer dos serviços, a enquadrar a situação, face ao estado do imóvel e à condição económica do senhorio.

Presente auto de vistoria, datado de 27/10/2015, referente à vistoria realizada em 10/09/2015, para verificação do cumprimento da deliberação camarária tomada na reunião de 22/12/2014, bem como das condições de habitabilidade do imóvel, verificando-se que:

1 – Não haviam sido implementadas as medidas determinadas por deliberação camarária tomada na reunião de 22/12/2014, designadamente:

1.1 – Reparação da cobertura, incluindo substituição e reparação da estrutura resistente e de suporte das telhas de revestimento;

- 1.2 – Aplicação de camada isolante (telas asfálticas ou resinas acrílicas) nas áreas expostas de transição do plano de cobertura;
  - 1.3 – Reparação e pintura dos tetos e paredes interiores;
  - 1.4 – Demolição e remoção para vazadouro dos elementos constitutivos da cobertura executada sobre o logradouro lateral do edifício;
  - 1.5 – Requalificação da área relativa ao logradouro lateral da edificação, permitindo abertura da cobertura aí existente, reconfigurando-a de forma a garantir a iluminação e ventilação dos espaços de habitação do edifício;
  - 1.6 – Reparação e requalificação das instalações sanitárias existentes.
- 2 – O imóvel não possui condições de habitabilidade, por ausência de iluminação e ventilação naturais, verificando-se, igualmente, que o grau de degradação do edifício permite a passagem das águas pluviais para o interior dos espaços de habitação, deteriorando, de forma progressiva e exponencial, os revestimentos interiores das paredes, tetos e pavimentos, para além do recheio, contribuindo para o surgimento de um conjunto de agentes patogénicos, como fungos e bolores, que prejudicam a saúde e bem-estar das pessoas que habitam o imóvel.
- 3 – A estimativa orçamental das obras a realizar ascende a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

**A Câmara delibera, após análise da pretensão, do auto de vistoria e da informação jurídica, promover uma reunião entre o arrendatário FERNANDO AMARAL TAVARES e o proprietário do imóvel JORGE GALO VITAL, de modo a conciliarem os interesses de ambos.**

**A Câmara far-se-á representar pelo Sr. Presidente na dita reunião.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 344/13, DATADO DE 07/03/2013 – PC N.º 418/11, DATADO DE 10/11/2011 – MANUEL SIMÕES CARVALHO**

756 - Presente processo n.º 418/11, refere-se a pedido de **licenciamento de obra de construção de moradia e demolição de uma edificação existente** no prédio sito na Rua José Moreira n.º 47, em Viera de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5.513-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.069, apresentado por **MANUEL SIMÕES CARVALHO**, com o NIF 196454123, residente na Rua du Gros Buisson, 93250 Villemomble, França, com poderes de representação conferidos a Carla Patrícia Oliveira Gameiro, com o NIF 215625501, com residência na Rua do Loureiro, n.º 2, Cacinheira, Casal dos Bernardos, Ourém, aprovado por deliberação final tomada na reunião de 2013/03/21.

Presente informação técnica datada de 2015/10/27, sobre o limite do prazo fixado no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, automaticamente elevado ao dobro, pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, para o interessado requerer a emissão do alvará.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 2015/10/27, e:

1- Considerando que o interessado, **Manuel Simões Carvalho**, com o NIF 196454123, residente na Rua du Gros Buisson, 93250 Villemomble, França, com poderes de representação conferidos a Carla Patrícia Oliveira Gameiro, com o NIF 215625501, com residência na Rua do Loureiro, n.º 2, Cacinheira, Casal dos Bernardos, Ourém, foi notificado através do ofício n.º 289/13, de 2013/03/22, rececionado em 2013/03/28, da deliberação final do pedido de **licenciamento de obra de construção de moradia e demolição de uma edificação existente** no prédio sito na Rua José Moreira n.º 47, em Viera de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5513-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.069, referente ao processo camarário n.º 418/11, registado em 2011/11/10, tomada na Reunião da Câmara Municipal de 2013/03/21, .

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2014/03/29, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

3- Considerando que o prazo de um ano inicialmente conferido foi automaticamente elevado para o dobro prorrogado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, com término a 2015/03/29, condição que foi comunicada ao titular do processo pelo ofício n.º 486/14, de 2014/05/08, com receção ocorrida 2014/05/14.

4- Considerando que pelo ofício n.º 486/14, de 2014/05/08, o requerente foi informado de que poderia requerer a prorrogação do prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE e que não o fez;

- 5- Considerando que o interessado tinha até ao dia 2015/03/29 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
- 6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
- 7- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 418/11, registado em 2011/10/11, para construção de moradia e demolição de uma edificação existente no prédio sito na Rua José Moreira n.º 47, em Viera de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 5.513-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.069, delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, determinar notificar o requerente, MANUEL SIMÕES CARVALHO, com o NIF 196454123, residente na Rua du Gros Buisson, 93250 Villemomble, França, com poderes de representação conferidos a Carla Patrícia Oliveira Gameiro, com o NIF 215625501, com residência na Rua do Loureiro, n.º 2, Cacinheira, Casal dos Bernardos, Ourém, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de declaração de caducidade da referida licença.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REQ. N. 84/14, DATADO DE 09/06/2014 – PC N.º 305/11, DATADO DE 09/08/2015 – MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LDA.**

757 - Presente processo n.º 305/11, com data de entrada de 09/08/2011, referente a pedido de **licenciamento (legalização) de alterações a um edifício destinado a armazém**, incidente sobre o prédio sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Picassinos, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.813 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 756, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LDA.**, com o NIPC 503 771 627 e sede em Rua D. José I, 3C, Reboleira, Amadora, aprovado por deliberação final tomada na reunião de 31/07/2014. Presente informação técnica datada de 09/11/2015, sobre o limite do prazo fixado no n.º 1 do artigo 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para que o interessado requeresse a emissão do alvará.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 09/11/2015, e:

- 1- Considerando que a interessado, **MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LDA.**, com o NIPC 503 771 627 e sede em Rua D. José I, 3C, Reboleira, Amadora, foi regularmente notificada através do ofício n.º 860/14, de 05/08/2014, rececionado em 12/08/2014, da deliberação final do pedido de **licenciamento (legalização) de alterações a um edifício destinado a armazém**, incidente sobre o prédio sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Picassinos, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.813 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 756, da freguesia de Marinha Grande, referente ao processo camarário n.º 305/11, registado em 09/08/2011, tomada na reunião camarária datada de 31/07/2014.
- 2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 13/08/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 3- Considerando que a interessado tinha até ao dia 13/08/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
- 4- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
- 5- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

**A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 305/11, registado em 09/08/2011, referente a pedido de licenciamento (legalização) de alterações a um edifício**

destinado a armazém, incidente sobre o prédio sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Picassinos, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.813 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 756, da freguesia de Marinha Grande, aprovado por deliberação final tomada na reunião de 31/07/2014, delibera, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, NOTIFICAR a sociedade requerente, MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA., com o NIPC 503 771 627 e sede em Rua D. José I, 3C, Reboleira, Amadora para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de declaração de caducidade da referida licença, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de construção no prazo de 1 ano a contar da notificação promovida através do ofício n.º 860/14, de 05/08/2014, rececionado em 12/08/2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 21 - REQ. N. 639/15, DATADO DE 08/05/2015 – PC N.º 165/2015, DATADO DE 08/05/2015 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

758 - Presente requerimento n.º 639/2015 datado de 08/05/2015, apresentado por sociedade ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o número de identificação de pessoa coletiva 5014 103 287, e sede na Rua Actor Álvaro, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a realização de vistoria ao espaço exterior, de jogo e recreio, existente nas instalações do estabelecimento de apoio social denominado “Jardim dos Pequeninos”, sito na mesma morada, conforme disposto no artigo 32.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio, que o republica.

Presente deliberação de câmara, de 23 de julho de 2015, a determinar a realização da vistoria ao espaço de jogo e recreio sito no estabelecimento “Jardim dos Pequeninos” e a constituição de uma comissão técnica para a realização da mesma.

Presente relatório de vistoria da comissão de técnica, nomeada para o efeito, propondo, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do já citado diploma, a aplicação da medida preventiva de utilização supervisionada do espaço de jogo e recreio por o mesmo, nas condições atuais, oferecer alguns riscos de segurança para os seus utilizadores.

É igualmente proposto no relatório, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que o republica, a apresentação no prazo de 45 dias, do livro de manutenção do espaço, da documentação relativa aos equipamentos instalados e superfície de impacto, de forma a que se possa avaliar do efetivo cumprimento das condições de segurança no espaço.

Propõe ainda o relatório que, caso o equipamento de jogo e recreio existente no espaço (com duas torres com plataforma de escorrega) não se encontre homologado nem seja passível de o ser, seja retirado.

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera:**

**APLICAR A MEDIDA CAUTELAR de utilização supervisionada da utilização do espaço de jogo e recreio, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que o republica, sito nas instalações do estabelecimento “Jardim dos Pequeninos”, Rua Actor Álvaro n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, da responsabilidade de ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o número de identificação de pessoa coletiva 501103287, e sede na mesma morada, por o mesmo apresentar alguns riscos para a segurança dos seus utilizadores, conforme descrito no relatório de vistoria datado de 23 de setembro, cujos fundamentos de facto e de direito se dão aqui por integralmente reproduzidos, e se anexa à presente deliberação.**

**MANDAR RETIRAR, caso este não seja homologado nem homologável, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do já citado diploma, no prazo de 45 dias, o equipamentos de jogo e recreio existente (equipamento multifunções – duas torre com plataforma de escorrega) por o mesmo oferecer riscos para a segurança dos seus utilizadores, e não se encontrarem homologados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



**22 - E/7969/2015 – LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL**

759 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/414/2015, datado de 13/01/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 13,50 metros de betuminoso e 2,00 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua António Batista Filho, n.º 10 (Comeira), Rua Cosme Ribeiro, n.º 14 (Ordem), Estrada do Guilherme (Clínica Molaris) e Rua do Lamarão, n.º 23, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 19/10/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

1 - Emitir parecer desfavorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 1,00 metro de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Estrada do Guilherme, freguesia e concelho de Marinha Grande, em virtude da recente execução de obras no âmbito da empreitada "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS. CP 04/10 (DIRM). A execução deste ramal deverá ser promovida, em alternativa, através da Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense

2 - Emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala 12,50 metros de betuminoso e 1,00 metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua António Batista Filho, n.º 10 (Comeira), Rua Cosme Ribeiro, n.º 14 (Ordem) e Rua do Lamarão, n.º 23, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar atempadamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23 - REQ. N. 1276/15, DATADO DE 08/09/2015 – PC N.º 298/11, DATADO DE 01/08/2011 – EUTAMARI – REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESSOAL LDA.**

760 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1276/15, datado de 08-09-2015, apresentado por EUTAMARI – REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua 43, n.º 2.º B, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a junção, ao seu processo, de documento comprovativo do cumprimento da cláusula vertida no contrato celebrado com a Câmara Municipal, ao abrigo do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, que a obrigava à criação de 2 postos de trabalho.

Considerando que:

- A 26-07-2013, foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a sociedade Eutamari – Reparação de Moldes para a Indústria, Unipessoal Lda, com sede na Rua 43, n.º 2.º B, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, o contrato de apoio ao investimento industrial com o n.º 38/2013;

- De acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do mencionado contrato, a sociedade em causa ficou obrigada a criar 2 postos de trabalho nas instalações, objeto do processo de licenciamento com o n.º 298/11 de que é titular, e a apresentar, no prazo de um mês, a contar da data do início efetivo da laboração da unidade industrial, uma declaração emitida pelos serviços da Segurança Social a atestar esse facto;

- O n.º 2 da cláusula 3.ª do referido contrato estabelece que se deve presumir que o início da laboração ocorre no prazo de 45 dias seguidos, contados da data da emissão do alvará de autorização de utilização;

- O alvará de autorização de utilização com o n.º 41/15, em nome da interessada, para o edifício industrial sito na rua da Indústria Metalúrgica, n.º 134, Pedrulheira, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi emitido em 15-07-2015, sendo que contados os mencionados 45 dias, presume-se que a unidade industrial começou a laborar a 29-08-2015;
- O documento comprovativo da contratação de mais 2 trabalhadores devia, por isso, ser apresentado até 30-09-2015, o que veio a acontecer em 08-09-2015;
- De acordo com documento, datado de 06-08-2015, do Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Leiria), no mês de agosto do corrente ano, encontravam-se inscritos, na Segurança Social, 12 trabalhadores da empresa em apreço;
- No documento emitido por aquela entidade em julho de 2013, que a interessada juntou aquando do seu pedido de apoio ao investimento industrial, estavam apenas inscritos 7 trabalhadores;
- Confrontados esses dois documentos verifica-se que foram criados 5 postos de trabalho, mais do que os dois a que a sociedade em causa estava obrigada, tendo o documento a atestar esse facto sido apresentado dentro do prazo acordado;

**A Câmara Municipal delibera considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato n.º 38/2013 celebrado, em 26-07-2013, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade Eutamari – Reparação de Moldes para a Indústria, Unipessoal, Lda, com o NIPC 506978850, e sede na Rua 43, 2.ª B, Trutas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que no mês de agosto do corrente ano – dentro do período contratualmente estipulado para fazer essa demonstração - a referida sociedade tinha ao seu serviço 12 trabalhadores ou seja mais 5 do que aqueles que constavam da declaração da Segurança Social, datada de julho de 2013, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, ao abrigo do mencionado Programa.**

**Mais delibera notificar a interessada para que apresente, no mês de maio de 2016, nova declaração da Segurança Social, a comprovar que nessa data, os 2 postos de trabalho a que estava obrigada a criar se mantêm, dando assim cumprimento ao n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato em apreço.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**24 - REQ. N. 1265/15, DATADO DE 04/09/2015 – PC N.º 346/2015, DATADO DE 04/09/2015 – ONTIMEPLÁS-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TESTES, LDA**

761 - Presente pedido com o registo n.º 1265/15, datado de 04/09/2015 relativo a **emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal**, no âmbito do disposto no regime de regularização extraordinária de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, referente a atividade industrial situada na Rua das Madressilvas, Escoura, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por **ONTIMEPLÁS-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TESTES, LDA**, com o NIPC 503 812 064, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Comeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 21/09/2015, que refere **não se enquadrar** o pedido formulado no objeto definido pelo regime de regularização extraordinária de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**INFORMAR a requerente, ONTIMEPLÁS-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TESTES, LDA, com o NIPC 503 812 064, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, Comeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, que o presente pedido de emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal não se enquadra no objeto do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, não podendo ser emitida a certidão requerida, dado que:**

**1.- O objeto do diploma citado, definido no seu artigo 1.º, reporta-se à “(...) regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública (...)”, nos termos da alínea a) desse número, ou à “(...) alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial**

*vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública (...)*”, nos termos da alínea b) do mesmo número;

2.- Não existe atualmente qualquer edificação na parcela referenciada pela empresa requerente, nem qualquer estabelecimento ou exploração que detenha, ou não, um título de exploração válido e eficaz.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**25 - REQ. N. 1362/15, DATADO DE 24/09/2015 – PC N.º 392/2015, DATADO DE 24/09/2015 – J.M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA**

762 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1362/15, datado de 25-09-2015, apresentado por **J.M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA**, com o NIPC 505704706 e sede na Rua da Covinha, n.º 10, Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da sua instalação de tratamento de resíduos, sita na Rua Principal, Pero Neto, daquela freguesia e concelho, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **J.M. Fernandes – Reciclagem de Sucatas, Lda**, com o NIPC 505704706, e sede na Rua da Covinha, n.º 10, Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal na regularização da sua instalação de tratamento de resíduos, sita na Rua Principal, Pero Neto, daquela freguesia e concelho.

1. Considerando que:

- A sociedade **J.M. Fernandes – Reciclagem de Sucatas, Lda**, possui uma instalação de tratamento de resíduos na Rua Principal, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinada à atividade de reciclagem associada às operações de armazenagem de resíduos, troca e acumulação de resíduos e venda de bens reutilizáveis;
- A referida instalação localiza-se numa área designada, de acordo com a carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDM), como “espaço florestal de proteção”;
- Os “espaços florestais de proteção” integram-se nos “espaços florestais”, áreas destinadas predominantemente ao fomento e à exploração florestal - n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do PDM;
- A instalação situa-se a menos de 250,00 m do aglomerado urbano do Pero Neto, quando a distância mínima deveria ser, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do PDM, de 500,00 m;
- As construções erigidas naqueles espaços devem obedecer ao preceituado no n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do referido artigo 15.º;
- A instalação que a interessada pretende regularizar é constituída por dois edifícios, um, com uma área de 60,00 m<sup>2</sup>, destinado a serviços administrativos e um outro, com 40,00 m<sup>2</sup>, reservado ao abate de veículos em fim de vida;
- Os dois edifícios, por não se destinarem à habitação, violam a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 7 do artigo 15.º, ambos do Regulamento do PDM;
- Para além de regularizar os edifícios existentes, a interessada pretende proceder à ampliação das suas instalações, construindo um abrigo para equipamento sensível aos agentes atmosféricos;
- O referido abrigo, por não se destinar a habitação, viola, igualmente, o citado n.º 1 do artigo 11.º;
- A instalação de tratamento de resíduos desenvolve-se até às extremas sul e poente da parcela onde se encontra implantada, quando deveria existir ente entre ela e os limites do terreno uma distância mínima de 15m - alínea a) do n.º 2 do referido artigo 11.º;

- A sua faturação ascendeu a 1.674.405,39 euros no ano de 2013 e a 2.086.667,20 euros em 2014;
- Tem, atualmente, ao seu serviço 10 trabalhadores;
- De acordo com a interessada uma deslocalização da instalação traria prejuízos in comportáveis para a empresa, resultantes dos custos que lhe andariam associados, num total estimado de 600 000 euros, bem como a perda de clientes e consequentemente despedimento de trabalhadores;
- Desde o ano de 2003 que a sociedade em causa, em conjunto com a Câmara Municipal, tem-se empenhado em regularizar a sua situação;
- A interessada presta um serviço de gestão de resíduos de metais a diversas empresas do concelho e da região, nomeadamente no setor metalúrgico e dos moldes;
- A valorização dos resíduos por reciclagem é uma ferramenta chave para a preservação do ambiente e contribui para garantir o desenvolvimento sustentável do planeta;
- Esta circunstância, aliada ao facto de a empresa em causa gerar emprego, e deste modo contribuir para o crescimento da economia local, assume especial relevância para o reconhecimento da sua regularização como sendo de interesse público municipal;

**Face ao exposto a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da instalação de tratamento de resíduos, sita na Rua Principal, Pero Neto, da freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de J.M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA, com o NIPC 505704706 e sede na Rua da Covinha, n.º 10, Comeira, da mesma freguesia e concelho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, em vários parâmetros entre os quais estar implantado em espaço florestal de protecção, encontra-se a menos de 250m do aglomerado urbano, estão até às extremas, aumento da área de impermeabilização”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 10 trabalhadores, que factura 2M€, no tratamento de sucatas, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**26 - REQ. N. 1527/15, DATADO DE 20/10/2015 – PC N.º 287/2015, DATADO DE 06/08/2015 – VIDROMECAÂNICA-METALOMECAÂNICA VIDREIRA, LDA.**

763 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1527/15, datado de 20-10-2015, apresentado por **VIDROMECAÂNICA-METALOMECAÂNICA VIDREIRA, LDA.**, com o NIPC 501630341, com sede na Rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que esta assume um lapso na identificação da área da sua unidade industrial que pretende ampliar - a qual já foi objeto de deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, a 21-09-2015, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais – e em que solicita que a mesma seja retificada.

Presente informação técnica, sobre o assunto, datada de 04-11-2015;

Considerando que:

- A Assembleia Municipal, na sua sessão de 21-09-2015, deliberou reconhecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, o interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de **Vidromecânica – Metalomecânica Vidreira, Lda**, em mais 1.510,00 m2, passando a área do mesmo a perfazer um total de 6.088,00 m2;

- Em 20-10-2015 através do requerimento com registo de entrada n.º 1527/15, a interessada assumiu um lapso, no pedido que deu origem à referida deliberação, por ter identificado incorretamente a área que pretendia ampliar;

- Nesse pedido solicitou que fosse considerada a área de 2 485,00 m2, em vez da de 1 510,00 m2;

- Essa ampliação determinará que a unidade industrial passe a ter uma área de construção de 7.063 m2, de que resultará, face à área total do terreno afeto à mesma, um índice de construção de 0,385, para uma área cujo índice máximo de construção bruto é de 0,25, pelo que violará o n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;

- A retificação solicitada não altera os fundamentos que estiveram na base da deliberação de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do dito estabelecimento industrial, tomada pela Assembleia Municipal em 21-09-2015;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º, submeter à Assembleia Municipal a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, sito na rua Central, n.º 22, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de VIDROMECAÂNICA - METALOMECAÂNICA VIDREIRA, LDA, com o NIPC 501630341 e sede na mesma morada, em mais 2.485,00 m2, em vez de os 1.510,00 m2 solicitados inicialmente, por não se terem alterado os pressupostos que fundamentaram a deliberação tomada, por aquele órgão, a 21-09-2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *É um aditamento ao processo anterior para ampliar as instalações 2.485 m2. Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro respeitante ao índice de construção”.*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com mais de 30 anos e 39 trabalhadores, exportando produtos inovadores e tecnologicamente evoluídos para mais de 50 países, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de*

*todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de "interesse público municipal", de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma."*

## **27 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

764 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização do XXIII encontro TT da Albergaria-Marinha Grande no dia 14 de novembro de 2015;
- Licença de publicidade alusiva ao evento.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para instalação de circo nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2015;
- Licença para instalação e funcionamento de recinto itinerante;
- Licença de publicidade alusiva ao evento.

O Clube Automóvel da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal para realização do II rallye Vidreiro histórico 2015 no dia 21 de novembro de 2015
- Licença de publicidade alusiva ao evento.

Os Vizinhos-Associação Cultural, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de Hard Session #10 no dia 14 de novembro de 2015;

Presentes informações nºs 77/AF, 78/AF, 79/AF e 80/AF, de 9 de novembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, o Clube Automóvel da Marinha Grande e os Vizinhos-Associação Cultural do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **28 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

765 - Presentes os requerimentos:

-registo de entrada 7820/2015 em nome de Maria do Carmo da Conceição Marcelino Rodrigues, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 307 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 5 prestações mensais;

-registo de entrada 7450/2015 em nome de Maria Manuela de Jesus Vieira Agostinho, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 237 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

-registo de entrada 7449/2015 em nome de José Guerra Calado Sobrinho, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1997 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 12 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presentes informações nº 7/AF, 8/AF e 9/AF de 9 de novembro de 2015, onde se confirma que os pedidos estão instruídos e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria do Carmo da Conceição Marcelino Rodrigues, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 307 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais; Maria Manuela de Jesus Vieira Agostinho o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 237 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais e a José Guerra Calado Sobrinho o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1997 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais.**

Mais delibera anular a guia de receita nº 17586/2 de 20 de agosto de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de José Guerra Calado Sobrinho, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 1997 e a guia de receita nº 17587/2 de 20 de agosto de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de Maria Manuela de Jesus Vieira Agostinho, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 237, para que sejam emitidas as guias de receita referentes às prestações.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**29 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTES: MARIA DE FÁTIMA PARRACHO VENÂNCIO GOUVEIA E JOSÉ JACINTO DA SILVA GOUVEIA – DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO, DE 13.08.2015 – DA ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NA DFTI PELOS REQUERENTES, PARA EFEITOS DE PAGAMENTO.**

766 - Presente Informação n.º 1234/2015, de 01.10.2015, da Divisão Jurídica e de Comunicação, respeitante à aceitação da fatura e do recibo apresentados pelos requerentes Maria de Fátima Parracho Venâncio Gouveia e José Jacinto da Silva Gouveia na DFTI, para efeitos de pagamento (Anexo III);

Presente Informação n.º 16/2015, de 15.09.2015, da área da Contabilidade (Anexo II);

Presente deliberação camarária de 13.08.2015, de deferimento do pedido de indemnização efetuado no âmbito da Responsabilidade Civil Extracontratual do Município da Marinha Grande (Anexo I).

**A Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 1234/2015, de 01.10.2015, da Divisão Jurídica e de Comunicação, que se dá por reproduzida, e com vista à efetivação do pagamento da indemnização deliberado em 13.08.2015, no valor de trezentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos (328,35 €), delibera aceitar a fatura n.º 7178, emitida em 26.02.2015 por Luís Manuel Barata Castela – Oficina de Reparções de Automóveis, em nome de Maria Fátima Parracho Venâncio, condutora do veículo automóvel à data do acidente de viação, deliberando também determinar que se proceda ao pagamento do valor de trezentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos (328,35 €), constante no recibo n.º 1531, de 26.02.2015, emitido em nome de Maria de Fátima Parracho Venâncio Gouveia e José Jacinto da Silva Gouveia, no qual é mencionado que se reporta à fatura n.º 7178 já identificada.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**30 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: BRUNO MARQUES LEAL – APRECIÇÃO - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

767 - Presente Informação jurídica n.º 1451/2015, de 23.10.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Presentes informações da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de 27.08.2015 e de 24.09.2015 (anexos III e IV);

Presente Participação de Acidente de Viação, elaborada pela Esquadra da Marinha Grande da Polícia de Segurança Pública, à qual corresponde o registo de entrada n.º 3150/2015, de 10.04.2015 (Anexo II);

Presente requerimento n.º E/3315/2015, de 16.04.2015, apresentado por Bruno Marques Leal, no qual requer indemnização no valor de 375,15 €, com I.V.A incluído, correspondente ao valor de reparação dos danos causados no veículo automóvel ligeiro de passageiros, com a matrícula 25-17-DJ, em 29 de março de 2015, pelas 21h30m, após o referido veículo ter passado por cima de uma tampa de saneamento que então se soltou, existente na Estrada dos Guilhermes - Amieirinha, freguesia da Marinha Grande. (anexo I).

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 1451/2015, de 23.10.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo 1) e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente Bruno Marques Leal do presente projeto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**31 - PASSAGEM DE COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS ENTRE A RUA DE S. SILVESTRE E A RUA DO LAVADOURO**

768 - Considerando que foi possível chegar a acordo com Reinaldo da Piedade Vinagre, NIF 104154322, relativamente ao prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3903, que confronta a norte com Henrique Alberto Soares, a sul com Perpétua Barbara, a nascente com Caminho Público e a poente com Estrada da Nazaré;

Considerando que o proprietário autoriza a passagem do coletor doméstico na sua propriedade, tendo como contrapartida a isenção de pagamento da taxa de ligação ao saneamento doméstico e desde que o pavimento e muros fiquem nas mesmas condições em que se encontram atualmente.

**Assim, a Câmara Municipal, obtida a expressa anuência do proprietário, de acordo com a ficha anexa (Anexo 2), delibera aprovar a execução e instalação nos termos fixados em planta anexa (Anexo 3), com caráter permanente e não oneroso, de um coletor doméstico no prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3903, a favor de Reinaldo da Piedade Vinagre, obrigando-se a autorizar a isenção de pagamento da taxa de ligação ao saneamento doméstico e a deixar o pavimento e muros nas mesmas condições em que se encontram atualmente.**

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**



769 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS “SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E PRODUÇÃO DIGITAL PARA A ÁREA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS PARA OS ANOS DE 2016 E 2017”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

770 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1535/2015 e requisição interna 18289, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar os *“Serviços de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e produção digital para a área do fornecimento de água, de drenagem de água residuais e resíduos urbanos para os anos de 2016 e 2017”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 27755 foi submetido a 09/11/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016 e 2017 para a contratação dos *“Serviços de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e produção digital para a área do fornecimento de água, de drenagem de água residuais e resíduos urbanos para os anos de 2016 e 2017”*, na classificação orgânica/económica 03/020220, nas ações do PAM 2014/A/28 e 2015/A/30, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade e em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar de 26.400 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos *“Serviços de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e produção digital para a área do fornecimento de água, de drenagem de água residuais e resíduos urbanos para os anos de 2016 e 2017”*.**

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 27755 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SELECT DO SOFTWARE BENTLEY, PARA O PERÍODO DE 12 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

771 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 18505/2015 e informação SS/06/2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa BENTWARE - INFORMATICA, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 506 769 895 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, na classificação orgânica/económica 05/020219, na ação do PAM 2014/A/83, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 8.106,06 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Na sequência desta deliberação, o **Sr. Vereador Vítor Pereira** solicitou ao Sr. Presidente que sejam novamente pedidos pareceres, não só à CCDRC, mas também aos serviços jurídicos da Câmara, para se pronunciarem sobre a situação de consulta ao INA, que considera ridícula.

**35 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

772 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presentes as informações I/1347/2015 e I/1480 e as requisições internas 13397, 15298 e 15299, dos serviços da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação e da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da *“Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”*, nas classificações orgânica/económica 0103/0103090101, 0103/0103090103 e 0103/020212, acções do PAM 2014/A/40, 2014/A/41 e 2014/A/42, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar de 97.266,95 euros, isento de I.V.A., sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1, 2 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *“Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**36 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE NATAL”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Relativamente à iluminação de Natal, a **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** informou quais os locais públicos que irão ser iluminados, bem como as acções que a ACIMG vai levar a cabo junto dos comerciantes para enfeitarem as ruas da cidade.

A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** questionou quantas empresas foram consultadas, uma vez que entende que por uma questão de princípio e de transparência se deveria saber quais foram e os valores apresentados.

A **Sr. Vereadora Cidália Ferreira** informou, após consulta aos serviços, que as empresas consultadas foram quatro.

**Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

773 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os



elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17521/2015 e informação SS/06/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, onde se manifesta a necessidade da contratação dos “*Serviços de aluguer de equipamento de iluminação de natal*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 27771 foi submetido a 09/11/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa Bernardino Castro Serviços Festivos, Lda, NIPC 505 633 469 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação dos “*Serviços de aluguer de equipamento de iluminação de natal*”, na classificação orgânica/económica 06/020220, na ação do PAM 2015/A/205, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 10.100 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação dos “*Serviços de aluguer de equipamento de iluminação de natal*”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos “*Serviços de aluguer de equipamento de iluminação de natal*”.**

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 27771 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra, pois tratando-se de dinheiros públicos, por uma questão de transparência, deveria ter sido apresentada a consulta a outras empresas, para permitir analisar e comparar diferentes propostas.”*

**37 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

774 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.

Entretanto foram entregues e validados os documentos em falta das seguintes entidades:

- Clube Atletismo de Marinha Grande;
- Sporting Clube Marinhense.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA					
REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8129/2014	Sporting Clube Marinhense	2.º Encontro de Mini Basquete	501150544	25,3	250,00€
E/8130/2014	Sporting Clube Marinhense	Festival de Patinagem	501150544	31,3	250,00€
E/8136/2014	Clube Atletismo de Marinha Grande	Organização de 3 Provas de Atletismo	503912530	36,3	1.000,00€
<b>TOTAL</b>					<b>1.500,00€</b>

As candidaturas apresentadas visam a prossecução de projetos e objetivos com uma grande abrangência de públicos, congregam um grande número de recursos e destinatários, com custos significativos de realização. Considera-se ainda que se trata de projetos de interesse municipal, que contribuem para o desenvolvimento desportivo do concelho, envolvendo a comunidade local e agentes desportivos, que promovem o concelho a nível local e nacional e contribuem para o desenvolvimento económico do concelho.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou as propostas, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo das alíneas u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA					
ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Sporting Clube Marinhense	2.º Encontro de Mini Basquete	501150544	25,3	2015 / A / 198	250,00€

Sporting Clube Marinhense	Festival de Patinagem	501150544	31,3	2015 / A / 198	250,00€
Clube Atletismo de Marinha Grande	Organização de 3 Provas de Atletismo	503912530	36,3	2015 / A / 198	1.000,00€

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas gerais se anexam, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera ainda, aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 4) a celebrar com as entidades beneficiárias, e aprovar como data de produção de efeitos, o dia 16 de abril de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas. Temos onze meses decorridos e há alguns destes eventos já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

### **38 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

775 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.

Entretanto, foram entregues e validados os documentos em falta do Sporting Clube Marinhense.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA					
REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8054/2014	Sporting Clube Marinhense	Obras de substituição da Cobertura da Sede	501150544	30,3	5.000,00€

Trata-se de um projeto importante para a conservação e requalificação de instalações essenciais ao desenvolvimento das atividades promovidas pela entidade beneficiária, para o desenvolvimento da prática desportiva no concelho, assim como de algumas modalidades praticadas pela entidade beneficiária, razão pela qual deve ser apoiada nos montantes propostos.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo das alíneas o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Sporting Clube Marinhense	Obras de substituição da Cobertura da Sede	501150544	30,3	2015 / A / 197	5.000,00€

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos da minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 5) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, uma vez que o desenvolvimento do projeto se iniciou entre 1 de janeiro e 15 de abril de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva),*

*o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas. Temos onze meses decorridos e há alguns destes eventos já se realizaram.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

### **39 - CEDÊNCIA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DA MARINHA GRANDE**

Sobre este processo o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu o seguinte:

*“Sempre tenho dito que todas as iniciativas que sejam retirar as pessoas mais idosas de casa, com ocupações que se sintam úteis, mais ativos e informados, é um processo de valorização e partilha dos mais velhos que devemos apoiar incondicionalmente. Qual o motivo para que só agora estejamos a ceder estas instalações, quando já foram pedidas o ano passado, e o corrente ano lectivo já decorre há alguns meses?”*

O **Sr. Presidente** informou que o espaço em causa estava ocupado pela CAFAP, que só agora é que se mudou para as instalações que lhe foram cedidas na antiga IVIMA.

#### **Seguidamente pôs a votação a seguinte proposta:**

776 - Presente requerimento da A.S.U.R.P.I. - Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas idosos – com o registo de entrada E/8137, datado de 30 de setembro do corrente ano, a solicitar a cedência das instalações mencionadas em epígrafe, para funcionamento da Universidade Sénior da Marinha Grande.

Presente informação n.º 1368 da Divisão de Cidadania, Educação e Desporto – D.C.D. - datada de 08/10/2015, na qual é feita uma breve caracterização da resposta social criada pela referida Associação para a população sénior do concelho da Marinha Grande.

Considerando a existência do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra;

Considerando que o referido regulamento, designadamente no artigo 2.º, tem por objeto a atribuição de apoios ou benefícios, de qualquer espécie a entidades ou atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando que o mesmo se aplica à atribuição de apoios ou benefícios que tenham como beneficiários entidades que desenvolvam atividades no concelho da Marinha Grande;

Considerando o requerimento de candidatura da ASURPI, efetuado nos termos do artigo 12.º do referido regulamento;

Considerando que a Universidade Sénior da Marinha Grande funciona, desde 2012, nas instalações da Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas idosos;

Considerando que atualmente já conta com cerca de 50 alunos inscritos e 12 professores, em regime de voluntariado;

Considerando que a Universidade Sénior da Marinha Grande, consta da lista oficial das universidades e academias seniores reconhecidas em Portugal;

Considerando que as universidades seniores visam a aprendizagem ao longo da vida, ocupando os seniores com diversas atividades de índole educativa, cultural, recreativa e de voluntariado;

Considerando que este tipo de resposta social potencia não só a saúde física como a psicológica, estimulando nos alunos a memória, a atenção, o raciocínio, a criatividade, contribuindo para a prevenção das doenças;

Considerando que as universidades seniores proporcionam novas relações intergeracionais e o reforço de laços sociais.

Considerando que o atual espaço físico onde a mesma funciona, já não reúne as condições adequadas, quer face ao número de alunos existentes, quer a futuros interessados;

Considerando o interesse manifestado pela referida associação em conferir melhores condições aos alunos da Universidade Sénior;

Considerando que as antigas instalações do Auditório da Assembleia Municipal se encontram devolutas;

Considerando que a ASURPI entende que o referido espaço físico contribuirá para uma melhoria significativa das condições de funcionamento da Universidade Sénior;

Considerando a área total do espaço em causa (134,44m<sup>2</sup>);

Considerando a necessidade de quantificar este tipo de apoio (cedência de instalações) por parte da Câmara Municipal da Marinha Grande, à ASURPI;

Considerando a avaliação técnica efetuada pelo Sr. Eng.º Jorge Junqueira, em anexo, relativamente às instalações em causa, tendo por base as suas atuais condições de conservação, localização, área e valores aplicados para arrendamento;

Considerando o valor apurado em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) mensais;

Considerando que durante o período de duração de 12 meses do contrato de comodato, o apoio do Município da Marinha Grande à ASURPI, se traduzirá em 3.000€ (três mil euros)/ano.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, concordar com a cedência em regime de comodato, por um período de doze meses, das antigas instalações do Auditório da Assembleia Municipal, sitas na Rua do Matadouro s/ n.º (Estaleiros Municipais), freguesia e concelho da Marinha Grande, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o número 8643 e inscritas sob o artigo matricial urbano 13764, para funcionamento da Universidade Sénior da Marinha Grande.**

**Mais delibera aprovar a minuta do contrato de comodato, que se anexa (Anexo 6).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**40 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

777 - Atendendo ao despacho de nomeação n.º 477/2015 de 22 de outubro, que delegou a área da educação na Vereadora Dr. Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira;

Atendendo a que nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, na composição dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, tem de estar salvaguardada a participação, entre outros, de representantes do município.

Segundo o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho prevê ainda que o número de elementos que compõem cada um dos Conselhos Gerais é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno.

Os regulamentos internos dos Agrupamentos de Escolas da Marinha Grande Nascente e Vieira de Leiria prevêem para a constituição do conselho geral, dois representantes do município e o do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente prevê três representantes do município.

**Deste modo, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, a Câmara Municipal delibera designar como representantes do Município da Marinha Grande nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente, Marinha Grande Poente e Vieira de Leiria, os seguintes elementos:**

#### **Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**

- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira – Vereadora da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas – Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande

#### **Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente**

- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira – Vereadora da Educação
- Catarina Sofia de Sousa Carvalho – Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento
- Álvaro Vicente Martins – Presidente da Junta de Freguesia da Moita

#### **Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria**

- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira – Vereadora da Educação, que no caso de falta ou impedimento será substituído pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina Sofia de Sousa Carvalho.
- Joaquim Vidal Tomé - Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **41 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016.**

778 - Presente informação n.º 1443/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 4 de novembro, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua Professor Melo Vieira, Praceta da Liberdade, Rua Júlio Braga Barros e Bairro do Camarnal (velho).

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que:  
T= taxa de esforço  
RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar  
I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”*

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE JANEIRO DE 2016:**

**Avenida da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
M	Rui Manuel Soares Cunha	1.º Dto	17/09/2010	20,43€	21,03€

**Rua Professor Melo Vieira**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
7	Ana Margarida C. Mendes	2.º Esq.º	26/12/2014	36,83€	63,40€

**Praceta da Liberdade**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
2	Leonilde Henriques Barreiro	1º Esq.	26/12/2014	5,05€	4,19€
4	Hélder Filipe P. Marques	3º Dto.	21/12/1995	5,05€	4,19€

**Rua Júlio Braga Barros**

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
5	Maria de Fátima Gomes A. Batista	2ªA	22/12/2009	57,54€	79,13€

**Camarnal Velho**

MORADOR	FOGO	CONTRATO	RENDA 2015	RENDA 2016
Alda Silva Vasconcelos	Nº10	03/01/2007	61,39€	26,32€
Olímpia Oliveira Vicente	Nº11	01/07/2001	94,17€	92,73€

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

**Avenida da Liberdade – Bloco L**

MORADOR	FRAÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17	RENDA/18
Mafalda Sofia Grácio	1.º Dto	15/12/2014	19,80€	47,63€	75,46€	103,29€

**Rua Júlio Braga Barros – Bloco 1**

MORADOR	FRAÇÃO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17	RENDA/18
Maria Brízida Azevedo	1º D	01/01/2000	42,25€	110,84€	179,42€	248,01€



Mais delibera que, os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir do 1.º dia útil do mês de janeiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **42 - ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR PÚBLICO A PARTICIPANTES NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA “PALCO DE MEMÓRIAS”**

779 - Em reunião de Câmara de 30 de outubro de 2014, a Câmara Municipal deliberou, *por unanimidade e aclamação*, expressar o seu agradecimento e atribuir um voto de louvor público a todos os participantes na representação da peça «Palco de Memórias».

Na altura foi elaborada lista com os agraciados com o voto de louvor público, publicada na deliberação nº 821 de 30 de outubro de 2014.

Acontece que, os nomes das colaboradoras, Eva Costa, Rosa Figueiredo, Maria Augusta Eugénio Rosa e Pedro Jerónimo, assistente de sala, assistentes de camarins e Chefe de Divisão à data, respetivamente, não figuram na referida lista, por terem manifestado a intenção de colaborar em data posterior à edição da brochura (onde consta a lista dos agraciados).

No dia 25 de outubro de 2015, data do 1.º aniversário da reabertura da Casa da Cultura, teve lugar uma sessão comemorativa da data, sendo entregue a cada participante um voto de louvor e reconhecimento pela participação na apresentação da peça «Palco de Memórias».

**Face ao exposto e tendo em conta que as colaboradoras, Eva Costa, Rosa Figueiredo, Maria Augusta Eugénio Rosa e Pedro Jerónimo, colaboraram na apresentação da peça «Palco de Memórias», a Câmara Municipal, delibera expressar o seu agradecimento e atribuir um voto de louvor público a estes colaboradores à semelhança do que aconteceu com os restantes participantes.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **43 - PROPOSTA DE FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E O TURISMO CENTRO DE PORTUGAL**

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que este protocolo é um erro do Governo e daquilo que fez com a promoção turística. Acabou com a Região de Turismo de Leiria, privilegiando algumas regiões, e agora querem dar-nos um posto de turismo para divulgarmos aquilo que eles quiserem, porque para divulgar a nossa região terá que ser a autarquia a fazer os seus próprios materiais. Percebe que há necessidade de um posto de turismo, mas não concorda com as condições propostas.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu o seguinte:

*“Qual a razão do posto de Turismo estar no Museu do Vidro. Em outras cidades que conheço, está num local central, de fácil acesso e com sinalética para que qualquer visitante encontre facilmente. O valor concedido pelo Turismo do Centro para “desenvolvimento de projetos de dinamização do turismo no concelho da Marinha Grande, bem como a gestão, dinamização e divulgação do Posto de Informação Turística da Marinha Grande” é muito reduzido, não paga um vencimento de um funcionário. Estamos a mês e meio do final do ano e esta compensação financeira vem agora, referente a este ano 2015. Afinal o Turismo de Portugal funciona como a nossa câmara a atribuir e pagar os subsídios, só depois da realização sabemos que fomos contemplados. Já temos alguma proposta para 2016?”*

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que o Turismo Centro propôs, o ano passado, que a Câmara absorvesse a sua funcionária que estava destacada para a Marinha Grande. Na altura falou como Presidente Álvaro Pereira, e mostrou-se favorável a esta integração, à semelhança do que foi feito na Batalha, ficando assim a Câmara com uma funcionária dedicada exclusivamente ao turismo. O Sr. Presidente disse que não, decisão que respeita. Este verão falou com a funcionária que esteve em S. Pedro, e soube que o posto foi muito procurado por estrangeiros, e que ela até se queixou da falta de material promocional. Só que em 2016 não haverá dinheiro nem funcionária.

Considera que S. Pedro de Moel tem que ter posto de turismo, porque se a Vieira tem informação no parque de campismo, S. Pedro não tem ninguém, e faz falta.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que a Câmara também não tem feito muito pelo turismo, tanto em termos de promoção como até de sinalética. Deu como exemplo o arroz de marisco, que foi premiado mas nada foi feito para o promover. Foi uma oportunidade única, que não foi aproveitada.

A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** referiu o seguinte:

*“Independentemente da política que tem sido imposta pela administração central, de desrespeito pela identidade das regiões, de transferência de custos para os municípios, e de inexistência de planos de promoção turística para a nossa área por parte do “Turismo do Centro”, considero positiva esta iniciativa para o funcionamento do Posto de Turismo e agora é indispensável e urgente a sinalética para a sua localização.”*

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** questionou como se vai fazer para atender os turistas, uma vez que a Câmara não tem pessoas para esse fim e tem que cumprir as restrições orçamentais que lhe são impostas.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** referiu que a Câmara tem dois técnicos de turismo, cujas qualificações vão ser aproveitadas para trabalhar com eles. Está-se também a tentar celebrar um protocolo com a PROTUR, no sentido de colocar estagiários em S. Pedro, na época de verão. Também estão pensadas ações de divulgação de produtos regionais, como o bolo de pinhão, o licor de leite, e também o arroz de marisco. Há também iniciativas na área da gastronomia que já estão em andamento.

O **Sr. Presidente** disse que concorda com a Sr.ª Vereadora Maria João, pois considera que a nossa região perdeu muito com a saída da Região de Turismo, no entanto ou se aceita o protocolo e esta verba ou não teremos nada.

#### **Seguidamente pôs a votação a seguinte proposta:**

780 - Presente informação com a referência I/1533/2015, da DCD – Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, propondo a celebração de um protocolo no quadro da cooperação técnica e financeira, entre o Município da Marinha Grande e o Turismo Centro de Portugal.

A celebração deste protocolo visa, sobretudo o desenvolvimento de projetos de dinamização do turismo no Concelho da Marinha Grande, bem como a gestão, dinamização e divulgação do Posto de Informação Turística da Marinha Grande sito no Museu do Vidro.

Considerando que a relação de cooperação entre o Município da Marinha Grande e o Turismo Centro de Portugal é uma mais-valia, porque se trata de uma instituição que, do ponto de vista nacional, regional e local assume um carácter estratégico, potenciador de desenvolvimento, podendo proporcionar a melhoria da qualidade e a diversificação da oferta turística no concelho;

Considerando que a abertura e manutenção dos Postos de Turismo é uma competência tanto das entidades regionais como dos Municípios;

Considerando que o atendimento turístico é um serviço público de apoio ao turista, que contribui de forma significativa para o desenvolvimento económico e social da região;

Considerando que a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal se compromete a pagar ao Município da Marinha Grande, no ano de 2015, uma compensação financeira de 7500,00 euros.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, em face da informação referida, delibera, nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea r), da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, celebrar um protocolo de colaboração no quadro da cooperação técnica e financeira, cuja minuta se anexa (Anexo 7), com a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, sedado na Rua João Mendonça, 8, 3800-200 Aveiro “... com o intuito de estreitarem as suas relações de cooperação e de contribuírem para a promoção do desenvolvimento económico e social, através do desenvolvimento turístico ...”.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Vítor Pereira.**

**44 - PROTOCOLO COM A MG RÁDIO – RÁDIO E COMUNICAÇÃO DA MARINHA GRANDE, LDA. - OFERTA DE BILHETES DE ESPETÁCULOS EM REPRESENTAÇÃO NA CASA DA CULTURA – TEATRO STEPHENS**

781 - Considerando que a realização de atividades culturais na Casa da Cultura – Teatro Stephens visa a promoção e difusão das artes de palco e outras iniciativas relacionadas;

Considerando que é admissível o estabelecimento de parcerias com órgãos de comunicação social, destinadas à divulgação dos eventos, incluindo a oferta de bilhetes (artigo 26.º, n.º 8, do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura – Teatro Stephens);

Considerando que deve ser tida em conta a relação de proximidade da Mg Rádio – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. - adiante designada de Rádio Clube Marinhense - com os residentes no concelho da Marinha Grande, mas não ignorando que o seu sinal é captado para além dos seus limites geográficos;

Entende-se ser benéfico o estabelecimento de uma parceria que tem por objeto a articulação entre o Município da Marinha Grande e a Rádio Clube Marinhense no que respeita à oferta de bilhetes de espetáculos em representação na Casa da Cultura – Teatro Stephens no decurso de programas da RCM em direto.

Os bilhetes objeto de oferta são duplos, correspondentes a dois lugares contíguos, sendo que a quantidade de bilhetes duplos objeto de oferta por cada espetáculo é de 2 a 10, correspondentes de 4 a 20 lugares.

A oferta dos bilhetes pressupõe a divulgação do espetáculo e do seu conteúdo mínimo durante a semana em que ocorre o sorteio, que deve ocorrer até à antevéspera da realização do espetáculo.

A informação sobre o número de bilhetes a disponibilizar é remetida pela Câmara Municipal à RCM, com pelo menos 8 dias de antecedência, e a identificação e contactos dos ouvintes selecionados é enviada pela RCM até 2 dias antes da realização do espetáculo.

Os ouvintes vencedores devem levantar os bilhetes na Casa da Cultura – Teatro Stephens até ao dia anterior à realização do espetáculo, sendo que o não levantamento dos bilhetes no prazo estabelecido no número anterior implica a sua perda automática e a consequente venda a terceiros.

Por motivos imprevistos ou decorrentes de opções de gestão da Casa da Cultura – Teatro Stephens podem ser excecionados à aplicação deste Protocolo um ou mais espetáculos.

**Deste modo, atendendo ao disposto no artigo 26.º, n.º 8, do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura – Teatro Stephens e à competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 13 de setembro, a Câmara Municipal delibera estabelecer uma parceria com a MG RÁDIO – RÁDIO E COMUNICAÇÃO DA MARINHA GRANDE, LDA com vista à divulgação de eventos realizados na Casa da Cultura – Teatro Stephens, nomeadamente através da oferta de bilhetes de espetáculos em representação naquele espaço, no decurso de programas da RCM em direto, nos termos do protocolo em anexo.**

**Delibera ainda aprovar a minuta do protocolo em anexo (Anexo 8), que regula os termos desta parceria.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **16/11/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

#### **1 - 22.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 – 3.ª REVISÃO**

783 - Presente proposta da 22ª Modificação – 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2015, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2015**, no valor de 15.005,00 euros nos reforços e 15.005,00 euros nas anulações;

**3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2015**, sem alterações nos reforços e no valor de 15.000,00 euros anulações no ano de 2015; com reforço de dotação em 2016 no valor de 995.972,24 euros e anulações de dotação em 2016 no valor de 995.972,24 euros;

**3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2015**, no valor de 15.005,00 euros nos reforços e 5,00 euros nas anulações; com reforço de dotação em 2016 no valor de 193.566,56 euros e e anulações de dotação em 2016 no valor de 193.566,56 euros; e com reforço de dotação em 2017 no valor de 93.824 euros e e anulações de dotação em 2017 no valor de 93.824 euros;

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, **delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, constituída pela 3ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

**No início da discussão dos pontos 2, 3 e 4, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..**

**Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.**

Para apresentação e esclarecimento dos referidos pontos esteve presente na reunião a **Dr.ª Fátima Cardoso**, Administradora da empresa **TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.**, que respondeu também a algumas dúvidas colocadas pelos Srs. Vereadores.

## **2 - CONTRATO-PROGRAMA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.**

784 - Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que serão assumidos encargos até ao valor de 440.832,57\_euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2016.

Considerando que a despesa a incorrer será suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/0501010101 e ação do PAM 2014/A/179.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, até ao valor de quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, sob condição de prévia aprovação da 3.ª revisão dos documentos previsionais de 2015.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*"Defendendo o serviço de transporte de passageiros existente constatamos a existência de uma empresa municipal que não tem tido como retorno ganhos de eficácia de serviços. Quase sistematicamente é pedido um esforço à Câmara relativamente aos anos anteriores.*

*Mesmo com ações que alteram o modelo de subcontratação para os meios próprios, a redução de custos previsível não é refletida no valor da subsídio da Câmara à TUMG."*

O Sr. Presidente esteve ausente, por estar impedido.

### **3 -TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPessoal SA. CONTRATO PROGRAMA PARA 2016. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

785 - Presente proposta apresentada pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Revisor Oficial de Contas da empresa municipal, que se dá por reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

O contrato-programa deve ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos Estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um serviço de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local).

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2016, sob condição de aprovação da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais e de prévia aprovação da 3.ª revisão dos documentos previsionais de 2015.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que reiterou a declaração de voto proferida no ponto anterior.  
O Sr. Presidente esteve ausente, por estar impedido.

**4 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ANO 2016 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2014/A/178 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

786 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DCD para a **"Contratação de serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo município para o ano 2016"**, atenta informação I/AQ\_04/2015 de 12/10/2015 e requisição interna 17056.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que: *"(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)"*

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista dotação suficiente para a assunção da despesa no ano de 2016 referente ao procedimento que se pretende iniciar e cuja despesa está prevista na ação 2014/A/178 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES ESCOLARES E OUTROS A CELEBRAR COM A EMPRESA MUNICIPAL TUMG - EXCEPTO TRANSPORTES URBANOS do Plano de Atividades Municipais de 2015, o que determinou o seu reforço na 9.ª Modificação, 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais 2015 aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15/06/2015, com uma dotação global de 310.000 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,**

solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de contratação da contratação de “Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo município para o ano 2016” até ao montante de 305.178,79 euros (trezentos e cinco mil, cento e setenta e oito euros e setenta e nove cêntimos) no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*“Reitero a anterior declaração de voto.*

*Considero abusivo a definição de preço de mercado ser considerado o valor médio das propostas apresentadas pelos subcontratados da TUMG.”*

O Sr. Presidente esteve ausente, por estar impedido.

**5 - REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2015 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLuíDO NA AÇÃO 2014/1/5 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

787 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de **Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal - Concurso Público n.º 15/2015**, foi efetuada a adjudicação da mesma atento Despacho n.º 415/2015 de 11/09/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 139.495,13 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, o que perfaz 147.864,84 euros.

Considerando o atraso no procedimento verifica-se ser necessária a assunção de encargos para exercícios futuros, no ano de 2016, até ao valor de 139.495,13 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, o que perfaz 147.864,84 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na seguinte classificação orgânica/económica 07/07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/5.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, apenas foi prevista a inscrição de dotação no montante de 70.000,00 para a assunção desta despesa no ano de 2016 na ação 2014/1/5 do Plano Plurianual de Investimentos;

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “Para efeitos de aplicação da

*alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.”;*

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/1/5 com a designação “OBRAS DE REABILITAÇÃO NOS EDIFÍCIOS DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS”, com uma dotação de 157.865,00 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal - Concurso Público n.º 15/2015, até ao valor de cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE - AV. ENG.ª ARALA PINTO - MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2015 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NAS AÇÕES 2014/1/57, 2014/1/60 E 2014/1/158 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

788 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para “**Requalificação e promoção da acessibilidade - Av. Eng.ª Arala Pinto - Marinha Grande**” - Concurso Público n.º 19/2015, foi efetuada a adjudicação da mesma atento Despacho n.º 490/2015 de 27/10/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 69.978,30 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, o que perfaz 74.177 euros.



Considerando o atraso no procedimento verifica-se ser necessária a assunção de encargos para exercícios futuros, no ano de 2016, até ao valor de 69.978,30 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 74.177 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas seguintes classificações orgânica/económica:

- a) 07/070110 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/57;
- b) 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/60;
- c) 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/158.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, apenas foi prevista a inscrição de dotação no montante de 25.000,00 para a assunção desta despesa no ano de 2016 na ação 2014/1/60 do Plano Plurianual de Investimentos;

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2016 na ação 2014/1/158 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que *“Para efeitos de aplicação da alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.”*;

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão:

- a) foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/1/60 com a designação “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO - BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO”, com uma dotação de 155.648,24 euros para o ano de 2016;
- b) foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/1/158 com a designação “REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE SEMAFORIZAÇÃO DO CRUZAMENTO DA AV. ENG.º ARALA PINTO COM A AV. 1.º DE MAIO”, com uma dotação de 9.847 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação da obra de Requalificação e promoção da acessibilidade - Av. Eng.º Arala Pinto - Marinha Grande - Concurso Público n.º 19/2015, até ao valor de setenta e quatro mil, cento e setenta e sete euros, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO – BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2015 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2014/1/60 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

789 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para “**Requalificação urbana do espaço público – bens de domínio público**” - **Concurso Público n.º 14/2015**, foi aberto procedimento para a mesma atento Despacho n.º 281/2015 de 02/07/2015, tendo sido cabimentada a dotação de 67.199,76 euros no ano de 2015.

Considerando o atraso no procedimento verifica-se ser necessária a assunção de encargos para exercícios futuros, no ano de 2016, por conta desta empreitada até ao valor de 63.308,50 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 67.107,01 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/60.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, apenas foi prevista a inscrição de dotação no montante de 25.000,00 para a assunção desta despesa no ano de 2016.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “*Para efeitos de aplicação da alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*”;

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/1/60 com a designação “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO - BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO”, com uma dotação de 155.648,24 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação da obra de Requalificação urbana do espaço público – bens de domínio público - Concurso Público n.º 14/2015, até ao valor de sessenta e sete mil, cento e sete euros e um cêntimos, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE TRUTAS - 2.ª FASE E REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2015 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLuíDO NAS AÇÕES 2014/I/64 E 2015/I/82 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

790 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para “**Rede de águas residuais domésticas de Trutas - 2.ª fase e remodelação da rede de abastecimento de água**” - Concurso Público n.º 18/2015, foi aberto procedimento atento Despacho n.º 364/2015 de 11/08/2015, tendo sido cabimentada a dotação de 335.444,21 euros no ano de 2015. Foi ainda efetuado cabimento adicional no valor de 16.260,98 euros, atenta lista de erros e omissões;

Considerando o atraso no procedimento verifica-se ser necessária a assunção de encargos para exercícios futuros, no ano de 2016, por conta desta empreitada até ao valor de 331.797,35 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 351.705,19 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07030301 e 07/07030306 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/64 e 2015/I/82, respetivamente.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2016.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “*Para efeitos de aplicação da alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*”;

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão:

- a) foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/I/64 com a designação “SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NAS TRUTAS”, com uma dotação de 255.440,00 euros para o ano de 2016;

- b) foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2015/1/82 com a designação “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS ARRUAMENTOS NO LUGAR DAS TRUTAS”, com uma dotação de 105.000,00 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Rede de águas residuais domésticas de Trutas - 2.ª fase e remodelação da rede de abastecimento de água” - Concurso Público n.º 18/2015, até ao valor de trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinco euros e dezanove centimos, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA RUA COMENDADOR SANTOS BAROSA E RUA DAS FLORES – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2014/1/88 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

791 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para “**Reabilitação do pavimento e execução de infraestruturas na rua Comendador Santos Barosa e rua das Flores**”, sendo necessária a dotação de 39.033,80 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 41.375,83 euros, no ano de 2016.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07030306 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/88.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2016.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “*Para efeitos de aplicação da alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*”;

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/1/88 com a designação “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ALEGRIA, RUA DAS FLORES, RUA COMENDADOR SANTOS BAROSA E TRAVESSA VIEIRA DE LEIRIA”, com uma dotação de 58.530,00 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Reabilitação do pavimento e execução de infraestruturas na rua Comendador Santos Barosa e rua das Flores”, até ao valor de quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NAS AÇÕES 2014/1/74, 2015/1/85 E 2015/1/164 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2015**

792 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, que respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015, aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014;

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para “**Requalificação da rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro**”, sendo necessária a dotação de 184.627,95 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz 195.705,63 euros, no ano de 2016.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas seguintes classificações:

- a) orgânica/económica 07/07030302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/74;
- b) orgânica/económica 07/07030306 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/85;
- c) orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/164;

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista a inscrição da seguinte dotação para a assunção desta despesa no ano de 2016:

- a) 50.000,00 euros na ação 2014/1/74 do Plano Plurianual de Investimentos;
- b) 50.000,00 euros na ação 2015/1/85 do Plano Plurianual de Investimentos;
- c) 80.000,00 euros na ação 2015/1/164 do Plano Plurianual de Investimentos, a qual foi reduzida para 63.020 euros com a aprovação da 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2015 na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2015;

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, o qual aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que “*Para efeitos de aplicação da alínea c) da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*”;

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano das seguintes ações:

- a) 2014/1/74 com a designação “OUTRAS CONSTRUÇÕES E REMODELAÇÕES DIVERSAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, com uma dotação de 120.000,00 euros para o ano de 2016;
- b) 2015/1/164 com a designação “OUTRAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, com uma dotação de 341.457,00 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para a “Requalificação da rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro”, até ao valor de cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos, no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**11 - SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO PARA O ANO 2016 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2013/A/58 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

793 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DISU para a contratação de serviços de “**Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016**”, atenta informação EM/18/2015 de 19/10/2015 e requisição interna 18432.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que: “(...) 1 - *Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. 2 – Exceção-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)*”

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista dotação suficiente para a assunção da despesa no ano de 2016 referente ao procedimento que se pretende iniciar e cuja despesa está prevista na ação 2013/A/58 - ANÁLISES E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO PARA OS ANOS DE 2014 A 2016 do Plano de Atividades Municipais de 2015.

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2013/A/58 com a designação “ANÁLISES E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO PARA OS ANOS DE 2014 A 2016”, com uma dotação de 26.000,00 euros para o ano de 2016;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de contratação de serviços de “Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016” até ao montante de 25.996,02 euros (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros e dois cêntimos), no ano de 2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O ANO DE 2016 E 2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2014/A/88 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

794 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DAM para a contratação de **“Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017”**, atenta informação I/1553/2015 de 10/11/2015 e requisição interna 18291.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que: *“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”*

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista dotação suficiente para a assunção da despesa nos anos de 2016 e 2017 referente ao procedimento que se pretende iniciar e cuja despesa está prevista na ação 2014/A/88 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES DE CONTADORES DE ÁGUA do Plano de Atividades Municipais de 2015.

Considerando que na 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, foi inscrito o reforço nas Grandes Opções do Plano da ação 2014/A/88 com a designação **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES DE CONTADORES DE ÁGUA”**, com uma dotação de 133.000,00 euros para os anos de 2016 e 2017;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.



Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de contratação de “Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017” até ao montante de 111.642,18 euros (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dezoito cêntimos) nos anos de 2016 e 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

**A presente proposta apenas pode ser autorizada pelo órgão deliberativo desde que aprovada a 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2015, 3.ª Revisão, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de novembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ANUAL DA REDE DE INCÊNDIO ARMADA DA CASA DA CULTURA - TEATRO STEPHENS PELO PERÍODO DE 3 ANOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2015/A/158 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015**

795 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 24/11/2014, respeita apenas à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2015 aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo, nos termos constantes da deliberação anexa a este processo;

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DOT para a contratação de “**Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura - Teatro Stephens para o período de 3 anos**”, atenta informação I/639/2015 de 13/05/2015 e requisição interna 1085.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que: “(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, não foi prevista dotação suficiente para a assunção da despesa no ano de 2016 referente ao procedimento que se pretende

iniciar e cuja despesa está prevista na ação 2015/A/158 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HIDROPRESSOR - COMBATE DE 2.ª INTERVENÇÃO do Plano de Atividades Municipais de 2015, o que determinou o seu reforço na 9.ª Modificação, 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais 2015 aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15/06/2015, com uma dotação global de 1.800 euros em cada um dos anos de 2016, 2017 e 2018;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, o que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento de contratação de “Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura - Teatro Stephens para o período de 3 anos” até ao montante de 1.722,00 euros (mil, setecentos e vinte e dois euros) em cada um dos anos, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **14 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2016: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO.**

**O Sr. Presidente** explicou a forma como os Documentos Previsionais foram elaborados, e solicitou a presença da Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias da Informação, **Dr.ª Sandra Paiva**, para os esclarecimentos técnicos que vierem a ser necessários.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** apresentou a cronologia deste Orçamento relativamente aos seus contributos, da seguinte forma:

- *Cronologia deste orçamento:*
  - *No início de Outubro foram pedidos os meus contributos para o orçamento 2016*
  - *Como nos dois últimos anos também tinha sido pedidos e pouco ou nada foi executado, decidi enviar um mail com o mesmo documento apresentado em Novembro de 2013, sobre os contributos para o orçamento de 2014;*
  - *Nesse mail disse que “na generalidade, com raríssimas excepções, o documento mantém-se atual. O que era previsível fazer em 2014 e 2015 não foi realizado. Entendemos não ser relevante acrescentar muitas outras propostas às que já fizemos para 2015, pois é expectável que tenham a mesma atitude política, mas obviamente que é inegável e urgente para o nosso concelho a revisão do regulamento dos apoios e subsídios, promover a “semana da Juventude” (colaboração da CMJ), a construção da piscina na sede do concelho, a construção das variantes envolventes da nossa cidade, terminar o saneamento, a requalificação da Rua das Andorinhas, terminar a Rua do Repouso (ligando ao concelho de Leiria), etc., etc.”*
  - *no final do mês de Outubro recebi um “borrão do orçamento” (o termo foi utilizado pelo Presidente);*
  - *No dia 4 de Novembro fui convidado para uma reunião com o presidente Paulo Vicente e a vereadora Cidália, onde me foi dito que tinha havido intenção de incluir os meus contributos e foi feito um resumo do que se pretendia para o orçamento de 2016;*
- *Timing do Orçamento*
  - *lamentamos que uma vez mais não tenhamos cumprido o prazo da discussão e aprovação do orçamento. É recorrente que incorram nesta ilegalidade e que não consigam, junto com os serviços, evitar atrasos, que nem a situação política interna actual da camara justificam.*
- **SOBRE O ORÇAMENTO:**
  - *sobre os documentos apresentados salienta-se o esforço realizados pelos técnicos e dirigentes que produziram a informação para o documento.*
  - *quanto ao documento enquadrador, e do mesmo modo que foi apresentado no ano passado, registamos a preocupação de explicar as decisões tomadas.*
  - *Encontrámos uma nota introdutória que refere a missão, a visão e os objectivos estratégicos, e que, do mesmo modo que em 8 de Janeiro manifestei na reunião de camara, não foram alvo dum estudo cuidado, misturando por exemplo na visão, “a inovação com a aposta na melhoria da qualidade dos*

serviços". Ora a visão não é apostar na melhoria da qualidade dos serviços, isto é a intenção. A visão seria por exemplo atingir um nível elevado de qualidade de serviços.

- os objectivos estratégicos plurianuais estão estabelecidos como se tudo fosse uma prioridade, ora a estratégia serve exactamente para isso estabelecer prioridades.

- o PPI e o PAM são incongruentes com a missão, a visão e objectivos estratégicos plurianuais, senão vejamos as inúmeras acções para as quais temos definido apenas € 5,00.

- num dos parágrafos é dito que "O presente documento reflecte não apenas as propostas e intenções do Executivo permanente, como de todos os Vereadores, e por estes de todas as forças políticas e cívicas, que integram o Executivo Municipal."

a) Foram vocês dois que escreveram esta frase?

b) Acreditam mesmo que o presente documento reflecte as propostas de todos os vereadores incluindo a minha?

- **AS MINHAS PROPOSTAS**

Entendi que incluíram no orçamento algumas das minhas propostas, sobretudo as que referi como software e vocês referiam "actividades imateriais". São sugestões óbvias, de bom senso, que só engrandecem a nossa terra. No entanto, mesmo para estas, não vi reflectido no orçamento a sua operacionalidade. Apenas como exemplo, referem o "apoio às situações de emergência social (medicamentação; leite infantil; bens de primeira necessidade para famílias em risco)". Onde? quando? com quem? Com que meios? No PAM e no PPI não encontro nenhuma referência a esta actividade.

No entanto, fiz outras propostas que não foram incluídas, como exemplo o apoio às Universidades seniores, a elaboração do Plano Municipal das Acessibilidades, Construção de rotunda em frente à actual saída da Zona Industrial, a Construção duma segunda entrada/saída para a zona industrial, a construção dum painel central publicitando as iniciativas, a construção das piscinas, das variantes, o mercado municipal no local acertado, etc. etc.

A creche que já está prevista desde a campanha eleitoral, no ano passado tinha uma verba atribuída para 2016 de € 318.000,00, e agora tem definido apenas € 18.000,00, com uma verba de 100.000€ como "não definida" e para 2017 uma verba de 206.000,00€.

Entendo perfeitamente que não é possível fazer tudo o que a Marinha Grande necessita nos próximos 4 anos que definem as GOP, mas é por isso que temos de definir prioridades em função dos objectivos estratégicos. Naturalmente se não há visão nem definição estratégica, também não haverá prioridades.

Apesar de entender que não poderão ser introduzidas todas as minhas propostas, não posso aceitar que afirmem que este orçamento reflecte as "propostas e intenções todos os Vereadores". Como podem constatar, pelo menos as minhas propostas de hardware não estão reflectidas e esta afirmação serve apenas para o exterior, para "inglês ver", mas considero-a abusiva do que foi a discussão prévia que tivemos.

- **SOBRE AS VOSSAS PROPOSTAS**

- se o primeiro objectivo estratégico plurianual é "Consolidar o concelho enquanto centro económico empreendedor e dinâmico", como é possível não considerar verbas para o desenvolvimento, infra-estruturação e acessibilidades da zona industrial? Referem consolidar quando a ambição deveria para além disso, também devia ser crescer, só desta forma teremos mais e melhores empresas e com isso mais e melhor emprego, mais rendimentos e criação riqueza, naturalmente melhor qualidade de vida e municípios mais felizes.

- As políticas sociais também estão esquecidas neste orçamento, não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais, medidas de apoio às famílias, no fundo para fazer face a uma estrutura social em percurso do envelhecimento, num território marcado por graves problemas sociais e de saúde.

- São referidos alguns índices da nossa cidade, mas esqueceram o que foi mencionado na reunião passada que estamos a perder poder de compra encontrando-nos abaixo da média do país, quando no início do século já estivemos muito acima da média.

- temos uma previsão de despesas de investimento total de mais de 46,5 M€, no entanto só temos definido 4,4 M€. Isto é sério ????

- Na verdade deixámos de fora deste orçamento obras fundamentais, algumas estruturantes, para o desenvolvimento da nossa terra. Apenas alguns exemplos:

\* Altos Picotes - € 5,00? precisa 2,6M€

\* Centros escolares é para fazer ou não? Só tem € 5,00, precisa 3,159M€

\* Piscina? só tem € 5,00, precisa 3,7M€

\* Mercado municipal - apenas € 3,300,00?? Qual a localização?

\* Construção do parque TIR - € 5,00, precisa 212M€

\* Ampliação da ZI - € 5,00 - precisa 3,7M€

- há obras que têm vindo a arrastar-se de orçamento em orçamento, e que apesar de mencionadas nunca foram realizadas. Neste orçamento voltam a estar definidos € 5,00, mas com a verba “não definida” elevada. Qual a garantia que não lhes acontece o mesmo que nos outros anos.  
Exemplos: oficina da música, eficiência energética, centros escolares, pagamento dos 52 fogos do Camarnal, requalificação das instalações da Mortenssen (mas temos € 5,00 para as adquirir), sistemas de águas residuais (de Picassinos, Pero Neto, Albergaria, Marinha Pequena, Garcia, Pilado, Moita), construção de parque de veículos em fim de vida, construção de ecocentro, arranjos da rotunda do Atrium e Vidreiro, obras no edifício da biblioteca e no museu do vidro, beneficiação do espaço de recreio no Parque da Cerca, beneficiação da escola da Moita, beneficiação do Bairro João de Deus na Amieirinha ou da Rua do Repouso em Casal Galego, Rua da Sapinha na Moita, etc.
- **DIVERSOS:**
  - Dos projectos submetidos e candidatados a fundos comunitários quais os que são susceptíveis de serem aprovados e com que verbas?
  - As transferências para as Juntas não necessitam de reajustamentos? É sempre igual? Que meios de controlo temos para consolidar que as verbas estão conforme os acordos de execução assinados?
  - para a orquestra juvenil têm definido € 2,50 !!! e nada em “não definido”
  - Como é que estão previstas as tarifas da água e saneamento? Vai haver aumento? Que alterações vai haver “nas águas em alta” com a entrada da empresa Águas do Centro?
  - No programa 2020, a Câmara não se candidatou a requalificação da iluminação pública com as lâmpadas LED?
  - como sabemos os valores das taxas estão desproporcionados. Não vi no orçamento qualquer referência a que iremos rever taxas e os valores sobem.
  - orçamento da despesa por unidade orgânica
    - \* Pág 4 refere “Outros Juros” – 510.000€. A que se refere?
    - \* Pág 11 – outros trabalhos especializados – 662.370,57? O que será? (Será advogados, TOC, auditores e mais o que?)
  - No documento enquadramento:
    - \* Pág 21 – o presidente diz que a localização do mercado não está ainda definida. No entanto, tomamos conhecimento pela candidatura do PEDU que o mercado será nos estaleiros e agora é aqui referido “reabilitação de edifícios para o mercado municipal”. Mas afinal em que ficamos a localização do mercado está ou não definida?
    - \* Pág 32 – as taxas ainda vão aumentar mais 16%, quando andamos a dizer que estão altas e que devem ser revistas
    - \* Pág 46 - qual a razão do investimento ir a reduzir ao longo dos anos?
    - \* Pág 46 e seguintes – o investimento em diversas áreas (educação, infraestruturas, cultura, desporto, desenvolvimento económico) está essencialmente em “financiamento não definido”, que quer dizer que não é para ser concretizado, ou a sê-lo não há prioridade
    - \* Pág 49 – está referido que a despesa em “funções sociais no montante de 2.539.443 euros, é para a construção, requalificação e remodelação das redes de abastecimento de água e saneamento, bem como a requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria”. Não compreendo como são funções sociais
    - \* Pág 50 – distribuição do investimento – com os valores ali referidos gostaria que explicassem como vão fazer o mercado, a creche, o centro escolar.
    - \* Pág 50 – não entendo como é feita a soma deste quadro do investimento. Na última parcela está referido “outras construções e infra-estruturas”, no montante de €2.754.494,00, correspondente a 63% da rubrica e com um aumento de 80% em relação ao ano passado. A que se refere?
    - \* Pág 52 – no “financiamento não definido” dá para colocar as rubricas que quisermos, gostaria de saber é quais são as prioridades
    - \* Pág 53 – a camara não tem despesas com a saúde. Tem no entanto € 772.503,00 em “diversas não especificadas”. O que é isto? Não se pode especificar?
    - \* Pág 55 – porque reduzimos as despesas com as famílias quando até as despesas com os órgãos da autarquia aumentam?
    - \* Pág 56 – a manutenção dos espaços verdes não passou para a competência das juntas?
    - \* Pág 62 – responsabilidades contingentes – qual o valor do pedido de cada responsabilidade? Qual o valor provisionado? Sabendo que há várias dezenas de processos judiciais, considerar apenas estes no quatro não é pouco? Em que pé está o processo da Conurma?
  - **DINHEIRO EM DEPOSITOS (saldo de conta gerência)**
    - Existe um excedente de tesouraria que cresceu este ano de €6,5M para €9,8M. O que se passou para se registar um aumento de mais de €3,4M?
    - \* Será que se verificam grandes desvios ao orçamento?
    - \* ou há Receitas a mais ?

*\* ou execução a menos?*

*\* Estão pagamentos em atraso? Para além do que sabemos que as associações e colectividades ainda não receberam.*

*- Qual a taxa de execução prevista para 2015? Do PAM e do PPI?*

*- Temos em depósitos bancários 9,8 M€. Para que vai servir esse dinheiro?*

*Neste orçamento não vi referido nenhuma aplicação dessa liquidez."*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** colocou questões relativas a algumas verbas.

**O Sr. Vereador António Santos** referiu que o Orçamento Municipal vai de encontro às suas propostas, tendo saudado o excelente trabalho e o esforço desenvolvido, questionando-se se vai ser cumprido.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** também salientou a apresentação técnica do Orçamento Municipal, e deu os parabéns à Divisão pela sua apresentação e rigor. De seguida colocou algumas questões relativas a algumas das opções e das verbas inscritas. Referiu ainda que não lhe parece viável fazer tudo aquilo que a Marinha Grande precisa só com um Presidente e um Vereador a meio tempo. É um executivo muito curto que não oferece condições de governabilidade.

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que as suas preocupações são as mesmas dos restantes Vereadores, designadamente do Sr. Vereador Vítor Pereira.

Pediu esclarecimentos sobre quantos projectos foram apresentados aos fundos comunitários e quais os que estão efectivamente aprovados.

**O Sr. Presidente** esclareceu que não há candidaturas aprovadas, há intenções de candidaturas, e que só se abriram as rubricas com 5€, pois os valores que se prevê receber estão nas verbas a definir.

**A Chefe da DFTI** acrescentou a informação de que há garantia de financiamento para quatro projectos, a 85%, e que o único financiamento aprovado é o do PEDU.

**O Sr. Presidente** prosseguiu, esclarecendo as questões concretas sobre os Documentos Previsionais colocadas pelos Srs. Vereadores nas respectivas intervenções, e que se encontram espelhadas no conteúdo das declarações de voto proferidas após a votação.

No âmbito dos esclarecimentos prestados, foi abordado o processo do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e da proposta apresentada por esta entidade.

Por se tratar de uma proposta diferente da que havia sido apresentada na reunião havida em Lisboa, em que esteve presente o Sr. Presidente Álvaro Pereira e o **Sr. Vereador Vítor Pereira**, este pediu que lhe seja dado conhecimento da proposta e que o assunto seja agendado e discutido numa próxima reunião.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** também pediu que lhe seja dado a conhecer a proposta apresentada pela Câmara e a do IHRU.

**Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

796 - Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2016, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

#### **GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2016-2019**

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 57.505.227,99 € (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos) e com um total de financiamento definido para o ano de 2016 de 4.496.975,96 € (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) e de não definido de 42.060.695,30 € (quarenta e dois milhões, sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos);

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 52.620.724,36 € (*cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil setecentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos*) com um total de financiamento definido para o ano de 2016 de 10.687.988,33 € (*dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos*) e de não definido de 760.470,00 € (*setecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta euros*) procedendo-se à análise e discussão dos mesmos.

**Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo rejeitado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado não o submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.**

#### MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2016

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado não o submeter a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

#### ORÇAMENTO PARA 2016

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2016, num total de 21.963.341,87 € (*vinte e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos*) procedendo-se à sua análise e discussão.

**Colocados os documentos à votação foram os mesmos rejeitados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado não os submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos contra e 3 votos a favor.**

**Os Srs. Vereadores da CDU votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:**

*“Os documentos previsionais consubstanciam a política gestonária do executivo municipal, refletindo o que se pretende alcançar, definindo prioridades, alocando os necessários meios financeiros.*

*A discussão e aprovação destes instrumentos determinam toda a gestão municipal do ano a que respeitam e mesmo dos anos vindouros, considerando a previsão plurianual que também é efetuada.*

*Dos documentos previsionais que nos foram presentes, importa sublinhar os seguintes aspetos fundamentais:*

*1 – O prazo de entrega, discussão e votação dos mesmos não foi cumprido o que vem demonstrar a incapacidade do atual e reduzido executivo em cumprir o legalmente determinado;*

*2 – A incapacidade de definir prioridades devidamente fundamentadas em função dos meios financeiros disponíveis;*

*3 – A incapacidade de não se saber gerir esses mesmos meios, fazendo dos documentos previsionais um mero amontoado de ações, abertas com verbas simbólicas de 5 euros e verbas astronómicas a definir, num claro indício que tais obras não serão executadas;*

*4 – A apresentação de projetos de intenção a fundos comunitários que nunca foram discutidos com os restantes vereadores refletindo exclusivamente a opinião e opção dos eleitos do PS.*

*Em termos do PAM (Plano de Atividades Municipal) que consubstancia a esmagadora maioria das despesas correntes do município, constatamos a não preocupação de redução de custos. Somente a título de exemplo:*

*1 – No arrendamento de instalações para serviços municipais no valor global de 63.000 euros, sendo que 42.000 euros são para pagar o arrendamento da denominada “Casa da Marcolina”, arrendamento este que ao fim de 10 anos será mais oneroso do que a compra do imóvel;*

*2 – Os gastos exagerados em internet (12.000 euros) e comunicações móveis (11.000 euros);*

*3 – Os gastos em combustível para os veículos municipais (118.000 euros);*

*4 – O pagamento de cerca de 1,8 milhões de euros à SIMLIS não se tendo tomado qualquer iniciativa judicial que promova a denúncia ou renegociação do contrato absurdo estabelecido com esta empresa;*

*Por outro lado, constatamos uma enorme desproporcionalidade entre verbas previstas. A título de exemplo:*

1 – Para o Programa de Igualdade no Género, apresentado com pompa e circunstância são previstos somente 2,500 euros;

2 – A diferença entre os 100.000 euros previstos para as Festas da Cidade (as quais agora se pretende mudar o nome) e os 141.000 euros previstos para a Semana do Design;

3 – Os 20.000 euros previstos para o Pinhal das Artes e os ridículos 3.000 euros para a divulgação dos Museus Municipais;

4 – Os 31.000 euros previstos gastar na agenda e revista municipal e os 9.000 euros previstos para as comemorações do 25 de Abril;

5 – A verba de 5 euros prevista para as obras de remodelação do edifício da Junta de Freguesia da Marinha Grande;

6 – A verba de 2,5 euros para a Orquestra Juvenil da Marinha Grande.

Em termos do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) a situação agrava-se no sentido que o podemos considerar de catástrofe previsional. Ali tudo cabe e nada se sabe sobre o que irá ser feito em termos de investimento.

Na realidade, a nossa perplexidade é total.

Em termos globais o PPI que o PS nos coloca à consideração, apresenta um total geral de verbas definidas de 4,5 milhões de euros e, pasme-se, 42 milhões de euros de verbas a definir em 2016, além de mais 8,5 milhões de euros para 2017, 2018 e 2019.

Onde irá o PS arranjar 42 milhões de euros em 2016? Ao saldo da conta de gerência? Aos fundos comunitários cujos projetos nem sequer se encontram ainda aprovados?

Mais uma vez, a título meramente exemplificativo, passemos a enumerar:

1 – Oficina da Música com uma verba definida de 13.000 e uma verba não definida de 258.000 euros;

2 – Remodelação do edifício da Assembleia Municipal com uma verba definida de 5 euros e uma verba não definida de 190.000, euros sendo que neste caso deveremos questionar severamente as verbas envolvidas;

3 – A reabilitação dos estaleiros municipais com uma verba de 158.000 euros que entendemos ajustada por corresponder a uma necessidade urgente de retirada do amianto mas que não compreendemos em função do processo de candidatura do Mercado Municipal que nos indicam ser no mesmo local de forma a poder beneficiar da prerrogativa de remodelação de instalações existentes. Cumpre ainda neste aspeto questionar como irão encaixar o anterior projeto, feito para outro local e com condições naturalmente diferentes;

4 – As verbas quase inexistentes para obras em escolas e cantinas escolares, estando previstos como verbas definidas 32.000 euros e verbas não definidas 400.000 euros;

5 – As verbas de 5,00 euros para cada um dos Centros Escolares da Marinha Grande e Vieira de Leiria, sendo que em verbas não definidas se encontram consignados 5,2 milhões de euros. De referir que os valores de comparticipação da Câmara para estas obras que já mereceram o mais vivo repúdio da comunidade marinhense, a Câmara irá despende uma verba aproximada 700.000 euros que poderá ser deslocalizada para melhorar as condições do Parque Escolar e fazer grandes investimentos em áreas tão carenciadas como o abastecimento de água e saneamento;

6 – A Creche da Ivima que não tem verbas definidas e somente 100.000 euros em verbas não definidas. Será justo colocarmos um grande ponto de interrogação comparativo entre esta verba e os 190.000 euros destinados à remodelação do edifício da Assembleia Municipal;

7 – As verbas insignificantes destinadas à ação social e concretamente à recuperação do parque habitacional;

8 – As verbas simbólicas atribuídas à expansão da Zona Industrial, claramente indiciadoras que pouco se vai fazer;

9 – A verba geral definida para saneamento no valor de 694.000 euros, manifestamente insuficiente para as necessidades e ainda menos significativa relativamente a nos anteriores;

10 – A verba de 654.000 para o abastecimento de água em alta e de 253.000 euros para o abastecimento de água em baixa;

11 – A constatação que as obras de remodelação da Biblioteca, do Museu do Vidro e do Centro Azul em S. Pedro de Moel, se encontram consignadas com uma esperançosa verba de 5 euros cada;

12 – Iguamente esperançosa para os marinhenses a verba de 5 euros prevista para a construção da Piscina Municipal;

13 – Iguamente interessante é a previsão de 5 euros para obras no estádio municipal e de 5 euros para a reparação do sintético municipal na zona desportiva e que se encontra em vias de degradação total;

14 – No que concerne aos transportes, comunicações e rede viária, constatamos uma verba definida de 1,29 milhões de euros e uma verba não definida de 4,3 milhões de euros;

15 – Pasme-se igualmente com a verba destinada ao turismo – 3.500 euros;

16 – O Mercado Municipal sem verbas definidas é atirado para a “sorte” numa possível aprovação a fundos comunitários, numa hipotética remodelação de instalações dos estaleiros municipais.

Os vereadores da CDU aprovariam os documentos previsionais se os mesmos refletissem uma clara aposta estratégica e transmitissem um rumo claro para o desenvolvimento da Marinha Grande com a inclusão de

*medidas que diminuíssem as despesas de gestão corrente e incluíssem de forma clara e objetiva, os montantes financeiros necessários para:*

*1 – Melhoria do Parque escolar em detrimento da construção dos Centros Escolares;*

*2 – Incremento de medidas concretas na área da ação social;*

*3 – Construção de mais saneamento visando a cobertura total do concelho;*

*4 – Melhoria significativa dos sistemas de abastecimento de água;*

*5 – Intervenções prioritárias na rede de estradas municipais;*

*6 – Construção do Mercado Municipal.*

*Sabemos que os recursos financeiros são escassos.*

*Nestes termos, impõe-se mais poupança, mais gestão e sobretudo uma clara e objetiva definição das áreas prioritárias de intervenção.*

*Não é isso que o PS nos apresenta. O PS apresenta-nos tudo e mais alguma coisa com o objetivo de enganar os mais distraídos quando na prática nos estende uma mão cheia de nada.*

*Por tais motivos o nosso voto contra.*

*Os vereadores da CDU*

*Vítor Pereira*

*Alexandra Dengucho”*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira votou contra e proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A convocatória recebida a 12 de Novembro, para a reunião realizada extraordinariamente a 16 de Novembro, não cumpriu o prazo do envio da deliberação sobre esta matéria para a assembleia municipal (cf. do DL 73/2013 (RJAL)). Não obstante a conjuntura política vivida neste executivo nos últimos meses, consideramos que a mesma não justifica que as opções políticas que orientam os serviços para a elaboração do documento não permitissem evitar a temporaneidade legal da sua apresentação e a materialização da sua entrega ao órgão autárquico por excelência no tempo devido. É mais um facto elucidativo do timbre deste executivo em funções permanentes, da falta de planeamento e da indiferença que dão a este documento, que deveria ser orientador e indispensável para o desenvolvimento da nossa terra.*

*A importância que tem o orçamento e as grandes opções do Plano 2016 para a vida do município, só por si, mereceria uma reunião exclusivamente a ele dedicado, como fazem na generalidade dos municípios. Porque não fizemos, uma reunião extraordinária exclusiva para análise e discussão das actividades e orçamento para 2016, em tempo útil?*

*O Sr. Presidente pediu contributos para o orçamento de 2016, tal como tinha sido feito para o de 2014 e para o de 2015. Enviei o mesmo documento que tinha enviado em Dezembro de 2013, dado que na generalidade se encontra actualizado – muito pouco foi realizado. Esse documento, com raríssimas excepções, mantém-se actual. O que era previsível fazer em 2014 e 2015 não foi realizado. Mencionámos no mail que entendemos não ser relevante acrescentar muitas outras propostas às que já fizemos para 2015, pois era expectável que tivessem a mesma atitude política, mas obviamente que é inegável e urgente para o nosso concelho a revisão do regulamento dos apoios e subsídios, promover a “semana da Juventude” (colaboração da CMJ), a construção da piscina na sede do concelho, a construção das variantes envolventes da nossa cidade, terminar o saneamento, a requalificação da Rua das Andorinhas, terminar a Rua do Repouso (ligando ao concelho de Leiria), o mercado, os apoios às IPSS, etc., etc.*

*Os documentos previsionais apresentados, constituídos pelo enquadramento dos documentos, o resumo do orçamento, o orçamento da receita, o mapa auxiliar do orçamento da receita, o orçamento da despesa estratificado por classificação orgânica e económica, as grandes opções do plano, o PPI, o PAM, o mapa de pessoal, o regulamento de execução orçamental, o orçamento da entidade participada e o mapa das entidades participadas, revelam um esforço dos serviços para o cumprimento de um dever de todas as unidades orgânicas, cuja estruturação, planeamento e execução é fundamentalmente atribuída à que tem responsabilidade em matérias financeiras. Neste ponto, salienta-se o esforço realizado pelos técnicos e dirigentes que produziram informação para o documento.*

*Relativamente ao documento enquadrador dos documentos registamos a preocupação expressa com a introdução de alguns contributos dados pelos vereadores embora nos restantes documentos, designadamente o PPI e o PAM, se perceba claramente a incongruência da missão, visão e objectivos estratégicos descritos com as verbas previstas para a execução das acções, algumas inexistentes e outras com valores enxertados apenas para abrir rubrica, veja-se o numero de acções abertas com 5€.*



*A missão, visão e objectivos estratégicos não foram alvo de um estudo cuidadoso. A visão mistura a inovação com a aposta na melhoria da qualidade dos serviços. É isto que é a visão para o concelho? A visão não é "apostar na melhoria da qualidade de serviços?", isto é uma intenção. A visão é, por exemplo, atingir um nível elevado de qualidade de serviços. O papel está bonito mas após uma análise cuidada não passa de um conteúdo para embalar o orçamento, quando deveria ser a base de partida para o orçamento.*

*Os objectivos estratégicos plurianuais estão estabelecidos como se tudo fosse uma prioridade, ora a estratégia serve exactamente para isso para estabelecer prioridades. Por exemplo: se tivermos como objectivo prioritário "aumentar o emprego e melhorar os rendimentos dos munícipes" Atrevo-me a dizer que todos estaríamos de acordo. Certo? Então e o que necessário para atingir este objectivo? Mais e melhores empresas, capital humano mais qualificado, incentivos à fixação de empresas, uma administração burocrática e que facilite diálogos interministeriais e interserviços, alterações de regulamentos, etc. Deve ter um papel activo como facilitador para tornar o nosso território mais atractivo, para que as empresas que já cá estão se expandam e para que novas se instalem. Deve apostar na formação de base dos jovens e requalificar os adultos, cabendo-lhe a coordenação das entidades envolvidas directa ou indirectamente na educação e na qualificação das pessoas, promovendo a participação dos agentes educativos desde o planeamento (carta educativa), como na execução de projectos educativos e medidas de apoio às famílias, aumentando as expectativas com a educação dos seus filhos, apostado em ofertas formativas alinhadas com o tecido empresarial da região. E sabem mais ... com mais educação e emprego, há melhores remunerações, o que significa mais receitas fiscais e municipais (IRS, IMI, IUC...).*

*As políticas sociais também estão esquecidas neste orçamento, não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais, medidas de apoio às famílias, no fundo para fazer face a uma estrutura social em percurso do envelhecimento, num território marcado por graves problemas sociais e de saúde.*

*O que investirmos nos próximos anos terá o retorno, tanto logo o curto como a longo prazo, no nosso concelho. Só assim evitamos o mau posicionamento em estudos estatísticos, como aquele referente ao poder de compra que nos coloca abaixo da média do país, quando no início do século já estivemos muito acima da média.*

*Temos questões de difícil compreensão encontradas nestes documentos. Apesar da permanente queixa que não têm dinheiro e que há redução no orçamento, isto não é verdade, aliás é exactamente o contrário. A Câmara tem em depósitos a prazo e à ordem quase 10 milhões de euros e vai ter um aumento de receita, suportada directamente pelos munícipes. Apenas como exemplo vai haver um aumento de receitas de 8% nos impostos directos (IMI / IMT / IUC / derrama), um aumento de taxas e multas de 16% e também um aumento de receita vindo do IRS pago pelos munícipes.*

*À luz de um nobre princípio que nos deveríamos nortear, que se prende com o facto de se dar oportunidade aos mais fragilizados para tornarmos o nosso concelho mais inclusivo e coeso, optamos por políticas desajustadas e que não contribuem para o decréscimo das desigualdades sociais, ignoram os problemas do concelho, a toxicodependência, a violência, a pobreza e exclusão social, a deficiência e a situação dos idosos, a instabilidade das famílias decorrente da fragilidade económica e social em que se encontram, a marginalidade e o risco a que os jovens estão sujeitos, entre outros que aqui poderíamos indicar.*

*É uma gestão de navegação à vista, sem estratégia para fazer o prioritário, não definindo o que é importante. Dependemos do que nos for disponibilizado nos Fundos Comunitários, mesmo que não seja prioritário, ou mesmo que não seja preciso. Apresentam uma previsão de despesas de investimento total de mais de 46,5 M€, no entanto só têm definido 4,4 M€ !!! Isto não é sério.*

*Na verdade definimos inúmeras obras com apenas € 5,00, e deixámo-las de fora da definição de verbas para obras fundamentais, algumas estruturantes, para o desenvolvimento da nossa terra. Apenas alguns exemplos: a requalificação da adutora dos Altos Picotes (tem € 5,00, precisa 2,6M€); os centros escolares (é para fazer ou não? mas só tem € 5,00, quando são precisos 3,1M€); a Piscina (tem € 5,00, precisa 3,7M€); o mercado municipal (tem apenas € 3.300,00); a construção do parque TIR (tem € 5,00, precisa 212m€); a ampliação, as infra-estruturas, as entradas e saídas da ZI (tem € 5,00 e precisa 3,7M€), etc. etc.*

*Em suma, não se vislumbram quaisquer políticas de desenvolvimento económico e social, de educação, uma preocupação efectiva por uma política desportiva e de planeamento cultural, uma aposta na dinamização do comércio e promoção do turismo, um cuidado no planeamento e na organização da Câmara Municipal numa lógica de uma administração moderna, próxima dos cidadãos.*

*Só mais uma nota para finalizar, quando é referido neste documento que ele reflecte "não apenas as intenções do executivo permanente, como de todos os vereadores", deixo o registo de que este orçamento não reflecte as opções do MPM, o movimento pelo qual fui eleito. As propostas que apresentámos foram muita além do que*

*está plasmado no orçamento. Entendemos perfeitamente que não é possível nos próximos 4 anos fazer tudo o que a Marinha Grande necessita, mas é por isso é que temos de definir prioridades em função dos objectivos estratégicos. Naturalmente se não há visão nem definição estratégica, também não haverá prioridades.*

*Apesar de entender que não poderão ser introduzidas todas as minhas propostas, não posso aceitar que afirmem que este orçamento reflecte as "propostas e intenções de todos os Vereadores". Como podem constatar, pelo menos as minhas propostas de "obras/hardware" não estão reflectidas, e esta afirmação serve apenas para o exterior, para "inglês ver", mas considero-a abusiva do que foi a discussão prévia que tivemos.*

*Para além do mais, há uma grande discrepância entre o descrito no documento que enquadra os documentos previsionais e aquilo que o PPI, PAM e orçamento reflectem. A estratégia é preparar o futuro e não pensar apenas no amanhã e na forma como se tenta iludir os marinhenses para ganhar eleições, ou outros vereadores para, por exemplo, aprovarem o orçamento. O MPM não se ilude, a esperança pela mudança está num declínio completo.*

*Por não corresponder a uma ambição de desenvolvimento para a nossa terra, que garanta uma efectiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, voto contra a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2016.*

*O Vereador  
Aurélio Ferreira"*

**O Sr. Vereador António Santos votou a favor e proferiu a seguinte declaração de voto:**

**"OM2016**

*A 08 de Janeiro de 2015, por deliberação do Executivo Municipal, foram aprovados a missão, visão e objetivo estratégicos plurianuais do município da Marinha Grande.*

*"Pretendemos essencialmente que a Marinha Grande se afirme como um Município moderno, que tem no se tecido empresarial a sua âncora mas que não deixa de olhar também para o seu potencial turístico, que lhe advém quer da sua localização (do Pinhal do Rei ao Mar) quer do seu Património histórico e cultural.*

*Servindo mais e melhor o Município e os Municípes pretende-se que a Marinha Grande se torne cada vez mais um território apetecível para se viver, para se investir, para se visitar"*

*Estas foram as palavras proferidas pelo atual Presidente da Câmara de Marinha Grande.*

*Só posso assinar por baixo esta missiva. Estou plenamente de acordo.*

*Mas das palavras às obras ainda há muito caminho a percorrer. O concelho precisa é de ir ao encontro do que as pessoas mais precisam, designadamente de infraestruturas básicas, que ao longo de 40 anos de democracias este concelho ainda, lamentavelmente, não possui, quando aqui bem perto de nós, concelhos e até freguesias, já têm o que é essencial para uma vida próspera, designadamente, piscina, mercado, saneamento, creches, desmaterialização dos serviços camarários, entre outras...*

*Sabemos que a proposta das Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2016-2019 e o Orçamento Municipal consubstancia um amplo conjunto de orientações e atividades que serão executadas pelos Serviços Municipais ao longo do na de 2016 e seguintes, esperamos nós, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do concelho e a promoção da melhoria das condições de vida da população.*

*Sabemos que não estamos apenas perante uma mudança de modelo, mas de uma alteração estrutural e organizacional da Administração Pública.*

*Mas também temos conhecimentos que as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o quadriénio de 2016-2019 também se alicerçam na situação económica e financeira favorável do Município da Marinha Grande, plasmada no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses reportado ao ano de 2014, a saber:*

*" 1.º lugar no ranking global dos cinco melhores municípios do Distrito de Leiria;*

*" 2.º lugar no ranking global dos 25 melhores municípios de média dimensão;*

*" 22.º lugar no ranking dos municípios com melhor índice de dívida total.*

*" 22.º lugar no ranking global da eficiência financeira do exercício dos 25 melhores município de média dimensão.*

" 25.º no ranking dos municípios que apresentam maior independência financeira, considerando que os recursos financeiros provêm maioritariamente de receitas próprias.

37.º lugar no ranking dos municípios com grau de execução de Despesas Comprometidas inferior ou igual ao grau de execução de receitas liquidadas, ou seja, os municípios que, na sua gestão orçamental, procuram acautelar a imprevisibilidade de cobrança da receita liquidada e que menos propensões apresentam para a existência de dívida, e

Os limites de endividamento estabelecidos nos termos da Lei das Finanças Locais são amplamente cumpridos.

Só por estes factos era sinónimo de regozijo, mas faltam de facto obras que há muito andam a ser prometidas e até à presente data, ainda estão por fazer, o que é pena e lamentamos profundamente.

De harmonia com o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial para a Região de Leiria, o Município da Marinha Grande estabeleceu como prioridade de investimento as ações descritas, a saber:

- Investir na educação;
- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
- Apoiar infraestruturas e equipamentos sociais

Quanto aos projetos a submeter ao Mais Centro no âmbito do Portugal 2020, são:

- Construção de centro escolar da Marinha Grande, com investimento no montante de 3.180.000,00 Euros;
- Eficiência energética Piscinas Municipais, com investimento no montante de 235.294,12 Euros;
- Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande, com investimento no montante de 369.000,00 Euros;
- EB Guilherme Stephens, com investimento no montante de 352.941,18 Euros

No seguimento da candidatura do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) o Município da Marinha Grande estabeleceu as seguintes prioridades de investimento:

- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
- Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza

Projetos submetidos ao Mais Centro no âmbito do Portugal 2020 (PEDU)

- Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande, com investimento no montante de 868.000,00 Euros;
- Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande, com investimento no montante de 532.000,00 Euros;
- Centro de interface de transportes urbanos, com investimento no montante de 1.260.000,00 Euros;
- Habitar ao centro: Reabilitação integral de edifícios, com investimento no montante de 715.400,00 Euros;
- Reabilitação de edifícios visando a instalação do mercado municipal, com investimento no montante de 2.000.000,00 Euros;
- Reabilitação do espaço público envolvente ao mercado, com investimento no montante de 550.000,00 Euros;
- Reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens, com investimento no montante de 430.000,00 Euros;
- Reabilitação integral do edifício para apoio ao Jardim Municipal Luís de Camões, com investimento no montante de 200.000,00 Euros;
- Reabilitação do espaço envolvente às intervenções no edificado do Centro Histórico, com investimento no montante de 350.000,00 Euros;
- Reabilitação integral de edifício público para instalação de um espaço comunitário-loja e cantina social, com investimento no montante de 230.000,00 Euros;
- Centro da Marinha Grande-um centro ao ar livre, com investimento no montante de 300.000,00 Euros;
- Reabilitação dos edifícios de habitação social do bairro municipal de Casal de Malta e Praceta da Liberdade, com investimento no montante de 700.000,00 Euros;

- *Reabilitação do espaço público do bairro municipal Casal de Malta e Praceta da Liberdade, com investimento no montante de 150.000,00 Euros*

*Em concreto, estão definidas para 2016, as seguintes obras a saber:*

- *OBRAS DE BEM.DIVERSAS EM EDIFÍCIOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS (edifício da Rua Machado Santos) - 176 106,00;*
- *GRANDES REPARAÇÕES NO PARQUE DE HABITAÇÃO SOCIAL 51 631,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO - BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO - 156 648,20*
- *SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NAS TRUTAS -255 440,00*
- *SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA AMIEIRA 148 145,00;*
- *SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PICASSINOS- 157 780,00;*
- *OUTRAS CONSTRUÇÕES E REMODELAÇÕES DIVERSAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHODA MARINHA GRANDE - 120 000,00;*
- *CONSTRUÇÃO DO FURO DE CAPTAÇÃO EM PICASSINOS 30 000,00;*
- *EXECUÇÃO DE PIEZÓMETRO DE PESQUISA PARA EVENTUAL EXPLORAÇÃO NO PILADO- 15 000,00*
- *OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO FURO AC3 – PEDRULHEIRA- 38 243,00;*
- *OBRAS DIVERSAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA - 20 000,00;*
- *CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VIEIRA DE LEIRIA À PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA COM LIGAÇÃO ÀESTRADA ATLÂNTICA-INFRAESTRUTURAS REDE ÁGUAS- 208 820,00;*
- *AQUISIÇÃO E GRANDE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO PARA ABASTECIMENTO EM ALTA- 41 842,00*
- *REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE S. PEDRO DE MOEL - 4 920,00;*
- *ESTUDOS E PROJECTOS DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA - 5 000,00;*
- *REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LARGO GAGO COUTINHO SACADURA CABRAL - 19 108,00;*
- *REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ALEGRIA, RUA DAS FLORES, RUA COMENDADORSANTOS BAROSA E TRAVESSA VIEIRA DE LEIRIA - 58 530,00;*
- *REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA DO CENTRO TRADICIONAL - 7 198,00;*
- *REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA LAGOA NA GARCIA - 8 120,00;*
- *REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS ARRUAMENTOS NO LUGAR DAS TRUTAS -105 000,00;*
- *OBRAS DE REMODELAÇÃO DIVERSAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM BAIXA- 37 885,00;*
- *ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 12 000,00;*
- *CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VIEIRA DE LEIRIA À PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA COM LIGAÇÃO ÀESTRADA ATLÂNTICA- 184 704,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA REPÚBLICA EM VIEIRA DE LEIRIA - 214 834,26;*
- *OBRAS DE REABILITAÇÃO NA CASA MUSEU AFONSO LOPES VIEIRA - S. PEDRO DE MOEL - 51 342,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE -18 450,00;*
- *REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO- 18 450,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2015 - 100 000,00;*
- *CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DE ACESSO DA ZONA SUL DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE À AUTOESTRADA A8 - 62 827,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA PANIFICADORA – EMBRA- 47 763,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS -150 000,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOÍNHODE CIMA - ALBERGARIA -16 960,00;*
- *OUTRAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE - 45 895,00;*
- *BENEFICIAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA - ORDEM -13 530,00;*
- *REQUALIFICAÇÃO DA RUA 10 DE JUNHO - MOITA -71 031,00;*
- *OUTRAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE- 341 457,00;*
- *BENEFICIAÇÃO DA RUA ESQUERDA – MOITA- 339 200,00;*
- *REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DAS TRUTAS-FASE 1- 141 510,00;*
- *REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DA AMIEIRA – 25 000,00;*

- REQUALIFICAÇÃO DA RUA JOAQUIM MATIAS E TRAVESSA DO COTOVELO - 51 000,00;  
- PLANO DE AÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA-PEDU/PARU-REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE AO MERCADO MUNICIPAL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – (Montante definido- 1 999 995,00)

*Pela panóplia de obras suprapreferênciadas que o executivo pretende fazer, no exercício de 2016, nota-se uma clara, nítida e inequívoca pretensão de aproximação daquilo que sempre ansiei que fosse feito em prol das populações marinhenses, vieirenses e moitenses.*

*Houve um dever de cuidado extremo de satisfazer em termos de obras todas as freguesias do concelho de Marinha Grande, quer ao nível de requalificação, desporto, saneamento, rede de abastecimento de água e acção social.*

*Mas lamentavelmente, neste preciso momento, ainda andamos a discutir onde fica o mercado municipal ou a piscina.*

*Ainda não temos saneamento básico concluído, nem perto disso, nem o centro histórico revitalizado.*

*Nas variantes já nem se fala ou escreve mas que tanta falta faz para descongestionar o centro da cidade.*

*A zona Industrial precisa de ser alargada.*

*Precisamos, ainda, de um terminal rodoviário.*

*Cada vez mais, torna-se imperioso apostar na inovação e no desenvolvimento sustentável.*

*Estas medidas eram o mínimo que se podia exigir a um executivo que tem governado com estabilidade porque para além de ter ganho as eleições autárquicas, a oposição tem sido condescendente.*

*Porque faço parte dessa oposição responsável, não utilizo a política do não só para dizer não de qualquer forma ou feitiço ou para ser falado porque estou sempre do contra. Lá vai o tempo, penso eu, para ser uma verdadeira e genuína oposição, era votar sempre contra. Se tal não sucedesse, já não era considerada oposição musculada.*

*Seria descontextualizado e, até irresponsável, estar a exigir tudo o que falta, tudo o que não foi feito ao longo destes 40 anos, porque não houve a capacidade de concretizar o que descrevemos supra.*

*Se, porventura, um documento desta envergadura não é aprovado, a gestão, verdadeiramente dita, para o futuro, deixa de ser feita e passa a ser uma mera gestão, por duodécimos, onde não se podem vislumbrar grandes desenvolvimentos ou melhorias para a população Marinhense, Vieirense e Moitense.*

*O concelho estagnaria mais do que aquilo que já se encontra para além da sua solvibilidade ficar fortemente afectada.*

*Como tenho dito em reuniões de Câmara sempre fui a favor, quer da estabilidade, quer da governabilidade política e, sempre defendi, que deve governar quem ganha as eleições.*

*Sempre disse também que por mim o poder local deve governar pelo espaço de tempo previamente estipulado (4 anos). Devemos em todas as circunstâncias aceitar o voto popular. São estes e só a estes a quem compete decidir quem os deve governar.*

*Espero sinceramente que tudo o que tenho defendido, ao longo deste mandato, para bem da população do concelho de Marinha Grande, seja concretizado ou pelo menos começado em 2016, principalmente para as obras de grande vulto.*

*E é só por isto e tão só e apenas por isto que vou votar favoravelmente este OM2016.*

*Este é o meu voto em consciência.*

*O Vereador Municipal  
Eleito pelo PPD/PSD, como independente”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado votou contra e preferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Numa primeira leitura dos Documentos Previsionais de 2016 concluiríamos, falsamente, que houve a pretensão do governo PS em incluir todas as sugestões dos Vereadores da oposição, nomeadamente as muitas que o + Concelho fez chegar em devido tempo.*

*No entanto, da análise do PAM e do PPI, verifica-se que os números não correspondem ao documento de enquadramento do Orçamento e dos Documentos Previsionais, nomeadamente dos múltiplos objectivos que se propõe atingir.*

*Tal evidência é demonstrada pela discrepância enorme que existe entre as verbas não definidas e o montante previsível que pode a elas ser alocado. Dos 42 M€ previstos em verbas não definidas só com muita criatividade se conseguirá atingir metade desta verba. Mesmo assim imaginamos, por isso, um cenário em que todas as variáveis são favoráveis ao Município.*

*Em grandes números este valor é constituído por três componentes. O primeiro, o saldo de gerência de 2015, só muito optimisticamente se pode considerar o valor próximo de 7 M€; da comparticipação das candidaturas ao Programa 2020 também optimisticamente se podem considerar para 2016 no valor de 10 M€, e a libertação de algumas verbas consagradas noutras rubricas, por não executadas, engrossarão esse montante.*

*Em todos os casos o somatório delas não corresponderá nem a 50% do valor previsto para não definido.*

*Não se pode fazer tudo ao mesmo tempo, nem mesmo atender a todas as sugestões dos Vereadores. É por isso necessário definir prioridades e as prioridades devem ser aquelas que permitam a redução de despesa, o aumento das receitas e o aumento da satisfação dos munícipes.*

*É por isso incompreensível que quase não estejam previstas verbas, nomeadamente para eficácia energética, modernização administrativa e aumento da competitividade do concelho para a instalação de novos agentes de desenvolvimento.*

*O PS tem toda a legitimidade para governar e defendemos que o deve fazer até final do mandato.*

*A reprovação dos Documentos Previsionais não põe em causa este princípio, ao contrário, dá-lhe oportunidade de melhorar o documento e apresentar a votação novo documento previsional que tenha em conta as opiniões mais relevantes da maioria dos Vereadores.*

*Não pode o PS interpretar este voto como impossibilidade governativa porque ainda há tempo de apresentar um documento mais sólido e que melhor defenda os interesses do concelho.*

*Não pode o PS, com dois Vereadores, governar como se quatro tivesse. Exemplo disso é a forma obstinada como sozinhos querem levar por diante as grandes obras estruturantes candidatas aos incentivos Portugal 2020, sem previamente as apresentarem ou discutirem com a restante Vereação.*

*Por parte do + Concelho é clara a intenção de tudo fazer para criar condições de governabilidade da Câmara, nomeadamente se o PS modificar os Documentos Previsionais e integrar o que atrás defendemos."*

**26/11/2015**

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 29, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

798 - Presente a ata n.º 29, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de novembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 30, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

799 - Presente a ata n.º 30, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de novembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **4 - REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE – ANO DE 2016**

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião, relativamente à periodicidade das suas reuniões ordinárias, apresenta-se em anexo o respetivo calendário para 2016.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **5 - REQ. N. 1541/15, DATADO DE 22/10/2015 – PC N.º 394/15, DATADO DE 22/10/2015 – NELSON LEONEL DE SOUSA FRANCISCO**

800 - Presente requerimento n.º 1541/15, datado de 2015/10/22, constante do processo camarário n.º 394/15, subscrito por **NELSON LEONEL DE SOUSA FRANCISCO**, com o NIF n.º 261 053 140, com residência na Rua Luciano Migueis, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro de vedação”* existentes, a incidir sobre um prédio urbano sito na Rua Luciano Migueis, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.076, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 7.384, 9ª freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/16, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de *“Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro de vedação”* existentes, a incidir sobre um prédio urbano sito na Rua Luciano Migueis, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.076, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7.384, da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo camarário 394/15, com data de entrada em 2015/10/22, apresentado por NELSON LEONEL DE SOUSA FRANCISCO, com o NIF n.º 261 053 140, com residência na Rua Luciano Migueis, n.º 8, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.**
- 2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.**
- 3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**
- 4. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **6 - REQ. N. 1325/15, DATADO DE 17/09/2015 – PC N.º 333/15, DATADO DE 17/09/2015 – RAMIRO GOMES MOLEIRINHO**

801 - Presente pedido com o registo n.º 1325/15, datado de 2015/09/17 relativo a licenciamento de **alterações e legalizações de edifício destinado a indústria e armazém**, sito na Rua Vale das Noras, n.º 3, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.087 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.979-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 333/15, com data de entrada de 2015/09/17, apresentado por **RAMIRO GOMES MOLEIRINHO**, com o NIF 138 981 507, residente na Rua Principal, n.º 52, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura respetivo e a submissão do edifício ao regime de propriedade horizontal;

Presente informação técnica, datada de 16/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a licenciamento de alterações e legalizações de edifício destinado a indústria e armazém, sito na Rua Vale das Noras, n.º 3, Pilado, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.087 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.979-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 333/15, com data de entrada de 2015/09/17, apresentado por RAMIRO GOMES MOLEIRINHO, com o NIF 138 981 507, residente na Rua Principal, n.º 52, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1021/15, DATADO DE 24/07/2015 – PC N.º 248/15, DATADO DE 24/07/2015 – LEONEL OLIVEIRA DE SOUSA**

802 - Presente pedido com o registo n.º 1021/15, datado de 24/07/2015, relativo a **legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a indústria**, sito na Rua da Machinha, n.º 878, Moita, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1.316 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 343, da freguesia de Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 248/15, com data de entrada de 24/07/2015, apresentado por **LEONEL OLIVEIRA DE SOUSA**, com o NIF 183 485 726, residente na Rua do Sol, n.º 79, Guarda Nova, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 21/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a indústria, sito na Rua da Machinha, n.º 878, Moita, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1.316 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 343, da freguesia de Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 248/15, com data de entrada de 24/07/2015, apresentado por **LEONEL OLIVEIRA DE SOUSA**, com o NIF 183 485 726, residente na Rua do Sol, n.º 79, Guarda Nova, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Delibera, igualmente, informar que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 1344/15, DATADO DE 21/09/2015 – PC N.º 339/15, DATADO DE 21/09/2015 – MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**



803 - Presente requerimento n.º 1344/15, datado de 2015/09/21, constante do processo camarário n.º 339/15, subscrito por **MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**, com o NIF 219677670, com residência em Rua das Saudades, n.º 12, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de um edifício de habitação com 8 fogos e muros de vedação”*, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua António Sousa, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.786, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 6.218.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/11, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de um edifício de habitação com 8 fogos e muros de vedação”*, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua António Sousa, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 19.786, e inscrito na matriz predial rústica da freguesaria de Marinha Grande sob o artigo número 6.218, com o número de processo 339/15, com data de entrada em 2015/09/21, apresentado por **MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA**, com o NIF 219677670, com residência em Rua das Saudades, n.º 12, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

2. Apresentação, em igual período, de peça gráfica relativa à *“PLANTA DE IMPLANTAÇÃO (ARRANJOS EXTERIORES)”* - *“DESENHO 04.01”* contendo a representação do passeio e gare de estacionamento junto da Rua António de Sousa, nas seguintes condições:

- Os materiais para a pavimentação do passeio deverão ser em blocos retangulares de betão da cor de areia (0,20mx0,10x0,06m), assentes em base de *“Tout-Venant”* com 0,15m de espessura e lancil de betão com uma espessura de 0,12m.

- Os materiais para a pavimentação do estacionamento deverão ser em blocos retangulares de betão (0,20mx0,10mx0,08m), assentes em base de *“Tout-Venant”* com 0,20m de espessura e lancil de betão de gare com uma espessura de 0,08m.

3. Instalação da bateria de recetáculos postais domiciliários efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea *a)* do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

5. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1614/15, DATADO DE 05/11/2015 – PC N.º 282/15, DATADO DE 14/08/2015 – MARIA ISABEL MALAQUIAS VIEIRA**

804 - Presente requerimento n.º 1614/15, datado de 2015/11/05, constante do processo camarário n.º 282/15, subscrito por **MARIA ISABEL MALAQUIAS VIEIRA**, com o NIF 126525595, residente em Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, n.º 14, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da *“Legalização da alteração de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação”*, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua José Pereira Inácio, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5.289, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 3.514.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/11/10, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido, considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu; a Câmara Municipal delibera:**

DEFERIR, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento da “*Legalização da alteração de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação*”, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua José Pereira Inácio, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5.289, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 3.514, com o número de processo 282/15, com data de entrada em 2015/11/05, apresentado por MARIA ISABEL MALAQUIAS VIEIRA, com o NIF 126525595, residente em Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, n.º 14, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação do ato de aprovação da arquitetura, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1413/15, DATADO DE 01/10/2015 – PC N.º 226/14, DATADO DE 25/06/2014 – VÍTOR JOSÉ RICARDO LEAL**

805 - Presente processo n.º 226/14, registado em 2014/06/25, referente ao pedido de licenciamento (legalização) da obra de construção de anexo e piscina e da obra de alteração e ampliação da moradia, sita na Rua da Juventude n.º 26 e 28, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.195 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14.131, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por VÍTOR JOSÉ RICARDO LEAL, com o NIF 113 788 711, residente na Rua da Juventude n.º 26 e 28, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/11/28.

Presentes projetos das especialidades que acompanham os requerimentos n.º 785/15 e n.º 1413/15, registados em 2015/06/03 e 2015/10/01, respetivamente, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE.

Presente parecer técnico, datada de 2015/10/08, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de ser tomada uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

A Câmara Municipal depois de analisar o processo camarário n.º 226/14, referente ao pedido de licenciamento (legalização) da obra de construção de anexo e piscina e da obra de alteração e ampliação da moradia, sita na Rua da Juventude n.º 26 e 28, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.195 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14.131, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por VÍTOR JOSÉ RICARDO LEAL, com o NIF 113 788 711, residente na Rua da Juventude n.º 26 e 28, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2014/11/28, bem como o pareceres técnicos que sobre a pretensão recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

3- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do RMEUMMG – Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1526/15, DATADO DE 20/10/2015 – PC N.º 116/09, DATADO DE 02/06/2009 – SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA.**

806 - Presente requerimento n.º 1526/15, datado de 2015/10/20, constante do processo camarário n.º 116/09, subscrito por SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC n.º 503 867 837, com sede em Rua Santos Barosa, n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento das alterações à obra de “Construção de um edifício destinado a clínica dentária”**, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4.012, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.641, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/06/25.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/11/11, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido de licenciamento das alterações à obra de “Construção de um edifício destinado a clínica dentária”, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4.012, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.641, com o número de processo camarário 116/09, com data de entrada em 2009/06/22, apresentado por SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC n.º 503 867 837, com sede em Rua Santos Barosa, n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais delibera:**

**1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 1603/15, DATADO DE 03/11/2015 – PC N.º 106/15, DATADO DE 10/04/2015 – LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO**

807 - Presente pedido com o registo n.º 1603/15, datado de 03/11/2015 referente à apresentação dos projetos de especialidade relativos ao licenciamento de alterações e ampliação de uma unidade industrial existente, localizada na Rua do Algarve, n.º 2, Trutas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.056 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.417, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 106/15, com data de entrada de 10/04/2015, apresentado por LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO, com o NIF 182 179 729, residente na Rua dos Oleiros, n.º 11, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 30/04/2015;

Presente informação técnica, datada de 11/11/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 12/11/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações e ampliação de uma unidade industrial existente, localizada na Rua do Algarve, n.º 2, Trutas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.056 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1.417, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 106/15, com data de entrada de 10/04/2015, apresentado por LÍGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO, com o NIF 182 179 729, residente na Rua dos Oleiros, n.º 11, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 13 - REQ. N. 1237/15, DATADO DE 31/08/2015 – PC N.º 285/14, DATADO DE – CHRISTOPHE VINDEIRINHO

808 - Presente processo de licenciamento referente à obra de **alteração incidentes sobre frações destinadas a comércio para a sua utilização como garagens e arrumos**, no edifício sito nas rua Diogo Stephens, n.º 40, da Freguesia e Concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.660 e inscrito na matriz predial urbana da Marinha Grande sob o n.º 9.251, relativo às frações “A”, “AB”, “AC”, “AD”, “AE”, “AF”, “AG”, “AH”, “AI”, “AJ”, “AK”, “AL”, “AM”, “AN” e “AO”, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 285/14, aprovado em reunião de Câmara de 28 de maio de 2015;

Presente requerimento n.º 1237/15, de 31/08/2015, apresentado por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF n.º 221 177 752, residente na Avenida Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dto, Leiria, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa da alteração da descrição da Propriedade Horizontal, relativa às frações objeto do processo de licenciamento n.º 285/14.

Presente parecer técnico datado de 21/11/2015, que atesta corresponder a nova descrição das frações “A”, “AB”, “AC”, “AD”, “AE”, “AF”, “AG”, “AH”, “AI”, “AJ”, “AK”, “AL”, “AM”, “AN” e “AO” às condições resultantes do processo de licenciamento n.º 285/14;

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara deliberou DEFERIR e mandar emitir a certidão requerida por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF n.º 221 177 752, residente na Avenida Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dto, Leiria, referindo-se que o processo de licenciamento da alteração relativa às frações “A”, “AB”, “AC”, “AD”, “AE”, “AF”, “AG”, “AH”, “AI”, “AJ”, “AK”, “AL”, “AM”, “AN” e “AO”, pertencentes ao edifício sito nas rua Diogo Stephens, n.º 40, da Freguesia e Concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.660 e inscrito na matriz predial urbana da Marinha Grande sob o n.º 9.251, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 285/14, foi aprovado em reunião de Câmara de 28 de maio de 2015, passando as frações “A”, “AB”, “AC”, “AD”, “AE”, “AG”, “AH”, “AI”, “AJ”, “AK”, “AL”, “AN” e “AO”, a que correspondem agora as áreas, respetivamente, de 19,99m2, 19,54m2, 21,06m2, 18,36m2, 18,37m2, 17,98m2, 17,31m2, 17,65m2, 17,64m2, 17,65m2, 62,35m2, 39,23m2 e 20,00m2, e as permissões, respetivamente, de 3,73, 3,65, 3,93, 3,43, 3,36, 3,23, 3,29, 3,29, 3,29, 11,64, 7,32 e 3,73, a ter o uso de “estacionamento” e as frações “AF” e “AM”, respetivamente com as áreas de 14,15m2 e 53,73m2, a que correspondem as permissões de 2,64 e de 10,03, a ter o uso de “arrumos”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 14 - REQ. N. 1475/15, DATADO DE 13/10/2015 – PC N.º 374/15, DATADO DE 13/10/2015 – ADELINO RIBEIRO MARGARIDO

809 - Presente pedido com o registo de entrada n.º 1475/15, datado de 13/10/2015 relativo a **legalização de alterações e ampliação de edifício para instalação de serviços de creche e ATL**, a executar no edifício sito na Estrada de Leiria, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.662, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11.303, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 374/15, com data de entrada de 13/10/2015, apresentado por

**ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, com o NIF 112 782 884, residente na Estrada do Picheleiro, n.º 1, Barosa, freguesia de Marrazes e Barosa e concelho de Leiria;

Presentes pareceres favoráveis do Instituto da Segurança Social IP, da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Autoridade Nacional de Proteção Civil e do Serviço de Saúde Pública da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 23/11/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido e os projetos de especialidade que o acompanham em condições de ser aceites, encontrando-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo à legalização de alterações e ampliação de edifício para instalação de serviços de creche e ATL, a executar no edifício sito na Estrada de Leiria, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.662. e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 11.303, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 374/15, com data de entrada de 13/10/2015, apresentado por ADELINO RIBEIRO MARGARIDO, com o NIF 112 782 884, residente na estrada do Picheleiro, n.º 1, Barosa, freguesia de Marrazes e Barosa e concelho de Leiria.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - REQ. N. 1617/15, DATADO DE 05/11/2015 – PC N.º 339/14, DATADO DE 07/10/2014 – CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA E FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA**

810 - Presente processo n.º 339/14, registado em 2014/10/07, referente **licenciamento de obra de alteração, de ampliação e legalização de edifício de habitação existente**, com alteração de uso de habitação com um fogo para edifício de habitação com três fogos, sito na Av. Marginal, n.º 8, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 2.976 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.692, apresentado por **CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA**, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1.º andar direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, **ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO**, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, **JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA**, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1.º F no lugar de Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, e **FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA**, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12.º andar direito, freguesia de Portela, concelho de Loures, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/05/28.

Presentes projetos das especialidades que acompanham os requerimentos n.º 1336/15 e n.º 1617/15, registados em 2015/09/18 e 2015/11/05, respetivamente, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da

Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente parecer técnico, datada de 2015/11/11, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites e de ser tomada uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

**Após análise da pretensão, como do parecer técnico datado de 2015/11/11 que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro o pedido de licenciamento de obra de alteração, de ampliação e legalização de edifício de habitação existente, com alteração de uso de habitação com um fogo para edifício de habitação com três fogos, sito na Av. Marginal, n.º 8, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 2.976 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.692, apresentado por CARLOS MANUEL ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 121468763, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 11, 1.º andar direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, ANA MARGARIDA DA SILVA DOMINGOS SILVÉRIO, com o NIF 197402119, residente na Rua Marques de Pombal, n.º 92, 1.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, JORGE GUILHERME VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 210756608, residente na Rua Luís de Camões, n.º 45-B, R/C direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA, com o NIF 186693176, residente na Rua das Figueiras, n.º 26, 1.º F no lugar das Cruzes, freguesia e concelho de Marinha Grande, FERNANDO ROLDÃO ALVES VIEIRA, com o NIF 160571545, residente na Rua Diogo Cão, n.º 1, 12.º andar direito, freguesia de Portela, concelho de Loures, a que respeita o processo camarário n.º 339/14, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/05/28.**

**Mais delibera:**

1- Deverá, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Deverá, nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de setembro, Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

4- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

5- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do RMEU, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - REQ. N. 1674/15, DATADO DE 12/11/2015 – PC N.º 424/15, DATADO DE 12/11/2015 – LINDA MARIE BUSCH**

811 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1674/15 de 12/11/2015, apresentado por LINDA MARIE BUSCH, com o NIF 233790403, com morada em 1705 South Branch Drive, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos, representada por Ricardo Miguel Gomes Marcelino, com o NIF 216989698, com domicílio profissional em Rua de Alcobaça, n.º 9, freguesia e concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização para a fração “B” do edifício sito em Rua do Por do Sol, n.º 21, Lote 103, S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 1285/1983, titulada pelo alvará de construção n.º 632, emitido em 19/08/1984.

Presente parecer técnico datado 18/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “B” do edifício sito em Rua do Por do Sol, n.º 21, Lote 103, S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de LINDA MARIE BUSCH, com o NIF 233790403, com morada em 1705 South Branch Drive, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos, representada por Ricardo Miguel Gomes Marcelino, com o NIF 216989698, com domicílio profissional em Rua de Alcobaça, n.º 9, freguesia e concelho de Leiria, com a seguinte composição:

- 1) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 1739/15, DATADO DE 20/11/2015 – PC N.º 6/13, DATADO DE 04/01/2013 – VÍTOR MANUEL MATOS FRANCO

812 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1739/15 de 20/11/2015, apresentado por VÍTOR MANUEL MATOS FRANCO, com o NIF 167052578, com morada em Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 46 2.º Direito Frente, freguesia e concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização do edifício sito em Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização e ampliação licenciadas no âmbito do processo n.º 6/13.

Presente parecer técnico datado 20/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Joaquim Domingues, lugar de Boavista, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de VÍTOR MANUEL MATOS FRANCO, com o NIF 167052578, com morada em Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 46 2.º Direito Frente, freguesia e concelho de Leiria, com a seguinte composição:

- 1) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 1730/15, DATADO DE 19/11/2015 – PC N.º 944/94, DATADO DE 14/10/1994 – AURÉLIO INÁCIO GOMES**

813 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1730/15 de 19/11/2015, apresentado por **AURÉLIO INÁCIO GOMES**, com o NIF 102453551, com morada em Rua Principal, n.º 57, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 944/94.

Presente parecer técnico datado 20/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de AURÉLIO INÁCIO GOMES, com o NIF 102453551, com morada em Rua Principal, n.º 57, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - REQ. N. 1605/15, DATADO DE 03/11/2015 – PC N.º 313/14, DATADO DE 17/09/2014 – ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**

814 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 954/15 de 10/07/2015, apresentado por **ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**, com o NIF 129856843, com morada em Rua da Serraria, n.º 66, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a fração “A” do edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 13, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 313/14.

Presente parecer técnico datado 23/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “A” do edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 13, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA, com o NIF 129856843, com morada em Rua da Serraria, n.º 66, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes



- 2) **Membros efetivos**  
**Arquiteto Ricardo Santos**  
**Engenheiro Rui Vicente**  
**Fiscal Álvaro Letra**

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - REQ. N. 1516/15, DATADO DE 19/10/2015 – PC N.º 440/2015, DATADO DE 19/10/2015 – SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA GARCIESE**

815 - Presente despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 552/15, de 11-11-2015, a isentar a SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA GARCIESE, do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública e emissão do respetivo alvará, para execução de obras de pintura da sua sede, sita na rua Central, n.º 148, lugar de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, por concordar com os seus fundamentos de facto e de direito, delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 552/2015, datado de 11-11-2015, referente ao deferimento de um pedido com registo de entrada n.º 1516/15, de 19-10-2015, apresentado pela Sociedade Desportiva e Recreativa Garciaense, com o NIPC 501372121, e sede na rua Central, n.º 148, lugar de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a isenção do pagamento das taxas urbanísticas, devidas pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público e da emissão do respetivo alvará, para execução de obras de pintura no edifício da sua sede, no valor de 104,00 euros (cento e quatro euros).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**21 - REQ. N. 1520/15, DATADO DE 19/10/2015 – PC N.º 442/2015, DATADO DE 19/10/2015 – TECFIL TÉCNICA FABRICO DE FIOS, SA**

816 - Presente pedido com o registo de entrada n.º 1520/15, datado de 19/10/2015, a que corresponde o processo camarário n.º 442/2015, de 19/10/2015, relativo a **emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal**, no âmbito do disposto no regime de regularização extraordinária de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, referente a atividade industrial desenvolvida nas instalações situadas na Rua das Madressilvas, Escoura, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentado por **TECFIL TÉCNICA FABRICO DE FIOS, SA**, com o NIPC 503 883 077, com sede na Rua das Madressilvas, Cova do Lobo, Escoura, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 22/10/2015, que refere **não se enquadrar** o pedido formulado no objeto definido pelo regime de regularização extraordinária de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

**INFORMAR** a sociedade requerente, **TECFIL TÉCNICA FABRICO DE FIOS, SA**, com o NIPC 503 883 077, com sede na Rua das Madressilvas, Cova do Lobo, Escoura, freguesia e concelho da Marinha Grande, que o presente pedido de emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal não se enquadra no objeto do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, não podendo ser emitida a certidão requerida, dado que:

1.- O objeto do diploma citado, definido no seu artigo 1.º, reporta-se à *“(…) regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões*

*administrativas e restrições de utilidade pública (...)*”, nos termos da alínea a) desse número, ou à *“(...) alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública (...)*”, nos termos da alínea b) do mesmo número;

2.- O estabelecimento detém, atualmente, um título de exploração válido e eficaz, não se enquadrando na alínea a) referida;

3.- As alterações ou ampliações pretendidas não contrariam os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis, não se enquadrando na alínea b) citada.

DELIBERA, igualmente e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 102-A do RJUE, NOTIFICAR a empresa **TECFIL – TÉCNICA FABRICO DE FIOS, SA.**, detentora do NIPC 503 883 077, com sede na Rua das Madressilvas, Cova do Lobo, Escoura, freguesia e concelho da Marinha Grande, que deverá proceder à legalização da operação urbanística realizada sem o competente procedimento de controle prévio, reportada no presente pedido e referente à execução de *“(...) uma zona de armazém a nascente e um novo posto de transformação de energia, totalizando 1.251,00 m2 de área coberta (...)*, devendo para o efeito apresentar, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, o respetivo processo de legalização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**22 - REQ. N. 1387/15, DATADO DE 29/09/2015 – PC N.º 402/2015, DATADO DE 29/09/2015 – FAZCAR II – COMÉRCIO DE EMBALAGENS, LDA**

817 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1387/15, datado de 29-09-2015, apresentado por **FAZCAR II – COMÉRCIO DE EMBALAGENS, LDA**, com o NIPC 510 828 183, com sede na Rua das Andorinhas, n.º 23 A, Lameira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, **Fazcar II – Comércio de embalagens, Lda**, com sede na Rua das Andorinhas, n.º 23-A, Lameira de Picassinos, Freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- **Fazcar II – Comércio de Embalagens, Lda**, com sede na rua das Andorinhas, n.º 23 A, Lameira de Picassinos, Freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica ao fabrico, comércio, importação e exportação de embalagens de cartão, no mesmo local da sua sede, cuja área de construção é de 699,80 m2, pretendendo a interessada proceder não só à sua regularização como, também, à sua ampliação em mais 346,00 m2;

- O índice de construção bruto da unidade industrial, depois de ampliada será de 0,74 quando, para o local (“Restante área urbana”), o n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento Plano Diretor Municipal da Marinha Grande prevê um índice de construção bruto de 0,6;

- A dita ampliação destina-se a criar condições espaciais para incrementar a produtividade da empresa, que tem ao seu serviço 7 trabalhadores;
- A faturação dos dois últimos anos foi de 368.700,00 euros, no ano de 2013 e de 412.500,00 euros, no ano de 2014;
- Segundo a interessada a deslocalização da empresa teria custos elevados, quer por implicar a sua paragem, durante cerca de um mês, e conseqüente perda de clientes, mas também por ser necessário adquirir um novo terreno, licenciar as novas instalações, desmantelar e reinstalar a maquinaria o que, tudo somado, rondaria os 800.000,00 euros;
- A futura ampliação da empresa assume relevante interesse público municipal, não só porque tal circunstância é demonstrativa que a mesma se encontra em crescimento e por isso mantém os seus postos de trabalho, mas também porque, dessa forma, contribui para o desenvolvimento económico local e para o bem-estar da população do concelho.

**Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua das Andorinhas, n.º 23-A, Lameira de Picassinos, Freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de FAZCAR II – COMÉRCIO DE EMBALAGENS, LDA, com o NIPC 510 828 183 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 7 trabalhadores, que factura 412 m€, na produção de embalagens de cartão, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**23 - REQ. N. 1464/15, DATADO DE 09/10/2015 – PC N.º 425/2015, DATADO DE 09/10/2015 – NORMAX-FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA**

818 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1464/15, datado de 09-10-2015, apresentado por NORMAX-FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS LDA, com o NIPC 500 203 130, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17,

freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento (“polo 2”), sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade **Normax-Fábrica de Vidros Científicos, Lda**, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial (“polo 2”), sito naquela morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Normax – Fábrica de Vidros Científicos Lda**, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17, da freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, que se dedica à fabricação e transformação de vidros técnicos para as áreas da saúde, educação, investigação, controlo e indústria, cuja unidade industrial denominada “polo 2”- local onde se processa a transformação do vidro produzido no “polo 1”- pretende ampliar;
- A ampliação destina-se a criar 2 gabinetes de apoio à expedição (num total de 80 m2); aumentar a área de armazenagem, num piso elevado, em mais 110,00 m2; criar dois telheiros, um com 216,00 m2 para cargas e um outro para estacionamento com 134,00 m2;
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão - por se localizar de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na envolvente da área central do aglomerado urbano da Marinha Grande – o índice de construção bruto será de 0,83, quando o regulamento daquele plano, no n.º 8 do seu artigo 5.º, prevê para o local, apenas, 0,8;
- A sociedade iniciou a sua atividade em 1975, tendo começado, nos anos 80, em resultado da evolução dos processos de fabrico que foi introduzindo, a exportar para a Alemanha e Espanha;
- Atualmente exporta para mais de 50 países;
- A aposta na exportação permitiu que crescesse e se desenvolvesse, de modo que, no ano de 2013, o seu volume de faturação ascendeu a 7.088.334 euros e em 2014 a 7.235.921 euros, sendo que nesses dois anos 27% dessa faturação resultou da exportação direta dos seus produtos;
- Em resultado desse desenvolvimento a empresa tem, atualmente, 95 trabalhadores ao seu serviço;
- A deslocalização do estabelecimento traria custos incomportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 3.161.813 euros, obrigariam à suspensão da sua atividade durante algum tempo, deixando, assim, a mesma de dar resposta rápida aos seus clientes, que acabaria, em consequência disso, por perder;
- A ampliação em causa - nomeadamente a criação de gabinetes para apoiar a expedição, o aumento da área de armazenagem, a criação de um telheiro sobre as zonas do cais de carga do armazém e da área de transformação, exigência do INFARMED - destina-se a proporcionar melhores condições de produção, importantes para o crescimento da empresa e para garantir a qualidade dos produtos;
- O crescimento de uma empresa é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente ao “polo 2” - sito na rua Santa Isabel, n.º 17, freguesia e**

concelho da Marinha Grande, propriedade de NORMAX – FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA, com o NIPC 500203130 e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 40 anos e 95 trabalhadores, que factura mais de 7M€, na produção de vidros técnicos, exportando um valor significativo, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**24 - REQ. N. 1465/15, DATADO DE 09/10/2015 – PC N.º 426/2015, DATADO DE 09/10/2015 – NORMAX-FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA**

819 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1465/15, datado de 09-10-2015, apresentado por **NORMAX-FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA**, com o NIPC 500 203 130, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento (“polo 1”), sito no n.º 12 da mesma rua, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade **Normax-Fábrica de Vidros Científicos, Lda**, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial (“polo 1”), sito no n.º 12 da mesma morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Normax – Fábrica de Vidros Científicos Lda**, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 17, da freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, que se dedica à fabricação e transformação de vidros técnicos para as áreas da saúde, educação, investigação, controlo e indústria, cuja unidade industrial denominada “polo 1”- local onde se fabrica o vidro utilizado quer neste polo, quer no polo 2- pretende ampliar, construindo uma instalação de vestiário para operários, com 32 m2;
- A interessada pretende, ainda, legalizar uma cobertura do logradouro frontal com 119 m2, com vista à proteção da área utilizada para manuseamento das diversas matérias-primas utilizadas na fabricação do vidro;
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão – por se localizar, de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, na envolvente da área central do aglomerado urbano da Marinha Grande – o índice de construção bruto será de 1,1, quando o regulamento daquele plano prevê, no n.º 8 do seu artigo 5.º, para o local, apenas, 0,8;
- A sociedade iniciou a sua atividade em 1975, tendo começado, nos anos 80, em resultado da evolução dos processos de fabrico que foi introduzindo, a exportar para a Alemanha e Espanha;
- Atualmente exporta para mais de 50 países;
- A aposta na exportação permitiu que crescesse e se desenvolvesse, de modo que, no ano de 2013, o seu volume de faturação ascendeu a 7.088,334 euros e em 2014 a 7.235921 euros, sendo que nesses dois anos 27% dessa faturação resultou da exportação direta dos seus produtos;
- Em resultado desse desenvolvimento a empresa tem, atualmente, 95 trabalhadores ao seu serviço;
- A deslocalização do estabelecimento traria custos incomportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 3.161.813 euros, obrigaria à suspensão da sua atividade durante algum tempo, deixando, assim, a mesma de dar resposta rápida aos seus clientes, que acabaria, em consequência disso, por perder;
- A ampliação e a legalização destinam-se a criar melhores condições na empresa, nomeadamente para os seus trabalhadores, através da criação de vestiário e para a proteção das matérias primas, no caso da cobertura do logradouro;
- O seu crescimento e desenvolvimento, traduzidos nas obras que executou e pretende efetuar, são garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação e legalização, já descritas, do estabelecimento (“polo 1”) assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente ao “polo 1” - sito na Rua Santa Isabel, n.º 12, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de NORMAX – FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA, com o NIPC 500 203 130 e sede no número 17 da mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no*

*mesmo patamar esta empresa com 40 anos e 95 trabalhadores, que factura mais de 7M€, na produção de vidros técnicos, exportando um valor significativo, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**25 - REQ. N. 1459/15, DATADO DE 09/10/2015 – PC N.º 423/2015, DATADO DE 09/10/2015 – NEORELVA - PLÁSTICOS, SA**

820 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1459/15, datado de 09-10-2015, apresentado por **NEORELVA - PLÁSTICOS, SA**, com o NIPC 501702377, com sede Rua da Áustria, n.º 77 da Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento (pavilhão situado no lote 14 daquela zona industrial), ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **Neorelva – Plásticos, S.A.**, com sede na Rua da Áustria, n.º 77, da Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial (pavilhão situado no lote 14 daquela zona industrial), sito naquela morada, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- **Neorelva – Plásticos, S.A.**, com sede na Rua da Áustria, n.º 77, na Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à transformação e comercialização de matérias plásticas;

- A interessada ampliou o seu pavilhão industrial, situado no lote n.º 14 da Zona Industrial da Marinha Grande em 325 m2, passando a área de construção, na sua totalidade, a perfazer 3.313,00 m2 e aumentou a área impermeabilizada em 2.427,00 m2, para um total de 4.876,00 m2, o que equivale a 75,3% da área do lote;

- A ampliação executada, sem a respetiva licença, apresenta em conjunto com a construção licenciada, um índice de ocupação de 0,51, o que viola a alínea a) do artigo 2.º do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, que prevê que o máximo seja de 0,5;

- A área impermeabilizada dentro do lote, incluindo a das áreas licenciadas, é de 75,3%, superior à área máxima de 65% admitida pela alínea g) do referido artigo 2.º;

- As ampliações consistiram na construção de telheiros para armazenamento de matérias-primas e produtos acabados para expedição, uma sala de refrigeração, uma sala de composição de matérias-primas e uma área de silos;
- Essas construções correspondem à época de expansão da produção e foram executadas para dar resposta às necessidades que foram sendo sentidas ao longo dos anos, nomeadamente instalação de equipamentos de frio de circuito fechado com maior potência e maiores dimensões, colocação de 3 silos, que permitiram aligeirar o trabalho físico dos trabalhadores, na medida em que as máquinas passaram a receber a matéria-prima de forma automatizada;
- A impermeabilização de uma maior área deveu-se à necessidade de armazenar paletes de matérias-primas, paletes de madeira e, ainda, artigos plásticos para reaproveitamento interno, e para criar melhores condições de manobra por parte dos camiões que circulam dentro do lote;
- O valor da faturação atingiu os 8.700.000,00 euros, em 2013 e os 7.700.000,00 euros no ano de 2014;
- Possui, atualmente, ao seu serviço 72 trabalhadores;
- A deslocalização da empresa acarretaria graves prejuízos sociais e económicos, nomeadamente por a suspensão da sua laboração, durante o tempo necessário para a sua reinstalação, conduzir à perda de clientes e, conseqüentemente, ao despedimento de trabalhadores;
- A falta de espaço para se expandir é um problema com o qual a empresa se tem vindo a debater e que a levou a adquirir o lote n.º 44 daquela zona industrial;
- As obras de ampliação levadas a cabo pela empresa, em violação do Plano de Pormenor em vigor para o local, são necessárias para o seu bom funcionamento e para garantir a qualidade da sua produção;
- O empenho manifestado pela interessada em investir e fazer crescer a sua empresa, nomeadamente modernizando e aperfeiçoando os seus métodos de trabalho, permite criar riqueza no concelho e gerar emprego, condições necessárias para o bem-estar social e para o crescimento da economia local;
- Todas essas circunstâncias devem, por isso, ser reconhecidas como de relevante interesse público municipal;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua da Áustria, n.º 77, da Zona Industrial da Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de NEORELVA PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 501702377 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 40 anos e 95 trabalhadores, que factura mais de 7M€, na produção de vidros técnicos, exportando um valor significativo, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*



*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.*

**26 - REQ. N. 1639/15, DATADO DE 09/11/2015 – PC N.º 478/2015, DATADO DE 09/11/2015 – DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

821 - Presente pedido de parecer solicitado pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, no âmbito do Regime de Regularização estabelecido com caráter extraordinário pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo à exploração de suinicultura/produção de leitões/intensivo (classe 1) que a empresa Agropecuária Santo André, Lda., desenvolve nas suas instalações sitas na Quinta do Fagundo, Amieira, Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 18/11/2015.

A Câmara delibera INFORMAR, no âmbito do n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que sobre o pedido em causa foi proferido o seguinte PARECER:

1.- Por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal realizada a 21/09/2015, foi decidido atribuir à Agropecuária Santo André, Lda, situada na Quinta do Fagundo, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o reconhecimento de interesse público municipal.

2.- A unidade de produção em causa não detém qualquer título de autorização de utilização;

3.- As atuais instalações compreendem áreas destinadas a quarentena, maternidade, baterias, gestação, inseminação, enfermaria e veterinário, para além de áreas de apoio diverso, apresentando uma área total de construção de 6.180,00 m2;

4.- Através do processo de licença de construção n.º 597/91, de que resultou a licença de construção n.º 740/91, de 16 de agosto, encontra-se licenciada uma área de 2.035,00m2;

5.- As alterações registadas entre os elementos constantes no processo de licenciamento e o existente não foram objeto de qualquer processo de licenciamento ou de regularização.

6.- No conjunto, entre as áreas ampliadas e as várias edificações executadas sem a respetiva licença de construção, verifica-se um aumento de área construída, face à licenciada, de 4.145,00 m2.

7.- Constatá-se igualmente que esta instalação se localiza à distância de 7,0m de uma das suas extremas.

8.- A exploração situa-se numa área designada pelo PDM da Marinha Grande como “agroflorestal”, sendo que o artigo 14º do seu regulamento estabelece o seguinte:

*1 – Os espaços agro-florestais identificados na carta de ordenamento do concelho correspondem a áreas cujos solos, consoante a sua capacidade de uso, poderão ter utilização agrícola, florestal ou de pastorícia e avícola.*

*2 – Nestes espaços é admitida, como actividade complementar, a caça.*

*3 – Carecem de licença da Câmara Municipal:*

*As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou florestais;*

*As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.*

*4 – As construções a licenciar deverão apoiar-se em acessos ou caminhos existentes e serem autónomas em relação ao abastecimento de água e drenagem de esgotos, salvo se o titular custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.*

9.- Neste contexto, verifica-se que o uso pretendido (suinicultura) é compatível com a classe estabelecida para este solo.

10.- Os critérios de edificabilidade estabelecidos pelo mesmo regulamento, no seu artigo 11º são os seguintes: “(...)

*1- Nas áreas não urbanizáveis, sem prejuízo das condicionantes associadas a cada área, nomeadamente RAN e REN, e para além dos casos previstos no artigo anterior e nas áreas de habitat disperso previstas no artigo seguinte, os quais se regem pelas disposições expressas, somente será licenciada a edificação quando esta for destinada à habitação e estiver vinculada à actividade agrícola ou florestal ou de apoio às infraestruturas e nas seguintes condições:*

*a) Só é permitida a edificação de habitação em parcelas de cadastro com dimensão igual ou superior a 0,5 ha;*

*b) As novas construções destinadas à habitação terão uma área máxima variável entre 200 m2 e 300 m2, consoante a dimensão da propriedade, nos seguintes termos:*

<i>Dimensão da propriedade</i>	<i>Área máxima de construção</i>
<i>De 0,5 ha a 5 ha</i>	<i>200 m2</i>
<i>Superior a 5 ha</i>	<i>300 m2</i>

*c) Os edifícios de apoio às actividades agrícolas e florestais, sem prejuízo das limitações associadas a cada área, regem-se pelo disposto na alínea anterior.*

*2- As construções de novos edifícios nas áreas não urbanizáveis ficam sujeitas às seguintes prescrições de ordem geral:*

*a) O afastamento mínimo dos edifícios, assim como quaisquer instalações de retenção ou depuração de efluentes (fossas sépticas, etc.), aos limites da parcela é de 15 m;*

*b) O abastecimento de água, a drenagem de esgotos e as infra-estruturas eléctricas deverão ser resolvidos por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;*

*c) As construções de novos edifícios nas áreas não urbanizáveis não poderão exceder os dois pisos para habitação e um piso para os anexos agrícolas;*

*d) Nas construções com dois pisos, a área de pavimento do piso superior não poderá exceder 60% da área de pavimento do piso térreo ou piso inferior;*

*e) Exceptuam-se destas duas últimas disposições os silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas. (...)”*

11.- Verifica-se, assim, que as edificações existentes não respeitam as alíneas b) do n.º 1, por força da aplicação da alínea c) do mesmo número, e a) do n.º 2, ambas do artigo 11º do regulamento do PDM.

12.- Neste contexto, informa-se que os edifícios existentes violam, atualmente, o disposto nas alíneas b) do n.º 1, por força do disposto na alínea c) do mesmo número, e a) do n.º 2, ambas do artigo 11º do regulamento do PDM da Marinha Grande, sendo atualmente a violação deste Instrumento de Gestão Territorial o obstáculo ao licenciamento da exploração.

13.- Informa-se, igualmente, que de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Marinha Grande, aprovado por despacho do sr. Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), datado de 28/08/2015, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que aprovou o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI), a área em que se encontra a unidade agro-pecuária está classificada como sendo de risco de incêndio Muito Baixo, localizando-se numa área de ocupação de solo agrícola, sendo a instalação em causa compatível com este Plano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **27 - DEFINIÇÃO DAS ÁGUAS BALNEARES E ÉPOCA BALNEAR PARA 2016 / APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DURAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR À APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DE AMBIENTE – ARHTEJO E ARHCENTRO**

822 - Presente ofício da Agência Portuguesa do Ambiente com referência SO58999-201511-ARHCTR registado com a entrada n.º 9961/2015 de 17 novembro 2015, solicitando que a Câmara Municipal nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de Maio, manifeste o interesse em manter as condições para a prática balnear, as infraestruturas, equipamentos e a assistência a banhistas, para as águas balneares já identificadas bem como possíveis propostas para novas águas balneares para a época 2016.

É igualmente solicitado a definição da duração da época balnear — artigo 5.º da legislação referida anteriormente.

Presente igualmente informação da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território Divisão, IM/62/2015, datada de 20 Novembro 2015.

Após a análise do pedido e informação técnica em anexo, a Câmara delibera informar que nos termos do número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de Junho com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de Maio, “*competem à APA, I. P., proceder à identificação anual das águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo*”, as águas balneares costeiras, com interesse em manter as condições da prática balnear, as infraestruturas, equipamentos e assistência a banhistas, à semelhança dos anos anteriores, no Município da Marinha Grande são: a **Praia da Vieira** (ARHCentro), as Praias das **Pedras Negras**, **Praia Velha** e **S. Pedro de Moel** (ARH Tejo).

Mais se informa que de acordo com o preceituado no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de Maio, a duração da época

banhear para cada água banhear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climáticas e as características geofísicas de cada zona ou local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização.

Desta forma tendo em conta o exposto anteriormente e ao balanço da época banhear de 2015, **propõe-se a duração da próxima época banhear 2016 de 15 de Junho a 15 de Setembro de 2016.**

Relativamente à informação de “...quais as expectativas, de nas praias do Município, ficar assegurada a segurança dos banhistas na próxima época banhear de 2015...”, a câmara delibera informar, que à semelhança dos anos anteriores, ao serem definidas as épocas balneares é fixado o período de tempo ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas e encontrando-se as praias do município concessionadas – sendo que uma Praia concessionada é uma área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada (definição constante da Lei 44/2004, de 19 de agosto) em que o Concessionário é o titular de licença ou autorização para a exploração de equipamentos ou instalações balneares, mediante o pagamento de uma taxa, bem como prestação de determinados serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia (definição constante da Lei 44/2004, de 19 de agosto), o Município da Marinha Grande espera o cumprimento das obrigações cometidas a cada uma das entidades.

**Deste modo a Câmara analisou e delibera, por unanimidade, comunicar até ao dia 30 de novembro à Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e ARH Centro, a presente deliberação.**

## **28 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTA PÚBLICA**

O **Sr. Presidente** fez uma breve explicação do documento em apreço, tendo solicitado a presença na reunião da Chefe da Divisão de Administração e Modernização, **Dr.ª Lina Frazão**, para esclarecer algumas questões suscitadas pelos Srs. Vereadores.

Depois de esclarecidas algumas dúvidas, o **Sr. Vereador Carlos Logrado** sugeriu que se acrescente o seguinte:

- no n.º 5 do artigo 8.º do Projeto de Regulamento, “*sem prejuízo do n.º 3*”;
- que seja aditado a este mesmo artigo 8.º o ponto 6, com a seguinte redação: “*Os estabelecidos classificados no Grupo 2, que disponham de um afastamento superior a 500 m em relação a edifícios de habitação, individual ou coletiva, podem funcionar diária e ininterruptamente.*”

Foi também sugerido que sejam acrescentadas, nas entidades a consultar, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

**Seguidamente, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

823 - O Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais encontra-se plasmado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e tem sofrido sucessivas alterações através dos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e, recentemente, pelo 10/2015 de 16 de janeiro.

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande foi aprovado pela Assembleia Municipal da Marinha Grande no dia 31 de maio de 2013, por proposta da Câmara Municipal da Marinha Grande, aprovada em reunião de 16 de maio de 2013.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio introduzir uma importante alteração ao n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, ao estabelecer que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Por outro lado, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, passa a ter a seguinte redação: *As câmaras Municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de*

*funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.*

Dispõe ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

Com a entrada em vigor, no dia 07 de abril de 2015, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos regem-se pelo Capítulo I, Título II do CPA, nomeadamente, através dos artigos 97.º a 101.º.

Nesse âmbito, quando o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, ou quando a natureza da matéria o justifique, deverá o projeto de regulamento ser submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República, de acordo com a alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º, e n.º 1, do artigo 101.º do CPA.

**Pelo exposto, na sequência da informação I/1630/2015, datada de 23 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 1, do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal apreciou e deliberou submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços (Anexo 9), após a introdução das alterações que foram sugeridas na discussão do documento.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

824 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande-Capela do Pilado, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para almoço convívio a realizar no dia de dezembro de 2015.

O Clube Atletismo de Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para 10ª Corta Mato Jovem Rota do Vidro no dia 13 de dezembro de 2015.

Presentes informações nºs 81/AF e 82/AF, de 23 de novembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Marinha Grande-Capela do Pilado e o Clube Atletismo de Marinha Grande do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **30 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: MARIA ADELAIDE DIAS NATÁRIO FERREIRA - DEFERIMENTO.**

825 - Presente Informação Jurídica n.º 1566/2015, de 12.11.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Presente Auto da Inquirição efetuada pela DJC ao trabalhador João Freixo Mendes, de 12.11.2015 (anexo IV)

Presente Participação da P.S.P. – Esquadra da Marinha Grande – registo de entrada n.º 9070/2015, de 20.10.2015 (anexo III).

Presente Informações da DISU, de 16.09.2015 e 11.11.2015, enviadas via Webdoc, associadas à E/ 6174/2015, de 17.07.2015 (anexo II).

Presente requerimentos n.ºs E/6174/2015, de 17.07.2015, e E/9363/2015, de 29.10.2015, apresentados por Maria Adelaide Dias Natário Ferreira, aos quais junta fatura de reparação do veículo automóvel Citroën Saxo, com a matrícula 73-93-QV e requer indemnização no valor de 86,10 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 15 de julho de 2015, quando se encontravam a decorrer trabalhos de limpeza e pintura no muro de vedação da Escola Básica da Várzea, confinante com a Travessa Joaquim Marques Nobre, e executados pela Câmara Municipal (anexo I).

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 1566/2015, de 12.11.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a requerente Maria Adelaide Dias Natário Ferreira, contribuinte n.º 179 674 226, condutora do veículo automóvel, ou o proprietário deste, Aquilino Ferreira, contribuinte n.º 154 415 790, no montante de 86,10 € (oitenta e seis euros e dez cêntimos), na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.**

**O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos pela Sociedade Vulcanizadora Carlos & Mariana, Lda em nome da requerente Maria Adelaide Dias Natário Ferreira, contribuinte n.º 179 674 226, condutora do veículo automóvel, ou do proprietário deste, Aquilino Ferreira, contribuinte n.º 154 415 790.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**31 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

826 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos

elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.

- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONTROLO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO PARA O ANO 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

827 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas

alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação EM/18/2015 de 19/10/2015 e requisição interna 18432/2015, da DISU, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *“Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para contratar a prestação de serviços de *“Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016”*, na classificação orgânica/económica 07/020220, na ação do PAM 2013/A/58, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 21.134 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1, 2 e 10 todos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 23/11/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para a prestação de serviços de *“Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016”* dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de *“Controlo da qualidade de água para o consumo humano para o ano 2016”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**



**33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O ANO DE 2016 E 2017”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015**

828 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1553/2015 e requisição interna 18291, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar os “*Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 23/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016 e 2017 para a contratação dos *“Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017”*, nas classificações orgânica/económica 03/ 02022507 e 03/070110, ação do PAM 2014/A/88 e do PPI 2014/I/170, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 188.332 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1, 2 e 10 todos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 23/11/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para a contratação dos *“Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017”* dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos *“Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2016 e 2017”*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ANUAL DA REDE DE INCÊNDIO ARMADA DA CASA DA CULTURA – TEATRO STEPHENS PELO PERÍODO DE 3 ANOS”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

829 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 1085/2015 e informação I/639/2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação de “*Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura – Teatro Stephens pelo período de 3 anos*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 03/06/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa KSB, BOMBAS E VÁLVULAS, S.A., NIPC 500 020 620 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016, 2017 e 2018 para a contratação de “*Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura – Teatro Stephens pelo período de 3 anos*”, na classificação orgânica/económica 05/020219, na ação do PAM 2015/A/158, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 4.200 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato a celebrar e que este respeita o preceituado no n.º 1 e n.º 2 do artigo

75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que o preço base a aplicar é inferior a 5.000 euros, mas que o procedimento é o ajuste direto nos termos do artigo 20º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP) e não o ajuste direto simplificado previsto no artigo 128º do CCP, por o CCP não permitir a adoção do ajuste direto simplificado no caso da duração do contrato ser superior a 1 ano, conforme o estabelecido na alínea a) do artigo 129º do CCP, determinando por este facto que o procedimento a iniciar carece de parecer prévio vinculativo.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 23/11/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para a contratação dos “*Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura – Teatro Stephens pelo período de 3 anos*” dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos “*Serviços de manutenção anual da rede de incêndio armada da Casa da Cultura – Teatro Stephens pelo período de 3 anos*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**35 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (AVAC) DA CASA DA CULTURA, FOYER E RECEÇÃO DO MUSEU DO VIDRO, PARA O PERÍODO DE 36 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

830 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação TF19/2015 e requisição interna 18619, da DISU, onde se manifesta a necessidade de contratar os *serviços de “Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) da Casa da Cultura, Foyer e recepção do Museu do Vidro, para o período de 36 meses”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 23/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa FROSTLINE – Climatização e Refrigeração, LDA, NIPC 508 058 058 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2017 e 2018 para a contratação dos serviços de *“Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) da Casa da Cultura, Foyer e recepção do Museu do Vidro, para o período de 36 meses”*, nas classificações orgânica/económica 06/020220, ações do PAM 2014/A/109 e 2015/A/156, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 11.700 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e 2 ambos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer**

favorável à contratação dos serviços de “Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) da Casa da Cultura, Foyer e recepção do Museu do Vidro, para o período de 36 meses”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**36 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (AVAC) DO EDIFÍCIO DA RESINAGEM, PARA O PERÍODO DE 36 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

831 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação TF20/2015 e requisição interna 18637, da DISU, onde se manifesta a necessidade de contratar os serviços de “Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) do Edifício da Resinagem, para o período de 36 meses”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do

Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 23/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa FLUXOTERM - Climatização, LDA, NIPC 505 933 853 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015, 2017 e 2018 para a contratação dos serviços de *"Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) do Edifício da Resinagem, para o período de 36 meses"*, nas classificações orgânica/económica 06/020220, ações do PAM 2014/A/109 e 2015/A/156, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 11.499 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e 2 ambos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *"Manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) do Edifício da Resinagem, para o período de 36 meses"*.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** explicou as razões pelas quais votou favoravelmente estes ajustes diretos. Em primeiro lugar porque se tratam de obras novas em que há um sistema AVAC instalado há pouco tempo e que ainda têm um período de garantia, pelo que seria um erro técnico dar o serviço, durante estes 5 anos, a outra empresa. Em segundo lugar, sendo verbas inferiores a 5.000 euros anuais, o + Concelho sempre votou favoravelmente as adjudicações inferiores a este valor, desde que enquadráveis. Tiveram sempre esta postura desde o primeiro dia, está provado, nomeadamente na renovação da licença de *software*. Aqui os concursos públicos não fazem sentido, até mesmo se o valor fosse superior a 5.000 euros. O princípio é este, é coerente e não representa qualquer mudança. Até mesmo se tivesse pelouros, em alguns dos ajustes diretos do primeiro ano de mandato era possível que os tivesse votado favoravelmente, porque a sua eliminação requer um planeamento, a fazer no primeiro ano, para depois deixar de os fazer nos anos seguintes.

**37 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2016.**

832 - Presente informação n.º 1583/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 16 de novembro, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Rua Adriano Marques Nobre.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$  em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ *quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:*

- s) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- t) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:**

**A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2016:**

**Rua Adriano Marques Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/16
Alzira Inho Rei	64	27/10/2010	41,97€	25,33€

**ATUALIZAÇÃO FASEADA**

**Rua Adriano M. Nobre**

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17	RENDA/18
Dora de Jesus Marques	30	29/07/2014	5,05€	21,63€	38,21€	54,79€

Mais delibera que, os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir do 1.º dia útil do mês de fevereiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**38 - RENDAS EM ATRASO REFERENTES À FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO R/C DTO., DO BLOCO 1, SITA NA PRACETA DA LIBERDADE CUJO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É VÍTOR MANUEL LOURAÇO RAIMUNDO – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS**



833 - Presente informação n.º 1617 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (D.C.D.), datada de 20/11/2015, referente ao pedido de Vítor Manuel Louraço Raimundo, na qualidade de titular do contrato de arrendamento, para efetuar o pagamento do valor em dívida, em 12 prestações mensais, sempre acrescidas do montante correspondente à renda atual.

Considerando que o inquilino em causa não reúne condições económicas que lhe permitam liquidar integralmente o montante em causa;

Considerando a intenção do mesmo em liquidar a dívida que tem para com o Município da Marinha Grande, no valor de 369,62€ (trezentos e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos);

Considerando a proposta apresentada para o pagamento da dívida, em 12 prestações mensais, no valor mensal de 30,80€ (trinta euros e oitenta cêntimos), acrescido sempre do valor da renda atual;

Considerando por último, a alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande em vigor, que determina que: “ *em caso de mora ou na impossibilidade de pagamento da renda, nos termos e prazos fixados, deve o arrendatário informar a Câmara Municipal sobre quais os motivos pelos quais a obrigação não está a ser cumprida, propondo um acordo de regularização de dívida*”.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, concordar com o pagamento da dívida, no valor de 369,62€ (trezentos e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), em 12 prestações mensais, no valor unitário de 30,80€ (trinta euros e oitenta cêntimos), acrescido do valor da renda corrente, com efeitos a partir de dezembro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **39 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO 3.º DTO DO BLOCO 1 SITO NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA, A FAVOR DE ALDINA DA CONCEIÇÃO, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DO CONTRATO.**

834 - Presente requerimento de Aldina da Conceição, com o registo de entrada n.º 9947/2015, datado de 11 de novembro, a solicitar a mudança de titularidade da habitação, por morte do cônjuge.

Presente informação n.º 1612 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 19 de novembro de 2015, a propor a transmissão do direito de arrendamento da habitação mencionada em epígrafe, para o cônjuge sobrevivente.

Considerando que, José António da Silva, arrendatário do Município da Marinha Grande, era casado com Aldina da Conceição;

Considerando que, o mesmo faleceu a 30 de outubro do corrente, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: “ **O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado** ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano”.

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: “ *A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado...*”

**A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, transmitir o direito de arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivente, Aldina da Conceição.**

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Aldina da Conceição, contribuinte fiscal número 159860695.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**40 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2015/2016.**

835 - Presente informação n.º 1512/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1ºs, 2ºs e 3ºs períodos do ano letivo de 2015/2016.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2015/2016;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibera aprovar o subsídio constante no mapa seguinte, destinado a participar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância, do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, referentes ao 1º, 2º e 3º período do ano letivo 2015/2016.

**VALORES DO SUBSÍDIO**

	2015	2016	Ação do plano
Pré-Escolar	600,00 €	1.200,00 €	A/55
1º Ciclo	1.650,00 €	3.300,00 €	A/60
AAAF salas	600,00 €	1.200,00 €	A/55
Mediatecas	90,00 €	180,00 €	A/60
<b>Total</b>	<b>2.940,00 €</b>	<b>5.880,00 €</b>	<b>8.820,00 €</b>

	2015	2016	Total
Jl	1.200,00 €	2.400,00 €	3.600,00 €
1ºCEB	1.740,00 €	3.480,00 €	5.220,00 €
<b>Total</b>	<b>2.940,00 €</b>	<b>5.880,00 €</b>	<b>8.820,00 €</b>

- Subsídio no valor de 8.820,00€ (oito mil oitocentos e vinte euros) ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Pereira Coutinho, 2430- 909 Vieira de Leiria, n.º fiscal 600 076 270;

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/55 e 2015 A/60, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**41 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA – ANO LETIVO 2014/2015 – 2.ª FASE**

836 - Presente informação nº 1497/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 03/11/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escola de Vieira de Leiria.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando que os subsídios escolares são, por norma, atribuídos no início de cada ano letivo.

Considerando que na reunião de 22 de dezembro de 2014 foram atribuídos, a este agrupamento de escola, os subsídios escolares, referentes à 1ª fase do ano letivo 2014/2015.

Considerando que existem situações tais como alteração de escalão, transferência de escola, entre outras, que originam que surjam pedidos de subsídios após a primeira fase de atribuição de subsídios escolares.

Considerando que, por norma, existe uma 2ª fase extraordinária de atribuição de subsídios escolares, que só agora foi possível concluir.

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que para o ano escolar 2014-2015 se mantêm em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar em conformidade com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, n.º 12284/2011, de 19 de setembro e ainda o Despacho n.º 11306-D/2014, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

**A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria o seguinte subsídio:**

- **Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270**

Total de Pedidos: 5

**Valor do subsídio escolar a atribuir 145,00€ (cento e quarenta e cinco euros)**

**3 – Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria**

Agrupamento de Escolas Vª Leiria - Escalão A				
	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Grau de Ensino				

Pré- Escolar	0	50,00 €	00,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	2	40,00 €	80,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>2</b>		<b>80,00 €</b>	

Agrupamento de Escolas Vª Leiria - Escalão B				
Grau de Ensino	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Pré- Escolar	1	25,00 €	25,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	2	20,00 €	40,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>3</b>		<b>65,00 €</b>	

Total Agrupamento de Escolas Vª Leiria			
Grau de Ensino	Total Alunos	Total Valores	Ação do plano
Pré-Escolar	1	25,00 €	A/58
1º Ciclo	4	120,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>145,00 €</b>	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/58/2014 e A/56/2014 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 31 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **42 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA – ANO LETIVO 2015/2016 – 1.ª FASE**

837 - Presente informação nº 1523/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 05/11/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho n.º 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho será a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

**A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria o seguinte subsídio:**

- **Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270**

Total de Pedidos: 113

**Valor do subsídio escolar a atribuir 4.045,00€ (quatro mil euros e quarenta e cinco euros)**

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	29	11	0	40
1º CEB	43	30	0	73
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>72</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>113</b>

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	1.450,00 €	275,00 €	0,00 €	1.725,00 €	A/65
1º CEB	1.720,00 €	600,00 €	0,00 €	2.320,00 €	A/68
<b>TOTAL AGR. Vª LEIRIA</b>	<b>3.170,00 €</b>	<b>875,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>4.045,00 €</b>	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/65/2015 e A/68/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de junho de 2016, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**43 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – ANO LETIVO 2014/2015 – 2.ª FASE**

838 - Presente informação nº 1495/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 03/11/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando que os subsídios escolares são, por norma, atribuídos no início de cada ano letivo.

Considerando que na reunião de 22 de dezembro de 2014 foi atribuído, a este Agrupamento de Escola, os subsídios escolares, referentes à 1ª fase do ano letivo 2014/2015.

Considerando que existem situações tais como alteração de escalão, transferência de escola, entre outras, que originam que surjam pedidos de subsídios após a primeira fase de atribuição de subsídios escolares.

Considerando que, por norma, existe uma 2ª fase extraordinária de atribuição de subsídios escolares, que só agora foi possível concluir.

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que para o ano escolar 2014-2015 se mantêm em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar em conformidade com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, n.º 12284/2011, de 19 de setembro e ainda o Despacho n.º 11306-D/2014, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

**A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente o seguinte subsídio:**

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Dra. Amélia Cândida Ponto da Boavista, 2430-053, n.º fiscal 600 075 761  
Total de Pedidos: 13  
Valor do subsídio escolar a atribuir: 495,00€ (quatrocentos e noventa e cinco e cinco euros)

**1 – Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**

Agrupamento de Escolas Nascente - Escalão A				
Grau de Ensino	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Pré- Escolar	3	50,00 €	150,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	7	40,00 €	280,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>10</b>		<b>430,00 €</b>	

Agrupamento de Escolas Nascente - Escalão B				
Grau de Ensino	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Pré- Escolar	1	25,00 €	25,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	2	20,00 €	40,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>3</b>		<b>65,00 €</b>	

Total Agrupamento de Escolas Nascente			
Grau de Ensino	Total Alunos	Total Valores	Ação do plano
Pré-Escolar	4	175,00 €	A/58
1º Ciclo	9	320,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>495,00 €</b>	

Para a atribuição do referido subsídio, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/58/2014 e A/56/2014 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 31 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **44 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – ANO LETIVO 2015/2016 – 1.ª FASE**

839 - Presente informação nº 1537/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 09/11/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho n.º 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho será a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

**A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente o seguinte subsídio:**

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente com sede na Rua Prof.ª Amélia Cândida - Boavista, 2430 – 053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075761

Total de Pedidos: 317

Valor do subsídio escolar a atribuir 9.735,00€ (nove mil setecentos e trinta e cinco euros)  
**Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	39	37	11	87
1º CEB	127	89	14	230
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>166</b>	<b>126</b>	<b>25</b>	<b>317</b>

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	1.950,00 €	925,00 €	0,00 €	2.875,00 €	A/65
1ª CEB	5.080,00 €	1.780,00 €	0,00 €	6.860,00 €	A/68
TOTAL AGR. NASCENTE	7.030,00 €	2.705,00 €	0,00 €	9.735,00 €	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/65/2015 e A/68/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de junho de 2016, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**45 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2015/2016.**

840 - Presente informação n.º 1501/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs períodos do ano letivo de 2015/2016.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2015/2016;

Considerando a informação anexa n.º 1611/2015 que dá conta de que no ano letivo 2014/2015 por lapso foi atribuído a este Agrupamento o valor de 1.080€ para as Mediatecas Escolares, que corresponde ao dobro do que deveria ter sido atribuído;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui, nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Dr.ª Amélia Cândida, Ponto da Boavista, 2430- 053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761, um subsídio no valor de 25.200,00€ (vinte e cinco mil e duzentos euros), referente ao 1º, 2º e 3º período do ano letivo 2015/2016, destinado a compartilhar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens, conforme descrito no mapa seguinte e que já reflete o acerto necessário face ao valor atribuído em excesso para as mediatecas escolares no ano letivo 2014/2015:

VALORES DOS SUBSÍDIOS			
	2015	2016	Ação do plano
Pré-Escolar	1.800,00 €	3.600,00 €	A/55
1º Ciclo	5.100,00 €	10.200,00 €	A/60
AAAF salas	1.500,00 €	3.000,00 €	A/55
Mediatecas	180,00 €	360,00 €	A/60
Total	8.580,00 €	17.160,00 €	25.740,00 €



Verba a descontar referente a MEDiatecas do ano letivo 2014/2015 -	-540€	A/60
<b>Total Geral</b>		<b>25.200€</b>

	2015	2016	Total
Nascente JI	3.300,00 €	6.600,00 €	9.900,00 €
Nascente EB	5.280,00 €	10.560,00 €	15.840,00 €
Verba a descontar referente a MEDiatecas do ano letivo 2014/2015			-540€
<b>TOTAL FINAL</b>			<b>25.200,00€</b>

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/55 e 2015 A/60, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **46 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2014/2015 – 2.ª FASE**

841 - Presente informação nº 1496/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 07/07/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando que os subsídios escolares são, por norma, atribuídos no início de cada ano letivo.

Considerando que na reunião de 22 de dezembro de 2014 foi atribuído, a este agrupamento de escola, os subsídios escolares, referentes à 1ª fase do ano letivo 2014/2015.

Considerando que existem situações tais como alteração de escalão, transferência de escola, entre outras, que originam que surjam pedidos de subsídios após a primeira fase de atribuição de subsídios escolares.

Considerando que, por norma, existe uma 2ª fase extraordinária de atribuição de subsídios escolares, que só agora foi possível concluir.

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que para o ano escolar 2014-2015 se mantêm em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar em conformidade com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, n.º 12284/2011, de 19 de setembro e ainda o Despacho n.º 11306-D/2014, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o seguinte subsídio:

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, Apartado 385, 2430-231, n.º fiscal 600 076 768

Total de Pedidos: 15

Valor do subsídio escolar a atribuir: 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros)

**2 – Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente**

Agrupamento de Escolas Poente - Escalão A				
Grau de Ensino	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Pré- Escolar	3	50,00 €	150,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	7	40,00 €	280,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>10</b>		<b>430,00 €</b>	

Agrupamento de Escolas Poente - Escalão B				
Grau de Ensino	Nº de Alunos	Valor Unitário	Total	Ação do plano
Pré- Escolar	4	25,00 €	100,00 €	A/58
Escolas 1º Ciclo	1	20,00 €	20,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>5</b>		<b>120,00 €</b>	

Total Agrupamento de Escolas Poente			
Grau de Ensino	Total Alunos	Total Valores	Ação do plano
Pré-Escolar	7	250,00 €	A/58
1º Ciclo	8	300,00 €	A/56
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>550,00 €</b>	

Para a atribuição do referido subsídio, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/58/2014 e A/56/2014 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que as entidades contempladas com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 31 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**47 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2015/2016 – 1.ª FASE**

842 - Presente informação nº 1576/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 09/11/2015, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho n.º 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho será a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

**A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o seguinte subsídio:**

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente com sede na Rua Prof. Nery Capucho, 2430 – 231 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768

Total de Pedidos: 349

Valor do subsídio escolar a atribuir 11.100,00€ (Onze mil e cem euros)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	71	54	12	137
1º CEB	113	84	15	212
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>184</b>	<b>138</b>	<b>27</b>	<b>349</b>

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	3.550,00 €	1.350,00 €	0,00 €	4.900,00 €	A/65
1º CEB	4.520,00 €	1.680,00 €	0,00 €	6.200,00 €	A/68
<b>TOTAL AGR. POENTE</b>	<b>8.070,00 €</b>	<b>3.030,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>11.100,00 €</b>	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/65/2015 e A/68/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de junho de 2016, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**48 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2015/2016.**

843 - Presente informação n.º 1509/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs períodos do ano letivo de 2015/2016.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2015/2016;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibera aprovar o subsídio constante no mapa seguinte, destinado a comparticipar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância, do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, referentes ao 1º, 2º e 3º período do ano letivo 2015/2016.

VALORES DO SUBSÍDIO

	2015	2016	Ação do plano
Pré-Escolar	2.550,00 €	5.100,00 €	A/55
1º Ciclo	4.200,00 €	8.400,00 €	A/60
AAAF salas	1.500,00 €	3.000,00 €	A/55
Mediatecas	270,00 €	540,00 €	A/60
Total	8.520,00 €	17.040,00 €	25.560,00 €

	2015	2016	Total
Poente JI	4.050,00 €	8.100,00 €	12.150,00 €
Poente EB	4.470,00 €	8.940,00 €	13.410,00 €
Total	8.520,00 €	17.040,00 €	25.560,00 €

- Subsídio no valor de 25.560,00€ (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Nery Capucho, 2430- 031 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768;

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/55 e 2015 A/60, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **49 - ALTERAÇÃO DO OBJETO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA QUE FOI ATRIBUÍDA AOS CLUBES PARA A ÉPOCA DE 2014/2015**

A **Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cidália Ferreira** explicou esta proposta, que visa poder fazer o pagamento aos clubes.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que vai votar favoravelmente, mas esta situação, na actividade desportiva federada, sempre foi assim. Há uma série de deliberações que definem critérios, e que acabam por consubstanciar um regulamento. Mais tarde, criou-se uma situação de complicação do sistema existente, e que até funcionava, de forma que agora tenha que se alterar. Isto levou a que ele, enquanto Vereador com o pelouro, não assinasse qualquer contrato-programa. Neste momento está disponível para dar toda a colaboração necessária.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou se estas entidades já receberam alguma coisa referente à época 2014/2015.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** informou que já receberam uma *tranche*.

#### **Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

844 - Presentes as deliberações n.º 539 de 28 de novembro de 2014, n.º 578 de 11 de dezembro de 2014 e n.º 626 de 22 de dezembro de 2014, relativas à aprovação de contratos-programa de desenvolvimento desportivo 2014/2015, nas quais a Câmara Municipal, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes Desportivos do concelho em prol da formação humana dos jovens do concelho, através da dinamização desportiva e a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, atribuiu um conjunto de subsídios calculados segundo os “*Critérios de Financiamento à Atividade Física*” aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, que se expressam no ANEXO 1 (critérios de financiamento) com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, e que são aplicados com base nos resultados da época anterior, através de documentos enviados pelas respetivas associações distritais das diferentes modalidades.

Deste modo, a comparticipação financeira que foi atribuída aos clubes para a época de 2014/2015 (aos clubes EAS – Academia de Futebol Marinha Grande, Clube de Atletismo da Marinha Grande, Clube Desportivo da Garcia, Associação de Ensino e Promoção Social Desportivo Náutico da Marinha Grande, Escola de Judo Estrela Marinhense, Futebol Clube “Os Belenenses”, Grupo Desportivo “Os Vidreiros”, Industrial Desportivo Vieirense, Judo Clube da Marinha Grande, Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, Sport Operário Marinhense, Associação Cultural e Recreativa da Comeira, Atlético Clube Marinhense, Centro Recreativo e Cultural da Juventude Casal D’Anja, Sociedade Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro, Sporting Clube Marinhense e Sport Lisboa e Marinha) foi calculada com base nos fatores definidos nos critérios de financiamento, e não no valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado para a época de 2015/2015.

Porém, as minutas dos contratos-programa apresentados à Câmara nas reuniões acima indicadas, definem como comparticipação financeira, uma percentagem sobre o valor global dos custos previstos, baseada no montante apurado, que resulta da aplicação dos fatores e critérios acima descritos.

Atento o exposto, verifica-se que a comparticipação financeira que foi definida nos contratos assinados com os clubes, cuja minuta foi aprovada nas reuniões de Câmara acima indicadas, não foi relacionada com os fatores/pressupostos a partir dos quais os subsídios foram efetivamente calculados e atribuídos, a saber: o número limite de atletas inscritos nas associações/federações em função de cada uma das modalidades, escalões e número de equipas na época anterior; o n.º de jogos efetuados como visitantes na época anterior; e o tipo de participações nos diversos tipos de campeonatos na época anterior.

Verifica-se ainda que os critérios foram aplicados de forma igualitária e transversal a todos os clubes, em função das modalidades, escalões e demais fatores previstos nos critérios, independentemente da estimativa de custos apresentada por cada clube para o desenvolvimento do seu programa, pelo que se entende que os fatores que derivam da aplicação dos critérios acima indicados é que são efetivamente a contrapartida financeira que deveria ter sido expressa nos contratos-programa, também para efeitos de verificação da aplicação do apoio financeiro, já que é a que resulta diretamente da aplicação das condições consideradas para o cálculo dos apoios financeiros.

Deste modo, atendendo ao exposto, a Câmara Municipal delibera que deve ser considerada como contrapartida financeira relativa à execução dos contratos programa de desenvolvimento desportivo da época desportiva 2014/2015, cuja minuta foi aprovada nas deliberações n.º 539 de 28 de novembro de 2014, n.º 578 de 11 de dezembro de 2014 e n.º 626 de 22 de dezembro de 2014, os fatores/pressupostos sobre os quais os subsídios foram efetivamente calculados e atribuídos, a saber: o número limite de atletas inscritos nas associações/federações em função de cada uma das modalidades, escalões e limite de equipas; o n.º de jogos efetuados como visitante; e o tipo de participações nos diversos tipos de campeonatos na época anterior, segundo os quais foi calculado o valor do subsídio a atribuir, com base nos documentos oficiais das respectivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*"Assim, e relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, referentes à atribuição de apoio financeiro à actividade desportiva federada, através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para explicar o meu sentido de voto, entendo apresentar os seguintes fundamentos:*

- a) A atribuição de um subsídio tem por base supostos critérios de Financiamento à Actividade Física, aprovados em reunião do executivo de 26 de Setembro de 2002. Para além destes critérios, dos fundamentos que levam à atribuição de valores diferenciados e da análise que sustenta essa atribuição, também não se entendem porque estes apoios não são fundamentados no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, dado que o mesmo também contempla um "Programa de apoio a actividades com carácter anual".*
- b) Sem prejuízo do enquadramento em critérios aprovados pelo executivo em 2002, da informação disponibilizada não se depreende que estão garantidos os princípios de igualdade e imparcialidade na atribuição destas verbas.*
- c) Se houve um processo de atribuição deste tipo de apoios não tem que haver um serviço técnico que analise as condições da sua atribuição, que emita um parecer, que ateste que o processo está de acordo com os critérios, que acompanhe e fiscalize se o montante atribuído será utilizado para o fim a que se destina? Se existe, nada disto nos foi enviado. Quem ficará responsável pelo ónus de uma atribuição que levanta este tipo de dúvidas, em quem recairá a responsabilidade financeira deste acto?*
- d) Porque motivo esta alteração do objecto apenas é apreciada agora quando os contratos programa foram aprovados no ano passado, tendo efeitos retroactivos? Não será de repensar o modelo de atribuição destes apoios de modo a que sejam facultados antes da realização das actividades, permitindo uma maior organização e planeamento aos clubes?*

*Conforme me foi enviado, na altura o processo da atribuição do apoio, tudo leva a crer que a margem de discricionariedade é total. Deve haver uma razão e provavelmente terá toda a racionalidade.*

*Lamento que subsídios atribuídos já tardiamente, no ano passado, volvido quase um ano, venham agora a detectar-se erros ou incongruências que implicam o contrato-programa, e as associações ainda não tenham recebido as verbas supostamente atribuídas pela CMMG.*

*Sobre esta matéria é importante ainda clarificar que somos favoráveis a uma política de apoio à actividade desportiva, designadamente a desempenhada no âmbito da formação. Contudo, não conseguimos concordar com o modelo adoptado nestas atribuições, o qual não é claro nem transparente. As propostas aqui expressas não permitem perceber esta lógica de administração.*

*Por estas razões sou forçado a votar contra conforme fundamentos aqui expressos, designadamente porque há um desconhecimento total sobre os critérios a que o processo alude."*

#### **50 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1º DE DEZEMBRO – PERO NETO**

O Sr. Vereador Vítor Pereira chamou a atenção para o facto de se estar a aplicar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para obras na cozinha, o que é manifestamente uma total perversão da lei, porque, neste caso, não se aplica o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. Obras de construção, novas, são

diferentes de melhoramentos. Pretende-se fazer uma extensão da lei, e aplicar aos clubes algumas condições que não se aplicam. Independentemente de haver ou não regulamento, está-se a complicar.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que tem que se simplificar, para responder melhor e para que as colectividades não necessitem de uma máquina tão pesada para poder cumprir. Todos reconhecem os erros, mas é preciso avançar.

**Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

845 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), **suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.**

Entretanto foram entregues e validados os documentos em falta da seguinte entidade:

- **Sociedade Instrutiva e Recreativa 1ª de Dezembro – Pero Neto** – Ata de aprovação das contas de 2014, plantas de localização, fotos dos locais de intervenção, memória descritiva e estudos prévios ou descrições técnicas / peças desenhadas do que a entidade pretende realizar no âmbito do pedido de apoio a infraestruturas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

**ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8112/2014	Sociedade Instrutiva e Recreativa 1ª de Dezembro – Pero Neto	Melhoria dos equipamentos de cozinha e aquisição de equipamentos para reforço de projeto de segurança contra riscos de incêndios	501623906	29	2.000,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.000,00€</b>

Trata-se de projeto importante para a conservação e requalificação de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades da entidade beneficiária, razão pela qual deve ser apoiada nos montantes propostos.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder:**

1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de Dezembro – Pero Neto	Melhoria dos equipamentos de cozinha e aquisição de equipamentos para reforço de projeto de segurança contra riscos de incêndios	501623906	29	2015/A/177	2.000,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.000,00€</b>

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cuja minuta geral se anexa, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, uma vez que as atividades /projeto se iniciou a partir de 1 janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

**51 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - SPORT IMPÉRIO MARINHENSE**

846 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artigo 6.º, do artigo 17.º, e do n.º 5 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por



regulamento), **suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.**

As candidaturas do Sport Império Marinhense de 2014, ficaram suspensas, até que a Câmara Municipal pudesse apreciar e deliberar sobre a devolução do apoio concedido em 2013, devido ao incumprimento do contrato – programa datado de 27 de setembro de 2013.

Através da deliberação nº 521 de 23/07/2015, a Câmara Municipal deliberou a rescisão do contrato programa assinado em 27 de setembro de 2013, devendo o Sport Império Marinhense proceder à devolução do montante de 5.000€ (cinco mil euros) liquidado em 14 de outubro de 2013.

O Sport Império Marinhense regularizou a sua situação em 05/11/2015, devolvendo ao Município da Marinha Grande o montante de 5.000€ (cinco mil euros), dando assim cumprimento ao deliberado em 23/07/2015, podendo a candidatura ser readmitida.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais acima indicadas, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8040/2014	Sport Império Marinhense	Apoio ao Grupo de Teatro e ao III Festival de Teatro Fernando Luz	501422986	31,3	2.000,00 €
E/8131/2014	Sport Império Marinhense	Carnaval 2015	501422986	28,3	250,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.250,00 €</b>

As candidaturas apresentadas visam a prossecução de projetos e objetivos com uma grande abrangência de públicos, congregam um grande número de recursos e destinatários, com custos significativos de realização. Consideram-se as candidaturas como projetos de interesse municipal, pois contribuem para o desenvolvimento cultural do concelho, envolvendo comunidade local e agentes culturais, promovem o concelho a nível local e nacional e contribuem para o desenvolvimento económico do concelho, razão pela qual devem ser apoiadas nos montantes propostos.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou as propostas, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

**ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Sport Império Marinhense	Apoio ao Grupo de Teatro e ao III Festival de Teatro Fernando Luz	501422986	31,3	2015/A/176	2.000,00€
Sport Império Marinhense	Realização do Carnaval 2015	501422986	28,3	2015/A/176	250,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>2.250.00 €</b>

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do art.º 20 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas se anexam.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar as minutas de contrato-programa em anexo (Anexo 2) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, uma vez que as atividades /projetos se iniciaram a partir de 1 janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

**52 - FONOTECA DA MOITA – PROTOCOLO COM O CLUBE DESPORTIVO MOITENSE.**

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** explicou a presente proposta, que visa resolver a situação existente e saldar as contas com o Clube Desportivo Moitense. Posteriormente, e após conversação, revogar-se-á o protocolo, à semelhança do que se fez com a Vieira.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** também explicou as conversações que teve com o Clube, enquanto Vereador do pelouro.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que aqui se coloca novamente o mesmo problema, que é a Câmara fazer protocolos muito complexos e com falhas, transversais a quase todos eles. Numas situações dá os materiais, noutras cede espaços, mas tomando para si algumas responsabilidades, o que mais tarde dá problemas, porque o nível da fronteira de definição das responsabilidades não é claro.

Agora é fundamental definir se o serviço prestado era de interesse, se foi feito e se era legal. Com estas respostas votará a favor.

Relativamente ao protocolo, entende que ele poderá sempre ser melhorado, pelo que lhe parece que agora ainda é prematuro falar em revogação, defendendo antes a sua alteração, de acordo com as duas partes.

Colocada a questão do protocolo, foi por todos considerado essencial resolver desde já a situação, pelo que a **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** solicitou a presença na reunião do **Presidente da Direção do Clube Desportivo Moitense, Sr. Hélio Moleiro**.

Tendo em conta este facto e o adiantado da hora, o Sr. Presidente interrompeu a reunião, para almoço, das 13:45 horas às 14:30 horas.

A reunião foi retomada pelas 15:00 horas, com a presença do **Sr. Hélio Moleiro, Presidente da Direção do Clube Desportivo Moitense**.

Questionado sobre o protocolo celebrado entre o Clube e a Câmara Municipal, o Sr. Hélio Moleiro referiu que o conceito de fonoteca, hoje, está esgotado. Ou se procura um novo conceito ou então não fará sentido injectar dinheiro neste modelo.

Em face desta posição, o **Sr. Presidente** informou o Sr. Hélio que a Câmara vai deliberar pagar o atrasado e rescindir o protocolo, independentemente de se continuar com conversações para se ver qual a melhor situação para o Clube e para a Câmara.

O **Sr. Hélio Moleiro** disse que concorda com esta decisão.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** saudou a posição do Sr. Hélio, devendo a Câmara continuar a apoiar o Clube Desportivo Moitense, designadamente no Grande Prémio de Ciclismo.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** saudou a vinda do Sr. Hélio Moleiro e a sua disponibilidade para a resolução da situação.

**O Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. Hélio Moleiro e pôs a votação a seguinte proposta:**

847 - Presente a seguinte documentação:

- a) Protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e o Clube Desportivo Moitense (cf. deliberação n.º 671, de julho de 2005), através do qual se definiram “(...) as regras de entendimento estabelecidas entre a Câmara e o Clube para a criação e gestão do espaço e dos equipamentos da Fonoteca Municipal da Moita.” (cf. Cláusula 2.ª). A Cláusula 12.ª fixou o período de vigência do Protocolo em “(...) três anos automaticamente renovado por período de igual duração se não for denunciado por qualquer das Partes.”, como tal, e dado que não se verificou o ato de denúncia previsto no Protocolo, este encontra-se em vigor até 22 de Julho de 2017, por força da última renovação automática ocorrida em 23 de julho de 2014;
- b) Carta do Clube Desportivo Moitense com registo de entrada E/4210/2015, de 12 de maio, em resposta à notificação da Câmara Municipal para que o Clube procedesse à entrega dos documentos previstos no Protocolo e necessários à atribuição dos apoios financeiros, concretamente, relatórios de atividades desenvolvidas e cópias de documentos de despesa (cf. n.º1, cl. 10.ª), planos de atividades a desenvolver e custos a suportar (cf. n.º 4, cl. 10.ª) e relatórios trimestrais de utilizadores (cf. n.º 2, cl. 10.ª);
- c) Ofício da Câmara Municipal com registo de saída S/1955/2015, de 08 de junho, através do qual se solicitou que o Clube Desportivo Moitense complementasse alguma da documentação que nos tinha sido remetida;

- d) Carta do Clube Desportivo Moitense com registo de entrada E/5427/2015, de 23 de junho, em resposta à notificação referida no ponto anterior e através da qual o Clube complementa a documentação e tece algumas considerações em torno da execução do Protocolo da Fonoteca ao longo dos anos;
- e) Informação Interna I/931/2015, de 09 de julho, apresentada por Rosa Vaz, Técnica Superior n.º 266, da Área da Cultura/Bibliotecas, em cumprimento de determinação superior, através da qual é emitido parecer técnico, resultante da análise à documentação recebida do Clube Desportivo Moitense, e onde são apresentadas algumas propostas para andamento do processo;
- f) Pareceres superiores e despacho da Sra. Vereadora Dra. Cidália Ferreira emitidos em consequência da Informação Interna referida na alínea anterior.

A Câmara Municipal analisou toda a documentação apresentada e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no âmbito do fixado no Protocolo, celebrado entre o Município da Marinha Grande e o Clube Desportivo Moitense, para a gestão da Fonoteca Municipal da Moita (cf. deliberação n.º 671, de 14.07.2005), em vigor até 22 de Julho de 2017, delibera proceder ao pagamento dos apoios financeiros, relativos à execução do Protocolo nos anos 2013 e 2014, sendo o valor anual a atribuir de 6.105,77 euros e 6.117,55 euros, respetivamente, valores que incluem a atualização anual prevista na cláusula 6.ª, n.º 5 do Protocolo, tendo em conta os dados disponíveis do INE para cada um dos anos.

Período	Valor do apoio financeiro (cf. n.ºs 4 e 5, cláusula 6.ª do Protocolo)	Total de despesas apresentadas pelo CDM
2013	3.033,17 euros (1º semestre) + 3.072,60 euros (2º semestre c/ atualização taxa IPC 1,3% dados INE de julho 2013, no valor de 39,43 euros) = <b>total anual de 6.105,77 euros</b>	6.827,34 euros
2014	3.072,60 euros (1º semestre) + 3.044,95 euros (2º semestre c/ atualização taxa IPC -0,9% dados INE de julho 2014, no valor de -27,95 euros) = <b>total anual de 6.117,55 euros</b>	7.351,14 euros

A verba destinada ao cumprimento da presente deliberação está prevista em Plano de Atividades Municipal nas ações 2008/A/176 e 2014/A/145.

Os apoios financeiros anuais referidos acima totalizam 12.223,32 euros e devem ser pagos ao Clube Desportivo Moitense, contribuinte n.º 501 216 049, com sede na Rua 1ª de Dezembro, n.º 30, 2445-580 Moita, encontrando-se em condições de beneficiar do apoio deliberado, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação / Contabilidade desta autarquia.

A Câmara delibera cessar o protocolo, de comum acordo com o Clube Desportivo Moitense, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **53 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2015**

848 - A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente interligadas.

Está comprovado que quem têm uma vida fisicamente ativa pode obter um conjunto de benefícios para a saúde, nomeadamente: a redução do risco de doença cardiovascular; a prevenção e/ou atraso no desenvolvimento de hipertensão arterial, e um maior controlo da tensão arterial em indivíduos que sofrem de tensão arterial elevada; o bom funcionamento cardiopulmonar; o controlo das funções metabólicas e baixa incidência da diabetes tipo 2; um maior consumo de gorduras, o que pode ajudar a controlar o peso e diminuir o risco de obesidade; a diminuição do risco de incidência de alguns tipos de cancro, nomeadamente dos cancros da mama, da próstata e do cólon; uma maior mineralização dos ossos em idades jovens, contribuindo para a prevenção da osteoporose e de fraturas em idades mais avançadas; uma melhor digestão e regulação do trânsito intestinal; a manutenção e melhoria da força e da resistência musculares, o que resulta numa melhoria da capacidade funcional para levar a cabo as atividades do dia-a-dia; a manutenção das funções motoras, incluindo a força e o equilíbrio; a

manutenção das funções cognitivas, e diminuição do risco de depressão e demência; a diminuição dos níveis de *stress* e melhoria da qualidade do sono; a melhoria da auto-imagem e da autoestima, e aumento do entusiasmo e otimismo; em adultos de idade mais avançada, menos risco de queda e prevenção, ou retardamento de doenças crónicas associadas ao envelhecimento.

Por outro lado, o sedentarismo é um fator de risco para o desenvolvimento de muitas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte no mundo ocidental.

Segundo as orientações da União Europeia para a atividade física, o corpo humano, em consequência da atividade física regular, passa por alterações morfológicas e funcionais que podem evitar ou adiar o surgimento de determinadas doenças e melhorar a capacidade para o esforço físico. Uma vida ativa proporciona muitos outros benefícios sociais e psicológicos e pode melhorar substancialmente a qualidade de vida das pessoas.

Pode-se melhorar, substancialmente, a qualidade de vida dos idosos através de uma prática regular de atividade física, podendo-lhes proporcionar uma capacidade física que permita continuar a participar na maioria das experiências enriquecedoras das suas vidas, bem como, proporcionar benefícios nas dimensões cognitiva, emocional e social.

Deste modo, reconhecendo os benefícios psicológicos e sociais e aos ganhos significativos para a qualidade de vida e condições de saúde das pessoas idosas, o Município da Marinha Grande tem vindo a promover o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.<sup>a</sup> Idade desde 2006, apoiando um conjunto de associações do concelho para que estas promovam ações destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e de hábitos de vida saudáveis, facilitando o acesso da população idosa à prática de atividades físicas gratuitas.

Este programa tem pretendido contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos idosos do concelho, de forma solidária e inclusiva, consubstanciada nos seguintes objetivos:

- a) Sensibilização da população com idade igual ou superior a 65 anos para a importância da prática do exercício físico, como meio de promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida;
- b) Facilitar o acesso da população idosa, com menos recursos financeiros, à prática de atividades físicas;
- c) Fomentar o convívio como valor social indispensável;
- d) Promover a prática de estilos de vida saudáveis;

No início do ano deveriam ter sido aprovadas as normas de funcionamento e adesão a este programa nos mesmos moldes que nos anos anteriores. Por lapso dos serviços, foram enviados formulários às entidades que têm desenvolvido o programa, para que instruísem as candidaturas relativas ao apoio de 2015, antes da apreciação e deliberação das respetivas normas. Deste modo, as entidades realizam as candidaturas antes das normas aprovadas, o que impossibilitou a tramitação dos apoios financeiros nos moldes habituais.

Porém, considerando que:

1. O município não possui meios próprios para desenvolver este tipo de atividades/programa;
2. O Plano de Atividades Municipais aprovado em reunião de Câmara de 03 de novembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 24 de novembro de 2014 prevê, na ação 2015/A/113, uma verba destinada a apoiar as entidades que promovessem este programa em 2015.
3. O programa de Promoção da Atividade Física para a 3.<sup>a</sup> Idade tem vindo a ser realizado desde 2006, sendo atribuído anualmente o valor máximo de 1500 euros a cada entidade, para ajudar a custear as despesas com recursos humanos e aquisição de materiais de apoio às aulas ao longo do ano.
4. As atividades têm vindo a ser desenvolvidas por parte de um conjunto de associações do concelho da Marinha Grande, com uma distribuição geográfica alargada, tendo estas fidelizado uma parte do público-alvo.
5. As atividades têm vindo a ser realizadas desde o início do ano, à exceção do Atlético Clube Marinhense, conforme se pode comprovar pelos documentos válidos de despesa apresentados pelas entidades, em anexo.
6. Estas associações estão a dar continuidade a um programa que tem sido incentivado pelo Município da Marinha Grande, comprovando-se que o mesmo teve continuidade desde janeiro de 2015, na expectativa de receberem o apoio financeiro necessário à sua realização
7. As associações já estão fortemente enraizadas na comunidade e já possuem ligações ao público-alvo deste programa.

Propõe-se a aprovação do programa de funcionamento da atividade física para a 3.<sup>a</sup> idade em anexo (**Anexo 3**), e que o mesmo seja desenvolvido em regime de parceria com as seguintes entidades que apresentaram candidaturas, desde que reúnam as condições necessárias para receberem o apoio:

ENTIDADE	NIF
Associação Sindical dos Reformados, Pensionistas e Idosos	502 870 419
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563
Atlético Clube Marinhense	501 224 254
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724
Clube Desportivo da Garcia	501 935 369
Clube Desportivo Moitense	501 216 049
Comissão de Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria	506 171 795
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550
Industrial Desportivo Viegrense	501 254 242
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113
Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467
Sociedade União de Albergaria	501 640 029
Sport Operário Marinhense	501 417 702

Decorre atualmente um processo de audiência prévia à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande com vista ao esclarecimento de uma eventual situação de incumprimento de um contrato-programa, pelo que a mesma será apreciada posteriormente, propondo-se a sua suspensão até que a situação seja regularizada nos prazos definidos.

O Atlético Clube Marinhense não apresentou documentos comprovativos da realização das atividades pelo que se considera que o programa não está a ser desenvolvido, não estando por isso em condições e beneficiar do apoio financeiro.

A situação do Clube Desportivo da Garcia, Clube Desportivo Moitense, Industrial Desportivo Viegrense e Sport Operário Marinhense ainda não está devidamente regularizada internamente, pelo que não é ainda possível a atribuição de apoio financeiros a estas entidades.

Desta forma, pretende-se alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, *stress* e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

As atividades têm vindo a desenvolver-se mensalmente, ao longo do ano de 2015, no mínimo, uma vez por semana, nas instalações das entidades parceiras, sendo as atividades físicas promovidas em horários da sua inteira responsabilidade.

Atendendo a que a promoção das atividades acarretam custos, propõe-se atribuir um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) a cada entidade, destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas ao longo do ano.

**A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar programa de funcionamento da atividade física para a 3.ª idade relativo ao ano de 2015, bem como a atribuição de um apoio financeiro às entidades abaixo designadas, nos seguintes termos:**

ENTIDADE	NIF	MONTANTE
Associação Sindical dos Reformados, Pensionistas e Idosos	502 870 419	1500,00€
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563	1500,00€
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724	1500,00€
Comissão de Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria	506 171 795	1500,00€
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550	1500,00€
Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467	1500,00€
Sociedade União de Albergaria	501 640 029	1500,00€

**As verbas estão previstas em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113**

**A Câmara Municipal delibera ainda:**

- Aprovar as minutas de contrato-programa em anexo (**Anexo 4**), a celebrar com as entidades beneficiárias, que estabelecem os termos desta parceria bem como as respetivas obrigações das entidades, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015.
- Suspender a candidatura da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande até que a situação exposta seja regularizada em tempo útil.

- Não atribuir apoio financeiro ao Atlético Clube Marinhense atendendo a que a entidade não demonstrou estar a realizar as atividades;
- Suspender as candidaturas do Clube Desportivo da Garcia, Clube Desportivo Moitense, Industrial Desportivo Vieirense e Sport Operário Marinhense até que as situações internas sejam devidamente regularizadas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.*

*A cláusula 8ª do regulamento diz que "O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas efetuadas ao longo do ano."*

*Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.*

*Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um atividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com atividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos."*

#### **54 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTA DE ADMISSÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO**

849 - Presente relatório da comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através do Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de doze de novembro de 2015, que procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado RMAAB), identificação de documentos em falta e atribuição de classificação, com base nos critérios previamente definidos segundo o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 14.º do regulamento.

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do RMAAB as entidades que tenham a sua sede e/ou desenvolvam atividades no concelho/instalações na Marinha Grande, com carácter regular ou pontual, estejam legalmente constituídas e revistam a forma jurídica a que seja inerente a não prossecução de fins lucrativos, podem beneficiar de apoios ou benefícios financeiros;

Para o efeito, as entidades apresentam as candidaturas no âmbito dos três tipos de programas de apoio consagrados no artigo 7.º do regulamento.

O regulamento prevê ainda, nos termos do artigo 12.º, a forma de instrução das candidaturas bem como os documentos que a devem acompanhar;

Foram assim rececionadas até 30 de outubro de 2015 as seguintes candidaturas, para apoios pontuais:

##### **ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/3902/2015	CULTURA	Associação Casa d' Árvore	Histórias ao Luar	Pontual
E/5999/2015	CULTURA	Biblioteca de Instrução Popular	XXXI Festival de Folclore de Vieira de Leiria	Pontual
E/9629/2015	CULTURA	Associação para a Promoção do Turismo em S. Pedro de Muel	Passagem de Ano 2015	Pontual

##### **ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/3020/2015	SOCIAL	APPACDM	Aquisição de Elevador Hidráulico para as aulas de Hidroterapia	Infraestruturas
E/4848/2015	SOCIAL	Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos	Almoço de Natal	Pontual

As candidaturas foram verificadas, analisadas e avaliadas nos termos dos critérios definidos no artigo 13.º do RMAAB, pontuadas de 1 a 10 valores, sendo que a classificação final resulta da ponderação da pontuação atribuída em todos os critérios pelos membros da comissão, tendo-se obtido os seguintes resultados:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/3902/2015	CULTURA	Associação Casa d' Árvore	Histórias ao Luar	36
E/5999/2015	CULTURA	Biblioteca de Instrução Popular	XXXI Festival de Folclore de Vieira de Leiria	32,8
E/9629/2015	CULTURA	Associação para a Promoção do Turismo em S. Pedro de Muel	Passagem de Ano 2015	37,4

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/3020/2015	SOCIAL	APPACDM	Aquisição de Elevador Hidráulico para as aulas de Hidroterapia	33,4
E/4848/2015	SOCIAL	Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos	Almoço de Natal	28,8

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Atendendo a que nos termos do n.º 4, do artigo 14.º do RMAAB, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal, considera-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
ATIVIDADES					
E/3902/2015	CULTURA	Associação Casa d' Árvore	Histórias ao Luar	36	ADMITIR
E/5999/2015	CULTURA	Biblioteca de Instrução Popular	XXXI Festival de Folclore de Vieira de Leiria	32,8	ADMITIR
E/9629/2015	CULTURA	Associação para a Promoção do Turismo em S. Pedro de Muel	Passagem de Ano 2015	37,4	ADMITIR

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
ATIVIDADES					
E/3020/2015	SOCIAL	APPACDM	Aquisição de Elevador Hidráulico para as aulas de Hidroterapia	33,4	ADMITIR
E/4848/2015	SOCIAL	Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos	Almoço de Natal	28,8	ADMITIR

Em anexo são apresentados os relatórios da comissão de apreciação das candidaturas, bem como as respetivas grelhas de avaliação com a pontuação parcial e classificação final.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea o) e u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;



Atendendo ao exposto, e considerando ainda as atribuições do Município da Marinha Grande, as competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, os critérios definidos no regulamento, e as verbas previstas em Plano de Atividades Municipais acima indicadas, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

#### ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/5999/2015	Biblioteca de Instrução Popular	XXXI Festival de Folclore de Vieira de Leiria	501459472	32,8	500€
E/9629/2015	Associação para a Promoção do Turismo em S. Pedro de Muel	Passagem de Ano 2015	510447562	37,4	3.000€

Tratam-se de projetos e objetivos com uma grande e comprovada abrangência de tipos de público, que envolvem várias entidades na sua concretização, congregam um grande número de recursos e participantes e têm também custos elevados de realização.

Considera-se assim que se tratam de objetivos e projetos de desenvolvimento cultural de elevado interesse municipal, pela forma como envolvem a comunidade e os agentes culturais do concelho, com enorme potencial de sustentabilidade e de grande contributo para o desenvolvimento da atividade cultural do concelho, razões pelas quais se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

Por outro lado, tratam-se de projetos que promovem o concelho do nível local ao nacional bem como o desenvolvimento económico do concelho.

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/3020/2015	APPACDM	Aquisição de Elevador Hidráulico para as aulas de Hidroterapia	504646796	33,4	2.500,00€
E/4848/2015	Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos	Almoço de Natal	506171795	28,8	1.050,00€

Tratam-se de projetos e atividades de comprovada relevância e reconhecido mérito a nível social, que há vários anos vêm dignificando o concelho da Marinha Grande. Destinam-se a públicos-alvo diversos, procurando dar a cada um deles a resposta adequada às suas reais necessidades, tendo sempre em vista a promoção do bem-estar das populações mais vulneráveis e mais desfavorecidas.

Considera-se assim que se tratam de atividades e projetos de considerável interesse municipal, pela forma como promovem, protegem e apoiam a integração social e comunitária dos seus beneficiários, razão pela qual se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

Relativamente à candidatura apresentada ao programa de apoio a infraestruturas, trata-se de um projeto importante direcionado a um público específico que visa a melhoria da qualidade de vida e de dignidade das pessoas portadoras de deficiência mental, razão pela qual deve ser apoiada no montante proposto.

#### A Câmara Municipal, analisou a proposta e delibera:

**1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir a candidatura da entidade abaixo identificada e atribuir um apoio financeiro de:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
APPACDM	Aquisição de Elevador Hidráulico para as aulas de Hidroterapia	504646796	33,4	2015/A/114	2.500,00€
<b>TOTAL</b>					<b>2.500€</b>

**2. Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a**

**Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas das entidades abaixo identificadas e atribuir um apoio financeiro de:**

**ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Biblioteca de Instrução Popular	XXXI Festival de Folclore de Vieira de Leiria	501459472	32,8	2015/A/176	500€
Associação para a Promoção do Turismo em S. Pedro de Muel	Passagem de Ano 2015	510447562	37,4	2015/A/176	3.000€
<b>TOTAL</b>					<b>3.500€</b>

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos	Almoço de Natal	506171795	28,8	2015/A/176	1.050,00€
<b>TOTAL</b>					<b>1.050,00€</b>

Atendendo a que a Associação Casa d'Árvore tem vindo a prestar serviços ao Município da Marinha Grande, e cuja atividade se encontra sujeita a IVA - embora dele isenta nos termos do artigo 53.º do Código do IVA - nomeadamente para a realização de atividades educativas e culturais, considera-se não atribuir apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto "Histórias ao Luar", uma vez que se tratam de atividades similares àquelas que são desenvolvidas para o Município da Marinha Grande e não é transparente que as mesmas não estejam sujeitas a IVA, bem como sujeitas a contratação pública e consequente IVA.

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas se anexam (**Anexo 5**).

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera ainda:**

**1. Não atribuir apoio financeiro à Associação Casa d'Árvore, uma vez que se tratam de atividades similares àquelas que são desenvolvidas para o Município da Marinha Grande e não é transparente que as mesmas não estejam sujeitas a IVA, bem como sujeitas a contratação pública e consequente IVA.**

**2. Aprovar as minutas de contrato-programa em anexo a celebrar com as entidades beneficiárias, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015, uma vez que as atividades se iniciaram no decurso do ano de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das atividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

#### **55 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO E SÃO SILVESTRE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA**

850 - Em reunião de câmara de 16 de abril de 2015, a Câmara Municipal deliberou ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente:

##### **ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
E/7718/2014	SOCIAL	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	Obras de Requalificação na Sede	28,3
E/7806/2014	SOCIAL	São Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita	Projetos de Arquitetura e Especialidades	35

Posteriormente, em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), **suspender a atribuição de alguns apoios financeiros, atendendo à inexistência de dotação financeira em Plano de Atividades Municipal.**

**De entre as candidaturas admitidas, na área social, cuja atribuição de apoio financeiro ficou suspensa, destaca-se a S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita e a Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego.**

Com o recente reforço orçamental das rubricas respeitantes a cada uma destas Associações estão então reunidas as condições para atribuir os apoios financeiros às candidaturas apresentadas pela S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita e Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, em 2014.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as

atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir os seguintes apoios financeiros:

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/7718/2014	Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	Obras de Requalificação na Sede	501540563	28,3	35.000,00€
E/7806/2014	S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita	Projetos de Arquitetura e Especialidades	506617939	35	7.850,00€
<b>TOTAL</b>					<b>42.850,00€</b>

Tratam-se de projetos relevantes do ponto de vista social, uma vez que as associações em causa prestam um trabalho meritório na área da 3.ª idade e que em muito irá contribuir para o colmatar de algumas das problemáticas associadas a esta faixa etária, como sejam os problemas de solidão e de dependência e consequente melhoria da qualidade de vida da população alvo.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder:**

**1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, o seguinte apoio financeiro:**

**ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	Obras de Requalificação na Sede destinadas à cozinha social de apoio à 3.ª idade	501540563	28,3	2015/A/114	35.000,00€
S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita	Projetos de Arquitetura e Especialidades	506617939	35	2015/A/114	7.850,00€
<b>TOTAL</b>					<b>42.850,00€</b>

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cujas minutas se anexam.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar as minutas de contrato-programa em anexo (Anexo 6) a celebrar com as entidades beneficiárias e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

## **56 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE**

851 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.

Entretanto, foram entregues e validados os documentos em falta do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- Abrangência da atividade ou projeto;
- Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA					
REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8064/2014	Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Atividades Patinagem de Velocidade	600076768	37.7	3.000,00€
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00€</b>

A candidatura apresentada visa a prossecução de atividades e objetivos com uma grande abrangência de públicos, e congregam um grande número de recursos e destinatários, com custos significativos de realização. Considera-se ainda que se tratam de atividades de interesse municipal, que contribuem para o desenvolvimento

desportivo do concelho, envolvendo a comunidade local (em especial os jovens) e os agentes desportivos, e que promovem o concelho a nível local e nacional.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:**

ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA					
ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente	Atividades Patinagem de Velocidade	600076768	37.7	2015 / A / 198	3.000,00€

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cuja minuta se anexa, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

**Deste modo, a Câmara Municipal delibera ainda, aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 7) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos, o dia 1 de janeiro de 2015 uma vez que as atividades se iniciaram a partir de 1 de janeiro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

## **57 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA GARCIENSE**

852 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a

Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), **suspender a atribuição de apoio financeiro às entidades que ainda não tivessem procedido à entrega de documentos necessários e/ou ainda não tivesse sido possível validar os relatórios de atividades, de contas ou de obrigações decorrentes da assinatura de protocolos, contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo.**

Entretanto foram entregues e validados os documentos em falta da seguinte entidade:

- Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir o seguinte apoio financeiro:

**ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA**

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/7680/2014	Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense	Climatização e Ventilação do Bar, Salão Principal e Ginásio	501372121	30	5.000,00€
<b>TOTAL</b>					<b>5.000,00€</b>

Trata-se de um projeto importante para a conservação e requalificação de instalações essenciais ao desenvolvimento das atividades promovidas pela entidade beneficiária, razão pela qual deve ser apoiada nos montantes propostos.

**Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder:**

**1. Ao abrigo das alíneas o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:**

**ENTIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA**

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense	Climatização e Ventilação do Bar, Salão Principal e Ginásio	501372121	30	2015 / A / 197	5.000,00€

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cuja minuta geral se anexa, definindo-se ainda que os benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, são obrigatoriamente objeto de contrato programa nos termos de minuta constante em anexo ao regulamento.

Deste modo, a Câmara Municipal delibera ainda, aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 8) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios, embora estes sejam subjectivos.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

#### **58 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE JANEIRO DE 2016 NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.**

853 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas (Pianista leiriense João Costa Ferreira e Grupo de Teatro do Operário), pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados (Jorge Palma e Concertos para Bebés) que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarcar um vasto leque de opções artísticas.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo a que a Inf.n.º95 com a proposta de programação para janeiro de 2016 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho da Vereadora da Cultura, Dr.ª Cidália Ferreira datada de 11 de novembro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º que refere que: *“...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.”;*



De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados (...)”;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de janeiro de 2016 na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

JANEIRO	Género	Artista	Cachet	Preço de Bilhete Proposto
9	MÚSICA	Pianista João Costa Ferreira	700€	5€
16	TEATRO	Grupo Teatro do SOM	-	5€
18	MÚSICA	Jorge Palma	5750€	12,50€
24 – 10h	MÚSICA	Concertos para Bebés	2000€	Bilhete palco adulto + bebé 15€
24 – 11h30				Bilhete normal 7,50€

**A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de janeiro de 2016 que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **59 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE**

854 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente datado de 19 de novembro de 2015. A visita será realizada por um grupo de alunos do Curso Vocacional da Escola Secundária Pinhal do Rei, no total de 15 alunos e 2 professores acompanhantes, e encontra-se agendada para 26 de novembro de 2015.

Considerando que:

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela os agrupamentos de escolas com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo ao pedido foi enviado comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente está inscrito segundo o CAE 85310 - ENSINOS BÁSICO (3.º CICLO) que *compreende as atividades do ensino básico do 3.º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- O agrupamento tem sede no concelho.

- Com o documento remetido em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Nascente do**

**pagamento da taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 26 de novembro de 2015, para um total de cerca de quinze alunos e dois professores acompanhantes, da Escola Secundária Pinhal do Rei.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **60 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE**

855 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, datado de 12 de novembro de 2015. A visita será realizada por um grupo de alunos dos cursos de Artes Visuais e Profissional 2D/3D da Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte, no total de 23 alunos e 2 professores acompanhantes, e encontra-se agendada para 02 de dezembro de 2015.

Considerando que:

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela os agrupamentos de escolas com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se o comprovativo de atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente está inscrito segundo o CAE 85310 - ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) que *compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- O agrupamento tem sede no concelho.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente do pagamento da taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 02 de dezembro de 2015, para um total de cerca de vinte e três alunos e dois professores acompanhantes, da Escola Secundária Eng.º Acácio Calazans Duarte.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **62 - REQ. N. 1438/15, DATADO DE 12/10/2015 – PC N.º 428/2015, DATADO DE 12/10/2015 – NOMINALPLÁS, LDA**

856 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1468/15, datado de 12-10-2015, apresentado por **NOMINALPLÁS, LDA**, com o NIPC 510161715, com sede na Rua do Fagundo, n.º 36, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e numa futura ampliação do seu estabelecimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de

desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Nominalplás, Lda, com sede na rua do Fagundo, n.º 36, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e numa futura ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela morada, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Nominalplás, Lda**, com sede na Rua do Fagundo, n.º 36, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, que se dedica à produção de moldes metálicos para a injeção de termoplásticos e fundição injetada;
- A sociedade em causa desenvolve a sua atividade num edifício, licenciado para armazém, com uma área de 260,00 m<sup>2</sup>, que pretende regularizar e ampliar em mais 840 m<sup>2</sup>;
- O edifício, depois de ampliado, apresentará afastamentos laterais de 4,5 m e 9,5 m, respetivamente à estrema sul e à estrema norte e de 6,5 e de 5,0 às extremas posterior e frontal, respetivamente, não respeitando a distância de 15 m aos limites da parcela, exigida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;
- A empresa iniciou a sua atividade no ano de 2012 apenas com dois trabalhadores e uma faturação de 222.054,00, euros sendo que as exportações representavam, na altura, 60% da mesma;
- Atualmente tem ao seu serviço 6 trabalhadores e uma faturação que, no ano de 2013, ascendeu aos 920.436,20 euros e, em 2014, atingiu 1.996.663,23 euros;
- O crescimento e sobrevivência da empresa estão, de acordo com a interessada, comprometidos por falta de espaço, pelo que a ampliação do mesmo possibilitaria a instalação de 4 centros de maquinaria, necessários para aumentar a faturação, gerar emprego e evitar a perda de clientes;
- De acordo, ainda, com a interessada as obras em causa permitiriam criar 18 postos de trabalho sendo que, uma grande percentagem dos mesmos, destinar-se-ia a trabalhadores com formação superior;
- Atualmente exporta 95% da produção, maioritariamente para os mercados europeu e norte-americano;
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, teria custos económicos, sociais e estratégicos incomportáveis, que implicariam a aquisição de um terreno, licenciamento das novas instalações, reinstalação da maquinaria, tudo isto num valor estimado de 1.200.000,00 euros, reorganização do quadro de pessoal e paragem e reestruturação, em baixa, dos programas de desenvolvimento e crescimento empresarial, face ao dispêndio de capital na realização da operação;
- É uma empresa exportadora que vê o seu desenvolvimento travado pelos limites físicos do seu edifício industrial;
- A ampliação permitiria o investimento em novas máquinas, que não só incrementariam a sua produção, como gerariam emprego;
- A exportação, principal destino da sua produção, é considerada como um dos motores da economia nacional, capaz de a relançar;
- Todas essas circunstâncias, investimento, crescimento económico e criação de emprego, que a regularização e a ampliação da unidade industrial poderão potenciar, devem ser consideradas de interesse público municipal, na medida em que desenvolvem o concelho e contribuem para o bem-estar da sua população;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e futura ampliação do estabelecimento industrial sito na Rua do Fagundo, n.º 36, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de NOMINALPLAS, LDA., com o NIPC 510161715 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao afastamento das extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 6 trabalhadores, que factura quase 2M€ para exportação, na fabricação de moldes, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

#### **04/12/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

#### **1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

858 - Considerando o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, em reunião de 12/11/2015, relativo à contratação da “Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, nos termos do preceituado no n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, conforme deliberação em anexo ao processo.

Considerando que por despacho do Sr. Presidente, datado de 13/11/2015, foi determinada a abertura do P.A. N.º 76/2015-AP/DFTI, com o objecto “Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, cujo procedimento adotado foi o concurso público nos termos artigo 20.º n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que no âmbito do P.A. N.º 76/2015-AP/DFTI, as entidades: MDS - Corretor de Seguros, S.A.; Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.; Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.; Caravela - Companhia de Seguros, S.A.; Corbroker, Corretores de Seguros, S.A. e SABSEG Mediação de Seguros, S.A. apresentaram declaração de não apresentação de proposta, razão pela qual o procedimento ficou deserto e que o Sr. Presidente determinou por despacho, datado de 30/11/2015, a não adjudicação do procedimento.

Considerando que, a área de património, através da informação I/1658/2015 de 30/11/2015, demonstrou que o valor do preço base do P.A. N.º 76/2015-AP/DFTI face aos valores reclamados no âmbito da participação de sinistros no ano de 2015 e anteriores, não permite a qualquer concorrente a apresentação de proposta, pelo que se procedeu à reformulação do processo dos seguros para o ano 2016, tendo sido apurado e proposto o preço base de 150.000 euros, isentos de IVA.

Considerando que a alteração do preço base implica que o processo de contratação da “*Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016*” tem de ser novamente submetido a parecer prévio vinculativo.

**Atento o exposto e considerando que:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 76/2015-AP/DFTI não foram apresentadas propostas por nenhum dos interessados mas apenas declarações da inexistência de condições para a apresentação das mesmas.

As informações 1/1347/2015 e 1/1480 e as requisições internas 13397, 15298 e 15299, dos serviços da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação e da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a “*Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da “Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, nas classificações orgânica/económica 0103/0103090101, 0103/0103090103 e 0103/020212, acções do PAM 2014/A/40, 2014/A/41 e 2014/A/42, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar proposto pela área de património de 150.000 euros, isento de I.V.A., sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar.

A alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “Prestação de Serviços na Área de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **2 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2016: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO**

**O Sr. Presidente** explicou as alterações introduzidas à primeira proposta de Documentos Previsionais.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** saudou a nova atitude do executivo e disse que se revê em quase todo este orçamento. De seguida elencou aqueles que para si são os aspetos positivos deste orçamento, apontando também o que entende serem pontos negativos bem como aqueles que podem ser corrigidos.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu o seguinte:

- *Antes de iniciar gostaria de dizer ao Sr. Presidente que não apreciei a leitura que fez na inauguração da FAG, quando se referiu ao orçamento. Será que posso entender como uma forma de pressão sobre aqueles que não são da mesma opinião que o Sr. Presidente? Assim não é democracia. As formas divergentes de pensamento são uma expressão da liberdade que nos trouxe o 25 de Abril. Será que pretende reverter esta benesse e passemos todos a exprimirmo-nos a uma só voz. O orçamento não foi aprovado por incapacidade deste executivo permanente apresentar uma solução correcta para a nossa terra. Como então o Sr. Presidente disse é uma questão de democracia, no entanto não se imiscuiu de ir fazer queixas num discurso publico que leu para quem quis ouvir. Se queria dizer aquilo fazia no local apropriado – a reunião de camara. Depois não se queixe.*

*Ainda se fossem verdadeiras as palavras que proferiu, mas afirmar que se o orçamento não for aprovado levará a que os apoios que este ano estão a ser concedidos não o sejam no próximo ano, é redondamente falso. Não sei se o disse por ignorância ou para se vitimizar. Aliás dizer que se o orçamento não for aprovado vai a camara ser gerida em duodécimos é errado. As autarquias nunca são geridas em duodécimos, acredito que o disse por desconhecimento.*

*Como diz o povo “não é com vinagre que se apanham moscas”, mas pressionar os vereadores que têm opiniões diferentes daquela forma torpe ou pedir a um seu correligionário para nos provocar no jornal, a mim não me agrada e em nada ajuda a aproximar-me dos que hoje detêm o poder.*

- **PREÂMBULO DO ENQUADRAMENTO**

*“Ainda que nem todas tenham expressão no Plano de Investimentos a curto prazo, apresentando-se em rubricas abertas com valor «simbólico», ou com valor indefinido, tal deve-se aos constrangimentos orçamentais. Preferiu-se ainda assim, em algumas rubricas, manter as propostas de investimento abertas com esses valores «simbólicos», pretendendo-se com isso dar um sinal claro de que são investimentos importantes, comprometendo-se o Executivo permanente a, na primeira oportunidade, após libertação de fundos que de momento estão indisponíveis, apresentar uma Revisão ao Orçamento que enquadre devidamente estes mesmos investimentos.*

*Já assim foi nos últimos orçamentos e vejamos alguns exemplos que todos os anos vêm mencionados no orçamento, mas sem qualquer execução:*

*oficina da música; eficiência energética; centros escolares; pagamento dos 52 fogos do Camarnal; sistemas de águas residuais (Garcia, Pilado, Moita); construção de parque de veículos em fim de vida; construção de ecocentro; arranjos da rotunda do Atrium e Vidreiro; obras no edifício da biblioteca e no museu do vidro; beneficiação do espaço de recreio no Parque da Cerca; beneficiação da escola da Moita; beneficiação do Bairro Joao de Deus na Amieirinha ou da Rua do Repouso em Casal Galego, Rua da Sapinha na Moita; adutora dos Altos Picotes; ampliação da zona industrial da Marinha; construção do parque TIR; etc.*

*Para todas estas rubricas, QUAL A PRIORIDADE?*

*- Citações para enfeitar o orçamento? Onde é que eu já ouvi e li citações?*

*- Carta educativa – há uma dúzia de anos que andamos para concluir e mais recentemente tivemos oportunidade para a fazer, num compromisso que assumimos, e pagámos, no âmbito da Fase 1 da revisão do PDM*

*- “O CMJ, em articulação e proximidade com o Executivo, tem o dever de apresentar propostas, executar programas mas, mais que tudo, ser o rosto da Política para e na Juventude.” O CMJ apresentou propostas e a resposta que teve foi que não havia verba. Para além disso está funcionar mal, pois os jovens não podem votar, dado o erro que existe no regulamento e não foi alterado, apesar de ter sido detectado e levantado*

*- “Implementar o Orçamento Participativo Jovem” – façam um regulamento que não seja apenas para obra, mas também acções e iniciativas jovens.*

*- “A saúde é o bem mais precioso que qualquer Pessoa possui” – mas que verba temos destinada a gastar com a saúde? (€ 1,765,00)*

*- perdemos nesta proposta de orçamento a “Criação de gabinete municipal de apoio psicossocial;” – lamentável*

*- o PDM vai ser concluído em 2016 ??? – mais uma acção que se sabe não será cumprida – descrédito*

*- Na última reunião de camara foi dito e veio plasmado no jornal da Marinha que “O futuro mercado municipal da Marinha Grande será objeto de ampla discussão pública - “está tudo em cima da mesa”.*

*Agora no orçamento vem a dizer sobre “mercado municipal a candidatura prevê a possibilidade de construir o Mercado na zona dos actuais estaleiros municipais”. Então candidatamos o mercado para o local e depois dizemos que pode não ser ali!!!! – temos aqui a comprovação de que está definido o local que este executivo permanente tem para o mercado. Aliás até o projecto já está a ser feito para aquele local. De que serve andar a dizer que será posto a discussão pública quando já está decidido? Isto não é sério.*

*- já existe uma Loja Social Municipal, que tem um protocolo da Camara com a Associação Novo Olhar II e o RCMG. O que vai acontecer a esta Loja Social? Quer dizer usamos estas instituições e agora que já precisamos delas descartamo-las?*

*- ARU / ORU – apoios comunitários. Já está em execução algum apoio neste âmbito? Uma pessoa que adquira um imóvel tem isenção de IMT? Para quando a execução destas medidas de apoios?*

*- “Promover a eficiência energética,” – de que forma e onde/como está espelhado no orçamento? Foi retirado a eficiência enérgica em jardins-de-infância, jardins de 1º ciclo, habitação social, e pavilhões desportivos*

- *“uma política de apoio à Indústria e às Empresas” – porquê continuar a insistir no apoio apenas à Indústria. Foi dito aqui pela chefe de divisão da DOT, que desde 2011, a Marinha Grande tem um maior número de trabalhadores no sector terciário (serviços). Porque insistimos em dar apoio apenas à indústria?*
  - *“um dos maiores centros industriais, de inovação e tecnologia.” – mas então porque fazemos eventos com valores significativos apenas para o DESIGN (141.000,00€)*
  - *“Ou ainda todo o esforço feito nos RIPM...” - Que esforço é que o executivo municipal fez para reconhecer o Interesse Público Municipal?*
  - *ZI: onde estão as infra-estruturas do alargamento da ZI? e a rotunda em frente à actual saída da ZI? e a saída norte?*
  - *A Rota de Turismo Industrial não funciona. Não vi no orçamento nada que expresse o que irá ser feito*
  - *good governance – ora aí está um tema interessante e que esta camara expressa da melhor forma.*
  - *“Adjudicar o novo estudo económico que permita a revisão do Regulamento de Taxas e Licenças municipais,” mas foi feito algum estudo económico? Gostaria que me fosse facultado.*
  - *“Implementar a desmaterialização dos processos de licenciamento urbanístico de modo a que os requerentes possam acompanhar e consultar o seu processo online;” – Quando? Já o projecto SAMA falava disso e nada foi feito.*
- **DESCRIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:**
    - *Pag 18 e 19, refere ao planeamento e controlo. Como será feito para que os prazos sejam efectivamente cumpridos e as obras cumpram o que define o caderno de encargos?*
    - *Pag 20, quadro 7: já estão aqui considerados a reposição dos salários conforme está previsto pelo actual governo? - R:*
    - *Pag 42 e seguintes – o investimento em diversas áreas (educação, infraestruturas, cultura, desporto, desenvolvimento económico) está essencialmente em “financiamento não definido”, que quer dizer que não é para ser concretizado, ou a sê-lo quais são as prioridades?*
    - *Pag 42 – saneamento, águas e resíduos sólidos. Onde vai ser feito? Tojeira e Pedrulheira?*
    - *Pag 42 – está prevista neste a construção da piscina até 2019?*
    - *Pag 42 – estão previstas as variantes no GOP a 4 anos*
    - *Pag 42 – desenvolvimento económico: estão incluídas a rotunda na actual saída da ZI? a saída norte da ZI? as Infraestruturas na ampliação da ZI?*
    - *Pag 43 – nas funções sociais está incluída a creche?*
    - *Pag 46 – quadro 22: temos 10.800€ para o mercado. A informação que tivemos é que esta verba se destina à execução do projecto. É possível apresentar na camara um projecto sem definir a sua localização?*
    - *Pag 46 – quadro 22: o investimento em escolas é reduzido em quase 80%, para 44.000€. Qual a razão?*
    - *Pag 46 – quadro 22: temos 60% do investimento (2,6M€) são em “outras construções e infraestruturas”. Ou seja a maioria do investimento está numa rubrica onde não está definido. É para fazer o que quiser!!!*
    - *Pag 47 – Diz-se que o investimento em projectos (quase 50% do PPI) se destina a trazer “valor acrescentado à economia local”. Gostaria que explicassem como “a requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria, da Beneficiação da Rua Esquerda na Moita, da Construção de Ciclovia entre Vieira de Leiria e a Praia da Vieira, da Construção do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas nas Trutas, Amieira e Picassinos, da beneficiação em diversos em edifícios de serviços municipais, da Requalificação da Rua das Andorinhas, e da remodelação e pavimentações diversas no concelho.” Trarão valor acrescentado à economia local. Quando muito ao aumento de qualidade de vida dos cidadãos, agora a economia local!!!!*
    - *Pag 48 – no “financiamento não definido” podem meter tudo o que se quiser. Não é orçamentado nem tem de ser cabimentado, mas não se pode dizer que está assumido que se irá fazer, e muitos menos quais as prioridades de todas aquelas coisas (Construção de centros educativos; Construção do mercado municipal; Construção de creche social; Eficiência energética em edifícios públicos; Requalificação ambiental; Promoção da valorização ambiental; Construção de infraestruturas que visam a eliminação de estrangulamentos nas principais artérias da cidade.)*
    - *Pag 50 – quadro 23: a Câmara não gasta dinheiro com a saúde (1,700,00€). Porquê? Não haverá por exemplo a ajuda com medicamentos aos mais carenciados? Tem no entanto € 735 m€ em “diversas não especificadas”. O que é isto? Não se pode especificar? Ou é para deixar ao livre arbítrio?*
    - *Pag 52 – quadro 25, porque temos uma redução das despesas com a família (menos de 34 m€) e um aumento de 3,6% nos órgãos da autarquia (mais 150 m€)?*



- Pág 59 – responsabilidades contingentes – qual o valor do pedido de cada responsabilidade? Qual o valor provisionado? Sabendo que há várias dezenas de processos judiciais, considerar apenas estes no quadro não é pouco? Em que pé está o processo da Conurma?

*Tinha pedido esta informação na apresentação do orçamento preliminar, mas insistimos nesta versão em não especificar. Porquê?*

- *Este executivo permanente está em funções há mais de seis anos e durante este período já definiu várias VISÕES para a Marinha Grande. Alguns exemplos da Visão:*

*2012 - Objetivos Estratégicos de Desenvolvimento, PDM*

*"Marinha Grande um concelho dinâmico virado para o futuro"*

*2014, Março - entrevista do presidente Álvaro Pereira*

*"A minha visão para o futuro é a de um concelho mais solidário, no qual as pessoas se sintam bem, em que o desemprego continue a sua marcha de redução, mas em que o emprego seja cada vez mais um emprego de qualidade, que dê o devido valor ao trabalho. A minha visão para o futuro é ainda a de um concelho que se afirma na região e no país pela sua forte dinâmica económica e em contínua melhoria da qualidade de vida dos seus residentes e daqueles que cá trabalham.*

*2014, Abril - Novo desígnio*

*"Marinha Grande centro da engenharia & design"*

*2015, Novembro - Orçamento municipal 2016*

*"Marinha Grande, um território de inovação que aposta na melhoria evidente da qualidade de todos os serviços que presta"*

*"Quando não sabemos para onde queremos ir, qualquer direcção nos serve"*

*É a demonstração clara que este executivo não tem uma VISÃO para a Marinha Grande, tem várias, consoante sopra o vento. Mesmo assumindo o último conceito neste orçamento não está claro como é que executando o que orçamentam pode fazer com que a Marinha Grande seja um território de inovação. O que aqui se apresenta é pouco inovador e deste modo é impossível que incute na terra algo de novo. Aliás nem as infraestruturas estruturantes estão assumidas como é o caso das piscinas, do desenvolvimento, infra-estruturação e acessibilidades da zona industrial, dos eixos rodoviários que retirem o trânsito (incluindo os camiões) do centro da cidade, reestruturação da adutora dos Altos Picotes, não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais, medidas de apoio às famílias. Até o mercado que está previsto no PEDU para os estaleiros, este executivo permanente insiste em dizer que não sabe se irá ser concretizado ou em que local.*

*Os objectivos estratégicos plurianuais estão estabelecidos como se tudo fosse uma prioridade, ora a estratégia serve exactamente para isso estabelecer prioridades. O PPI e o PAM são incongruentes com a missão, a visão e objectivos estratégicos plurianuais, não revelando o que se pretende obter a médio/longo prazo com os investimentos a realizar."*

**O Sr. Vereador António Santos** referiu que faz sempre o raciocínio de se pôr na posição do executivo permanente. Embora entenda que não é nenhum drama não haver orçamento municipal, a verdade é que não é a mesma coisa.

Tudo tem pontos fracos e pontos fortes, e não se deve desvirtuar apontando só os pontos fracos, mas sim valorizar o que é positivo. É esta a sua forma de ver as coisas. Daí que, contra ventos e marés, vá uma vez mais votar favoravelmente, porque entende que a política são as pessoas que o elegeram e votaram em si, e deve prevalecer a dignidade humana.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que também não apreciou o discurso do Sr. Presidente na abertura da FAG.

Sobre os documentos previsionais referiu que a alteração não lhe parece suficiente, porque uma coisa são as alterações pontuais e outra é verificar que as grandes alterações não estão, porque aquilo que lhe interessa é a análise global. Na declaração de voto anterior, na parte final, está expresso aquilo que pretende, pois foi uma declaração de voto preparada anteriormente com as suas condições. Esta nova versão de "cosmética" não altera as questões fundamentais. Para si, o fundamental é o que é apresentado e aquilo para que há capacidade de executar, e não reconhece capacidade ao actual executivo para o executar.

Terminou a intervenção pedindo alguns esclarecimentos sobre o PPI e anunciando que os Vereadores da CDU, coerentemente, irão votar novamente contra.

**A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que subscreve o que disse o Sr. Vereador Vítor Pereira, manifestando preocupação sobre a questão do mercado, porque se diz que já se está em negociações para as acessibilidades. Entende que se trata de uma grande desonestidade política e que assim a discussão pública de nada servirá.

Também a preocupa a quebra do investimento escolar, pelo que, nesta perspetiva, não pode concordar com este orçamento.

**O Sr. Presidente** referiu que teve reuniões separadas com todos os Srs. Vereadores.

Com o Sr. Vereador Carlos Logrado teve algumas reuniões e foi possível incorporar algumas das suas propostas.

Disse que tem pena que o Sr. Vereador Aurélio Ferreira não tenha apreciado o seu discurso. Garantiu que fala pela sua boca, e embora tenha que aqui prestar contas, diz aquilo que entende.

De seguida esclareceu as questões concretas colocadas pelos Srs. Vereadores nas respetivas intervenções, e que se encontram espelhadas no conteúdo das declarações de voto proferidas após a votação.

#### **Depois de terminar a sua intervenção, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

859 - Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2016, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

#### **GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2016-2019**

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 39.197.744,87 € (trinta e nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro euros e oitenta e sete centimos) e com um total de financiamento definido para o ano de 2016 de 4.471.845,96 € (*quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e seis centimos*) e de não definido de 20.097.634,00 € (*vinte milhões, noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro euros*);

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 52.175.376,15€ (*cinquenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis euros e quinze centimos*) com um total de financiamento definido para o ano de 2016 de 10.713.118,33 € (*dez milhões, setecentos e treze mil, cento e dezoito euros e trinta e três centimos*) e de não definido de 265.120,00 € (*duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte euros*) procedendo-se à análise e discussão dos mesmos.

**Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.**

#### **MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2016**

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

## ORÇAMENTO PARA 2016

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2016, num total de 21.963.341,87 € (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos) procedendo-se à sua análise e discussão.

**Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU e do MPM.**

**O Sr. Vereador António Santos votou a favor e proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Vou votar favoravelmente este documentos (OM2016), tendo em atenção, o seguinte, a saber:*

*Um orçamento é, em todas as circunstâncias, um documento relevante para a governação. Sem a sua aprovação, podemos colocar em causa a vida das Instituições de cariz social, os transportes, entre outras atividades que, de forma directa ou indirecta vão, naturalmente, fragilizar a vida das pessoas. As pessoas e a sua dignidade humana devem estar sempre em primeiro...*

*Não sou dos políticos que querem "quanto pior melhor" para daí tirar dividendos político-partidários.*

*Sempre defendi, e defendo, que deve governar quem ganhou, nas urnas, as eleições.*

*Sempre defendi que para uma qualquer organização seja ela política ou não, deve haver consenso, deve haver estabilidade e haver, para além de tudo, um grande sentido de responsabilidade para que se verifique uma boa governabilidade. Sempre em prol das pessoas.*

*Não será com o meu voto que, quem governa, possa argumentar que não fez, esta ou aquela obra, material ou imaterial, porque tiveram sempre a obstaculização da oposição.*

*Tenho consciência que muito se podia ter feito ao longo destes mandatos. Sei o que mais se reclama para que as pessoas satisfaçam as suas necessidades. Também sei que precisam (precisamos) de infraestruturas básicas, designadamente, piscina, mercado, saneamento, creches, desmaterialização dos serviços camarários, entre outras... Trata-se de infraestruturas que outros concelhos ou até freguesias, situadas aqui bem perto do nosso, já têm. Trata-se de infraestruturas essenciais para uma vida próspera daqueles que lá vivem.*

*A proposta das Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2016-2019 e o Orçamento Municipal consubstancia um amplo conjunto de orientações e atividades que devem ser executadas pelos Serviços Municipais ao longo do ano de 2016 e seguintes, esperando nós, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do concelho e a promoção da melhoria das condições de vida da população Marinhense.*

*Sabemos que não estamos apenas perante uma mudança de modelo, mas de uma alteração estrutural e organizacional da Administração Pública.*

*Mas também temos conhecimentos que as Grandes Opções do Plano e Orçamentos para o quadriénio de 2016-2019 também se alicerçam na situação económica e financeira favorável do Município da Marinha Grande, plasmada no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses reportado ao ano de 2014, a saber:*

*" 1.º Lugar no ranking global dos cinco melhores municípios do Distrito de Leiria;*

*" 2.º Lugar no ranking global dos 25 melhores municípios de média dimensão;*

*" 22.º Lugar no ranking dos municípios com melhor índice de dívida total.*

*" 22.º Lugar no ranking global da eficiência financeira do exercício dos 25 melhores município de média dimensão.*

*" 25.º No ranking dos municípios que apresentam maior independência financeira, considerando que os recursos financeiros provêm maioritariamente de receitas próprias.*

*37.º Lugar no ranking dos municípios com grau de execução de Despesas Comprometidas inferior ou igual ao grau de execução de receitas liquidadas, ou seja, os municípios que, na sua gestão orçamental, procuram acautelar a imprevisibilidade de cobrança da receita liquidada e que menos propensões apresentam para a existência de dívida.*

*Também os limites de endividamento estabelecidos nos termos da Lei das Finanças Locais estão a ser amplamente cumpridos.*

*Só por estes factos descritos supra, é sinónimo de regozijo, mas faltam, de facto, obras que há muito andam a ser prometidas e, até à presente data, ainda estão por fazer, o que lamentamos profundamente.*

*De harmonia com o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial para a Região de Leiria, o Município da Marinha Grande estabeleceu como prioridade de investimento as ações descritas, infra:*

- *Investir na educação;*
- *Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;*
- *Apoiar infraestruturas e equipamentos sociais*

*-Destacamos:*

- *Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande*
- *Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande*
- *Centro de interface de transportes urbanos*
- *Habitar ao centro: Reabilitação integral de edifícios*
- *Reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens*
- *Reabilitação integral do edifício para apoio ao Jardim Municipal Luís de Camões*
- *Reabilitação do espaço envolvente às intervenções no edificado do Centro Histórico*
- *Reabilitação integral de edifício público para instalação de um espaço comunitário-loja e cantina social, com investimento no montante de 230.000,00 Euros;*
- *Centro da Marinha Grande - um centro ao ar livre;*
- *Reabilitação dos edifícios de habitação social do bairro municipal de Casal de Malta e Praceta da Liberdade.*

***Em concreto,*** estão definidas para 2016, as seguintes obras:

- ***GRANDES REPARAÇÕES NO PARQUE DE HABITAÇÃO SOCIAL;***
- ***REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO - BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO;***
- ***SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NAS TRUTAS;***
- ***SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA AMIEIRA;***
- ***SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PICASSINOS;***
- ***OUTRAS CONSTRUÇÕES E REMODELAÇÕES DIVERSAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHODA MARINHA GRANDE;***
- ***CONSTRUÇÃO DO FURO DE CAPTAÇÃO EM PICASSINOS;***
- ***EXECUÇÃO DE PIEZÓMETRO DE PESQUISA PARA EVENTUAL EXPLORAÇÃO NO PILADO;***
- ***OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO FURO AC3 – PEDRULHEIRA;***
- ***OBRAS DIVERSAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA;***
- ***CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VIEIRA DE LEIRIA À PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA COM LIGAÇÃO À ESTRADA ATLÂNTICA-INFRAESTRUTURAS REDE ÁGUAS;***
- ***AQUISIÇÃO E GRANDE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO PARA ABASTECIMENTO EM ALTA;***
- ***REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ALEGRIA, RUA DAS FLORES, RUA COMENDADOR SANTOS BAROSA E TRAVESSA VIEIRA DE LEIRIA;***
- ***REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS ARRUAMENTOS NO LUGAR DAS TRUTAS;***
- ***ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA;***
- ***CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VIEIRA DE LEIRIA À PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA COM LIGAÇÃO À ESTRADA ATLÂNTICA;***
- ***REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA REPÚBLICA EM VIEIRA DE LEIRIA;***
- ***OBRAS DE REABILITAÇÃO NA CASA MUSEU AFONSO LOPES VIEIRA - S. PEDRO DE MOEL;***
- ***REQUALIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE;***
- ***REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO;***
- ***REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2015;***
- ***CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DE ACESSO DA ZONA SUL DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE À AUTOESTRADA A8;***

- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA PANIFICADORA – EMBRA;
- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS;
- OUTRAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE;
- BENEFICIAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA - ORDEM;
- REQUALIFICAÇÃO DA RUA 10 DE JUNHO - MOITA;
- OUTRAS OBRAS DE REMODELAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE;
- BENEFICIAÇÃO DA RUA ESQUERDA – MOITA;
- REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DAS TRUTAS-FASE 1;
- REDE VIÁRIA NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DA AMIEIRA;
- REQUALIFICAÇÃO DA RUA JOAQUIM MATIAS E TRAVESSA DO COTOVELO;

*Pela panóplia de obras suprarreferenciadas, que o executivo pretende fazer ou pelo menos começar no exercício de 2016, nota-se uma clara, nítida e inequívoca pretensão de aproximação daquilo que sempre ansiei que fosse realizado em benefício das populações marinhenses, vieirenses e moitenses. Encaixam perfeitamente no nosso programa eleitoral, quer no de 2009 quer no de 2013.*

*Pensamos ser desta vez que “arranca” a desmaterialização dos serviços municipalizados. Na campanha de 2009, designamo-la por “Câmara amiga do cidadão”.*

*Houve um dever de cuidado extremo de satisfazer em termos de infraestruturas todas as freguesias do concelho de Marinha Grande, ao nível de requalificação, desporto, saneamento, rede de abastecimento de água e acção social.*

*Mas lamentavelmente, neste preciso momento, ainda andamos a discutir onde fica o mercado municipal ou a piscina. Acredito que o mercado não seja construído no mais curto espaço de tempo, tendo em atenção as divergências de opinião e falta de consenso, por parte da Vereação, principalmente quanto à sua localização. As tendas medievais estão para continuar.*

*Ainda não temos saneamento básico concluído, nem perto disso, nem o centro histórico revitalizado.*

*Nas variantes já nem se fala ou escreve mas que tanta falta faz para descongestionar o centro da cidade.*

*A zona Industrial precisa de ser alargada.*

*Precisamos, ainda, de um terminal rodoviário.*

*Cada vez mais, torna-se imperioso apostar na inovação e no desenvolvimento sustentável.*

*Estas medidas eram o mínimo que se podia exigir a um executivo que tem governado com estabilidade porque para além de ter ganho as eleições autárquicas, a oposição tem sido condescendente.*

*Porque faço parte dessa oposição responsável, não utilizo a política do não só para dizer não. Lá vai o tempo, penso eu, para ser uma verdadeira e genuína oposição, era votar sempre contra. Se tal não sucedesse, já não era considerada oposição musculada.*

*Seria descontextualizado e, até irresponsável, estar a exigir tudo o que falta, tudo o que não foi feito ao longo destes mandatos por não ter havido a capacidade de concretizar o que descrevemos supra. Não vou por essa vertente.*

*Se, porventura, um documento desta envergadura não é aprovado, a gestão, verdadeiramente dita, para o futuro, deixa de ser feita e passa a ser uma mera gestão. Como dizia o professor Mota Pinto: “uma gestão comedida e sem grandes cavalgadas” A gestão camarária passa a fazer-se sem que se possam vislumbrar grandes desenvolvimentos ou melhorias para a população Marinhense, Vieirense e Moitense. E isso eu não quero.*

*O concelho estagnaria mais do que aquilo que já se encontra para além da sua solvibilidade ficar fortemente afectada.*

*Também sempre afirmei que o poder local deve governar pelo espaço de tempo previamente estipulado (4 anos). Devemos, em todas as circunstâncias, aceitar o voto popular. São estes, e só a estes, a quem compete decidir quem os deve governar.*

*Espero sinceramente que tudo o que tenho defendido, ao longo deste mandato, para bem da população do concelho de Marinha Grande, seja concretizado ou pelo menos começado em 2016, principalmente para as obras de grande vulto.*

*Ser Vereador pelo PPD/PSD, como independente, não me obriga a perder a noção do cargo que para o qual democraticamente e legalmente fui eleito e muito menos a perverter a minha dignidade e o meu carácter, em função daquilo que eu considero serem os superiores interesses do povo do Concelho da Marinha Grande e, ainda de todos os que confiaram em mim, quando depositaram o voto nas urnas. Como tal, fiel às minhas ideias, convicções e princípios, sigo e sempre seguirei aquilo que a minha consciência me diz que é o mais correcto. O humanismo está acima das vontades ou dos interesses humanos momentâneas, em função dos momentos vividos. O meu voto de aprovação do Orçamento para 2016, não é mais do que um voto contra a possível estagnação do nosso Concelho. Apesar de todas as possíveis diferenças de opinião que possam existir (e existem), não deixarei de me bater nas várias vertentes que ao longo do ano irão ser promovidas e debatidas.*

*O que eu considerar ser o melhor para a Marinha Grande, Vieira e Moita, estará sempre em cima da mesa, com propostas, alternativas ou sugestões para uma governação autárquica que contribua para o bem comum.*

*CMMG, 04 de Dezembro de 2015*

*O Vereador Municipal eleito pelo PPD/PSD, como independente.*

*António Santos”*

**O Sr. Vereador Carlos Logrado votou a favor e proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Esta nova versão do orçamento agora aprovada é um orçamento de compromisso e diálogo.*

*Este orçamento não é o orçamento do + Concelho. É um orçamento suficientemente sólido para que no frágil equilíbrio da política concelhia, nos exija acima de tudo, uma postura de responsabilidade e respeito pelos interesses do concelho e dos munícipes. A reprovação do orçamento seria a pior das soluções para o concelho. Por isso votámos favoravelmente.*

*O orçamento é um orçamento realista e não inflacionado. Pela primeira vez no período democrático as verbas a ele alocadas correspondem às reais capacidades do concelho. A alteração nas verbas não definidas do PPI no valor anteriormente considerado de 42 milhões, para 20 milhões, é inequivocamente a prova disso, isto é, todas as rubricas com valor não definido podem ser de facto executadas porque esse valor existe de facto. Obviamente o orçamento é um documento dinâmico e isto obrigará a revisões futuras, que mais não fosse, para a integração do saldo de gerência de 2015.*

*Dos pontos fortes que queremos realçar destacam-se:*

- 1. a modernização administrativa, com uma verba superior a 1 milhão de euros;*
- 2. a eficiência municipal, com uma verba próxima do meio milhão de euros;*
- 3. o incremento das vantagens competitivas do concelho, com uma verba superior a 3 milhões e 200 mil euros;*
- 4. a continuidade nos investimentos nas escolas do concelho, próximo dos 800 mil euros;*
- 5. a sinalética e a comunicação outdoor com uma verba de 70 mil euros;*
- 6. a junção da Semana do Design e Empreendedorismo à Bienal de Arte, com uma verba de 140 mil euros;*
- 7. a promoção da saúde no concelho, com uma verba superior a 300 mil euros;*
- 8. o investimento na habitação social, com uma verba superior aos 700 mil euros.*

*Obviamente que reconhecemos pontos negativos, alguns dos quais nos obrigariam a uma opção diferente de voto, noutras circunstâncias políticas.*

*Continuam previstos no orçamento valores avultados que terão impacto zero no desenvolvimento concelhio e para os quais existem alternativas mais racionais, menos onerosas e que defendem melhor os interesses da comunidade, nomeadamente:*

- 1. o investimento num mercado de raiz, com uma verba próxima dos 2 milhões e 500 mil euros;*
- 2. a construção de um centro escolar de raiz, com uma verba de 2 milhões e 700 mil euros;*
- 3. a subsídioção exagerada da TUMG, com uma verba próxima dos 700 mil euros;*
- 4. o não agravamento do IMI nos prédios devolutos e abandonados.*

*No entanto, ainda há tempo e condições no decurso de 2016 de corrigir estes pontos negativos, nomeadamente:*

- 1. transformando o mercado para uma solução multinúcleo, no centro tradicional, e utilizando o edifício já existente – r/c do ATRIUM;*
- 2. transformando a atual solução do centro escolar em múltiplos pequenos centros escolares baseados no já existente:*
  - 2.1. – o centro escolar da Embra, incluindo a piscina;*
  - 2.2. – Picassinos;*
  - 2.3. – Ordem.*

*O orçamento que agora votámos favoravelmente é um elemento fundamental da governação. No entanto, tão ou mais importante, é a sua execução no decurso de 2016. Como já afirmámos várias vezes, julgamos que o atual modelo de governação não permitirá a boa e cabal utilização dos meios expressos no orçamento. Nesse sentido é obrigação do PS implementar soluções que permitam aumentar a capacidade de execução do orçamento.”*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira votou contra e proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Esta proposta de orçamento não altera nada de substancial em relação à anterior mas apenas alterações cosméticas. Um bom exemplo é o enquadramento que levou umas frases citando os autores para enfeitar. Esta proposta de orçamento apresenta uma despesa de investimento total de 24,5M€. Em relação à primeira proposta foram retirados 22M€, que correspondem a rubricas que tinham sido colocadas como objecto figurativo e que não havia nenhuma intenção de serem feitas. Apenas como exemplo: eficiência energética em jardins-de-infância, jardins de 1º ciclo, habitação social, e pavilhões desportivos; o centro escolar da Vieira; a requalificação da área envolvente à capela do Pilado; águas residuais no Boco, Passagem e Casal d’Anja, Albergaria, Pero Neto, Marinha Pequena; remodelação da estrada Marinha-Vieira e José Gregório; rede de abastecimento de água da Rua das Cavadas na Pedrulheira, da Rua dos Francos na Amieira, da estrada da Maceira em Picassinos; a requalificação ambiental do Rio Lis, da Ribeira de S. Pedro e arribas de S. Pedro; reabilitação de obras no estádio; a ligação da Estrada do Guilherme à Estrada da Maceira; requalificação da Rua dos Boiças, em S. Pedro; a aquisição e requalificação das antigas instalações da Mortensen.*

*Continuamos no entanto com um valor de investimento definido de 4,4M€, logo existem mais de 20 milhões de euros de previsão de despesa de investimento, para a qual não temos definida verba. Como exemplo: oficina da música; centros escolares; pagamento dos 52 fogos do Camarnal; sistemas de águas residuais (Garcia, Pilado, Moita); construção de parque de veículos em fim de vida; construção de ecocentro; arranjos da rotunda do Atrium e Vidreiro; obras no edifício da biblioteca e no museu do vidro; beneficiação do espaço de recreio no Parque da Cerca; beneficiação da escola da Moita; beneficiação do Bairro Joao de Deus na Amieirinha ou da Rua do Repouso em Casal Galego, Rua da Sapinha na Moita; adutora dos Altos Picotes; ampliação da zona industrial da Marinha; construção do parque TIR; etc.*

*Estas rubricas apesar de mencionadas no orçamento como não definidas, não há qualquer indicação que serão para executar, e muito menos qual a prioridade com que serão feitas.*

*Para a piscina tem apenas um valor não definido de 170m€, duma previsão de custo de 3,7M€. Quanto ao mercado, está definido no PEDU um investimento de 2 Milhões de euros, no PPI define um montante de 3.303,00€ e depois temos um valor de € 10.803,00 para o projecto do mercado. Para além disso é referido no orçamento que para o “mercado municipal a candidatura prevê a possibilidade de construir o Mercado na zona dos actuais estaleiros municipais”. Então candidatamos o mercado para um local e depois dizemos que pode não ser ali!!!! – temos aqui a comprovação de que está definido o local que este executivo permanente decidiu para o mercado. Aliás até o projecto já está a ser feito para aquele local. De que serve o Sr. Presidente andar a dizer que será posto a discussão pública, que “está tudo em cima da mesa”, quando já está decidido? Isto não é sério.*

*No mapa de pessoal estão previstos mais seis lugares de técnicos superiores a criar em áreas como contabilidade e administração, gestão de empresas/contabilidade e auditoria, administração pública, turismo, engenharia civil/geológica/electrotécnica/ambiental. No entanto, não incluímos ninguém que permita constituir um gabinete municipal de apoio psicossocial (psicologia, sociologia, política social, serviço social, etc...), nem mesmo para constituirmos o gabinete técnico de apoio ao associativismo (sociologia, desporto, etc.).*

*O Orçamento e as GOP (Grandes Opções do Plano) devem revelar e apontar a estratégia do município para os próximos quatro anos. Nos últimos três anos, sempre com este executivo permanente, tivemos várias definições (VISÃO) do que se pretende para este município, o que demonstra a incapacidade de definir correctamente o que é necessário para o concelho da Marinha Grande.*

*Em 2012, no documento “Objectivos Estratégicos de Desenvolvimento, PDM”, diziam:  
“Marinha Grande um concelho dinâmico virado para o futuro”*

*Em 2014, Março, em entrevista do presidente Álvaro Pereira, afirmava-se:  
“A minha visão para o futuro é a de um concelho mais solidário, no qual as pessoas se sintam bem, em que o desemprego continue a sua marcha de redução, mas em que o emprego seja cada vez mais um emprego de*

qualidade, que dê o devido valor ao trabalho. A minha visão para o futuro é ainda a de um concelho que se afirma na região e no país pela sua forte dinâmica económica e em contínua melhoria da qualidade de vida dos seus residentes e daqueles que cá trabalham.

Em 2014, Abril, apresentaram um novo desígnio para o concelho:  
"Marinha Grande centro da engenharia & design"

Neste orçamento para 2016 e como VISÃO que hoje têm para o concelho, definiram o seguinte:  
"Marinha Grande, um território de inovação que aposta na melhoria evidente da qualidade de todos os serviços que presta"

É a demonstração clara que este executivo não tem uma VISÃO para a Marinha Grande, tem várias, consoante sopra o vento. Mesmo assumindo o último conceito de visão referido neste orçamento, não está claro como é que executando o que orçamentam pode fazer com que a Marinha Grande seja um território de inovação. O que aqui se apresenta é pouco inovador e deste modo é impossível que incute na terra algo de novo. Aliás nem as infra-estruturas estruturantes estão assumidas como é o caso das piscinas; do desenvolvimento, infra-estruturação e acessibilidades da zona industrial; dos eixos rodoviários que retirem o trânsito (incluindo os camiões) do centro da cidade; reestruturação da adutora dos Altos Picotes; não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais, medidas de apoio às famílias. Até o mercado que está previsto no PEDU para os estaleiros, este executivo permanente insiste em dizer que não sabe se irá ser concretizado ou em que local.

E quanto a executar o que colocamos no orçamento, também temos o passado para nos dizer que planeamento, cumprimentos de prazos e controlo dos procedimentos, é algo que este executivo permanente não consegue fazer, logo não basta orçamentar, tem de se executar. Apenas como exemplo podíamos falar das últimas obras, o Edifício da Resinagem que ainda hoje tem lacunas não resolvidas ou a Casa da Cultura que foi adjudicada em 2010 para 18 meses e foi inaugurada em Novembro 2014, ou seja demorou o dobro do tempo que era previsto.

Os objectivos estratégicos plurianuais estão estabelecidos como se tudo fosse uma prioridade, ora a estratégia serve exactamente para isso estabelecer prioridades. O PPI e o PAM são incongruentes com a missão, a visão e objectivos estratégicos plurianuais, não revelando o que se pretende obter a médio/longo prazo com os investimentos a realizar.

Em suma, não se vislumbram quaisquer políticas de desenvolvimento económico e social, de educação, uma preocupação efectiva por uma política desportiva e de planeamento cultural, uma aposta na dinamização do comércio e promoção do turismo, um cuidado no planeamento e na organização da Câmara Municipal numa lógica de uma administração moderna, próxima dos cidadãos. Na verdade esta segunda proposta de orçamento permite-nos concluir que 22 milhões de euros correspondiam a acções decorativas, o que ainda nos pode levar à reflexão sobre quantos mais euros existem nesta segunda proposta que possam ter a mesma função.

Que fique claro que as pseudo alterações agora apresentadas ao orçamento em nada alteram a sua essência não servem os interesses dos munícipes e não sei como é possível, ao analisar este orçamento, ver que algo vai ser diferente dos últimos 6 anos. Ficou no entanto uma questão em aberto, é como é que 1,5 vereadores vão poder executar qualquer orçamento.

Por não corresponder a uma ambição de desenvolvimento para a nossa terra, que garanta uma efectiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, voto contra a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2016.

Marinha Grande, 4 de Dezembro de 2015."

#### **Os Srs. Vereadores da CDU votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:**

"Presente a nova proposta dos Documentos Previsionais para 2016, esperavam os vereadores da CDU que a mesma fosse substancialmente diferente daquela que mereceu a reprovação da maioria dos eleitos na Câmara Municipal da Marinha Grande.

Engano nosso. A proposta apresentada sofreu um "banho" de cosmética, mas no essencial manteve os mesmos erros da anterior.

1 – Tudo cabe na nova proposta, não havendo uma clara definição de prioridades para o Concelho;

2 – No Plano Anual de Investimentos (PPI), continua a manter-se uma absurda disparidade entre as verbas definidas de cerca de 4,3 milhões de euros, e as verbas não definidas de cerca de 17,7 milhões de euros.

Além do mais, o PS não acolheu as propostas da CDU e que tínhamos considerado essenciais para aprovar quaisquer Documentos Previsionais, concretamente:

1 – A melhoria do parque escolar em detrimento da construção dos Centros Escolares;



2 – A consignação de verbas significativas para a resolução do problema do saneamento básico;

3 – A inclusão de verbas definidas para o sistema de abastecimento de águas;

4 – A construção do Mercado Municipal;

Na anterior declaração de voto referimos: os vereadores da CDU aprovariam os Documentos Previsionais se os mesmos refletissem uma clara aposta estratégica e transmitissem um rumo claro para o desenvolvimento da Marinha Grande com a inclusão de medidas que diminuíssem as despesas de gestão corrente e incluíssem, de forma clara e objetiva, os montantes financeiros necessários.

As nossas propostas não foram contempladas e os Documentos Previsionais, embora com uma nova roupagem, continuam a ser mais do mesmo, de tal forma que, se apresentássemos a nossa anterior declaração de voto, a mesma continuaria a aplicar-se a esta nova proposta.

Pelos motivos anteriormente apresentados e pelos motivos expostos na presente declaração, o nosso voto contra.

Marinha Grande, 4 de Dezembro de 2015

Os Vereadores da CDU”

**O Sr. Presidente e a Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira votaram a favor e proferiram a seguinte declaração de voto:**

“Na sequência da não aprovação dos documentos previsionais, ocorrida na reunião extraordinária de 16 de Novembro, votámos favoravelmente os documentos previsionais para 2016, ora apresentados, depois de devidamente reformulados aceitando e inserindo algumas das críticas, observações e propostas formuladas pelos Srs Vereadores na referida reunião e em reuniões posteriores de auscultação aos mesmos.

Os documentos previsionais para 2016 apresentam tanto ao nível da receita como da despesa valores realistas e exequíveis, continuando a preocupação de alocar a poupança corrente para investimento. Nos documentos apresentados a poupança corrente representa cerca de 19% do total da receita. Comparando a receita corrente previsional com a despesa corrente afere-se uma poupança de 4.140.885 euros, cujo montante é afeto a despesas de capital no montante de 5.107.824 de euros.

Por outro lado nos documentos plurianuais são inscritos os investimentos em projetos submetidos ao Mais Centro no âmbito do Portugal 2020 cujo montante ultrapassa os 12 milhões de euros e financiamento esperado de 85% do investimento. As ações incluídas nos referidos projetos: beneficiação e construção de infraestruturas no âmbito da educação, da saúde, do desporto, habitação social, requalificação urbana, desenvolvimento económico, entre outros, muito contribuirão para a melhoria das condições de vida da população e desenvolvimento do concelho.

As despesas inscritas em PPI, PAM e Orçamento sem plano representam 75,71% do total da despesa orçamental. Destacando-se destas:

**Funções Gerais** representam 17,73% do PPI e PAM e inclui entre outros despesas de serviços gerais, modernização administrativa, terrenos, edifícios municipais, equipamento de transporte, maquinaria e equipamento, seguros, higiene e segurança no trabalho, proteção civil, bombeiros;

**Funções Sociais** representam 54,43% do PPI e PAM, onde se inclui entre outros a educação, infância, saúde, segurança e ação social, habitação social, cultura, desporto, apoio a organizações, ordenamento do território, água, saneamento, higiene pública e limpeza urbana, parques e jardins;

**Funções Económicas** representam 14,78% do PPI e PAM onde se inclui entre outros a energia, parques industriais, iluminação pública, rede viária sinalização e sinalética, comércio e turismo, mercados municipais;

**Outras Funções** – representam 13,06% do PPI e PAM e inclui as despesas de empréstimos bancários, protocolos e apoios às Juntas de Freguesia, associações de municípios e intermunicipais, associações diversas, empresas municipais, entre outras.

Por tudo isto e com o contributo de todos serviremos mais e melhor o Município e os Municípes pretendendo que o Concelho se torne cada vez mais um território apetecível para viver, investir e visitar.

Marinha Grande, 4 de Dezembro de 2015

Os Eleitos do PS”

**3 - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.**

860 - Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2016.

**A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.**

**4 - REQ. N. 1512/15, DATADO DE 19/10/2015 – PC N.º 439/2015, DATADO DE 19/10/2015 – FRUTEMBAL-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA**

861 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1512/15, datado de 19-10-2015, apresentado por **FRUTEMBAL-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA**, com o NIPC 501396632 e sede na Rua da Fábrica, n.º 10, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e futura ampliação do seu estabelecimento sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica sobre o assunto datada de 28-11-2015;

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a **sociedade Frutemba-Produção e Exportação de Embalagens, Lda**, com sede na Rua da Fábrica, n.º 10, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade **Frutemba-Produção e Exportação de Embalagens, Lda**, com sede na Rua da Fábrica, n.º 10, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento na mesma morada que se dedica à produção e exportação de embalagens de madeira de choupo, para acondicionamento de frutos e legumes;
- Pretende legalizar as ampliações que efetuou no referido estabelecimento, que constituem as atuais instalações, e assegurar a possibilidade de as ampliar futuramente;
- O estabelecimento encontra-se implantado num prédio que se encontra, de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, numa parte, abrangido pelo aglomerado urbano de Pilado/Escoura e, na outra, por espaço agro-florestal;
- A parte licenciada das atuais instalações, onde se localizam os serviços administrativos da empresa, apresenta uma dimensão de 140,39 m<sup>2</sup>;
- Verifica-se a necessidade de legalizar o conjunto restante das instalações, com uma área de 1.754,14 m<sup>2</sup>, local onde se processa, atualmente, a produção e o armazenamento de matérias-primas e de produto acabado;
- A interessada pretende, no futuro, proceder à ampliação da área de armazenagem em mais 760,55 m<sup>2</sup>, para garantir a otimização das áreas de produção e a proteção das embalagens produzidas;
- A área do terreno em que se situam as referidas instalações industriais, abrangida pelo aglomerado urbano de Pilado/Escoura é de cerca de 3.000,00 m<sup>2</sup>, sendo que os restantes 4.774,00 m<sup>2</sup> da totalidade dos 7.774,00 m<sup>2</sup> do terreno, se localizam em espaço "agro-florestal";
- Cerca de 1.524,50 m<sup>2</sup> do estabelecimento encontram-se dentro da área abrangida pelos limites definidos para o aglomerado urbano de Pilado/Escoura pelo que, nesta parte, o edifício viola o n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, PDM, por o índice de construção bruto ser de 0,51, quando deveria ser de 0,25;
- A ampliação, que a interessada pretende executar, viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do referido Regulamento, por ficar encostada à extrema norte do prédio;
- A empresa iniciou a sua atividade em 1984, no local onde se encontra até à presente data, com apenas 8 trabalhadores;
- Atualmente tem ao seu serviço 74 trabalhadores, sendo que 50% dos mesmos residem no concelho;

- A construção de duas zonas para armazenagem de produto acabado possibilitará a libertação de espaço no pavilhão fabril, permitindo, de acordo com a interessada, a criação de mais 30 postos de trabalho;
- Fruto da evolução da empresa a faturação ascendeu, em 2013, a 1.460.509,89 euros (sendo que 1.449.730,85 euros corresponde a exportações) e em 2014 a 1.418.586,83 euros (neste último ano as exportações atingiram o valor de 1.406.181,82 euros);
- A deslocalização traria, segundo a interessada, custos sociais e económicos avultados, resultantes da paragem da atividade, respetivo recomeço e consequente perda de postos de trabalho;
- O estabelecimento possui infraestruturas fixas, tais como a caldeira que proporciona a secagem da madeira em estufas, que não poderiam ser reaproveitadas para serem instaladas noutra local;
- A empresa em apreço exporta cerca de 90% da sua produção;
- A aposta na exportação é um dos caminhos para relançar a economia nacional;
- É geradora de postos de emprego;
- A ampliação que se propõe fazer criará mais 30 postos de trabalho;
- Todos os fatores enunciados contribuem para o desenvolvimento da economia local e, consequentemente, para o bem-estar da população do concelho;

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização e na futura ampliação do estabelecimento industrial, destinado à produção de embalagens, sito na Rua da Fábrica, n.º 10, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de FRUTEMBAL-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA, com o NIPC 501396632 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, nos parâmetros referentes ao índice de construção e afastamento das extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 74 trabalhadores, que factura 1,4M€ essencialmente para exportação, dedica à produção e exportação de embalagens de madeira de choupo, para acondicionamento de frutos e legumes, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

862 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...) *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...).*”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10/12/2015**

**4 - REQ. N. 1624/15, DATADO DE 06/11/2015 – PC N.º 185/15, DATADO DE 06/04/2015 – ETELVINA MOUCO DENIS GOMES FONTE**

864 - Presente pedido com o registo n.º 1624/15, datado de 06/11/2015, relativo a **legalização de estabelecimento de restauração e bebidas integrado em apoio de praia**, no prédio localizado no Domínio Hídrico Público, com as coordenadas geográficas de longitude -8.97238 e latitude 39.87457, para o qual foi emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente a licença de utilização dos recursos hídricos com o n.º L016122.2015.RH4, na praia da localidade de Praia da Vieira, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o

processo de licenciamento n.º 185/15, com data de entrada de 04/06/2015, apresentado por ETELVINA MOUCO DENIS GOMES FONTE, com o NIF 149114435, residente na Rua António Vitorino, n.º 13, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 03/12/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de estabelecimento de restauração e bebidas integrado em apoio de praia, no prédio localizado no Domínio Hídrico Público, com as coordenadas geográficas de longitude -8.97238 e latitude 39.87457, para o qual foi emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente a licença de utilização dos recursos hídricos com o n.º L016122.2015.RH4, na praia da localidade de Praia da Vieira, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 185/15, com data de entrada de 04/06/2015, apresentado por ETELVINA MOUCO DENIS GOMES FONTE, com o NIF 149 114 435, residente na Rua António Vitorino, n.º 13, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, com o condicionalismo de apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

**Delibera, igualmente, informar o seguinte:**

- 1.- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 2.- De acordo com o disposto no artigo 94.º do RMEUMG, as obras nas praias do concelho são suspensas do dia 1 de julho até 31 de agosto

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - REQ. N. 1485/15, DATADO DE 14/10/2015 – PC N.º 377/15, DATADO DE 14/10/2015 – EXPLENDING LAR DE IDOSOS LDA**

865 - Presente pedido com o registo n.º 1485/15, datado de 14/10/2015 relativo a licenciamento de obras de ampliação de uma estrutura residencial para pessoas idosas, sita na Rua dos Bicas, n.º 15, Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.102 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.981-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 377/15, com data de entrada de 14/10/2015, apresentado por EXPLENDING LAR DE IDOSOS LDA, com o NIPC 507 431 197, com sede na rua dos Bicas, n.º 15, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande. Presente informação técnica, datada de 04/12/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de ampliação de uma estrutura residencial para pessoas idosas, sita na rua dos Bicas, n.º 15, Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20102 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19981-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 377/15, com data de entrada de 14/10/2015, apresentado por EXPLENDING LAR DE IDOSOS LDA, com o NIPC 507 431 197, com sede na Rua dos Bicas, n.º 15, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
- 2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQ. N. 1708/15, DATADO DE 17/11/2015 – PC N.º 375/15, DATADO DE 13/10/2015 – CAMINHO DO LIZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.**

866 - Presente requerimento n.º 1708/15, datado de 2015/11/17, constante do processo camarário n.º 373/15, subscrito por **CAMINHO DO LIZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA.**, com o NIPC 510935141, com sede na Rua de Graminheira, n.º 28, lugar de Coucinheira, freguesia de Amor, e concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de *“Construção de habitação unifamiliar e muros de vedação”*, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Madressilvas, n.º 19, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.683 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.171 da freguesia de Marinha Grande.  
Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/12/04, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “Construção de habitação unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua das Madressilvas, n.º 19, lugar de Escoura, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2.683 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.171 da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 375/15, com data de entrada em 2015/10/13, apresentado por CAMINHO DO LIZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 510935141, com sede na Rua de Graminheira, n.º 28, lugar de Coucinheira, freguesia de Amor, e concelho de Leiria, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o projeto de arquitetura, com os seguintes condicionamentos:**

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
4. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na frente do prédio confinante com a Rua das Madressilvas e a Travessa das Madressilvas, com um raio de curva de concordância de 7,00m.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 - REQ. N. 1679/15, DATADO DE 13/11/2015 – PC N.º 212/15, DATADO DE 19/06/2015 – JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA.**

867 - Presente pedido com o registo n.º 1679/15, datado de 13/11/2015, com a apresentação de projetos de especialidade, relativos ao processo de **legalização de garagem e anexo, destinados a instalação de empresa de transporte ocasional de passageiros**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 617 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.606, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 212/15, com data de entrada de 19/16/2015, apresentado por **JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA.**, com o NIPC 500556660, com sede na Rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 13/08/2015.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Presente informação técnica, datada de 27/11/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 4/12/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.



Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de legalização de garagem e anexo, destinados a instalação de empresa de transporte ocasional de passageiros, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 617 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.606, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 212/15, com data de entrada de 19/16/2015, apresentado por JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA., com o NIPC 500 556 660, com sede na Rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 2091/11, DATADO DE 13/10/2011 – PC N.º 189/10, DATADO DE 21/09/2010 – SILVASTEC - MOLDES E PLÁSTICOS, S.A.**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu esclarecimentos sobre este processo, uma vez que pela informação disponibilizada o mesmo foi aprovado em reunião de Câmara de 2010. O parecer técnico refere que a empresa entregou os documentos necessários e que lhe foram solicitados em 13/04/2011, pelo que, passados quatro anos e meio, gostaria de saber qual o motivo pelo qual só agora veio a reunião de Câmara para deferir.

O **Sr. Presidente** pediu a presença da **Chefe da DOT, Dr.ª Inês Marrazes**, que informou que o processo é anterior à sua nomeação como Chefe da Divisão e que o mesmo, por razões que desconhece, se encontrava arquivado, embora não estivesse resolvido.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** lamentou que a resposta da Câmara seja a de que o processo estava arquivado como se estivesse resolvido.

868 - Presente requerimento n.º 2091/11, datado de 2011/10/13, constante do processo camarário n.º 189/10, subscrito por **SILVASTEC – MOLDES E PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 506502740, com sede em Rua do Brejo do Olho, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da **“Legalização da alteração/ampliação de unidade fabril”** existente, localizada num prédio urbano sito na Rua do Brejo do Olho, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 947, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 10761, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2010/10/14.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/12/03, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da **“Legalização da alteração/ampliação de unidade fabril”** existente, localizada num prédio urbano sito na Rua do Brejo do Olho, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 947,

inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 10761, com o número de processo 189/10, com data de entrada em 2010/09/21, apresentado por SILVASTEC – MOLDES E PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 506502740, com sede em Rua do Brejo do Olho, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 1758/15, DATADO DE 24/11/2015 – PC N.º 438/15, DATADO DE 24/11/2015 – ESTER RODRIGUES RIBEIRO LOPES E HELDER RIBEIRO LOPES**

869 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1758/15 de 24/11/2015, apresentado por ESTER RODRIGUES RIBEIRO LOPES, com o NIF 137816804, com morada em Rua dos Poços, n.º 31, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, e HELDER RIBEIRO LOPES, com o NIF 137816804, com morada em Rua do Cartaxo, n.º 11, lugar de Bico da Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua dos Poços, n.º 31, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 1282/1972, titulada pelo alvará de construção n.º 40, emitido em 13/01/1973 e objeto de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 1333/1973, tituladas pelo alvará de construção n.º 324, emitido em 07/05/1974.

Presente parecer técnico datado 24/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará ao edifício sito em Rua dos Poços, n.º 31, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ESTER RODRIGUES RIBEIRO LOPES, com o NIF 137816804, com morada em Rua dos Poços, n.º 31, lugar de Lameira da Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, e de HELDER RIBEIRO LOPES, com o NIF 137816804, com morada em Rua do Cartaxo, n.º 11, lugar de Bico da Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 3) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes
- 4) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1728/15, DATADO DE 18/11/2015 – PC N.º 34/15, DATADO DE 03/02/2015 – BELMIRA GÂNDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO E MARIA ADELINA FERREIRA GÂNDARA**

870 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1728/155 de 18/11/2015, apresentado por **BELMIRA GÂNDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO**, com o NIF 121324109, com morada em Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6, 4.º B, Lisboa e **MARIA ADELINA FERREIRA GÂNDARA** com o NIF 128504447, residente em Rua de Avelar Brotero, n.º 42/44, na Associação Luís Pereira da Mota, freguesia e concelho de Loures, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de alteração e ampliação tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 103/15, emitido em 11/11/2015.

Presente parecer técnico datado 23/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de BELMIRA GÂNDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO, com o NIF 121324109, com morada em Rua Professor Aires de Sousa, n.º 6, 4.º B, Lisboa e MARIA ADELINA FERREIRA GÂNDARA com o NIF 128504447, residente em Rua de Avelar Brotero, n.º 42/44, na Associação Luís Pereira da Mota, freguesia e concelho de Loures, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1720/15, DATADO DE 18/11/2015 – PC N.º 66/09, DATADO DE 13/04/2009 – MANUEL PINTO E ANA PAULA FERITAS RAMALHO PINTO**

871 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1720/155 de 18/11/2015, apresentado por **MANUEL PINTO**, com o NIF 165556684, e **ANA PAULA FREITAS RAMALHO PINTO**, com o NIF 153403292, ambos com morada em Rua dos Eucaliptos, n.º 22, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Lamarão, lugar de Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização, alteração e ampliação tituladas pelo alvará de licença de obra de legalização, alteração e ampliação n.º 98/14, emitido em 12/03/2015.

Presente parecer técnico datado 23/11/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do Lamarão, lugar de Camarnal, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MANUEL PINTO, com o NIF 165556684, e ANA PAULA FREITAS RAMALHO PINTO, com o NIF 153403292, ambos com morada em**

Rua dos Eucaliptos, n.º 22, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 1666/15, DATADO DE 11/11/2015 – PC N.º 139/08, DATADO DE 10/04/2008 – JOSÉ DE JESUS PEREIRA E MARIA ALDINA ANDRADE DOS SANTOS PEREIRA**

872 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1666/155 de 11/11/2015, apresentado por **JOSÉ DE JESUS PEREIRA**, com o NIF 149379021, e **MARIA ALDINA ANDRADE DOS SANTOS PEREIRA**, com o NIF 149379013, ambos com morada em Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, n.º 2, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a fração “A” do edifício sito em Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de legalização titulada pelo alvará de licença de legalização n.º 85/11, emitido em 07/11/2011.

Presente parecer técnico datado 03/12/2015, onde foi exarado o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “A do edifício sito em Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **JOSÉ DE JESUS PEREIRA**, com o NIF 149379021, e **MARIA ALDINA ANDRADE DOS SANTOS PEREIRA**, com o NIF 149379013, ambos com morada em Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, n.º 2, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Rui Vicente  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 1580/15, DATADO DE 29/10/2015 – PC N.º 254/13, DATADO DE 05/08/2013 – JOANA RITA DA SILVA FERREIRA**

873 - Presente processo camarário n.º 254/13, subscrito por JOANA RITA DA SILVA FERREIRA, com o NIF 233 723 242, residente na Rua 1.º de Maio, lugar de Moita, freguesia de Moita, inerente ao pedido de licenciamento para a obra de “*Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito no gaveto da Rua 5 de Outubro com a Rua do Campo, lugar de Moita, freguesia de Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 715 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 718 da referida freguesia de Moita, cuja arquitetura foi aprovada por deliberação camarária tomada em reunião de 31/10/2013, tendo o deferimento final ocorrido por deliberação camarária tomada na reunião de 12/12/2013, encontrando-se a construção titulada pelo alvará de obras de construção n.º 26/14, emitido em 09/04/2014.

Presente requerimento n.º 1260/15, datado de 04/09/2015, em que é solicitada a autorização de utilização para o edifício.

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 30/09/2015, sobre a não execução da totalidade dos arranjos exteriores.

Presente parecer técnico, datado de 14/10/2015, a especificar as condições de execução dos arranjos exteriores em falta.

Presente requerimento n.º 1580/15, datado de 29/10/2015, em que a requerente informa da conclusão dos arranjos exteriores de acordo com o que lhe foi determinado.

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 23/11/2014, sobre a verificação da correta execução dos arranjos exteriores.

Presente parecer dos serviços, datado de 04/12/2015, sobre a necessidade de dar conhecimento à Câmara Municipal das especificidades de execução dos arranjos exteriores, pelo facto da mesma não constar da deliberação tomada na reunião de 31/10/2013.

**A Câmara analisou as informações presentes no processo camarário n.º 254/13, subscrito por JOANA RITA DA SILVA FERREIRA, com o NIF 233 723 242, residente na Rua 1.º de Maio, lugar de Moita, freguesia de Moita, inerente ao pedido de licenciamento para a obra de “*Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito no gaveto da Rua 5 de Outubro com a Rua do Campo, lugar de Moita, freguesia de Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 715 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 718 da referida freguesia de Moita, cuja arquitetura foi aprovada por deliberação camarária tomada em reunião de 31/10/2013, tendo o deferimento final ocorrido por deliberação camarária tomada na reunião de 12/12/2013, cuja construção foi titulada pelo alvará de obras de construção n.º 26/14, emitido em 09/04/2014, e delibera tomar conhecimento das especificações de execução dos arranjos exteriores na zona envolvente do prédio, no remate entre o passeio executado e os arruamentos existentes, e determinar que se adende à deliberação tomada na reunião de 31/10/2013, que, na execução dos arranjos exteriores, no que concerne à zona envolvente do prédio, na parte confinante com a Rua 5 de Outubro e a Rua do Campo, deve entender-se a execução dos mesmos nos seguintes moldes:**

**1 – No remate do passeio na zona de concordância da Rua 5 de Outubro com a Rua do Campo, a pavimentação deverá ser executada em betão betuminoso;**

**2 - Na área do passeio confinante com a Rua 5 de Outubro, na zona em que esta se encontra pavimentada em *tout-venant*, o remate do pavimento deve ser executado em *tout-venant* com as espessuras dos pavimentos contíguos.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 1673/15, DATADO DE 12/11/2015 – PC N.º 499/2015, DATADO DE 12/11/2015 – PLASDAN – AUTOMAÇÃO E SISTEMAS, LDA**

874 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1673/15, de 12-11-2015, apresentado por **Plasdan – Automação e Sistemas, Lda**, com o NIPC 508299284 e sede na rua de Moçambique, n.º 29, frações A e B, lugar de Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial sito nas frações A e B da referida morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica sobre o assunto datada de 28/11/2015

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de

desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Plasdan – Automação e Sistemas, Lda, com sede na rua de Moçambique, n.º 29, lugar de Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Plasdan – Automação e Sistemas, Lda, com sede na rua de Moçambique, n.º 29, lugar de Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento na mesma morada, que se dedica ao fabrico de bens de equipamento para injeção de termoplásticos;
- Pretende regularizar as ampliações das suas instalações que se localizam, de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, PDMMG, num prédio abrangido pelo aglomerado urbano da Marinha Grande, numa área designada como “restante área urbana”;
- A parte licenciada das atuais instalações apresenta uma dimensão de 1.553,00 m<sup>2</sup>, e as ampliações, efetuadas sem qualquer licenciamento, com 685,00 m<sup>2</sup> visaram aumentar as áreas de produção, de acabamentos e de armazenagem;
- A área do terreno em que se situam as instalações industriais é de 2.606,00 m<sup>2</sup> encontrando-se, a mesma, devidamente infraestruturada;
- O estabelecimento, com um total de 2.238,00 m<sup>2</sup>, situa-se dentro da área abrangida pelos limites definidos para a restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande;
- As instalações que a interessada pretende regularizar violam o n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento do PDMMG, por possuírem um índice de construção bruta de 0,86 quando, para o local, deveria ser apenas de 0,6;
- A sociedade, fundada em 2007, integra o grupo Plasdam, que fornece a indústria de plásticos com sistemas de manufatura flexíveis e que exporta cerca de 90% da sua produção;
- Segundo a interessada, e graças a ela, o grupo tem forte presença e reconhecimento no mercado mundial da injeção de multicomponentes, liderando tecnologicamente o setor;
- Em 2014 exportou para mais de 20 países situados nos continentes europeu, asiático e americano;
- A sua estratégia de desenvolvimento passa por uma forte aposta na formação dos seus quadros e na cooperação com instituições de investigação e de ensino, nacionais e internacionais;
- No ano de 2011 tinha ao seu serviço 4 trabalhadores, número que se elevou para 26 em 2014, sendo que 50% dos mesmos possuem elevadas qualificações;
- Este grupo de colaboradores, constituído por engenheiros, é responsável, em estreita parceria com a área comercial, pelo desenvolvimento do produto, elaboração de patentes, produção de protótipos e sua validação.
- A 31 de dezembro de 2013, a faturação da empresa era de 2.642.621,91 euros e na mesma data, em 2014, ascendia aos 4.275.218,53 euros;
- A deslocalização da empresa implicaria, de acordo com a interessada, custos económicos elevados, na ordem dos 3.200.000,00 euros (valor que inclui a aquisição de terreno, licenciamento e construção das novas instalações), incompatíveis face ao valor anual da sua faturação;
- A crescer a aqueles teriam, ainda, de ser contabilizados os custos sociais (resultantes da reestruturação do quadro de pessoal) e estratégicos (perda de trabalho, paragem na produção, necessidade de reestruturação em baixa dos programas de desenvolvimento e crescimento empresarial), face ao dispêndio de capital necessário para a realização da dita operação;
- Todos os factos enunciados nomeadamente, ser uma empresa que aposta em tecnologias de ponta, na formação dos seus trabalhadores, em relações com as instituições de ensino e de investigação, garantem a sua afirmação no setor, quer a nível nacional, quer internacional, bem como a do grupo a que pertence;
- Esta realidade, que permite assegurar postos de trabalho de quadros altamente qualificados, que alia investigação e conhecimento ao desenvolvimento industrial e da qual resulta um volume de exportação significativo, não só contribui para o desenvolvimento económico do concelho, como difunde o nome da Marinha Grande, associando-a a produtos de qualidade, o que se traduz, indubitavelmente, em circunstâncias de relevante interesse público municipal;

Face a todo o circunstancialismo descrito a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização do estabelecimento industrial, destinado ao fabrico de bens de equipamento para injeção de termoplásticos, sito na rua de Moçambique, n.º 29, frações A e B, lugar de Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Plasdan-Automação e Sistemas, Lda, com o NIPC 508299284 e sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente ao “índice de construção”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 26 trabalhadores, que factura mais de 4M€ essencialmente para exportação, dedicada à produção de equipamentos para a injeção de termoplásticos, com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**15 - REQ. N. 1635/15, DATADO DE 09/11/2015 – PC N.º 476/2015, DATADO DE 09/11/2015 – ECOFORTUNATO, LDA**

875 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1635/2015, datado de 09-11-2015, apresentado por **Ecofortunato, Lda**, com o NIPC 508032229 e sede na Estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das suas instalações, destinadas à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição, sitas na referida morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Presente informação técnica sobre o assunto datada de 30-11-2015.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Ecofortunato, Lda, com sede na Estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização das suas instalações destinadas à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição, sitas na morada da sua sede, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Ecofortunato, Lda, com sede na Estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui instalações na mesma morada, destinadas à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), que pretende regularizar;
- Essas instalações localizam-se, de acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG - num espaço designado por “área não urbanizável” e encontram-se abrangidas, na sua quase totalidade, por uma área designada como “espaço florestal de proteção”;
- As instalações em causa violam a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do PDMMG, por se situarem a menos de 220,0 m do aglomerado urbano de Albergaria, quando deveriam respeitar a distância mínima de 500 m, prevista naquela norma;
- O conjunto edificado, e não licenciado, que possui uma área de implantação de 500,00 m<sup>2</sup>, destinado a serviços administrativos, armazenamento de equipamento e deposição e triagem de resíduos de construção e demolição, situa-se a menos de 15,00 m dos limites da parcela, pelo que viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Regulamento do PDMMG, que obriga a que seja respeitado um afastamento mínimo de 15 m;
- Viola, igualmente, o n.º 1 do referido artigo 11.º, por ter sido erigido em “área não urbanizável”, que permite apenas a construção de edificações que se destinem a habitação, vinculadas à atividade agrícola ou florestal ou de apoio às infraestruturas, nas condições previstas nas diversas alíneas daquele artigo, o que não é o caso;
- Atualmente a empresa possui apenas um trabalhador afeto à área de transporte e gestão de resíduos, contudo, segundo a interessada, a sua regularização permitir-lhe-á criar mais dois postos de trabalho, para a triagem e britagem de RCD e um terceiro para a área administrativa;
- A sua regularização permitirá que passe a existir no concelho uma unidade de triagem e valorização de resíduos daquele tipo;
- A interessada pretende permanecer no mesmo local, dado que a transferência das suas instalações, para uma outra localidade, implicaria custos elevados que, segundo a mesma, face ao volume da sua faturação – 72.720,03 em 2013 e 67.829,66 euros no ano de 2014 – seriam incompatíveis por ascenderem, em resultado da aquisição do terreno e realização de obras para criação do estaleiro da frota da empresa e equipamento, os 100.000,00 euros;
- A deposição clandestina de RCD em locais inadequados constitui, pelas suas consequências ambientais nefastas, um fator de preocupação por partes dos agentes públicos;
- A criação de empresas de triagem e britagem deste tipo de resíduos, permite minimizar os efeitos ambientais resultantes de um setor altamente agressivo para o ambiente, como é o da construção, como também permite a diminuição da extração de matérias-primas;
- A regularização da empresa em apreço permitirá alcançar esses desideratos e, ainda, criar, postos de trabalho;
- Todas estas circunstâncias assumem um inegável interesse público para o concelho na medida em que fomentam a economia local, preservam o meio ambiente e geram emprego, contribuindo, assim, para o bem-estar da população;

**Face a todo o circunstancialismo descrito a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização das instalações destinadas à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição, sitas na Estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Ecofortunato, Lda, com o NIPC 508032229 e sede na mesma morada.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**



**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, o edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente a estar localizada numa área não urbanizável”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 1 trabalhador, que factura 67.000,00 €, dedicada à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), com as outras que aqui analisámos.*
- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**16 - REQ. N. 1531/15, DATADO DE 21/10/2015 – PC N.º 447/2015, DATADO DE 21/10/2015 – SAICA PACK PORTUGAL, S.A.**

876 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1531/15, datado de 21-10-2015, apresentado por Saica Pack Portugal, S.A., com o NIPC 500293546 e sede na rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António de Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito no lugar de Cova das Raposas, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Presente informação técnica sobre o assunto datada de 02-12-2015.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade Saica Pack Portugal, S.A., com sede na rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito no lugar da Cova das Raposas, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Saica Pack Portugal, S.A., com sede na rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, possui um estabelecimento industrial com 13.916,00 m<sup>2</sup>, destinado à fabricação de embalagens de cartão canelado, situado no lugar da Cova das Raposas, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, o qual pretende ampliar em mais 16.806,00 m<sup>2</sup>;
- O referido estabelecimento localiza-se, de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, num prédio parcialmente abrangido pelo aglomerado urbano da Marinha Grande, numa área designada por Zona Industrial da Marinha Pequena e por espaço agro-florestal;
- A área do terreno abrangida pela Zona Industrial da Marinha Pequena é de cerca de 50.000,00 m<sup>2</sup>, sendo que os restantes 9.435 m<sup>2</sup>, dos 59.435,00 m<sup>2</sup> da totalidade do mesmo, se localizam em “espaço agro-florestal”;
- A ampliação pretendida viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, por se encontrar a menos de 15 m dos limites da parcela, distância mínima prevista naquela norma;
- A intervenção pretendida destina-se à ampliação da unidade industrial, nomeadamente através da construção de um armazém de papel, de um outro destinado à armazenagem de cartão canelado e de uma nova área destinada à fabricação deste último;
- Com a criação de instalações para o novo setor de fabrico de cartão canelado a empresa garante a criação de postos de trabalho, sendo previsível o aumento de 6 a 10 postos de trabalho para esta área de produção;
- O valor da faturação no ano de 2013 ascendeu aos 10.691.075,00 euros e no ano de 2014 aos 12.462.712,00 euros;
- A interessada não pretende deslocalizar a empresa, pois este tipo de operação teria custos incomportáveis, no valor estimado de 10.094.150 euros, e obrigaria à suspensão da sua atividade, o que implicaria atrasos na entrega das encomendas e, até mesmo, perda de clientes;
- A futura ampliação da empresa é demonstrativa de que a mesma se encontra em crescimento, o que não só concorre para fomentar a economia local, como também contribui para garantir os postos de trabalho atualmente existentes e até criar novos, numa época em que a taxa de desemprego continua elevada;

**Face a todo o circunstancialismo descrito a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito no lugar da Cova das Raposas, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de Saica Pack Portugal, S.A., com o NIPC 500293546 e sede na rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente à distância às extremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa com 61 trabalhadores, que factura mais de doze milhões de euros, dedicada à embalagem de cartão canelado, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

**17 - REQ. N. 1153/15, DATADO DE 17/08/2015 – PC N.310/2015, DATADO DE 17/08/2015 – 3DJR, UNIPESSOAL, LDA**

877 - Em 01-10-2015 esta Câmara Municipal deliberou, de acordo com a competência conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial, propriedade da sociedade **3 DJR, Unipessoal, Lda**.

A deliberação em causa, que constitui o ponto n.º 19 da respetiva ata, identificava a morada do referido estabelecimento com sendo a rua Central, no lugar de Moinho de Cima, da freguesia e concelho da Marinha Grande, quando a unidade industrial em apreço se situa na Rua Nova do Moinho de Cima, do mesmo lugar, freguesia e concelho e não na rua da sua sede.

A assembleia Municipal tomou, em 26-10-2015, uma deliberação suportada na proposta da Câmara Municipal, reproduzindo o erro na identificação da rua onde se localiza o dito estabelecimento.

O mencionado erro material, por confronto com a documentação que instruiu o pedido, é manifesto, pelo que pode ser retificado ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA.

**Detetado o lapso, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo com o referido n.º 1 do artigo 174.º e artigo 169.º, ambos do CPA, a presente proposta de retificação da deliberação com o título “proposta de reconhecimento do interesse público municipal – 3DJR, Unipessoal, Lda”, tomada por esta última, na sua sessão de 26-10-2015.**

Assim, onde se lê: “... na AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DA 3DJR, UNIPESSOAL, LDA, sito na rua Central, n.º 44, Moinho de Cima.”, deverá ler-se “...na AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DA 3DJR, UNIPESSOAL, LDA, sito na rua Nova do Moinho de Cima, n.º 44, Moinho de Cima”.

A deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal produzirá, nos termos do n.º 2 do já citado artigo 174.º do CPA, efeitos retroativos a 26-10-2015, data do ato a retificar.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 1825/15, DATADO DE 04/12/2015 – PC N.º 360/2015, DATADO DE 10/09/2015 – ATT – ADVANCED TOLL TECHNOLOGY / MOLIPOREX-MOLDES PORT.IMPORT.EXPORT., LDA.**

878 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1825/15, apresentado por Moliporex, Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A., com sede na Estrada de Leiria, n.º 212, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 501654984, a solicitar que a ampliação efetuada nas instalações industriais que prometeu dar de arrendamento, e acerca da qual a Assembleia Municipal já se pronunciou na sua sessão de 26-10-2015, para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, seja reconhecida de interesse público municipal, de modo a que a sociedade ATT- Advanced Tool Technology, Lda, (promitente arrendatária), com o NIPC 513477403 e sede na Estrada de Leiria n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, possa beneficiar do regime de regularização previsto naquele diploma.

Considerando que:

- Moliporex, Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A, com o NIPC 501654984 e sede na Estrada de Leiria, n.º 212, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, celebrou, no dia 01-12-2015, um contrato promessa de arrendamento comercial com ATT- Advanced Tool Technology, Lda, com o NIPC 513477403 e sede na Estrada de Leiria n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, passando esta última a ocupar as instalações cuja ampliação foi tida como de interesse público municipal, pela Assembleia Municipal a 26-10-2015, para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma;
- Ambas as sociedades fazem parte do grupo Vangest;
- A ATT- Advanced Tool Technology, Lda irá desenvolver e pôr em prática, naquelas instalações, o resultado de diversos projetos de investigação levados a cabo no seio do grupo Vangest;
- Esta sociedade, constituída no presente ano, vai dedicar-se à produção de moldes de alta precisão para moldação por injeção não convencional, de elevadíssima incorporação tecnológica, de forma a responder a oportunidades de mercado internacional mais exigentes;
- Pretende chegar aos mercados dos micro moldes para eletrónica e saúde, para aplicações óticas e para o setor aeronáutico;
- Esta nova empresa prevê a criação de 25 postos de trabalho;
- As instalações que esta nova empresa vai ocupar situam-se na zona industrial da Marinha Pequena, possuem uma área de implantação de 1.788,00 m2 e de construção de 2.388,00 m2, sendo que 40,00 m2 dessa construção foram executados sem prévio licenciamento;
- Essa ampliação destinou-se a criar um anexo técnico de apoio à nave industrial;
- Em decorrência dessa ampliação a unidade industrial passou a distar apenas 1,85 m da estrema lateral nascente do prédio, quando deveria estar afastada em 3 m, tal como impõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (RPDMMG);
- O afastamento à estrema lateral poente do prédio encontra-se apenas a 2,75 m, pelo que viola, igualmente, a referida alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do RPDMMG;
- A Assembleia Municipal considerou esta ampliação como de relevante interesse público municipal, na medida em que fazia parte de um conjunto de instalações que albergavam uma empresa (Moliporex, Moldes Portugueses Importação e Exportação, S.A) com relevância para a economia do concelho;
- A ampliação em causa (anexo técnico), enquanto construção integrante do referido edifício industrial, contribui para criar melhores condições para esta nova empresa, recentemente constituída, que aposta num setor de média-alta tecnologia, que pretende conquistar novos mercados, mais exigentes, e que vai gerar postos de trabalho altamente qualificados.
- Todas essas circunstâncias são indiscutivelmente de relevante interesse público municipal que importa reconhecer;

**Face a todo o circunstancialismo descrito a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do edifício industrial destinado à comercialização, projeto, otimização e produção de moldes e ferramentas de precisão, sito na Estrada de Leiria, n.º 212, freguesia e concelho da Marinha Grande, que a ATT- Advanced Tool Technology, Lda, com o NIPC 513477403 e sede no n.º 210 da mesma morada vai ocupar, na qualidade de arrendatária.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

- a) *Como é referido no parecer técnico, a ampliação do edifício existente neste processo “viola o PDM, no parâmetro referente à distancia às estremas”*
- b) *O objectivo do Governo para o crescimento económico foi dinamizar o investimento privado e o emprego. Para isso promulgou excepcionalmente a lei 165/2014, para criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização das desconformidades para com o PDM. Deste modo esta lei vai permitir legalizar ilegalidades que existiam.*
- c) *Este pedido de regularização é instruído com a proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal. À Câmara Municipal compete deliberar e propor à Assembleia Municipal este documento. Este executivo permanente entendeu não criar critérios de reconhecimento de interesse público, nem ter aceite a minha sugestão para formular a proposta, e*

*deste modo qualquer empresa poderá ver reconhecido o interesse público municipal. Colocamos no mesmo patamar esta empresa do grupo Moliporex, que prevê criar 25 postos de trabalho, e vai dedicar-se à produção de moldes de alta precisão para moldação por injeção não convencional, de elevadíssima incorporação tecnológica, de forma a responder a oportunidades de mercado internacional mais exigentes, com as outras que aqui analisámos.*

- d) *Era para evitar a discrepância comparativa entre o “interesse público municipal” desta empresa e outras aqui analisadas, que entendi, e continuo a entender, que os argumentos que sustentam o interesse público municipal deviam ter sido regulamentados.*
- e) *Reconheço a inequívoca importância do desenvolvimento económico e social do concelho da empresa e das medidas que venham a ser criadas, que garantam a equidade do tratamento, neste particular, de todas as empresas que desenvolvem a sua actividade na Marinha Grande. No entanto, seria fundamental ter estabelecido critérios de definição de “interesse público municipal”, de modo a criar uma avaliação e um escalonamento correcto desse mesmo reconhecimento.*

*Voto a favor, tendo em conta o DL 165/2014, lamentando o facto da Câmara Municipal não ter previamente definido os requisitos inerentes ao reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da aplicação deste diploma.”*

#### **19 - ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE UM LUGAR EM ESPAÇO PÚBLICO AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE**

879 - Presente a ata relativa ao ato público para a atribuição do direito de uso dos 23 lugares para a venda em espaço público autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante no concelho da Marinha Grande, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Programa de Procedimento, realizado no dia 30 de novembro de 2015.

Considerando que só foi apresentada uma candidatura para o lugar na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de marisco foi, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Programa de Procedimento, dispensada a realização do sorteio e atribuído provisoriamente o direito de uso.

**A Câmara Municipal, de acordo com os artigos 5.º, 17.º n.º 1 e 20.º, todos do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, delibera atribuir o direito de uso, pelo período de cinco anos, a contar da data da emissão do título de ocupação, do lugar na Rua José Loureiro Botas, Praia de Vieira de Leiria, Vieira de Leiria, para a comercialização de marisco a MARIA HELENA RODRIGUES VITORINO SERRALHA, Contribuinte Fiscal n.º 183 229 517.**

**A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.**

#### **20 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

880 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA AQUAMATRIX PARA OS ANOS 2016 E 2017", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Esteve presente na reunião a Chefe da DAM - Divisão de Administração e Modernização, **Dr.ª Lina Frazão**, que fez a cronologia dos vários softwares utilizados até 2012, altura em que se migrou para a aplicação AQUAMATRIX, que é utilizada atualmente e cujos serviços se pretendem contratar. Esclareceu também as várias questões técnicas colocadas pelos Srs. Vereadores.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** colocou questões relativas à existência no mercado de outras soluções informáticas que não esta, que lhe parece muito onerosa.

O **Sr. Presidente** propôs votar esta proposta, para não se correrem riscos em 2017.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que vai votar favoravelmente, deixando no ar a boa explicação da modernização administrativa.

**Seguidamente o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

881 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/1674/2015 e requisição interna 18861/2015, da Divisão de Administração e Modernização, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática Aquamatrix para os anos 2016 e 2017”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 07/12/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa EPAL EMPRESA PORTUGUESA DE AGUAS LIVRES SA, NIPC 500 906 840 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.



Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016 e 2017 para a contratação da “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática Aquamatrix para os anos 2016 e 2017”, nas ações do PAM 2014/A/28 e 2015/A/30, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar de 45.440 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática Aquamatrix para os anos 2016 e 2017”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Carlos Logrado votou a favor e proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votámos favoravelmente esta deliberação como forma de garantir a continuidade dos bons serviços do serviço de água.*

*No entanto, face a uma análise comparativa, linear e primária com outros softwares existentes na mesma área, nomeadamente o PHC e o AIRC, chama-nos a atenção para a grande disparidade entre o valor anual que pagamos atualmente, 32.000€, versus 1.500€.*

*Para além dessa razão, o processo de modernização administrativa que se quer reforçar em 2016, obriga a um processo de reengenharia total dos nossos sistemas onde este software está incluído.*

*Assim, não obstante o voto favorável, o gabinete de trabalho a criar para o esforço do processo de modernização administrativa deve ter estes elementos em consideração.”*

**22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SELECT DO SOFTWARE BENTLEY, PARA O PERÍODO DE 12 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

882 - Considerando o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, em reunião de 12/11/2015, relativo à contratação dos “Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses”, nos termos do preceituado no n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, conforme deliberação em anexo ao processo.

Considerando que a entidade proposta a convite no parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, em reunião de 12/11/2015, foi a BENTWARE - INFORMATICA, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 506 769 895.

Considerando que nos termos da informação 39 SC/2015 de 30/11/2015 a empresa BENTWARE - INFORMATICA, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 506 769 895, já não é representante do Software Bentley em Portugal e que a representante passou a ser a empresa MUNDISOFT-DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE, LDA.

Considerando que a alteração da entidade a convidar implica que o processo de contratação dos “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*” tem de ser novamente submetido a parecer prévio vinculativo.

Atento o exposto e considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 76/2015-AP/DFTI não foram apresentadas propostas por nenhum dos interessados mas apenas declarações da inexistência de condições para a apresentação das mesmas.

A requisição interna n.º 18505/2015 e informação SS/06/2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/11/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa MUNDISOFT-DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE, LDA., NIPC 502 661 119 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, na classificação orgânica/económica 05/020219, na ação do PAM 2014/A/83, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 8.811 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita o preceituado no n.º 2 e n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação de “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **23 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA OS “SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJECTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO, PARA O ANO 2016”.**

No início da reunião o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento neste ponto, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

**Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.**

883 - Presente a informação I/AQ\_04/2015 e a requisição interna n.º 17056/2015, ambas da DCD - Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, nas quais se manifesta a necessidade da contratualização dos “*Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016*” à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A.

Considerando que a contratação do serviço à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. não carece de procedimento para a formação de contratos por se tratar de

contratação excluída, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, que preceitua que:

*“...a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:*

- a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.*
- b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior...”*

Considerando que, face ao exposto, pode efetuar-se a contratualização da aquisição de serviços diretamente junto da empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A. por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços e no caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da mesma.
- A empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPessoal S.A. realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 75.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 5 do artigo 75.º do mesmo diploma, isto é, não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo e redução remuneratória: *“(...)A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1(...)”* em conjugação com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para a contratação dos *“Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016”*, na classificação orgânica/económica 0103/020210, ação do PAM 2014/A/178, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar, de 287.904,52 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 23/11/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para contratação dos *“Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016”* dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta dos serviços, de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, o artigo 33º, n.º 1, alínea f) e dd) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e de acordo com o artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, delibera:**

- **Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato até ao limite de 287.904,52 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%;**
- **Tomar a decisão de contratar com vista à satisfação das necessidades identificadas;**
- **Excluir a celebração do contrato de *“Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016”* de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, pelas razões já invocadas nas anteriores declarações de voto proferidas aquando da votação de assuntos relativos à empresa municipal TUMG, S.A..**

**O Sr. Presidente esteve ausente, por estar impedido.**

**24 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ALUGUER DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE BILHÉTICA PARA A CASA DA CULTURA – TEATRO STEPHENS, PARA O PERÍODO DE 36 MESES E AQUISIÇÃO DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

Assunto retirado da ordem do dia.

## **25 - RETIFICAÇÃO DE OBJETO DO APOIO FINANCEIRO - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E RECREIO 1.º DE JANEIRO**

884 - A Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro apresentou uma candidatura em 19 de fevereiro de 2015 para aquisição de um robot digital e três mesas de ténis (incluindo os equipamento associados) na qual apresentou um orçamento para aquisição do robot e das três mesas (anexo A).

Posteriormente, depois da solicitação de alguns elementos por parte dos serviços para complemento da candidatura, a entidade voltou a apresentar nova estimativa de custos, desta vez apenas para aquisição de duas mesas de ténis e um robot (anexo B), tendo sido esse o valor que foi considerado para efeitos de cálculo da percentagem de financiamento a atribuir por parte do Município da Marinha Grande, já que o apoio que estes passaram a pretender era para aquisição das duas mesas.

Deste modo, atendendo a que o objeto do apoio financeiro deveria ter sido apoio para execução de programa de desenvolvimento desportivo que consiste na aquisição de um robot e duas mesas de ténis de mesa, apresentado pela entidade beneficiária, conforme orçamento retificado, vimos pelo presente propor a retificação do objeto do apoio financeiro bem como no n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato programa.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro retificar o objeto do apoio financeiro para aquisição de um robot e duas mesas de ténis de mesa, bem como a retificação do n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato para:**

**1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo que consiste na aquisição de um robot e duas mesas de ténis de mesa, apresentado pela entidade beneficiária.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Declaro abster-me pelas mesmas razões que fundamentaram a abstenção aquando da aprovação do apoio em apreço."*

## **26 - RETIFICAÇÃO DE PERCENTAGEM DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA**

Sobre esta proposta, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu o seguinte:

*"O objeto desta candidatura é a substituição de telhas de amianto na cobertura da sede, uma obra orçamentada em 21.500,00 €, para a Câmara qual decidiu atribuir um subsídio de 10.000,00 €, que corresponde a 46,5% do investimento total. Pela avaliação dos critérios do regulamento existente teve uma pontuação de 29 pontos.*

*O ponto 27 da ordem de trabalho, é um processo semelhante para outro Clube, em que o objeto da candidatura é igualmente as obras na sede, nomeadamente o telhado e as casas de banho. Esta obra foi orçamentada em € 51.458,00€, e foi-lhe atribuído o subsídio de € 2.000,00, correspondendo a 3,8% do investimento total. A pontuação à luz dos critérios foi de 26,3 pontos.*

*Comparativamente são obras semelhantes com uma avaliação idêntica nos critérios, mas com uma decisão da parte do executivo permanente que revela uma tremenda injustiça e discricionariedade. Por isso temos dito inúmeras vezes que é necessário rever o regulamento, para que as decisões sejam transparentes e não fique ao livre arbítrio de quem quer decidir."*

885 - A Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura apresentou uma candidatura em 30 de dezembro de 2014 (anexo A) para substituição das telhas de amianto da cobertura da sede da coletividade, tendo com a mesma apresentado um orçamento de 21 500€ (vinte e um mil e quinhentos euros) mais IVA a 23%.

A Câmara Municipal deliberou atribuir 10 000 euros (dez mil euros) para comparticipar a realização do objeto desta candidatura (anexo B).

O valor do custo total do investimento que foi considerado para cálculo da percentagem de financiamento, foi o valor do orçamento com IVA incluído.

A entidade apresentou em 20 de novembro de 2015 um relatório de execução sobre o contrato-programa no qual informou que o IVA é autoliquidado, pelo que, salvo melhor opinião, os custos totais com a execução do objeto de financiamento devem ser considerados sem IVA para cálculo da percentagem de financiamento (anexo C).

Atendendo ao exposto, propõe-se a retificação da percentagem de comparticipação financeira para 46,5116%, bem como a retificação do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato programa em anexo (D), para:

2 - O valor global do investimento é de 21 500,00 euros (vinte e um mil e quinhentos euros) sem IVA, sendo o valor máximo de comparticipação financeira de 10 000 euros (dez mil euros), que corresponde a 46,5116% dos custos efetivos totais do objeto do contrato, sem IVA.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro retificar a percentagem de comparticipação financeira para 46,5116%, bem como a retificação do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato programa em anexo (D), para:**

**2 - O valor global do investimento é de 21 500,00 euros (vinte e um mil e quinhentos euros) sem IVA, sendo o valor máximo de comparticipação financeira de 10 000 euros (dez mil euros), que corresponde a 46,5116€ dos custos efetivos totais do objeto do contrato, sem IVA.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Parece inevitável que, reunião após reunião, tenha que fazer sucessivas declarações de voto sobre a atribuição dos subsídios, no âmbito do apoio às associações, que claramente denunciam as profundas injustiças na atribuição dos apoios concedidos. É inexplicável que associações que realizem investimento referentes ao mesmo tipo de obras tenham apoios tão diferentes, uma é apoiada em 46,5% (Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura) e outra 3,8% (Clube Desportivo e Recreativo de Amieira)."*

#### **27 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – Clube Desportivo e Recreativo da Amieira – Decisão Final**

Sobre esta proposta, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu o seguinte:

*"Este processo está explicado no ponto anterior (26) e a informação de não realizar a obra por não terem disponibilidade financeira, só pode ter a ver com a indignação que tiveram, dado que as obras das casas de banho estão neste momento a ser realizadas."*

886 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), apoiar a candidatura do Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, para obras nas instalações da sede no valor de 2.000€ (dois mil euros).

Foram elaborados os respetivos contratos programa, que foram assinados e autenticados pelo Sr. Paulo Jorge Campos Vicente na qualidade de Vice-Presidente, no dia 19 de agosto de 2015.

O Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, enviou ofício à Câmara Municipal, datado de 21/10/2015, com a E/8996/2015 a informar que não se encontrava em condições de assinar o contrato programa, por falta de disponibilidade financeira para a execução das obras candidatas.

No n.º 8 da cláusula 4.ª do contrato programa aprovado consta que «a despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701, cabimento n.º 1690/2015, compromisso n.º 1539/2015», a Câmara Municipal.

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de setembro e, nos termos do n.º 1 do artigo 17º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, delibera determinar a perda automática do apoio concedido em deliberação de Câmara, datada de 23 de julho de 2015, em nome do Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, em virtude de não ter sido realizadas as obras propostas.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Parece inevitável que, reunião após reunião, tenha que fazer sucessivas declarações de voto sobre a atribuição dos subsídios, no âmbito do apoio às associações, que claramente denunciam as profundas injustiças na atribuição dos apoios concedidos. É inexplicável que associações que realizem investimento referentes ao mesmo tipo de obras tenham apoios tão diferentes, uma é apoiada em 46,5% (Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura) e outra 3,8% (Clube Desportivo e Recreativo de Amieira)."*

## **28 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESLOCAÇÕES DE ALUNOS NO ÂMBITO DO ENSINO ARTICULADO**

Assunto retirado da ordem do dia.

## **29 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2015**

887 - Presente deliberação 26 de novembro de 2015, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade de 2015.

Presentes as candidaturas apresentadas pelas seguintes entidades:

ENTIDADE	NIF
Clube Desportivo da Garcia	501 935 369
Clube Desportivo Moitense	501 216 049
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113
Sport Operário Marinhense	501 417 702

Considerando que com este programa se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, *stress* e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que as atividades se têm vindo a desenvolver mensalmente, ao longo do ano de 2015, no mínimo, uma vez por semana, nas instalações das entidades parceiras, sendo as atividades físicas promovidas em horários da sua inteira responsabilidade.

Considerando que as entidades abaixo identificadas já se encontram em condições de beneficiar de apoio financeiro.

Considerando que a promoção das atividades acarretam custos;

Propõe-se atribuir um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) a cada entidade, destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas ao longo do ano.

**A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro às entidades abaixo designadas, nos seguintes termos:**

ENTIDADE	NIF	MONTANTE
Clube Desportivo da Garcia	501 935 369	1500,00€
Clube Desportivo Moitense	501 216 049	1500,00€
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113	1500,00€
Sport Operário Marinhense	501 417 702	1500,00€

**As verbas estão previstas em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113**

**A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minutas de contrato-programa em anexo (Anexo 1), a celebrar com as entidades beneficiárias, que estabelecem os termos desta parceria bem como as respetivas obrigações das entidades, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.*

*A cláusula 8ª do regulamento diz que “O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas efetuadas ao longo do ano.”*

*Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.*

*Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um actividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com actividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos.”*

**30 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE**

Assunto retirado da ordem do dia.

**31 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016**

**Neste ponto, o Sr. Vereador Carlos Logrado comunicou o seu impedimento relativamente à Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, de Picassinos, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que pertence aos órgãos sociais da referida associação.**

**O Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código.**

888 - A actividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da actividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “Critérios de Financiamento à Actividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

**A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à actividade desportiva federada, através da**



**celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:**

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	501224254	20 788,00 €
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA COMEIRA	500787654	750,00 €
CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE	503912530	10 000,00 €
CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA	501395369	2 200,00 €
DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE	501089721	1 500,00 €
ESCOLA ACADEMIA SPORTING MARINHA GRANDE	509495281	6 600,00 €
ESCOLA JUDO ESTRELA MARINHENSE	501644300	3 550,00 €
FUTEBOL CLUBE "OS BELENENSES"	501124683	1 000,00 €
JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE	506889955	5 000,00 €
SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E RECREIO 1.º DE JANEIRO	501623051	650,00 €
SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO	501056467	39 350,00 €
SPORT LISBOA E MARINHA	501219340	15 384,00 €
SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	501417702	21 737,50 €
SPORTING CLUBE MARINHENSE	501150544	24 050,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>152 559,50 €</b>

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 2), a celebrar com as entidades acima descritas.**

**A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/194 do Plano de Atividades Municipais.**

**Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Se no ultimo ano tínhamos reconhecido com agrado a forma como a informação técnica que foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri nos tinham sido facultados, desta vez registamos com profunda magoa que nada nos tenha sido disponibilizado, desconhecendo a metodologia e os critérios que foram adoptados.*

*Insistimos na falta de transparência, que nem a recomendação dos auditores serviu. Relembro o que foi escrito na auditoria às contas, referindo que deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação/clube mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Registo que temos quase meia época desportiva decorrida e ainda estamos para aprovar o contrato. Já o pagamento não há data definida.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

**32 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO REFERENTE A TRÊS FRAÇÕES SITAS NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 8, R/C DTO. E ESQ. E 1º ESQ., ONDE FUNCIONAM ATUALMENTE O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, CENTRO DE CONVÍVIO E CENTRO DE DIA**

889 - Presente requerimento da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, com o registo de entrada E/3421/2012, datado de 20 de abril de 2012, a solicitar a renovação do contrato de comodato relativo às três frações autónomas, correspondentes ao rés do chão direito e esquerdo e 1º esquerdo, do Bloco 8, sitas na Praceta da Liberdade – Casal de Malta, anteriormente cedidas por este Município.

Presente informação n.º 1572 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D. - datada de 12/11/2015, na qual é feita uma breve caracterização da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego relativa à área social.

Considerando que o anterior contrato de comodato teve a duração de 4 anos, tendo terminado em 23 abril de 2012 e que a renovação do referido contrato de comodato não foi efetivada oportunamente, por motivos não imputáveis à instituição (em anexo, documento comprovativo).

A Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego encontra-se a funcionar nas atuais instalações desde janeiro de 2003, tendo como valências o Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio e Centro de Dia.

No Serviço de Apoio Domiciliário são assegurados os serviços de: tratamento de roupa, alimentação, higiene pessoal, limpeza habitacional, colaboração em diversas atividades da vida diária dos idosos, nomeadamente: pequenos recados, acompanhamento a consultas médicas, toma de medicação, acompanhamento à fisioterapia, atividades de animação e recreio. Este Serviço, além de ser prestado durante a semana é ainda assegurado aos fins-de-semana e feriados.

No Serviço de Apoio Domiciliário são apoiados 48 idosos, apesar do acordo celebrado com a Segurança Social prever apenas 42 utentes.

O Centro de Convívio funciona, quer nas instalações em Casal de Malta, quer na sede da Associação, tendo em conta a atividade desenvolvida, em cada dia da semana. As atividades desenvolvidas são de carácter socioeducativo e de lazer, promovendo a autonomia e saúde dos idosos, designadamente: expressão dramática/plástica, aulas de costura, contacto com as novas tecnologias, ginástica, natação e visitas/participação na Feira de Artesanato e Gastronomia da Marinha Grande.

O Centro de Convívio apoia presentemente 25 idosos, contudo o acordo celebrado com a Segurança Social, apenas contempla 15 utentes.

No Centro de Dia são fomentadas as relações interpessoais dos idosos com outros grupos, no sentido de combater o isolamento social dos mesmos. São assegurados nesta valência os serviços de alimentação, higiene pessoal, tratamento de roupa, acompanhamento à fisioterapia e desenvolvidas atividades de animação e recreio, sendo estas coincidentes com as do Centro de Convívio.

O Centro de Dia apoia 11 idosos, embora o acordo celebrado com a Segurança Social preveja apenas 7 utentes.

Atualmente, a Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego presta apoio, em todas as suas valências, a mais idosos do que o previsto no Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social.

Existindo a necessidade de atribuir um valor de renda mensal a cada uma das frações, e de acordo com o parecer técnico, em anexo, os valores estimados para cada uma das frações, são os infra apresentados.

**Praceta da Liberdade, Bloco 8**

Fração	Tipologia	Área Bruta	Valor da Renda Mensal
R/C Esquerdo	T <sub>3</sub>	81,70 m <sup>2</sup>	165,00€
R/C Direito	T <sub>4</sub>	97,50 m <sup>2</sup>	200,00€
1 <sup>º</sup> Esquerdo	T <sub>3</sub>	81,70 m <sup>2</sup>	165,00€

O valor corrente para arrendamento destinado a habitação com as características em causa, tendo em conta a localização e o estado de conservação do edifício, é de cerca de 2€/m<sup>2</sup>.

Considerando a informação supramencionada, o benefício correspondente às três frações importaria em 530,00€ (quinhentos e trinta euros), perfazendo um montante anual de 6.360,00€ (seis mil, trezentos e sessenta euros).

Que a Associação em causa tem desenvolvido um trabalho social de extrema relevância e carácter meritório, no apoio aos idosos e suas famílias, no concelho da Marinha Grande.

Considerando por fim, que existe necessidade de dar continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, nos últimos anos.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, concordar com a celebração de um contrato de comodato com a Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, relativo às três frações autónomas, correspondentes ao rés-do-chão direito e esquerdo e 1º esquerdo, por um período de dois anos, renovável anualmente, devendo a Associação assumir as despesas respeitantes aos consumos de água, energia elétrica e gás, limpeza, comunicações e outras decorrentes da utilização das frações autónomas cedidas.**

**Mais delibera, aprovar a minuta do contrato de comodato, que se anexa (Anexo 3).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**23/12/2015**

**2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 31, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

891 - Presente a ata n.º 31, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de novembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 32, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2015**

892 - Presente a ata n.º 32, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 4 de dezembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 33, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Assunto retirado da ordem do dia.

#### **5 - REQ. N. 1619/15, DATADO DE 05/11/2015 – PC N.º 412/15, DATADO DE 05/11/2015 – DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES**

893 - Presente requerimento n.º 1619/15, datado de 2015/11/05, constante do processo camarário n.º 412/15, subscrito por DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.142 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.015-P.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, datados de 2015/11/25 e 2015/12/09, referentes, respetivamente, aos projetos de arquitetura e das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.142 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.015-P, com o número de processo 412/15, com data de entrada em 2015/11/05, apresentado DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF n.º 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionamentos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 106,00m<sup>2</sup>, correspondendo 59,00 m<sup>2</sup> a passeios e 47,00 m<sup>2</sup> a arruamento, ao longo da frente do prédio confinante a Sul com a Rua da Fonte Velha, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*PLANTA DE IMPLANTAÇÃO*”, datada de dezembro de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1894/15, datado de 2015/12/16, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
2. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Fonte Velha, com largura de 1,50m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,12x0,22m e calçada em pedra calcária de 0,05x0,05x0,05m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada do prédio numa distância mínima de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento das ervas. Deverá ainda prever o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso.
4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. Os muros de vedação entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m contados a partir da cota natural do terreno. A parte do muro de vedação confinante com a via pública, deverá garantir, numa extensão de 1,50m a contar do limite do espaço público, uma altura de 0,80m, podendo ser encimado com elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70m.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**6 - REQ. N. 1895/13, DATADO DE 16/12/2015 – PC N.º 411/15, DATADO DE 05/11/2015 – DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES**

894 - Presente requerimento n.º 1618/15, datado de 2015/11/05, constante do processo camarário n.º 411/15, subscrito por DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.942 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5.254.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, datados de 2015/11/25 e 2015/12/09, referentes, respetivamente, aos projetos de arquitetura e das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.942 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5254, com o número de processo 411/15, com data de entrada em 2015/11/05, apresentado DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 118,00m<sup>2</sup>, correspondendo 56,00 m<sup>2</sup> a passeio público e 62,00 m<sup>2</sup> a arruamento, ao longo das frentes do prédio confinante a Sul com a Rua da Fonte Velha e a Poente com a Rua do Jornal da Marinha Grande, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*PLANTA DE IMPLANTAÇÃO*”, datada de dezembro de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1895/15, datado de 2015/12/16, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

2. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Fonte Velha, com largura de 1,50m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lãncil de calcário de 0,12x0,22m e calçada em pedra calcária de 0,05x0,05x0,05m. O espelho do lãncil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada do prédio numa distância mínima de 3,50m. Na execução do passeio, deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento das ervas. Deverá ainda prever o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso.

4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. Os muros de vedação entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m contados a partir da cota natural do terreno. A parte do muro de vedação confinante com a via pública, deverá garantir, numa extensão de 1,50m a contar do limite do espaço público, uma altura de 0,80m, podendo ser encimado com elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70m.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou

coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 1721/15, DATADO DE 18/11/2015 – PC N.º 98/15, DATADO DE 01/04/2015 – ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**

895 - Presente requerimento n.º 1721/15, datado de 2015/11/18, constante do processo camarário n.º 98/15, subscrito por **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**, com o NIF 120235250, residente no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de "*Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação*" existente, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.453, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.415, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/09/03.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/12/07, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise do pedido, e considerando o parecer técnico que sobre o mesmo recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de "*Legalização e ampliação de moradia e muros de vedação*" existente, localizada num prédio urbano sito no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.453, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.415, com o número de processo 98/15, com data de entrada em 2015/04/01, apresentado por **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA BAROSA**, com o NIF 120235250, residente no Beco dos Outeiros, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 177/15, DATADO DE 11/02/2015 – PC N.º 40/15, DATADO DE 11/02/2015 – SPORTING CLUBE MARINHENSE**

896 - Presente pedido com o registo n.º 177/15, datado de 11/02/2015 relativo a licenciamento de alterações no edifício, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15.407 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 3.750 e n.º 5.880, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 40/15, com data de entrada de 11/02/2015, apresentado por **SPORTING**

CLUBE MARINHENSE, com o NIPC 501 150 544, com sede na Estrada de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 07/12/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser aprovado e os de especialidade em condições de serem aceites.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo ao licenciamento de alterações no edifício, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 15407 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3750 e 5880, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 40/15, com data de entrada de 11/02/2015, apresentado por SPORTING CLUBE MARINHENSE, com o NIPC 501 150 544, com sede na Estrada de Leiria, n.º 111, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

**1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

**2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.**

**3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - REQ. N. 1749/15, DATADO DE 23/11/2015 – PC N.º 68/12, DATADO DE 09/03/2012 – MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

897 - Presente pedido com o registo n.º 1749/15, datado de 23/11/2015, a solicitar a junção dos projetos de especialidade e o licenciamento de alterações a efetuar em obra numa unidade industrial, titulada pelo alvará de obras de legalização e ampliação n.º 32/14, assim como a prorrogação por mais um mês da validade do referido alvará, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de 09/03/2012, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505256630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 25/06/2015;

Presente informação técnica, datada de 07/12/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 10/12/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a efetuar em obra numa unidade industrial, titulada pelo alvará de obras de legalização e ampliação n.º 32/14, assim como a prorrogação por mais um mês da validade do referido alvará, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de 09/03/2012, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande.**

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, pelo que deverá apresentar, no prazo de 10 dias, o respetivo original.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 1792/15, DATADO DE 01/12/2015 – PC N.º 258/14, DATADO DE 18/07/2014 – ETELVINA PELARIGA MARQUES**

898 - Presente requerimento n.º 1792/15, datado de 2015/12/01, constante do processo camarário n.º 258/14, subscrito por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao **pedido de alterações ao licenciamento da “Alteração e ampliação de moradia unifamiliar”** existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.460, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 2.241, para o qual foi atribuído o alvará de obras de alteração e ampliação n.º 39/15, datado de 2015/05/15, dispondo as alterações em apreço do projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/09/18. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/09/07, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre a mesma recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de alterações ao licenciamento da “Alteração e ampliação de moradia unifamiliar” existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Litoral Oeste, n.º 3, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.460, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 2.241, com o número de processo 258/14, com data de entrada em 2014/07/18, apresentado por ETELVINA PELARIGA MARQUES, com o NIF 161467571, residente na Rua de Santo António de Platina, n.º 33, lugar de Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionamentos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 12,22m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Sombras do Poente, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - FINAL” - “Folha: 2.1 F”, datada de agosto de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1113/15, datado de 2015/08/11, ficando a emissão da autorização de utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Sombras do Poente, com a dimensão e alinhamento constantes da peça gráfica correspondente à “PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - FINAL” - “Folha: 2.1 F”, com o mesmo tipo de material existente no passeio localizado a Poente do prédio.
3. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, pelo que deverá apresentar o original do alvará de obras de alteração e ampliação n.º 39/15, datado de 2015/05/15, para o efeito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 1688/15, DATADO DE 16/11/2015 – PC N.º 429/15, DATADO DE 16/11/2015 – CARLOS MANUEL HENRIQUES CRISTÓVÃO E FRANCISCO MARIA DOS SANTOS**



899 - Presente requerimento n.º 1688/15, datado de 2015/11/16, constante do processo camarário n.º 429/15, subscrito por **CARLOS MANUEL HENRIQUES CRISTÓVÃO**, com o NIF 169769933, residente na Rua António Maria da Silva, n.º 38, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por **FRANCISCO MARIA DOS SANTOS**, com o NIF 117490628, residente na Rua António Maria da Silva, n.º 34, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de habitação e anexos*” existentes, localizados num prédio urbano sito na Rua António Maria da Silva, n.º 36, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.277, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 3.448. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/11/17, que refere que o projeto apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Demolição de habitação e anexos*” existentes, localizados num prédio urbano sito na Rua António Maria da Silva, n.º 36, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.277, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 3.448, com o número de processo 429/15, com data de entrada em 2015/11/16, apresentado por **CARLOS MANUEL HENRIQUES CRISTÓVÃO**, com o NIF 169769933, residente na Rua António Maria da Silva, n.º 38, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por **FRANCISCO MARIA DOS SANTOS**, com o NIF 117490628, residente na Rua António Maria da Silva, n.º 34, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE – DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

1. Deverá efetuar o tapamento dos dois vãos de janela e do vão da porta existentes na fachada principal que se pretende demolir parcialmente, através de tijolos cerâmicos, devidamente rebocados, com pintura de todo o painel da fachada a manter, por forma a conseguir o adequado acabamento da mesma.
2. Deverá proceder à demolição do “*murete*” existente junto da fachada principal, por forma a permitir o alargamento do passeio até ao alinhamento da fachada existente, com o necessário acabamento do passeio público, através da utilização de pavê igual ao existente no passeio envolvente.
3. Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.
4. Deverá promover a execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
5. O futuro muro de vedação a construir no alinhamento da fachada existente, deverá garantir as especificações constantes no n.º 1 do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
  - a) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
  - b) Não exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1814/15, DATADO DE 03/12/2015 – PC N.º 363/15, DATADO DE 07/10/2015 – CARLOS ALBERTO COSTA FONSECA

900 - Presente requerimento n.º 1814/15, datado de 2015/12/03, constante do processo camarário n.º 363/15, subscrito por **CARLOS ALBERTO COSTA FONSECA**, com o NIF n.º 132551454, com residência na Rua 52, n.º 61, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Construção de muros de vedação”**, a incidir sobre um prédio rústico sito no lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.106 e omissos na matriz.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/12/07, que refere que o projeto se encontra apto a merecer aprovação.

**Após a análise do pedido, a Câmara delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de **“Construção de muros de vedação”**, a incidir sobre um prédio rústico sito no lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.106 e omissos na matriz, com o número de processo 363/15, com data de entrada em 2015/10/07, apresentado por **CARLOS ALBERTO COSTA FONSECA**, com o NIF n.º 132551454, com residência na Rua 52, n.º 61, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionamentos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 201,50m<sup>2</sup>, ao longo das frentes do prédio confinantes a Sul com a Rua 52 e a Poente com Caminho Público, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à **“LEV. TOPOGRÁFICO/IMPLANTAÇÃO”**, datada de setembro de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1814/15, datado de 2015/12/03;
2. A execução de passeio público na faixa agora cedida, ficará a cargo do requerente, logo que seja apresentado processo de obras de edificação para o prédio em causa;
3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

**Mais delibera informar o requerente que:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 1460/15, DATADO DE 09/10/2015 – PC N.º 97/14, DATADO DE 28/03/2014 – RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ**

901 - Presente processo camarário n.º 97/14, subscrito por **RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ**, com o NIF 196 149 789, residente na Rua Formosa, n.º 8, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de **licenciamento para a obra de “Construção de uma moradia unifamiliar e muro”**, incidente sobre um prédio urbano na Rua Formosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.000 e omissos na matriz, cuja arquitetura foi aprovada por deliberação camarária tomada em reunião de 08/05/2014, tendo o deferimento final ocorrido por deliberação camarária tomada na reunião de 31/07/2014, objeto de alterações aprovadas por deliberação camarária tomada na reunião de 09/07/2015, encontrando-se a construção titulada pelo alvará de obras de construção n.º 82/14, emitido 26/09/2014, no qual foi emitido o aditamento respeitante às alterações aprovadas. Presente requerimento n.º 1460/15, datado de 09/10/2015, em que é solicitada a autorização de utilização para o edifício.

Presente parecer dos serviços de fiscalização, datado de 17/11/2015, sobre a verificação da execução dos arranjos exteriores, constatando a falta da execução do remate entre o passeio executado e o arruamento existente.

Presente parecer técnico, datado de 27/11/2015, a especificar as condições de execução dos arranjos exteriores em falta.

Presente parecer dos serviços, datado de 11/12/2015, sobre o assunto.

**A Câmara analisou as informações presentes no processo camarário n.º 97/14, subscrito por RUI MONTEIRO DE SOUSA CRUZ, com o NIF 196 149 789, residente na Rua Formosa, n.º 8, lugar de Picassinos, freguesia e**

concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de licenciamento para a obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muro*”, incidente sobre um prédio urbano na Rua Formosa, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.000 e omissa na matriz, cuja arquitetura foi aprovada por deliberação camarária tomada em reunião de 08/05/2014, tendo o deferimento final ocorrido por deliberação camarária tomada na reunião de 31/07/2014, objeto de alterações aprovadas por deliberação camarária tomada na reunião de 09/07/2015, encontrando-se a construção titulada pelo alvará de obras de construção n.º 82/14, emitido 26/09/2014, no qual foi emitido o aditamento respeitante às alterações aprovadas, e delibera determinar ao requerente que deverá completar a execução dos arranjos exteriores, designadamente, o remate do pavimento entre o passeio executado e o arruamento existente, podendo fazê-lo numa das seguintes formas:

1 - Abertura de caixa com execução de uma camada em Tou-Venant com uma espessura mínima de 0,20m seguida da pavimentação com misturas betuminosas com uma espessura mínima de 0,05m, incluindo rega de impregnação com emulsão catiónica de rotura lenta.

2 - Abertura de caixa com execução de uma camada em Tou-Venant com uma espessura mínima de 0,20m seguida da pavimentação em calçada grossa (0,10mx0,10mx0,10m).

3 - Abertura de caixa com execução de uma camada em Tou-Venant com uma espessura mínima de 0,20m seguida da pavimentação com betão da classe C12/15 com uma espessura mínima de 0,10m.

Mais delibera informar que os referidos trabalhos deverão ser executados no prazo máximo de 1 mês após a notificação da deliberação ora tomada, devendo comunicar aos serviços a sua execução, informando de que forma promoveu a mesma, dentre as opções concedidas, acompanhando a comunicação de novo termo de responsabilidade do diretor de obra, mencionando a execução dos arranjos exteriores de acordo com a presente deliberação, sem o que não poderá ser concedida a autorização de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**14 - REQ. N. 1864/15, DATADO DE 10/12/2015 – PC N.º 425/15, DATADO DE 13/11/2015 – ANTÓNIO JOSÉ MORGADO GUARDA**

902 - Presentes requerimentos n.º 1676/15 e n.º 1864/15, datados de 2015/11/13 e de 2015/12/10, respetivamente, subscritos por ANTÓNIO JOSÉ MORGADO GUARDA, com o NIF 115273484, com morada em Rua de Angola, n.º 55, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, constante do processo camarário n.º 425/15, referente ao “*Pedido de certidão de destaque*”, a incidir sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 8.095, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6830, com a área total de 661,38m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Serração, n.º 5, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico dos serviços datado de 2015/12/17, que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 259,00m<sup>2</sup>, bem como à emissão da respetiva certidão comprovativa.

Após análise da pretensão, bem como o referido parecer técnico datado de 2015/12/17, a Câmara delibera MANDAR EMITIR A CERTIDÃO comprovativa da verificação dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se ter verificado que a operação de destaque de uma parcela de terreno com a área de 259,00m<sup>2</sup>, reúne as condições expressas no n.º 4 e n.º 8 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, dado o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 8.095, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6.830, com a área total de 661,38m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Serração, n.º 5, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, se situar em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque, confrontarem com arruamento público, a moradia e anexo erigido na parcela a destacar asseguram os parâmetros preceituados pelo n.º 8 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG em vigor. A parcela remanescente com 402,38m<sup>2</sup>, apresenta-se vinculada ao cumprimento dos indicadores urbanísticos definidos pelo n.º 8 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG em vigor, com um fogos, 240,00 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, 3 pisos e cêrcea máxima de 9,5 m de altura, o mínimo de 1 estacionamento por fogo para habitação e/ou 1 estacionamento por cada 50 m<sup>2</sup> de área coberta se a ocupação se destinar a comércio ou serviços.

Mais delibera que na certidão a emitir deve constar a obrigatoriedade de inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do mesmo, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do citado artigo 6.º, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 1869/15 DATADO DE 11/12/2015 – PC N.º 468/15 , DATADO DE 11/12/2015 – MARIA DA LUZ SERRA MOITEIRO**

903 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1869/15, datado de 11/12/2015, apresentado por **MARIA DA LUZ SERRA MOITEIRO**, com o NIF 122300351, com morada em Praceta das Várzeas, n.º 7, Queijas, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, representada por Luiz Sousa Domingues, com o NIF 158107470 e morada em Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 28, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito na Rua das Rosas, n.º 2, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 696/1961, titulada pelo alvará de construção n.º 165, emitido em 28/02/1962.

Presente parecer técnico datado de 16/12/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua das Rosas, n.º 2, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MARIA DA LUZ SERRA MOITEIRO, com o NIF 122300351, com morada em Praceta das Várzeas, n.º 7, Queijas, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, com a seguinte composição:**

- 9) **Membros efetivos**
  - Engenheira Cristina Silva**
  - Arquiteto Ricardo Santos**
  - Fiscal Nuno Fernandes**
- 10) **Membros suplentes**
  - Engenheiro Rui Vicente**
  - Arquiteto Alexandre Fava**
  - Fiscal Álvaro Letra**

**Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**16 - REQ. N. 1863/15, DATADO DE 10/12/2015 – PC N.º 570/2015, DATADO DE 10/12/2015 – GRACINDA DOS SANTOS**

904 - Presente requerimento registado sob o n.º 1863/15, datado de 10/12/2015, apresentado por **GRACINDA DOS SANTOS**, com o NIF 181060094, residente em Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 5, 1.ºD, freguesia de Sacavém e concelho de Loures, através do qual é solicitada uma vistoria ao imóvel de que é proprietária, correspondente à fração “H” do prédio sito na Rua da Lagoa, n.º 24, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, face à alegada existência de infiltrações nas paredes e chão de algumas divisões do imóvel, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade.  
Presente parecer dos serviços, datado de 16/12/2015, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 16/12/2015, a Câmara Municipal delibera:

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel correspondente à fração “H” do prédio sito na Rua da Lagoa, n.º 24, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de GRACINDA DOS SANTOS, com o NIF 181060094, residente em Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 5, 1.ºD, freguesia de Sacavém e concelho de Loures, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 13/01/2016, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR a administração do condomínio do prédio, designada como CONDOMINIO DO PREDIO SITO NA RUA DA LAGOA N' 24-26 E RUA DO SOL N' 1 e representada, segundo a requerente, por José Ferreira, com morada na Rua Visconde de Sousel, n.º 30, Pussos, 3250-389 Alvaiázere da realização da vistoria, convocando-o para estar presente na mesma, uma vez que poderão existir anomalias nas partes comuns do imóvel.

INFORMAR a requerente, proprietária do imóvel, bem como o representante da Administração do Condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - I/1474/2015 – RECLAMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE MURO EM RISCO DE QUEDA – DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

905 - Presente pedido registado sob o n.º I/1474/2015, de 29/10/2015, apresentado por Albertino Silva, residente em Rua Guilhermino Marques, n.º 11, freguesia e concelho de Marinha Grande, é apresentada reclamação sobre a existência de um muro com mais de 5,00 metros de altura em risco de queda.

Presente informação dos serviços de fiscalização, datada de 23/11/2015, a confirmar a existência de uma construção antiga em mau estado de conservação.

Após análise pedido e da informação datada de 23/11/2015, considerando que:

1 - Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Câmara Municipal pode, a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade existentes;

2 – A determinação das obras de conservação é precedida pela realização de vistoria, cuja competência para a sua determinação é da Câmara Municipal, conforme artigo 90.º do RJUE

A Câmara Municipal delibera:

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua Guilhermino Marques, propriedade de CASTÁLIA OLIVEIRA DE SOUSA, residente em Estrada Principal, n.º 5ª, Garcia, 2430-132 Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança,

higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

**DETERMINAR** que a vistoria seja realizada no dia 13/01/2016, pelas 11h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

**NOTIFICAR** o reclamante, Albertino Silva, residente em Rua Guilhermino Marques, n.º 11, freguesia e concelho de Marinha Grande, da realização da vistoria.

**INFORMAR** o reclamante e a proprietária do imóvel, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**18 - REQ. N. 1877/15, DATADO DE 14/12/2015 – PC N.º 574/2015, DATADO DE 14/12/2015 – TERESA MARIA GOMES CLÉRIGO E MARIA ANISABEL GOMES FRANCISCO RIBEIRO DE BRITO**

906 - Presente pedido registado sob o n.º E/9068/2015, de 20/10/2015, a que correspondem o requerimento n.º 1877/15, datado de 14/12/2015 e o processo administrativo n.º 254/2015, registado em 14/12/2015, apresentado por **TERESA MARIA GOMES CLÉRIGO**, com o NIF 120457520, residente em Avenida 1.º de Maio, n.º 179, freguesia e concelho de Marinha Grande, e **MARIA ANISABEL GOMES FRANCISCO RIBEIRO DE BRITO**, com o NIF 145326039, residente em Travessa 1.º de Maio, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande é apresentada reclamação sobre situação existente no prédio confinante com a habitação sita na **Avenida 1.º de Maio, n.º 179**, designadamente, a alegada queda de pedaços de vidro das janelas que terão sido quebradas pelos inquilinos, bem como de objetos de uso pessoal e doméstico, entre as quais, seringas e preservativos, provenientes do referido prédio, voltado para a Rua Vasco da Gama.

Presente informação dos serviços, datada de 17/12/2015, sobre o assunto

Após análise pedido, considerando que:

1 - Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Câmara Municipal pode, a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade existentes;

2 – A determinação das obras de conservação é precedida pela realização de vistoria, cuja competência para a sua determinação é da Câmara Municipal, conforme artigo 90.º do RJUE

**A Câmara Municipal delibera:**

**Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA** aos imóveis sitos na **Avenida 1.º de Maio, n.º 179**, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de Maria Ascensão Gomes de Faria, com morada na **Avenida 1.º de Maio, n.º 179**, freguesia e concelho de Marinha Grande e na **Rua Vasco da Gama**, propriedade de Artur Pedrosa, com morada na **Rua Vasco da Gama, n.º 3**, freguesia e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

**DETERMINAR** que a vistoria seja realizada no dia 13/01/2016, pelas 12h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

**Membros efetivos:**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Engenheiro Vasco Fernandes

**Membros suplentes:**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR as reclamantes, Teresa Maria Gomes Clérigo, com o NIF 120457520, residente em Avenida 1.ª de Maio, n.º 179, freguesia e concelho de Marinha Grande, e Maria Anisabel Gomes Francisco Ribeiro de Brito, com o NIF 145326039, residente em Travessa 1.ª de Maio, n.º 10, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como o proprietário do imóvel confinante com o imóvel objeto da reclamação, Artur Pedrosa, com morada na Rua Vasco da Gama, n.º 3, freguesia e concelho de Marinha Grande, da realização da vistoria. INFORMAR as reclamantes e os proprietários de ambos os imóveis, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N. 641/15, DATADO DE 08/05/2015 – PC N.º 166/2015, DATADO DE 08/05/2015 – QUINTA DO MONTE GRANDE

Durante a discussão deste ponto o **Sr. Vereador Vítor Pereira** levantou algumas questões sobre as áreas e os índices de construção, que foram respondidas pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, **Dr.ª Inês Marrazes**.

**Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

907 - Presente **Auto de Vistoria** datado de 28/01/2015, referente à vistoria realizada em 21/01/2015 ao estabelecimento denominado “**restaurante Monte Grande**”, sito na rua do Fagundo, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 10493 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 17980, cuja entidade exploradora é **QUINTA DO MONTE GRANDE, LDA.**, com sede na Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, a enquadrar da conformidade das instalações existentes face ao constante no respetivo processo de licenciamento em que se encontra o referido imóvel, o qual se dá por inteiramente reproduzido. Presente parecer técnico datado de 16/12/2015 que informa que as desconformidades, detetadas em sede da vistoria a que se reporta o Auto de Vistoria mencionado, decorrentes da realização de obras efetuadas sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, são passíveis de legalização, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 102 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

**Após análise do processo, do auto de vistoria, e do parecer técnico, a Câmara delibera:**

- 1.- NOTIFICAR a entidade exploradora, **QUINTA DO MONTE GRANDE, LDA.**, com sede na Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14, 9 de setembro, que deve efetuar, no prazo de 90 dias a contar da data da notificação da presente deliberação, a reposição da legalidade urbanística, para o que deverá proceder à legalização, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE, das obras efetuadas no estabelecimento denominado “**restaurante Monte Grande**”, sito na rua do Fagundo, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 10.493 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 17.980, da freguesia de Marinha Grande, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio.
- 2.- INFORMAR que o respetivo processo de legalização, deverá ser acompanhado, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 102-A, dos seguintes elementos:

a) Projetos de especialidade aplicáveis, nomeadamente os de estabilidade, os das redes prediais de distribuição de águas, de águas residuais, e de gás, de comportamento térmico, de acústico, de acessibilidade e de segurança contra incêndios;

b) Aprovação, por parte da Infraestruturas de Portugal, das alterações efetuadas na área de servidão da EN 242, afeta a esta entidade;

Delibera, igualmente, NOTIFICAR a entidade exploradora que deverá apresentar, no prazo de 8 dias a contar da data da notificação, o certificado de aprovação, por parte da entidade certificadora competente, da rede predial de gás existente nas instalações do estabelecimento a que se refere o presente processo;

Mais delibera INFORMAR que o não cumprimento destas disposições implicará, nos termos do disposto no artigo 109 do RJUE, a ordenação da cessação de utilização do edifício.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQ. N. 1423/15, DATADO DE 10/02/2015 – PC N.º 127/2015, DATADO DE 07/04/2015 – ÁLVARO MONTEIRO

908 - Presente requerimento registado sob o n.º 459/15, datado de 07/04/2015, apresentado por **ÁLVARO MONTEIRO**, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao imóvel de que é arrendatário, face à alegada degradação do mesmo, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade do imóvel, atendendo a que este é habitado por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 12/11/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel sito em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, propriedade da massa da herança aberta por óbito de António da Conceição Santos e Maria do Rosário Pedroso, cujo herdeiro nomeado cabeça de casal é **ANTÓNIO JOSÉ PEDROSO DOS SANTOS**, residente em Rua Devesa Escura, n.º 1161, lugar de S. Tomé de Abação, 4810-677 Guimarães, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Presente Auto de Vistoria datado de 17/12/2015, referente à vistoria realizada em 25/11/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, considerando que foi verificado que o edifício vistoriado encontra-se em más condições de segurança, higiene e salubridade, acarretando sérios riscos para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º nas alíneas a) e e) do n.º 1, na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, determinar NOTIFICAR o cabeça de casal herança aberta por óbito de António da Conceição Santos e Maria do Rosário Pedroso, **ANTÓNIO JOSÉ PEDROSO DOS SANTOS**, residente em Rua Devesa Escura, n.º 1161, lugar de S. Tomé de Abação, 4810-677 Guimarães, para, num prazo de 45 dias, promover as obras necessárias a sanar as deficiências detetadas pela Comissão de Vistorias e patentes no referido Auto de Vistoria, apresentando previamente, relativamente às operações urbanísticas que se encontrem sujeitas a controlo prévio, o competente pedido de licenciamento, designadamente:

1. Execução de obras de reparação e beneficiação em todo o imóvel, sendo prioritário a intervenção nos compartimentos da instalação sanitária e cozinha, prevendo nomeadamente, a colocação de novas peças sanitárias, armários e equipamento de cozinha, pavimentos, paredes, tetos e todas as infraestruturas necessárias (instalação elétrica, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas);
2. Colocação de pavimentos, vãos (interiores e exteriores) em todos os compartimentos da habitação
3. Pintura interior e exterior da habitação
4. Demolição das edificações (anexos) existentes ao nível do logradouro da edificação principal, que se encontrem em mau estado de conservação ou já em ruínas, incluindo a remoção e limpeza de todos os materiais resultantes dessas demolições;
5. Reparação e tamponamento do poço existente no logradouro do prédio;



6. **Limpeza de lixos e remoção de materiais, entulhos e combustível florestal acumulado no exterior do edifício, causadores de insalubridade e potenciadores de incêndios, para local devidamente adequado**

**Mais delibera, dar conhecimento desta diligência ao arrendatário do imóvel, por ÁLVARO MONTEIRO, com o NIF 105307971, residente em Rua do Guilherme, n.º 21, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - REQ. N. 1748/15, DATADO DE 23/11/2015 – PC N.º 305/11, DATADO DE 09/08/2011 – MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA**

909 - Presente processo de licenciamento n.º 305/11, em nome de **MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA**, com o NIPC 503771627, com sede na Avenida D. José I, n.º 3, C, Reboleira, Amadora, para legalização de um edifício destinado a armazém, sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7813 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 756, da freguesia e concelho da Marinha Grande. Presentes alegações escritas da interessada, com registo de entrada n.º 1748/15, datadas de 23-11-2015, proferidas em sede de audiência prévia.

Considerando que:

- Por ofício com o n.º 1055/15 de 12-11-2015 Musa – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda, com o NIPC 503771627, com sede na Rua D. José, 3C, Reboleira, Amadora foi notificada para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia sobre a intenção da Câmara Municipal declarar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º e nos termos do n.º 2 do artigo 71.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a caducidade da licença concedida em reunião camarária de 31-07-2015, para legalização de alterações de um edifício destinado a armazém sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Tojeira, Picassinos, Marinha Grande, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de construção no prazo previsto na Lei;
- A interessada pronunciou-se em sede de audiência prévia, tendo apresentado alegações escritas em 23-11-2015, dentro do prazo que lhe foi determinado;
- Justificou a não apresentação dos documentos instrutores do pedido de emissão do referido alvará, nomeadamente termo de responsabilidade do técnico diretor da obra e documento comprovativo das suas qualificações, por a técnica responsável pela emissão do referido termo se encontrar em Moçambique;
- Já possui os elementos em falta prontos para serem apresentados;
- O licenciamento em causa diz respeito a uma legalização de obras já realizadas;
- De acordo com a alegante, no armazém, objeto de legalização, trabalham 3 pessoas;
- Importa repor a legalidade daquela operação urbanística, mediante a emissão do respetivo alvará de construção, de modo a que seja reintegrada a ordem administrativa violada;

**Delibera considerar os factos invocados em sede de audiência prévia por Musa – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda, com o NIPC 503771627, com sede na Rua D. José, 3C, Reboleira, Amadora, como impeditivos da caducidade da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 31-07-2015, que licenciou (legalizou) as alterações de um armazém existente, sito na rua da Indústria Metalúrgica, Tojeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**22 - REQ. N. 1511/15, DATADO DE 19/10/2015 – PC N.º 835/04, DATADO DE 23/11/2004 – DÂMASO MANUEL MIGUEL SILVA**

910 - Presente requerimento n.º 1511, datado de 19/10/2015, apresentado POR **DÂMASO MANUEL MIGUEL SILVA**, com o número de identificação fiscal 160 882 206 e morada na Travessa da Indústria, n.º 4, 2430 – 668 Vieira de Leiria, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização realizadas no âmbito de uma operação urbanística de loteamento urbano, sito na Travessa da Indústria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da

Marinha Grande, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento n.º 835/04, Alvará n.º 02/10, com vista à sua receção definitiva e à libertação do montante de 686,07€ (seiscentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), correspondente à parte remanescente do depósito caução efetuado pelo requerente nos cofres da Tesouraria da Câmara Municipal da Marinha Grande, através da guia n.º 1/84/1798 de 09/02/2010, como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização;

Presente informação da Comissão de Vistorias, datada de 7 de dezembro de 2015, referindo que é possível proceder à receção definitiva das obras de urbanização realizadas, designadamente infraestruturas viárias – passeios - uma vez que as mesmas se encontram em boas condições de conservação;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 7 de dezembro de 2015, propondo a receção definitiva das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera:**

**DEFERIR o pedido de receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito de uma operação urbanística de loteamento urbano, sito na Travessa da Indústria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, aprovadas no âmbito do processo de Loteamento n.º 835/04, Alvará n.º 02/10, designadamente infraestruturas viárias – passeios conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto, datados de 7 de dezembro de 2015, uma vez que as mesmas se encontravam em bom estado de conservação e executadas de acordo com o respetivo projeto da especialidade, e MANDAR LIBERTAR o montante de 686,07€ (seiscentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), que corresponde ao valor remanescente do depósito caução, efetuado pelo requerente nos cofres da Tesouraria da Câmara Municipal da Marinha Grande, através da guia n.º 1/84/1798 de 09/02/2010, como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**23 - REQ. N. 1594/15, DATADO DE 02/11/2015 – PC N.º 544/05, DATADO DE – CAIXA LEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.**

911 - Presente requerimento n.º 1594/15 de 02/11/2015, apresentado por CAIXA LEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., com o número de identificação fiscal 505 939 851, e sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 12.º And., 1050-053 Lisboa, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 544/05, ao qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 43/06, que respeita à construção de unidade industrial e obras de urbanização, sita na Rua de Casal da Lebre, Relvinhas, e a redução do valor da garantia bancária n.º bancária n.º 2539.000193193, da Caixa Geral de Depósitos, prestada pela requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Presente relatório de vistoria, da Comissão de Vistorias, referindo que apenas é possível proceder à receção provisória da rede de abastecimento de águas, uma vez que as restantes redes não se encontram devidamente concluídas;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria propondo a receção provisória da rede de abastecimento de água e a manutenção da receção provisória parcial das restantes obras de urbanização, nomeadamente, infraestruturas viárias e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais nos termos da deliberação de Câmara de 15 de abril de 2010;

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera:**

**ACEITAR PROVISORIAMENTE a componente relativa à rede de abastecimento de água e manter a receção provisória parcial das restantes obras de urbanização, sitas na Rua do Casal da Lebre, Relvinhas, freguesia e concelho da Marinha Grande, realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 544/05, titulado por CAIXA LEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., com o número de identificação fiscal 505 939 851, e sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 12.º And., 1050-053 Lisboa, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos documentos anexos à presente deliberação, e MANDAR LIBERTAR o montante de 10.750,28€, - dez mil setecentos e cinquenta euros e vinte e oito cêntimos - de forma a salvaguardar que o montante retido corresponde a 10% do valor da garantia bancária n.º 2539.000193193, da Caixa Geral de Depósitos, inicialmente prestada pela requerente como garante da sua boa e regular execução.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **24 - PC N.º 86/99, DATADO DE 21/01/1999 – EMPOLIS – EMPRESA DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

912 - Presente despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24/02/2015, no qual foi determinada a notificação da administradora de insolvência, Romão Nunes Slj. Unipessoal, Lda. e de Maria Luísa Magalhães Lopes, administradora da massa insolvente, da data de realização de nova vistoria, determinada por despacho n.º 198/2014, de 26 de maio, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, às obras de urbanização na operação urbanística titulada pelo alvará de loteamento n.º 11/99, emitido em 20/09/1999, em nome de **EMPOLIS – EMPRESA DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, com sede em Terraços do Marachão – Bloco 1, 2.º andar – Leiria, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente relatório de vistoria, elaborado pela comissão de vistorias nomeada para o efeito.

**Após análise do relatório de vistoria às obras de urbanização na operação urbanística titulada pelo alvará de loteamento n.º 11/99, emitido em 20/09/1999, em nome de Empolis – Empresa de Promoção Imobiliária, Lda, com sede em Terraços do Marachão – Bloco 1, 2.º andar – Leiria, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, elaborado pela comissão de vistorias, a Câmara delibera:**

**INDEFERIR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o republica, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante RJUE, o pedido de receção definitiva das infraestruturas, por se encontrarem-se por executar parte das obras de urbanização previstas no loteamento urbano, sito em Casal da Formiga, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, com alvará de loteamento urbano n.º 11/99, emitido a 20 de Setembro de 1999, cujo titular é a empresa EMPOLIS – EMPRESA DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA, com sede em Terraços do Marachão – Bloco 1, 2.º andar – Leiria.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA - AUDIÊNCIA PRÉVIA – DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO**

Durante a discussão deste ponto os Srs. Vereadores colocaram algumas questões, que foram esclarecidas pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes, no que se refere à parte técnica.

**Terminada a discussão, o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

913 - Presente documento com o registo n.º 244/15, datado de 26/02/2015 relativo à apresentação de **relatório pericial** efetuado ao edifício localizado na Rua de Albergaria (E.N. 242), n.º 48, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo n.º 76/2015, com data de entrada de 26/02/2015, apresentado por **SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA**, com o NIPC 501 640 029, com sede na Estrada Nacional n.º 242, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, na qualidade de titular do referido imóvel.

Presente deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 13/05/2015, pela qual foi determinada a **realização de vistoria ao edifício** referido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 26/2010, que permitisse identificar as suas condições de segurança e salubridade, atendendo às diversas patologias construtivas e estruturais descritas no relatório pericial mencionado.

Presente **Auto de Vistoria** datado de 18/08/2015, referente à vistoria realizada em 03/06/2015, a enquadrar o estado de conservação em que se encontra o referido imóvel, o qual se dá por inteiramente reproduzido.

Presente parecer emitido pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)**, sobre a possibilidade de aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro à coletividade “Sociedade União de Albergaria”, solicitado por determinação tomada na reunião de Câmara datada de 03/09/2015, o qual conclui **não ser aplicável** ao caso em apreço o regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de

novembro, dado que o estabelecimento que funciona no edifício em causa – bar de apoio à coletividade – **não consubstancia uma unidade produtiva** enquadrável em qualquer das atividades económicas a que o regime de regularização é aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido diploma legal.

Considerando que se trata de uma coletividade de reconhecido interesse público municipal e que está em curso a revisão do Plano Diretor Municipal;

Considerando que esta questão é uma questão política, já que informada tecnicamente;

**A Câmara delibera aguardar que a revisão do Plano Diretor Municipal em curso possa dar resposta a esta situação e a outras.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **26 - REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO – CONSTITUIÇÃO COMO INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO**

914 - Em reunião de 02-04-2015, esta Câmara Municipal deliberou proceder à segunda alteração do seu Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, de forma a adequá-lo ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro que procedeu à décima alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, que estabelece o regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como proceder à regulamentação de outras matérias que não foram contempladas nas versões anteriores daquele Regulamento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) foram instituídas novas regras - não contempladas aquando daquela deliberação camarária por não estarem ainda em vigor - no que diz respeito ao procedimento do regulamento administrativo.

Estas novas regras dão especial ênfase à publicitação do início do procedimento e à participação procedimental, de tal modo que é necessário publicitar na Internet, no sítio institucional da entidade pública que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados.

Para além da consulta pública, já prevista no anterior código, o novo CPA alarga a participação a todos aqueles que se queiram constituir como interessados, permitindo que as associações e fundações representativas dos interesses envolvidos ou as populações possam participar ativamente, apresentando contributos para a elaboração dos regulamentos.

A Câmara Municipal ciente da importância da participação da população e entidades interessadas no processo de produção das normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, dando cumprimento ao artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delibera que:

- Seja dada publicidade no sítio institucional desta Câmara Municipal da Marinha Grande que esta dá início ao procedimento de revisão do seu Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização.

- Os interessados têm o prazo de 10 dias úteis a contar daquela publicitação para se constituírem como interessados e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido Regulamento, através de requerimento para o efeito disponibilizado no mesmo sítio da Internet, Balcão de Relações Públicas desta Câmara Municipal e serviços administrativos da área de urbanismo (“secretaria de obras”).

**A Câmara delibera, ainda, face aos contributos e sugestões apresentados durante o período que mediou o início da tomada da deliberação que desencadeou o referido procedimento e a presente data, nomeadamente a dificuldade no manuseamento do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização em vigor, dada a sua densificação, proceder a uma revisão e a uma nova sistematização da sua matéria, acolhendo esses mesmos contributos, ainda que informais, de modo a que o Regulamento em causa seja um instrumento de fácil perceção e apreensão por quem o utiliza, mantendo-se os fundamentos da deliberação de 02-04-2015, que motivaram a alteração do dito regulamento.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **27 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

915 - A SPM – Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para Festa da passagem de ano na noite de 31 de dezembro de 2015 para 01 de janeiro de 2016
- Parecer para o lançamento de artefactos pirotécnicos;
- Autorização para a utilização de espaço Público: Praça Afonso Lopes Vieira em S. Pedro de Moel

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para Comemoração do 18 de janeiro
- Parecer para o lançamento de artefactos pirotécnicos;

Presentes informações nºs 83/AF e 84/AF, de 17 de dezembro de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às actividades identificadas, isentar a SPM – Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, da emissão dos pareceres para o lançamento de artefactos pirotécnicos e da autorização para a utilização de espaço Público.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **28 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

916 - Presente o requerimento:

-registo de entrada 10704/2015 em nome de Maria Lisete Oliveira Garcia Soares, onde solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 2121 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presente informação nº 10/AF, de 17 de dezembro de 2015, onde se confirma que os pedidos estão instruídos e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria Lisete Oliveira Garcia Soares, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº2121 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **29 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APOIO À EVOLUÇÃO DO POLITÉCNICO DE LEIRIA A UNIVERSIDADE**

917 - O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), desde a sua fundação, tem desempenhado um papel fundamental e estruturante no desenvolvimento económico, social e cultural da Região de Leiria, tendo alcançado no ano lectivo 2013/2014 um significativo 9º lugar no ranking das Instituições Públicas de Ensino Superior em Portugal (em número de Estudantes inscritos) com 10 334 alunos, dos quais 700 de nacionalidade estrangeira.

A oferta formativa do IPLeiria tem uma oferta formativa diversificada, quer nos graus de ensino (Licenciaturas, Mestrados, TESP, Pós-Graduação e outros) quer nas áreas científicas de formação tendo entre os anos lectivos de 1995/1996 e 2013/2014 oferecido 26 393 Licenciaturas e 3 436 Mestrados e Cursos de complementos de formação.

À evolução da oferta de formação e do número de alunos inscritos anualmente correspondeu um significativo melhoramento do quadro docente do IPLeiria com um crescente número de docentes, em particular de Docentes Doutorados ETI que a 31/03/2015, de acordo com os dados da SIOE, correspondem a 53,3% do Quadro de Docentes da Instituição.

Das dezassete (17) unidades de investigação que compõe o IPLeiria, nove (9) têm avaliação positiva da Fundação para a Ciência e Tecnologia, tendo entre 2009 e 2014 estabelecido parcerias com mais de 200 Entidades nacionais e internacionais (75% Empresas, 25% Outras Entidades) de que resultaram 309 Projectos de I&D+i aprovados com um valor financeiro superior a 77 M€ (projectos aprovados com IPLeiria envolvido), 31 M€ (projectos aprovados e atribuídos ao IPLeiria), 85 M€ (vales adjudicados por empresas num total de 2.547.228 M€). Entre 2008 e 2014 foram formalizadas pelo IPLeiria 72 Patentes e Registos, tendo sido esta a 4ª Instituição com mais pedidos aprovados.

No presente, o IPLeiria tem 84 doutorandos a desenvolver os seus doutoramentos, quer em Universidades Portuguesas quer em Universidades Estrangeiras, sendo 22 (vinte e dois) dos doutorandos bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia e 2 (dois) são investigadores em processo de pós-doutoramento.

Presente a informação descritiva do contexto institucional do IPLeiria e considerando de igual modo o contexto económico e social que caracteriza a Região de Leiria, a saber, um elevado dinamismo empresarial, uma significativa riqueza e diversidade natural e cultural e a excepcional qualidade na acessibilidade rodoviária que se traduz num crescente desenvolvimento e qualidade de vida, fazendo desta uma região apetecível para viver, importa reconhecer o papel preponderante que o IPLeiria tem desempenhado, desempenha, e pode desempenhar ainda mais, como Universidade, no progresso económico, social e cultural desta região, sendo certo que sem o IPLeiria a região não seria o que é hoje.

Considerando, finalmente, que o IPLeiria cumpre com todos os requisitos mínimos estabelecidos na Lei para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como Universidade (RJIES, Artigo 42º), apenas não cumprindo com o requisito de leccionação de doutoramentos por impedimento legal apesar de ter todas as condições para o fazer em diversas áreas do conhecimento, sublinham-se as mais-valias para a região que constitui a evolução desta Instituição para Universidade:

- Outorgar todos os graus académicos, incluindo doutoramentos;
- Incrementar a investigação científica e a transferência de conhecimento para as empresas;
- Acentuar a capacidade de atracção e fixação de população jovem;
- Facilitar o acesso a fontes de financiamento específicas regionais, nacionais e internacionais (*PhD, Double Degree; PhD* com empresas);
- Melhorar a capacidade de captar estudantes internacionais;
- Reconhecimento internacional;
- Com o mesmo nível de financiamento público, reforçar as receitas próprias;
- Reforçar os contributos para a inovação e desenvolvimento regional.

**Assim, o Executivo Municipal da Marinha Grande delibera subscrever a pretensão do IPLeiria evoluir para Universidade por esta vontade corresponder a um desígnio da Região de Leiria a que o Município da Marinha Grande não pode deixar de se associar, considerando os superiores interesses que esta evolução constitui de igual modo para o desenvolvimento económico, social e cultural do Município.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

**A presente deliberação será presente ao Governo, ao Senhor Presidente da Comunidade Intermunicipal de Leiria e ao Senhor Presidente do IPLeiria.**

### **30 - RECEÇÕES DEFINITIVAS**

918 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Beneficiação da rua 4 - Figueiras – Concurso Público n.º 03/2006 DIRM”, adjudicada por deliberação de Câmara, de oito de fevereiro de dois mil e sete, à empresa Transbarqueiro, Lda;

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Beneficiação da rua das Portas Verdes – Concurso Limitado n.º 09/2003 DIRM”, adjudicada por deliberação de Câmara, de catorze de agosto de dois mil e três, à empresa Manuel Gomes António, Lda.

**A Câmara Municipal, verificando pelos autos referidos que as obras foram executadas de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente as obras antes enunciadas, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **31 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 121,00M2 DE TERRENO DA SR.ª ILDA COUCEIRO ROSA DO VALE**

919 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de cônjuge sobrevivente, Ilda Couceiro Rosa do Vale, Contribuinte n.º. 107408481, que confronta a Norte com José Duarte Moiteiro, a Sul com António Duarte Vale, a Nascente com António Francisco Sobrinho e a Poente com Estrada Velha, com artigo matricial n.º. 2329. A proprietária do imóvel concordou com a cedência do terreno (121,00m2) sem contrapartidas.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 121,00m2, do prédio de que é dona Ilda Couceiro Rosa do Vale, Contribuinte n.º. 107408481, com artigo matricial n.º. 2329, que confronta a Norte com José Duarte Moiteiro, a Sul com António Duarte Vale, a Nascente com João Gomes Duarte do Vale e a Poente com Estrada Velha, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 6) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pela proprietária e pelo atual Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo a proprietária, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

920 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(...)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.



E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**33 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJECTOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO, PARA O ANO 2016 - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO.**

No início da reunião o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento neste ponto, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

**Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.**

Para apresentação e esclarecimento desta prestação de serviços esteve presente na reunião a **Dr.ª Fátima Cardoso**, Administradora da empresa **TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.**, que respondeu também a algumas questões colocadas pelos Srs. Vereadores, designadamente sobre o preço que a Câmara vai pagar à TUMG e a qualidade do serviço a prestar, tendo em conta que o serviço que a empresa vem prestando tem merecido algumas críticas por parte dos utentes.

**Esclarecidas todas as questões, a Sr.ª Vice-Presidente pôs a votação a seguinte proposta:**

921 - Considerando que em reunião de Câmara Municipal de 10/12/2015, foi deliberado:

- Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato até ao limite de 287.904,52 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%;

- Tomar a decisão de contratar com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- Excluir a celebração do contrato de “*Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016*” de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que através do ofício, com o registo de saída n.º 4657, datado de 11/12/2015, foi remetido convite para apresentação de proposta, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A.

Considerando que a empresa municipal apresentou a proposta n.º 03/TUMG/2015 e n.º 04/TUMG/2015, datadas de 15/12/2015 e que os serviços da DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, atentos os valores das mesmas, emitiram relatório de análise, estimando a globalidade dos serviços a prestar em 2016, em 256.049,80 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para a contratação dos “*Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016*”, na classificação orgânica/económica 0103/020210, ação do PAM 2014/A/178.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 23/11/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromisso plurianual para contratação dos “*Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016*” dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro.

**Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, adjudicar a celebração de contrato de “*Serviços de transportes escolares e de transportes de interesse municipal e relevante no âmbito de projectos educativos, culturais e desportivos apoiados pelo Município, para o ano 2016*”, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A., até ao montante máximo de 256.049,80 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.**

**A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta do contrato a celebrar entre as partes.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que reiterou a declaração de voto proferida em 2014, que se transcreve:**

*“Conclui-se pelos documentos apresentados que a Câmara Municipal podia comprar o mesmo serviço ao valor mais baixo, pelo que, sob o ponto de vista técnico, não se toma a melhor decisão, muito embora pareça estarem cumpridas todas as imposições legais para a atribuição deste contrato à TUMG, nomeadamente pelo suporte do parecer do ROC, que tenho sérias dúvidas que não possa ser entendido doutra forma quando avaliado por outras instituições.”*

**O Sr. Presidente esteve ausente, por estar impedido.**

**34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELECTROMECAÑICAS”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

922 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação TF20/2015 de 16/12/2015 e requisição interna 19721/2015, da DISU, onde se manifesta a necessidade de contratar a *“Prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas e electromecânicas”*, para os anos 2016, 2017 e 2018, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 21/12/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016, 2017 e 2018 para contratar a “*Prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas e electromecânicas*”, na classificação orgânica/económica 07/020220, na ação do PAM 2015/A/12, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade e em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar de 22.249,76 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1, 2 e 10 todos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “*Prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas e electromecânicas*” para os anos 2016, 2017 e 2018.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Na sequência da apresentação do ponto 34, o **Sr. Vereador Vítor Pereira requereu** ao Sr. Presidente que os serviços solicitem ao INA informação sobre quais são as situações em que tem que se consultar previamente esta entidade.

### **35 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DE MARINHA GRANDE – ADJUDICAÇÃO**

923 - Presente o processo de aquisição nº 68/2015 – AP/DISU, realizado de acordo com deliberação camarária de 29 de outubro de 2015, acompanhado de relatório de análise do Júri, datado de 16/12/2015, no qual é proposta a adjudicação do contrato, que tem por objecto o “*Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande*”, à proposta apresentada pelo concorrente EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. pelo valor total de 1.235.137,57 euros (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Depois de examinado o referido processo, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de análise, datado de 16/12/2015, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório e consequentemente adjudicar o “*Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande*”, à proposta apresentada pelo concorrente EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. NIPC 503 504 564, pelo valor total de 1.235.137,57 euros (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais delibera que seja notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e para a prestação da caução no valor de 61.756,88 euros, nos termos do disposto nas peças do procedimento.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **36 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.**

924 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 19726/2015 e informação CR.28/2015, DISU, onde se manifesta a necessidade da contratação da *“Prestação de serviços de limpeza urbana”* para o período de 5 meses, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 21/12/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa Ambinatura – Conservação e Manutenção do Ambiente, Lda., NIPC 504 020 285 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016, para a contratação da “Prestação de serviços de limpeza urbana” para o período de 5 meses, na classificação orgânica/económica 07/02022512, na ação do PAM 2014/A/95, tendo sido atestada a existência de dotação, pelos serviços da área de contabilidade e em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, atento o preço base a aplicar de 33.143,51 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1, 2 e 10 todos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 24/11/2014, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

**Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015 e o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da “Prestação de serviços de limpeza urbana” para o período de 5 meses.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa, para o Município.”*

### **37 - ATRIBUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA-CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS**

925 - Presente a informação n.º 98/2015 datada de 23.11.2015 da DCD.

Atendendo a que Casa da Cultura Teatro Stephens é um posto de cobrança de receita do município, decorrente da emissão de faturas por conta dos espetáculos que decorrem no referido espaço.

Atendendo à necessidade de existência de dinheiro em caixa para efetuar trocos aquando do pagamento das faturas/guias de receita.

Atendendo a que se pretende um atendimento mais eficaz e de qualidade e que o funcionamento do serviço de atendimento ao público se processe dentro da normalidade, propõe-se a atribuição de um fundo de caixa no valor de 50€ (cinquenta euros) à Casa da Cultura Teatro Stephens.

Propõe-se ainda que fiquem responsáveis pelos fundos de caixa as funcionárias que exercem funções com carácter de permanência no espaço e que respeitam à emissão de faturas/guias de receita e seu recebimento, a saber: Tânia Sofia Matos de Sousa Rosa Martinho e Helena Couceiro Vilela Viegas.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo do n.º 1 do artigo 65.º, Secção VII da Norma de Controlo Interno, publicada em Diário da República de 26 de Setembro de 2005, atribuir um fundo de caixa à**

Casa da Cultura Teatro Stephens no valor de 50€ (cinquenta euros), sendo responsáveis pelos mesmos as funcionárias acima indicadas.

Mais se propõe que seja repostos o Fundo de Caixa de 25 euros atribuído à Casa Museu Afonso Lopes Vieira, por deliberação de Câmara Municipal de 29/07/2010, e que se encontra à guarda de Helena Couceiro Vilela Viegas, por não serem existirem motivos para a sua manutenção na presente data, sendo que esta reposição deve ser obrigatoriamente efetuada até 30.12.2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **38 - DOAÇÃO DE RETRATO DA SR.ª D.ª MARIANA LOPES VIEIRA – RETIFICAÇÃO**

926 - Presente deliberação camarária datada de 18/09/2014, respeitante à doação de D.ª Maria Isabel Aboim Amado de Sousa Carvalho, do retrato da Sr.ª D.ª Mariana Lopes Vieira (mãe do poeta Dr. Afonso Lopes Vieira), à Casa-Museu Afonso Lopes Vieira.

Onde se lê:

*“A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a doação supra referida nos termos descritos, uma vez que se trata de um bem com interesse documental, artístico e museológico para a vocação e objetivos da Casa-Museu Afonso Lopes Vieira, que deverá ser utilizado para fins exclusivamente museológicos.”*

Deve passar a ler-se:

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a doação supra referida, com o valor de 400,00 Euros, nos termos descritos, uma vez que se trata de um bem com interesse documental, artístico e museológico para a vocação e objetivos da Casa-Museu Afonso Lopes Vieira, que deverá ser utilizado para fins exclusivamente museológicos.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **39 - DOAÇÃO DE CONJUNTO DOCUMENTAL PERTENÇA DO SR. JOÃO MANUEL ROLDÃO BARROS SOBRAL**

927 - Presente a Informação nº 1605/2015 de 18 de novembro, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Arquivo Municipal, sobre a vontade manifestada pelo Sr. João Manuel Roldão Barros Sobral em doar um conjunto documental pertença de seu pai, João Manuel Sobral, relativo ao Externato Afonso Lopes Vieira, cujas datas se situam entre 1955 e 1957.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e concordando com ela delibera, no uso da competência prevista na alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aceitar a doação da documentação destinada a integrar o acervo do Arquivo Municipal da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **40 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2015 - INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE**

928 - Presente deliberação 26 de novembro de 2015, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade de 2015.

Presentes a candidatura apresentada pela seguinte entidade:

ENTIDADE	NIF
Industrial Desportivo Vieirense	501 254 242

Considerando que com este programa se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, *stress* e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que as atividades se têm vindo a desenvolver mensalmente, ao longo do ano de 2015, no mínimo, uma vez por semana, nas instalações das entidades parceiras, sendo as atividades físicas promovidas em horários da sua inteira responsabilidade.

Considerando que a entidade abaixo identificada já se encontra em condições de beneficiar de apoio financeiro.

Considerando que a promoção das atividades acarretam custos;

Propõe-se atribuir um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à entidade abaixo identificada, destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas ao longo do ano.

**A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à entidade abaixo designada, nos seguintes termos:**

ENTIDADE	NIF	MONTANTE
Industrial Desportivo Vieirense	501 254 242	1500,00€

**As verbas estão previstas em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113**

**A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 1), a celebrar com a entidade beneficiária, que estabelece os termos desta parceria bem como as respetivas obrigações das entidades, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2015.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.*

*A cláusula 8ª do regulamento diz que "O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos e aquisições de materiais de apoio às aulas efetuadas ao longo do ano."*

*Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.*

*Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um actividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com actividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos."*

#### **41 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016 - INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE**

929 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.



A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos—programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

**A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:**

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE	501254242	16 654,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>16 654,50 €</b>

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 2), a celebrar com a entidade acima descrita.**

**A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/194 do Plano de Atividades Municipais.**

**Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Se no último ano tínhamos reconhecido com agrado a forma como a informação técnica que foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri nos tinham sido facultados, desta vez registamos com profunda mágoa que nada nos tenha sido disponibilizado, desconhecendo a metodologia e os critérios que foram adoptados.*

*Insistimos na falta de transparência, que nem a recomendação dos auditores serviu. Relembro o que foi escrito na auditoria às contas, referindo que deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação/clubes mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Registo que temos quase meia época desportiva decorrida e ainda estamos para aprovar o contrato. Já o pagamento não há data definida.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas*

*sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

#### **42 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016 - GRUPO DESPORTIVO “OS VIDREIROS”**

930 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “*Crítérios de Financiamento à Atividade Física*” aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

**A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:**

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
GRUPO DESPORTIVO “OS VIDREIROS”	500885044	6 332,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>6 332,00 €</b>

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 3), a celebrar com a entidade acima descrita.**

**A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/194 do Plano de Atividades Municipais.**

**Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Se no último ano tínhamos reconhecido com agrado a forma como a informação técnica que foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri nos tinham sido facultados, desta vez registamos com profunda mágoa que nada nos tenha sido disponibilizado, desconhecendo a metodologia e os critérios que foram adoptados.*

*Insistimos na falta de transparência, que nem a recomendação dos auditores serviu. Relembro o que foi escrito na auditoria às contas, referindo que deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*

*Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação/clube mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Registo que temos quase meia época desportiva decorrida e ainda estamos para aprovar o contrato. Já o pagamento não há data definida.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

#### **43 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESLOCAÇÕES DE ALUNOS NO ÂMBITO DO ENSINO ARTICULADO**

931 - Presente pedido de apoio financeiro do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente com o registo E/9228/2015, para fazer face às despesas de deslocação de vinte e três alunos do 5.º ano do ensino articulado, para frequência das aulas de Dança e Música no Orfeão de Leiria, em Leiria, nomeadamente às segundas-feiras.

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Considerando ainda que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado pode celebrar contratos com estabelecimentos de ensino que se proponham criar cursos com planos próprios e com estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos do ensino especializado, como é o caso do ensino da música e da dança no âmbito do Ensino Articulado.

Considerando que este tipo de oferta educativa não é ministrada pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, nem qualquer outro agrupamento do concelho, pelo que o Agrupamento Marinha Grande Nascente estabeleceu uma parceria com o Orfeão de Leiria para a promoção do ensino artístico, nomeadamente para o funcionamento de uma turma de 5.º ano do ensino articulado de Música.

Considerando que o Orfeão de Leiria tem as suas instalações em Leiria, onde são realizadas as aulas, e a que há necessidade de garantir o serviço de transporte dos alunos para a frequência daquele estabelecimento de ensino.

Considerando que esta necessidade só foi identificada no final de outubro de 2015, não tendo sido possível identificá-la em fase anterior ao processo de contratação dos transportes escolares para o ano letivo 2015/2016.

Considerando que a especificidade e compatibilidade de horários das aulas implicam horários de transportes rigorosos, que implicam a operacionalização de um transporte dedicado que o agrupamento pretende desenvolver diretamente a fim de evitar constrangimentos.

Considerando que o apoio é requerido para o ano letivo 2015/2016, de novembro de 2015 até meados de junho de 2016, nomeadamente, para assegurar o transporte de alunos em sete segundas-feiras no primeiro período, onze segundas-feiras no segundo período e onze segundas-feiras no terceiro período.

Considerando que este transporte tem um custo semanal estimado de 120€ (cento e vinte euros) por semana, a ser efetuado em vinte e nove segundas-feiras, o valor total do apoio solicitado é de até 3480,00€ (três mil quatrocentos e oitenta euros).

Considerando o interesse educativo e cultural das atividades desenvolvidas no âmbito do ensino articulado;

Considerando o n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro em matéria de transportes escolares;

Considerando as competências definidas na alínea d) do n.º 2, do artigo 23 e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

**A Câmara Municipal delibera, no uso da sua competência definida na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, e ao abrigo da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro de 3 480,00€ (três mil quatrocentos e oitenta euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, Apartado 385, 2430-231 MARINHA GRANDE, NIF 600 076 768, destinado exclusivamente a fazer face às despesas de deslocação de vinte e três alunos do 5.º ano do ensino articulado, para frequência das aulas de Música no Orfeão de Leiria no ano letivo de 2015/2016.**

**Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 4), a celebrar com a entidade beneficiária, que regula as obrigações da mesma.**

**Este apoio deverá ser enquadrado no Orçamento – económica 06/040305.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **44 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu uma cópia do protocolo assinado sobre a orquestra.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** explicou que devido à alteração das delegações de competências nas Juntas de Freguesia, o Protocolo existente caiu e nestes dois últimos anos não houve apoio para este fim.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou se, em 2013, a Câmara deixou de apoiar o funcionamento da orquestra tendo por base os fundamentos previstos nos artigos 132.º e 133.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, quais os fundamentos legais que agora justificam a atribuição de um apoio financeiro para custear três instrumentos que se destinam ao funcionamento da orquestra?

Perguntou ainda se agora é proposta a atribuição nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque razão, em 2014 e 2015 não se deu continuidade ao apoio fundamentando o mesmo nesta alínea?

Face ao exposto, disse que entende que o processo devia ser reanalisado juridicamente e sanadas estas dúvidas, devendo, por isso, o ponto ser retirado para posterior análise.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** disse que não sabia responder.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** informou que na altura em que detinha estes pelouros o assunto transitou para a esfera financeira do Sr. Presidente da Câmara.

**Depois de uma troca de palavras entre os Srs. Vereadores, o Sr. Presidente informou que não retirava a proposta, colocando-a de seguida a votação.**

932 - Atendendo a que:

- a) A Orquestra Juvenil da Marinha Grande foi criada em 31 de Julho de 1995 - deliberação de Câmara nº 2989.
- b) Se trata de um projeto comum da Junta de Freguesia da Marinha Grande e da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- c) Ao longo dos últimos 20 anos de existência a Orquestra Juvenil tem vindo a desenvolver um projeto de promoção e desenvolvimento cultural muito meritório para a comunidade e para o concelho.
- d) Os custos com o funcionamento da orquestra são avultados, havendo necessidade de proceder à aquisição de novos instrumentos que possibilitem a aprendizagem e atuação dos jovens músicos, que terão um custo estimado de 13 150,00 euros com IVA incluído;
- e) Se trata de um projeto comum que se deve traduzir numa articulação entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia das Marinha Grande no quadro das respetivas atribuições nos termos dos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) e f), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
- f) Ao significativo interesse pedagógico e cultural do projeto e ao prestígio que daí resulta para o Município da Marinha Grande;

**A Câmara Municipal apreciou o exposto e delibera, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e) e f) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conceder um apoio financeiro de 13 150,00€ (treze mil cento e cinquenta euros) à Freguesia da Marinha Grande, com sede na Rua 25 de Abril, 2430-314 MARINHA GRANDE, NIF 506 849 023, para aquisição, no ano de 2015, de um Saxofone Soprano Bb, uma Flauta Transversal, um Trompete Bb, um saco para dois Saxofones (Saxofone Alto Eb e Saxofone Soprano Bb) e um saco para Saxofone Barítono, para a Orquestra Juvenil da Marinha Grande, cabendo à Freguesia da Marinha Grande a guarda, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos.**

**Mais delibera que a Freguesia da Marinha Grande deve apresentar até 28 de dezembro de 2015, um relatório da respetiva execução financeira, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas relativos à aquisição dos instrumentos e acessórios, para efeitos de pagamento. Em caso algum, será efetuado qualquer pagamento no âmbito da presente deliberação no ano de 2016 e subsequentes.**

**Este apoio deverá ser enquadrado na ação 2015/A/227 do Plano de Atividades Municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Declaro votar contra porque no processo não estão claros os fundamentos legais que justificam a atribuição do apoio, o mesmo não é acompanhado de informação técnica dos serviços, que permita perceber o enquadramento legal desta dualidade de fundamentos que, numa primeira fase, a lei 75/2013 permite justificar a cessação do apoio e agora a mesma lei justifica a atribuição."*

#### **46 - APOIO FINANCEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE AMBULÂNCIA DESTRUÍDA COMO CONSEQUÊNCIA DA TEMPESTADE DE 19 DE JANEIRO DE 2013 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIEIRA DE LEIRIA**

933 - Presente ofício da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria (AHBVVL), n.º 242/1015, de 2010-12-15, remetido à Câmara Municipal da Marinha Grande, solicitando apoio financeiro para comparticipação na aquisição de uma ambulância para substituição de outra ambulância, destruída na sequência de um acidente ocorrido na EM 242-1, aquando da tempestade Gong, em 2013-01-19, acompanhada de declaração,

diversos documentos anexos e de fatura de aquisição de uma ambulância, documentos que se anexam e passam a fazer parte integrante da presente ata (**Anexo 5**).

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território - Serviço Municipal de Proteção Civil, n.º I/1723/2015, que se anexa e passa a fazer parte integrante da presente ata (**Anexo 5**).

Apreciados os documentos acima referidos e discutido o assunto, a Câmara Municipal, considera:

- Que é importante a aquisição de uma nova ambulância por parte da AHBVVL, para substituição da ambulância destruída quando se encontrava a fazer o transporte de um doente na EM 242-1, devido à queda de árvore de grande porte para a via, aquando da ocorrência da tempestade Gong, em janeiro de 2013, para o desenvolvimento de ações na área da proteção civil, nomeadamente no que respeita ao socorro e assistência a pessoas, que é missão dos corpos de bombeiros mas é também atribuição do município e objetivo fundamental da proteção civil municipal, nos termos da fundamentação legal citada na I/1723/2015;
- Que a AHBVVL tentou, junto de outras entidades competentes, Autoridade Nacional de Proteção Civil e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, ser compensada pelo prejuízo em causa, mas sem sucesso;
- Que, através de venda de bens, a AHBVVL obteve um pouco mais de 50% da verba necessária para a aquisição da ambulância, no valor de 26.500,00€, não tendo conseguido obter mais contribuições, junto de entidades privadas, para o total da ambulância de 52.470,00 €.

**Assim, a Câmara Municipal, delibera, no exercício da competência referida na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 2, 2430-778 Vieira de Leiria, contribuinte n.º 501155198 um apoio financeiro no valor de euros: 25.970,00€ (vinte e cinco mil, novecentos e setenta euros), para participação na aquisição de uma nova ambulância, cujo valor total de aquisição é de 52.470,00 € (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta euros).**

**Mais delibera que o pagamento seja efetuado mediante a apresentação dos originais da fatura, recibos e extratos bancários comprovativos do pagamento do bem objeto de apoio, o que deverá ocorrer até 29 dez 2015. A falta de exibição naquele prazo dos documentos referidos determina a caducidade automática da atribuição do presente subsídio, cessando os efeitos jurídicos desta deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Voto favoravelmente atendendo às atribuições do município, no âmbito da proteção civil, e nos termos da alínea j) do n.º 2 do art. 23.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, estando o mesmo materializado no apoio para a aquisição de um veículo de emergência, cujo fundamento se consubstancia no facto do mesmo resultar da necessidade de substituição de um veículo danificado aquando do temporal de 2013 (alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*

**934 - No final da reunião, e tal como tinha ficado decidido no seu início, o Sr. Presidente apresentou o seguinte voto de felicitações às duas empresas marinhenses:**

#### ***"EMPRESAS DA MARINHA GRANDE DISTINGUIDAS***

*O IAPMEI celebrou o seu 40.º aniversário, prestando homenagem a 40 empresas, numa cerimónia que teve lugar no passado dia 10 de dezembro, no Europarque, em Santa Maria da Feira, e que teve como grande tema os 'Novos Desafios com as Empresas'.*

*A seleção foi feita com base no volume de vendas e no crescimento dos postos de trabalho entre 2008 e 2014, procurando-se obter um grupo de empresas equilibrado em termos dimensionais, setoriais e regionais. Para além disso, todas as homenageadas obtiveram o estatuto PME Líder em 2015, sendo que todas se destacam pelo elevado nível de solidez e rentibilidade, evidenciado pelo valor médio de Autonomia Financeira e de rentibilidade do Capital Próprio.*

*Nesta cerimónia foram distinguidas as Empresas **TJ Moldes** e a **Vidrimolde**.*

*De resto, a **TJ Moldes** foi reconhecida pela Revista Exame, num estudo feito pela Informa D&B e a Deloitte, a*

*melhor PME nacional na área da metalomecânica e aços finos.*

*O crescimento e a afirmação no mercado destas Empresas têm um impacto directo na economia local e na qualidade de vida dos Municípios que, directa ou indirectamente, beneficiam dos seus resultados. Exemplo disso foi a política seguida pela TJ Moldes na redistribuição de dividendos pelos seus trabalhadores ao longo de 2015, fosse por pagamento de prémios fosse pelo acerto da massa salarial em 4%.*

*Pelo seu contributo para o desenvolvimento económico e social do território e pelo contributo para a afirmação do prestígio do Município, em reunião de Câmara desta manhã o Executivo Municipal exarou um voto de felicitação a estas Empresas agora distinguidas e endereçou aos seus Administradores um voto de louvor pelos resultados obtidos e o reconhecimento público merecido.”*

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **23 12/2015 (EXTRAORDINÁRIA)**

### **1 - “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA”**

A reunião iniciou-se com a explicação jurídica das várias fases do procedimento, efetuada pelo Sr. Dr. Victor Faria e pelo Sr. Dr. Bruno Jorge, do gabinete de advogados que prestam os serviços de patrocínio judiciário da autarquia.

No decurso da referida explicação, foram prestados os esclarecimentos jurídicos suscitados pelos Srs. Vereadores.

**936 - Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. Dr. Victor Faria e do Sr. Bruno Jorge, e colocou a votação a seguinte proposta:**

#### **ENQUADRAMENTO**

No âmbito do procedimento de Concurso Público que tem por objeto a “Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande” – Processo de Aquisição n.º 48/2015-AP/DISU, veio a concorrente *RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.*, nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, identificando a Entidade Pública Contratante MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, a apresentar *Impugnação Administrativa* dirigida ao Presidente da Câmara da Marinha Grande.

Importa efetuar o enquadramento legal do procedimento adotado para, antes de mais, aferir da sua admissibilidade.

Tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 267.º do Código dos Contratos Públicos “*As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.*”. Este regime, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, em vigor à data do início deste procedimento concursal, encontra-se estabelecido nos artigos 184.º a 189.º desse diploma legal.

O n.º 2 do artigo 271.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*O recurso administrativo das deliberações do júri deve ser interposto para o órgão competente, por lei ou por delegação, para a decisão de contratar*” e, tal como resulta do artigo 2.º do Programa de Procedimento do Concurso em apreço, a entidade pública contratante é o Município da Marinha Grande e o órgão que tomou a decisão de contratar é a Câmara Municipal da Marinha Grande. Conforme já referido supra, a Impugnação Administrativa foi dirigida ao Presidente da Câmara da Marinha Grande. Ora, o Presidente da Câmara Municipal possui competência própria no âmbito da contratação pública (cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09), ainda que limitada ao montante da sua competência para autorizar despesas (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06 (que se não encontra revogado pelo Código dos Contratos Públicos – alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) contudo, face ao valor do Concurso Público em causa, considera-se que a Impugnação Administrativa foi dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande enquanto membro integrante do Órgão Colegial Executivo do Município, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 169/99 de 18.09 e enquanto representante do Município (cfr. alínea a) do n.º 1

do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09), o que igualmente se alcança se recorrermos subsidiariamente às disposições conjugadas dos artigos 196.º n.º 2 e 41.º n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01.

Ainda no âmbito da admissibilidade do presente procedimento de Impugnação Administrativa, importa ter em consideração que, tal como do mesmo resulta, a sua interposição emerge da notificação “do 1.º Relatório Preliminar de Análise das Propostas” quando, do procedimento concursal aqui em causa, se constata ter sido elaborado em 05.11.2015 “Relatório Preliminar” e em 09.12.2015 “1.º Relatório Final”. Face ao disposto no artigo 270.º do Código dos Contratos Públicos no que tange ao prazo de apresentação das impugnações administrativas, considera-se que a presente impugnação respeita ao 1.º Relatório Final de 09.12.2015, pelo que, neste circunstancialismo, se admite a presente impugnação administrativa, como tempestivamente apresentada.

Admitida a presente Impugnação Administrativa, importa proceder à sua análise e apreciação, para o que, serão tidos em consideração os seguintes elementos documentais do Processo de Concurso:

- a) Programa de Procedimento do Concurso Público – Processo de Aquisição n.º 48/2015 – AP/DISU;
- b) Caderno de Encargos do Concurso Público – Processo de Aquisição n.º 48/2015 – AP/DISU;
- c) Documento de “Proposta de Preço (Alíneas b), c) e d) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” da impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.;
- d) Documento de “Meios Materiais a afetar à prestação de serviços (Alíneas f) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” da impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.;
- e) Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” da impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.;
- f) Documento de “Nota justificativa de preço apresentado (Alíneas h) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” da impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.;
- g) Relatório Preliminar do Júri de 05.11.2015 e respetivos Anexos;
- h) 1.º Relatório Final do Júri de 09.12.2015 e respetivos Anexos;
- i) Impugnação Administrativa de 17.12.2015 da RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A.

Na impugnação administrativa apresentada peticiona-se a a revogação da proposta de exclusão da impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A. e, nessa sequência, que seja deliberada a sua readmissão.

Para tanto alega que os fundamentos em que assenta a manutenção da decisão de exclusão da Impugnante RRI se revelam manifestamente inadmissíveis, face aos imperativos legais a que o júri está vinculado, argumentando que a decisão de exclusão da proposta da impugnante RRI padece de gritante invalidade.

Sustenta a impugnante RRI que as disposições invocadas pelo Júri para sustentar a decisão de exclusão (artigos 146.º n.º 2 alínea o) e 70.º n.º 2 alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos) nunca poderiam ser aplicáveis *in casu* e, ainda, por cautela, alega que a análise e interpretação do Júri quanto ao conteúdo da proposta e dos esclarecimentos prestados pela impugnante RRI labora em manifesto erro, reportando concretamente a cada um dos motivos constantes do 1.º Relatório Final do Júri de 09.12.2015 para efeitos de proposta de exclusão da impugnante RRI.

Os motivos invocados pelo Júri no 1.º Relatório Final de 09.12.2015 para a exclusão da proposta da impugnante RRI constam das páginas 10 a 12 do relatório e consistem:

*“3.5.Proposta apresentada pelo concorrente n.º 9 RRI, SA pelos seguintes motivos:*

*a) Por apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, de acordo com os artigos 146.º, n.º 2, alínea o) e 70.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, na medida em que:*

*a1) Propõe a disponibilização de contentores de superfície de 800 litros (cfr. página 9 e respetivos anexos do documento intitulado “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e página 11 do documento intitulado “Nota justificativa de preço apresentado”) em desrespeito do disposto na cláusula 7.ª, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, que exige a disponibilização de contentores de 1000 litros;*

*a2) Prevê a recolha de resíduos porta a porta (cfr. páginas 50 e 76, respetivamente do documento intitulado “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”) em desrespeito do disposto na cláusula 5.ª, n.º 2, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, na qual se estipula que devem ser recolhidos os resíduos depositados em contentores (de superfície e em profundidade) e baldes;*

*a3) Propõe a recolha de verdes que não se inserem na delimitação de resíduos sólidos domésticos volumosos, em desrespeito da cláusula 3.ª, alínea c), do caderno de encargos – cláusulas técnicas;*



a4) Propõe um circuito de recolha de resíduos sólidos urbanos depositados em contentores em profundidade que não contempla a totalidade dos contentores deste tipo existentes no concelho da Marinha Grande (cfr. página 204, do documento intitulado “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”, de acordo com a paginação do pdf) não incluindo contentores em profundidade existentes na freguesia da Moita e em diversos locais da freguesia da Marinha Grande, no total não são considerados dez contentores em profundidade existentes no concelho da Marinha Grande, em desrespeito do disposto na cláusula 5.ª, n.º 2, do caderno de encargos – cláusulas técnicas;

a5) Propõe a apresentação de um estudo pormenorizado da solução proposta “com discriminação dos circuitos, horários, itinerários e meios humanos e materiais afetos na realização dos trabalhos” em data posterior à adjudicação (página 86, do documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”), não se vinculando com uma proposta séria, firme e certa, por nela ter apostado uma reserva de revisão do conteúdo da solução constante da proposta apresentada, em desrespeito do disposto na cláusula 5.ª, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, que impõe a execução do serviço nos termos da solução consignada na proposta do concorrente submetida no prazo fixado para a apresentação das propostas e não em data posterior;

b) Por implicar a violação de vinculações legais no que respeita às modificações objetivas do contrato ao prever que “O plano de trabalhos modificado apresentado pela RRI deve ser aceite pela Entidade Adjudicante desde que dele não resulte prejuízo para os trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução” (página 184, do documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”) na medida em que não é admissível a delimitação do modo de exercício do poder de modificação objetiva do contrato por iniciativa unilateral do concorrente, por se tratar de matéria regulada nos artigos 311.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos e, em qualquer caso, não submetida à concorrência, de acordo com os artigos 146.º, n.º 2, alínea o) e 70.º, n.º 2, alínea f), do Código dos Contratos Públicos.”

Os motivos invocados no 1.º Relatório Final no que concretamente respeita à impugnante RRI correspondem ao que já haviam sido invocados no Relatório Preliminar e assentam, sobretudo, na i) violação dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o) e 70.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, por apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência e ii) violação dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o) e 70.º, n.º 2, alínea f), do Código dos Contratos Públicos, por implicar a violação de vinculações legais no que respeita às modificações objetivas do contrato ao prever que “O plano de trabalhos modificado apresentado pela RRI deve ser aceite pela Entidade Adjudicante desde que dele não resulte prejuízo para os trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução” (página 184, do documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”) na medida em que não é admissível a delimitação do modo de exercício do poder de modificação objetiva do contrato por iniciativa unilateral do concorrente, por se tratar de matéria regulada nos artigos 311.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos e, em qualquer caso, não submetida à concorrência.

Analisando os fundamentos expostos na impugnação administrativa em análise, no que concretamente respeita à inaplicabilidade dos artigos 146.º n.º 2, alínea o) e 70.º n.º 2 alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos, entendemos não assistir razão à impugnante, senão vejamos:

No caso em apreço, o critério de adjudicação fixado foi o do mais baixo preço, vd. n.º 1 do artigo 4.º do Programa de Procedimento, o que significa que “o caderno de encargos define todos os restantes aspectos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele” – cfr. artigo 74.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. Ora, o critério de adjudicação do mais baixo preço significa que nada mais sendo levado à concorrência que não seja o preço, todos os demais fatores relacionados com a execução do contrato inserem-se no domínio dos termos ou condições regulados no caderno de encargos, o qual contém clausulado que é para aceitar integralmente e sem desvios, podendo concluir-se que não haverá pois lugar a propostas com cláusulas diferentes das que resultem do imperativamente estabelecido no Caderno de Encargos. Como tal, adere-se integralmente à fundamentação do Júri do Concurso no tocante a este concreto ponto, a qual, nesta sede se reproduz:

*“Esta afirmação significaria, na prática, que não existiria qualquer vinculação dos concorrentes a nenhum aspeto da execução do contrato, sendo-lhes, por isso, admissível promoverem todas as alterações e/ou supressões que entendessem convenientes. O caderno de encargos identifica com rigor as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que não estão submetidas à concorrência, ou seja, cujo cumprimento é imperativo por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão da respetiva proposta.*

*Refere ainda que o júri apreciou as propostas “segundo fatores de avaliação que pura e simplesmente inexistem neste procedimento”. Ora, o júri deve verificar se as propostas apresentadas respeitam as exigências estabelecidas no caderno de encargos, para, após essa análise, hierarquizar as propostas admitidas (que respeitam o caderno de encargos) de acordo com o critério de adjudicação (mais baixo preço). Não tem pois fundamento a alegação produzida, como decorre do relatório preliminar sob escrutínio, no qual se identificam várias componentes essenciais da proposta apresentada pelo concorrente n.º 9 que desrespeitam o caderno de encargos – cláusulas técnicas.”*

Razão pela qual se entende não merecer provimento o vertido nos pontos 3. a 26. da Impugnação Administrativa.

Entrando na análise dos concretos pontos que integram o motivo supra analisado, no que concerne ao invocado (pela Impugnante) manifesto erro na análise e interpretação do Júri quanto ao conteúdo da proposta e dos esclarecimentos prestados pela impugnante RRI, a que respeitam as alíneas a1) a a5) do ponto 3.5 da Proposta apresentada pela Impugnante RRI temos:

**a1)** *Propõe a disponibilização de contentores de superfície de 800 litros (cfr. página 9 e respetivos anexos do documento intitulado “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e página 11 do documento intitulado “Nota justificativa de preço apresentado”) em desrespeito do disposto na cláusula 7.ª, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, que exige a disponibilização de contentores de 1000 litros;*

O n.º 3 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas prevê, específica e imperativamente que *“3. O co-contratante deve assegurar, no mínimo, uma distribuição quantitativa de contentores à superfície e baldes igual à existente, conforme plantas em anexo, sob suporte digital, compreendendo 1325 contentores de 1000 litros e 44 baldes de 110 litros.”*

E o n.º 2 da Cláusula 10.ª do Programa de Procedimento identifica os documentos que constituem a Proposta.

A impugnante RRI, no Documento de “Meios Materiais a afetar à prestação de serviços (Alíneas f) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” na sua pág. 7 refere *“A RRI disponibilizará, no início do contrato, os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos da Prestação de Serviços conforme descrito na tabela seguinte ...”*, identificando nessa sequência a Tabela 1, da qual, não página 9 do Documento, consta a referência a 1325 *“Contentores de 800 litros de capacidade, em polietileno, tampa plana e sistema din”* e em anexo a esse Documento junta a ficha técnica dos Contentores, a qual, respeita a Contentores de 800 litros.

Fez ainda referência no Documento “Nota justificativa de preço apresentado (Alíneas h) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, na Tabela 5, concretamente página 11 do documento, novamente a 1325 *“Contentores de 800 litros de capacidade, em polietileno, tampa plana e sistema din”*.

Não obstante a referência no Documento “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, concretamente, tal como refere a Impugnante, a páginas 122, 133, 134 e 135, entendemos que a mesma não é susceptível de contrariar a informação, no que concretamente tange à capacidade dos Contentores, prestada nos Documentos “Meios Materiais a afetar à prestação de serviços (Alíneas f) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” e “Nota justificativa de preço apresentado (Alíneas h) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, pois que, contrariamente a estes, a Memória Descritiva não constituía um elemento essencial da Proposta e, da mesma, é possível inequivocamente destrinçar o Plano de Trabalhos (respeitante à alínea g) do Artigo 10.º do Programa de Procedimento, o qual, consta de páginas 178 e seguintes, sendo o título conferido a este Documento igualmente inequívoco quanto a esta distinção.

Por outro lado, igualmente não é sustentável a argumentação de que o Júri solicitou esclarecimento quanto a esse concreto ponto (e previamente ao Relatório Preliminar), já que, como resulta da Lei (cfr. 2.ª parte do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos) os esclarecimentos somente fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos. De reforçar ainda que o esclarecimento suscitado quanto a esse concreto ponto identifica muito claramente os Documentos relativos aos quais se pretendia uma posição, não se encontrando contemplada a Memória Descritiva. Dir-se-á ainda que, contrariamente ao entendimento da Impugnante, no limite, tal pedido de esclarecimento teria de ser desconsiderado por suscitar uma resposta suscetível de violar o n.º 2 do art.º 72.º do Código dos Contratos Públicos, o que se não coloca já que a proposta subjacente de exclusão se enquadra e conforma com o legalmente previsto, nunca se podendo admitir que tal seria justificável para determinar uma proposta de admissão, aí sim, em clara e manifesta violação da Lei. Dir-se-á ainda em abono do que vem sendo exposto que, da análise do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” resultam várias referências a realidades e entidades distintas das do Concurso em apreço o que possibilita concluir que, contrariamente aos Documentos “Meios Materiais a afetar à prestação de serviços (Alíneas f) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” e “Nota justificativa de preço apresentado (Alíneas h) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, concretamente elaborados para o procedimento em causa, aquele, respeita a uma descrição genérica e abrangente, aplicada na generalidade dos Concursos com este tipo de objecto, razão pela qual se não poderá considerar como lapso o vertido nos 2 Documentos essenciais do Concurso em benefício do constante do Documento da Memória Descritiva. Não sendo admissível que se releve qualquer alegada imprecisão posteriormente invocada em 2 Documentos essenciais do Procedimento por não se poder considerar como lapso de escrita.

Pelo exposto, adere-se integralmente à fundamentação do Júri constante do Relatório Preliminar e do 1.º Relatório Final que, nesta sede e para os devidos efeitos se reproduz:

*“2.4.3. A resposta apresentada pelo concorrente n.º 9 RRI, SA, introduz modificações à proposta inicialmente submetida, o que nesta fase está vedado em obediência ao princípio da intangibilidade das propostas.*

Nos termos antes enunciados (n.º 2.3., deste relatório) a integração na proposta dos esclarecimentos prestados pelo concorrente depende de esse facto não implicar a alteração da própria proposta, limitando-se a resposta/esclarecimento a aclarar o sentido de aspetos já contidos na “declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo” (artigo 56.º, n.º 1, do CCP).

Não pode, nesta medida, considerar-se como esclarecimento a resposta constante dos n.ºs 1, 3, 4, 6 e 8, apresentada pelo concorrente RRI, SA, revelando-se antes a manifestação expressa de alterações da proposta, o que não é permitido à luz do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10-07-2013.

a) No que respeita ao tipo de contentores de superfície a aplicar o concorrente limita-se a proceder a uma alteração da proposta apresentada, de modo a conformá-la com as exigências constantes do caderno de encargos – cláusulas técnicas. Nos documentos “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e “Nota justificativa de preço apresentado” o concorrente propõe a disponibilização de contentores de superfície de 800 litros, juntando inclusive uma ficha técnica com caracterização detalhada desses equipamentos. Na resposta ao pedido de esclarecimento vem declarar que, afinal, se propõe disponibilizar contentores de superfície de 1000 litros, o que redundaria numa alteração à proposta apresentada que não pode ser aceite como esclarecimento, nem pode ser considerada nos termos que resultam da jurisprudência pacífica dos tribunais administrativos.

Ainda na mesma resposta refere que “As tabelas descritas nos documentos “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e “Nota justificativa de preço apresentado” são resultado do descrito nos demais documentos da proposta.” (sic). O que se afigura incompreensível na medida em que nesses dois documentos são referidos os contentores de superfície de 800 litros e não de 1000 litros, como é exigido no caderno de encargos. Por outro lado, a “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos” refere expressamente que: “No documento “descrição de equipamentos” podem ser analisadas as viaturas e equipamentos a utilizar na Prestação de Serviços” (p. 192). Ou seja, este último documento que suportaria a resposta em apreço acaba por remeter para os documentos (“Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e “Nota justificativa de preço apresentado”) em que constam os contentores de superfície de 800 litros.

Não se ignora que existem menções a contentores de 1000 litros na “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”, no entanto, à luz das regras da interpretação da declaração negocial e inclusive da resposta ao pedido de esclarecimento, não pode entender-se que essas menções são suscetíveis de prevalecer sobre as que constam dos outros dois mencionados documentos e, por outro lado, ante a existência de elementos da proposta que se revelam em absoluto contraditórios não pode o júri, nem o concorrente, em data posterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, escolher qual dos elementos deve ser tido em conta com vista à análise da proposta.

A este respeito, entende-se que os documentos “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e “Nota justificativa de preço apresentado” se revelam, pela sua natureza e conteúdo, os mais aptos a identificar os equipamentos que o concorrente se propõe disponibilizar para a execução do contrato, o que é reforçado pela sua função específica e pelo maior grau de pormenor da informação neles constante.

No mesmo sentido concorre o facto de o documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos” aparentemente não parecer ter sido elaborado, de forma específica e concreta, para o presente procedimento, dado o conjunto de referências a realidades e entidades diversas, de que são exemplo: “realizaram-se diversas visitas à área da concessão” (p. 52); “conforme as normas de funcionamento da estação de transferência” (p. 77); “recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou equiparados, em toda a área geográfica do Concelho, porta a porta” (p. 81); “dos Concelhos do Agrupamento de Santo” (p. 89); “os responsáveis dos Municípios do Agrupamento” (p. 109); “em parceria com os municípios do Agrupamento” (p. 122); “por solicitação de cada Município” (p. 128); “fornecer-se-á a cada Município um plano de localização dos locais onde se situam os contentores e demais equipamentos (ecopontos e oleões)” (p. 128); “necessitarão de autorização prévia dos Municípios do Agrupamento” (p. 129); “na área de intervenção dos Municípios do Agrupamento” (p. 137); “Caso sejam os Municípios do Agrupamento a solicitar estes serviços” (p. 155); “sugeridas pelos próprios Municípios do Agrupamento” (p. 172); “com exceção dos resíduos de construção e demolição com amianto, cujos custos de deposição já se encontram refletidos nos preços unitários apresentados” (p. 185).

Nenhum dos aspetos indicados no parágrafo antecedente tem qualquer relação com o objeto do presente procedimento, revelando de forma ostensiva que a sua base não é a do caderno de encargos que integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, mas assenta antes noutra realidade bem distinta da que aqui está em causa.

Sublinha-se, igualmente, que cabia ao concorrente, em sede de resposta ao pedido de esclarecimento, dilucidar o caráter contraditório dos elementos constantes da sua proposta, o que não logrou efetuar, cuidando antes de proceder a uma alteração da proposta.

Deve notar-se que o dimensionamento dos contentores de superfície a disponibilizar pelo concorrente é um aspeto essencial da prestação do serviço e está diretamente relacionado com os propósitos de limpeza e higiene urbana e de saúde pública que sustentam as exigências fixadas no caderno de encargos.” (Relatório Preliminar)

E “Invoca o concorrente que a menção a contentores de 800 litros apenas consta de uma ficha técnica, o que não é verdade. Tal como se enuncia no relatório preliminar, a proposta de disponibilização de contentores de

800 litros está plasmada na página 9 e respetivos anexos do documento intitulado “Meios materiais a afetar à prestação de serviços” e na página 11 do documento intitulado “Nota justificativa de preço apresentado”, documentos em que o concorrente manifesta a sua vontade inequívoca de contratar nesses termos, como se demonstrou de forma completa no relatório preliminar (alínea a), do n.º 2.4.3.) que nessa parte aqui se dá por integralmente reproduzido. Nestes termos, não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 29 a 40, da exposição do concorrente n.º 9.” (1.º Relatório Final)

Razão pela qual não pode merecer provimento o vertido nos pontos 27. a 43. Da Impugnação Administrativa apresentada pela Impugnante RRI

**a2)** *Prevê a recolha de resíduos porta a porta (cfr. páginas 50 e 76, respetivamente do documento intitulado “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”) em desrespeito do disposto na cláusula 5.ª, n.º 2, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, na qual se estipula que devem ser recolhidos os resíduos depositados em contentores (de superfície e em profundidade) e baldes;*

No que concretamente respeita a este ponto, o n.º 2 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas é bastante claro ao identificar e caracterizar o sistema de recolha pretendido, o qual consiste na recolha mecânica de contentores (à superfície e em profundidade) e baldes.

Não contempla o sistema de recolha constante do Caderno de Encargos no Concurso em causa o sistema de recolha porta a porta, sistema esse que não consiste, contrariamente ao que a impugnante defende, a mera recolha de sacos indevidamente colocados na via pública. Trata-se de um sistema alternativo e/ou complementar que passa, inclusive, pela disponibilização de contentores ou baldes à porta das habitações, sistema que claramente, apesar de utilizado por vários Municípios, não se integra no que é pretendido pelo Município da Marinha Grande nem constitui objeto do Concurso aqui em causa.

O Programa de Procedimento estabelece no seu artigo 11.º, sob a epígrafe de “Proposta com Variantes” que não é admitida a proposta com variantes (cfr. n.º 1), considerando-se proposta com variantes aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, o que se verifica no caso concreto já que se propõe um sistema de recolha que se não encontra previsto no Caderno de Encargos.

Adeire-se, pelo exposto, integralmente à fundamentação do Júri constante quer do Relatório Preliminar quer do 1.º Relatório Final, a qual, nesta sede se reproduz “c) *O esclarecimento prestado no que respeita à designada recolha porta a porta altera o teor da proposta, procurando restringi-la à recolha de sacos colocados indevidamente na via pública, assimilando a recolha destes a uma recolha do tipo porta a porta. Ora, é claro que o sistema de recolha porta a porta não é conforme com o entendimento explanado pelo concorrente. Aliás, a própria designação desse método de recolha é contrária à mera recolha de sacos colocados indevidamente na via pública. O sistema de recolha porta a porta é um sistema alternativo ao adotado no concelho da Marinha Grande, definido no caderno de encargos, pelo que reveste a natureza de uma variante não admitida. Deve esclarecer-se que o sistema de recolha de resíduos nos termos definidos no caderno de encargos não é um sistema preferencial, mas sim o único sistema admitido. Assim, o esclarecimento prestado traduz-se numa alteração da proposta que não pode, por isso, ser aceite.*” (Relatório Preliminar)

E “O concorrente alega que pode incluir nos sistemas de recolha o sistema de recolha porta a porta e que isso se traduziria num enriquecimento da proposta, o que contraria de forma expressa o esclarecimento por si prestado anteriormente. O caderno de encargos é claro ao determinar qual é o sistema de recolha admitido, não sendo admissível – sem violação do caderno de encargos – aditar sistemas que a entidade adjudicante expressamente excluiu, pelo que não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 41 a 48 da exposição do concorrente n.º 9.” (1.º Relatório Final)

Pelo exposto não se concede provimento ao alegado pela impugnante nos pontos 44. a 52. da Impugnação Administrativa apresentada.

**a3)** *Propõe a recolha de verdes que não se inserem na delimitação de resíduos sólidos domésticos volumosos, em desrespeito da cláusula 3.ª, alínea c), do caderno de encargos – cláusulas técnicas;*

Concretamente quanto a este ponto, a noção de resíduos sólidos domésticos volumosos consta da alínea c) da Cláusula Terceira do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas e, contrariamente ao alegado pela Impugnante, é claramente distinta de resíduos verdes, cuja recolha não se encontra prevista no Caderno de Encargos. Tanto mais que, tal como decorre das normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos, aprovadas pela Portaria n.º 851/2009 de 07.08 a recolha de verdes não está incluída na delimitação de resíduos sólidos domésticos volumosos. Por outro lado, como facilmente se compreende, resíduos verdes não contemplam somente árvores, troncos, arbustos de grande porte e outros, provindos de jardins, hortas e quintais das habitações (que somente pela sua definição sequer se poderão considerar volumosos), mas igualmente, aparas, ervas, relva, ramos, folhas e outros.

Não se trata de penalizar qualquer proposta por incluir serviços que beneficiam a entidade adjudicante e os municípios mas antes analisar propostas que apresentam recolha de resíduos que se não encontram contempladas no Caderno de Encargos. E isso é o que resulta da Proposta da Impugnante, já que, se propõe recolher verdes indevidamente depositados na via pública (cfr. pág. 116 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso”) já que

esse conceito não integra, exclusivamente (pelo contrário diremos) resíduos provenientes de habitações que, pelo seu volume, peso, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

Não se vislumbra pois qualquer erro de interpretação e análise por parte do Júri quanto ao conteúdo da proposta e dos esclarecimentos prestados pela Impugnante, razão pela qual se adere integralmente à fundamentação, quanto a este concreto ponto, constante do Relatório Preliminar e do 1.º Relatório Final, a qual, nesta sede e para os devidos efeitos se reproduz: “e) *No que respeita à recolha de verdes, vem o concorrente declarar que procederá à “recolha de todos os resíduos abandonados na via pública”, incluindo a recolha de resíduos verdes. O concorrente considera que a recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos equivale à recolha de monos e monstros, o que é de aceitar. No entanto, a ser assim, é evidente que os resíduos verdes não se inserem naquele conceito, o que decorre igualmente da designada lista de resíduos. O concorrente não altera a sua proposta, antes reafirma o seu conteúdo, pelo que o esclarecimento é aceite.*” (Relatório Preliminar)

E “*A recolha de verdes não está incluída na delimitação de resíduos sólidos domésticos volumosos, como decorre das normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos, aprovadas pela Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto, em que se distinguem os resíduos verdes dos resíduos volumosos, o que também parece ser reconhecido na parte final do n.º 56 das alegações apresentadas, pelo que não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 49 a 57, da exposição do concorrente n.º 9.*” (Relatório Final)

Razão pela qual se nega provimento ao alegado pela Impugnante RRI nos pontos 53. a 66. da sua Impugnação Administrativa.

*a4) Propõe um circuito de recolha de resíduos sólidos urbanos depositados em contentores em profundidade que não contempla a totalidade dos contentores deste tipo existentes no concelho da Marinha Grande (cfr. página 204, do documento intitulado “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”, de acordo com a paginação do pdf) não incluindo contentores em profundidade existentes na freguesia da Moita e em diversos locais da freguesia da Marinha Grande, no total não são considerados dez contentores em profundidade existentes no concelho da Marinha Grande, em desrespeito do disposto na cláusula 5.ª, n.º 2, do caderno de encargos – cláusulas técnicas;*

No que respeita a este ponto, importa mencionar que, tal como previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Condições Técnicas, a recolha de resíduos sólidos urbanos é efetuada na totalidade do concelho da Marinha Grande, sendo que essa recolha de resíduos sólidos compreende a recolha mecânica de contentores (à superfície e em profundidade). Solicitado previamente ao Relatório Preliminar, por parte do Júri do concurso, esclarecimento se na página 204 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, referente ao Plano de Trabalhos, se encontravam incluídos todos os contentores de profundidade existentes no concelho da Marinha Grande (cfr. ponto 8 do Anexo I ao Relatório Preliminar), a impugnante foi taxativa ao afirmar que, “...efetuou o levantamento dos equipamentos de deposição quer de superfície quer enterrados. Salvo lapso por parte das equipas técnicas que efetuaram o levantamento, nos mapas dos circuitos encontra-se reportada a localização de todos os equipamentos existentes à data do levantamento no município.”

Ora, a impugnante, para além das plantas que integram as peças do concurso se encontrarem identificados os conjuntos de equipamentos de profundidade existentes no concelho, ainda efetuou um levantamento no local desse tipo de equipamentos, sendo a entidade adjudicante totalmente alheia à forma como esse levantamento foi efetuado. Certo é que, para além de inexistir qualquer insuficiência ou ilegibilidade nos mapas disponibilizados e que integram as peças do concurso, a impugnante não suscitou quaisquer erros ou omissões do Caderno de Encargos nem, aquando da prestação do supra referido esclarecimento, fez qualquer alusão à manifesta insuficiência dos mapas de localização para a cabal e completa localização de tais equipamentos, por serem absolutamente ilegíveis. Por outro lado, não obstante a alegação da Impugnante no que concerne à verificação, no Plano de Trabalhos, do compromisso de executar os serviços nos termos dos requisitos descritos no caderno de encargos, designadamente página 192 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” - cfr. ponto 71 da Impugnação Administrativa – que inclusive reproduz, certo é que, omite nessa reprodução, o parágrafo imediatamente subsequente, no qual faz constar “*No presente documento encontram-se ainda anexados os desenhos dos circuitos propostos.*” nos quais se encontram omitidos/desconsiderados dez contentores de profundidade existentes na freguesia da Moita e em diversos locais da freguesia da Marinha Grande. Não podendo merecer acolhimento a referência na página 182 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” pois o que releva é o Plano de trabalhos apresentado com a Proposta não contemplar todos os contentores de profundidade do concelho da Marinha Grande tal como previsto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas.

Pelo exposto e aderindo integralmente à fundamentação do Júri do Concurso refletida quer no Relatório Preliminar quer no 1.º Relatório Final a qual se reproduz: “h) *No que respeita ao circuito de recolha de resíduos sólidos urbanos depositados em contentores de profundidade (página 204, da Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos) é respondido que nesse como nos outros mapas dos circuitos se encontra “reportada a localização de todos os equipamentos existentes à data do levantamento no município”. (sic). Esta afirmação não é correta, na medida em que não foram colocados novos contentores de profundidade no período que mediou*

entre o início do presente procedimento e esta data e nas peças do concurso incluem-se plantas que identificam o conjunto dos equipamentos desse tipo existentes. De facto, o mapa do circuito identificado na mencionada página 204 não inclui todos os contentores de profundidade existentes no concelho, como pode ser confrontado com as plantas que integram as peças do procedimento disponibilizadas a todos os concorrentes. A resposta não é esclarecedora, mantendo integralmente o teor do circuito proposto, que desrespeita o disposto no caderno de encargos – cláusulas técnicas.” (Relatório Preliminar) E “A justificação apresentada para a omissão de contentores em profundidade no circuito proposto não merece provimento, em primeiro lugar, por não ocorrer qualquer insuficiência ou ilegibilidade nos mapas disponibilizados, em segundo lugar, por caber ao interessado suscitar, se for o caso, erros e omissões do caderno de encargos, o que não fez, como era seu dever. A omissão de identificação dos contentores em profundidade no circuito proposto desrespeita o disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>, n.º 2, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, pelo que não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 58 a 66 da exposição do concorrente n.º 9.” (1.º Relatório Final), não se concede provimento ao alegado pela Impugnante RRI nos pontos 67. a 72. da Impugnação Administrativa ora em crise.

a5) Propõe a apresentação de um estudo pormenorizado da solução proposta “com discriminação dos circuitos, horários, itinerários e meios humanos e materiais afetos na realização dos trabalhos” em data posterior à adjudicação (página 86, do documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”), não se vinculando com uma proposta séria, firme e certa, por nela ter apostado uma reserva de revisão do conteúdo da solução constante da proposta apresentada, em desrespeito do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, que impõe a execução do serviço nos termos da solução consignada na proposta do concorrente submetida no prazo fixado para a apresentação das propostas e não em data posterior;

No que tange a este ponto, dispõe o n.º 3 da Cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos – Condições Técnicas que “3. O co-contratante deve efetuar a prestação de serviços de acordo com a solução proposta, que esquematiza os circuitos, pontos de recolha, horários, itinerários e meios humanos e materiais a utilizar, de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.” Do mesmo resulta que a prestação de serviços a efectuar é a que resulta da solução proposta e não de qualquer outra que venha a ser apresentada.

Da página 86 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)” fez-se constar que “... a recolha será executada de acordo com os seguintes pressupostos:

- *Recolha e transporte a destino final RSU produzidos pela população em toda a área de actuação, sendo apresentado um estudo pormenorizado da solução proposta pela RRI, com discriminação dos circuitos horários, itinerários e meios humanos e materiais afetos na realização dos trabalhos, após a adjudicação dos serviços, antes de se dar início aos serviços (...)*”

Já no que a este ponto respeita havia sido solicitado esclarecimento previamente ao Relatório Preliminar, por parte do Júri do Concurso (cfr. ponto 4. respeitante aos esclarecimentos solicitados à impugnante RRI que constitui Anexo I àquele Relatório Preliminar) não podendo colher a argumentação apresentada de que se trata de um compromisso de otimização das condições de prestação dos serviços ou de melhoria contínua como respondido em sede de prestação de esclarecimentos, pois o vertido na aludida página e supra transcrito, refere, expressamente, que o estudo pormenorizado será apresentado antes de se dar início aos trabalhos, o que desde logo afasta qualquer ideia de otimização ou melhoria, pois para que tal sucedesse, tais trabalhos haveria que se ter iniciado. Por outro lado, da transcrição supra resulta (pág. 86) é feita ainda referência à apresentação de estudo pormenorizado, o que permite que se depreenda que o Plano de Trabalhos proposto não é exaustivo e completo como se impunha, levando a essa pormenorização mencionada. O que também se encontra relacionado com a referência efetuada no Plano de Trabalhos (cfr. pág. 182) onde novamente se reitera a apresentação de um Plano de Trabalhos, que a impugnante denomina como definitivo, nos dez dias úteis seguintes à adjudicação, configurando, efetivamente, uma reserva de revisão do conteúdo da solução apresentada na proposta.

Do exposto, não se verificam os fundamentos invocados para qualquer alteração da posição e fundamentação assumida pelo Júri do Concurso, no que a este concreto ponto respeita, razão pela qual se adere integralmente à mesma, quer à apresentada em sede de Relatório Preliminar quer em sede de 1.º Relatório Final, pelo que se procede à sua reprodução: “d) O sentido que o concorrente pretende dar ao segmento transcrito da página 86, da “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos” reconduz-se a uma alteração da proposta apresentada, na medida em que o referido “estudo pormenorizado da solução proposta” a apresentar “após a adjudicação dos serviços, antes de se dar início aos serviços” não corresponde a um propósito de melhoria contínua durante a execução do contrato, antes traduzindo uma reserva de revisão do conteúdo da solução constante da proposta apresentada, em contradição com o disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas. Por se traduzir numa alteração da proposta, o esclarecimento prestado não pode ser aceite.” (Relatório Preliminar) E “A apresentação de um estudo pormenorizado da solução proposta em data posterior – o que não é negado - significa que o concorrente não se vincula com uma proposta séria, firme e certa, apondo à proposta uma reserva de revisão do respetivo conteúdo, o que não é admissível e desrespeita a cláusula 5.<sup>a</sup>, n.º 3, do caderno de encargos – cláusulas técnicas, pelo que não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 67 a 70 da exposição do concorrente n.º 9.” (1.º Relatório Final)

Razão pela qual e atento o exposto, nega-se provimento à impugnação Administrativa no que respeita aos concretos pontos 73. a 75. da mesma.

*b) Por implicar a violação de vinculações legais no que respeita às modificações objetivas do contrato ao prever que “O plano de trabalhos modificado apresentado pela RRI deve ser aceite pela Entidade Adjudicante desde que dele não resulte prejuízo para os trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução” (página 184, do documento “Memória descritiva dos trabalhos e plano de trabalhos”) na medida em que não é admissível a delimitação do modo de exercício do poder de modificação objetiva do contrato por iniciativa unilateral do concorrente, por se tratar de matéria regulada nos artigos 311.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos e, em qualquer caso, não submetida à concorrência, de acordo com os artigos 146.º, n.º 2, alínea o) e 70.º, n.º 2, alínea f), do Código dos Contratos Públicos.”*

Quanto a este último ponto, dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos que “2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

(...)

*f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis; (...)*

Na página 184 do Documento de “Memória descritiva dos trabalhos e planos dos trabalhos (Alíneas g) do Ponto 2 do Artigo 10.º do Programa de Concurso)”, no âmbito do Plano de Trabalhos, sob o ponto 1.2 consta “*Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução dos trabalhos ou dos respetivos prazos parcelares, a Entidade Adjudicante pode notificar a RRI para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. O plano de trabalhos modificado apresentado pela RRI deve ser aceite pela Entidade Adjudicante desde que dele não resulte prejuízo para os trabalhos ou prorrogação dos prazos de execução.*”

Conforme se extrai do ora transcrito, entende-se que a Impugnante RRI pretende condicionar, com a inclusão deste segmento, a atuação da entidade adjudicante, já que a pretende vincular à aceitação de um Plano de Trabalhos modificado desde que verificados 2 pressupostos que sequer são cumulativos mas antes alternativos: i) não resultar prejuízo para os trabalhos ou ii) prorrogação dos prazos de execução. No limite, face ao desvio do plano de trabalhos, no caso da entidade adjudicante pretender notificar a impugnante RRI para a apresentação de Plano de Trabalhos modificado face aos desvios que se possam verificar, ficaria aquela vinculada à aceitação do Plano que lhe fosse apresentado desde que não consubstanciasse uma prorrogação dos prazos de execução, mas mesmo que contemplasse prejuízo para os trabalhos (por ex. redução da periodicidade de recolha em determinados locais) ou mesmo que não resultasse prejuízo para os trabalhos poderia determinar a prorrogação dos prazos de execução. Mesmo que os pressupostos aqui em causa fossem cumulativos, tal proposta de vinculação pretendida constitui inequívoca modificação objetiva do contrato, por iniciativa unilateral da impugnante, o que não é admissível face ao previsto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Neste sentido e atendendo ao exposto igualmente se adere à fundamentação do Júri neste campo, quer em sede de Relatório Preliminar quer de 1.º Relatório Final pelo que nesta sede se reproduz: “*f) No que se refere à modificação do plano de trabalhos, o esclarecimento prestado traduz-se numa alteração da proposta, pois não está aqui em causa a circunstância de o concorrente apresentar a proposta de modificação do plano de trabalhos, mas sim o facto de o concorrente estipular que a entidade adjudicante tem o dever de o aprovar de acordo com dois requisitos por si formulados. Por se traduzir numa alteração da proposta, o esclarecimento prestado não pode ser aceite.*” (Relatório Preliminar) E “*Decorre da proposta apresentada que o concorrente introduz na sua proposta um efeito delimitador do modo de exercício do poder de modificação objetiva do contrato, o que não é admissível, pelo que não merecem provimento as alegações constantes dos n.ºs 71 a 79 da exposição do concorrente n.º 9.*” (1.º Relatório Final)

Face a tudo o exposto não se vislumbra nenhum dos vícios apontados pela Impugnante ao 1.º Relatório Final apresentado pelo Júri do Concurso e datado de 09.12.2015 e, nesse seguimento, são correctos e adequados os motivos por aqueles invocados no sentido da proposta de exclusão da aqui impugnante RRI.

**Desta forma, a Câmara Municipal da Marinha Grande, tendo em consideração a apreciação da Impugnação Administrativa apresentada pela Impugnante RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A. e atendendo aos fundamentos supra explanados delibera não conceder provimento à Impugnação Administrativa em causa porque improcedente já que se não verificam nenhum dos vícios que na mesma são apontados.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Voto em não dar provimento à impugnação administrativa tendo por base os fundamentos constantes do processo, designadamente os invocados no 1.º Relatório Final, e conforme argumentaram os juristas Sr. Dr. Vítor Faria e Sr. Dr. Bruno Jorge.”*